PARECER PRÉVIO

SOBRE AS CONTAS PRESTADAS PELO GOVERNADOR DO ESTADO

EXERCÍCIO **2008**

Parecer Prévio

sobre as contas prestadas
pelo Governador do Estado

EXERCÍCIO 2008

TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

Parecer Prévio

sobre as contas prestadas
pelo Governador do Estado

EXERCÍCIO 2008

GESTÃO: GOVERNADOR LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
RELATOR: CONSELHEIRO SALOMÃO RIBAS JUNIOR

TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO/EXERCÍCIO 2008

RELATOR: Conselheiro Salomão Ribas Junior

COMISSÃO TÉCNICA: Ricardo Ribas (Chefe de Gabinete do Relator), Evândio Souza (Diretor da DCE), Névelis Scheffer Simão (Coordenador/DCE), Sidney Antônio Tavares Júnior (Chefe de Divisão de Contas de Governo), Alessandro Oliveira, Alcindo Cachoeira, Daniel Cardoso Gonçalves, Joel José Coelho, Juvêncio Rodrigues Lopes, Kliwer Schmidt, Marcelo da Silva Mafra, Mauri Pereira Júnior, Moisés Höegenn, Neuza Vieira Schnorrenberger, Paulino Furtado Neto, Paulo João Bastos, Raulino Romalino Castilho e Sérgio Luiz Martins.

SUPERVISÃO DE EDIÇÃO
Conselheiro Wilson Wan-Dall

EDIÇÃO: Valdelei Rouver

REVISÃO: Márcia Regina Barreto Moraes e Valdelei Rouver

EDITORAÇÃO: Rogério Felisbino da Silva

CAPA: Ayrton Cruz

S231p Santa Catarina. Tribunal de Contas

Parecer prévio sobre as contas prestadas pelo Governador do Estado – exercício 2008. Florianópolis : Tribunal de Contas, 2009.

p.: 584

1. Administração Pública – contas.
2. Tribunal de Contas – relatório e parecer.
I. Título.

CDU. 350.98164

PEDIDOS DESTA PUBLICAÇÃO PARA:
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES
Rua Bulcão Vianna, 90 – CEP 88010-970 – Florianópolis – SC
Fone: (48) 3221-3843 – E-mail: publicacoes@tce.sc.gov.br
www.tce.sc.gov.br

Sumário

PROJETO DE PARECER PRÉVIO....13

APRESENTAÇÃO....15

INTRODUÇÃO....17

CAPÍTULO I – ANÁLISE CONSOLIDADA....19

1.1 Planejamento Orçamentário....19
1.1.1 Lei Orçamentária Anual – avaliação final....19
1.1.2 Avaliação da execução de programas e ações previstos na LOA....21
1.1.2.1 Infraestrutura....22
1.1.2.1.1 Programa 110 – Propav rodoviário....22
1.1.2.1.2 Programa 150 – Modernização portuária....26
1.1.2.1.3 Considerações finais sobre a Infraestrutura....27
1.1.2.2 Agricultura....27
1.1.2.2.1 Programa 250 – Inclusão Digital....27
1.1.2.2.2 Programa 300 – Qualidade de vida no campo e na cidade....28
1.1.2.2.3 Programa 310 – Agronegócio Competitivo....29
1.1.2.2.4 Considerações finais sobre Agricultura....30
1.1.2.3 Assistência Social....30
1.1.2.3.1 Programa 530 – Pró-Emprego e Renda....30
1.1.2.3.2 Programa 550 – Erradicação da fome em Santa Catarina....31
1.1.2.3.3 Considerações finais sobre Assistência Social....32
1.1.2.4 Saúde....32
1.1.2.4.1 Programa 440 – Educação permanente para o sistema único....32
1.1.2.4.2 Programa 430 – Descentralização da média e alta complexidade....35
1.1.2.4.3 Considerações finais sobre a Saúde....37
1.1.2.5 Habitação....37
1.1.2.5.1 Programa 540 – Nova Casa....37
1.1.2.5.2 Considerações finais sobre Habitação....41
1.1.2.6 Educação....41
1.1.2.6.1 Programa 610 – Gestão do Ensino Fundamental....41
1.1.2.6.2 Programa 620 – Pró-Ensino Médio....44
1.1.2.6.3 Considerações finais sobre Educação....45
1.1.2.7 Segurança Pública....45
1.1.2.7.1 Programa 710 – Melhoria da Segurança Pública – SSP....46
1.1.2.7.2 Programa 720 – Segurança Cidadã....50
1.1.2.7.3 Programa 730 – Prevenção em situações de risco e salvamento....51
1.1.2.7.4 Programa 740 – Reestruturação do sistema prisional....52
1.1.2.7.5 Considerações finais sobre a Segurança Pública....55
1.1.2.8 Saneamento....55
1.1.2.8.1 Programa 360 – Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário....55
1.1.2.8.2 Considerações finais sobre Saneamento....64
1.1.2.9 Considerações finais sobre o trabalho anteriormente apresentado....64
1.2 Análise da Receita Orçamentária Realizada....66

1.2.1 Receita Bruta, Deduções e Receita Orçamentária 66
1.2.2 Receita Orçamentária Realizada 68
1.2.2.1 Evolução da Receita Orçamentária por categoria e subcategoria econômica 71
1.2.2.1.1 Receitas Correntes 73
1.2.2.1.1.1 Receitas Tributárias 74
1.2.2.1.1.1.1 ICMS 75
1.2.2.1.1.2 Receita de Contribuições 77
1.2.2.1.1.3 Receitas Patrimoniais 77
1.2.2.1.1.4 Receitas Agropecuárias 79
1.2.2.1.1.5 Receitas Industriais 79
1.2.2.1.1.6 Receitas de Serviços 79
1.2.2.1.1.7 Transferências Correntes 80
1.2.2.1.1.7.1 Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE 82
1.2.2.1.1.7.1.1 Movimentação Financeira dos Recursos da CIDE 84
1.2.2.1.1.8 Outras Receitas Correntes 85
1.2.2.1.1.8.1 Receita da Dívida Ativa 85
1.2.2.1.1.9 Receitas Correntes Intraorçamentárias 88
1.2.2.1.2 Receitas de Capital 89
1.2.2.1.2.1 Operações de Crédito 90
1.2.2.1.2.2 Alienação de Bens 91
1.2.2.1.2.3 Amortizações de Empréstimos 91
1.2.2.1.2.4 Transferências de Capital 92
1.2.1.1.2.5 Outras Receitas de Capital 92
1.2.1.1.2.6 Diferenças entre previsões e realizações nas Receitas de Capital 93
1.3 Análise da despesa orçamentária 94
1.3.1 Despesa orçamentária 94
1.3.1.1 Despesa orçamentária por funções 94
1.3.1.2 Despesa por categoria econômica 101
1.3.1.3 Despesa por categoria econômica e grupos de natureza de despesa 103
1.3.1.3.1 Despesa por categoria econômica e grupos de natureza – exercícios de 2005 a 2008 105
1.3.1.4 Outras análises da despesa 108
1.3.1.4.1 Despesas com pessoal 108
1.3.1.4.2 Despesas com transferências de recursos financeiros a municípios e instituições privadas sem fins lucrativos 110
1.3.1.4.3 Despesas com Investimentos 113
1.3.1.4.4 Despesa autorizada e executada por poder e órgão (MP e TCE) 116
1.3.1.4.5 Despesas por modalidade de licitação 117
1.4 Análise das Demonstrações Contábeis e Resultados do Estado 119
1.4.1 Balanço Orçamentário 119
1.4.1.1 Resultado Orçamentário 119
1.4.1.1.1 Cancelamento de Despesas Liquidadas 122
1.4.2. Balanço Financeiro 123
1.4.3 Demonstração das Variações Patrimoniais 125
1.4.3.1 Resultado Patrimonial 127
1.4.4 Balanço Patrimonial 127
1.4.4.1 Ativo Financeiro 128
1.4.4.2 Passivo Financeiro 128
1.4.4.2.1 Divergências apontadas no passivo financeiro 129
1.4.4.2.1.1 Precatórios 129
1.4.4.2.1.2 Defensoria Dativa 130
1.4.4.2.2 Passivo financeiro ajustado pelo TCE/SC 132
1.4.4.3 Resultado financeiro apurado em Balanço Patrimonial 132
1.4.4.3.1 Resultado financeiro desconsideras as entradas extraordinárias de recursos 133
1.4.4.4 Ativo Permanente 135
1.4.4.4.1 Dívida Ativa 135
1.4.4.4.2 Ativo Imobilizado 136
1.4.4.5 Passivo Permanente 137
1.4.4.5.1 Dívida Fundada 138
1.4.4.6 Ativo Real e Passivo Real 140
1.4.4.6.1 Ativo Real 140
1.4.4.6.2 Passivo Real 140
1.4.4.6.3 Saldo Patrimonial 141
1.4.4.6.4 Contas de Compensação 142
1.5 Análise da Gestão Fiscal do Estado 142
1.5.1 Receita Corrente Líquida – RCL 142
1.5.1.1 Antecipação de Recursos do IPREV 143
1.5.1.2 Venda da Conta Salário dos Servidores do Poder Executivo 145
1.5.1.3 Repasse de Valores Referentes à Situação de Emergência e Calamidade 145
1.5.2 Despesas com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida 145
1.5.3 Avaliação das Metas Anuais estabelecidas na LDO 148
1.5.3.1 Meta de Receita Total 149
1.5.3.2 Meta de Despesa Total 149
1.5.3.3 Meta de Resultado Primário 149
1.5.3.4 Meta de Resultado Nominal 150
1.5.3.5 Dívida Consolidada Líquida 150
1.5.3.5.1 Contabilização do Passivo Atuarial 151
1.5.4 Garantias e Contragarantias de valores 151
1.5.5 Operações de Crédito 152
1.6 Determinações constitucionais de aplicação de recursos 154
1.6.1 Educação 154
1.6.1.1 Censo Escolar 2008 154
1.6.1.2 Aplicação em Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino 155
1.6.1.3 Aplicação dos recursos do FUNDEB 161
1.6.1.3.1 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais do Magistério – FUNDEB 161
1.6.1.3.2 Valor Aplicado na Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – Recursos do FUNDEB 162
1.6.1.3.3 Recursos do FUNDEB de 2007 aplicados no primeiro trimestre de 2008 165
1.6.1.3.4 Recursos do FUNDEB não aplicados – 2006, 2007 e 2008 166
1.6.1.3.5 Remuneração de profissionais do magistério da Educação Básica 167
1.6.1.4 Aplicação dos recursos do Salário-Educação 168
1.6.1.5 Aplicação de recursos no Ensino Superior 171
1.6.2 Saúde 176
1.6.2.1 Aplicação de recursos em ações e serviços públicos de Saúde 176
1.6.2.2 Indicadores de Gestão 183
1.6.2.2.1 Taxa de Mortalidade Materna 183
1.6.2.2.2 Proporção de Partos Cesáreos (SUS) 184
1.6.2.2.3 Número de leitos hospitalares (SUS) por habitante 186
1.6.2.2.4 Número de consultas médicas (SUS) por habitante 188
1.6.3 Pesquisa científica e tecnológica 189
1.6.4 Entidades Culturais 193
1.6.4.1 Academia Catarinense de Letras 193
1.6.4.2 Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina 194

CAPÍTULO II – ANÁLISE DOS FUNDOS E DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA....195

2.1 Autarquias, fundos, fundações e empresas estatais dependentes....195
2.1.1 Autarquias....195
2.1.2 Fundos Especiais....201
2.1.3 Fundações....206
2.1.4 Empresas estatais dependentes....211
2.2 Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas....217
2.2.1 Introdução....217
2.2.2 Análise das Demonstrações Financeiras....217
2.2.2.1 Análise Consolidada dos Balanços Patrimoniais....218
2.2.2.2 Análise da Situação Geral....223
2.2.2.3 Análise consolidada das demonstrações do resultado do exercício de 2008....223
2.2.2.4 Da projeção da participação do Estado nos resultados obtidos pelas estatais em 2008....226
2.2.2.4.1 Participação efetiva do estado de Santa Catarina nos resultados das estatais....226
2.2.2.4.2 Participação do Estado no resultado apurado pelas estatais....227
2.2.2.5 Levantamento dos valores a receber e dos valores devidos pelas estatais junto ao Estado (Administração Direta e Administração Indireta)....227
2.2.2.6 Empresas em destaque....229
2.2.2.6.1 Santa Catarina Participação e Investimentos S.A. – INVESC....229
2.2.2.6.2 IAZPE....231
2.2.2.6.3 Empresas em Liquidação....232
2.2.2.6.3.1 Introdução....232
2.2.2.6.3.2 Companhia de Distritos Industriais de Santa Catarina – CODISC....232
2.2.2.6.3.3 Reflorestadora Santa Catarina S/A – REFLORESC....233
2.2.2.7 Comparativo entre a realização das despesas com as licitações efetuadas....234

CAPÍTULO III – ANÁLISE POR PODER E ÓRGÃO....238

3.1 Poder Executivo....238
3.1.1 Aspectos gerais do Poder Executivo....238
3.1.1.1 Receita Líquida Disponível – RLD e participação dos Poderes e Órgãos....238
3.1.1.2 Despesa autorizada e executada por Poder e Órgão....239
3.1.1.2.1 Restos a Pagar....239
3.1.1.2.2 Despesa com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida....240
3.2 Poder Legislativo....242
3.2.1 Execução Orçamentária e Financeira....242
3.2.1.1 Despesa com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida....244
3.3 Tribunal de Contas do Estado....245
3.3.1 Execução Orçamentária e Financeira....245
3.3.1.1 Despesa com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida....247
3.4 Poder Judiciário....248
3.4.1 Execução Orçamentária e Financeira....248
3.4.1.1 Despesa com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida....251
3.5 Ministério Público....252
3.5.1 Execução Orçamentária e Financeira....252
3.5.2 Despesa com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida....256

CAPÍTULO IV – ANÁLISES ESPECIAIS....258

4.1 Despesas com publicidade na Administração Pública Estadual....258
4.1.1 Análise Segregada....258
4.1.1.1 Administração Direta – excluindo Fundos Especiais....258
4.1.1.2 Autarquias....260
4.1.1.3 Fundações Públicas....260
4.1.1.4 Fundos Especiais....261
4.1.1.5 Empresas estatais dependentes....261
4.1.1.6 Empresas não dependentes....262
4.1.2 Análise consolidada considerando as empresas não dependentes....262
4.1.3 Comparativo com os gastos por funções de Governo....264
4.2 Sistema SEITEC e FUNDOSOCIAL....265
4.2.1 Sistema Estadual de Incentivo à Cultura, ao Turismo e ao Esporte – SEITEC....265
4.2.1.1 Movimentação orçamentária e financeira dos fundos que compõem o SEITEC....267
4.2.1.1.1 Despesa orçamentária realizada por ação....270
4.2.2 Fundo de Desenvolvimento Social – FUNDOSOCIAL....272
4.2.2.1 Movimentação orçamentária e financeira do FUNDOSOCIAL....273
4.2.2.1.1 Receita arrecadada pelo FUNDOSOCIAL....274
4.2.2.1.2 Descentralizações efetuadas pelo FUNDOSOCIAL....275
4.2.3 Diminuição de recursos na Educação, Saúde, Poderes, MP, TCE, UDESC e Municípios....276
4.2.3.1 Diminuição da base de cálculo para aplicação na Educação e Saúde....277
4.2.3.2 Valores não repassados aos Municípios....279
4.2.3.3 Valores não repassados aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas do Estado e à UDESC....280
4.3 Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV....281
4.3.1 Fundo Financeiro....284
4.3.1.1 Execução da Receita e Despesa Orçamentária....284
4.3.1.2 Movimentação Financeira....286
4.3.1.3 Repasses recebidos para cobertura de déficit previdenciário....287
4.3.2 Fundo Previdenciário....288
4.3.2.1 Execução da Receita e da Despesa Orçamentárias....288
4.3.2.2 Movimentação Financeira....289
4.4 Auditorias operacionais....290
4.4.1 Fundo Estadual de Incentivo à Cultura – FUNCULTURAL....290
4.4.1.1 Avaliação feita pelo Tribunal de Contas do Estado....291
4.4.1.2 Resultado da Auditoria....291
4.4.1.3. Proposta de Encaminhamento....294
4.4.1.3.1 Determinações....295
4.4.1.3.2. Recomendações....295
4.4.2 Atividade de fiscalização ambiental de competência da Fundação do Meio Ambiente – FATMA....297
4.4.2.1 Características da fiscalização ambiental....298
4.4.2.2 Resultado da Auditoria....298
4.4.2.3 Proposta de Encaminhamento....299
4.4.2.4 Determinações....300
4.4.2.5 Recomendações....301
4.4.3 Ações de formação continuada de professores do ensino fundamental da rede pública do Estado de Santa Catarina....302
4.4.3.1 Metodologia de Trabalho....303
4.4.3.2 Resultado da Auditoria....303
4.4.3.3 Proposta de Encaminhamento....306
4.4.3.3.1 Determinações....306
4.4.3.3.1 Recomendações....307
4.5 Programa Rodoviário do Estado de Santa Catarina – programa BID – IV etapa....307
4.5.1 Objetivo do Programa....308

4.5.2 Avaliação das metas físicas....308
4.5.2.1 Meta financeira do período 01/01 a 31/08/2008 e acumulada....308
4.5.2.2 Investimentos e metas físicas (previstas e realizadas) referente à execução acumulada no período de 2001 a 2008....309
4.5.3 Considerações finais....313
4.6 Secretarias de Desenvolvimento Regional – SDRs....314
4.6.1 Despesa por categoria econômica e grupos de natureza....316
4.6.2 Despesa por função....322
4.6.3 Despesas por destinação de recursos....323
4.6.4 Outras análises nas despesas das SDRs....325
4.6.4.1 Gastos por modalidade de licitação....325
4.6.4.2 Diárias nas SDRs....326
4.6.4.3 Aluguéis nas SDRs....327
4.6.4.4 Terceirizados nas SDRs....329
4.7 Recursos recebidos em função das calamidades ocorridas em novembro de 2008....330
4.7.1 Repasses da União....330
4.7.2 Doações de particulares....331
4.7.3 Antecipação ao IPREV....331
4.7.4 Saldo remanescente no encerramento de 2008....332
4.8 Auditoria de regularidade no Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina – FUPESC....333
4.8.1 Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina – FUPESC....333
4.8.2 Departamento de Administração Prisional – DEAP....333
4.8.3 O que foi avaliado em auditoria....334
4.8.3.1 Execução Orçamentária....334
4.8.3.2 Situação constatada no Sistema Penitenciário Estadual....335
4.8.3.2.1 Aspectos positivos....335
4.8.3.2.2 Aspectos negativos....335
4.8.3.2.3 Presos por grau de instrução....336
4.8.3.2.4 Saídas do Sistema Penitenciário....336
4.8.4 Considerações finais....337

CAPÍTULO V – RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES SOBRE AS CONTAS DE 2007 E RESPECTIVAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS....339

5.1 RESSALVAS....339
5.1.1 Inativos da educação e saúde considerados como gasto mínimo, incluindo recomendação de exclusão....339
5.1.2 Fato econômico não registrado....342
5.1.3 Fato econômico registrado de forma imprópria....344
5.1.4 Aplicação a menor no ensino superior....348
5.1.5 Sistema Estadual de Incentivo ao Turismo, Esporte e Cultura – SEITEC....350
5.1.5.1 Aplicação de recurso do Funcultural fora da sua finalidade....351
5.1.5.2 Vinculação receitas de impostos a fundos....352
5.1.5.3 Contabilização incorreta de receita tributária como contribuição....353
5.2 RECOMENDAÇÕES....353
5.2.1 Exclusão dos gastos com inativos do mínimo exigido em ensino e saúde....353
5.2.2 Aperfeiçoamento no sistema de planejamento....353
5.2.3 Aperfeiçoamento no sistema acompanhamento e avaliação na execução dos programas e ações governamentais....354
5.2.4 Empenho efetivo na cobrança dos créditos tributários....355
5.2.5 Aplicação dos recursos do salário-educação....358
5.2.6 Equacionamento da dívida da INVESC....359
5.2.7 Encerramento do processo de liquidação das empresas....361
5.2.8 Cancelamento de despesas liquidadas....363
5.2.9 Reavaliação dos bens patrimoniais....366
5.2.10 Considerar todos os dados da folha no cálculo atuarial....368
5.2.11 Adoção de critérios na elaboração do orçamento de investimento das empresas...370
5.2.12 Captação de recursos do SEITEC pelo proponente....371

CAPÍTULO VI – RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES....373

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE....377

RELATÓRIO DO RELATOR....403

ESCLARECIMENTOS E CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELO GOVERNO DO ESTADO ACERCA DAS RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES APRESENTADAS NO RELATÓRIO DO RELATOR....467

ANÁLISE DAS CONTRARRAZÕES E JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELO GOVERNO DO ESTADO....493

VOTO DO RELATOR....525

CONCLUSÃO DA APRECIAÇÃO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO 2008 PRESTADAS PELO GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA....533

ATA....541

ANEXO....581

TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PROJETO DE PARECER PRÉVIO

Projeto de Parecer Prévio

APRESENTAÇÃO

O Exmo. Sr. Governador do Estado Sr. Luiz Henrique da Silveira, representado no dia 07/04/2009 pelo Exmo. Secretário de Estado da Fazenda, Sr. Antônio Marcos Gavazzoni, procedeu junto a este Tribunal de Contas a entrega da Prestação de Contas do Governo do Estado relativa ao exercício de 2008, conforme Ofício GABGOV nº 069/09, de 17/03/2009, protocolado nesta Casa sob o nº 007064, de 02/04/09, dando origem ao Processo nº PCG 09/00154012, atendendo o prazo estabelecido pelo art. 71, IX, da Constituição Estadual.

Em cumprimento ao prescrito no art. 58 da Constituição Estadual, e em atenção às atribuições definidas pelo art. 59 do mesmo texto constitucional, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina procedeu a análise das contas prestadas pelo Exmo. Sr. Governador, incluindo as contas dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas.

A análise das Contas do Governo é realizada pelo Corpo Técnico do Tribunal de Contas, com base no Balanço Geral do Estado e Relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo, ambos elaborados pela Secretaria de Estado da Fazenda. Os referidos documentos devem refletir, de forma consolidada, a execução orçamentária, financeira e patrimonial referentes ao exercício financeiro imediatamente anterior ao da prestação, bem como evidenciar o desempenho da arrecadação em relação à previsão, e destacar as providências adotadas quanto à fiscalização das receitas e ao combate à sonegação, às ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial e às medidas destinadas ao incremento das receitas tributárias e de contribuições.

Segundo a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, em seu art.49, a Prestação de Contas do Governo feita pelo Poder Executivo deverá ficar disponível para consulta e apreciação dos cidadãos e instituições da sociedade durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração.

O julgamento das Contas Anuais, a ser realizado pela Assembleia Legislativa, abrange a apreciação da execução orçamentária, da demonstração contábil, financeira e patrimonial do Estado, no encerramento do exercício de 2008, que, por seu turno, resume todo o movimento anual. Essa deliberação não alcança as contas de administradores e responsáveis relativas à arrecadação de receita, à realização de despesa e à guarda e aplicação de bens, dinheiros e valores públicos. Essas contas, na forma do inciso II do art.59 da Constituição Estadual, submetem-se ao julgamento técnico-administrativo de competência do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

O Relatório Técnico e o Parecer Prévio seguem uma estrutura definida com base no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

INTRODUÇÃO

Trata o presente relatório técnico da análise das gestões orçamentária, financeira e patrimonial relativas às Contas do Governo Estadual – exercício de 2008, com abrangência sobre a administração direta (poderes e órgãos constitucionais), autarquias, fundações, fundos e empresas estatais dependentes e não dependentes.

No presente relatório, as análises estão distribuídas da seguinte forma:

Capítulo I – Análise consolidada das contas da administração direta, autárquica, fundacional e empresas estatais dependentes, portanto, no que tange aos orçamentos fiscal e da seguridade social. Abordam os aspectos relacionados ao planejamento, despesa e receita orçamentárias, demonstrações contábeis e resultados obtidos pelo Estado, gestão fiscal, determinações constitucionais de aplicação mínima de recursos – educação, saúde e ciência e tecnologia.

Capítulo II – Análise dos Fundos e da administração indireta – autarquia, fundações e empresas estatais dependentes e não dependentes – e dos fundos especiais. Compreende a análise da execução orçamentária e financeira dos fundos especiais, das autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, bem como análise contábil e demais aspectos relevantes relacionados às empresas estatais.

Capítulo III – Análise por poder e órgão – compreende a análise da execução orçamentária e financeira e a gestão fiscal de cada poder – Executivo, Legislativo e Judiciário –, do Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas do Estado.

Capítulo IV – Análises especiais, diz respeito a avaliações, com abordagem sobre assuntos definidos pela relevância e interesse da sociedade catarinense, incluindo-se as auditorias operacionais realizadas.

Capítulo V – Análise das ressalvas e recomendações sobre as contas relativas ao exercício de 2007, notadamente no que diz respeito às ações empreendidas em atenção à respectiva decisão.

Capítulo VI – Ressalvas e Recomendações preliminares.

CAPÍTULO I
ANÁLISE CONSOLIDADA

1.1 Planejamento Orçamentário

O presente capítulo tem por objetivo avaliar o planejamento orçamentário do Estado, sobretudo pela execução de suas metas físicas e financeiras.

Sobre tal assunto, destaca-se que o aspecto autorizativo do orçamento público brasileiro gerou, na administração pública, em todas as esferas, a prática de se estabelecer orçamentos incondizentes com a realidade do ente, com a fixação de ações inexequíveis, tanto em metas físicas como financeiramente.

Não obstante tal realidade, o Tribunal de Contas de Santa Catarina vem estabelecendo ações para cobrar dos gestores públicos a prática de um efetivo planejamento orçamentário. No Parecer Prévio sobre as contas do Governo do Estado referente ao exercício de 2007, tal assunto motivou três recomendações, cujos procedimentos adotados para a devida regularização das situações serão analisados no capítulo V deste relatório técnico.

Ainda, cabe ressaltar que a Lei Complementar federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), já em seu art. 1º, parágrafo primeiro, estabeleceu o planejamento como aspecto imprescindível a uma gestão fiscal responsável – juntamente com a transparência e o equilíbrio, pelo qual as peças orçamentárias devem constituir efetivos instrumentos de programação das ações de governo, e para tal precisam estar em consonância com a realidade econômico-financeira do ente. Do contrário, perdem efetividade, tornando-se inócuas, descumprindo a legislação supracitada e, sobretudo, inclusive gerando falsas expectativas na sociedade.

A presente avaliação do planejamento orçamentário do Estado compreende 02 (duas) etapas. Primeiramente, faz-se uma análise da execução financeira dos valores previstos em diversos programas, comparando-os com os valores fixados na Lei Estadual n.º 14.360, de 23 de janeiro de 2008 – Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2008.

Num segundo momento, é procedida uma avaliação, em metas físicas e valores, da execução orçamentária de diversas subações estabelecidas em ações e programas de governo, de áreas importantes da administração pública estadual. A comparação entre números planejados e executados visa, sobretudo, analisar a consistência do planejamento orçamentário.

1.1.1 Lei Orçamentária Anual – avaliação financeira

A tabela a seguir apresenta as despesas orçamentárias orçada (fixada) e realizada, em determinados programas previstos na LOA. Destaca-se, que nem todos os programas listados abaixo foram verificados em nível de meta física, por este Tribunal.

TABELA 1.1.1.1

DESPESA ORÇADA X REALIZADA POR PROGRAMA – 2008

PROGRAMA	DESPESA ORÇADA	DESPESA REALIZADA	%
0100 Propav Rural	8.210.000	6.063.389	73,85
0105 Propav Urbano	31.000.000	20.244.594	65,30
0110 Propav Rodoviário	170.370.613	105.981.821	62,20
0115 Gestão do Sistema de Transporte Intermunicipal	9.220.898	7.633.357	82,78
0120 Integração Logística	41.633.000	3.237.994	7,77
0130 Conservação e Segurança Rodoviária	65.532.999	45.781.881	69,86
0140 Reabilitação e Aumento de Capacidade de Rodovias	69.228.000	128.353.285	185,40
0150 Modernização Portuária	51.153.467	11.396.939	22,27
0180 Ampliação das Redes de Distribuição de Energia	250.000	0,00	0,00
0200 Competitividade e Excelência Econômica	39.675.500	10.000	0, 025
0210 Estudos, Projetos e Informações Estratégicas	14.219.000	5.587.455	39,29
0220 Governança Eletrônica	90.405.186	69.426.376	76,79
0230 Inovar – Fomento à Pesquisa ao Desenvolvimento e à Inovação	39.426.639	35.276.987	89,47
0240 Prodetur/SC – Fomento e Desenvolvimento do Turismo	9.432.340	0,00	0,00
0250 Inclusão Digital	4.942.500	654.436	13,24
0300 Qualidade de Vida no Campo e na Cidade	32.742.652	12.512.887	38,21
0310 Agronegócio Competitivo	38.475.958	20.093.538	52,22
0320 Agricultura Familiar	17.772.586	14.893.627	83,80
0330 Microbacias 2 – Recuperação Amb. e Apoio ao Peq. Prod. Rural	85.957.545	38.699.208	45,02
0340 Desenvolvimento Ambiental Sustentável	22.054.689	4.686.509	21,24
0350 Gestão dos Recursos Hídricos	43.972.101	7.310.241	16,62
0360 Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário	450.000	0,00	0,00
0400 Controle Social do Sistema Único de Saúde	2.000.000	0,00	0,00
0410 Vigilância em Saúde	19.192.915	15.421.910	80,01
0420 Estratégia de Saúde da Família	27.064.769	56.230.407	207,76
0430 Descentralização da Média e Alta Complexidade	755.893.240	747.509.169	98,89
0440 Educação Permanente para o Sistema Único de Saúde	18.109.793	8.413.796	46,45
0500 Gestão Estadual da Política de Assistência Social	39.351.961	25.389.918	64,52
0510 Proteção Social Básica e Especial	28.207.508	10.380.820	36,80
0520 Cidadania e Diversidade	5.138.154	690.522	13,43
0530 Pró-Emprego e Renda	9.966.773	6.004.494	60,24
0540 Nova Casa	8.627.415	18.743.432	217,25
0550 Erradicação da Fome em Santa Catarina	7.300.000	0,00	0,00
0600 Novos Valores	12.942.922	3.747.914	28,95
0610 Gestão do Ensino Fundamental	381.662.086	475.296.363	124,53
0620 Pró-Ensino Médio	290.180.330	273.411.922	94,22
0630 Gestão do Ensino Superior	167.761.772	86.896.661	51,79
0640 Pró-Turismo	84.756.130	85.819.104	101,25
0650 Pró-Esporte	102.825.533	66.887.930	65,04
0660 Pró-Cultura	42.000.020	33.367.758	79,49
0710 Melhoria da Segurança Pública	38.577.900	43.054.403	111,60
0720 Segurança Cidadã	7.032.645	16.118.351	229,19
0730 Prevenção em Situações de Risco e Salvamento	8.213.479	12.921.946	157,32
0740 Reestruturação do Sistema Prisional	44.947.642	36.868.641	82,02
0800 Ordenamento e Controle Territorial	13.882.274	12.045.866	86,77
0810 Comunicação do Poder Executivo	45.962.739	39.317.887	85,54
0820 Comunicação do Poder Legislativo	19.331.494	10.479.590	54,20
0830 Modernização da Administração Fazendária	19.812.480	12.753.972	64,37
0840 PNAGE – Programa Nacional de Apoio à Modernização da Gestão	4.453.566	975.572	21,90
0850 Qualificação e Valorização dos Servidores Públicos	228.891.344	193.877.938	84,70
0860 Gestão Previdenciária	1.355.091.361	1.573.059.654	116,08
0870 Pensões Especiais	29.390.000	24.574.384	83,61
0900 Gestão Administrativa – Poder Executivo	3.645.769.970	3.610.396.577	99,02
0910 Gestão Administrativa – Ministério Público	122.007.235	102.395.652	83,92
0920 Gestão Administrativa – Poder Legislativo	344.162.881	350.296.304	101,78
0930 Gestão Administrativa – Poder Judiciário	676.660.889	739.180.284	109,23
0940 Gestão Estratégica – Ministério Público	3.445.943	3.934.637	114,81
0950 Defesa dos Interesses Sociais	155.248.366	176.743.084	113,84
0960 Modernização do Processo Legislativo	25.383.000	28.624.363	112,76
0970 Infraestrutura do Judiciário	26.492.400	12.640.207	47,71
TOTAL	**9.703.864.602**	**9.452.315.956**	**97,40**

Fonte: LOA 2008 e Balanço Geral do Estado/2008.

Os números acima evidenciam que, em diversos programas, as despesas realizadas configuram valores significativamente diferentes das respectivas projeções orçamentárias.,

Na infraestrutura, o programa 0120 – Integração logística, teve 7,77% (sete vírgula setenta e sete por cento) de despesa realizada em relação à fixação inicial, enquanto que, no programa 0150 – Modernização portuária, tal percentual foi de 22,27% (vinte e dois vírgula vinte e sete por cento).

Já no programa 0140 – Reabilitação e aumento da capacidade de rodovias, as despesas realizadas superaram a previsão em 85,40% (oitenta e cinco vírgula quarenta por cento).

Na agricultura, o programa 0300 – Qualidade de vida no campo e na cidade apresentou 38,21% (trinta e oito vírgula vinte e um por cento) das despesas realizadas, enquanto que o 0310 – Agronegócio competitivo realizou 52,22% (cinquenta e dois vírgula vinte e dois por cento) das despesas fixadas. No programa 0320 – Agricultura familiar, 83,80% (oitenta e três vírgula oitenta por cento) das despesas fixadas foram executadas.

Assim como os programas supracitados, verificam-se inúmeros casos semelhantes, nos quais as despesas realizadas destoam significativamente das respectivas previsões, evidenciando, salvo possíveis exceções justificáveis, um planejamento orçamentário incondizente com a realidade do Estado que, por conseguinte, não logra êxito no cumprimento das aplicações de recursos e execuções de metas físicas estabelecidas.

Na segurança pública, destaca-se a execução dos programas 0710 – Melhoria da segurança pública, 0720 – Segurança cidadã, 0730 – Prevenção em situações de risco e salvamento e 0740 – Reestruturação do Sistema prisional que, com exceção deste último (82,02%), superaram as despesas fixadas, no caso do 0720, em 129,19% (cento e dezenove vírgula dezenove por cento). Contudo, ressalta-se para o fato de que altos percentuais de superação de valores executados normalmente caracterizam um planejamento orçamentário subavaliado.

Identificaram-se também, programas sem nenhuma execução de despesa orçamentária, como é o caso do 0180 – Ampliação das redes de distribuição de energia, 0240 – Prodetur-SC – fomento ao desenvolvimento do turismo, 0360 – Abastecimento de água e esgoto sanitário, 0400 – Controle social do sistema único de saúde, 0550 – Erradicação da fome em Santa Catarina.

Destaca-se que a maioria das ações dos programas 0180 e 0360 é realizada pelo orçamento de investimentos da CELESC e CASAN.

Cabe ressaltar que o objetivo do trabalho não consiste em questionar as respectivas execuções, mas sim o planejamento orçamentário do Estado. **Neste sentido, os dados ora apresentados não deixam dúvidas de que o planejamento orçamentário do Estado de Santa Catarina baseia parcela significativa de suas ações em valores incondizentes com a sua realidade econômico e financeira, e que, em muitos casos, não vieram a se realizar**.

Mesmo com as situações históricas, sejam de aspectos conjunturais e de estruturais pelas quais o Estado certamente está submetido ao longo do exercício – ou situações mais específicas, como a previsão de receitas com baixo grau de incerteza e o aspecto apenas autorizativo do orçamento público brasileiro – já é tempo do Estado priorizar a qualidade de seu planejamento, a fim de que possa submeter ao Poder Legislativo a deliberação sobre ações de governo efetivamente exequíveis na sua condição econômico-financeira.

1.1.2 Avaliação da execução de programas e ações previstos na LOA

Inicialmente, cabe destacar que, levando-se em conta que o Estado não possui um sistema de acompanhamento de execução de metas físicas estabelecidas em seu orçamento, tais informações foram solicitadas através de questionários enviados através de Ofício, aos órgãos responsáveis pelos programas definidos na amostragem, que levou em conta a relevância da ação pública para a sociedade catarinense.

A análise dos programas e subações questionada segue dividida por área.

Conforme já mencionado, **as metas físicas realizadas foram obtidas através de informações do órgão responsável, em resposta a Ofício desta Corte de Contas. Já**

as despesas realizadas, foram extraídas do relatório "Execução orçamentária de programas e ações – todos os órgãos – janeiro a dezembro de 2008", constante do Balanço Geral do Estado do exercício de 2008 – BGE/2008.

Neste sentido, foram enviados questionários a 11 (onze) órgãos da administração pública direta e indireta do Estado, com o intuito de verificar o cumprimento de metas físicas relacionadas a 30 (trinta) programas de governo, dos quais derivam as ações e subações correspondentes. Deste grupo, foram avaliadas as metas efetivamente realizadas e que foram respondidas dentro dos critérios formulados pelo Corpo Técnico.

No que tange ao questionário, foi elaborado um para cada programa, solicitando as metas físicas e os respectivos processos licitatórios da despesa, quando existentes.

Cabe ressaltar que, no sentido de que o objetivo do trabalho é avaliar o orçamento do Estado, a principal verificação se dá pela comparação das metas físicas e financeiras executados no ano, comparado-as com as metas previstas inicialmente na LOA. Assim, obtém-se não apenas os percentuais de execução, mas também os valores unitários despendidos com as respectivas unidades.

A seguir, procede-se ao registro dos dados obtidos, bem como as respectivas análises. Para um melhor entendimento, a análise será dividida por área, e, em cada uma destas, nos programas avaliados e as respectivas ações de governo.

1.1.2.1 Infraestrutura

Dentre os projetos da área de infraestrutura, foram analisadas algumas ações e subações do programa 110 – Propav Rodoviário, de responsabilidade do Deinfra.

Cabe ressaltar ainda que os programas 120 – Integração Logística, 100 – Propav Rural e 105 – Propav Urbano, todos de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura, foram questionados junto àquele órgão através do Ofício GCSRJ nº 18.986/08, tendo sido enviada reposta fora do prazo, impossibilitando uma análise pormenorizada por parte deste Tribunal.

Tal situação assemelhou-se ao já ocorrido nas Contas do Governo do Estado relativas ao exercício 2007, fato que demonstra o descaso da Secretaria anteriormente citada.

Além disso, este Tribunal também avaliou os objetivos alcançados referentes ao programa 150 – Modernização Portuária, inerente as atividades do Porto de São Francisco do Sul.

1.1.2.1.1 Programa 110 – Propav rodoviário

Este programa tem por finalidade construir, implantar e pavimentar obras rodoviárias de forma a propiciar melhores condições de conforto e trafegabilidade aos seus usuários, sob quaisquer condições climáticas, reduzindo os custos do transporte e ao mesmo tempo integrando os municípios catarinenses á malha rodoviária pavimentada estadual, nacional e internacional.

As ações/subações a seguir relacionadas foram cobradas através de Ofício GCSRJ nº 18.985/08, enviado por esta Corte de Contas ao DEINFRA que, por sua vez respondeu através do Ofício n.º 002/09.

a) Ação: 0057 – Terraplanagem/Pavimentação/OAE/Supervisão de Rodovias

Subação: 0327 – SC-478 Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão Trecho Timbó Grande – BR 116 BID-IV.

Esta subação teve uma previsão de 42 km (quarenta e dois quilômetros), com uma despesa fixada de R$ 22.200.000,00 (vinte e dois milhões e duzentos mil reais). As efetivas execuções informadas pelo órgão responsável constam a seguir:

Unidade: quilômetros pavimentados

Quantidade	Processo Licitatório	Obs.
39,7 km	Processos Deip 2921/073 e Deip 3360/075 – Contrato da Obra PJ-053/2007	Extensão total da obra = 41,9 km

Fonte: Ofício n.º 002/09 – DEINFRA.

Pelos dados, foram pavimentados 39,7 km (trinta e nove vírgula sete quilômetros) do trecho em questão, o que correspondente a 94,52% (noventa e quatro vírgula cinquenta e dois por cento) da meta estabelecida na LOA (42 km).

A despesa realizada em 2008 foi de R$ 12.500.830,28 (doze milhões quinhentos mil oitocentos e trinta reais e vinte e oito centavos), correspondentes a 56,31% (cinquenta e seis vírgula trinta e um por cento) da despesa fixada.

Portanto, 94,52% (noventa e quatro vírgula cinquenta e dois por cento) das metas físicas previstas consumiram 56,31% (cinquenta e seis vírgula trinta e um por cento) da despesa fixada, evidenciando relevante discrepância entre os valores planejados e a respectiva execução.

Ainda, enquanto a LOA previu que cada quilômetro custaria R$ 528.571,43 (quinhentos e vinte e oito mil quinhentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos), cada quilômetro de execução custou R$ 314.882.37 (trezentos e catorze mil oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e sete centavos) – 59,57% (cinquenta e nove vírgula cinquenta e sete por cento) do previsto, evidenciando enorme discrepância entre os números planejados e executados.

b) Subação: 0328 – SC-415 Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão Trecho Timbó Grande – BR 116.

Para esta subação havia uma previsão de 46 km (quarenta e seis quilômetros) com uma despesa fixada de R$ 37.960.224,00 (trinta e sete milhões, novecentos e sessenta mil, duzentos e vinte e quatro reais). A execução informada pela Autarquia consta do quadro a seguir:

Unidade: quilômetros pavimentados

Quantidade	Processo Licitatório	Obs.
8 km	Processos: Deip 3219/070 e Concorrência Internacional Edital 007/07 – Contrato PJ-067/08	Extensão contratada – 27,7 km

Fonte: Ofício n.º 002/09 – DEINFRA.

Foram pavimentados (realizados) 8 km (oito quilômetros), que correspondem a 17,39% (dezessete vírgula trinta e nove por cento) do previsto. Para tal, a despesa realizada importou em R$ 4.637.855,16 (quatro milhões, seiscentos e trinta e sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos), equivalente a 12,21% (doze vírgula vinte um por cento) do valor total fixado na LOA.

Destaca-se o mesmo ocorrido com a subação anterior. Enquanto a LOA fixou cada quilômetro pavimentado em R$ 825.222,26 (oitocentos e vinte e cinco mil duzentos e vinte e dois reais e vinte e seis centavos), na execução, cada um incorreu numa despesa de R$ 579.731,90 (quinhentos e setenta e nove mil setecentos e trinta e um reais e noventa centavos) – 70,25% (setenta vírgula vinte e cinco por cento) da previsão, novamente caracterizando significativa diferença entre os valores fixados e executados.

c) Subação: 0341 – SC 422 Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão Trecho Rio Negrinho – Volta Grande – SC 477.

A meta estabelecida para 2008 foi de 65 km (sessenta e cinco quilômetros) pavimentados com uma despesa orçamentária fixada em R$ 2.000.000 (dois milhões de reais). O quadro a seguir detalha a execução informada pelo DEINFRA:

Unidade: quilômetros pavimentados

Quantidade	Processo Licitatório	Obs.
8,5 km em terraplanagem	Processos Deip 15844/072 e Concorrência – Contrato PJ-053/07	Extensão contratada da obra = 22,7 km

Fonte: Ofício n.º 002/09 – DEINFRA.

De acordo com os dados, foram gastos R$ 3.657.838,63 (três milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e três centavos) na pavimentação de 8,5 km (oito vírgula cinco quilômetros).

Portanto, a execução de 13,08 (treze vírgula zero oito por cento) da obra consumiu 82,89% (oitenta e dois vírgula oitenta e nove por cento) a mais do que os recursos previstos para toda a realização.

Em termos de custo unitário, enquanto a LOA fixou um valor de R$ 30.769,23 (trinta mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte e três centavos) para cada quilômetro pavimentado, foram gastos, em 2008, R$ 430.333,96 (quatrocentos e trinta mil, trezentos e trinta e três reais e noventa e seis centavos) em cada quilômetro pavimentado, o que corresponde a um custo unitário de 1.298,59 (mil duzentos e noventa e oito vírgula cinquenta e nove por cento) superior ao fixado.

d) Subação: 0406 – SC 422 Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão Trecho Treviso – Lauro Muller – SC 477.

A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2008 fixou as despesas desta subação em R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para a pavimentação de 20 km (vinte quilômetros). Já a execução, consta do quadro a seguir:

Unidade: quilômetros pavimentados

Quantidade	Processo Licitatório	Obs.
8,5 km em terraplanagem	Processos Deip 0474/061 e Concorrência edital – Contrato PJ-214/06	Extensão contratada da obra = 17,4 km

Fonte: Ofício n.º 002/09 – DEINFRA.

De acordo com o DEINFRA, 8,5 km (oito vírgula cinco quilômetros) estão em terraplanagem, para os quais se realizou uma despesa de R$ 4.602.170,67 (quatro milhões, seiscentos e dois mil, cento e setenta reais e sessenta e sete centavos).

Verifica-se, portanto, que a terraplanagem de 42,5% (quarenta e dois vírgula cinco por cento) do trecho, consumiu 92,04% (noventa e dois vírgula zero quatro por cento) dos recursos fixados para a pavimentação de todo o trecho, numa clara discrepância entre os valores fixados e realizados.

Em termos de custo unitário, verifica-se que a terraplanagem de cada quilômetro teve um custo (R$ 541.431,84) 116,57% (cento e dezesseis vírgula cinquenta e sete por cento) superior ao previsto para cada quilômetro de obra pavimentada (R$ 250.000,00).

e) Subação: 0414 – SC 341/370 Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão Trecho Urupema–Rio Rufino–Urubici.

A meta para 2008 foi estabelecida em 50 Km (cinquenta quilômetros), com uma despesa orçamentária fixada em R$ 1.500.000 (milhão e quinhentos mil reais).

Unidade: quilômetros pavimentados

Quantidade	Processo Licitatório	Obs.
Em obras em 2008 = 4 km de terraplanagem	Concorrência Edital 24/06 – Contrato CT-25/08 com recursos descentralizados	Extensão Contratada = 19,2 km

Fonte: Ofício n.º 002/09 – DEINFRA.

Segundo informações repassadas pela Autarquia, estão em obras de terraplanagem 4 km (quatro quilômetros) do trecho previsto, e foram gastos R$ 1.492.617,79 (milhão, quatrocentos e noventa e dois mil, seiscentos e dezessete reais e setenta e nove centavos).

Verifica-se a mesma situação encontrada na subação anterior, em proporções ainda maiores de discrepância entre planejamento e execução. Neste caso, só a terraplanagem, e de apenas 8% (oito por cento) do trecho, consumiu 99,51% (noventa e nove vírgula cinquenta e um por cento) da dotação orçamentária fixada para toda a obra a ser realizada no exercício.

f) Subação: 0410 – SC 422 Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão Acesso Dalbérgia–José Boiteux.

Neste caso, a meta física prevista para 2008 foi de 12 km (doze quilômetros) pavimentados, com uma despesa fixada em R$ 1.000,00 (mil reais). A execução informada pelo DEINFRA consta do quadro a seguir:

Unidade: quilômetros pavimentados

Quantidade	Processo Licitatório	Obs.
9,3 km	Obra concluída em 2008 pela SDR – Ibirama x Secretaria de Infraestrutura	

Fonte: Ofício n.º 002/09 – DEINFRA.

Inicialmente cabe destaque para o orçamento claramente subavaliado, haja vista que é de conhecimento comum que a despesa fixada na LOA (R$ 1.000,00) é claramente insuficiente para a execução da obra, evidenciando um orçamento completamente incondizente com a ação pública almejada. .

Ainda, mesmo com a informação repassada pela Autarquia, de 9,3 km (nove vírgula três quilômetros) pavimentados em 2008, o relatório "Execução orçamentária de programas e ações – todos os órgãos – janeiro a dezembro de 2008", constante do Balanço Geral do Estado do exercício de 2008 registra que não houve nenhum valor executado nessa subação.

A seguir, as subações em que o Departamento Estadual de Infraestrutura informou não ter havido nenhuma execução em 2008. Destaca-se que a informação procede com o relatório constante do BGE 2008, que, por sua vez informa não haver execução de despesa orçamentária nas referidas subações:

METAS QUESTIONADAS E NÃO REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2008

SUBAÇÃO	DESCRIÇÃO
0331	SC-415 Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão Trecho Porto Itapoá BR-101
0333	SC-477 Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão Aeroporto Joinville – Travessia Vigorelli – Estaleiro – Vila da Glória – Itapoá /Laranjeiras
0344	SC-437/432 Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão Trecho BR 101- Pescaria Brava – Imaruí
0385	SC-474 Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão Trecho BR 280- Porto União – Despraiado
0403	SC-431/432/437 Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão Trecho Rio Fortuna – São Martinho – São Luiz – Imaruí
0500	SC-456 Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão Trecho Vargem– Abdon Batista
0501	Terrapl/Pavim/OAE/Supervisão Trecho Luís Alves – SC-108

Conforme quadro acima, das 14 (catorze) obras questionadas por esta Corte, com previsão contida na Lei Orçamentária, 07(sete) não foram realizadas ou iniciadas.

1.1.2.1.2 Programa 150 – Modernização portuária

De acordo com o Plano Plurianual 2008/2011, este programa tem o objetivo de modernizar, ampliar e melhorar a infraestrutura portuária, por meio de obras terrestres e de acesso marítimo, promovendo o perfeito escoamento de cargas.

O órgão responsável pela sua execução é a Administração do Porto de São Francisco do Sul – APSFS, que recebeu o Ofício GCSRJ n.º 18.976/08, solicitando as informações definidas.

A resposta da Autarquia se deu pelo Ofício nº 0129/09, e seguem analisadas.

a) Ação: 0212 – Dragagem e manutenção de canal de acesso, bacia e evolução e berços.

Subação: 02345: Dragagem e manutenção de canal de acesso, bacia de evolução e berços – APSFS

Para a presente subação, a Lei Orçamentária Anual fixou despesas no montante de R$ 600.000 (seiscentos mil reais), para uma meta de 250.000m³ (duzentos e cinquenta mil metros cúbicos) de material dragado. As informações relacionadas à execução, enviadas pela APSFS, constam do quadro a seguir:

Unidade: material dragado – m³

Quantidade	Processo Licitatório	Obs.
426.628	Pregão Presencial nº 0039/08	

Fonte: Ofício n.º 0129/09 – APSFS.

De acordo com os dados, foram dragados 426.628 m³ (quatrocentos e vinte e seis mil, seiscentos e vinte e oito metros cúbicos) de material, portanto, 58,59% (cinquenta e oito vírgula cinquenta e nove por cento) superiores à meta física prevista para o ano. A despesa orçamentária realizada importou em R$ 4.214.400,00 (quatro milhões, duzentos e catorze mil e quatrocentos reais), aproximadamente 7 (sete) vezes o previsto.

Em relação ao custo unitário, enquanto cada 1m³ (um metro cúbico) foi previsto em R$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos), a execução importou em R$ 9,88 (nove reais e oitenta e oito centavos) cada, correspondendo a uma diferença, superior, de 311,60% (trezentos e onze vírgula seis por cento).

b) Ação: 0214 – Derrocagem de lajes de pedra.

Subação: 02695: Derrocagem de lajes de pedra

Nesta subação, para 2008 houve uma previsão de 20.000m³ (vinte mil metros cúbicos) de derrocagens de lajes de pedra, com uma despesa de R$ 9.000.999,00 (nove milhões e novecentos e noventa e nove reais).

Unidade: derrocagem de lajes – m³

Quantidade	Processo Licitatório	Obs.
23.252	Concorrência nº 002/06	

Fonte: Ofício n.º 0129/09 – APSFS.

Conforme dados enviados pelo Órgão, foram realizados 23.252,81 (vinte e três mil duzentos e cinquenta e dois metros cúbicos) de derrocagem – 16,26% (dezesseis vírgula vinte e seis por cento) superiores ao planejamento inicial. Entretanto, a despesa realizada foi de R$ 5.269.618,50 (cinco milhões, duzentos e sessenta e nove mil seiscentos e dezoito reais e cinquenta centavos).

Portanto, 16,26% (dezesseis vírgula vinte e seis por cento) a mais do que a meta total foram executados com 58,54% (cinquenta e oito vírgula cinquenta e quatro por cento) dos recursos previstos para o total de unidades.

a) Ação: 0220 – Construção, ampliação e adequação de berços de atracação.

Subação: 02792: Dragagem e manutenção de canal de acesso, bacia de evolução e berços – APSFS

Primeiramente, nesta ação, não ficou claro diante da resposta da Administração do Porto, quantos metros de berço foram ampliados em 2008, portanto, prejudicando a avaliação. Contudo vislumbrou-se uma meta de despesa de R$ 22.352.201,00 (vinte e dois milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, duzentos e um reais) para uma despesa realizada de R$ 526.068,00 (quinhentos e vinte e seis mil e sessenta e oito reais).

METAS NÃO REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2008

SUBAÇÃO	DESCRIÇÃO
02324	Aquisição, desapropriação de área e remoção de moradores – APSFS
02807	Construção de vias de acesso ao Porto de São Francisco
06853	Ampliação e reforma do pátio de containers, parque de triagem e drenagens

O quadro acima demonstra 03 (três) subações que, segundo informações do órgão, não tiveram nenhuma execução no período.

1.1.2.1.3 Considerações finais sobre a infraestrutura

No que tange à infraestrutura, o Corpo Técnico evidenciou problemas no planejamento, especificamente no que se relaciona à execução das ações de infraestrutura rodoviária.

Conforme já destacado na análise das ações inerentes aos programas de infraestrutura, foram verificados problemas relacionados ao planejamento e à execução orçamentária, a seguir destacados:

- Discrepância entre os valores planejados e os executados para as obras de pavimentação, demonstrando um planejamento que não condiz com a execução;
- Custo da ação executada não condizente com a constante no orçamento.

1.1.2.2 Agricultura

Na função agricultura foram avaliadas subações pertinentes aos programas 250 – Inclusão Digital, 300 – Qualidade de vida no campo e na cidade, 310 – agronegócio competitivo.

O órgão responsável é a Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural, que foi questionada por intermédio do Ofício GCSRJ n.º 18.978/08 e, por sua vez respondeu através do Ofício nº 32/09.

1.1.2.2.1 Programa 250 – Inclusão Digital

De acordo com o PPA, este programa foi concebido com a finalidade de promover o acesso da população a computadores e sistemas de informação, propiciando a inclusão digital e o desenvolvimento tecnológico das comunidades rurais, de pescadores e de baixa

renda. Conforme o plano, a responsabilidade pelo controle do programa é da Secretaria de Estado da Educação, contudo, os dados solicitados foram requisitados à Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural, que constava, na LOA, como responsável pelo planejamento da execução de ações pertinentes ao programa.

a) Ação: 0706 – Informatização no campo e na pesca

Subação: 01401: Informatização no campo e na pesca – beija-flor

Por meio da análise do orçamento da Secretaria, vislumbra-se uma meta, para 2008, de 200 (duzentos) centros implantados, a um custo inicial de R$ 307.500 (trezentos e sete mil e quinhentos reais).

Unidade: Centro de informações implantados

Quantidade	Processo Licitatório	Obs.
37	00	As atividades desenvolvidas neste Programa são executadas em parceria com a Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, onde são instalados telecentros de inclusão digital

Fonte: Ofício nº 032/09 – SEADR.

O órgão responsável informou que foram implantados 37 (trinta e sete) centros, o que equivale a 18,50% (dezoito vírgula cinquenta por cento) das metas físicas previstas.

Contudo no demonstrativo da despesa por programas e ações, constante do Balanço Geral do Estado de 2008, não consta nenhum valor empenhado no exercício.

1.1.2.2.2 Programa 300 – Qualidade de vida no campo e na cidade

Esse programa tem por objetivo melhorar a atratividade e a qualidade de vida no interior, para reduzir o êxodo rural e a litoralização no Estado.

O órgão é responsável a Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural.

a) Ação: 0115 – Medição, demarcação e regularização fundiária.

Subação: 04757 – Medição, demarcação e regularização fundiária – SDR

O orçamento do órgão responsável prevê uma meta de 50 (cinquenta) famílias e uma despesa orçamentária de R$ 31.584 (trinta e mil, quinhentos e oitenta e quatro reais). Já as execuções informadas, constam do quadro a seguir:

Unidade: famílias atendidas

Quantidade	Processo Licitatório	Obs.
771	01/08 e Termos Aditivos: 025/08, 032/08 e 040/08	

Fonte: Ofício nº 032/09 – SEADR.

De acordo com os dados, foram beneficiadas 771 (setecentos e setenta e uma) famílias, tal execução, em metas físicas, representa 1.542% (mil quinhentos e quarenta e dois por cento) da previsão, configurando que o orçamento esteve drasticamente distante da capacidade de execução.

Quanto à despesa orçamentária, importou em R$ 716.731,00 (setecentos e dezesseis mil, setecentos e trinta e um reais), num percentual ainda mais discrepante que a meta física – neste caso, em 2.269,29% (dois mil duzentos e sessenta e nove vírgula vinte e nove por cento).

Ainda, os valores e metas físicas previstos configuravam um valor unitário de R$ 631,68 (seiscentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos) por família atendia, sendo que a execução este valor unitário incorreu em R$ 919,61 (novecentos e dezenove reais e sessenta e um centavos) – 47,17% superior ao valor unitário previsto.

b) Ação: 0650 – Projeto florestal e engenharia rural.

Subação: 06268 – Engenharia rural –SAR

No planejamento inicial, constava uma meta de 200 (duzentos) projetos executados em 2008, com uma despesa orçamentária total de R$ 4.450.250,00 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta mil e duzentos e cinquenta reais).

Unidade: projetos executados

Quantidade	Processo Licitatório	Obs.
01	00	

Fonte: Ofício nº 032/09 – SEADR.

Inicialmente, destaca-se que a Secretaria de Estado da Agricultura e Política Rural não informou o número do processo licitatório do único projeto executado. Quanto à despesa realizada nesta subação, importou em R$ 834.431,46 (oitocentos e trinta e quatro mil e quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e seis centavos).

Em metas físicas, o percentual realizado foi de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) enquanto que a despesa executada representou 18,75% (dezoito vírgula setenta e cinco por cento) da fixada. Portanto, aproximadamente 1/5 (um quinto) dos recursos totais previstos custearam apenas "meio por cento" das metas, configurando também, nesta subação, uma total disparidade entre planejamento e execução, tanto em valores como em metas físicas.

Ainda, reforçando as evidencias, o orçamento fixou que cada projeto teria um custo de R$ 22.251,25 (vinte e dois mil duzentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos). Já na execução, o valor de cada projeto (R$ 834.431,46) foi superior em 3.650,04% (três mil seiscentos e cinquenta vírgula zero quatro por cento).

METAS QUESTIONADAS E NÃO REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2008

AÇÃO/SUBAÇÃO	DESCRIÇÃO
0646/03589	Habitação Rural – SAR
0298/01405	Apoio á aquicultura e à pesca – SAR
0641/01379	Apoio a assentamentos agricolas – SAR
0641/03570	Ações suplementares de apoio ao desenvolvimento rural e pesqueiro – SAR

As subações acima constam do questionário enviado ao órgão, que, por sua vez, informou não ter havido nenhuma execução nas mesmas.

1.1.2.2.3 Programa 310 – Agronegócio Competitivo

O outro programa analisado na área da agricultura foi criado, de acordo como Plano Plurianual, com o objetivo de incrementar a base de conhecimentos científicos e tecnológicos, necessária para a manutenção e evolução da capacidade competitiva das cadeias produtivas do agronegócio catarinense, enfatizando as dimensões relacionadas à sustentabilidade ambiental, à qualidade e à segurança dos seus produtos e processos.

Assim como nos dois programas anteriores, o órgão responsável é a Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural.

a) Ação: 0732 – Identificação dos animais – rastreabilidade.

Subação: 06769 – Identificação dos animais – rastreabilidade – SAR

Neste caso, a meta para o exercício foi de 2.730.000 (dois milhões, setecentos e trinta mil) animais identificados e controlados, com uma despesa orçamentária fixada em R$

2.437.250 (dois milhões, quatrocentos e trinta e sete mil e duzentos e cinquenta reais). A execução informada pela Secretaria foi a seguinte:

Unidade: animais identificados e controlados

Quantidade	Processo Licitatório	Obs.
4.100.000	00	Atividade executada pela Cidasc, empresa vinculada à SAR

Fonte: Ofício nº 032/09 – SEADR.

De acordo com os dados, foram identificados e controlados 4.100.000 (quatro milhões e cem mil) animais, o que caracteriza uma superação da meta em 50,18% (cinquenta vírgula dezoito por cento). No entanto, conforme dados do Balanço Geral do Estado de 2008 (BGE/2008), não houve despesas realizadas nessa subação.

1.1.2.2.4 Considerações finais sobre Agricultura

No que tange à Agricultura, verificou-se problemas no planejamento e execução das ações, conforme listados na sequência:

- Planejamento drasticamente distante da capacidade de execução, configurando metas subestimadas em relação à capacidade de execução e custo fixado;
- Valores das metas físicas e financeiras muito subestimadas ou superestimadas em relação ao executado, demonstrando incapacidade de planejamento;
- Informação de execução de metas físicas em ações que não tiveram despesa empenhada.

1.1.2.3 Assistência Social

Na função assistência social foram avaliadas 09 subações que fazem parte dos programas 530 – Pró-emprego e renda e 550 – Erradicação da fome em Santa Catarina.

O órgão responsável é a Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação, que recebeu o Ofício GCSRJ n.º 18.980/08 e, por sua vez, respondeu através do Ofício n.º 48/09.

1.1.2.3.1 Programa 530 – Pró-Emprego e Renda

Este programa foi criado com o objetivo de ampliar a geração de empregos, oportunidades de trabalho e geração de renda no Estado.

a) Ação: 0356 – Apoio ao trabalhador.

Subação: 00885 – Seguro e desemprego – SST

O orçamento da Secretaria fixou uma despesa de R$ 832.688,00 (oitocentos e trinta e dois mil seiscentos e oitenta e oito reais) para o atendimento de 148.342 (cento e quarenta e oito mil trezentos e quarenta e dois) trabalhadores beneficiados no exercício.

Unidade: trabalhadores beneficiados

Quantidade	Processo Licitatório	Obs.
155.447	XX	Informações relativas ao ano de 2008, os dados referentes ao mês de dezembro são estimados, em virtude do Ministério do Trabalho e emprego – MTE não terem disponibilizados os dados até 21/01/2009

Fonte: Ofício. n.º 032/09 – SEASTH.

De acordo com dados remetidos, foram beneficiados 155.447 (cento e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e sete) trabalhadores, configurando 104,79% (cento e quatro vírgula setenta e nove por cento) do almejado.

Já as despesas realizadas na subação importaram em R$ 734.229,49 (setecentos e trinta e quatro mil, duzentos e vinte e nove reais e quarenta e nove centavos), equivalentes a 88,18% (oitenta e oito vírgula dezoito por cento) da previsão de gastos.

Quanto ao valor unitário, as previsões configuram uma despesa de R$ 5,61 (cinco reais e sessenta e um centavos) para cada trabalhador beneficiado, enquanto que na execução, tal valor importou em R$ 4.72 (quatro reais e setenta e dois centavos), portanto, uma diminuição de 15,85% (quinze vírgula oitenta e cinco por cento). Neste caso, destaca-se a proximidade entre os números de planejamento e execução.

b) Ação: 0357 – Qualificação profissional.

Subação: 00916 – Qualificação social e profissional – SST

Nesta ação, havia a expectativa de capacitar 4.188 (quatro mil, cento e oitenta e oito) pessoas, com uma despesa fixada em R$ 2.295.135 (dois milhões, duzentos e noventa e cinco mil, cento e trinta e cinco reais).

METAS QUESTIONADAS E NÃO REALIZADA NO EXERCÍCIO DE 2008

Quantidade	Processo Licitatório	Obs.
3.419	Dispensas: nº 047/07 – referente ao contrato 070/07; nº 048/07 – referente ao contrato 071/07, nº 049/07 – referente ao contrato 072/07	

Fonte: Ofício nº 032/09 – SEASTH.

Pela informação, foram capacitados 3.419 (três mil, quatrocentos e dezenove) pessoas no exercício, portanto, foram atingidos 81,63% (oitenta vírgula sessenta e quatro por cento) das metas físicas. planejadas.

Em relação à despesa, a subação consumiu R$ 1.911.897,60 (um milhão, novecentos e onze mil, oitocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos) – 83,30% (oitenta e três vírgula trinta por cento) da respectiva fixação.

Quanto ao valor unitário, o da execução (R$ 559,20) superou o previsto (R$ 548,03) em 2,04% (dois vírgula zero quatro por cento). Neste caso, muito embora as metas tenham ficado aproximados 20% (vinte por cento) abaixo do previsto, verifica-se também uma conformidade entre os valores previstos e executados.

METAS QUESTIONADAS E NÃO REALIZADA NO EXERCÍCIO DE 2008

AÇÃO/SUBAÇÃO	DESCRIÇÃO	DESPESA FIXADA
0356/0979	Apoio ao trabalhador prestador de serviço – SST	10.902,00
0358/0927	Apoio ao artesanato catarinense – SST	10.000,00

Do programa em análise, duas subações questionadas tiveram a informação de nenhuma execução, o que está em conformidade com aos dados do BGE/2008, segundo o qual tais subações não receberam aplicação de recursos.

1.1.2.3.2 Programa 550 – Erradicação da fome em Santa Catarina

Conforme consta no PPA 2008/2011, este programa foi criado com a finalidade de reduzir e prevenir situações de insegurança alimentar dos indivíduos e ou coletividades do

Estado de Santa Catarina, principalmente as mais vulneráveis, social e economicamente

O orçamento da Secretaria trouxe em seu escopo metas que totalizaram R$ 7.300.000 (sete milhões e trezentos mil) para aplicação em 2008, contudo, vislumbrou-se que nenhuma ação ou despesa foi executada. Portanto, infere-se que as metas questionadas ao órgão responsável retornaram sem dados para serem analisados.

Comparando-se com os objetivos previstos no Plano com a inexistência de metas, constata-se o descaso na execução de um programa essencial para as pessoas carentes de nosso Estado.

METAS QUESTIONADAS E NÃO REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2008

AÇÃO/SUBAÇÃO	DESCRIÇÃO	DESPESA FIXADA
0341/03338	Capacitação de servidores e lideranças comunitárias	30.000,00
0335/07202	Cozinhas comunitárias móveis – SDR Grande Fpolis	71.300,00
0335/07203	Cozinhas comunitárias móveis – SDR Joinville	70.650,00
0335/07207	Cozinhas comunitárias móveis – SDR Chapecó	35.650,00

As ações mencionadas no quadro acima, segundo a Secretaria, não foram executadas. Segundo BGE/2008, realmente não receberam aplicação de recursos.

1.1.2.3.3 Considerações finais sobre Assistência Social

No que se relaciona à Assistência Social, destaca-se a ausência de execução do Programa 550 – Erradicação da Fome em Santa Catarina, que possuía meta orçamentária de R$ 7.300.000,00 (sete milhões e trezentos mil reais), contudo não apresentou execução.

Importante destacar que tal programa se dirige àquelas pessoas mais carentes, muitas vezes dependentes do setor público, razão pela qual a ausência de empenhamento de valores no referido programa torna a questão tão importante.

1.1.2.4 Saúde

Na função saúde foram avaliadas 07 subações correspondentes aos programas 440 – Educação permanente para o sistema único e 430 – Descentralização de média e alta complexidade, todos da Secretaria de Estado da Saúde.

Os programas aqui destacados foram avaliados através de questionários remetidos por meio do Ofício GCSRJ n.º 18.977/08, o qual foi respondido pelo Ofício nº 87/09, cujas informações seguem analisadas.

1.1.2.4.1 Programa 440 – Educação Permanente para o Sistema Único

O programa em análise tem o objetivo de implementar uma política de educação permanente visando qualificar os trabalhadores de acordo com a necessidade do SUS.

Em seu planejamento inicial a Secretaria estabeleceu meta para o programa em análise de R$ 18.109.793,00 (dezoito milhões, cento e nove mil, setecentos e noventa e três reais). Contudo, foram empenhados R$ 8.413.796,15 (oito milhões, quatrocentos e treze mil, setecentos e noventa e seis reais e quinze centavos), representando 46,45% (quarenta e seis vírgula quarenta e cinco por cento) do valor inicialmente previsto.

O órgão responsável apresentou, através de documento enviado a esta Corte, os dados relativos às ações questionadas, conforme se verifica na sequência:

a) Ação: 0430 – Qualificação dos trabalhadores em saúde.

Subação: 04905 – Plano de capacitação dos trabalhadores do SUS

Em relação a esta subação, destaca-se que a meta prevista era de 3.000 (três mil) profissionais capacitados, para os quais foi fixada uma despesa orçamentária de R$ 103.608,00 (cento e três mil e seiscentos e oito reais). A execução informada pela Secretaria de Estado da Saúde consta do quadro a seguir:

Unidade: profissionais capacitados

Quantidade	Processo licitatório	Obs.
346 profissionais do SUS e servidores da SES (323 participantes em nível de especialização e 23 em nível de aperfeiçoamento)	Pregão Presencial nº 1.423/06	Convênio nº 4.126/05
320 profissionais do SUS servidores da SES	Pregão Presencial nº 1.255/08	Convênio nº 3.307
23 profissionais do SUS e servidores da SES	Ofício nº 4.478/08 – montante disponibilizado inferior a R$ 8.000,00	Parte já realizada do convênio nº 33/08
615 profissionais do SUS que atuam nas áreas de planejamento, avaliação, controle, auditoria e gestão	Pregão Presencial nº 944/08	Capacitação para o Sistema de Planejamento do SUS
395 profissionais do SUS que atuam na estratégia de saúde da família e saúde bucal da Região dos 16 municípios da Regional de Concórdia e Seara	Projeto viabilizado pelo Consórcio Internacional de saúde do Alto Uruguai Catarinense	Capacitação para as equipes de saúde da família: Introdutório na Macro-Região do Meio Oeste
2.250 Agentes comunitários de saúde inseridos na estratégia de saúde da família em 125 municípios de SC	PSUS 9.557/067 DL 1.625/06 Contrato Acafe 1.585/06	Formação descentralizada de Agentes Comunitários de Saúde

Fonte: Ofício. n.º 087/09 – SES.

Pelos dados, tem-se que foram capacitados 3.949 (três mil, novecentos e quarenta e nove) profissionais, o que caracteriza a superação da meta em 31,63% (trinta e um vírgula sessenta e três por cento). Quanto à despesa orçamentária realizada para tal, importou em R$ 4.858,00 (quatro mil oitocentos e cinquenta e oito reais) – 4,69% (quatro vírgula sessenta e nove por cento do total fixada para a subação).

Portanto, destaca-se que, de acordo com os números informados pela Secretaria e o BGE/2008, menos de 5,00% (cinco por cento) da despesa total prevista foi suficiente para superar a meta em 31,63% (trinta e um vírgula sessenta e três por cento).

Não obstante o cumprimento das metas, os dados informados configuram valores que merecem uma melhor observação. No orçamento, o valor unitário de um profissional capacitado nesta subação é de R$ 34,54 (trinta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos). Já na execução, verifica-se uma queda de 96,44% (noventa e seis vírgula quarenta e quatro por cento), resultando numa despesa de R$ 1,23 (um real e vinte e três centavos) para cada profissional capacitado – o que configura um valor visivelmente impraticável.

b) Ação: 0430 – Qualificação em trabalhadores em saúde.

Subação: 05005 – Programa de residência médica

Neste caso, foi prevista a capacitação de 280 (duzentos e oitenta) profissionais com uma despesa orçamentária de R$ 5.760.000,00 (cinco milhões, setecentos e sessenta mil reais).

Unidade: profissional capacitado

Quantidade	Processo Licitatório	Obs.
105	PSUS 12.519/081	Processo relativo ao contrato para processo seletivo realizado em 11/2008. A ação é desenvolvida com recursos materiais e humanos próprios da SES

Fonte: Ofício. n.º 032/09 – SES.

Pelos dados informados, a execução configurou a capacitação de 105 (cento e cinco) profissionais, o que corresponde a 37,50% (trinta e sete vírgula cinquenta por cento) da meta supracitada. Já a despesa orçamentária na subação importou em R$ 5.598.955,61 (cinco milhões, quinhentos e noventa e oito mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavos) – 97,20% (noventa e sete vírgula vinte por cento) dos valores fixados.

Inicialmente, cabe ressaltar a discrepância entre os valores desta subação e a anterior. Não obstante as possíveis diferenças, ambas são executadas pela unidade "profissional capacitado", no entanto, na subação 4905 – Plano de capacitação dos trabalhadores do SUS, a capacitação de 3.000 (três mil trabalhadores) prevê uma despesa fixada de R$ 103.608,00 (cento e três mil seiscentos e oito reais), nesta, a capacitação de menos de 10% (dez por cento) de profissionais (280) prevê um valor 56 (cinquenta e seis) vezes maior.

Retornando à análise da subação 5005, vê-se que, 97,20% (noventa e sete vírgula vinte por cento) das despesas fixadas capacitaram apenas 37,50% (trinta e sete vírgula cinquenta por cento) das metas previstas. Em termos de valor unitário, de uma previsão de R$ 20.571,43 (vinte mil, quinhentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos), obteve-se uma execução de R$ 53.323,39 (cinquenta e três mil, trezentos e vinte e três reais e trinta e nove centavos), representando um aumento de 159,21% (cento e cinquenta e nove vírgula vinte um por cento).

Portanto, destaca-se, além da disparidade entre previsão e execução, tanto em metas físicas quanto em valores, também a discrepância dos números entre a presente subação e a anterior, ambas tendo como objetivo almejado a capacitação de profissionais da saúde.

c) Subação: 06303 – Qualificação da formação dos trabalhadores da SES

Para essa subação, também medida em profissional capacitado, foi estabelecida uma meta de 150 (cento e cinquenta) profissionais, com uma despesa fixada em R$ 152.700,00 (cento e cinquenta e dois mil e setecentos reais). O quadro a seguir apresenta as execuções informadas pela Secretaria:

Unidade: profissional capacitado

Quantidade	Processo Licitatório	Obs.
245	1.310/08	Curso de aperfeiçoamento em desenvolvimento gerencial para servidores da SES

Fonte: Ofício nº 032/09 – SES.

De acordo com os dados, foram capacitados 245 (duzentos e quarenta e cinco) profissionais, o que corresponde a uma superação em 63,33% (sessenta e três vírgula trinta e três por cento) da meta supracitada.

Muito embora a Secretaria tenha informado o alcance dos objetivos em metas físicas, a contabilidade do Estado registra uma despesa, nessa subação, de R$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais), o que configuraria cada profissional capacitado a um valor unitário de R$ 0,31 (trinta e um centavos), portanto, visivelmente impraticável.

d) Ação: 0427 – Capacitação de profissional de atenção especializada.

Subação: 5869 – Núcleo de educação permanente em urgência

No planejamento orçamentário, constava uma meta de capacitar 1.600 (mil e seiscentos) profissionais no exercício em análise, com uma despesa fixada em R$ 190.000,00. (cento e noventa mil reais).

Unidade: profissional capacitado

Quantidade	Processo Licitatório	Obs.
48	Convite 149/08	Capacitação inicial do SAMU – Balneário Comburiu e Araranguá

Fonte: Ofício nº 032/09 – SES.

Segundo dados enviados pelo Órgão, foram capacitados 48 (quarenta e oito) profissionais no período, portanto, 3% (três por cento) do planejamento inicial. Entretanto, não consta registro de despesa realizada nessa subação, pelo qual, além do baixo percentual em execução de metas físicas, verifica-se inconformidade entre as informações do órgão e os registros contábeis publicados no Balanço Geral do Estado referente ao exercício de 2008.

e) Ação: 0512 – Formação de conselheiros municipais e estaduais de saúde.

Subação: 04924 – Formação de conselheiros municipais e estaduais de saúde

A presente ação também possui como meta física, o número de profissionais capacitados. Para 2008, foram previstos 1000 (mil) profissionais, para os quais se fixou uma despesa de R$ 50.000 (cinquenta mil reais).

Unidade: profissional capacitado

Quantidade	Processo Licitatório	Obs.
0	–	Foi desenvolvido piloto em 2008, estando em fase de organização para realização em 2009 com recursos federais já repassados ao FES

Fonte: Ofício nº 032/09 – SES.

Neste caso, as informações da Secretaria de Estado da Saúde inviabilizaram a análise, posto que não informam o número de profissionais capacitados. Quanto às despesas, importaram em R$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais).

1.1.2.4.2 Programa 430 – Descentralização da média e alta complexidade

Este programa tem a finalidade de reorganizar a atenção especializada, garantindo a integralidade da atenção, estruturação da rede de atenção às urgências e o incremento do sistema estadual de transplantes.

A lei orçamentária fixou uma despesa total de R$ 755.893.240,00 (setecentos e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e noventa e três mil e duzentos e quarenta reais) para o exercício de 2008.

Após análise do demonstrativo da execução orçamentária, constatou-se que o valor empenhado acumulado totalizou R$ 747.509.169,95 (setecentos e quarenta e sete milhões, quinhentos e nove mil, cento e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos), representando 98,89% (noventa e oito vírgula oitenta e nove por cento) do inicialmente planejado.

Isto posto, destaca-se que foram enviados à Secretaria de Saúde questionários sobre a execução de 07 (sete) ações e 10 (dez) subações, constantes no orçamento de sua competência e responsabilidade.

Através do Ofício nº 087/09, o órgão respondeu aos questionamentos deste Tribunal com relação às metas alcançadas, devidamente explicitadas na sequencia:

a) Ação: 0522 – Ampliar, reformar e equipar as unidades hospitalares.

Subação: 05719 – Ampliar, reformar e equipar as unidades hospitalares administradas pela SES

Unidade: Obra executada

01 Obra de complementação	DL 1413/08	Recuperação da cobertura do prédio da Policlínica de Referência Regional Florianópolis
01 Obra de reestruturação	TP 22/07	CT-105/2008 SES Reestruturação do Setor de Hemodinâmica do Hospital Governador Celso Ramos – Florianópolis
01 Obra de Instalação	CV 62/07	CT-00114/2008 SES
01 Obra de reforma	CV 3142/07	CT-0431/2008
01 Obra de reforma e de recuperação	CV 50/07	CT-1011/2007 SES
01 Obra de complementação	CV 027/06	CT-1326/2006 SES Complementação da reforma do setor de nutrição do Hospital Santa Tereza
01 Obra de reforma e de readequação	DL 00743/08	Reforma e readequação na área de produção do setor de nutrição do Hospital Nereu Ramos
01 Elaboração de projeto	DL 0744/08	Elaboração de projeto para reforma e readequação do 2º andar do Hospital Florianópolis
01 Elaboração de Projetos complementares	DL 0745/08	Elaboração de projetos complementares para reestruturação do Hospital Regional – São José
01 Elaboração de projeto e análise técnica	DL 2074/08	Elaboração de projeto e análise técnica para implantação de banco capacitores nas unidades
01 Obra de construção	TP 008/08	Construção do muro do Hospital Nereu Ramos – Florianópolis

Fonte: Ofício nº 032/09 – SES.

A presente subação trazia como meta a execução de 12 (doze) obras no exercício, com um custo previsto de R$ 15.750.000,00 (quinze milhões, setecentos e cinquenta mil reais).

Com relação a despesa empenhada, esta totalizou R$ 13.077.775,55 (treze milhões, setenta e sete mil, setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), representando 83,03% (oitenta e três vírgula três por cento) do valor inicialmente planejado.

Conforme dados recebidos, foram executados nesta subação 11 (onze) trabalhos entre obras e projetos. Contudo, estranha-se o fato de todas as obras relatadas pela Secretaria terem abrangência apenas no perímetro da SDR Grande Florianópolis, já que esta subação é setorial, ou seja, de amplitude estadual.

b) Ação: 0534 – Aquisição de mobiliário e equipamentos hospitalares.

Subação: 05708 – Aquisição de equipamentos para atualização tecnológica das unidades hospitalares

No que tange à subação em tela, esta Corte questionou, através do Ofício nº 18.977/2008, a quantidade de hospitais equipados e os respectivos processos licitatórios.

A Secretaria de Estado da Saúde enviou à esta Casa uma relação de equipamentos hospitalares adquiridos com seus respectivos processos licitatórios. Estranha-se o fato de que na referida ação não houve empenhamento de despesas no exercício 2008, apesar das informações da Secretaria mostrar o contrário.

METAS QUESTIONADAS E NÃO REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2008

AÇÃO/SUBAÇÃO	DESCRIÇÃO	DESPESA FIXADA
0533/3740	Construção de pronto atendimento de saúde – PAS 24 horas	3.185.122,00
0520/06284	Transporte aéreo para transplante	1.000.000,00
0534/05841	Ampliação das unidades de suporte avançado SAMU	87.500,00

As ações mencionadas no quadro acima, segundo a Secretaria da Saúde, não tiveram metas físicas executadas. Segundo o BGE – Balanço Geral do Estado relativo ao exercício 2008, as subações 3740 e 5841 realmente não apresentaram realização de despesa orçamentária.

No entanto, a subação 6284 – Transporte Aéreo para Transplante apresenta uma despesa orçamentária executada de R$ 931.155,39 (novecentos e trinta e mil cento e cinquenta e cinco reais e trinta e nove centavos).

1.1.2.4.3 Considerações finais sobre a Saúde

No que se relaciona à Saúde, destacam-se os seguintes pontos:

- Discrepância entre previsão e a execução;
- Ausência de despesa empenhada apesar de haver meta física informada;
- Despesa realizada sem a informação das metas alcançadas.

1.1.2.5 Habitação

Na função Habitação foram avaliados 04 (quatro) ações e 83 subações correspondentes aos programas 540 – Nova Casa, questionadas junto à COHAB (Companhia de Habitação do Estado e Santa Catarina), órgão responsável pela execução dos projetos de habitação no Estado.

Esta Corte de Contas encaminhou à COHAB o Ofício nº 18.983/08, solicitando informações a respeito do programa em tela.

A COHAB, por sua vez, respondeu aos questionamentos deste Tribunal através do ofício nº 163/09, após o qual foram procedidas as análises a seguir destacadas.

1.1.2.5.1 Programa 540 – Nova Casa

Segundo o Plano Plurianual, o programa 540 – Nova Casa tem por objetivo criar as condições para ampliar o acesso a terra urbanizada e a moradia digna às famílias de baixa renda, nas áreas urbana e rural, visando a melhoria da qualidade de vida da população catarinense.

A despesa fixada importou em R$ 8.627.415,00 (oito milhões, seiscentos e vinte e sete mil, quatrocentos e quinze reais). Já a despesa realizada, totalizou R$ 18.743.432,81 (dezoito milhões, setecentos e quarenta e três mil, quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta e um centavos), 217,25% (duzentos e dezessete vírgula vinte e cinco por cento) da previsão.

Primeiramente, cabe destacar que, em nenhuma das subações questionadas houve a informação do processo licitatório referente às execuções mencionadas pela COHAB.

Diferente dos programas até aqui analisados, neste apresentar-se-á uma tabela única, com todas as metas estabelecidas e execuções respondidas pelo órgão, e, ainda, os respectivos percentuais de realização financeira e em metas físicas, bem como os valores unitários, conforme segue.

QUADRO COMPARATIVO DA DESPESA ORÇADA COM A DESPESA REALIZADA POR PROGRAMA – 2008

SUBAÇÃO		PREVISÃO		EXECUÇÃO					
540	Valor R$	MF	Vlr. Unitário	Valor	% em R$	MF	% em MF	Vlr. Unitário	% V.U.
2010	50.000,00	57,00	877,19	211.046,72	422,09	16,00	28,07	13.190,42	1.403,71
3773	50.000,00	173,00	289,02	1.213.345,28	2.426,69	132,00	76,30	9.192,01	3.080,44
3778	50.000,00	66,00	757,58	72.480,94	144,96	4,00	6,06	18.120,24	2.291,87
3785	50.000,00	66,00	757,58	200.358,54	400,72	12,00	18,18	16.696,55	2.103,94
3789	50.000,00	138,00	362,32	610.091,62	1.220,18	64,00	46,38	9.532,68	2.531,02
3790	50.000,00	131,00	381,68	143.235,91	286,47	12,00	9,16	11.936,33	3.027,32
3792	50.000,00	81,00	617,28	123.570,39	247,14	23,00	28,40	5.372,63	770,37
3803	50.000,00	77,00	649,35	269.260,53	538,52	36,00	46,75	7.479,46	1.051,84
3809	50.000,00	136,00	367,65	456.878,18	913,76	19,00	13,97	24.046,22	6.440,57
3813	50.000,00	70,00	714,29	278.921,88	557,84	25,00	35,71	11.156,88	1.461,96
3815	50.000,00	42,00	1.190,48	241.706,90	483,41	30,00	71,43	8.056,90	576,78
3817	50.000,00	149,00	335,57	247.995,05	495,99	39,00	26,17	6.358,85	1.794,94
3865	50.000,00	97,00	515,46	466.262,52	932,53	39,00	40,21	11.955,45	2.219,36
3871	50.000,00	64,00	781,25	18.968,54	37,94	5,00	7,81	3.793,71	385,59
3877	50.000,00	107,00	467,29	507.672,10	1.015,34	75,00	70,09	6.768,96	1.348,56
3881	50.000,00	36,00	1.388,89	48.453,24	96,91	4,00	11,11	12.113,31	772,16
3882	50.000,00	107,00	467,29	470.843,48	941,69	52,00	48,60	9.054,68	1.837,70
3902	50.000,00	152,00	328,95	164.941,44	329,88	28,00	18,42	5.890,77	1.690,79
3907	50.000,00	26,00	1.923,08	23.333,40	46,67	6,00	23,08	3.888,90	102,22

Fonte: Ofício n.º 163/09 – COHAB.

Inicialmente, destaca-se que as subações acima relacionadas dizem respeito a ações de moradia urbana e rural, de forma separada e, cada uma delas é denominada com a expressão "Moradia urbana – SDR..." ou "Moradia Rural – SDR (...)".

Ainda, muito embora registrem a expressão SDR, seguida da respectiva região, tal utilização apenas identifica a região de abrangência onde as moradias estão previstas, posto que as subações foram estabelecidas de acordo com a estrutura da descentralização praticada pelo Governo do Estado. Entretanto, ressalta-se que as previsões e realizações, bem como todas as situações apontadas são de total responsabilidade da COHAB.

De acordo com os números, com exceção de três – 3515 (R$ 60.000,00), 3602 (R$ 65.000,00) e 3632 (R$ 60.000,00) – todas as demais subações tiveram a despesa fixada em R$ 50.000 (cinquenta mil reais) para o total das respectivas unidades. Já as metas físicas variaram de 10 (dez) a 400 (quatrocentas) moradias rurais ou urbanas construídas.

O confronto das metas físicas previstas e respectivas despesas fixadas, em si já evidencia um planejamento completamente impraticável nos valores pretendidos, o que se confirmou com as informações relacionadas às execuções.

Destaca-se, nesse caso, a subação 3544 – Moradia urbana – SDR Itajaí, onde o confronto da despesa fixada e as metas físicas previstas para o exercício configuram um valor de R$ 174,83 (cento e setenta e quatro reais e oitenta e três centavos) para cada moradia construída.

Da mesma forma, a subação 3597 – Moradia urbana – SDR Mafra prevê a realização de 395 (trezentos e noventa e cinco) moradias na região de abrangência daquela Secretaria Regional, com uma despesa fixada de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o que representa um valor de R$ 126,58 (cento e vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos).

Já a subação 3537 – Moradia urbana – SDR Grande Florianópolis estabeleceu uma meta de 400 (quatrocentas) casas, que, confrontada com a despesa fixada (R$ 50.000,00), configura um valor unitário de R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) para cada moradia – o menor valor unitário previsto.

Ainda, registra-se que o maior valor unitário estabelecido foi de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) – em 1 (uma) subação – e, das 64 (sessenta e quatro) subações constantes da tabela, em 43 (quarenta e três) o valor unitário previsto está abaixo de R$ 1.000,00 (mil reais).

Não obstante as situações apresentadas na previsão orçamentária, as execuções informadas pela Companhia confirmam que a previsão era completamente inexequível.

Na tabela, a coluna maior (EXECUÇÃO) apresenta 6 (seis) colunas, nas quais informa, nesta ordem, o valor da despesa realizada na subação, o percentual desta despesa em relação à respectiva despesa fixada, as metas físicas realizadas e o respectivo percentual em relação às previstas, o valor unitário da execução e o percentual deste em relação ao valor unitário previsto.

Em relação às despesas realizadas nas subações, os valores, extraídos do Balanço Geral do Estado do Exercício de 2008, confirmam a total irrealidade das fixações orçamentárias, haja vista que quase todas as subações apresentaram despesas realizadas em totais completamente destoantes da despesa orçada – a maior parte em valores imensamente superiores.

Se analisada numa faixa de 10% (dez por cento) de desvio – entre 90% (noventa por cento) e 110% (cento e dez por cento) – de execução, apenas 3 (três) ações se enquadram – 3881, 3518 e 3701.

Mais duas ações, 4129 – Moradia rural – SDR Braço do Norte e 3556 – Moradia urbana – SDR Jaraguá do Sul apresentaram despesas realizadas de, respectivamente, 112,75% (cento e doze vírgula setenta e cinco por cento) e 118,81% (cento e dezoito vírgula oitenta e um por cento).

As demais subações apresentaram execução de despesas imensamente destoantes das respectivas fixações, com valores que chegaram a uma diferença de 2.326,69% (dois mil, trezentos e vinte e seis vírgula sessenta e nove por cento) de diferença.

Além das discrepâncias na despesa, verificou-se também, no geral, um baixo percentual de execução das metas físicas planejadas.

Das 64 (sessenta e quatro) subações listadas, apenas 4 (quatro) atingiram as metas físicas projetadas, e uma outra subação ultrapassou 90% (noventa por cento). Na subação 3544, referente a moradias urbanas na região de abrangência da SDR de Itajaí, das 286 (duzentos e oitenta e seis) moradias previstas, a COHAB informa a construção de 2 (duas), o que equivale a 0,70% (zero vírgula setenta por cento).

Ainda, possivelmente em decorrência – na maior parte dos casos, de valores subavaliados no planejamento – os baixos percentuais de execução são atingidos, em quase todas as subações, com gastos que representam muito mais do que toda a despesa orçada na subação para a meta total.

Outra situação, ocorrida em todas as subações, diz respeito às diferenças de valor unitário previstos e executados, notadamente resultante de um planejamento orçamentário inadequado, consubstanciado em números impraticáveis.

Neste caso, apenas duas subações apresentaram valores próximos ao planejado. A subação 3556 – Moradia urbana – SDR Jaraguá do Sul, com 18,81% (dezoito vírgula oitenta e um por cento) de diferença e a subação 3518, referente à região de abrangência da SDR de Concórdia, onde o valor unitário realizado teve apenas 4,05% (quatro vírgula zero cinco por cento) de diferença para o valor total.

No entanto, mesmo com a adequação entre planejamento e execução, tais subações não deixam de chamar atenção pelos valores unitários apresentados, de, respectivamente R$

5.490,39 (cinco mil, quatrocentos e noventa reais e trinta e nove centavos) e R$ 4.001,92 (quatro mil, um real e noventa e dois centavos).

Contudo, mesmo com todas as diferenças até aqui apontadas, entre unidades e valores planejados e executados, bem como os baixos percentuais de execução de metas físicas, mais duas situações chamam atenção: os valores unitários realizados, a maioria deles visivelmente baixos para a construção de uma moradia, e as diferenças de valores unitários em subações de unidades semelhantes.

Quanto aos valores unitários, chama atenção, a princípio, os valores unitários encontrados pelo confronto das informações prestadas pela Companhia e as despesas registradas no Balanço Geral do Estado referente ao exercício de 2008.

Na subação 3871 – Moradia rural – SDR Itajaí, verifica-se o menor valor unitário da moradia construída, de R$ 3.793,71 (três mil setecentos e noventa e três reais e setenta e um centavos), próximo da subação 3907 – Moradia rural – SDR Laguna, na qual o confronto da despesa realizada na subação e as metas físicas informadas configura um valor unitário, para cada moradia construída, de R$ 3.888,90 (três mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa centavos).

Além destes gastos, inúmeras outras subações apresentam valores unitários que chamam atenção pelo baixo montante para a construção de uma moradia. Contudo, a presente análise tem por objetivo avaliar o planejamento orçamentário do Estado, sobretudo pela conformidade com as respectivas execuções de metas físicas e financeiras, pelo qual a verificação da veracidade das respectivas informações somente será possível em trabalho específico.

Assim como a maioria dos valores chama atenção pelo valor unitário de cada moradia, em algumas, ocorre o contrário.

Na subação 3505 – Moradia urbana – SDR – Canoinhas, verifica-se um valor unitário de R$ 65.550,26 (sessenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais e vinte e seis centavos), enquanto que, na subação 3544 – Moradia urbana – SDR de Itajaí, o valor unitário ficou em R$ 103.855,96 (cento e três mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos). Além destes casos, outras subações apresentaram valor unitário elevado.

Por fim, cabe destacar as gritantes diferenças encontradas nos valores unitários das subações, o que chama atenção pelo fato de que estas possuem os mesmos objetivos e são medidas nas mesmas unidades (moradias urbanas e rurais) e, ainda, executadas pelo mesmo órgão.

O quadro a seguir apresenta a subações deste programa, nas quais a COHAB informou não ter havido nenhuma execução em metas físicas.

METAS NÃO REALIZADA NO EXERCÍCIO DE 2008

AÇÃO/SUBAÇÃO	DESCRIÇÃO
0055/03776	Moradia rural – SDR Blumenau
0055/03893	Moradia rural – SDR Joinville
0054/03583	Moradia urbana – SDR Lages
0054/03636	Moradia urbana – SDR São Miguel do Oeste
0054/03648	Moradia urbana – SDR Itapiranga
0054/03683	Moradia urbana – SDR Timbó
0056	Todas as subações respectivas
0353	Todas as subações respectivas

Destaca-se que no caso da subação 3893 – Moradia Rural – SDR Joinville, o Balanço Geral do Estado informa uma despesa empenhada R$ 90.559,40 (noventa mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos), contrastando com a informação enviada pela Companhia.

1.1.2.5.2 Considerações finais sobre Habitação

No que se relaciona à Habitação, destacam-se as principais informações extraídas da análise das ações anteriormente expostas:

- Custo unitário das unidades habitacionais diferem entre projetos semelhantes previstos nas SDRs;
- Previsão de custo global das ações que envolvem construção de unidades habitacionais padronizadas em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), independente da quantidade de unidades a serem construídas; e
- Baixo índice de execução perante o orçamento e as necessidades do Estado.

1.1.2.6 Educação

Em relação à função Educação, foram avaliados 12 (doze) ações e 13 (treze) subações, correspondentes aos programas 610 – Gestão do ensino fundamental e 620 – Pró-Ensino Médio.

Destaca-se que a Secretaria de Estado da Educação é o órgão setorial responsável pelo controle da execução das ações de educação no Estado.

Desta forma, este Tribunal encaminhou à referida Secretaria, através do Ofício nº 19.984/08, um questionário solicitando a execução dos programas 610 – Gestão do ensino fundamental e 620 – Pró-Ensino Médio, anteriormente citados, no exercício 2008.

Por sua vez, a Secretaria de Estado da Educação respondeu aos questionamentos desta Corte de Contas, através do Ofício nº 32/09, cuja análise encontra-se na sequencia:

1.1.2.6.1 Programa 610 – Gestão do Ensino Fundamental

O presente programa tem a finalidade de ampliar as oportunidades de aprendizagem na educação básica no Estado. A lei orçamentária fixou uma despesa total de R$ 381.662.086,00 (trezentos e oitenta e milhões, seiscentos e sessenta e dois mil e oitenta e seis reais) para o exercício. Após análise do demonstrativo da execução orçamentária, constatou-se o valor empenhado acumulado de R$ 475.296.363,35 (quatrocentos e setenta e cinco milhões, duzentos e noventa e seis mil, trezentos e sessenta e três reais e trinta cinco centavos), portanto, 24,45% (vinte e quatro vírgula quarenta e cinco por cento) acima do planejamento inicial.

Neste programa, há a execução de 10 (ações) e 10 (subações) que constam no orçamento de sua competência e responsabilidade que estão abaixo relacionadas:

a) Ação: 0092 – Atendimento ao transporte escolar – ensino fundamental .

Subação: 06233 – Atendimento ao transporte escolar – ensino fundamental –SED

No orçamento da Secretaria da Educação consta uma meta de atender 437.682 (quatrocentos e trinta e sete mil, seiscentos e oitenta e dois) alunos na rede estadual de ensino no exercício de 2008:

Unidade: alunos atendidos

Quantidade	Processo Licitatório	Obs.
95.395	–	Processo licitatório realizado pelos municípios

Fonte: Ofício nº 32/09 – SEE.

Pelos dados, observa-se que foram atendidos 95.395 (noventa e cinco mil trezentos e noventa e cinco) alunos do ensino fundamental, perfazendo 21,80% (vinte e um vírgula oitenta por cento) da meta inicialmente planejada.

Tal resultado demonstra uma grande diferença entre que foi previsto e o efetivamente executado, denotando um superdimensionamento da previsão inicial ou ainda, um baixo percentual de execução.

b) Ação: 0107 – Capacitação de profissionais do ensino fundamental.

Subação: 05989 – Capacitação e formação de gestores educacionais – ensino fundamental – SED

A presente subação trouxe em seu escopo a meta de capacitar 218.546 (duzentos e dezoito mil, quinhentos e quarenta e seis) profissionais no ano de 2008, a um custo inicial de R$ 785.000 (setecentos e oitenta e cinco mil reais).

Unidade: profissionais capacitados

Quantidade	Processo Licitatório	Obs.
2.535	–	Pagamento de diárias

Fonte: Ofício nº 32/09 – SEE.

Dos números apresentados, depreende-se que a Secretaria de Estado da Educação previu pagar o valor de R$ 3,59 (três reais e cinquenta e nove centavos) por profissional capacitado. Contudo, verificando-se o que foi efetivamente realizado (2.535 profissionais capacitados) a uma quantia de R$ 960.296,56 (novecentos e sessenta mil, duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos), chega-se à conclusão de que a Secretaria de Educação gastou 22,33% (vinte e dois vírgula trinta e três por cento) a mais do que o valor inicialmente programado para toda a meta, para capacitar apenas 2.535 (dois mil quinhentos e trinta e cinco) profissionais, que representam 1,16% (um vírgula dezesseis por cento) da meta inicialmente prevista.

Tal quantidade de profissionais capacitados, a um custo de R$ 960.296,56 (novecentos e sessenta mil, duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos), leva a um valor unitário (pessoa capacitada) de R$ 378,82 (trezentos e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos), denotando que a previsão inicial estava completamente equivocada.

c) Ação: 0609 – Implementação da rede física – ensino fundamental e EJA.

Subação: 05759 – Implementação da rede física – ensino fundamental – SED

Na ação em tela foi solicitado à Secretaria de Estado da Educação o número de escolas construídas, ampliadas e reformadas no período de 2008, na ação 0609, subação 05759, anteriormente transcritas.

A informação solicitada decorre do orçamento do órgão responsável, que previa construir, reformar ou ampliar 36 (trinta e seis) escolas no exercício de 2008. Contudo aquela Secretaria informou os projetos realizados em ações e subações diferentes daquelas questionadas por este Tribunal.

Cabe salientar que os números correspondentes das ações e subações informadas nesse tipo de projeto não existem no orçamento, ou tratam de outro tipo de projeto ou atividade.

Diante disso a análise comparativa desta ação/subação foi prejudicada, pois as metas informadas não estão previstas dessa forma no Planejamento. Diante disso, destaca-se apenas as metas informadas pela Secretaria de Estado da Educação e o número dos devidos processos licitatórios:

Unidade: Escola reformada

Processo Licitatório	Unidade escolar	Situação
Convite 029/07	EEB São Vicente	Concluída
Convite 009/07	EEB Antônia Alpaides dos Santos	Concluída
Convite 014/07	EEB Guilherme Zuegue	Concluída
Convite 017/07	EEB Plácido Xavier Vieira	Concluída
Convite 011/07	EEB Prof. Maria Amin Ghanem	Concluída
Convite 015/07	EEB Osvaldo Aranha	Concluída
Convite 081/07	EEB Plácido Olímpio de Oliveira	Concluída
Convite 023/07	EEB Senador Rodrigo Lobo	Concluída
Convite 025/07	EEF Rui Barbosa	Concluída
Convite 202/07	EEB João Colin	Concluída
Convite 020/07	EEB Lea Maria de Aguiar Lepper	Concluída
Convite 020/07	EEB Prof. Jandira d'Avila	Concluída
Convite 020/07	EEB Prof. Marli Maria de Souza	Concluída
Convite 021/07	EEB Conselheiro Mafra	Concluída
Convite 021/07	EEB Prof. Gustavo A.Gonzaga	Concluída
Convite 021/07	EEB Rodolfo Mayer	Concluída
Convite 043/07	EEB Geovani Pasqualini Faraco	Concluída
Convite 068/07	EEB Dr. Jorge Keller	Concluída
Concorrência 120/06	CEDUP Prof. Jaldyr B.F da Silva	Concluída
Tomada de Preços 141/06	EEB Honório Miranda	Concluída
Convite 045/07	EEB Roberto Grandt	Concluída
Convite 016/07	EEF Monsenhor Escarzelo	Concluída
Convite 010/07	EEB Dom Pio de Freitas	Concluída

Fonte: Ofício nº 32/09 – Secretaria de Estado da Educação.

Unidade: Escola ampliada

Processo Licitatório	Unidade escolar	Situação
Concorrência 120/06	CEDUP Prof. Jaldyr B.F. da Silva	Concluída
Concorrência 059/07	CEDUP Dario Geraldo Salles	Concluída
Convite 042/07	EEB Prof. Marli Maria de Souza	Concluída
Convite 044/07	EEB Prof. Presidente Médici	Concluída

Fonte: Ofício nº 32/09 – Secretaria de Estado da Educação.

d) Ação: 0610 – Avaliação institucional

Subação: 06039 – Avaliação institucional – SED

A presente ação trouxe como planejamento inicial a meta de avaliar, em 2008, 1.337 (mil trezentos e trinta e sete) unidades escolares, a um custo inicial de R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais):

Unidade: escolas avaliadas

Quantidade	Processo Licitatório	Obs.
40	–	Avaliação realizada pela equipe da gestão escolar da SED

Fonte: Ofício nº 32/09 – Secretaria de Estado da Educação.

Segundo dados enviados pelo órgão responsável foram avaliadas apenas 40 (quarenta) escolas no exercício em análise. Tal número correspondeu a apenas 2,99% (dois vírgula noventa e nove por cento) da meta inicialmente prevista, demonstrando que os valores planejados estavam superdimensionados, ou ainda um percentual de execução muito baixo.

Destaca-se que nesta subação não foram encontradas despesas empenhadas no demonstrativo da execução orçamentária de programas e ações, constante do Balanço Geral do Estado de 2008.

1.1.2.6.2 Programa 620 – Pró-Ensino Médio

Neste programa, o Plano Plurianual estabeleceu o objetivo de promover a universalização e a melhoria da qualidade do ensino médio nas diversas regiões do Estado.

Segundo informações constantes do demonstrativo da despesa por programa, foram executados, no exercício 2008, uma despesa de R$ 273.411.922,00 (duzentos e setenta e três milhões, quatrocentos e onze mil, novecentos e vinte e dois reais), ao passo que o orçamento previsto trazia um montante de R$ 290.180.330,00 (duzentos e noventa milhões, cento e oitenta mil e trezentos e trinta reais).

Com relação às informações destacadas na sequência, ressalta-se que foram obtidas através da Secretaria da Educação, órgão responsável pelas metas questionadas pertinentes ao programa, as quais estão descritas abaixo:

a) Ação: 0108 – Capacitação de profissionais do ensino médio

Subação: 07129 – Capacitação e formação de gestores educacionais – ensino médio

Unidade: profissional capacitado

Quantidade	Processo Licitatório	Obs.
145	–	Pagamento de diárias

Fonte: Ofício nº 32/09 – Secretaria de Estado da Educação.

No orçamento do Estado, especificamente nesta subação, estabeleceu-se a meta de capacitar 17.737 (dezessete mil, setecentos e trinta e sete) profissionais no exercício 2008, a um custo total de R$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais), o que representava custo unitário (por pessoa capacitada) de R$ 29,32 (vinte e nove reais e trinta e dois centavos).

Do exposto na tabela anterior, observa-se que foram executadas apenas 145 (cento e quarenta e cinco) capacitações, representando apenas 0,82% (zero vírgula oitenta e dois por cento) do total inicialmente previsto.

Ademais, destaca-se que para realizar a capacitação de 145 (cento e quarenta e cinco) profissionais, despendeu-se o valor de R$ 44.160,00 (quarenta e quatro mil, cento e sessenta reais), o que representou um custo unitário de R$ 304,55 (trezentos e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), contra os R$ 29,32 (vinte e nove reais e trinta e dois centavos) planejados inicialmente, representando uma diferença entre o previsto e executado, em valores unitários, de 938,81% (novecentos e trinta e oito vírgula oitenta e um por cento).

Por fim, cabe salientar que a execução (145 profissionais capacitados) representou 0,82% (zero vírgula oitenta e dois por cento) da meta planejada (17.737 profissionais capacitados), denotando, a exemplo de subações analisadas anteriormente, que a meta foi superestimada ou que a execução foi muito aquém do planejado.

b) Ação: 0686 – Capacitação e formação de gestores educacionais – CEDUP

Subação: 07133 – Capacitação e formação de gestores educacionais – CEDUP e NEP

Nesta subação, a meta fixada foi exatamente a mesma comentada na subação anterior, representando a capacitação 17.737 (dezessete mil, setecentos e trinta e sete) profissionais no decorrer do exercício 2008.

Unidade: profissional capacitado

Quantidade	Processo Licitatório	Obs.
210	–	Pagamento de diárias

Fonte: Ofício nº 32/09 – Secretaria de Estado da Educação.

No que se relaciona à subação em tela, verificou-se que, da mesma forma que a ação anteriormente analisada, a discrepância entre o planejado e o executado foi contundente.

Como exemplo, toma-se o valor inicialmente planejado de profissionais capacitados (17.737). Comparando-se tal valor com o número de pessoas efetivamente capacitadas nesta subação (210 profissionais), vislumbra-se que a execução representou 1,18% (um vírgula dezoito por cento) do que havia sido inicialmente planejado.

Destaca-se ainda que foram gastos para capacitar 210 (duzentos e dez) profissionais, o montante de R$ 164.996,00 (cento e sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e seis reais), representando um custo por profissional capacitado de R$ 52,28 (cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos), enquanto o inicialmente planejado previa custo de R$ 17,79 (dezessete reais e setenta e nove centavos).

Assim, demonstra-se, a exemplo de tantas outras subações até aqui analisadas, que não há consonância entre o que foi planejado e o efetivamente realizado. Tal situação pode ter se dado, no que se refere ao pessoal capacitado em relação ao planejado, tanto por uma baixa execução quanto pela dimensão demasiada da quantidade inicial.

METAS QUESTIONADAS E NÃO INFORMADAS PELO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

AÇÃO/SUBAÇÃO	DESCRIÇÃO
0607/05742	Aquisição de acervo para biblioteca escolar – ensino fundamental
0681/07202	Formação de jovens para o trabalho – PROFORT – SED

1.1.2.6.3 Considerações finais sobre Educação

No que se relaciona à Educação, destacam-se as principais informações extraídas da análise das ações:

- Disparidade entre planejamento e execução;
- Informações enviadas pela Secretaria de Estado da Educação diferentes das solicitadas;
- Baixo índice de execução perante o orçamento e as necessidades do Estado;
- Ausência de despesa empenhada com execução informada;
- Metas subestimadas ou superestimadas em relação às metas previstas no orçamento.

1.1.2.7 Segurança Pública

Nesta função, foram questionadas algumas ações/subações dos programas 710 – Melhoria da Segurança Pública, 720 – Segurança cidadã, 730 – Prevenção em situações de risco e salvamento e 740 – reestruturação do sistema prisional; questionadas junto à Secretaria de Segurança Pública, órgão responsável pelos programas mencionados.

As metas atingidas pela Secretaria de Estado de Segurança Pública, em relação aos Programas anteriormente citados, foram enviadas a esta Corte de Contas através do Ofício

nº 064/08. Contudo, destaca-se que grande parte das subações questionadas vieram de maneira confusa, não contendo os programas a que dizem respeito, dificultando e prejudicando a análise dos dados por parte deste Tribunal.

1.1.2.7.1 Programa 710 – Melhoria da Segurança Pública – SSP

O presente programa visa a melhoria da segurança pública, com investimentos em equipamentos e instalações para modernização do setor.

O orçamento demonstra uma alocação de recursos no valor de R$ 38.577.900,00 (trinta e oito milhões, quinhentos e setenta e sete mil e novecentos reais) para o programa em tela. Com relação à despesa empenhada, esta totalizou R$ 43.054.403,00 (quarenta e três milhões, cinquenta e quatro mil e quatrocentos e três reais), sendo 11,60% (onze vírgula sessenta por cento) superior ao inicialmente planejado.

Conforme já citado anteriormente, algumas metas das ações/subações foram apresentadas sem explicitar a que programa pertencem.

Na sequência, destacam-se algumas ações/subações, informadas pelo órgão responsável (SSP), as quais foram avaliadas pelo Corpo Técnico.

a) Ação: 0170 – Construção, ampliação e reforma de edificações da segurança pública

Subação: 08411 – Reforma e ampliação das unidades da Polícia Civil

Nesta subação, o orçamento estabeleceu uma meta física, para 2008, de 313 (trezentos e treze) obras, entre construção, ampliação e reforma, a um custo total de R$ 500.000,00 (quinhentos mil) reais.

Unidade: obra executada

Quantidade	Processo Licitatório	Obs.
01	CC 165/08 – SSP	Obra Blumenau

Fonte: Ofício nº 64/09 – SSP.

Do exposto na tabela anterior, verifica-se que foi executada apenas uma obra, com despesa no valor de R$ 140.556,47 (cento e quarenta mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos).

Importante ressaltar que o valor executado para apenas uma obra (R$ 140.556,47) comprometeu 28,11% (vinte e oito vírgula onze por cento) do valor total planejado para o exercício 2008 (R$ 500.000,00). Destaca-se ainda que 28,11% (vinte e oito vírgula onze por cento) dos recursos planejados foram comprometidos para realizar apenas 0,32% (zero vírgula trinta e dois por cento) da meta física inicialmente prevista.

Ressalta-se que a diferença entre o custo unitário planejado e o custo unitário executado chegou a 8.699,46% (oito mil, seiscentos e noventa e nove vírgula quarenta e seis por cento).

De todo o exposto, observa-se a total falta e sincronismo entre planejamento e execução, demonstrando, mais uma vez, que o planejamento do Estado é extremamente deficiente.

b) Ação: 0170 – Construção, ampliação e reforma de edificações da segurança pública

Subação: 08407 – Reforma e ampliação das unidades da Polícia Civil

A subação em tela estabeleceu como meta física a execução de 1.000 (mil) obras no exercício de 2008, a um custo total de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil) reais.

A tabela seguinte demonstra a metas executada na referida subação:

Unidade: obra executada

Quantidade	Processo Licitatório	Obs.
01	CV nº 242/SSP	DEPOI
01	CV nº 032/SSP	DRP Tubarão

Fonte: Ofício nº 64/09 – SSP.

Do exposto, visualiza-se que apenas 02 (duas) obras foram executadas, representando uma realização da meta de apenas 0,20% (zero vírgula vinte por cento).

O custo unitário, considerando o que foi planejado, importou em R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), sendo 24.548,52% (vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e oito vírgula cinquenta e dois por cento) inferior ao custo unitário efetivamente executado, que somou R$ 86.269,81(oitenta e seis mil, duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos).

Destaca-se também que foram utilizados em apenas 02 (duas) obras, o montante de R$ 172.539,62 (cento e setenta e dois mil, quinhentos e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos), equivalente a 49,30% (quarenta e nove vírgula trinta por cento) dos recursos inicialmente planejados, que somaram R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), conforme já relatado.

De todo o exposto, fica demonstrado, mais uma vez, a dificuldade do Estado em casar seu planejamento com a sua execução.

c) Ação: 0170 – Construção, ampliação e reforma de edificações da segurança pública

Subação: 08408 – Reforma e ampliação das unidades da SSP

Unidade: obra executada

Quantidade	Processo Licitatório	Obs.
01	DL nº 253/SSP/07	IML Laguna
01	CV nº 171/SSP/07	Central triagem Fpolis
01	DL nº 054/SSP/07	Central policia Tubarão
01	DL nº 261/SSP/07	IGP – Blumenau
01	TP º 130/SSP/08	CIP de Itajaí
01	CV nº 169/SSP/08	9º BPM de Criciúma

Fonte: Ofício nº 64/09 – SSP.

Na análise da subação em tela vislumbrou uma meta de realização de 1.000 (mil) obras no exercício 2008, o que, baseado no custo projetado de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), leva a um custo unitário planejado de R$ 900,00 (novecentos reais).

Com relação à execução, ficou constatada que foram realizadas ampliações, reformas ou construções em 06 (seis) unidades da Secretaria de Segurança Pública. Estas 06 (seis) unidades consumiram o montante de R$ 581.764,15 (quinhentos e oitenta e mil, setecentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos), representando 64,64% (sessenta e quatro vírgula sessenta e quatro por cento) do total dos recursos planejados.

Desta forma, observa-se que utilizando 64,64% (sessenta e quatro vírgula sessenta e quatro por cento) dos recursos planejados foram executados apenas 0,6% (zero vírgula seis por cento) da meta física inicialmente planejada, demonstrando que os valores planejados executados destoam de forma significativa entre si.

d) Ação: 0170 – Construção, ampliação e reforma de edificações da segurança pública

Subação: 08409 – Reforma e ampliação das unidades da PM

Unidade: obra executada

Quantidade	Processo Licitatório	Obs.
01	DL nº 076/SSP/07	Copom BPM Blumenau
01	CV nº 076/SSP/08	BPM de Joinville
01	CV nº 165/PMSC/05	BPM de Blumenau
01	CV nº 127/SSP/08	PM de Jaraguá do Sul
01	TP nº 114/PMSC/08	PM de Seara
01	CV nº 143/PMSC/08	PM de Ipumirim
01	CV nº 239/SSP/08	PM Fpolis e Joinville
01	CV nº TP-139/PMSC/08	PM de Saudades

Fonte: Ofício nº 64/09 – SSP.

A exemplo da subação anteriormente analisada, esta apresentou os mesmos problemas já constatados, com baixa execução em relação ao planejado (apenas 0,80%).

Ademais, destaca-se que foram utilizados 62,06% (sessenta e dois vírgula seis por cento) dos valores planejados (R$ 350.000,00) com uma execução de apenas 0,80% (zero vírgula oitenta por cento) das metas físicas, conforme comentado no parágrafo anterior.

Do exposto, verifica-se mais uma vez um completo descompasso entre o que foi planejado e o que foi efetivamente executado.

e) Ação: 0170 – Construção, ampliação e reforma de edificações da segurança pública

Subação: 09043 – Construção de unidades do DEAP-DEJUC – SSP

A subação aqui analisada demonstra uma particularidade, apresentando execução maior que o planejamento.

Unidade: obra executada

Quantidade	Processo Licitatório	Obs.
01	CP nº 262/SSP/07	Cadeia pública de Brusque
01	CP nº 262/SSP/07	Cadeia pública Campos Novos
01	CP nº 263/SSP/07	Cadeia pública de Brusque
01	CP nº 264/SSP/07	Cadeia pública de Campos Novos
01	Decreto	Unidade prisional Tubarão

Fonte: Ofício nº 64/09 – SSP.

Observa-se que a subação em tela teve uma execução de 06 (seis) obras no exercício 2008. Destaca-se que essas 06 (seis) obras consumiram o montante de R$ 3.736.342,38 (três milhões, setecentos e trinta e seis mil, trezentos e quarenta e dois reais e trinta e oito centavos), representando um aumento de 86,82% (oitenta e seis vírgula oitenta e dois por cento) em relação ao valor planejado inicialmente (R$ 2.000.000,00)

No caso desta subação, observa-se que os valores orçados inicialmente por obra (R$ 1.000.000,00), foram maiores que os valores unitários das obras executadas, que somaram R$ 747.268,48 (setecentos e quarenta e sete mil, duzentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos). Este valor demonstra que a execução, em valores unitários, apresentou uma queda de 25,27% (vinte e cinco vírgula vinte sete por cento) em relação aos valores inicialmente orçados.

Observa-se que a subação em tela teve uma execução de 06 (seis) obras no exercício 2008. Destaca-se que essas 06 (seis) obras consumiram o montante de R$ 3.736.342,38 (três milhões, setecentos e trinta e seis mil, trezentos e quarenta e dois reais e trinta e oito centavos), representando um aumento de 86,82% (oitenta e seis vírgula oitenta e dois por cento) em relação ao valor planejado inicialmente (R$ 2.000.000,00)

No caso desta subação, observa-se que os valores orçados inicialmente por obra (R$ 1.000.000,00), foram maiores que os valores unitários das obras executadas, que somaram R$ 747.268,48 (setecentos e quarenta e sete mil, duzentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos). Este valor demonstra que a execução, em valores unitários, apresentou uma queda de 25,27% (vinte e cinco vírgula vinte sete por cento) em relação aos valores inicialmente orçados.

METAS QUESTIONADAS E NÃO REALIZADAS

AÇÃO/SUBAÇÃO	DESCRIÇÃO
0170/08405	Construção do centro administrativo do Bombeiro Militar
0170/06388	Construção da unidade da SSP – SDR Araranguá
0170/06390	Construção da unidade da SSP – SDR Blumenau
0170/06392	Construção da unidade da SSP – SDR Braço do Norte
0170/06393	Construção da unidade da SSP – SDR Brusque
0170/06394	Construção da unidade da SSP – SDR Caçador
0170/06395	Construção da unidade da SSP – SDR Campos Novos
0170/06396	Construção da unidade da SSP – SDR Canoinhas
0170/06398	Construção da unidade da SSP – SDR Concórdia
0170/06399	Construção da unidade da SSP – SDR Chapecó
0170/06400	Construção da unidade da SSP – SDR Criciúma
0170/06401	Construção da unidade da SSP – SDR Curitibanos
0170/06402	Construção da unidade da SSP – SDR Dionísio Cerqueira
0170/06403	Construção da unidade da SSP – SDR Quilombo
0170/06404	Construção da unidade da SSP – SDR Florianópolis
0170/06405	Construção da unidade da SSP – SDR Ibirama
0170/06411	Construção da unidade da SSP – SDR Itapiranga
0170/06407	Construção da unidade da SSP – SDR Itajaí
0170/06413	Construção da unidade da SSP – SDR Ituporanga
0170/06416	Construção da unidade da SSP – SDR Jaraguá do Sul
0170/06417	Construção da unidade da SSP – SDR Joaçaba
0170/06418	Construção da unidade da SSP – SDR Joinville
0170/06419	Construção da unidade da SSP – SDR Lages
0170/06420	Construção da unidade da SSP – SDR Laguna
0170/06423	Construção da unidade da SSP – SDR Maravilha
0170/06424	Construção da unidade da SSP – SDR Palmitos
0170/06425	Construção da unidade da SSP – SDR Rio do Sul
0170/06426	Construção da unidade da SSP – SDR Joaquim
0170/06429	Construção da unidade da SSP – SDR São Lourenço
0170/6433	Construção da unidade da SSP – SDR São Miguel
0170/6435	Construção da unidade da SSP – SDR Seara
0170/6437	Construção da unidade da SSP – SDR Taió
0170/6438	Construção da unidade da SSP – SDR Timbó
0170/6442	Construção da unidade da SSP – SDR Tubarão
0170/6443	Construção da unidade da SSP – SDR Videira
0170/6444	Construção da unidade da SSP – SDR Mafra
0170/6445	Construção da unidade da SSP – SDR Xanxerê
0170/2155	Construção de presídio militar estadual – PM
0365/06496	Renovação, ampliação e adequação da frota PM
0365/06542	Renovação, ampliação e adequação da frota de Semoventes
0365/06550	Renovação, ampliação e adequação da frota PC

Apesar do programa em tela ter apresentado despesa empenhada maior do que a fixada inicialmente no orçamento, constatou-se que muitas ações deste programa não foram realizadas, provavelmente por falta de recursos, evidenciando que o custo das metas fixadas na LOA não coaduna com valor efetivamente realizado na ação.

1.1.2.7.2 Programa 720 – Segurança Cidadã

O programa em análise tem o objetivo de enfrentar as causas sociais e culturais do crime, por meio de ações de prevenção, controle e repressão da violência.

O orçamento demonstra uma alocação de recursos no valor de R$ 7.032.645,00 (sete milhões, trinta e dois mil e seiscentos e quarenta e cinco reais) para o programa em tela.

No que se refere à despesa empenhada no referido Programa, esta totalizou R$ 16.118.351,00 (dezesseis milhões, cento e dezoito mil e trezentos e cinquenta e um reais), correspondendo a um aumento de 129,19% (cento e vinte e nove vírgula dezenove por cento) em relação ao montante inicialmente fixado.

Os dados a seguir relacionados compõem o resultado da avaliação deste programa:

a) Ação: 0376 – Construção, ampliação e reforma de edificações da segurança pública

Subação: 06645 – Reforma e ampliação das unidades da Polícia Civil

A meta para a subação aqui citada é de 2.235 (dois mil, duzentos e trinta e cinco) atendimentos no exercício 2008.

Unidade: atendimentos realizados

Quantidade	Processo Licitatório	Obs.
558	29	Ressaltamos que em 15 de agosto de 2008 houve uma mudança de entidade executora do projeto. O número de processos licitatórios realizados refere-se àqueles executados, a partir desta data pelo Centro Cultural Escrava Anastácia

Fonte: Ofício nº 64/09 – SSP.

Do exposto, observa-se que foram realizados 558 (quinhentos e cinquenta e oito atendimentos), atingindo 24,97% (vinte e quatro vírgula noventa e sete por cento) da meta.

Verifica-se que para realizar 2.235 (dois mil, duzentos e trinta e cinco) atendimentos foi planejado um gasto de R$ 170.583,00 (cento e setenta mil, quinhentos e oitenta e três reais), representando um gasto unitário de R$ 76,32 (setenta e seis reais e trinta e dois centavos) por atendimento.

Contudo, a execução demonstra um gasto unitário por atendimento de R$ 3.224,99 (três mil, duzentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos), representando um aumento de 4.125,43% (quatro mil, cento e vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento) em relação ao valor unitário inicialmente planejado.

Por fim, o valor da despesa nesta subação foi de R$ 1.799.545,91 (um milhão, setecentos e noventa e nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa e um centavos) contra R$ 170.583,00 (centro e setenta mil, quinhentos e oitenta e três reais) previamente definido (planejado), denotando uma gritante disparidade entre o orçado e o executado.

METAS QUESTIONADAS E NÃO RESPONDIDAS

AÇÃO/SUBAÇÃO	DESCRIÇÃO
0368/00931	Promover a educação ambiental
0370/02091	Promoção da educação no trânsito – PM
0371/02101	Ampliar e modernizar o programa de policiamento comunitário – PM
0372/02108	Ampliar e modernizar o PROERD – PM
0373/02224	Operação veraneio segura – PM
0375/06570	Promover da educação para o consumo – SSP
0377/06649	Ampliação das parcerias com entidades de recuperação de dependentes químicos – SSP
0378/06653	Ampliação e manutenção dos convênios de LA, PSC e CIP – SSP

Destaque-se que das metas relacionadas acima, foram empenhadas despesas nas subações 06570 – Promover da educação para o consumo – SSP, 06649 – ampliação das parcerias com entidades de recuperação de dependentes químicos – SSP e 06653 – ampliação e manutenção dos convênios de LA, PSC e CIP, contudo não foram informadas pela SSP a esse Tribunal.

1.1.2.7.3 Programa 730 – Prevenção em situações de risco e salvamento

Este programa trouxe como seu escopo proporcionar à comunidade catarinense a prevenção e a atuação em situações de riscos às pessoas, ao patrimônio e ao meio ambiente, decorrentes de ações humanas e desastres naturais.

O montante estabelecido no orçamento para o presente programa foi de R$ 8.213.474,00 (oito milhões, duzentos e treze mil, quatrocentos e setenta e quatro reais). Entretanto, após as alterações orçamentárias, a despesa totalizou R$ 12.921.946,00 (doze milhões, novecentos e vinte e mil, novecentos e quarenta e seis reais), equivalentes a 57,33% (cinquenta e sete vírgula trinta e três por cento) superior ao fixado inicialmente.

Desta forma, mais uma vez, constata-se que os valores foram subestimados no orçamento.

Assim, esta Corte de Contas enviou questionário ao Órgão responsável indagando sobre as metas atingidas nas seguintes atividades relacionadas:

Ação: 0495 – Socorro, assistência, reabilitação e reconstrução á comunidade afetada por desastre. **Subação:** 06330 – Socorro, assistência, reabilitação e reconstrução á comunidade afetada por desastre.
Ação: 0496 – Redução das ameaças e vulnerabilidade aos desastres. **Subação:** 06334 – Redução das ameaças e vulnerabilidades aos desastres.

As atividades elencadas acima não foram respondidas pela Secretaria, entretanto, vislumbraram-se despesas empenhadas em todas as subações descritas.

Com relação à outra ação questionada por esta Corte, esta foi respondida e enviada de acordo com os dados abaixo:

a) Ação: 0491 – Aperfeiçoamento dos profissionais da Segurança Pública

Subação: 04390 – Aperfeiçoamento dos profissionais da Segurança Pública – BM

Unidade: Servidores atendidos

Quantidade	Processo Licitatório	Obs.
01		R$ 266.000,00
01	Dispensa de licitação nº 10	R$ 95.000,00
Total de itens	Pregão presencial nº 23	**Valor total**
02		361.000,00

Fonte: Ofício nº 64/09 – SSP.

Vislumbrou-se nesta subação que as informações enviadas a esta Corte não estão de acordo com os questionamentos realizados, bem como não guardam consonância com o objeto da ação.

Foram questionados quantos servidores foram atendidos no período em análise nessa atividade. Contudo, a resposta demonstrou como unidade de medida o número de itens ao invés de servidores atendidos.

Desta forma, observa-se que não foi possível quantificar o atingido em relação à meta inicialmente estabelecida.

Destaca-se, por fim, que foram empenhados valores na ordem de R$ 519.308,46 (quinhentos e dezenove mil, trezentos e oito reais e quarenta e seis centavos), enquanto a despesa fixada havia sido estipulada em R$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

1.1.2.7.4 Programa 740 – Reestruturação do sistema prisional

O Plano plurianual 2008/2011 estabeleceu como objetivo de dotar a segurança pública de vagas no sistema prisional e condições adequadas aos detentos, através de investimentos em equipamentos e instalações para o sistema.

Os valores estabelecidos na LOA totalizaram R$ 44.947.642,00 (quarenta e quatro milhões, novecentos e quarenta e sete mil, seiscentos e quarenta e dois).

No que tange à despesa empenhada, esta atingiu R$ 36.868.641,00 (trinta e seis milhões, oitocentos e sessenta e oitenta mil, seiscentos e quarenta e um reais) equivalentes a 82% (oitenta e dois por cento) dos valores planejados inicialmente.

Os dados enviados pela SSP – Secretaria de Segurança Pública foram avaliados de acordo com o contido no orçamento geral do Estado e comparados com a despesa realizada no período, os quais obtiveram o resultado abaixo descrito:

a) Ação: 0501 – Apoio social, psicológico, jurídico, pedagógico e de saúde ao sistema prisional

Subação: 06406 – Apoio social, psicológico, jurídico, pedagógico e de saúde ao sistema prisional.

A subação aqui citada tem como meta atender 2.400 (dois mil e quatrocentos) apenados.

Unidade: apenados beneficiados

Quantidade	Processo Licitatório	Obs.
01 posto de segunda a sexta-feira das 13 às 19h	DL-088/SSP/06	Sistema prisional

Fonte: Ofício nº 32/09 – SSP

Para que o atendimento anteriormente citado fosse concretizado, foi fixada uma despesa no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para o ano 2008.

Contudo, verificou-se que foram executados apenas R$ 79.999,20 (setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos), correspondentes a 44,44% (quarenta e quatro vírgula quarenta e quatro) por cento do valor inicialmente estipulado.

Além disso, a unidade de medida foi estabelecida como apenado beneficiado, porém, conforme descrito no quadro acima, o órgão informou no espaço destinado a quantidade "01 posto de segunda a sexta feira das 13 às 19 horas". Desta forma, conclui-se não ser possível a mensuração da subação.

b) Ação: 0499 – Reforma e ampliação de estabelecimento penal

Subação: 08444 – Construção de estabelecimento penal

Unidade: edificações construídas e reformadas

Quantidade	Processo Licitatório	Obs.
01	CP nº 099/SSP/07	Penitenciária de Criciúma
01	CP nº 098/SSP/07	Penitenciária de Criciúma
01	CP nº 426/SSP/05	Upa de Videira
01	CP nº 426/SSP/05	Upa de Rio do Sul
01	CP nº 424/SSP/05	Upa de Canoinhas
01	CP nº 426/SSP/05	Upa Canoinhas
01	CP nº 030/SSP/08	Upa de Rio do Sul
01	CP nº 005/SSP/08	Upa de Videira
01	CP nº 423/SSP/05	Upa de Videira
01	CP nº 422/SSP/05	Upa Rio do Sul
01	CP nº 243/SSP/08	Penitenciária de Itajaí
01	CV nº 080/SSP/08	Penitenciária Sul Criciúma
01	CV nº 170/SSP/08	Rio do Sul
01	CV nº 031/SSP/08	Upa Rio do Sul

Fonte: Ofício nº 32/09 – SSP.

Neste projeto foi questionado junto a SSP, a quantidade de edificações construídas e reformadas. Das metas transcritas acima, não se pode afirmar se houve a construção e/ou reforma das unidades informadas.

O planejamento fixou como meta a construção ou reforma de 02 (duas) unidades, com uma despesa orçada no montante de R$ 14.300.000,00 (catorze milhões e trezentos mil reais). Com relação à execução, foram realizadas despesas no valor de R$ 5.365.604,73 (cinco milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e quatro reais e setenta e três centavos), representando portanto 37,52% (trinta e sete vírgula cinquenta e dois por cento) do planejamento inicial, para reformar ou construir 14 (quatorze unidades).

Do exposto anteriormente, depreende-se que o valor unitário executado foi de R$ 383.257,48 (trezentos e oitenta e três mil, duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos), enquanto o valor unitário planejado estava orçado em R$ 7.150.000,00 (sete milhões, cento e cinquenta mil reais), demonstrando o planejamento deficiente em relação à execução.

c) Ação: 0502 – Terceirização das atividades da Secretaria de Segurança Pública

Subação: 6664 – Terceirização das atividades administrativas PC

Unidade: pessoas contratadas

Quantidade	Processo Licitatório	Obs.
50	CC 152/04 – SEA	
02	TP 062/03 – SSP	
53	CC 043/05 – SEA	
15	DL 054/05 – PC	

Fonte: Ofício nº 32/09 – SSP.

A presente atividade preconizou uma meta de contratar 50 (cinquenta) pessoas no exercício de 2008. Segundo dados enviados, foram terceirizados 120 (cento e vinte) pessoas no total.

A despesa programada atingiu R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil) reais no orçamento do Órgão, enquanto o demonstrativo da execução orçamentária apresentou despesas empenhadas no valor de R$ 2.291.251,77 (dois milhões, duzentos e noventa e

mil, duzentos e cinquenta e um reais e setenta e sete centavos), equivalentes a 91,65% (noventa e um vírgula sessenta e cinco por cento) do fixado na LOA.

d) Ação: 0502 – Terceirização das atividades da Secretaria de Segurança Pública
Subação: 06543 – Terceirização das atividades administrativas PC

Unidade: pessoas contratadas

Quantidade	Processo Licitatório	Obs.
17 serventes, 08 recepcionistas, 01 jardineiro, 01 garçom, 01 office-boy, 02 zeladores e 01 copeira	CC 043/SEA/05	SSP e IGP
122 postos de recepcionistas	CC 066/SEA/05	Detran 122 postos
77 postos de recepcionistas	CC 066/SEA/05	Detran 77 postos
01 zelador, 02 serventes, 01 copeira e 01 garçom	CC 066/SEA/05	Detran
10 postos de trabalho	DL 015/SSP/04	Unidades SSP
85 postos de digitação	CC 152/SEA/05	SSP
163 postos de digitação	CC 152/SEA/05	Detran e Ciretran
01 zelador, 02 servente, 01 copeira e 01 garçom	CC 066/SEA/05	Detran
122 postos de recepcionistas	CC 066/SEA/05	Detran
01 posto vigilante – IGP	CC 086/SEA/07	IGP
163 postos de digitação	CC 152/SEA/05	Detran e Ciretran
01 vigilante armado	CC 512/SSP/02	Detran
Recepcionistas (59 postos) – Detran, Ciretran/Joinville 15 – postos	DL 023/SEA/08	Detran
80 postos de recepcionistas	DL 024/SEA/08	Detran
01 zelador, 02 servente, 01 copeira e 01 garçom	CC 077/SEA/08	Detran
Recepcionistas (59 postos) – Detran, Ciretran/Joinville 15 – postos	CC 077/SEA/08	Detran
77 postos de recepcionistas	DL 238/SSP/08	Detran/Ciretran
80 postos de recepcionistas	CC 048/SEA/08º	Detran/Ciretran
80 postos de recepcionistas	DL 307/SSP/08	Detran/ Ciretran

Fonte: Ofício nº 64/09 – SSP.

Esta atividade orçamentária se propôs em seu escopo atender 200 (duzentas) pessoas a um custo estabelecido de R$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil) reais para o período.

Conforme o quadro acima, verifica-se descrição aparente de todos os postos terceirizados alocados nesta subação, num total de 1.255 (mil e duzentos e cinquenta e cinco) pessoas. Destaca-se que para a contratação dessas pessoas (1.255), empenhou-se despesas no valor de R$ 10.558.168,61 (dez milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, cento e sessenta e oito reais e sessenta e um centavos), superando a meta fixada em 24,21% (vinte e quatro vírgula vinte e um por cento).

Verifica-se também uma discrepância entre a meta fixada e a executada, visto que com um gasto de 24,21% (vinte e quatro vírgula vinte e um por cento) maior que o previsto, conseguiu-se contratar 8.412,88% (oito mil, quatrocentos e doze vírgula oitenta e oito por cento) a mais.

METAS QUESTIONADAS E NÃO RESPONDIDAS

AÇÃO/SUBAÇÃO	DESCRIÇÃO
0497/05886	Disponibilizar trabalho prisional e reintegração social ao apenado – SDR Fpolis
0497/05894	Disponibilizar trabalho prisional e reintegração social ao apenado – SDR Joinville
0497/05878	Disponibilizar trabalho prisional e reintegração social ao apenado – SDR Curitibanos
0497/05884	Disponibilizar trabalho prisional e reintegração social ao apenado – SDR Chapecó
0498/09044	Renovação, ampliação e adequação da frota DEAP – SSP
0499/09042	Reforma e ampliação de unidades do DEAP – DEJUC
0503/06410	Profissionalização de apenados e adolescentes recolhidos
0504/6414	Prestação de assistência aos familiares dos apenados

Após análise do demonstrativo da execução orçamentária por programas e ações constatou-se que todas as ações descritas anteriormente obtiveram despesa empenhada, salvo, o projeto 0498/9044 – Renovação, ampliação e adequação da frota DEAP –SSP.

1.1.2.7.5 Considerações finais sobre a Segurança Pública

No que tange à Segurança Pública, verificaram-se inúmeros problemas no planejamento e execução das ações, conforme listados na sequencia:

- Planejamento distante da capacidade de execução, configurando metas subestimadas e superestimadas em relação à capacidade de execução;
- Metas informadas de forma confusa prejudicando a análise do executado em relação ao planejado;
- Ausência de consonância entre custo da ação e a execução financeira, prejudicando sobremaneira a análise das metas realizadas;
- Fornecimento de informações por parte da SSP em unidades de medida diferentes das constantes no orçamento;
- Metas com despesas empenhadas, contudo com execução não informada pela Secretaria de Segurança Pública.

1.1.2.8 Saneamento

Na presente função foram questionadas várias ações/subações do Programa 360 – Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário, de responsabilidade da CASAN – Companhia Catarinense de Águas e Saneamento do Estado S.A.

Através de questionário enviado por este Tribunal à CASAN, indagou-se a respeito das metas alcançadas. Desta forma, foram escolhidos alguns projetos e atividades para análise e avaliação, a seguir demonstradas:

1.1.2.8.1 Programa 360 – Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário

O programa em tela tem como finalidade ampliar e melhorar a infraestrutura de saneamento básico, visando a universalização do abastecimento de água, ampliação dos serviços de coleta e tratamento de esgoto e resíduos sólidos.

A CASAN é uma empresa que faz parte do Orçamento de investimentos do Estado, ou seja, é uma Sociedade Anônima que não depende dos recursos do Tesouro Estadual, visto que sua receita é proveniente, em sua maior parte, da cobrança pelos serviços de fornecimento de água e esgoto aos catarinenses.

Foram enviados questionários à Empresa, conforme destacado anteriormente, com o objetivo de identificar e avaliar as metas alcançadas.

Contudo, alguns esclarecimentos são pertinentes sobre a realização da despesa da referida Empresa. Destaca-se que nas ações constantes do demonstrativo da execução orçamentária, anexas ao Balanço Geral das Contas do Governo de 2008, não constam os valores inerentes às metas alcançadas pela Empresa, por não fazerem parte do orçamento do Estado. Diante disso, a análise se prenderá por uma avaliação comparativa entre as metas estabelecidas na LOA com os dados informados pela CASAN.

Destaca-se que a empresa citada informou que as metas relatadas se referem apenas ao período de janeiro a novembro de 2008, informando ainda, segundo o ofício nº 0164/09,

constante dos autos, que os dados não estão completos em virtude das informações relativas a dezembro não estarem concluídas, sendo previsto o fechamento do balanço para 16 de março de 2009.

Sobre o tema, entende-se que o controle de metas orçamentárias deve ser concomitante a sua execução para melhor análise e avaliação. Ainda sobre o fato, importa dizer que tal resposta (CASAN) não pode ser aceita, visto que, se isso fosse verdade, a CASAN só saberia o que executou em dezembro 2008, a partir de metade do mês de março de 2009, o que prejudicaria o próprio planejamento do exercício.

Diante dos dados enviados, foram selecionadas as ações vinculadas principalmente à atividade fim a que se destina a Companhia, conforme apresentado na sequência:

a) Ação: 0081 – Implantação e ampliação rede coletora, tratamento e destino final esgoto sanitário

Subação: 02619 – Implantação e ampliação rede coletora, tratamento e destino final esgoto sanitário SDR – Chapecó

Unidade: população atendida

Quantidade	Processo licitatório	Despesa realizada	Obs.
193.183 hab.	CI 06/1997	14.110.848,60	Meta física totalmente executada, e superada tendo em vista a liberação maior do que o valor orçada informamos que a Companhia realizou remanejamento orçamentário interno para suprir esta necessidade.

Fonte: Ofício nº 164/09 – CASAN.

De acordo com dados enviados a esta Corte de Contas, nesta subação foram atendidos 193.183 (cento e noventa e três mil cento e oitenta e três) habitantes, superando em 166,97% (cento e sessenta e seis vírgula noventa e sete por cento) a meta estabelecida.

Em relação à despesa, o montante realizado foi de 76,39% (setenta e seis vírgula trinta e nove por cento) superior ao planejado, atingindo o montante de R$ 14.110.848,60 (quatorze milhões, cento e dez mil, oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos), contra os R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) orçados inicialmente.

Do exposto, verifica-se que o custo unitário executado foi 33,93% (trinta e três vírgula noventa e três por cento) inferior ao planejado, demonstrando, mais uma vez, incompatibilidade entre orçamento e execução.

b) Ação: 0081 – Implantação e ampliação rede coletora, tratamento e destino final esgoto sanitário

Subação: 2652 – Implantação e ampliação rede coletora, tratamento e destino final esgoto sanitário – SDR Ibirama

A subação em tela previa atender 16.025 (dezesseis mil e vinte e cinco) habitantes com uma despesa orçada de R$ 1.000.000,00 (milhão de reais).

Unidade: população atendida

Quantidade	Processo licitatório	Despesa realizada	Obs.
1.600 hab.		100.266,68	–

Fonte: Ofício nº 164/09 – CASAN.

Do exposto, visualiza-se que foram atendidos 1.600 (mil e seiscentas) pessoas no exercício 2008, atingindo, 10,00% (dez por cento) do previsto. Além disso, a despesa realizada atingiu apenas R$ 100.266,68 (cem mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos) no período, representando 10,03% (dez vírgula três por cento) do valor orçado.

Desta forma, fica evidenciada a meta superestimada ou a baixa execução da subação, conforme corroboram os valores anteriormente citados.

c) Ação: 0081 – Implantação e ampliação rede coletora, tratamento e destino final esgoto sanitário

Subação: Implantação e ampliação rede coletora, tratamento e destino final esgoto sanitário

Unidade: população atendida

Subação	Quantidade	Processo Licitatório	Despesa realizada R$	Obs.
01516 – SDR São Joaquim	0	CP 18/05	3.967.930,76	Os sistemas de esgotamento sanitário, só entram em funcionamento e beneficiam as pessoas, quando concluídos 100%, até lá não se tem nenhum habitante beneficiado
01524 – SDR Seara	0	–	968,51	Os sistemas de esgotamento sanitário, só entram em funcionamento e beneficiam as pessoas, quando concluídos 100%, até lá não se tem nenhum habitante beneficiado
01529 – SDR Tubarão	0	CP 20/05	1.664.517,29	Os sistemas de esgotamento sanitário, só entram em funcionamento e beneficiam as pessoas, quando concluídos 100%, até lá não se tem nenhum habitante beneficiado
02605 – SDR Caçador	0	–	22.000,00	Os sistemas de esgotamento sanitário, só entram em funcionamento e beneficiam as pessoas, quando concluídos 100%, até lá não se tem nenhum habitante beneficiado
02630 – SDR Criciúma	0	CP 03/07	18.784.045,39	Os sistemas de esgotamento sanitário, só entram em funcionamento e beneficiam as pessoas, quando concluídos 100%, até lá não se tem nenhum habitante beneficiado
02678 – SDR Laguna	0	CP 24/08	1.515.508,17	Os sistemas de esgotamento sanitário, só entram em funcionamento e beneficiam as pessoas, quando concluídos 100%, até lá não se tem nenhum habitante beneficiado

Fonte: Ofício nº 164/09 – CASAN.

A análise das metas acima relacionadas ficou prejudicada pelo fato da Empresa considerar que a população só será beneficiada após o término total do projeto, conforme relatado acima. Contudo, constata-se que valores consideráveis já foram executados. Além disso, algumas subações onde já realizaram despesas, não foram informadas os respectivos processos licitatórios.

d) Ação: 0081 – Implantação e ampliação rede coletora, tratamento e destino final esgoto sanitário

Subação: 2645 – Implantação e ampliação rede coletora, tratamento e destino final esgoto sanitário – SDR Grande Florianópolis

Unidade: população atendida

Quantidade	Processo licitatório	Despesa realizada	Obs.
193.183 hab.	CI 06/1997	14.110.848,60	Meta física totalmente executada, e superada tendo em vista a liberação maior do que o valor orçada informamos que a Companhia realizou remanejamento orçamentário interno para suprir esta necessidade.

Fonte: Ofício nº 164/09 – CASAN.

Nesta subação demonstrou-se uma divisão da SDR Grande Florianópolis em vários projetos distintos, por seus respectivos bairros e municípios. Conforme já mencionado anteriormente, alguns projetos não foram acabados, portanto não se quantificou as metas atingidas.

Contudo, o orçamento da Casan previu uma meta de despesa no montante de R$ 114.224.000,00 (cento e catorze milhões, duzentos e vinte e quatro mil reais), com a execução totalizando R$ 11.936.691,79 (onze milhões, novecentos e trinta e seis mil, seiscentos e noventa e um reais e setenta e nove centavos), equivalentes a apenas 10,45% (dez vírgula quarenta e cinco) por cento do previsto inicialmente.

Sobre a subação em tela, os comentários seguem os moldes da subação 2652, anteriormente analisada, principalmente no que se refere à baixa execução da meta prevista.

METAS INFORMADAS COMO NÃO REALIZADAS

AÇÃO/SUBAÇÃO	DESCRIÇÃO
0081/01505	Implantação e ampliação rede coletora, tratamento e destino final esgoto sanitário – SDR Mafra
0081/01514	Implantação e ampliação rede coletora, tratamento e destino final esgoto sanitário – SDR Rio do Sul
0081/01532	Implantação e ampliação rede coletora, tratamento e destino final esgoto sanitário – SDR Videira
0081/01534	Implantação e ampliação rede coletora, tratamento e destino final esgoto sanitário – SDR Xanxerê
0081/02614	Implantação e ampliação rede coletora, tratamento e destino final esgoto sanitário – SDR Canoinhas
0081/02624	Implantação e ampliação rede coletora, tratamento e destino final esgoto sanitário – SDR Concórdia
0081/02634	Implantação e ampliação rede coletora, tratamento e destino final esgoto sanitário – SDR Curitibanos
0081/02639	Implantação e ampliação rede coletora, tratamento e destino final esgoto sanitário – SDR Dionísio Cerqueira
0081/02655	Implantação e ampliação rede coletora, tratamento e destino final esgoto sanitário – SDR Itajaí
0081/02664	Implantação e ampliação rede coletora, tratamento e destino final esgoto sanitário – SDR Ituporanga
0081/02674	Implantação e ampliação rede coletora, tratamento e destino final esgoto sanitário – SDR Joaçaba
0081/02678	Implantação e ampliação rede coletora, tratamento e destino final esgoto sanitário – SDR Joinville
0081/02687	Implantação e ampliação rede coletora, tratamento e destino final esgoto sanitário – SDR Laguna

Os projetos descritos acima não obtiveram execução física e financeira no exercício de 2008.

e) Ação: 0080 – Implementação, ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água

Subação 1215: Implementação, ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água SDR – Araranguá

Esta subação fixou uma despesa no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil) para uma meta de 29.438 (vinte e nove mil quatrocentos e trinta e oito) pessoas atendidas.

Unidade: população atendida

Quantidade	Processo licitatório	Despesa realizada	Obs.
21.066 hab.	–	269.928,75	–

Fonte: Ofício nº 164/09 – CASAN.

No que se relaciona à ação em tela, verificou-se pelos dados enviados a este Tribunal que foram atendidas 21.066 (vinte e uma mil e sessenta e seis) pessoas, sendo executado um valor de R$ 269.928,75 (duzentos e sessenta e nove mil, novecentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos).

Do exposto, verifica-se que o planejado previa um custo de atendimento por pessoa de R$ 8,15 (oito reais e quinze centavos), enquanto o executado ficou em R$ 12,81 (doze reais e oitenta e um centavos) por pessoa, sendo, portanto, 57,17% (cinquenta e sete vírgula dezessete por cento) superior ao inicialmente planejado.

Destaca-se, por fim, que a meta executada foi de 71,56% (setenta e um vírgula cinquenta e seis por cento) do inicialmente previsto, denotando baixa execução ou previsão acima da capacidade de realização.

f) Ação: 0080 – Implementação, ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água

Subação 1248: Implementação, ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água SDR – Brusque

Unidade: população atendida

Quantidade	Processo licitatório	Despesa realizada	Obs.
5.096 hab.	–	78.699,35	–

Fonte: Ofício nº 164/09 – CASAN.

O presente projeto trouxe como seu escopo atender 73.817 (setenta e três mil oitocentos e dezessete) pessoas no período, a um custo de R$ 1.140.000.00 (um milhão, cento e quarenta mil reais).

Da meta de atendimentos previstos, foram realizados 6,90% (seis vírgula noventa por cento), equivalendo a 5.096 (cinco mil e noventa e seis) atendimentos. Dos valores inicialmente previstos para aplicação (R$ 1.140.000,00) foram executados apenas R$ 78.699,35 (setenta e oito mil, seiscentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos).

Destaca-se, mais uma vez, a exemplo de outras subações, a baixa execução ou a previsão superestimada.

g) Ação: 0080 – Implementação, ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água

Subação 1256: Implementação, ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água SDR – Braço do Norte

Na subação em questão, a CASAN informou que foram atendidas 4.443 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e três) pessoas de uma meta de 18.338 (dezoito mil, trezentos e trinta e oito) habitantes, equivalendo a 24,23% (vinte e quatro vírgula vinte e três por cento) do inicialmente proposto.

Unidade: população atendida

Quantidade	Processo licitatório	Despesa realizada	Obs.
4.443 hab.	–	R$ 52.117,81	–

Fonte: Ofício nº 164/09 – CASAN.

Interessante citar que o custo para atendimento de 18.338 (dezoito mil trezentos e trinta e oito) pessoas estava estipulado em R$ 638.000,00 (seiscentos e trinta e oito mil reais), levando a um custo por habitante de R$ 34,79 (trinta e quatro reais e setenta e nove centavos). Contudo, ao verificar-se o que efetivamente foi executado, chega-se a um valor de R$ 52.117,81 (cinquenta e dois mil, cento e dezessete reais e oitenta e um centavos) para um atendimento de 4.443 (quatro mil quatrocentos e quarenta e três) pessoas, o que leva a custo unitário de R$ 11,73 (onze reais e setenta e três centavos).

Dessa forma, demonstra-se que a diferença entre o planejado e o executado, no que diz respeito aos custos unitário (por atendimento), chegou a 196,59% (cento e noventa e seis vírgula cinquenta e nove por cento), demonstrando, assim como em outros casos já citados, uma gritante disparidade entre o que se planeja e o que se executa.

h) Ação: 0080 – Implementação, ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água

Subação 1322: Implementação, ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água SDR – Campos Novos

A meta da subação em tela previa beneficiar 907 (novecentos e sete) habitantes com um custo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Unidade: população atendida

Quantidade	Processo licitatório	Despesa realizada	Obs.
89 hab.	–	R$ 4.928,09	–

Fonte: Ofício nº 164/09 – CASAN.

Observa-se da tabela anteriormente citada que foram beneficiados 89 (oitenta e nove) habitantes por um custo de R$ 4.928,09 (quatro mil, novecentos e vinte e oito reais e nove centavos.

Apesar dos custos unitários apresentarem equivalência entre o planejado e o executado, ficando em torno de R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), destaca-se mais uma vez a baixa execução da meta, que atingiu apenas 9,81% (nove vírgula oitenta e um por cento) do inicialmente previsto.

Como em outros casos aqui citados, tal problema pode ser decorrente de baixa execução por parte da CASAN, ou mesmo de meta proposta acima da capacidade de execução da referida empresa.

i) Ação: 0080 – Implementação, ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água

Subação 1323: Implementação, ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água SDR – Canoinhas

A subação em tela tinha como meta realizar 46.115 (quarenta e seis mil, cento e quinze) habitantes, a um custo de R$ 765.000,00 (setecentos e sessenta e cinco mil reais).

Unidade: população atendida

Quantidade	Processo licitatório	Despesa realizada	Obs.
4.252 hab.	–	R$ 70.534,29	–

Fonte: Ofício nº 164/09 – CASAN.

Como se pode observar pela tabela anteriormente transcrita, novamente a execução ficou bem abaixo do previsto.

As causas desse tipo de problema podem ser tanto a baixa execução quanto a previsão superestimada, conforme também foi anotado na análise da subação 1322.

j) Ação: 0080 – Implementação, ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água

Subação 1324: Implementação, ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água SDR – Chapecó

Unidade: população atendida

Quantidade	Processo licitatório	Despesa realizada	Obs.
13.921 hab.	–	R$ 262.737,48	–

Fonte: Ofício nº 164/09 – CASAN.

A CASAN informou, para a subação em tela, um gasto de R$ 262.737,48 (duzentos e sessenta e dois mil, setecentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos), atingindo 10,99% (dez vírgula noventa e nove por cento) do inicialmente previsto (R$ 2.390.000,00).

Com relação às metas físicas, estas atingiram 11% (onze por cento) do inicialmente previsto, comprovando, mais uma vez, que o orçamento não espelha a realidade ou que a empresa não tem capacidade para executar o inicialmente previsto no orçamento.

k) Ação: 0080 – Implementação, ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água

Subação 1326 – Implementação, ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água SDR – Criciúma

A subação em tela demonstra que a meta inicial para fornecimento de água tratada beneficiaria 165.050 (cento e sessenta e cinco mil e cinquenta) pessoas, a um custo de R$ 4.907.000,00 (quatro milhões, novecentos e sete mil reais).

Unidade: população atendida

Quantidade	Processo licitatório	Despesa realizada	Obs.
8.660 hab.	–	R$ 1.759.850,88	–

Fonte: Ofício nº 164/09 – CASAN.

Do exposto na tabela anterior, depreende-se que foram beneficiadas com água tratada 8.660 (oito mil, seiscentas e sessenta) pessoas, a um custo de R$ 1.759.850,88 (milhão, setecentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos), demonstrando uma execução 5,25% (cinco vírgula vinte e cinco por cento) do inicialmente previsto.

Cabe dizer ainda que o custo unitário inicial para levar água tratada aos habitantes estava previsto em R$ 29,73 (vinte e nove reais e setenta e três centavos), enquanto que o custo executado ficou em R$ 203,22 (duzentos e três reais e vinte e dois centavos), representando um aumento de 583,53% (quinhentos e oitenta e três vírgula cinquenta e três por cento) em relação ao valor original.

Isto posto, destaca-se, novamente, o baixo percentual de execução do orçamento, bem como a diferença significativa no que se relaciona aos custos projetados, demonstrando completa disparidade entre o previsto e o executado.

l) Ação: 0080 – Implementação, ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água

Subação 1327: Implementação, ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água SDR – Curitibanos

Unidade: população atendida

Quantidade	Processo licitatório	Despesa realizada	Obs.
32.724 hab.	–	R$ 763.654,41	–

Fonte: Ofício nº 164/09 – CASAN.

Na subação em tela, realizada na SDR de Curitibanos, as obras de ampliação do fornecimento de água tratada foram orçadas em R$ 915.000,00 (novecentos e quinze mil reais), para uma meta de prevista para uma meta de atender 39.210 (trinta e nove mil, duzentos e dez) pessoas.

Da tabela anterior, extrai-se que foram atendidas 32.724 (trinta e duas mil, setecentos e vinte e quatro) pessoas, a um custo total de R$ 763.654,41 (setecentos e sessenta e três mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e um centavos).

Tais valores demonstram que foram executados 83,46% (oitenta e três vírgula quarenta e seis por cento) do orçamento inicialmente previsto, tendo a execução das metas físicas atingido o mesmo percentual.

Quanto aos custos unitários planejados e executados forram os mesmos, atingindo R$ 23,34 (vinte e três reais e trinta e quatro centavos), demonstrando que o executado seguiu fielmente os valores planejados.

m) Ação: 0080 – Implementação, ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água

Subação 1329: Implementação, ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água SDR – Grande Florianópolis

Unidade: população atendida

Quantidade	Processo licitatório	Despesa realizada	Obs.
884.562 hab.	–	R$ 12.806.040,60	–

Fonte: Ofício nº 164/09 – CASAN.

O projeto acima apresentado fixou uma despesa de R$ 51.378.000,00 (cinquenta e milhões trezentos e setenta e oito mil reais) para o exercício 2008 pata atender uma população de 581.214 (quinhentas e oitenta e uma mil, duzentas e quatorze pessoas).

Das informações encaminhadas pela CASAN, até o mês de novembro, haviam sido gastos R$ 12.806.040,60 (doze milhões, oitocentos e seis mil, quarenta reais e sessenta centavos), correspondentes a 24,93% (vinte e quatro vírgula noventa e três por cento) do valor inicialmente previsto.

No que tange às metas físicas, foram beneficiadas 884.562 (oitocentos e oitenta e quatro mil, quinhentas e sessenta e duas) pessoas, representando uma superação nos valores planejados em 52,19% (cinquenta e dois vírgula dezenove por cento).

Do exposto, verifica-se que com apenas 24,93% (vinte e quatro vírgula noventa e três por cento) dos valores inicialmente previstos, a CASAN conseguiu atender 52,19% (cinquenta e dois vírgula dezenove por cento) a mais de pessoas, demonstrando, mais uma vez, problemas nas metas planejadas em relação a executadas.

n) Ação: 0080 – Implementação, ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água

Subação 1347: Implementação, ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água SDR – Maravilha

A subação em tela tinha como meta inicial atender 24.162 (vinte e quatro mil, cento e sessenta e duas) pessoas. Segundo a CASAN, em decorrência de uma suplementação orçamentária nesta ação, os atendimentos foram ampliados para 75.160 (setenta e cinco mil cento e sessenta) pessoas.

Unidade: população atendida

Quantidade	Processo licitatório	Despesa realizada	Obs.
75.160 hab.	–	R$ 87.099,29	–

Fonte: Ofício nº 164/09 – CASAN.

Do exposto, visualiza-se que o montante atingido neste projeto totalizou R$ 87.099,29 (oitenta e sete mil, noventa e nove reais e vinte e nove centavos), para um atendimento de 75.160 (setenta e cinco mil cento e sessenta) pessoas, conforme já destacado.

Chama a atenção o valor despendido por pessoa, que atingiu R$ 1,16 (um real e dezesseis centavos), enquanto a mesma ação realizada na SDR de Curitibanos, anteriormente analisada, custou, em valores unitários, R$ 23,34 (vinte e três reais e trinta e quatro centavos) por pessoa.

o) Ação: 0080 – Implementação, ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água

Subação 1366: Implementação, ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água SDR – Seara

Unidade: população atendida

Quantidade	Processo licitatório	Despesa realizada	Obs.
87.157 hab.	–	R$ 1.798.707,24	–

Fonte: Ofício nº 164/09 – CASAN.

Conforme a maioria dos projetos referentes a esta ação, vislumbrou-se a inexistência do processo licitatório correspondente. Além disso, as metas deste projeto foram atingidas e superadas, acontecimento provocado por remanejamento orçamentário da CASAN.

Da subação em tela, depreende-se que foram beneficiadas 87.157 (oitenta e sete mil cento e cinquenta e sete) pessoas com um custo de R$ 1.798.707,24 (milhão, setecentos e noventa e oito mil e setecentos e sete reais e vinte e quatro centavos).

Destaca-se que a previsão inicial era de beneficiar 14.052 (quatorze mil e cinquenta e duas) pessoas, com um valor fixado em R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais).

Ressalta-se ainda que, apesar dos valores planejados e executados apresentarem diferença substancial, os custos unitários da subação atingiram R$ 20,64 (vinte reais e sessenta e quatro centavos), permanecendo inalterados entre a previsão e a execução, demonstrando proximidade entre o custo unitário que foi planejado e o que foi executado.

p) Ação: 0080 – Implementação, ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água

Subação 1397: Implementação, ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água SDR – Xanxerê

Unidade: população atendida

Quantidade	Processo licitatório	Despesa realizada	Obs.
37.172 hab.	–	R$ 1.166.216,75	–

Fonte: Ofício nº 164/09 – CASAN.

O orçamento trouxe uma previsão de despesa no montante de R$ 8.275.000 (oito milhões, duzentos e setenta e cinco mil reais) para o projeto em tela, com o objetivo de atender 64.534 (sessenta e quatro mil quinhentas e trinta e quatro) pessoas.

Contudo, a despesa realizada chegou ao montante R$ 1.166.216,75 (milhão, cento e sessenta e seis mil, duzentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos) para uma população beneficiada de 37.172 (trinta e sete mil cento e setenta e duas) pessoas.

Desta forma, evidenciou-se o cumprimento de 57,60% (cinquenta e sete vírgula sessenta por cento) da meta inicial com apenas 14,09% (quatorze vírgula nove por cento) por cento do valor inicialmente orçado, demonstrando disparidade entre orçado e executado, conforme já destacado anteriormente.

1.1.2.8.2 Considerações finais sobre Saneamento

No que tange ao Saneamento, destacam-se os principais pontos encontrados por esta Corte de Contas:

- Disparidade entre o planejado e o executado;
- Controle deficiente das metas prejudicando controle e planejamento futuro;
- Disparidade entre valores unitários executados para uma mesma ação, em SDRs diferentes.

1.1.2.9 Considerações finais sobre o trabalho anteriormente apresentado

Em primeiro lugar, ressalta-se que o objetivo desse trabalho não consiste em questionar as respectivas execuções, mas sim o planejamento orçamentário do Estado. Neste sentido, os dados ora apresentados não deixam dúvidas de que o planejamento orçamentário do Estado de Santa Catarina baseia parcela significativa de suas ações em valores incondizentes com a sua realidade econômico-financeira, e que, em muitos casos, não vieram a se realizar.

Ressalta-se que a importância dos instrumentos de planejamento na gestão fiscal responsável, ante o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, no seu artigo 1º, § 1º, segundo o qual, a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrige desvios capazes de afetar o equilíbrio das Contas Públicas.

A mesma Lei de Responsabilidade Fiscal, ao tratar da Fiscalização da Gestão Fiscal, dispõe em seu artigo 59:

> "O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de Controle Interno de cada poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento da norma desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:
> I – Atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
>
> (...)"

Conforme já mencionado**,** as metas físicas realizadas foram obtidas através de informações do órgão responsável, em resposta a ofício desta Corte de Contas. Já as despesas realizadas, foram extraídas do relatório "Execução orçamentária de programas e ações – todos os órgãos – janeiro a dezembro de 2008", constante do Balanço Geral do Estado do exercício de 2008 – BGE/2008.

Destaca-se que a Secretaria de Estado da Infraestrutura, conforme já citado anteriormente, bem como a Secretaria de Estado Turismo, Cultura e Esporte, enviaram as metas físicas questionadas por esta Corte de Contas após o prazo previsto, impossibilitando a análise dos dados enviados em tempo hábil.

Cabe destacar ainda, que a Secretaria de Infraestrutura repetiu o mesmo procedimento quando da apreciação das Contas do Governo relacionadas ao exercício 2007, mostrando descaso para com esta Corte de Contas.

O caso da Secretaria do Turismo, Cultura e Esporte se torna mais relevante por não ter remetido qualquer dado quando da análise das Contas do Governo referentes ao exercício de 2007, além de, em relação ao atual exercício, conforme já destacado, enviar fora do prazo as informações solicitadas, prejudicando os trabalhos referentes ao planejamento do Estado.

As situações anteriormente apontadas demonstram o descaso das Unidades Jurisdicionadas, prejudicando substancialmente algumas análises que poderiam ser aprofundadas.

Além do exposto anteriormente, destacam-se outros pontos citados no presente relatório:

a) Em relação à execução orçamentária, vislumbra-se a não execução de alguns programas, destacando-se principalmente o programa 550 – Erradicação da fome no Estado de Santa Catarina;

b) Alto grau de disparidade entre planejamento e execução, tanto em relação ao custo das ações quanto em relação às metas físicas, evidenciando um planejamento incondizente com a realidade em todos os programas analisados;

c) No que tange à CASAN, o controle das metas realizadas deve ser concomitante à realização das ações orçamentárias até o momento do encerramento do exercício. Não deve ser a análise dos projetos e atividades vinculadas ao calendário de fechamento de Balanço Contábil da referida empresa, visto que tal situação prejudica a análise do que foi executado e inclusive o planejamento da empresa para o próximo exercício;

d) Baixo índice de desempenho físico e financeiro dos programas ligados à infraestrutura;

e) Baixo índice de desempenho físico e financeiro dos programas ligados à Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento rural ;

f) Constatação através do Balanço Geral do Estado relativo ao exercício 2008, de despesas empenhadas em ações ligadas à segurança pública, educação, habitação e agricultura, contudo sem terem sido informadas pelas respectivas secretarias qualquer execução;

g) Informação de metas físicas realizadas sem despesas empenhadas na ação, fato que ocorreu em ações ligadas à Saúde e Educação;

h) Inclusão, numa mesma ação, de unidades de medida e indicadores que inviabilizam o planejamento e a execução, bem como sua consequente avaliação de forma objetiva;

i) ausência do número dos processos licitatórios em grande parte das ações questionadas;

j) Em relação à Secretaria de Segurança Pública, as informações enviadas encontraram-se confusas e desorganizadas prejudicando a análise conclusiva das metas alcançadas.

1.2 ANÁLISE DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA REALIZADA

O presente capítulo tem por objetivo analisar a receita orçamentária do Estado no exercício de 2008, a arrecadação em relação ao previsto, sua composição e evolução ao longo dos últimos anos.

Com relação aos pontos analisados na sequência, destaca-se que estes foram extraídos do Balanço Geral do Estado, referente ao exercício 2008, e dos registros contábeis e relatórios gerenciais extraídos do sistema corporativo de execução orçamentária e financeira – CIASC. Houve também, informações prestadas pela Contabilidade Geral da Secretaria de Estado da Fazenda e demais unidades jurisdicionadas.

1.2.1. Receita Bruta, Deduções e Receita Orçamentária

Para melhor entendimento deste item, sobretudo da receita orçamentária, cabem, primeiramente, algumas considerações acerca da receita bruta, deduções da receita e receitas intraorçamentárias.

As deduções da receita são valores deduzidos da arrecadação bruta, após os quais se tem a receita orçamentária realizada, sob a qual serão fixadas as despesas orçamentárias do exercício. Portanto, tais recursos não compõem a receita orçamentária e suas respectivas saídas de caixa não se dão através de despesa orçamentária.

O exemplo mais significativo – e o maior valor – diz respeito aos repasses constitucionais aos municípios em decorrência de sua participação na arrecadação estadual, garantida por mandamento constitucional.

Até a adoção deste mecanismo, a parcela dos municípios compunha a receita orçamentária do Estado, e os respectivos repasses eram realizados através de uma despesa orçamentária, devidamente classificada, realizada como qualquer outra despesa pública constante do orçamento. Atualmente, o orçamento já é constituído pelo valor líquido destes repasses, bem como dos demais classificados como deduções da receita.

Outro montante significativo das deduções diz respeito ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. Além destes, outros valores também compõem as deduções da receita bruta, e estão evidenciados nos registros contábeis do Estado, especificamente no grupo 4.9 – Deduções da Receita Corrente.

Por fim, o importante é conhecer que as deduções da receita são valores que, embora arrecadados pelo Estado, não constituem receita orçamentária sob a qual serão fixadas as ações públicas a serem executadas no exercício, na forma de despesa orçamentária.

A tabela a seguir apresenta o cálculo da receita orçamentária registrada no decorrer do exercício de 2008, compreendendo a receita bruta e suas respectivas deduções:

TABELA 1.2.1.1
DEMONSTRATIVO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA BRUTA ARRECADADA E DEDUÇÕES
EXERCÍCIO DE 2008

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
RECEITA BRUTA ARRECADADA (+)	**15.299.264.113,96**
Receitas Correntes	14.490.591.849,77
Receitas de Capital	253.424.246,79
Receitas Intraorçamentárias Correntes	552.922.757,05
Receitas Intraorçamentárias de Capital	2.325.260,35
DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB (-)	**1.286.594.586,95**
Dedução da Receita c/ IPVA Estadual	46.063.793,68
Dedução da Receita ITCMD	7.390.204,50
Dedução da Receita ICMS	1.079.358.375,16
Participação na Receita da União – Dedução Receita FUNDEB – FPE	110.157.217,61
Participação na Receita da União – Dedução IPI Exportação	33.997.546,84
Outras Transferências da União – Dedução Receita FUNDEB – ICMS LC – 87/96	9.627.449,16
DEDUÇÃO RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS (-)	**71.069.133,45**
FUNDOSOCIAL – 3700 – ICMS Conta Gráfica	15.236,44
FUNDOSOCIAL – 3727 – ICMS Dívida Ativa	479,29
FUNDOSOCIAL – Dedução de Doação	400,00
FUNDOSOCIAL – 3778 – IPVA Transação–Dívida	514,25
FUNDOSOCIAL – Participação RLD – ALESC	706,71
FUNDOSOCIAL – Participação RLD – TJ	1.410,90
FUNDOSOCIAL – Participação RLD – MP	592,32
FUNDOSOCIAL – Participação RLD – TCE	249,13
FUNDOSOCIAL – Participação RLD – UDESC	391,49
FUNDOSOCIAL – Cota Parte Municipal	71.049.152,92
DEDUÇÕES RECEITA MUNICÍPIOS (-)	**2.379.568.351,10**
Dedução da Receita de IPVA	331.932.486,16
Dedução da Receita de ICMS	1.938.283.835,32
Participação na Receita da União – Dedução IPI Exportação Municipal	61.546.593,63
Dedução – Cota-Parte CIDE	14.636.446,08
Dedução Multas e Juros – IPVA Municipal	12.958.772,30
Dedução Multas e Juros – ICMS Municipal	15.546.039,22
Dedução Multa e Juros Dívida. Ativa – IPVA Municipal	347.455,53
Dedução Multa e Juros Dívida Ativa – ICMS Municipal	1.743.240,45
Dedução Receita Dívida Ativa IPVA – Municipal	406.294,13
Dedução Receita Dívida Ativa ICMS – Municipal	2.167.188,28
DEMAIS DEDUÇÕES (-)	**23.484.836,61**
Total das Deduções	**3.760.716.908,11**
Receita Orçamentária Arrecadada	**11.538.547.205,84**

Fonte: Balancete Consolidado Geral – Dezembro de 2008 (CIASC).

Do exposto, verifica-se que a receita bruta arrecadada pelo Estado, no decorrer do exercício 2008, foi de R$ 15.299.264.113,96 (quinze bilhões duzentos e noventa e nove milhões duzentos e sessenta e quatro mil cento e treze reais e noventa e seis centavos).

As deduções da receita totalizaram R$ 3.760.716.908,11 (três bilhões setecentos e sessenta milhões setecentos e dezesseis mil novecentos e oito reais e onze centavos), sendo que a maior parte, na ordem de R$ 2.379.568.351,11 (dois bilhões trezentos e setenta e nove milhões quinhentos e sessenta e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e onze centavos), diz respeito à participação dos municípios na receita arrecadada pelo Estado, de acordo com preceito constitucional.

As deduções para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB somaram R$ 1.286.594.586,95 (Um bilhão duzentos e oitenta e seis milhões quinhentos e noventa e quatro mil, quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos.)

Já as deduções provenientes de transferências de instituições privadas – FUNDOSOCIAL somaram R$ 71.069.133,45 (setenta e milhões sessenta e nove mil cento e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos), enquanto as demais deduções da receita corrente totalizaram R$ 23.484.836,61 (vinte e três milhões quatrocentos e oitenta e quatro mil oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e um centavos).

Desta forma, retirado o valor relativo às deduções da receita (R$ 3.760.716.908,11) da receita bruta arrecadada (R$ 15.299.264.113,96), chega-se a uma receita orçamentária arrecadada de R$ 11.538.547.205,84 (onze bilhões quinhentos e trinta e oito milhões quinhentos e quarenta e sete mil duzentos e cinco reais e oitenta e quatro centavos), esta sim, a receita orçamentária realizada cujos recursos custearão as despesas orçamentárias fixadas na LOA.

Cabe destacar também que os registros contábeis do Estado destacam, dentro da receita orçamentária, as receitas intraorçamentárias correntes e de capital.

Sobre estes valores, é importante ressaltar que consistem em receitas decorrentes de operações realizadas entre órgãos integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social – órgãos da administração direta, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

Portanto, não configuram a entrada de recursos no Estado consolidado. Assim, muito embora compreendam receitas correntes e de capital, seus registros estão destacados, classificados nos mesmos níveis de subcategorias econômicas das receitas correntes e de capital, conforme preconiza a Portaria nº 245, de 27 de abril de 2007 da STN.

1.2.2 Receita Orçamentária Realizada

A partir deste item, passa-se a analisar a receita orçamentária arrecadada, já desconsideradas as respectivas deduções da receita bruta.

Para um melhor entendimento, quando a análise em tela estiver se referindo à receita bruta (antes das deduções), tal informação estará devidamente esclarecida.

A Lei Orçamentária Anual – LOA estimou a receita orçamentária total para o exercício de 2008 em R$ 10.688.246.050,00 (dez bilhões, seiscentos e oitenta e oito milhões, duzentos e quarenta e seis mil e cinquenta reais).

O confronto da estimativa supracitada com a receita orçamentária arrecadada – de R$ 11.538.547.205,84 (onze bilhões, quinhentos e trinta e oito milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, duzentos e cinco reais e oitenta e quatro centavos) – evidencia uma superação da expectativa de arrecadação da ordem de R$ 850.301.155,84 (oitocentos e cinquenta milhões trezentos e mil cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), configurando um excesso de arrecadação.

Na tabela a seguir, estão registradas as participações médias das Receitas Correntes e de Capital realizadas em relação à receita total ao longo dos últimos dez anos, em valores atualizados para dezembro de 2008.

TABELA 1.2.2.1
EVOLUÇÃO DA RECEITA ARRECADA EM NÍVEL DE CATEGORIA ECONÔMICA
PERÍODO DE 1999 A 2008

EXERCÍCIO	RECEITAS CORRENTES (A)				RECEITAS DE CAPITAL (B)				RECEITA TOTAL (C)		
	VALOR	BASE FIXA	Δ% NO ANO	(A/C)%	VALOR	BASE FIXA	Δ% NO ANO	(B/C)%	VALOR	BASE FIXA	Δ% NO ANO
1999	5.302.265.023	100,00	0,00	91,30	505.413.016	100,00	0,00	8,70	5.807.678.039	100,00	0,00
2000	6.096.942.829	14,99	14,99	74,51	2.085.238.400	312,58	312,58	25,49	8.182.181.229	40,89	40,89
2001	6.806.392.374	28,37	11,64	97,84	150.613.420	-70,20	-92,78	2,16	6.957.005.794	19,79	-14,97
2002	7.196.298.373	35,72	5,73	81,20	1.666.083.916	229,65	1006,20	18,80	8.862.382.289	52,60	27,39
2003	8.051.612.494	51,85	11,89	97,82	179.600.559	-64,46	-89,22	2,18	8.231.213.053	41,73	-7,12
2004	8.327.333.774	57,05	3,42	98,03	167.468.626	-66,86	-6,75	1,97	8.494.802.399	46,27	3,20
2005	9.780.884.619	84,47	17,46	98,64	135.122.809	-73,26	-19,31	1,36	9.916.007.428	70,74	16,73
2006	8.322.275.493	56,96	-14,91	97,21	239.249.101	-52,66	77,06	2,79	8.561.524.594	47,42	-13,66
2007	9.622.038.641	81,47	15,62	97,67	229.526.371	-54,59	-4,06	2,33	9.851.565.012	69,63	15,07
2008	11.282.797.698	112,79	17,26	97,78	255.749.507	-49,40	11,42	2,22	11.538.547.205	98,68	17,12
Média do período:											
1º Quinquênio	6.690.702.218	26,19		87,94	917.389.862	181,51		12,06	7.608.092.080	131,00	
2º Quinquênio	9.467.066.045	78,55	41,50	97,88	205.423.283	40,64	-77,61	2,12	9.672.489.328	166,55	27,13
Decênio	8.078.884.132	52,37	-14,66	93,50	561.406.572	111,08	173,29	6,50	8.640.290.704	148,77	-10,67

Fonte: Os dados anteriormente demonstrados revelam, em nível de categoria econômica, a evolução da receita arrecadada em cada ano em relação ao início do decênio (coluna BASE FIXA), também em relação ao ano anterior (coluna % NO ANO) e ainda o percentual da categoria econômica em relação ao total arrecadado no respectivo exercício (colunas A/C % e B/C%).

Conforme já mencionado, o total das receitas orçamentárias realizadas pelo Estado em 2008 – já descontadas as deduções – foi de R$ 11.538.547.205,84 (onze bilhões, quinhentos e trinta e oito milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, duzentos e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

Destaca-se que as receitas correntes importaram em R$ 11.282.797,698,70 (onze bilhões duzentos e oitenta e dois milhões setecentos e noventa e sete mil seiscentos e noventa e oito reais e setenta centavos – a tabela está convertida em R$ 1,00. Já as de capital, somaram R$ 255.749.507,14 (duzentos e cinquenta e cinco milhões setecentos e quarenta e nove mil quinhentos e sete reais e catorze centavos). Tais valores representam, respectivamente, 97,78% (noventa e sete vírgula setenta e oito por cento) e 2,22% (dois vírgula vinte e dois por cento).

Cabe ressaltar que essas médias vêm se mantendo ao longo dos anos, com exceção de 2000 e 2002, quando as receitas de capital tiveram acréscimos extraordinários, em decorrência de procedimentos relacionados à federalização do Banco do Estado de Santa Catarina – BESC.

Nos últimos três anos, houve uma diminuição do percentual de receitas de capital no total da despesa orçamentária arrecadada. Tal informação é relevante, e confirma o robusto crescimento das receitas correntes, haja vista que, mesmo com a retirada de valores significativos da sua composição – participação dos municípios passou a ser dedução da receita bruta – e o aumento das despesas de capital (2008), as receitas correntes vêm crescendo a ponto de aumentar o seu percentual em relação ao total da receita orçamentária realizada.

Em relação ao início do decênio (1999), o total da receita orçamentária arrecadada em 2008 representou um crescimento de 98,68% (noventa e oito vírgula sessenta e oito por cento). Verifica-se que tal crescimento foi influenciado pelas receitas correntes, que cresceram 112,79% (cento e doze vírgula setenta e nove por cento), contra um decréscimo de 49,40% (quarenta e nove vírgula quarenta por cento) das receitas de capital.

Ainda em relação à receita orçamentária total, apresentou oscilações anuais, com decréscimo anual em 2001, 2003 e 2006. Nos dois primeiros, por serem subsequentes a exercícios (2000 e 2002) cujas receitas cresceram extraordinariamente em decorrências do processo de federalização do BESC. Quanto a 2006, a queda se deve à contabilização, a partir deste ano, de diversos valores que até então compunham a receita orçamentária como deduções da receita bruta, conforme mencionado no item 1.2.1 deste relatório.

Em nível de categoria econômica, as receitas correntes apresentaram crescimento anual em todos os períodos. A aparente queda em 2006 (14,91%) resulta da mudança de contabilização supracitada (deduções da receita bruta) – sobretudo na participação constitucional dos municípios na arrecadação do Estado. Contudo, em 2007 e 2008, neste novo padrão de registro, novamente se evidencia o crescimento anual constante. Em 2008, as receitas correntes arrecadadas foram 17,26% (dezessete vírgula vinte e seis por cento) superiores a 2007 – que, por sua vez, já havia superado 2006 em 15,62% (quinze vírgula sessenta e dois por cento).

No caso das receitas de capital, verificam-se diversas oscilações anuais no decênio, sendo que os maiores índices de crescimento foram em 2000, quando se arrecadou R$ 2.085.238.400,00 (dois bilhões, oitenta e cinco milhões, duzentos e trinta e oito mil e quatrocentos reais), e no exercício de 2002, quando tal receita alcançou o montante de R$ 1.666.083.916 (um bilhão, seiscentos e sessenta e seis milhões, oitenta e três mil e novecentos e dezesseis reais) – ambos em decorrência de números extraordinários por razões já mencionadas (federalização do BESC). Em 2008, a arrecadação de receitas de capital aumentou 11,42% (onze virgula quarenta e dois por cento) em relação ao ano anterior.

O gráfico a seguir demonstra a evolução da receita total de acordo com os números da tabela ora analisada:

O gráfico evidencia a evolução da receita orçamentária total no decênio 1999/2008. Visualiza-se claramente os saltos anuais em 2000 e 2002 ocasionados pelas receitas de capital (federalização do BESC), bem como a significativa queda em 2006 proporcionada pela mudança de contabilização na qual parte significativa da receita passou a ser considerada dedução da receita bruta – especialmente a participação dos municípios na arrecadação estadual.

Outrossim, está bem evidenciado o significativo crescimento verificado nos últimos três anos, conforme já mencionado, ocasionado pelo incremento da arrecadação de receitas correntes.

1.2.2.1 Evolução da Receita Orçamentária por categoria e subcategoria econômica

A tabela a seguir apresenta a evolução das receitas orçamentárias arrecadadas no período de 2004 a 2008, livres de suas deduções, com as respectivas composições das classificações em relação aos totais anuais:

TABELA 1.2.2.2
EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA REALIZADA
CATEGORIA ECONÔMICA E SUBCATEGORIA ECONÔMICA
2004 A 2008

RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2004		2005		2006		2007		2008	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
RECEITAS CORRENTES	8.327.333.773,62	98,03	10.618.192.790	98,03	8.562.245.448,62	97,21	9.572.655.824,06	94,31	10.729.874.941,65	92,99
Tributária	5.856.410.528,81	68,94	7.300.810.824,99	67,89	5.108.993.452,33	58,00	5.682.249.271,27	55,98	5.795.556.453,85	50,23
De Contribuições	377.207.171,26	4,44	546.383.825,49	5,08	435.225.820,97	4,94	747.906.011,90	7,37	771.630.830,93	6,69
Patrimonial	107.226.842,34	1,26	216.362.152,87	2,01	194.145.290,19	2,20	219.548.729,56	2,16	554.290.926,96	4,80
Agropecuária	1.874.634,54	0,02	3.677.542,03	0,03	3.117.581,81	0,04	2.223.207,52	0,03	2.335.490,68	0,02
Industrial	9.090.464,95	0,11	9.681.097,03	0,09	9.362.596,79	0,11	6.049.209,77	0,06	6.372.482,43	0,06
De Serviços	100.183.975,10	1,18	181.974.254,89	1,69	148.314.780,35	1,68	138.212.657,93	1,36	136.634.961,53	1,55
Transferências Correntes	1.688.390.031,06	19,88	2.012.935.472,19	18,72	2.204.785.111,32	25,03	2.545.290.590,32	25,08	3.126.148.041,80	27,09
Outras Receitas Correntes	186.950.127,53	2,20	346.387.620,80	3,20	458.300.814,85	5,20	231.176.145,79	2,28	336.905.753,47	2,92
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS							326.856.230,89	3,22	552.922.757,05	4,79
RECEITAS DE CAPITAL	167.468.625,71	1,97	135.122.809,11	1,26	246.148.393,94	2,79	250.478.623,02	2,47	253.424.246,79	2,20
Operações de Crédito	101.584.367,91	1,20	97.563.421,87	0,91	116.278.656,00	1,32	76.554.110,74	0,75	195.037.003,64	1,69
Alienação de Bens	1.593.839,77	0,02	1.547.388,22	0,01	26.878.087,30	0,31	77.165.766,59	0,76	11.818.362,59	0,10
Amort. de Empréstimos	25.388.177,54	0,30	28.014.747,13	0,26	30.732.724,66	0,35	32.585.167,33	0,32	34.019.065,69	0,29
Transferências de Capital	30.182.032,03	0,36	4.435.731,28	0,04	69.699.805,39	0,79	14.668.691,30	0,14	12.549.814,87	0,11
Outras Receitas de Capital	8.720.208,45	0,10	3.561.520,61	0,03	2.559.120,66	0,03	46.809.719,80	0,46	0,00	0,00
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS							2.695.167,25	0,03	2.325.260,35	0,02
TOTAL	8.494.802.393,33	100,00	10.753.315.599,40	100,00	8.808.415.068,25	100,00	10.149.990.677,97	100,00	11.538.547.205,84	100,00

Fonte: Balancete Consolidado Geral de dezembro de 2004 a 2008.
Inflator utilizado: IGP-DI (médio).

Primeiramente cabe destacar que, na tabela acima, as receitas intraorçamentárias estão destacadas das demais receitas correntes e de capital. Ainda, fundamenta as análises constantes dos itens 1.2.2.1.1 e 1.2.2.1.2.

1.2.2.1.1 Receitas Correntes

Pelos números, destaca-se que, das receitas correntes arrecadadas no exercício 2008 (R$ 11.538.547.205,84), R$ 552.922.757,05 (quinhentos e cinquenta e dois milhões novecentos e vinte e dois mil setecentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos) foram intraorçamentárias – resultantes de movimentações entre órgãos do orçamento fiscal e da seguridade social e que, na prática, em termos de contabilidade consolidada, não significam recursos entrando nos cofres do Estado.

Quanto às de capital (R$ 255.749.507,14), tiveram R$ 2.325.260,35 (dois milhões trezentos e vinte e cinco mil duzentos e sessenta reais e trinta e cinco centavos) de receitas intraorçamentárias.

Em nível de subcategoria econômica, as receitas tributárias apresentam o maior valor, com R$ 5.795.556.453,85 (cinco bilhões, setecentos e noventa e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos), correspondentes a 50,23% (cinquenta vírgula vinte e três por cento) do total de receitas arrecadadas em 2008 – portanto, mais da metade do total de receitas arrecadadas são provenientes de tributos.

A segunda subcategoria econômica com maior receita arrecadada foi Transferências Correntes, com R$ 3.126.148.041,80 (três bilhões, cento e vinte e seis milhões, cento e quarenta e oito, mil quarenta e um reais e oitenta centavos), o que representou 27,09% (vinte e sete vírgula zero nove por cento) do total das receitas orçamentária do Estado.

Já as receitas de contribuições somaram R$ 771.630. 830,93 (setecentos e setenta e milhões seiscentos e trinta mil oitocentos e trinta reais e noventa e três centavos), correspondentes a 6,69% (seis vírgula sessenta e nove por cento) do total.

Outro valor significativo ocorreu nas receitas patrimoniais. Em 2008, importaram R$ 554.290.926,96 (quinhentos e cinquenta e quatro milhões duzentos e noventa mil novecentos e vinte e seis reais e noventa e seis centavos), representando 4,80% (quatro vírgula oitenta por cento) do total da receita orçamentária arrecadada – nos demais anos, o maior percentual tinha saído de 2,20 (dois vírgula vinte por cento) em 2006.

Nas transferências correntes, a arrecadação foi de R$ 136.634.961,53 (cento e trinta e seis milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta e três centavos) – superando, no quinquênio, apenas o valor de 2004.

Os menores valores de receitas correntes ocorreram nas receitas industriais e agropecuárias, com, respectivamente R$ 6.372.482,43 (seis milhões trezentos e setenta e dois mil quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e três centavos) e R$ 2.335.490,68 (dois milhões trezentos e trinta e cinco mil quatrocentos e noventa reais e sessenta e oito centavos).

Destarte, mesmo com o aumento de arrecadação em relação a 2007, no exercício de 2008 as receitas tributárias diminuíram a sua composição no total da receita orçamentária arrecadada, isso porque as demais subcategorias cresceram em proporção superior às tributárias.

O gráfico a seguir demonstra a evolução das receitas correntes, conforme os números da tabela:

Como se vê, fica bem evidenciada a queda no exercício de 2006 ocorrida em função da mudança de contabilização de parte significativa da receita orçamentária, que passou a não mais compor este valor. Contudo, verifica-se também que, após esse fato, as receitas correntes voltam a apresentar significativo crescimento anual.

1.2.2.1.1.1 Receitas Tributárias

Em nível de subcategoria econômica, as receitas tributárias apresentam o maior valor arrecadado no decorrer do exercício 2008, totalizando R$ 5.795.556.453,85 (cinco bilhões, setecentos e noventa e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos), representando 50,23% (cinquenta vírgula vinte e três por cento) do total da receita orçamentária arrecadada pelo Estado. Destaca-se que tal percentual significa uma diminuição em relação ao exercício de 2007, quando as receitas tributárias representaram 55,98% (cinquenta e cinco vírgula noventa e oito por cento).

Quanto à evolução, os números demonstram que, nos exercícios de 2004 e 2005, o percentual das receitas tributárias no total da receita orçamentária arrecadada esteve entre os patamares de 68,94% (sessenta e oito vírgula noventa e quatro por cento) e 67,89% (sessenta e sete vírgula oitenta e nove por cento), respectivamente. Sobra a queda, cabe também considerar a mudança de contabilização já reiterada nesse relatório relacionada às deduções da receita bruta.

Assim, as receitas tributárias, apesar de terem apresentado significativo aumento em sua arrecadação, tanto no exercício 2007 quanto no exercício 2008, tiveram, no mesmo período, representatividade menor em relação ao total da receita orçamentária arrecadada no respectivo exercício. Pode-se afirmar que, além da mudança de contabilização, essa representatividade menor é reflexo também do aumento de outras receitas – sobretudo as patrimoniais e de contribuições.

A tabela a seguir apresenta a composição da receita tributária arrecadada no exercício de 2008, destacando, individualmente, os impostos:

TABELA 1.2.2.3
COMPOSIÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA REALIZADA – EXERCÍCIO DE 2008

Em R$

RECEITAS TRIBUTÁRIAS	TOTAL	%
Impostos	**5.510.395.630,36**	**95,07**
Imposto sobre o Patrimônio e Renda	**768.188.807,00**	
IR – Imposto sobre a Renda	436.282.047,53	
IPVA – imposto s/a propriedade veículos	285.823.167,75	
ITCMD – imposto /s transmissão causa mortis e doação	46.080.378,26	
ITBI – imposto s/a transmissão de bens imóveis	3.213,43	
ICMS – imposto sobre a produção e a circulação de mercadorias	**4.742.206.823,36**	
Taxas	**285.160.823,49**	**4,93**
Taxas pelo exercício do poder de polícia	282.706.898,07	
Taxas pela prestação de serviços	2.453.925,42	
Total	**5.795.556.453,85**	**100,00**

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2008.
Nota: Já considerados os valores líquidos das respectivas deduções da receita.

Conforme demonstra a tabela, 95,07% (noventa e cinco vírgula sete por cento) das receitas tributárias arrecadadas dizem respeito a impostos, no montante de R$ 5.510.395.630,36 (cinco bilhões quinhentos e dez milhões trezentos e noventa e cinco mil seiscentos e trinta reais e trinta e seis centavos).

Os valores relativos às taxas representaram 4,93% (quatro vírgula noventa e três por cento) do total das receitas tributárias, e totalizaram R$ 285.160.823,49 (duzentos e oitenta e cinco milhões, cento e sessenta mil, oitocentos e vinte e três reais e quarenta e nove centavos).

1.2.2.1.1.1.1 ICMS

Este subitem tem o propósito de analisar a evolução da arrecadação de ICMS no Estado de Santa Catarina, razão pela qual serão considerados os valores da receita bruta, portanto, antes das respectivas deduções da receita, já destacadas no relatório.

A tabela a seguir apresenta as arrecadações de ICMS entre 1999 e 2008, em valores históricos e constantes, bem como as respectivas variações anuais:

TABELA 1.2.2.4
EVOLUÇÃO DO ICMS ARRECADADO EM SANTA CATARINA
PERÍODO DE 1999 A 2008 VALORES HISTÓRICOS CONSTANTES

Em R$

ANO	HISTÓRICO	CONSTANTE	VARIAÇÃO %
1999	2.223.840.654,00	3.369.773.802,14	–
2000	2.703.529.140,00	3.905.029.585,96	15,88
2001	3.234.880.129,45	4.431.154.714,57	13,47
2002	3.798.879.313,84	4.799.875.798,11	8,32
2003	4.626.072.835,31	5.550.626.311,72	15,64
2004	5.175.747.310,33	5.803.818.002,07	4,56
2005	5.777.081.563,18	6.406.395.354,96	10,38
2006	6.039.788.229,60	6.591.128.637,16	2,88
2007	6.756.420.027,29	7.166.515.173,33	8,73
2008	7.763.384.828,62	7.763.384.828,62	8,33
Média do período			
1º Quinquênio	3.317.440.414,52	4.411.292.042,50	–
2º Quinquênio	6.302.484.391,80	6.746.248.399,23	52,93
Decênio	4.809.962.403,16	5.578.770.220,86	17,31

Fonte: Balanço Consolidado do Estado de 1999 a 2008.
Inflator utilizado: IGP-DI (médio).
Nota: A fim de que os resultados da análise histórica não apresentassem distorções em relação ao ICMS arrecadado em 2008, estes foram considerados pelo seu total, sem deduções, portanto, a receita bruta.

Do exposto, vê-se que a arrecadação bruta de ICMS, no exercício de 2008, foi de R$ 7.763.384.828,62 (sete bilhões, setecentos e sessenta e três milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos).

O valor supracitado representa 84,36% (oitenta e quatro vírgula trinta e seis por cento) das receitas tributárias (valores brutos) de 2008, que por sua vez totalizaram R$ 9.202.414.879,31 (nove bilhões, duzentos e dois milhões, quatrocentos e catorze mil, oitocentos e setenta e nove reais e trinta e um centavos).

Quanto à variação de crescimento, o incremento da receita de ICMS em 2008 representou 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) em relação ao exercício anterior. Ressalta-se que, no período demonstrado, as maiores evoluções da arrecadação foram registradas nos anos de 2000 e 2003, com 15,88% (quinze vírgula oitenta e oito por cento) e 15,64% (quinze vírgula sessenta e quatro por cento), respectivamente.

Os exercícios 2004 e 2006 apresentam as menores variações de crescimento em relação ao ano anterior, com, respectivamente, 4,56% (quatro vírgula cinquenta e seis por cento) e 2,88% (dois vírgula oitenta e oito por cento). Destaca-se que mesmo havendo crescimentos menores nos exercícios mencionados, não houve queda de receita de ICMS em relação ao exercício anterior.

Levando-se em consideração as médias do período (quinquênios e decênio), verifica-se que no segundo quinquênio (2004 a 2008), o valor de R$ 6.746.248.399,23 (seis bilhões, setecentos e quarenta e seis milhões, duzentos e quarenta e oito mil, trezentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos) representa um crescimento de 52,93% (cinquenta e dois vírgula noventa e três por cento) em relação ao quinquênio anterior (1999 a 2003). Já a média geral (dez anos) totalizou R$ 5.578.770.220,86 (cinco bilhões, quinhentos e setenta e oito milhões, setecentos e setenta mil, duzentos e vinte reais e oitenta e seis centavos).

O gráfico a seguir demonstra a evolução da receita de ICMS:

Pelo gráfico, fica evidente o crescimento anual da receita de ICMS. Destaca-se que não se verifica a queda em 2006 evidenciada nos gráficos de receita total, corrente e tributária. Isso porque, conforme já mencionado, neste caso os valores da tabela e gráfico são brutos, não havendo, portanto, a mudança de contabilização em 2006 (deduções da receita).

Destaca-se que a informação do parágrafo anterior ratifica as análises daqueles números e gráficos, nas quais salienta-se que as respectivas quedas em 2006 se devem a tal modificação contábil.

1.2.2.1.1.2 Receitas de Contribuições

São os ingressos provenientes de contribuições sociais. Em 2008, totalizaram R$ 771.630.830,93 (setecentos e setenta e milhões, seiscentos e trinta mil, oitocentos e trinta reais e noventa e três centavos), representando um incremento de 12,59% (doze vírgula cinquenta e nove por cento) em relação ao total arrecadado na mesma conta em 2007 que, por sua vez, já havia apresentado significativo crescimento em relação a 2006.

Ainda, cabe ressaltar que os números realizados em 2007 e 2008 resultam, em boa parte, das antecipações de valores do IPREV nos respectivos, anos, respectivamente de R$ 275.560.951,76 (duzentos e setenta e cinco milhões, quinhentos e sessenta mil, novecentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos) e R$ 376.655.477,45 (trezentos e setenta e seis milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), que ocasionaram os respectivos valores destoantes dos demais exercícios.

A evolução destas receitas no quinquênio 2004/2008 é demonstrada no gráfico a seguir:

1.2.2.1.1.3 Receitas Patrimoniais

As Receitas Patrimoniais englobam os rendimentos sobre investimentos do ativo permanente, de aplicações de disponibilidades em opções de mercado e outros rendimentos oriundos de renda de ativos permanentes.

Os valores realizados em 2008 constam na tabela a seguir:

TABELA 1.2.2.5
COMPOSIÇÃO DA RECEITA PATRIMONIAL – EXERCÍCIO DE 2008

Em R$

RECEITAS PATRIMONIAIS	TOTAL	%
Receitas Imobiliárias	3.148.563,52	0,57
Receitas de Valores Mobiliários	245.006.890,70	44,19
Receitas de Concessões e Permissões	29.413.049,98	5,31
Outras Receitas Patrimoniais	276.770.713,17	49,93
Total	**554.339.217,37**	100
Deduções da Receita Patrimonial	**48.290,41**	
Total Livre de Deduções	**554.290.926,96**	

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2008.

Do exposto, verifica-se que as Receitas Patrimoniais são compostas, em sua maior parte, por valores referentes a receitas de valores mobiliários e de outras receitas patrimoniais. Com relação as primeiras, se compõem, principalmente de dividendos, remuneração de depósitos bancários e de remuneração de investimentos.

Conforme já mencionado, em 2008 as receitas patrimoniais, livres de suas deduções, totalizaram R$ 554.290.926,96 (quinhentos e cinquenta e quatro milhões, duzentos e noventa mil, novecentos e vinte e seis reais e noventa e seis centavos), representando 4,80% (quatro vírgula oitenta por cento) do total da receita orçamentária do Estado.

Ainda, em relação a 2007, tal valor significou um aumento de 152,46% (cento e cinquenta e dois vírgula quarenta e seis por cento). No quinquênio, apesar de uma pequena queda em 2006, verifica-se crescimento na arrecadação destes valores.

Destaca-se também que o incremento significativo em 2008 se deu, principalmente, pelo valor captado na venda da conta-salário dos servidores públicos do Poder Executivo, que representou um ingresso extraordinário de receita na ordem de R$ 216.191.232,25 (duzentos e dezesseis milhões cento e noventa e mil duzentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos), contabilizados como "Outras Receitas Patrimoniais".

Quanto ao valor supracitado, o seu impacto nos resultados orçamentário e financeiro, bem como nos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estarão comentados nos itens respectivos deste relatório.

O gráfico a seguir demonstra a evolução das receitas patrimoniais do Estado, entre os exercícios 2004 e 2008.

A linha demonstra o crescimento destoante em 2008, por razões já comentadas. Contudo, sem a respectiva venda da conta-salário, haveria ainda uma tendência de crescimento no quinquênio.

1.2.2.1.1.4 Receitas Agropecuárias

As receitas agropecuárias advêm da atividade ou da exploração agropecuária de origem vegetal ou animal e derivados, e das atividades de beneficiamento ou transformação de produtos agropecuários.

No exercício de 2008, estas receitas, livres de suas deduções, importaram em R$ 2.335.490,60 (dois milhões trezentos e trinta e cinco mil quatrocentos e noventa reais e sessenta centavos), representando aumento de arrecadação de 5,05% (cinco vírgula cinco por cento) em relação ao exercício anterior.

Em nível de subcategoria econômica, foi o menor valor arrecadado no exercício.

1.2.2.1.1.5 Receitas Industriais

As receitas industriais consistem em ingressos provenientes da atividade industrial de transformação e de construção. No decorrer do exercício de 2008, estas receitas, descontadas as intraorçamentárias, totalizaram R$ 6.372.482,43 (seis milhões trezentos e setenta e dois mil quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e três centavos).

Se consideradas as intraorçamentárias (R$ 2.778.075,14), tal valor importa em R$ 9.150.557,57 (nove milhões cento e cinquenta mil quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos).

1.2.2.1.1.6 Receitas de Serviços

São valores arrecadados em decorrência da prestação de serviços de transporte, saúde, comunicação, portuário, armazenagem, de inspeção e fiscalização, judiciário, processamento de dados, vendas de mercadorias e produtos inerentes à atividade da entidade e outros serviços.

TABELA 1.2.2.6
COMPOSIÇÃO DA RECEITA SERVIÇOS – EXERCÍCIO DE 2008

Em R$

RECEITAS SERVIÇOS	TOTAL	%
Serviços Comerciais	10.344.614,66	7,57
Serviços de Transporte	20.344.498,94	14,88
Serviços de Saúde	22.898.318,47	16,75
Serviços Portuários	17.919.614,95	13,11
Serviços de Armazenagem	16.058.734,72	11,75
Serviços Administrativos	22.907.792,78	16,76
Serviços de Inspeção e Fiscalização	3.436.004,37	2,52
Serviços de Meteorologia	22.798,66	0,03
Serviços Educacionais	766.584,42	0,56
Serviços Agropecuários	5.327,50	0,01
Serviços Recreativos e Culturais	26.713,82	0,03
Serviço de Consultoria e Assistência Técnica	8.521.485,17	6,23
Serviço de Registro do Comércio	10.391.926,27	7,60
Serviço de Informações Científicas Tecnológicas	934.711,15	0,68
Outros Serviços	2.068.455,25	1,52
Total	**136.647.581,13**	**100**

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2008.
Nota: A fim de que os resultados da análise histórica não apresentassem distorções em relação às Receita de Serviços arrecadadas em 2008, estes foram considerados pelo seu total, sem as respectivas deduções.

O quadro anterior demonstra a composição das Receitas de Serviços, em que se destaca a arrecadação com serviços administrativos, saúde, transporte, portuários e de armazenagem, que juntos representaram 73,25% (setenta e três vírgula vinte e cinco por cento) do total dessas receitas.

Em 2008, tais receitas somaram, em valores brutos, R$ 136.647.581,13 (cento e trinta e seis milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta e um reais e treze centavos). Descontadas as deduções, permanece para a receita orçamentária o montante de R$ 136.634.961,53 (cento e trinta e seis milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta e três centavos).

Pelos números da tabela, verifica-se aumento significativo de tais valores em 2005, quando, em valores atualizados, atingiu R$ 181.974.254,89 (cento e oitenta e milhões, novecentos e setenta e quatro mil duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e nove centavos). Contudo, a partir de 2006, tais receitas passaram a um decréscimo anual em sua arrecadação, demonstrado pelo gráfico a seguir:

1.2.2.1.1.7 Transferências Correntes

As receitas de transferências correntes representam ingressos provenientes de outros entes e entidades de direito público ou privado, recebidos em virtude de cota de participação legal em determinado tributo ou simplesmente para atendimento de despesas.

Essas receitas advêm, em sua maior parcela, de repasses efetuados pela União, em decorrência da repartição de tributos determinada pela Constituição da República. Também, da transferência de recursos para atendimento das necessidades nas funções saúde, educação, transporte e outras áreas de atuação estatal.

Portanto, embora não seja esta a lógica primordial da classificação contábil, tais valores podem ser decorrentes de repasses obrigatórios em legislação pertinentes, ou voluntários, cujos repasses, nestes casos, dependem exclusivamente da vontade política do repassador.

A tabela a seguir demonstra – estruturada conforme a classificação da receita orçamentária – o comportamento dos recursos financeiros recebidos a título de Transferências Correntes, no decorrer do exercício de 2008, em valores brutos e com as respectivas deduções:

TABELA 1.2.2.7
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Em R$

Discriminação da Conta	Receita Estadual	Deduções da Receita	Total por Fonte
1. Transferências Correntes	**3.427.200.690,20**	**0,00**	**3.427.200.690,20**
1.1. Transferências Intergovernamentais	**2.423.295.554,98**	**0,00**	**2.423.295.554,98**
1.1.1. Transferências da União	**1.345.848.142,61**	**0,00**	**1.345.848.142,61**
Participação da Receita da União	**906.812.455,06**	**0,00**	**906.812.455,06**
Cota-Parte FPE	600.966.819,47	0,00	600.966.819,47
Cota-Parte IPI Exportação	247.299.851,28	0,00	247.299.851,28
Cota-Parte CIDE	58.545.784,31	0,00	58.545.784,31
Transferência da Lei 87/96	**52.522.908,73**	**0,00**	**52.522.908,73**
Outras Transf. da União	**257.934.335,49**	**0,00**	**257.934.335,49**
Outras Transferências da União/Tesouro	99.249.930,00	0,00	99.249.930,00
Outras Transferências da União- Administração Indireta	3.537.850,43	0,00	3.537.850,43
Transf. União Situação Emergência e Calamidade	155.146.555,06	0,00	155.146.555,06
Transferências Compensação Financeira	**24.603.708,72**	**0,00**	**24.603.708,72**
Cota-Parte – Compensação Financ. Recursos Hídricos	20.097.172,77	0,00	20.097.172,77
Cota-Parte – Compensação Financ. Recursos Minerais	2.302.153,04	0,00	2.302.153,04
Cota-Parte – Petróleo – FEP	2.204.382,91	0,00	2.204.382,91
Transferências de Recursos – SUS	**1.780.471,24**	**0,00**	**1.780.471,24**
Transferência de Recursos do FNAS	**293.355,70**	**0,00**	**293.355,70**
Transferência Rec. FNDE – Salário Educação	**101.900.907,67**	**0,00**	**101.900.907,67**
1.1.2. Transf. Multigovernamentais Recursos FUNDEB	**1.077.447.412,37**	**0,00**	**1.077.447.412,37**
1.2 Transferências de Instituições Privadas	**521.833.704,59**	**0,00**	**521.833.704,59**
Transferência de Instituições Privadas p/Fundo Social	301.376.131,34	0,00	301.376.131,34
Transferência de Instituições Privadas – SEITEC	194.565.355,43	0,00	194.565.355,43
Transferências Instituições Privadas – Fundos	25.892.217,82	0,00	25.892.217,82
1.3. Transferências Voluntárias	**482.071.430,53**	**0,00**	**482.071.430,53**
Transferências de Convênios	482.070.609,26	0,00	482.070.609,26
Transferências de pessoas	821,37	0,00	821,37
1.4 Deduções		**301.052.648,40**	**301.052.648,40**
FUNDEB	0,00	153.782.213,61	153.782.213,61
Doações de Instituições Privadas	0,00	71.069.133,45	71.069.133,45
CIDE – Parte Municipal	0,00	14.636.446,08	14.636.446,08
IPI – Parte Municipal	0,00	61.546.593,63	61.546.593,63
Outras Deduções	0,00	18.261,63	18.261,63
TOTAL	**3.427.200.690,20**	**301.052.648,40**	**3.126.148.041,80**

Fonte: Prestação de Contas do Governo e Balanço Geral do Estado.
Nota: Inclui as transferências correntes e de capital.

No exercício de 2008, em nível de subcategoria econômica, as transferências correntes apresentaram o segundo maior valor arrecadado pelo Estado, na ordem – líquidas das suas deduções – de R$ 3.126.148.041,80 (três bilhões cento e vinte e seis milhões cento e quarenta e oito mil quarenta e um reais e oitenta centavos), Tal valor representou 27,09% (vinte e sete vírgula nove por cento) da receita orçamentária arrecadada pelo Estado no exercício 2008.

As transferências intergovernamentais importaram (valores brutos|) em R$ 2.423.295.554,98 (dois bilhões, quatrocentos e vinte e três milhões, duzentos e noventa e cinco mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais noventa e oito centavos). Destes, R$ 1.077.447.412,75 (um bilhão, setenta e sete milhões quatrocentos e quarenta e sete mil quatrocentos e doze reais e setenta e cinco centavos) referem-se ao retorno do FUNDEB – que, líquido das deduções, importou numa receita orçamentária de R$ 923.665.198,76 (novecentos e vinte e três milhões seiscentos e sessenta e cinco mil cento e noventa e oito reais e setenta e seis centavos).

Ainda nas transferências intergovernamentais, a participação na receita da União rendeu ao Estado, em 2008, R$ 906.812.455,06 (novecentos e seis milhões oitocentos e doze mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e seis centavos) – valores brutos.

Em relação à Lei Federal n.º 87/96 (Lei Kandir), o Estado recebeu R$ 52.522.908,73 (cinquenta e dois milhões quinhentos e vinte e dois mil novecentos e oito reais e setenta e três centavos).

Com relação às receitas de convênios, importaram em R$ 482.070.609,26 (quatrocentos e oitenta e dois milhões, setenta mil, seiscentos e nove reais e vinte e seis centavos), sendo esses valores, quase que em sua totalidade, referentes a transferências de recursos por parte da União.

Destacam-se também os valores contabilizados pelo Estado como transferências oriundas de instituições privadas, que somaram R$ 521.833.704,59 (quinhentos e vinte milhões, oitocentos e trinta e três mil, setecentos e quatro reais e cinquenta e nove centavos). Estes valores, em sua maior parte, referem-se a transferências ao Fundo de Desenvolvimento Social – FUNDOSOCIAL (R$ 301.376.131,34), aos fundos do Sistema Estadual de Incentivo ao Turismo, Esporte e Cultura (R$ 194.565.355,43), que, por sua vez serão tratados em capítulo específico.

Cabe destacar que, em função das calamidades ocorridas em novembro de 2008, o Estado recebeu, em dezembro do referido ano, R$ 155.146.555,06 (cento e cinquenta e cinco milhões cento e quarenta e seis mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e seis centavos).

O gráfico a seguir demonstra a evolução das transferências correntes no quinquênio 2004/2008:

A linha crescente evidencia o crescimento anual de tais receitas, mais acentuado a partir de 2007.

1.2.2.1.1.7.1 Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE

A Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE é assunto disciplinado pela Constituição Federal – art. 159 e 177 (com redação dada pelas emendas constitucionais nºs. 33/01 e 42/03; pelas Leis Federais nºs 10.336/01, 10.636/02, e 10.866/04, e pela Portaria STN/MF nº 78/04).

De acordo com o art. 3º, da Lei nº 10.336/01, a CIDE tem como fatos geradores as operações de importação e de comercialização no mercado interno de gasolina e suas correntes; diesel e suas correntes; querosene de aviação e outros querosenes; óleos combustíveis; gás liquefeito de petróleo, inclusive o derivado de gás natural e de nafta e álcool etílico combustível. Consta no artigo 5º, da referida Lei, as alíquotas específicas, incidentes sobre a unidade de medida adotada dos produtos.

Ainda, conforme o referido diploma legal, do montante de cada Estado deverão ser destinados 25% (vinte e cinco por cento) aos municípios, sendo os percentuais calculados pelo Tribunal de Contas da União:

> Art. 1º-A. A União entregará aos Estados e ao Distrito Federal, para ser aplicado, obrigatoriamente, no financiamento de programas de infraestrutura de transportes, o percentual a que se refere o art. 159, III, da Constituição Federal, calculado sobre a arrecadação da contribuição prevista no art. 1º desta Lei, inclusive os respectivos adicionais, juros e multas moratórias cobrados, administrativa ou judicialmente, deduzidos os valores previstos no art. 8º desta Lei e a parcela desvinculada nos termos do art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
> § 1º Os recursos serão distribuídos pela União aos Estados e ao Distrito Federal, trimestralmente, até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente ao do encerramento de cada trimestre, mediante crédito em conta vinculada aberta para essa finalidade no Banco do Brasil S.A. ou em outra instituição financeira que venha a ser indicada pelo Poder Executivo federal.
> § 2º A distribuição a que se refere o § 1º deste artigo observará os seguintes critérios:
> I – 40% (quarenta por cento) proporcionalmente à extensão da malha viária federal e estadual pavimentada existente em cada Estado e no Distrito Federal, conforme estatísticas elaboradas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT;
> II – 30% (trinta por cento) proporcionalmente ao consumo, em cada Estado e no Distrito Federal, dos combustíveis a que a Cide se aplica, conforme estatísticas elaboradas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP;
> III – 20% (vinte por cento) proporcionalmente à população, conforme apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
> IV – 10% (dez por cento) distribuídos em parcelas iguais entre os Estados e o Distrito Federal.
> § 4º A partir do exercício de 2005, os percentuais individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal serão calculados pelo Tribunal de Contas da União na forma do § 2º deste artigo, com base nas estatísticas referentes ao ano imediatamente anterior, observado o seguinte cronograma:
> Art. 1º-B. Do montante dos recursos que cabe a cada Estado, com base no caput do art. 1º-A desta Lei, 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados aos seus Municípios para serem aplicados no financiamento de programas de infraestrutura de transportes.
> (...)
> § 2º Os percentuais individuais de participação dos Municípios serão calculados pelo Tribunal de Contas da União na forma do § 1º deste artigo, observado, no que couber, o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º do art. 1º-A desta Lei.

O percentual de participação dos Estados foi alterado pela Emenda Constitucional nº 44, de 30 de junho de 2004, e passou de 25% (vinte e cinco por cento) para 29% (vinte e nove por cento), conforme o art. 159, III, da Constituição Federal.

art. 159 – (...)
III – do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% para os Estados e Distrito Federal, distribuídos na forma da Lei, observada a destinação a que se refere o inciso II, c, do referido parágrafo.

1.2.2.1.1.7.1.1 Movimentação financeira dos recursos da CIDE

Como determina a legislação, os recursos da CIDE devem ser aplicados para financiamento de programas de infraestrutura de transportes. No Estado, os órgãos responsáveis pela execução de despesas custeadas com tais recursos são a Secretaria de Estado da Infraestrutura – SIE e o Departamento Estadual de Infraestrutura – DEINFRA. Cabe destacar que as secretarias de desenvolvimento regional têm executado despesas com estes recursos, através do mecanismo da descentralização de créditos, realizada pela SIE e DEINFRA.

A tabela a seguir demonstra a movimentação financeira ocorrida com os recursos da CIDE, no exercício de 2008, de acordo com o fluxo financeiro enviado pela Diretoria de Contabilidade Geral – DCOG da Secretaria de Estado da Fazenda e informações da execução orçamentária obtidas junto ao sistema CIASC:

TABELA 1.2.2.8
MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DA CIDE – 2008

Em R$

DESCRIÇÃO	VALOR
- Saldo em 31/12/2006 todas as fontes	10.140.974,19
RECEITA	**45.770.121,50**
- Repasse da União (+)	43.909.338,23
- Receita de remuneração de recursos da CIDE(+)	1.629.214,47
- Restituição de convênio (+)	127.681,76
- Restituição de rentabilidade CIDE	2.293,11
- Estornos de pagamentos	101.593,93
DESPESA	**48.294.999,11**
- Execução Secretaria de Infraestrutura	33.377.914,78
- Secretaria de Desenvolvimento Regional	14.799.784,49
- Execução DEINFRA no exercício (-)	117.299,84
- Saldo em 31/12/2008	**7.616.096,58**

Fontes: Relatório CIASC – SOF-638 – Secretaria de Estado da Infraestrutura – SIE/Departamento Estadual de Infraestrutura – Deinfra, SDRs e Ofício GABS/SEF nº 0227/2009. Balancete do Razão Consolidado Geral de Dezembro/2008.

De acordo com os números supracitados, o saldo inicial de recursos da CIDE, no exercício de 2008, era de R$ 10.140.974,19 (dez milhões, cento e quarenta mil, novecentos e setenta e quatro reais e dezenove centavos).

Durante o exercício, os ingressos totalizaram R$ 45.770.121,50 (quarenta e cinco milhões setecentos e setenta mil cento e vinte e um reais e cinquenta centavos), dos quais R$ 43.909.338,23 (quarenta e três milhões novecentos e nove mil trezentos e trinta e oito reais e vinte e três centavos) foram valores repassados pela União.

As demais movimentações positivas são compostas por remuneração de recursos (R$ 1.629.214,47); restituição de convênios (R$ 127.681,76); restituição de rentabilidade (R$ 2.293,11) e estorno de pagamentos (R$ 101.593,93).

Já as despesas executadas em 2008, totalizaram R$ 48.294.999,11 (quarenta e oito milhões duzentos e noventa e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e onze centavos).

Portanto, as saídas de recursos da CIDE foram superiores às respectivas entradas.

Segundo os dados, em nível de órgão, o maior montante de gastos foi realizado pela Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEI, na ordem de R$ 33.377.914,78 (trinta e três milhões, trezentos e setenta e sete mil, novecentos e catorze reais e setenta e oito centavos).

O Departamento de Infraestrutura aplicou apenas R$ 117.299,84 (cento e dezessete mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos) em todo o exercício.

Já as despesas realizadas pelas Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional, totalizaram R$ 14.799.784,49 (catorze milhões, setecentos e noventa e nove mil setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos),

Após o saldo inicial e movimentação supracitados, a tabela aponta um saldo restante, no encerramento de 2008, de R$ 7.616.096,58 (sete milhões seiscentos e dezesseis mil noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos).

Ainda, destaca-se que, em 2008 houve uma queda no repasse dos recursos da CIDE por parte da União, haja vista que no exercício anterior (2007), o Estado recebeu 51.777.061,31(cinquenta e milhões, setecentos e setenta e sete mil, sessenta e um reais e trinta e um centavos), sob os quais o valor de 2008 (R$ 43.909.338,23) representa uma queda de 17,9% (dezessete vírgula nove) do repasse.

1.2.2.1.1.8 Outras Receitas Correntes

São os ingressos provenientes de outras origens não classificáveis nas subcategorias econômicas anteriores, como multas e juros de mora, indenizações e restituições, receita da dívida ativa e receitas diversas.

No exercício 2008, a arrecadação de outras receitas correntes alcançou, em valores líquidos das respectivas deduções, R$ 336.905.753,47 (trezentos e trinta e seis milhões novecentos e cinco mil setecentos e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos), representando 2,92% (dois vírgula noventa e dois por cento) da receita orçamentária arrecadada. Tal número representa, em valores atualizados, um crescimento de 45,74% (quarenta e cinco vírgula setenta e quatro por cento), dessas receitas em relação ao exercício de 2007.

1.2.2.1.1.8.1 Receita da Dívida Ativa

A Dívida Ativa possui tratamento na Lei Federal nº 4.320/64, em seu art. 39, estabelecendo que os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias.

As importâncias referentes a tributos, multas e créditos da Fazenda Pública lançados, mas não cobrados ou não recolhidos no exercício de origem, constituem Dívida Ativa a partir da data de sua inscrição.

Os créditos relativos a tributos lançados e não arrecadados são representados pela Dívida Ativa Tributária. Todos os demais créditos líquidos e certos da Fazenda Pública formam a Dívida Ativa Não Tributária.

A tabela a seguir apresenta a evolução da arrecadação da dívida ativa nos últimos 04 (quatro) exercícios:

TABELA 1.2.2.9
ARRECADAÇÃO DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA, EXERCÍCIOS DE 2005 A 2008

Em R$

ANO	TRIBUTÁRIA	%	NÃO TRIBUTÁRIA	%	TOTAL	%
2005	35.843.601,18	99,67	120.413,50	0,33	35.964.014,68	100,00
2006	33.125.249,22	96,48	1.208.645,62	3,52	34.333.894,84	100,00
2007	8.715.415,35	87,23	1.276.219,41	12,77	9.991.634,76	100,00
2008	9.577.427,46	79,42	2.481.215,26	20,58	12.058.642,72	100,00

Fonte: Balanço Geral do Estado 2006, 2007 e 2008.
Valores atualizados pelo IGPDI-Médio.

A respectiva evolução da arrecadação da dívida ativa fica bem evidenciada no gráfico abaixo:

De acordo com os números, a arrecadação de dívida ativa em 2008 importou em R$ 12.058.642,72 (doze milhões cinquenta e oito mil seiscentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos).

Do valor supracitado, 79,42% (setenta e nove vírgula quarenta e dois por cento) referem-se à receita da dívida ativa tributária (R$ 9.577.427,46). Os números também evidenciam que a arrecadação da dívida ativa tributária em 2008 foi maior que 2007 (valores atualizados) em 9,89% (nove vírgula oitenta e nove por cento). Contudo, se comparada ao exercício de 2006, a queda foi de 245,87% (duzentos e quarenta e cinco vírgula oitenta e sete por cento), e tais valores continuam ínfimos se comparados ao estoque, o que evidencia que o Estado não vem logrando êxito no resgate destes direitos.

Já a receita de dívida ativa não tributária apresentou crescimento, tanto em relação a 2006 quanto a 2007, de 105,29% (cento e cinco vírgula vinte e nove por cento) e 94,41% (noventa e quatro vírgula quarenta e um por cento), respectivamente – valores atualizados – o que resultou no aumento de seu percentual na composição desta receita.

O montante do saldo da Dívida Ativa no encerramento de 2008, em valores nominais, consistia em R$ 4.965.184.367,82 (quatro bilhões novecentos e sessenta e cinco milhões cento e oitenta e quatro mil trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos). Desse valor, R$ 4.938.546.876,33 (quatro bilhões novecentos e trinta e oito milhões quinhentos e quarenta e seis mil oitocentos e setenta e seis reais e trinta e três centavos) referem-se a Divida Ativa Tributária, enquanto R$ 26.637.491,49 (vinte e seis milhões, seiscentos e trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e um reais e quarenta e nove centavos) à Dívida Ativa Não Tributária, conforme se visualiza nas contas contábeis 1.2.2.1.1.01 – Dívida Ativa Tributária e 1.2.2.1.1.02 – Dívida Ativa Não Tributária, constantes do Balancete do Razão Analítico – Consolidado Geral – Dezembro de 2008 (CIASC). Em termos percentuais, os valores tributários representam 99,46% (noventa e nove vírgula quarenta e seis por cento) dos respectivos créditos do Estado.

Importante destacar que se encontram contabilizados R$ 4.960.860.835,16 (quatro bilhões novecentos e sessenta milhões oitocentos e sessenta mil oitocentos trinta e cinco reais e dezesseis centavos), referentes à provisão para perdas de Dívida Ativa, que descontados do total supracitado (R$ 4.965.184,367,82), resta um saldo de apenas R$ 4.323.532,66 (quatro milhões trezentos e vinte e três mil quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos). A provisão para perdas, ora mencionada, representa 99,91% (noventa e nove vírgula noventa e um por cento) do total em estoque.

Com relação ao valor arrecadado no exercício 2008, verificou-se que o mesmo representou apenas 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do saldo a receber existente no final do exercício.

O gráfico abaixo representa a evolução do estoque da Dívida Ativa em valores nominais no período de 2005 a 2008:

Com relação ao estoque da dívida, destaca-se que esta tem aumentado principalmente em virtude de inscrição de Dívida Ativa Tributária, que constituem 99,46% (noventa e nove vírgula quarenta e seis por cento) do montante, enquanto a Dívida Ativa não Tributária representa apenas 0,54% (zero vírgula cinquenta e quatro por cento).

Ainda, cabe destacar a linha crescente deste gráfico, em situação inversa ao gráfico anterior, que demonstra a arrecadação de tais valores.

A tabela a seguir demonstra o montante da Receita da Dívida Ativa arrecadada em 2008, incluindo os juros e multas:

TABELA 1.2.2.10
ARRECADAÇÃO DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA (VALORES BRUTOS) INCLUINDO MULTAS E JUROS DE MORA – EXERCÍCIO DE 2008

Em R$

ORIGEM	ESTADO	MUNICÍPIO	TOTAL
TRIBUTÁRIA	**7.003.945,05**	**2.573.482,41**	**9.577.427,46**
IPVA	408.394,90	406.294,13	814.689,03
ICMS	6.436.677,54	2.167.188,28	8.603.865,82
ITCMD	158.586,43	0,00	158.586,43
ITBI	286,18	0,00	286,18
Multas e Juros Div. Ativa sobre Tributos	**6.208.284,61**	**2.090.695,98**	**8.298.980,59**
Multas/Juros Div. Ativa IPVA	347.455,66	347.455,53	694.911,19
Multas/Juros Div. Ativa ICMS	5.767.824,28	1.743.240,45	7.511.064,73
Multas/Juros Div. Ativa ITCMD	48.108,85	0,00	48.108,85
Multa/Juros Mora Div. Ativa outras receitas	44.895,82	0,00	44.895,82
NÃO TRIBUTÁRIA	**2.481.215,26**	**0,00**	**2.481.215,26**
TOTAL	**15.693.444,92**	**4.664.178,39**	**20.357.623,31**

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2008.

Conforme os números, incluindo as multas e juros de mora, o Estado arrecadou proveniente da Dívida Ativa, no decorrer do exercício 2008, em valores brutos, o montante de R$ 20.357.623,31 (vinte milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e vinte e três reais e trinta e um centavos), dos quais R$ 4.664.178,39 (quatro milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, cento e setenta e oito reais e trinta e nove centavos) foram contabilizados como deduções da receita e repassados aos municípios.

1.2.2.1.1.9 Receitas Correntes Intraorçamentárias

A tabela a seguir mostra a composição das receitas intraorçamentárias correntes no exercício de 2008:

TABELA 1.2.2.11
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES – EXERCÍCIO 2008

Em R$

RECEITAS CORRENTES	Valores (R$)	%
Tributária	0,00	0,00
Contribuições	545.149.894,95	98,59
Patrimonial	0,00	0,00
Agropecuária	0,00	0,00
Industrial	2.778.075,14	0,50
Serviços	4.174.046,35	0,75
Transferências Correntes	0,00	0,00
Outras	820.740,61	0,15
TOTAL	**552.922.757,05**	**100,00**

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2008.

Do exposto, destaca-se que as contribuições sociais representam a maior parte dos valores referentes às receitas intraorçamentárias (R$ 545.149.894,95), correspondendo a 98,59% (noventa e oito vírgula cinquenta e nove por cento) do total arrecadado, seguido pelas receitas se serviços (R$ 4.174.046,35), que representaram 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) do total de receitas intraorçamentárias correntes.

Tais valores, conforme já mencionado, configuram parcela das receitas correntes que não significam entrada de recurso no Estado (consolidado), haja vista que resultam de operações realizadas entre órgãos pertencentes aos orçamentos fiscal e da seguridade social, portanto, compõe a contabilidade consolidada do Estado – órgãos da administração direta, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

1.2.2.1.2 Receitas de Capital

Em relação às receitas de capital, além da tabela apresentada no item 1.2.2.1, as análises que seguem estarão fundamentadas também na tabela abaixo, que registra as receitas de capital realizadas em 2008, comparando-as com as respectivas previsões.

TABELA 1.2.2.12
COMPOSIÇÃO DAS RECEITAS DE CAPITAL EM 2008 – PREVISTA X REALIZADA

Em R$

FONTE DE RECEITA	PREVISÃO (a)	REALIZAÇÃO (b)	% REALIZADO (b/a)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**134.635.158,00**	**195.037.003,64**	**144,80**
Internas	5.400.000,00	169.823.824,00	3179
Externas	129.235.158,00	25.213.179,36	19,50
ALIENAÇÕES DE BENS	**16.552.928,00**	**11.818.362,59**	**71,39**
Móveis	5.569.704,00	11.070.062,59	198
Imóveis	10.983.22400	748.300,00	6,81
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	**72.680.199,00**	**34.019.065,69**	**46,80**
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	**133.171.228,00**	**12.549.814,87**	**9,42**
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	**88.406.870,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**2.325.260,35**	**-**
TOTAL	**445.446.383,00**	**255.749.507,14**	**57,41**

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2008 e Lei orçamentária Anual para o exercício de 2008.

São receitas de capital as receitas provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em despesas de capital.

Nas receitas de capital estão compreendidas as fontes de receitas relativas a operações de crédito, alienação de bens, amortização de empréstimos, transferências de capital e outras receitas de capital, conforme estabelecido na Lei Federal nº 4.320/64, art. 11, § 4º.

No exercício de 2008, estas receitas, sem considerar as intraorçamentárias, totalizaram R$ 253.424.246,79 (duzentos e cinquenta e três milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e seis reais e setenta e nove centavos). Em relação ao total previsto, representou 57,41% (cinquenta e sete vírgula quarenta e um por cento) de realização.

Quanto às subcategorias econômicas das receitas de capital, verifica-se, em relação ao exercício 2007, aumento nas receitas de operações de crédito, bem como queda nas transferências de capital e nas receitas provenientes de alienação de bens.

Do valor supracitado, R$ 195.037.003,64 (cento e noventa e cinco milhões, trinta e sete mil, três reais e sessenta e quatro centavos) foram realizados através de operações de crédito, que por sua vez, representaram 1,69% (um vírgula sessenta e nove por cento) do total das receitas do Estado (R$ 11.538.547.205,84) e 76,96% (setenta e seis vírgula noventa e seis por cento) das receitas de capital.

Houve também amortizações de empréstimos, no montante de R$ 34.019.065,69 (trinta e quatro milhões, dezenove mil, sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), e R$ 12.549.814,87 (doze milhões quinhentos e quarenta e nove mil oitocentos e catorze reais e oitenta e sete centavos) recebidos na forma de transferências de capital. No primeiro caso, as receitas de amortização de empréstimos representaram uma realização de 46,80% (quarenta e seis vírgula oitenta por cento) do previsto.

As alienações de bens renderam aos cofres estaduais, o montante de R$ 11.818.362,59 (onze milhões, oitocentos e dezoito mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta e nove centavos). Já as receita intraorçamentárias de capital, destacadas das demais, importaram

em R$ 2.325.260,35 (dois milhões, trezentos e vinte e cinco mil, duzentos e sessenta reais e trinta e cinco centavos).

Muito embora as receitas de capital, em valores constantes tenham representado um aumento de 1,18% (um vírgula dezoito por cento) em relação a 2007, no que tange ao percentual dessas receitas na composição da receita orçamentária total, registrou-se uma pequena diminuição em relação ao mesmo exercício, passando de 2,47% (dois vírgula quarenta e sete por cento) para 2,19% (dois vírgula dezenove por cento).

O gráfico a seguir demonstra a evolução de tais valores no quinquênio 2004/2008:

A linha evidencia, além da queda em 2005, a significativa recuperação em 2006 e, nos dois exercícios seguintes, a semelhança nos valores, com pequenas variações anuais positivas.

1.2.2.1.2.1 Operações de Crédito

Operações de crédito são os ingressos provenientes da colocação de títulos públicos ou da contratação de empréstimos e financiamentos obtidos junto a entidades estatais ou privadas, bem como outras operações, assim definidas na legislação.

Em 2008, totalizaram R$ 195.037.003,64 (cento e noventa e cinco milhões trinta e sete mil três reais e sessenta e quatro centavos), neste caso, superando a previsão em 44,86% (quarenta e quatro vírgula oitenta e seis por cento).

As receitas de operações de crédito realizadas em 2008 representaram, em relação aos demais anos do período analisado, uma significativa evolução. Entre 2004 e 2006, tais valores oscilaram entre, aproximados 100 (cem) e 115 (cento e quinze) milhões de reais. Já em 2007, caíram para R$ 76.554.110,74 (setenta e seis milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil cento e dez reais e setenta e quatro centavos) em 2008, o Estado de Santa Catarina obteve empréstimos na ordem de R$ 195.037.003,64 (cento e noventa e cinco milhões, trinta e sete mil, três reais e sessenta e quatro centavos), o maior valor do último quinquênio. Tal oscilação está bem demonstrada no gráfico a seguir:

Quanto aos recursos a título de operações de crédito externas, tiveram as seguintes origens:

TABELA 1.2.2.13
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2008

Em R$

SUBCATEGORIA ECONÔMICA	REALIZADO
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	
BIRD – MICROBACIAS	23.658.011,22
BID IV – RODOVIÁRIO	1.555.168,14
TOTAL	**25.213.179,36**

Fonte: Balanço Consolidado de 2008.

Portanto, dos valores captados fora do país (R$ 25.213.179,36), 93,83% (noventa e três vírgula oitenta e três por cento) foram contratados junto ao BIRD para aplicação no programa Microbacias, e o restante dizem respeito ao Programa BID IV – RODOVIÁRIO.

1.2.2.1.2.2 Alienação de Bens

São as receitas provenientes da alienação de componentes do ativo permanente. Em 2008, totalizaram R$ 11.818.362,59 (onze milhões, oitocentos e dezoito mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), o que equivale a 71,39% (setenta e um vírgula trinta e nove por cento) do previsto (R$ 16.552.928,00).

O valor supracitado representou uma significativa queda em relação aos dois anos anteriores, sobretudo a 2007, quando tais receitas importaram, em valores atualizados, R$ 77.165.766,59 (setenta e sete milhões, cento e sessenta e cinco mil, setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e nove centavos).

Destaque-se que, de acordo com o Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos contido no Relatório Resumido da Execução Orçamentária 6º bimestre/08, do total arrecadado neste ano, R$ 1.069.000,00 (milhão e sessenta e nove mil reais) não foram aplicados no corrente exercício.

1.2.2.1.2.3 Amortização de Empréstimos

A amortização de empréstimos consiste no recebimento de parcelas de empréstimos ou financiamentos concedidos em títulos ou contratos.

Em 2008, este grupo de receita totalizou R$ 34.019.065,69 (trinta e quatro milhões dezenove mil sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), o que equivale a

46,80% (quarenta e seis vírgula oitenta por cento) do valor previsto no orçamento (R$ 72.680.199,00). Ainda, neste caso, verificam-se arrecadações semelhantes em todos os anos do quinquênio.

1.2.2.1.2.4 Transferências de Capital

São receitas geralmente provenientes de convênio com a União.

Em 2008, totalizaram R$ 12.549.814,87 (doze milhões quinhentos e quarenta e nove mil oitocentos e catorze reais oitenta e sete centavos), sendo que, em relação ao ano anterior (R$ 14.666.691,30) representa uma pequena diminuição – valores atualizados.

Contudo, no período demonstrado na tabela – 2004 a 2008 – as transferências de capital apresentaram significativas oscilações. Após R$ 30.182.032,03 (trinta milhões cento e oitenta e dois mil trinta e dois reais e três centavos) realizados em 2004, houve significativa queda em 2005, quando importaram em R$ 4.435.731,28 (quatro milhões quatrocentos e trinta e cinco mil setecentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos). Já em 2006, houve a maior realização do período, na ordem de R$ 69.699.805,39 (sessenta e nove milhões seiscentos e noventa e nove mil oitocentos e cinco reais e trinta e nove centavos), após a qual tais valores caíram para os patamares de 2007 e 2008, supracitados.

Deste grupo destacam-se as transferências por convênios recebidos pelo Estado, objetivando a aplicação em programas de infraestrutura em transportes, que totalizaram R$ 5.594.479,00 (cinco milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e setenta e nove reais).

Neste caso, o arrecadado em 2008, é bem inferior ao contido na LOA, que estimou a realização de R$ 133.171.228,00 (cento e trinta e três milhões, cento e setenta e mil e duzentos e vinte e oito reais. Sobre tal, a efetiva realização correspondeu a 9,42% (nove vírgula quarenta e dois por cento do orçamento).

O gráfico a seguir demonstra a evolução das transferências de capital entre 2004 e 2006:

1.2.2.1.2.5 Outras Receitas de Capital

Nesse grupo, registram-se os ingressos provenientes de outras origens não classificáveis nas subcategorias econômicas anteriores. Em 2008, não obtiveram realização de receita, muito embora tenha sido previstos R$ 88.406.870,00 (oitenta e oito milhões, quatrocentos e seis mil oitocentos e setenta reais.

1.2.2.1.2.6 Diferenças entre previsão e realização das Receitas de Capital

Especificamente em relação às receitas de capital, cabe destacar o baixo percentual de realização em relação às respectivas previsões orçamentárias.

Não obstante ao fato de tais receitas terem uma possibilidade de realização mais incerta do que as correntes, tal situação, quando existe um alto comprometimento das receitas correntes com os gastos correntes compromete a capacidade de investimentos do Estado, que neste caso, é dependente de recursos não correntes.

A tabela a seguir apresenta os valores realizados e orçados nas receitas de capital, no quadriênio 2005/2008:

TABELA 1.2.2.14
VALORES REALIZADOS E ORÇADOS NAS RECEITAS DE CAPITAL, NO QUADRIÊNIO 2005/2008

Em R$

Receita	2005			2006			2007			2008		
	P	A	%	P	A	%	P	A	%	P	A	%
Op. de crédito	**185.265**	**97.563**	**53**	**254.634**	**112.418**	**44**	**193.858**	**74.408**	**38**	**134.635**	**195.037**	**145**
Internas	18.906	3.770	20	47.989	3.264	7	26.517	-	0	5.400	169.823	3145
Externas	166.359	93.793	56	206.645	109.154	53	167.341	74.408	44	129.235	25.214	20
Alien. de bens	**1.485**	**1.546**	**108**	**7.561**	**26.123**	**346**	**23.474**	**75.002**	**320**	**16.552**	**11.818**	**72**
Móveis	1.430	1.402	98	1.014	22.718	2240	7.424	74.658	1006	5.569	11.070	199
Imóveis	55	144	261	6.547	3.405	52	16.050	344	2	10.983	749	7
Am. empréstimos	**48.457**	**28.014**	**58**	**55.463**	**29.871**	**54**	**46.039**	**31.671**	**69**	**72.680**	**34.019**	**47**
Transf. de capital	**57.687**	**4.435**	**8**	**30.141**	**67.746**	**225**	**153.491**	**14.257**	**9**	**133.171**	**12.549**	**9**
Outras rec. capital	**20.293**	**3.561**	**18**	**3.306**	**2.487**	**75**	**47.242**	**45.497**	**96**	**88.406**	**-**	
Intraorçamentária	-	-		-	-		**7.091**	**2.619**	**36**	-	**2.325**	
TOTAL	**313.187**	**135.119**	**43**	**351.105**	**238.645**	**68**	**471.195**	**243.454**	**58**	**445.444**	**255.749**	**58**

Fonte: Leis orçamentária anuais.
Inflator: IGP DI – médio.
NOTA: P (Previsão) e A (Arrecadação).

Os números evidenciam que, em valores totais, no quadriênio mencionado, o maior percentual de realização de receitas de capital em relação ao orçado ocorreu em 2006, com 68% (sessenta e oito por cento), e o menor em 2004, quando as arrecadações foram de apenas 43% (quarenta e três por cento) do previsto.

O gráfico a seguir demonstra a evolução dos totais de receitas de capital realizadas, em comparação com as respectivas previsões:

Portanto, anualmente, o Estado não vem logrando êxito na realização destas receitas. Não obstante o fato de que são conhecidas, em tese, como receitas "ruins", haja vista que, normalmente, configuram a entrega de um bem ou a contratação de dívida, quando as receitas correntes estão comprometidas com os gastos correntes, a capacidade de investimento depende sensivelmente deste tipo de operação, que, obviamente, devem ser concretizadas dentro dos limites legais e observando-se as melhores situações possíveis.

Destaca-se que, mesmo com os baixos percentuais de realização, o Estado tem mantido as previsões, que anualmente não se concretizam, o que, certamente, prejudica a realização das ações públicas dependentes de tais recursos.

Ademais, sempre é bom lembrar que o orçamento, embora autorizativo constitui peça imprescindível ao planejamento e este, por sua vez, foi estabelecido, juntamente com o equilíbrio e a transparência, como aspecto indispensável à responsabilidade na gestão fiscal – artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Portanto, a situação ora mencionada pode, certamente, estar contribuindo para as situações apontadas neste relatório em relação ao planejamento orçamentário, sobretudo pelo fato de que, anualmente, tem-se constituído, ao invés de ferramenta efetiva na programação das ações públicas, em gerador de falsas expectativas na sociedade catarinense.

1.3 Análise da despesa orçamentária realizada

O presente item, apresenta a análise da despesa orçamentária do Estado, os valores em 2008, sua composição e evolução, bem como outras avaliações pertinentes.

A análise baseia-se no estabelecido pela Lei Federal nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Ainda, é observada a Portaria Interministerial nº 163/01 que trata das normas gerais de consolidação das Contas Públicas Nacionais, também dispõe sobre a classificação da despesa segundo a sua natureza, distinguindo-a em Categoria Econômica, Grupo de Natureza e Elemento de Despesa, estabelecendo também as Modalidades de Aplicação.

1.3.1 Despesa orçamentária

Neste item, faz-se análise da despesa orçamentária consolidada do Estado, no exercício de 2008 e sua evolução nos últimos anos.

1.3.1.1 Despesa por funções

A classificação da despesa orçamentária por função corresponde ao maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público. Compreende cada um dos grandes setores em que este atua, visando atender às necessidades da sociedade.

Inicialmente, cabe destacar que a despesa orçamentária realizada do Estado, em 2008, importou em R$ 10.584.693.344,00 (dez bilhões, quinhentos e oitenta e quatro milhões, seiscentos e noventa e três mil, trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos).

A tabela a seguir apresenta, em valores atualizados, a despesa realizada por funções nos exercícios de 2004 a 2008, bem como os respectivos percentuais de variação entre este último exercício e os demais:

TABELA 1.3.1.1
DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO
EXERCÍCIOS DE 2004 A 2008

Em R$ 1,00

Funções	2004 (a)	2005 (b)	2006 (c)	2007 (d)	2008 (e)	%	% (e/d)	% (e/c)	% (e/b)	% (e/a)
Típicas do Estado	**1.841.858.790**	**2.214.983.390**	**2.097.031.258**	**2.370.760.801**	**1.556.263.779**	**14,70**	(34,36)	(25,79)	(29,74)	(15,51)
Legislativa	238.748.725	263.324.733	293.703.545	324.146.327	367.913.991	3,48	13,50	25,27	39,72	54,10
Judiciária	10.878.923	27.781.084	17.712.638	15.120.760	751.820.491	7,10	4.872,11	4.144,54	2.606,23	6.810,80
Essencial à Justiça	631.681.991	753.383.250	794.281.241	943.497.082	266.618.203	2,52	(71,74)	(66,43)	(64,61)	(57,79)
Segurança Pública	960.549.150	1.170.494.323	991.333.834	1.087.996.832	169.911.094	1,61	(84,38)	(82,86)	(85,48)	(82,31)
Administração Geral	**639.131.600**	**886.499.897**	**664.364.997**	**685.781.835**	**2.827.676.267**	**26,71**	**312,33**	**325,62**	**218,97**	**342,42**
Administração	639.131.600	886.499.897	664.364.997	685.781.835	2.827.676.267	26,71	312,33	325,62	218,97	342,42
Sociais	**2.875.082.903**	**3.173.837.910**	**4.040.693.952**	**4.474.519.373**	**4.543.603.810**	**42,93**	**1,54**	**12,45**	**43,16**	**58,03**
Assistência Social	3.383.871	3.471.996	13.356.006	13.762.807	11.792.152	0,11	(14,32)	(11,71)	239,64	248,48
Previdência Social	380.822.662	423.392.978	951.753.400	1.594.231.463	1.595.154.783	15,07	0,06	67,60	276,76	318,87
Saúde	931.670.384	1.014.229.033	1.244.122.818	1.297.735.027	1.020.052.682	9,64	(21,40)	(18,01)	0,57	9,49
Trabalho	7.455.792	2.593.417	7.280.901	4.683.866	5.999.495	0,06	28,09	(17,60)	131,34	(19,53)
Educação	1.528.820.792	1.701.635.119	1.728.513.174	1.442.799.442	1.727.376.048	16,32	19,72	(0,07)	1,51	12,99
Cultura	13.515.942	15.593.669	61.306.480	72.067.457	38.747.833	0,37	(46,23)	(36,80)	148,48	186,68
D. Cidadania	0	0	0	704.734	325.578	0,00	(53,80)	-	-	-
Desporto e Lazer	9.413.459	12.921.698	34.361.172	48.534.577	144.155.240	1,36	197,02	319,53	1.015,61	1.431,37
Nat. e Meio Ambiente	**17.307.362**	**19.518.434**	**29.806.861**	**32.686.554**	**11.536.504**	**0,11**	**(64,71)**	**(61,30)**	**(40,89)**	**(33,34)**
Gestão Ambiental	17.307.362	19.518.434	29.806.861	32.686.554	11.536.504	0,11	(64,71)	(61,30)	(40,89)	(33,34)
Infraestrutura	**364.315.741**	**425.801.046**	**371.133.509**	**397.843.254**	**351.769.908**	**3,32**	**(11,58)**	**(5,22)**	**(17,39)**	**(3,44)**
Urbanismo	0	0	22.535	0	120.575.314	1,14	-	534.957,27	-	-
Habitação	15.965.607	17.049.918	20.072.032	24.918.869	18.743.433	0,18	(24,78)	(6,62)	9,93	17,40
Saneamento	0	0	0	8.598	65.000	0,00	655,99	-	-	-
Energia	0	0	0	492.908	0	0,00	(100,00)	-	-	-
Transporte	348.350.133	408.751.128	351.038.942	372.422.879	212.386.162	2,01	(42,97)	(39,50)	(48,04)	(39,03)
Produção	**339.078.525**	**411.140.265**	**430.971.760**	**415.854.229**	**159.819.041**	**1,51**	**(61,57)**	**(62,92)**	**(61,13)**	**(52,87)**
Ciência e Tecnologia	22.305.731	24.670.764	19.973.164	8.381.319	34.135.147	0,32	307,28	70,91	38,36	53,03
Agricultura	301.842.246	369.716.019	369.124.772	348.027.016	84.835.036	0,80	(75,62)	(77,02)	(77,05)	(71,89)
Indústria	317.902	81.845	0	0	5.000	0,00	-	-	(93,89)	(98,43)
Comércio e Serviços	14.612.646	16.671.636	41.873.824	59.445.894	1.994.046	0,02	(96,65)	(95,24)	(88,04)	(86,35)
Comunicações	0	0	0	0	38.849.812	0,37	-	-	-	-
Subtotal	**6.076.774.921**	**7.131.780.942**	**7.634.002.338**	**8.377.446.047**	**9.450.669.310**	**89,29**	**12,81**	**23,80**	**32,51**	**55,52**
Relações Exteriores	0	0	0	0	1.264.192	0,01	-	-	-	-
Encargos Especiais	2.525.206.506	2.801.922.737	971.431.451	1.037.311.441	1.132.759.842	10,70	9,20	16,61	(59,57)	(55,14)
Res. de Contingência	0	0	0	0	0	0,00	-	-	-	-
Total Geral	**8.601.981.426**	**9.933.703.680**	**8.605.433.789**	**9.414.757.488**	**10.584.693.344**	**100,00**	**12,43**	**23,00**	**6,55**	**23,05**

Fonte: Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas – Anexo 8 e Demonstrativo da Despesa por Funções – Anexo 9 – CIASC – Exercícios 2004 a 2007 e Balanço Geral do Estado do Exercício de 2008.
Inflator: IGP-DI (médio).

Em nível de agrupamento de funções, vê-se que, no exercício 2008, o maior volume de recursos foi aplicado nas Sociais, que registrou 42,93% (quarenta e dois vírgula noventa e três por cento) do total das despesas do Estado.

O percentual supracitado se deve ao fato de que tal grupo reúne funções que – em decorrência de determinações legais – recebem grande aporte de recursos, como educação, saúde e previdência social. Ainda, compõem tal grupo outras funções importantes, como assistência social, desporto e lazer, trabalho e direitos e cidadania.

O segundo grupo com maiores despesas realizadas foi Administração Geral, com 26,71% (vinte e seis vírgula setenta e um por cento) que, por sua vez, é composto apenas pela função Administração.

As funções reunidas no grupo Típicas de Estado representaram 14,70% (catorze vírgula setenta por cento) das despesas realizadas pelo Estado. Este reúne as funções ligadas aos poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado, além das despesas aplicadas na segurança pública.

O grupos Infraestrutura e Produção constituem, respectivamente, 3,32% (três vírgula trinta e dois por cento) e 1,51% (um vírgula cinquenta e um por cento). O primeiro compreende as funções urbanismo, habitação, saneamento, energia e transporte, enquanto que o segundo, as funções ciência e tecnologia, agricultura, indústria, comércio e serviços e comunicações.

Ainda, 0,11% (zero vírgula onze por cento) das despesas foram aplicadas no grupo Naturais e Meio Ambiente, constituído pela função gestão ambiental.

Quanto à evolução no último quinquênio, destaca-se o crescimento de aplicações no agrupamento Administração Geral, que, em relação ao ano anterior (2007), teve um incremento de 312,33% (trezentos e doze vírgula trinta e três por cento). Em relação aos demais anos, verifica-se também este elevado crescimento, isso por que, em 2008, tais despesas importaram em R$ 2.827.676.267 (dois bilhões, oitocentos e vinte e sete milhões, seiscentos e setenta e seis mil duzentos e sessenta e sete reais), enquanto que, nos quatro anos anteriores, o maior volume de recursos havia sido de R$ 886.499,897 (oitocentos e oitenta e seis milhões, quatrocentos e noventa e nove mil oitocentos e noventa e sete reais), em 2005.

De acordo com relatórios gerenciais extraídos dos sistemas administrados pelo CIASC, informação esta confirmada por técnicos da Secretaria de Estado da Fazenda, tal crescimento supracitado se deu em decorrência de que, em 2008, um montante significativo de valores relacionados à folha de pagamento dos diversos setores do Estado – educação, saúde, segurança, etc. – foram alocados na função 04 – Administração, aumentado-a significativamente e, por consequência, diminuindo as despesas nas respectivas funções. Ressalta-se que não significa afirmar que todas as quedas a seguir relatadas foram ocasionadas por tal procedimento, mas, que este prejudicou sensivelmente a análise das aplicações de recursos nas diversas funções de governo estabelecidas na classificação da despesa pública.

O agrupamento de funções Sociais, em relação a 2007, apresentou crescimento de 1,54% (um vírgula cinquenta e quatro por cento), decorrentes de quedas nas funções saúde, assistência social, cultura e direitos e cidadania, em confronto com aumentos nas funções educação, desporto e lazer e trabalho, que serão analisadas ainda neste item do relatório – antecipadamente, ressalta-se que parte das quedas mencionadas ocorreu em consequencia da alocação de recursos na função administração, mencionada no parágrafo anterior. Importante destacar que este agrupamento apresentou crescimento anual durante todo o quinquenio demonstrado.

Em 2008, ocorreu queda em relação ao ano anterior nos agrupamento de funções Típicas de Estado (34,36%), Naturais e meio Ambiente (64,71%), Infraestrutura (11,58%) e Produção (61,57%), cujas análises das respectivas funções seguem neste item.

O gráfico a seguir apresenta a evolução dos agrupamentos funcionais de acordo com os números da tabela:

O gráfico evidencia o crescimento do agrupamento de funções Sociais entre 2005 e 2007, com pequena alteração em 2008, bem como o significativo aumento do agrupamento Administração Geral, já mencionado.

Ainda, em relação às quedas nos agrupamentos de funções Típicas de Estado e Infraestrutura, destaca-se o reflexo das diminuições de despesas, respectivamente nas funções segurança pública e agricultura, em parte, decorrentes da mudança para aplicação na função administração, ocorrida em 2008, já noticiada neste item do relatório.

Em nível de funções, o maior volume de recursos, no exercício de 2008 foi aplicado na administração (R$ 2.827.676.267) – correspondente a 26,71% da despesa total do Estado. Neste caso, remonta-se à situação anteriormente destacada – alocação de despesas relacionadas à folha de pagamento de diversos setores –, haja vista que essa função compreende todo o agrupamento Administração Geral. O gráfico a seguir evidencia a evolução destes valores no quinquênio, idêntica a evolução do agrupamento Administração Geral constante do gráfico anterior:

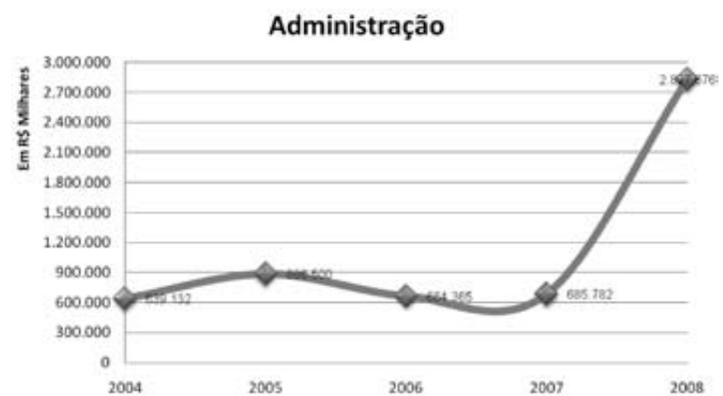

A educação, no montante de R$ 1.727.376.048,00 (um bilhão, setecentos e vinte e sete milhões, trezentos e setenta e seis mil e quarenta e oito reais), corresponderam a 16,32% dezesseis vírgula trinta e dois por cento) do total realizado pelo Estado. Em relação ao ano anterior, houve um crescimento de 19,72% (dezenove vírgula setenta e dois por cento). A evolução dos gastos nesta função está demonstrada no quadro a seguir:

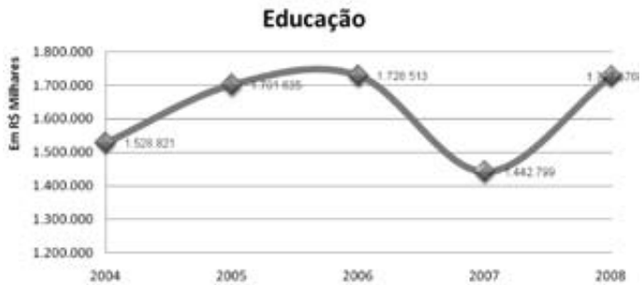

Portanto, o crescimento ocorrido em 2008 não significou continuidade, mas sim o retorno de tal aplicação nos patamares de 2006, haja vista que, no exercício de 2007 houve relevante queda nas despesas.

Quanto à saúde, a aplicação de recursos contabilizada nesta função, em 2008, totalizou R$ 1.020.052.682 (um bilhão, vinte milhões, cinquenta e dois mil e seiscentos e oitenta e dois reais), e representou uma queda de 21,40% (vinte e um vírgula quarenta por cento) em relação ao ano anterior, interrompendo uma trajetória de crescimento anual havida entre 2004 e 2007, conforme evidencia o gráfico:

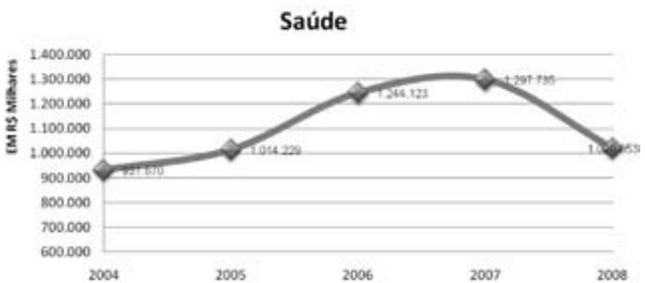

Ainda em relação à saúde, remonta-se à situação já mencionada, de que parcela de valores – notadamente relacionados à folha de pagamento – foram classificados na função administração, prejudicando a verificação e análise da aplicação de recursos nesta área, assim como em outros setores cujas aplicações de recursos estão diretamente ligadas à qualidade de vida da sociedade catarinense.

A segurança pública também apresentou dados que chamam a atenção, sobretudo no valor contabilizado nessa função, em 2008. De acordo com os números oficiais do Estado, essa função de governo recebeu, em 2008, aplicação de recursos no montante de R$ 169.911.094,00 (cento e sessenta e nove milhões, novecentos e onze mil e noventa e quatro reais), equivalentes a 1,61% (um vírgula sessenta e um por cento) do total das despesas orçamentárias do Estado. Ocorre que, em relação a 2007, tal valor representa uma queda de 84,38% (oitenta e quatro vírgula trinta e oito por cento), haja vista que, neste ano, foram aplicados R$ 1.087.996.632,00 (um bilhão, oitenta e sete milhões, novecentos e noventa e seis mil, seiscentos e trinta e dois reais).

Ainda em relação à segurança pública, traz-se novamente à baila a mudança na classificação por função de governo, de valores relacionados à folha de pagamento de diversos setores, ocasionando o já mencionado prejuízo a analise dos números do Estado, notadamente em

funções vitais ao desenvolvimento social do Estado. O gráfico a seguir demonstra a evolução destas despesas no quinquênio 2004/2008, sobretudo a queda ocorrida em 2006:

Verifica-se que, além do destoante valor contabilizado em 2008 já mencionado, nos últimos anos o Estado vem apresentado oscilações na aplicação de recursos na segurança pública, não logrando êxito em manter – inclusive em proporção ao crescimento da sua receita – uma evolução anual positiva destes gastos, que correspondem à atuação estatal num dos maiores problemas enfrentados atualmente, não só em Santa Catarina, mas em todas as sociedades, no Brasil e no mundo.

Outra função que engloba montantes significativos de despesa pública é a previdência. Em 2008, o Estado de Santa Catarina contabilizou, nessa função, aplicação de recursos no montante de R$ 1.020.052.682 (um bilhão, vinte milhões, cinquenta e dois mil e seiscentos e oitenta e dois reais) – 15,07% (quinze vírgula zero sete por cento) dos gastos totais do Estado. Em relação a 2007, configura significativa semelhança, com um pequeno acréscimo de 0,06% (zero vírgula zero seis por cento), evidenciado pelo gráfico:

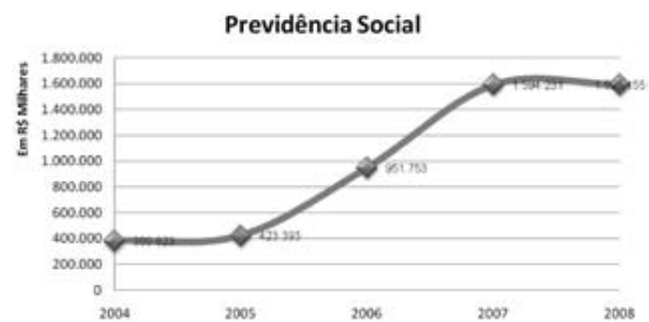

Portanto, os gastos de 2008 estão nos mesmos patamares de 2007, que, por sua vez, configuram, desde 2004, uma linha de crescimento anual significativo nas despesa estaduais com a previdência no quadriênio (2004/2007).

Já na função transporte, as aplicações de recursos têm apresentado oscilações nos últimos anos, sendo que, em 2008 verifica-se o menor volume de gastos, no montante de R$ 212.386.162 (duzentos e doze milhões, trezentos e oitenta e seis mil cento e sessenta e dois reais), representando uma diminuição de 42,97% (quarenta e dois vírgula noventa e sete por cento) destas despesas em relação ao ano anterior. Tal evolução fica melhor evidenciada no gráfico a seguir:

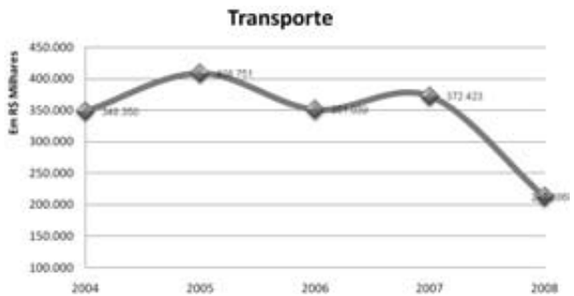

Destarte, fica bem demonstrado no gráfico que a queda em 2008 é proporcionalmente maior do que as oscilações ocorridas entre 2004 e 2007, nessa função que é vital para o desenvolvimento econômico do Estado.

Em 2008, paralelamente à diminuição da aplicação de recursos em transportes, houve uma aplicação significativa em urbanismo – que, assim como transportes, compõe o agrupamento Infraestrutura. Tais valores importaram em R$ 120.275.314 (cento e vinte milhões, duzentos e setenta e cinco mil, trezentos e catorze reais), sendo o único ano em que essa função recebeu aplicação significativa de recursos. A evolução destas aplicações consta do gráfico a seguir:

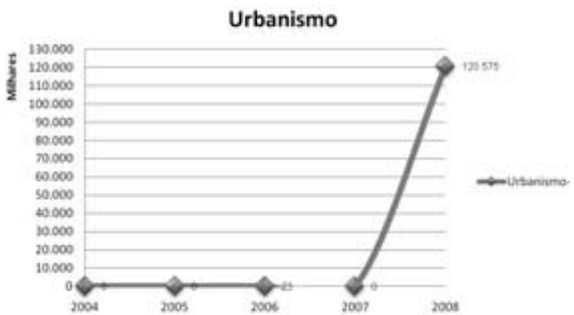

Ainda, destaca-se que a queda de recursos na função transportes, em relação a 2007, foi de R$ 160.036.717 (cento e sessenta milhões trinta e seis mil setecentos e dezessete reais), portanto, superior ao montante aplicado em urbanismo (R$ 120.275.314,00).

Na agricultura, pertencente ao agrupamento Produção, também houve significativa diminuição dos valores contabilizados, conforme demonstra o gráfico:

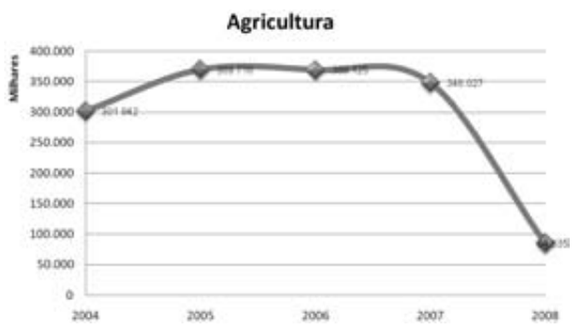

Destaca-se que tal queda refletiu diretamente na evolução negativa das despesas totalizadas no agrupamento de funções Produção, já mencionada.

Na gestão ambiental, tema em evidência no Estado, por conta do novo código ambiental do Estado aprovado com polêmica em 2009 – e questionado juridicamente pelo Ministério Público Estadual e Ministério Público Federal –, a aplicação de recursos contabilizada em 2008 totaliza R$ 11.536.504,00 (onze milhões quinhentos e trinta e seis mil quinhentos e quatro reais), e representou uma queda de 64,71% (sessenta e quatro vírgula setenta e um por cento) em relação ao ano anterior, bem como a interrupção de um período de crescimento anual, observado entre 2004 e 2007.

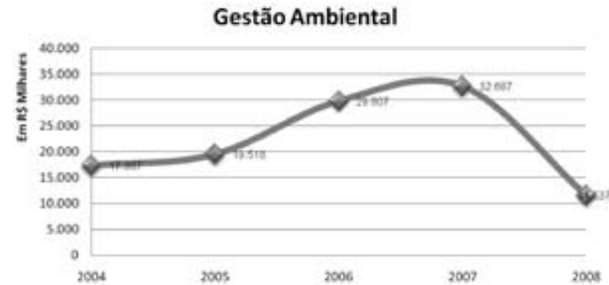

Destaca-se também o volume de despesas realizadas em desporto e lazer, que, em 2008 importou em R$ 144.150.240,00 (cento e quarenta e quatro milhões cento e cinquenta mil duzentos e quarenta reais), completando um período, desde, 2004, de significativo crescimento na aplicação de recursos nessa função.

Os encargos especiais importaram em R$ 1.132.759.842,00 (um bilhão, cento e trinta e dois milhões, setecentos e cinquenta e nove mil oitocentos e quarenta e dois reais), equivalentes a 10,70 (dez vírgula setenta por cento) dos gastos do Estado. Ressalta-se que a representatividade destes valores se deve, principalmente, ao registro de despesas significativas na composição do orçamento, como o serviço da dívida – juros, encargos e amortizações – e as subvenções sociais, dentre outras.

Ainda em relação aos encargos sociais, apresentaram crescimento anual em 2007 e 2008, sendo que, a queda em 2006 ocorreu pela retirada do repasse constitucional aos municípios decorrentes da sua participação na receita do Estado, que, a partir deste ano (2006), passou a ser registrado como dedução da receita, e não mais como despesa orçamentária.

1.3.1.2 Despesa por categoria econômica

A tabela a seguir apresenta a evolução, em valores atualizados, da despesa orçamentária realizada, por categoria econômica (correntes e de capital), entre os exercícios de 1999 a 2008:

TABELA 1.3.1.2
EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA REALIZADA POR CATEGORIA ECONÔMICA
EXERCÍCIOS DE 1999 A 2008

Em R$ 1,00

Exercício	Despesas Correntes (a)	% (a/c)	Despesas de Capital (b)	% (b/c)	Despesa Total (c)	Base 1999	Base/Ano Anterior
1999	4.240.412.274	83,58	833.165.422	16,42	5.073.577.696	–	–
2000	4.343.691.273	62,91	2.560.774.916	37,09	6.904.466.189	36,09	36,09
2001	4.763.548.471	87,12	704.244.216	12,88	5.467.792.687	7,77	(20,81)
2002	5.339.608.447	69,73	2.318.046.091	30,27	7.657.654.538	50,93	40,05
2003	5.893.707.904	86,13	949.031.875	13,87	6.842.739.780	34,87	(10,64)
2004	6.022.549.623	87,35	871.820.556	12,65	6.894.370.178	35,89	0,75
2005	6.898.136.767	86,01	1.121.919.385	13,99	8.020.056.152	58,07	16,33
2006	7.526.528.939	87,46	1.078.904.850	12,54	8.605.433.789	69,61	7,30
2007	8.380.318.350	89,01	1.034.439.138	10,99	9.414.757.488	85,56	9,40
2008	9.142.069.861	86,37	1.442.623.484	13,63	10.584.693.344	108,62	12,43
Média							
1 Quinquênio	4.916.193.674	76,94	1.473.052.504	23,06	6.389.246.178	125,93	–
2 Quinquênio	7.593.920.708	87,25	1.109.941.482	12,75	8.703.862.190	171,55	36,23
Decênio	6.255.057.191	82,89	1.291.496.993	17,11	7.546.554.184	148,74	–

Fonte: Balancete do Razão Consolidado Geral de Dezembro – Exercícios de 1999 a 2008 e Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Governador do Estado – Exercícios de 1999 a 2005.
Inflator utilizado: IGP-DI (médio).

De acordo com os números, do total da despesa orçamentária realizada pelo Estado em 2008 (R$ 10.584.693.344,41), 86,37% (oitenta e seis vírgula trinta e sete por cento) foram correntes e 13,63% (treze vírgula sessenta e três por cento), despesas de capital.

As primeiras totalizaram R$ 9.142.069.860,63 (nove bilhões, cento e quarenta e dois milhões, sessenta e nove mil, oitocentos e sessenta reais e sessenta e três centavos), enquanto às de capital, R$ 1.442.623.483,78 (um bilhão, quatrocentos e quarenta e dois milhões, seiscentos e vinte e três mil, quatrocentos e oitenta e três reais e setenta e oito centavos).

Quanto ao percentual de composição na receita total, no caso das despesas correntes (86,37%) significou uma queda em relação ao ano anterior, pelo fato do crescimento dessa receita ter sido, proporcionalmente menor do que o crescimento das receitas de capital. Ainda, verifica-se que tal percentual apresentou oscilações anuais no período demonstrado.

Ainda em relação às despesas correntes, apresentaram crescimento anual em todo o período, sendo que, dos R$ 4.240.412.274,00 (quatro bilhões duzentos e quarenta milhões quatrocentos e doze mil e duzentos e setenta e quatro reais) realizados em 1999, houve uma evolução acumulada, no decênio, de 115,59% (cento e quinze vírgula cinquenta e nove por cento), importando em 2008, no valor supracitado (R$ 9.142.069.861,00).

Quanto às despesas de capital, vem oscilando a sua composição no total da despesa orçamentária do Estado, e, em 2008, representam 13,63% (treze vírgula sessenta e três por cento deste valor) – percentual este que interrompeu uma trajetória de queda anual ocorrida entre 2005 e 2007.

Destarte, com exceção dos exercícios de 2000 e 2002, nos quais o Estado atingiu as maiores despesas de capital, em decorrência de operações relacionadas ao processo de federalização do BESC – tais valores vêm apresentando pequenas variações no seu percentual em relação à respectiva despesa total do Estado.

Ainda, em relação a 1999, as despesa de capital realizadas em 2008 representam um aumento, no decênio, de 73,15% (setenta e três vírgula quinze por cento), portanto, inferior à evolução das correntes no mesmo período (115,59%).

Quanto ao total da despesa orçamentária do Estado (correntes + capital), os gastos de 2008 (R$ 10.584.693.344,41) representam, em relação ao ano de 1999, um aumento de 108,62% 108,62% (cento e oito vírgula sessenta e dois por cento). Já em relação a 2007, configuram um acréscimo de 12,43% (doze vírgula quarenta e três por cento).

1.3.1.3 Despesa por categoria econômica e grupos de natureza de despesa

A tabela a seguir apresenta a despesa fixada, autorizada e executada, por categoria econômica e grupos de natureza da despesa, referentes ao exercício de 2008.

TABELA 1.3.1.3
DESPESA FIXADA, AUTORIZADA E REALIZADA POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DA DESPESA – EXERCÍCIO DE 2008

Em R$

DESPESAS	Orçada (a)	%	Autorizada (b)	%	Realizada (c)	%	Saldo	% (b/a)	% (c/b)	% (c/a)
Despesas Correntes	**9.331.364.958,00**	**87,30**	**10.023.522.208,10**	**80,83**	**9.142.069.860,63**	**86,37**	**881.452.347,47**	**107,42**	**91,21**	**97,97**
Pessoal e Encargos Sociais	3.869.585.924,00	36,20	4.065.058.360,31	32,78	3.970.546.491,23	37,51	94.511.869,08	105,05	97,68	102,61
Juros e Encargos da Dívida	653.937.668,00	6,12	679.913.999,10	5,48	666.669.789,12	6,30	13.244.209,98	103,97	98,05	101,95
Outras Despesas Correntes	4.807.841.366,00	44,96	5.278.549.848,69	42,57	4.504.853.580,28	42,56	773.696.268,41	109,79	85,34	93,70
Despesas de Capital	**1.355.881.092,00**	**12,69**	**2.376.928.610,12**	**19,17**	**1.442.623.483,78**	**13,63**	**934.305.126,34**	**175,31**	**60,69**	**106,40**
Investimentos	969.801.806,00	9,26	1.594.057.406,15	12,85	784.334.306,54	7,41	809.723.099,61	161,05	49,20	79,24
Inversões Financeiras	71.310.248,00	0,67	325.860.862,62	2,63	203.547.831,27	1,92	122.313.031,35	456,96	62,46	285,44
Amortização da Dívida	294.769.038,00	2,76	457.010.341,35	3,69	454.741.345,97	4,30	2.268.995,38	155,04	99,50	154,27
Reserva de Contingência	**1.000.000,00**	**0,01**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**–**	**0,00**
TOTAL DAS DESPESAS	**10.688.246.050,00**	**100,00**	**12.400.450.818,22**	**100,00**	**10.584.693.344,41**	**100,00**	**1.815.757.473,81**	**116,02**	**85,36**	**99,03**

Fonte: Lei Estadual nº 14.360 de 23/01/2008 (Lei Orçamentária Anual), Balancete Consolidado Geral de 2008 e Anexo TC-008 – CIASC.

De acordo com os números, a despesa total do Estado para o exercício de 2008 foi orçada em R$ 10.688.246.050,00 (dez bilhões seiscentos e oitenta e oito milhões duzentos e quarenta e seis mil e cinquenta reais) e, após as alterações orçamentárias, resultaram numa despesa autorizada de R$ 12.400.450.818,22 (doze bilhões quatrocentos milhões quatrocentos e cinquenta mil oitocentos e dezoito reais e vinte e dois centavos).

Do total dos créditos orçamentários autorizados para a administração direta e indireta no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social – despesa autorizada – (R$ 12.400.450.818,22), a despesa realizada (R$ 10.584.693.344,41) representou 85,36% (oitenta e cinco vírgula trinta e seis por cento).

Já em relação à despesa fixada inicialmente no orçamento, os gastos do Estado representaram 99,03% (noventa e nove vírgula zero três por cento).

Portanto, em valores totais, o Estado aumentou seu orçamento inicial, mas, ao final do exercício acabou não realizando nem mesmo o inicialmente previsto.

Em nível de grupos de natureza de despesa, o maior volume de recursos foi gasto em outras despesas correntes, no montante de R$ 4.504.853.580,28 (quatro bilhões, quinhentos e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e oitenta reais e vinte e oito centavos), representando 42,56% (quarenta e dois vírgula cinquenta e seis por cento) da despesa total.

Ainda, os gastos em outras despesas correntes significaram 85,34% (oitenta e cinco vírgula trinta e quatro por cento) da respectiva despesa autorizada, e 93,70% (noventa e três vírgula setenta por cento da orçada.

As despesas com pessoal e encargos sociais constituem o segundo maior volume de recursos em nível de grupo de natureza de despesa, com R$ 3.970.546.491,23 (três bilhões, novecentos e setenta milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa e um reais e vinte e três centavos). Tal valor correspondeu a 37,51% (trinta e sete vírgula cinquenta e um por cento) do total.

Os investimentos foram o terceiro grupo de natureza com maior volume de recursos, na ordem de R$ 784.334.306,54 (setecentos e oitenta e quatro milhões, trezentos e trinta

e quatro mil, trezentos e seis reais e cinquenta e quatro centavos) – 7,41% (sete vírgula quarenta e um por cento) da despesa orçamentária realizada.

Ressalta-se que tais valores (investimentos) foram orçados em R$ 989.801.806,00 (novecentos e oitenta e nove milhões oitocentos e mil e oitocentos e seis reais), e, nas alterações orçamentárias, acrescidos para uma despesa autorizada de R$ 1.594.057.406,15 (um bilhão, quinhentos e noventa e quatro milhões, cinquenta e sete mil, quatrocentos e seis reais e quinze centavos).

Ainda em relação aos investimentos, as despesas realizadas representaram 79,04% (setenta e nove vírgula zero quatro por cento) da despesa inicialmente orçada, e 49,20% (quarenta e nove vírgula vinte por cento) da autorizada.

Os juros e encargos da dívida totalizaram despesas realizadas no montante de R$ 666.669.789,12 (seiscentos e sessenta e seis milhões seiscentos e sessenta e nove mil setecentos e oitenta e nove reais e doze centavos), constituindo 6,30% (seis vírgula trinta por cento) do total da despesa orçamentária do Estado.

Já a amortização da dívida – despesa de capital – importou em R$ 454.741.345,97 (quatrocentos e cinquenta e quatro milhões, setecentos e quarenta e mil, trezentos e quarenta e cinco reais e noventa e sete centavos), constituindo 4,30% (quatro vírgula trinta por cento) da despesa orçamentária total do Estado.

Somados os dois valores supracitados – juros e encargos, e amortização da dívida – o serviço da dívida, em 2008, importou em R$ 1.121.411.135,09 (um bilhão cento e vinte e milhões quatrocentos e onze mil cento e trinta e cinco reais e nove centavos), portanto, superior aos investimentos, e 18,20% (dezoito vírgula vinte por cento) superior também ao somatório das despesas orçadas para os juros, encargos e amortizações da dívida pública (R$ 948.706.706,00).

A tabela a seguir apresenta as despesas realizadas, em 2008, por categoria econômica e grupo de natureza de despesa, segregadas entre administração direta (incluindo fundos especiais) e indireta, essa última separada em autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

TABELA 1.3.1.4
DESPESA REALIZADA POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DA DESPESA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA – EXERCÍCIO DE 2008

Em R$ 1,00

Despesa	Adm. Direta (c/Fundos)	Adm. Indireta			Total Adm. Indireta	Total Consolidado
		Autarquias	Fundações	Empresas		
Despesas Correntes	**6.761.078.772**	**1.748.613.189**	**289.323.199**	**343.054.701**	**2.380.991.089**	**9.142.069.861**
Pessoal e Encargos Sociais	3.409.086.916	108.058.487	191.102.433	262.298.655	561.459.575	3.970.546.491
Juros e Encargos da Dívida	666.669.789	0,00	0,00	0,00	0,00	666.669.789
Outras Despesas Correntes	2.685.322.066	1.640.554.702	98.220.766	80.756.046	1.819.531.514	4.504.853.580
Despesas de Capital	**1.248.469.498**	**139.289.489**	**27.559.537**	**27.304.959**	**194.153.986**	**1.442.623.484**
Investimentos	597.591.215	139.289.489	27.559.537	19.894.064	186.743.091	784.334.307
Inversões Financeiras	196.136.937	0,00	0,00	7.410.894	7.410.894	203.547.831
Amortização da Dívida	454.741.346	0,00	0,00	0,00	0,00	454.741.346
Total (Despesa Orçamentária)	**8.009.548.270**	**1.887.902.679**	**316.882.736**	**370.359.660**	**2.575.145.075**	**10.584.693.344**

Fonte: Balancetes Consolidados da Administração Direta, Fundações, Fundos, Autarquias e Empresas – Exercício 2008.

Conforme a tabela acima, em relação à despesa orçamentária total do Estado, a administração direta (incluindo os fundos) executou no decorrer do exercício de 2008 a maior parte dos recursos, atingindo o montante de R$ 8.009.548.270,00 (oito bilhões, nove milhões, quinhentos e quarenta e oito mil e duzentos e setenta reais). Embora não conste na tabela, tal valor representou 75,67% (setenta e cinco vírgula sessenta e sete por cento) do total realizado.

Individualmente, a administração direta – incluindo fundos especiais – também congrega os maiores valores em todas as categorias econômicas e grupos de natureza de despesa.

Em nível de grupo de natureza da despesa, verifica-se também que do total das despesas realizadas no grupo Outras Despesas Correntes, a administração direta foi responsável por R$ 2.685.322.066,00 (dois bilhões seiscentos e oitenta e cinco milhões trezentos e vinte e dois mil e sessenta e seis reais), seguida pelas autarquias, com R$ 1.640.554.702,00 (um bilhão seiscentos e quarenta milhões quinhentos e cinquenta e quatro mil e setecentos e dois reais).

Do total do grupo Pessoal e Encargos Sociais (R$ 3.970.546.491,00), a administração direta foi responsável pelo montante de R$ 3.409.086.916,00 (três bilhões quatrocentos e nove milhões oitenta e seis mil e novecentos e dezesseis reais), correspondendo a 85,86% (oitenta e cinco vírgula oitenta e seis por cento) do total destes gastos.

O grupo investimentos totalizou no exercício de 2008, o montante de R$ 784.334.306,54 (setecentos e oitenta e quatro milhões trezentos e trinta e quatro mil trezentos e seis reais e cinquenta e quatro centavos), sendo (R$ 597.591.215,40) executados pela administração direta, inclusos os fundos, e o restante (R$ 186.743.091,14) pela administração indireta (autarquias, fundações e empresas estatais dependentes).

No próximo item, analisa-se a evolução das despesas orçamentárias realizadas, em nível de categoria econômica e grupos de natureza de despesa.

1.3.1.3.1 Despesa executada em nível de categoria econômica e grupos de natureza de despesa – exercícios de 2005 a 2008

A tabela seguinte apresenta a evolução da despesa orçamentária executada por categoria econômica e grupos de natureza de despesa nos últimos 04 (quatro) exercícios.

TABELA 1.3.1.5
DESPESA REALIZADA POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DA DESPESA
EXERCÍCIOS DE 2005 A 2008

Em R$

DESPESAS	2005 (a)	%	2006 (b)	%	2007 (c)	%	2008 (d)	%	% (b/a)	% (c/b)	% (d/c)	% (d/a)
Despesas Correntes	**6.896.136.766,86**	**86,01**	**7.826.528.839,07**	**87,46**	**8.380.318.350,27**	**89,01**	**9.142.069.860,63**	**86,37**	**9,11**	**11,34**	**9,09**	**32,53**
Pessoal e Encargos Sociais	4.346.754.357,45	54,20	3.073.036.338,73	35,71	3.560.770.849,40	37,82	3.970.546.491,23	37,51	(29,30)	15,87	11,51	(8,65)
Juros e Encargos da Dívida	566.707.029,46	7,07	600.340.408,51	6,99	643.750.996,78	6,84	666.669.789,12	6,30	5,93	7,23	3,56	17,64
Outras Despesas Correntes	1.984.675.379,90	24,75	3.853.152.192,08	44,78	4.175.796.502,10	44,35	4.504.853.580,28	42,56	94,15	8,37	7,89	126,88
Despesas de Capital	**1.121.919.384,75**	**13,99**	**1.078.904.849,58**	**12,54**	**1.034.439.137,75**	**10,99**	**1.442.623.483,78**	**13,63**	**(3,83)**	**(4,12)**	**39,46**	**28,59**
Investimentos	771.231.201,93	9,62	691.812.517,19	8,04	632.132.186,49	6,71	784.334.306,54	7,41	(10,30)	(8,63)	24,08	1,70
Inversões Financeiras	45.989.380,32	0,57	16.001.291,28	0,19	14.024.772,52	0,15	203.547.831,27	1,92	(65,21)	(12,35)	1.351,34	342,6
Amortização da Dívida	304.698.802,50	3,80	371.091.041,11	4,31	388.282.178,74	4,12	454.741.345,97	4,30	21,79	4,63	17,12	49,24
Reserva de Contingência	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS	**8.020.056.151,58**	**100,00**	**8.605.433.788,65**	**100,00**	**9.414.757.488,02**	**100,00**	**10.584.693.344,41**	**100,00**	**7,30**	**9,40**	**12,43**	**23,00**

Fonte: Balancetes Consolidados da Adm. Direta (excluindo fundos), Fundações, Fundos, Autarquias e Empresas de Dezembro/ Exercícios de 2005 a 2008 e Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Governador do Estado/Exercício de 2005.
Inflator utilizado: IGP-DI (médio)

Em relação ao exercício de 2007, as despesas correntes realizadas em 2008 configuram um crescimento de 9,09% (nove vírgula zero nove por cento). Comparado a 2005, esse aumento foi de 21,46% (vinte e um vírgula quarenta e seis por cento).

Já as despesas de capital, realizadas em 2008, representam um aumento de 39,46% (trinta e nove vírgula quarenta e seis por cento) em relação ao ano anterior, razão pela qual aumentaram sua participação na composição do total da despesa para 13,63% (treze vírgula sessenta e três por cento), consequentemente diminuindo o respectivo percentual de despesas correntes.

Em relação ao último quadriênio, as despesas de capital cresceram – em valores atualizados – 28,59% (vinte e oito vírgula cinquenta e nove por cento).

O gráfico a seguir demonstra a evolução da despesa orçamentária total, bem como por categoria econômica, no quadriênio ora analisado:

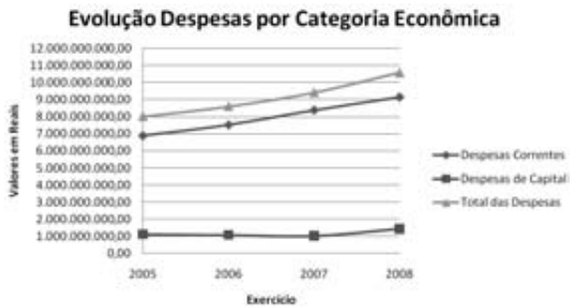

As linhas evidenciam a semelhança da trajetória entre a despesa total e as correntes, que tem evoluído em percentuais próximos nos últimos 4 (quatro) anos. Já as de capital, após uma pequena queda nos anos de 2006 e 2007, o aumento em 2008 fica bem visível no gráfico.

Em nível de grupos de natureza, os juros e encargos da dívida, outras despesas correntes e amortização da dívida apresentaram crescimento anual durante todo o quadriênio. Já pessoal e encargos sociais, investimentos e inversões financeiras, oscilaram no período.

As despesas com pessoal e encargos sociais apresentaram crescimento anual de 11,51% (onze vírgula cinquenta e um por cento) em 2008. Destaca-se que, em 2006, tais gastos registram uma queda, de 29,30% (vinte e nove vírgula trinta por cento) em relação a 2005. Sobre tal, ressalta-se que ocorreu devido à mudança de contabilização das despesas com aposentadoria, as quais passaram a ser contabilizadas como outras despesas correntes.

Já as outras despesas correntes, em 2008, cresceram 16,91% (dezesseis vírgula noventa e um por cento) em relação ao ano anterior. Contudo, destaca-se o crescimento de 94,15% (noventa e quatro vírgula quinze por cento) em 2006, ocasionado pela mesma alteração contábil que diminuiu o grupo de pessoal e encargos sociais, supracitada.

Quanto aos juros e encargos da dívida, em 2008 registram um aumento de 3,56% (três vírgula cinquenta e seis por cento) em relação ao ano anterior. Comparado a 2005, o crescimento acumulado destes gastos é de 11,05% (onze vírgula zero cinco por cento).

O gráfico a seguir demonstra a evolução dos grupos de natureza pertencentes às despesas correntes:

Destaca-se a queda e o crescimento simultâneos, em 2006, respectivamente das despesas com pessoal e encargos sociais e outras despesas correntes, causados pela mudança contábil anteriormente descrita, após a qual, ambas apresentam trajetória de crescimento anual até 2008. Vê-se, também, a trajetória de crescimento anual pequeno, mas ininterrupto dos juros e encargos da dívida.

Já o próximo gráfico, demonstra a evolução dos grupos de natureza de despesas pertinentes às despesas correntes, com os valores projetados sem a mudança de contabilização das despesas com inativos (aposentados):

Portanto, ao contrário do gráfico anterior, este, projetado sem a referida modificação contábil, evidencia a destoante evolução das despesas com pessoal e encargos sociais quando assim consideradas as despesas com inativos.

Das categorias econômicas pertinentes às despesas de capital, o maior volume de recursos foi aplicado em investimentos, na importância de R$ 784.334.306,54 (setecentos e oitenta e quatro milhões trezentos e trinta e quatro mil trezentos e seis reais e cinquenta e quatro centavos). Neste caso, os valores realizados em 2008 provocou um aumento de 24,08% (vinte e quatro vírgula zero oito por cento) em relação ao ano anterior.

Ainda, o crescimento dos investimentos supracitados interrompeu uma trajetória de queda nestes valores, que ocorreu entre 2005 e 2007.

Em relação ao percentual de composição no total da despesa orçamentária, os investimentos compreenderam 7,41% (sete vírgula quarenta e um por cento) da despesa orçamentária de 2008.

Contudo, mesmo com o maior crescimento anual e valor, do quadriênio, o percentual de composição dos investimentos em relação ao total não superou a 2006 e 2007, quando os investimentos compuseram, respectivamente, 9,62% (nove vírgula sessenta e dois por cento) e 8,04% (oito vírgula zero quatro por cento), do total dos gastos do Estado, isso porque os investimentos, em relação ao início do quadriênio demonstrado, cresceram em proporção menor do que o total das despesas realizadas.

No caso das inversões financeiras, após quedas anuais em 2006 e 2007, quando importaram em R$ 14.024.772,52 (catorze milhões vinte e quatro mil setecentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), tais gastos, em 2008, incorreram numa despesa de R$ 203.547.831,27 (duzentos e três milhões quinhentos e quarenta e sete mil oitocentos e trinta e um reais e vinte e sete centavos), o que representou uma elevação de 1.351,34% (mil trezentos e cinquenta e um vírgula trinta e quatro por cento).

A variação descrita no parágrafo anterior ocorreu, principalmente pela aquisição de edifícios e constituições ou aumentos de capital social de empresas, registrados na contabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda.

Já as amortizações da dívida, em 2008, perfizeram o total de R$ 454.741.345,97 (quatrocentos e cinquenta e quatro milhões setecentos e quarenta e mil trezentos e quarenta e cinco reais e noventa e sete centavos) e, no quadriênio em análise, apresentaram crescimento anual ininterrupto.

A evolução das despesas com os grupos de natureza das despesas de capital é demonstrada pelo gráfico a seguir:

Destaca-se a linha dos investimentos, que evidencia claramente a queda destas aplicações entre 2005 e 2007, e a significativa recuperação em 2008, bem como as inversões financeiras, que apresentaram, proporcionalmente, o maior crescimento de 2008.

Evidencia-se, ainda, a evolução anual das despesas com a amortização da dívida, mais significativas em 2006 e 2008.

1.3.1.4 Outras análises da despesa

Nos próximos 03 (três) itens serão demonstradas outras análises, mais especificamente sobre os seguintes temas: Despesa com Pessoal, Transferências de Recursos Financeiros a Municípios e Instituições Privadas sem Fins Lucrativos e Despesa com Investimentos. Cada item abordará um desses referidos assuntos em particular.

1.3.1.4.1 Despesa com pessoal

A tabela a seguir demonstra a despesa orçamentária realizada no grupo de natureza da despesa Pessoal e Encargos Sociais, detalhada por elemento de despesa, incluindo a administração direta e indireta, nos exercícios de 2005 a 2008:

TABELA 1.3.1.6
DESPESA REALIZADA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DETALHADA POR ELEMENTO DE DESPESA
EXERCÍCIOS DE 2005 A 2008

Em R$

El.	TÍTULO	2005 (a)	%	2006 (b)	%	2007 (c)	%	2008 (d)	%	% d/a	% d/b	% d/c
	Pessoal e Enc. Sociais	**4.346.754.357,45**	**100,00**	**3.073.036.336,70**	**100,00**	**3.560.770.849,40**	**100,00**	**3.970.546.491,23**	**100,00**	**(8,65)**	**29,21**	**11,51**
	Aplicações Diretas	**4.346.754.357,45**	**100,00**	**3.073.036.336,70**	**100,00**	**3.244.144.314,57**	**91,11**	**3.433.399.579,55**	**86,47**	**(21,01)**	**11,73**	**5,83**
01	Aposentad. e Reformas	1.138.910.625,77	26,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(100,00)	-	-
03	Pensões	314.418.430,77	7,23	0,00	0,00	0,00	0,00	24.458.851,94	0,62	(92,22)	-	-
04	Contrat. por Tempo Det.	171.073.204,54	3,94	190.759.768,50	6,21	175.743.033,21	4,94	197.700.456,14	4,98	15,56	3,64	12,49
07	Contrib. Ent. F. de Prev.	4.542.228,77	0,10	6.888.047,98	0,22	7.931.491,54	0,22	8.188.109,61	0,21	80,27	18,87	3,24
09	Salário-família	274.032,19	0,01	173.809,70	0,01	132.558,22	0,00	129.352,20	0,00	(52,80)	(25,58)	(2,42)
11	Ven.V.Fixas – Pes.Civ.	1.809.337.589,88	41,63	2.178.696.820,43	70,90	2.345.363.727,64	65,87	2.471.067.112,97	62,23	36,57	13,42	5,36
12	Ven. V. Fixas – Pes. Mil.	426.856.961,79	9,82	504.425.359,11	16,41	489.775.581,35	13,75	465.958.208,58	11,74	9,16	(7,63)	(4,86)
13	Obrigações Patronais	278.711.669,64	6,41	88.690.249,83	2,89	85.917.521,33	2,41	91.643.314,69	2,31	(67,12)	3,33	6,66
16	Outr. D. Var. – Pes. Civil	10.035.276,31	0,23	17.918.867,02	0,58	22.418.293,39	0,63	22.623.365,95	0,57	125,44	26,25	0,91
17	Outr. D. Var. – Pes. Mil.	1.582.365,37	0,04	2.798.878,28	0,09	4.130.144,78	0,12	3.847.504,30	0,10	143,15	37,47	(6,84)
34	Outr. D. Pes. Contr. Ter.	1.030.040,66	0,02	1.300.546,04	0,04	1.085.533,02	0,03	11.585.419,35	0,29	1.024,75	790,81	967,26
67	Depósitos Compulsórios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.864,22	0,00	-	-	-
91	Sentenças Judiciais	50.398.111,66	1,16	1.342.301,74	0,04	35.744.554,09	1,00	2.263.183,64	0,06	(95,51)	68,60	(93,67)
92	Desp. de Ex. Anteriores	130.510.867,75	3,00	70.633.368,18	2,30	66.974.558,21	1,88	120.176.254,47	3,03	(7,92)	70,14	79,44
94	Ind. e Rest. Trabalhistas	2.377.101,41	0,05	2.021.058,52	0,07	3.927.562,05	0,11	8.157.541,94	0,21	243,17	303,63	107,70
96	Ressar. D. Pes. Requi.	6.695.830,94	0,15	7.385.261,36	0,24	4.999.755,73	0,14	5.549.039,55	0,14	(17,13)	(24,86)	10,99
	Agli. Dir. Oper. Órgãos	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**316.626.534,83**	**8,89**	**537.146.911,68**	**13,53**	**-**	**-**	**69,65**
13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	316.029.157,00	8,88	531.951.244,68	13,40	-	-	68,32
	RPPS/SC Fundo Prev.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	673.167,98	0,02	-	-	-
	RPPS/SC Fundo Finan.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	448.933.127,28	11,31	-	-	-
	Plano de Saúde – Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	47.832.656,82	1,34	49.892.733,42	1,26	-	-	4,31
	Plano de Saúde – Pés. I	0,00	0,00	0,00	0,00	29.238.066,29	0,82	30.440.516,42	0,77	-	-	4,11
	Outras Obrig. Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.011.699,78	0,05	-	-	-
92	Desp. de Ex. Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	597.377,83	0,02	5.195.666,80	0,13	-	-	769,75
	Total	**4.346.754.357,45**	**100,00**	**3.073.036.336,70**	**100,00**	**3.560.770.849,40**	**100,00**	**3.970.546.491,23**	**100,00**	**(8,65)**	**29,21**	**11,51**

Fonte: Balancete Consolidado Geral de Dezembro – Exercícios de 2005 a 2008.
Inflator utilizado: IGP-DI (médio).

Primeiramente, destaca-se que os valores acima consistem no detalhamento das despesas relacionadas ao grupo de natureza pessoal e encargos sociais, e não configuram a despesas com pessoal para fins de apuração dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal. Estas, por sua vez consistem nos valores acima seguidos das deduções previstas na referida legislação, e estão devidamente analisados no item 1.5 deste capítulo.

Conforme já mencionado, as despesas executadas no grupo de natureza da despesa pessoal e encargos sociais, em 2008, totalizaram R$ 3.970.546.491,23 (três bilhões novecentos e setenta milhões quinhentos e quarenta e seis mil quatrocentos e noventa e um reais e vinte e três centavos), representando um aumento de 11,51% (onze vírgula cinquenta e um por cento) em relação ao exercício anterior.

Em relação a tal valor, merece destaque a inclusão das despesas patronais com o plano de saúde dos servidores optantes, a qual está em discussão no Relatório de Gestão Fiscal (RGF). Ainda, retirado este valor, o montante supracitado passa a ser de R$ 3.890.213.241,39 (três bilhões, oitocentos e noventa milhões, duzentos e treze mil, duzentos e quarenta e um reais e trinta e nove centavos), representando um aumento de 11,67% (onze vírgula sessenta e sete por cento) em relação ao valor de 2007 (R$ 3.483.700.126,29) – também retirados deste os referidos gastos.

Destaca-se também que, conforme já mencionado, a partir de 2006, por determinação da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda – STN/MF, os elementos de despesa aposentadorias e reformas e pensões tiveram seus registros contábeis transferidos do grupo de natureza da despesa pessoal e encargos sociais para o grupo outras despesas correntes.

Caso fossem considerados os valores relativos à despesa com aposentadorias e reformas e pensões, registrados no grupo de natureza da despesa outras despesas correntes, as despesas executadas no grupo de natureza da despesa pessoal e encargos sociais totalizariam R$ 5.736.311.189,81 (cinco bilhões, setecentos e trinta e seis milhões, trezentos e onze mil, cento e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos) em 2008, e R$ 5.327.122.987,53 (cinco bilhões, trezentos e vinte e sete milhões, cento e vinte e dois mil, novecentos e oitenta e sete

reais e cinquenta e três centavos) em 2007. Baseando-se nestes novos valores, as despesas de 2008 passariam a representar um aumento de 7,68% (sete vírgula sessenta e oito por cento) em relação ao exercício de 2007. Destarte, o item anterior já demonstrou o impacto da referida mudança contábil, inclusive através de gráfico de evolução dos respectivos valores.

Todavia, ressalta-se que, de acordo com a tabela, em 2008 existe um total de R$ 24.458.851,94 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos) registrado no elemento de despesa 03 – Pensões. Tal valor, que corresponde a 0,62% (zero vírgula sessenta e dois por cento) da despesa total do citado grupo, refere-se ao gasto com a pensão de ex-governadores, que, pelo fato dos mesmos não terem contribuído para o IPREV, tais despesas não foram transferidas para o grupo de natureza da despesa 03 – Outras Despesas Correntes, como as demais, já citadas. Ainda, este dispêndio de recursos para pagamento da pensão dos ex-governadores é executado pelo orçamento da Secretaria de Estado da Administração.

Em nível de elemento de despesa, observando o quadriênio (2005-2008), destaca-se o crescimento verificado no elemento 11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, que apresentou no período em questão uma trajetória de crescimento anual ininterrupto. Os valores executados em 2008, R$ 2.471.067.112,97 (dois bilhões, quatrocentos e setenta e milhões, sessenta e sete mil, cento e doze reais e noventa e sete centavos) representam, em relação a 2005, 2006 e 2007, aumentos de 36,57% (trinta e seis vírgula cinquenta e sete por cento), 13,42% (treze vírgula quarenta e dois por cento) e 5,36% (cinco vírgula trinta e seis por cento), respectivamente.

Salienta-se que os valores supracitados correspondem a 62,23% (sessenta e dois vírgula vinte e três por cento) do total das despesas realizadas com pessoal e encargos sociais no exercício de 2008.

Já o elemento 12 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Militar, após um aumento em 2006, teve dois anos consecutivos de queda nos valores. Em 2008, apresentou o menor valor do quadriênio, com R$ 465.958.208,58 (quatrocentos e sessenta e cinco milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, duzentos e oito reais e cinquenta e oito centavos), representando uma diminuição de 4,86% (quatro vírgula oitenta e seis por cento) em relação a 2007, quando já havia ocorrido uma queda em relação a 2006.

Destaca-se também o crescimento nas contratações por tempo determinado (elemento 04), que, em 2008, apresentou o maior valor do período, no montante de R$ 197.700.456,14 (cento e noventa e sete milhões, setecentos mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e catorze centavos), o que representou aumentos de 12,49% (doze vírgula quarenta e nove por cento) em relação ao ano anterior e 15,56% (quinze vírgula cinquenta e seis por cento) ao início do quadriênio (12005).

Ainda, apos um período de queda até 2007, verifica-se, em 2008, um crescimento de 79,44% (setenta e nove vírgula quarenta e quatro por cento) – em relação ao ano anterior – nas despesas com exercícios anteriores (elemento 92) relacionadas ao grupo pessoal e encargos sociais, que importaram em R$ 120.176.254,47 (cento e vinte milhões, cento e setenta e seis mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e sete centavos).

1.3.1.4.2 Transferências de recursos financeiros a municípios e instituições privadas sem fins lucrativos

A tabela a seguir demonstra os valores das despesas realizadas pelo Estado com transferências de recursos a municípios e instituições privadas sem fins lucrativos, referentes aos exercícios de 2005 a 2008.

TABELA 1.3.1.7

TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS A MUNICÍPIOS E INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS – EXERCÍCIOS DE 2005 A 2008

Em R$

Conta	Denominação	2005 (a)	%	2006 (b)	%	2007 (c)	%	2008 (d)	%	% d/a	% d/b	% d/c
334000	Tr. Municípios – Correntes	20.846.564,05	4,64	49.122.810,57	10,28	70.270.502,76	13,36	110.774.288,69	15,19	431,38	125,50	57,64
334030	Material de Consumo	94.193,19	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(100,00)	-	-
334035	Serviços de Consultoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.000,00	0,01	-	-	-
334039	Outros Serv. de Terc. – PJ	553.123,98	0,12	20.723.019,46	4,34	31.474.914,22	5,98	44.883.299,54	6,15	8.014,51	116,59	42,60
334041	Contribuições	19.147.659,69	4,26	24.204.198,02	5,07	35.153.870,30	6,68	65.766.917,74	9,02	243,47	171,72	87,08
334043	Subvenções Sociais	785.776,43	0,17	4.195.593,09	0,88	3.240.432,56	0,62	0,00	0,00	(100,00)	(100,00)	(100,00)
334092	Despesas de Ex. Anteriores	285.810,77	0,06	0,00	0,00	401.285,69	0,08	59.071,41	0,01	(79,33)	-	(85,28)
444000	Tr. a Municípios – Capital	142.585.156,00	31,75	137.032.780,54	28,69	123.626.363,07	23,51	192.936.232,61	26,45	35,31	40,80	56,06
444041	Contribuições	45.433,92	0,01	174.605,56	0,04	150.396,67	0,03	3.267.750,00	0,45	7.092,31	1.771,50	2.072,75
444042	Auxílios	141.627.698,00	31,54	135.365.665,31	28,34	122.515.765,26	23,30	187.176.435,26	25,66	32,16	38,27	52,78
444051	Obras e Instalações	912.024,08	0,20	1.492.509,68	0,31	608.579,38	0,12	2.092.047,35	0,29	129,39	40,17	243,76
444052	Equip. e Mat. Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	18.668,27	0,00	0,00	0,00	-	-	(100,00)
444092	Despesas de Ex. Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	332.953,50	0,06	400.000,00	0,05	-	-	20,14
	Total de Tr. a Municípios	163.431.720,06	36,39	186.155.591,11	38,97	193.896.865,83	36,87	303.710.521,30	41,64	85,83	63,15	56,64
335000	Tr.I.P. s/ Fins Lucr. – Cor.	223.151.629,10	49,69	249.606.661,42	52,26	303.224.922,11	57,66	362.268.849,75	49,67	62,34	45,14	19,47
335039	Outros Serv. de Terc. – PJ	4.139.968,92	0,92	1.853.945,15	0,39	1.686.996,77	0,32	1.586.001,50	0,22	(61,69)	(14,45)	(5,99)
335041	Contribuições	94.918.295,59	21,14	99.761.390,30	20,89	124.247.886,47	23,62	179.949.984,96	24,67	89,58	80,38	44,83
335043	Subvenções Sociais	123.987.143,26	27,61	143.672.526,53	30,08	177.225.940,66	33,70	174.828.136,59	23,97	41,01	21,69	(1,35)
335092	Despesas de Ex. Anteriores	106.221,33	0,02	4.318.799,45	0,90	64.098,21	0,01	5.904.728,70	0,81	5.458,89	36,72	9.112,00
445000	Tr.I.P. s/ Fins Lucr. – Cap.	62.483.739,43	13,91	41.889.531,12	8,77	28.805.306,31	5,48	63.396.122,73	8,69	1,46	51,34	120,08
445041	Contribuições	32.140,97	0,01	6.189.830,78	1,30	1.337.452,50	0,25	361.970,90	0,05	1.026,20	(94,15)	(72,94)
445042	Auxílios	62.451.598,46	13,91	35.273.553,86	7,38	27.421.342,24	5,21	62.991.650,63	8,64	0,86	78,58	129,72
445051	Obras e Instalações	0,00	0,00	381.949,65	0,08	0,00	0,00	0,00	0,00	-	(100,00)	-
445052	Equip. e Mat. Permanente	0,00	0,00	44.197,03	0,01	46.511,57	0,01	42.501,20	0,01	-	(3,84)	(8,62)
	Total Tr.I.P. s/ Fins Lucr.	285.635.368,52	63,61	291.496.192,54	61,03	332.030.228,42	63,13	425.664.972,48	58,36	49,02	46,03	28,20
Total Geral		449.067.088,58	100,00	477.651.783,65	100,00	525.927.094,25	100,00	729.375.493,78	100,00	62,42	52,70	38,68

Fonte: Balancete Consolidado Geral de Dezembro – Exercícios de 2005 a 2008.
Inflator utilizado: IGP-DI (médio).

A tabela acima apresenta os valores das transferências voluntárias a municípios e entidades privadas sem fins lucrativos. (Tr. I. P. s/ Fins Lucr.)

Em 2008, tais operações importaram em R$ 729.375.493,78 (setecentos e vinte e nove milhões, trezentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e três reais e setenta e oito centavos) – um acréscimo de 38,68% (trinta e oito vírgula sessenta e oito por cento) em relação ao exercício anterior.

Comparado a 2006 e 2005, o valor supracitado representou aumentos de 52,70% (cinquenta e dois vírgula setenta e por cento) e 62,42% (sessenta e dois vírgula quarenta e dois por cento).

Portanto, o valor total destes repasses vem aumentado a cada ano, de forma significativa, o que evidencia a intensificação da política de desenvolver ações públicas através do repasse de recursos a entidades privadas ou prefeituras, e não executá-las diretamente.

Não obstante, cabe destacar que nos totais supracitados e, consequentemente, na informação do parágrafo anterior, deve-se levar em conta a existência de valores decorrentes de procedimentos inadequados na realização de despesa, cuja execução inadequada e consequente classificação prejudicam a análise da relevante informação acerca da gestão dos recursos públicos do Estado, especificamente no caso dos serviços de defensoria dativa e assistência judiciária gratuita, prestados por advogados, com o controle e organização da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Santa Catarina.

Tais valores têm sido pagos através de subvenção social com posterior prestação de contas pela OAB/SC, configurando uma antecipação de recursos para despesas que já se realizaram e, assim, já deveriam estar devidamente empenhadas e liquidadas, aguardando apenas o devido pagamento ao prestador dos serviços. Destarte à forma de execução orçamentária e consequente contabilização – discutidos em item específico – em 2008, foram pagos R$ 18.978.988,42 (dezoito milhões, novecentos e setenta e oito mil, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e dois centavos), pelo Fundo Especial da Defensoria Dativa à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB. Tal valor está inserido no total de subvenções sociais mencionado (R$ 174.828.136,59), sem no entanto, configurar política de execução de ações públicas através de repasse de dinheiro para que outros entes ou entidades privadas as realizem efetivamente.

Ainda, cabe ressaltar que estão inseridos no total de subvenções sociais os gastos com serviços de serventes e merendeiras nas escolas da rede pública estadual, que, em 2008, importaram em R$ 63.019.148,16 (sessenta e três milhões, dezenove mil, cento e quarenta e oito reais e dezesseis centavos), através de antecipações de recursos às associações de pais e professores (APPs), e associações de funcionários, professores e alunos do ensino de jovens e adultos (AFPAE). Tal procedimento sofreu inúmeros questionamentos desta Corte de Contas, resultando na abertura de processo licitatório, em andamento.

Quanto aos números da tabela, do total (R$ 729.375.493,78), R$ 473.043.138,44 (quatrocentos e setenta e três milhões, quarenta e três mil, cento e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos) destinaram-se à realização de despesas correntes e R$ 256.332.355,34 (duzentos e cinquenta e seis milhões, trezentos e trinta e dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), à de capital.

Ainda, quanto à evolução, verifica-se que os repasses para despesas correntes vêm crescendo anualmente, enquanto que, para ações públicas que resultem em bem de capital, apresentam oscilações, tanto nos repasses aos municípios, quanto às entidades privadas sem fins lucrativos.

Também em relação ao valor total (R$ 729.375.493,78), R$ 303.710.521,30 (trezentos e três milhões setecentos e dez mil, quinhentos e vinte e um reais e trinta centavos) – equivalentes a 41,64% (quarenta e um vírgula sessenta e quatro por cento) – foram destinados aos municípios. Destes, 63,53% (sessenta e três vírgula cinquenta e três por cento) foram repassados como despesas de capital, enquanto que 36,47% (trinta e seis vírgula quarenta e sete por cento) destinaram-se a custear despesas correntes.

Em relação aos exercícios anteriores, nota-se um aumento expressivo de recursos transferidos aos municípios no elemento de despesa 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, o qual passou de R$ 553.123,98 (quinhentos e cinquenta e três mil, cento e vinte e três reais e noventa e oito centavos) em 2005 para R$ 44.883.299,54 (quarenta e quatro milhões, oitocentos e oitenta e três mil, duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e quatro centavos) em 2008. Destaca-se que todo esse valor foi repassado no subelemento 26 – Serviços de Transporte Escolar, tendo em vista que o Estado optou por custear essa obrigação por meio do repasse de recursos para os municípios.

Já as instituições privadas sem fins lucrativos receberam R$ 425.664.972,48 (quatrocentos e vinte e cinco milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, novecentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos) correspondentes a 58,36% (cinquenta e oito vírgula trinta e seis por cento) do total. Essa superioridade manteve-se em todo o quadriênio analisado, evidenciando que a política de executar ações públicas através de repasses financeiros foi mais intensa nas entidades privadas sem fins lucrativos.

1.3.1.4.3 Despesa com investimentos

A execução orçamentária ocorrida no quadriênio 2005/2008 relativa às despesas com investimentos e segregadas por modalidade de aplicação encontra-se demonstrada na tabela a seguir:

TABELA 1.3.1.8
DESPESA REALIZADA EM INVESTIMENTOS POR MODALIDADE DE APLICAÇÃO – EXERCÍCIOS 2005 A 2008

Em R$

INVESTIMENTOS	2005 (a)	%	2006 (b)	%	2007 (c)	%	2008 (d)	%	% d/a	% d/b	% d/c
Transferências a União	11.090,24	0,00	1.054.386,57	0,15	2.146.629,00	0,34	5.385.402,76	0,69	48.459,85	410,77	150,88
Transferências a Municípios	142.565.156,00	18,49	137.032.780,54	19,81	123.626.363,07	19,56	192.936.232,61	24,60	35,31	40,80	56,06
Transf. a Inst. Priv. s/Fins Lucr.	62.483.739,43	8,10	41.889.531,12	6,06	28.805.306,31	4,56	63.396.122,73	8,08	1,46	51,34	120,09
Transf. a Inst. Priv. c/Fins Lucr.	0,00	0,00	67.261,42	0,01	423.345,81	0,07	49.989,41	0,01	-	(25,70)	(88,19)
Aplicações Diretas	566.151.216,27	73,41	511.768.557,52	73,98	477.130.545,30	75,48	522.566.559,03	66,63	(7,70)	2,11	9,52
Total	**771.231.201,93**	**100,00**	**691.812.517,19**	**100,00**	**632.132.186,49**	**100,00**	**784.334.306,54**	**100,00**	**1,70**	**13,37**	**24,08**

Fonte: Balancete Consolidado Geral de Dezembro – Exercícios de 2005 a 2008.
Inflator utilizado: IGP-DI (médio).

Conforme já destacado neste relatório, em 2008 as despesas com investimentos totalizaram R$ 784.334.306,54 (setecentos e oitenta e quatro milhões, trezentos e trinta e quatro mil, trezentos e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

Do total, 66,63% (sessenta e seis vírgula sessenta e três por cento) foram executados através de aplicação direta, que importou em 522.566.559,03 (quinhentos e vinte e dois milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e três centavos). Apesar de ter sido a modalidade mais executada, tal percentual configurou uma queda em relação aos anos anteriores, nos quais tal modalidade manteve-se acima dos 73% (setenta e três por cento) dos investimentos do Estado.

Ainda, em valores, o realizado em 2008 (R$ 522.566.559,03) representou um aumento em relação 2007 (9,52%), interrompendo a trajetória verificada no triênio. Contudo, comparado ao início do período, houve uma diminuição de 7,70% (sete vírgula setenta por cento) nos investimentos realizados diretamente pelo Estado.

Em relação inversa às aplicações diretas, em 2008 verificou-se um significativo aumento de despesas com investimentos através de repasses a municípios e instituições privadas sem fins lucrativos. Nos primeiros, o valor de R$ 192.936.232,61 (cento e noventa e dois milhões novecentos e trinta e seis mil duzentos e trinta e dois reais e sessenta e um centavos) representou aumento de 56,06% (cinquenta e seis vírgula zero seis por cento) em relação ao ano anterior (R$ 123.626.363,07).

Já os investimentos através de instituições privadas sem fins lucrativos totalizaram R$ 63.396.122,73 (sessenta e três milhões trezentos e noventa e seis mil cento e vinte e dois reais e setenta e três centavos), configurando crescimento de 120,08% (cento e vinte vírgula zero oito por cento) em relação a 2007.

Destaca-se que, nas duas modalidades – transferências a municípios e instituições privadas sem fins lucrativos – o comportamento dos números em 2008 representou a interrupção de uma trajetória de queda ocorrida entre 2005 e 2007.

Na tabela a seguir, apresentam-se as despesas realizadas com investimentos nos últimos 06 (seis) exercícios.

TABELA 1.3.1.9
EVOLUÇÃO DAS DESPESAS REALIZADAS EM INVESTIMENTOS – EXERCÍCIOS DE 2003 A 2008

Em R$

Exercício	Investimento	Base 2003	Base/Ano Anterior
2003	611.035.148,54	-	-
2004	562.399.369,57	(7,96)	(7,96)
2005	771.231.201,93	26,22	37,13
2006	691.812.517,19	13,22	(10,30)
2007	632.132.186,49	3,45	(8,63)
2008	784.334.306,54	28,36	24,08
Média			
1º Triênio	648.221.906,68	6,09	
2º Triênio	702.759.670,07	15,01	8,41
Sextênio	675.490.788,38	10,55	

FONTE: Balancete Consolidado Geral de Dezembro/ Exercícios de 2003 a 2008.
Inflator utilizado: IGP-DI (médio)

Do exposto na tabela anterior, depreende-se que ocorreu, em 2008, um aumento de 24,08% (vinte e quatro vírgula zero oito por cento) nos investimentos, em relação ao exercício de 2007. Se comparados com 2003, tal aumento é de 28,36% (vinte e oito vírgula trinta e seis por cento).

Em 2008, verificou-se o maior valor do período, após dois anos consecutivos de queda nos investimentos públicos estaduais.

Além de 2008, o exercício de 2005 também apresentou crescimento – o maior do período – de 37,13% (trinta e sete vírgula treze por cento) em relação a 2004, que, por sua vez, marcou o menor volume de investimentos entre 2003 e 2008.

No gráfico a seguir, demonstra-se a evolução dos números da tabela:

A tabela a seguir apresenta a evolução dos investimentos e das receitas correntes, no período analisado, constando os valores e as respectivas evoluções anuais:

TABELA 1.3.1.10
INVESTIMENTOS X RECEITAS CORRENTES – EVOLUÇÃO DE 2003 A 2008

	2003	2004		2005		2006		2007		2008	
RC	8.051.612.494	8.327.333.774	3,42	9.780.884.619	17,46	8.322.275.493	-14,91	9.622.038.641	15,62	11.282.797.698	17,26
I	611.035.149	562.399.370	-7,96	771.231.202	37,13	691.812.517	-10,30	632.132.186	-8,63	784.334.307	24,08

FONTE: Balancete Consolidado Geral de Dezembro/ Exercícios de 2003 a 2008.
Inflator utilizado: IGP-DI (médio).
Nota: RC – Receitas Correntes e I – Investimentos.

Inicialmente, destaca-se que tal comparação é feita com as receitas correntes pelo fato de que estas constituem valores para os quais o Estado não precisa se desfazer de patrimônio, e nem tampouco constituir dívidas.

Ainda, são fortemente impactadas pelo respectivo momento econômico, porquanto se busca uma rápida evidenciação do comportamento dos investimentos do Estado em comparação com as suas receitas correntes.

Verifica-se que, nos últimos seis anos, a evolução dos investimentos não acompanhou a evolução das receitas correntes, apresentando – em contrário ao crescimento constante destas – uma oscilação no respectivo período.

Verifica-se que, em 2004, os investimentos caíram (-7,96%) em relação a 2003, enquanto as receitas correntes apresentaram crescimento (3,42%). Já em 2005, os investimentos apresentaram um crescimento superior às receitas correntes (37,13% x 17,46%).

Em 2006, conforme reiteradamente destacado na análise das receitas orçamentárias (item 1.2 deste relatório), a queda evidenciada nas receitas correntes diz respeito à mudança de contabilização, na qual significativos valores deixaram de ser contabilizados como receita orçamentária e passaram a ser registrados como deduções da receita bruta. Desconsiderada esta alteração, não houve queda na arrecadação neste exercício, cujas realizações de receita – sobretudo correntes – continuaram acompanhando o bom momento econômico vivido pelo Estado, em consonância com o País.

Portanto, ainda em relação a 2006, a queda nos investimentos não configurou uma evolução positiva em relação ao comportamento das receitas correntes.

Em 2007, uma nova diminuição nos investimentos (-8,63%), enquanto as receitas correntes, já desconsideradas parcelas relevantes – como a participação dos municípios – teve significativo crescimento.

Já em 2008, os investimentos cresceram 24,08% (vinte quatro vírgula zero oito por cento), atingindo uma evolução superior às receitas correntes neste período – estas, evoluíram positivamente em 17,26% (dezessete vírgula vinte e seis por cento).

O gráfico a seguir apresenta a evolução dos números desta última tabela:

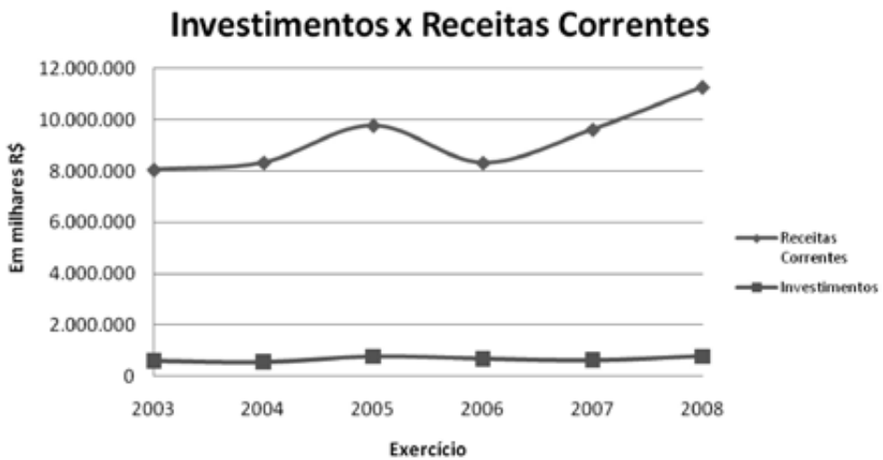

As linhas demonstram melhor que a evolução dos investimentos estaduais não acompanha a de sua receitas correntes, bem destacado nos exercício de 2004, 2006 e 2007.

Ainda. em relação ao período analisado, verifica-se oscilação nos investimentos do Estado, evidenciando que, mesmo num período positivo, de intenso crescimento econômico e consequente aumento das receitas correntes, o poder público estadual não logrou êxito em manter uma linha crescente de investimentos, imprescindíveis para a expansão da atuação governamental.

Cabe ressaltar que, de maneira geral, grande parte dos gastos ora analisados são custeados com receitas de capital – alienações, empréstimos e transferências de capital, dentre outras. Contudo, a capacidade de investimentos com recursos correntes, que não configuram a diminuição de seu patrimônio e, principalmente, endividamento, constitui informação relevante para o acompanhamento e análise dos números do Estado, inclusive para o estabelecimento de projeções futuras de gastos relativos à manutenção e à expansão da ação governamental.

Outrossim, salienta-se que não se trata de afirmar os investimentos, em si, como critério único da avaliação de governo, haja vista serem imprescindíveis também a ampliação das políticas voltadas para a boa manutenção dos serviços públicos.

No entanto, são flagrantes as necessidades do Estado em termos de expansão da estrutura governamental nos variados setores – educação, saúde, segurança pública, infraestrutura, dentre outros – pelo qual a realização de investimentos por parte do poder público estadual é indispensável ao desenvolvimento econômico e social do Estado, inclusive para que não se percam os períodos positivos da economia pela falta de infraestrutura para o bom desenvolvimento dos mais diversos setores produtivos da sociedade.

1.3.1.4.4 Despesa autorizada e executada por poder e órgão (MP e TCE)

Não obstante ao fato de que, a execução orçamentária e financeira por poder e órgão conste de capítulo específico deste relatório técnico, a tabela a seguir apresenta as despesas orçada, autorizada e executada, com a referida segregação:

TABELA 1.3.1.11
DESPESA ORÇAMENTÁRIA AUTORIZADA E EXECUTADA POR PODER E ÓRGÃOS CONSTITUCIONAIS – EXERCÍCIO DE 2008

Em R$

Poder/Órgãos Constitucionais	Autorizada (a)	Realizada (b)	%	Diferença	% (b/a)
Poder Executivo	10.790.789.810,34	9.168.672.017,02	86,62	1.622.117.793,32	84,97
Assembleia Legislativa do Estado	332.161.519,34	282.746.917,05	2,67	49.414.602,29	85,12
Tribunal de Contas do Estado	123.377.947,77	106.653.341,41	1,01	16.724.606,36	86,44
Tribunal de Justiça do Estado	860.602.193,87	763.386.721,37	7,21	97.215.472,50	88,70
Ministério Público	293.519.346,90	263.234.347,56	2,49	30.284.999,34	89,68
Total	**12.400.450.818,22**	**10.584.693.344,41**	**100,00**	**1.815.757.473,81**	**85,36**

Fonte: Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – Anexo 11 – Exercício de 2008 – CIASC.

Destaca-se que os valores descritos na tabela acima do Poder Executivo, do Tribunal de Justiça do Estado e do Ministério Público, incluem os seus respectivos fundos.

Em relação ao total do Estado, a despesa realizada pelo Poder Executivo representou 86,62% (oitenta e seis vírgula sessenta e dois por cento). A despesa realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado equivale a 7,21% (sete vírgula vinte e um por cento), pela Assembleia Legislativa do Estado a 2,67% (dois vírgula sessenta e sete por cento), pelo Ministério Público a 2,49% (dois vírgula quarenta e nove por cento) e pelo Tribunal de Contas do Estado a 1,01% (um vírgula zero um por cento) do total. Somados, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Tribunal de Contas e o Ministério Público representaram 13,38% (treze vírgula trinta e oito por cento) da despesa orçamentária do Estado.

1.3.1.4.5 Despesas por modalidade de licitação

O presente item analisa as despesas realizadas pelo Estado, segregadas por modalidade de licitação. Primeiramente, cabem algumas considerações acerca dos registros de despesas de acordo com a modalidade de licitação.

A partir de 2005, com a implantação da nova estrutura de plano de contas no Estado, este passou a conter, nas contas de compensação, para fins de controle, os registros da despesa orçamentária por modalidade de licitação, contabilizados na conta 1.9.2.4.1.02 – Empenhos por modalidade de licitação e respectivos desdobramentos, listados a seguir:

1.9.2.4.1.02 – Empenhos por modalidade de licitação
1.9.2.4.1.02.01 – Concurso
1.9.2.4.1.02.02 – Convite
1.9.2.4.1.02.03 – Tomada de Preços
1.9.2.4.1.02.04 – Concorrência
1.9.2.4.1.02.05 – Dispensa de licitação por valor
1.9.2.4.1.02.06 – Dispensa de licitação
1.9.2.4.1.02.07 – Licitação inexigível
1.9.2.4.1.02.08 – Licitação não aplicável
1.9.2.4.1.02.09 – Suprimento de fundos

De acordo com a nota técnica n.º 017/05, da Secretaria de Estado da Fazenda, especificamente da Gerência de Estudos, Orientação e Normatização Contábil da Diretoria de Contabilidade Geral, a conta 1.9.2.4.1.02.09 – Suprimento de Fundos deve ter a seguinte utilização:

12.4 O Código de modalidade de licitação 05 – Dispensa de Licitação por Valor deve ser utilizado somente nos casos previstos nos incisos I e II da Lei Federal 8.666/93. Este código não exige o preenchimento do número da licitação.
12.5 Fazer uso do código de modalidade de licitação 09 – Suprimento de Fundos somente para as despesas com adiantamentos, as quais sujeitam-se à posterior prestação de contas, procedendo-se o empenhamento nas dotações orçamentárias contidas no Decreto Estadual 2.895/05 a seguir:

3.3.90.14.00 Diárias – civil
3.3.90.15.00 Diárias – Militar
3.3.90.30.00 Material de Consumo
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
12.6 Utilizar o código de modalidade de licitação 08 – Não Aplicável somente para as despesas listadas no Decreto Estadual n.º 2.895/05, classificadas nos seguintes códigos:
(...)

Sobre o item 12.6 da Nota Técnica supracitada, lista uma série de despesas relacionadas a gastos com pessoal, ativos e inativos, ao serviço da dívida, a despesas realizadas através de transferências a outros entes ou entidades, sentenças judiciais e alguns outros gastos estabelecidos, para fins contábeis, na classificação Não Aplicável.

A tabela a seguir apresenta as despesas realizados pelo Estado, de acordo com a classificação ora mencionada, no período de 2005 a 2008:

TABELA 1.3.1.12
DESPESA ORÇAMENTÁRIA REALIZADA POR MODALIDADE DE LICITAÇÃO – PERÍODO DE 2005 A 2008

modalidade/ano	2005		2006		2007		2008	
concurso	1.919.995	0,02	51.472	0,00	193.884	0,00	215.199	0,00
convite	63.936.870	0,71	54.408.969	0,69	49.327.448	0,56	71.921.719	0,68
tomada de preços	184.467.559	2,06	95.122.780	1,21	64.504.189	0,73	78.878.476	0,75
concorrência	577.268.881	6,44	535.971.866	6,80	449.073.614	5,06	389.739.630	3,68
dispensa por valor	0	0,00	60.635.456	0,77	69.606.500	0,78	97.540.242	0,92
dispensa	155.266.453	1,73	156.775.103	1,99	127.449.574	1,44	136.760.272	1,29
inexigibilidade	53.167.114	0,59	58.779.517	0,75	73.137.878	0,82	75.763.729	0,72
não aplicável	8.790.212.082	98,13	7.324.752.336	92,89	8.198.831.660	92,37	9.124.478.283	86,20
suprimento de fundos	17.789.881	0,20	30.840.651	0,39	34.080.021	0,38	37.058.398	0,35
pregão	89.665.809	1,00	288.095.638	3,65	348.555.496	3,93	572.337.396	5,41
Total	**9.933.694.645**	100	**8.605.433.789**	100	**9.414.760.264**	100	**10.584.693.344**	**100**

Fonte: Balancete do Razão Consolidado Geral de Dezembro/Exercícios de 2005 a 2008.
Inflator: IGP-DI médio.

Pelos números, em 2008, 86,20% (oitenta e seis vírgula vinte por cento) das despesas realizadas pelo Estado estão contabilizadas como na conta 1.9.2.4.1.02.08 – Licitação Não Aplicável. Tais valores, conforme já mencionados, registram despesas com o serviço da dívida e relacionadas à folha de pagamento e respectivos encargos.

Ainda, 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) estão contabilizadas na conta 1.9.2.4.1.02.09 – Suprimento de Fundos, que registra os valores relacionados a adiantamento. Destaca-se que, no período analisado, houve uma diminuição nos percentuais registrados como licitação não aplicável e suprimento de fundos, em relação aos respectivos totais da despesa. A tabela a seguir, reapresenta os valores da anterior, desconsiderados os montantes supracitados – licitação não aplicável e suprimento de fundos – e com os novos percentuais:

TABELA 1.3.1.13
DESPESA ORÇAMENTÁRIA REALIZADA POR MODALIDADE DE LICITAÇÃO
EXCLUÍDOS OS VALORES NÃO APLICÁVEIS E SUPRIMENTO DE FUNDOS – PERÍODO DE 2005 A 2008

modalidade/ano	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%
concurso	1.919.995	0,17	51.472	0,00	193.884	0,02	215.199	0,02
convite	63.936.870	5,68	54.408.969	4,35	49.327.448	4,17	71.921.719	5,05
tomada de preços	184.467.559	16,39	95.122.780	7,61	64.504.189	5,46	78.878.476	5,54
concorrência	577.268.881	51,28	535.971.866	42,88	449.073.614	38,00	389.739.630	27,39
dispensa por valor	0	0,00	60.635.456	4,85	69.606.500	5,89	97.540.242	6,85
dispensa	155.266.453	13,79	156.775.103	12,54	127.449.574	10,78	136.760.272	9,61
inexigibilidade	53.167.114	4,72	58.779.517	4,70	73.137.878	6,19	75.763.729	5,32
pregão	89.665.809	7,97	288.095.638	23,05	348.555.496	29,49	572.337.396	40,22
Total	**1.125.692.682**	**100**	**1.249.840.802**	**100**	**1.181.848.583**	**100**	**1.423.156.663**	**100**

Fonte: Balancete do Razão Consolidado Geral de Dezembro/Exercícios de 2005 a 2008.
Inflator: IGP-DI médio.

Portanto, desconsiderados os valores contabilizados com licitação não aplicável e suprimento de fundos, verifica-se que, do restante, em 2008 40,22% (quarenta vírgula vinte e dois por cento) das despesas foram realizadas através da modalidade pregão – a mais utilizada no exercício.

Ainda, verifica-se que a modalidade supracitada aumentou anualmente o seu percentual na execução orçamentária da despesa, posto que, no início do quadriênio analisado (2005), o Estado realizou a maioria de suas despesas – do total descontados os valores não aplicáveis e suprimento de fundos – através de concorrência (51,28%), tomada de preços (13,79%) e dispensa (13,79%). Neste exercício, as despesas com pregão representaram apenas 7,97% (sete vírgula noventa e sete por cento) do referido total.

Portanto, a evolução demonstrada evidencia que o Estado vem ampliando substancialmente a utilização da modalidade pregão, bem como diminuindo o montante gasto através de concorrência.

1.4 Análise das demonstrações contábeis e resultados do Estado

1.4.1 Balanço Orçamentário

1.4.1.1 Resultado orçamentário

No exercício de 2008, o valor total da receita arrecadada pelo Estado de Santa Catarina correspondeu ao montante de R$ 11.538.547.205,84 (onze bilhões, quinhentos e trinta e oito milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, duzentos e cinco reais e oitenta e quatro centavos). Por seu turno, a despesa realizada totalizou o montante de R$ 10.584.693.344,41 (dez bilhões, quinhentos e oitenta e quatro milhões, seiscentos e noventa e três mil, trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos). Comparada a receita arrecadada com a despesa realizada, resta apurado o resultado da execução orçamentária do exercício

correspondente a superávit no montante de R$ 953.853.861,43 (novecentos e cinquenta e três milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e três centavos).

Em comparação com os exercícios anteriores, verifica-se uma significativa melhora no resultado da execução orçamentária do Estado de Santa Catarina. No ano de 2006, houve um déficit na execução orçamentária – despesa executada superior à receita arrecadada – de R$ 43.909.194,46 (quarenta e três milhões, novecentos e nove mil, cento e quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) – valores constantes. Em 2007 houve um superávit na execução orçamentária – receita arrecadada superior à despesa executada – de R$ 450.739.111,25 (quatrocentos e cinquenta milhões, setecentos e trinta e nove mil, cento e onze reais e vinte e cinco centavos) – valores constantes.

O resultado de 2008 representa uma variação positiva de 111,62% (cento e onze inteiros vírgula sessenta e dois por cento) em relação ao exercício de 2007, o que evidencia significativa melhora no resultado orçamentário do Estado.

GRÁFICO 01
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO – EXERCÍCIOS DE 2006 A 2008
VALORES CONSTANTES

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2006, 2007 e 2008 – Valores Constantes.

Este resultado é bem demonstrado pelo Quociente do Resultado Orçamentário, que, no presente exercício, foi de 1,09 (um vírgula zero nove), ou seja, para cada R$ 1,00 (um real) gasto, o Estado arrecadou R$ 1,09 (um real e nove centavos).

Em 2006, o resultado negativo, em valores históricos, configura um Quociente de Resultado Orçamentário de 0,99 (zero vírgula noventa e nove), ou seja, para cada R$ 1,00 (um real) gasto, o Estado arrecadou apenas R$ 0,99 (noventa e nove centavos).

Em 2007 o Quociente do Resultado Orçamentário foi de 1,05 (um vírgula zero cinco), ou seja, para cada R$ 1,00 (um real) gasto, o Estado arrecadou R$ 1,05 (um real e cinco centavos).

Assim, enquanto em 2006 faltou R$ 0,01 (um centavo) de receita arrecadada para cada R$ 1,00 (um real) de despesa executada e em 2007 apurou-se sobra de R$ 0,05 (cinco centavos) da receita arrecadada para cada R$ 1,00 (um real) de despesa executada; em 2008 apurou-se sobra de R$ 0,09 (nove centavos) da receita arrecadada para cada R$ 1,00 (um real) de despesa executada.

Não obstante ao resultado positivo obtido pelo Estado, cabe ressaltar que, neste, estão incluídos:

- R$ 216.185.729,55 (duzentos e dezesseis milhões, cento e oitenta e cinco mil, setecentos e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos), decorrentes da venda da Conta Salário dos servidores estaduais;
- R$ 155.146.555,06 (cento e cinquenta e cinco milhões, cento e quarenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e seis centavos) relativos aos repasses efetuados pela União, em dezembro de 2008, em decorrência das calamidades que assolaram o Estado no mês de novembro, dos quais R$ 45.146.555,06 (quarenta e cinco milhões, cento e quarenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e seis centavos) foram repassados ao Fundo Estadual de Defesa Civil, R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) ao Fundo Estadual de Saúde e R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ao Departamento Estadual de Infraestrutura (DEINFRA);
- R$ 29.230.165,26 (vinte e nove milhões, duzentos e trinta mil, cento e sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos), provenientes de doações efetuadas por particulares em favor do Fundo Estadual de Defesa Civil, em virtude das calamidades que se abateram sobre o Estado em novembro de 2008;
- R$ 376.655.477,45 (trezentos e setenta e seis milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), recebidos a título de antecipação dos recursos, junto ao governo Federal, provenientes da federalização da dívida junto ao IPREV.

O somatório destas receitas corresponde ao montante de R$ 777.217.927,32 (setecentos e setenta e sete milhões, duzentos e dezessete mil, novecentos e vinte e sete reais e trinta e dois centavos).

Tal situação será detalhada no item relativo à gestão fiscal do Estado, contudo, a fim de evidenciar o reflexo deste valor no resultado orçamentário, cabe dizer que, se for retirado do total da receita orçamentária de 2008 o respectivo valor (R$ 777.217.927,32), haveria, no resultado orçamentário, uma diminuição de, aproximadamente, R$ 777.000.000,00 (setecentos e setenta e sete milhões de reais), pelo o qual o superávit orçamentário passaria a ser de, aproximadamente, R$ 176.000.000,00 (cento e setenta e seis milhões de reais).

Cumpre lembrar que, da mesma forma, no resultado positivo obtido pelo Estado no exercício de 2007 estavam incluídos R$ 292.286.704,20 (duzentos e noventa e dois milhões, duzentos e oitenta e seis mil, setecentos e quatro reais e vinte centavos) – valores constantes –, recebidos, também, a título de antecipação dos recursos, junto ao governo Federal, provenientes da federalização da dívida junto ao IPESC. Retirado do total da receita orçamentária de 2007 o respectivo valor e adicionado R$ 15.910.456,60 (quinze milhões, novecentos e dez mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos) – valores constantes – referentes aos valores que seriam repassados (em média) ao Estado a título da federalização do IPREV entre os meses de outubro a dezembro de 2007, haveria, no resultado orçamentário, uma diminuição de, aproximadamente, R$ 276.000.000,00 (duzentos e setenta e seis milhões de reais), pelo o qual o superávit orçamentário passaria a ser de, aproximadamente, R$ 174.000.000,00 (cento e setenta e quatro milhões de reais) – valores constantes.

O gráfico, a seguir, demonstra o resultado orçamentário nos exercícios de 2005 a 2008, em valores constantes, observados dois critérios: o resultado apurado conforme as demonstrações contábeis publicadas pelo Poder Executivo e o resultado ajustado mediante exclusão das receitas extraordinárias recebidas nos exercícios de 2007 e 2008.

GRÁFICO 02
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO – EXERCÍCIOS DE 2005 A 2008
VALORES CONSTANTES

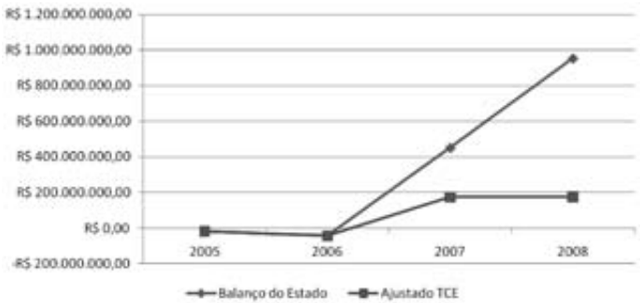

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2005, 2006, 2007 e 2008 – Valores Constantes.

Portanto, deduzidas as receitas extraordinárias recebidas pelo Estado nos exercícios de 2007 e 2008, constata-se que o resultado orçamentário apurado no exercício de 2008 seria 1,3% (um vírgula três por cento) superior ao apurado em 2007, o que demonstraria um pequeno aumento do superávit orçamentário.

1.4.1.1.1 Cancelamento de despesas liquidadas

Apesar do resultado orçamentário positivo que o Estado alcançou em 2008, uma situação que deve ficar devidamente registrada diz respeito ao procedimento de cancelamento de despesas já liquidadas.

Em 2008, até o mês de novembro, o Estado cancelou despesas já liquidadas no montante de R$ 780.224.165,63 (setecentos e oitenta milhões, duzentos e vinte e quatro mil, cento e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos), dos quais R$ 760.419.666,51 (setecentos e sessenta milhões, quatrocentos e dezenove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e um centavos) foram despesas correntes e, R$ 19.804.499,12 (dezenove milhões, oitocentos e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e doze centavos), despesas de capital. Tais valores correspondem a, respectivamente, 97,46% (noventa e sete vírgula quarenta e seis por cento) e 2,54% (dois vírgula cinquenta e quatro por cento).

Em nível de grupos de natureza de despesa, o maior cancelamento ocorreu no grupo Pessoal e Encargos Sociais, com R$ 382.932.258,75 (trezentos e oitenta e dois milhões, novecentos e trinta e dois mil, duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos), correspondentes a 49,08% (quarenta e nove vírgula zero oito por cento) dos cancelamentos ocorridos até novembro de 2008. Quanto aos demais grupos, tiveram despesas canceladas nos seguintes valores: Juros e Encargos da Dívida (R$ 495.117,03); Outras Despesas Correntes (R$ 376.992.290,73); Investimentos (R$ 18.936.187,15); Inversões Financeiras (R$ 868.311,97).

A título de comparação, em 2007, até o mês de novembro, o Estado cancelou despesas já liquidadas no montante de R$ 509.418.550,49 (quinhentos e nove milhões, quatrocentos e dezoito mil, quinhentos e cinquenta reais e quarenta e nove centavos), dos quais R$ 465.761.235,11 (quatrocentos e sessenta e cinco milhões, setecentos e sessenta e mil, duzentos e trinta e cinco reais e onze centavos) foram despesas correntes e, R$ 43.657.315,39 (quarenta e oito milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, trezentos e quinze reais e trinta e nove centavos), despesas de capital – valores constantes.

Comparando-se o montante dos cancelamentos efetuados nos dois exercícios, observa-se que em 2008 houve um aumento no valor de cancelamentos equivalente a 53,15% (cinquenta e três vírgula quinze por cento) em relação ao exercício de 2007.

A situação de cancelar despesas no sentido de suprimir possíveis dificuldades orçamentárias e financeiras tem sido fato ocorrente na administração pública em geral, pelo qual a adoção generalizada deste procedimento deixa dúvidas, tanto em relação ao controle da administração sobre tais situações, bem como aos resultados oficialmente apresentados.

Tal discussão remete, necessariamente, aos artigos 62 e 63 da lei Federal nº 4.320/64:

> Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.
> Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do **direito adquirido pelo credor,** tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.
> § 1°. Essa verificação tem por fim apurar:
> I – **a origem e o objeto** do que se deve pagar;
> II – a **importância exata** a pagar;
> III – a quem se deve pagar a importância, para **extinguir a obrigação**.
> § 2°. A liquidação da despesa, por fornecimentos feitos ou serviços prestados, terá por base:
> I – o contrato, ajuste ou acordo respectivo;
> II – a nota de empenho;
> III – os comprovantes da entrega do material ou da prestação de serviços (grifou-se)

Assim, a despesa, quando liquidada, configura, inevitavelmente, que o serviço já foi prestado ou a mercadoria entregue, restando ao Estado apenas o derradeiro estágio do pagamento, cumprindo assim a sua obrigação jurídica para com quem lhe é credor. Neste contexto, o cancelamento de uma despesa liquidada, porquanto possa ocorrer, consiste em ato extraordinário, e, como tal, deve estar devidamente justificado. Tornar rotineira tal prática prejudica significativamente o controle da execução orçamentária e financeira, bem como a própria confiabilidade dos respectivos registros contábeis.

Destarte, o montante do cancelamento de despesa já liquidadas, em novembro de 2008 (R$ 780.224.165,63), já corresponde a 81,80% (oitenta e um vírgula oitenta por cento) do valor do superávit orçamentário do exercício (R$ 953.853.861,43).

Não se trata de afirmar que os cancelamentos realizados em 2008, ora mencionados, constituem atos de má fé que objetivam mascarar uma determinada situação de déficit orçamentário e financeiro, contudo, o Corpo Técnico entende que se faz absolutamente necessário que o Estado reveja os mecanismos de controle sobre tais procedimentos, para que estes se restrinjam à situações absolutamente necessárias e devidamente justificadas, no sentido de se evitar que possíveis atos indevidos mascarem os resultados orçamentário e financeiro, bem como as respectivas situações patrimoniais decorrentes.

1.4.2 Balanço Financeiro

Segundo o artigo 103 da Lei Federal nº 4.320/64, o Balanço Financeiro deve apresentar as receitas e despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos

de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior e os que se transferirem para o exercício seguinte.

A seguir, o Balanço Financeiro do Estado, em 31/12/2008, comparado com os exercícios de 2006 e 2007:

TABELA 1.4.2.1
BALANÇO FINANCEIRO EM 31/12/2008, EM COMPARAÇÃO AOS EXERCÍCIOS DE 2006 E 2007
Publicado pelo Poder Executivo – Valores Constantes

Em R$

RECEITAS				DESPESAS			
Títulos	2006	2007	2008	Títulos	2006	2007	2008
ORÇAMENTÁRIA	**8.081.524.984,18**	**9.865.496.598,27**	**11.538.547.205,84**	**ORÇAMENTÁRIA**	**8.605.423.798,65**	**9.414.757.488,52**	**10.984.693.344,41**
Receitas Correntes	**11.273.228.223,83**	**12.638.148.711,82**	**14.496.991.840,77**	**Despesas Correntes**	**7.526.526.826,07**	**8.380.218.288,27**	**9.142.089.868,63**
Tributária	7.758.521.498,80	8.660.365.875,77	9.202.414.879,31	Pessoal e Encargos Sociais	3.073.634.336,76	3.380.770.846,42	3.879.546.491,23
Contribuições	423.226.879,86	747.231.361,31	784.607.487,98	Juros e Encargos da Dívida	806.340.409,91	643.750.898,76	898.080.798,12
Patrimonial	333.281.340,19	220.198.740,47	554.339.217,37	Outras Despesas Correntes	3.653.152.182,96	4.175.796.543,10	4.364.463.580,28
Agropecuária	3.030.196,12	2.160.663,24	2.336.490,99				
Industrial	9.100.172,34	3.879.550,48	9.372.482,43				
Serviços	144.107.666,52	134.386.923,42	136.847.091,13				
Transf. Correntes	2.334.855.386,21	2.720.641.198,07	3.427.239.690,20				
Outras Rec. Correntes	446.240.015,80	347.398.007,16	376.421.620,77				
Receitas de Capital	239.246.100,89	340.838.333,53	253.424.246,79	**Despesas de Capital**	**1.078.894.840,58**	**1.034.439.137,75**	**1.442.623.493,76**
Operações de Crédito	113.016.481,58	74.408.379,84	166.337.653,64	Investimentos	661.812.517,16	632.132.186,49	784.344.308,54
Alienação de Bens	35.104.721,43	75.392.887,40	11.818.382,58	Inversões Financeiras	18.201.291,28	14.024.772,52	203.947.831,27
Amortização Emprést.	25.871.217,17	31.871.837,71	34.319.655,58	Amortização da Dívida	371.081.341,11	388.282.178,74	454.141.345,97
Transf. de Capital	67.748.189,61	14.257.542,37	12.149.814,97				
Outras Rec. Capital	2.497.391,07	46.497.660,21	0,00				
Receitas Intra-Org. Correntes		**317.684.777,02**	**502.522.797,00**				
Receitas Intra-Org. de Capital		**2.619.624,47**	**2.535.890,00**				
Deduções da Receita	**2.980.844.539,79**	**3.333.868.846,22**	**3.760.716.908,13**				
Dedução de Receita Corrente	2.980.844.539,79	3.333.868.846,22	3.760.716.908,13				
Resultado Aumentativo do Exercício	**8.081.872.106,41**	**9.687.344.837,99**	**9.293.403.699,87**	**Resultado Diminutivo do Exercício**	**8.496.202.996,28**	**8.796.839.679,63**	**9.242.398.137,49**
Interferências ativas orçamentárias	8.464.981.041,52	8.443.357.763,58	8.693.574.223,69	Interferências Passivas Orçamentárias	8.464.981.041,52	8.443.355.588,67	8.693.574.223,69
Interferências ativas	1.102.608,14	1.847.710,62	0,00	Despesas extraorçamentárias	18.931.262,52	280.167,38	18.719,38
Acréscimos Patrimoniais	165.308.456,75	242.340.343,69	399.829.476,21	Interferências passivas extra-orçam.	1.102.608,14	1.847.710,62	0,00
				Decréscimos Patrimoniais	12.837.678,11	211.346.374,06	548.717.196,44
EXTRAORÇAMENTÁRIA	**17.436.271.888,10**	**18.765.266.381,70**	**20.379.798.658,53**	**EXTRA-ORÇAMENTÁRIA**	**17.448.832.577,16**	**18.544.476.539,18**	**18.671.390.308,55**
Ativo Financeiro	3.216.309.704,27	4.837.380.000,34	2.666.892.636,20	Ativo Financeiro	3.434.229.245,35	4.861.272.527,88	2.587.717.460,13
Depósito	3.981.844.038,19	3.365.714.828,14	3.623.331.191,88	Depósito	3.336.872.387,80	3.107.974.782,58	3.669.694.782,31
Obrigações em circulação	10.081.980.103,24	11.391.498.811,52	13.990.246.791,21	Obrigações em circulação	10.677.726.897,36	11.597.503.720,44	12.653.146.211,07
Valores pendentes	76.147.842,61	167.177.194,23	418.494.400,33	Valores pendentes	96.013.396,43	167.525.598,27	418.278.847,84
Obrigações Exigíveis em longo prazo	0,00	33.461.087,34	3.073.236,96	Obrigações Exigíveis em longo prazo	0,00	0,00	35.163.047,37
SALDO EXERC. ANTERIOR				**SALDO EXERC. SEGUINTE**			
Disponível	**1.098.748.097,10**	**1.385.374.444,77**	**1.534.363.275,53**	**Disponível**	**1.484.748.120,68**	**1.857.653.175,57**	**3.534.611.000,58**
Caixa	11.287,80	8.978,41	0,00	Caixa	9.226,35	0,00	0,00
Banco	65.171.749,14	206.734.271,35	75.414.617,38	Banco	212.996.825,22	85.527.716,17	469.030.433,52
Aplicações Financeiras	1.005.565.064,20	1.180.631.194,32	1.673.431.658,71	Aplicações Financeiras	1.182.942.865,11	1.777.125.457,40	2.612.845.685,29
Insent. Regimes Próprios	0,00	0,00	72.712.054,23	Insent. Regimes Próprios	0,00	0,00	452.734.881,77
Total	**35.947.317.384,79**	**39.673.507.263,69**	**43.033.012.831,37**		**35.947.317.384,79**	**39.673.507.263,69**	**43.033.012.831,37**

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2006, 2007 e 2008 – Valores Constantes.

De acordo com o Balanço Financeiro acima, o Estado, em 31/12/2008, apresentava disponibilidade de R$ 3.534.611.000,58 (três bilhões, quinhentos e trinta e quatro milhões, seiscentos e onze mil reais e cinquenta e oito centavos), dos quais R$ 2.612.845.685,29 (dois bilhões, seiscentos e doze milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e vinte e nove centavos), estavam registrados em aplicações financeiras.

Comparando com o saldo disponível do Balanço Financeiro de 2007, que era de R$ 1.857.653.175,57 (um bilhão, oitocentos e cinquenta e sete milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, cento e setenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), a disponibilidade no encerramento de 2008 configura um aumento de 90,27% (noventa vírgula vinte e sete por cento).

Em termos de quocientes de análise de balanço, a situação de 2008 e respectivo aumento em relação a 2007 ficam evidenciados pelo Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros, que relaciona os saldos das disponibilidades no exercício analisado e no anterior, ambos demonstrados no Balanço Financeiro. Em 2008, tal quociente foi de 1,90 (um vírgula noventa), configurando que, para cada R$ 1,00 (um real) de disponibilidade que havia em 31/12/2007, o Estado apresentou, no encerramento de 2008, R$ 1,90 (um real e noventa centavos). Portanto, para cada R$ 1,00 (um real) de disponibilidade havida em 2007, o Estado tinha R$ 0,90 (noventa centavos) a mais no encerramento do exercício ora analisado.

Considerando que o Balanço Financeiro nos moldes do estabelecido pela Lei Federal nº 4.320/64 possui a lógica de um livro-caixa, ou seja, demonstra as entradas e saídas de recursos no período, bem como os saldos inicial e final de recursos disponíveis, a peça contábil ora analisada evidencia que, durante o exercício de 2008, as entradas de recursos foram bem superiores às saídas. Especificamente, no exercício de 2008, as entradas de recursos superaram as saídas em R$ 1.710.547.722,55 (um bilhão, setecentos e dez milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos), aumentando, assim, nesse exato valor, o saldo das disponibilidades no encerramento do exercício.

Significa dizer que o Quociente do Resultado da Execução financeira foi 1,04 (um vírgula zero quatro), ou seja, para cada R$ 1,00 (um real) de saída, houve R$ 1,04 (um real e quatro centavos) de entrada de recursos durante o exercício.

Cumpre destacar que entre as disponibilidades existentes em 31/12/2008, estavam incluídos recursos no montante de R$ 544.545.707,77 (quinhentos e quarenta e quatro milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, setecentos e sete reais e setenta e sete centavos), correspondentes ao saldos dos recursos recebidos pelo Estado de Santa Catarina nos meses de novembro e dezembro de 2008 em virtude das calamidades ocorridas no mês de novembro, conforme detalhamento apresentado no item 4.7 do presente relatório.

1.4.3 Demonstração das Variações Patrimoniais

De acordo com o artigo 104 da Lei Federal nº 4.320/1964, a Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, bem como o resultado patrimonial do exercício (Superávit ou Déficit patrimonial).

Assim, após os resultados e movimentações orçamentárias e financeiras apresentadas nos balanços orçamentário e financeiro, analisados anteriormente, a Demonstração das Variações Patrimoniais – DVP apresenta o resultado patrimonial do exercício, que reúne

operações orçamentárias e extraorçamentárias, bem como movimentações financeiras e patrimoniais, ou seja, todas as variações ocorridas no patrimônio.

A seguir, a Demonstração das Variações Patrimoniais do Estado de Santa Catarina, referente ao exercício de 2008, comparativamente aos exercícios de 2006 e 2007:

TABELA 1.4.3.1
DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS EM 31/12/2008, EM COMPARAÇÃO AOS EXERCÍCIOS DE 2006 E 2007
Publicado pelo Poder Executivo – Valores Constantes

Valores em R$

	Variações Ativas				Variações Passivas			
Título	2006	2007	2008	Título	2006	2007	2008
RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
Receita Orçamentária	9.901.524.306,16	9.985.490.399,27	11.538.547.205,84	Despesa Orçamentária	8.805.451.790,65	9.474.757.488,02	10.994.600.364,61
Receita Correntes	11.273.220.033,03	12.628.169.774,93	14.490.691.645,77	Despesas Correntes	7.828.520.039,07	8.380.118.380,27	9.142.989.860,63
Receita de Capital	239.246.100,80	240.838.333,33	253.424.246,79	Despesas de Capital	1.076.904.846,56	1.034.436.137,75	1.442.623.402,78
Receita Intra Orç. Correntes	-	317.844.777,32	332.922.757,35		-	-	-
Receita Intra Orç. de Capital	-	3.616.624,41	3.329.260,35		-	-	-
Deduções da Receita	(2.612.942.826,70)	(3.303.803.845,22)	(3.780.716.806,12)		-	-	-
Interferências Ativas	8.464.061.041,52	8.443.307.793,56	8.893.574.223,06	Interferências Passivas	8.464.061.041,52	8.443.305.986,87	8.893.574.223,06
Transf. Fundos Recebidas	8.464.061.041,52	8.443.307.793,56	8.893.574.223,06	Transf. Fundos Concedidas	8.464.061.041,52	8.443.305.986,87	8.893.574.223,06
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS							
Mutações Ativas	1.754.526.080,73	1.127.403.961,07	1.960.859.106,80	Mutações Passivas	287.796.160,85	501.962.021,30	651.729.929,95
Incorporação de Ativos	798.611.956,41	719.847.961,02	1.006.304.979,07	Desincorporação de Ativos	314.779.979,26	341.003.826,49	466.996.890,42
Desincorporação de Passivos	955.714.623,72	407.556.430,05	454.554.126,73	Incorporação de Passivos	172.016.181,59	160.958.194,81	184.732.039,53
	-	-	-		-	-	-
INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
Receita Extra Orçamentária	-	-	-	Despesa Extra Orçamentária	16.531.362,52	200.167,38	16.176,36
Receitas Operacionais	-	-	-	Desp. Op. Outras Entidades	16.531.362,52	200.167,38	16.176,36
Interferências Ativas	1.152.608,14	108.661.223,80	379.358.652,57	Interferências Passivas	1.152.608,14	67.852.779,52	846.945.552,24
Transf. Bancos Vinculados	-	105.033.515,24	379.358.652,57	Transf. Bancos Vinculados	-	66.195.865,20	846.945.552,24
Transf. Fundos Recebidas	1.152.608,14	1.647.710,62	-	Transf. Fundos Concedidas	1.152.608,14	1.647.710,62	-
Ajustes de Patrimônio	7.793.935.743,88	8.993.726.452,79	48.361.542.237,10	Desvalorização Patrimônio	9.862.479.496,28	27.716.945.721,00	10.336.161.003,81
Incorporação de Ativos	4.291.024.362,53	4.273.746.439,47	1.379.488.968,42	Desincorporação de Ativos	4.423.486.445,10	5.469.076.038,89	2.267.944.967,48
Ajuste Bens, Vínculos Créditos	46.667.235,20	2.445.790.721,65	196.340.952,23	Ajuste Bens, Vínculos Créditos	16.067.610,91	15.536.772,52	242.268.616,20
Desincorporação de Passivos	3.342.425.796,33	2.379.310.867,61	1.983.888.207,65	Incorporação de Passivos	2.824.336.357,33	29.621.779.160,88	1.930.244.732,37
Ajuste de Obrigações	8.428.484,63	1.919.962,26	5.166.165,75	Ajuste de Obrigações	1.066.826.416,10	3.173.246.936,44	2.468.653.768,30
Ajuste Patrimonial (RPPS)	-	-	165.826.489,06	Deb. Pat. RPPS (LC 410/2008)	-	-	165.826.489,06
Ajuste Patrimonial (RPPS)	-	-	43.066.366,33	Deb. Pat. RPPS (LC 410/2009)	-	-	43.066.366,33
Ajuste de Exercícios Anteriores	97.477.023,80	25.767.965,10	29.828.253,80	Ajuste de Exercícios Anteriores	100.772.294,97	15.117.323,33	25.751.748,43
Ajuste Patrimonial Dos	-	51.167.566,83	30.165.137,37	Desvalo. Patrimonial Dos	3.167.366,06	3.596.555,36	432.364,76
	-	-	-		-	-	-
Total das Variações Ativas	25.965.753.664,85	25.156.666.690,37	66.733.179.837,87	Total das Variações Passivas	29.837.979.387,95	36.164.293.773,84	71.122.324.699,23
Resultado Patrimonial (Déficit)	870.033.710,31	27.007.627.082,47	2.388.946.001,26	Resultado Patrimonial (Superávit)	-	-	-
Total Geral	26.837.979.387,95	36.164.293.773,84	71.122.324.699,23	Total Geral	29.837.979.387,95	36.164.293.773,84	71.122.324.699,23

Fonte: Balanço Geral do Estado 2006, 2007 e 2008.

1.4.3.1 Resultado patrimonial

De acordo com a demonstração contábil acima, o Estado de Santa Catarina, em 2008, apresentou um resultado patrimonial negativo, portanto, um Déficit Patrimonial, de R$ 2.388.946.001,26 (dois bilhões, trezentos e oitenta e oito milhões, novecentos e quarenta e seis mil, um real e vinte e seis centavos).

Os números também evidenciam que tal resultado se deu em decorrência das variações independentes da execução orçamentária, haja vista que, nas variações resultantes de execução orçamentária e nas mutações patrimoniais houve um superávit patrimonial, com as variações ativas superando as passivas.

Especificamente, as influências mais significativas de tal resultado, em 2008, foram a desincorporação de ativos no valor de R$ 1.007.568.399,06 (um bilhão, sete milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, trezentos e noventa e nove reais e seis centavos), e ajustes de obrigações, da ordem de R$ 2.665.547.628,75 (dois bilhões, seiscentos e sessenta e cinco milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, seiscentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos), sem os quais o resultado seria de R$ 1.284.170.026,55 (um bilhão, duzentos e oitenta e quatro milhões, cento e setenta mil, vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos) positivos, ou seja, haveria um superávit patrimonial neste montante.

1.4.4 Balanço patrimonial

Após todos os resultados apresentados nos balanços orçamentário e financeiro, bem como na Demonstração das Variações Patrimoniais, tem-se o Balanço Patrimonial do Estado, ou seja, a exata composição contábil de seu patrimônio após todas as movimentações e resultados ocorridos no exercício.

Segundo artigo 106 da Lei Federal nº 4.320/64, Balanço Patrimonial apresenta Ativo Financeiro, Ativo Permanente, Passivo Financeiro, Passivo Permanente, Saldo Patrimonial e Contas de Compensação. Destaca-se ainda que, a partir do exercício de 2005, a Secretaria de Estado da Fazenda, por intermédio do Decreto Estadual nº 3.274/05, passou a utilizar-se de um novo plano de contas, estruturado nos moldes do utilizado pela União.

Na sequência, demonstra-se o Balanço Patrimonial do Estado de Santa Catarina em 31/12/2008, e dos dois exercícios anteriores, em valores atualizados, conforme grupos dispostos na Lei Federal nº 4.320/64:

TABELA 1.4.4.1
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2008
Publicado pelo Poder Executivo

Em R$ 1,00

Ativo				Passivo			
Títulos	**2006**	**2007**	**2008**	**Títulos**	**2006**	**2007**	**2008**
ATIVO FINANCEIRO	**1.657.463.800**	**2.106.767.907**	**3.625.615.811**	**PASSIVO FINANCEIRO**	**1.470.130.336**	**1.543.220.334**	**2.089.367.143**
Ativo Circulante	1.657.463.800	2.073.366.820	3.625.615.811	Passivo Circulante	1.470.130.336	1.509.819.247	2.089.367.143
Disponível	1.404.748.129	1.857.653.176	3.101.876.119	Depósitos	991.136.850	1.181.096.322	1.348.290.362
Créditos em circulação	203.106.075	138.588.179	91.604.811	Obrigações em circulação	472.841.348	343.491.170	735.938.854
Investimentos RPPS	49.609.597	77.125.466	432.734.882	Valores Pendentes	6.152.138	5.231.756	5.137.927
Ativo Realizável a LP	0	33.401.087	0	Passivo Exigível a LP	0	33.401.087	0
Créditos a receber LP	0	33.401.087	0	Aditivo Federalização – Tes.	0	33.401.087	0
ATIVO PERMANENTE	**8.039.025.254**	**8.456.731.358**	**6.791.582.156**				
Ativo Circulante	243.748.679	265.882.999	269.559.212	**PASSIVO PERMANENTE**	**12.034.393.987**	**39.749.206.464**	**39.687.278.720**
Créditos em circulação	154.324.051	121.084.036	62.133.860	Passivo Circulante	93.860.635	90.753.344	502.152.921
Bens e Val. em circul.	84.365.616	144.745.968	207.164.520	Obrigações em circulação	90.229.203	90.753.344	502.152.921
Outras Desp. Antec.	164.823	8.682	224.316	Resultado Pendente	3.631.432		
Dívida Ativa	4.894.190	44.313	38.515	Passivo Exigível a LP	11.940.533.351	39.658.453.120	39.185.125.800
Ativo Realizável a LP	1.709.808.706	2.499.381.322	2.171.483.455	Dep. Exigíveis a LP	24.448.058	69.211.475	64.778.710
Depósitos real. a LP	1.721.393	787.357	2.495.894	Obrig. Exigíveis a LP	11.916.085.293	39.589.241.645	39.120.347.089
Créditos real. a LP	1.708.087.313	2.498.593.965	2.168.987.561				
Ativo Permanente	6.085.467.869	5.691.467.037	4.350.539.489				
Investimentos	3.936.925.575	3.429.906.611	1.951.829.143				
Imobilizado	2.148.542.294	2.261.560.426	2.398.710.346				
Ativo Real	**9.696.489.055**	**10.563.499.265**	**10.417.197.967**	**Passivo Real**	**13.504.524.323**	**41.292.426.798**	**41.776.645.863**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**3.808.035.268**	**30.728.927.533**	**31.359.447.896**				
Patrimônio/Capital	-140.558.648	-136.618.929	-129.374.721				
Reservas	-18.112.896	-17.605.210	-16.597.773				
Déficit acumulado	3.966.706.812	30.883.151.673	31.505.420.389				
ATIVO COMPENSADO	**31.099.446.477**	**34.304.453.495**	**41.492.119.236**	**PASSIVO COMPENSADO**	**31.099.446.477**	**34.304.453.495**	**41.492.119.236**
Exec. Orç. da Receita	9.524.456.015	10.179.180.812	14.388.325.124	Previsão Orç. da Receita	9.524.456.015	10.179.180.812	14.388.325.124
Fixação Orç. da Desp.	10.166.806.485	11.182.687.490	12.389.635.385	Execução Orç. da Despesa	10.166.806.485	11.182.687.490	12.389.635.385
Exec. Prog. Financeira	7.173.243.465	6.775.496.279	8.615.838.459	Execução Prog. Financeira	7.173.243.465	6.775.496.279	8.615.838.459
Desp. e div. Est. e mun.	0	0	4.052.517	Desp. e div. Est. e mun.	0	0	4.052.517
Exec. Restos a Pagar	281.843.460	274.253.046	215.902.271	Exec. Restos a Pagar	281.843.460	274.253.046	215.902.271
Controle risc. Fiscais e pas. Contingentes	0	2.967.741.529	3.141.647.406	Controle risc. Fiscais e pas. Contingentes	0	2.967.741.529	3.141.647.406
Compensações Ativas Diversas	3.953.097.052	2.925.094.338	2.736.718.073	Compensações Passivas Diversas	3.953.097.052	2.925.094.338	2.736.718.073
Total Geral	**44.603.970.800**	**75.596.880.293**	**83.268.765.099**	**Total Geral**	**44.603.970.800**	**75.596.880.293**	**83.268.765.099**

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2006, 2007 e 2008.
Inflator: IGP-DI médio.

1.4.4.1 Ativo financeiro

De acordo com os números, o ativo financeiro do Estado, em 31/12/2008, é de R$ 3.625.615.811,00 (três bilhões, seiscentos e vinte e cinco milhões, seiscentos e quinze mil, oitocentos e onze reais).

Em comparação com o encerramento do exercício de 2007 (R$ 2.106.767.907,00) – em valores constantes – o ativo financeiro em 31/12/2008 configura um aumento de 72,09% (setenta e dois vírgula zero nove por cento) em relação ao ano anterior.

1.4.4.2 Passivo financeiro

Em 31/12/2008, as obrigações registradas no passivo financeiro, de acordo com o Balanço Patrimonial apresentado pelo Estado, perfazem o montante de R$ 2.089.367.143,00 (dois bilhões, oitenta e nove milhões, trezentos e sessenta e sete mil, cento e quarenta e três reais).

Em relação a 2006 (R$ 1.470.130.336,00) e 2007 (R$ 1.543.220.334,00), o valor supracitado representa aumentos de, respectivamente, 42,12% (quarenta e dois vírgula doze por cento) e 35,39% (trinta e cinco vírgula trinta e nove por cento).

1.4.4.2.1 Divergências apontadas no passivo financeiro

Em relação ao passivo financeiro do Estado, publicado pelo Poder Executivo, o Corpo Técnico aponta divergências relacionadas a dois assuntos: precatórios e defensoria dativa – situações ocorridas também em exercícios anteriores.

1.4.4.2.1.1 Precatórios

Segundo os registros contábeis do Estado, a dívida proveniente de precatórios a pagar, em 31/12/2008, totaliza R$ 410.891.568,00 (quatrocentos e dez milhões, oitocentos e noventa e mil, quinhentos e sessenta e oito reais).

A divergência apontada por este Tribunal diz respeito ao fato de que tais valores vem sendo contabilizados no passivo permanente, o que faz com que não venham a afetar o resultado financeiro apurado em balanço patrimonial – de superávit ou déficit financeiro.

Destaca-se que tal situação vem sendo apontada por este Tribunal desde 2004, quando da análise das contas estaduais, esta Corte de Contas reclassifica estes valores para o passivo financeiro, para fins de análise de balanços e apuração de resultado financeiro apurado em balanço patrimonial.

Inclusive, nas últimas contas apreciadas (2007) tal assunto motivou ressalva no respectivo Parecer Prévio encaminhado ao julgamento da Assembleia Legislativa.

Inicialmente, remete-se a discussão ao artigo 100 da Constituição da República:

> Art. 100. À exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.
> § 1º É **obrigatória a inclusão**, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente. (grifou-se)

Portanto, a inclusão de tais valores no orçamento do Estado é obrigatória, assim como seus pagamentos. Obviamente que, como toda e qualquer despesa orçamentária, se empenhados e não pagos, tais valores consistem em restos a pagar que, por sua vez, constituem a dívida flutuante, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320/64:

> Art. 92. A dívida flutuante compreende:
> I – os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida;
> II – os serviços da dívida a pagar;
> III – os depósitos;
> IV – os débitos de tesouraria.
> Parágrafo único. O registro dos restos a pagar far-se-á por exercício e por credor distinguindo-se as despesas processadas das não processadas.

Neste sentido, cabe destacar ainda o artigo 85 do referido diploma legal:

> Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Não obstante ao fato de estarem registrados, a contabilização dos precatórios no passivo permanente distorce a composição patrimonial do ente, notadamente a sua real situação financeira, podendo levar, inclusive, a superávits financeiros que permitirão a abertura de créditos adicionais que, por sua vez ampliarão as despesas públicas sob margem financeira essencialmente inexistente.

Desta feita, e de acordo com as posições reiterada e exaustivamente colocadas pelo Corpo Técnico, para fins de análise do balanço e resultado financeiro apurado em balanço patrimonial, proceder-se-á a reclassificação.

1.4.4.2.1.2 Defensoria dativa

O Estado de Santa Catarina, para proporcionar à sociedade serviços de defensoria dativa e assistência jurídica gratuita, o faz através dos advogados devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Seção de Santa Catarina, que prestam tais serviços e, para tal, são pagos pelo Estado, sob a organização da OAB-SC.

Contudo, tal passivo não está devidamente registrado na contabilidade do Estado e, por consequência, não vem afetando o resultado financeiro apresentado pelos respectivos balanços.

Não obstante, tais pagamentos são regulamentados no art. 4°, § 3° e § 4°, conforme segue:

> Art. 4° (...)
> § 3° A liberação de recursos a OAB/SC será feita pela Secretaria de Estado da Fazenda em duodécimos, devendo a entidade dos advogados prestar contas, trimestralmente.
> § 4° Os repasses posteriores ao trimestre ficarão condicionados à prestação de contas pela OAB à Secretaria de Estado da Fazenda, que após análise e aprovação, encaminhará o processo ao Tribunal de Contas do Estado.

Diante da referida ausência de contabilização, este Tribunal enviou ofício n.º 551/09, assinado pelo Conselheiro-Relator, à Procuradoria Geral do Estado, pelo qual solicita o montante devido pelo Estado em 31/12/2008.

Em resposta, através do ofício GAB/PGE nº 571/09, o órgão enviou a seguinte informação:

> (...)
> Com meus cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência, cópia do Ofício nº 184/2009-GP enviado pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Santa Catarina, tratando do assunto a que se referem os ofícios GCSRJ nº 2009/551 e 2009/552, de 02/02/2009, com informações sobre os valores relativos à Defensoria Dativa e Assistência Judiciária Gratuita.
> Outrossim, informo que os valores apresentados no referido expediente são de **controle exclusivo** daquela instituição.
> (...)

O referido Ofício (184/09-GP) tem o seguinte teor:

> (...)
> 1. O montante, em 31/12/2008, devido pelo Estado aos Advogados que exerceram serviços de Defensoria Dativa e Assistência Judiciária Gratuita é de R$ 58.688.152,59 (cinquenta e oito milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos)
> (...)

Portanto, o Estado de Santa Catarina possui uma dívida vencida de R$ 58.688.152,00 (cinquenta e oito milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, cento e cinquenta e dois reais) que não se encontra contabilizada e, por consequência, não compõe seu resultado financeiro apurado em balanço patrimonial.

Apesar do fato da lei supracitada estabelecer o pagamento para posterior prestação de contas da OAB/SC, tais valores consistem em dívidas reconhecidas pelo Estado, por despesas devidamente realizadas, pelo qual, tais passivos, não reconhecidos na contabilidade, devem ser consideradas para fins de análise de seus balanços e apuração de resultado financeiro, no sentido de se obter a real situação do patrimônio público, sobretudo a situação financeira.

A resposta da Procuradoria Geral do Estado, além de informar o montante devido pelo Estado, e, assim, confirmar a existência e o valor do passivo não reconhecido, evidencia que não há controle sobre esta dívida, da qual a ciência do montante por parte da administração pública estadual depende totalmente de informação controlada pela representante dos credores.

Portanto, para responder a esta Corte de Contas sobre o montante devido pelo Estado aos advogados que prestam serviços de defensoria dativa e assistência judiciária gratuita, o Estado enviou ofício solicitando à OAB-SC a referida informação.

Do exposto, o Corpo Técnico entende que, tais valores, provenientes de despesas já realizadas e sob as quais o Estado reconhece estar na qualidade de devedor, devem ser incluídas em seu passivo financeiro para as respectivas análises contábeis, propiciando a informação adequada a cerca da respectiva composição patrimonial.

Quanto ao montante da dívida, o Estado vem argumentando que a contabilização depende de um procedimento de auditoria para verificação exata do valor. Sobre tal, cabe destacar que os valores informados pela OAB/SC, por solicitação da Procuradoria Geral do Estado, foram enviados oficialmente ao Gabinete do Conselheiro-Relator para o respectivo processo de apreciação em tramitação neste Tribunal de Contas.

Ainda, o Estado vem realizando os respectivos pagamentos sem a ciência exata do montante devido.

Por fim, ressalta-se que tal apontamento não questiona a forma adotada pelo Estado de Santa Catarina para a prestação dos respectivos serviços através da OAB/SC – que, aliás, vem cumprindo com seu papel de organizar a prestação de serviços de defensoria dativa e assistência judiciária gratuita.

Contudo, o questionamento ora apontado, da mesma forma como nas contas de 2007, diz respeito à ausência de registros contábeis de um passivo financeiro substancioso, que – assim como no caso da contabilização dos precatórios no passivo permanente – distorce o resultado financeiro do Estado, podendo, inclusive, resultar na expansão da despesas públicas sobre uma folga financeira que efetivamente não existe.

1.4.4.2.2 Passivo financeiro ajustado pelo TCE/SC

A tabela a seguir demonstra o ajuste feito pela equipe técnica desta Diretoria de Controle da Administração Estadual no Passivo Financeiro informado pelo Estado:

TABELA 1.4.4.2.1
PASSIVO FINANCEIRO AJUSTADO PELO TCE

Em R$ 1,00

Discriminação	Valor
Passivo Financeiro publicado pelo Estado	2.089.367.143
(+) Precatórios	410.891.568
(+) Defensoria Dativa	58.688.152
(=) Passivo Financeiro ajustado pelo TCE/SC	**2.558.946.863**

Fonte: Balanço Geral do Estado do Exercício de 2008 e Ofício GAB/PGE n.º 0571/09.

Incluídos os valores mencionados nos itens 1.4.5.2.1.1 (precatórios) e 1.4.5.2.1.2 (defensoria dativa OAB/SC) deste relatório, o passivo financeiro ajustado pela equipe técnica deste Tribunal de Contas tem um acréscimo de R$ 469.579.720 (quatrocentos e sessenta e nove milhões, quinhentos e setenta e nove mil e setecentos e vinte reais), perfazendo o montante de R$ 2.558.946.863 (dois bilhões, quinhentos e cinquenta e oito milhões, novecentos e quarenta e seis mil, oitocentos e sessenta e três reais), conforme a tabela.

Destaca-se que tais valores representaram um aumento de 22,47% (vinte e dois vírgula quarenta e sete por cento) no passivo financeiro do Estado.

1.4.4.3 Resultado financeiro apurado em Balanço Patrimonial

Considerando os valores mencionados nos itens anteriores, em 31/12/2008, confrontando-se o ativo financeiro de R$ 3.625.615.811 (três bilhões, seiscentos e vinte e cinco milhões, seiscentos e quinze mil, oitocentos e onze reais), com o passivo financeiro de R$ 2.558.946.863 (dois bilhões, quinhentos e cinquenta e oito milhões, novecentos e quarenta e seis mil, oitocentos e sessenta e três reais), verifica-se que o Estado de Santa Catarina, no encerramento do exercício de 2008, apresentou um superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de R$ 1.066.668.948 (um bilhão, sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, novecentos e quarenta e oito reais).

Destaca-se que o ajuste supracitado diminuiu o resultado publicado pelo Poder Executivo (R$ 1.536.248.668) em 30,57% (trinta vírgula cinquenta e sete por cento).

Portanto, mesmo com os ajustes contábeis realizados por este Tribunal, reclassificando os precatórios e incluindo a dívida com a defensoria dativa, o Estado apresenta uma situação financeira positiva, com o ativo financeiro superando o passivo financeiro recalculado.

Significa dizer que, em 31/12/2008, o ativo financeiro do Estado cobria toda a sua dívida flutuante, e ainda sobravam recursos da ordem de R$ 1.066.668.946 (um bilhão, sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, novecentos e quarenta e seis reais).

Tal resultado evidencia uma significativa melhora na situação financeira do Estado em relação aos anos anteriores, conforme demonstra o quadro abaixo:

TABELA 1.4.4.3.1
EVOLUÇÃO DO RESULTADO FINANCEIRO DO ESTADO
VALORES PUBLICADOS PELO PODER EXECUTIVO E AJUSTADOS PELO TCE/SC – PERÍODO DE 2005 A 2008

Resultado Financeiro em BP*	2005	2006	2007	2008
Publicado no BGE**	77.608.540	187.333.464	563.547.573	1.536.248.668
Ajustado pelo TCE/SC	77.608.540	-171.169.153	83.610.873	1.066.668.948
Diferença	0	-358.502.617	-479.936.700	469.579.720

Fonte: Balanço Geral do Estado** do Exercício de 2008 e Parecer Prévio do TCE/SC sobre as contas prestadas pelo Governador do Estado/Exercício de 2005/2006/2007.
Nota: *Balanço Patrimonial.

Portanto, os números evidenciam a evolução positiva do resultado financeiro do Estado de Santa Catarina no último quadriênio, tanto os valores publicados pelo Poder Executivo quanto os ajustados pelo Tribunal de Contas do Estado.

Quanto à queda em 2005, no valor ajustado pelo Tribunal, decorre de que, neste exercício, não houve o referido ajuste referente aos passivos de precatórios e defensoria dativa.

Verifica-se que, a partir de 2006, o valor ajustado pelo Tribunal cresceu de um déficit financeiro de R$ 171.169.153,00 (cento e setenta e milhões, cento e sessenta e nove mil e cento e cinquenta e três reais) para, em 2008, apresentar um superávit financeiro apurado em balanço patrimonial, de R$ 1.066.668.948,00 (um bilhão, sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, novecentos e quarenta e seis reais).

Na forma de quocientes de análise de balanços, tem-se que o quociente da situação financeira, em 2008, foi de 1,74 (um vírgula setenta e quatro). Significa dizer que, para cada R$ 1,00 (um real) de dívida registrada no passivo financeiro em 31/12/2008, o Estado possuía, na mesma data, R$ 1,41 (um real e quarenta e um centavos) no seu ativo financeiro.

1.4.4.3.1 Resultado financeiro desconsideras as entradas extraordinárias de recursos

Da mesma forma que no resultado orçamentário, os valores recebidos de maneira extraordinária – antecipação de recursos do IPREV, venda da conta-salário e recursos recebidos em decorrência das calamidades – impactaram direta e de maneira significativa no resultado financeiro obtido no exercício de 2008, conforme evidencia a tabela a seguir, considerando que a antecipação de recursos do IPREV ocorreu também no exercício de 2007:

TABELA 1.4.4.3.2
EVOLUÇÃO DO RESULTADO FINANCEIRO DO ESTADO
CONSIDERADOS OS RECEBIMENTOS EXTRAORDINÁRIOS – PERÍODO DE 2005 A 2008

Especificação	2005	2006	2007	2008
SEF	77.608.540	187.333.464	563.547.573	1.536.248.668
ajustado	77.608.540	-171.169.153	83.610.873	1.066.668.948
antecipação dos recursos do IPREV	0	0	275.781.248*	316.655.477**
calamidades – recursos da União***	0	0	0	138.807.805
calamidades – doações particulares***	0	0	0	29.082.425
venda conta-salário				216.185.729
resultado após rec. extraordinários	**77.608.540**	**-171.169.153**	**-192.170.375**	**365.937.512**

Fonte: Parecer Prévio do TCE/SC sobre as contas prestadas pelo Governador do Estado/Exercício de 2005/2006/2007 e Balancete Consolidado Geral de 2008.
* Considerando o recebimento das parcelas de outubro a dezembro, que teriam ocorrido sem a antecipação;
** Considerando o recebimento das parcelas de janeiro a novembro, que teriam ocorrido sem a antecipação de 2007.
Inflator: IGP-DI médio.
***líquidos dos respectivos gastos.

Portanto, especificamente nos dois últimos anos, e, em maios valor no exercício de 2008, os resultados financeiros obtidos pelo Estado de Santa Catarina foram impactados pelo recebimento de recursos decorrentes de situações extraordinárias.

Em 2007, tais valores, atualizados, e considerando os recebimentos mensais que teriam ocorrido sem a antecipação, importam em R$ 275.781.248,00 (duzentos e setenta e cinco milhões, setecentos e oitenta e mil duzentos e quarenta e oito reais), ajustados no resultado financeiro superavitário após ajuste de precatórios e defensoria dativa (R$ 83.610.873,00), que, por sua vez, passou a ser deficitário, em R$ 192.170.375,00 (cento e noventa e dois milhões, cento e setenta mil, trezentos e setenta e cinco reais).

Já em 2008, somadas as entradas de recursos provenientes da antecipação do IPREV líquidas das projeções de recebimentos mensais que ocorreriam sem a antecipação de 2007 (R$ 316.655.477,00), os recursos recebidos da União (R$ 138.807.805,00) e as doações de particulares (R$ 29.082.425,00), ambos em decorrência das calamidades e líquidos dos respectivos gastos, e ainda, os recurso provenientes da venda da conta-salário (R$ 216.185.729,00), o Estado, em 2008, teve uma injeção de recursos financeiros extraordinários da ordem de R$ 700.731.436,00 (setecentos milhões, setecentos e trinta e mil quatrocentos e trinta e seis reais).

O total supracitado (R$ 700.731.436,00) ajustou o resultado financeiro de 2008 após defensoria dativa e precatórios (R$ 1.066.668.948,00), que, ainda superavitário, diminui para R$ 365.937.512,00 (trezentos e sessenta e cinco milhões, novecentos e trinta e sete mil, quinhentos e doze reais) – representando uma diminuição de 65,69% (sessenta e cinco vírgula sessenta e nove por cento).

Ainda, os valores recebidos de forma extraordinária correspondem a 45,61% (quarenta e cinco vírgula sessenta e um por cento) do resultado financeiro publicado no Balanço Geral do Estado.

O gráfico a seguir apresenta a evolução do resultado financeiro apurado em balanço patrimonial, de acordo com os balanços oficialmente publicados e ajustados por este Tribunal de Contas:

Portanto, apesar do fato de que os valores extraordinários efetivamente entraram nos cofres públicos estaduais e constituíram receita nos exercícios de 2007 e 2008, tais recursos decorrem de situações extremas, que normalmente não devem se repetir, pelo qual os ajustes ora destacados são imprescindíveis ao real conhecimento dos resultados obtidos em 2008 e a evolução no período demonstrado, para bem fundamentar o competente Parecer Prévio desta Corte de Contas e, sobretudo, pela imperativa transparência das contas públicas emanada da Constituição da República.

1.4.4.4 Ativo permanente

De acordo com o Balanço Patrimonial apresentado, em 31/12/2008 o ativo permanente do Estado totalizou R$ 6.791.582.156 (seis bilhões, setecentos e noventa e milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, cento e cinquenta e seis reais).

Na nova estrutura contábil utilizada pelo Estado, o ativo permanente divide-se em circulante, realizável em longo prazo e permanente – neste último, constituído pelos investimentos e o imobilizado.

De acordo com os números, do total supracitado (R$ 6.791.582.156,00), os valores circulantes montam em R$ 269.559.212,00 (duzentos e sessenta e nove milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, duzentos e doze reais), correspondentes a 3,97% (três vírgula noventa e sete por cento).

Já os valores realizáveis em longo prazo, dentro do ativo permanente, perfazem o total de R$ 2.171.483.455,00 (dois bilhões, cento e setenta e milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais), equivalentes a 31,97% (trinta e um vírgula noventa e sete por cento).

Da divisão do ativo permanente, supracitada, o maior valor está registrado no permanente, com R$ 4.350.539.489,00 (quatro bilhões, trezentos e cinquenta milhões, quinhentos e trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta e nove reais), dos quais R$ 1.951.829.143,00 (um bilhão, novecentos e cinquenta e milhões, oitocentos e vinte e nove mil, cento e quarenta e três reais) são investimentos, e R$ 2.398.710.346,00 (dois bilhões trezentos e noventa e oito milhões, setecentos e dez mil, trezentos e quarenta e seis reais) dizem respeito a recursos contabilizados no imobilizado. O total mencionado (R$ 4.350.539.489,00) corresponde a 64,06% (sessenta e quatro vírgula zero seis por cento) do total do Ativo Permanente (R$ 6.791.582.156,00).

1.4.4.4.1 Dívida ativa

Segundo o artigo 39 da Lei Federal nº 4.320/64, as importâncias referentes a tributos, multas e créditos da Fazenda Pública lançados, mas não cobrados ou não recolhidos no exercício de origem, constituem Dívida Ativa a partir da data de sua inscrição.

Os créditos relativos a tributos lançados e não arrecadados são representados pela Dívida Ativa Tributária. Todos os demais créditos líquidos e certos da Fazenda Pública conglomeram a Dívida Ativa Não Tributária.

Com a nova estrutura contábil implantada no Estado, a Dívida Ativa continua lançada no permanente, contudo, divide-se entre circulante e longo prazo.

No circulante, a conta 1.1.6.1 Créditos Inscritos em Dívida Ativa apresenta em 31/12/2008, um saldo de R$ 66.739.605,00 (sessenta e seis milhões, setecentos e trinta e nove mil, seiscentos e cinco reais), dos quais R$ 64.373.637,00 (sessenta e quatro

milhões, trezentos e setenta e três mil, seiscentos e trinta e sete reais) dizem respeito à Dívida Ativa Tributária, e R$ 2.365.968,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, novecentos e sessenta e oito reais) são constituídos por Dívida Ativa Não Tributária. O total supracitado (R$ 66.739.605) subtraído da provisão para perdas de Dívida Ativa, no montante de R$ 66.703.090,00 (sessenta e seis milhões setecentos e três mil, noventa reais), resulta num valor de Dívida Ativa, no circulante, de R$ 36.514,00 (trinta e seis mil, quinhentos e quatorze reais).

Portanto, do saldo em Dívida Ativa registrado no ativo circulante, 99,95% (noventa e nove vírgula noventa e cinco por cento) constituem provisão de perdas para o Estado.

Ainda, o montante maior da Dívida Ativa do Estado encontra-se no ativo realizável em longo prazo. Neste grupo, o valor inscrito em Dívida Ativa Tributária é de R$ 4.938.546.876,00 (quatro bilhões, novecentos e trinta e oito milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e seis reais), e, na Dívida Ativa Não Tributária de longo prazo estão inscritos R$ 26.637.491,00 (vinte e seis milhões, seiscentos e trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e um reais), totalizando um montante de R$ 4.965.184.367,00 (quatro bilhões, novecentos e sessenta e cinco milhões, cento e oitenta e quatro mil, trezentos e sessenta e sete reais).

Também no longo prazo, praticamente a totalidade destes créditos são considerados na provisão de perdas, que importa em R$ 4.960.860.835,00 (quatro bilhões, novecentos e sessenta milhões, oitocentos e sessenta mil, oitocentos e trinta e cinco reais) após a qual tem-se um montante Dívida Ativa líquida de R$ 4.323.532,00 (quatro milhões, trezentos e vinte e três mil, quinhentos e trinta e dois reais) – 0,09% (zero vírgula zero nove por cento) do estoque de longo prazo.

Assim, somando-se os valores registrados no circulante e no longo prazo, o Estado tem, inscritos em Dívida Ativa Tributária, um total de R$ 5.002.920.513,00 (cinco bilhões, dois milhões, novecentos e vinte mil, quinhentos e treze reais), e, em Dívida Ativa Não Tributária, R$ 29.003.459,00 (vinte e nove milhões, três mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais), totalizando uma Dívida Ativa Inscrita de R$ 5.031.923.972,00 (cinco bilhões, trinta e milhões, novecentos e vinte e três mil, novecentos e setenta e dois reais).

O total supracitado (R$ 5.031.923.972,00), subtraído do total de provisões de perdas, que é de R$ 5.027.563.925,00 (cinco bilhões, vinte e sete milhões, quinhentos e sessenta e três mil, novecentos e vinte e cinco reais), resulta numa Dívida Ativa Líquida de R$ 4.360.047,00 (quatro milhões, trezentos e sessenta mil, quarenta e sete reais).

1.4.4.4.2 Ativo Imobilizado

No imobilizado estão contabilizados bens tangíveis à disposição do Estado, tais como máquinas, equipamentos, veículos, edifícios, terrenos, obras, instalações, apartamentos, etc.

De acordo com o Balanço Patrimonial demonstrado, em 31/12/2008 os registros contábeis do Estado contabilizam um imobilizado de R$ 2.398.710.346,00 (dois bilhões trezentos e noventa e oito milhões, setecentos e dez mil, trezentos e quarenta e seis reais). Em relação ao exercício anterior, que, em valores correntes, foi de R$ 2.261.560.426,00 (dois bilhões, duzentos e sessenta e milhões, quinhentos e sessenta mil, quatrocentos e vinte e seis reais), o valor existente em 2008 representa um aumento de 6,06% (seis vírgula zero seis por cento).

Destarte, no que tange aos valores supracitados, há de se considerar a ausência de reavaliação destes, o que prejudica sensivelmente a informação contábil, refletindo não apenas nos referidos valores de ativo imobilizado, como também na situação patrimonial líquida apresentada pelo ente.

Em que pese o procedimento de reavaliação não ser obrigatório, e sim facultado pelo § 3º do artigo 106 da Lei Federal nº 4.320/64, tal procedimento é fundamental para que o respectivo balanço apresente os corretos números do patrimônio público. Em épocas atuais, quando se exige cada vez mais da administração pública mecanismos eficazes e eficientes de controle e gerenciamento, a qualidade da informação contábil se faz imprescindível à produção de informações exatas a subsidiarem os respectivos procedimentos administrativos.

Diante dos indiscutíveis avanços reconhecidos na sistemática e estrutura contábil do Estado, permanece a situação de que seu patrimônio imobilizado não é demonstrado em valores atualizados, o que prejudica a apresentação deste ativo, bem como da situação patrimonial líquida do Estado em seus balanços.

Tal situação decorre da prática cultural enraizada na administração pública brasileira a partir da Lei federal nº 4.320/64, de, muito embora tal legislação destacar a contabilidade patrimonial em capítulo específico, reduzi-la aos controles orçamentário e financeiro estabelecidos.

Sobre tal, cabe destacar que, o Tribunal de Contas de Santa Catarina, juntamente com os demais Tribunais de Contas do Brasil, através do Instituto Rui Barbosa (IRB) – sociedade civil, de caráter técnico, pedagógico, científico e cultural, sem finalidades econômicas, criada pelos Tribunais de Contas do Brasil – e a Associação dos Membros de Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON e no âmbito do Programa de Modernização do Controle Externo – PROMOEX, participa efetivamente do Grupo de Trabalho de Padronização de Procedimentos Contábeis, coordenado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda – STN/MF.

Atualmente, tal grupo vem propondo mudanças profundas na contabilidade pública brasileira, priorizando a chamada contabilidade patrimonial, sobretudo através da proposição de um plano de contas único para todas as unidades da federação, a ser implantado gradativamente, em consonância com os princípios fundamentais de contabilidade pública, as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público e as normas internacionais, objetivando, sobretudo, que a contabilidade pública brasileira cumpra efetivamente o seu papel.

1.4.4.5 Passivo Permanente

Segundo o artigo 105, § 4º, da Lei Federal nº 4.320/64, o passivo permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.

De acordo com o balanço patrimonial demonstrado, em 31/12/2008 o passivo permanente do Estado importava em 39.687.278.720,00 (trinta e nove bilhões, seiscentos e oitenta e sete milhões, duzentos e setenta e oito mil, setecentos e vinte reais). Contudo, considerando que, conforme já mencionado nesta análise, as obrigações decorrentes de precatórios judiciais (R$ 410.891.568,00) foram reclassificadas pelo Corpo Técnico para o passivo financeiro, considera-se um passivo permanente de R$ 39.276.387.152,00 (trinta e nove bilhões, duzentos e setenta e seis milhões, trezentos e oitenta e sete mil, cento e cinquenta e dois reais).

A tabela a seguir demonstra o passivo permanente, tal como recalculado pelo Corpo Técnico:

TABELA 1.4.4.5.1
PASSIVO PERMANENTE EM 31/12/2008

Em R$ 1,00

Passivo Permanente	Valor Poder Executivo	Valor TCE
CIRCULANTE	502.152.921	502.152.921
Obrigações em Circulação	502.152.921	502.152.921
EXIGÍVEL EM LONGO PRAZO	39.185.125.800	38.774.234.231
Depósitos Exigíveis em Longo Prazo	64.778.710	64.778.710
Obrigações Exigíveis em Longo Prazo	39.120.347.089	11.859.336.712
Passivo atuarial Unidade Gestora do RPPS	0,00	26.850.118.809
Total	**39.687.278.720**	**39.276.387.152**

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2008.

Portanto, a presente análise levará em consideração os valores recalculados pela equipe técnica deste Tribunal de Contas.

Em relação a 31/12/2007, quando, em valores correntes, tal passivo totalizava R$ 39.326.604.906,00 (trinta e nove bilhões, trezentos e vinte e seis milhões, seiscentos e quatro mil, novecentos e seis reais), o montante apurado no encerramento de 2008 representa um decréscimo de 0,12% (zero vírgula doze por cento).

O fato revela estabilidade, em 2008, em relação à dívida de longo prazo contraída pelo Governo do Estado.

1.4.4.5.1 Dívida Fundada

De acordo com o artigo 98 da Lei Federal nº 4.320/64, a dívida fundada compreende os compromissos de exigibilidade superior a doze meses, contraídos para atender a desequilíbrio orçamentário ou a financiamento de obras ou serviços públicos.

Não obstante os demais valores contabilizados no passivo permanente do Estado, em 31/12/2008 a dívida fundada importou R$ 11.859.336.712,00 (onze bilhões, oitocentos e cinquenta e nove milhões, trezentos e trinta e seis mil, setecentos e doze reais).

A evolução da dívida fundada no período de 1999 a 2008, em valores corrigidos, está a seguir evidenciada:

TABELA 1.4.4.5.2
EVOLUÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA EM VALORES CONSTANTES – PERÍODO DE 1999 A 2008

Em R$ 1.000

Ano	Dívida Fundada	Índice	Variação (%)
1999	8.816.021	100,00	-
2000	8.900.143	100,95	0,95
2001	8.481.346	96,20	(4,71)
2002	11.029.789	125,11	30,05
2003	10.876.365	123,37	(1,39)
2004	11.210.078	127,16	3,07
2005	11.745.338	133,23	4,77
2006	11.575.600	131,30	(1,45)
2007	10.886.480	123,49	(5,95)
2008	11.859.336	134,52	8,94

Fonte: Balanços Gerais do Estado de 1999 a 2008.
Inflator: IGP-DI médio (dezembro).

De acordo com os dados, a dívida fundada do Estado, em relação ao exercício anterior, apresentou um aumento de 8,94% (oito vírgula noventa e quatro por cento), configurando a reversão de tendência de queda, haja vista que, em 2006 e 2007, o montante verificado foi negativo em relação ao período anterior.

Em relação ao ano de 1999, a dívida fundada apurada em 31/12/2008 representa 134,52% (cento e trinta e quatro vírgula cinquenta e dois por cento) do respectivo valor em 1999, configurando, portanto, um aumento de 34,52% (trinta e quatro vírgula cinquenta e dois por cento), em valores constantes.

Cabe destacar que, no período analisado, a dívida fundada apresentou queda nos anos de 2001, 2003, 2006 e 2007, e crescimento em 2000, 2002, 2004, 2005 e 2008.

Destaca-se também que, em valores corrigidos, a dívida fundada apurada no exercício ora analisado é o maior valor do decênio 1999/2008.

TABELA 1.4.4.5.3
EVOLUÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA EM VALORES CONSTANTES EM 2008

Em R$ 1,00

Dívida Fundada	Valor R$
Dívida Fundada Interna	11.333.730.639
Operações de Crédito Internas	11.027.374.721
Obrigações Legais e Tributárias	114.648.338
Obrigações a pagar	191.707.580
Dívida Fundada Externa	525.606.073
Operações de Crédito Externas	525.606.073
(=) Total da Dívida Fundada	**11.859.336.712**

Fonte: Balanço Geral do Estado do Exercício de 2008.

De acordo com os dados acima, do montante da dívida fundada em 31/12/2008 (R$ 11.859.336.712,00), 95,57% (noventa e cinco vírgula cinquenta e sete por cento) são constituídos pela dívida fundada interna, que, por sua vez, importou em R$ 11.333.730.639,00 (onze bilhões, trezentos e trinta e três milhões, setecentos e trinta mil, seiscentos e trinta e nove reais).

A dívida fundada externa, no montante de R$ 525.606.073,00 (quinhentos e vinte e cinco milhões, seiscentos e seis mil, setenta e três reais), representa 4,43% (quatro vírgula quarenta e três por cento) do total da dívida fundada.

Em comparação com o exercício de 2007, a composição mencionada nos dois parágrafos anteriores mantém-se equilibrada, haja vista que, naquele ano, a dívida fundada interna respondeu por 95,85% (noventa e cinco vírgula oitenta e cinco por cento) da dívida fundada, contra 4,15% (quatro vírgula quinze por cento) da dívida fundada externa. Houve, portanto, em 2007, um pequeno aumento na representação da dívida fundada interna no respectivo total.

Para melhor evidenciação, o gráfico a seguir demonstra e evolução da dívida fundada no último quadriênio, com a respectiva composição:

1.4.4.6 Ativo real e passivo real

1.4.4.6.1 Ativo real

Contabilmente, na estrutura do balanço patrimonial, o ativo real representa a soma do ativo financeiro e do ativo permanente. Significa, assim, a totalidade de bens e direitos à disposição do Estado.

Em 31/12/2008, o ativo real do Estado de Santa Catarina importou em R$ 10.417.197.967,00 (dez bilhões, quatrocentos e dezessete milhões, cento e noventa e sete mil, novecentos e sessenta e sete reais), dos quais 65,20% (sessenta e cinco vírgula vinte por cento) – na ordem de R$ 6.791.582.156,00 (seis bilhões, setecentos e noventa e milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, cento e cinquenta e seis reais) – são constituídos pelo ativo permanente. O ativo financeiro, de R$ 3.625.615.811,00 (três bilhões, seiscentos e vinte e cinco milhões, seiscentos e quinze mil, oitocentos e onze reais), correspondeu a 34,80% (trinta e quatro vírgula oitenta por cento).

Em relação a 2007, quando, em valores correntes, o ativo real importou em R$ 10.563.499.265,00 (dez bilhões, quinhentos e sessenta e três milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, duzentos e sessenta e cinco reais), o valor apresentado em 2008 representa uma diminuição de 1,38% (um vírgula trinta e oito por cento).

Tal redução deveu-se principalmente ao volume de recursos aplicados em investimentos que, em 2008, foram 43,09% (quarenta e três vírgula zero nove por cento) inferiores aos do período anterior.

Em relação ao ativo real, deve-se atentar para a situação mencionada na presente análise, da ausência de reavaliação do ativo imobilizado do Estado, que, indiscutivelmente, prejudica a qualidade da informação contábil, notadamente no sentido da sua função primordial de evidenciar a composição do patrimônio e subsidiar a tomada de decisão na gestão pública.

1.4.4.6.2 Passivo real

Na mesma lógica do ativo real, o passivo real corresponde à soma dos passivos financeiro e permanente e, portanto, compreende todas as dívidas do Ente, sejam financeiras ou permanentes, de curto e longo prazo. Em suma, significa tudo o que o Estado deve a terceiros.

Em 31/12/2008, o passivo real do Estado de Santa Catarina importava em R$ 41.776.645.863,00 (quarenta e um bilhões, setecentos e setenta e seis milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e três reais).

Contudo, no caso do passivo real, cabe ressaltar a inclusão da dívida do Estado para com os advogados que prestaram serviços de defensoria dativa, no montante de R$ 58.688.152,00 (cinquenta e oito milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, cento e cinquenta e dois reais), com o qual segue o passivo real calculado pelo TCE:

TABELA 1.4.4.6.1
PASSIVO REAL AJUSTADO PELO TCE/SC

Em R$ 1,00

Discriminação	Valor
Passivo real apresentado pelo Executivo	41.776.645.863
(+) Defensoria Dativa	58.688.152
(=) Passivo real ajustado pelo TCE/SC	**41.835.334.015**

Fonte: Balanço Geral do Estado do Exercício de 2008 e Ofício GAB/PGE n.º 0571/09.

Portanto, após a alteração efetuada por esta equipe técnica da Diretoria de Controle da Administração Estadual – DCE, o passivo real do Estado, em 31/12/2008, totaliza R$ 41.835.334.015,00 (quarenta e um bilhões, oitocentos e trinta e cinco milhões, trezentos e trinta e quatro mil, quinze reais).

Do total supracitado, R$ 2.558.946.863,00 (dois bilhões, quinhentos e cinquenta e oito milhões, novecentos e quarenta e seis mil, oitocentos e sessenta e três reais) correspondem ao passivo financeiro, o que equivale a 6,12% (seis vírgula doze por cento). Já o passivo permanente, no montante de R$ 39.276.387.152,00 (trinta e nove bilhões, duzentos e setenta e seis milhões, trezentos e oitenta e sete mil, cento e cinquenta e dois reais), compreende 93,88% (noventa e três vírgula oitenta e oito por cento).

Nos valores mencionados no parágrafo anterior estão consideradas todas as alterações realizadas pelo Corpo Técnico – reclassificação de precatórios e inclusão da defensoria dativa.

Em relação ao passivo real apurado em 2007 (R$ 41.349.761.942,00) – em valores correntes – o total supracitado representa um aumento de 1,17% (um vírgula dezessete por cento).

Ainda, cabe destacar que, de acordo como os registros contábeis do Estado, 64,27% (sessenta e quatro vírgula vinte e sete) do total das dívidas do Estado de Santa Catarina dizem respeito ao passivo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.

1.4.4.6.3 Saldo patrimonial

O saldo patrimonial representa a situação patrimonial líquida do ente. Contabilmente, corresponde à diferença entre o ativo e o passivo reais. Quando positivo, significa que o ativo real é maior que o passivo real, ou seja, os bens e direitos do ente superam o total de suas dívidas, e é denominado ativo real líquido. Do contrário, quando negativo, configura que o passivo real supera o ativo real, portanto, as dívidas do ente são maiores do que todo o capital a sua disposição – bens, direitos e obrigações. Neste caso, é chamado por passivo real a descoberto.

Em 31/12/2008, de acordo com os registros contábeis do Estado, recalculados pela equipe técnica deste Tribunal, a situação patrimonial do Estado importou num passivo real a descoberto de R$ 31.418.136.048,00 (trinta e um bilhões, quatrocentos e dezoito milhões, cento e trinta e seis mil, quarenta e oito reais), portanto, configurando uma situação patrimonial negativa – correspondente ao valor publicado pelo Executivo (R$ 31.359.447.896,00) acrescido da dívida do Estado referente à defensoria dativa (R$ 58.688.152,00).

Significa dizer que os bens e direitos à disposição do Estado – seu ativo real – cobrem apenas parte das suas dívidas, restando, a descoberto, a situação negativa supracitada. Em termos de quociente de análise de balanços, o quociente da situação patrimonial em 31/12/2008 é 0,25 (zero vírgula vinte e cinco), ou seja, para cada R$ 1,00 (um real de dívida total), o Estado possui apenas R$ 0,25 (vinte e seis centavos) de ativo total para cobri-las.

Em comparação com o exercício anterior (31/12/2007) – quando, em valores correntes, havia um passivo real a descoberto de R$ 30.786.262.677,00 (trinta bilhões, setecentos e oitenta e seis milhões, duzentos e sessenta e dois mil, seiscentos e setenta e sete reais) – a situação apurada no encerramento de 2008 configura um aumento de 2,05% (dois vírgula zero cinco por cento) na referida situação negativa.

Neste aspecto, também é fundamental considerar que, a ausência de reavaliação do ativo imobilizado, já mencionada neste relatório, prejudica a qualidade da respectiva informação, haja vista que bens e equipamentos subavaliados diminuem o ativo real, e, consequentemente, a situação patrimonial verificada.

1.4.4.6.4 Contas de compensação

De acordo com os registros contábeis do Estado, em 2008 o ativo e passivo compensados totalizam R$ 41.492.119.236,00 (quarenta e um bilhões, quatrocentos e noventa e dois milhões, cento e dezenove mil, duzentos e trinta e seis reais).

Do total do Ativo Compensado, o controle da execução orçamentária e financeira compreende 85,83% (oitenta e cinco vírgula oitenta e três por cento), totalizando R$ 35.613.753.757,00 (trinta e cinco bilhões, seiscentos e treze milhões, setecentos e cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta e sete reais). O restante diz respeito ao controle de riscos fiscais e passivos contingentes (R$ 3.141.647.406,00) e compensações diversas (R$ 2.736.718.073,00).

Neste ponto, cabe destacar os avanços da estrutura contábil do Estado de Santa Catarina, notadamente a partir da mudança de plano de contas implantada no exercício de 2005. Especificamente na contas de compensação, que passaram a conter uma série de informações indispensáveis de controle e gerenciamento, contribuindo de forma significativa para o bom acompanhamento das contas públicas estaduais e, sobretudo para a sua transparência.

1.5 Análise da gestão fiscal do Estado

O presente item analisa a situação do Estado – consolidado – em relação aos aspectos inerentes à Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). Portanto, são verificados os cumprimentos dos diversos limites definidos, bem como das metas estabelecidas nas diretrizes orçamentárias para o exercício de 2008.

1.5.1 Receita Corrente Líquida – RCL

Segundo conceito estabelecido pela Lei Complementar Federal n.° 101/00, em seu art. 2°, inciso IV, a receita corrente líquida é o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

Os cálculos são efetuados com os valores apresentados no Balanço Geral Consolidado do Estado, ou seja, incluem-se as receitas originárias da administração direta, autarquias, fundações, fundos e empresas estatais dependentes.

Conforme o disposto no art. 2°, inciso III, da Lei Complementar n° 101/00 e previsão constante da Lei nº 14.360, de 23 de janeiro de 2008 (Lei Orçamentária Anual para 2008), enquadram-se no conceito de empresas estatais dependentes, no Estado de Santa Catarina, a CIDASC, COHAB, EPAGRI e SANTUR.

A tabela a seguir demonstra o cálculo da Receita Corrente Líquida referente ao período de janeiro a dezembro de 2008.

TABELA 1.5.1.1
COMPOSIÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL – JANEIRO A DEZEMBRO DE 2008

Em R$

Especificação	Total últimos 12 meses
RECEITAS CORRENTES (I)	**14.467.113.463,70**
Receita Tributária	9.198.585.148,67
Receitas de Contribuições	771.657.262,31
Receitas Patrimoniais	554.290.926,96
Receitas Agropecuárias	2.335.490,68
Receitas Industriais	6.372.482,43
Receitas de Serviços	136.634.961,53
Transferências Correntes	3.427.162.448,04
Outras Receitas Correntes	370.074.743,08
DEDUÇÕES (II)	**4.046.201.088,90**
Transferências Constitucionais e Legais	2.450.617.530,96
Contribuições Plano Seguridade Sociais – Servidor	292.746.435,67
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	16.242.535,32
Dedução da Receita p/Formação do FUNDEB	1.286.594.586,95
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I – II)	**10.420.912.374,80**

Fonte: Balanço Geral Consolidado de 2008 – Relatório Resumido da Execução Orçamentária – 6º bimestre/2008 publicado pelo Poder Executivo.

No exercício de 2008, a receita corrente líquida totalizou R$ 10.420.912.374,80 (dez bilhões quatrocentos e vinte milhões novecentos e doze mil trezentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos).

Destaca-se que, em relação a 2007 (valores históricos), representa um aumento de R$ 1.922.564.369,49 (um bilhão, novecentos e vinte e dois milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, trezentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos). Em percentuais, tal evolução representou um acréscimo de 22,62% (vinte e dois vírgula sessenta e dois por cento) em relação ao exercício anterior, quando a receita corrente líquida somou R$ 8.498.348.005,31 (oito bilhões, quatrocentos e noventa e oito milhões, trezentos e quarenta e oito mil, cinco reais e trinta e um centavos). Em relação à receita orçamentária do Estado e a receita bruta total arrecadada, a receita corrente líquida apurada no decorrer do exercício 2008 correspondeu a 90,31% (noventa vírgula trinta e um por cento) e 71,92% (setenta e um vírgula noventa e dois por cento), respectivamente.

Importante citar que no decorrer do exercício 2008, o Estado obteve receitas extraordinárias que impactaram de forma expressiva no montante da receita corrente líquida. Desta forma, procede-se, na sequência, uma análise de cada uma dessas receitas extraordinárias, que acabaram elevando a receita corrente líquida em R$ 747.987.762,06 (setecentos e quarenta e sete milhões, novecentos e oitenta e sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e seis centavos).

A título de informação, se retirados os valores relativos às receitas extraordinárias auferidas pelo Estado, chega-se a um montante de R$ 9.672.924.612,74 (nove bilhões, seiscentos e setenta e dois milhões, novecentos e vinte e quatro mil, seiscentos e doze reais e setenta e quatro centavos) para receita corrente líquida, o que alteraria consideravelmente os percentuais de gastos com pessoal, tanto consolidado quanto dos Poderes e órgãos, além de alterar os percentuais de dívida consolidada, garantias e contragarantias e operações de crédito.

1.5.1.1 Antecipação de recursos do IPREV

No exercício de 2008, especificamente no mês de dezembro, o Poder Executivo recebeu recursos provenientes da federalização do Instituto de Previdência do Estado de Santa

Catarina – IPREV, na ordem de R$ 376.655.477,45 (trezentos e setenta e seis milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos). Os valores anteriormente destacados dizem respeito à antecipação de recursos que o Estado iria receber, de forma parcelada, até o exercício de 2011.

Não obstante o mérito da negociação, tal ingresso produz efeito significativo na receita corrente líquida em determinado período, gerando um aumento na margem legal de expansão de gastos com pessoal em decorrência de valores que não têm o aspecto fundamental da continuidade, pelo qual merece estar devidamente evidenciado.

Ainda, ao aumentarem a receita corrente líquida, tais valores resultaram na diminuição dos respectivos percentuais cuja LRF estabelece limite (pessoal, endividamento, garantias e contragarantias, operações de crédito etc.). Contudo, esta folga fictícia perdurará apenas até o último quadrimestre que conter o respectivo valor, após o qual retornará à verdadeira situação do ente.

Ressalta-se que a receita corrente líquida consiste numa base de cálculo financeira, sob a qual o Estado obtém parâmetro e controle legal para determinados gastos e situações. Assim, as receitas que compõe o seu cálculo devem possuir, dentre outros, os aspectos da disponibilidade financeira e da continuidade, ou seja, devem concretamente estar disponíveis para os respectivos gastos e serem contínuas, no sentido de se evitar que o Estado baseie suas possíveis ampliações em valores que deixarão de existir em períodos posteriores e venha, em decorrência, ter problemas com a inobservância de limites legais preconizados pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Neste contexto, os recursos ora comentados configuram uma situação inusitada, haja vista que, apesar do fato de constituírem receita de contribuição e se enquadrarem na respectiva forma de cálculo estabelecida, tais valores não possuem o caráter da continuidade, e irão compor a base de cálculo apenas até o terceiro quadrimestre de 2009, após o qual o montante das contribuições continuará a ser composto apenas pelas rotineiras contribuições mensais, havendo apenas os efeitos normais de evolução econômica e financeira.

É necessário destacar que a evolução da receita corrente líquida relativa ao exercício 2009 certamente estará impactada por estes valores extraordinários, visto que a metodologia de cálculo da receita aqui citada leva em consideração a base móvel, ou seja, o mês de referência e os 11 (onze) meses imediatamente anteriores, o que significa dizer que os valores referentes à federalização do IPREV só deixarão de impactar a receita corrente líquida em dezembro de 2009.

Portanto, é fundamental ressaltar que, no crescimento da receita corrente líquida apurado em 2008 inclui-se a antecipação dos valores do IPREV, ora mencionada. Assim, o Estado deve, visto o caráter excepcional de tais receitas, inequivocamente levar em consideração estes valores nas suas projeções para, dentre outros atos, a contratação de dívida e aumento das despesas com pessoal para o exercício 2009.

Ainda, importante destacar que na apreciação das contas relativas ao exercício 2007, este Tribunal também ressaltou a antecipação de valores referentes à federalização do IPESC, mais especificamente no mês de outubro de 2007, cujo montante, à época, totalizou R$ 275.560.951,76 (duzentos e setenta e cinco milhões, quinhentos e sessenta mil, novecentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos).

Portanto, nos dois últimos anos (2007 e 2008), R$ 652.216.429,21 (seiscentos e cinquenta e dois milhões duzentos e dezesseis mil quatrocentos e vinte e nove reais e vinte e um centavos) de recursos da previdência estadual foram antecipados ao Estado, valores estes que seriam recebidos, mensalmente, em períodos posteriores.

No primeiro ano (R$ 275.560.951,76), o Poder Executivo utilizou tais valores para não repassar, enquanto durou, a cobertura mensal do déficit previdenciário. Portanto, indiretamente os recursos foram claramente utilizados em outros setores que não a previdência.

Em 2008 (R$ 376.655.477,45), os valores foram antecipados em decorrência das calamidades que se abateram sobre o Estado em novembro daquele ano, gerando, inclusive, comoção nacional. Assim, é imperativo que, se repetida a prática de aproveitar tais recursos para se abster da cobertura mensal do déficit previdenciário, tal folga deve ser diretamente utilizada em prol dos atingidos pelos desastres naturais.

1.5.1.2 Venda da conta-salário dos servidores do Poder Executivo

Ainda sobre o ingresso de receitas extraordinárias que acabaram impactando a Receita Corrente Líquida do Estado no decorrer do exercício 2008, enquadra-se neste contexto a venda da conta-salário dos servidores do Poder Executivo ao Banco do Brasil.

A referida operação, ocorrida em outubro de 2008, rendeu aos cofres do Estado R$ 216.185.729,55 (duzentos e dezesseis milhões, cento e oitenta e cinco mil, setecentos e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos), devidamente registrados como Receita Patrimonial.

A exemplo do mencionado no item anterior, tais valores, embora compondo a receita corrente líquida, não podem ser considerados pelo Estado em suas projeções de receita futura para ampliação de gastos de pessoal e endividamento, visto o caráter excepcional da mesma.

1.5.1.3 Repasse de valores referentes à situação de emergência e calamidade

Destacam-se também, em relação ao ingresso de receitas extraordinárias no decorrer do exercício de 2008, os valores recebidos pelo Estado em decorrência das calamidades ocorridas no mês de novembro, causadas pelas fortes chuvas que se abateram sobre Santa Catarina – além da antecipação de recursos do IPREV, já mencionada.

Tais receitas, que somaram R$ 155.146.555,06 (cento e cinquenta e cinco milhões cento e quarenta e seis mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e seis centavos) foram provenientes de transferências da União para o Estado, devidamente registradas como transferências correntes.

Esta receita também possui o mesmo caráter excepcional das demais receitas anteriormente citadas (antecipação IPREV e conta-salário), não podendo ser considerada pelo Poder Executivo em suas projeções futuras relacionadas a situações que envolvem limites da LRF.

1.5.2 Despesas com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida

Segundo o art. 19, II, da Lei Complementar nº 101/00, a despesa com pessoal do Estado não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) da sua receita corrente líquida, apurada conforme art. 2º, IV do referido diploma legal.

A tabela a seguir apresenta o valor da despesa com pessoal do Estado, para fins de apuração de limite constante da Lei de Responsabilidade Fiscal, consolidada, em dezembro de 2008:

TABELA 1.5.1.2
DESPESA DE PESSOAL CONSOLIDADA – EXERCÍCIO DE 2008

Em milhares de reais

ENTE	LIMITE LEGAL CONFORME LRF (%)	VALOR	% TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL
Estado de Santa Catarina	60%	R$ 4.718.168	45,28

Fonte: Processo LRF 09/00061510, referente ao Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre/2008 e cálculos TCE.

A Despesa de Pessoal Consolidada do Estado de Santa Catarina no exercício de 2008, apurada conforme o art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/00, apresentada em milhares, foi de R$ 4.718.168 milhares de reais, representando um aumento de 16,68% (dezesseis vírgula sessenta e oito por cento) em relação ao exercício 2007, quando alcançou R$ 4.043.546 milhares de reais, em valores históricos.

Desta forma, a despesa de pessoal consolidada do Estado correspondeu a 45,28% da receita corrente líquida (R$ 10.420.912.374,80), portanto, em patamar inferior ao limite legal (60% da RCL).

Conforme detalhado nos itens 1.5.1.1 – Antecipação de Recursos do IPREV, 1.5.1.2 – Venda da conta-salário dos servidores do Poder Executivo e 1.5.1.3 – Repasse de valores referentes à situação de emergência e calamidade, a receita corrente líquida apurada no 3º quadrimestre de 2008 compreende valores extraordinários, que não possuem o devido aspecto da continuidade, pelo qual o Estado deve considerar tal situação na possibilidade de expansão de gastos com pessoal, dentre outros.

Isto posto, cabe dizer, que se retirados o valor repassado a título da federalização do IPREV (R$ 376.729.034,76) o valor obtido com a venda conta-salário do Poder Executivo (R$ 216.185.729,55) e o valor referente à transferência recebida pelo Estado em razão das calamidades ocorridas no final de 2008 (R$ 155.146.555,06), chega-se a um novo valor para receita corrente líquida, de R$ 9.672.924.612,74 (nove bilhões seiscentos e setenta e dois milhões novecentos e vinte e quatro mil seiscentos e doze reais e setenta e quatro centavos), representando uma redução de 7,73% (sete vírgula setenta e três por cento) em relação ao valor efetivamente arrecadado.

Demonstra-se na sequência a projeção do percentual de gastos para despesa de pessoal consolidada se fosse considerado o novo valor para receita corrente líquida.

TABELA 1.5.1.3
PERCENTUAL DE GASTOS PARA DESPESA DE PESSOA CONSOLIDADA – EXERCÍCIO DE 2008

R$ Milhares

Receita Corrente Líquida (I)	10.420.912
Valores Federalização IPESC (II)	376.655
Valores Conta-Salário (III)	216.186
Valores Calamidade (IV)	155.147
Projeção valor da Receita Corrente Líquida (IV) = (I-II-III-IV)	9.672.925
Gastos com Pessoal Consolidados (V)	4.718.168
Projeção do Percentual da Despesa com Pessoal Consolidada em relação à RCL (VIII)=(VII/IV)*100	**48,78%**

Destaca-se que tal valor constitui apenas uma projeção para que esteja evidenciada no processo a distorção à qual o estado deve estar atento. Contudo, legalmente, procede ao cálculo da receita corrente líquida oficialmente publicado (R$ 10.420.912.374,80).

A seguir, demonstram-se graficamente os valores da receita corrente líquida efetivamente arrecadada no exercício 2008, bem como a projeção desta se retirados os valores decorrentes de receitas extraordinárias recebidas pelo Estado:

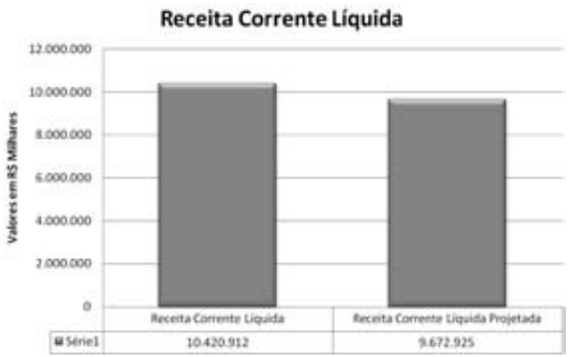

Do exposto, verifica-se uma queda significativa entre a receita corrente líquida apurada no exercício 2008 e o patamar da mesma quando desconsiderados os valores das receitas extraordinárias recebidas pelo Estado.

O gráfico seguinte demonstra o percentual do gasto consolidado com pessoal em relação à receita corrente líquida, para fins de apuração de limite, bem como a projeção do referido gasto desconsiderando as receitas extraordinárias recebidas pelo Estado.

Ainda em relação às despesas com pessoal consolidada, necessário dizer que esta é composta pela soma das despesas dos poderes e órgãos mencionados no artigo 20 da LRF (Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas). A análise de cada órgão consta do capítulo III deste relatório, contudo, segue tal composição, para melhor clareza de tais gastos:

TABELA 1.5.1.4
DESPESA DE PESSOAL CONSOLIDADA PARA FINS DE LRF SEGREGADA POR PODER E ÓRGÃO – EXERCÍCIO DE 2008

(R$ Milhares)

Poderes e Órgãos	Valores	Percentual da RCL
Poder Executivo	3.857.690	37,02
Assembleia Legislativa do Estado	180.618	1,73
Tribunal de Contas do Estado	65.917	0,63
Poder Judiciário	455.338	4,37
Ministério Público do Estado	158.605	1,52
Total	**4.718.168**	**45,28**

Fonte: Balancete do Razão Analítico – Dezembro 2008 – Alesc, TCE, MP e TJ e Fundo Reaparelhamento do Judiciário,Balancete Consolidado Geral – Dezembro 2008.

O gráfico a seguir demonstra a composição, por poder e órgão, da despesa com pessoal do Estado no exercício 2008, para fins de verificação dos limites preconizados pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00):

Do exposto, verifica-se que o Poder Executivo foi responsável pela maior fatia da despesa de pessoal do Estado de Santa Catarina, seguido pelo Tribunal de Justiça, Assembleia Legislativa, Ministério Público e Tribunal de Contas, nesta ordem.

1.5.3 Avaliação das metas anuais estabelecidas na LDO

O presente item analisa o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a Lei Estadual n.º 14.080, de 08 de agosto de 2007 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008).

No referido anexo são estabelecidas metas anuais – em valores correntes e constantes – relativas à receita total, despesa total, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes (art. 4º, da LC nº 101/00).

Apresenta-se a seguir, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/00, art. 59, I, e da Lei Complementar Estadual nº 202/00, art. 26, I, demonstrativo contendo metas previstas e executadas da receita e despesa orçamentária, resultados primário e nominal e dívida pública, no exercício financeiro de 2008.

TABELA 1.5.1.5
COMPARATIVO DAS METAS PREVISTAS E REALIZADAS PARA O EXERCÍCIO 2008

Em Milhares

DISCRIMINAÇÃO	ANEXO DAS METAS FISCAIS LEI ESTADUAL Nº 14.080/08	RREO 6º BIMESTRE/07 E RGF 3º QUADRIMESTRE/08	ATINGIU META FIXADA?
RECEITA TOTAL	8.857.066	11.538.547	sim
DESPESA TOTAL	8.792.062	10.584.693	**não**
RESULTADO PRIMÁRIO	716.000	1.104.005	sim
RESULTADO NOMINAL	294.020	387.997	**não**
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	7.634.088	8.065.814	sim

Fonte: LDO para 2008, Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º Bimestre/2008, Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2008 e Balancete do Razão – Dezembro 2008 – Consolidado Geral.

Destaca-se que, especificamente nos itens a seguir, alguns valores estão convertidos em milhares de reais, haja vista ser esta a única forma de sua publicação.

1.5.3.1 Meta de receita total

A receita orçamentária realizada no exercício de 2008 importou em R$ 11.538.547.205,85 (onze bilhões quinhentos e trinta e oito milhões quinhentos e quarenta e sete mil duzentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos). Convertendo este valor em milhares de reais, tem-se uma receita orçamentária de R$ 11.538.547 milhares de reais.

Comparando a receita realizada com a meta de receita total estabelecida para o exercício de 2008 (R$ 8.857.066 milhares de reais), verifica-se que o Estado atingiu a meta planejada, superando-a em R$ 2.681.481 milhares de reais.

A título de informação, a meta de receita constante no anexo das metas fiscais da Lei nº 14.080/07 (LDO para 2008) é menor que a meta de receita constante da LDO para o exercício 2007, cujo valor era de R$ 10.491.512 milhares de reais.

1.5.3.2 Meta de despesa total

No caso da "despesa total", o Estado executou, em 2008, R$ 10.584.693.344,41 (dez bilhões, quinhentos e oitenta e quatro milhões, seiscentos e noventa e três mil, trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos). Convertendo este valor em milhares de reais, tem-se uma despesa orçamentária de R$ 10.584.693 milhares de reais

Comparando-se tal valor com a meta de despesa constante da LDO para 2008, fixada em R$ 8.792.062 milhares de reais, observa-se que o Estado não atingiu a meta planejada, excedendo a mesma em R$ 1.792.631 milhares de reais.

1.5.3.3 Meta de Resultado Primário

O Resultado Primário é a diferença entre as receitas e despesas primárias. A sua apuração fornece uma melhor avaliação do impacto da política fiscal em execução. Superávits primários, que são direcionados para pagamento dos serviços da dívida, contribuem para a redução do estoque total da dívida líquida. Em contrapartida, déficits primários indicam a parcela do aumento da dívida, resultante do financiamento de gastos não financeiros que ultrapassam as receitas não financeiras.

Constatou-se, ao final do exercício de 2008, um resultado primário positivo de R$ 1.104.005 milhares de reais, superando o valor constante do Anexo de Metas Fiscais contido na LDO para 2008, fixado em R$ 716.000 milhares de reais.

1.5.3.4 Meta de Resultado Nominal

O Resultado Nominal no bimestre representa a diferença entre os saldos da Dívida Fiscal Líquida ao final do bimestre atual e ao final do bimestre anterior. Seu objetivo, portanto, é medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida.

Ressalta-se que o saldo da Dívida Fiscal Líquida corresponde ao saldo da dívida consolidada líquida somado às receitas de privatização, deduzidos os passivos reconhecidos, decorrentes de déficits ocorridos em exercícios anteriores, enquanto que a dívida consolidada líquida corresponde ao saldo da dívida consolidada, deduzida do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Analisando os números apresentados pelo Poder Executivo, obtém-se o valor de R$ 387.997 milhares de reais para o Resultado Nominal, ficando aquém da meta estabelecida na LDO para 2008 (R$ 294.020 milhares de reais) em R$ 93.977 milhares de reais. Para melhor entendimento, significa dizer que o saldo da dívida fiscal líquida em 31/dez/2008 foi superior em R$ 387.997 milhares de reais ao valor apurado em 31/dez/2007.

Como o Poder Executivo havia previsto um aumento da dívida fiscal líquida em R$ 294.020 milhares de reais no exercício de 2008 em relação ao exercício 2007, pode-se dizer que, ao atingir um Resultado Nominal de R$ 387.997 milhares de reais, o Poder Executivo aumentou sua dívida fiscal líquida mais do que havia previsto, não atingindo, portanto, a meta constante no anexo de metas da LDO.

1.5.3.5 Dívida Consolidada Líquida

Conforme definição do artigo 29 da Lei Complementar Federal n.º 101/00, a Dívida Consolidada – DC ou Fundada é o montante total das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, apurada sem duplicidade.

Os limites de endividamento estão estabelecidos na Resolução nº 40/01, com as alterações promovidas pela Resolução nº 05/2002, ambas do Senado Federal. Os entes que transporem os respectivos limites de endividamento, ao final de um quadrimestre, deverão regressar a esse limite até o término dos três quadrimestres seguintes, suprimindo o excedente em pelos menos 25% no primeiro período (art. 31, *caput*, da Lei Complementar Federal nº 101/2000).

Com relação ao Regime Previdenciário, seus valores deverão ser evidenciados, destacada e separadamente, em parte específica que se refere a ele. Essa evidenciação é necessária em função da composição e das peculiaridades do patrimônio do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Dos números apresentados pelo Poder Executivo, verifica-se que a Dívida Consolidada Líquida do Estado, no 3° quadrimestre/2008, apresentou montante de R$ 8.065.814 milhares de reais, correspondendo a 0,77 vezes (77,40%) o valor da Receita Corrente Líquida, ficando, assim, abaixo do limite estabelecido pela Resolução n° 40/01, do Senado Federal, que é de até 2,0 vezes (200%) o valor da RCL.

A título de informação, se consideradas as projeções da receita corrente líquida retiradas as receitas extraordinárias (item 1.5.1 do presente relatório), chega-se a um valor para receita corrente líquida de R$ 9.672.925 milhares de reais. Com esse valor, o percentual passaria de 77,40% (setenta e sete vírgula quarenta por cento) para 83,39% (oitenta e três vírgula trinta e nove por cento), representando um aumento de 7,73% (sete vírgula setenta e três por cento) no percentual de endividamento em relação à receita corrente líquida.

Para melhor visualização, apresentam-se graficamente os percentuais da dívida consolidada líquida apurada e projetada, bem como o limite legal (200% da receita corrente líquida do período).

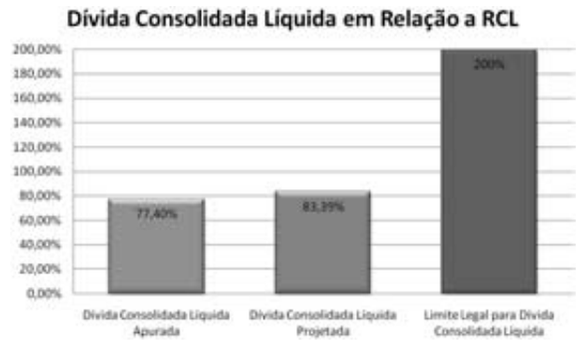

Com relação ao item "Dívida Consolidada Líquida", a meta prevista na LDO para 2008 era de R$ 7.634.088 milhares de reais. Ao fim do exercício 2008, o Estado obteve para o item em tela um montante de R$ 8.065.814 milhares de reais, ficando, portanto, R$ 431.726 milhares de reais aquém da meta estipulada, atingindo um nível de endividamento maior que o planejado, portanto, não cumprindo a meta para dívida consolidada líquida mesmo estando dentro do respectivo limite legal.

1.5.3.5.1 Contabilização do passivo atuarial

Com relação à referida dívida, estes valores somaram, ao final do exercício 2008, R$ 26.978.417 milhares de reais. Desse montante, R$ 26.850.119 milhares de reais referem-se ao passivo atuarial e R$ 128.299 milhares de reais referem-se a outras dívidas, mais especificamente obrigações legais e tributárias e precatórios.

Deduzindo-se os valores referentes ao ativo disponível (R$ 2.785 milhares de reais), investimentos (R$ 432.735 milhares de reais), haveres financeiros (R$ 95.303 milhares de reais), descontados desses valores as despesas com restos a pagar processados (R$ 18 milhares de reais), chega-se a um montante de R$ 530.805 milhares de reais para as deduções, e consequentemente a uma dívida consolidada líquida previdenciária de R$ 26.447.612 milhares de reais.

Destaca-se que a Secretaria de Estado da Fazenda, a partir do exercício financeiro de 2007, passou a proceder ao registro contábil do passivo atuarial da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Ressalta-se que o valor lançado pelo Poder Executivo a título de dívida consolidada previdenciária foi obtido com a obrigatoriedade, a partir de 2007, do registro contábil do passivo atuarial da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

1.5.4 Garantias e contragarantias de valores

A concessão de garantia compreende o compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada.

Segundo o art. 40, da Lei Complementar Federal nº 101/00, os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas e externas, verificado o ordenado na referida norma legal, mormente a respeito das operações de crédito.

A Lei Complementar Federal n° 101/00, em seu art. 40, § 1°, e a Resolução n° 43/01, editada pelo Senado Federal, em seu art. 18, I e II, preceituam que a concessão de garantia pelos Estados às operações de crédito interno e externo demandará a apresentação de contragarantias, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência do tomador relativamente a suas obrigações para com o garantidor e às entidades por ele controladas, observado o seguinte:

> a) não será exigida contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente;
> b) a contragarantia exigida pela União a Estado ou Município, ou pelos Estados aos Municípios, consistirá na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais, com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida.

No exercício 2008, o total de garantias oferecidas pelo Estado totalizou R$ 94.105.069,87 (noventa e quatro milhões, cento e cinco mil, sessenta e nove reais e oitenta e sete centavos), equivalente a R$ 94.105 milhares de reais, o que corresponde a 0,90% da Receita Corrente Líquida, estando, portanto, abaixo do limite estabelecido pela Resolução n° 43/01, do Senado Federal.

Destaca-se que se fosse considerado o valor da receita corrente líquida deduzidas as receitas extraordinárias auferidas pelo Estado no exercício 2008 (item 1.5.1 do presente relatório) o percentual das garantias oferecidas pelo Estado passaria de 0,90% (zero vírgula noventa por cento) para 0,97% (zero vírgula noventa e sete por cento) da receita corrente líquida.

Por fim, cabe ressaltar que o demonstrativo em tela não apresentou alguns valores de contragarantias – referentes a valores os quais o Estado é garantidor – pelo fato de não existirem, tendo em vista que tais operações ocorreram antes da LRF e da Resolução do Senado Federal nº 43/01. Desta forma, as operações de crédito realizadas pela CASAN, no qual o Estado de Santa Catarina é o garantidor, por terem sido contratadas em 1991 (BIRD) e 1996 (KFW) – portanto, anteriores a edição da Lei conforme descrito em nota explicativa constante às fls. 84 do Processo nº LRF 09/00061510 (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 5º e 6º bimestres e 3º quadrimestre de 2008 – Poder Executivo) – não apresentam contragarantias a serem informadas.

1.5.5 Operações de crédito

Nos termos do art. 29, inciso III, da Lei Complementar nº 101/00, e do art. 3º da Resolução nº 43/01, com as alterações promovidas pela Resolução nº 19/03, ambas do Senado Federal, constituem operações de crédito:

> "os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros".

Equiparam-se às operações de crédito, segundo o art. 3°, § 1º, da Resolução do Senado Federal nº 43/01:

> I. O recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;
> II. Assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito; e
> III. Assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento *a posteriori* de bens e serviços.

Não se equiparam às operações de crédito, segundo o art. 3º, § 2º, da Resolução do Senado Federal nº 43/01:

> I. Assunção de obrigação entre pessoas jurídicas integrantes do mesmo Estado, Distrito Federal ou Município, nos termos da definição constante do inciso I do art. 2º da Resolução do Senado Federal nº 43/01;
> II. Parcelamento de débitos preexistentes junto a instituições não financeiras, desde que não impliquem elevação do montante da dívida consolidada líquida.

O art. 7°, I da Resolução n° 43/01, do Senado Federal, preceitua que, no caso dos Estados, o montante global das operações de crédito interno e externo realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da Receita Corrente Líquida.

As operações de crédito por antecipação de receita destinam-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirão as exigências mencionadas no art. 32, da Lei Complementar Federal n° 101/00.

A Resolução n° 43/01, do Senado Federal, em seu art. 10 estabelece que o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida.

Ao final do exercício 2008, verificou-se um montante de R$ 195.037.003,64 (cento e noventa e cinco milhões, trinta e sete mil, três reais e sessenta e quatro centavos) – equivalente a R$ 195.037 milhares de reais – em operações de crédito, o que corresponde a 1,87% da receita corrente líquida, estando, portanto, o Estado de Santa Catarina, abaixo do limite estabelecido pela Resolução n° 43/01, do Senado Federal.

A título de informação, quando comparadas com o exercício anterior (2007), as operações de crédito apresentaram um aumento de 178,03% (cento e setenta e oito vírgula três por cento), passando de R$ 70.150 milhares de reais para R$ 195.037 milhares de reais. Por consequência, o percentual ora analisado passou de 0,83% (zero vírgula oitenta e três por cento) para 1,87% (um vírgula oitenta e sete por cento), já mencionado.

Com relação ao valor da receita corrente líquida, se fosse considerado o montante sem as receitas extraordinárias auferidas em 2008, conforme consta do item 1.5.1 do presente relatório, o percentual das operações de crédito em relação à receita corrente líquida passaria de 1,87% para 2,02%.

1.6 Determinações constitucionais de aplicação de recursos

1.6.1 Educação

1.6.1.1 Censo Escolar – 2008

A Constituição do Estado de Santa Catarina em seu art. 9º, V, define como uma das competências do Estado: "proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência".

No Exercício de 2008, o Estado de Santa Catarina, conforme dados extraídos do Censo Escolar de 2008 publicado pelo Ministério da Educação – MEC, possuía 1.574.574 (um milhão, quinhentos e setenta e quatro mil, quinhentos e setenta e quatro) alunos matriculados nas redes de ensino pública e privada. Deste total, 713.988 (setecentos e treze mil, novecentos e oitenta e oito), ou seja, 45,34% (quarenta e cinco vírgula trinta e quatro por cento) estavam matriculados na rede de ensino pública estadual.

TABELA 1.6.1.1
CENSO ESCOLAR – EXERCÍCIO DE 2008

Número de alunos

Matricula Inicial/Dependência Administrativa	Estadual	Federal	Municipal	Privada	Total
Educação Infantil	11.657	259	186.937	44.971	243.824
Ensino Fundamental	403.716	626	423.987	76.478	904.807
Ensino Médio	202.863	2.442	652	35.454	241.411
Educação Profissional (Nível Técnico)	9.178	3.526	0	16.377	29.081
Educação de Jovens e Adultos (presencial)	48.422	948	20.607	7.389	77.366
Educação de Jovens e Adultos (semi-presencial)	33.245	0	8.539	7.367	49.151
Educação Especial	4.907	49	7.970	16.008	28.934
Total	**713.988**	**7.850**	**648.692**	**204.044**	**1.574.574**

Fonte: MEC/INEP.

Observa-se que, nos últimos três exercícios, o total de alunos matriculados na rede de ensino pública estadual vem caindo consideravelmente, conforme se evidencia nos dados apresentados a seguir:

TABELA 1.6.1.2
TOTAL DE ALUNOS MATRICULADOS NAS REDES DE ENSINO PÚBLICA ESTADUAL
EXERCÍCIOS 2006-2008

Número de alunos

Matricula Inicial/Dependência Administrativa			
Periodo	Rede de Ensino Estadual	Rede de Ensino Pública/Privada	%
Exercício de 2006	846.976	1.711.425	49,49
Exercício de 2007	737.678	1.570.615	46,97
Exercício de 2008	713.988	1.574.574	45,34

Fonte: MEC/INEP.

A exemplo dos anos anteriores, observou-se a continuidade na descentralização de ações de educação desenvolvidas pela Secretaria de Estado da Educação para as Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional – SDRs, nos termos dos arts. 13 a 18, da Lei Complementar estadual nº 381/07.

1.6.1.2 Aplicação em Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

A Constituição da República em seu art. 212 estabelece que "a União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino".

Ressalte-se que os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde, previstos no art. 208, VII, da Constituição da República, e os gastos com recursos provenientes do Salário-Educação, bem como os recursos repassados através de convênios não podem ser considerados para efeito de cumprimento do art. 212 da Constituição, supracitado.

A apuração das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, visando à verificação do cumprimento do art. 212 da Constituição da República, será promovida com base nos critérios estabelecidos pela Decisão Normativa nº TC-02/04, cujo art. 1º define que para fins de apuração das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, tomar-se-á por base a despesa liquidada, assim considerada nos termos do Anexo X – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, integrante da 7ª edição do Manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, aprovado pela Portaria nº 575/07 da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda.

Assim, para definição dos recursos mínimos a serem aplicados em manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o Anexo X do manual aprovado pela Portaria STN/MF nº 575/07, no encerramento do exercício serão consideradas as despesas liquidadas e as despesas empenhadas ainda não liquidadas, se inscritas em restos a pagar.

A tabela a seguir demonstra a receita resultante de impostos e transferências arrecadada pelo Estado em 2008, considerada para a base de cálculo de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino:

TABELA 1.6.1.3
BASE DE CÁLCULO DA RECEITA PARA APLICAÇÃO MÍNIMA NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (MDE)
EXERCÍCIO DE 2008

Em R$

RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS		VALOR
1 – RECEITA DE IMPOSTOS		**9.026.282.378,07**
1.1 – Receita Resultante do ICMS		**7.843.177.514,24**
ICMS		7.763.384.828,62
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ICMS		63.677.755,07
Dívida Ativa do ICMS		8.603.865,82
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Enc. da Dívida Ativa do ICMS		7.511.064,73
1.2 – Receita Resultante do ITCMD		**55.481.022,15**
ITCMD		53.627.609,18
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITCMD		1.646.717,69
Dívida Ativa do ITCMD		158.586,43
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Enc. da Dívida Ativa do ITCMD		48.108,85
1.3 – Receita Resultante do IPVA		**691.340.427,48**
IPVA		663.913.282,28
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPVA		25.917.544,98
Dívida Ativa do IPVA		814.689,03
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPVA		694.911,19
1.4 – Receita Resultante do IRRF		**436.283.414,20**
IRRF		436.283.414,20
2 – RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS		**900.789.579,48**
2.1 – Cota-Parte do FPE		600.966.819,47

Continua...

... continuação

RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS		VALOR
2.2 – ICMS-Desoneração – Lei Complementar nº 87/1996		52.522.908,73
2.3 – Cota-Parte do IPI-Exportação		247.299.851,28
3 – TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS (1 + 2)		**9.927.071.957,55**
DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		
4 – RECEITA RESULTANTE DO ICMS REPASSADA AOS MUNICÍPIOS		1.957.740.303,27
5 – RECEITA RESULTANTE DO IPVA REPASSADA AOS MUNICÍPIOS		345.645.008,12
6 – COTA-PARTE IPI-EXPORTAÇÃO REPASSADA AOS MUNICÍPIOS		61.546.593,63
7 – TOTAL DAS DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS (4 + 5 + 6)		**2.364.931.905,02**
8 – DEDUÇÃO PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO		**8.401.650,74**
9 – TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS (3 – 7 – 8)		**7.553.738.401,79**
IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADOS À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE (25% de 9)		**1.888.434.600,45**

Fonte: Comparativo da Receita Consolidada do Estado – dezembro de 2008.

A receita de impostos e transferências arrecadadas no exercício de 2008, apurada pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina, atingiu o montante de R$ 7.553.738.401,79 (sete bilhões, quinhentos e cinquenta e três milhões, setecentos e trinta e oito mil, quatrocentos e um reais e setenta e nove centavos). Diante do disposto no art. 212, da Constituição da República, o valor mínimo a ser aplicado pelo Estado em gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino é de R$ 1.888.434.600,45 (um bilhão, oitocentos e oitenta e oito milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, seiscentos reais e quarenta e cinco centavos).

A tabela a seguir demonstra o total da despesa empenhada e liquidada em 2008, das fontes de recursos 0100 (Recursos Ordinários), 0131 (Recursos do FUNDEB – Transferência da União) e 0186 (Remuneração de Disponibilidade Bancária – FUNDEB), pelos órgãos do Estado com manutenção e desenvolvimento do ensino:

TABELA 1.6.1.4
ESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS PELO ESTADO DE SANTA CATARINA EM EDUCAÇÃO NAS FONTES DE RECURSOS 0100 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 0131 (RECURSOS DO FUNDEB – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO) E 0186 (REMUNERAÇÃO DE DISPONIBILIDADE BANCÁRIA – FUNDEB)
EXERCÍCIO DE 2008

Em R$

ÓRGÃO/SUBFUNÇÃO	FONTE DE RECURSOS	EMPENHADA	LIQUIDADA
Fundação Catarinense de Desportos – FESPORTE		**740.662,40**	**740.662,40**
362 – Ensino Médio	0131	740.662,40	740.662,40
Secretaria de Estado da Educação – SED		**1.099.347.912,84**	**1.087.484.137,66**
122 – Administração Geral	0100	67.160.415,12	66.788.866,38
361 – Ensino Fundamental	0131	657.449.386,56	654.464.157,61
	0186	14.984.057,98	6.506.026,97
362 – Ensino Médio	0100	77.608.536,81	77.607.936,81
	0131	169.728.611,11	169.728.331,53
363 – Ensino Profissional	0100	174.510,48	158.348,37
364 – Ensino Superior	0100	41.479.311,97	41.467.386,58
365 – Educação Infantil	0100	30.664.381,57	30.664.381,57
366 – Educação de Jovens e Adultos	0100	10.332.484,95	10.332.484,95
	0131	29.766.216,29	29.766.216,29
Fundação Catarinense de Educação Especial – FCEE		**76.400.492,09**	**76.266.751,69**
122 – Administração Geral	0100	10.422.133,82	10.341.184,65
126 – Tecnologia da Informação	0100	221.313,51	215.140,75
	0131	19.704,91	19.351,31
367 – Educação Especial	0100	5.831.140,25	5.831.140,25
	0131	59.906.199,60	59.859.934,13
Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC		**134.264.469,43**	**128.920.027,45**
122 – Administração Geral	0100	90.523,65	83.053,65
364 – Ensino Superior	0100	134.113.945,78	128.836.973,80
Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional		**158.935.318,32**	**155.134.362,66**
122 – Administração Geral	0100	2.616.317,67	2.463.687,04
	0131	83.000,00	83.000,00

Continua...

... continuação

ÓRGÃO/SUBFUNÇÃO	FONTE DE RECURSOS	EMPENHADA	LIQUIDADA
126 – Tecnologia da Informação	0100	3.749,97	3.749,97
	0131	74.221,00	74.221,00
242 – Assistência ao Portador de Deficiência	0100	9.904,00	7.585,50
	0131	620,00	620,00
361 – Ensino Fundamental	0100	315.758,09	315.758,09
	0131	133.303.572,08	130.625.911,34
	0186	2.295.677,00	2.295.677,00
362 – Ensino Médio	0100	111.563,79	111.488,79
	0131	16.053.575,48	15.292.002,24
	0186	414.167,57	414.167,57
363 – Ensino Profissional	0100	1.525.648,69	1.459.669,17
	0131	514.764,39	497.660,11
364 – Ensino Superior	0100	15.894,37	15.894,37
365 – Educação Infantil	0100	791.441,23	682.281,30
366 – Educação de Jovens e Adultos	0131	805.442,99	790.989,17
TOTAL POR FONTE DE RECURSOS	**0100**	**383.488.975,72**	**377.387.011,99**
	0131	**1.068.445.976,81**	**1.061.943.057,13**
	0186	**17.693.902,55**	**9.215.871,54**
TOTAL		**1.469.628.855,08**	**1.448.545.940,66**

Fonte: Sistema de Acompanhamento Orçamentário – CIASC – Dezembro – 2008.

Para efeito do cálculo percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino, definido pelo artigo 212, da Constituição da República, foram incluídas todas as despesas orçamentárias das fontes de recursos 0100 (Recursos Ordinários), 0131 (Recursos do FUNDEB – Transferência da União) e 0186 (Remuneração de Disponibilidade Bancária – FUNDEB) realizadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como as despesas realizadas pela Fundação Catarinense de Desportos – FESPORTE, Fundação Catarinense de Educação Especial – FCEE, Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC e pelas 36 (trinta e seis) Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional – SDRs.

Além das despesas realizadas pelo Estado relativas à função 12 – Educação, concernentes aos recursos das fontes "0100", "0131" e 0186, descritas na tabela anterior, também pode ser considerado no cálculo da aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino o valor de R$ 209.147.174,58 (duzentos e nove milhões, cento e quarenta e sete mil, cento e setenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) relativo ao resultado líquido das transferências do FUNDEB.

O Estado deve aplicar em manutenção e desenvolvimento do ensino percentuais mínimos de sua receita estabelecidos constitucionalmente. Sob esse aspecto, o acréscimo resultante das transferências do FUNDEB é um fato posterior que não deve afetar o cálculo dos gastos mínimos com recursos próprios. Para fins de interpretação, será considerado como adição o valor do resultado líquido da transferência, quando negativo. Significa dizer, que o Estado destinou receitas ao FUNDEB em valor superior àquele que recebeu.

Conforme determina a Decisão Normativa nº TC-02/04, deste Tribunal de Contas, em seu art. 1º, a apuração das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, visando à verificação do cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição da República, será promovida tomando-se por base a despesa liquidada, assim considerada nos termos do Anexo X do Manual aprovado pela Portaria STN/MF nº 575/07.

Ainda, para fins de apuração das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, quando do encerramento do exercício, serão consideradas as inscritas em restos a pagar, liquidadas ou não liquidadas, deduzindo-se aquelas sem disponibilidade financeira vinculadas à manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 1º, § 1º da Decisão Normativa nº TC-02/04).

Seguindo as orientações do Anexo X – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, integrante da 7ª edição do Manual de

Elaboração do Anexo de Metas Fiscais e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, aprovado pela Portaria nº 575/07 da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, os Restos a Pagar vinculados à Educação cancelados em 2008, que foram inscritos com disponibilidade financeira, relativos ao exercício de 2007, devem ser objeto de compensação, visto que já foram considerados em percentuais de aplicação no respectivo exercício de inscrição (2007) na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Desta forma, o cálculo do cumprimento do limite mínimo estabelecido no art. 212 da Constituição da República, já deduzidos os Restos a Pagar cancelados está demonstrado na tabela a seguir:

TABELA 1.6.1.5
CÁLCULO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO NAS FONTES DE RECURSOS 0100, 0131 e 0186, JÁ DEDUZIDOS OS RESTOS A PAGAR CANCELADOS EM 2008, RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2007
EXERCÍCIO DE 2008

Em R$

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Total da Receita Líquida de Impostos e Transferências	**7.553.738.401,79**
2. Aplicação Mínima (25% do total da receita líquida de impostos e transferências)	1.888.434.600,45
3. Despesas Liquidadas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (FR 0100, 0131 e 0186)[1]	**1.469.628.855,08**
Fundação Catarinense de Desportos	740.662,40
Secretaria de Estado da Educação	1.099.347.912,84
Fundação Catarinense de Educação Especial	76.400.492,09
Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina	134.204.469,43
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional	158.935.318,32
4. Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB (Perda = Retorno < Contribuição)	**209.147.174,58**
5. Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino ANTES da Dedução dos Restos a Pagar Cancelados (3+4)	**1.678.776.029,66**
6. Restos a Pagar Cancelados (FR 0100 e 0131)	30.599.000,00
7. Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino APÓS a Dedução dos Restos a Pagar Cancelados (5-6)	**1.648.177.029,66**
8. Percentual Aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (7/1*100)	**21,82%**
9. Valor Não Aplicado em Relação ao Mínimo Exigido (2-7)	240.257.570,79

Fonte: Sistema de Acompanhamento Orçamentário – CIASC e Comparativo da Receita Consolidada do Estado – dezembro/2008.
Nota: [1] Despesas liquidadas acrescidas das despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados, relativas à Função 12 – Educação (Fontes de Recursos 0100, 0131 e 0186), conforme determinação contida no art. 1º, § 1º da Decisão Normativa nº TC-02/2004, deste Tribunal.

Verifica-se que o Estado de Santa Catarina com base nos dados apresentados e levando-se em consideração a despesa empenhada, já deduzidos os Restos a Pagar cancelados, aplicou em manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2008, a importância de R$ 1.648.177.029,66 (um bilhão, seiscentos e quarenta e oito milhões, cento e setenta e sete mil, vinte e nove reais e sessenta e seis centavos), equivalente ao percentual de 21,82% (vinte e um vírgula oitenta e dois por cento). Inferior, portanto, em 3,18% (três vírgula dezoito por cento) ao mínimo exigido.

Cabe ressaltar que no montante das despesas realizadas pelo Estado com manutenção e desenvolvimento do ensino (R$ 1.648.177.029,66) estão os valores empenhados para a concessão de subvenções sociais às APPs – Associações de Pais e Professores e AFPAE – Associação de Funcionários, Professores e Alunos do EJA (Ensino de Jovens e Adultos) das escolas da rede pública estadual, conforme se demonstra a seguir:

TABELA 1.6.1.6
DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS PELO ESTADO DE SANTA CATARINA EM EDUCAÇÃO COM CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS PARA PAGAMENTOS DE SERVENTES E MERENDEIRAS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL
EXERCÍCIO DE 2008

Em R$

ÓRGÃO/AÇÃO	FR	EMPENHADA	LIQUIDADA
Secretaria de Estado da Educação			
6229 – Apoio Financeiro às Assoc. de Pais e Prof. – Ensino Fundamental	0131	60.603.957,22	60.603.957,22
6283 – Apoio Financeiro às Assoc. de Pais e Professores – Ensino Médio	0131	1.352.847,50	1.352.847,50
6319 – Apoio Financeiro às Assoc. de Func. e Professores dos EJA	0100	1.062.343,44	1.062.343,44
TOTAL		**63.019.148,16**	**63.019.148,16**

Fonte: Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada Órgão/Dezembro/2008

De acordo com a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, as despesas com subvenções sociais à instituições públicas ou privadas de caráter privado não constitui despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme disposto no art. 71, da citada lei.

> Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:
> (...) II – subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

O Estado de Santa Catarina tem considerado, para fins de cálculo de aplicação do percentual mínimo em manutenção e desenvolvimento do ensino, os valores pagos com serventes e merendeiras, efetivados através de subvenções sociais.

Não obstante o art. 71 da Lei Federal nº 9.394/96, anteriormente transcrito, definir que tais despesas (pagas através de subvenções) não podem ser consideradas como manutenção e desenvolvimento com ensino, este Tribunal tem entendido que tais valores podem ser considerados como tal, sendo que o único problema consiste na forma de pagamento, o que não inviabiliza que tais valores sejam computados para apuração do percentual mínimo.

Outrossim, importante ressaltar que a Secretaria de Estado da Administração, em atendimento a Decisão nº 0439/07, deste Tribunal de Contas, deflagrou processo licitatório, Edital de Concorrência nº 026/08, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preparo e distribuição de merenda escolar com fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos para atendimento das escolas da rede pública estadual.

Desta forma, depois de concluído o processo licitatório anteriormente citado, o Estado de Santa Catarina estará regularizando definitivamente a situação em tela, motivo pelo qual se entende ser perfeitamente possível considerar os valores com serventes e merendeiras, pagas através de subvenção social, como efetiva despesa em manutenção e desenvolvimento com ensino.

Quanto aos inativos, cabe esclarecer que nos valores integrantes das tabelas anteriores, não foram consideradas as despesas com inativos da Educação apropriadas no orçamento do IPREV, haja vista que tal fato visa ao atendimento do item 2.5 das recomendações constantes do Parecer Prévio sobre as Contas Prestadas pelo Governador do Estado, relativo ao exercício de 2006 (Processo nº PCG 07/00113037), o qual recomendou a exclusão das despesas com pagamentos de inativos da base de cálculo do valor aplicado em manutenção

e desenvolvimento do ensino, por não representar contribuição para a manutenção ou para o desenvolvimento do sistema educacional, em respeito ao objetivo do art. 212, da Constituição da República, cujos valores estão a seguir demonstrados:

TABELA 1.6.1.7
DESPESAS REALIZADAS PELO IPREV COM O PAGAMENTO DE INATIVOS DA EDUCAÇÃO – EXERCÍCIO 2008

Em R$

AÇÕES DO IPREV	FR	EMPENHADA	LIQUIDADA
0773 – Encargos com Inativos – Educação	0100	160.090.460,23	160.090.460,23
0774 – Encargos com Inativos – Ensino Fundamental	0100	117.112.306,24	117.112.306,24
0775 – Encargos com Inativos – FCEE	0100	2.172.947,70	2.172.947,70
0784 – Encargos com Inativos – UDESC	0100	12.441.591,83	12.441.591,83
TOTAL		**291.817.306,00**	**291.817.306,00**

Fonte: Sistema de Acompanhamento Orçamentário/CIASC/IPREV/Dezembro – 2008.

De acordo com a legislação vigente, as despesas com inativos, mesmo da educação, não podem integrar o montante das despesas consideradas para fim de gastos em manutenção e desenvolvimento do ensino. Caso fosse possível considerar as despesas com inativos da educação apropriadas no orçamento do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV (R$ 291.817.306,00), nos cálculos dos gastos em manutenção e desenvolvimento do ensino do exercício de 2008, o Estado de Santa Catarina atingiria o mínimo estabelecido no art. 212, da Constituição da República, haja vista que a adição do montante despendido (R$ 291.817.306,00) aos gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, elevaria o percentual de aplicação para 25,68% (vinte e cinco vírgula sessenta e oito por cento), conforme se demonstra a seguir:

TABELA 1.6.1.8
CÁLCULO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO COM INCLUSÃO DAS DESPESAS COM INATIVOS DA EDUCAÇÃO NA PROPORÇÃO DE 90% DO MONTANTE REALIZADO – EXERCÍCIO DE 2008

Em R$

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Total da Receita Líquida de Impostos e Transferências	**7.553.738.401,79**
2. Aplicação Mínima (25% do total da receita líquida de impostos e transferências)	**1.888.434.600,45**
3. Despesas Liquidadas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (FR 0100 e 0131)[1]	1.406.609.706,92
4. Repasses Financeiros as Associações de Pais, Professores e Funcionários (FR 0100 e 0131)[1]	63.019.148,16
5. Dedução dos Restos a Pagar Cancelados (FR 0100 e 0131)	30.599.000,00
6. Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB (Perda = Retorno < Contribuição)	209.147.174,58
7. Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino APÓS a Dedução dos Restos a Pagar Cancelados (3+4-5+6)	**1.648.177.029,66**
8. Gastos com Inativos da Educação – IPREV	291.817.306,00
8. Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino com Inclusão dos Inativos da Educação (7+8)	**1.939.994.335,66**
9. Percentual Aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino com Inclusão dos Inativos da Educação (8/1*100)	**25,68%**
11. Valor Aplicado Acima do Mínimo Exigido (8-2)	**51.559.735,21**
12. Valor da Despesa com Inativos Necessária para Cumprimento do Percentual Mínimo de 25%	**240.257.570,79**

Fonte: Equipe Técnica do TCE/SC.
Nota: [1] Despesas liquidadas acrescidas das despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados, relativas à Função 12 – Educação (Fontes de Recursos 0100, 0131 e 0186), conforme determinação contida no art. 1º, § 1º da Decisão Normativa nº TC-02/2004, deste Tribunal.

Sendo assim, conclui-se que o Estado de Santa Catarina no exercício de 2008, somente atinge o limite mínimo estabelecido no art. 212, da Constituição da República, quando considera nos gastos de manutenção e desenvolvimento do ensino, as despesas com subvenções sociais para pagamento de serventes e merendeiras das escolas da rede pública estadual (R$ 63.019.148,16) e despesas com inativos da educação realizadas pelo IPREV (R$ 291.817.306,00), conforme demonstrado na tabela anterior (25,68%).

Cabe ressaltar que nos últimos três exercícios, o Estado de Santa Catarina deixou de aplicar na época própria, se forem desconsiderados os valores com inativos da educação, em manutenção e desenvolvimento do ensino, o montante de R$ 804.951.340,58 (oitocentos e quatro milhões, novecentos e cinquenta e mil, trezentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos), ou seja, o correspondente as diferenças não aplicadas de 4,72% (quatro vírgula setenta e dois por cento) em 2006, 4,34% (quatro vírgula trinta e quatro por cento) em 2007 e 3,18% (três vírgula dezoito por cento) em 2008, conforme se demonstra a seguir:

TABELA 1.6.1.9
EVOLUÇÃO DOS VALORES NÃO APLICADOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO EXERCÍCIOS DE 2006, 2007 e 2008

Em R$

ESPECIFICAÇÃO	VALORES			
	EXERCÍCIO			TOTAL ACUMULADO
	2006	2007	2008	
1. Total da Receita Líquida de Impostos e Transferências	5.885.399.280,71	6.602.950.303,88	7.553.738.401,79	20.042.087.986,38
2. Aplicação Mínima (25% do total da receita líquida de impostos e transferências)	1.471.349.820,18	1.650.737.575,97	1.888.434.600,45	5.010.521.996,60
3. Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino APÓS a Dedução dos Restos a Pagar Cancelados (5-6)	1.193.335.936,27	1.364.057.690,09	1.648.177.029,66	4.205.570.656,02
4. Percentual Aplicado (2/1)	20,28	20,66	21,82%	xxxxxxxxxxxxxxxx
5. Valor Não Aplicado (1-2)	278.013.883,91	286.679.885,88	240.257.570,79	804.951.340,58
6. Percentual Relativo ao Valor Não Aplicado (6/3)	4,72%	4,34%	3,18%	

Fonte: Equipe Técnica do TCE/SC.

Portanto, a aplicação parcial dos recursos provenientes da receita líquida de impostos e transferências (25%) realizada pelo Estado de Santa Catarina nos exercícios de 2006, 2007 e 2008, comprometeu a execução de ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino à época, insurgindo contra o que estabelece o art. 212, da Constituição da República.

1.6.1.3 Aplicação dos recursos do FUNDEB

1.6.1.3.1 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

O FUNDEB é um Fundo de natureza contábil, que arrecada recursos do Estado e dos municípios, conjuntamente, para redistribuí-los em partes proporcionais ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial, matriculados nas respectivas redes de ensino, nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, estabelecidos nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição da República, estando regulado pelas seguintes normas:

1 – Emenda Constitucional n° 53/2006, que dá nova redação aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição da República e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

2 – Lei federal n° 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

3 – Lei federal n° 11.494/07, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

As normas constitucional e legais supracitadas introduziram mudanças substanciais na forma de distribuição e aplicação dos recursos destinados ao ensino. Em 2007 foi implantado o FUNDEB, conforme preconizado no art. 1º da Lei federal n° 11.494/07. De acordo com o art. 3º da referida lei, os recursos do FUNDEB devem ser compostos pelo recebimento de 20% (vinte por cento) das cotas-partes dos seguintes impostos e transferências:

- ICMS (Estadual e Municipal);
- ITCMD (Estadual);
- IPVA (Estadual e Municipal);
- Fundo de Participação dos Estados;
- Recursos financeiros transferidos pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, conforme disposto na Lei Complementar federal nº 87/1996;
- Cota-Parte do IPI-Exportação (Estadual e Municipal);
- Fundo de Participação dos Municípios;
- Cota-Parte do ITR (Municipal);
- Receitas da dívida ativa tributária relativa aos impostos anteriormente mencionados, bem como juros e multas eventualmente incidentes.

Por outro lado, a porcentagem de recursos de que trata o art. 3º da Lei federal n° 11.494/2007 será alcançada progressivamente nos primeiros 3 (três) anos de sua vigência (art. 31, § 1º).

1.6.1.3.2 Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento da Educação Básica – Recursos do FUNDEB

No exercício de 2008, o Estado de Santa Catarina contribuiu para a formação do FUNDEB com a importância de R$ 1.286.594.586,95 (um bilhão, duzentos e oitenta e seis milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos), proveniente das cotas-partes dos seguintes impostos e transferências: ICMS (18,33%), ITCMD (13,33%), IPVA (13,33%), Cota-Parte do FPE (18,33%), ICMS Desoneração – Lei Complementar federal nº 87/1996 (18,33%), e Cota-Parte do IPI-Exportação (18,33%).

Conforme se evidencia na tabela a seguir, o Estado recebeu em devolução do FUNDEB o montante de R$ 1.077.447.412,37 (um bilhão, setenta e sete milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e doze reais e trinta e sete centavos), gerando uma diferença a menor de R$ 209.147.174,58 (duzentos e nove milhões, cento e quarenta sete mil, cento e setenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), ou seja, 16,26% do total repassado, situação que se explica em razão da sistemática de funcionamento do Fundo. Essa diferença é considerada como aplicação em ensino, para efeito de cumprimento do estatuído no art. 212, da Constituição da República.

TABELA 1.6.1.10
INTEGRALIZAÇÃO DE RECURSOS ORDINÁRIOS DO ESTADO AO FUNDEB E RESPECTIVO RETORNO
EXERCÍCIO DE 200

Em R$

RECEITAS DO FUNDEB	VALOR
1 – RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	**1.286.594.586,95**
*Dedução da Receita do ICMS p/Formação do FUNDEB	1.079.358.375,16
*Dedução da Receita do IPVA p/Formação do FUNDEB	46.063.793,68
*Dedução da Receita do ITCMD p/Formação do FUNDEB	7.390.204,50
*Dedução da Receita do FPE p/Formação do FUNDEB	110.157.217,61
*Ded. da Receita do IPI-Exp. p/Formação do FUNDEB	33.997.546,84
*Ded. da Receita do ICMS-LC 87/96 p/Formação do FUNDEB	9.627.449,16
2 – RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB (Retorno)	**1.077.447.412,37**
Transferências de Recursos do FUNDEB (Retorno)	1.077.447.412,37
RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (2-1)	**(209.147.174,58)**

Fonte: Comparativo da Receita Arrecadada/Consolidado Geral/Dezembro/2008.

Considerando os recursos do FUNDEB que retornaram ao Tesouro do Estado, acrescidos das receitas obtidas com aplicação financeira desses recursos, o Estado de Santa Catarina estava obrigado a aplicar o montante de R$ 1.097.685.564,03 (um bilhão, noventa e sete milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e três centavos) na manutenção e desenvolvimento da educação básica, conforme tabela a seguir:

TABELA 1.6.1.11
RETORNO DO FUNDEB ACRESCIDO DOS RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS
EXERCÍCIO DE 2008

DESCRIÇÃO	VALOR
Transferências de Recursos do FUNDEB (Retorno)	1.077.447.412,37
Receita de Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados ao FUNDEB	20.238.151,66
TOTAL A SER APLICADO	**1.097.685.564,03**

Fonte: Comparativo da Receita Arrecadada/Consolidado Geral/Dezembro/2008.

Com relação à inclusão dos rendimentos das aplicações financeiras no montante dos recursos a serem aplicados pelo FUNDEB, a Lei Federal n° 11.494/07, em seu art. 20, parágrafo único, assegura tal entendimento, "in verbis":

> Art. 20. Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas dos Fundos cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.
> Parágrafo único. Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no *caput* deste artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidas para utilização do valor principal do Fundo.

Na tabela seguinte são demonstrados os recursos orçamentários provenientes das fontes de recursos 0131 (Recursos do FUNDEB – Transferência da União) e 0186 (Remuneração de Disponibilidade Bancária – FUNDEB) aplicados no exercício de 2008 na manutenção e desenvolvimento da educação básica.

TABELA 1.6.1.12
DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS PELO ESTADO EM EDUCAÇÃO NAS FONTES DE RECURSOS 0131 (RECURSOS DO FUNDEB – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO) E 0186 (REMUNERAÇÃO DE DISPONIBILIDADE BANCÁRIA – FUNDEB) EXERCÍCIO DE 2008

Em R$

ÓRGÃO/SUBFUNÇÃO	FR	EMPENHADA	LIQUIDADA
Fundação Catarinense de Desportos		**740.662,40**	**740.662,40**
362 – Ensino Médio	0131	740.662,40	740.662,40
Secretaria de Estado da Educação		**871.928.271,94**	**860.464.732,40**
361 – Ensino Fundamental	0131	657.449.386,56	654.464.157,61
	0186	14.984.057,98	6.506.026,97
362 – Ensino Médio	0131	169.728.611,11	169.728.331,53
366 – Educação de Jovens e Adultos	0131	29.766.216,29	29.766.216,29
Fundação Catarinense de Educação Especial		**59.925.904,51**	**59.879.285,44**
126 – Tecnologia da Informação	0131	19.704,91	19.351,31
367 – Educação Especial	0131	59.906.199,60	59.859.934,13
Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional		**153.545.040,51**	**150.074.248,43**
122 – Administração Geral	0131	83.000,00	83.000,00
126 – Tecnologia da Informação	0131	74.221,00	74.221,00
242 – Assistência ao Portador de Deficiência	0131	620,00	620,00
361 – Ensino Fundamental	0131	133.303.572,08	130.625.911,34
	0186	2.295.677,00	2.295.677,00
362 – Ensino Médio	0131	16.053.575,48	15.292.002,24
	0186	414.167,57	414.167,57
363 – Ensino Profissional	0131	514.764,39	497.660,11
366 – Educação de Jovens e Adultos	0131	805.442,99	790.989,17
TOTAL POR FONTE DE RECURSOS	**0131**	**1.068.445.976,81**	**1.061.943.057,13**
	0186	**17.693.902,55**	**9.215.871,54**
TOTAL		**1.086.139.879,36**	**1.071.158.928,67**

Consoante o disposto no art. 21, § 1º, da Lei federal nº 11.494/2007, os recursos do FUNDEB poderão ser aplicados pelo Estado indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica no seu respectivo âmbito de atuação prioritária, conforme estabelecido no § 3º, do art. 211 da Constituição da República, ou seja, o Estado somente pode aplicar os recursos do FUNDEB nos ensinos fundamental e médio.

Além disso, os recursos do FUNDEB poderão ser aplicados nas parcelas da educação de jovens e adultos e da educação especial relacionadas ao ensino fundamental, bem como poderão ser aplicados no ensino profissional integrado e nas parcelas da educação de jovens e adultos e da educação especial relacionadas ao ensino médio.

Depreende-se, portanto, a impossibilidade de o Estado aplicar recursos do FUNDEB na educação infantil, porquanto a educação infantil encontra-se no âmbito de atuação prioritária dos municípios, conforme estabelecido no § 2º, do art. 211, da Constituição da República.

Do montante de recursos disponibilizados para aplicação no FUNDEB no exercício de 2008 (R$ 1.097.685.564,03), foram aplicados a importância de R$ 1.086.139.879,36 (um bilhão, oitenta e seis milhões, cento e trinta e nove mil, oitocentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos) na manutenção e desenvolvimento da educação básica, o equivalente a 98,95% (noventa e oito vírgula noventa e cinco por cento), conforme demonstra a tabela a seguir:

TABELA 1.6.1.13
MONTANTE DE RECURSOS APLICADOS POR CONTA DO FUNDEB – EXERCÍCIO DE 2008

DESCRIÇÃO	VALOR
1 – Transferências de Recursos do FUNDEB (Retorno)	1.077.447.412,37
2 – Receita de Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados ao FUNDEB	20.238.151,66
3 – Valor a ser Aplicado (1+2)	**1.097.685.564,03**
4 – Despesas Liquidadas c/ Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica[1]	**1.086.139.879,36**
Fundação Catarinense de Desportos	740.662,40
Secretaria de Estado da Educação	871.928.271,94
Fundação Catarinense de Educação Especial	59.925.904,51
Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional	153.545.040,51
5 – Percentual Aplicado no FUNDEB (4/3)	**98,95%**
6 – Valor Não Aplicado em Relação ao Mínimo Exigido (3-4)	11.545.684,67
7 – Percentual Relativo ao Valor Não Aplicado (6/3)	1,05%

Fonte: Comparativos da Receita/Consolidado e da Despesa Autorizada com a Realizada, por Órgão/Dezembro/2008.
Nota: [1] Despesas liquidadas acrescidas das despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados relativas à Função 12 – Educação (Fontes de Recursos 0131 e 0186), conforme determinação contida no art. 1º, § 1º da Decisão Normativa nº TC-02/04, deste Tribunal.

Desta feita, verifica-se nesse momento a observância por parte do Estado ao art. 21, da Lei federal nº 11.494/07, visto que os recursos do FUNDEB devem ser utilizados pelo Estado, no exercício financeiro em que lhe forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70, da Lei federal nº 9.394/96, haja vista, que de acordo com o §2º, do art. 21, da Lei federal nº 11.494/07, até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente.

1.6.1.3.3 Recursos do FUNDEB de 2007 aplicados do no primeiro trimestre de 2008

No exercício de 2007, o Estado de Santa Catarina deixou de aplicar o valor de R$ 62.683.289,88 (sessenta e dois milhões, seiscentos e oitenta e três mil, duzentos e oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos), equivalente a 7,40% da receita do FUNDEB a ser aplicada na educação básica pública, conforme demonstra a tabela a seguir:

TABELA 1.6.1.14
MONTANTE DE RECURSOS APLICADOS POR CONTA DO FUNDEB – EXERCÍCIO DE 2007

Em R$

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Receita do FUNDEB a ser Aplicada	**847.274.035,85**
2. Despesas Liquidadas com FUNDEB	784.590.745,97
3. Percentual Aplicado (2/1)	92,60
4. Valor Não Aplicado (1-2)	**62.683.289,88**
5. Percentual Relativo ao Valor Não Aplicado (6/3)	7,40%

Fonte: Equipe Técnica do TCE/SC.

De acordo com o §2º, do art. 21, da Lei federal nº 11.494/07, os recursos do FUNDEB relativos ao percentual de 7,40% não aplicados no exercício de 2007, poderão ser aplicados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, ou seja, no período de janeiro a março de 2008.

Assim, com base no relatório LSOF798 – Sistema de Acompanhamento Orçamentário – CIASC do mês de março de 2008, verifica-se que no primeiro trimestre de 2008, o Estado de Santa Catarina, mediante a Secretaria de Estado da Educação aplicou o montante

de R$ 23.375.509,00 (vinte e três milhões, trezentos e setenta e cinco mil, quinhentos e nove reais) por conta dos recursos não aplicados no exercício de 2007, correspondente ao percentual de 2,76%, conforme tabela a seguir:

TABELA 1.6.1.15
MONTANTE DE RECURSOS APLICADOS POR CONTA DO FUNDEB
(FR 0331 – RECURSOS DO FUNDEB DE EXERCÍCIOS ANTERIORES) 1º TRIMESTRE DE 2008

Em R$

DESCRIÇÃO	EMPENHADA	LIQUIDADA
1 – Recursos do FUNDEB não Aplicados em 2007 (7,40%)	62.683.289,88	62.683.290,88
2 – Despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica Aplicada no 1º Trimestre de 2008	23.375.509,00	1.749.132,00
3 – Percentual Aplicado no 1º Trimestre de 2008	2,76%	0,21%
4 – Recursos do FUNDEB de 2007 não Aplicado no 1º Trimestre de 2008	39.307.780,88	60.934.158,88
5 – Percentual Não Aplicado no 1º Trimestre de 2008	4,64%	7,19%

Fonte: Sistema de Acompanhamento Orçamentário/CIASC/Março – 2008.

Apesar do preceituado no §2º, do art. 21, da Lei federal nº 11.494/07, em que até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, o Estado de Santa Catarina aplicou somente 2,76% dos recursos provenientes do FUNDEB, relativos ao percentual de 7,40% não aplicados no exercício de 2007.

Portanto,verifica-se a não observância por parte do Estado ao art. 21, § 2º, da Lei federal nº 11.494/07, visto que os recursos do FUNDEB devem ser utilizados pelo Estado, no exercício financeiro em que lhe forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei Federal nº 9.394/96.

1.6.1.3.4 Recursos do FUNDEB não aplicados – 2006, 2007 e 2008

Cabe ressaltar que nos últimos três exercícios, o Estado de Santa Catarina deixou de aplicar na época própria em educação básica pública, o montante de R$ 121.039.397,34 (cento e vinte milhões, trinta e nove mil, trezentos e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos), ou seja, o correspondente às diferenças não aplicadas de 7,40% em 2006, 7,40% em 2007 e 1,05% em 2008, conforme se demonstra a seguir:

TABELA 1.6.1.16
EVOLUÇÃO DOS VALORES NÃO APLICADOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA RECURSOS DO FUNDEB
EXERCÍCIOS DE 2006, 2007 e 2008

Em R$

ESPECIFICAÇÃO	VALORES			
	EXERCÍCIO			TOTAL ACUMULADO
	2006	2007	2008	
1. Receita do FUNDEB a ser Aplicada	**632.858.015,02**	**847.274.035,85**	**1.097.685.564,03**	**2.577.817.614,90**
2. Despesas Liquidadas com FUNDEB	586.047.592,23	784.590.745,97	1.086.139.879,36	2.456.778.217,56
3. Percentual Aplicado (2/1)	92,60	92,60	98,95%	xxxxxxxxxxxx
4. Valor Não Aplicado (1-2)	46.810.422,79	62.683.289,88	11.545.684,67	121.039.397,34
5. Percentual Relativo ao Valor Não Aplicado (6/3)	7,40%	7,40%	1,05%	15,85%

Fonte: Equipe Técnica do TCE/SC.
Nota: No exercício de 2006, FUNDEF.
No exercício de 2007 e 2008, FUNDEB.

Portanto, a aplicação parcial dos recursos do FUNDEF/FUNDEB realizada pelo Estado de Santa Catarina nos exercícios de 2006, 2007 e 2008, comprometeu a execução de ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública na época, conforme disposto no art. 70, da Lei federal nº 9.394/96.

1.6.1.3.5 Remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica

De acordo com o art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53/2006, bem como o art. 22, da Lei federal nº 11.494/07, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais do FUNDEB devem ser destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Considera-se remuneração o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, inclusive os encargos sociais incidentes (art. 22, parágrafo único, I, da Lei federal nº 11.494/07).

Com base no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e Balancete do Razão das Unidades Orçamentárias envolvidas com a educação básica, verificou-se que no exercício de 2008, o Estado de Santa Catarina aplicou o montante de R$ 792.438.988,08 (setecentos e noventa e dois milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, novecentos e oitenta e oito reais e oito centavos) em remuneração dos profissionais do magistério, conforme evidencia a tabela a seguir:

TABELA 1.6.1.17
REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, COM RECURSOS DA FONTE 0131 (RECURSOS DO FUNDEB – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO – EXERCÍCIO DE 2008

Em R$

ÓRGÃO/AÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	EMPENHADA	LQUIDADA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	**737.144.803,05**	**737.144.803,05**
1172 – Administração de Recursos Humanos – Ensino Fundamental	**546.640.171,02**	**546.640.171,02**
3190.04 – Contratação por Tempo Determinado	81.702.029,53	81.702.029,53
3190.09 – Salário-família	59.781,45	59.781,45
3190.11 – Venc. e Vant. Fixas Pessoal Civil	376.683.213,42	376.683.213,42
3190.13 – Obrigações Patronais	645,60	645,60
3190.92 – Despesas de Exercícios Anteriores	10.324.162,14	10.324.162,14
3191.13 – Obrigações Patronais	77.870.338,88	77.870.338,88
8662 – Administração de Recursos Humanos – Ensino Médio	**162.248.990,74**	**162.248.990,74**
3190.04 – Contratação por Tempo Determinado	23.805.603,78	23.805.603,78
3190.09 – Salário-família	19.266,82	19.266,82
3190.11 – Venc. e Vant. Fixas Pessoal Civil	113.671.440,40	113.671.440,40
3190.13 – Obrigações Patronais	38,20	38,20
3190.92 – Despesas de Exercícios Anteriores	2.137.917,19	2.137.917,19
3191.13 – Obrigações Patronais	22.614.724,35	22.614.724,35
1010 – Administração de Recursos Humanos – Educ. Jovens e Adultos	**28.255.641,29**	**28.255.641,29**
3190.04 – Contratação por Tempo Determinado	10.367.327,04	10.367.327,04
3190.09 – Salário-família	9.285,88	9.285,88
3190.11 – Venc. e Vant. Fixas Pessoal Civil	14.653.150,32	14.653.150,32
3190.13 – Obrigações Patronais	0,00	0,00
3190.92 – Despesas de Exercícios Anteriores	337.340,27	337.340,27
3191.13 – Obrigações Patronais	2.888.537,78	2.888.537,78
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	**55.294.185,03**	**55.294.185,03**
8661-Administração de Recursos Humanos – Educação Especial	**55.294.185,03**	**55.294.185,03**
3190.04 – Contratação por tempo determinado	26.443.481,26	26.443.481,26
3190.09 – Salário-família	22.127,29	22.127,29
3190.11 – Venc. e Vant. Fixas Pessoal Civil	22.437.659,54	22.437.659,54
3190.13 – Obrigações Patronais	893.894,03	893.894,03
3190.92 – Despesas de Exercícios Anteriores	5.497.022,91	5.497.022,91
TOTAL	**792.438.988,08**	**792.438.988,08**

Fonte: Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, por Órgão/Dezembro/2008.

Comparando o valor comprometido (R$ 792.438.988,08) na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, em relação ao valor mínimo que poderia ser aplicado (R$ 658.611.338,42), conclui-se que o Estado de Santa Catarina, no exercício de 2008, aplicou recursos do FUNDEB na remuneração de seu magistério acima do mínimo previsto (60%), ou seja, aplicou o equivalente a 72,19% (setenta e dois vírgula sessenta e nove por cento), conforme se demonstra a seguir:

TABELA 1.6.1.18
APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCaÇÃO BÁSICA – EXERCÍCIO DE 2008

Em R$

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 – Transferências de Recursos do FUNDEB (Retorno)	1.077.447.412,37
2 – Receita de Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados ao FUNDEB	20.238.151,66
3 – Recursos do FUNDEB (1+2)	**1.097.685.564,03**
4 – Valor a ser Aplicado em Remun. Profissionais do Magist. Educação Básica (60% de 3)	658.611.338,42
5 – Despesas Liquidadas com Remun. Profissionais do Magist. da Educação Básica	**792.438.988,08**
Secretaria de Estado da Educação	737.144.803,05
Fundação Catarinense de Educação Especial	55.294.185,03
6 – Percentual aplicado em Remun. dos Profissionais do Magistério da Educação Básica (5/3*100)	**72,19%**
7 – Valor Aplicado Acima do Mínimo Exigido (5-4)	133.827.649,66

Fonte: Comparativos da Receita Consolidada e da Despesa Autorizada com a Realizada, por Órgão/Dezembro/2008.

Portanto, o Estado de Santa Catarina no exercício de 2008 atendeu o disposto no art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53/06, bem como o art. 22, da Lei federal nº 11.494/07, aplicando 72,19% (setenta e dois vírgula dezenove por cento) dos recursos anuais totais do FUNDEB com pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, ou seja, excedeu em 12,19% (doze vírgula dezenove por cento) ao mínimo estabelecido pela legislação supra.

1.6.1.4 Aplicação dos recursos do Salário-Educação

A Constituição da República, com as alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006, preceitua em seu art. 212, § 5º, o seguinte:

> Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. [...].
> § 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei.

O salário-educação é uma contribuição social destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltadas para a educação básica pública. Tal contribuição está prevista no art. 212, § 5º, da Constituição da República, regulada pelas Leis federais nºs 9.424/96 e 9.766/98 e regulamentada pelo Decreto federal nº 6.003/06.

A alíquota é de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total das remunerações pagas ou creditadas pelas empresas, a qualquer título, aos segurados empregados, ressalvadas as exceções legais. Cabe ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) tanto o papel da gestão da contribuição social do salário-educação quanto o da distribuição dos recursos, na forma prevista na legislação.

O Estado previu arrecadar, para o exercício de 2008, da Cota-Parte da Contribuição do Salário-Educação, o valor de R$ 90.916.300,00 (noventa milhões, novecentos e dezesseis mil e trezentos reais). No entanto, ao final do exercício, segundo registros da Secretaria de Estado da Fazenda foi repassada a importância de R$ 101.900.907,67 (cento e milhões, novecentos mil, novecentos e sete reais e sessenta e sete centavos), representando um acréscimo de 12,08% (doze vírgula oito por cento) em relação ao valor inicialmente previsto.

A seguir, apresentam-se os valores financeiros arrecadados pelo Estado no exercício de 2008, fontes de recursos 0120 (Cota-Parte da Contribuição do Salário-Educação) e 0187 (Remuneração de Disponibilidade Bancária – Salário-Educação) para aplicação na educação básica pública:

TABELA 1.6.1.19
RECEITAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO – EXERCÍCIO DE 2008

Em R$

DESCRIÇÃO	VALOR
Transferência da União – Cota-Parte do Salário-Educação	101.900.907,67
Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados – Salário-Educação	5.732.842,03
TOTAL A SER APLICADO	**107.633.749,70**

Fonte: Comparativo da Receita Arrecadada/Balancete do Razão Consolidado do Estado/Dezembro/2008.

As despesas realizadas no exercício de 2008, pela Secretaria de Estado da Educação, Fundação Catarinense de Educação Especial – FCEE e Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional, tendo como fonte de recursos o Salário-Educação, estão demonstradas na tabela a seguir:

TABELA 1.6.1.20
DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS PELO ESTADO EM EDUCAÇÃO NAS FONTES DE RECURSOS 0120 (COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO) E 0187 (REMUNERAÇÃO DE DISPONIBILIDADE BANCÁRIA – SALÁRIO-EDUCAÇÃO) – EXERCÍCIO DE 2008

Em R$

ÓRGÃO/SUBFUNÇÃO	FR	EMPENHADA	LIQUIDADA
Secretaria de Estado da Educação	**0120**	**59.561.318,31**	**48.604.348,58**
361 – Ensino Fundamental	0120	54.561.318,31	45.434.547,40
	0187	5.000.000,00	3.169.801,18
Fundação Catarinense de Educação Especial	**0120**	**688.263,44**	**660.399,18**
126 – Tecnologia da Informação	0120	108.299,16	107.959,16
367 – Educação Especial	0120	579.964,28	552.440,02
Secretarias de Desenvolvimento Regional – SDRs	**0120**	**38.764.122,22**	**36.415.181,31**
126 – Tecnologia da Informação	0120	28.199,20	28.199,20
361 – Ensino Fundamental	0120	34.947.254,90	32.720.455,38
362 – Ensino Médio	0120	2.439.201,26	2.392.851,24
366 – Educação de Jovens e Adultos	0120	1.349.466,86	1.273.675,49
TOTAL POR FONTE DE RECURSOS	**0120**	**94.013.703,97**	**82.510.127,89**
	0187	**5.000.000,00**	**3.169.801,18**
TOTAL		**99.013.703,97**	**85.679.929,07**

Fonte: Sistema de Acompanhamento Orçamentário – CIASC/Dezembro/ 2008.

Do total de recursos arrecadados das fontes de recursos 0120 (Cota-Parte da Contribuição do Salário-Educação) e 0187 (Remuneração de Disponibilidade Bancária – Salário-Educação), foram comprometidos orçamentariamente pelo Estado de Santa Catarina, no exercício de 2008, o valor de R$ 99.013.703,97 (noventa e nove milhões, treze mil,

setecentos e três reais e noventa e sete centavos), equivalente a 91,99% (noventa e um vírgula noventa e nove por cento) das receitas do Salário-Educação.

TABELA 1.6.1.21
CÁLCULO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO (FR 0120 E 0187) – EXERCÍCIO DE 2008

Em R$

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 – Transferência da União – Cota Parte do Salário-Educação	101.900.907,67
2 – Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados – Salário-Educação	5.732.842,03
3 – Valor a ser Aplicado (1+2)	**107.633.749,70**
4 – Despesas Liquidadas com Salário-Educação	**99.013.703,97**
Secretaria de Estado da Educação	59.561.318,31
Fundação Catarinense de Educação Especial	688.263,44
Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional	38.764.122,22
5 – Percentual Aplicado (4/3)	**91,99%**
6 – Valor Não Aplicado (3-4)	**8.620.045,73**
7 – Percentual Relativo ao Valor Não Aplicado (6/3)	**8,01%**

Fonte: Equipe Técnica do TCE/SC.

Portanto, conclui-se que no exercício de 2008 o Estado de Santa Catarina deixou de aplicar na educação básica pública, o valor de R$ 8.620.045,73 (oito milhões, seiscentos e vinte mil, quarenta e cinco reais e setenta e três centavos) dos recursos provenientes do Salário-Educação, ou seja, o equivalente a 8,01% (oito vírgula um por cento) do total de recursos arrecadados.

Ainda, cabe ressaltar que nos últimos três exercícios, o Estado de Santa Catarina deixou de aplicar na época própria em educação básica pública, o montante de R$ 40.134.737,22 (quarenta milhões, cento e trinta e quatro mil, setecentos e trinta e sete reais e vinte e dois centavos) de receita do salário-educação, ou seja, o correspondente às diferenças não aplicadas de 9,01% (nove vírgula um por cento) em 2006, 23,23% (vinte e três vírgula vinte e três por cento) em 2007 e 8,01% (oito vírgula um por cento) em 2008, conforme se demonstra a seguir:

TABELA 1.6.1.22
EVOLUÇÃO DOS RECURSOS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO NÃO APLICADOS NOS EXERCÍCIOS DE 2006, 2007 e 2008

ESPECIFICAÇÃO	VALORES			
	EXERCÍCIO			TOTAL ACUMULADO
	2006	2007	2008	
1. Receita do Salário-Educação a ser Aplicada	81.802.174,92	103.941.229,22	107.633.749,70	293.377.153,84
2. Despesas Liquidadas com Salário-Educação	74.434.536,99	79.794.175,66	99.013.703,97	253.242.416,62
3. Percentual Aplicado (2/1*100)	90,99	76,77	91,99%	xxxxxxxxxxxxx
4. Valor Não Aplicado (1-2)	**7.367.637,93**	**24.147.053,56**	**8.620.045,73**	**40.134.737,22**
5. Percentual Relativo ao Valor Não Aplicado (4/1*100)	**9,01%**	**23,23%**	**8,01%**	**40,25%**

Fonte: Equipe Técnica do TCE/SC.

Portanto, a aplicação parcial dos recursos do salário-educação realizada pelo Estado de Santa Catarina nos exercícios de 2006, 2007 e 2008, comprometeu o financiamento de programas, projetos e ações voltadas para educação básica à época, insurgindo contra o que estabelece o art. 9º, II, §1º, do Decreto Federal nº 6.003/06.

> Art. 9º. O montante recebido na forma do art. 8º será distribuído pelo FNDE, observada, em noventa por cento de seu valor, a arrecadação realizada em cada Estado e no Distrito Federal, em quotas, da seguinte forma:
> (...)
> II – quota estadual e municipal, correspondente a dois terços do montante dos recursos, será creditada mensal e automaticamente em favor das Secretarias de Educação dos Estados, do Distrito Federal e em favor dos Municípios para financiamento de programas, projetos e ações voltadas para a educação básica.
> § 1º A quota estadual e municipal da contribuição social do salário-educação será integralmente redistribuída entre o Estado e seus Municípios de forma proporcional ao número de alunos matriculados na educação básica das respectivas redes de ensino no exercício anterior ao da distribuição, conforme apurado pelo censo educacional realizado pelo Ministério da Educação.

Portanto, a não aplicação dos recursos do Salário-Educação na sua totalidade, no exercício da sua arrecadação, compromete consideravelmente o financiamento de programas, projetos e ações voltadas para educação básica pública catarinense.

1.6.1.5 Aplicação de recursos no Ensino Superior

A Constituição do Estado de Santa Catarina, com as alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 15/99, no que tange à aplicação dos recursos no ensino superior determina em seu art. 170, parágrafo único, o seguinte:

> Art. 170. O Estado prestará anualmente, na forma da lei complementar, assistência financeira aos alunos matriculados nas instituições de educação superior legalmente habilitadas a funcionar no Estado de Santa Catarina.
>
> Parágrafo único – Os recursos relativos à assistência financeira não serão inferiores a cinco por cento do mínimo constitucional que o Estado tem o dever de aplicar na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

A Lei Complementar estadual n° 281/05, alterada pela Lei Complementar estadual nº 296/05, que regulamentou o art. 170 e os arts. 46 a 49, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Estadual, e dá outras providências, em seu art. 1º, estabelece o seguinte:

> Art. 1º O Estado de Santa Catarina prestará a assistência financeira de que trata o art. 170 da Constituição Estadual, observado o disposto nos arts. 46 a 49, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, da seguinte forma:
> I – 90% (noventa por cento) dos recursos financeiros às Fundações Educacionais de Ensino Superior, instituídas por lei municipal, sendo:
> a) 60% (sessenta por cento) destinados à concessão de bolsas de estudo para alunos economicamente carentes;
> b) 10% (dez por cento) para a concessão de bolsas de pesquisa; e
> c) 20% (vinte por cento) destinados à concessão de bolsas de estudo para alunos

matriculados em Cursos de Graduação e Licenciatura em áreas estratégicas definidas pelas Instituições de Ensino Superior em conjunto com as entidades estudantis organizadas, representadas pelos acadêmicos dessas Instituições de Ensino Superior, com os Conselhos de Desenvolvimento Regional, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Educação e Inovação, aplicando, em todo Estado, cinquenta por cento desta verba proporcional ao critério Índice de Desenvolvimento Humano – IDH – Regional e o restante ao número de alunos nos campi dos projetos financiados; e

II – 10% (dez por cento) dos recursos financeiros para as demais Instituições de Ensino Superior, legalmente habilitadas a funcionar em Santa Catarina, não mantidas com recursos públicos, destinando 9% (nove por cento) à concessão de bolsas de estudo e 1% (um por cento) a bolsas de pesquisa, na forma de pagamento de mensalidades dos alunos economicamente carentes.

§ 1º Os 60% (sessenta por cento) dos recursos financeiros para as bolsas de estudo para alunos economicamente carentes serão alocados da seguinte forma:

I – 50,4% (cinquenta vírgula quatro por cento) para o exercício fiscal de 2005;

II – 53,3% (cinquenta e três vírgula três por cento) para o exercício fiscal de 2006;

III – 57% (cinquenta e sete por cento) para o exercício fiscal de 2007; e

IV – 60% (sessenta por cento) a partir do exercício fiscal de 2008.

§ 2º Os 10% (dez por cento) dos recursos financeiros destinados à concessão de bolsas de pesquisa para alunos carentes das Fundações Educacionais de Ensino Superior, instituídas por lei municipal, serão alocados da seguinte forma:

I – 6,3% (seis vírgula três por cento) para o exercício fiscal de 2005;

II – 7,5% (sete vírgula cinco por cento) para o exercício fiscal de 2006;

III – 8,9% (oito vírgula nove por cento) para o exercício fiscal de 2007; e

IV – 10% (dez por cento) a partir do exercício fiscal de 2008.

§ 3º Os 20% (vinte por cento) dos recursos financeiros para as áreas estratégicas às Fundações Educacionais de Ensino Superior instituídas por lei municipal serão alocados da seguinte forma:

I – 6,7% (seis vírgula sete por cento) para o exercício fiscal de 2006;

II – 14,2% (quatorze vírgula dois por cento) para o exercício fiscal de 2007; e

III – 20% (vinte por cento) a partir do exercício fiscal de 2008.

§ 4º Os 10% (dez por cento) dos recursos financeiros destinados às demais Instituições de Ensino Superior, legalmente habilitadas a funcionar em Santa Catarina e que não possuam financiamento público, serão alocados da seguinte forma:

I – 6,3% (seis vírgula três por cento) para o exercício fiscal de 2005;

II – 7,5% (sete vírgula cinco por cento) para o exercício fiscal de 2006;

III – 8,9% (oito vírgula nove por cento) para o exercício fiscal de 2007; e

IV – 10% (dez por cento) a partir do exercício fiscal de 2008.

De acordo com a nova sistemática implantada pela Lei Complementar estadual n.º 281/05, a aplicação do valor mínimo definido pela Constituição do Estado em seu art. 170, para assistência financeira aos alunos matriculados nas instituições de educação superior legalmente habilitadas a funcionar no Estado de Santa Catarina ocorrerá de forma gradativa, diante dos critérios definidos no art. 1º, incisos I e II, e seus §§ 1º, 2º, 3º e 4º, conforme demonstrado a seguir:

TABELA 1.6.1.23
PERCENTUAL MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM ENSINO SUPERIOR DEFINIDO PELA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E REGRAS DEFINIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 281/2005 PARA OS EXERCÍCIOS DE 2005 E SEGUINTES

Em %

ESPECIFICAÇÃO	2005		2006		2007		A partir de 2008	
Base de Cálculo (art. 170, parágrafo único, da Constituição do Estado)	5,000%		5,000%		5,000%		5,000%	
Fundações Educacionais de Ensino Superior, instituídas por lei municipal – art. 1º, I, da LCE nº 281/05	56,700%	2,835%	67,500%	3,375%	80,100%	4,005%	90,000%	4,500%
Bolsas de Estudo p/ Alunos Carentes (art. 1º, I "a", § 1º)	50,400%	2,520%	53,300%	2,665%	57,000%	2,850%	60,000%	3,000%
Bolsas de Pesquisa (art. 1º, I "b", § 2º)	6,300%	0,315%	7,500%	0,375%	8,900%	0,445%	10,000%	0,500%
Bolsas de Estudo em Áreas Estratégicas (art. 1º, I "c", § 3º)	0,000%	0,000%	6,700%	0,335%	14,200%	0,710%	20,000%	1,000%
Demais Instituições de Ensino Superior – art. 1º, II, da LCE nº 281/05	6,300%	0,315%	7,500%	0,375%	8,900%	0,445%	10,000%	0,500%
Bolsas de Estudo – art. 1º, II, § 4º, da LCE nº 281/05	5,670%	0,284%	6,750%	0,338%	8,010%	0,401%	9,000%	0,450%
Bolsas de Pesquisa – art. 1º, II, § 4º, da LCE nº 281/05	0,630%	0,032%	0,750%	0,038%	0,890%	0,045%	1,000%	0,050%
TOTAL GERAL	63,000%	3,150%	75,000%	3,750%	89,000%	4,450%	100,000%	5,000%

Fonte: Equipe Técnica do TCE/SC.

Para cumprir o estatuído no art. 170 da Constituição Estadual e na Lei Complementar estadual nº 281/05, o Estado deveria destinar no exercício de 2008 às fundações educacionais de ensino superior, instituídas por lei municipal e demais instituições de ensino superior, pelo menos R$ 94.421.730,02 (noventa e quatro milhões, quatrocentos e vinte e mil, setecentos e trinta reais e dois centavos), ou seja, 5,00% (cinco por cento) dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino (R$ 1.888.434.600,45), que corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) da receita líquida de impostos e transferências arrecadadas, conforme se demonstra, a seguir:

TABELA 1.6.1.24
BASE DE CÁLCULO PARA APLICAÇÃO NO ENSINO SUPERIOR – EXERCÍCIO DE 2008

Em R$

ESPECIFICAÇÃO	%		VALOR
1 – Total da Receita Líquida de Impostos e Transferências			7.553.738.401,79
2 – Impostos e Transferências Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (25% de 1)			1.888.434.600,45
3 – Aplicação Mínima em Ensino Superior (5% de 2)			94.421.730,02
Base de Cálculo (art. 170, parágrafo único, da Constituição do Estado)	5,000%		
Percentuais totais para o exercício de 2008	100,000%	5,000%	94.421.730,02
Fundações Educacionais de Ensino Superior, instituídas por lei municipal – art. 1º, I, da LCE nº 281/2005	90,000%	4,500%	84.979.557,02
- Bolsas de Estudo para Alunos Carentes (art. 1º, I, "a", § 1º, da LCE nº 281/05)	60,000%	3,000%	56.653.038,01
- Bolsas de Pesquisa (art. 1º, I, "b", § 2º, da LCE nº 281/05)	10,000%	0,500%	9.442.173,00
- Bolsas de Estudo em áreas estratégicas (art. 1º, I, "c", § 3º, da LCE nº 281/05)	20,000%	1,000%	18.884.346,00
Demais Instituições de Ensino Superior – art. 1º, II, da LCE nº 281/05	10,000%	0,500%	9.442.173,00
- Bolsas de Estudo (art. 1º, II, § 4º, da LCE nº 281/05)	9,000%	0,450%	8.497.955,70
- Bolsas de Pesquisa (art. 1º, II, § 4º, da LCE nº 281/05)	1,000%	0,050%	944.217,30

Fonte: Equipe Técnica do TCE/SC.

Para verificação do cumprimento dos dispositivos constitucionais e legais pertinentes ao ensino superior, buscou-se os demonstrativos da execução orçamentária do exercício de 2008 da Secretaria de Estado da Educação, por meio das ações de governo utilizadas, conforme se demonstra a seguir:

TABELA 1.6.1.25
DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS PELO ESTADO NO ENSINO SUPERIOR NA FONTE DE RECURSOS 0100 (RECURSOS ORDINÁRIOS) – EXERCÍCIO DE 2008

Em R$

ÓRGÃO/AÇÃO	EMPENHADA	LIQUIDADA
Secretaria de Estado da Educação	**41.479.311,97**	**41.467.386,58**
6302 – Apoio à Estudante de Ensino Superior (art. 170, da CE)	38.933.458,32	38.921.532,93
8805 – Cursos Estratégicos do PROESD – SDR/Chapecó (art. 1º, § 3º, da LC nº 281/05)	142.000,00	142.000,00
8811 – Cursos Estratégicos do PROESD – SDR/Caçador (art. 1º, § 3º, da LC nº 281/05)	283.760,00	283.760,00
8813 – Cursos Estratégicos do PROESD – SDR/Rio do Sul (art. 1º, § 3º, da LC nº 281/05)	472.481,20	472.481,20
8817 – Cursos Estratégicos do PROESD – SDR/Brusque (art. 1º, § 3º, da LC nº 281/05)	155.333,25	155.333,25
8821 – Cursos Estratégicos do PROESD – SDR/Tubarão (art. 1º, § 3º, da LC nº 281/05)	694.960,00	694.960,00
8822 – Cursos Estratégicos do PROESD – SDR/Criciúma (art. 1º, § 3º, da LC nº 281/05)	238.318,20	238.318,20
8824 – Cursos Estratégicos do PROESD – SDR/Joinville (art. 1º, § 3º, da LC nº 281/05)	251.916,00	251.916,00
8825 – Cursos Estratégicos do PROESD – SDR/Jaraguá do Sul (art. 1º, § 3º, da LC nº 281/05)	187.000,00	187.000,00
8826 – Cursos Estratégicos do PROESD – SDR/São Bento do Sul (art. 1º, § 3º, da LC nº 281/05)	120.085,00	120.085,00

Fonte: Sistema de Acompanhamento Orçamentário – CIASC – Dezembro – 2008.

Conforme se pode observar, a Secretaria de Estado da Educação, na programação das despesas para o ensino superior, não procedeu na sua totalidade, a segregação das dotações em atividades específicas destinadas às fundações educacionais de ensino superior, instituídas por lei municipal, que correspondem a 90% (noventa por cento), e as demais instituições de ensino superior correspondente a 10% (dez por cento) dos recursos financeiros resultantes de 5,00% (cinco por cento) do limite mínimo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2008. Do mesmo modo, não procedeu ao rateio orçamentário das dotações destinadas às bolsas de estudos e de pesquisas.

O Estado de Santa Catarina em 2008, considerando as despesas empenhadas, repassou às fundações educacionais de ensino superior, instituídas por lei municipal, e às demais instituições de ensino superior, valor inferior ao exigido pela Constituição Estadual (R$ 41.479.311,97), ou seja, o equivalente a 43,93% (quarenta e três vírgula noventa e três por cento) do valor constitucionalmente definido (R$ 94.421.730,02), deixando de aplicar no ensino superior a importância de R$ 52.942.418,05 (cinquenta e dois milhões, novecentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e dezoito reais e cinco centavos), como demonstrado na tabela a seguir:

TABELA 1.6.1.26
COMPARATIVO DO LIMITE OBRIGATÓRIO E APLICAÇÃO EFETIVA EM ENSINO SUPERIOR EXERCÍCIO DE 2008

Em R$

ESPECIFICAÇÃO	VALOR A APLICAR (a)	DESPESA EMPENHADA (b)	DIFERENÇA (a – b)
Aplicação Mínima em Ensino Superior (5,00% da MDE)	**94.421.730,02**	**41.479.311,97**	**52.942.418,05**
Fundações Educacionais de Ensino Superior, instituídas por lei municipal (4,500% da MDE) = 90%	84.979.557,02	37.331.380,77	47.648.176,25
Demais Instituições de Ensino Superior (0,500% da MDE) = 10%	9.442.173,00	4.147.931,20	5.294.241,81
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO	**100,00%**	**43,93%**	**56,07%**

Fonte: Equipe Técnica do TCE/SC.

Diante de tais informações e considerando o valor mínimo a ser aplicado do total da receita líquida de impostos e transferências arrecadada, tem-se que:

a) não foi cumprido integralmente o disposto no art. 170 da Constituição Estadual, visto que o Estado de Santa Catarina deveria ter aplicado em ensino superior R$ 94.421.730,02 (noventa e quatro milhões, quatrocentos e vinte e mil, setecentos e trinta reais e dois centavos), ou seja, 5,00% do mínimo constitucional a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2008, enquanto que aplicou somente a importância de R$ 41.479.311,97 (quarenta e milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, trezentos e onze reais e noventa e sete centavos), correspondente a 2,20% do mínimo constitucional a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino;

b) não foi cumprido o inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar estadual nº 281/05, que estabelece os limites mínimos de recursos para destinação aos alunos matriculados nas fundações educacionais de ensino superior, instituídas por lei municipal, uma vez que deveria ter sido aplicado R$ 84.979.557,02 (oitenta e quatro milhões, novecentos e setenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e dois centavos), isto é, 4,500% do mínimo constitucional a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2008, porém foi aplicado apenas R$ 37.331.380,77 (trinta e sete milhões, trezentos e trinta e mil, trezentos e oitenta reais e setenta e sete centavos) equivalentes a 1,98% do legalmente previsto; e

c) não foi cumprido o inciso II, do art. 1º, da Lei Complementar estadual nº 281/05, que estabelece os limites mínimos de recursos para destinação aos alunos matriculados nas demais instituições de ensino superior, pois deveria ter sido aplicado R$ 9.442.173,00 (nove milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, cento e setenta e três reais), ou seja, 0,500% do mínimo constitucional a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2008, entretanto foi aplicado somente R$ 4.147.931,20 (quatro milhões, cento e quarenta e sete mil, novecentos e trinta e um reais e vinte centavos), correspondente a 0,22% do legalmente previsto.

Diante de tal situação, cabe ainda ressaltar que nos últimos três exercícios, o Estado de Santa Catarina deixou de aplicar na época própria, em ensino superior, o montante de R$ 112.798.234,97 (cento e doze milhões, setecentos e noventa e oito mil, duzentos e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos), o correspondente as diferenças não aplicadas de 48,79% (quarenta e oito vírgula setenta e nove por cento) em 2006, 44,84% (quarenta e quatro vírgula oitenta e quatro por cento) em 2007 e 56,07% (cinquenta e seis vírgula sete por cento) em 2008, conforme se demonstra a seguir:

TABELA 1.6.1.27
EVOLUÇÃO DOS VALORES NÃO APLICADOS NO ENSINO SUPERIOR EXERCÍCIOS DE 2006, 2007 e 2008

Em R$

ESPECIFICAÇÃO	VALORES NÃO APLICADOS			
	EXERCÍCIO			TOTAL ACUMULADO
	2006	2007	2008	
Diferença não aplicada no Ensino Superior	**26.920.267,98**	**32.935.548,94**	**52.942.418,05**	**112.798.234,97**
Fundações Educacionais de Ensino Superior instituídas por lei municipal – art. 1º, I, da LCE nº 281/05 (90%)	24.228.241,18	29.641.994,05	47.648.176,25	101.518.411,48
Demais Instituições de Ensino Superior – art. 1º, II, da LCE nº 281/05 (10%)	2.692.026,80	3.293.554,89	5.294.241,81	11.279.823,50

Fonte: Equipe Técnica do TCE/SC.

Portanto, a aplicação parcial no ensino superior realizada pelo Estado de Santa Catarina nos exercícios de 2006, 2007 e 2008 contraria o art. 170, da Constituição Estadual, c/c a Lei Complementar Estadual nº 281/2005 e suas alterações, haja vista o baixo atendimento na assistência financeira às fundações educacionais de ensino superior, instituídas por lei municipal e para as demais instituições de ensino superior, legalmente habilitadas a funcionar em Santa Catarina no que tange a concessão de bolsas de estudo para alunos economicamente carentes, concessão de bolsas de pesquisa e cursos de graduação e licenciatura em áreas estratégicas.

Ainda com relação ao ensino superior, a Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008 regulamenta o art. 171 da Constituição do Estado e institui o Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de Santa Catarina com o objetivo de fomentar o desenvolvimento e as potencialidades regionais.

De acordo com as disposições expressas no art. 2º, da referida lei, as empresas privadas beneficiárias de incentivos financeiros ou fiscais concedidos no âmbito de programas estaduais deverão recolher ao Fundo os seguintes valores:

> I – 2% (dois por cento) do valor correspondente ao benefício fiscal ou financeiro concedido pelo Estado de Santa Catarina no âmbito de programas instituídos por leis estaduais, concedidos ou firmados a partir da sanção desta Lei Complementar; e
> II – 1% (um por cento) do valor do contrato de pesquisa firmado com órgão ou empresa da administração pública direta, autárquica ou fundacional, concedidos ou firmados a partir da sanção desta Lei Complementar.

O art. 13, da Lei Complementar nº 407/08 estabelece que o recolhimento e controle dos recursos, destinados ao Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior, serão efetuados pela Secretaria de Estado da Fazenda no código de receita nº 1730.05.03.00 – Transferência de Instituições Privadas.

O Demonstrativo ISCE005 – Receita dos Órgãos – Secretaria de Estado da Fazenda do mês de dezembro de 2008, conta de receita 4.1.7.3.0.05.03, registra a arrecadação de R$ 4.326.048,75 (quatro milhões, trezentos e vinte e seis mil, quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos) por conta da regulamentação do art. 171, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Em contrapartida, o relatório de execução orçamentária da Secretaria de Estado da Educação no exercício de 2008, não registra a realização de despesas vinculadas ao art. 171, da Constituição do Estado e consequentemente a celebração de convênios com as Instituições de Ensino Superior com sede no Estado de Santa Catarina, conforme prevê a lei Complementar supracitada. Sendo assim, conclui-se que os recursos arrecadados junto às empresas privadas não foram aplicados no ensino superior no respectivo exercício.

1.6.2. Saúde

1.6.2.1 Aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde

A Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000, que alterou os arts. 34, 35, 156, 160, 167 e 198 da Constituição da República e acrescentou o art. 77 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, estabeleceu diretrizes para aplicação de recursos públicos nas ações e serviços públicos de saúde.

De acordo com os critérios fixados no art. 77, II e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o Estado deve aplicar em ações e serviços públicos de saúde, a partir do exercício financeiro de 2004, o valor mínimo correspondente a 12% (doze por cento) do produto da arrecadação dos impostos estabelecidos no art. 155 da Constituição da República, somados aos recursos provenientes da União, de que tratam os arts. 157 e 159, I "a" e II, da Constituição da República, deduzidas as transferências constitucionais aos municípios.

O Ministério da Saúde realizou encontros com representantes dos Tribunais de Contas dos Estados, dos Municípios e da União, do Conselho Nacional de Saúde – CNS e do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde – CONASEMS, no sentido de estimular a efetiva implementação dos dispositivos constitucionais alterados em 2000 pela Emenda Constitucional nº 29, chegando-se ao consenso quanto às receitas e despesas para comporem o percentual mínimo de aplicação na saúde, tendo sido convalidadas pela Portaria n.º 2.047/02 do Ministério da Saúde e Resolução n.º 316/02 do Conselho Nacional de Saúde, reeditada por meio da Resolução nº 322/03.

As receitas vinculadas de Estados, para efeito do cumprimento do texto constitucional modificado pela Emenda Constitucional nº 29/00, ficam assim compostas:

a) Receitas de Impostos Estaduais: ICMS, IPVA, ITCMD;

b) Receitas de Transferências da União: Quota-Parte do FPE, Quota-Parte do IPI – Exportação, Transferências da Lei Complementar n º 87/96 (Lei Kandir);

c) Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;

d) Outras Receitas Correntes: Receita da Dívida Ativa Tributária de Impostos, Multas, Juros de Mora e Correção Monetária;

e) Dedução das Transferências Financeiras Constitucionais e Legais a Municípios: ICMS (25%), IPVA (50%), IPI – Exportação (25%), Lei Complementar n º 87/96 – Lei Kandir (25%).

Serão consideradas como despesas com ações e serviços de saúde as relativas à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde, tais como:

a) vigilância epidemiológica e controle de doenças;

b) vigilância sanitária;

c) vigilância nutricional, controle de deficiências nutricionais, orientação alimentar, e a segurança alimentar promovida no âmbito do SUS;

d) educação para a saúde;

e) saúde do trabalhador;

f) assistência à saúde em todos os níveis de complexidade;

g) assistência farmacêutica;

h) atenção à saúde dos povos indígenas;

i) capacitação de recursos humanos do SUS;

j) pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico em saúde promovidos por entidades do SUS;

k) produção, aquisição e distribuição de insumos setoriais específicos, tais como medicamentos, imunobiológicos, sangue e hemoderivados, e equipamentos;

l) saneamento básico e do meio ambiente, desde que associado diretamente ao controle de vetores, a ações próprias de pequenas comunidades ou em nível domiciliar, ou aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI), e outras ações de saneamento a critério do Conselho Nacional de Saúde;

m) serviços de saúde penitenciários, desde que firmado Termo de Cooperação específico entre os órgãos de saúde e os órgãos responsáveis pela prestação dos referidos serviços;

n) atenção especial aos portadores de deficiência; e

o) ações administrativas realizadas pelos órgãos de saúde no âmbito do SUS e indispensáveis para a execução das ações indicadas nos itens anteriores.

Não serão consideradas como despesas com ações e serviços de saúde as relativas a:

a) pagamento de aposentadorias e pensões;

b) assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade (clientela fechada);

c) merenda escolar;

d) saneamento básico, mesmo o previsto no inciso XII da Sexta Diretriz da Resolução nº 322/03 do Conselho Nacional de Saúde, realizado com recursos provenientes de taxas ou tarifas e do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, ainda que excepcionalmente executado pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Saúde ou por entes a ela vinculados;

e) limpeza urbana e remoção de resíduos sólidos (lixo);

f) preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos entes federativos e por entidades não governamentais;

g) ações de assistência social não vinculadas diretamente a execução das ações e serviços referidos na Sexta Diretriz da Resolução nº 322/03 do Conselho Nacional de Saúde e não promovidas pelos órgãos de Saúde do SUS; e

h) ações e serviços públicos de saúde custeadas com recursos que não os especificados na base de cálculo definida na Primeira Diretriz da Resolução nº 322/03 do Conselho Nacional de Saúde.

De acordo com o estabelecido na Emenda Constitucional nº 29/00, a base de cálculo dos valores mínimos a serem aplicados no exercício de 2008 em ações e serviços públicos de saúde é a que se demonstra na tabela a seguir:

TABELA 1.6.2.1
BASE DE CÁLCULO DA RECEITA PARA APLICAÇÃO MÍNIMA EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Em R$

1. RECEITAS BRUTA DE IMPOSTOS	**R$ 9.026.282.378,07**
1.1 Receita Resultante do ICMS	**R$ 7.843.177.514,24**
ICMS	R$ 7.763.384.828,62
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ICMS	R$ 63.677.755,07
Dívida Ativa do ICMS	R$ 8.603.865,82
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida	R$ 7.511.064,73
1.2 Receita Resultante do ITCMD	**R$ 55.481.022,15**
ITCMD	R$ 53.627.609,18
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITCMD	R$ 1.646.717,69
Dívida Ativa do ITCMD	R$ 158.586,43
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida	R$ 48.108,85
1.3 Receita Resultante do IPVA	**R$ 691.340.427,48**
IPVA	R$ 663.913.282,28
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPVA	R$ 25.917.544,98
Dívida Ativa do IPVA	R$ 814.689,03
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida	R$ 694.911,19
1.4 Receita Resultante do IRRF	**R$ 436.283.414,20**
IRRF	R$ 436.283.414,20
2. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**R$ 900.789.579,48**
2.1 Cota-Parte do FPE	R$ 600.966.819,47
2.2 ICMS-Desoneração – Lei Complementar nº 87/1996	R$ 52.522.908,73
2.3 Cota-Parte do IPI-Exportação	R$ 247.299.851,28
3. TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)	**R$ 9.927.071.957,55**
DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	**VALOR**
4. RECEITA RESULTANTE DO ICMS REPASSADA AOS MUNICÍPIOS	R$ 1.957.740.303,27
5. RECEITA RESULTANTE DO IPVA REPASSADA AOS MUNICÍPIOS	R$ 345.645.008,12
6. COTA-PARTE IPI-EXPORTAÇÃO REPASSADA AOS MUNICÍPIOS	R$ 61.546.593,63
7. TOTAL DAS DEDUÇÕES DE TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS (4+5+6)	**2.364.931.905,02**
8. DEDUÇÃO PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO*	R$ 8.401.650,74
9. TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (3-7-8)	**7.553.738.401,79**
BASE DE CÁLCULO PARA SAÚDE (12%)	**906.448.608,21**

Fonte: Balancete do Razão Analítico Consolidado Geral do mês de dezembro de 2008, já deduzidas as transferências financeiras constitucionais e legais a Municípios, bem como processos de restituição.
* Os processos de restituição consistem de valores que o Estado teve que devolver ao contribuinte, como, por exemplo, no caso de cobranças indevidas de tributos.
Cálculos: TCE/SC.

Verifica-se que a receita líquida de impostos e transferências arrecadada no exercício de 2008, apurada pelo Tribunal de Contas, atingiu o montante de R$ 7.553.738.401,79 (sete bilhões, quinhentos e cinquenta e três milhões, setecentos e trinta e oito mil, quatrocentos e um reais e setenta e nove centavos). Nos termos do art. 77, II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, 12% (doze por cento) deste valor, que significa R$ 906.448.608,21 (novecentos e seis milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, seiscentos e oito reais e vinte e um centavos) correspondem ao valor mínimo a ser aplicado pelo Estado em ações e serviços públicos de saúde no decorrer do exercício.

Conforme o art. 77, § 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescido pela Emenda Constitucional nº 29/00, os recursos do Estado destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo de Saúde.

Assim, a verificação da aplicação mínima em ações e serviços de saúde deve levar em conta as despesas realizadas pelo Fundo Estadual de Saúde e, do mesmo modo, as descentralizações de créditos orçamentários feitas por esse Fundo Estadual de Saúde à órgãos da estrutura do Estado com base na Lei Estadual nº 12.931/04, que instituiu este procedimento, com o objetivo de racionalizar o emprego dos recursos públicos, reduzir custos operacionais e otimizar a estrutura da administração do Estado.

Os valores das despesas empenhadas e liquidadas pelo Estado, relativos à função 10 – Saúde, concernentes aos recursos das fontes "0100 – Recursos não destinados à contrapartida – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente – Recursos Ordinários", no exercício financeiro de 2008, estão demonstrados na tabela a seguir.

TABELA 1.6.2.2
DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS PELO ESTADO DE SANTA CATARINA NA FUNÇÃO 10 – SAÚDE, NA FONTE 0100 – EXERCÍCIO DE 2008

Em R$

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	EMPENHADO	LIQUIDADO
1601 – Gabinete do Secretário da Segurança Pública	R$ 146.692,67	R$ 109.055,75
1695 – Fundo Penitenciário de Santa Catarina	R$ 540.566,34	R$ 265.436,58
4101 – Gabinete do Governador do Estado	R$ 931.155,39	R$ 931.155,39
4522 – Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina	R$ 313.400,44	R$ 224.034,95
6001 – Gabinete do Secretário – SDR Itapiranga	R$ 432.231,79	R$ 432.231,79
6101 – Gabinete do Secretário – SDR Quilombo	R$ 213.187,52	R$ 213.187,52
6201 – Gabinete do Secretário – SDR Seara	R$ 160.000,00	R$ 160.000,00
6301 – Gabinete do Secretário – SDR Taió	R$ 235.000,00	R$ 235.000,00
6601 – Gabinete do Secretário – SDR Timbó	R$ 327.037,90	R$ 327.037,90
6701 – Gabinete do Secretário – SDR Braço do Norte	R$ 230.000,00	R$ 230.000,00
7001 – Gabinete do Secretário – SDR São Miguel do Oeste	R$ 204.075,02	R$ 202.289,23
7101 – Gabinete do Secretário – SDR Maravilha	R$ 179.082,81	R$ 179.082,81
7201 – Gabinete do Secretário – SDR São Lourenço do Oeste	R$ 481.857,43	R$ 481.857,43
7301 – Gabinete do Secretário – SDR Chapecó	R$ 282.873,63	R$ 276.181,36
7401 – Gabinete do Secretário – SDR Xanxerê	R$ 607.160,15	R$ 605.974,31
7501 – Gabinete do Secretário – SDR Concórdia	R$ 418.880,33	R$ 403.892,59
7601 – Gabinete do Secretário – SDR Joaçaba	R$ 421.461,15	R$ 417.101,70
7701 – Gabinete do Secretário – SDR Campos Novos	R$ 225.000,00	R$ 225.000,00
7901 – Gabinete do Secretário – SDR Caçador	R$ 455.323,59	R$ 455.323,59
8001 – Gabinete do Secretário – SDR Curitibanos	R$ 338.142,48	R$ 338.142,48
8101 – Gabinete do Secretário – Rio do Sul	R$ 210.761,18	R$ 207.680,09
8201 – Gabinete do Secretário – SDR Ituporanga	R$ 349.734,00	R$ 349.734,00
8301 – Gabinete do Secretário – SDR Ibirama	R$ 672.813,42	R$ 672.813,42
8401 – Gabinete do Secretário – SDR Blumenau	R$ 522.263,85	R$ 496.791,84
8501 – Gabinete do Secretário – SDR Brusque	R$ 154.934,31	R$ 154.934,31
8601 – Gabinete do Secretário – SDR Itajaí	R$ 499.821,08	R$ 498.862,90
8701 – Gabinete do Secretário – SDR Grande Florianópolis	R$ 663.828,60	R$ 660.148,60
8801 – Gabinete do Secretário – SDR Laguna	R$ 120.000,00	R$ 120.000,00
8901 – Gabinete do Secretário – SDR Tubarão	R$ 142.302,49	R$ 139.625,54
9001 – Gabinete do Secretário – SDR Criciúma	R$ 647.677,03	R$ 643.282,20
9101 – Gabinete do Secretário – SDR Araranguá	R$ 459.894,55	R$ 459.894,55
9201 – Gabinete do Secretário – SDR Joinville	R$ 5.264.578,28	R$ 5.004.049,86
9301 – Gabinete do Secretário – SDR Jaraguá do Sul	R$ 185.366,05	R$ 184.438,16

Continua...

... Continuação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	EMPENHADO	LIQUIDADO
9401 – Gabinete do Secretário – SDR Mafra	R$ 304.890,72	R$ 300.464,69
9501 – Gabinete do Secretário – SDR Canoinhas	R$ 309.600,00	R$ 309.600,00
9601 – Gabinete do Secretário – SDR Lages	R$ 2.245.603,24	R$ 2.244.395,97
9701 – Gabinete do secretário – SDR São Joaquim	R$ 320.841,68	R$ 318.093,86
9801 – Gabinete do Secretário – SDR Palmitos	R$ 388.151,01	R$ 388.151,01
9901 – Gabinete do Secretário – SDR Dionísio Cerqueira	R$ 215.578,45	R$ 215.578,45
TOTAL DESCENTRALIZADO PELO FES	**R$ 17.037.103,48**	**R$ 16.304.240,85**
4891 – Fundo Estadual de Saúde	R$ 867.845.424,58	R$ 844.629.355,17
TOTAL GERAL	**R$ 884.882.528,06**	**R$ 860.933.596,02**

Fonte: Comparativos da Despesa Orçada com a Realizada do mês de dezembro de 2008. Demonstrativo da Descentralização de Créditos efetuados pelo Fundo Estadual de Saúde para outras Unidades Orçamentárias do Estado.

Observa-se que por conta dos recursos do Tesouro do Estado (fontes 0100 e 3100), na função saúde, o Estado liquidou, em 2008, despesas no montante de R$ 860.933.596,02 (oitocentos e sessenta milhões, novecentos e trinta e três mil, quinhentos e noventa e seis reais e dois centavos) correspondendo a 11,40% (onze vírgula quarenta por cento) da base de cálculo da receita para aplicação mínima em ações e serviços de saúde no exercício de 2008 (R$ 7.553.738.401,79).

Além das despesas realizadas pelo Estado relativas à função 10 – Saúde, concernentes aos recursos da fonte "0100", descritas na tabela acima, também podem ser consideradas no cálculo da aplicação mínima em ações e serviços de saúde as despesas relativas ao gasto do Estado para com os Gerentes de Saúde das Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional – SDRs. Importante ressaltar que tais valores são empenhados pelo Estado na função 04 – Administração, motivo pelo qual não estão incluídos nos valores anteriormente demonstrados, visto que esses só abarcam as despesas na função 10 – Saúde.

Ainda com relação às despesas com Gerentes de Saúde – SDRs, ressalta-se que estas se encaixam nos objetivos assentados pelo art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescido pela Emenda Constitucional nº 29/00, já que a função principal de tais gerentes é representar a Secretaria de Estado da Saúde nos respectivos órgãos.

De acordo com informações fornecidas pela Secretaria de Estado da Fazenda através do Ofício SEF/GABS nº 00295/2009, de 08/04/2009, as quais foram requisitadas pelo Conselheiro Relator mediante o ofício GCSRJ nº 1.285/09, de 24/03/2009, os valores empenhados com Gerentes de Saúde das SDRs no exercício 2008, totalizaram R$ 1.002.624,22 (um milhão, dois mil, seiscentos e vinte e quatro reais e vinte e dois centavos).

Conforme determina a Decisão Normativa nº TC-02/04, deste Tribunal de Contas, em seu art. 1º, a apuração das despesas com ações e serviços públicos de saúde, visando à verificação do cumprimento do disposto nos §§ 2º e 3º do art. 198 da Constituição Federal e art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será promovida tomando-se por base a despesa liquidada, assim considerada nos termos do Manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, aprovado pela Portaria nº 587/05 da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda.

Ainda, para fins de apuração das despesas com ações e serviços públicos de saúde, quando do encerramento do exercício serão consideradas as inscritas em restos a pagar, liquidadas ou não liquidadas, deduzindo-se aquelas sem disponibilidade financeira vinculadas a ações e serviços públicos de saúde (art. 1º, § 1º da Decisão Normativa nº TC-02/04).

De acordo com informações contidas no Demonstrativo da Receita Líquida de Impostos e das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde, constante as fls. 73 e 74 do Processo LRF nº 09/00061510 (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 5º e 6º bimestres e Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2008 – Poder Executivo), em tramitação nesta Casa, não foram inscritos restos a pagar sem disponibilidade financeira vinculado a função 10 – Saúde.

Portanto, as despesas consideradas para efeito de cálculo do cumprimento do limite mínimo estabelecido pela Emenda Constitucional nº 29/00 estão demonstradas na tabela a seguir:

TABELA 1.6.2.3
EMENDA CONSTITUCIONAL FEDERAL Nº 29/2000 – VALORES MÍNIMOS ALOCADOS EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE – DESPESA LIQUIDADA – EXERCÍCIO DE 2008

Em R$

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 – Total da Receita Líquida de Impostos e Transferências	7.553.738.401,79
2 – Aplicação Mínima (12% do total da Receita Líquida de Impostos e Transferências)	906.448.608,21
3 – Despesas Liquidadas em Ações e Serviços Públicos de Saúde (fonte de recursos 0100)[1]	884.882.528,06
4 – Despesas com Gerentes de Saúde, vinculados às SDRs	1.002.624,22
5 – Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde (fonte de recursos 0100)[1] (3+4)	885.885.152,28
6 – Percentual Aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde (5/1)	**11,73%**

Fonte: Comparativos da Despesa Orçada com a Realizada dos diversos órgãos e entidades do Estado que realizaram despesas na Função 10 – Saúde, mês de dezembro de 2008; Anexo XVI – Demonstrativo da Receita Líquida de Impostos e das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 6º Bimestre de 2008, publicado pelo Poder Executivo; Ofício nº 00295/09, de 08/04/2009, que informa os valores despendidos com os Gerentes de Saúde nas SDRs no Exercício 2008.
Nota: (1) Despesas liquidadas acrescidas das despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados, relativas à Função 10 – Saúde (Fonte de Recurso 0100), conforme determinação contida no art. 1º, § 1º da Decisão Normativa nº TC-02/04, deste Tribunal.
Cálculos: TCE/SC.

Verifica-se que o Estado de Santa Catarina com base nos dados apresentados e levando-se em consideração a despesa empenhada, aplicou em ações e serviços públicos de saúde R$ 885.885.152,28 (oitocentos e oitenta e cinco milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos), equivalente ao percentual de 11,73%.

Seguindo as orientações da 7ª edição do Manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, aprovado pela Portaria nº 575/2007, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda – MF, os restos a pagar vinculados à Saúde cancelados em 2008, relativos ao exercício de 2007, devem ser objeto de compensação, visto que já foram considerados em percentuais de aplicação no respectivo exercício de inscrição (2007) em ações e serviços públicos de saúde.

Na sequencia demonstra-se a aplicação em ações e serviços públicos de saúde após a dedução dos restos a pagar cancelados.

TABELA 1.6.2.4
EMENDA CONSTITUCIONAL FEDERAL N.º 29/2000
VALORES MÍNIMOS ALOCADOS EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE,
DEDUZIDOS OS RESTOS A PAGAR CANCELADOS EM 2008, RELATIVOS A 2007
EXERCÍCIO DE 2008

Em R$

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 – Total da Receita Líquida de Impostos e Transferências	7.553.738.401,79
2 – Aplicação Mínima (12% do total da Receita Líquida de Impostos e Transferências)	906.448.608,21
3 – Despesas Liquidadas em Ações e Serviços Públicos de Saúde (fonte de recursos 0100)[1]	884.882.528,06
4 – Despesas com Gerentes de Saúde, vinculados as SDRs	1.002.624,22
5 – Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde (fonte de eecursos 0100)[1] antes da dedução dos Restos a Pagar Cancelados (3 + 4)	885.885.152,28
6 – Restos a Pagar Cancelados (fontes de recursos 0100)	5.416.399,17
7 – Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde Após da Dedução dos Restos a Pagar Cancelados (5 - 6)	880.468.753,11
8 – Percentual Aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde (7 / 1 * 100)	**11,66%**
9 – Valor Aplicado a Menor (2 - 7)	25.979.855,10

Fonte: Comparativos da Despesa Orçada com a Realizada dos diversos órgãos e entidades do Estado que realizaram despesas na Função 10 – Saúde, mês de dezembro de 2008; Anexo XVI – Demonstrativo da Receita Líquida de Impostos e das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 6º Bimestre de 2008, publicado pelo Poder Executivo; Ofício nº 00295/09, de 08/04/2009, que informa os valores despendidos com os Gerentes de Saúde nas SDRs no Exercício 2008.
Nota: (1) Despesas liquidadas acrescidas das despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados relativas à Função 10 – Saúde (Fonte de Recurso 0100), conforme determinação contida no art. 1º, § 1º da Decisão Normativa nº TC-02/04, deste Tribunal.
Cálculos: TCE/SC.

Conforme demonstrado acima, deduzidos os restos a pagar cancelados em 2008, relativos ao exercício de 2007, o Estado aplicou em ações e serviços públicos de saúde R$

880.468.753,11 (oitocentos e oitenta milhões quatrocentos e sessenta e oito mil setecentos e cinquenta e três reais e onze centavos), equivalente a 11,66% (onze vírgula sessenta e seis por cento) das receitas de impostos e transferências, ensejando no descumprimento do mínimo estabelecido constitucionalmente (12% das receitas de impostos e transferências).

Cabe ressaltar que nos valores integrantes das tabelas anteriores, não foram consideradas as despesas com inativos da Saúde apropriadas no orçamento do IPESC, uma vez que despesas com inativos referem-se à função Previdência e não Saúde, em respeito à Sexta Diretriz, Inciso I da Resolução nº 322/03 do Conselho Nacional de Saúde e à Portaria STN/MF nº 633/06, do Ministério da Fazenda), cujos valores estão a seguir demonstrados:

TABELA 1.6.2.5
DESPESAS REALIZADAS PELO IPREV COM O PAGAMENTO DE INATIVOS DA SAÚDE
EXERCÍCIO DE 2008

Em R$

ENCARGOS COM INATIVOS – SAÚDE	FONTE DE RECURSOS	EMPENHADA
Aposentadorias e Reformas	0100	R$ 64.150.427,06
Salário-Família	0100	R$ 120,96
Despesas de Exercícios Anteriores	0100	R$ 1.009.152,65
TOTAL		R$ 65.159.700,67

Fonte: Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do IPREV – dezembro/2008.

De acordo com a legislação, as despesas com inativos não podem integrar o montante das despesas consideradas para fim de gastos em ações e serviços públicos de saúde. Caso fosse possível considerar tais despesas, que importaram em R$ 65.159.700,67 (sessenta e cinco milhões cento e cinquenta e nove mil setecentos reais e sessenta e sete centavos) nos cálculos dos gastos em Ações e Serviços Públicos de Saúde no exercício de 2008, o Estado de Santa Catarina atingiria o mínimo estabelecido previsto no art. 77, II, § 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 29/00, haja vista que a adição de tal valor aos gastos das ações e serviços públicos de saúde após a dedução dos restos a pagar cancelados, elevaria o percentual de aplicação para 12,52% (doze vírgula cinquenta e dois por cento), conforme se demonstra a seguir:

TABELA 1.6.2.6
EMENDA CONSTITUCIONAL FEDERAL N.º 29/2000
VALORES MÍNIMOS ALOCADOS EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, DEDUZIDOS OS RESTOS A PAGAR CANCELADOS EM 2008, RELATIVOS A 2007 CONSIDERANDO AS DESPESAS COM INATIVOS DA SAÚDE
EXERCÍCIO 2008

Em R$

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 – TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	7.553.738.401,79
2 – APLICAÇÃO MÍNIMA (12% DO TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS)	906.448.608,21
3 – DESPESAS LIQUIDADAS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (FONTE DE RECURSOS 0100)'	884.882.528,06
4 – DESPESAS COM GERENTES DE SAÚDE, VINCULADOS ÀS SDRS	1.002.624,22
5 – APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (FONTE DE RECURSOS 0100)' ANTES DA DEDUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS (3 + 4)	885.885.152,28
6 – Restos a Pagar Cancelados (Fontes de Recursos 0100)	5.416.399,17
7 – APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE APÓS DA DEDUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS (5 - 6)	880.468.753,11
8 – Gastos com Inativos da Saúde	65.159.700,67
9 – APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE COM INATIVOS (7 + 8)	945.628.453,78
10 – PERCENTUAL APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (9 / 1 * 100)	**12,52%**
11 – VALOR APLICADO A MAIOR (9 - 2)	39.179.845,57
12 – VALOR DA DESPESA COM INATIVOS NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DO PERCENTUAL MÍNIMO DE 12%	25.979.855,10

Fonte: Comparativos da Despesa Orçada com a Realizada dos diversos órgãos e entidades do Estado que realizaram despesas na Função 10 – Saúde, mês de dezembro de 2008; Anexo XVI – Demonstrativo da Receita Líquida de Impostos e das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 6º Bimestre de 2008, publicado pelo Poder Executivo; Ofício nº 00295/09, de 08/04/2009, que informa os valores despendidos com os Gerentes de Saúde nas SDRs no Exercício 2008.
Nota: (1) Despesas liquidadas acrescidas das despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados, relativas à Função 10 – Saúde (Fonte de Recurso 0100), conforme determinação contida no art. 1º, § 1º da Decisão Normativa nº TC-02/04, deste Tribunal.
Cálculos: Equipe Técnica – TCE/SC.

Destaca-se que o Estado de Santa Catarina precisaria considerar R$ 25.979.855,10 (vinte e cinco milhões novecentos e setenta e nove mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos) dos R$ 65.159.700,67 (sessenta e cinco milhões cento e cinquenta e nove mil setecentos reais e sessenta e sete centavos) efetivamente gastos com pessoal inativo da saúde, equivalente a 2,87% (dois vírgula oitenta e sete por cento) do montante mínimo a ser aplicado no exercício 2008 (R$ 906.448.608,21), para cumprir o percentual mínimo exigido de 12% (doze por cento) do total da receita líquida de impostos e transferências em ações e serviços públicos de saúde.

Com relação às despesas com inativos, necessário ressaltar que, dentro de um cenário que se repete ano após ano, de forma generalizada, em vários Estados da Federação, o Governo de Santa Catarina, alegando dificuldades financeiras históricas, vem considerando tais despesas como aplicação de recursos na saúde.

1.6.2.2 Indicadores de Gestão

Considerando que a Função Saúde é Função essencial e obrigatória do Estado, neste tópico serão avaliados alguns indicadores de gestão organizados e publicados pelo Ministério da Saúde e pela Organização Pan-Americana da Saúde – OPAS/OMS.

A avaliação destes indicadores seguirá os critérios estabelecidos pelo manual "Indicadores básicos para a saúde no Brasil: conceitos e aplicações", 1ª edição – 2002, editado pela Organização Pan-Americana da Saúde – OPAS-OMS, sendo que a avaliação dos indicadores de Saúde no âmbito do Estado de Santa Catarina dar-se-á em confronto com as demais unidades da Federação da Região Sul. Destaca-se ainda que este é o trabalho mais recente publicado pela Organização Pan-Americana da Saúde, fato que leva a utilização de dados do exercício 2002.

1.6.2.2.1 Taxa de Mortalidade Materna

O indicador taxa de mortalidade materna, que é integrante da categoria indicadores de mortalidade, segundo o manual citado anteriormente, possui as seguintes características e análise:

1. Conceituação – Número de óbitos femininos por causas maternas, por 100 mil nascidos vivos, na população residente em determinado espaço geográfico, no ano considerado. Morte materna, segundo a 10ª Revisão da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), é a "morte de uma mulher durante a gestação ou até 42 dias após o término da gestação, independente da duração ou da localização da gravidez, devida a qualquer causa relacionada com ou agravada pela gravidez ou por medidas em relação a ela, porém não devida a causas acidentais ou incidentais".

2. Interpretação – Estima a frequência de óbitos femininos atribuídos a causas ligadas à gravidez, ao parto e ao puerpério, em relação ao total de nascidos vivos. O número de nascidos vivos é adotado como uma aproximação do total de mulheres grávidas. Reflete a qualidade da assistência à saúde da mulher. Taxas elevadas de mortalidade materna estão associadas à insatisfatória prestação de serviços de saúde a esse grupo.

3. Usos – Analisar variações geográficas e temporais da mortalidade materna, identificando tendências e situações de desigualdade que possam demandar estudos especiais. Subsidiar processos de planejamento, gestão e avaliação de políticas e ações de saúde direcionadas à atenção pré-natal, ao parto e ao puerpério. Contribuir na avaliação dos níveis

de saúde e de desenvolvimento socioeconômico. Realizar comparações internacionais, para o que se adota a definição tradicional de morte materna, ocorrida até 42 dias após o término da gestação. Para determinadas análises no âmbito nacional, utiliza-se o conceito de mortalidade materna tardia.

4. Limitações – O cálculo direto da taxa, a partir de dados derivados de sistemas de registro contínuo, pode exigir correções da subnumeração de mortes maternas e de nascidos vivos, especialmente nas regiões Norte e Nordeste. Imprecisão na declaração da causa de óbitos maternos pode comprometer a consistência do indicador. Comparações espaciais e temporais podem ser prejudicadas pelo emprego de diferentes definições de morte materna. A alternativa de utilizar estimativas do número de nascidos vivos, elaboradas com base em métodos demográficos, está sujeita a imprecisões inerentes às técnicas empregadas.

5. Fonte – Ministério da Saúde/Cenepi: Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) e Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC).

6. Método de cálculo – número de óbitos de mulheres residentes, por causas e condições consideradas de óbito materno dividido pelo número de nascidos vivos de mães residentes multiplicado por 100.000 (cem mil).

7. Categorias sugeridas para análise – Unidade geográfica: Brasil, grandes regiões, estados e Distrito Federal.

8. Dados estatísticos e comentários

TABELA 1.6.2.7
TAXA DE MORTALIDADE MATERNA

Número de óbitos femininos por causas maternas, por 100 mil nascidos vivos Região: Sul					
Discriminação	**2001**	**2002**	**2003**	**2004**	**Média do Período**
Região Sul	**52,65**	**57,62**	**51,58**	**59,02**	**55,22**
Paraná	65,16	57,53	42,58	69,53	58,70
Santa Catarina	42,00	45,49	52,90	43,29	45,92
Rio Grande do Sul	45,46	64,41	60,34	56,84	56,76

Fonte: MS/SVS – Sistema de Informações Sobre Nascidos Vivos – SINASC;
MS/SVS – Sistema de Informações Sobre Mortalidade – SIM.
Período: 2000 a 2004.

No que tange ao indicador em análise, o Estado de Santa Catarina encontra-se com índice bastante satisfatório, visto que passou de uma situação acima da média da Região Sul, no exercício de 2003, para um percentual bem abaixo da média da Região Sul no ano de 2004, mostrando grande evolução em relação ao exercício 2003. Importante destacar ainda, no que tange ao período de 2000 a 2004, o Estado de Santa Catarina apresentou o menor índice de da Região Sul, com índice bem menor que os Estados do Paraná e do Rio Grande do Sul.

1.6.2.2.2 Proporção de Partos Cesáreos (SUS)

O indicador proporção de partos cesáreos, que é integrante da categoria indicadores de cobertura, segundo o manual acima citado, possui as seguintes características e análise:

1. Conceituação – Percentual de partos cesáreos pagos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), segundo vínculo, em relação ao total de partos hospitalares pagos pelo SUS, na população residente em determinado espaço geográfico, no ano considerado.

2. Interpretação – Mede a ocorrência de partos cesáreos no total de partos de residentes pagos pelo SUS. Percentuais elevados podem significar, entre outros fatores, a concentração de partos considerados de alto risco, em municípios onde existem unidades de referência para a assistência ao parto. As normas nacionais estabelecem limites percentuais, por Estado, para a realização de partos cesáreos pagos pelo SUS, bem como critérios para o alcance progressivo do valor máximo de 25% para todos os Estados.

3. Usos – Analisar variações geográficas e temporais na proporção de partos cesáreos pagos pelo SUS, identificando situações de desequilíbrio que possam demandar estudos especiais. Contribuir na análise da qualidade da assistência ao parto e das condições de acesso aos serviços de saúde no contexto do modelo assistencial adotado. Subsidiar políticas públicas, processos de planejamento, gestão e avaliação de políticas e ações de saúde voltadas para a atenção materno-infantil e a assistência médico hospitalar.

4. Limitações – O indicador pode variar em função dos critérios técnico-administrativos adotados pelo SUS para financiamento dos serviços prestados. O perfil da demanda hospitalar ao SUS está associado às condições socioeconômicas e epidemiológicas da população, ao modelo assistencial praticado na região e à disponibilidade de recursos especializados (tecnologias e serviços), o que deve ser considerado na realização de análises comparativas.

5. Fonte – Ministério da Saúde/SAS: Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH-SUS).

6. Método de cálculo – número de partos cesáreos de residentes pagos pelo SUS em determinada categoria de vínculo pelo número total de partos hospitalares de residentes, do mesmo vínculo, pagos pelo SUS, multiplicado por 100 (cem).

7. Categorias sugeridas para análise – Unidade geográfica: Brasil, grandes regiões, Estados e Distrito Federal, regiões metropolitanas e municípios das capitais. Categoria de vínculo: público, privado (inclusive filantrópico) e universitário.

8. Dados estatísticos e comentários

TABELA 1.6.2.8
PROPORÇÃO DE PARTOS CESÁREOS (SUS)

Percentual de partos cesáreos na população residente Região: Sul					
Discriminação	**2001 %**	**2002 %**	**2003 %**	**2004 %**	**Média do Período %**
Região Sul	**43,42**	**44,26**	**46,04**	**48,20**	**45,45**
Paraná	45,17	45,38	47,20	49,30	46,73
Santa Catarina	42,02	43,47	45,64	47,67	44,66
Rio Grande do Sul	42,38	43,50	45,06	47,35	44,54

Fonte: Ministério da Saúde/SE/Datasus – Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS).
Período: 2001 a 2004.

Com relação aos valores constantes da tabela anterior, destaca-se que o *site* www.datasus.gov.br, mais especificamente no documento "Indicadores e Dados Básicos – Brasil – 2006 – O que há de novo", informa que houve mudanças na forma de cálculo dos indicadores de cobertura, ocasionando mudanças com relação às publicações dos anos anteriores, conforme segue:

> (...)
> F. Indicadores de Cobertura
> (...)
> Supressão do indicador de proporção de partos cesáreos (SUS), tendo em vista que seus dados apresentavam uma série de distorções, pelos limites estabelecidos no SIH/SUS para a apresentação de internações de partos cesáreos.(...)

Isto posto, observa-se que o Estado de Santa Catarina apresentou, na média do período 2001-2004, índice menor que o do Estado do Paraná, porém maior que o do Estado do Rio Grande do Sul, no que tange a proporção de partos cesáreos (SUS).

Com relação à média nacional para o mesmo período, o percentual apurado foi de 40,68%, bem abaixo do percentual apurado para o Estado de Santa Catarina, que foi de 44,66%.

Ainda com relação ao percentual de partos cesáreos (SUS), a média para o período 2001-2004 alcançada pela Região Norte foi de 31,32%, na Região Nordeste foi de 29,24%, na Região Sudeste foi de 48,71% e na Região Centro-Oeste foi de 45,61%.

Ressalta-se ainda, que o índice do Estado de Santa Catarina em 2004 (47,67%) é superior ao índice recomendado pelo Ministério da Saúde, através do anexo II, da Portaria nº 466/GM, de 14 de junho de 2000, que estabeleceu um limite percentual máximo de cesarianas para 2004 de 27%.

1.6.2.2.3 Número de Leitos Hospitalares (SUS) por Habitante

O indicador número de leitos hospitalares (SUS) por habitante, que é integrante da categoria indicadores de recursos, segundo o manual acima citado, possui as seguintes características e análise:

1. Conceituação – número de leitos hospitalares conveniados ou contratados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por mil habitantes residentes em determinado espaço geográfico, no ano considerado.

2. Interpretação – Mede a relação entre leitos hospitalares conveniados ou contratados pelo SUS, por tipo de vínculo (público, privado e universitário), e a população residente na mesma área geográfica. Não inclui os leitos privados sem vínculo com o SUS. O indicador é influenciado pelas condições socioeconômicas, epidemiológicas e demográficas da população, bem como pelas políticas de atenção à saúde no SUS. Entre essas últimas destaca-se a oferta de serviços especializados (doenças crônico-degenerativas, agravos à saúde mental etc.) e a cobertura da atenção básica à saúde.

3. Usos – Analisar variações geográficas e temporais da oferta de leitos hospitalares pelo SUS (público, privado e universitário), identificando situações de desequilíbrio que possam demandar a realização de estudos especiais. Subsidiar políticas públicas, processos de planejamento, gestão e avaliação de políticas públicas voltadas para a assistência médico-hospitalar de responsabilidade do SUS.

4. Limitações – Embora o indicador se refira à população total, não são considerados os leitos existentes em hospitais privados sem vínculo com o SUS. A interpretação do indicador requer informações adicionais sobre o perfil da demanda hospitalar ao SUS, que está associado a condições socioeconômicas e epidemiológicas da população alvo, ao modelo assistencial praticado na região e à disponibilidade de recursos especializados (tecnologias e serviços). A demanda hospitalar por parte de pessoas não residentes na área pode alterar a relação de proporcionalidade dos leitos disponíveis para a população residente.

5. Fonte – Ministério da Saúde/SAS: Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH-SUS) e base demográfica do IBGE.

6. Método de cálculo – número de leitos hospitalares públicos e privados divididos pela população total residente, ajustado para o meio do ano, multiplicado por 100 (cem).

7. Categorias sugeridas para análise – Unidade geográfica: Brasil, grandes regiões, Estados e Distrito Federal, regiões metropolitanas e municípios das capitais. Categoria de vínculo: público e privado.

8. Dados estatísticos e comentários

TABELA 1.6.2.9
NÚMERO DE LEITOS HOSPITALARES (SUS) POR HABITANTE

Números de Leitos Hospitalares (SUS) por 1000 Habitantes Região: Sul					
Discriminação	**2001**	**2002**	**2003**	**2005**	**Média do Período**
Região Sul	**3,01**	**2,95**	**2,68**	**2,22**	2,72
Paraná	3,13	3,02	2,78	2,34	2,82
Santa Catarina	2,71	2,69	2,60	2,17	2,54
Rio Grande do Sul	3,06	2,95	2,63	2,13	2,69

Fonte: Ministério da Saúde/SE/Datasus – Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS).
Período: 2001 a 2005.

Com relação a forma de cálculo dos percentuais expostos anteriormente, cabe salientar que ocorreram mudanças em relação aos anos anteriores, conforme se visualiza no documento "Indicadores e Dados Básicos – Brasil – 2006 – O que há de novo", constante do *site* www.datasus.gov.br, conforme segue:

> (...) E. Indicadores de Recursos
> Números de leitos hospitalares (SUS) por habitante:
> Reativação deste indicador, agora com base no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), com inclusão dos dados de 2005. Não existirão dados para 2004. (...)

Concernente ao número de leitos hospitalares (SUS) para cada mil habitantes, constata-se que o Estado de Santa Catarina, no exercício 2005, apresentava índice de 2,17, superior ao Estado do Rio Grande do Sul, que apresentava 2,13 e inferior ao estado do Paraná, que apresentava 2,34.

Ainda com relação ao número de leitos hospitalares (SUS) por mil habitantes no exercício 2005, Santa Catarina obteve índice melhor que a Região Norte, que apresentou 1,59, melhor também que as Regiões Sudeste (1,93) e Centro-Oeste (2,06), ficando abaixo do índice da Região Nordeste (2,59).

Da tabela anterior, depreende-se que o número de leitos hospitalares (SUS) por habitante vem caindo seguidamente em Santa Catarina, pois se observa que em 2001 o número de leitos era de 2,71 para cada mil habitantes, em 2002 passou para 2,69 leitos para cada mil habitantes, em 2003 o número de leitos para cada mil habitantes passou para 2,60 e em 2005, último ano disponível para pesquisa, baixou ainda mais, passando para 2,17 leitos para cada mil habitantes.

Na sequência demonstra-se, através de gráfico, o número de leitos hospitalares (SUS) por 1000 (mil) habitantes, nos exercícios de 2001, 2002, 2003 e 2005, na Região Sul, conforme se demonstra a seguir:

1.6.2.2.4 Número de Consultas Médicas (SUS) por Habitante

O indicador número de consultas médicas (SUS) por habitante, que é integrante da categoria indicadores de cobertura, segundo o manual "Indicadores básicos para a saúde no Brasil: conceitos e aplicações", 1ª edição – 2002, editado pela Organização Pan-Americana da Saúde – OPAS-OMS, possui as seguintes características e análise:

1. Conceituação – número médio de consultas apresentadas no Sistema Único de Saúde (SUS), por habitante em determinado espaço geográfico, no ano considerado. Estão incluídas todas as consultas que foram apresentadas ao gestor do SUS, não necessariamente pagas.

2. Interpretação – Mede a demanda de consultas médicas apresentadas no SUS, em relação à população.

3. Usos – Analisar variações geográficas e temporais na distribuição das consultas médicas realizadas no SUS, identificando situações de desequilíbrio que podem demandar a realização de estudos especiais. Subsidiar políticas públicas, processos de planejamento, gestão e avaliação de políticas voltadas para a assistência médica de responsabilidade do SUS.

4. Limitações – A oferta de serviços reflete a disponibilidade de recursos humanos, materiais, tecnológicos e financeiros, bem como os critérios técnico-administrativos de pagamento adotados no âmbito do SUS. Não são consideradas as consultas médicas realizadas em unidades sem vínculo com o SUS, embora o denominador seja a população total. A demanda ambulatorial no SUS é influenciada pelas características demográficas, socioeconômicas e epidemiológicas da população, o que dificulta análises comparativas. A concentração de consultas médicas pode refletir o atendimento à população não residente, induzido pelas condições de oferta de serviços por especialidades. O indicador é influenciado pela contagem cumulativa de consultas ambulatoriais a um mesmo habitante, no período considerado.

5. Fonte – Ministério da Saúde/SAS: Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH-SUS) e base demográfica do IBGE.

6. Método de cálculo – número total de consultas médicas apresentadas ao SUS divididas pela população total residente.

7. Categorias sugeridas para análise – Unidade geográfica: Brasil, grandes regiões, Estados e Distrito Federal, regiões metropolitanas e municípios das capitais.

8. Dados estatísticos e comentários

TABELA 1.6.2.10
NÚMERO DE CONSULTAS MÉDICAS (SUS) POR HABITANTE

Número de Consultas Médicas (SUS) por Habitante Região: Sul						
Discriminação	2001	2002	2003	2004	2005	Média do Período
Região Sul	**2,35**	**2,33**	**2,34**	**2,26**	**2,33**	**2,32**
Paraná	2,41	2,51	2,54	2,50	2,52	2,50
Santa Catarina	2,61	2,21	2,34	2,27	2,19	2,32
Rio Grande do Sul	2,16	2,22	2,15	2,02	2,24	2,16

Fonte: Ministério da Saúde/SE/Datasus – Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS).
Período: 2001 a 2005.

Referente ao número de Consultas Médicas (SUS) por habitante, constata-se que o Estado de Santa Catarina apresenta índice insatisfatório, apesar de se situar acima na média da Região Sul no período de 2001 a 2005. Contudo, em relação especificamente ao exercício 2005, está abaixo da média nacional que é de 2,50. Destaca-se que o índice do Estado de Santa Catarina (2,32) é inferior aos das regiões Centro-Oeste: 2,42; e Sudeste: 2,88, todavia está acima dos índices das Regiões Norte: 1,96; e Nordeste: 2,20.

Destaca-se ainda que o número de consultas médicas por habitante vem caindo ano a ano, conforme se verifica nos exercícios de 2004 e 2005 em relação ao exercício de 2003.

1.6.3 Pesquisa Científica e Tecnológica

Segundo o que estabelece a Constituição do Estado de Santa Catarina, em seu artigo 193, cabe ao Estado destinar recursos à pesquisa científica e tecnológica, *in verbis*:

> Art. 193 – O Estado destinará à pesquisa científica e tecnológica pelo menos dois por cento de suas receitas correntes, delas excluídas as parcelas pertencentes aos Municípios, destinando-se metade à pesquisa agropecuária, liberadas em duodécimos.

A Lei Complementar nº 282, de 22 de fevereiro de 2005, que dispõe sobre os recursos a que se refere o art. 193 da Constituição Estadual, em seu artigo 1º, parágrafo único, estabelece o seguinte:

> Art. 1º Os recursos destinados à pesquisa científica e tecnológica, no percentual fixado no art. 193 da Constituição Estadual, serão consignados aos órgãos e entidades do Poder Executivo que promovem a pesquisa científica e tecnológica e a pesquisa agropecuária, nos limites estabelecidos anualmente na lei orçamentária estadual.
> Parágrafo único. Os recursos previstos nas Leis nºs 7.958, de 5 de junho de 1990, 8.519, de 8 de janeiro de 1992, e 10.355, de 9 de janeiro de 1997, e suas alterações posteriores, deverão observar o disposto no *caput* deste artigo.

Por sua vez, a Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007 estabeleceu modelo de gestão para a Administração Pública Estadual e dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo, nos arts. 100, I; e 112, I, §§ 1º e 2º, assim prevê:

> Art. 100. **À Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina – FAPESC compete**:
> I – **aplicar os recursos destinados à pesquisa científica e tecnológica nos termos do art. 193 da Constituição do Estado**, para o equilíbrio regional, para o avanço de todas as áreas do conhecimento, para o desenvolvimento sustentável e a melhoria de qualidade de vida da população catarinense, com autonomia técnico-científica, administrativa, patrimonial e financeira, **de forma conjunta com a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S/A – EPAGRI;** (grifou-se)
> (...)
> Art. 112. **À Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S/A – EPAGRI,** sob a coordenação e orientação da Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural, **compete:**
> I – planejar, coordenar, controlar e executar de forma descentralizada e desconcentrada, a política estadual de pesquisa, transferência e difusão de tecnologia agropecuária, florestal, pesqueira e de assistência técnica e extensão rural do Estado de Santa Catarina**;** (grifou-se)
> (...)

§ 1º As pesquisas de que trata o inciso I deste artigo, abrangem as áreas de ciências agronômicas, florestais, zootecnia, veterinárias, da sociologia e da economia rural, além daquelas relacionadas à agroindústria, ao meio ambiente, à meteorologia, à pesca e recursos hídricos, dentre outras compreendidas nas áreas de atuação da Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural.

§ 2º **Os recursos de que trata o inciso I do art. 100 desta Lei Complementar serão aplicados de forma conjunta pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S/A – EPAGRI e Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina –FAPESC.** (grifou-se).

A seguir, demonstra-se, por função e fonte de recursos, o que foi efetivamente aplicado na área de pesquisa científica e tecnológica, em observância ao art. 193 da Constituição Estadual, no decorrer do exercício 2008.

TABELA 1.6.3.1
APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ART. 193 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL – EXERCÍCIO DE 2008

Em R$

Base Cálculo	
Receitas Correntes	R$ 14.490.591.849,77
(-) Deduções da Receita Corrente	R$ 3.760.716.908,12
(=) Base de Cálculo para apuração do percentual de 2% em Ciência e Tecnologia	**R$ 10.729.874.941,65**
Aplicação Mínima em Ciência e Tecnologia - 2,00% da Receita Corrente	**R$ 214.597.498,83**

Fonte: Balancete Consolidado Geral – dezembro 2008.

Conforme demonstram os números, aplicando-se o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor da base de cálculo (R$ 10.729.874,941,65), chega-se ao valor mínimo para a referida aplicação, no exercício 2008, de R$ 214.597.498,83 (duzentos e quatorze milhões, quinhentos e noventa e sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e três centavos).

Na sequência, demonstram-se os valores aplicados pela EPAGRI em na pesquisa científica e tecnológica, em 2008:

TABELA 1.6.3.2
APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – EPAGRI
FUNÇÃO 04 – ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO 20 – AGRICULTURA
ART. 193 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL – EXERCÍCIO DE 2008

Em R$

Epagri – Função 20 – Agricultura		
Fonte Recursos		**Empenhada**
192 – Operação Crédito – Interna		R$ 4.687.208,45
240 – Recursos de Serviços		R$ 4.823.881,46
261 – Receitas diversas – Fundos		R$ 771.476,97
1100 – Contrapartida BIRD		R$ 1.236.063,91
Total		**R$ 11.518.630,79**
Epagri – Função 04 – Administração		
Ação	**Fonte Recursos**	**Empenhada**
0900 – Auxílio Alimentação	100	R$ 7.083.703,63
0900 – Auxílio Alimentação	180	R$ 1.171.000,00
0890 – Adm. Rec. Humanos – Epagri	100	R$ 166.962.926,66
3706 – Aquis. Hardware	240	R$ 70.657,41
3710 – Serv. Manut. TI – Epagri	240	R$ 114.019,50
3712 – Capacit. Cons. TI – Epagri	240	R$ 6.440,00
3715 – Manut. Serv. Corp. – Epagri	240	R$ 1.068.733,23
TOTAL		**R$ 176.477.480,43**
TOTAL EMPENHADO EPAGRI – FUNÇÕES 04 – ADM. e FUNÇÃO 20 – AGRICULTURA		**R$ 187.996.111,22**

Fonte: Relatório SOF 0798 – Despesas por Função – Epagri.

Do exposto, verifica-se que a EPAGRI empenhou, em 2008, despesas no valor de R$ 187.996.111,22 (cento e oitenta e sete milhões, novecentos e noventa e seis mil, cento e onze reais e vinte e dois centavos), nas Funções 04 – Administração e 20 – Agricultura, aptas a serem computadas como aplicação em Ciência e Tecnologia.

Com relação aos valores empenhados anteriormente citados, destaca-se que no exercício 2008, a folha de pessoal, bem como auxílio alimentação e outros itens destacados na tabela anterior, foram empenhados na Função 04 – Administração, ao invés de serem empenhados na Função 20 – Agricultura, como até então era realizado. Observa-se que, para que se mantenha a coerência entre a atual análise da aplicação do percentual mínimo na pesquisa científica e tecnológica e as análises das Contas do Governo efetuadas anteriormente, optou-se por aceitar os valores empenhados em determinadas ações, visto que estes foram aceitos quando compunham a Função 20 – Agricultura.

Não obstante tais valores serem aceitos no cômputo do percentual mínimo aplicado na pesquisa científica e tecnológica, não há como deixar de criticar a mudança radical na forma de empenhamento dessas despesas de um exercício para outro, visto que tal situação trouxe distorções na comparação das despesas efetuadas por Função de Governo entre o exercício em análise (2008) e os exercícios anteriores.

No que se refere ao cálculo anteriormente apresentado, destaca-se que este Tribunal aceitou apenas os valores empenhados pelo Poder Executivo que efetivamente denotaram esforço financeiro do Estado para cumprimento do percentual. Desta forma, não foram aceitas despesas com fonte de recursos de destinação 28 – Outros Convênios, Ajustes e Acordos Administrativos, por se entender que os mesmos não denotam esforço financeiro do Ente.

Da mesma forma, entendeu-se correto considerar aquelas despesas cuja fonte de recursos são operações de crédito (Destinação de Recursos 91 – Operação de Crédito Interna e 92 – Operação de Crédito Externa), visto que estas denotam efetivo esforço financeiro do Estado, indo ao encontro do Projeto de Parecer Prévio das Contas do Governador do Estado relativa ao exercício 2007 (PCG nº 08/00222865), conforme transcrito a seguir:

> (...) Ressalta-se que foram aceitos no cômputo da aplicação em ciência e tecnologia as fontes de recursos anteriormente citadas, em virtude das mesmas representarem efetivamente aplicação de receitas correntes próprias do Estado, advindas do exercício em análise, e que **denotaram efetivo esforço financeiro do Estado de Santa Catarina para cumprimento da aplicação mínima de 2% (dois pontos percentuais) em ciência e tecnologia.** (grifou-se)

Desta forma, entende-se correto aceitar no cômputo da aplicação, também as despesas empenhadas nas destinações de recurso 91 – Operação de Crédito Interna e 92 – Operação de Crédito Externa, por representarem efetivo esforço financeiro do Estado.

A seguir, demonstram-se os valores aplicados pela FAPESC na Função 19 – Ciência e Tecnologia, no decorrer do exercício 2008:

TABELA 1.6.3.3
APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – FAPESC
ART. 193 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL – EXERCÍCIO DE 2008

Em R$

FAPESC – Função 19 – Ciência e Tecnologia	
Fonte Recursos	Empenhada
100	R$ 21.271.006,26
129	R$ 1.062.000,00
160	R$ 3.948.061,86
240	R$ 727.446,29
Total	**R$ 27.008.514,41**

Fonte: Relatório SOF 0798 – Despesas por Função – FAPESC.

Do exposto, verifica-se que a FAPESC empenhou despesas, no exercício 2008, no que se refere à aplicação mínima na pesquisa científica e tecnológica, o valor de R$ 27.008.514,41 (vinte e sete milhões, oito mil, quinhentos e quatorze reais e quarenta e um centavos.

Ainda sobre os valores empenhados pela FAPESC visando o cumprimento do percentual mínimo da, ressalta-se que, a exemplo da análise realizada nos valores empenhados pela EPAGRI, só foram consideradas aquelas fontes de recursos que denotaram efetivo esforço financeiro do Estado, no exercício 2008, não se considerando as fontes de recursos provenientes de Outros Convênios, Ajustes e Acordos Administrativos (destinação de recursos 28), bem como aquelas que se relacionavam efetivamente ao exercício 2008.

Para melhor clareza, demonstram-se os valores totais empenhados pela EPAGRI e pela FAPESC, no exercício 2008, para cumprimento do percentual ora analisado:

TABELA 1.6.3.4
APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – FAPESC E EPAGRI
ART. 193 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL – EXERCÍCIO DE 2008

Em R$

Total Empenhado em Ciência e Tecnologia – Exercício 2008		
Órgão	Valores Empenhados	%
Epagri	R$ 187.996.111,22	87,44
FAPESC	R$ 27.008.514,41	12,56
Total	**R$ 215.004.625,63**	**100,00**

Fonte: Relatório SOF 0798 – Despesas por Função – Epagri e Fapesc.

Da tabela anterior, depreende-se que a EPAGRI e a FAPESC empenharam despesas, no decorrer do exercício 2008, no valor total de R$ 215.004.625,63 (duzentos e quinze milhões, quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos).

Por fim, demonstram-se o percentual efetivamente aplicado pelo Estado, no exercício 2008, na pesquisa científica e tecnológica:

TABELA 1.6.3.5
APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ART. 193 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL – EXERCÍCIO DE 2008

Em R$

Aplicação do Percentual Mínimo em Ciência e Tecnologia	
Base de Cálculo para apuração do percentual de 2% em Ciência e Tecnologia	R$ 10.729.874.941,65
Aplicação Mínima em Ciência e Tecnologia – 2,00%	R$ 214.597.498,83
Valor efetivamente aplicado em Ciência e Tecnologia	R$ 215.004.625,63
Percentual Aplicado em Ciência e Tecnologia	**2,00%**

Fonte: Balanço Geral do Estado/Balanços da FAPESC e da EPAGRI de 2008.

Da tabela anterior depreende-se que os recursos destinados a aplicação em ciência e tecnologia, no exercício de 2008, somaram R$ 215.004.625,63 (duzentos e quinze milhões, quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos), representando 2,00% (dois por cento) das receitas correntes arrecadadas, livres de suas deduções.

Desta forma, observa-se que o Estado aplicou o percentual mínimo de 2% (dois por cento) das receitas correntes do Estado na pesquisa científica e tecnológica, conforme determinado pelo art. 193 da Constituição do Estado.

1.6.4 Entidades Culturais

A Constituição do Estado de Santa Catarina, em seu artigo 173, inciso VI, estabelece que o Estado apoiará as entidades culturais, especialmente a Academia Catarinense de Letras e ao Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina, conforme transcrito na sequencia:

> Art. 173. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional e catarinense.
> Parágrafo único. A política cultural de Santa Catarina será definida com ampla participação popular, baseada nos seguintes princípios:
> (...)
> VI – concessão de apoio administrativo, técnico e financeiro às entidades culturais municipais e privadas, **em especial à Academia Catarinense de Letras e ao Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina.** (grifou-se)

Desta forma, com intuito de verificar o cumprimento do dispositivo em tela, segue a análise dos valores recebidos por estas entidades.

1.6.4.1. Academia Catarinense de Letras

A Academia Catarinense de Letras recebeu, entre os exercícios 2005 e 2008, R$ 344.300,00 (trezentos e quarenta e quatro mil e trezentos reais), distribuídos da seguinte forma:

Em R$

ACADEMIA CATARINENSE DE LETRAS				
Órgão Repassador	2005	2006	2007	2008
Fundo Estadual Incentivo Cultura	0,00	0,00	91.800,00	157.500,00
Fundosocial	40.000,00	0,00	35.000,00	0,00
Sec. Estado Cultura, Turismo e Esporte	20.000,00	0,00	0,00	0,00
Total	**60.000,00**	**0,00**	**126.800,00**	**157.500,00**
Total Repassado				**R$ 344.500,00**

Fonte: Relatório de repasses de recursos por tipo de empenho, P/A, item, fonte, n° do empenho, data de pagamento e valor do empenho.

Especificamente em 2008, a Academia Catarinense de Letras recebeu R$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), repassados em atendimento ao mandamento constitucional já mencionado.

A evolução supracitada é demonstrada no quadro a seguir:

1.6.4.2. Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina

Com relação ao Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina, este recebeu, entre os exercícios 2005 e 2008, R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), distribuídos da seguinte forma:

Em R$

INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE SANTA CATARINA				
Órgão Repassador	**2005**	**2006**	**2007**	**2008**
Fundo Estadual Incentivo Cultura	0,00	0,00	115.000,00	200.000,00
Fundosocial	0,00	0,00	60.000,00	0,00
Sec. Estado Cultura, Turismo e Esporte	80.000,00	45.000,00	0,00	0,00
Total	**80.000,00**	**45.000,00**	**175.000,00**	**200.000,00**
Total Repassado				**R$ 500.000,00**

Destaca-se que, em 2008, o Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina recebeu R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

O gráfico a seguir demonstra a evolução de tais recebimentos:

De todo o exposto, verifica-se que o Estado de Santa Catarina repassou, à Academia Catarinense de Letras e ao Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina, ao longo do exercício 2008, R$ 357.500,00 (trezentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), em cumprimento ao prescrito no inciso VI, do artigo 173, da Constituição Estadual.

CAPÍTULO II
ANÁLISE DOS FUNDOS E ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

2.1 Autarquias, fundos, fundações e empresas estatais dependentes

Nesse item, faz-se a análise da movimentação orçamentária e financeira dos fundos especiais e dos órgãos da administração indireta que compõe o orçamento fiscal e da seguridade social – autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

2.1.1 Autarquias

As autarquias consistem em um conjunto de recursos específicos que, apesar de relacionados a órgãos do Estado, têm a execução de seus objetivos implementada pela adoção de normas, contabilidade e prestação de contas próprias. Suas regras estão estabelecidas no Título VII da Lei Federal nº 4.320/64.

As autarquias estaduais estão previstas na estrutura organizacional do Poder Executivo, sendo contempladas na Lei Complementar Estadual nº 381, de 07 de maio de 2007, que estabeleceu o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual:

> Art. 87. São autarquias as seguintes entidades:
> I – a Administração do Porto de São Francisco do Sul – APSFS;
> II – a Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina – AGESC;
> III – o Departamento Estadual de Infraestrutura – DEINFRA;
> IV – o Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPESC;
> V – a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC;
> VI – o Departamento de Transportes e Terminais – DETER; e
> VII – o Instituto de Metrologia de Santa Catarina – IMETRO/SC.

O âmbito de atuação das autarquias está previsto no citado diploma legal, em seus arts. 88 a 95. Destaque-se que as disposições comuns às autarquias, no que tange à constituição dos seus recursos, estão inseridas no art. 95.

A Constituição do Estado de Santa Catarina estabelece, em seu art. 13, II, § 1º, I, que as autarquias são entidades da administração indireta, dotadas de personalidade jurídica própria e sua criação depende de lei específica.

A Lei Complementar nº 381 de 07 de maio de 2007, a qual dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual, trata em seu Capítulo II, artigos 87 a 95, sobre as autarquias do Estado. Ressalte-se que a Lei Complementar nº 381/07 revogou a Lei Complementar nº 284/05, que também tratava do modelo de gestão e da estrutura organizacional da Administração pública estadual.

Com relação ao IPESC – Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina, com a edição da Lei nº 412, de 26 de junho de 2008, este passou a se chamar IPREV – Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina, conforme prescrito no art. 10 do referido diploma legal, a seguir transcrito:

> Art. 10. O Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPESC, instituído pela Lei nº 3.138, de 11de novembro de 1962, passa a denominar-se Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV.

Na sequência, apresenta-se a movimentação de recursos financeiros das autarquias, tanto em valores orçamentários como por intermédio de transferências financeiras entre órgãos da administração pública estadual.

TABELA 2.1.1.1
MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DAS AUTARQUIAS
EXERCÍCIO DE 2008

Em R$ mil

Autarquias	Receita Orçam.	Transfer. Recebidas	Total Entradas	Despesa Orçam.	Transf. Concedidas	Total Saídas	Resultado Orçam.	Resultado após Transfer.
Junta Comercial do Estado do Santa Catarina – JUCESC	10.396	0	10.396	8.353	435	8.787	2.043	1.608
Instituto de Metrologia de Santa Catarina – IMETRO/SC	4.357	559	4.916	4.837	0	4.837	(479)	80
Agência Regul. de Serviços Públicos de SC – AGESC	373	2.611	2.984	2.306	0	2.306	(1.933)	678
Instituto de Previdência do Estado de SC – IPREV	1.153.888	904.245	2.058.133	1.610.921	123.419	1.734.340	(457.033)	323.793
Departamento de Transportes e Terminais – DETER	21.570	0	21.570	18.424	3.707	22.131	3.146	(561)
Departamento Estadual de Infraestrutura – DEINFRA	86.446	169.104	255.550	215.379	13.705	229.084	(128.933)	26.465
Adm. do Porto de São Francisco do Sul – APSFS	28.799	0	28.799	27.684	221	27.905	1.114	894
TOTAL	**1.305.828**	**1.076.519**	**2.382.347**	**1.887.903**	**141.487**	**2.029.390**	**(582.075)**	**352.957**

Fonte: Balancete Consolidado das Autarquias – Dezembro 2008.

A separação da movimentação de recursos financeiros das autarquias, anteriormente citado, decorre do fato de que esta movimentação não se restringe à movimentação orçamentária, mas compreende também as entradas e saídas de recursos através de transferências financeiras, que, por sua vez, são provenientes de cotas de despesas, repasses e descentralizações de créditos recebidos e concedidos, entre os órgãos e unidades orçamentárias da administração pública estadual. Tais valores, por se tratarem de movimentação entre órgãos do Estado, não são contabilizados como receita e despesa orçamentária, mas como transferências financeiras, compondo os resultados orçamentários, aumentativo e diminutivo, conforme o plano de contas do Estado de Santa Catarina.

Em valores consolidados, as autarquias realizaram uma receita orçamentária de R$ 1.305.828.048,44 (um bilhão, trezentos e cinco milhões, oitocentos e vinte e oito mil, quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), contra uma despesa orçamentária executada de R$ 1.887.902.678,95 (um bilhão, oitocentos e oitenta e sete milhões, novecentos e dois mil, seiscentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos). Portanto, em valores consolidados, as autarquias apresentaram um déficit orçamentário de R$ 582.074.630,51 (quinhentos e oitenta e dois milhões, setenta e quatro mil, seiscentos e trinta reais e cinquenta e um centavos). Esse número representa a necessidade das autarquias receberem aporte financeiro – principalmente do Tesouro Estadual – para fazerem frente às suas despesas, conforme se verificou no decorrer do exercício 2008.

Quanto às transferências financeiras, as autarquias apresentaram um recebimento de recursos no montante de R$ 1.076.519.150,57 (um bilhão, setenta e seis milhões, quinhentos e dezenove mil, cento e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos), enquanto que os valores concedidos alcançaram R$ 141.487.243,12 (cento e quarenta e um milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, duzentos e quarenta e três reais e doze centavos). Com essa movimentação, o resultado após as movimentações de transferências financeiras passou a ser positivo, no montante de R$ 352.957.276,94 (trezentos e cinquenta e dois milhões novecentos e cinquenta e sete mil duzentos e setenta e seis reais e noventa e quatro centavos). Como se vê, em valores consolidados, os aportes financeiros foram suficientes para cobrir o déficit orçamentário das autarquias.

Em valores individuais, a maior movimentação encontra-se no Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV, que apresentou a maior receita orçamentária, R$ 1.153.887.786,91 (um bilhão, cento e cinquenta e três milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, setecentos e oitenta e seis reais e noventa e um centavos), a maior despesa orçamentária, R$ 1.610.920.641,59 (um bilhão, seiscentos e dez milhões, novecentos e vinte mil, seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta e nove centavos), bem como o maior déficit orçamentário, no montante de R$ 457.032.854,68 (quatrocentos e cinquenta e sete milhões, trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos). No entanto, cabe ressaltar que, após a movimentação de transferências financeiras, o Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV apresentou um resultado positivo de R$ 323.793.144,36 (trezentos e vinte e três milhões, setecentos e noventa e três mil, cento e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

Destaque-se que a receita orçamentária do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV representou 88,36% (oitenta e oito vírgula trinta e seis por cento) do total da receita orçamentária das autarquias, enquanto sua despesa orçamentária representou 85,33% (oitenta e cinco vírgula trinta e três por cento) do total da despesa orçamentária das autarquias.

Considerando-se o resultado após as transferências financeiras, ressalta-se que o IPREV foi responsável por 91,74% (noventa e um vírgula setenta e quatro por cento) do total movimentado pelas autarquias.

A segunda maior movimentação, no que se relacionada às autarquias, encontra-se no Departamento Estadual de Infraestrutura – DEINFRA. Nessa autarquia, a receita orçamentária totalizou R$ 86.445.571,11 (oitenta e seis milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e setenta e um reais e onze centavos), tendo recebido R$ 169.103.963,20 (cento e sessenta e nove milhões, cento e três mil, novecentos e sessenta e três reais e vinte centavos) por intermédio de transferências financeiras. A despesa orçamentária registrou o montante de R$ 215.379.059,89 (duzentos e quinze milhões, trezentos e setenta e nove mil, cinquenta e nove reais e oitenta e nove centavos). Esta autarquia transferiu recursos financeiros no total de R$ 13.705.431,17 (treze milhões, setecentos e cinco mil, quatrocentos e trinta e um reais e dezessete centavos). De todo o exposto, depreende-se que o Departamento Estadual de Infraestrutura – DEINFRA, apresentou um déficit orçamentário de R$ 128.933.488,78 (cento e vinte e oito milhões novecentos e trinta e três mil quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta e oito centavos) e, um superávit, após as transferências financeiras, de R$ 26.465.043,25 (vinte e seis milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, quarenta e três reais e vinte e cinco centavos).

Destaca-se ainda que a Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina – AGESC foi outra autarquia que apresentou déficit orçamentário de R$ 1.932.685,36 (um milhão, novecentos e trinta e dois mil, seiscentos e oitante e cinco reais e trinta e seis centavos). Contudo, da mesma forma que o IPREV e DEINFRA, a AGESC, após as

transferências financeiras, passou a ostentar um superávit de R$ 678.162,05 (seiscentos e setenta e oito mil, cento e sessenta e dois reais e cinco centavos).

Das autarquias do Estado de Santa Catarina, 03 (três) apresentaram superávit orçamentário, sendo essas o Departamento de Transportes e Terminais – DETER, com R$ 3.146.213,34 (três milhões, cento e quarenta e seis mil, duzentos e treze reais e trinta e quatro centavos); a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, com R$ 2.043.024,62 (dois milhões, quarenta e três mil, vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos), e a Administração do Porto de São Francisco do Sul – APSFS, com R$ 1.114.482,91 (um milhão, cento e quatorze mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa e um centavos).

TABELA 2.1.1.2
EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA DAS AUTARQUIAS
EXERCÍCIOS DE 2004 A 2008

Em R$

Discriminação	2004	%	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%	Δ % no Período
Receita Orçamentária	482.362.176,35	100,00	643.909.584,11	100,00	520.565.827,21	100,00	1.001.630.442,52	100,00	1.305.828.048,44	100,00	
Receita Corrente	458.641.682,64	95,08	616.077.322,37	95,68	462.668.923,32	88,94	784.342.443,15	78,31	857.701.698,40	65,68	
Deduções da Rec.Corr.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(20.288.406,47)	(2,03)	(13.230.802,15)	(1,01)	
Rec. Intraorçam. Corr.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	237.511.028,89	23,71	457.143.126,57	35,01	
Receita de Capital	23.720.493,71	4,92	27.832.261,74	4,32	57.576.903,89	11,06	65.376,95	0,01	4.214.025,62	0,32	
Rec. Intraorçam. Cap.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relação de Crescimento		-		33,49		(19,16)		92,41		30,37	170,72

Fonte: Balancete Consolidado das Autarquias – Dezembro – Exercícios de 2004 a 2008.
Inflator utilizado: IGP-DI (médio).

A tabela acima apresenta o comportamento da receita orçamentária consolidada das autarquias, bem como a sua composição em nível de categoria econômica, em valores consolidados e constantes, do período de 2004 a 2008. Registra também a relação de crescimento anual desta receita, em relação ao respectivo exercício anterior.

Em 2008, os valores arrecadados pelas autarquias representaram um aumento de 30,37% (trinta vírgula trinta e sete por cento) em relação ao exercício 2007, que, por sua vez, apresentou um crescimento de 92,41% (noventa e dois vírgula quarenta e um por cento) em relação ao exercício 2006. Nos exercícios de 2004, 2005 e 2006 não houve variação relevante. Em relação ao exercício de 2004, o valor de 2008 representa um aumento de 170,72% (cento e setenta vírgula setenta e dois por cento) nas receitas orçamentárias.

Quanto às receitas correntes, os números mostram que, entre 2004 e 2008, houve crescimento anual, com exceção de 2006, quando se registrou uma queda em relação ao exercício anterior. Ressalta-se que em 2004 as receitas correntes somaram R$ 458.641.682,64 (quatrocentos e cinquenta e oito milhões, seiscentos e quarenta e mil, seiscentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), alcançando o montante de R$ 857.701.698,40 (oitocentos e cinquenta e sete milhões, setecentos e mil, seiscentos e noventa e oito reais e quarenta centavos) no exercício 2008.

No que tange às receitas de capital, observa-se que estas passaram de R$ 65.376,95 (sessenta e cinco mil, trezentos e setenta e seis reais e noventa e cinco centavos) no exercício 2007 para R$ 4.214.025,62 (quatro milhões duzentos e quatorze mil vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos) no exercício 2008. No primeiro exercício apresentado (2004), totalizaram-se R$ 23.720.493,71 (vinte e três milhões setecentos e vinte mil quatrocentos e noventa e três reais e setenta e um centavos), aumentando para R$ 27.832.261,74 (vinte e sete milhões oitocentos e trinta e dois mil duzentos e sessenta e um reais e setenta e quatro centavos) em 2005 e R$ 57.576.903,89 (cinquenta e sete milhões quinhentos e setenta e seis mil novecentos e três reais e oitenta e nove centavos) em 2006.

TABELA 2.1.1.3
EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA DAS AUTARQUIAS
EXERCÍCIOS DE 2004 A 2008

Em R$

Discriminação	2004	%	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%	Δ % no Período
Despesa Orçamentária	763.082.311,76	100,00	1.082.668.683,94	100,00	1.880.411.819,35	100,00	1.938.628.185,74	100,00	1.887.902.678,95	100,00	
Despesa Corrente	534.695.740,19	70,07	837.093.914,28	77,32	1.671.988.470,07	88,92	1.728.140.512,63	89,14	1.748.613.189,46	92,62	
Despesa de Capital	228.386.571,58	29,93	245.574.769,66	22,68	208.423.349,28	11,08	210.487.673,11	10,86	139.289.489,49	7,38	
Relação de Crescimento		(8,45)		41,88		73,68		3,10		(2,62)	147,40

Fonte: Balancete Consolidado das Autarquias – Dezembro – Exercícios de 2004 a 2008.
Inflator utilizado: IGP-DI (médio).

A tabela acima apresenta a mesma evolução e a composição da despesa orçamentária das autarquias, relativa ao exercício 2004 a 2008.

Conforme demonstram os números, a despesa orçamentária executada das autarquias no exercício de 2008 representa uma diminuição de 2,62% (dois vírgula sessenta e dois por cento) em relação ao exercício anterior (2007). Em relação a 2004, tais valores representaram um aumento de 147,40% (cento e quarenta e sete vírgula quarenta por cento).

Quanto à categoria econômica, verifica-se que no decorrer do exercício de 2008, as despesas correntes corresponderam a 92,62% (noventa e dois vírgula sessenta e dois por cento) das despesas executadas, enquanto que as despesas de capital representaram 7,38% (sete vírgula trinta e oito por cento) do total executado. Considerando o quinquênio analisado (2004 a 2008), visualiza-se que o menor percentual das despesas de capital se deu no exercício 2008.

Ainda em relação ao percentual mencionado no parágrafo anterior, vê-se que a diminuição da participação das despesas de capital no total das despesas não decorre somente da diminuição de tais valores, mas também do aumento das despesas correntes, que, em 2004 totalizavam R$ 534.695.740,19 (quinhentos e trinta e quatro milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, setecentos e quarenta reais e dezenove centavos) e, em 2008, chegaram ao montante de R$ 1.748.613.189,46 (um bilhão, setecentos e quarenta e oito milhões, seiscentos e treze mil, cento e oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos).

TABELA 2.1.1.4
EVOLUÇÃO DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO DAS AUTARQUIAS
EXERCÍCIOS DE 2002 A 2008

Em R$

Discriminação	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
Receita Orçamentária	463.333.682,43	433.739.172,87	482.362.176,35	643.909.584,11	520.565.827,21	1.001.630.442,52	1.305.828.048,44
Despesa Orçamentária	763.414.214,53	833.545.944,77	763.082.311,76	1.082.668.683,94	1.880.411.819,35	1.938.628.185,74	1.887.902.678,95
Superávit/Déficit Orçamentário	(300.080.532,10)	(399.806.771,90)	(280.720.135,42)	(438.759.099,83)	(1.359.846.992,15)	(936.997.743,22)	(582.074.630,51)
Relação de Crescimento	-	33,23	(29,79)	56,30	209,93	(31,10)	(37,88)

Fonte: Balancete Consolidado das Autarquias – Dezembro – Exercícios de 2002 a 2008.
Inflator utilizado: IGP-DI (médio).

A tabela anterior apresenta a evolução do resultado orçamentário das autarquias, em valores consolidados e constantes, do período de 2002 a 2008.

Quanto ao resultado orçamentário, em valores constantes e consolidados, verifica-se que as autarquias apresentaram déficit orçamentário em todos os exercícios do período acima apresentado.

O exercício de 2008 apresentou uma queda no déficit orçamentário de 37,88% (trinta e sete vírgula oitenta e oito por cento) em relação ao exercício 2007. Ainda em relação ao exercício 2008, muito embora a tabela acima não apresente tal informação, o déficit

orçamentário em 2008 correspondeu a um aumento de 93,97% (noventa e três vírgula noventa e sete por cento) em relação ao déficit orçamentário de 2002.

Ainda em relação à evolução do déficit orçamentário, em valores constantes vê-se que, muito embora a receita orçamentária tenha aumentado no período anteriormente demonstrado, de R$ 463.333.682,43 (quatrocentos e sessenta e três milhões, trezentos e trinta e três mil, seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta e três centavos) em 2002, para R$ 1.305.828.048,44 (um bilhão, trezentos e cinco milhões, oitocentos e vinte e oito mil, quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) em 2008, a despesa orçamentária, por sua vez, aumentou de R$ 763.414.214,53 (setecentos e sessenta e três milhões, quatrocentos e quatorze mil, duzentos e quatorze reais e cinquenta e três centavos) em 2002, para R$ 1.887.902.678,95 (um bilhão, oitocentos e oitenta e sete milhões, novecentos e dois mil seiscentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos) em 2008. Com isso, observa-se que, apesar do crescimento da receita orçamentária, vem ocorrendo o aumento constante e significativo do déficit orçamentário consolidado das autarquias.

TABELA 2.1.1.5
EVOLUÇÃO DO RESULTADO APÓS AS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS
EXERCÍCIOS DE 2002 A 2008

Em R$

Discriminação	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
Superávit/Déficit Orçamentário	(300.080.532,10)	(399.806.771,90)	(280.720.135,42)	(438.759.099,83)	(1.359.845.992,15)	(936.997.743,22)	(582.074.630,51)
Cotas/Repasses Recebidos	244.525.859,60	291.420.929,33	274.848.625,96	447.293.506,32	1.355.974.747,02	1.060.502.601,98	1.076.519.150,57
Cotas/Repasses Concedidos	0,00	0,00	0,00	604.080,98	53.196.013,30	38.043.099,38	141.487.243,12
Resultado após Cotas/Repasses	(55.554.672,50)	(108.385.842,57)	(5.870.509,46)	7.930.345,52	(57.067.258,43)	107.461.759,37	352.957.276,94
Relação de Crescimento	479,65	95,10	(94,58)	(235,09)	(819,61)	(288,31)	228,45

Fonte: Balancete Consolidado das Autarquias – Dezembro – Exercícios de 2002 a 2008.
Inflator utilizado: IGP-DI (médio).

A tabela acima apresenta a evolução do resultado após as transferências financeiras recebidas e concedidas, em valores consolidados e constantes, no período de 2002 a 2008.

Do exposto, verifica-se que no exercício 2008 as transferências financeiras recebidas pelas autarquias totalizaram R$ 1.076.519.150,57 (um bilhão, setenta e seis milhões, quinhentos e dezenove mil, cento e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos), sendo suficientes para cobrir o déficit orçamentário de R$ 582.074.630,51 (quinhentos e oitenta e dois milhões, setenta e quatro mil, seiscentos e trinta reais e cinquenta e um centavos).

Desta forma, verifica-se que foi obtido no exercício 2008, após as transferências financeiras recebidas, um resultado positivo (superávit) de R$ 352.957.276,94 (trezentos e cinquenta e dois milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, duzentos e setenta e seis reais e noventa e quatro centavos). Da mesma forma, os exercícios de 2005 e 2007, após as transferências financeiras recebidas, passaram a apresentar resultado positivo.

Os números da tabela anterior evidenciam ainda que as transferências financeiras recebidas pelas autarquias cobrem, em grande parte, o déficit orçamentário das mesmas. A título de informação, ressalta-se que as transferências financeiras recebidas, as quais totalizavam R$ 244.525.859,60 (duzentos e quarenta e quatro milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos) no exercício 2002, atingiram, em 2008, R$ 1.076.519.150,57 (um bilhão, setenta e seis milhões, quinhentos e dezenove mil, cento e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos), conforme já destacado.

2.1.2 Fundos Especiais

Os Fundos Especiais consistem em um conjunto de recursos específicos que, apesar de relacionados a órgãos do Estado, têm a execução de seus objetivos implementada pela adoção de normas, contabilidade e prestação de contas próprias. Suas regras estão estabelecidas no Título VII da Lei Federal nº 4.320/64, sendo que sua relação consta da tabela a seguir:

TABELA 2.1.2.1
MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DOS FUNDOS ESPECIAIS
EXERCÍCIO DE 2008

Em R$ mil

Fundos Especiais	Receita Orçam.	Transf. Recebidas	Total Entradas	Despesa Orçam.	Transf. Concedidas	Total Saídas	Resultado Orçam.	Res. após Transf.
Fundo de Reaparelhamento da Justiça	102.556	2.156	104.712	73.818	0	73.818	28.739	30.895
Fundo para Reconstituição de Bens Lesados	4.292	0	4.292	294	260	554	3.998	3.738
Fundo Esp. do Centro de Est. e Aperf. Func. do MP/SC	32	0	32	99	0	99	(67)	(67)
Fundo Esp. de Reap. e Modernização do MP/SC	14.116	389	14.505	11.973	600	12.573	2.143	1.932
Fundo de Melhoria da Polícia Civil	3.461	55.278	58.739	52.845	0	52.845	(49.384)	5.894
Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar	1.231	20.712	21.943	18.345	0	18.345	(17.114)	3.598
Fundo Rotativo da Penitenciária Industrial de Joinville	143	0	143	159	0	159	(16)	(16)
Fundo para Melhoria da Segurança Pública	9.762	71.261	81.023	88.428	0	88.428	(78.666)	(7.405)
Fundo Rotativo da Penitenciária de Curitibanos	440	0	440	376	0	376	63	63
Fundo Rotativo da Penitenciária de Florianópolis	557	0	557	607	0	607	(50)	(50)
Fundo Rotativo da Penitenciária de Chapecó	857	0	857	860	0	860	(4)	(4)
Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina	9.323	50.474	59.797	62.518	0	62.518	(53.195)	(2.722)
Fundo Estadual de Defesa Civil	74.872	5.519	80.391	6.905	0	6.905	67.967	73.486
Fundo de Melhoria da Polícia Militar	2.515	93.232	95.746	95.707	14	95.721	(93.192)	25
Fundo Rot. do Complexo Periten. da Gde. Florianópolis	521	0	521	607	0	607	(86)	(86)
Fundo Estadual de Incentivo à Cultura	41.454	424	41.878	25.745	10.441	36.186	15.709	5.692
Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo	80.736	5.045	85.781	48.764	38.719	87.483	31.972	(1.702)
Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte	75.050	1.070	76.120	45.426	27.428	72.854	29.624	3.266
Fundo Estadual de Habitação Popular – FEHAP	0	0	0	270	0	270	(270)	(270)
Fundo Estadual de Assistência Social – FAZ	486	5.525	6.011	5.658	0	5.658	(5.171)	354
Fundo para a Infância e Adolescência – FIA	71	0	71	0	0	0	71	71
Fundo Especial de Proteção ao Meio Ambiente	937	13	949	1.272	283	1.554	(335)	(605)
Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO	68	1.151	1.219	1.353	0	1.353	(1.285)	(135)
Fundo Esp. de Est. Jurídicos e de Reap. – FUNJURE	3.788	991	4.779	2.792	0	2.792	996	1.987
Fundo Especial Defensoria Dativa	7.695	12.000	19.695	18.979	0	18.979	(11.284)	716
Fundo de Terras do Estado de Santa Catarina	1.277	0	1.277	1.058	0	1.058	219	219
Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural	19.134	36.883	56.017	54.004	0	54.004	(34.870)	2.013
Fundo Estadual de Sanidade Animal	1.257	0	1.257	836	0	836	420	420
Fundo de Apoio à Mnt e ao Des. da Educação Superior	4.326	0	4.326	0	0	0	4.326	4.326
Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais	19.248	0	19.248	14.411	35	14.446	4.837	4.802
Fundo do Plano de Saúde dos Ser. Públicos Estaduais	233.761	0	233.761	191.530	0	191.530	42.231	42.231
Fundo Patrimonial	1.116	407	1.522	447	0	447	669	1.076
Fundo Estadual de Saúde	514.442	857.398	1.371.840	1.316.850	584	1.317.435	(802.409)	54.405
Fundo de Esforço Fiscal	0	3.709	3.709	3.695	0	3.695	(3.695)	14
Fundo de Apoio ao Desenv. Empres. de SC – FADESC	0	0	0	0	0	0	0	0
Fundo Pró-Emprego	5.880	0	5.880	0	0	0	5.880	5.880
Fundo de Desenvolvimento Social – FUNSOCIAL	230.712	0	230.712	0	181.176	181.176	230.712	49.536
Fundo Est. de Combate e Erradicação da Pobreza	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	1.466.116	1.223.635	2.689.750	2.146.632	259.539	2.406.171	(680.517)	283.579

Fonte: Balancete Consolidado dos Fundos Especiais – Dezembro 2008.

A tabela acima apresenta a movimentação de recursos financeiros dos fundos especiais, tanto em valores orçamentários como por intermédio de transferências financeiras entre órgãos da administração pública estadual.

A separação acima decorre do fato de que a movimentação de recursos dos fundos especiais não se restringe à movimentação orçamentária, mas compreende também, e, em valores significativos, as entradas e saídas de recursos através de transferências financeiras, que, por sua vez, são provenientes de cotas de despesas, repasses e descentralizações de

créditos recebidos e concedidos, entre os órgãos e unidades orçamentárias da administração pública estadual. Tais valores, por se tratarem de movimentação entre órgãos do Estado, não são contabilizados como receita e despesa orçamentária, mas como transferências financeiras, compondo os resultados orçamentários, aumentativo e diminutivo, conforme o plano de contas do Estado de Santa Catarina.

Do exposto, verifica-se que os fundos especiais realizaram uma receita orçamentária de R$ 1.466.115.629,18 (um bilhão, quatrocentos e sessenta e seis milhões, cento e quinze mil, seiscentos e vinte e nove reais e dezoito centavos), contra uma despesa orçamentária executada de R$ 2.146.632.228,32 (dois bilhões, cento e quarenta e seis milhões, seiscentos e trinta e dois mil, duzentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos). Portanto, considerando os valores realizados por todos os fundos, constatou-se um déficit orçamentário de R$ 680.516.599,14 (seiscentos e oitenta milhões, quinhentos e dezesseis mil, quinhentos e noventa e nove reais e quatorze centavos). Esse valor representa a necessidade dos fundos especiais receberem aporte financeiro – principalmente do Tesouro Estadual – para fazer frente às suas despesas, no exercício de 2008.

Quanto às transferências financeiras, os fundos especiais apresentaram um recebimento de recursos no montante de R$ 1.223.634.731,42 (um bilhão, duzentos e vinte e três milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, setecentos e trinta e um reais e quarenta e dois centavos), enquanto que os valores concedidos alcançaram R$ 259.539.163,79 (duzentos e cinquenta e nove milhões, quinhentos e trinta e nove mil, cento e sessenta e três reais e setenta e nove centavos). Com essa movimentação, o resultado, após as movimentações de transferências financeiras, passou a ser positivo, no montante de R$ 283.578.968,49 (duzentos e oitenta e três milhões, quinhentos e setenta e oito mil, novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e nove centavos). Como se vê, os aportes financeiros foram suficientes para cobrir o déficit orçamentário dos fundos especiais.

Considerando individualmente os fundos, a maior movimentação encontra-se no Fundo Estadual de Saúde (FES), que apresentou receita orçamentária no valor de R$ 514.441.737,81 (quinhentos e quatorze milhões, quatrocentos e quarenta e mil, setecentos e trinta e sete reais e oitenta e um centavos) e despesa orçamentária no valor de R$ 1.316.850.358,52 (um bilhão, trezentos e dezesseis milhões, oitocentos e cinquenta mil, trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos). Em decorrência dos valores da receita e despesa orçamentária, anteriormente destacados, o Fundo Estadual de Saúde apresentou o maior déficit orçamentário dentre todos os fundos, no montante de R$ 802.408.620,71 (oitocentos e dois milhões, quatrocentos e oito mil, seiscentos e vinte reais e setenta e um centavos). No entanto, cabe ressaltar que, após a movimentação de transferências financeiras, o Fundo Estadual de Saúde (FES) apresentou um resultado positivo de R$ 54.405.176,52 (cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e cinco mil, cento e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos).

Ressalta-se que a despesa orçamentária do Fundo Estadual de Saúde (FES), representou 61,34% (sessenta e um vírgula trinta e quatro por cento) do total da despesa orçamentária dos fundos especiais, enquanto a receita orçamentária representou 35,09% (trinta e cinco vírgula zero nove por cento) do total da receita orçamentária desses fundos.

Ainda com relação ao resultado orçamentário, destaca-se que o Fundo do Plano de Saúde dos Servidores Públicos apresentou a segunda maior movimentação. Nesse fundo, a receita orçamentária totalizou R$ 233.760.920,15 (duzentos e trinta e três milhões, setecentos e sessenta mil, novecentos e vinte reais e quinze centavos), não tendo recebido valores por intermédio de transferências financeiras. A despesa orçamentária registrou o montante de R$ 191.529.649,20 (cento e noventa e milhões, quinhentos e vinte e nove mil, seiscentos e quarenta e nove reais e vinte centavos). Desta forma, o Fundo do Plano de Saúde dos Servidores Públicos apresentou, ao final do exercício 2008, um superávit orçamentário de R$ 42.231.270,95 (quarenta e dois milhões, duzentos e trinta e mil, duzentos e setenta reais e noventa e cinco centavos).

Seguido ao Fundo do Plano de Saúde dos Servidores Públicos, destaca-se o FUNDOSOCIAL, cuja receita orçamentária totalizou R$ 230.711.907,40 (duzentos e trinta milhões, setecentos e onze mil, novecentos e sete reais e quarenta centavos), não tendo recebido outros valores por intermédio de transferências financeiras. No que tange à despesa orçamentária, por sua vez, registrou o montante de R$ 0,97 (noventa e sete centavos), havendo também repasses a outros órgãos e entidades (Transferências Concedidas), no montante de R$ 181.176.389,55 (cento e oitenta e milhões, cento e setenta e seis mil, trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos). Portanto, o Fundo de Desenvolvimento Social – FUNDOSOCIAL apresentou um superávit orçamentário de R$ 230.711.906,43 (duzentos e trinta milhões, setecentos e onze mil novecentos e seis reais e quarenta e três centavos). Entretanto, após as transferências financeiras, incorreu um superávit orçamentário de R$ 49.535.516,88 (quarenta e nove milhões quinhentos e trinta e cinco mil quinhentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos).

Com relação à despesa orçamentária do FUNDOCOCIAL, no valor de R$ 0,97 (noventa e sete centavos), ressalta-se que este fato se dá por este fundo movimentar suas saídas através de repasses financeiros e descentralizações de créditos.

No que se relaciona aos déficits orçamentários ocorridos nos fundos no exercício 2008, destacam-se principalmente o do Fundo Estadual de Saúde, com R$ 802.408.620,71 (oitocentos e dois milhões, quatrocentos e oito mil, seiscentos e vinte reais e setenta e um centavos), conforme já citado anteriormente, o do Fundo de Melhoria da Polícia Militar, com R$ 93.192.373,39 (noventa e três milhões, cento e noventa e dois mil, trezentos e setenta e três reais e trinta e nove centavos) e do o Fundo para Melhoria da Segurança Pública, com déficit orçamentário de R$ 78.666.035,75 (setenta e oito milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Com relação aos déficits orçamentários mais expressivos, ocorridos nas unidades anteriormente citadas, ressalta-se que após as movimentações por intermédio de transferências financeiras, apenas o Fundo para Melhoria da Segurança Pública continuou a apresentar resultado negativo, no valor de R$ 7.405.014,20 (sete milhões, quatrocentos e cinco mil, quatorze reais e vinte centavos). Com relação ao Fundo Estadual de Saúde, este passou a apresentar um resultado positivo de R$ 54.405.176,52 (cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e cinco mil, cento e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), enquanto o Fundo de Melhoria da Polícia Militar passou a apresentar resultado positivo de R$ 25.482,26 (vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos).

Quanto aos fundos especiais que apresentaram maiores superávits orçamentários, destacam-se o Fundo de Desenvolvimento Social – FUNDOSOCIAL (R$ 230.711.906,43); o Fundo Estadual de Defesa Civil (R$ 67.967.017,81) e o Fundo do Plano de Saúde dos Servidores Públicos (R$ 42.231.270,95).

O Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial de Santa Catarina – FADESC e o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECEP/SC, não movimentaram recursos no período em análise.

TABELA 2.1.2.2
EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA DOS FUNDOS ESPECIAIS
EXERCÍCIOS DE 2004 A 2008

Em R$

Discriminação	2004	%	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%	Δ % no Período
Receita Orçamentária	353.421.468,02	100,00	613.536.269,57	100,00	842.946.911,03	100,00	1.006.393.388,39	100,00	1.466.115.629,18	100,00	
Receita Corrente	341.973.339,61	96,76	604.224.550,30	98,48	858.865.467,93	101,89	934.753.417,72	92,88	1.402.797.898,57	95,68	
Deduções da Rec.Corr.	0,00	0,00	0,00	0,00	(47.567.411,98)	(5,64)	(44.422.156,83)	(4,41)	(71.088.866,65)	(4,85)	
Rec. Intraorçam. Corr.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.183.749,03	7,97	95.779.630,48	6,53	
Receita de Capital	11.448.128,41	3,24	9.311.719,27	1,52	31.648.855,08	3,75	33.258.754,07	3,30	36.301.706,43	2,48	
Rec. Intraorçam. Cap.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.619.624,41	0,26	2.325.260,35	0,16	
Relação de Crescimento		-		73,60		37,39		19,39		45,68	314,83

Fonte: Balancete Consolidado dos Fundos Especiais- Dezembro – Exercícios de 2004 a 2008
Inflator utilizado: IGP-DI (médio)

A tabela acima apresenta o comportamento da receita orçamentária consolidada dos fundos especiais, bem como a sua composição em nível de categoria econômica, em valores consolidados e constantes, do período de 2004 a 2008. Registra também a relação de crescimento anual desta receita, em relação ao respectivo exercício anterior.

Em 2008, os valores da receita orçamentária arrecadada (incluídas as receitas intraorçamentárias), totalizaram R$ 1.465.115.629,18 (um bilhão, quatrocentos e sessenta e cinco milhões, cento e quinze mil seiscentos e vinte e nove reais e dezoito centavos), representando um aumento de 45,68% (quarenta e cinco vírgula sessenta e oito por cento) em relação ao exercício 2007. Conforme demonstra a tabela anterior, a receita orçamentária dos fundos especiais apresentou crescimento significativo nos 04 (quatro) últimos exercícios. Em relação ao exercício de 2004, o valor de 2008 representou um aumento de 314,83% (trezentos e quatorze vírgula oitenta e três por cento).

Quanto às receitas correntes, destaca-se que estas totalizaram R$ 1.498.577.529,05 (um bilhão, quatrocentos e noventa e oito milhões, quinhentos e setenta e sete mil, quinhentos e vinte e nove reais e cinco centavos), sendo R$ 1.402.797.898,57 (um bilhão, quatrocentos e dois milhões, setecentos e noventa e sete mil, oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos) relativo à receita corrente e R$ 95.779.630,48 (noventa e cinco milhões, setecentos e setenta e nove mil, seiscentos e trinta reais e quarenta e oito centavos) referentes a receitas correntes intraorçamentárias. Os números demonstram ainda que, entre 2004 e 2008, as receitas correntes (excluídas as intraorçamentárias) apresentaram crescimentos anuais constantes, passando de R$ 341.973.339,61 (trezentos e quarenta e milhões, novecentos e setenta e três mil, trezentos e trinta e nove reais e sessenta e um centavos) no exercício 2004 para um montante de R$ 1.402.797.898,57 (um bilhão, quatrocentos e dois milhões, setecentos e noventa e sete mil oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos), no exercício 2008, conforme já destacado.

No que tange às receitas de capital, observa-se que estas atingiram o montante de R$ 38.626.966,78 (trinta e oito milhões, seiscentos e vinte e seis mil, novecentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos), sendo R$ 36.301.706,43 (trinta seis milhões, trezentos e mil, setecentos e seis reais e quarenta e três centavos) referente a receitas de capital e R$ 2.325.260,35 (dois milhões, trezentos e vinte e cinco mil, duzentos e sessenta reais e trinta e cinco centavos) referentes a receitas de capital intraorçamentárias.

TABELA 2.1.2.3
EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA DOS FUNDOS ESPECIAIS
NOS EXERCÍCIOS DE 2004 A 2008

Em R$

Discriminação	2004	%	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%	Δ % no
Despesa Orçamentária	855.209.181,04	100,00	1.071.863.067,21	100,00	1.670.653.934,57	100,00	1.841.350.117,65	100,00	2.146.632.228,32	100,00	
Despesa Corrente	748.407.447,48	87,51	875.219.070,08	81,65	1.486.046.750,26	88,95	1.720.450.921,07	93,43	1.977.438.373,23	92,12	
Despesa de Capital	106.801.733,56	12,49	196.643.997,14	18,35	184.607.184,30	11,05	120.899.196,58	6,57	169.193.855,09	7,88	
Relação de Crescimento		-		25,33		55,86		10,22		16,58	151,01

Fonte: Balancete Consolidado dos Fundos Especiais – Dezembro – Exercícios de 2004 a 2008.
Inflator utilizado: IGP-DI (médio).

A tabela acima apresenta a evolução e a composição da despesa orçamentária dos fundos especiais.

Conforme demonstram os números, a despesa orçamentária executada dos fundos especiais no exercício de 2008 representou um aumento de 16,58% (dezesseis vírgula cinquenta e oito por cento) em relação ao exercício anterior. Quando comparado ao exercício 2004, tais valores representaram um aumento de 151,01% (cento e cinquenta e um vírgula zero um por cento).

Quanto à categoria econômica, observa-se que as despesas correntes representaram, no exercício 2008, 92,12% (noventa e dois vírgula doze por cento) da despesa orçamentária, sendo que as despesas de capital corresponderam a 7,88% (sete vírgula oitenta e oito por cento) da mesma. Este último percentual (7,88%) representa o segundo menor percentual das despesas de capital na composição total da despesa orçamentária dos fundos especiais, no período ora analisado, superando apenas o do exercício de 2007 (6,57%). O maior percentual ocorreu no exercício de 2005, onde as despesas de capital representaram 18,35% (dezoito vírgula trinta e cinco por cento) do total.

TABELA 2.1.2.4
EVOLUÇÃO DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO DOS FUNDOS ESPECIAIS NOS EXERCÍCIOS DE 2002 A 2008

Em R$

Discriminação	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
Receita Orçamentária	348.615.075,17	355.493.190,37	353.421.468,02	613.536.269,57	842.946.911,03	1.006.393.388,39	1.466.115.629,18
Despesa Orçamentária	745.040.446,04	857.428.126,03	855.209.181,04	1.071.863.067,21	1.670.653.934,57	1.841.350.117,65	2.146.632.228,32
Superávit/Déficit Orçamentário	(396.425.370,87)	(501.934.935,65)	(501.787.713,02)	(458.326.797,64)	(827.707.023,54)	(834.956.729,26)	(680.516.599,14)
Relação de Crescimento	–	(26,62)	0,03	8,66	(80,59)	(0,88)	18,50

Fonte: Balancete Consolidado dos Fundos Especiais- Dezembro – Exercícios de 2002 a 2008.
Inflator utilizado: IGP-DI (médio).

A tabela acima apresenta a evolução do resultado orçamentário dos fundos especiais, em valores constantes, do período de 2002 a 2008.

Quanto ao resultado orçamentário, em valores constantes, verifica-se que os fundos especiais apresentaram déficit orçamentário em todos os exercícios do período acima apresentado.

No exercício de 2008 houve uma diminuição do déficit orçamentário de (18,50%) em relação ao ano anterior. Vê-se também que o déficit ora mencionado aumentou nos exercícios de 2003, 2006 e 2007 e, diminuiu nos exercícios de 2004 e 2005. Com relação ao exercício 2008, muito embora a tabela acima não apresente tal informação, o déficit orçamentário foi superior de 71,66% (setenta e um vírgula sessenta e seis por cento) em relação ao déficit orçamentário de 2002.

Ainda em relação à evolução do déficit orçamentário, em valores constantes vê-se que, muito embora a receita orçamentária tenha aumentado no período acima demonstrado – de R$

348.615.075,17 (trezentos e quarenta e oito milhões, seiscentos e quinze mil, setenta e cinco reais e dezessete centavos) em 2002, para R$ 1.466.115.629,18 (um bilhão, quatrocentos e sessenta e seis milhões, cento e quinze mil, seiscentos e vinte e nove reais e dezoito centavos) em 2008, a despesa orçamentária, por sua vez, aumentou de R$ 745.040.446,04 (setecentos e quarenta e cinco milhões quarenta mil quatrocentos e quarenta e seis reais e quatro centavos) em 2002, para R$ 2.146.632.228,32 (dois bilhões cento e quarenta e seis milhões seiscentos e trinta e dois mil duzentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos) em 2008. Com isso, observa-se que, apesar do crescimento da receita orçamentária, vem ocorrendo o aumento constante e significativo do déficit orçamentário consolidado dos fundos especiais.

TABELA 2.1.2.5
EVOLUÇÃO DO RESULTADO APÓS AS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DOS FUNDOS ESPECIAIS
EXERCÍCIOS DE 2002 A 2008

Em R$

Discriminação	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
Superávit/Déficit Orçamentário	(396.425.370,87)	(501.934.935,65)	(501.787.713,02)	(458.326.797,64)	(827.707.023,54)	(834.956.729,26)	(680.516.599,14)
Cotas/Repasses Recebidos	352.886.456,46	347.976.613,72	374.776.636,58	609.594.962,63	1.149.335.521,55	1.181.783.392,55	1.223.634.731,42
Cotas/Repasses Concedidos	0,00	0,00	0,00	88.870.396,62	286.953.352,41	230.242.684,37	259.539.163,79
Resultado após Cotas/Repasses	(43.538.914,41)	(153.958.321,93)	(127.011.076,44)	62.397.768,37	34.675.145,61	116.583.978,92	283.578.968,49
Relação de Crescimento	(5,40)	(253,61)	17,50	149,13	(44,43)	236,22	143,24

Fonte: Balancete Consolidado dos Fundos Especiais- Dezembro – Exercícios de 2002 a 2008.
Inflator utilizado: IGP-DI (médio).

A tabela acima apresenta a evolução do resultado após as transferências financeiras recebidas e concedidas, em valores consolidados e constantes, do período de 2002 a 2008.

Conforme demonstram os números, tal resultado se manteve negativo no período de 2002 a 2004, passando a ser positivo nos exercícios de 2005 a 2008.

Os números evidenciam que tal alteração se deve ao aumento das transferências financeiras recebidas, as quais tem sido suficientes para cobrir o déficit orçamentário dos fundos especiais. Mesmo considerando o aumento significativo deste déficit, mencionado no item anterior, as transferências financeiras recebidas, que em 2002 totalizavam R$ 352.886.456,46 (trezentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e seis centavos), alcançaram, em 2008, o montante de R$ 1.223.634.731,42 (um bilhão, duzentos e vinte e três milhões, seiscentos e trinta e quatro mil setecentos e trinta e um reais e quarenta e dois centavos).

2.1.3 Fundações

As Fundações Públicas do Estado estão previstas na estrutura organizacional do Poder Executivo, sendo contempladas na Lei Complementar Estadual nº 381, de 07 de maio de 2007, que estabeleceu o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual:

> Art. 96. São fundações públicas as seguintes entidades:
> I – a Fundação Catarinense de Educação Especial – FCEE;
> II – a Fundação do Meio Ambiente – FATMA;
> III – a Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC;
> IV – a Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina – FAPESC;
> V – a Fundação Catarinense de Cultura – FCC; e
> VI – a Fundação Catarinense de Esporte – FESPORTE.

O âmbito de atuação das fundações públicas está previsto no citado diploma legal, em seus arts. 97 a 104. Destaque-se que as disposições comuns à constituição do patrimônio e da receita das fundações públicas, estão inseridas no art. 104 do mesmo diploma legal.

A Constituição do Estado de Santa Catarina estabelece, em seu art. 13, § 1º, II, alíneas "b" e "c", que a autorização para instituição, transformação, fusão, cisão, extinção, dissolução, transferência e privatização de fundação pública depende de lei específica.

A Lei Complementar nº 284 de 28 de fevereiro de 2005, que estabelece modelo de gestão para a Administração Pública Estadual e dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo, em seu art. 93, relaciona as fundações públicas do Estado, as quais integram a administração pública indireta do mesmo.

A Lei Complementar nº 381 de 07 de maio de 2007, a qual dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual, trata em seu Capítulo III, artigos 96 a 104, sobre as fundações públicas do Estado. Ressalte-se que a Lei Complementar nº 381/07 revogou a Lei Complementar nº 284/05.

Comparando-se a Lei Complementar nº 284/05 e a Lei Complementar nº 381/07, percebe-se que nesta última foram incluídas no Capítulo III – Fundações Públicas, a Fundação Catarinense de Cultura – FCC e a Fundação Catarinense de Esporte – FESPORTE.

A Lei Estadual nº 14.360/08, que estimou a receita e fixou a despesa do Estado para o exercício de 2008, contemplou as fundações públicas com funções nas áreas de: administração (FESPORTE); administração (FCC); administração e gestão ambiental (FATMA); educação (FCEE); administração e educação (UDESC); e administração e ciência e tecnologia (FAPESC).

TABELA 2.1.3.1
MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DAS FUNDAÇÕES
EXERCÍCIO DE 2008

Em R$ mil

Fundações	Receita Orçam.	Transf. Recebidas	Total Entradas	Despesa Orçam.	Transf. Concedidas	Total Saídas	Resultado Orçam.	Res. após Transf.
Fundação Catarinense de Desportos – FESPORTE	2.585	8.864	11.449	11.142	320	11.462	(8.557)	(13)
Fundação Catarinense de Cultura – FCC	405	11.717	12.122	12.033	20	12.053	(11.628)	69
Fundação do Meio Ambiente – FATMA	16.346	10.021	26.367	24.367	1.305	25.673	(8.021)	695
Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina – FAPESC	9.191	37.145	46.337	44.964	0	44.964	(35.773)	1.372
Fundação Catarinense de Educação Especial – FCEE	373	76.836	77.208	77.371	0	77.371	(76.999)	(163)
Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC	6.699	159.737	166.437	147.005	10.969	157.973	(140.306)	8.463
TOTAL	**35.599**	**304.321**	**339.920**	**316.883**	**12.614**	**329.497**	**(281.284)**	**10.423**

Fonte: Balancete Consolidado das Fundações – Dezembro 2008.

A tabela acima apresenta a movimentação de recursos financeiros das fundações, tanto em valores orçamentários como por intermédio de transferências financeiras entre órgãos da administração pública estadual.

A separação acima decorre do fato de que a movimentação de recursos das fundações não se restringe à movimentação orçamentária, mas compreende também as entradas e saídas de recursos através de transferências financeiras, que, por sua vez, são provenientes de cotas de despesas, repasses e descentralizações de créditos recebidos e concedidos, entre os órgãos e unidades orçamentárias da administração pública estadual. Tais valores, por se tratarem de movimentação entre órgãos do Estado, não são contabilizados como receita e despesa orçamentária, mas como transferências financeiras, compondo os resultados orçamentários, aumentativo e diminutivo, conforme o plano de contas do Estado de Santa Catarina.

Do exposto, observa-se que as Fundações realizaram uma receita orçamentária de R$ 35.599.113,25 (trinta e cinco milhões, quinhentos e noventa e nove mil, cento e treze reais e vinte e cinco centavos), contra uma despesa orçamentária executada de R$ 316.882.736,10 (trezentos e dezesseis milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, setecentos e trinta e seis reais e dez centavos). Desta forma, as fundações apresentaram um déficit orçamentário de R$ 281.283.622,85 (duzentos e oitenta e milhões, duzentos e oitenta e três mil, seiscentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos). Esse número representa a necessidade das fundações receberem aporte financeiro – principalmente do Tesouro Estadual – para fazer frente às suas despesas, no exercício de 2008.

Quanto às transferências financeiras, as fundações apresentaram um recebimento de recursos no montante de R$ 304.320.940,48 (trezentos e quatro milhões, trezentos e vinte mil, novecentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos), enquanto que os valores concedidos alcançaram R$ 12.614.408,51 (doze milhões, seiscentos e quatorze mil, quatrocentos e oito reais e cinquenta e um centavos). Com essa movimentação, o resultado após as movimentações de transferências financeiras passou a ser positivo, no montante de R$ 10.422.909,12 (dez milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, novecentos e nove reais e doze centavos). Como se observa, os aportes financeiros foram suficientes para cobrir o déficit orçamentário das fundações.

Considerando individualmente as Fundações, observa-se que a maior movimentação encontra-se na Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, a qual apresentou uma receita orçamentária no valor de R$ 6.699.465,48 (seis milhões, seiscentos e noventa e nove mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), e uma despesa orçamentária de R$ 147.004.591,70 (cento e quarenta e sete milhões, quatro mil, quinhentos e noventa e um reais e setenta centavos), levando a um déficit orçamentário no montante de R$ 140.305.126,22 (cento e quarenta milhões, trezentos e cinco mil, cento e vinte e seis reais e vinte e dois centavos).

Contudo, cabe ressaltar que, após a movimentação de transferências financeiras, a Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, apresentou um resultado positivo de R$ 8.463.403,17 (oito milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e três reais e dezessete centavos).

Destaque-se que a receita orçamentária da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC representou 18,82% (dezoito vírgula oitenta e dois por cento) do total da receita orçamentária das fundações e sua despesa orçamentária, por sua vez, representou 46,39% (quarenta e seis vírgula trinta e nove por cento) do total da despesa orçamentária das fundações.

Seguido à UDESC, encontra-se a Fundação Catarinense de Educação Especial – FCEE, que foi responsável pela segunda maior movimentação orçamentária dentre todas as Fundações. Nessa fundação, a receita orçamentária totalizou R$ 372.538,95 (trezentos e setenta e dois mil, quinhentos e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos), tendo recebido R$ 76.835.728,05 (setenta e seis milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, setecentos e vinte e oito reais e cinco centavos) por intermédio de transferências financeiras. A despesa orçamentária registrou o montante de R$ 77.371.234,26 (setenta e sete milhões, trezentos e setenta e mil, duzentos e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos). Desta forma, a Fundação Catarinense de Educação Especial – FCEE, apresentou um déficit orçamentário de R$ 76.998.695,31 (setenta e seis milhões, novecentos e noventa e oito mil, seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e um centavos) e, um resultado negativo, após as transferências financeiras de R$ 162.967,26 (cento e sessenta e dois mil novecentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos).

Com relação aos déficits orçamentários, destaca-se ainda o ocorrido na Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina – FAPESC, no valor de R$ 35.773.291,84 (trinta e cinco milhões, setecentos e setenta e três mil, duzentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos).

Contudo, destaca-se que após as movimentações por intermédio de transferências financeiras, o resultado mencionado no parágrafo anterior foi alterado de maneira significativa, passando a apresentar um resultado positivo de R$ 1.372.160,90 (um milhão, trezentos e setenta e dois mil, cento e sessenta reais e noventa centavos).

Cabe destacar, por fim, que as 03 (três) fundações restantes, Fundação Catarinense de Desportos – FESPORTE, Fundação do Meio Ambiente – FATMA e a Fundação Catarinense de Cultura – FCC apresentaram déficit orçamentário no exercício 2008, sendo que duas delas (FATMA e FCC) passaram a um resultado positivo, após as transferências financeiras recebidas, de R$ 694.593,03 (seiscentos e noventa e quatro mil, quinhentos e noventa e três reais e três centavos) e R$ 69.049,34 (sessenta e nove mil, quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos), respectivamente. No que tange à FESPORTE, apesar de ter reduzido déficit em 99,84%, (noventa e nove vírgula oitenta e quatro por cento), ainda permaneceu um resultado negativo de R$ 13.330,06 (treze mil, trezentos e trinta reais e seis centavos).

TABELA 2.1.3.2
EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA DAS FUNDAÇÕES
EXERCÍCIOS DE 2004 A 2008

Em R$

Discriminação	2004	%	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%	Δ % no Período
Receita Orçamentária	25.840.134,18	100,00	21.059.578,55	100,00	31.124.485,31	100,00	38.135.899,26	100,00	35.599.113,25	100,00	
Receita Corrente	23.626.157,13	91,43	21.059.578,55	100,00	31.124.485,31	100,00	38.148.389,23	100,03	35.630.101,63	100,09	
Deduções da Rec.Corr.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(12.489,97)	(0,03)	(30.988,38)	(0,09)	
Rec. Intraorçam. Corr.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Capital	2.213.977,05	8,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Rec. Intraorçam. Cap.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relação de Crescimento		-		(18,50)		47,79		22,53		(6,65)	37,77

Fonte: Balancete Consolidado das Fundações – Dezembro – Exercícios de 2004 a 2008.
Inflator utilizado: IGP-DI (médio).

A tabela acima apresenta o comportamento da receita orçamentária consolidada das fundações, bem como a sua composição em nível de categoria econômica, em valores constantes, do período de 2004 a 2008. Registra também a relação de crescimento anual desta receita, em relação ao respectivo exercício anterior.

Dos números constantes da tabela anterior, depreende-se que a receita orçamentária no exercício 2008, totalizou R$ 35.599.113,25 (trinta e cinco milhões, quinhentos e noventa e nove mil, cento e treze reais e vinte e cinco centavos), sendo 6,65% (seis vírgula sessenta e cinco por cento) inferior ao exercício de 2007. Destaca-se ainda que o valor anteriormente citado refere-se todo ele a receitas correntes, não havendo valores lançados como receitas de capital.

Destaca-se que as receitas orçamentárias de 2008, comparadas ao exercício de 2004, apresentaram um aumento de 37,77% (trinta e sete vírgula setenta e sete por cento).

No que tange às receitas de capital, observa-se que no período de 2005 a 2008, não houve arrecadação. Somente no exercício de 2004, arrecadaram-se R$ 2.213.977,05 (dois milhões, duzentos e treze mil, novecentos e setenta e sete reais e cinco centavos) deste tipo de receita.

TABELA 2.1.3.3
EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA DAS FUNDAÇÕES
EXERCÍCIOS DE 2004 A 2008

Em R$

Discriminação	2004	%	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%	Δ % no Período
Despesa Orçamentária	190.640.299,67	100,00	232.012.433,49	100,00	225.704.794,01	100,00	252.275.072,56	100,00	316.882.736,10	100,00	
Despesa Corrente	176.105.952,08	92,38	213.863.580,81	92,18	211.875.196,08	93,87	240.631.774,13	95,38	289.323.198,85	91,30	
Despesa de Capital	14.534.347,60	7,62	18.148.852,68	7,82	13.829.597,93	6,13	11.643.298,42	4,62	27.559.537,25	8,70	
Relação de Crescimento		-		21,70		(2,72)		11,77		25,61	66,22

Fonte: Balancete Consolidado das Fundações – Dezembro – Exercícios de 2004 a 2008.
Inflator utilizado: IGP-DI (médio).

A tabela acima apresenta a evolução e composição da despesa orçamentária no período de 2004 a 2008.

Conforme demonstram os números, a despesa orçamentária executada das fundações, no exercício de 2008, representou um aumento de 25,61% (vinte e cinco vírgula sessenta e um por cento) em relação ao exercício de 2007. Em relação a 2004, tais valores representaram um aumento de 66,22% (sessenta e seis vírgula vinte e dois por cento).

Quanto à categoria econômica, em 2008, dos valores executados, 91,30% (noventa e um vírgula trinta por cento) corresponderam a despesas correntes e 8,70% (oito vírgula setenta por cento) a despesas de capital. Este último percentual representa o maior percentual das despesas de capital na composição total da despesa orçamentária das fundações, no período ora analisado (2004 a 2008).

No quinquênio a que se refere a tabela anterior (2004 a 2008), observa-se que, em valores constantes, as despesas correntes passaram de R$ 176.105.952,08 (cento e setenta e seis milhões, cento e cinco mil, novecentos e cinquenta e dois reais e oito centavos) no exercício de 2004 para R$ 289.323.198,85 (duzentos e oitenta e nove milhões, trezentos e vinte e três mil, cento e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos) no exercício de 2008. Com relação às despesas de capital, estas somaram R$ 14.534.347,60 (quatorze milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, trezentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos) no exercício de 2004, passando para R$ 27.559.537,25 (vinte e sete milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos) no exercício de 2008.

TABELA 2.1.3.4
EVOLUÇÃO DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO DAS FUNDAÇÕES
EXERCÍCIOS DE 2002 A 2008

Em R$

Discriminação	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
Receita Orçamentária	31.903.889,70	21.283.354,21	25.840.134,18	21.059.578,55	31.124.485,31	38.135.899,26	35.599.113,25
Despesa Orçamentária	177.830.760,62	168.476.057,41	190.640.299,67	232.012.433,49	225.704.794,01	252.275.072,56	316.882.736,10
Superávit/Déficit Orçamentário	(145.926.870,91)	(147.192.703,20)	(164.800.165,49)	(210.952.854,94)	(194.580.308,70)	(214.139.173,30)	(281.283.622,85)
Relação de Crescimento	-	0,87	11,96	28,01	(7,76)	10,05	31,36

Fonte: Balancete Consolidado das Fundações – Dezembro – Exercícios de 2002 a 2008.
Inflator utilizado: IGP-DI (médio).

A tabela acima apresenta a evolução do resultado orçamentário das fundações somadas, em valores constantes, do período de 2002 a 2008.

Quanto ao resultado orçamentário, verifica-se que as fundações apresentaram déficit orçamentário em todos os exercícios do período acima apresentado.

Vê-se também que o déficit ora mencionado vem aumentado constantemente. Com exceção do exercício de 2006, o qual apresentou uma diminuição de (7,76%) em relação ao exercício anterior, os demais exercícios apresentaram aumentos em relação aos respectivos anos anteriores, especialmente em 2008. Neste exercício, o déficit orçamentário ocorrido (R$ 281.283.622,85) representou um aumento de 31,36% em relação a 2007 (R$ 214.139.173,30). Quanto ao período acima demonstrado, muito embora a tabela acima não apresente tal informação, o déficit orçamentário em 2008 correspondeu a um aumento de 92,76% (noventa e dois vírgula setenta e seis por cento) em relação ao déficit orçamentário de 2002.

Ainda em relação à evolução do déficit orçamentário, vê-se que, muito embora a receita orçamentária tenha aumentado no período acima demonstrado – de R$ 31.903.889,70 (trinta e milhões, novecentos e três mil, oitocentos e oitenta e nove reais e setenta centavos) em 2002, para R$ 35.599.113,25 (trinta e cinco milhões, quinhentos e noventa e nove mil, cento e treze reais e vinte e cinco centavos) em 2008, a despesa orçamentária, por sua vez, aumentou de R$ 177.830.760,62 (cento e setenta e sete milhões, oitocentos e trinta mil, setecentos e sessenta reais e sessenta e dois centavos) para R$ 316.882.736,10 (trezentos e dezesseis milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, setecentos e trinta e seis reais e dez centavos) no mesmo período. Desta forma, observa-se que, apesar do crescimento da receita orçamentária, vem ocorrendo o aumento constante e significativo do déficit orçamentário consolidado das fundações, em função do aumento da despesa orçamentária.

TABELA 2.1.3.5
EVOLUÇÃO DO RESULTADO APÓS AS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DAS FUNDAÇÕES
EXERCÍCIOS DE 2002 A 2008

Em R$

Discriminação	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
Superávit/Déficit Orçamentário	(145.926.870,91)	(147.192.703,20)	(164.800.165,49)	(210.952.854,94)	(194.580.308,70)	(214.139.173,30)	(281.283.622,85)
Cotas/Repasses Recebidos	133.039.697,58	150.150.144,61	176.629.142,54	212.807.350,56	226.081.582,64	254.755.460,34	304.320.940,48
Cotas/Repasses Concedidos	0,00	0,00	0,00	520.414,59	38.960.684,16	27.181.188,52	12.614.408,51
Resultado após Cotas/Repasses	(12.887.173,33)	2.957.441,41	11.828.977,05	1.334.081,04	(5.459.410,22)	13.435.096,52	10.422.909,12
Relação de Crescimento	-	122,95	299,97	(88,72)	(509,23)	346,09	(22,42)

Fonte: Balancete Consolidado das Fundações – Dezembro – Exercícios de 2002 a 2008.
Inflator utilizado: IGP-DI (médio).

A tabela acima apresenta a evolução do resultado após as transferências financeiras recebidas e concedidas pelas fundações como um todo, em valores constantes, do período de 2002 a 2008.

Conforme demonstram os números, com relação ao exercício 2008, assim como ocorrido no exercício 2007, após as transferências financeiras, as fundações passaram a apresentar um resultado positivo de R$ 10.422.909,12 (dez milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, novecentos e nove reais e doze centavos).

2.1.4 Empresas Estatais Dependentes

As Empresas Estatais Dependentes estão previstas na estrutura organizacional do Poder Executivo, sendo contempladas na Lei Complementar Estadual nº 381, de 07 de maio de 2007, que estabeleceu o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual:

> Art. 105. São as seguintes as sociedades de economia mista e empresas públicas do Estado:
> [...]
> VI – Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC;

VII – Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S/A – EPAGRI;
[...]
XI – Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina – COHAB;
XII – Santa Catarina Turismo S/A – SANTUR;
[...]

O âmbito de atuação das sociedades de economia mista e das empresas públicas está previsto no citado diploma legal, em seus arts. 106 a 118. Destaque-se que as disposições comuns às sociedades de economia mista e às empresas públicas, no que tange à constituição dos seus recursos, a política de administração de pessoal e a prestação de serviços das mesmas, estão inseridas nos arts. 117 e 118 da Lei supracitada.

A Constituição do Estado de Santa Catarina estabelece, em seu art. 13, § 1º, II, alíneas "a" e "c", que a autorização para constituição, transformação, fusão, cisão, extinção, dissolução, transferência e privatização de empresa pública ou sociedade de economia mista depende de lei específica.

A Lei Complementar nº 284 de 28 de fevereiro de 2005, que estabelece modelo de gestão para a Administração Pública Estadual e dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo, em seu art. 100, relaciona as sociedades de economia mista e empresas públicas do Estado, as quais integram a administração pública indireta do mesmo.

A Lei Complementar nº 381 de 07 de maio de 2007, a qual dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual, trata em seu Capítulo IV, artigos 105 a 118, sobre as sociedades de economia mista e empresas públicas do Estado. Ressalte-se que a Lei Complementar nº 381/07 revogou a Lei Complementar nº 284/05.

Comparando-se a Lei Complementar nº 284/05 e a Lei Complementar nº 381/07, percebe-se que nesta última foram incluídas no Capítulo IV – Das Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas, a Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina – COHAB e a Santa Catarina Turismo S/A – SANTUR.

Nos termos da Lei Estadual nº 14.360/08, que estimou a receita e fixou a despesa do Estado para o exercício de 2008, as empresas estatais dependentes desempenharam funções nas áreas de: administração e comércio e serviços (SANTUR); administração e habitação (COHAB); administração e agricultura (CIDASC); e administração, agricultura e comunicações (EPAGRI).

A tabela seguinte apresenta a movimentação orçamentária e de transferências envolvendo as empresas estatais dependentes, no decorrer do exercício 2008.

TABELA 2.1.4.1
MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DAS EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES – EXERCÍCIO DE 2008

Em R$ mil

Empresas Estatais Dependentes	Receita Orçam.	Transf. Recebidas	Total Entradas	Despesa Orçam.	Transf. Concedidas	Total Saídas	Resultado Orçam.	Res. após Transf.
Santa Catarina Turismo S/A – SANTUR	62	19.722	19.784	20.516	103	20.619	(20.454)	(835)
Companhia de Habitação do Estado de SC S/A – COHAB	10.430	17.980	28.409	34.493	0	34.493	(24.064)	(6.084)
Comp. Integrada Desen. Agrícola de SC S/A – CIDASC	32.682	84.676	117.358	113.908	0	113.908	(81.226)	3.450
Empr. Pesq. Agrop. e Exten. Rural de SC S/A – EPAGRI	14.293	185.139	199.433	201.442	0	201.442	(187.149)	(2.010)
TOTAL	**57.466**	**307.517**	**364.984**	**370.360**	**103**	**370.462**	**(312.893)**	**(5.479)**

Fonte: Balancete Consolidado das Empresas – Dezembro 2008.

A movimentação de recursos financeiros das empresas estatais dependentes, anteriormente transcritos, são demonstrados tanto em valores orçamentários quanto por intermédio de transferências financeiras entre órgãos da administração pública estadual.

A separação acima decorre do fato de que a movimentação de recursos das empresas estatais dependentes não se restringe à movimentação orçamentária, mas compreende também as entradas de recursos através de transferências financeiras, que, por sua vez, são provenientes de cotas de despesas, repasses e descentralizações de créditos recebidos, entre os órgãos e unidades orçamentárias da administração pública estadual. Tais valores, por se tratarem de movimentação entre órgãos do Estado, não são contabilizados como receita e despesa orçamentária, mas como transferências financeiras, compondo os resultados orçamentários, aumentativo e diminutivo, conforme o plano de contas do Estado de Santa Catarina.

Em valores consolidados, as empresas estatais dependentes realizaram uma receita orçamentária de R$ 57.466.487,88 (cinquenta e sete milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos), contra uma despesa orçamentária executada de R$ 370.359.659,53 (trezentos e setenta milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e três centavos). Desta forma, obtêm-se um déficit orçamentário de R$ 312.893.171,65 (trezentos e doze milhões, oitocentos e noventa e três mil, cento e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos) para as empresas estatais dependentes no exercício 2008. Esse número representa a necessidade das empresas estatais dependentes receberem aporte financeiro – principalmente do Tesouro Estadual – para fazer frente às suas despesas.

Quanto às transferências financeiras, as empresas estatais dependentes receberam recursos no montante de R$ 307.517.235,87 (trezentos e sete milhões, quinhentos e dezessete mil, duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos) e concederam recursos no total de R$ 102.800,94 (cento e dois mil, oitocentos reais e noventa e quatro centavos). Com essa movimentação, pode-se afirmar que o resultado negativo foi reduzido significativamente, passando de R$ 312.893.171,65 (trezentos e doze milhões, oitocentos e noventa e três mil, cento e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos) para R$ 5.478.736,72 (cinco milhões quatrocentos e setenta e oito mil setecentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos). Desta forma, observa-se que os aportes financeiros não foram suficientes para cobrir o déficit orçamentário das empresas estatais dependentes.

Considerando-se a movimentação orçamentária e de transferências financeiras das Empresas Estatais Dependentes, observa-se que a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S/A – EPAGRI, foi responsável pelo recebimento do maior valor de transferências financeiras, no montante de R$ 185.139.186,69 (cento e oitenta e cinco milhões, cento e trinta e nove mil, cento e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos), bem como a maior despesa orçamentária, no valor de R$ 201.442.097,16 (duzentos e milhões quatrocentos e quarenta e dois mil noventa e sete reais e dezesseis centavos). Com relação ao déficit orçamentário, observa-se que a EPAGRI também foi responsável pelo maior valor entre as empresas estatais dependentes (R$ 187.148.761,72), valor esse que, após a movimentação de transferências financeiras, passou para R$ 2.009.575,03 (dois milhões, nove mil, quinhentos e setenta e cinco reais e três centavos). Isto posto, demonstra-se que a EPAGRI apresentou redução em seu déficit orçamentário, após as transferências financeiras, de 98,93% (noventa e oito vírgula noventa e três por cento), contudo, insuficiente para apresentar um resultado positivo.

Destaque-se que a receita orçamentária da EPAGRI representou 24,87% (vinte e quatro vírgula oitenta e sete por cento) do total da receita orçamentária das Empresas Estatais

Dependentes. No que tange à despesa orçamentária, esta representou 54,39% (cinquenta e quatro vírgula trinta e nove por cento) do total das empresas estatais dependentes, levando a um resultado orçamentário que representou 59,81% (cinquenta e nove vírgula oitenta e um por cento) do total das empresas estatais dependentes.

No que se refere às transferências financeiras recebidas, a EPAGRI foi responsável por 60,20% (sessenta vírgula vinte por cento) do total.

Seguido à EPAGRI, destaca-se a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina S/A – CIDASC, que obteve a segunda maior movimentação entre as empresas estatais dependentes. Nessa empresa estatal dependente, a receita orçamentária totalizou R$ 32.681.679,77 (trinta e dois milhões, seiscentos e oitenta e mil, seiscentos e setenta e nove reais e setenta e sete centavos), tendo recebido R$ 84.676.110,87 (oitenta e quatro milhões, seiscentos e setenta e seis mil, cento e dez reais e oitenta e sete centavos) por intermédio de transferências financeiras. A despesa orçamentária registrou o montante de R$ 113.907.913,30 (cento e treze milhões, novecentos e sete mil, novecentos e treze reais e trinta centavos). Portanto, a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina S/A – CIDASC apresentou um déficit orçamentário de R$ 81.226.233,53 (oitenta e milhões, duzentos e vinte e seis mil, duzentos e trinta e três reais e cinquenta e três centavos) e, após o recebimento das transferências financeiras apresentou um resultado positivo de R$ 3.449.877,34 (três milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos).

Com relação à Santa Catarina Turismo S/A – SANTUR e a Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina S/A – COHAB/SC, ressalte-se que as mesmas apresentaram um déficit orçamentário de R$ 20.454.442,00 e R$ 24.063.734,40, respectivamente.

Após as movimentações por intermédio de transferências financeiras recebidas, os resultados mencionados no parágrafo anterior foram alterados, porém permaneceram com saldo negativo. Em outras palavras, as empresas estatais dependentes anteriormente citadas reduziram seus déficits, todavia continuaram com saldos negativos nos valores de R$ 835.132,44 (SANTUR) e R$ 6.083.906,59 (COHAB/SC).

TABELA 2.1.4.2
EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA DAS EMPRESAS
EXERCÍCIOS DE 2004 A 2008

Em R$

Discriminação	2004	%	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%	Δ % no Período
Receita Orçamentária	41.985.341,16	100,00	43.858.732,82	100,00	83.906.868,81	100,00	47.452.885,86	100,00	57.466.487,88	100,00	
Receita Corrente	38.789.211,01	92,39	43.443.326,58	99,05	82.308.809,78	98,10	45.156.162,06	95,16	53.257.371,24	92,68	
Deduções da Rec.Corr.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(16.333,27)	(0,03)	(30.025,46)	(0,05)	
Rec. Intraorçam. Corr.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Capital	3.196.130,15	7,61	415.406,23	0,95	1.598.059,03	1,90	2.313.057,13	4,87	4.239.142,10	7,38	
Rec. Intraorçam. Cap.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relação de Crescimento		-		4,46		91,31		(43,45)		21,10	36,87

Fonte: Balancete Consolidado das Empresas – Dezembro – Exercícios de 2004 a 2008.
Inflator utilizado: IGP-DI (médio).

A tabela acima apresenta o comportamento da receita orçamentária das empresas estatais dependentes, bem como a sua composição em nível de categoria econômica, em valores consolidados e constantes, do período de 2004 a 2008. Registra também a relação de crescimento anual desta receita, em relação ao respectivo exercício anterior.

O montante da receita orçamentária no exercício 2008 aumentou em 21,10% (vinte e um vírgula dez por cento) em relação a 2007. Em relação ao exercício de 2004, observa-se que as receitas orçamentárias apresentaram um crescimento de 36,87% (trinta e seis vírgula oitenta e sete por cento).

Quanto às receitas correntes, observa-se que estas alcançaram, em 2008, o montante de R$ 53.257.371,24 (cinquenta e três milhões duzentos e cinquenta e sete mil trezentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos), contra R$ 45.156.162,00 (quarenta e cinco milhões, cento e cinquenta e seis mil, cento e sessenta e dois reais) no exercício 2007.

No que tange às receitas de capital, observa-se que no exercício 2008 estas alcançaram R$ 4.239.142,10 (quatro milhões, duzentos e trinta e nove mil, cento e quarenta e dois reais e dez centavos), contra R$ 2.313.057,13 (dois milhões, trezentos e treze mil, cinquenta e sete reais e treze centavos) no exercício 2007.

TABELA 2.1.4.3
EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA DAS EMPRESAS
EXERCÍCIOS DE 2004 A 2008

Em R$

Discriminação	2004	%	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%	Δ % no Período
Despesa Orçamentária	293.979.360,31	100,00	318.536.194,04	100,00	83.906.868,81	100,00	343.122.704,90	100,00	370.359.659,53	100,00	
Despesa Corrente	285.904.109,63	97,25	306.819.098,35	96,32	82.308.809,78	98,10	325.293.903,80	94,80	343.054.700,71	92,63	
Despesa de Capital	8.074.250,68	2,75	11.717.095,69	3,68	1.598.059,03	1,90	17.828.801,11	5,20	27.304.958,82	7,37	
Relação de Crescimento		-		8,35		(73,86)		308,93		7,94	25,98

Fonte: Balancete Consolidado das Empresas – Dezembro – Exercícios de 2004 a 2008.
Inflator utilizado: IGP-DI (médio).

A tabela acima apresenta a evolução e a composição da despesa orçamentária das empresas estatais dependentes.

Conforme demonstram os números, a despesa orçamentária executada das empresas estatais dependentes no exercício de 2008 representou um acréscimo de 7,94% (sete vírgula noventa e quatro por cento) em relação ao exercício anterior. Em relação a 2004, tais valores constituem um aumento de 25,98% (vinte e cinco vírgula noventa e oito por cento).

Quanto à categoria econômica, em 2008, dos valores executados, 92,63% (noventa e dois vírgula sessenta e três por cento) correspondem a despesas correntes e 7,37% (sete vírgula trinta e sete por cento) a despesas de capital. Este último percentual representa o maior percentual das despesas de capital na composição total da despesa orçamentária das empresas estatais dependentes, no período ora analisado. O menor percentual ocorreu no exercício de 2006, onde as despesas de capital representaram apenas 1,90% (um vírgula noventa por cento) do total.

Em valores, destaca-se que as despesas correntes atingiram em 2008 R$ 343.054.700,71 (trezentos e quarenta e três milhões, cinquenta e quatro mil, setecentos reais e setenta e um centavos), enquanto as despesas de capital atingiram um montante de R$ 27.304.958,82 (vinte e sete milhões, trezentos e quatro mil, novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos.

TABELA 2.1.4.4
EVOLUÇÃO DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO DAS EMPRESAS ESTATAIS
DEPENDENTES – EXERCÍCIOS DE 2003 A 2008

Em R$

Discriminação	2003	2004	2005	2006	2007	2008
Receita Orçamentária	53.975.533,97	41.985.341,16	43.858.732,82	83.906.868,81	47.452.885,86	57.466.487,88
Despesa Orçamentária	285.809.425,84	293.978.360,31	318.536.194,04	338.540.346,75	343.122.704,90	370.359.659,53
Superávit/Déficit Orçamentário	(231.833.891,87)	(251.993.019,15)	(274.677.461,23)	(254.633.477,94)	(295.669.819,05)	(312.893.171,65)
Relação de Crescimento	2,15	8,70	9,00	(7,30)	16,12	5,83

Fonte: Balancete Consolidado das Empresas – Dezembro – Exercícios de 2003 a 2008.
Inflator utilizado: IGP-DI (médio).

A tabela anterior apresenta a evolução do resultado orçamentário das empresas estatais dependentes, em valores constantes, do período de 2003 a 2008.

Quanto ao resultado orçamentário, verifica-se que as empresas estatais dependentes apresentaram déficit orçamentário em todos os exercícios do período anteriormente apresentado.

Analisando o exercício 2008, nota-se um aumento no déficit orçamentário de 5,83% (cinco vírgula oitenta e três por cento) em comparação com o exercício de 2007. Tal déficit representa ainda, apesar desta informação não constar na referida tabela, um crescimento de 34,96% (trinta e quatro vírgula noventa e seis por cento) em relação ao déficit do exercício 2003.

A título de informação, nota-se que o déficit orçamentário ora mencionado vem aumentado constantemente, com exceção do exercício de 2006, o qual apresentou uma diminuição de 7,30% (sete vírgula trinta por cento) em relação a 2005. Ressalte-se que, todos os demais exercícios apresentaram aumentos em comparação aos respectivos anos anteriores. Em 2007 observa-se o maior percentual de aumento. Neste exercício, o déficit orçamentário ocorrido (R$ 295.669.819,05) representou um acréscimo de 16,12% (dezesseis vírgula doze por cento) em relação a 2006 (R$ 254.633.477,94).

O constante aumento do déficit orçamentário das empresas estatais dependentes tem se dado em virtude de uma receita orçamentária praticamente estática no período de 2003 a 2008, com exceção do exercício de 2006, quando apresentou crescimento em relação ao exercício anterior. Este fato, aliado a um constante aumento da despesa orçamentária, a qual passou de R$ 285.809.425,84 (duzentos e oitenta e cinco milhões, oitocentos e nove mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos) no exercício de 2003 para R$ 370.359.659,53 (trezentos e setenta milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e três centavos) no exercício de 2008 (aumento de 29,58%), fez com que se verificassem sucessivos déficits orçamentários, conforme demonstrado anteriormente.

TABELA 2.1.4.5
EVOLUÇÃO DO RESULTADO APÓS AS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DAS EMPRESAS
EXERCÍCIOS DE 2003 A 2008

Em R$

Discriminação	2003	2004	2005	2006	2007	2008
Superávit/Déficit Orçamentário	(231.833.891,87)	(251.993.019,15)	(274.677.461,23)	(254.633.477,94)	(295.669.819,05)	(312.893.171,65)
Cotas/Repasses Recebidos	231.645.493,10	247.318.580,84	278.686.351,64	286.389.399,95	294.767.665,25	307.517.235,87
Cotas/Repasses Concedidos	0,00	0,00	0,00	138.078,39	0,00	102.800,94
Resultado após Cotas/Repasses	(188.398,77)	(4.674.438,31)	4.008.890,41	31.617.843,62	(902.153,80)	(5.478.736,72)
Relação de Crescimento	99,09	(2381,14)	185,76	688,69	(102,85)	(507,30)

Fonte: Balancete Consolidado das Empresas – Dezembro – Exercícios de 2003 a 2008.
Inflator utilizado: IGP-DI (médio).

A tabela acima apresenta a evolução do resultado após as transferências financeiras recebidas e concedidas, em valores consolidados e constantes, do período de 2003 a 2008.

Do exposto, verifica-se uma ocorrência de um resultado negativo em 2008 de R$ 5.478.736,72 (cinco milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, setecentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos).

Ressalte-se que as transferências financeiras recebidas, as quais em 2007 totalizavam R$ 294.767.655,25 (duzentos e noventa e quatro milhões, setecentos e sessenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), atingiram, em 2008, o montante de R$ 307.517.235,87 (trezentos e sete milhões, quinhentos e dezessete mil, duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos). Contudo, este valor não foi suficiente para cobrir o déficit orçamentário do exercício de 2008.

2.2 Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas

2.2.1 Introdução

A Constituição do Estado de Santa Catarina estabelece que a autorização para constituição, transformação, fusão, cisão, dissolução, extinção, transferência e privatização da Sociedade de Economia Mista ou de suas subsidiárias depende de lei específica.

No exercício de 2008 vigorava a Lei Complementar nº 381/07 de 07 de maio de 2007, que em seus artigos 105 a 116 e 119, relacionava 17 (dezessete) sociedades como sendo empresas públicas e de economia mista (incluindo as subsidiárias e controladas), que integram a administração pública indireta do Estado. Além destas, temos ainda o Sapiens Parque S.A., a REFLORESC – Reflorestadora Santa Catarina S.A. e a CODISC – Companhia de Distritos Industriais de Santa Catarina S.A. (em liquidação desde 1993 e 1995 respectivamente), totalizando 20 (vinte) empresas cuja maioria das ações com direito a voto pertencem ao Governo de Santa Catarina.

Segue a relação das empresas:

BADESC – Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A
BESCOR – BESC S/A Corretora de Seguros e Administradora de Bens
CASAN – Companhia Catarinense de Águas e Saneamento S.A.
CEASA – Central de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S/A
CELESC – Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – HOLDING
CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.
CELESC GERAÇÃO S.A.
CIASC – Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A.
CIDASC – Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina
CODESC – Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A.
CODISC – Companhia de Distritos Industriais de Santa Catarina S.A. **(1)**
COHAB – Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina
EPAGRI – Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A.
IAZPE- Administradora da Zona de Processamento de Exportação
INVESC – Santa Catarina Participações e Investimentos S.A.
REFLORESC – Reflorestadora Santa Catarina S.A. **(1)**
SANTUR – Santa Catarina Turismo S.A.
SAPIENS PARQUE S.A.
SCGAS – Companhia de Gás de Santa Catarina S.A.
SC PARCERIAS S.A.

(1) Em liquidação.

2.2.2 Análise das demonstrações financeiras

As Sociedades de Economia Mista, cujo controle acionário pertence ao Estado de Santa Catarina, estão sujeitas às normas estabelecidas na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

O artigo 176 da citada Lei estabelece que ao fim de cada exercício social a Diretoria determinará a elaboração, com base na escrituração mercantil da Companhia, das seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio e as mutações ocorridas no exercício:

I – Balanço Patrimonial;

II – Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados;

III – Demonstração do Resultado do Exercício;

IV – Demonstração dos Fluxos de Caixa; e (redação dada pela Lei nº 11.638, de 2007);

V – Se companhia aberta, Demonstração do Valor Adicionado. (incluído pela Lei nº 11.638, de 2007).

Observe-se que em 28 de dezembro de 2007 foi sancionada e publicada a Lei Federal nº. 11.638, a qual alterou em parte o citado artigo, substituindo o inciso IV – Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, para IV – Demonstração dos Fluxos de Caixa. Além disso, acresceu mais um demonstrativo, este consignado no inciso V, trata-se da Demonstração do Valor Adicionado, somente no caso de tratar-se de companhia aberta.

Estas alterações se aplicam aos demonstrativos elaborados que se refiram ao exercício de 2008 em diante, portanto abrangem o exercício ora analisado.

Na composição do quadro demonstrativo do ativo e do passivo das empresas estatais, igualmente foram consideradas as disposições contidas na Lei 11.638/2007 e na Medida Provisória nº. 449/2008, as quais alteraram a estrutura de classificação e disposição das contas que integram o Balanço Patrimonial, tal circunstância prejudica a análise comparativa entre estas Demonstrações Financeiras do exercício em análise com aquelas referentes aos exercícios anteriores, que era a prática até então adotada na análise das empresas estatais, como item componente das contas do governo.

De posse das Demonstrações Financeiras, efetuou-se a análise dos Balanços Patrimoniais e das Demonstrações do Resultado do Exercício consolidada, conforme apresentado a seguir.

2.2.2.1 Análise consolidada dos Balanços Patrimoniais

No Balanço Patrimonial, as contas são classificadas segundo os elementos do patrimônio que registrem, sendo agrupadas de modo a facilitar o conhecimento e análise da situação financeira do conjunto das companhias. O Balanço Patrimonial é constituído pelo Ativo e Passivo.

O total do Ativo e Passivo consolidado, das empresas estatais, no exercício de 2008, corresponde a R$ 10,092 bilhões, conforme se demonstra na tabela a seguir:

TABELA 2.2.2.1

COMPOSIÇÃO CONSOLIDADA DO ATIVO DAS EMPRESAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – 2008

Em R$ 1,00

EMPRESA	Ativo Circulante						Ativo Não Circulante					Total do Ativo da Empresa
	Disponibilidades	Direitos de Curto Prazo	Estoques	Despesas Antecipadas	Total do Ativo Circulante	Ativo Realizável em Longo Prazo	Investimentos	Imobilizado	Intangível	Total do Ativo Não Circulante	
BADESC (1)	456.000	290.236.000	0	0	290.692.000	298.695.000	8.000	4.794.000	822.000	304.319.000	595.011.000
BESCOR (7)	735.945	641.025	0	1.699	1.378.669	0	398.443	146.151	0	544.594	1.923.262
CASAN	7.322.000	106.852.000	15.359.000	0	129.533.000	319.730.000	304.000	997.155.000	0	1.317.189.000	1.446.722.000
CEASA	282.437	783.733	4.231	7.322	1.077.724	0	0	5.937.583	0	5.937.583	7.015.306
CELESC S A HOLDING	2.746.000	132.115.000	0	0	134.861.000	240.490.000	1.564.095.000	0	51.753.000	1.856.338.000	1.991.199.000
CELESC DISTRIBUIÇÃO	99.269.000	1.330.296.000	30.986.000	0	1.460.551.000	471.453.000	106.000	1.646.243.000	72.673.000	2.190.475.000	3.651.026.000
CELESC GERAÇÃO	3.257.000	54.154.000	-	0	57.411.000	11.171.000	0	33.925.000	3.000	45.099.000	102.510.000
CIASC	11.745.900	6.272.996	63.284	95.235	18.177.415	2.300.905	20.327	33.515.662	0	35.836.894	54.014.309
CIDASC	9.376.581	2.164.518	26.585.237	372.734	38.499.070	3.221.814	44.661	40.710.329	0	43.976.804	82.475.874
CODESC (8)	7.609.659	10.795.694	0	13.744	18.419.097	11.442.761	399.897.899	765.188	16.507	412.122.355	430.541.452
CODISC (2/10)	383	45.494	0	0	45.877	2.386.122	56.492	0	0	2.442.614	2.488.491
CDHAB	1.564.053	37.110.262	0	1.851.873	40.526.188	49.523.028	39.662	2.757.997	25.341	52.346.028	92.872.216
EPAGRI	6.859.197	4.939.813	331.304	370.699	12.501.013	380.186	8.259	18.025.953	0	18.414.399	30.915.411
IAZPE (3)	45.747	8.326	0	633	54.705	269.226	0	14.938.075	0	15.207.302	15.262.007
INVESC (6)	539.868	0	0	0	539.868	205.120.692	0	6.352	0	205.127.045	205.666.912
REFLORESC (9/10)	-	30	0	0	30	0	48	0	0	48	78
SANTUR (4)	364.220	1.098.601	109.347	10.470	1.582.637	1.118	1.786.773	0	0	1.787.891	3.370.528
SAPIENS PARQUE (5)	1.610.000	315.000	0	0	1.925.000	208.650.000	-	23.058.000	0	231.708.000	233.633.000
SCGAS	8.473.797	111.795.334	659.608	119.370	121.048.109	22.928.118	2.400	150.072.301	868.787	173.871.606	294.919.715
SC PARCERIAS	21.607.026	165.952.047	0	0	187.559.073	383.734.728	269.640.399	316.516	9.944.894	663.636.537	851.195.610
TOTAL DO ATIVO	183.864.812	2.255.575.873	74.098.011	2.843.778	2.516.382.474	2.231.497.699	2.236.408.362	2.972.367.108	136.106.529	7.576.379.698	10.092.762.172

Fonte: Balanços Patrimoniais remetidos ou publicados pelas empresas estaduais.

Obs.: (1, 2, 4, 6, 7, 8, 9) Adota a classificação antiga para o grupo de contas do Balanço Patrimonial encaminhado a este Tribunal, portanto não aplicando as normas atuais;

(3, 5) O saldo existente na conta Ativo Diferido foi alocado ao grupo de contas do Imobilizado;

(10) Empresas em liquidação.

No Ativo, as contas serão dispostas observando o grau de liquidez dos elementos nelas registrados; ali estão representados os bens e direitos da companhia. Da análise consolidada dos valores registrados no Ativo das Sociedades de Economia Mista, apurou-se que o mesmo estava composto pelos grupos do Ativo Circulante, com R$ 2,51 bilhões (com destaque para o subgrupo Direitos de Curto Prazo com R$ 2,25 bilhões) e o Ativo Não Circulante, com R$ 7,57 bilhões (destacando-se o subgrupo do Imobilizado com R$ 2,97 bilhões). Isto significa que a expectativa de realização dos Bens e Direitos a receber pelas empresas estatais catarinenses dar-se-á após o encerramento do exercício subsequente, ou seja, a partir de 2010.

A empresa com maior representatividade foi a CELESC Distribuição S.A., que sozinha, participou com 36,2% do total do Ativo consolidado, sendo 58% do total do Ativo Circulante consolidado e 28,9% do total do Ativo Não Circulante consolidado. Em seguida, a CELESC S.A. (Holding) com 19,7% do total do Ativo consolidado, sendo 5,4% do total do Ativo Circulante Consolidado e 24,5% do total do Ativo Não Circulante Consolidado. Na terceira posição em termos de representatividade, desponta a CASAN, com participação da ordem de 14,3% do total do Ativo consolidado, sendo 5,1% do total do Ativo Circulante consolidado e 17,4% do total do Ativo Não Circulante consolidado.

Destaque-se que estas três empresas representam mais de 70% do total do Ativo consolidado das empresas estatais catarinenses.

As empresas CELESC S.A – Holding e CODESC destacam-se na participação do subgrupo Investimentos, com participação de 87,8% do mesmo. Tal concentração se deve ao fato das mesmas exercerem a função de controladoras. A primeira tem como subsidiárias integrais as empresas CELESC Distribuição S.A. e CELESC Geração S.A., além de participação majoritária junto a SCGAS e minoritária junto a CASAN. Já a segunda, é sócia majoritária das empresas BADESC, BESCOR, CODISC, IAZPE, REFLORESC e SAPIENS PARQUE, além de participar minoritariamente junto a CASAN, COHAB e INVESC.

Observa-se que a CELESC Distribuição e a CASAN, representavam 88,9% do total do subgrupo Imobilizado. Esta constatação decorre da necessidade de constantes imobilizações registradas por estas unidades, decorrentes das atividades empresariais exercidas.

TABELA 2.2.2.2.
COMPOSIÇÃO CONSOLIDADA DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DAS EMPRESAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – 2008

EMPRESA	Passivo Circulante	Passivo Não Circulante			Total do Passivo Não Circulante	Patrimônio Líquido						Total do Patrimônio Líquido	Total do Passivo da Empresa
	Obrigações de Curto Prazo	Obrigações de Longo Prazo	Receitas Diferidas			Capital Social	Reserva de Capital	Ajuste de Avaliação Patrimonial	Reservas de Lucro	Prejuízos Acumulados			
BADESC	49.972.000	131.183.000	-		131.183.000	481.201.000	-	-	-	-67.345.000		413.856.000	595.011.000
BESCOR	1.122.661	1.632.726	-		1.632.726	750.000	-	-	-	-1.582.124		-832.124	1.923.262
CASAN	126.917.000	329.444.000	(1) 443.000		329.887.000	(2) 837.267.000	-	(3) 132.950.000	(4) 19.701.000	-		989.918.000	1.446.722.000
CEASA	307.405	69.570	-		69.570	10.191.619	499.167	-	-	-4.051.855		6.638.331	7.015.306
CELESC S A HOLDING	90.254.000	262.693.000	-		262.693.000	1.017.700.000	102.000	-	620.450.000	-		1.638.252.000	1.991.199.000
CELESC DISTRIBUIÇÃO	983.463.000	1.226.007.000	9.498.000		1.235.505.000	1.013.500.000	-	-	418.558.000	-		1.432.058.000	3.651.026.000
CELESC GERAÇÃO	10.162.000	-	-		0	35.000.000	-	-	57.348.000	-		92.348.000	102.510.000
CIASC	26.151.468	7.297.309	-		7.297.309	14.277.889	2.898.154	(3) 13.128.790	-	-9.739.301		20.565.532	54.014.309
CIDASC	58.825.140	53.660.721	-		53.660.721	37.408.424	8.544.571	(3) 5.501.317		-81.464.299		-30.009.987	82.475.874
CODESC	10.055.446	35.039.823			35.039.823	589.411.686	111.172			-204.076.675		385.446.183	430.541.452
CODISC	266.467	-	-		0	23.445.618	-3.377.506	-	-	-17.846.089		2.222.024	2.488.491
COHAB	24.241.376	41.775.433	-		41.775.433	32.300.207	5.601.976	7.225.112	7.166.133	-25.438.021		26.855.407	92.872.216
EPAGRI	79.631.101	68.684.966			68.684.966	59.658.034	741.493	-	-	-177.800.162		-117.400.656	30.915.411
IAZPE	312.156	3.154.493	-		3.154.493	11.918.487	1	-	-	-123.130		11.795.357	15.262.007
INVESC (6)	1.818.154.026	-	-		0	82.447.015	2.519.240	-	-	-1.697.453.370		-1.612.487.114	205.666.912
REFLORESC		2.447.981			2.447.981	3.348.048	1			-5.795.952		-2.447.903	78
SANTUR	1.650.974	-	-		0	3.528.671	903.405	-	-	-2.712.522		1.719.554	3.370.528
SAPIENS PARQUE (5)	815.000	-	-		0	232.818.000	-	-	-	-		232.818.000	233.633.000
SCGAS	103.084.555	33.482.775	-		33.482.775	121.544.940	-	-	36.807.445	-		158.352.385	294.919.715
SC PARCERIAS (7)	323.366.571	53.707.135	-		53.707.135	436.095.363	-	-	38.026.541	-		474.121.904	851.195.610
Total do Passivo	3.708.752.348	2.250.279.932	9.941.000	2.260.220.932	5.043.811.401	18.543.673	158.805.219	1.198.057.119	-2.295.428.520	4.123.788.893		10.092.762.172	

Fonte: Balanços Patrimoniais remetidos ou publicados pelas empresas estaduais.
(1) No Passivo Não Circulante, destacou-se do grupo Obrigações de Longo Prazo o valor correspondente a Receita Diferida (R$ 443.000,00), para adequação a nova legislação vigente;
(2) À conta Capital Social (originariamente no valor de R$ 824.467.000,00) foram englobados valores da conta Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (R$ 12.800.000,00);
(3) A conta Ajustes de Avaliação Patrimonial engloba a Reserva de Reavaliação, extinta pela Lei 11.638/07;
(4) A conta Reservas de Lucros engloba os valores das contas Reservas de Lucros a Realizar (R$ 18.643.000,00) e Reserva Legal (R$ 1.058.000,00);
(5) Por encontrar-se em fase pré-operacional, não está apresentada a demonstração do resultado;
(6) A empresa apresenta Passivo a Descoberto;
(7) Com a nova lei 11.638/07, não é mais prevista a existência de Lucros Acumulados no PL: assim o valor correspondente foi classificado na conta Res. de Lucro (R$ 40.091.913,68), sendo este ainda diminuído de R$ 2.065.372,59 – ref. a Ajustes de Exercícios Anteriores;
(8) O valor do Passivo difere em R$ 0,02 em relação ao valor do Ativo, com base nas informações da empresa.;
(9) O Subgrupo Ações em Tesouraria (integrante do patrimônio líquido) não possui registro em nenhuma das empresas

No Passivo estão registradas as obrigações, as quais são classificadas na ordem crescente de exigibilidade, incluindo o Patrimônio Líquido onde se encontram registrados o Capital Social, as Reservas de Capital, a Reserva de Reavaliação, as Reservas de Lucros ou Prejuízos Acumulados e os Lucros ou Prejuízos Acumulados.

Da análise consolidada dos valores registrados no Passivo das Sociedades de Economia Mista, apurou-se que o mesmo estava composto pelos grupos do Passivo Circulante, com R$ 3,7 bilhões; o Passivo Não Circulante, com R$ 2,26 bilhões (com destaque para o subgrupo Obrigações de Longo Prazo com R$ 2,25 bilhões). Isto significa que a expectativa de exigência das obrigações a serem liquidadas pelas empresas estatais catarinenses dar-se-á antes do encerramento do exercício subsequente, ou seja, até 2010. Integra ainda o Passivo o Patrimônio Líquido, com registro de R$ 4,1 bilhões.

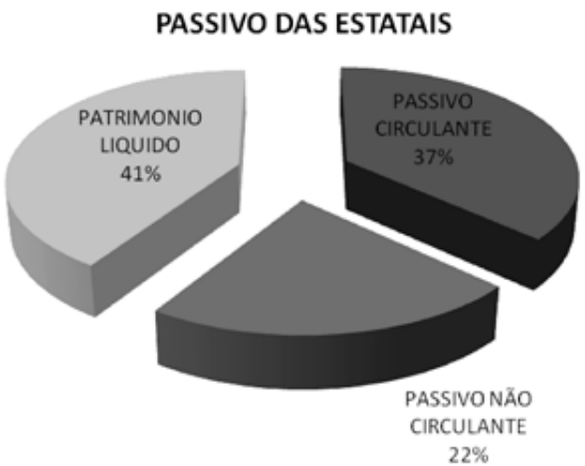

A empresa com maior representatividade foi a CELESC Distribuição S.A., que sozinha, participou com 36,2% do total do Passivo consolidado, sendo 26,5% do total do Passivo Circulante consolidado, 54,7% do total do Passivo Não Circulante consolidado e 34,7% do Patrimônio Líquido consolidado. Em seguida, a CELESC S.A. (Holding) com 19,7% do total do Passivo consolidado, sendo 2,4% do total do Passivo Circulante Consolidado; 11,6% do total do Passivo Não Circulante Consolidado e 39,7% do Patrimônio Líquido consolidado. Na terceira posição em termos de representatividade desponta a CASAN com participação da ordem de 14,3% do total do Passivo consolidado, sendo 3,4% do total do Passivo Circulante consolidado; 14,6% do total do Passivo Não Circulante consolidado e 24% do Patrimônio Líquido consolidado.

Destaque-se que estas três empresas representam mais de 70% do total do Passivo consolidado das empresas estatais catarinenses.

As empresas INVESC e CELESC Distribuição S.A., destacam-se na participação do Passivo Circulante, correspondente a 75,5% do mesmo, sendo a concentração na INVESC a mais relevante, eis que o valor registrado de R$ 1,8 bilhão corresponde a 49% do total do Passivo Circulante de todas as empresas estatais catarinenses.

Com relação ao Passivo Não Circulante o destaque fica por conta das empresas CELESC Distribuição S.A. e CASAN que representavam 69,2% do total do Passivo Não Circulante de todas as empresas estatais catarinenses.

Da análise do Patrimônio Líquido das estatais, sobressai a CELESC S.A. – Holding, com Capital Social de R$ 1,01 bilhão (correspondente a 20,1% do total) e Reservas de Lucro da ordem de R$ 620 milhões (correspondente a 51,8% do total), perfazendo um Patrimônio Líquido de R$ 1,6 bilhão (correspondente a 39,7% do total).

Cabe destacar que cinco empresas apresentaram a situação de Patrimônio Líquido Negativo (BESCOR, CIDASC, EPAGRI, INVESC e REFLORESC), no valor total de R$ 1,7 bilhão. Dentre estas, figura a situação da INVESC (Patrimônio Líquido negativo em R$1,6 bilhão), que visa administrar a carteira de debêntures lançada no mercado, bem como captar os recursos para promover investimentos. Contudo, ano a ano tem apropriado despesas (juros incidentes sobres às debêntures, despesas administrativas, etc.), sem auferir receitas suficientes para fazer frente àquelas, proporcionando prejuízos ao Estado. Desde a sua criação, as receitas financeiras incidentes sobre o capital inicialmente captado têm sido bem menores que as despesas decorrentes dos juros sobre as debêntures e despesas administrativas, fazendo com que, no final de cada exercício, o resultado apurado entre a Receita e a Despesa contribua para a elevação do Patrimônio Líquido Negativo.

2.2.2.2 Análise da situação geral

O confronto entre o Ativo e o Passivo Circulante consolidados, das empresas estatais catarinenses, referente ao exercício de 2008, revela que há uma diferença significativa entre os recursos existentes para fazer frente aos valores a serem liquidados, no curto prazo, enquanto o Ativo Circulante está posicionado em R$ 2,5 bilhões o Passivo Circulante totaliza R$ 3,7 bilhões, ou seja, diferença de R$ 1,2 bilhão a maior nas obrigações com vencimento em curto prazo.

Com relação ao Não Circulante há uma total inversão da situação, pois se verifica que o Ativo Não Circulante perfaz o montante de R$ 7,5 bilhões enquanto o Passivo Não Circulante apresenta a cifra de R$ 2,2 bilhões. Assim se constata que o Ativo Não Circulante equivale a mais de três vezes o valor do Passivo Não Circulante.

2.2.2.3 Análise Consolidada das Demonstrações do resultado do Exercício de 2008

A Demonstração de Resultado do Exercício é a apresentação em forma resumida das operações realizadas pelas empresas durante o exercício social. Tem por objetivo fornecer aos interessados os dados básicos e essenciais da formação do resultado líquido do período das Empresas.

TABELA 2.2.2.3

COMPOSIÇÃO DO RESULTADO OBTIDO PELAS EMPRESAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – 2008

Empresa	Rec. Operacional	Custos e Deduções	Despesas Operacionais	Result. Operacional	Outras Receitas (Despesas)	Prov. p/ IR e C.S	Part. dos Administradores	Lucro	Prejuízo
BADESC	98.554.000	-8.027.000	-30.279.000	60.248.000	751.000	-8.174.000	0	51.825.000	
BESCOR	3.897.704	-43.843	-3.514.757	400.887	300.000	0	0		(100.887)
CASAN	458.801.000	-325.538.000	-103.223.000	30.040.000	-58.000	-10.911.000	-954.000	18.117.000	
CEASA	1.897.039	-752.402	-1.868.883	-234.246	8.671	0	0		(227.575)
CELESC S.A HOLDING	0	-5.785.000	300.865.000	294.380.000	-8.000	-35.828.000	0	258.444.000	
CELESC DISTRIBUIÇÃO	4.792.909.000	-4.687.131.000	-493.762.000	211.996.000	6.554.000	-87.728.000	0	132.822.000	
CELESC GERAÇÃO	64.839.000	-15.017.000	-796.000	48.026.000	0	-3.183.000	0	44.843.000	
CIASC	52.443.364	-47.987.175	-1.997.074	2.419.095	34.901	-144.196	0	2.309.800	
CIDASC	17.583.703	-72.890.729	0	-55.139.137	-113.446.154	92.960.301	0		(20.545.853)
CODESC	0	0	-59.326.160	-59.326.160	0	0	0	19.384.941	
CODISC	6.655		-159.232	-153.177	0	-541.219	0		(153.177)
COHAB	7.017.450	-4.837.085	-13.559.262	-10.378.917	18.297.273	0	0	7.418.356	
EPAGRI	197.694.562	-937.508	-195.802.695	954.379	174.222	-275.638	0	852.963	
IAZPE (1)	0	0	0	-123.130	0	0	0		(123.130)
INVESC	0	0	-293.262.875	-293.262.875	0	0	0		(293.262.875)
REFLORESC	38	0	-7.457	-7.419	0	0	0		(7.419)
SANTUR	19.722.397	0	-20.663.884	-941.487	22.927	0	0		(918.560)
SAPIENS PARQUE (2)	0	0	0	0	0	0	0		
SCGAS	510.816.064	-434.160.044	-14.463.557	62.192.363	-12.498.454	-12.374.368	0	37.319.549	
SC PARCERIAS	95.698.649	-491.976	-8.849.898	45.726.774	0	-13.211.332	0	32.515.442	
Total	**6.280.099.984**	**-5.604.216.753**	**-919.877.871**	**356.005.435**	**108.475.941**	**-173.376.748**	**-954.000**	**606.251.111**	**(315.419.488)**
RESULTADO CONSOLIDADO ANUAL DAS EMPRESAS, LUCRO DE:									**290.831.625**

Fonte: Demonstrações de Resultados remetidas ou publicadas pelas empresas estaduais

Obs.: (1) A IAZPE não apresenta DRE do exercício de 2007 devido ao fato da mesma encontrar-se em fase pré-operacional e os custos com o empreendimento estarem classificados no Ativo Diferido até 04/12/2008, sendo que a partir de 05/12/2008, em conformidade com a MP 449/08, foram realizados os registros contábeis dos referidos gastos em conta de resultado.

(2) Por encontrar-se em fase pré-operacional não está apresentada a DRE;

Da análise efetuada nas Demonstrações de Resultado Consolidada do Exercício, extrai-se que o lucro das Empresas Estatais, durante o exercício de 2008, atingiu o montante de R$ 290,8 milhões.

Quadro destacando os resultados mais representativos de lucro e de prejuízo (superiores a R$ 20 milhões).

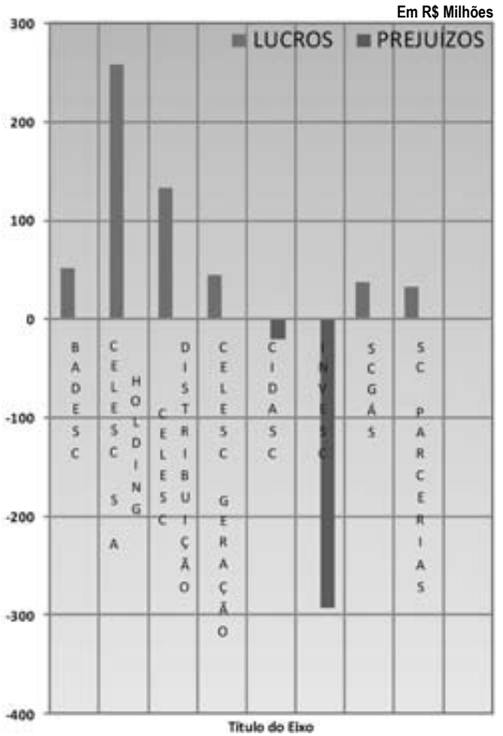

Cabe destaque positivo para as empresas CELESC S.A (Holding), CELESC DISTRIBUIÇÃO, BADESC, CELESC GERAÇÃO e SCGAS, com lucros de R$ 258,4 milhões, R$ 132,8 milhões, R$ 51,8 milhões, R$ 44,8 milhões e R$ 37,3 milhões, respectivamente. O destaque negativo fica por conta das empresas INVESC e CIDASC, que apresentaram os prejuízos mais significativos de R$ 293,2 milhões e R$ 20,5 milhões, respectivamente.

Em 2008, os custos, deduções e despesas operacionais representaram 94,32% da Receita Operacional Total registrada pelas empresas, ou seja, dos R$ 6,28 bilhões registrados como receita oriunda das atividades para as quais foram criadas, as empresas despenderam R$ 5,92 bilhões com custos, deduções e despesas operacionais.

Chama à atenção a situação da INVESC, que não auferiu Receita Operacional no exercício, no entanto apresentou uma Despesa Operacional de R$ 293 milhões. Observe-se que haverá destaque acerca da situação desta empresa, em item específico.

As empresas estatais: BESCOR, CEASA, CIDASC, CODISC, COHAB, IAZPE, INVESC, REFLORESC e SANTUR apresentaram Resultado Operacional Negativo, ou seja, as despesas realizadas na consecução de seus objetivos foram maiores que as receitas deles decorrentes.

Por outro lado, as empresas BADESC, CASAN, CELESC S. A.(Holding), CELESC DISTRIBUIÇÃO, CELESC GERAÇÃO, CIASC, CODESC, EPAGRI, SCGAS e SC PARCERIAS apresentaram Resultado Operacional Positivo, ou seja, as despesas realizadas na consecução de seus objetivos foram menores que as receitas deles decorrentes.

Observe-se que a empresa Sapiens Parque, encontra-se em fase pré-operacional, não apresentando Demonstração do Resultado do Exercício – DRE.

2.2.2.4 Da projeção da participação do Estado nos resultados obtidos pelas Estatais em 2008

A análise do resultado consolidado obtido pelas empresas estatais catarinenses em 2008, que apresenta um lucro da ordem de R$ 290,8 milhões, pode levar a conclusões que não reflitam a real situação no que se refere ao retorno para o Estado da sua participação nos resultados das estatais.

Para propiciar melhor leitura e interpretação dos fatos, foram colhidas informações das empresas estatais, por meio de requisições formais, acerca da composição acionária das mesmas, em especial detalhando a efetiva participação do Estado, considerando a administração direta e a indireta.

A certificação de tal composição é necessária para permitir a real exposição da participação do Estado no resultado apurado pelas estatais no exercício, pois equivocadamente o lucro de uma determinada empresa não significa que o resultado como um todo refletirá na participação do Estado, pois por se tratarem de empresas de economia mista, há participação de terceiros na composição de seu capital. Assim sendo, os reflexos de seu resultado devem ser considerados na parcela proporcional a corresponde participação acionária do Estado.

Desta forma, tem-se como resultado o seguinte quadro expositivo:

2.2.2.4.1 Participação efetiva do Estado de Santa Catarina nos resultados das Estatais

TABELA 2.2.2.4
PARTICIPAÇÃO EFETIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA NOS RESULTADOS DAS ESTATAIS

Em R$

Empresas	Quantitativo de Ações			Percentual de Participação			Resultado Obtido em 2008	Projeção do Resultado ao Estado (Equivalente a participação)
	Ações Ordinárias	Ações Preferenciais	Total	Ações Ordinárias	Ações Preferenciais	Total Efetivo		
BADESC	190.239.746	–	190.239.746	99,78%	0,00%	99,11%	51.825.000,00	51.363.757,50
BESCOR	70.598.249	–	70.598.249	98,88%	0,00%	97,62%	(180.897,04)	(176.591,69)
CASAN	351.271.716	351.263.649	702.535.365	99,99%	99,99%	87,39%	18.117.000,00	15.832.446,30
CEASA	9.415.108	–	9.415.108	92,38%	0,00%	92,38%	(227.574,77)	(210.233,57)
CELESC S.A. HOLDING	7.791.010	191	7.791.201	50,18%	0,38%	20,20%	258.444.000,00	52.205.688,00
CELESC DISTRIBUIÇÃO	630.000	–	630.000	20,20%	0,00%	20,20%	132.822.000,00	26.830.044,00
CELESC GERAÇÃO	630.000	–	630.000	20,20%	0,00%	20,20%	44.843.000,00	9.058.286,00
CIASC	14.277.889	–	14.277.889	100,00%	0,00%	100,00%	2.708.860,00	2.708.860,00
CIDASC	32.408.423	–	32.408.423	100,00%	0,00%	100,00%	(20.545.853,00)	(20.545.853,00)
CODESC	23.805.161	–	23.805.161	98,73%	0,00%	98,73%	19.384.941,00	19.138.752,25
CODISC	26.648.204	–	26.648.204	99,52%	0,00%	98,26%	(153.177,17)	(150.511,89)
COHAB	32.299.584	–	32.299.584	99,99%	0,00%	99,95%	7.418.356,00	7.414.646,82
EPAGRI	54.380.971	–	54.380.971	90,73%	0,00%	90,73%	852.962,76	773.893,11
IAZPE	9.330.832	–	9.330.832	98,96%	0,00%	97,70%	(123.130,22)	(120.296,22)
INVESC	200.000	–	200.000	100,00%	0,00%	99,99%	(293.262.874,96)	(293.244.252,79)
REFLORESC	3.345.695	–	3.345.695	99,93%	0,00%	98,66%	(7.418,50)	(7.319,09)
SANTUR	3.276.713	137.160	3.413.873	92,86%	3,89%	96,75%	(918.560,34)	(888.707,13)
SAPIENS PARQUE	–	213.418.324	213.418.324	0,00%	94,00%	93,22%	–	–
SCGAS	1.827.415	–	1.827.415	51,00%	0,00%	3,43%	37.319.549,00	1.280.060,53
SC PARCERIAS	431.734.410	–	431.734.410	99,00%	0,00%	99,99%	32.515.442,17	32.512.190,63
TOTAL GERAL	1.264.111.123	564.819.324	1.828.930.447				290.831.624,91	(96.225.142,24)
PARTICIPAÇÃO MÉDIA				80,62%	9,91%	80,73%		

Como se pode verificar, a projeção do resultado efetivo do Estado com a atuação das empresas estatais no exercício de 2008, posiciona como repercussão ao Estado um prejuízo de R$ 96,2 milhões, ressaltando que o resultado obtido pelas empresas como um todo foi de lucro de R$ 290,8 milhões.

A origem desta situação decorre do fato de que empresas com resultado positivo expressivos (CELESC Holding, CELESC Distribuição, CELESC Geração, SCGAS e CASAN), tem participação limitada do Estado em sua composição acionária total (composta das ações ordinárias e preferenciais), cerca de 20% no caso da CELESC Holding e suas subsidiárias, 3,4% no caso da SCGAS e 87% no caso da CASAN.

Por outro lado, no caso das empresas com resultado negativo, a participação do Estado é massiva, beirando a integralidade, caso das empresas INVESC, CIDASC e SANTUR. Das empresas com apuração de prejuízo, a menor participação do Estado é na CEASA com 92,3%.

2.2.2.4.2 Participação do Estado no resultado apurado pelas Estatais

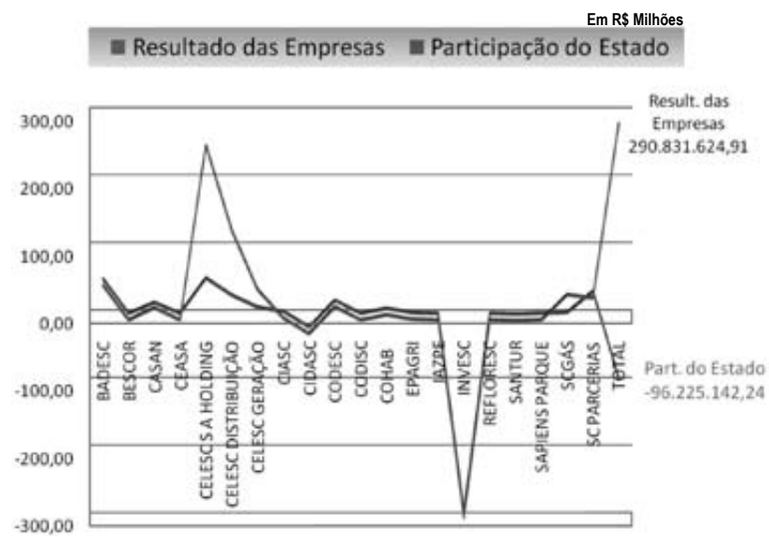

Este enfoque permite concluir que a análise do resultado atingido pelas Estatais Catarinenses deve ser considerado sempre levando-se em conta a efetiva participação do Estado na composição acionária das empresas, pois embora detenha o poder de decisão, por força da maioria do capital votante (representado pelas ações ordinárias), não significa que o resultado como um todo, no caso das participações minoritárias refletirá em lucro ou prejuízo integralmente nas contas estaduais.

2.2.2.5 Levantamento dos valores a receber e dos valores devidos pelas Estatais junto ao Estado (Administração Direta e Adminsitração Indireta)

O levantamento dos valores a receber e dos valores devidos por parte das estatais, relacionados ao Estado, obtidos por meio de requisição em ofício, revelam que o Estado possui créditos a serem liquidados pelas Estatais que atingem a monta de R$ 205 milhões, sendo R$ 18,9 milhões junto à adminsitração direta e R$ 186,1 milhões junto à administração indireta.

Com relação aos valores devidos pelo Estado às estatais, estes totalizam R$ 72,5 milhões, sendo R$ 70,4 milhões pela administração direta e R$ 2 milhões pela administração indireta.

A tabela a seguir mostra os números.

TABELA 2.2.2.5
VALORES A RECEBER E DEVIDOS PELAS ESTATAIS JUNTO AO ESTADO

Em R$

	Valores a Receber			Valores Devidos			Resultado Junto ao Estado		
Empresas	Admin. Direta	Admin. Indireta	Total	Admin. Direta	Admin. Indireta	Total	Admin. Direta	Admini. Indireta	Total
BADESC	–		–	10.790.922	8.797.790	19.588.712	- 10.790.922	- 8.797.790	- 19.588.712
BESCOR	–	–	–	–	–	–	–	–	–
CASAN	5.759.255	–	5.759.255	8.149.860	8.238.337	16.388.197	- 2.390.605	- 8.238.337	- 10.628.942
CEASA	–	–	–	–	24.579	24.579	–	- 24.579	- 24.579
CELESC S.A. HOLDING	40.293.000	234.000	40.527.000	–	–	–	40.293.000	234.000	40.527.000
CELESC DISTRIBUIÇÃO	12.552.000	–	12.552.000	–	–	–	12.552.000	–	12.552.000
CELESC GERAÇÃO	–	–	–	–	–	–	–	–	–
CIASC	4.760.640	161.164	4.921.804	–	–	–	4.760.640	161.164	4.921.804
CIDASC	–	132.508	132.508	–	–	–	–	132.508	132.508
CODESC	7.084.576	1.114.865	8.199.442	–	–	–	7.084.576	1.114.865	8.199.442
CODISC	–	–	–	–	–	–	–	–	–
COHAB	–	–	–	–	41.775.433	41.775.433	–	- 41.775.433	- 41.775.433
EPAGRI	41.837	–	41.837	–	102.682	102.682	41.837	- 102.682	- 60.844
IAZPE	–	–	–	55.134	1.068.025	1.123.160	- 55.134	- 1.068.025	- 1.123.160
INVESC	–	–	–	–	–	–	–	–	–
REFLORESC	–	–	–	–	–	–	–	–	–
SANTUR	–	385.522	385.522	–	5.520	5.520	–	380.001	380.001
SAPIENS PARQUE	–	–	–	–	785.000	785.000	–	- 785.000	- 785.000
SCGAS	–	–	–	–	–	–	–	–	–
SC PARCERIAS	–	–	–	–	125.316.648	125.316.648	–	-125.316.648	- 125.316.648
TOTAL GERAL	70.491.309	2.028.060	72.519.370	18.995.917	186.114.018	205.109.935	51.495.392	-184.085.957	- 132.590.564

Desta forma, com base nos dados fornecidos pelas empresas, tem-se a seguinte composição com relação à administração direta: há valores a receber (descontados da dívida) da ordem de R$ 51,4 milhões. Com relação à administração indireta, há valores a pagar da ordem de R$ 184 milhões (já descontados os valores a receber), resultando daí que no conjunto, há um valor a ser pago pelas estatais ao Estado (Administração Direta e Indireta), da ordem de R$ 132,5 milhões.

Como destaques individuais têm-se os seguintes valores:

- Valores a Receber pelas estatais:
- R$ 40,2 milhões declarados pela CELESC S.A. – Holding como oriundos de Empréstimo para o Tesouro Estadual – R$ 36,03 milhões (Protocolo de Intenção nº ECP-03/88) e Programa de Rede Subterrânea – R$ 4,2 milhões (contrato nº 04381/08).
- R$ 12,5 milhões declarados pela CELESC Distribuição S.A. como oriundos de débitos de energia elétrica do Governo do Estado.

- Valores Devidos pelas Estatais:
- R$ 125,3 milhões declarados pela SC Parcerias S.A. junto à CELESC S.A. relativos a "Termo de Reconhecimento, Assunção e Parcelamento de Dívida com Sub-rogação de Direitos Para Fins de Integralização a Vista de Capital Social".
- R$ 41,7 milhões declarados pela COHAB como devidos ao FEHAP – Fundo de Custeio de Programas de Habitação Popular.

2.2.2.6 Empresas em destaque

2.2.2.6.1 Santa Catarina Participação e Investimentos S.A. – INVESC

A empresa Santa Catarina Participação e Investimentos S.A. – INVESC foi constituída em 30 de outubro de 1995, de acordo com a Lei Estadual nº 9.940, de 19/10/1995, que autorizou o Poder Executivo a criar a INVESC, empresa vinculada a Secretaria de Estado da Fazenda, com capital social de R$ 200 milhões, correspondente a 200.000 ações sem valor nominal, com o objetivo de gerar recursos para alocação em investimentos públicos no território catarinense. Os recursos gerados seriam aplicados em projetos prioritários, conforme dispõe o Art. 2º da lei de criação.

Coube ao Estado de Santa Catarina subscrever 199.000 ações, totalizando R$ 199 milhões, integralizando R$ 99 milhões no ato da subscrição com ações ordinárias nominativas (ON) da CELESC e 1.000 ações subscritas pela CODESC, totalizando R$ 1.000.000,00 (milhão de reais), integralizando-as no ato de subscrição com ações ordinárias nominativas (ON) da CELESC (incisos I e II do art. 3º da Lei nº 9.940).

A Assembleia Geral Extraordinária da INVESC, em 01/11/1995, aprovou a emissão de 10.000 debêntures em série única não conversíveis em ações, com as seguintes características:

a) Prazo – 05 anos.
b) Vencimento – 31/10/2000.
c) Valor do PU (preço unitário) em 01/11/1995 – R$ 10.000,00.
d) Base de Remuneração – TJLP + juros 14% a.a.
e) Os juros serão pagos anualmente.
f) Agente Fiduciário – Planner Corretora de Valores S.A.
g) As debêntures têm como garantia 92.000.000 (noventa e dois milhões) de ações ordinárias de emissão da CELESC, de propriedade da INVESC.

Todas as debêntures foram negociadas no dia 18/12/1995, com PU (preço unitário) de R$ 10.422,07, totalizando R$ 104.220.700,00. Os debenturistas têm proteção legal por meio da escritura de emissão e do agente fiduciário.

Debêntures são valores mobiliários emitidos pelas sociedades anônimas, representativas de empréstimos contraídos pelas mesmas, cada título dando, ao debenturista, idênticos direitos de crédito contra as sociedades, estabelecidos na escritura de emissão.

Para emitir uma debênture uma empresa tem que ter uma *escritura de emissão*, onde estão descritos todos os direitos conferidos pelos títulos, suas garantias e demais cláusulas e condições da emissão e suas características.

O Conselho ou a Assembleia, obedecendo ao que dispuser os estatutos, estabelecerá as características do empréstimo, fixando as condições de emissão, tais como: montante, número de debêntures, prazo, data de emissão, juros, deságio, amortizações ou resgates

programados, conversibilidade ou não em ações, atualização monetária, e tudo o mais que se fizer necessário, deliberando a respeito.

A escritura de emissão é um documento legal que especifica as condições sob as quais a debênture foi emitida, os direitos dos possuidores e os deveres da emitente. Trata-se de documento extenso, contendo cláusulas padronizadas, restritivas e referentes à garantia. Na escritura constam, entre outras, as seguintes condições: montante da emissão; quantidade de títulos e o valor nominal unitário; forma; condições de conversibilidade; espécie; data de emissão; data de vencimento; remuneração; juros; prêmio; cláusula de aquisição facultativa e/ou resgate antecipado facultativo; condições de amortização.

O agente fiduciário é uma terceira parte envolvida na escritura de emissão, tendo como responsabilidade assegurar que a emitente cumpra as cláusulas contratuais. A emissão de debêntures está amparado no capítulo V, da Lei nº 6.404/76, artigos 52 a 74.

Nesta operação, foi constituído como agente fiduciário a PLANNER CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S/A. Dos recursos captados, a INVESC repassou à Secretaria de Estado da Fazenda, através dos convênios nº. 001/9 e 07976/1996-6, o montante de R$ 84.943.697,20.

No primeiro exercício, a INVESC pagou os juros das debêntures no dia do seu vencimento. Porém, nos exercícios subsequentes, deixou de cumpri-los, inclusive de quitar as debêntures no vencimento, ficando até hoje em aberto, tanto o principal corrigido como os juros.

Em dezembro de 2008, esses valores, principal corrigido e juros, representavam R$ 355.259.500,00 e R$ 1.462.884.270,64, respectivamente, totalizando R$ 1.818.143.770,64 (dados do Balanço Patrimonial exercício de 2008).

Pesquisando o site do Poder Judiciário de Santa Catarina, constataram-se os seguintes processos sobre o assunto em tela.

Em 16/02/2000, a Planner Corretora de Valores S/A., a pedido dos seus debenturistas, impetrou ação de execução por quantia certa, processo nº 023.00.005707-2, na 2ª Vara Cível, do Foro da Capital, no valor de R$ 274.801.700,00, provenientes dos juros vencidos e não pagos dos anos 97, 98 e 99, mais o valor atualizado das debêntures.

A INVESC, através da Procuradoria do Estado, interpôs pedido de embargo à execução por quantia certa, Processo nº 023.00.010838-6, na 2ª Vara Cível, em 09/03/2000. E, em decorrência desta ação, ocorreram as seguintes ações:

- Em 05/02/2004 a Planner entrou com Apelação Civil nº 2003.006237-8.
- Em 13/10/2004 a INVESC impetrou ação de Embargo de Declaração em Apelação Civil nº 2003.006237-8/00001.
- Em 21/07/2005 a INVESC entrou com apelação civil – nº 2005.007083-7.
- Em 06/02/2006 a Planner interpôs Recurso Especial Adesivo em Apelação Civil – nº 2003.006237-8/0002.
- Em 03/05/2006 a INVESC interpôs Recurso Especial em Apelação Civil – nº 2005.007083-7/00001.
- Em 27/06/2006 a Planner interpôs Agravo de Instrumento em Recurso Especial Adesivo em Apelação Civil – nº 2003.006237-8/0003-01.
- Em 25/10/2007 a INVESC interpôs Agravo de Instrumento – nº 2007.021143-9.

Verificando ainda o site do Poder Judiciário, encontrou-se despachos no processo 023.00.005707-2, antes citado, em que se constatou:

a) Em 16 de janeiro de 2007 – "Defiro o levantamento dos dividendos depositados nos autos – item "b", fls. 215 – Expeça-se Alvará.

b) Em 17 de maio de 2007 – Carta de Adjudicação – Faz saber a todos os órgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas que perante este Juízo de Direito, processaram-se os atos e termos do processo epigrafado, resultando na adjudicação do bem relacionado – ações penhoradas no presente feito, pelo valor da cotação oficial das mesmas, na data do despacho de fls. 280, ou seja, 10/05/07, cujo valor unitário consoante cotação da BOVESPA em 11/05/07, para a ação CELESC ON ED é de R$ 39,00 e ação CELESC PNB é de R$ 39,00, cujo montante deverá ser calculado consoante a quantidade de ações equivalentes ao que foi penhorado à época, (...), importando assim, na transferência de sua propriedade para a empresa Planner Corretora de Valores S.A.

c) Ofício nº 023000057072-000-001, de 12 de abril de 2007 – a Sra. Suzete Opilhar – "Pelo presente solicito a Vossa Senhoria a transferência integral dos valores depositados na subconta 04.999.0027-4 para a subconta 00.023.0419-5, na forma da seguinte decisão: 'Inicialmente defiro o requerimento formulado no item 'b' de fls. 229. Procedida a transferência expeça-se o respectivo alvará. Após, voltem conclusos para exame do item 'a'".

d) Em 10/05/2007 – "Mandado de Penhora e Intimação a recair sobre os dividendos que a executada tem a receber, decorrentes das ações CELESC penhoradas no presente feito. Referido crédito está depositado junto à CELESC.

Defiro o pedido de adjudicação das ações penhoradas no presente feito, pelo valor da cotação oficial das mesmas nesta data".

Apesar de no Balanço Patrimonial de 2008 da INVESC (junto ao Ativo Realizável em Longo Prazo), constar que esta possui 5.177.335 ações (625.438 ações PNB e 4.551.897 ações ON), e que na data de encerramento do Balanço correspondia a R$ 240.318.842,20, (nota explicativa 03 – valor de mercado das ações em dezembro de 2008), as mesmas, por força judicial foram transferidas aos debenturistas em 2007.

Portanto, não obstante às possibilidades jurídicas de reversão das situações, a pendência financeira que envolve a INVESC gerou, em 2007, a perda de cerca de 30% (trinta por cento) das ações que a mesma detinha junto a CELESC com direito a voto, bem como o não recebimento dos dividendos, oriundos dos resultados apurados pela CELESC, desde 2007.

2.2.2.6.2 IAZPE

A empresa IAZPE – Imbituba Administradora da Zona de Processamento de Exportação S.A., foi constituída em 27 de julho de 1994, com o objetivo de implantar e administrar a Zona de Processamento de Exportação de Imbituba, que foi criada pelo Decreto Federal nº 1.122, de 28 de abril de 1994. A Lei Estadual nº 9.654 de 19 de julho de 1994, autorizou o Estado, por intermédio da CODESC a participar do capital da IAZPE.

A integralização das ações de responsabilidade da CODESC deu-se, no primeiro momento pela incorporação ao patrimônio da empresa de bens imóveis pertencentes à CODISC, localizados em Imbituba, área de implantação da ZPE, bem como por valores repassados à IAZPE pela CODESC, através de vendas de terrenos pertencentes à CODISC (art. 3º inciso II da Lei 9.654/94), sendo que deste valor, R$ 1.293.821,40 já foi integralizado e o restante (R$ 1.984.332,91) está registrado no passivo não circulante, aguardando decisão dos acionistas. Sendo que o restante da integralização de capital pela CODESC ocorreu com recursos próprios.

O Capital Social da IAZPE estava assim constituído, em 31/12/2008: Capital Autorizado: R$ 13.500.000,00; Capital Subscrito e Realizado: R$ 9.428.998,00.

Consta, ainda, adiantamento para aumento de capital no montante de R$ 2.489.488,91, realizado pela CODESC, e R$ 1.984.332,91, Adiantamento por conta da liquidação da CODISC, o que totaliza R$ 4.473.821,82. Este valor somado ao capital realizado totaliza R$ 13.902.819,82, ou seja, superior ao Capital Autorizado.

Cabe destacar que os investimentos realizados na implantação da ZPE, de 1994 a 2008, foram da ordem de R$ 1,5 milhão, incluindo o terreno que era da CODISC, registrado por R$ 770 mil.

Já as despesas, neste mesmo período, foram de R$ 12,8 milhões, sendo que somente os gastos com honorário da Diretoria, somaram R$ 1,8 milhão, cifra esta inclusive superior aos investimentos realizados para a implantação da ZPE, além dos gastos com pessoal que foram de R$ 1,2 milhão.

Nos últimos seis anos foram gastos em despesas (dados do Balanço Patrimonial de 2008): 2003 – R$ 1,09 milhão; 2004 – 1,15 milhão; 2005 – 1,20 milhão; 2006 – R$ 1,24 milhão; 2007 – R$ 1,19 milhão e 2008 – 1,15 milhão, totalizando no período gastos que atingem a cifra de R$ 7,02 milhões.

Neste mesmo período a companhia não realizou qualquer investimento.

2.2.2.6.3 Empresas em liquidação

2.2.2.6.3.1 Introdução

No conglomerado das Empresas de Economia Mista do Estado encontra-se em fase de Liquidação Extrajudicial a CODISC (desde 13 de setembro de 1989) e a REFLORESC (desde 29 de outubro de 1993). A seguir, tem-se uma breve análise da situação dessas empresas, sob a ótica da contabilidade.

2.2.2.6.3.2 Companhia de Distritos Industriais de Santa Catarina – CODISC

A Companhia de Distritos Industriais de Santa Catarina – CODISC é uma Sociedade de Economia Mista instituída com o objetivo principal de comercialização de áreas pertencentes aos distritos industriais espalhados em vários municípios do Estado de Santa Catarina.

O Estado de Santa Catarina participa com 99,52% do capital social realizado da CODISC. Pela Lei nº 7.724/89, o Poder Executivo ficou autorizado a promover a extinção da CODISC e, realizado o ativo e pago o passivo, os bens, direitos e obrigações remanescentes, inclusive os decorrentes de ações judiciais, seriam absorvidos e incorporados pelo Estado.

Nos termos da Lei nº 6.404/76, Lei das Sociedades Anônimas, o processo de liquidação de uma empresa inicia-se com a dissolução e nomeação de Liquidante e do Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período de liquidação. Com a dissolução, a empresa encerra suas atividades, que no caso da CODISC era a comercialização de áreas dos Distritos Industriais, cabendo ao Liquidante a realização do Ativo e o pagamento do Passivo.

A Imbituba Administradora da Zona de Processamento de Exportação S/A – IAZPE é a Liquidante da CODISC, tendo sido nomeada em 26/04/1995. Ela está autorizada pela Lei n° 9.654/94 a incorporar ao seu patrimônio os bens imóveis da CODISC, localizados em Imbituba, e levar à conta de realização de capital subscrito pela CODESC os valores provenientes da alienação de bens imóveis da CODISC localizados em outros Municípios do Estado de Santa Catarina.

A CODISC encerrou o balanço patrimonial em 31/12/2008, com um ativo total de R$ 2.488.490,81, um passivo de R$ 266.467,29 e um patrimônio líquido de R$ 2.222.023,52. No exercício de 2008 apresentou um prejuízo de R$ 153.177,17. Os prejuízos acumulados somam R$ 18.056.856,19. A despesa mais representativa foi a intitulada "Despesas Administrativas" no valor de R$ 154.196,12.

No Ativo, o valor mais expressivo é composto pelos Distritos Industriais para Revenda, que totaliza R$ 2.386.122,28, assim distribuídos (balancete de dezembro de 2008 da CODISC): D.I. IMBITUBA: R$ 1.460.468,81; D.I. SÃO JOSÉ R$ 33.500,51; D.I. LAGUNA R$ 469.451,62; D.I. JOINVILLE R$ 402.164,13 e D.I GASPAR R$ 20.537,41.

Desta forma, o liquidante não vem exercendo suas obrigações impostas pelos artigos 210, inciso IV e 211, que diz:

> Art. 210 – São deveres do liquidante:
> (...)
> IV – ultimar os negócios da companhia, realizar o ativo, pagar o passivo e partilhar o remanescente entre os acionistas.
> Art. 211 – Compete ao liquidante representar a companhia e praticar todos os atos necessários à liquidação, inclusive alienar bens imóveis, transigir, receber e dar quitação.

Salienta-se que a partir da efetivação da liquidação da CODISC, através de sua dissolução, todos os bens que eram objetos de sua atividade fim, ou seja, áreas pertencentes aos Distritos Industriais passaram a exigir autorização específica para a sua alienação, com a realização de processo licitatório, como qualquer bem imóvel do Estado, conforme Decisão nº 4.027, do Tribunal Pleno desta Casa, datado de 13/12/2000.

Assim, passados quase 20 anos desde o início do processo, a liquidação não se efetivou, resultando em prejuízo ao Estado, ano após ano, pelo consumo do patrimônio em despesas correntes.

2.2.2.6.3.3 Reflorestadora Santa Catarina S/A – REFLORESC.

A Reflorestadora Santa Catarina S/A – REFLORESC, Sociedade Anônima que tem como sócio majoritário a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina – CODESC (participação de 99,93% do Capital), tinha como objeto principal as atividades de florestamento e reflorestamento, bem como atividades pertinentes ao campo da engenharia florestal.

Passados mais de 15 anos da deliberação sobre a sua liquidação (29/10/1993), aguarda solução dos projetos de reflorestamento em que é sócia ostensiva e administradora de sociedade em conta de participação, denominadas SCP – Projeto REFLORESC V, VI e XXV, que desenvolvem projetos de reflorestamento aprovados pelo IBAMA e cujos valores integram o sistema de compensação da administradora. Sobre os referidos projetos, nos relatórios das Contas do Governo, nos Exercícios de 1996 a 2007, já consta esta informação.

A REFLORESC encerrou o balanço patrimonial em 31/12/2008, com um ativo total de R$ 78,07 (setenta e oito reais e sete centavos), um passivo de R$ 2.447.981,48 (dois milhões quatrocentos e quarenta e sete mil novecentos e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos) e um patrimônio líquido negativo de R$ 2.447.903,41 (dois milhões quatro-

centos e quarenta e sete mil novecentos e três reais e quarenta e um centavos). Observe-se que a drástica redução dos valores do ativo são decorrentes da tomada de ações visando liquidar as atividades.

Em 2008, a Companhia obteve prejuízo de R$ 7.419,00 (sete mil, quatrocentos e dezenove reais), fruto de despesas administrativas decorrentes de obrigações legais da sua manutenção (publicações, registros comerciais, escrita contábil).

Por fim, cabe destacar que ao julgar a Prestação de Contas do exercício de 2005 (Processo 06/00258912), o Tribunal Pleno, através da decisão nº 3.238/07 fixou prazo para que fossem demonstradas as providências concretas adotadas com vistas à liquidação da REFLORESC, mediante a apresentação, entre outros atos: do Relatório final da Comissão Especial constituída conforme a Resolução nº 1.056/06, da CODESC, com o objetivo de efetivar o diagnóstico da situação atual da REFLORESC, em Liquidação, e apresentar as medidas necessárias para o encerramento definitivo das atividades da Estatal; dos procedimentos efetivos adotados pelo Liquidante no encaminhamento das proposições da Comissão Especial criada pela CODESC e dos entendimentos formais mantidos com os demais Órgãos da Administração Estadual envolvidos com o processo; da situação real da REFLORESC, se, no término do prazo estabelecido nesta Decisão, ainda não estiver concluída a Liquidação, acompanhado de cronograma com a especificação das ações, para execução das medidas restantes e o prazo final do processo de Liquidação.

Exaurido o prazo retro-mencionado, foi efetuada inspeção "in loco" junto à unidade, onde se verificou que foram tomadas algumas das medidas cabíveis visando à efetiva liquidação da empresa.

A instituição de comissões a partir de dezembro de 2004 vem obtendo progresso no sentido de levantar a real situação da empresa e as providências necessárias para a sua terminativa liquidação, fato que inclusive é estampado na apresentação das demonstrações remetidas, donde os números evidenciados nas mesmas conduzem ao entendimento de que restam poucos procedimentos para o encerramento da liquidação e seguinte extinção. Contudo, as providências restantes requerem igual denodo e tenacidade por parte do liquidante e da Comissão instituída, o que proporcionará de forma célere a resolução da situação, qual seja propiciar a desvinculação da REFLORESC de quaisquer obrigações bem como de patrimônio, que é a condição final para sua extinção.

2.2.2.7 Comparativo entre a realização das despesas com as licitações efetuadas

Em atendimento à solicitação formal, as empresas estatais catarinenses apresentaram informações detalhando o montante de suas despesas, e dentre estas quais foram realizadas mediante as seguintes modalidades licitatórias: Concurso; Convite; Tomada de preços; Concorrência; Pregão (Presencial e Eletrônico); Leilão; Dispensa (art. 24 da Lei nº 866/93), Demais Dispensas e Inexigibilidade. Foi informado ainda o total de despesas realizadas, que não se sustentarão na Lei licitatória.

As informações obtidas seguem discriminadas nos quadros a seguir dispostos.

EMPRESAS	Despesa Total	%	Concursos	%	Convite	%	Tomada de Preços	%
BESCOR	623.209,97	100,00	0,00	0,00	449.043,27	72,05	85.479,96	13,72
CEASA	2.510.021,89	100,00	0,00	0,00	92.132,51	3,67	199.298,88	7,94
Celesc Distribuição	4.422.977.304,33	100,00	9.850.386,57	0,22	1.568.475,75	0,04	18.916.634,85	0,43
SCGAS	17.709.168,74	100,00	0,00	0,00	–	0,00	1.176.681,08	6,64
SANTUR	20.667.730,48	100,00	0,00	0,00	23.500,00	0,11	–	0,00
INVESC	293.262.894,98	100,00	0,00	0,00	–	0,00	–	0,00
CODISC	159.232,25	100,00	0,00	0,00	–	0,00	–	0,00
Celesc Geração	12.357.606,69	100,00	0,00	0,00	146.590,00	1,19	223.400,00	1,81
Celesc S.A.	1.480.644,28	100,00	0,00	0,00	123.680,00	8,35	–	0,00
CASAN	513.968.002,11	100,00	0,00	0,00	1.979.266,86	0,39	5.531.377,80	1,08
BADESC	99.635.889,29	100,00	0,00	0,00	–	0,00	–	0,00
SAPIENS PARK	936.461,78	100,00	0,00	0,00	86.982,88	9,29	24.914,64	2,66
REFLORESC	7.471,15	100,00	0,00	0,00	–	0,00	–	0,00
IAZPE	1.274.791,00	100,00	0,00	0,00	64.558,00	5,06	257.382,00	20,19
CODESC	7.897.881,07	100,00	0,00	0,00	41.939,50	0,53	181.864,00	2,30
COHAB	34.943.350,11	100,00	0,00	0,00	92.338,08	0,26	20.000,00	0,06
CIDASC	113.907.913,30	100,00	0,00	0,00	64.270,37	0,06	348.173,14	0,31
SC PARCERIAS	6.152.098,70	100,00	0,00	0,00	135.507,22	2,20	–	0,00
EPAGRI	201.442.097,16	100,00	0,00	0,00	102.458,53	0,05	2.891.959,26	1,44
CIASC	50.167.290,41	100,00	0,00	0,00	41.113,87	0,08	2.657.204,41	5,30
TOTAL	5.801.457.829,72		9.850.386,57		5.011.856,84		32.514.370,02	

EMPRESAS	Concorrência	%	Pregão Eletrônico	%	Pregão Presencial	%	Leilão	%
BESCOR	-	0,00	–	0,00	–	0,00	R$ 0,00	0,00
CEASA	-	0,00	–	0,00	–	0,00	R$ 0,00	0,00
Celesc Distribuição	97.746.305,76	2,21	183.890.675,04	4,16	–	0,00	R$ 1.119.700,00	0,03
SCGAS	12.275.583,07	69,32	–	0,00	2.324.141,60	13,12	R$ 0,00	0,00
SANTUR	2.405.000,00	11,64	–	0,00	–	0,00	R$ 0,00	0,00
INVESC	-	0,00	–	0,00	–	0,00	R$ 0,00	0,00
CODISC	6.602,03	4,15	–	0,00	–	0,00	R$ 0,00	0,00
Celesc Geração	-	0,00	57.000,00	0,46	–	0,00	R$ 0,00	0,00
Celesc S.A.	-	0,00	1.318.950,00	89,08	–	0,00	R$ 0,00	0,00
CASAN	150.658.085,81	29,31	11.492.670,96	2,24	28.327.821,52	5,51	R$ 0,00	0,00
BADESC	-	0,00	–	0,00	–	0,00	R$ 0,00	0,00
SAPIENS PARK	-	0,00	–	0,00	–	0,00	R$ 0,00	0,00
REFLORESC	-	0,00	–	0,00	–	0,00	R$ 0,00	0,00
IAZPE	-	0,00	–	0,00	–	0,00	R$ 0,00	0,00
CODESC	-	0,00	–	0,00	–	0,00	R$ 0,00	0,00
COHAB	657.727,56	1,88	–	0,00	–	0,00	R$ 0,00	0,00
CIDASC	1.686.061,77	1,48	–	0,00	1.261.522,95	1,11	R$ 0,00	0,00
SC PARCERIAS	296.885,66	4,83	–	0,00	–	0,00	R$ 0,00	0,00
EPAGRI	3.366,00	0,00	11.168.319,27	5,54	–	0,00	R$ 0,00	0,00
CIASC	2.051.656,64	4,09	2.013.124,31	4,01	2.279.333,44	4,54	R$ 0,00	0,00
TOTAL	267.787.274,30		209.940.739,58		34.192.819,51		R$ 1.119.700,00	

EMPRESAS	Dispensa por Valor	%	Demais Dispensas	%	Inexigibilidade	%	Outras Despesas	%	Contratação Direta	%
BESCOR	88.686,74	14,23	–	0,00	–	0,00	-	0,00	–	0,00
CEASA	–	0,00	431.458,70	17,19	–	0,00	1.261.212,29	50,25	–	0,00
Celesc Distribuição	1.400.376,71	0,03	13.367.367,75	0,30	31.315.825,86	0,71	372.333.180,07	8,42	–	0,00
SCGAS	1.554.527,99	8,78	923.530,77	5,21	603.015,60	3,41	1.175.830,23	6,64	–	0,00
SANTUR	–	0,00	–	0,00	2.218.419,20	10,73	3.946.128,40	19,09	–	0,00
INVESC	–	0,00	–	0,00	–	0,00	-	0,00	–	0,00
CODISC	–	0,00	–	0,00	–	0,00	-	0,00	–	0,00
Celesc Geração	2.174.579,92	17,60	667.483,54	5,40	–	0,00	2.019.699,77	16,34	–	0,00
Celesc S.A.	–	0,00	159.000,00	10,74	4.400.000,00	297,17	3.112.317,44	210,20	–	0,00
CASAN	14.070.424,32	2,74	–	0,00	7.876.023,02	1,53	277.482.863,79	53,99	1.395.989,39	0,27
BADESC	–	0,00	–	0,00	–	0,00	-	0,00	–	0,00
SAPIENS PARK	109.828,16	11,73	28.000,00	2,99	291.106,35	31,09	395.629,75	42,25	–	0,00
REFLORESC	–	0,00	–	0,00	–	0,00	7.471,75	100,01	–	0,00
IAZPE	–	0,00	9.150,00	0,72	–	0,00	943.700,00	74,03	–	0,00
CODESC	85.150,00	1,08	–	0,00	–	0,00	7.588.927,57	96,09	–	0,00
COHAB	6.000,00	0,02	4.009.667,30	11,47	–	0,00	29.707.617,17	85,02	–	0,00
CIDASC	282.140,97	0,25	–	0,00	–	0,00	110.265.744,10	96,80	–	0,00
SC PARCERIAS	61.922,64	1,01	–	0,00	–	0,00	5.657.783,18	91,97	–	0,00
EPAGRI	6.813.817,01	3,38	4.113.034,57	2,04	721.700,13	0,36	174.035.082,00	86,39	1.592.360,39	0,79
CIASC	1.061.660,64	2,12	56.437,96	0,11	1.427.000,24	2,84	38.579.738,90	76,90	–	0,00
TOTAL	27.709.137,10		23.785.130,59		48.653.090,40		1.028.512.926,41		2.988.349,78	

De forma geral se constatam os seguintes aspectos:

• Da Despesa Total informada de R$ 5,8 bilhões, foram classificados como decorrentes das diferentes modalidades licitatórias os seguintes valores:

Modalidade	Valor – R$	% de Participação	
		No Total Classificado	Nas Despesas Totais
Concurso	9.850.386,57	1,0	0,0
Convite	5.011.856,84	30,0	0,0
Tomada de Preços	32.514.370,02	2,0	1,0
Concorrência	267.787.274,30	16,0	5,0
Pregão eletrônico	209.940.739,58	12,0	4,0
Pregão Presencial	34.192.819,51	0,0	1,0
Leilão	1.119.700,00	0,0	0,0
Dispensa por Valor	27.709.137,10	2,0	0,0
Demais Dispensas	23.785.130,59	1,0	0,0
Inexigibilidade	48.853.090,40	3,0	1,0
Outras Despesas	1.028.512.926,41	61,0	18,0
Contratação Direta	2.988.349,78	0,0	0,0
Total	1.692.265.781,10		

• Verifica-se que R$ 4,1 bilhões (correspondente a 70,8% da despesa total informada) não foram classificados pelas empresas estatais nas informações remetidas como sendo decorrentes de qualquer modalidade licitatória.

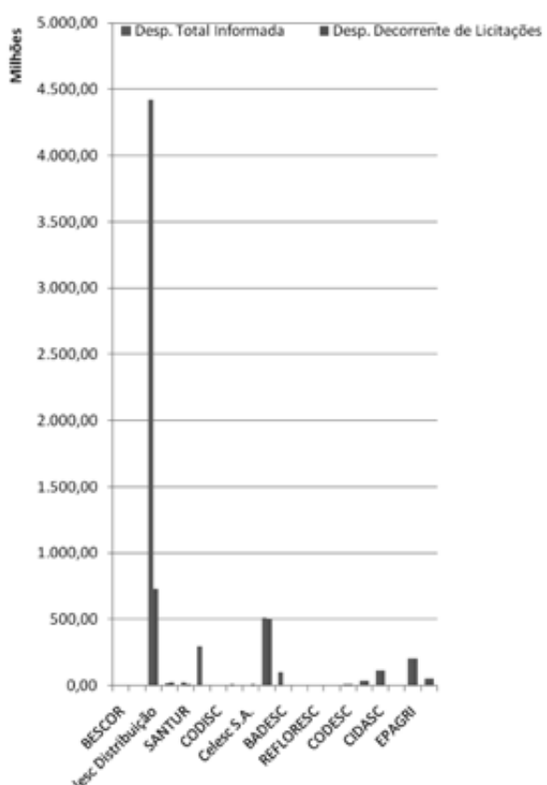

Como principal fonte do valor divergente tem-se a empresa Celesc Distribuição SA, a qual informou somente 16,5% do valor tido como despesa total como decorrente de licitações, contribuindo com 3,6 bilhões dos 4,1 bilhões não informados pelo conjunto das estatais, correspondendo a 89,8% deste total.

Ainda com relação a Celesc Distribuição, empresa com maior volume de recursos envolvidos (representando 76,2% do montante das despesas totais informadas), observa-se que dos R$ 731,5 milhões informados com identificação do processo de origem, 372,3 milhões foram caracterizados como sendo de Outras Despesas, e assim efetivamente como decorrentes de processos licitatórios destaca-se a cifra de R$ 183,8 milhões na modalidade pregão eletrônico, seguido de R$ 97,7 milhões decorrentes de Concorrência.

Gráfico Relativo às informações da Celesc Distribuição:

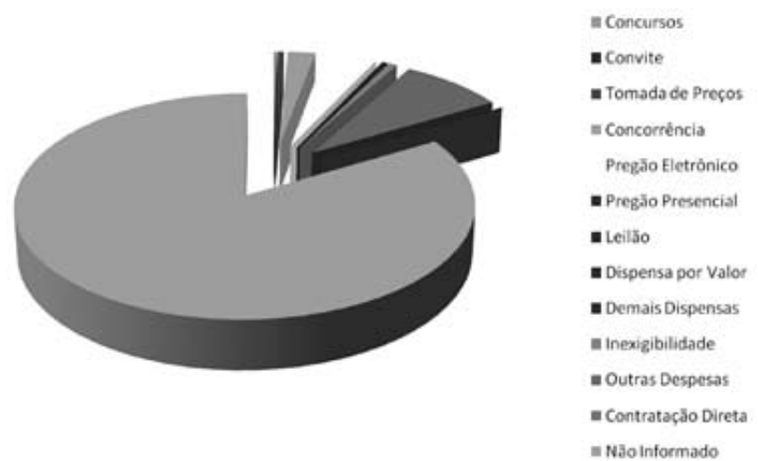

Cabe mencionar ainda que a Celesc S.A. – Holding, informou com despesas totais a cifra de R$ 1,48 milhões, já a soma das despesas classificadas em modalidades atingiu o montante de R$ 7,63 milhões, além dela a SCGAS informou como despesa total – R$ 17,7 milhões valor inferior a soma das modalidades licitatórias – R$ 20 milhões. Estas duas situações causam estranheza por ser inadequado que as despesas totais sejam inferiores ao total declarado como resultante das modalidades licitatórias.

CAPÍTULO III

ANÁLISE POR PODER E ÓRGÃO

Este capítulo apresenta análise da movimentação orçamentária e financeira do Estado, segregada por poder órgão (MP e TCE). Ainda, as respectivas situações em relação à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/00).

3.1 Poder Executivo

O Poder Executivo é constituído pelos Órgãos e Entidades que integram sua estrutura de Administração. A Administração Direta é integrada pelas Secretarias de Estado e Fundos Especiais e a Administração Indireta, pelas Entidades dotadas de personalidade jurídica própria, como as Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações instituídas e mantidas pelo Estado.

3.1.1 Aspectos Gerais do Poder Executivo

3.1.1.1 Receita Líquida Disponível – RLD e Participação dos Poderes e Órgãos

A Lei Estadual nº 14.080, de 08 de agosto de 2007 (LDO para 2008), em seu art. 25, assim definiu o conceito de Receita Líquida Disponível – (RLD):

> Art. 25. Para fins de atendimento ao que dispõe o artigo anterior, considera-se Receita Líquida Disponível, observado o disposto no art. 123
> inciso V da Constituição Estadual, o total da Receitas Correntes do Tesouro do Estado, deduzidos os recursos vinculados provenientes de taxas que, por legislação específica, devem ser alocadas a determinados órgãos ou entidades, de transferências voluntárias ou doações recebidas, da compensação previdenciária entre o regime geral e regime próprio da previdência dos servidores, da cota-parte do Salário-Educação, da cota-parte da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE, da cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos.

Cabe ressaltar que o § 2º do art. 24, da Lei anteriormente citada, prevê que para efeito do cálculo dos percentuais contidos nos incisos I a V deste artigo, será sempre levada em conta a Receita Líquida Disponível do mês imediatamente anterior àquele do repasse.

O valor a ser considerado para fins de cálculos dos repasses aos Poderes e Órgãos com autonomia financeira e à UDESC é de R$ 7.563.135.902,95 (sete bilhões, quinhentos e sessenta e três milhões, cento e trinta e cinco mil, novecentos e dois reais e noventa e cinco centavos), conforme informado pelo Poder Executivo no Balanço Geral do Exercício 2008.

A tabela a seguir demonstra os recursos financeiros repassados ao Tribunal de Justiça, Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas, Ministério Público e Udesc, por conta da participação na Receita Líquida Disponível, em 2008:

TABELA 3.1.1
REPASSE CONSTITUCIONAL A PODERES E ÓRGÃOS DO ESTADO COM AUTONOMIA FINANCEIRA EXERCÍCIO DE 2008

Em R$

PODER ÓRGÃO/ENTIDADE	% LDO	PLANEJAMENTO VALOR LOA (a)	REPASSE LÍQUIDO (b)	DIFERENÇA Entre despesa realizada e planejada (b)-(a)
Assembleia Legislativa	3,70	286.879.399,00	280.017.469,31	-6.861.929,69
Tribunal de Contas	1,30	101.997.976,00	98.384.527,26	-3.613.448,74
Tribunal de Justiça	7,40	661.173.447,00	560.034.938,59	-101.138.508,41
Ministério Público	3,10	240.006.906,00	234.609.231,04	-5.397.674,96
UDESC	2,05	139.701.029,00	155.587.980,53	15.886.951,53
TOTAL	**17,55**	**1.429.758.757,00**	**1.328.634.146,73**	**-101.124.610,27**

Fonte: Balanço Geral Consolidado de 2008, Lei nº 14.080/07 (LDO 2008) e Lei nº 14.360/08 (LOA 2008).

Os repasses efetuados totalizaram R$ 1.328.634.146,73 (um bilhão, trezentos e vinte e oito milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, cento e quarenta e seis reais e setenta e três centavos), representando 17,57% (dezessete vírgula cinquenta e sete por cento) da RLD (R$ 7.563.135.902,95), sendo ainda 7,61% (sete vírgula sessenta e um por cento) inferior ao valor planejado (R$ 1.429.758.727,00).

Destaca-se que além dos valores anteriormente informados, repassados aos Poderes e Órgãos, estes receberam outros valores que compuseram suas receitas no exercício 2008, conforme se destaca em item próprio na sequência.

3.1.1.2 Despesa autorizada e executada por Poder e Órgão

A execução orçamentária ocorrida em 2008, representada pela Despesa Autorizada e Realizada, encontra-se demonstrada na tabela a seguir:

TABELA 3.1.2
RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA - EXERCÍCIO DE 2008

Em R$ Milhares

ENTE	AUTORIZADA	REALIZADA
ESTADO DE SANTA CATARINA	12.400.450.818,22	10.584.693.344,41
%	100,00	85,36

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2008.

As Despesas Orçamentárias realizadas pelo Estado de Santa Catarina (ente) em 2008 consumiram 85,36% (oitenta e cinco vírgula trinta e seis por cento) dos créditos orçamentários autorizados.

3.1.1.2.1 Restos a Pagar

Com relação aos Restos a Pagar, observa-se que do total de Restos a Pagar Processados (R$ 24.984 milhares de reais), o Poder Executivo foi responsável pela inscrição de R$ 24.758 milhares de reais (99,10%). Considerando o total dos Restos a Pagar não Processados, no montante de R$ 215.902 milhares de reais, o Poder Executivo foi responsável pela inscrição de R$ 192.331 milhares de reais (89,08%).

Na tabela seguinte, observa-se o Demonstrativo dos Restos a Pagar do Poder Executivo no que concerne ao exercício 2008.

TABELA 3.1.3
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR – PODER EXECUTIVO
JANEIRO A DEZEMBRO 2008

Em R$ Milhares

Órgão	Processados		RP Não Processados	
	Inscritos		Inscritos	Não Inscritos por Insuficiência Financeira
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Do Exercício	
P. EXECUTIVO	–	**24.758**	**192.331**	–
ADM. DIRETA	–	6.973	52.382	–
Secretarias	–	6.973	52.382	–
ADM. INDIRETA	–	17.785	139.949	–
Autarquias	–	109	26.044	–
Fundações	–	1.336	7.898	–
Fundos/Executivo	–	8.178	101.302	–
Empresas	–	8.162	4.705	–
Total	–	**24.758**	**192.331**	–

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2008 – Processo LRF nº 09/00061510.

Do exposto, verifica-se que o Poder Executivo deixou ao fim do exercício 2008, R$ 217.089 milhares de reais em restos a pagar. Deste valor, R$ 24.758 milhares de reais referiram-se a restos a pagar processados (liquidados) e R$ 192.331 milhares de reais a restos a pagar não processados.

Dos valores inscritos em restos a pagar pelo Poder Executivo, 72,66% (setenta e dois vírgula sessenta e seis por cento) referem-se a restos da Administração Indireta e 27,34% (vinte e sete vírgula trinta e quatro por cento) referem-se a restos da Administração Direta.

Ressalta-se que o Poder Executivo apresentou o Demonstrativo de Restos a Pagar por Destinação de Recursos, de acordo com a Portaria nº 632, de 30/08/2007, da STN/MF, conforme se verifica as fls. 92 a 94 do Processo nº LRF 09/00061510 (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 5º e 6º bimestres de 2008 e Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2008).

3.1.1.2.2 Despesas com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida

Nos termos do art. 20, II, "c", da Lei Complementar nº 101/2000, a Despesa com Pessoal do Poder Executivo não poderá ultrapassar 49% (quarenta e nove por cento) da Receita Corrente Líquida do Estado, apurada conforme art. 2º, IV da Lei Complementar nº 101/2000, que em 2008 atingiu R$ 10.420.912 milhares de reais.

Conforme valores apresentados pelo Poder Executivo e apuração efetuada pelo Tribunal de Contas do Estado, a Despesa com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida se apresentou da seguinte forma no exercício 2008:

TABELA 3.1.4
DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2008

Em R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	4.606.317	3.153
Pessoal Ativo	3.024.382	1.900
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.571.603	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art.18, § 1º da LRF)	10.332	1.253
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º, da LRF) (II)	750.376	1.404
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	7.504	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	56.852	1.404
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	686.020	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)=(I-II)	**3.855.941**	**1.749**
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL (IV)=(III a +III b)		**3.857.690**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (V)	10.420.912
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL (VI)=(IV/V)*100	37,02
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) – 49%	5.106.247
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) – 46,55%	4.850.935

Fonte: Processo LRF 09/00061510 – Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2008 e cálculos Equipe Técnica TCE/SC.

Do exposto, verifica-se que a Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo para o período jan/2008 a dez/2008 importou em R$ 3.857.690 milhares de reais, sendo R$ 3.855.941 milhares de reais referentes a Despesas Liquidadas e R$ 1.749 milhares de reais referentes a Despesas com Pessoal Inscrita em Restos a Pagar Não Processados. Desta forma, o Poder Executivo obteve Despesa com Pessoal para fins de apuração de limite equivalente a 37,02% (trinta e sete vírgula dois por cento) da Receita Corrente Líquida do mesmo período. Tal percentual representa 11,98 pontos percentuais abaixo do limite máximo (49%) definido no art. 20, II, "c", da Lei Complementar Federal nº 101/00, bem como 9,53 pontos percentuais abaixo do limite prudencial (46,55%) definido no art. 22, parágrafo único do mesmo diploma legal, além de estar abaixo do limite previsto para emissão de alerta (44,10%) por esta Corte de Contas.

Importante ressaltar a observação constante do capítulo que trata da Gestão Fiscal, mais especificamente no item 1.5.1 – receita corrente líquida, do presente relatório, em que são destacadas as receitas extraordinárias recebidas pelo Estado no decorrer do exercício 2008 e o impacto destas receitas nos percentuais com gasto com pessoal em relação à receita corrente líquida.

Desta forma, para fins de melhor visualização, demonstram-se graficamente o percentual da despesa com pessoal do Poder Executivo em relação à receita corrente líquida, bem como o percentual projetado (considerando a receita corrente líquida sem as receitas extraordinárias recebidas), ambos em relação aos limites legal e prudencial estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Do exposto, verifica-se que o percentual da despesa de pessoal do Poder Executivo, se fosse considerada a receita corrente líquida livre das receitas extraordinárias, passaria de 37,02% (trinta e sete vírgula dois por cento) para 39,88% (trinta e nove vírgula oitenta e oito por cento), representando um aumento de 7,73% (sete vírgula setenta e rês por cento) em relação ao percentual publicado.

3.2 Poder Legislativo

3.2.1 Execução Orçamentária e Financeira

A Lei Estadual nº 14.360/2008 fixou a Despesa Orçamentária da Assembleia Legislativa do Estado para o exercício financeiro de 2008, no montante de R$ 286.879.399,00 (duzentos e oitenta e seis milhões, oitocentos e setenta e nove mil, trezentos e noventa e nove reais. Considerando as suplementações no valor de R$ 85.060.120,34 (oitenta e cinco milhões, sessenta mil, cento e vinte reais e trinta e quatro centavos) e as anulações no valor de R$ 39.778.000,00 (trinta e nove milhões, setecentos e setenta e oito mil reais), ao final do exercício a despesa autorizada atingiu R$ 282.736.917,05 (duzentos e oitenta e dois milhões, setecentos e trinta e seis mil, novecentos e dezessete reais e cinco centavos).

Para a execução do orçamento da Assembleia Legislativa em 2008, o Poder Executivo promoveu repasses de recursos do Tesouro do Estado no valor de R$ 280.017.469,31 (duzentos e oitenta milhões, dezessete mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e um centavos), com base na Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme se demonstra na tabela a seguir:

TABELA 3.1.5
TRANSFERÊNCIA DO TESOURO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA EM RELAÇÃO AO REPASSE PLANEJADO NA LOA – PARTICIPAÇÃO NA RECEITA LÍQUIDA DISPONÍVEL – EXERCÍCIO DE 2008

Em R$

ÓRGÃO	VALOR PLANEJADO NA LOA (a)	% RLD	VALOR REPASSADO (b)	% RLD	DIFERENÇA ENTRE VALOR REPASSADO E VALOR PLANEJADO NA LOA (b-a)
Assembleia Legislativa	286.879.399,00	3,60	280.017.469,31	3,60	6.861.929,69

Fonte: Balancete do Razão Analítico – Consolidado Geral de dezembro de 2008. Conta Contábil 6.1.2.1.1.01.01.01.01.

O valor repassado pelo Tesouro do Estado, a título de participação na receita líquida disponível – RLD (3,70%), de R$ 280.017.469,31 (duzentos e oitenta milhões, dezessete mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e um centavos), foi inferior ao montante planejado na LOA (R$ 286.879.399,00) em R$ 6.861.929,69 (seis milhões, oitocentos e sessenta e mil, novecentos e vinte e nove reais e sessenta e nove centavos).

Além das cotas recebidas do Tesouro do Estado como participação na receita líquida disponível, a Assembleia Legislativa obteve outras receitas, todas discriminadas na tabela a seguir:

TABELA 3.1.6
RECURSOS FINANCEIROS RECEBIDOS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – EXERCÍCIO DE 2008

Em R$

TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	VALOR
PARTICIPAÇÃO NA RLD (3,60%)	280.017.469,31
RENDAS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	3.793.898,47
ALIENAÇÃO CONTA SALÁRIO	4.878.000,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	85.572,09
REPASSE DO FUNDOSOCIAL	7.232.517,84
REPASSE RESTITUIÇÃO COTA-PATRONAL	4.254.238,73
REPASSE RECEBIDO	19.962.820,72
TOTAL	**320.224.517,16**

Fonte: Balancete do Razão Analítico – Consolidado Geral de Dezembro de 2008 – Contas Contábeis 6.1.2.1.1.01.01.01.01, 6.1.2.1.1.01.01.01.02, 6.1.2.1.1.01.01.01.04, 6.1.2.1.1.01.01.01.06, 6.1.2.1.1.01.01.01.15, 6.1.2.1.1.01.01.01.01, 6.1.2.1.3.01.01.01.01 e 6.1.2.1.2.

Do exposto na tabela anterior, destaca-se o valor de R$ 19.962.820,72 (dezenove milhões, novecentos e sessenta e dois mil, oitocentos e vinte reais e setenta e dois centavos) referente à descentralização dos créditos orçamentários realizados pelo IPREV para que a Assembleia efetue o pagamento dos inativos.

Demonstra-se na tabela a seguir, a execução orçamentária da despesa da Assembleia Legislativa no exercício de 2008, a saber:

TABELA 3.1.7
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – EXERCÍCIO DE 2008

Em R$

ESPECIFICAÇÃO	VALORES	%
DESPESA ORÇADA	286.879.399,00	100,00
DESPESA AUTORIZADA	**332.161.519,34**	**100,00**
DESPESA REALIZADA (EMPENHADA)	**282.746.917,05**	**85,12**
DESPESAS CORRENTES	280.690.595,83	99,27
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	150.097.753,73	53,47
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	130.592.842,10	46,19
DESPESAS DE CAPITAL	2.056.321,22	0,73
INVESTIMENTOS	2.056.321,22	100,00
TOTAL EMPENHADO	282.746.917,05	100,00
SALDO ORÇAMENTÁRIO	49.414.602,29	14,88
% DESPESAS / RECEITAS		**88,30**

Fonte: Balancete do Razão Analítico de Dezembro de 2008 da Assembleia Legislativa do Estado.

A análise da execução orçamentária da despesa da Assembleia Legislativa do Estado no exercício financeiro de 2008 revela que do total autorizado foram utilizados 85,12% (oitenta e cinco vírgula doze por cento) dos recursos. A Despesa Orçamentária correspondeu a 88,30% (oitenta e oito vírgula trinta por cento) dos recursos recebidos pela ALESC.

Do total empenhado pela Assembleia Legislativa no exercício de 2008, R$ 3.902.330,34 (três milhões novecentos e dois mil trezentos e trinta reais e trinta e quatro centavos) foram inscritos em Restos a Pagar Não Processados.

A Assembleia Legislativa efetuou o pagamento de despesas no valor de R$ 278.844.486,71 (duzentos e setenta e oito milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e um centavos), o que representa 98,62% (noventa e oito vírgula sessenta e dois por cento) do total de suas despesas empenhadas no exercício de 2008.

3.2.1.1 Despesas com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida

Nos termos do art. 20, II, "a" da Lei Complementar Federal nº 101/00, a Despesa Total com Pessoal do Poder Legislativo, incluído o Tribunal de Contas, não poderá ultrapassar 3,00% (três por cento) da Receita Corrente Líquida do Estado, apurada conforme art. 2º, IV da Lei Complementar Federal nº 101/00, que em 2008 atingiu R$ 10.420.912.402,08 (dez bilhões quatrocentos e vinte milhões novecentos e doze mil quatrocentos e dois reais e oito centavos), conforme informação da Secretaria de Estado da Fazenda, confirmada pelos cálculos desta Corte de Contas.

Consoante preceito insculpido no § 1º do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101/00, o percentual atribuído ao Poder Legislativo deve ser repartido entre a Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas. Dessa repartição resultou o percentual de 2,20% (dois vírgula vinte por cento) para a Assembleia Legislativa.

A Despesa com Pessoal da Assembleia Legislativa, apurada conforme o art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/00, foi de R$ 180.618 milhares de reais, correspondendo no exercício de 2008 a 1,73% (um vírgula setenta e três por cento) da Receita Corrente Líquida, consoante se demonstra na tabela a seguir:

TABELA 3.1.8
DESPESA TOTAL COM PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – EXERCÍCIO DE 2008

Em R$ Milhares

ÓRGÃO	LIMITE LEGAL CONFORME LRF (%)	LIMITE PRUDENCIAL (%)	VALOR	% TOTAL
Assembleia Legislativa	2,20	2,09	180.618	1,73

Fonte: Processo LRF 09/00023341, referente ao Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre/2008, Balancete do Razão Analítico – dezembro 2008 – Alesc, e cálculos do TCE.

A análise demonstra que a Despesa com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida da Assembleia Legislativa, ao final do exercício de 2008, situou-se em patamar inferior aos limites máximo e prudencial estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destaca-se que os valores de despesa com pessoal informados pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina destoaram dos calculados pela equipe das Contas do Governo. Ressalta-se que tais diferenças serão tratadas a parte no Processo LRF nº 09/00023341 (Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2008 – ALESC), em tramitação nesta Casa. Desta forma, em observação ao Princípio da Prudência, optou-se por utilizar os valores calculados pela equipe das Contas do Governo.

Importante ressaltar a observação constante do capítulo que trata da gestão fiscal, mais especificamente no item 1.5.1 – receita corrente líquida, do presente relatório, onde são destacadas as receitas extraordinárias recebidas pelo Estado no decorrer do exercício 2008 e o impacto destas receitas nos percentuais com gasto com pessoal em relação à receita corrente líquida.

Desta forma, para fins de melhor visualização, demonstram-se graficamente o percentual da despesa com pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina em relação à receita corrente líquida, bem como o percentual projetado (considerando a receita corrente líquida sem as receitas extraordinárias recebidas), ambos em relação aos limites legal e prudencial, estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Do exposto, verifica-se que o percentual da despesa de pessoal da ALESC, se fosse considerada a receita corrente líquida livre das receitas extraordinárias, passaria de 1,73% (um vírgula setenta e três por cento) para 1,87% (um vírgula oitenta e sete por cento), representando um aumento de 8,09% (oito vírgula nove por cento) em relação ao percentual publicado.

3.3 Tribunal de Contas do Estado

3.3.1 Execução orçamentária e financeira

A Lei Estadual nº 14.360/08 (LOA) fixou a despesa orçamentária do Tribunal de Contas do Estado para o exercício financeiro de 2008, no montante de R$ 101.997.976,00 (cento e milhões, novecentos e noventa e sete mil, novecentos e setenta e seis reais). Considerando as suplementações no valor de R$ 49.430.144,36 (quarenta e nove milhões, quatrocentos e trinta mil, cento e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos) e as anulações no valor de R$ 28.050.172,59 (vinte e oito milhões, cinquenta mil, cento e setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), ao final do exercício a despesa autorizada foi de R$ 123.377.947,77 (cento e vinte e três milhões, trezentos e setenta e sete mil, novecentos e quarenta e sete reais e setenta e sete centavos).

Para a execução do orçamento do Tribunal de Contas em 2008, o Poder Executivo promoveu repasses de recursos do Tesouro do Estado no valor de R$ 98.384.527,26 (noventa e oito milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos), com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme se demonstra na tabela a seguir:

TABELA 3.1.9
TRANSFERÊNCIA DO TESOURO AO TRIBUNAL DE CONTAS RELATIVA À PARTICIPAÇÃO NA RECEITA LÍQUIDA DISPONÍVEL – EXERCÍCIO DE 2008

Em R$

ÓRGÃO	VALOR PLANEJADO NA LOA (a)	% RLD	VALOR REPASSADO (b)	% RLD	DIFERENÇA ENTRE VALOR REPASSADO E VALOR PLANEJADO NA LOA (b-a)
Tribunal de Contas do Estado	101.997.976,00	1,30	98.384.527,26	1,30	3.613.448,74

Fonte: Balancete do Razão Analítico – Consolidado Geral de dezembro de 2008. Conta Contábil 6.1.2.1.1.01.02.01.01.

O valor repassado pelo Tesouro do Estado, a título de participação na receita líquida disponível – RLD (1,30%), de R$ 98.384.527,26 (noventa e oito milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos), foi inferior ao montante planejado na LOA (R$ 101.997.976,00) em R$ 3.613.448,74 (três milhões, seiscentos e treze mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta e quatro centavos).

Além das cotas recebidas do Tesouro do Estado como participação na receita líquida disponível, o Tribunal de Contas do Estado obteve outras receitas, todas discriminadas na tabela a seguir:

TABELA 3.1.10
RECURSOS FINANCEIROS RECEBIDOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2008

Em R$

TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	VALOR
PARTICIPAÇÃO NA RLD (1,30%)	98.384.527,26
RENDAS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	3.228.673,44
REPASSE CONVÊNIO TCE	5.097.989,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	138.122,31
REPASSE DO FUNDOSOCIAL	2.550.467,97
REPASSE RESTITUIÇÃO COTA-PATRONAL	1.142.948,70
REPASSE RECEBIDO	10.790.922,81
TOTAL	**121.333.651,49**

Fonte: Balancete do Razão Analítico – Consolidado Geral de Dezembro de 2008 – Contas Contábeis 6.1.2.1.1.01.02.01.01, 6.1.2.1.1.01.02.01.02, 6.1.2.1.1.01.02.01.06, 6.1.2.1.1.01.02.01.09, 6.1.2.1.1.01.02.01.15, 6.1.2.1.3.01.02.01.01 e 6.1.2.1.2.

Do exposto na tabela anterior, destaca-se o valor de R$ 10.790.922,81 (dez milhões, setecentos e noventa mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos) referente à descentralização dos créditos orçamentários realizados pelo IPREV para que o Tribunal de Contas efetue o pagamento dos inativos.

Demonstra-se na tabela a seguir, a execução orçamentária da despesa do Tribunal de Contas no exercício de 2008, a saber:

TABELA 3.1.11
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO TRIBUNAL DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2008

Em R$

ESPECIFICAÇÃO	VALORES	
DESPESA ORÇADA	101.997.976,00	100,00
DESPESA AUTORIZADA	**123.377.947,77**	**100,00**
DESPESA REALIZADA (EMPENHADA)	**106.653.341,41**	**86,44**
DESPESAS CORRENTES	103.026.102,33	96,60
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	57.349.426,97	55,66
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	45.676.675,36	42,83
DESPESAS DE CAPITAL	3.627.239,08	3,40
INVESTIMENTOS	3.627.239,08	100,00
TOTAL EMPENHADO	106.653.341,41	100,00
SALDO ORÇAMENTÁRIO	16.724.606,36	13,56
% DESPESAS / RECEITAS		**87,90%**

Fonte: Balancete do Razão do Tribunal de Contas do Estado – Dezembro/2008.

A análise da execução orçamentária da despesa do Tribunal de Contas do Estado no exercício financeiro de 2008 revela que do total autorizado foram utilizados 86,44% (oitenta e seis vírgula quarenta e quatro por cento). A despesa realizada correspondeu a 87,90% (oitenta e sete vírgula noventa por cento) do total de recursos recebidos pelo TCE.

Do total empenhado pelo Tribunal de Contas no exercício de 2008, R$ 1.211.568,73 (milhão, duzentos e onze mil, quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e três centavos) foram inscritos em restos a pagar não processados.

Desta forma, pode-se afirmar que o Tribunal de Contas efetuou o pagamento de despesas no valor de R$ 105.441.772,68 (cento e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e mil, setecentos e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos), o que representa 98,86% (noventa e oito vírgula oitenta e seis por cento) do total de suas despesas empenhadas no exercício de 2008.

3.3.1.1 Despesas com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida

Nos termos do art. 20, II, "a" da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a despesa total com pessoal do Poder Legislativo, incluído o Tribunal de Contas, não poderá ultrapassar 3,00% (três por cento) da receita corrente líquida do Estado, apurada conforme art. 2º, IV da Lei Complementar Federal nº 101/00, que em 2008 atingiu R$ 10.420.912.402,08 (dez bilhões, quatrocentos e vinte milhões, novecentos e doze mil, quatrocentos e dois reais e oito centavos), conforme apuração efetuada pelo Tribunal de Contas do Estado.

Consoante preceito insculpido no § 1º do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o percentual atribuído ao Poder Legislativo deve ser repartido entre a Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas. Dessa repartição resultou o percentual de 0,80% (zero vírgula oitenta por cento) para o Tribunal de Contas.

A despesa com pessoal do Tribunal de Contas, apurada conforme o art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/00, foi de R$ 65.917 milhares de reais, sendo R$ 65.893 milhares de reais referentes a despesas liquidadas e R$ 24 milhares de reais a despesas inscritas em restos a pagar não processados. Desta forma, a despesa total com pessoal do TCE no exercício de 2008, para fins de apuração de limite, importou em R$ 65.917 milhares de reais, correspondeu, a 0,63% (zero vírgula sessenta e três por cento) da receita corrente líquida, consoante se demonstra na tabela a seguir:

TABELA 3.1.12
DESPESA TOTAL COM PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2008

Em R$ Milhares

ÓRGÃO	LIMITE LEGAL CONFORME LRF (%)	LIMITE PRUDENCIAL (%)	VALOR	% TOTAL DA DESPESA LIQUIDADA COM PESSOAL
Tribunal de Contas	0,80	0,76	65.917	0,63

Fonte: Processo LRF 09/00021306, referente ao Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre/2008.

A análise demonstra que a despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida do Tribunal de Contas, ao final do exercício de 2008, situou-se em patamar inferior aos limites máximo e prudencial estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destaca-se que os valores de despesa com pessoal, informados pelo Tribunal de Contas do Estado destoaram dos calculados pela equipe das Contas do Governo. Ressalta-se que tais diferenças serão tratadas a parte no Processo LRF nº 09/00021306 (Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2008 – TCE/SC), em tramitação nesta Casa. Desta forma, em observação ao Princípio da Prudência, optou-se por utilizar os valores calculados pela equipe das Contas do Governo.

Importante ressaltar o alerta constante do capítulo que trata da Gestão Fiscal, mais especificamente no item 1.5.1 – receita corrente líquida, do presente relatório, em que são destacadas as receitas extraordinárias recebidas pelo Estado no decorrer do exercício

2008 e o impacto destas receitas nos percentuais com gasto com pessoal em relação à receita corrente líquida.

Desta forma, para fins de melhor visualização, demonstram-se graficamente o percentual da despesa com pessoal do Tribunal de Contas do Estado em relação à receita corrente líquida e o percentual projetado (considerando a receita corrente líquida sem as receitas extraordinárias recebidas), ambos em relação aos limites legal e prudencial estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Do exposto, verifica-se que o percentual da despesa de pessoal do TCE, se fosse considerada a receita corrente líquida livre das receitas extraordinárias, passaria de 0,63% (zero vírgula sessenta e três por cento) para 0,68% (zero vírgula sessenta e oito por cento), representando um aumento de 7,94% (sete vírgula noventa e quatro por cento) em relação ao percentual publicado.

3.4 Poder Judiciário

Este tópico trata do Poder Judiciário, incluindo o Fundo de Reaparelhamento da Justiça – FRJ.

3.4.1 Execução orçamentária e financeira

A Lei Estadual nº 14.360/08 (LOA) fixou a despesa orçamentária do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, para o exercício financeiro de 2008, no montante de R$ 661.173.447,00 (seiscentos e sessenta e milhões, cento e setenta e três mil, quatrocentos e quarenta e sete reais), e para o Fundo de Reaparelhamento da Justiça em R$ 76.654.584,00 (setenta e seis milhões seiscentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e oitenta e quatro reais), totalizando o montante de R$ 737.828.031,00 (setecentos e trinta e sete milhões, oitocentos e vinte e oito mil e trinta e um reais).

A despesa autorizada final resultou em R$ 870.602.193,87 (oitocentos e setenta milhões, seiscentos e dois mil, cento e noventa e três reais e oitenta e sete centavos), com aumento de 18,00% (dezoito por cento) em relação ao orçamento original, sendo R$ 759.526.927,77 (setecentos e cinquenta e nove milhões, quinhentos e vinte e seis mil, novecentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos) para o Tribunal de Justiça (14,88% de acréscimo) e R$ 111.075.266,10 (cento e onze milhões, setenta e cinco mil, duzentos e sessenta e seis reais e dez centavos) para o Fundo de Reaparelhamento da Justiça (44,90% de acréscimo).

Para a execução do Orçamento do Tribunal de Justiça em 2008, o Tesouro do Estado repassou com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, o valor de R$ 560.034.938,59 (quinhentos e sessenta milhões, trinta e quatro mil, novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e nove centavos), conforme se demonstra a seguir:

TABELA 3.1.13
TRANSFERÊNCIA DO TESOURO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA RELATIVA À PARTICIPAÇÃO NA RECEITA LÍQUIDA DISPONÍVEL – EXERCÍCIO DE 2008

Em R$

ÓRGÃO	VALOR PLANEJADO NA LOA (a)	% RLD	VALOR REPASSADO (b)	% RLD	DIFERENÇA ENTRE VALOR REPASSADO E VALOR PLANEJADO NA LOA (b-a)
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	661.173.447,00	7,40	560.034.938,59	7,40	-101.138.508,41

Fonte: Lei Orçamentária Anual – 2008 e Balanço Geral do Estado – Dezembro/2008.

Além das cotas recebidas do Tesouro do Estado como participação na Receita Líquida Disponível, o Tribunal de Justiça obteve outras receitas discriminadas na tabela a seguir:

TABELA 3.1.14
RECURSOS FINANCEIROS RECEBIDOS PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – EXERCÍCIO DE 2008

Em R$

TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	VALOR
PARTICIPAÇÃO NA RLD (7,4%)	560.034.938,59
RENDAS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	5.847.341,44
REPASSE ALIENAÇÃO CONTA-SALÁRIO	13.262.000,00
COTA DE CONVÊNIOS	180.000,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.189,47
PAGAMENTO SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA	18.055.147,58
AUXÍLIO FUNERAL	38.074,48
RENDAS APLIC. CONTA ÚNICA – TJ (LEI N 11.644/2000)	44.945.316,34
REPASSES DE PRECATORIOS – FONTE 0195	3.271.762,71
INDENIZACOES E RESTITUICOES	2.758.233,43
REPASSE RESTITUICAO COTA PATRONAL	9.019.444,50
DIVIDENDOS	13.770,96
REPASSE DE PRECATORIO – FONTE 100	15.299.599,22
REPASSE DO FUNDOSOCIAL	14.441.407,54
REPASSE RECEBIDO	51.757.247,60
TOTAL	**738.927.473,86**

Fonte: Balanço Geral do Tribunal de Justiça – Dezembro/2008.

Do exposto na tabela anterior, destaca-se o valor de R$ 51.757.247,60 (cinquenta e milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, duzentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos) referente à descentralização dos créditos orçamentários realizados pelo IPREV para que o Tribunal de Justiça efetue o devido pagamento mensal dos inativos.

As receitas do Fundo de Reaparelhamento da Justiça – FRJ importaram em R$ 104.712.486,03 (cento e quatro milhões, setecentos e doze mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e três centavos), constituindo-se de receitas orçamentárias e cotas recebidas do Tesouro, conforme se demonstra na sequência:

TABELA 3.1.15
RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA E RECURSOS FINANCEIROS RECEBIDOS PELO FUNDO DE REAPARELHAMENTO DA JUSTIÇA – EXERCÍCIO DE 2008

Em R$

RECEITAS	VALOR
RECEITAS CORRENTES	**102.556.174,88**
Receitas Patrimoniais	11.575.162,99
Outras Receitas Patrimoniais	90.981.011,89
GRJ (125) TAXA JUDICIARIA	**1.556.311,15**
REPASSE RECEBIDO	**600.000,00**
TOTAL	**104.712.486,03**

Fonte: Balanço Geral do Fundo de Reaparelhamento da Justiça – Dezembro/2008.

Destaca-se que o valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), recebido a título de repasse pelo Fundo de Reaparelhamento da Justiça constitui-se de ressarcimento do Ministério Público ao Tribunal de Justiça.

A tabela seguinte mostra o total de valores recebidos pelo Poder Judiciário no exercício de 2008 (Tribunal de Justiça e Fundo de Reaparelhamento da Justiça):

TABELA 3.1.16
RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA – EXERCÍCIO DE 2008

Em R$

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS – TJ	R$ 738.927.473,86
RECEITA TOTAL FRJ	104.712.486,03
TOTAL	**R$ 843.639.959,89**

Fonte: Balanços Gerais do Tribunal de Justiça e Fundo de Reaparelhamento de Justiça.
Notas: Repasse do Tesouro do Estado ao Tribunal de Justiça – 7,40% da RLD, mais as rendas de aplicações financeiras, indenizações e restituições, pagamento de serventuários da Justiça, auxílio funeral, rendas de aplicações da conta única TJ (Lei nº 11.644/00), repasses do FUNDOSOCIAL, e GRJ-125-Taxa Judiciária (Fundo de Reap. da Justiça). Receita Arrecadada pelo Fundo de Reaparelhamento da Justiça.

Demonstra-se, resumidamente, na tabela a seguir, a execução orçamentária da Despesa do Tribunal de Justiça e do Fundo de Reaparelhamento da Justiça:

TABELA 3.1.17
RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA – EXERCÍCIO DE 2008

Em R$

ÓRGÃO	DESPESA ORÇADA	DESPESA AUTORIZADA	DESPESA REALIZADA	SALDO ORÇAMENTÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	661.173.447,00	749.526.927,77	689.569.206,44	59.957.721,33
FUNDO REAP. DA JUSTIÇA	76.654.584,00	111.075.266,10	73.817.514,93	37.257.751,17
TOTAL	**737.828.031,00**	**860.602.193,87**	**763.386.721,37**	**97.215.472,50**
%	**100,00**	**116,64**	**88,70**	**11,30**

Fonte: Balanços Gerais do Tribunal de Justiça e Fundo de Reaparelhamento da Justiça.

Os dados acima, relativos à execução orçamentária da despesa do Poder Judiciário, no exercício financeiro de 2008, revelam que do total autorizado foram utilizados 88,70% (oitenta e oito vírgula setenta por cento), restando um saldo orçamentário de 11,30% (onze vírgula trinta por cento).

A tabela a seguir demonstra a execução orçamentária por elemento de despesa do Poder Judiciário, no exercício de 2008:

TABELA 3.1.18
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO PODER JUDICIÁRIO – EXERCÍCIO DE 2008

Em R$

ESPECIFICAÇÃO	TJ	Fundo Reap.	TOTAL	%
DESPESA ORÇADA	661.173.447,00	76.654.584,00	737.828.031,00	100,00
DESPESA AUTORIZADA	**749.526.927,77**	**111.075.266,10**	**860.602.193,87**	**100,00**
DESPESA REALIZADA (EMPENHADA)	**689.569.206,44**	**73.817.514,93**	**763.386.721,37**	**88,70**
DESPESAS CORRENTES	678.199.554,07	63.119.708,17	741.319.262,24	97,11
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	478.303.641,52	898.135,20	479.201.776,72	64,64
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	199.895.912,55	62.221.572,97	262.117.485,52	35,36
DESPESAS DE CAPITAL	11.369.652,37	10.697.806,76	22.067.459,13	2,89
INVESTIMENTOS	11.369.652,37	10.697.806,76	22.067.459,13	100,00

Continua...

... Continuação

ESPECIFICAÇÃO	TJ	Fundo Reap.	TOTAL	%
TOTAL EMPENHADO	689.569.206,44	73.817.514,93	763.386.721,37	87,68
SALDO ORÇAMENTÁRIO	69.957.721,33	37.257.751,17	107.215.472,50	12,32
% DESPESAS / RECEITAS				**90,49**

Fonte: Balancete do Razão do Tribunal de Justiça e do FRJ – Dezembro/2008.

A despesa orçamentária do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina (TJSC e FRJ) correspondeu a 88,70% (oitenta e oito vírgula setenta por cento) do total autorizado. Já a despesa realizada, correspondeu a 90,49% (noventa vírgula quarenta e nove por cento) do total de recursos recebidos pelo Tribunal de Justiça e pelo Fundo de Reaparelhamento da Justiça.

Do total empenhado pelo Poder Judiciário no exercício financeiro de 2008, importa destacar que R$ 15.194.909,41 (quinze milhões, cento e noventa e quatro mil, novecentos e nove reais e quarenta e um centavos) foram inscritos em restos a pagar, na sua totalidade restos a pagar não processados.

Isto posto pode-se dizer que, no exercício de 2008, o Poder Judiciário (TJSC e FRJ) efetuou pagamento de despesas no valor de R$ 748.191.811,96 (setecentos e quarenta e oito milhões, cento e noventa e mil, oitocentos e onze reais e noventa e seis centavos), o que representa 98,01% (noventa e oito vírgula um por cento) do total de suas despesas empenhadas.

3.4.1.1 Despesas com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida

Nos termos do art. 20, II, "b", da Lei Complementar Federal nº 101/00, a despesa total com pessoal do Poder Judiciário não poderá ultrapassar 6,00% (seis por cento) da receita corrente líquida do Estado, apurada em conformidade com o art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/00, que em 2008 atingiu R$ 10.420.912 milhares de reais, conforme apuração efetuada pelo Tribunal de Contas do Estado.

A despesa com pessoal do Poder Judiciário apurada no exercício 2008, segundo o art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/00, foi de R$ 455.338 milhares de reais. Destaca-se ainda que este valor correspondeu a 4,37% (quatro vírgula trinta e sete por cento) da receita corrente líquida, conforme tabela a seguir:

TABELA 3.1.19
DESPESA COM PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO – EXERCÍCIO DE 2008

Em R$ Milhares

ÓRGÃO	LIMITE LEGAL CONFORME LRF (%)	LIMITE PRUDENCIAL (%)	VALOR	% TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL
Poder Judiciário	6,00	5,70	455.338	4,37

Fonte: Processo LRF 09/00021055, referente ao Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2008 e cálculos TCE.

A análise demonstra que no exercício de 2008, o montante da despesa com pessoal do Poder Judiciário em relação à receita corrente líquida resultou em um percentual inferior aos limites máximo e prudencial, com gastos correspondentes a 1,33% (um vírgula trinta e três por cento) abaixo do limite prudencial e 1,63% (um vírgula sessenta e três por cento) abaixo do limite máximo previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destaca-se que os valores de despesa com pessoal informados pelo Tribunal de Justiça apresentaram diferenças com relação aos apurados pela equipe das Contas do Governo. Ressalta-se que tais diferenças serão tratadas a parte no Processo LRF nº 09/00021306 (Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2008 – TJSC), em tramitação nesta

Casa. Desta forma, em observação ao Princípio da Prudência, optou-se por utilizar os valores calculados pela equipe das Contas do Governo.

Importante ressaltar a observação constante do capítulo que trata da gestão fiscal, mais especificamente no item 1.5.1 – receita corrente líquida, do presente relatório, em que são destacadas as receitas extraordinárias recebidas pelo Estado no decorrer do exercício 2008 e o impacto destas receitas nos percentuais com gasto com pessoal em relação à receita corrente líquida.

Desta forma, para fins de melhor visualização, demonstra-se graficamente o percentual da despesa com pessoal do Poder Judiciário (TJSC) em relação à receita corrente líquida, bem como o percentual projetado (considerando a receita corrente líquida sem as receitas extraordinárias recebidas), ambos em relação aos limites legal e prudencial estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

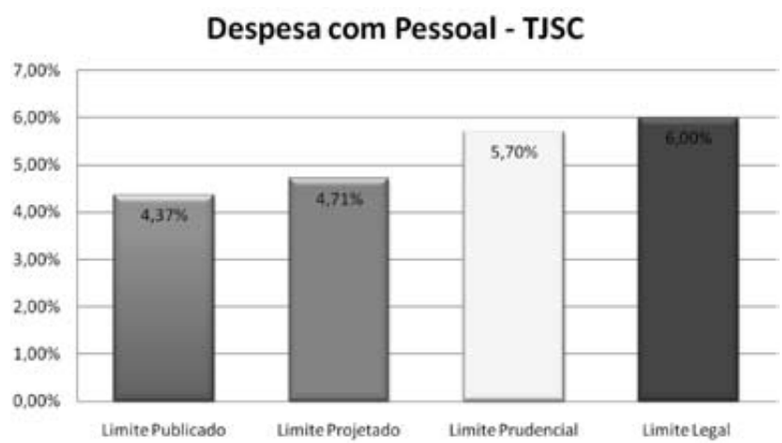

Do exposto, verifica-se que o percentual da despesa de pessoal do TJSC, se fosse considerada a receita corrente líquida livre das receitas extraordinárias, passaria de 4,37% (quatro vírgula trinta e sete por cento) para 4,71% (quatro vírgula setenta e um por cento), representando um aumento de 7,78% (sete vírgula setenta e oito por cento) em relação ao percentual publicado.

3.5 Ministério Público

As contas do Ministério Público, incluindo o Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, o Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público e o Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Ministério Público, serão tratadas neste tópico.

3.5.1 Execução orçamentária e financeira

A Lei Estadual nº 14.360/08 (LOA) fixou a despesa orçamentária do Ministério Público do Estado para o exercício financeiro de 2008, importando no valor de R$ 240.006.906,00 (duzentos e quarenta milhões, seis mil, novecentos e seis reais); com relação ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados o valor estabelecido foi de R$ 1.433.397,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e três mil, trezentos e noventa e sete reais); para o Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público, o valor foi de R$ 91.241,00 (noventa e mil, duzentos e quarenta e um reais); para o Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Ministério Público, o valor foi de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), perfazendo um montante de R$ 256.531.544,00 (duzentos e cinquenta e seis milhões, quinhentos e trinta e mil, quinhentos e quarenta e quatro reais) de despesa orçamentária fixada.

No decorrer da execução orçamentária o valor orçado do Ministério Público foi suplementado em R$ 110.464.204,82 (cento e dez milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, duzentos e quatro reais e oitenta e dois centavos). Além disso, foram anuladas dotações de R$ 85.129.789,56 (oitenta e cinco milhões, cento e vinte e nove mil, setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), passando a representar uma despesa autorizada de R$ 265.341.321,26 (duzentos e sessenta e cinco milhões, trezentos e quarenta e mil, trezentos e vinte e um reais e vinte e seis centavos), sendo 14,42% (quatorze vírgula quarenta e dois por cento) superior ao valor inicialmente orçado.

O valor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados foi suplementado em R$ 3.526.840,05 (três milhões, quinhentos e vinte e seis mil, oitocentos e quarenta reais e cinco centavos), e sofreu anulações no valor de R$ 701.260,00 (setecentos e mil, duzentos e sessenta reais), resultando em despesa autorizada de R$ 4.258.977,05 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, novecentos e setenta e sete reais e cinco centavos).

O orçamento do Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento do Ministério Público foi suplementado em R$ 224.586,68 (duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos), foram anuladas dotações de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), resultando em uma despesa autorizada de R$ 210.827,68 (duzentos e dez mil, oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos).

Com relação ao Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Ministério Público, constatou-se suplementação no valor de R$ 10.768.220,91 (dez milhões, setecentos e sessenta e oito mil, duzentos e vinte reais e noventa e um centavos). Foram anuladas despesas no valor de R$ 2.060.000,00 (dois milhões e sessenta mil reais), fazendo com que a despesa autorizada totalizasse R$ 23.708.220,91 (vinte e três milhões, setecentos e oito mil, duzentos e vinte reais e noventa e um centavos).

A despesa total autorizada do Ministério Público para o exercício de 2008 foi de R$ 293.519.346,90 (duzentos e noventa e três milhões, quinhentos e dezenove mil, trezentos e quarenta e seis reais e noventa centavos).

Para a execução do Orçamento do Ministério Público em 2008, o Tesouro do Estado repassou, com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, o valor de R$ 234.609.231,04 (duzentos e trinta e quatro milhões, seiscentos e nove mil, duzentos e trinta e um reais e quatro centavos), conforme se demonstra a seguir:

TABELA 3.1.20
TRANSFERÊNCIAS DO TESOURO AO MINISTÉRIO PÚBLICO E PARTICIPAÇÃO NA RECEITA LÍQUIDA DISPONÍVEL – EXERCÍCIO DE 2008

Em R$

ÓRGÃO	VALOR PLANEJADO NA LOA (a)	% RLD	VALOR REPASSADO (b)	% RLD	DIFERENÇA ENTRE VALOR REPASSADO E VALOR PLANEJADO NA LOA (b-a)
MINISTÉRIO PÚBLICO	240.006.906,00	3,10	234.609.231,04	3,10	5.397.674,96

Fonte: Balanço Geral do Estado/2008 e método do TCE/DCE.

A título de participação na receita líquida disponível – RLD (3,10%), o Tesouro do Estado repassou ao Ministério Público o montante de R$ 234.609.231,04 (duzentos e trinta e quatro milhões, seiscentos e nove mil, duzentos e trinta e um reais e quatro centavos), portanto R$ 5.397.674,96 (cinco milhões, trezentos e noventa e sete mil, seiscentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos) aquém do valor planejado na LOA, fixado em R$ 240.006.906,00 (duzentos e quarenta milhões, seis mil e novecentos e seis reais).

O Ministério Público do Estado obteve outras receitas, além das cotas de despesas recebidas como participação na Receita Líquida Disponível, conforme se demonstra na tabela a seguir:

TABELA 3.1.21
RECURSOS FINANCEIROS RECEBIDOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – EXERCÍCIOS DE 2008

Em R$

ESPÉCIES DE REPASSES	MPE
RECEITA LÍQUIDA DISPONÍVEL	234.609.231,04
RENDAS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	1.762.753,29
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	14.400.000,00
REPASSE ALIENACAO CONTA SALARIO	3.912.300,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	125.105,56
TAXAS DE CONCURSOS	786,18
REPASSE RESTITUICAO COTA PATRONAL	3.345.103,48
REPASSE RECEBIDO	28.431.725,11
FUNDO SOCIAL	6.063.194,11
TOTAL	**292.650.198,77**

Fonte: Balancete do Razão Analítico – Consolidado Geral de Dezembro de 2008 – Contas Contábeis 6.1.2.1.1.01.04.01.01, 6.1.2.1.1.01.04.01.02, 6.1.2.1.1.01.04.01.03, 6.1.2.1.1.01.04.01.04, 6.1.2.1.1.01.04.01.06, 6.1.2.1.1.01.04.01.07, 6.1.2.1.1.01.04.01.11, 6.1.2.1.1.01.04.01.15, 6.1.2.1.2 e 6.1.2.1.3.01.04.01.01

Do exposto na tabela anterior, destaca-se o valor de R$ 28.431.725,11 (vinte e oito milhões, quatrocentos e trinta e mil, setecentos e vinte e cinco reais e onze centavos), referente à descentralização dos créditos orçamentários realizados pelo IPREV para que o Ministério Público efetue o devido pagamento de seus inativos.

A receita orçamentária realizada pelo Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, no exercício de 2008, em valores líquidos, importou em R$ 4.291.992,27 (quatro milhões, duzentos e noventa e mil, novecentos e noventa e dois reais e vinte e sete centavos), constituindo-se na sua totalidade por receitas correntes.

TABELA 3.1.22
RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA PELO FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS EXERCÍCIO DE 2008

Em R$

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	**4.293.635,01**
Receitas Patrimoniais	239.836,22
Outras Receitas Correntes	4.053.798,79
Dedução Receitas Correntes (-)	1.642,74
TOTAL	**4.291.992,27**

Fonte: Balanço Geral do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – Dezembro/2008

A receita realizada pelo Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público de Santa Catarina, no exercício de 2008, importou em R$ 31.631,40 (trinta e mil, seiscentos e trinta e um reais e quarenta centavos), constituindo-se de receitas correntes.

TABELA 3.1.23
RECEITA ORÇAMENTARIA ARRECADADA PELO FUNDO ESPECIAL DO CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – EXERCÍCIO DE 2008

Em R$

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	**31.631,40**
Receitas Patrimoniais	7.379,18
Receitas de Serviços	24.252,22
TOTAL	**31.631,40**

Fonte: Balanço Geral do Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público – Dez/2008.

A Receita Realizada pelo Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Ministério Público de Santa Catarina, no exercício de 2008, importou em R$ 14.505.043,30 (catorze milhões, quinhentos e cinco mil, quarenta e três reais e trinta centavos), constituindo-se de Receitas Correntes.

TABELA 3.1.24
RECEITA ORÇAMENTARIA ARRECADADA E RECURSOS FINANCEIROS RECEBIDOS PELO FUNDO DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – EXERCÍCIO DE 2008

Em R$

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	**14.115.965,54**
Receitas Patrimoniais	693.146,17
Outras Receitas Correntes	13.422.819,37
SUBTOTAL	**14.115.965,54**
Cota Recebida – Taxa Judiciária – LC nº 237/02	389.077,76
TOTAL	**14.505.043,30**

Fonte: Balanço Geral do Fundo Especial Reap. e Modernização do Ministério Público – Dez/2008.

Demonstra-se a seguir a totalidade da Receita do Ministério Público Estadual no exercício de 2008 (Ministério Público, Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público de Santa Catarina e Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Ministério Público):

TABELA 3.1.25
RECEITA TOTAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL – EXERCÍCIO DE 2008

Em R$

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%
MIISTÉRIO PÚBLICO	**292.650.198,77**	93,96
FUNDO RECONST. BENS LESADOS	**4.291.992,27**	1,38
FUNDO ESP. CENTRO EST. APERF FUNCIONAL – MP	**31.631,40**	0,01
FUNDO REAP. MODERNIZAÇÃO – MP	14.505.043,30	4,66
TOTAL	**311.478.865,74**	**100,00**

Fonte: Balanços Gerais do Ministério Público; Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, Fundo Especial do Centro de Estudos e Fundo Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público – Dezembro/2008.

Demonstra-se na tabela a seguir, a execução orçamentária da despesa do Ministério Público:

TABELA 3.1.26
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – EXERCÍCIO DE 2008

Em R$

ESPECIFICAÇÃO	MP	FUNDO ESP. C. EST. APERF. F. MINIST. PÚBLICO	FUNDO ESP. REAP. E MODERN. DO MP	FUNDO RECON. DE BENS LESADOS	TOTAL	%
DESPESA ORÇADA	240.006.906,00	91.241,00	15.000.000,00	1.433.397,00	256.531.544,00	100,00
DESPESA AUTORIZADA	**265.341.321,26**	**210.827,68**	**23.708.220,91**	**4.258.977,05**	**293.519.346,90**	**100,00**
DESPESA REALIZADA (EMPENHADA)	**250.867.885,10**	**99.036,44**	**11.973.417,57**	**294.008,45**	**263.234.347,56**	**89,68**
DESPESAS CORRENTES	250.631.026,56	99.036,44	8.807.319,51	294.008,45	259.831.390,96	98,71
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	170.401.338,59	0,00	0,00	0,00	170.401.338,59	65,58
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	80.229.687,97	99.036,44	8.807.319,51	294.008,45	89.430.052,37	34,42
DESPESAS DE CAPITAL	236.858,54	0,00	3.166.098,06	0,00	3.402.956,60	1,29
INVESTIMENTOS	236.858,54	0,00	3.166.098,06	0,00	3.402.956,60	100,00
TOTAL EMPENHADO	250.867.885,10	99.036,44	11.973.417,57	294.008,45	263.234.347,56	100,00
SALDO ORÇAMENTÁRIO	14.473.436,16	111.791,24	11.734.803,34	3.964.968,60	30.284.999,34	11,50
% DESPESAS / RECEITAS						**84,51**

Fonte: Balanços Gerais do Ministério Público; Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, Fundo Especial do Centro de Estudos e Fundo Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público – Dezembro/2008.

Analisando a execução orçamentária do Ministério Público de 2008, observa-se que, do total autorizado foram utilizados 89,68% (oitenta e nove vírgula sessenta e oito por cento).

Importante ressaltar que a Despesa Orçamentária correspondeu a 84,51% (oitenta e quatro vírgula cinquenta e um por cento) dos valores recebidos pelo Ministério Público.

Além disso, frisa-se que, do total empenhado pelo Ministério Público, R$ 3.311.023,90 (três milhões, trezentos e onze mil, vinte e três reais e noventa centavos) foram inscritos em restos a pagar, sendo que, deste montante, R$ 48.714,64 (quarenta e oito mil, setecentos e quatorze reais e sessenta e quatro centavos) corresponderam a restos a pagar processados, e R$ R$ 3.262.309,26 (três milhões, duzentos e sessenta e dois mil, trezentos e nove reais e vinte e seis centavos) corresponderam a restos a pagar não processados.

Desta forma, pode-se dizer que no exercício de 2008, o Ministério Público efetuou o pagamento de despesas no valor de R$ 259.972.038,30 (duzentos e cinquenta e nove milhões, novecentos e setenta e dois mil, trinta e oito reais e trinta centavos), o que representa 98,76% (noventa e oito vírgula setenta e seis por cento) do total de suas despesas empenhadas.

3.5.2 Despesas com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida

A despesa total com pessoal do Ministério Público, conforme preceitua o art. 20, inciso II, "d" da Lei Complementar nº 101/00, não poderá ultrapassar 2,00% (dois por cento) da receita corrente líquida do Estado, apurada em conformidade com o art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/00, que em 2008 atingiu R$ 10.420.912 milhares de reais, conforme apuração efetuada pelo Tribunal de Contas do Estado.

Desta forma, a despesa com pessoal do Ministério Público no exercício de 2008, apurada conforme o art. 18 da Lei Complementar nº 101/00, totalizou R$ 158.605 milhares de reais, correspondendo a 1,52% (um vírgula cinquenta e dois por cento) da receita corrente líquida, conforme demonstrado na tabela a seguir:

TABELA 3.1.27
DESPESA TOTAL COM PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – EXERCÍCIO DE 2008

Em R$ Milhares

ÓRGÃO	LIMITE LEGAL CONFORME LRF (%)	LIMITE PRUDENCIAL (%)	VALOR (R$)	%
MINISTÉRIO PÚBLICO	2,00	1,90	158.605	1,52

Fonte: Processo LRF nº 09/00020164 (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 5º e 6º bimestres e Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2008)

A análise demonstra que o Ministério Público, ao final do exercício de 2008, ficou abaixo do limite legal em 0,48% (zero vírgula quarenta e oito por cento), e do limite prudencial em 0,38 (zero vírgula trinta e oito por cento).

Assim como nas análises das despesas com pessoal dos outros poderes e órgãos, ressalta-se a observação constante do capítulo que trata da gestão fiscal, mais especificamente no item 1.5.1 – receita corrente líquida, do presente relatório, em que são destacadas as receitas extraordinárias recebidas pelo Estado no decorrer do exercício 2008 e o impacto destas receitas nos percentuais com gasto com pessoal em relação à receita corrente líquida.

Desta forma, para fins de melhor visualização, demonstram-se graficamente o percentual da despesa com pessoal do Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) em relação à receita corrente líquida, bem como o percentual projetado (considerando a receita corrente líquida sem as receitas extraordinárias recebidas), ambos em relação aos limites legal e prudencial estabelecidos na LRF.

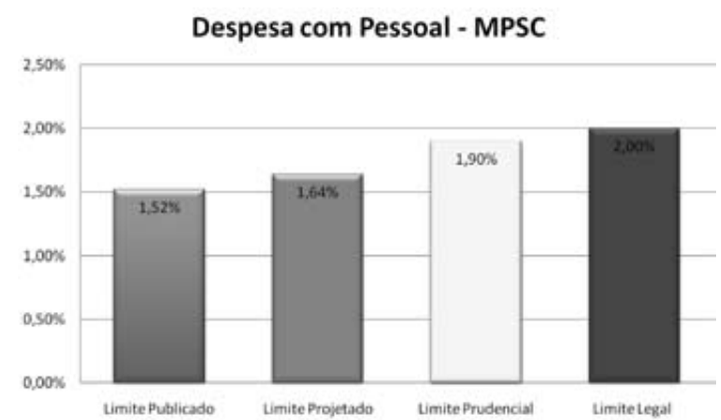

Do exposto, verifica-se que o percentual da despesa de pessoal do MPSC, se fosse considerada a receita corrente líquida livre das receitas extraordinárias, passaria de 1,52% (um vírgula cinquenta e dois por cento) para 1,64% (um vírgula sessenta e quatro por cento), representando um aumento de 7,89% (sete vírgula oitenta e nove por cento) em relação ao percentual publicado.

CAPÍTULO IV

ANÁLISES ESPECIAIS

4.1 Despesas com publicidade na Administração Pública Estadual

Neste item serão analisadas as despesas com serviços de publicidade e propaganda prestados por pessoas jurídicas, incluindo a geração e a divulgação por veículos de comunicação. Foram analisadas as despesas registradas no detalhamento do elemento de despesa 3.3.90.39.88 – Serviços de Publicidade e Propaganda, considerando os valores empenhados pela administração direta, autarquias, fundações, fundos especiais, empresas estatais dependentes de recursos do Tesouro e as despesas realizadas pelas empresas não dependentes no exercício de 2008 – estas últimas, através de informações solicitadas por ofício.

O detalhamento do elemento de despesa anteriormente citado (3.3.90.39.88) registra as despesas com serviços de publicidade e propaganda prestados por pessoa jurídica, incluindo a geração e a divulgação por meio de veículos de comunicação. Tais gastos incluem campanhas institucionais, campanhas de caráter promocional, social, informativo e institucional, a divulgação de produtos e/ou serviços e a elaboração de anúncios e campanhas institucionais e de material promocional, patrocínio a eventos econômicos, turísticos, culturais, comunitários e esportivos e a promoção de eventos relacionados ao meio-ambiente e publicidade e divulgação de estudos e pesquisas.

4.1.1 Análise segregada

Inicialmente, faz-se a análise, de forma segregada, das despesas com publicidade da administração direta (excluindo fundos), fundos, autarquias, fundações e empresas estatais, dependentes e não dependentes.

4.1.1.1 Administração direta – excluindo fundos especiais

No exercício de 2008, o total da despesa empenhada com serviços de publicidade e propaganda pela administração direta do Estado foi de R$ 42.356.230,40 (quarenta e dois milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, duzentos e trinta reais e quarenta centavos), representando 0,40% (zero vírgula quarenta por cento) da despesa orçamentária do Estado, que atingiu um montante de R$ 10.584.693.344,41 (dez bilhões, quinhentos e oitenta e quatro milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos).

A tabela a seguir retrata a participação dos órgãos da administração direta nas despesas com serviços de publicidade e propaganda.

TABELA 4.1.1
DESPESAS COM SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DETALHAMENTO DO ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.88
EXERCÍCIO DE 2008

Em R$

UNIDADE	DESPESA EMPENHADA	%
Secretaria de Estado da Comunicação	37.418.235,53	88,34
Assembleia Legislativa do Estado	4.355.912,63	10,28
Tribunal de Justiça do Estado	507.920,00	1,20
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional – Rio do Sul	56.894,00	0,13
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional – Ibirama	9.036,40	0,02
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional – Ituporanga	3.000,00	0,01
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional – Laguna	1.400,00	0,00
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional – Tubarão	1.250,00	0,00
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional – Grande Florianópolis	960,00	0,00
Secretaria de Estado da Educação	807,84	0,00
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional – Braço do Norte	600,00	0,00
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional – Timbó	214,00	0,00
TOTAL	**42.356.230,40**	**100,00**

Fonte: Dados consultados no CIASC, relativos ao exercício de 2008.

Na administração direta, a Secretaria de Estado da Comunicação foi responsável por 88,34% (oitenta e oito vírgula trinta e quatro por cento) do total da despesa empenhada com serviços de publicidade e propaganda. Deve-se ressaltar que a Lei Complementar Estadual nº 381/2007 definiu como competência da Secretaria de Estado de Comunicação o desenvolvimento e a coordenação dos serviços de imprensa, relações públicas, comunicação e informações das atividades governamentais; a coordenação e a articulação do processo de uniformização dos diversos setores de comunicação e informações da administração direta e indireta; a celebração de contratos, convênios, acordos e outros atos bilaterais ou multilaterais vinculados ao desempenho da sua competência; a incumbência da execução orçamentária e financeira dos serviços administrativos que lhe dizem respeito; e o apoio e orientação às Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional nos serviços de imprensa, relações públicas, comunicação e informação das atividades governamentais nas respectivas regiões.

Cumprindo ainda sua função legal, a Secretaria de Estado da Comunicação realizou despesas com publicidade e propaganda de campanhas de caráter social, informativo e institucional e o patrocínio de eventos culturais, comunitários, esportivos e educativos, dos órgãos do Poder Executivo, que atingiram o montante de R$ 37.418.235,53 (trinta e sete milhões, quatrocentos e dezoito mil, duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e três centavos), sendo que as despesas com campanhas de caráter social, informativo e institucional corresponderam a 84,57% (oitenta e quatro vírgula cinquenta e sete por cento) deste valor.

Verifica-se ainda, que do total empenhado na administração direta, o Poder Executivo realizou despesas com publicidade e propaganda no valor de R$ 37.492.397,77 (trinta e sete milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, trezentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos), correspondendo a 88,52% (oitenta e oito vírgula cinquenta e dois por cento).

Já a Assembleia Legislativa efetuou despesas no valor de R$ 4.355.912,63 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e doze reais e sessenta e três centavos) equivalentes a 10,28% (dez vírgula vinte e oito por cento) do total empenhado pela administração direta, enquanto o Tribunal de Justiça empenhou R$ 507.920,00 (quinhentos e sete mil, novecentos e vinte reais) no mesmo elemento de despesa (serviços de publicidade e propaganda), correspondendo a 1,20% (um vírgula vinte por cento) do mesmo total.

A legalidade das despesas realizadas com publicidade e propaganda pela Secretaria de Estado de Comunicação está sendo apurada através do Processo AOR nº 07/00386270,

que se encontra em trâmite nesta Corte de Contas, cujo objeto é a despesa com publicidade oficial referente ao período de julho de 2006 a abril de 2007, em tramitação nesta Corte de Contas.

4.1.1.2 Autarquias

No exercício de 2008, o total da despesa empenhada com serviços de publicidade e propaganda, pelas autarquias, foi de R$ 442.293,58 (quatrocentos e quarenta e dois mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos), conforme discriminado na tabela abaixo.

TABELA 4.1.2
DESPESAS COM SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA
AUTARQUIAS – DETALHAMENTO DO ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.88
EXERCÍCIO DE 2008

Em R$

UNIDADE	DESPESA EMPENHADA	%
Administração do Porto de São Francisco do Sul – APSFS	437.454,69	98,91
Departamento de Transportes e Terminais – DETER	4.838,89	1,09
TOTAL	**442.293,58**	**100,00**

Fonte: Dados consultados no CIASC, relativos ao exercício de 2008.

No que tange ao valor empenhado em publicidade e propaganda pelas autarquias, a Administração do Porto de São Francisco do Sul – APSFS foi responsável por R$ 437.454,69 (quatrocentos e trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e nove centavos) equivalente a 98,91% (noventa e oito vírgula noventa e um por cento) do total, enquanto o Departamento de Transportes e Terminais – DETER empenhou R$ 4.838,89 (quatro mil, oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e nove centavos), o que correspondeu a 1,09% (um vírgula nove por cento) do total.

4.1.1.3 Fundações Públicas

No que tange às fundações públicas, as despesas empenhadas com serviços de publicidade e propaganda totalizaram, no exercício 2008, R$ 173.423,86 (cento e setenta e três mil, quatrocentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos), de acordo com a composição apresentada no quadro a seguir:

TABELA 4.1.3
DESPESAS COM SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA – FUNDAÇÕES PÚBLICAS – DETALHAMENTO DO ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.88 – EXERCÍCIO DE 2008

Em R$

UNIDADE	DESPESA EMPENHADA	%
Fundação do Meio Ambiente – FATMA	136.977,46	78,98
Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC	21.056,00	12,14
Fundação Catarinense de Cultura – FCC	8.390,40	4,84
Fundação Catarinense de Desportos – FESPORTE	7.000,00	4,04
TOTAL	**173.423,86**	**100,00**

Fonte: Dados consultados no CIASC, relativos ao exercício de 2008.

Do total empenhado pela administração fundacional em serviços de publicidade e propaganda no exercício 2008 (R$ 173.423,86), a Fundação do Meio Ambiente (FATMA) foi responsável por 78,98% (setenta e oito vírgula noventa e oito por cento), com empenhamento de despesas no valor R$ 139.977,46 (cento e trinta e nove mil, novecentos e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos), seguida pela Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), que empenhou despesas no valor de R$ 21.056,00 (vinte e mil e cinquenta e seis reais), correspondendo a 12,14% (doze vírgula quatorze por cento) do total empenhado pelas fundações públicas no referido elemento de despesa.

4.1.1.4 Fundos Especiais

No exercício de 2008, o total da despesa empenhada com serviços de publicidade e propaganda por conta do orçamento dos fundos especiais foi de R$ 1.002.676,36 (milhão, dois mil, seiscentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos), conforme indicado na tabela abaixo.

TABELA 4.1.4
DESPESAS COM SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA – FUNDOS ESPECIAIS – DETALHAMENTO DO ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.88 – EXERCÍCIO DE 2008

Em R$

UNIDADE	DESPESA EMPENHADA	%
Fundo Estadual de Saúde	740.988,16	73,90
Fundo para Melhoria da Segurança Pública	217.713,20	21,71
Fundo de Melhoria da Polícia Civil	40.000,00	3,99
Fundo de Melhoria da Polícia Militar	2.117,00	0,21
Fundo de Reaparelhamento da Justiça	1.858,00	0,19
TOTAL	**1.002.676,36**	**100,00**

Fonte: Dados consultados no CIASC, relativos ao exercício de 2008.

Do valor total empenhado pelos fundos em publicidade e propaganda (R$ 1.002.676,36), destacam-se o Fundo Estadual de Saúde, que executou despesas que representaram 73,90% (setenta e três vírgula noventa por cento) do total empenhado por tais unidades orçamentárias e o Fundo para Melhoria da Segurança Pública, com execução de despesa no montante de R$ 217.713,20 (duzentos e dezessete mil, setecentos e treze reais e vinte centavos), correspondendo a 21,71% (vinte e um vírgula setenta e um por cento) do total empenhado pelos fundos especiais.

4.1.1.5 Empresas Estatais dependentes

No exercício de 2008, o total da despesa empenhada com serviços de publicidade e propaganda pelas empresas estatais dependentes foi de R$ 8.928.707,90 (oito milhões, novecentos e vinte e oito mil, setecentos e sete reais e noventa centavos), conforme discriminado na tabela abaixo:

TABELA 4.1.5
DESPESAS COM SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA – EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES – DETALHAMENTO DO ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.88 – EXERCÍCIO DE 2008

Em R$

UNIDADE	DESPESA EMPENHADA	%
Santa Catarina Turismo S/A – SANTUR	8.869.048,00	99,33
Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC	54.439,40	0,61
Companhia de Habitação de Santa Catarina – COHAB	3.880,50	0,04
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S/A – EPAGRI	1.340,00	0,02
TOTAL	**8.928.707,90**	**100,00**

Fonte: Dados consultados no CIASC, relativos ao exercício de 2008.

Da tabela anterior, depreende-se que a Santa Catarina Turismo S/A – SANTUR foi a que mais despendeu recursos com despesas de publicidade e propaganda, sendo responsável por 99,33% (noventa e nove vírgula trinta e três por cento) do total empenhado pelas empresas estatais dependentes.

4.1.1.6 Empresas não dependentes

No exercício de 2008, as empresas não dependentes realizaram despesas com publicidade e propaganda, incluindo os patrocínios no montante de R$ 11.660.472,03 (onze milhões, seiscentos e sessenta mil, quatrocentos e setenta e dois reais e três centavos).

TABELA 4.1.6
GASTOS COM SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA
EMPRESAS NÃO DEPENDENTES – EXERCÍCIO DE 2008

Em R$

EMPRESAS	PAGAMENTOS		TOTAL	%
	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	PATROCÍNIOS		
CELESC (Distribuição)	5.752.633,39	0,00	5.752.633,39	49,33
CASAN	4.170.241,38	81.500,00	4.251.741,38	36,46
BADESC	736.506,71	476.262,24	1.212.768,95	10,40
SCGAS	123.668,31	317.600,00	441.268,31	3,78
SAPIENS PARQUE	2.060,00	0,00	2.060,00	0,02
TOTAL	**10.785.109,79**	**875.362,24**	**11.660.472,03**	**100,00**
%	**92,49**	**7,51**	**100,00**	

Fonte: Informações colhidas junto às Empresas.

De acordo com os dados, o montante mais significativo foi realizado pela CELESC Distribuição S/A, no total de R$ 5.762.633,39 (cinco milhões, setecentos e sessenta e dois mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e nove centavos), representando 49,33% (quarenta e nove vírgula trinta e três por cento) do total, seguido pela CASAN, que empenhou despesas no valor de R$ 4.251.741,38 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e mil, setecentos e quarenta e um reais e trinta e oito centavos) correspondendo a 36,46% (trinta e seis vírgula quarenta e seis por cento) do total.

As outras empresas que apresentaram gastos com publicidade e propaganda foram a Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S. A – BADESC, com 10,40% (dez vírgula quarenta por cento), Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGAS, com 3,78% (três vírgula setenta e oito por cento) e Sapiens Parque, com 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) do total dos gastos realizados pelas empresas estatais não dependentes.

Destaca-se ainda que nos percentuais anteriormente citados encontram-se somados valores empenhados como patrocínios pela CASAN, BADESC e SCGAS, cujo montante chegou a R$ 875.362,24 (oitocentos e setenta e cinco mil, trezentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos).

Ainda, no que tange ao valor total gasto pelas empresas não dependentes em 2008 (R$ 11.660.472,03), ressalta-se que 92,49% (noventa e dois vírgula quarenta e nove por cento) referem-se à publicidade e propaganda, enquanto que 7,51% (sete vírgula cinquenta e um por cento) são relativos a patrocínios, conforme descrito no parágrafo anterior.

4.1.2 Análise consolidada considerando as Empresas não dependentes

A análise consolidada das despesas com serviços de publicidade e propaganda, incluindo-se as empresas não dependentes demonstra que o Estado, no exercício de 2008, aplicou R$ 64.564.804,13 (sessenta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e quatro reais e treze centavos), sendo a administração direta responsável por 70,23% (setenta vírgula vinte e três por cento) deste valor.

Tais dados, assim como a evolução destes gastos nos últimos três anos estão demonstrados na tabela a seguir:

TABELA 4.1.7
DESPESAS COM SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA – VALORES CONSOLIDADOS, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO AS EMPRESAS NÃO DEPENDENTES
EXERCÍCIOS DE 2006 A 2008

Em R$

ESPECIFICAÇÃO	2006 (a)	%	2007 (b)	%	2008 (c)	%	c/a %	c/b %	b/a %
Adm. Direta	38.727.599,58	68,00	33.941.394,65	63,77	42.356.230,40	70,23	9,37	24,79	(12,36)
Autarquias	718.316,34	1,26	3.801,84	0,01	442.293,58	0,73	(38,43)	11.533,66	(99,47)
Fundações	557.438,62	0,98	350.851,72	0,66	173.423,86	0,29	(68,89)	(50,57)	(37,06)
Fundos Especiais	1.384.883,81	2,43	1.339.141,12	2,52	1.002.676,36	1,66	(27,60)	(25,13)	(3,30)
Empr. Est. Dep.	51.355,84	0,09	7.510.364,78	14,11	8.929.707,90	14,81	17.287,91	18,90	14.524,17
Empr. Não Dep.	15.509.138,34	27,23	10.079.293,56	18,94	11.660.472,03	12,28	(24,82)	(15,69)	(35,01)
TOTAL	**56.948.732,52**	**100,00**	**53.224.847,68**	**100,00**	**64.564.804,13**	**100,00**	**13,37**	**21,31**	**(6,54)**

Fonte: Relatório Técnico sobre as Contas do Governo do Estado do Exercício de 2007 (PCG 07/00222865), Balanços da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações, dos Fundos Especiais e das Empresas Estatais Dependentes e informações prestadas pelas Empresas Não Dependentes – Exercício 2008.
Inflator: IGP-DI médio.

Em valores constantes, as despesas executadas com serviços de publicidade e propaganda no exercício 2008, em relação ao exercício 2007, aumentaram 21,31% (vinte e um vírgula trinta e um por cento).

Destaca-se que o aumento foi ocasionado, principalmente, pela administração direta, cujos valores passaram de R$ 33.941.394,55 (trinta e três milhões, novecentos e quarenta e mil, trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) em 2007 para R$ 42.356.230,40 (quarenta e dois milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, duzentos e trinta reais e quarenta centavos) em 2008, representando aumento, em valores constantes, de 24,79% (vinte e quatro vírgula setenta e nove por cento).

Ainda, as autarquias e empresas estatais dependentes também apresentaram aumento nestes gastos, enquanto que os fundos, as fundações e as empresas estatais não dependentes diminuíram as despesas em relação a 2007.

Na sequência, demonstra-se graficamente a evolução das despesas com serviços de publicidade e propaganda nos últimos três exercícios:

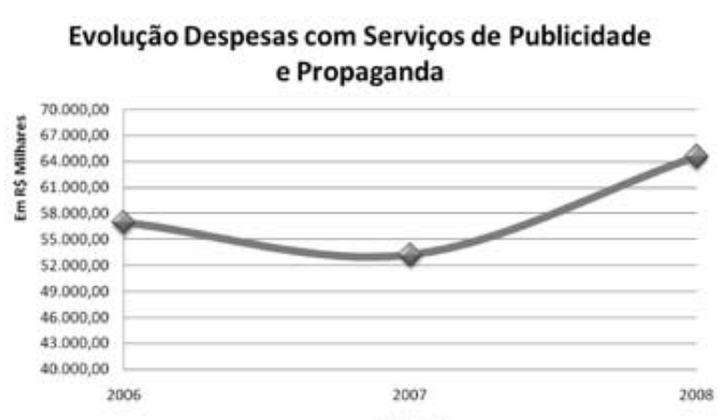

A linha evidencia o aumento das despesas com publicidade e propaganda em 2008 em relação ao ano anterior, inclusive, visivelmente superior à queda que estes gastos haviam apresentado em 2007.

4.1.3 Comparativo com os gastos por funções de Governo

A seguir, são comparados os valores totais das despesas com serviços de publicidade e propaganda executados no orçamento fiscal e da seguridade social – administração direta, autarquias, fundações, fundos especiais e empresas estatais dependentes – no valor de R$ 52.904.332,10 (cinquenta e dois milhões novecentos e quatro mil trezentos e trinta e dois reais e dez centavos), com os valores executados pelo Estado nas funções de governo realizadas em 2008.

Destaca-se que o valor ora comparado é menor que o total despendido em serviços de publicidade e propaganda no exercício 2008 (R$ 64.564.804,13), em razão da análise em questão desconsiderar os valores gastos pelas empresas estatais não dependentes, tendo em vista que estas não fazem parte do orçamento fiscal e da seguridade social.

Ainda, os números demonstram a representatividade de tais gastos no orçamento do Estado, sobretudo quando comparados com determinadas funções, conforme segue:

TABELA 4.1.8
COMPARATIVO ENTRE AS DESPESAS COM SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA E AS FUNÇÕES DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2008

Em R$

FUNÇÃO	DESPESA	COMPARATIVO ENTRE DESPESAS COM SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA E FUNÇÕES DE GOVERNO (%)
01 – Legislativa	367.913.991,17	14,38
02 – Judiciária	751.820.491,36	7,04
03 – Essencial à Justiça	266.618.203,00	19,84
04 – Administração	2.827.676.266,91	1,87
06 – Segurança Pública	169.911.093,61	31,14
07 – Relações Exteriores	1.264.192,04	4.184,83
08 – Assistência Social	11.792.151,86	448,64
09 – Previdência Social	1.595.154.782,74	3,32
10 – Saúde	1.020.052.681,91	5,19
11 – Trabalho	5.999.494,84	881,81
12 – Educação	1.727.376.048,08	3,06
13 – Cultura	38.747.833,26	136,53
14 – Direitos da Cidadania	325.577,74	16.249,37
15 – Urbanismo	120.575.313,70	43,88
16 – Habitação	18.743.432,81	282,26
17 – Saneamento	65.000,00	81.391,28
18 – Gestão Ambiental	11.536.504,21	458,58
19 – Ciência e Tecnologia	34.135.147,48	154,98
20 – Agricultura	84.835.036,45	62,36
22 – Indústria	5.000,00	1.058.086,64
23 – Comércio e Serviços	1.994.045,50	2.653,12
24 – Comunicações	38.849.811,79	136,18
26 – Transporte	212.386.161,91	24,91
27 – Desporto e Lazer	144.155.240,04	36,70
28 – Encargos Especiais	1.132.759.842,00	4,67
TOTAL	**10.584.693.344,41**	**0,50**

Fonte: Balanço Geral do Estado – Exercício de 2008.

Do exposto, verifica-se que as despesas empenhadas pelo Estado (excluindo as empresas estatais não dependentes) em serviços de publicidade e propaganda, no exercício 2008, superaram algumas funções de Governo.

Como exemplo, toma-se a função Assistência Social, que obteve despesas no valor de R$ 11.792.151,86 (onze milhões, setecentos e noventa e dois mil, cento e cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos). Neste caso, os gastos com publicidade e propaganda (R$ 52.904.332,10) equivalem a 448,64% (quatrocentos e quarenta e oito vírgula sessenta e quatro por cento) das aplicações na área.

Da mesma forma, quando comparadas, as funções Habitação, Gestão Ambiental e Ciência e Tecnologia foram superadas em 182,26% (cento e oitenta e dois vírgula vinte e seis por cento), 358,58% (trezentos e cinquenta e oito vírgula cinquenta e oito por cento) e 54,98% (cinquenta e quatro vírgula noventa e oito por cento), respectivamente, pelos valores gastos em serviços de publicidade e propaganda.

4.2 Sistema SEITEC e FUNDOSOCIAL

Este item apresenta uma análise do Sistema Estadual de Incentivo ao Turismo, Esporte e Cultura – SEITEC e do Fundo de Desenvolvimento Social – FUNDOSOCIAL.

Além das movimentações orçamentária e financeira dos fundos, consta também um levantamento dos valores que deixam de constituir base de cálculo para aplicação mínima obrigatória em educação e saúde e, consequentemente, diminuem a aplicação de recursos por parte do poder público estadual nestas áreas.

Ainda, não obstante ao fato de que este ponto específico estar regularizado por força de decisão judicial, menciona-se também o montante de recursos que o Estado deixou de repassar aos poderes, Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, à Universidade do Estado de Santa Catarina e também aos municípios por conta de sua participação na arrecadação, todos estes, assim como educação e saúde, de mandamento nas constituições da República e do Estado de Santa Catarina.

4.2.1 Sistema Estadual de Incentivo à Cultura, ao Turismo e ao Esporte – SEITEC

O Sistema Estadual de Incentivo à Cultura, ao Turismo e ao Esporte, conhecido pela sigla SEITEC, é um sistema formado por três fundos: Fundo Estadual de Incentivo à Cultura (Funcultural); Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo (Funturismo) e Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte (Fundesporte).

Instituído pela Lei Estadual nº 13.336, de 08 de março de 2005 e regulamentado atualmente pelo Decreto Estadual nº 1.291, de 18 de abril de 2008, o SEITEC tem por objetivo geral estimular o financiamento de projetos que sejam voltados, em especial, aos setores culturais, turísticos e esportivos.

A lei destaca como principal financiador desses projetos o contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que assim fará por meio de contribuição, podendo lançar no Livro de Registro de Apuração do ICMS, a título de crédito presumido o valor correspondente da aplicação – limitado a 5% (cinco por cento) do valor do imposto incidente sobre as operações e prestações do contribuinte a cada mês.

Os projetos poderão ser apresentados por agentes que se caracterizem como pessoas jurídicas de direito público, pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e pessoas físicas.

No âmbito do SEITEC foram instituídos os fundos supracitados, sendo cada um "de natureza financeira" e vinculado ao setor que lhe dá a denominação, e ainda, constituídos com recursos provenientes das seguintes fontes:

Funcultural

- Cinco décimos por cento (0,5%) da receita tributária líquida do Estado de Santa Catarina, na forma estabelecida no § 6º do art. 216 da Constituição Federal;
- Receitas decorrentes de aplicações de seus recursos;
- Contribuições, doações, financiamentos e recursos oriundos de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- Recursos provenientes da tributação de atividades lotéricas, constituídos para tal finalidade;
- Recursos oriundos do FUNDOSOCIAL; e
- Outros recursos que lhe venham a ser destinados.

Funturismo

- Recursos oriundos do FUNDOSOCIAL;
- Receitas decorrentes da aplicação de seus recursos;
- Contribuições, doações financiamentos e recursos oriundos de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; e
- Outros recursos que lhe venham a ser destinados.

Fundesporte

- Recursos oriundos do FUNDOSOCIAL;
- Receitas decorrentes da aplicação de seus recursos;
- Contribuições, doações financiamentos e recursos oriundos de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- Recursos provenientes da tributação de atividades lotéricas; e
- Outros recursos que lhe venham a ser destinados.

Apenas em relação ao Funcultural é que existe previsão de vinculação de recursos diretamente ao Fundo, conforme prevê a Constituição Federal de 1988, em seu art. 216, § 6º, sendo facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a fundo estadual de fomento à cultura até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, para o financiamento de programas e projetos culturais, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados.

Destaca-se que dentre as diversas fontes mencionadas, apenas o percentual de 0,5% da receita tributária líquida tem vinculação constitucionalmente prevista a um fundo de fomento. Todas as demais fontes são de constitucionalidade questionável, em especial as contribuições, doações, financiamentos e recursos oriundos de entidades públicas ou privadas, que são parte da parcela do ICMS devido ao Estado, depositado diretamente a um fundo específico, tanto que a lei estadual que instituiu o SEITEC e seus fundos foi objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade perante o Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Afasta-se o fundamento constitucional previsto no art. 216, § 6º, de vinculação de receita a Fundo Estadual de fomento à cultura, uma vez que não vem ocorrendo a transferência de 0,5% da receita tributária líquida do Estado ao Funcultural, conforme expressamente permitido neste dispositivo da Constituição Federal. Pelo relatado, apenas os recursos do ICMS transferidos por contribuintes ao fundo, autorização essa concedida pela lei estadual, constituem os fundos atualmente.

Descartando a ocorrência de vinculação de 0,5% da receita tributária líquida ao Funcultural, que ainda não acontece, analisa-se apenas a transferência de parte do ICMS devido por contribuintes ao Estado, diretamente na conta dos fundos.

O art. 167, IV, da Constituição da República disciplina:

> Art. 167. São vedados:
> [...]
> IV – **a vinculação de receita de impostos a** órgão, **fundo** ou despesa, ressalvada a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para a manutenção e desenvolvimento do ensino e para a realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (*grifos nossos)*
> [...]
> § 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, *a* e *b*, e II, para prestação de garantia ou contra garantia à União e para o pagamento de débitos para com esta.

Regra geral, a Carta Magna proíbe qualquer tipo de vinculação de receita de impostos a fundo. As exceções estão expressamente previstas, e, dentre elas não encontra respaldo legal a vinculação de receita do ICMS a fundo de fomento à cultura, turismo e esporte.

4.2.1.1 Movimentação orçamentária e financeira dos fundos que compõem o SEITEC

Na tabela a seguir demonstra-se a evolução dos Fundos do SEITEC no quadriênio 2005/2008, comparando-se os valores da Receita Orçamentária, das Transferências Financeiras Concedidas e da Despesa Orçamentária.

TABELA 4.2.1
MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS FUNDOS DO SEITEC – QUADRIÊNIO 2005/2008

Em R$

CONTA	2005 (a)	2006 (b)	% (b/a)	2007 (c)	% (c/b)	2008 (d)	% (d/c)	% (d/a)
FUNTURISMO								
Receita Orçamentária	**3.595.198,85**	**45.254.975,45**	**1.158,76**	**55.527.506,82**	**22,70**	**80.736.428,10**	**45,40**	**2.145**
Receitas Correntes	3.595.198,85	45.254.975,45	1.158,76	55.527.506,82	22,70	80.736.428,10	45,40	2.145
Deduções das Receitas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Financeiras Concedidas	**126.050,17**	**16.512.406,40**	**-**	**23.399.269,64**	**41,70**	**38.718.810,68**	**65,47**	**-**
Repasse Concedido	126.050,17	16.512.406,40	-	23.399.269,64	41,70	28.589.190,06	22,17	-
Transferência Interna de Recursos	-	-	-	-	-	10.129.620,62	-	-
Despesa Orçamentária	**2.006.410,92**	**21.044.139,83**	**948,84**	**36.685.638,07**	**74,32**	**48.764.279,39**	**32,92**	**2330**
Despesas Correntes	1.973.142,94	19.352.438,49	880,79	32.317.923,39	66,99	35.136.789,48	8,72	1680
Despesas de Capital	33.267,98	1.691.701,34	-	4.367.714,68	158,18	13.627.489,91	212,01	-

Continua...

... Continuação

CONTA	2005 (a)	2006 (b)	% (b/a)	2007 (c)	% (c/b)	2008 (d)	% (d/c)	% (d/a)
FUNCULTURAL								
Receita Orçamentária	**7.862.555,77**	**33.101.624,21**	**321,00**	**31.974.019,55**	**(3,44)**	**41.453.936,70**	**29,64**	**627,23**
Receitas Correntes	7.862.555,77	33.101.624,21	321,00	31.974.019,55	(3,44)	41.453.936,70	29,64	627,23
Deduções das Receitas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Financeiras Concedidas	**147.317,29**	**2.206.945,75**	**1.398,09**	**7.039.934,12**	**218,99**	**10.440.581,07**	**48,30**	**-**
Repasse Concedido	147.317,29	2.206.945,75	1.398,09	7.039.934,12	218,99	2.746.180,60	(60,99)	-
Transferência Interna de Recursos	-	-	-	-	-	7.694.400,47	-	-
Despesa Orçamentária	**5.106.772,09**	**22.015.698,13**	**331,08**	**32.029.645,18**	**45,48**	**25.744.925,65**	**(19,62)**	**404,13**
Despesas Correntes	4.960.392,96	21.255.486,44	328,50	30.336.915,41	42,72	24.903.435,84	(17,91)	402,04
Despesas de Capital	146.379,13	760.211,69	419,34	1.692.729,77	122,66	841.489,81	(50,28)	-
FUNDESPORTE								
Receita Orçamentária	**4.155.521,38**	**48.273.383,36**	**1061,67**	**59.193.399,54**	**22,62**	**75.050.407,04**	**26,78**	**1706**
Receitas Correntes	4.155.521,38	48.273.383,36	1061,67	59.198.461,84	22,63	75.050.407,04	26,77	1706
Deduções das Receitas Correntes	-	-	-	5.062,30	-	-	-	-
Transferências Financeiras Concedidas	**731.895,66**	**20.210.660,93**	**2661,41**	**22.681.485,60**	**12,22**	**27.427.565,51**	**20,92**	**3.747**
Repasse Concedido	731.895,66	20.210.660,93	2661,41	22.681.485,60	12,22	13.058.334,89	(42,42)	1.684
Transferência Interna de Recursos	-	-	-	-	-	14.369.230,62	-	-
Despesa Orçamentária	**2.525.233,25**	**24.659.552,97**	**876,52**	**38.724.903,88**	**57,03**	**45.426.456,04**	**17,30**	**1.698**
Despesas Correntes	2.460.114,76	19.323.820,24	685,48	32.102.556,54	54,61	29.877.560,58	(6,93)	1.114
Despesas de Capital	65.118,49	5.335.732,73	-	6.622.347,34	24,11	15.548.895,46	134,79	-
TOTAL GERAL								
Receita orçamentária	15.613.276,00	126.629.983,02	711,04	146.694.925,91	15,85	197.240.771,84	34,46	1.163,29
Transferências Financeiras	1.005.263,12	38.930.013,08	3.772,62	53.120.689,36	36,45	76.586.957,26	44,18	7.518,60
Despesa Orçamentária	9.638.416,26	67.719.390,93	602,60	107.440.187,13	58,65	119.935.652,08	11,63	1.144,35

Fonte: Balancetes do Razão do Fundesporte, Funturismo e Funcultural, de Dezembro, 2005 a 2008.
Inflator: IGP-DI (médio).

Em 2008, a Receita Orçamentária dos fundos do SEITEC totalizou R$ 197.240.771,84 (cento e noventa e sete milhões, duzentos e quarenta mil, setecentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos), e advém da soma dos valores arrecadados pelo Funturismo (40,93%), Fundesporte (38,05%) e Funcultural (21,02%).

As transferências financeiras concedidas pelos três fundos importaram em R$ 76.586.957,26 (setenta e seis milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, novecentos e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos), e as despesas orçamentárias realizadas somaram R$ 119.935.652,08 (cento e dezenove milhões novecentos e trinta e cinco mil seiscentos e cinquenta e dois reais e oito centavos).

Portanto, os gastos e desembolsos dos fundos do SEITEC, em 2008, totalizaram R$ 196.522.609,34 (cento e noventa e seis milhões quinhentos e vinte e dois mil seiscentos e nove reais e trinta e quatro centavos), dos quais 61,03% (sessenta e um vírgula zero três por cento) foram despesas orçamentárias e realizadas e 38,97% (trinta e oito vírgula noventa e sete por cento) dizem respeito a transferências financeiras – repasses ou descentralizações de créditos – para outros órgãos da administração pública estadual realizar as respectivas despesas.

Individualmente, a maior movimentação, em 2008, ocorreu no Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo, que obteve uma receita orçamentária de R$ 80.736.428,10 (oitenta milhões setecentos e trinta e seis mil quatrocentos e vinte e oito reais e dez centavos). Quanto às despesas orçamentárias do FUNTURISMO, importaram em R$ 48.764.270,39 (quarenta e oito milhões setecentos e sessenta e quatro mil duzentos e setenta reais e trinta e nove centavos), e o fundo ainda concedeu transferências financeiras no montante de R$ 38.718.810,68 (trinta e oito milhões setecentos e dezoito mil oitocentos e dez reais e sessenta e oito centavos). Estes dois últimos valores representaram 40,66% (quarenta vírgula sessenta e seis por cento) e 50,56% (cinquenta vírgula cinquenta e seis por cento) dos respectivos totais do SETEC.

A segunda maior movimentação ocorreu no Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte. Neste caso, a receita orçamentária arrecadada foi de R$ 75.050.407,04 (setenta e cinco milhões cinquenta mil quatrocentos e sete reais e quatro centavos), e as despesas orçamentárias importaram em R$ 45.426.456,04 (quarenta e cinco milhões quatrocentos e vinte e seis mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e quatro centavos) – 37,88% (trinta e sete vírgula oitenta e oito por cento) do total do SEITEC. O FUNDESPORTE também concedeu transferências financeiras a outros órgãos da administração pública estadual, no montante de R$ 27.427.565,51 (vinte e sete milhões quatrocentos e vinte e sete mil quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e um centavos).

Dos três fundos, o que movimentou menos recursos em 2008 foi o da cultura, com receita orçamentária de R$ 41.453.936,70 (quarenta e milhões quatrocentos e cinquenta e três mil novecentos e trinta e seis reais e setenta centavos). A título de comparação, este valor corresponde a 51,35% (cinquenta e um vírgula trinta e cinco por cento) do FUNTURISMO e 55,23% (cinquenta e cinco vírgula vinte e três por cento) do FUNDESPORTE. Portanto, no âmbito do SEITEC, as áreas de turismo e esporte têm arrecadado cada uma, aproximadamente, o dobro de recursos da área cultural.

Ainda em relação ao FUNCULTURAL, em 2008, realizou despesas no montante de R$ 25.744.925,65 (vinte e cinco milhões setecentos e quarenta e quatro mil novecentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos), e concedeu transferências financeiras na ordem de R$ 10.440.581,07 (dez milhões quatrocentos e quarenta mil quinhentos e oitenta e um reais e sete centavos).

Quanto à evolução no período, desde a sua criação, em 2005, o SEITEC vem mantendo aumento constante na movimentação de recursos. A receita orçamentária arrecadada em 2008 (R$ 197.240.771,84) representa aumento de 34,46% (trinta e quatro vírgula quarenta e seis por cento) em relação ao ano anterior, que, por sua vez, já havia apresentado aumento de 15,85% (quinze vírgula oitenta e cinco por cento) em relação a 2006 – valores atualizados.

Em relação ao primeiro ano de criação do sistema – 2005 – o total arrecadado em 2008 representa um aumento de 1.163,29% (mil cento e sessenta e três vírgula vinte e nove por cento). Contudo, cabe ressaltar que os fundos foram instituídos pela Lei Estadual n.º 13.336/05, e a arrecadação deste primeiro ano, além do aspecto inicial – com menos divulgação – não diz respeito ao exercício inteiro.

Paralelamente às receitas orçamentárias, as despesas orçamentárias e as transferências financeiras concedidas também apresentaram crescimento constante no período. No primeiro caso, os gastos realizados em 2008 (R$ 119.935.652,08) foram 11,63% (onze vírgula sessenta e três por cento) superiores a 2007, que, por sua vez, foram 58,65% (cinquenta e oito vírgula sessenta e cinco por cento) superiores ao exercício de 2006. As transferências financeiras concedidas também apresentaram crescimento anual constante em 2006 (3.772,62%), 2007 (36,45%) e 2008 (44,18%).

Individualmente, os três fundos apresentam crescimento anual constante, tanto na receita orçamentária arrecadada, como nas despesas orçamentárias realizadas e transferências financeiras concedidas. Contudo, cabe destacar que o FUNTURISMO e o FUNDESPORTE evoluíram em valores bem superiores ao FUNCULTURAL, que teve a maior movimentação financeira dos três fundos apenas no exercício de 2005.

Ainda em relação à despesa orçamentária nota-se, em nível de categoria econômica, um crescente aumento na aplicação de recursos em despesas de capital, notadamente no FUNTURISMO e FUNDESPORTE. Em 2008, somados os três fundos, tais aplicações

chegaram a R$ 30.017.866,18 (trinta milhões, dezessete mil, oitocentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos). Esse valor representa um acréscimo da ordem de 136,68% (cento e trinta e seis vírgula sessenta e oito por cento) em relação a 2007, e 285,45% (duzentos e oitenta e cinco vírgula quarenta e cinco por cento) a 2006.

O gráfico a seguir demonstra a evolução, de 2005 a 2008 e em valores atualizados, da receita orçamentária dos três fundos do SEITEC e da receita geral – resultado da soma destes três valores:

Pelo gráfico, fica evidente o crescimento dos valores arrecadados pelos fundos no quadriênio, e consequentemente arrecadação geral do sistema.

Evidencia-se, portanto, um crescimento bastante significativo de recursos que deixaram de ter aplicação obrigatória na educação e saúde para serem gastos nas três áreas ora analisadas, com significativo poder discricionário do governo do Estado sobre tais aplicações.

4.2.1.1.1 Despesa orçamentária realizada – por ação

Toda a despesa realizada pelos três Fundos foi executada por meio de projetos apresentados e aprovados pelo SEITEC, ora com origem e ingresso nas Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional – SDRs, ora apresentados diretamente aos fundos, gerenciados pela Secretaria de Estado do Turismo, Cultura e Esporte.

Na sequência, apresenta-se a análise da despesa realizada pelos Fundos Estaduais de Incentivo ao Turismo, Cultura e Esporte, no quadriênio, evidenciada por ação:

TABELA 4.2.2
DESPESA REALIZADA PELO FUNDO ESTADUAL DE INCENTIVO AO TURISMO POR AÇÃO – QUADRIÊNIO 2005/2008

Em R$

AÇÃO	TURISMO	2005	2006	2007	2008	TOTAL
0106	Construção de Espaço Multiuso	-	372.128,09	1.905.892,81	-	2.278.020,90
0108	Campanhas Caráter Social Informativo e Institucional	-	539.218,32	-	-	539.218,32
0526	Gestão Plano Desenvolvimento Integrado do Lazer	-	-	265.174,28	-	265.174,28
0529	Fomento a Regionalização Atividade Turística	-	-	210.953,55	-	210.953,55
1493	Planejamento Turístico nos seus Diversos Segmentos	255.184,55	934.751,76	502.416,59	-	1.692.352,90
2260	Participação em Eventos Nacionais e Internacionais voltados à Cultura, Turismo e Esporte	590.465,76	1.720.141,88	3.213.049,96	-	5.523.657,60
2816	Melhoria e Implantação de Infraestrutura Turística	66.535,97	1.189.165,92	676.951,26	-	1.932.653,15
3071	Desenvolvimento de ações na área de Turismo, Esporte e Cultura	-	-	-	3.870.000,00	3.870.000,00

Continua...

... Continuação

AÇÃO	TURISMO	2005	2006	2007	2008	TOTAL
4648	Melhoria e ampliação da infraestrutura turística catarinense	-	-	-	8.281.899,40	8.281.899,40
4685	Fomento às atividades Turísticas desenvolvidas no Estado	-	-	-	21.350.062,67	21.350.062,67
4702	Participação, pesquisa e promoção do turismo estadual	-	-	-	9.701.060,81	9.701.060,81
4736	Desenvolvimento e incentivo às Atividades Turísticas Prioritárias e Especiais	-	-	-	5.451.247,51	5.451.247,51
5550	Construção de Portal do Lazer SOL*	33.267,99	518.681,79	2.158.236,00	-	2.710.185,78
5639	Exploração de novas alternativas de entretenimento	131.963,00	2.582.280,17	-	-	2.714.243,17
7467	Ampliação e regionalização das atividades esportivas	-	-	-	110.000,00	110.000,00
8911	Sinalização Turística	-	650.405,69	675.218,57	-	1.325.624,26
8952	Apoio a captação e realização de eventos	188.799,19	9.058.527,16	22.265.760,49	-	31.513.086,80
8953	Elaboração de Material Promocional do Produto Turístico Catarinense	485.878,90	2.751.802,68	2.494.006,88	-	5.731.688,46
8959	Diagnóstico do Setor Turístico Catarinense a partir de Inventários Regionais	-	-	317.128,13	-	317.128,13
8961	Formação profissional na área de Turismo	55.425,12	-	-	-	55.425,12
8967	Incentivo a Programas de Turismo Social	198.890,44	727.036,37	795.376,88	-	1.721.303,69
8970	Desenvolvimento do Ecoturismo no Estado	-	-	1.205.472,67	-	1.205.472,67
TOTAL		**2.006.410,92**	**21.044.139,83**	**36.685.638,07**	**48.764.270,39**	**108.500.459,21**

Fonte: Relatórios Balancete do Razão e Comparativo da Despesa Realizada com a Autorizada, do FUNTURISMO, de Dezembro, 2005 a 2008 (CIASC).
Inflator: IGP-DI (médio).
Nota: SOL (Secretaria de Estado da Organização do Lazer), denominação anterior da atual Secretaria de Estado do Turismo, Cultura e Esporte.

Pelos dados verifica-se que, em 2008, o FUNTURISMO realizou despesa com maior ênfase na ação 4685 – Fomento às Atividades Turísticas Desenvolvidas no Estado, atingindo 43,78% (quarenta e três vírgula setenta e oito por cento) da despesa realizada por este fundo.

Os dados também demonstram uma significativa mudança no direcionamento dos recursos em 2008, comparado com os outros exercícios, evidenciando uma modificação nas ações (projetos ou atividades) estabelecidas no orçamento do fundo.

No primeiro triênio, a ação 8952 – Apoio a Capacitação e Realização de Eventos – teve a maior aplicação de recursos, não sendo mais utilizada em 2008, quando, além da ação supracitada (4685), houve relevante aplicação de recursos nas ações 4702 – Participação, Pesquisa e Promoção do Turismo (R$ 9.701.060,81) e 4648 – Melhoria e Ampliação da Infraestrutura Turística Catarinense (R$ 8.281.899,40).

TABELA 4.2.3
DESPESA REALIZADA PELO FUNDO ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA POR AÇÃO – QUADRIÊNIO 2005/2008

AÇÃO	CULTURA	2005	2006	2007	2008	TOTAL
0656	Apoio para Orquestras de Câmara	-	-	868.466,97	-	868.466,97
0660	Apoio para Orquestra Sinfônica de Santa Catarina	-	-	1.041.628,99	-	1.041.628,99
0663	Apoio para Academia Catarinense de Letras	-	-	97.371,99	-	97.371,99
0672	Apoio para Instituto Histórico e Geográfico de S.C	-	-	15.910,45	-	15.910,45
1556	Apoio a Divulgação e a Distribuição da Produção em Imagem e Som, Cinema/Vídeo, Prêmio Cinemateca	137.507,67	-	95.462,74	-	232.970,41
4909	Desenvolvimento e incentivo às Atividades Culturais Prioritárias e Especiais	-	-	-	3.510.707,75	3.510.707,75
4936	Melhoria e ampliação da infraestrutura cultural catarinense	-	-	-	841.489,81	841.489,81
4943	Participação, pesquisa e promoção da cultura estadual	-	-	-	12.241.783,94	12.241.783,94
4949	Fomento às atividades culturais desenvolvidas no Estado	-	-	-	9.150.944,15	9.150.944,15
5510	Apoio a Divulgação e a Distribuição da Produção Artística e Cultural	-	85.896,82	-	-	85.896,82
5628	Apoio à Cultura Catarinense	2.392.002,76	8.265.591,86	16.380.657,75	-	27.038.252,37
5653	Preservação e Conservação do Patrimônio	146.379,13	-	-	-	146.379,13
7711	Incentivo ao Jovem Talento das Artes	32.691,34	552.599,26	2.578.761,24	-	3.164.051,84
7948	Apoio à Divulgação da Cultura	2.398.191,19	13.111.610,19	10.951.385,05	-	26.461.186,43
TOTAL		**5.106.772,09**	**22.015.698,13**	**32.029.645,18**	**25.744.925,65**	**84.897.041,05**

Fonte: Relatórios Balancete do Razão e Comparativo da Despesa Realizada com a Autorizada, do FUNCULTURAL, de dezembro, 2005 a 2008 (CIASC).
Inflator: IGP-DI (médio).

Já o FUNCULTURAL, em 2008, canalizou maior volume de recursos nas ações 4943 – Participação, Pesquisa e Promoção da Cultura Estadual (R$ 12.241.783,94) e 4949 – Fomento às Atividades Culturais Desenvolvidas no Estado (R$ 9.150.944,15). Tais valores correspondem a, respectivamente, 47,55% (quarenta e sete vírgula cinquenta e cinco por cento) e 35,54% (trinta e cinco vírgula cinquenta e quatro por cento) das despesas realizadas pelo fundo.

Ressalta-se também a modificação nas ações ocorridas em 2008, sendo que, até 2007, o maior volume de recursos concentrava-se nas ações 5628 – Apoio à Cultura Catarinense e 7948 – Apoio à Divulgação da Cultura.

TABELA 4.2.4
DESPESA REALIZADA PELO FUNDO ESTADUAL DE INCENTIVO AO ESPORTE POR AÇÃO – QUADRIÊNIO 2005/2008

AÇÃO	ESPORTE	2005	2006	2007	2008	TOTAL
1510	Apoio ao Jovem Atleta	-	22.916,98	1.594.843,63	-	1.617.760,61
4210	Capacitação Recursos Humanos para o Desporto – SOL*	-	-	124.101,56	-	124.101,56
4211	Apoio e Incentivo ao Esporte de Aventura Radical	110.096,44	863.622,56	1.289.378,24	-	2.263.097,24
4215	Contribuição Financeira a Entidades – Fesporte	654.158,43	7.131.152,93	198.655,66	-	7.983.967,02
4216	Apoio ao Desporto Individual ou de Grupos	-	2.457.338,86	15.187.659,43	-	17.644.998,29
4220	Projetos e Convênios Comunitários para o Desenvolvimento do Desporto e Inclusão Social	1.386.376,88	3.509.273,36	9.859.258,22	-	14.754.908,46
4221	Realização e Participação em Eventos Educacionais	58.329,86	720.721,46	1.366.660,57	-	2.145.711,89
4283	Realização e Participação em Eventos Esportivos Nacionais e Internacionais	18.701,87	6.683.474,34	3.170.460,56	-	9.872.636,77
4981	Desenvolvimento e incentivo às atividades esportivas prioritárias e especiais	-	-	-	7.688.015,22	7.688.015,22
5007	Fomento às atividades esportivas desenvolvidas no Estado	-	-	-	15.235.120,32	15.235.120,32
5011	Construção e melhoria de espaços esportivos	-	-	-	10.934.683,80	10.934.683,80
5016	Melhoria e ampliação da infraestrutura esportiva catarinense	-	-	-	3.734.276,72	3.734.276,72
5020	Participação, pesquisa e promoção do esporte estadual	-	-	-	7.834.359,98	7.834.359,98
5839	Construção de Espaço Multiuso	-	65.477,07	4.596.656,97	-	4.662.134,04
7097	Resgate Histórico do Patrimônio Cultural Esportivo	8.871,46	30.555,97	212.139,43	-	251.566,86
8841	Convênios com Prefeituras	288.698,31	3.175.019,44	1.125.089,61	-	4.588.807,36
TOTAL		**2.525.233,25**	**24.659.552,97**	**38.724.903,88**	**45.426.456,04**	**111.336.146,14**

Fonte: Relatórios Balancete do Razão e Comparativo da Despesa Realizada com a Autorizada, do FUNDESPORTE, de dezembro, 2005 a 2008 (CIASC).
Inflator: IGP-DI (médio).
Nota: SOL (Secretaria de Estado da Organização do Lazer), denominação anterior da atual Secretaria de Estado do Turismo, Cultura e Esporte.

Com relação ao FUNDESPORTE, as ações mais utilizadas em 2008 foram a 5007 – Fomento às Atividades Esportivas Desenvolvidas no Estado (R$ 15.235.120,32) e 5011 – Construção e Melhoria de Espaços Esportivos (R$ 10.943.683,80). Tais gastos equivalem a 33,54% (trinta e três vírgula cinquenta e quatro por cento) e 24,07% (vinte e quatro vírgula zero sete por cento), respectivamente, do total das despesas orçamentárias realizadas pelo fundo. Neste caso também ocorreram, em 2008, as modificações na estrutura orçamentária por ações.

4.2.2 Fundo de Desenvolvimento Social – FUNDOSOCIAL

A Lei Estadual nº 13.334/05, alterada pela Lei Estadual nº 13.633/05, que instituiu o Fundo de Desenvolvimento Social – FUNDOSOCIAL, dispõe que o mesmo será destinado a financiar programas e ações de desenvolvimento, geração de emprego e renda, inclusão e promoção social, no campo e nas cidades do Estado de Santa Catarina, inclusive nos setores de cultura, esporte, turismo e educação especial. Esta última deverá ser promovida através das ações desenvolvidas pelas Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAEs, situadas no Estado.

Segundo o Decreto Estadual nº 2.977/05 (art. 3º), o qual regulamenta a Lei Estadual nº 13.334/05, constituem recursos do FUNDOSOCIAL:

> I – os montantes que forem alocados, anualmente, no Orçamento Geral do Estado e aqueles com origem em suplementações orçamentárias;
> II – contribuições, doações, financiamentos e recursos oriundos de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, ou estrangeiras;
> III – receitas decorrentes da aplicação de seus recursos;
> IV – recursos decorrentes de transação com devedores da Fazenda Pública;
> V – recursos decorrentes de doações de pessoas físicas e jurídicas que lhe forem destinadas;
> VI – 0,5% (cinco décimos por cento) da receita tributária líquida do Estado; e
> VII – outros recursos que lhe venham a ser destinados.

Sobre esse aspecto destaca-se que, no exercício de 2008, as receitas do FUNDOSOCIAL tiveram por origem, exclusivamente doações e transações, que por sua vez derivam de receitas tributárias de impostos e de créditos tributários.

As ações e os projetos apresentados ao FUNDOSOCIAL serão alocados, conforme previsão legal estabelecida por meio do Decreto supracitado (art. 21), observando-se o seguinte:

> I – devem ser priorizados investimentos de alcance social cujas realizações, por qualquer causa, não estejam sendo ou não possam ser atendidas, total ou parcialmente, por insuficiência de recursos do Estado ou do Município;
> II – terão preferência os municípios ou regiões com Índice de Desenvolvimento Humano – IDH – inferior à média do Estado;
> III – devem ser apoiados projetos que contemplem o desenvolvimento sustentável do turismo, com vistas à atração de visitantes durante o ano todo, e especial atenção à qualificação e treinamento dos trabalhadores e empresários ligados ao Setor.

4.2.2.1 Movimentação orçamentária e financeira do FUNDOSOCIAL

Na tabela a seguir, demonstra-se a evolução do FUNDOSOCIAL no quadriênio 2005/2008, comparando-se os valores da receita orçamentária, das transferências financeiras concedidas e da despesa orçamentária.

TABELA 4.2.5
MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO FUNDOSOCIAL – QUADRIÊNIO 2005/2008

Em R$

CONTA	2005 (a)	2006 (b)	% (b/a)	2007 (c)	% (c/b)	2008 (d)	% (d/c)	% (d/a)
Receita Orçamentária	**141.481.150,39**	**141.236.074,06**	**(3,58)**	**133.879.123,73**	**(5,20)**	**230.711.987,40**	**72,32**	**57,56**
Receitas Correntes	184.470.456,28	190.175.200,55	3,09	177.965.605,36	(6,42)	301.781.040,85	69,57	63,59
Deduções das Receitas Correntes	37.989.305,89*	48.939.126,49	28,82	44.086.481,63	(9,91)	71.069.133,45	61,20	87,07
Transferências Financeiras Concedidas	**88.872.121,77**	**113.620.308,35**	**27,84**	**113.986.552,67**	**0,32**	**181.176.389,55**	**58,94**	**103,86**
Repasse Concedido – Poderes	18.385.805,61	23.587.506,48	28,29	21.929.617,17	(7,02)	34.294.693,08	56,38	86,52
Repasse Concedido	70.486.316,16	90.032.801,87	27,73	92.056.935,50	2,24	146.881.696,47	59,55	108,38
Despesa Orçamentária	**45.777.239,92**	**32.073.664,56**	**(29,93)**	**18.197.059,24**	**(43,26)**	**0,97**	-	-
Despesas Correntes	32.092.990,61	21.615.092,27	(34,68)	13.077.495,64	(39,50)	0,97	-	-
Subvenções Sociais – Inst. Privadas Culturais	568.290,21	0,00	-	3.525.423,95	-	0,00	-	-
Subvenções Sociais – Inst. Priv. Assist. Social	449.600,61	0,00	-	8.044.974,23	-	0,00	-	-
Subvenções Sociais – Outras	29.960.899,69	21.614.517,95	(27,85)	1.507.097,45	(93,02)	0,97	-	-
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.114.200,08	564,32	(99,97)	0,00	-	0,00	-	-
Despesas de Capital	12.684.249,31	10.458.582,29	(17,54)	5.119.563,60	(51,05)	0,00	-	-

Fonte: Balancetes do Razão do FUNDOSOCIAL, de dezembro de 2005 a 2008.
* No exercício de 2005, as deduções das receitas correntes, cujos valores correspondem ao ICMS Municipal, eram contabilizadas na conta 3.3.3.4 – Transferências a Municípios.
Inflator: IGP-DI (médio).

A receita orçamentária do fundo, em 2008, totalizou R$ 230.711.907,40 (duzentos e trinta milhões, setecentos e onze mil, novecentos e sete reais e quarenta centavos). Tal valor configura uma interrupção na trajetória de decréscimo ocorrida entre 2005/2007, apresentando uma evolução expressiva (72,32%) em relação a 2007.

Do valor total das transferências financeiras concedidas no exercício de 2008, citado no parágrafo anterior, R$ 34.294.693,08 (trinta e quatro milhões duzentos e noventa e quatro mil seiscentos e noventa e três reais e oito centavos) foram repassados aos poderes, MP, TCE e UDESC, após os quais o Poder Executivo teve à sua disposição para as aplicações pertinentes ao fundo, o montante de R$ 196.417.214,32 (cento e noventa e seis milhões quatrocentos e dezessete mil duzentos e catorze reais e trinta e dois centavos).

Sobre as despesas orçamentárias realizadas diretamente pelo FUNDOSOCIAL em 2008, verifica-se o montante de R$ 0,97 (noventa e sete centavos). O fato demonstra que a totalidade dos dispêndios de recursos do fundo se deu por movimentações financeiras, sejam repasses ou descentralizações de crédito. Significa dizer que o fundo não realizou despesas, e que todas as suas saídas de recursos configuraram repasses a outros órgãos para que estes efetivamente realizassem as respectivas despesas.

Quanto às transferências financeiras concedidas, os dados mostram um crescimento constante no quadriênio 2005/2008. Neste último, o valor atingido foi de R$ 181.176.389,55 (cento e oitenta e um milhões, cento e setenta e seis mil, trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), quantia que representa um aumento de 58,94% (cinquenta e oito vírgula noventa e quatro por cento) em relação ao ano anterior, e 103,86% (cento e três vírgula oitenta e seis por cento) em comparação a 2005 – nestes valores estão incluídos os repasses aos poderes, MP, TCE e UDESC provenientes de sua participação legal na arrecadação.

4.2.2.1.1 Receita arrecadada pelo FUNDOSOCIAL

Na tabela a seguir, demonstra-se a discriminação da Receita Corrente do FUNDOSOCIAL no exercício de 2008, uma vez que não foram auferidas Receitas de Capital para o período em questão.

TABELA 4.2.6
DETALHAMENTO DA RECEITA CORRENTE DO FUNDOSOCIAL EM 2008

Em R$

Discriminação	Receita Arrecadada	Deduções	Receita Orçamentária
Remuneração de Depósitos Bancários – Não Vinculados – Administração Direta	62.137,14	-	62.137,14
3700 – ICMS Conta Gráfica	131.907.390,75	15.236,44	131.892.154,31
3719 – ICMS Notificação Fiscal	11.959.284,31	-	11.959.284,31
3727 – ICMS Dívida Ativa	17.140.373,74	479,29	17.139.894,45
3751 – Doação	16.786.637,20	400,00	16.786.237,20
3760 – IPVA Notificação Fiscal	29.741,99	-	29.741,99
3778 – IPVA Dívida Ativa	306.827,00	514,25	306.312,75
3786 – ITCMD Notificação Fiscal	34.262,76	-	34.262,76
3794 – ITCMD Dívida Ativa	872,11	-	872,11
3743 – TJSC Custas Dívida Ativa	451,03	-	451,03
Fundosocial Participação na RLD TJ	15.779.211,74	1.410,90	15.777.800,84
Fundosocial Participação na RLD ALESC	7.902.625,23	706,71	7.901.918,52
Fundosocial Participação na RLD TCE	2.786.691,01	249,13	2.786.441,88
Fundosocial Participação na RLD MP	6.624.829,63	592,32	6.624.237,31
Fundosocial Participação na RLD UDESC	4.378.315,59	391,49	4.377.924,10

Continua...

... Continuação

Discriminação	Receita Arrecadada	Deduções	Receita Orçamentária
Fundosocial Cota Parte Municipal	71.054.329,59	71.049.152,92	5.176,67
Fundosocial percentual p/ as APAES	14.684.287,66	-	14.684.287,66
Restituição Fundosocial	342.772,37	-	342.772,37
TOTAL	**301.781.040,85**	**71.069.133,45**	**230.711.907,40**

Fonte: Balancete do Razão do FUNDOSOCIAL de Dezembro de 2008 (CIASC).
Nota: RLD (Receita Líquida Disponível) – base de cálculo para distribuição de recursos aos poderes, TCE, MP e UDESC.

Do exposto, verifica-se que, muito embora a receita orçamentária – sob a qual estão fixadas as despesas orçamentárias – tenha sido de R$ 230.711.907,40 (duzentos e trinta milhões, setecentos e onze mil, novecentos e sete reais e quarenta centavos), a receita bruta do FUNDOSOCIAL importou em R$ 301.781.040,85 (trezentos e milhões, setecentos e oitenta e mil, quarenta reais e oitenta e cinco centavos). As deduções atingiram o montante de R$ 71.069.133,45 (setenta e um milhões, sessenta e nove mil, cento e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos), após as quais se tem a receita orçamentária supracitada.

Destaca-se que, da receita bruta (R$ 301.781.040,85), R$ 71.049.152,92 (setenta e um milhões, quarenta e nove mil, cento e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos) foram repassados aos municípios por conta de cota de participação legal.

Do total da receita orçamentária, o valor de R$ 131.892.154,31 (cento e trinta e um milhões, oitocentos e noventa e dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e trinta e um centavos) corresponde a doações de pessoas jurídicas contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, cujo valor de contribuição poderá ser compensado em conta gráfica, até o limite de 5% (cinco por cento).

Destaca-se também que R$ 14.684.287,66 (quatorze milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, duzentos e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos) são destinados por lei às APAEs (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais), e também podem ser compensados em conta gráfica, até o limite de 1% (um por cento).

Ainda, o FUNDOSOCIAL recebeu, em 2008 e a título de Doação, o montante de R$ 16.786.237,20 (dezesseis milhões, setecentos e oitenta e seis mil, duzentos e trinta e sete reais e vinte centavos).

Segundo o Decreto Estadual nº 2.977/05, o sujeito passivo ou responsável por infração à legislação tributária poderá transacionar com o Estado de Santa Catarina o crédito tributário oriundo de notificação fiscal, inscrito ou não em dívida ativa, objeto de discussão administrativa ou judicial, constituído até 31 de julho de 2004. Tais valores, em 2008, somaram R$ 29.470.368,27 (vinte e nove milhões, quatrocentos e setenta mil, trezentos e sessenta e oito reais e vinte e sete centavos).

Importante destacar que parte dos recursos arrecadados pelo fundo foram repassados aos poderes, Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado e a Universidade do Estado de Santa Catarina, totalizando R$ 34.471.673,20 (trinta e quatro milhões quatrocentos e setenta e mil seiscentos e setenta e três reais e vinte centavos).

4.2.2.1.2 Descentralizações efetuadas pelo FUNDOSOCIAL

A seguir, demonstra-se a aplicação dos recursos do FUNDOSOCIAL por ação, e de forma descentralizada, no exercício de 2008.

TABELA 4.2.7
DESCENTRALIZAÇÕES DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO FUNDOSOCIAL POR AÇÃO – EXERCÍCIO 2008

Ação	Discriminação	Despesa Empenhada	%
2964	EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	9.388.135,79	6,39
2998	SEGURANÇA PÚBLICA	12.670.060,37	8,63
3015	INFRAESTRUTURA	87.238.066,80	59,39
3071	TURISMO, ESPORTE E CULTURA	5.656.412,26	3,85
3084	DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA	10.317.865,09	7,02
3114	AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	7.503.059,38	5,11
3238	PORTADORES DE DEFICIÊNCIA (APAEs)	14.108.096,78	9,61
	TOTAL	**146.881.696,47**	**100,00**

Fonte: Fundosocial – Demonstrativo dos Recursos Arrecadados e sua Aplicação – Secretaria de Estado da Fazenda – Exercício de 2008 (CIASC).

Conforme já mencionado, em 2008, após os repasses constitucionais aos municípios, poderes, MP e TCE e UDESC, o fundo aplicou seus recursos através de descentralizações de créditos orçamentários para que outros órgãos efetivamente realizassem as respectivas despesas orçamentárias. Tais descentralizações importaram em R$ 146.881.696,47 (cento e quarenta e seis milhões, oitocentos e oitenta e mil, seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos).

Pelos números, verifica-se que 59,39% (cinquenta e nove vírgula trinta e nove por cento) dos recursos foram descentralizados para aplicação em infraestrutura, no montante de R$ 87.238.066,80 (oitenta e sete milhões duzentos e trinta e oito mil sessenta e seis reais e oitenta centavos).

Além da infraestrutura, foram descentralizados recursos para realização de despesas orçamentárias em outras áreas, como segurança pública (8,63%), desenvolvimento social, trabalho e renda (7,02%), educação, ciência e tecnologia (6,39%), agricultura e desenvolvimento rural (5,11%) e turismo, esporte e cultura (3,85%). As descentralizações para repasses de recursos às APAEs corresponderam a 9,61% das aplicações do fundo.

Em nível de classificação institucional, o órgão que recebeu o maior volume de recursos do FUNDOSOCIAL foi a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Joinville, com R$ 14.725.886,54 (catorze milhões setecentos e vinte e cinco mil oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) equivalentes a 10,03% (dez vírgula zero três por cento) das descentralizações de crédito orçamentário.

Os demais órgãos que receberem os valores mais significativos foram as Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional da Grande Florianópolis (R$ 12.884.722,20 – 8,77%) e de Brusque (R$ 10.502.671,00 – 7,15%); a Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina – FAPESC (R$ 9.393.536,59 – 6,40%); o Departamento Estadual de Infraestrutura (R$ 7.932.295,72 – 5,40%) e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Criciúma (R$ 7.509.638,23 – 5,11%). Os demais valores foram alocados, quase na sua totalidade, nas outras SDRs.

4.2.3 Diminuição de recursos na Educação, Saúde, Poderes, MP, TCE, UDESC e Municípios

O presente item versa sobre algumas distorções na execução orçamentária e financeira do Estado de Santa Catarina em decorrência do Sistema Estadual de Incentivo ao Turismo, Cultura e Esporte (SEITEC) e do Fundo de Desenvolvimento Social (FUNDOSOCIAL).

Tem sido frequente na administração pública brasileira, sobretudo nas esferas estaduais, a criação de fundos que vinculam determinadas receitas – normalmente oriundas da arrecadação de impostos – a determinados setores do Poder Executivo. Ocorre que, tais situações buscam claramente aumentar o poder discricionário do Poder Executivo na aplicação de parte da sua arrecadação, seja pelas diminuições do repasse constitucional aos municípios e da distribuição da receita entre os poderes, Ministério Público e Tribunal de Contas, seja pela exclusão de tais valores da base de cálculo de aplicação mínima em educação e saúde, permitindo assim um maior poder discricionário na aplicação destes recursos que, invariavelmente, são destinados a ações de alta visibilidade política.

Ressalta-se que tais mecanismos têm sido alvos de constantes questionamentos judiciais, sobretudo acerca de sua constitucionalidade.

Em Santa Catarina, tais situações ocorrem com o FUNDOSOCIAL e os fundos do sistema SEITEC – FUNCULTURAL, FUNTURISMO E FUNDESPORTE.

No primeiro, a diminuição de recursos ocorre apenas na aplicação em educação e saúde, posto que os poderes, MP, TCE e UDESC têm recebido a devida participação na arrecadação do Fundo de Desenvolvimento Social. Destarte, tais distribuições ocorrem por força de decisão judicial, posto que, na criação do fundo a iniciativa do Poder Executivo Estadual buscava a retenção total dos valores para a aplicação nas despesas inerentes ao FUNDOSOCIAL. Assim, neste caso, desde a sua instituição, apenas os setores de aplicação e saúde perderam recursos que lhes é, ressalta-se, garantido pelas constituições da República e do Estado de Santa Catarina.

Quanto ao SEITEC, que surgiu posteriormente ao FUNDOSOCIAL, no quadriênio 2005/2008 as respectivas receitas subtraíram as aplicações de recursos na educação e saúde, bem como os repasses aos municípios e, ainda, a distribuição devida de receita aos poderes, MP, TCE e UDESC.

Outrossim, a partir de 2009, por força de decisão judicial, os poderes, MP, TCE, a UDESC e os municípios terão repassados os recursos constitucionalmente definidos, no entanto, a educação e saúde pública dos catarinenses continuarão efetivamente a ter a respectiva aplicação diminuída.

A seguir, os valores específicos de cada uma das situações ora mencionadas.

4.2.3.1 Diminuição da base de cálculo para aplicação em Educação e Saúde

As Constituições da República (art. 212) e do Estado (art. 167) determinam a aplicação anual mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento de seu sistema de ensino – MDE.

No que toca à Saúde, o art. 77, do Ato das Disposições Constituições Transitórias da Constituição da República determina que os Estados devam aplicar no mínimo 12% (doze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea *a* e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos municípios.

Os Fundos que compõem o SEITEC recebem recursos provenientes da receita tributária do ICMS que são recolhidos diretamente aos respectivos fundos. Ocorre que tais valores não são contabilizados como receita tributária, mas como "Transferências Correntes". Ao deixar de registrar como receita tributária de ICMS, o Poder Executivo diminui a base de cálculo para aplicação mínima de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde e, consequentemente as respectivas aplicações.

O quadro a seguir demonstra os valores que deixaram de constituir as referidas bases de cálculo, de 2005 a 2008:

TABELA 4.2.8
VALORES NÃO APLICADOS NAS ÁREAS DA EDUCAÇÃO E SAÚDE
FUNDOS DO SEITEC E FUNDOSOCIAL – QUADRIÊNIO 2005/2008

Em R$

Exercício	Receita líquida de impostos* (a)	Educação (25%) b = (0,25 x a)	Saúde (12%) c = (0,12 x a)	TOTAL d = (b + c)
FUNDOS DO SEITEC				
2005	11.709.957,00	2.927.489,25	1.405.194,84	4.332.684,09
2006	94.972.487,27	23.743.121,82	11.396.698,47	35.139.820,29
2007	110.024.991,16	27.506.247,79	13.202.998,94	40.709.246,73
2008	147.930.578,88	36.982.644,72	17.751.669,46	54.734.314,18
Total	**364.638.014,31**	**91.159.503,58**	**43.756.561,71**	**134.916.065,29**
FUNDOSOCIAL				
2005	146.481.150,39	36.620.287,60	17.577.738,04	54.198.025,64
2006	141.236.074,06	35.309.018,51	16.948.328,89	52.257.347,40
2007	133.879.123,73	33.469.780,93	16.065.494,85	49.535.275,78
2008	230.711.907,40	57.677.976,85	27.685.428,88	85.363.405,73
Total	**652.308.255,58**	**163.077.063,89**	**78.276.990,66**	**241.354.054,55**
TOTAL GERAL	**1.016.946.269,89**	**254.236.567,47**	**122.033.552,37**	**376.270.119,84**

Fonte: Balancetes do Razão do Fundesporte, Funturismo, Funcultural e FUNDOSOCIAL, de Dezembro de 2005 a 2008.
Inflator: IGP-DI (médio)
Obs.: * A partir dos valores de ICMS transferidos aos fundos, deduzidas as parcelas que cabem aos Municípios.

De acordo com os números, no quadriênio 2005/2008 os fundos do SEITEC diminuíram a base de cálculo para a aplicação de recursos do erário na área da educação (MDE) em R$ 91.159.503,58 (noventa e milhões, cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e três reais e cinquenta e oito centavos) e, na área da saúde em R$ 43.756.561,71 (quarenta e três milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e sessenta e um reais e setenta e um centavos).

No mesmo período, o FUNDOSOCIAL provocou os respectivos decréscimos em R$ 163.077.063,89 (cento e sessenta e três milhões, setenta e sete mil, sessenta e três reais e oitenta e nove centavos), e R$ 78.276.990,66 (setenta e oito milhões, duzentos e setenta e seis mil, novecentos e noventa reais e sessenta e seis centavos).

Considerando todos os quatro fundos, o Estado diminuiu a base de cálculo e, consequentemente deixou de aplicar nas referidas áreas, no quadriênio, o montante de R$ 376.270.119,84 (trezentos e setenta e seis milhões, duzentos e setenta mil, cento e dezenove reais e oitenta e quatro centavos). Desse valor, R$ 254.236.567,47 (duzentos e cinquenta e quatro milhões, duzentos e trinta e seis mil, quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos) dizem respeito à educação, e R$ 122.033.552,37 (cento e vinte e dois milhões, trinta e três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos) à saúde.

Por certo que as obrigações do Estado catarinense para com a sociedade não se restringem à educação e saúde. Setores fundamentais como infraestrutura, segurança pública e agricultura, dentre outros, carecem de ações emergenciais por parte do poder público estadual. Contudo, ao vincular significativa parcela de recursos públicos às áreas da educação e saúde, o legislador federal reconheceu tais setores, dentre os demais, como imprescindíveis ao mínimo de dignidade que faz jus o cidadão, na busca de uma sociedade

livre, justa e solidária, da erradicação da pobreza e a marginalização e, sobretudo, para a redução das desigualdades, almejados pela Carta Magna Cidadã.

Ademais, a questão relacionada ao cômputo das despesas com inativos para o cumprimento dos limites percentuais de aplicação mínima em educação e saúde já resultam numa diminuição destes aportes, posto que, por mais justo e legítimo que o sejam – e certamente o são – os pagamentos dos respectivos aposentados destes setores não consistem em aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nem tampouco nas ações e serviços públicos de saúde postos à disposição da sociedade catarinense, mas sim, em despesas previdenciárias.

Assim, além dos inativos, o SEITEC e o FUNDOSOCIAL provocam significativa diminuição da aplicação de recursos públicos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde, diminuindo os respectivos serviços disponibilizados à sociedade catarinense.

4.2.3.2 Valores não repassados aos Municípios

A contabilização já mencionada provoca também a redução dos valores repassados aos municípios, por conta de sua parte na arrecadação estadual estabelecida pela Constituição da República.

Neste caso, destaca-se que a subtração ocorre apenas nas receitas arrecadas pelos fundos do SEITEC. No âmbito do FUNDOSOCIAL já existe o devido repasse que, conforme já mencionado, deu-se em decorrência de decisão judicial, haja vista que a intenção do Governo do Estado, ao criá-lo, era não distribuir os recursos com os poderes, o MP e o TCE.

A tabela a seguir apresenta os valores não repassados aos municípios, no quadriênio 2005/2008, em decorrência da forma de contabilização das receitas arrecadadas pelos fundos do SEITEC:

TABELA 4.2.9
VALORES NÃO REPASSADOS PELOS FUNDOS DO SEITEC AOS MUNICÍPIOS – QUADRIÊNIO 2005/2008

Em R$

Exercício	Receita dos Fundos ICMS depositado a	Parcela devida aos Municípios (25%) b	Receita Líquida Disponível base de cálculo para as demais deduções c = (a-b)
2005	15.613.276,00	3.903.319,00	11.709.957,00
2006	126.629.983,02	31.657.495,75	94.972.487,27
2007	146.699.988,21	36.674.997,05	110.024.991,16
2008	197.240.771,84	49.310.192,96	147.930.578,88
TOTAL	**486.184.019,07**	**121.546.004,76**	**364.638.014,31**

Fonte: Balancetes do Razão do Fundesporte, Funturismo e Funcultural, de Dezembro de 2005 a 2008.
Inflator: IGP-DI (médio).

Portanto, desde a criação do sistema SEITEC, o Estado deixou de repassar aos municípios o montante de R$ 121.546.004,76 (cento e vinte e milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, quatro reais e setenta e seis centavos).

Ressalta-se que tais recursos – que deveriam ser repassados por força de determinação constitucional – em decorrência da situação ora apontada permaneceram à disposição do Governo do Estado para aplicação de recursos pertinentes às finalidades do sistema SEITEC.

Diferentemente da educação e saúde, onde há uma espécie de desvinculação dos recursos – pertencentes ao Estado – que por sua vez ficam disponíveis a um maior poder discricionário

para a sua destinação, neste caso, permaneceram no erário estadual recursos de propriedade dos municípios catarinenses que, não fosse o ocorrido, teriam composto as deduções da receita bruta estadual e sido repassados àqueles entes, não perfazendo a receita orçamentária com a qual o Estado custeia todas as ações públicas fixadas em seu orçamento.

4.2.3.3 Valores não repassados aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas do Estado e à UDESC

Além das funções educação e saúde e dos municípios, o sistema SEITEC provocou também a redução dos repasses aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado e, ainda, à Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) que, embora pertencente ao Poder Executivo, tem, por força de lei, participação na Receia Líquida Disponível – RLD, conforme estabelecido anualmente na respectiva LDO.

Ressalta-se que, assim como no caso dos municípios, tal situação ocorreu apenas nos fundos do SEITEC, e, por força de decisão judicial, estará regularizada no exercício de 2009, quando os poderes, MP, TCE, UDESC e municípios terão garantidos a sua participação nos respectivos valores.

A seguir, os valores não repassados aos referidos poderes e órgãos, no quadriênio 2005/2008:

TABELA 4.2.10
VALORES NÃO REPASSADOS PELOS FUNDOS DO SEITEC AOS PODERES, MP, TCE E UDESC
QUADRIÊNIO 2005/2008

Em R$

Exercício	RLD*	ALESC	TCE	TJ	MPE	UDESC	TOTAL
2005	11.709.957,00	421.558,45	140.519,48	819.696,99	339.588,75	228.344,16	**1.949.707,83**
2006	94.972.487,27	3.527.009,54	1.139.669,84	6.648.074,11	2.754.202,13	1.851.963,50	**15.920.919,12**
2007	110.024.991,16	4.070.924,67	1.430.324,88	8.141.849,34	3.300.749,73	2.255.512,32	**19.199.360,94**
2008	147.930.578,88	5.473.431,41	1.923.097,52	10.946.862,83	4.585.847,94	3.032.576,87	**25.961.816,57**
TOTAL	**364.638.014,31**	**13.492.924,07**	**4.633.611,72**	**26.556.483,27**	**10.980.388,55**	**7.368.396,85**	**63.031.804,46**

Fonte: Balancetes do Razão do Fundesporte, Funturismo e Funcultural, de Dezembro, de 2005 a 2008 (CIASC).
Inflator: IGP-DI (médio).
Obs.: * A partir dos valores de ICMS transferidos aos Fundos.

Pelos números, verifica-se que a maior perda foi a do Poder Judiciário, com R$ 26.556.483,27 (vinte e seis milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos) não recebidos ao longo do quadriênio.

A Assembleia Legislativa deixou de receber R$ 13.492.924,07 (treze milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, novecentos e vinte e quatro reais e sete centavos), enquanto que o Ministério Público Estadual teve a sua participação diminuída em R$ 10.980.388,55 (dez milhões, novecentos e oitenta mil, trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos). Já o Tribunal de Contas do Estado deixou de receber o montante de R$ 4.633.611,72 (quatro milhões, seiscentos e trinta e três mil, seiscentos e onze reais e setenta e dois centavos).

Ainda, a Universidade do Estado de Santa Catarina teve seus recursos subtraídos em R$ 7.368.396,85 (sete milhões, trezentos e sessenta e oito mil, trezentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos).

Como se vê, no quadriênio 2005/2008, por conta da situação ora mencionada – em relação aos poderes, MP, TCE e UDESC – o Poder Executivo deixou de repassar, a estes, o montante de R$ 63.031.804,46 (sessenta e três milhões trinta e mil oitocentos e quatro reais e quarenta e seis centavos), permanecendo tais recursos à sua disposição para aplicação nas áreas pertinentes aos respectivos fundos.

Também aqui, apesar da situação estar regularizada, cabe destacar a ciência desta Corte de Contas para as inúmeras áreas nas quais o poder público estadual precisa fazer frente aos anseios da sociedade. Contudo, os poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado exercem função primordial na estrutura do Estado, e a Constituição da República, bem como a do Estado de Santa Catarina, garantem os repasses de recursos legais, imprescindíveis à sua autonomia e ao pleno funcionamento das instituições, e assim, consequentemente, à plenitude do Estado Democrático de Direito, valores que não encontram consonância na instituição de mecanismos que venham a afrontar os mandamentos constitucionais de distribuição de recursos.

4.3 Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV

A questão previdenciária constitui um gravíssimo problema, salvo em raras exceções em todas as esferas e poderes da administração pública brasileira. Os imensos e crescentes déficits exigem coberturas dos tesouros, limitando sensivelmente – quando não impossibilitando – os entes públicos de ampliarem e melhorarem o custeio e manutenção da máquina pública, bem como de realizarem os investimentos imprescindíveis à necessária expansão da máquina governamental.

Destaca-se que, até então, os benefícios previdenciários dos servidores públicos estaduais eram custeados pelos respectivos poderes e órgãos (MP e TCE), posto que as contribuições dos atuais servidores ativos e as patronais, na prática, cobriam apenas o pagamento dos (as) pensionistas do Estado, centralizado no Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPESC.

Neste contexto, o Estado de Santa Catarina, em 2008, criou sua unidade gestora única de previdência. A Lei Complementar Estadual nº 412, de 26 de junho de 2008, que dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina – RPPS/SC e adota outras providências, organizou o referido regime em dois fundos especiais distintos, denominados Fundo Financeiro e Fundo Previdenciário.

O art. 8º da Lei Complementar nº 412/08, estabeleceu a finalidade dos dois Fundos, a saber:

> I – Fundo Financeiro: destinado ao pagamento de benefícios previdenciários aos segurados que tenham ingressado no serviço público e aos que já os recebiam anteriormente à data da publicação da Lei Complementar, e aos respectivos dependentes; e
> II – Fundo Previdenciário: destinado ao pagamento de benefícios previdenciários aos segurados que tenham ingressado no serviço público a partir da data da publicação da Lei Complementar, e aos respectivos dependentes.

Assim, estão vinculados ao Fundo Financeiro os servidores que ingressaram no serviço público estadual antes do início da vigência da Lei Complementar nº 412/08. Em virtude disto, os benefícios destes servidores ou seus dependentes – cujo início da concessão tenha ocorrido antes do início da vigência da Lei Complementar ou que venham a ser concedidos após o início da sua vigência – devem ser custeados com recursos provenientes da contribuição

mensal dos servidores ativos, filiados ao referido Fundo, e com os recursos provenientes da contribuição patronal do Poder Executivo, incluindo suas autarquias e fundações, do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas. Caso estas contribuições sejam insuficientes para fazer frente aos benefícios a serem custeados pelo Fundo Financeiro, cada poder ou órgão (MP e TCE) efetuará a respectiva cobertura com os recursos provenientes de sua participação no orçamento do Estado.

Por sua vez, ao Fundo Previdenciário estão vinculados os servidores que ingressaram no serviço público estadual após o início da vigência da Lei Complementar nº 412/2008. Assim, os benefícios que forem concedidos aos servidores filiados ao Fundo Previdenciário serão custeados pelas contribuições mensais realizada pelos próprios servidores, na condição de segurados, pelos recursos provenientes da contribuição patronal devida pelo Poder Executivo, incluídas suas autarquias e fundações, Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas. Tais contribuições formam um fundo cujos recursos, em regime de capitalização, deverão fazer frente aos benefícios que vierem a ser devidos aos segurados. Neste caso, cabe destacar que, em caso de insuficiência financeira, toda a cobertura – independente de poder e órgão – será custeada pelo Tesouro do Estado, no Poder Executivo.

Significa dizer que, para os servidores que ingressaram no serviço público até a vigência da Lei, a contribuição dos atuais ativos e a respectiva patronal – segregados por poder e órgão – será recolhida ao Fundo Financeiro, que custeará os atuais aposentados, e a cobertura da insuficiência será de responsabilidade do respectivo poder ou órgão (MP e TCE). Já para os servidores que ingressaram após a Lei, contribuirão para o Fundo Previdenciário, e tais recursos permanecerão até a necessidade dos respectivos gastos – benefícios destes servidores e dependentes.

Portanto, a lógica é que, em dado momento, não mais exista o Fundo Financeiro, apenas o Previdenciário, cujos recursos para desembolso estarão disponíveis, após longo período de capitalização.

Os fundos financeiro e previdenciário constituem unidades orçamentárias de sua unidade gestora, qual seja, o Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV, nova denominação instituída pelo art. 10, da Lei Complementar nº 412/08, para o Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPESC.

Quanto à composição destes Fundos, assim estabeleceram os parágrafos 1º e 2º, do artigo 8º, da Lei Complementar nº 412/08:

> § 1º O Fundo Financeiro é composto:
> I – pelas contribuições estabelecidas no art. 17 desta Lei Complementar, em relação aos beneficiários previstos no inciso I do *caput*;
> II – das receitas oriundas da compensação financeira entre regimes previdenciários, em relação aos beneficiários previstos no inciso I do *caput*;
> III – das contribuições previdenciárias em atraso, em relação aos beneficiários previstos no inciso I do *caput*;
> IV – dos juros, da atualização monetária e das multas por mora no pagamento de quantias devidas à previdência estadual, em relação aos beneficiários previstos no inciso I do *caput*;
> V – dos recursos e seus rendimentos provenientes do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, de nº 012/98/STN/COAFI, celebrado entre a União e o Estado de Santa Catarina em 31 de março de 1998;
> VI – dos aportes financeiros extraordinários do Estado;
> VII – dos bens, recursos e direitos que lhes forem destinados e incorporados, desde que aceitos pelo Conselho de Administração do RPPS/SC;
> VIII – do produto de aplicações e de investimentos realizados com os respectivos recursos, e da alienação de bens mencionados no inciso VII;
> IX – dos aluguéis e de outros rendimentos derivados dos seus bens;
> X – dos valores correspondentes ao pagamento de dívidas de prefeituras e de câmaras municipais; e
> XI – do valor correspondente a 20% (vinte por cento) dos *royalties* que o Estado venha a ter direito à percepção a partir da data de publicação desta Lei Complementar, passíveis de utilização por regime próprio de previdência social.
> § 2º O Fundo Previdenciário é composto:
> I – pelas contribuições estabelecidas no art. 17 desta Lei Complementar, em relação aos beneficiários previstos no inciso II do *caput*;
> II – de bens móveis, imóveis e direitos de propriedade da unidade gestora do RPPS/SC;
> III – das receitas oriundas da compensação financeira entre regimes previdenciários, em relação aos beneficiários previstos no inciso II do *caput*;
> IV – dos aluguéis e de outros rendimentos derivados dos seus bens;
> V – das contribuições previdenciárias em atraso, em relação aos beneficiários previstos no inciso II do caput;
> VI – dos juros, da atualização monetária e das multas por mora no pagamento de quantias devidas à previdência estadual, em relação aos beneficiários previstos no inciso II do caput;
> VII – dos aportes financeiros extraordinários do Estado;
> VIII – dos demais bens e recursos que ao mesmo forem destinados e incorporados, desde que aceitos pelo Conselho de Administração do RPPS/SC;
> IX – do produto de aplicações e investimentos realizados com os respectivos recursos e da alienação de bens mencionados nos incisos II e VIII; e
> X – do valor correspondente a 5% (cinco por cento) dos royalties que o Estado venha a ter direito à percepção a partir da data de publicação desta Lei Complementar, passíveis de utilização por regime próprio de previdência social.

O IPREV iniciou, em julho de 2008, os registros contábeis individualizados por fundo e por poder ou órgão, das contribuições recebidas pelo Fundo Previdenciário e em agosto de 2008 das contribuições recebidas pelo Fundo Financeiro, em obediência ao que dispôs o art. 32 da Lei Complementar nº 412/08, que, por sua vez estabeleceu prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da referida Lei Complementar para adoção de tal providência. Os registros contábeis anteriores a 01 de agosto de 2008, relativos às receitas e as despesas relacionadas ao pagamento dos benefícios previdenciários dos servidores públicos estaduais vinculados ao Fundo Financeiro foram efetuados à conta do orçamento do IPREV.

A seguir serão apresentados os dados relativos à execução da receita e da despesa, bem como da movimentação financeira, do Fundo Financeiro e do Fundo Previdenciário no ano exercício de 2008.

4.3.1 Fundo Financeiro

Conforme mencionado, o Fundo Financeiro é constituído pelas receitas e despesas destinadas ao custeio dos benefícios concedidos aos servidores, ou seus dependentes, que ingressaram no serviço público estadual antes do início da vigência da Lei Complementar nº 412/2008. Os dados relativos à execução da receita e da despesa, e da movimentação financeira deste Fundo Financeiro no exercício de 2008 são apresentados a seguir.

4.3.1.1 Execução da Receita e da Despesa Orçamentária

A seguir são apresentadas tabelas que discriminam as Receitas e Despesas Orçamentárias do Fundo Financeiro no exercício de 2008:

TABELA 4.3.1
MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO FINANCEIRO – EXERCÍCIO DE 2008

Em R$

Discriminação	
Receitas Correntes	
Receitas de Contribuições	**Total**
Contribuições Sociais	
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	516.626.765,86
Outras Contribuições Sociais	813.839,82
Receita Patrimonial	
Receitas de Valores Mobiliários	
Remuneração de Investimentos do RPPS	3.405.506,76
Outras Receitas Correntes	
Multas e Juros de Mora	93.728,54
Indenizações e Restituições	2.969.085,13
Receitas Intraorçamentárias Correntes	
Receitas de Contribuições	227.483.920,65
Deduções da Receita Corrente	
Deduções da Receita de Contribuições	(6.423.879,72)
Total das Receitas Correntes	**744.968.967,04**
Despesas Correntes	
Outras Despesas Correntes	
Aplicações Diretas Dec. Op. entre Órgãos, Fundos, Ent.	
Aplicações Diretas	
– Aposentadorias e Reformas	527.326.980,19
– Pensões	158.387.060,47
– Outros Benefícios Previdenciários	10.282,55
– Salário Família	10.809,30
– Diárias – Pessoal Militar	1.760,00
– Auxílio-alimentação	9.240,00
– Sentenças Judiciais	598.664,90
– Despesas de Exercícios Anteriores	3.173.857,99
Total das Despesas Correntes	**689.518.655,40**

Fonte: Balancete do Razão do FUNDO FINANCEIRO, de dezembro de 2008.

Assim, constatou-se que no exercício de 2008 o Fundo Financeiro teve arrecadação bruta no montante de R$ 751.392.846,76 (setecentos e cinquenta e milhões, trezentos e noventa e dois mil, oitocentos e quarenta e seis cruzeiros e setenta e seis centavos). Destes, R$ 517.440.605,58 (quinhentos e dezessete milhões, quatrocentos e quarenta mil, seiscentos e cinco reais e cinquenta e oito centavos) são provenientes de receitas de Contribuições Sociais, R$ 3.405.506,76 (três milhões, quatrocentos e cinco mil, quinhentos e seis reais e setenta e seis centavos) de Receita Patrimonial, R$ 3.062.813,67 (três milhões, sessenta e dois mil, oitocentos e treze reais e sessenta e sete centavos) provenientes de Outras Receitas Correntes e R$ 227.483.920,65 (duzentos e vinte e sete milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, novecentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos), dizem respeito às Receitas Intraorçamentárias Correntes – Receitas de Contribuições.

As receitas de Contribuições Sociais (R$ 517.440.605,58) correspondem às contribuições realizadas pelos servidores participantes do Fundo Financeiro, mediante retenção na fonte – na folha de pagamento. As receitas Intraorçamentárias (R$ 227.483.920,65), por sua vez, correspondem ás contribuições repassadas ao Fundo pelos Três Poderes, bem como pelo Ministério Público e Tribunal de Contas, a título de contribuição patronal.

As deduções da Receita Corrente totalizaram R$ 6.423.879,72 (seis milhões, quatrocentos e vinte e três mil, oitocentos e setenta e nove reais e setenta e dois centavos).

Diante disto, constatou-se que a Receita Orçamentária totalizou o montante de R$ 744.968.967,04 (setecentos e quarenta e quatro milhões, novecentos e sessenta e oito mil, novecentos e sessenta e sete reais e quatro centavos), formada exclusivamente por receitas correntes, uma vez que não foram registradas receitas de capital no exercício.

Conforme demonstrado, o valor total das despesas orçamentárias do Fundo Financeiro correspondeu ao montante de R$ 689.518.655,40 (seiscentos e oitenta e nove milhões, quinhentos e dezoito mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos). Deste montante, os valores mais significativos corresponderam às despesas com aposentadorias e reformas, as quais totalizaram R$ 527.326.980,19 (quinhentos e vinte e sete milhões, trezentos e vinte e seis mil, novecentos e oitenta reais e dezenove centavos), equivalentes a 76,48% (setenta e seis vírgula quarenta e oito por cento) do total, e às despesas com pensões, na ordem de R$ 158.387.060,47 (cento e cinquenta e oito milhões, trezentos e oitenta e sete mil, sessenta reais e quarenta e sete centavos), equivalentes a 22,97% (vinte e dois vírgula noventa e sete por cento) da Despesa Orçamentária. As duas somadas (R$ 685.714.040,66) correspondem a 99,45% (noventa e nove vírgula quarenta e cinco por cento) do total de gastos do Fundo Financeiro.

Diante dos valores apurados, confrontadas as receitas e as despesas orçamentárias do Fundo Financeiro do exercício de 2008, apurou-se um superávit orçamentário de R$ 55.450.311,64 (cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta mil, trezentos e onze reais e sessenta e quatro centavos), equivalentes a 7,44% do total das receitas orçamentárias do período.

Cumpre destacar que o resultado orçamentário positivo somente foi obtido por conta da antecipação de valores provenientes da federalização da dívida do Estado junto ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV, obtida pelo Estado em dezembro de 2008, sobretudo em função das calamidades que atingiram Santa Catarina em novembro daquele ano.

Tal operação permitiu que entrassem nos cofres do IPREV, de maneira extraordinária, R$ 376.655.477,45 (trezentos e setenta e seis milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) que, do contrário, seriam recebidas em parcelas mensais de cerca de seis milhões de reais.

A seguir é apresentado o gráfico que reproduz o comportamento mensal da receita e despesa, orçamentárias do Fundo Financeiro no decorrer do exercício de 2008, no qual fica evidente a discrepância da receita arrecadada em dezembro.

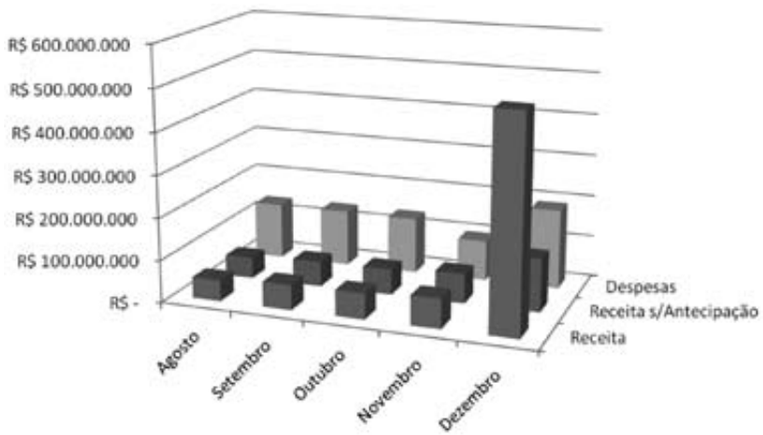

Pelo gráfico, as colunas em segundo e terceiro plano evidenciam, respectivamente, as movimentações da receita orçamentária (situação que estaria sem a antecipação) e da despesa orçamentária. Já as colunas em primeiro plano demonstram a receita orçamentária mensal com a antecipação mencionada (R$ 376.655.477,45), demonstrando claramente o impacto de tais valores na movimentação orçamentária mensal do fundo financeiro.

4.3.1.2 Movimentação financeira

A movimentação financeira do Fundo Financeiro no decorrer do ano de 2008 está resumida na tabela a seguir:

TABELA 4.3.2
MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DO FUNDO FINANCEIRO
EXERCÍCIO DE 2008

Em R$

Descrição	Valores
Saldo do Exercício Anterior – Disponível em 31/12/2007	–
Receita Orçamentária	744.968.967,04
Receita Extraorçamentária	1.027.985.028,66
Resultado Aumentativo	560.270.377,50
Despesa Orçamentária	(689.518.655,40)
Despesa Extraorçamentária	(1.064.191.647,01)
Resultado Diminutivo	(159.048.497,46)
Saldo Para o Exercício Seguinte – Disponível em 31/12/2008	**420.465.573,33**

Fonte: Balancete do Razão do FUNDO FINANCEIRO, de dezembro de 2008.

Conforme demonstrado, o saldo das disponibilidades do Fundo Financeiro ao final do ano de 2008 totalizava o montante de R$ 420.465.573,33 (quatrocentos e vinte milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e setenta e três reais e trinta e três centavos).

Tal valor resulta do somatório do saldo das disponibilidades ao final do exercício anterior, que no presente caso são inexistentes, das receitas e despesas orçamentárias já mencionadas, das receitas extraorçamentárias, no montante de R$ 1.027.985.028,66 (um bilhão, vinte e sete milhões, novecentos e oitenta e cinco mil vinte e oito reais e sessenta e seis centavos), e do resultado aumentativo decorrente da variação patrimonial, no montante de R$ 560.270.377,50 (quinhentos e sessenta milhões, duzentos e setenta mil, trezentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), deduzido o somatório das despesas extraorçamentárias, as quais totalizaram o montante de R$ 1.064.191.647,01 (um bilhão, sessenta e quatro milhões, cento e noventa e mil, seiscentos e quarenta e sete reais e um centavo) e do resultado diminutivo decorrente da variação patrimonial, no montante de R$ 159.048.497,46 (cento cinquenta e nove milhões, quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e seis centavos).

Do valor disponível em 31 de dezembro de 2008, R$ 2.708.770,85 (dois milhões, setecentos e oito mil, setecentos e setenta reais e oitenta e cinco centavos) se referiam à disponibilidades depositadas em bancos (contas movimento) e R$ 417.756.802,48 (quatrocentos e dezessete milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e dois reais e quarenta e oito centavos) correspondiam a depósitos em aplicações de renda fixa.

Convém reiterar que, este saldo também resulta da operação de antecipação junto ao governo federal, já mencionada, sem as disponibilidades no encerramento de 2008 importariam em aproximados 43,00 milhões.

Ainda, cumpre ressaltar que tal operação foi motivada pelas calamidades de novembro do referido ano e, caso o Estado se utilize desta folga para não repassar a cobertura de déficit mensal ao IPREV – exatamente o que ocorreu com a antecipação semelhante havida em 2007 –, tais recursos deveriam ser aplicados diretamente na recuperação das atingidas, o que, independente da decisão administrativa de assim se proceder ou não, deve estar exageradamente transparente à sociedade catarinense. Não obstante, tal assunto está comentado em item específico do presente relatório.

4.3.1.3 Repasses recebidos para cobertura de déficit previdenciário

No decurso do exercício de 2008, o Fundo Financeiro recebeu repasses mensais de recursos para cobertura do déficit previdenciário. Tais recursos estão detalhados na tabela a seguir, por Poder e por Órgão.

TABELA 4.3.3
REPASSES RECEBIDOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT PREVIDENCIÁRIO
FUNDO FINANCEIRO – EXERCÍCIO DE 2008

Em R$

Mês	Poder Legislativo	Tribunal de Contas	Poder Judiciário	Ministério Público	Poder Executivo
Agosto	3.498.472,24	614.805,04	2.158.748,05	33.838,23	41.741.766,48
Setembro	3.549.998,18	1.244.587,12	–	3.494.133,09	53.525.935,38
Outubro	3.587.768,38	1.807.936,26	–	1.473.991,85	74.783.167,69
Novembro	3.672.815,51	823.941,33	2.084.533,97	3.362.771,65	73.978.292,35
Dezembro	3.953.766,41	2.099.570,49	666.433,01	8.214.212,89	83.854.052,99
Total	**18.262.820,72**	**6.590.840,24**	**4.909.715,03**	**16.578.947,71**	**327.883.214,89**
Total Geral					**374.225.538,59**

Fonte: Balancete do Razão do FUNDO FINANCEIRO, de dezembro de 2008.

Logo, o valor total dos repasses efetuados ao Fundo Financeiro para cobertura do déficit previdenciário no exercício de 2008 totalizaram R$ 374.225.538,59 (trezentos e setenta e quatro milhões, duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta e nove centavos).

Do total supracitado, 87,62% (oitenta e sete vírgula sessenta e dois por cento) são custeados pelo Poder Executivo, enquanto os demais valores estão rateados entre os demais poderes, MP e TCE.

O gráfico a seguir demonstra a participação dos Poderes e Órgãos na cobertura do déficit previdenciário do IPREV no exercício de 2008:

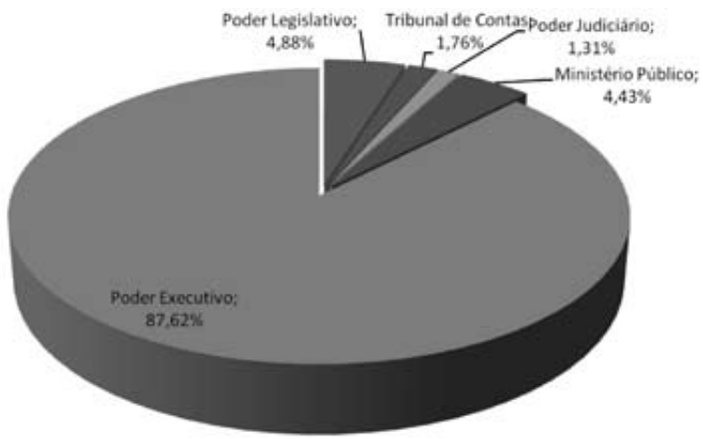

4.3.2 Fundo Previdenciário

O Fundo Previdenciário é constituído pelas receitas e despesas destinadas ao custeio dos benefícios concedidos aos servidores, ou seus dependentes, que ingressaram no serviço público estadual após o início da vigência da Lei Complementar nº 412/08. Os dados relativos à execução da receita e da despesa, e da movimentação financeira deste Fundo Previdenciário no exercício de 2008 são apresentados a seguir.

4.3.2.1 Execução da Receita e da Despesa Orçamentária

A seguir é apresentada tabela que discrimina as Receitas Orçamentárias do Fundo Previdenciário no exercício de 2008:

TABELA 4.3.4
MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO – EXERCÍCIO DE 2008

Em R$

Discriminação	Valor
Receitas Correntes	
Receitas de Contribuições	
Contribuições Sociais	
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	682.885,69
Receita Patrimonial	
Receitas Imobiliárias	
Aluguéis	26.324,96
Receitas de Valores Mobiliários	
Remuneração dos Investimentos do RPPS	20.128,67
Receitas Intraorçamentárias Correntes	
Receitas de Contribuições	682.885,69
Total das Receitas Correntes	**1.412.225,01**

Fonte: Balancete do Razão do FUNDO PREVIDENCIÁRIO, de dezembro de 2008.

Assim, constatou-se que no exercício de 2008 o Fundo Previdenciário arrecadou Receitas Correntes no montante de R$ 1.412.225,01 (um milhão quatrocentos e doze mil, duzentos e vinte e cinco reais e um centavo), sendo R$ 682.885,69 (seiscentos e oitenta e dois mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e nove centavos) provenientes de receitas de Contribuições Sociais – contribuições previdenciárias do regime próprio, R$ 46.453,63 (quarenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta e três centavos) relativos à Receita Patrimonial, e R$ 682.885,69 (seiscentos e oitenta e dois mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), provenientes de Receitas Intraorçamentárias Correntes – receitas de contribuições.

Não foram realizadas despesas orçamentárias pelo Fundo Previdenciário no exercício de 2008.

Assim, em relação ao Fundo Previdenciário, no decorrer do exercício de 2008 foi apurado superávit na execução orçamentária de R$ 1.412.225,01 (milhão, quatrocentos e doze mil, duzentos e vinte e cinco reais e um centavos), equivalentes a 100% das receitas orçamentárias do período. A seguir é apresentado o gráfico que reproduz o comportamento mensal da receita do Fundo Previdenciário no decorrer do exercício de 2008

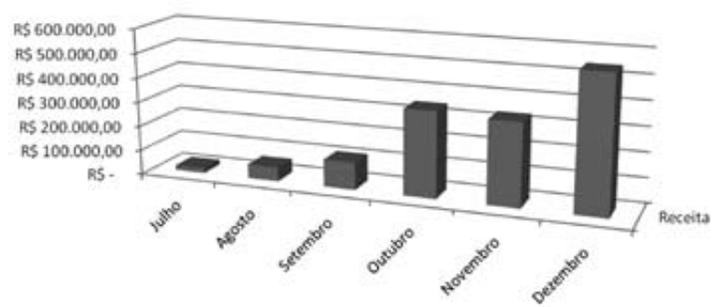

4.3.2.2 Movimentação financeira

A movimentação financeira do Fundo Previdenciário no decorrer do ano de 2008 está resumida na tabela a seguir:

TABELA 4.3.5
MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO – EXERCÍCIO DE 2008

Em R$

Descrição	Valores em R$
Saldo do Exercício Anterior – Disponível em 31/12/2007	–
Receita Orçamentária	1.412.225,01
Receita Extraorçamentária	–
Resultado Aumentativo	–
Despesa Orçamentária	–
Despesa Extraorçamentária	–
Resultado Diminutivo	–
Saldo Para o Exercício Seguinte – Disponível em 31/12/2008	**1.412.225,01**

Fonte: Balancete do Razão do FUNDO PREVIDENCIÁRIO, de dezembro de 2008.

Conforme demonstrado, o saldo das disponibilidades do Fundo Previdenciário ao final do ano de 2008 totalizava o montante de R$ 1.412.225,01 (um milhão, quatrocentos e doze mil, duzentos e vinte e cinco reais e um centavo).

Tal valor resulta da exclusivamente do somatório das receitas orçamentárias arrecadas no período, haja vista que não houve movimentação de receitas e despesas extraorçamentárias e nem de resultado aumentativo ou diminutivo.

Do valor disponível em 31 de dezembro de 2008, R$ 1.672,08 (mil, seiscentos e setenta e dois reais e oito centavos) se referiam a disponibilidades depositadas em bancos (contas movimento) e R$ 1.410.552,93 (milhão, quatrocentos e dez reais, quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos) correspondiam a depósitos em aplicações de renda fixa.

4.4 Auditorias operacionais

Esse item apresenta, em síntese, as situações detectadas através de auditorias operacionais, realizadas no âmbito da administração pública estadual, no exercício de 2008.

Tais análises consistem em informações elaboradas pela Diretoria de Atividades Especiais – DAE, deste Tribunal de Contas.

As auditorias operacionais têm como objetivo avaliar, quanto aos aspectos da economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade, os programas, projetos e atividades, considerados no seu conjunto, dos órgãos ou entidades que integram a Administração Pública, ou aqueles realizados pela iniciativa privada sob delegação, contrato de gestão ou congêneres e, por meio dessa avaliação, obter conclusões aplicáveis ao aperfeiçoamento do objeto auditado, bem como à otimização da aplicação dos recursos públicos, sem prejuízo do exame da legalidade.

No exercício de 2008 foram realizadas e/ou concluídas as auditorias operacionais para avaliação do Programa Pró-cultura viabilizado pelo FUNCULTURAL, a atividade de capacitação dos professores estaduais e a atividade de fiscalização da FATMA.

4.4.1 Auditoria operacional no Fundo Estadual de Incentivo à Cultura – FUNCULTURAL

Entre novembro de 2008 e fevereiro de 2009 o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina realizou Auditoria Operacional no Fundo Estadual de Incentivo à Cultura – FUNCULTURAL, órgão integrante da Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte – SOL, com a finalidade de avaliar as ações do Governo Estadual de incentivo e valorização das formas de expressão cultural, viabilizadas por meio de projetos que promovam a cultura catarinense, sendo que os resultados encontram-se consubstanciados no Processo n° RLA 08/00544471.

O FUNCULTURAL, viabilizado para execução do programa Pró-Cultura, tem por objetivo incentivar e valorizar as formas de expressão cultural, dando condições para que a população catarinense realize seus projetos ou eventos relacionados com a cultura catarinense. As políticas, diretrizes e programas para a cultura, o turismo e o desporto no Estado de Santa Catarina, encontram-se definidas na Lei 13.792/2006, a qual prevê em seu art. 1º a instituição do Plano Estadual da Cultura, do Turismo e do Desporto – PDIL, em conformidade com os objetivos estratégicos de governo definidos no Plano Plurianual.

O PDIL prevê para a Cultura as diretrizes básicas, como organizar o mercado cultural do Estado; viabilizar a implantação de uma rede integrada sobre cultura no Território Estadual; resgatar a herança cultural e o patrimônio imaterial no Estado e difundir a cultura, tanto interna como externamente, do Estado de Santa Catarina.

As ações do Governo Estadual de incentivo e valorização das formas de expressão cultural são realizadas pela SOL – Secretaria de Estado Turismo, Cultura e Esporte e pelas 36 (trinta e seis) SDRs (Secretarias de Desenvolvimento Regionais). A SOL, por intermédio do SEITEC, presta apoio financeiro a projetos voltados à infraestrutura necessária às práticas da Cultura, além de incentivar projetos específicos apresentados por proponentes que se caracterizam como pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito privado, órgãos públicos de cultura das administrações municipal e estadual.

4.4.1.1 Avaliação feita pelo Tribunal de Contas do Estado

Para avaliação do Pró-Cultura, o objeto da auditoria foi dividido em 03 (três) questões: (1) a primeira verificou se a estrutura existente na SOL e a sistemática de tramitação, análise, julgamento e liberação de recursos viabilizam a realização de projetos culturais e possibilitam seu controle e fiscalização; (2) a segunda fez a mesma análise de estrutura existente e a sistemática de tramitação, análise e fiscalização dos projetos culturais, porém, nas SDRs; (3) na terceira parte foram avaliadas as ações desenvolvidas pela SOL e SDRs de incentivo e valorização das formas de expressão cultural catarinenses.

A metodologia utilizada consistiu em visitas de estudo, pesquisa documental, pesquisa em banco de dados e pesquisa via questionário postal. Em relação ao método de coleta de dados, aplicaram-se entrevistas estruturadas aos Gerentes de Cultura das SDRs (Grande Florianópolis, Araranguá, Criciúma, Itajaí, Joinville, Jaraguá do Sul, Lages, Curitibanos, Joaçaba, Seara e Chapecó) auditadas *in loco*, Diretor e Gerentes do SEITEC e Presidente da FCC, questionários postais enviados aos Gerentes de Cultura das SDRs, proponentes e membros do CEC, requisitaram-se documentos e examinaram-se projetos aprovados na área da cultura. No método de análise de dados, trabalhou-se com análise qualitativa das entrevistas, análise quantitativa dos questionários e análise de conteúdo dos documentos e banco de dados.

4.4.1.2 Resultado da auditoria

Com relação à estrutura existente e à sistemática de tramitação, análise e fiscalização dos projetos culturais presentes na SOL – Secretaria de Estado Turismo, Cultura e Esporte e nas SDRs – Secretarias de Desenvolvimento Regionais, em ambas, de forma geral, constatou-se deficiências na constituição, na instrução e análise dos projetos; ausência de adoção de critérios objetivos e transparentes na aprovação de projetos; ausência de fiscalização, de apresentação de contrapartida e seu detalhamento no Plano de Trabalho e comprovação da sua execução.

Na Secretaria de Estado Turismo, Cultura e Esporte, especificamente, constatou-se aprovação de projetos pela Secretaria sem a participação do CEC e/ou da Fundação Catarinense de Cultura – FCC. Na análise dos projetos constantes da amostra, verificou-se que 29% não apresentaram participação do CEC e 91% não apresentaram participação da FCC. Tais projetos eram parte integrantes das cotas de interesse da Chefia do Executivo e da Secretaria, os quais possuem tramitação diferenciada e prioritária. Naqueles projetos

onde constava o parecer técnico emitido pelo CEC, o mesmo não possuía fundamentação que pudesse dar transparência a decisão tomada. Neste sentido, em resposta ao questionário respondido pelos proponentes, 40% deles afirmaram que o CEC não adota critérios transparentes para o julgamento dos projetos.

Quanto a tramitação, constatou-se que não há normatização do fluxo dos processos, existindo andamento diferenciado para os processos de interesse do Chefe do Executivo, da Secretaria, do CEC, da FCC e demais. A inexistência de padronização da tramitação acaba por transparecer o total descontrole e deficiência que vai desde a formação até a prestação de contas. A percepção das entidades e interessados sobre a política cultural do Estado é de total descumprimento da política pública proposta. Além disso, um dos reflexos desse descontrole, é a afirmativa por parte de 56% dos proponentes de que é necessária a ajuda de políticos e/ou servidores públicos para ter projeto aprovado, assim como, 4% deles afirmaram que é necessário pagar "comissão".

Na análise do Plano de Trabalho, tanto o CEC, como o Comitê Gestor da SOL, como o Secretário e ainda, o Chefe do Poder Executivo, deixam de exigir a contrapartida prevista em lei. Em 49% dos projetos analisados não havia contrapartida prevista. Por outro lado, em grande parte dos projetos há redução, injustificadamente ou sem indicação do item suprimido, do valor apresentado na proposta inicial. O Comitê Gestor da SOL, por sua vez, em 85% do projetos analisados, não avaliou os itens constantes no plano de trabalho como: contrapartida, abrangência territorial, valor artístico/cultural, bilheteria e outras fontes de financiamento, viabilidade orçamentária (em relação ao valor de mercado), exequibilidade dos prazos propostos, credenciais do proponente (capacidade para execução do projeto) e lançamento ou estreia no Estado.

Com relação a execução do projeto, inexiste fiscalização, seja concomitante ou a *posteriori*. O controle existente é ineficiente, pois, se dá na verificação da formalidade da prestação de contas, a qual destaca-se dentre as fragilidades a insuficiência de pessoal, ausência de treinamento e precariedade no vínculo funcional, uma vez que o pessoal é terceirizado ou em desvio de função, resultando numa tardia avaliação e impossibilitando a tomada de providências para sua regularização.

Nas SDRs, assim como na SOL verificou-se estrutura de pessoal insuficiente e com vínculo precário ou em desvio de função e morosidade na tramitação dos projetos.

No questionário respondido pelos próprios Gerentes das SDRs, 50% deles afirmaram que a estrutura existente é insuficiente e 32% das SDRs não possuem Gerência específica de Turismo, Cultura e Esporte. Afirmaram, ainda, que a falta de pessoal capacitado para análise dos projetos, no percentual de 41%, é fator que compromete a tramitação dos projetos nas SDRs. Em visita "in loco", verificou-se que todos os agentes públicos envolvidos possuem vínculo precário com a administração estadual, sendo comissionados, em sua maioria, e outros poucos terceirizados ou em desvio de função (Consultores Educacionais).

Da amostra de projetos analisados nas SDRs, 79% não possuem parecer da avaliando os requisitos de admissibilidade quanto à pessoa do proponente, assim como, 96% não possuem parecer fundamentado avaliando os itens constantes no Plano de Trabalho. Quanto ao tempo de tramitação, desde o protocolo até a publicação da portaria do SEITEC, em média, o projeto é apreciado em 162 (cento e sessenta e dois) dias.

Quanto a análise de mérito dos projetos, observou-se que 88% não possuem nenhum parecer técnico de análise de mérito. A análise a aprovação dos projetos são realizados pelos Conselhos de Desenvolvimento Regional – CDRs, que segundo 25% dos gerente regionais, desconsideram o parecer técnico quando existe. Em entrevista, os Gerentes das SDRs informaram que o Secretário de Desenvolvimento Regional seleciona os projetos e remete a relação para apreciação pelo CDR.

Neste sentido, no questionário respondido pelos proponentes, 56% afirmaram que para ter projeto aprovado é necessária a ajuda de políticos ou servidores públicos e 51% consideram que na apreciação dos projetos culturais o critério político prevalece sobre o critério técnico, conforme gráfico a seguir:

Figura 01: Resposta dos proponentes ao questionário

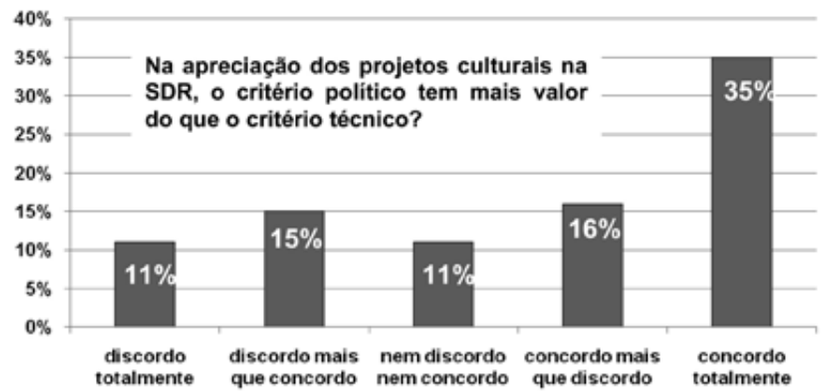

Fonte: Questionário respondido pelos proponentes

Sobre a terceira questão a ser respondida, se as ações desenvolvidas pela SOL e SDRs incentivam e valorizam as formas de expressão cultural catarinense, identificou-se que a distribuição de recursos para a cultura não considera as demandas e peculiaridades regionais/locais. Ao contrário da política estadual de descentralização, o percentual de 50% dos recursos que deve ser aplicado regionalmente, conforme determina o art. 7º da Lei 13.792/06, não está sendo cumprido, conforme podemos observar no quadro a seguir:

Quadro 01 – Distribuição dos recursos

		VALOR ORÇADO (R$)	%	VALOR EXECUTADO (R$)	%
2008	SOL	27.414.377,46	67,39	25.744.925,65	84,85
	SDRs	13.265.667,54	32,61	4.597.403,46	15,15
	TOTAL	**40.680.045,00**	**100,00**	**30.342.332,11**	**100,00**

Fonte: Relatórios "Estatística do FUNCULTURAL", fornecidos pela da SOL.

Além da concentração na administração central, verificou-se ainda a concentração de recursos a número restrito de proponentes. Do total de recursos aplicados, 55% foram destinados a apenas 10(dez) proponentes, conforme se observa no quadro a seguir:

Quadro 02 – Proponentes com maior participação nos recursos do FUNCULTURAL em 2008 (despesa paga)

ORDEM	2008	VALOR (R$)	%
1	Instituto Festival de Dança de Joinville	3.354.901,61	13,0%
2	Inst. Escola do Teatro Bolshoi no Brasil	2.723.884,10	10,6%
3	LGP – Produções Artísticas Ltda.	1.664.375,00	6,4%
4	Assoc. Cult.Orquestra Sinfônica de SC – Aossca	1.161.766,00	4,5%
5	Pró-Música de Florianópolis	1.158.762,49	4,5%
6	Associação Filarmônica Camerata Florianópolis	1.030.253,38	4,0%
7	Gráfica Avenida Ltda.	1.000.000,00	3,9%
8	Grupo Teatral Terra-Laguna	750.000,00	2,9%
9	Instituto Jaraguá do Sul Turismo & Eventos	700.000,00	2,7%
10	Fundacão Cultural de Timbó	656.000,00	2,5%
	Total	**14.199.942,58**	**55,0%**
	Total Pago Exercício	**25.811.368,43**	

Fonte: Relatório "Rol acumulado de responsáveis por adiantamentos pendentes no TCE – FUNCULTURAL".

Comparativamente ao total de proponentes, a proporção dos 10 maiores beneficiários os representam 6,9% do total, conforme gráfico a seguir:

Figura 02 – Participação dos 10 maiores proponentes nos projetos aprovados e nos recursos do FUNCULTURAL – exercício 2008 (despesa paga)

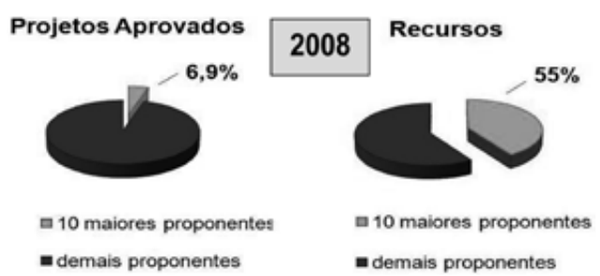

Fonte: Relatório "Rol acumulado de responsáveis por adiantamentos pendentes no TCE – FUNCULTURAL".

Na análise dos quesitos que identificam a atuação planejada da SOL constatou-se o total descontrole e desconhecimento dos resultados das ações que envolvam a política estadual de incentivo à Cultura.

A falta de definição dos objetivos a serem atingidos com a execução dos projetos e do que sejam "novos talentos", previstos como uma das diretrizes da política estadual, acabam por transformar o programa estadual de cultura em mera ação de distribuição de recursos, sem agregar valor, evidenciando uma política de governo, e não de Estado.

4.4.1.3 Proposta de encaminhamento

Diante das situações encontradas, o Corpo Técnico do TCE formulou proposta ao Tribunal Pleno, de determinações e recomendações à Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte – SOL e ao Conselho Estadual de Cultura – CEC, para comporem um Plano de Ação estabelecendo responsáveis, atividades e prazos para o cumprimento das determinações e recomendações, conforme segue:

4.4.1.3.1 Determinações

– À Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte – SOL:

a) Cumprir o que determina o art. 10, § 1º da Lei 13.336/05, quanto à competência para apreciação e o art. 19, parágrafo único, do Decreto 1.291/08, quanto ao julgamento de todos dos projetos culturais pelo CEC;

b) Promover capacitação dos servidores da SOL e das SDRs na elaboração de processos administrativos e editar a cartilha prevista no art. 15 do Decreto 1.291/08, estabelecendo os procedimentos processuais;

c) Definir o tratamento/destinação a ser dada aos recursos arrecadados quando o projeto envolver a cobrança de ingresso (bilheteria), observando o disposto no art. 44, I do Decreto 1.291/08;

d) Priorizar a utilização de editais na seleção de projetos, em atendimento ao § 3º do art. 4º da Lei 13.336/05, com redação dada pela Lei 14.600/08 e art. 29 do Decreto 1.291/08;

e) Exigir do proponente o detalhamento dos itens do Plano de Trabalho, em consonância com o art. 38 e apresentação de orçamentos para os valores propostos, nos termos do art. 48, ambos do Decreto 1.291/08;

f) Disciplinar os procedimentos para fiscalização dos projetos culturais durante sua execução e estruturar-se materialmente para desempenho das atribuições, em cumprimento aos arts. 11, VI e 60 a 65, todos, do Decreto 1.291/08;

g) Regulamentar as contrapartidas (financeira, bens e serviços próprios e contrapartida social) e exigir dos proponentes a apresentação e seu detalhamento em todos os projetos culturais, bem como a comprovação da sua execução, em atendimento ao art. 1º, § 1º, inc. XII e arts. 52 a 56 do Decreto 1.291/08;

h) Cumprir o que determina o art. 7º da Lei 13.792/06 quanto à destinação de, no mínimo, 50% dos recursos do FUNCULTURAL para projetos de âmbito regional;

i) Observar o diagnóstico do PDIL para, ouvido o CEC nos termos do art. 7º da Lei 14.367/08, selecionar as áreas prioritárias para a política cultural do Estado e direcionar a aprovação de projetos, conforme art. 24 do Decreto 1.291/08;

j) Ouvido o CEC, definir "novos talentos" de que trata o art. 26, IV do Decreto 1.291/08 e estabelecer os objetivos a serem atingidos com projetos dessa natureza.

4.4.1.3.2 Recomendações

– À Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte – SOL:

a) Definir na legislação a participação da FCC na análise dos projetos culturais;

b) Estabelecer um roteiro de formação dos processos e criar regra procedimental para a tramitação dos projetos na SOL e nas SDRs;

c) Exigir dos proponentes a descrição clara do objeto e o detalhamento dos itens do Plano de Trabalho, indicando as fontes de recursos (Federal, Municipal, Privado, bilheteria, etc.) e o percentual de participação do FUNCULTURAL;

d) Adotar procedimento unificado para análise e apreciação dos projetos, cessando a

tramitação diferenciada adotada de acordo com a cota de recursos pela qual serão financiados (CEC, SOL, FCC e Governador);

e) Atribuir caráter definitivo às decisões das Câmaras Temáticas do CEC, admitido apenas recurso administrativo pelo proponente ao Plenário;

f) Emitir parecer técnico com análise da adequação dos itens propostos no Plano de Trabalho aos preços de mercado, fundamentando as alterações dos valores solicitados pelos proponentes;

g) Acatar as decisões do CEC quanto ao mérito e aos valores aprovados, salvo inexistência de recursos financeiros, realizando os pagamentos em ordem cronológica da data de execução;

h) Identificar as necessidades de pessoal das Gerências Técnicas da SOL e das SDRs e prover os cargos por meio de concurso público;

i) Divulgar, no *site* da SOL, os locais, datas, número de apresentações e demais elementos do projeto como proponente, valor, objeto, contrapartida, e outros elementos do projeto, de modo a possibilitar o controle social;

j) Proporcionar adequada estrutura física e de pessoal à Gerência de Controle de Projetos Incentivados e promover a capacitação dos servidores para análise das prestações de contas e instauração de Tomada de Contas Especial;

k) Reduzir o prazo para apresentação da prestação de contas da primeira parcela ou parcela única, previsto no art. 69, I do Decreto 1.291/08 (180 dias);

l) Emitir pareceres fundamentados para análise de admissibilidade, enquadramento no PDIL e adequação dos itens propostos no Plano de Trabalho aos preços de mercado, fundamentando as alterações dos valores solicitados pelos proponentes;

m) Adotar sistema de comunicação entre a SOL, SDRs e proponentes, que permita o acompanhamento da tramitação dos projetos;

n) Estabelecer metas de celeridade da tramitação dos projetos e avaliar seu cumprimento por meio de mecanismos de acompanhamento do tempo despendido em cada etapa;

o) Atribuir ao CEC a competência para julgamento dos projetos de abrangência regional, preservada a previsão orçamentária de cada SDRs;

p) Atribuir às SDRs a competência para recebimento, instrução inicial, pagamento, fiscalização e análise das prestações de contas;

q) Criar canais para recebimento de sugestões, críticas e denúncias;

r) Promover a capacitação dos servidores da SOL e das SDRs para elaboração de pareceres e para procederem fiscalização na execução dos projetos;

s) Realizar planejamento da distribuição dos recursos do FUNCULTURAL que considere as demandas e peculiaridades regionais e as diretrizes do PDIL e submetê-lo à apreciação do CEC, observado o disposto no art. 7º da Lei 14.367/08;

t) Estabelecer limites financeiros para projetos com objetos idênticos/similares;

u) Orientar a aprovação de projetos, de forma planejada, objetivando diminuir a concentração dos recursos a número restrito de proponentes e a participação de proponentes Pessoas Jurídicas de Direito Público, inclusive das associações a estes vinculadas;

v) Adotar mecanismos para acompanhamento e avaliação dos resultados dos projetos incentivados;

w) Definir objetivos e metas quantificáveis/mensuráveis para a política cultural do Estado e estabelecer indicadores para avaliação dos seus resultados;

x) Privilegiar a aprovação de projetos que promovam a difusão da cultura no território Catarinense, em detrimento daqueles cuja execução ocorra fora do Estado.

– Ao Conselho Estadual de Cultura – CEC:

a) Elaborar seu Regimento Interno, disciplinando os procedimentos para apreciação dos projetos, a composição e competências das Câmaras Temáticas, a interposição de recursos administrativos pelos proponentes contra as suas decisões e atribuir ao Plenário a competência para apreciar os recursos;

b) Observar o art. 26 do Decreto 1.291/08 para julgamento dos projetos e adotar critérios objetivos e transparentes, a exemplo da ficha de avaliação técnica adotada nos editais, estabelecendo pontuação mínima para aprovação dos projetos;

c) Tornar públicos os critérios de seleção de projetos e atentar para a necessidade de fundamentação dos pareceres emitidos, materializando o resultado da apreciação.

Cabe registrar que estas determinações e recomendações serão monitoradas periodicamente ao longo de 24 meses a fim de se verificar as providências implementadas pela Secretaria de Estado do Turismo, Esporte e Cultura e pelo Conselho Estadual de Cultura.

4.4.1 Auditoria operacional na atividade de fiscalização ambiental de competência da Fundação do Meio Ambiente – FATMA

Entre agosto de 2007 e fevereiro de 2008 o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina realizou Auditoria Operacional para avaliar a atividade de fiscalização ambiental de competência da Fundação do Meio Ambiente – FATMA, vinculada à Secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico Sustentável, estando os resultados consubstanciados no Processo nº. AOR 07/00373535.

Sobre o tema cabe esclarecer que as atividades da FATMA podem ser divididas em licenciamento e fiscalização. A presente avaliação se restringe a área de fiscalização, a qual envolve além da FATMA, por suas 14 Coordenadorias Regionais (CODAMs) distribuídas geograficamente por todo Estado, a Guarnição Especial da Polícia Militar Ambiental – GuEspPMA, que por meio de Convênio compartilha esta atividade com a Fundação.

A auditoria operacional de desempenho foi realizada com o objetivo de avaliar a atividade de fiscalização ambiental desempenhada pela FATMA em parceria com a GuEspPMA, a fim de verificar se está devidamente estruturada para seu eficaz desempenho, bem como se o processo administrativo de apuração de infração ambiental está contribuindo para a responsabilização dos infratores.

Para tanto o Corpo Técnico do TCE, por meio Matriz de Planejamento, formulou as seguintes questões de auditoria:

a) Se a estrutura da FATMA, considerando a Gerência de Fiscalização e as CODAMs, está compatível para o exercício da atividade de fiscalização ambiental;

b) Se o convênio firmado entre a FATMA e a GuEspPMA está contribuindo para o desempenho da atividade de fiscalização ambiental; e

c) Se o rito processual adotado pela FATMA para apuração das infrações ambientais está contribuindo para a responsabilização dos infratores.

Dentre as variáveis analisadas em cada questão, nas duas primeiras observou-se a estrutura física e a de pessoal, a produtividade e o Termo de Convênio FATMA/GuEspPMA. Na última questão foram abordadas as etapas do processo, o cumprimento dos prazos processuais e os resultados do processo.

4.4.2.1 Características da fiscalização ambiental

Para garantir a eficácia no atendimento das ações de fiscalização, é necessário que o Poder Público estadual dê condições às entidades criadas, estruturando-as com recursos humanos capacitados e equipamentos necessários para a realização das ações fiscalizatórias. O resultado pode levar à lavratura de auto de infração ambiental – AIA o que, obrigatoriamente, gera um processo administrativo de apuração de infração ambiental. Nestes termos, o trabalho foi orientado para verificar se o rito processual adotado pela FATMA está contribuindo para a responsabilização dos infratores.

Para o desenvolvimento da avaliação foram efetuadas visitas *in loco* em três Coordenadorias de Desenvolvimento Ambiental – CODAMs, localizadas em Florianópolis, Lages e Tubarão, escolhidas por ter maior número de processos de infração ambiental autuados em 2006. Foram inspecionados, também, seus respectivos pelotões da Guarnição Especial da Polícia Militar Ambiental (1º Pelotão Rio Vermelho, 9º Pelotão Estreito, 1ª Guarnição Tijucas do 9º Pelotão, 2º Pelotão Palhoça, 3º Pelotão Laguna e 5º Pelotão Lages).

Visando certificar procedimentos de rotina e verificar a estratégia metodológica utilizada na coleta de dados, realizou-se o exame de documentos e informações solicitados a FATMA e a GuEspPMA. O exame documental foi utilizado também nos autos de infração, em poder da GuEspPMA, e nos processos administrativos de apuração de infração ambiental, em poder das CODAMs inspecionadas. Foram realizadas entrevista estruturada para obter informações junto ao Gerente da Gerência de Fiscalização – GEFIS, aos coordenadores das CODAMs e dos comandantes dos Pelotões, além de entrevistas com agentes fiscais e policiais militares ambientais.

Observação direta foi utilizada para coleta de dados *in loco*, visando precipuamente à análise de autos de infração e processos e o levantamento dos equipamentos existentes para as ações de fiscalização junto as CODAMs e Pelotões.

O rito de apuração da infração ambiental inicia-se com a lavratura do AIA. O autuado tem o prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data da autuação para apresentar a Defesa Prévia. Após sua defesa, o agente autuante faz a Manifestação a respeito do alegado pelo autuado e, na sequência, o processo é julgado pelo Gerente da Coordenadoria de Desenvolvimento Ambiental – CODAM da área de abrangência do local da infração. Neste ínterim, o autuado pode propor Termo de Compromisso – TC, comprometendo-se em recuperar o dano ambiental constatado, com o benefício da redução em 90% do valor da multa aplicada. Após o processo ser julgado, há prazo de 20 (vinte) dias para o autuado recorrer da decisão ao Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA.

Este rito foi implantado pela FATMA por meio da Portaria n°. 100/05. Em setembro de 2007, esta normativa foi revogada pela Portaria n°. 063/07, que estabeleceu novo rito, bastante semelhante àquele. Entretanto, como a auditoria trabalhou com processos iniciados a partir de março de 2006, a Portaria n° 100/05 foi considerada para fins de análise. Em relação às determinações e recomendações feitas pelo Tribunal Pleno ao final deste trabalho, foi utilizada a Portaria em vigor e o novo Decreto Federal nº. 6.514/08.

4.4.2.2 Resultado da auditoria

Em face da auditoria realizada, o Corpo Técnico do TCE considerou que a atividade de fiscalização ambiental no Estado de Santa Catarina, após o Termo de Convênio firmado entre a FATMA e a GuEspPMA, recebeu um incremento das fiscalizações. Os autos de infração utilizados pela GuEspPMA, antes do Convênio, eram do IBAMA e, após, foram adotados os autos da FATMA, que passou a gerir e controlar os processos administrativos de apuração de infração ambiental. As multas aplicadas pelo destacamento militar, e julgadas pelos Gerentes Regionais, que antes eram destinadas à União, desde 2006, estavam sendo depositadas no Fundo Especial de Proteção do Meio Ambiente – FEPEMA. Os recursos, lá depositados, eram parcialmente utilizados para os fins previstos na lei de criação do Fundo. Todavia, muitas questões devem ser melhor gestionadas e ordenadas, conforme se destacou na avaliação realizada.

Quanto à estrutura física da FATMA, constatou-se que faltavam equipamentos para as equipes de plantão (muitos destes não estavam registrados no patrimônio do Órgão); os recursos para diárias não eram disponibilizados em numerário ideal; os canais para denúncias eram poucos e não eram divulgados; o sistema de Gerenciamento de Autos de Infração Ambiental – GAIA precisa se tornar mais ágil e operativo; havia poucos servidores da FATMA à disposição exclusiva para atividade de fiscalização; não havia agentes fiscais nas Coordenadorias de Desenvolvimento Ambientais – CODAMs exclusivos; não havia capacitação regular; não havia programa anual de fiscalização; não foi possível apurar, em dias, o atendimento a denúncias e requerimentos de autoridades; havia duplicidade de denúncias; não estava ocorrendo o repasse de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) da FATMA à Guarnição Especial da Polícia Militar Ambiental; faltavam blocos de Auto de Infração Ambiental – AIA; Termo de Embargo, Interdição e Suspensão – TEIS e Termo de Apreensão e Depósito – TAD.

Com relação à estrutura física da GuEspPMA, verificou-se que faltavam equipamentos para as equipes de plantão (muitos destes não eram registrados no patrimônio da Entidade); os recursos para diárias não foram disponibilizados em numerário ideal; não havia treinamento e capacitação para os policiais militares que atuam na fiscalização ambiental; não havia uma programação de fiscalização integrada; não havia como medir, em dias, o atendimento ás denúncias e requerimentos de autoridades; havia duplicidade de denúncias; não havia um plano anual de educação ambiental.

Com relação ao processo administrativo de apuração de infração ambiental, foi constatado que havia etapas do processo sem prazo de cumprimento; havia processos que não cumprem as regras de composição formal; havia Termos de Compromisso que não continham todas as cláusulas e condições obrigatórias; não havia monitoramento para verificação do cumprimento dos TCs para redução da multa; não havia regra processual para contagem de prazos; não havia regras para arquivamento de AIAs e tramitação de processos; havia processos que não contém cópia do boleto de multa; a emissão de boleto era feita via depósito identificado; cópia dos processos não estavam sendo enviados ao Ministério Público; não estava ocorrendo a inscrição em dívida ativa dos infratores inadimplentes; não estava ocorrendo a publicação das sanções.

4.4.2.3 Proposta de encaminhamento

Em face dos apontamentos contidos no Relatório de Auditoria Operacional nº. 003/08, por meio da Decisão nº. 3.524, de 15/10/2008, exarada no Processo nº. AOR – 07/00373535, o Tribunal Pleno fixou o prazo de 30 (trinta) dias a contar de 03/11/2008, para que a FATMA e a GuEspPMA apresentem Plano de Ação estabelecendo prazos para a adoção de providências visando ao atendimento das seguintes determinações e recomendações:

4.4.2.4 Determinações:

– À Fundação do Meio Ambiente – FATMA para que:

a) Cadastre e registre os equipamentos de uso da fiscalização com número de patrimônio e procedência, conforme preceitua o art. 94 da Lei Federal nº. 4.320/64 c/c os incisos VIII, IX e X do art. 15 do Decreto nº. 3.573/98 – Regimento Interno da Fundação (parágrafo 3.45 do Relatório DAE);

b) Disponibilize no mínimo 01 (uma) máquina fotográfica por equipe de plantão, conforme inciso II do art. 15 do Decreto nº. 3.573/98 (parágrafo 3.46 do Relatório DAE);

c) Cadastre todos os Autos de Infração Ambiental – AIA lavrados a partir de março de 2006, cancelados ou não, no Sistema GAIA e monitore-os, conforme incisos XII e XIII do art. 17 c/c os incisos VIII e IX do art. 19 do Decreto nº. 3.573/98 e art. 2º da Portaria FATMA nº. 063/07 (parágrafo 3.71 do Relatório DAE);

d) Corrija todos os valores indicativos de multa cadastrados no Sistema GAIA que estejam divergentes do indicado no Auto de Infração Ambiental – AIA, conforme inciso V do art. 17 c/c o inciso IX do art. 19 do Decreto nº. 3.573/98 (parágrafo 3.73 do Relatório DAE);

e) Indique servidor (da FATMA ou CIASC) com atribuições de acompanhar o desenvolvimento do *software*, para prestar manutenção, bem como para gerenciar o banco de dados do Sistema GAIA, conforme incisos IX a XI e XIII do art. 17 do Decreto nº. 3.573/98 (parágrafo 3.82 do Relatório DAE);

f) Elabore programa anual de fiscalização embasado em levantamento histórico das regiões de maior ocorrência e nos períodos de defesos, conforme preceitua o *caput* do art. 19 c/c o inciso X do art. 23 do Decreto nº. 3.573/98 (parágrafo 3.114 do Relatório DAE);

g) Repasse à GuEspPMA os valores consignados na letra "I" do inciso II da Cláusula 3ª do Termo de Convênio nº. 14.370/05 (R$ 150.000,00/ano) por meio da descentralização de crédito orçamentário, conforme art. 131 da Lei Complementar Estadual nº. 381/07 (parágrafo 3.129 do Relatório DAE);

h) Numere e rubrique os processos que estão em desacordo com os requisitos formais de composição, nos termos do § 1º do art. 2º da Portaria FATMA nº. 063/07 (parágrafo 3.229 do Relatório DAE);

i) Refaça todos os Termos de Compromisso pactuados que não observaram os requisitos de validade e observe os requisitos de validade para pactuação de novos Termos de Compromisso – TC, conforme preceituam os arts. 26 e 27 da Portaria FATMA nº. 063/07 (parágrafo 3.234 do Relatório DAE);

j) Emita boleto de multa com redução de 90% somente após a certificação do cumprimento do Termo de Compromisso – TC, segundo determina o art. 25 da Portaria FATMA nº. 063/07 (parágrafo 3.236 do Relatório DAE);

k) Proceda à revisão dos processos em que houve a redução da multa em 90% sem a comprovação da cessão ou recuperação do dano ambiental, nos termos do § 3º do art. 60 do Decreto Federal nº. 3.179/99, que regulamenta a Lei Federal nº. 9.605/98 (parágrafo 3.239 do Relatório DAE);

l) Vede a conversão do valor da multa residual em aquisição de equipamentos e material de escritório, pois este recurso deve ser depositado no FEPEMA, nos termos do § 5º do art. 25 da Portaria FATMA nº. 063/07 (parágrafo 3.242 do Relatório DAE);

m) Arquive a 4ª (quarta) via do Auto de Infração Ambiental – AIA na respectiva unidade emitente, conforme inciso IV do art. 7º da Portaria FATMA nº. 063/07 (parágrafo 3.255 do Relatório DAE);

n) Abra procedimento administrativo para localizar os processos de fiscalização ambiental requisitados e não apresentados durante a auditoria, no sentido de apurar a sua real situação, bem como a regular apuração da infração ambiental, nos termos do inciso XIX do art. 14 do Decreto nº. 3.573/98, que regulamenta a Lei Estadual nº. 9.831/95 (parágrafo 3.260 do Relatório DAE);

o) Faça constar no processo administrativo de fiscalização ambiental cópia da guia oficial de recolhimento da multa, conforme art. 18 da Portaria FATMA nº. 063/07 (parágrafo 3.267 do Relatório DAE);

p) Emita somente guia de Documento de Arrecadação Estadual – DARE, por meio do Sistema GAIA, para o recolhimento das multas aplicadas, conforme prescreve o art. 18 da Portaria FATMA nº. 063/07 c/c os incisos I a III do art. 17 e o inciso V do art. 19 do Decreto nº. 3.573/98 (parágrafo 3.270 do Relatório DAE);

q) Comunique ao Ministério Público os casos de descumprimento ou violação de embargo, conforme disposto no § 1º do art. 108 do Decreto Federal nº. 6.514/2008, que regulamenta a Lei Federal nº. 9.605/98 (parágrafo 3.274 do Relatório DAE);

r) Encaminhe para inscrição em dívida ativa e posterior cobrança os processos administrativos de fiscalização ambiental com penas de multa em aberto, nos termos ordenados pelo art. 24 da Portaria FATMA nº. 063/07 c/c os incisos IV, a VII do art. 17 do Decreto nº. 3.573/98 (parágrafo 3.286 do Relatório DAE); e

s) Publique no seu sítio na *internet* todas as penalidades impostas em decorrência do processo administrativo de apuração de infração ambiental, conforme dispõe a alínea do inciso II do art. 61 do Decreto Federal nº. 3.179/99 (parágrafo 3.290 do Relatório DAE).

– À Guarnição Especial da Polícia Militar Ambiental – GuEspPMA, para que:

a) Cadastre e registre os equipamentos de uso da fiscalização com número de patrimônio e procedência, conforme preceitua o art. 94 da Lei (federal) nº. 4.320/64 (parágrafo 3.165 do Relatório DAE).

4.4.2.5 Recomendações:

– À Fundação do Meio Ambiente – FATMA para que:

a) Amplie os meios para realização de denúncias pelos administrados, tais como *Internet* e *Fax* (parágrafo 3.53 do Relatório DAE);

b) Elabore campanha e material para divulgar os canais de denúncia existentes e ampliados (parágrafo 3.53 do Relatório DAE);

c) Edite ato normativo estabelecendo prazo para lançamento no Sistema GAIA da movimentação do processo físico e monitore-o (parágrafo 3.62 do Relatório DAE);

d) Sincronize as fases do processo físico com os lançamentos no Sistema GAIA (parágrafo 3.75 do Relatório DAE);

e) Capacite os responsáveis pelos lançamentos no Sistema GAIA (parágrafo 3.77 do Relatório DAE);

f) Restrinja a concessão da carteira de habilitação para o exercício da fiscalização ambiental exclusivamente a servidores efetivos regidos pelo regime estatutário e amplie o quadro de agentes fiscais de carreira (parágrafo 3.101 do Relatório DAE);

g) Lote pelo menos 3 (três) agentes fiscais em cada CODAM (parágrafo 3.105 do Relatório DAE);

h) Estabeleça programa anual de capacitação dirigido aos servidores que atuam diretamente na atividade de fiscalização ambiental (parágrafo 3.108 do Relatório DAE);

i) Formule regramento prevendo qualificação e capacitação para exercício da função de agente fiscal (parágrafo 3.110 do Relatório DAE);

j) Adote procedimento padrão para registro de denúncias e requerimentos de autoridades que possibilite mensurar o prazo de atendimento (parágrafo 3.117 do Relatório DAE);

k) Implante sistema de cadastro de denúncias com banco de dados único, compartilhado e atualizado instantânea e simultaneamente (parágrafo 3.120 do Relatório DAE);

l) Assegure o fornecimento de Autos de Infração Ambiental – AIA, Termos de Embargo, Interdição e Suspensão – TEIS e Termos de Apreensão e Depósito – TAD para a GuEspPMA (parágrafo 3.139 do Relatório DAE);

m) Edite ato normativo que estabeleça prazo para cumprimento das etapas Manifestação e Julgamento do processo administrativo de apuração de infração ambiental (parágrafo 3.221 do Relatório DAE);

n) Edite ato normativo fixando como serão contados os prazos processuais (parágrafo 3.251 do Relatório DAE); e

o) Elabore procedimento operacional para disciplinar a tramitação de processos de infração ambiental, separado do licenciamento (parágrafo 3.259 do Relatório DAE).

– À Guarnição Especial da Polícia Militar Ambiental – GuEspPMA, para que:

a) Disponibilize no mínimo 01 (um) GPS por equipe de plantão (parágrafo 3.168 do Relatório DAE);

b) Estabeleça programa anual de capacitação dirigido aos servidores que atuam diretamente na atividade de fiscalização ambiental (parágrafo 3.180 do Relatório DAE);

c) Formule regramento prevendo qualificação e capacitação para exercício da função de policial militar ambiental (parágrafo 3.184 do Relatório DAE);

d) Elabore programa anual de fiscalização embasado em levantamento histórico das regiões de maior ocorrência e nos períodos de defeso, integrando os planejamentos já realizados (parágrafo 3.189 do Relatório DAE);

e) Adote procedimento padrão que possibilite mensurar o prazo de atendimento de denúncia e requerimento de autoridades (parágrafo 3.191 do Relatório DAE);

f) Implante sistema de cadastro de denúncias com banco de dados único, compartilhado e atualizado instantânea e simultaneamente (parágrafo 3.194 do Relatório DAE);

g) Proceda ao lançamento de todos os AIAs lavrados a partir de março de 2006, cancelados ou não, no Sistema GAIA (parágrafo 3.201 do Relatório DAE); e

h) Elabore planejamento anual das atividades de educação ambiental a serem desenvolvidas (parágrafo 3.204 do Relatório DAE).

Cabe registrar que estas determinações e recomendações serão monitoradas periodicamente ao longo de 24 meses a fim de se verificar as providências implementadas pela Fundação do Meio Ambiente – FATMA e Guarnição Especial da Polícia Militar Ambiental – GuEspPMA.

4.4.3 Auditoria operacional nas Ações de Formação Continuada de Professores do Ensino Fundamental da Rede Pública do Estado de Santa Catarina

Entre agosto de 2008 e fevereiro de 2009 o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina realizou Auditoria Operacional nas Ações de Formação Continuada de Professores do Ensino Fundamental da Rede Pública do Estado realizadas pela Secretaria de Estado da Educação e pelas Secretarias de Desenvolvimento Regional, cujos resultados encontram-se consubstanciados no Processo n° RLA 08/00640004.

Destaca-se que a referida auditoria foi realizada em conjunto com os demais Tribunais de Contas do país, cada qual em seus respectivos entes, por meio de ação gerenciada pelo Instituto Rui Barbosa – IRB e custeada com recursos do Programa de Modernização do Controle Externo – PROMOEX.

Referida auditoria teve como foco principal responder ao seguinte problema: As ações de capacitação da Secretaria de Estado da Educação – SED, quanto ao planejamento, implementação e controle, têm contribuído para o aperfeiçoamento dos professores do ensino fundamental das escolas públicas do Estado de Santa Catarina?

4.4.3.1 Metodologia de trabalho

Por meio de modelo amostral, a auditoria envolveu os professores da rede pública estadual do ensino fundamental que haviam feito ou que estavam realizando cursos de capacitação no ano de 2008, assim como os coordenadores pedagógicos e/ou diretores de escola, além dos supervisores de educação básica e/ou gerentes regionais de educação vinculados às Gerências de Educação – GEREDs das Secretarias de Desenvolvimento Regional – SDRs, além de técnicos da Secretaria de Estado da Educação.

No que tange a sua estratégica, a metodologia utilizada consistiu em visitas de estudo, pesquisa documental, pesquisa em banco de dados e pesquisa via questionário postal. Em relação ao método de coleta de dados, aplicaram-se entrevistas estruturadas, questionários postais, requisitaram-se documentos e examinaram-se registros administrativos. No método de análise de dados, trabalhou-se com análise qualitativa das entrevistas, análise quantitativa dos questionários e análise de conteúdo dos documentos e banco de dados.

As limitações enfrentadas diziam respeito à baixa taxa de retorno dos questionários postais enviados, existência de vários atores responsáveis por planejar e executar ações de capacitação de professores, considerando a SED, as GEREDs e as escolas.

4.4.3.2 Resultado da auditoria

As questões de auditoria estão relacionadas com o planejamento e implementação das ações, sistemas de controle operacional e monitoramento e percepção quanto ao aprimoramento da prática didático-pedagógica.

Com relação ao planejamento, constatou-se a inexistência de plano estadual prevendo as ações de capacitação, deficiência no mapeamento espacial identificando as carências de capacitação, falta de hierarquização das prioridades de capacitação, desatualização de banco de dados contendo informações sobre os cursos, deficiências nos critérios de distribuição de vagas e seleção de beneficiários, baixa participação do professor e da escola no planejamento das ações, não priorização do professor com pior desempenho para participação nos cursos e fragilidades no processo de planejamento e coordenação das ações.

No que tange aos sistemas de controle, identificou-se deficiência na estrutura administrativa e processo de supervisão das ações, inexistência de relatório consolidando as avaliações realizadas ao final dos cursos e comprometimento das aulas enquanto o professor encontra-se em curso.

Sobre a percepção do aprimoramento profissional, destaca-se o insuficiente atendimento das expectativas dos professores em relação ao curso e o baixo impacto das capacitações sobre o rendimento acadêmico dos alunos.

Os levantamentos apontaram a realização, em 2008, de 172 (cento e setenta e dois) cursos de capacitação de professores encerrados ou em andamento, somente pelas GEREDs, conforme figura a seguir. Não foram constatados cursos de capacitação realizados pela SED. As SDRs/GEREDs que realizaram cursos este ano foram: São Miguel do Oeste, Maravilha, São Lourenço do Oeste, Chapecó, Xanxerê, Concórdia, Joaçaba, Campos Novos, Videira, Curitibanos, Rio do Sul, Ituporanga, Ibirama, Blumenau, Brusque, Itajaí, Grande Florianópolis, Criciúma, Araranguá, Joinville, Jaraguá do Sul, São Bento do Sul, Canoinhas, Lages, São Joaquim, Palmitos, Dionísio Cerqueira, Itapiranga, Quilombo, Taió e Timbó.

Figura 03: Quantidade de cursos por GERED

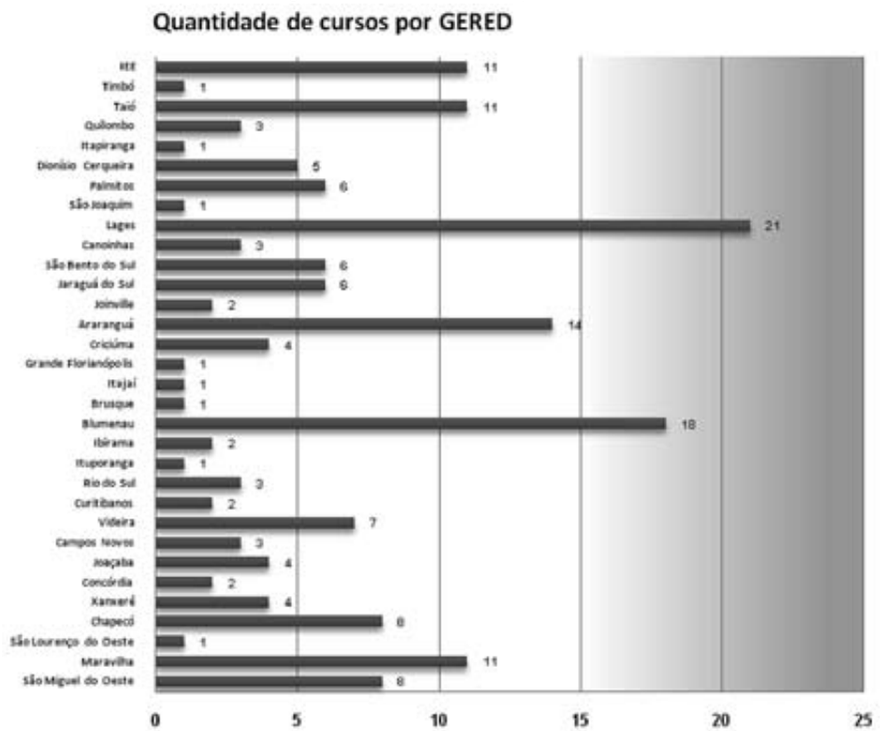

Fonte: Informações enviadas pelas GEREDs.

O Instituto Estadual de Educação (IEE), pela sua importância e tamanho, foi considerado como sendo uma GERED, neste caso correspondeu à GERED 37.

Como visto no gráfico acima, destaca-se, dentre as GEREDs, a de Lages que realizou 21 (vinte e um) cursos em 2008.

Os cursos realizados ou em andamento constituem-se em diversos temas e conteúdos em diferentes disciplinas. Há cursos com conteúdo teórico, outros de conteúdo prático e há aqueles que envolvem ambos. Constatou-se, no universo de 172 (cento e setenta e dois) cursos, 33 (trinta e três) especificamente do "Salto para o Futuro", que consiste num programa de Educação a Distância realizado pela TV Escola (canal educativo do Ministério da Educação – MEC), cuja proposta é a formação continuada e o aperfeiçoamento de docentes.

Em relação aos beneficiários dos cursos, a figura a seguir indica que 6.026 (seis mil e vinte seis) professores do ensino fundamental da rede estadual foram capacitados ou estão em processo de capacitação, num universo de 18.793 (dezoito mil, setecentos e noventa e três) docentes. Destaca-se a GERED de Blumenau, que capacitou ou está capacitando 873 (oitocentos e setenta e três) professores.

Figura 04: Quantitativo de beneficiários por GERED

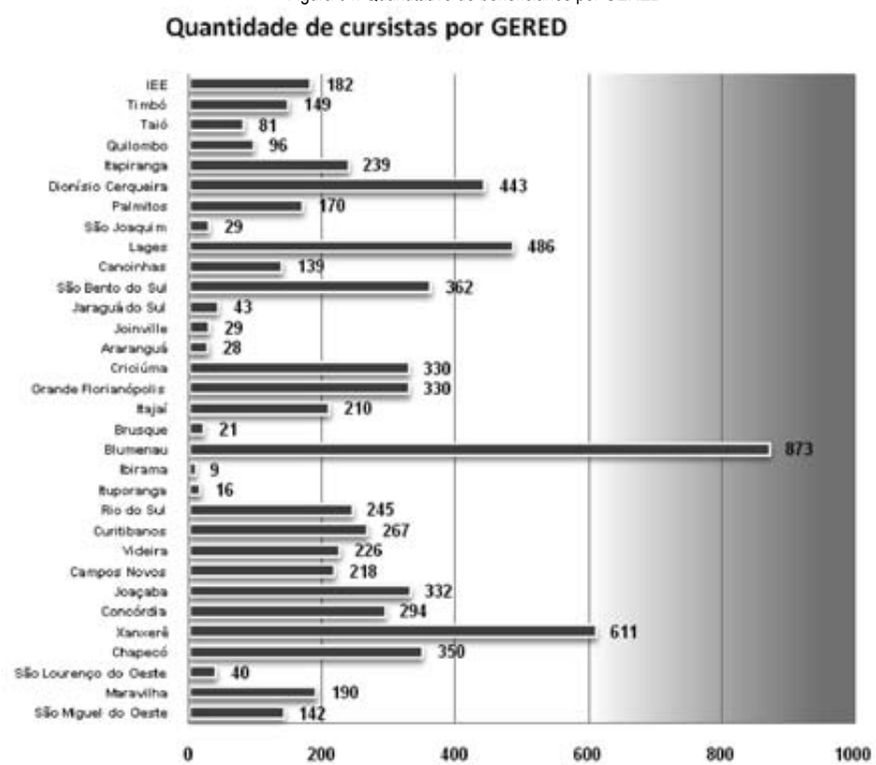

Fonte: Informações enviadas pelas GEREDs.

As ações de capacitação de professores do ensino fundamental da rede pública estadual são planejadas e executadas pela SED e pelas GEREDs. O fato de haver ações centralizadas e descentralizadas acaba por refletir na existência de 38 (trinta e oito) planejadores e executores de ações de capacitação. São 36 (trinta e seis) GEREDs, o Instituto Estadual de Educação, que se sujeita diretamente à SED, e a própria SED.

Os principais problemas detectados que comprometem o controle das ações de capacitação decorrem da falta de articulação entre o órgão centralizado e os órgãos descentralizados. A política de descentralização repassa as atividades, porém, sem concentrar o gerenciamento do sistema estadual. As SDRs acabam isoladas na função de diagnosticar e propor soluções. Não há coordenação estadual.

As situações encontradas, com relação ao planejamento e implementação das ações, estão relacionadas com a inexistência de diagnóstico consolidado com as necessidades pedagógicas de capacitação que resulta na impossibilidade de se montar mapeamento espacial que identifique as principais carências. Decorre deste fato a inexistência de hierarquização das prioridades e de plano estadual prevendo diretrizes, objetivos e metas de capacitação.

A baixa participação da escola e do professor no processo de elaboração do diagnóstico, no planejamento das ações e ainda a desatualização do banco de dados dos cursos realizados se consolida na afirmativa de que nem sempre as necessidades de capacitação dos professores são atendidas.

Constatou-se que os critérios de distribuição de vagas e seleção de beneficiários são deficientes e não primam por reduzir as desigualdades sociais e regionais decorrentes das carências de capacitação. Deste resultado averiguou-se que não são priorizados os professores com pior desempenho para participar dos cursos realizados.

Registrem-se ainda fragilidades apontadas no processo de coordenação e planejamento das ações quanto às deficiências encontradas e as medidas adotadas.

Sob o enfoque dos sistemas de controle operacional, de informação e monitoramento, constatou-se deficiência na estrutura administrativa, supervisão e controle das ações, e observou-se a inexistência de relatório consolidando as avaliações realizadas ao final dos cursos e o comprometimento das aulas enquanto o professor está em curso.

Por fim, importante destacar que a formação continuada de professores está relacionada à complementação da formação inicial e o aperfeiçoamento teórico-crítico da prática cotidiana, ao longo da carreira profissional do professor. No entanto, preferiu-se nominar a ação como "capacitação de professores" visto que até 2008 a SED e as GEREDs ofertavam aos professores cursos de aperfeiçoamento pontuais, inexistindo a característica de eventos de "formação continuada".

4.4.3.2 Proposta de encaminhamento

Por meio da Decisão nº. 1.088, de 30/03/2009, o Tribunal de Contas determinou ao Secretário de Estado da Educação que apresente Plano de Ação com vistas a propor providências para o cumprimento das determinações e recomendações a seguir:

4.4.3.2.1 Determinações

– À Secretaria de Estado da Educação

a) Realizar mapeamento periódico com as necessidades de capacitação dos professores do ensino fundamental, conforme preceitua o tópico IV (Magistério da Educação Básica), item 10 (Formação dos professores e valorização do magistério), nº 25 da Lei (federal) nº 10.172/01 – Plano Nacional de Educação;

b) Estabelecer plano estadual prevendo diretrizes, objetivos e metas de capacitação de professores do ensino fundamental, conforme preceitua diretriz do Plano de Ações Articuladas (PAR), estabelecido pelo Decreto (federal) nº 6.094/07;

c) Definir em conjunto com os interessados os critérios para seleção de professores para participar dos cursos de capacitação, conforme determina o art. 76 da Lei complementar (estadual) nº. 170/98; e

d) Priorizar a participação nos cursos daqueles professores com pior desempenho e maior necessidade de capacitação, conforme determina o art. 76 da Lei Complementar (estadual) nº 170/98.

4.4.3.2.2 Recomendações

– À Secretaria de Estado da Educação

a) Atualizar periodicamente o Sistema Informatizado SÉRIE Capacitação;

b) Estabelecer hierarquização das prioridades de capacitação;

c) Estabelecer critérios de distribuição de vagas considerando o princípio da equidade, visando à redução das desigualdades sociais e regionais;

d) Consultar o professor e a escola na elaboração do diagnóstico e proporcionar a participação de ambos no processo de planejamento dos cursos de capacitação;

e) Promover soluções conjuntas para aperfeiçoar o planejamento e o processo de coordenação dos cursos de capacitação de professores;

f) Definir as competências dos executores das ações de capacitação de professores;

g) Atualizar periodicamente banco de dados com informações de cursos centralizados e descentralizados de capacitação de professores;

h) Elaborar e armazenar relatório gerencial das avaliações dos cursos de capacitação implementados e das medidas de correção de fragilidades;

i) Planejar os cursos de modo que não interfiram no calendário escolar;

j) Providenciar professor substituto enquanto o titular estiver em capacitação;

k) Recuperar as aulas comprometidas;

l) Consultar o professor sobre as suas necessidades pedagógicas para planejar os cursos de capacitação; e

m) Estabelecer correlação entre os cursos planejados e executados com a melhora do rendimento escolar dos alunos.

Importante registrar que estas determinações e recomendações serão monitoradas periodicamente ao longo de 24 meses a fim de se verificar as providências implementadas pela Secretaria de Estado da Educação e pelas Secretarias de Desenvolvimento Regional.

4.5 Programa Rodoviário do Estado de Santa Catarina – programa BID – IV etapa

O Tribunal de Contas do Estado realizou auditoria no Programa Rodoviário do Estado de Santa Catarina – IV, referente à execução no período entre 01/01 a 31/08/2008, bem como relatório conclusivo no programa envolvendo a execução financeira e a avaliação do cumprimento das metas físicas estabelecidas inicialmente, conforme instrução contida no Processo nº RLA 08/00639693.

O referido programa é executado pelo Departamento Estadual de Infraestrutura – DEINFRA, financiado com recursos do Contrato de Empréstimo nº. 1390/OC-BR do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e com aportes do Governo do Estado de Santa Catarina, sendo este o último Relatório do Programa Rodoviário do Estado de Santa Catarina, IV etapa, co-financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

A auditoria foi realizada em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria governamental emitidas pela Organização Internacional das Entidades Superiores de Fiscalização – INTOSAI, aplicáveis ao Brasil, e com os requerimentos do Banco Interamericano de Desenvolvimento, especificamente as Políticas do Banco sobre a Au-

ditoria de Projetos e Entidades e Guias para a Elaboração de Demonstrações Financeiras e Requisitos de Auditoria Independente.

Importante registrar que após 31/08/2008 foram realizadas despesas referentes ao gerenciamento do programa, da obra rodoviária da SC–478 entre a BR-116 e o município de Timbó Grande e do Plano Diretor de Transporte Rodoviário.

4.5.1 Objetivo do Programa

O Programa tem por objetivo geral melhorar a integração e eficiência econômica das diversas regiões e setores produtivos do Estado de Santa Catarina, diminuindo os custos de transportes e os tempos de viagem, em virtude de melhorias nas condições de trânsito e maior segurança na circulação.

Os objetivos específicos são: 1) reduzir os custos de transporte; 2) melhorar o acesso às sedes municipais; e 3) melhorar a segurança rodoviária no transporte de pessoas e cargas.

4.5.2 Avaliação das Metas Físicas

4.5.2.1 Meta financeira do período 01/01 a 31/08/2008 e acumulada

Os investimentos realizados no período 01/01 a 31/08/2008 pelo Mutuário (Estado) foram de R$ 17.400.524,80, correspondentes a US$ 10.605.160,69 e pelo BID foram de R$ 1.164.148,74 correspondente a US$ 673.808,89, conforme quadro a seguir:

Quadro 02 – Demonstrativo de investimentos do período 01/01 a 31/08/2008 em R$ e US$

CATEGORIA DE INVERSÃO	MOVIMENTO DE 01/01 A 31/08/2008			
	VALORES R$		VALORES US$	
	BID	DEINFRA	BID	DEINFRA
1. ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO	**436.855,75**	**1.228.474,97**	**250.835,87**	**752.102,35**
1.1 Estudos e Projetos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2 Administração do Programa	436.855,75	1.228.474,97	250.835,87	752.102,35
2. CUSTOS DIRETOS	**727.292,99**	**16.172.049,83**	**422.973,02**	**9.853.058,34**
2.1 Obras Civis	**373.731,77**	**14.145.467,08**	**214.591,05**	**8.614.812,92**
2.1.1 Pavimentação de Rodovias (450 Km)	373.731,77	11.735.805,49	214.591,05	7.167.663,09
2.1.2 Reabilitação de Rodovias (700 Km)	0,00	1.221.224,78	0,00	732.149,15
2.1.3 Supervisão de Obras	0,00	1.188.436,81	0,00	715.000,68
2.2 Segurança Rodoviária	**0,00**	**1.041.177,08**	**0,00**	**639.780,72**
2.2.1 Tratamento dos Pontos Críticos	0,00	1.041.177,08	0,00	639.780,72
2.2.2 Sinalização Rodoviária e Barreiras Eletrônicas	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.3 Apoio à Polícia Rodoviária Estadual	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3 Capacitação e Treinamento	**353.561,22**	**985.405,67**	**208.381,97**	**598.464,70**
2.3.1 Planejamento Rodoviário	353.561,22	985.405,67	208.381,97	598.464,70
2.3.2 Plano de Informatização	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.3 Capacitação e Treinamento	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.4 Plano Diretor de Cargas perigosas e Equipamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
3. CUSTOS CONCORRENTES	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
3.1 Desapropriações	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2 Compensação Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00
4. CUSTOS FINANCEIROS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
4.1 Juros	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2 Comissão de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
4.3 Inspeção e Vigilância	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**1.164.148,74**	**17.400.524,80**	**673.808,89**	**10.605.160,69**
	18.564.673,54		**11.278.969,58**	

4.5.2.2 Investimentos e Metas Físicas (previstas e realizadas) referentes à execução acumulada no período de 2001 a 2008

A previsão inicial envolvia recursos vinculados ao Contrato de Empréstimo nº 1390/OC–BR, firmado entre o Estado de Santa Catarina e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US$ 150,00 milhões, e com igual contrapartida do Estado, totalizando um ajuste inicial de US$ 300 milhões (trezentos milhões de dólares norte americanos). Em 2005, o novo valor ajustado entre o BID e o Governo do Estado atribuiu a este a incumbência de aplicar U$ 173 milhões, enquanto o BID permaneceu com o montante de U$ 150 milhões, passando assim a cifra ajustada para U$ 323 milhões.

a) Investimentos por categoria de inversão conforme Contrato de Empréstimo nº 1.390/OC-BR

Os investimentos acumulados no período de 2001 a 2008, por categoria de inversão realizados no Programa Rodoviário do Estado de Santa Catarina, IV Etapa, estão detalhados por recursos, tanto do empréstimo e do Mutuário, no quadro a seguir:

Quadro 03 – Demonstrativo de investimentos acumulados – 2001 a 2008

CATEGORIA DE INVESTIMENTO	Acumulado em 31/08/2008 VALORES EM R$			% S/Total
	BID	LOCAL	TOTAL	
1. ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO	**17.609.557,79**	**22.262.969,87**	**39.872.527,66**	**5**
1.1 Estudos e Projetos	0,00	14.820.365,17	14.820.365,17	2
1.2 Administração do Programa	17.609.557,79	7.442.604,70	25.052.162,49	3
2. CUSTOS DIRETOS	**370.372.334,02**	**345.103.413,04**	**715.475.747,06**	**89**
2.1 Obras Civis	356.541.756,53	315.761.278,19	672.303.034,72	84
2.1.1 Pavimentação de Rodovias (450 Km)	205.912.131,90	189.425.328,48	395.337.460,38	49
2.1.2 Reabilitação de Rodovias (700 Km)	110.460.708,17	112.814.843,84	223.275.552,01	28
2.1.3 Supervisão de Obras	40.168.916,46	13.521.105,87	53.690.022,33	7
2.2 Segurança Rodoviária	6.044.955,36	22.370.799,91	28.415.755,27	4
2.2.1 Tratamento dos Pontos Críticos	0,00	10.481.677,62	10.481.677,62	1
2.2.2 Sinalização Rodoviária e Barreiras Eletrônicas	2.874.036,20	4.268.374,16	7.142.410,36	1
2.2.3 Apoio à Polícia Rodoviária Estadual	3.170.919,16	7.620.748,13	10.791.667,29	1
2.3 Fortalecimento Institucional	7.785.622,13	6.971.334,94	14.756.957,07	2
2.3.1 Planejamento Rodoviário	6.769.988,37	5.111.533,37	11.881.521,74	1
2.3.2 Plano de Informatização	1.015.633,76	501.401,57	1.517.035,33	0
2.3.3 Capacitação e Treinamento	0,00	0,00	0,00	0
2.3.4 Plano Diretor de Cargas perigosas e Equipamentos	0,00	1.358.400,00	1.358.400,00	0
3. CUSTOS CONCORRENTES	**0,00**	**9.111.263,60**	**9.111.263,60**	**1**
3.1 Desapropriações	0,00	8.676.469,97	8.676.469,97	1
3.2 Compensação Ambiental	0,00	434.793,63	434.793,63	0
4. CUSTOS FINANCEIROS	**273.834,00**	**37.913.672,58**	**38.187.506,58**	**5**
4.1 Juros	0,00	35.566.914,72	35.566.914,72	4
4.2 Comissão de Crédito	0,00	2.346.757,86	2.346.757,86	0
4.3 Inspeção e Vigilância	273.834,00	0,00	273.834,00	0
TOTAL	**388.255.725,81**	**414.391.319,09**	**802.647.044,90**	**100**

b) Meta física prevista e a realizada do Programa Rodoviário do Estado de Santa Catarina

O Programa Rodoviário do Estado de Santa Catarina, IV Etapa, passou em diversas ocasiões por remanejamentos de recursos entre as categorias de investimentos.

Em 2005 foi necessário reduzir e excluir alguns componentes do programa. O problema maior para o programa foi a valorização da moeda local perante a moeda norte-americana (Dólar). Quando foi concebido o programa cada US$ 1 (um) Dólar equivalia na moeda local R$ 2,30. As ultimas despesas do Programa, em final de agosto de 2008, o mesmo US$ 1 (dólar) estava equivalendo R$ 1,5633.

Por outro lado, alguns insumos aumentaram acima da inflação no período de maio de 2001 a agosto de 2008, considerando-se o IGPM acumulado de 102,42%. Tudo isso, contribuiu para o risco do programa. Mesmo assim, o Programa Rodoviário do estado de Santa Catarina, IV Etapa, conseguiu realizar, em sua maioria, as metas físicas.

O quadro a seguir demonstra o que foi proposto e o que foi executado em metas físicas:

Quadro 04 – Metas físicas – prevista e realizada – 2001 a 2008

Categorias/componentes	Meta Original (a)	Meta Executada (b)	Percentual (b/a)
1.1 Obras Civis			
a) Pavimentação de Rodovias	450 km	448,282 km	99,62
b) Reabilitação de Rodovias	700 km	496,985 km	71,00
1.2 Segurança Rodoviária			
a) Tratamento de Pontos críticos			
Tratar pontos críticos de rodovias em áreas urbanas	50 km	91	182,00
Melhoria de interseções	20	32	160,00
Tratar pontos críticos de rodovias rurais	500 km	0,00	0,00
b) Sinalização Rodoviária e Barreiras Eletrônicas			
b.1) Sinalização Rodoviária			
Caminhões	2	3	150,00
Máquinas de pintura de faixas	2	3	150,00
Materiais e pintura de faixas de sinalização horizontal	7.800 km	1.226 km	15,72
Implantação de placas de sinalização vertical	36.500 unid.	12.634 unid.	34,61
Tachas refletivas	400.500 unid.	250.000 unid.	62,42
Defensas metálicas	30.000 m	29.440 m	98,13
b.2) Barreiras Eletrônicas	100	excluído	0,00
c) Apoio à Polícia Rodoviária Estadual			
Construção de postos de policiamento rodoviário	10	4	40,00
Veículos e equipamentos			
Helicópteros	2	excluído	0,00
Ambulâncias	20	22	110
Veículos escola	10	excluído	0,00
Veículos para PRE	30	88	193
Veículos para DEINFRA	0	16	100,00
Bafômetros	30	excluído	0,00
Equipamentos de comunicação			
Centrais de rádio	10	excluído	0,00
Rádios HT	100	excluído	0,00
Telefones móveis via satélite	40	excluído	0,00
Radares móveis	30	excluído	0,00
Radares móveis e equipados com fotografia	20	excluído	0,00
1.3 Fortalecimento Institucional		excluído	0,00
a) Planejamento Rodoviário			
a.1) Plano Diretor de Transporte Rodoviário	1	1	100,00
a.2) Equipamentos de contagem automática de tráfego	190	190	100,00

Continua...

... Continuação

Categorias/componentes	Meta Original (a)	Meta Executada (b)	Percentual (b/a)
b) Plano de Informatização			
b.1) Hardware			
Computadores com função de servidor	13	13	100,00
Computadores com função de estação de trabalho			
Periféricos de hardware com uso nos servidores	109	109	100,00
Impressoras para estação de trabalho	99	99	100,00
Impressoras para Plotter A4 e A0	52	52	100,00
Scaner para digitalização de imagens	2	2	100,00
Projeção de Imagem	23	23	100,00
Notebook	2	2	100,00
Máquinas Fotográficas Digitais	32	32	100,00
b.2) Software			
Aquisição de Software	20	20	100,00
	3	3	100,00
c) Capacitação e treinamento técnicos de nível superior	40	excluído	0,00
d) Plano Diretor de Cargas Perigosas e equipamentos			
d.1) Plano Diretor de Cargas Perigosas	1	1	100,00
d.2) Equipamentos (vários)			
Detector de Gás	38	38	100,00
Cone de Sinalização Eletrônica	20	20	100,00
Anemômetro	38	38	100,00
Higrômetro	38	38	100,00
Biruta	20	20	100,00
Bússola	20	20	100,00
EPR (Equipamento de Proteção Respiratória)	32	excluído	0,00
Conjunto de Equipamentos Pneumático de Contenção (Batoques Pneumáticos)	10	excluído	0,00
Conjunto de Ar Mandado	8	excluído	0,00
Conjunto de Ferramenta para o Corte, Tração e Expansão de Lâminas e Metais	1	1	100,00
Notebook	8	8	100,00
GPS	8	8	100,00
Máquina Fotográfica Digital	18	18	100,00
Rádio HT	18	18	100,00
Kit de Chuveiro para Descontaminação	8	8	100,00
Equipamento de Oxigenoterapia Portátil	8	8	100,00
Alicate para Corte a Frio	10	10	100,00
Grupo Moto-Gerador	10	10	100,00
Grupo Moto-Bomba Portátil	8	8	100,00
Tonel de 200 litros	18	18	100,00
Pedestal de Iluminação	18	18	100,00
Veículo Tipo Transporte de Passageiros	8	8	100,00
Guincho Elétrico	1	1	100,00
Conjunto de almofadas Pneumáticas	10	excluído	0,00
Bancos em PVC	40	excluído	0,00
Cilindro de Ar SCAPE	8	excluído	0,00
Extintores de Incêncio	18	excluído	0,00
Carreta Rodoviária Rebocável	1	1	100,00
Binóculo	38	excluído	0,00
Cone de Sinalização	20	excluído	0,00
Fita Zebrada	20	excluído	0,00
Lanterna Zebrada de Alta Potência	58	excluído	0,00
Roupas de Proteção Classe B	32	excluído	0,00
Roupas de Proteção Classe A	32	excluído	0,00
Luvas de Proteção Química (Par)	18	excluído	0,00
Luvas de Vaqueta (Par)	18	excluído	0,00

Continua...

... Continuação

Categorias/componentes	Meta Original (a)	Meta Executada (b)	Percentual (b/a)
Enxada Anti-ignição	10	excluído	0,00
Pá Anti-ignição	10	excluído	0,00
Conjunto de Equipamentos de Contenção de Madeira (Batoques de Madeira)	1	excluído	0,00
Facão	10	excluído	0,00
Piscina para Descontaminação	8	excluído	0,00
Capa de Chuva	18	excluído	0,00
Caixa de Ferramentas	18	excluído	0,00
Pacote de Sacos de Plástico Reforçado para Armazenamento de Materiais Contaminados	18	excluído	0,00
Caixa de Manta para Absorção de Produtos Perigosos	10	excluído	0,00
Escovas de Descontaminação e Limpeza	18	excluído	0,00
Placa de Advertência	10	excluído	0,00
Kit Desastre	10	excluído	0,00

b.1) Obras de pavimentação e reabilitação concluídas

O Programa Rodoviário do Estado da Santa Catarina – IV Etapa visava atingir, em obras civis de reabilitação, a extensão de aproximadamente 700 km e de pavimentação a extensão de aproximadamente 450 km.

O Relatório mensal nº 78 do Programa Rodoviário do Estado de Santa Catarina – IV etapa, referente a outubro de 2008, no tópico *"8. ASPECTOS TÉCNICOS"*, página 65, apresenta a relação de obras concluídas de pavimentação de 448,282 km e, na página 66, apresenta obras de reabilitação de 496,985 km, totalizando 945,267 km (maio/2002 a outubro/2008), conforme quadro a seguir:

Quadro 05 – Obras concluídas de pavimentação até outubro de 2008

OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO			
RODOVIA	TRECHO	EXTENSÃO – KM	CONCLUSÃO
SC-483	Morro Grande – Meleiro	13,685	28/11/03
SC-458	Anita Garibaldi – Lageado dos Portões	23,092	25/02/04
SC-458	Lageado dos Portões – Campo Belo do Sul	26,159	25/02/04
SC-426	Trombudo Central – Braço do Trombudo	15,481	24/05/04
SC-431	BR-282 – São Bonifácio	33,141	28/07/04
SC-302	Caçador – Matos Costa	48,409	30/07/04
SC-302	Matos Costa – Porto União	32,340	29/07/04
SC-458	Capinzal – Tupitinga – BR-470	33,506	27/10/04
SC-427	BR-282 – Rio Rufino	17,192	26/11/04
SC-469	Campo Erê – Saltinho	27,763	23/06/05
SC-469	Saltinho – Serra Alta	23,069	12/12/05
SC-474	São João do Itaperiú – Massaranduba	19,475	21/02/06
SC-408	São João Batista – Major Gercino	20,686	22/05/06
SC-466	Seara – Nova Itá	18,608	25/09/06
SC-417	Vila Nova – Guaramirim	23,384	22/05/07
SC-451	Curitibanos – Frei Rogério	30,357	27/11/07
SC-478	Timbó Grande – BR-116	41,935	30/10/08
Total		448,282	

Quadro 06 – Obras concluídas de reabilitação até 31 de agosto de 2008

OBRAS DE REABILITAÇÃO			
RODOVIA	TRECHO	EXTENSÃO – KM	CONCLUSÃO
SC-485	Sombrio – Balneário Gaivota	7,308	18/12/02
SC-301	BR-101 – Pé da Serra D. Francisca	7,960	16/12/02
SC-450	Praia Grande – BR-101	21,877	30/04/03
SC-431	São Martinho – Gravatal	23,021	30/04/03
SC-448	Forquilhinha – Meleiro	18,042	30/04/03
SC-283	Caibi – Mondaí	19,339	21/07/03
SC-302	Lebon Régis – BR-116	26,674	25/07/03
SC-283	BR-153 – Concórdia – SC-465	20,070	25/08/03
SC-465	Lindóia do Sul – SC-283	25,274	25/08/03
SC-425	BR-470 – Otac. Costa – BR-282	55,220	23/09/03
SC-451	BR-153 – Caçador	61,500	26/11/03
SC-303	Caçador – Videira	36,258	28/11/03
SC-302	Caçador – Lebon Régis	38,652	18/12/03
SC-301	Alto da Serra D. Fca. – S. Bento do Sul	42,147	25/08/04
SC-418	Pomerode – BR470	17,430	25/09/06
SC-446	Urussanga – Criciúma	17,217	28/08/07
SC-446	Orleans – Urussanga	19,460	25/10/07
SC-303	Joaçaba – Lacerdópolis – Capinzal	29,816	17/12/07
SC-440	Guarda – BR-101	9,720	27/03/08
Total		496,985	
Total Geral – Pavimentação e Reabilitação		945,267	

No contrato de empréstimo, na categoria de investimento de pavimentação de rodovias, foi previsto a realização de 450 km e efetivado 448,282 km, portanto 99,62% do programado. Também foi planejado, na categoria de investimento de reabilitação de rodovias, 700 km e efetivado 496,985 km, portanto 71,00% do estimado.

4.5.3 Considerações finais

De acordo com as análises realizadas pelo Corpo Técnico do TCE, as demonstrações financeiras representam, razoavelmente, em todos os seus aspectos relevantes, a conversão em dólares norte-americanos, os recursos recebidos e os desembolsos efetuados e os investimentos acumulados do Programa Rodoviário do Estado de Santa Catarina – IV etapa, referentes ao período de 01 de janeiro a 31 de agosto de 2008, de conformidade com as políticas contábeis descritas na nota explicativa, item 2.1 e com os termos do Contrato de Empréstimo BID nº 1.390/OC-BR.

Tendo em vista a conclusão do Programa Rodoviário do Estado de Santa Catarina, IV Etapa, com a aplicação dos valores previstos no contrato de empréstimo nº. 1390/OC–BR, somente fica pendente a recomendação a seguir em relação às contas e aos aspectos financeiros do Programa, recomenda-se à Secretaria da Fazenda e ao DEINFRA:

a) Regularizar os registros contábeis referentes aos recursos de rendimentos de aplicações financeiras registrados como de operação de crédito, item 8.1.15 da Carta Gerencial, que trata da contabilização de recursos de aplicações financeiras como recursos de operações de crédito (empréstimo);

b) Regularizar as pendências e constatações das obras rodoviárias constantes do item 9.2.1 "b" e apêndice do Relatório de Auditoria do Programa, para as quais o TCE instaurou processo específico para acompanhamento.

4.6 Secretarias de Desenvolvimento Regional – SDRs

A partir de 2003, o Estado de Santa Catarina passou a ter uma nova estrutura administrativa, chamada pelo governo de "descentralização". Para tal, foram criadas as secretarias de Estado de desenvolvimento regional, conhecidas pela sigla SDR.

Inicialmente, eram 29 (vinte e nove). Em 2005, foi criada a trigésima, em Dionísio Cerqueira e, em 2007, o Estado passou a contar com mais seis destes órgãos, instalados em Itapiranga, Quilombo, Seara, Braço do Norte, Timbó e Taió.

A Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, que dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Púbica Estadual, estabelece a competência destes órgãos, conforme segue:

SEÇÃO XII
DAS SECRETARIAS DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Subseção I
Das Disposições Comuns

Art. 76. As Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional, no âmbito das respectivas regiões administrativas, atuarão como:
I – agências de desenvolvimento regional, na forma especificada no § 1º do art. 2º desta Lei Complementar;
II – articuladoras da transformação, nas suas respectivas regiões, em territórios de desenvolvimento sustentável e de bem-estar social;
III – motivadoras do desenvolvimento econômico e social, enfatizando o planejamento, o fomento e a geração de emprego e renda;
IV – indutoras do engajamento, integração e participação da sociedade civil organizada; e
V – colaboradoras na sistematização das propostas formuladas no Seminário Anual de Avaliação dos Programas Governamentais e nas audiências do Orçamento Regionalizado.
Art. 77. Às Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional, no âmbito de suas respectivas regiões administrativas, compete:
I – representar o Governo do Estado nas suas respectivas regiões;
II – elaborar o Plano de Desenvolvimento Regional, de forma articulada com as secretarias de Estado Setoriais, sob a coordenação da Secretaria de Estado do Planejamento e com a participação da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável;
III – articular as suas ações, promovendo a integração dos diversos setores da Administração Pública Estadual;
IV – promover a compatibilização do planejamento e das necessidades regionais com as metas do Governo do Estado;
V – executar os programas, projetos e ações governamentais próprios, ou por intermédio da descentralização dos créditos orçamentários e financeiros das Secretarias de Estado Setoriais e das entidades da Administração Indireta, nos termos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;
VI – elaborar os respectivos regimentos internos, observando as particularidades regionais;
VII – executar obras e serviços públicos na região de abrangência, ou coordenar a sua execução;
VIII – realizar reuniões periódicas com o Conselho de Desenvolvimento Regional para propor, planejar e deliberar sobre assuntos de interesse da região;
IX – implementar as prioridades e deliberações definidas nos Conselhos de Desenvolvimento Regional, no Seminário Anual de Avaliação dos Programas Governamentais e nas audiências do Orçamento Regionalizado;
X – apoiar os municípios na execução dos programas, projetos e ações, visando ao desenvolvimento sustentável regional e municipal;
XI – apoiar a sociedade civil organizada, por meio de convênios acordos ou instrumentos congêneres;
XII – coordenar a elaboração e implementação do Plano Estratégico de Desenvolvimento Regional, integrando esforços e recursos do Estado, dos municípios, da sociedade civil organizada e da iniciativa privada;
XIII – realizar o planejamento e a execução orçamentária;
XIV – executar a manutenção rotineira das rodovias do Plano Rodoviário Estadual – PRE, mediante a transferência dos equipamentos e a descentralização dos créditos orçamentários e financeiros do Departamento Estadual de Infraestrutura – DEINFRA;
XV – promover estudos para instituição de consórcios, bem como de regras de funcionamento no âmbito regional;
XVI – executar, de forma articulada com a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, programas, projetos e ações governamentais da área da Segurança Pública, nos termos do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;
XVII – executar, de forma articulada com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, a política estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, definida pelo Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação – CONCITI;
XVIII – acompanhar e participar da elaboração e execução de Programa de pesquisa na área educacional da rede pública do Estado, de forma articulada com a Secretaria de Estado da Educação;
XIX – sistematizar e emitir relatórios periódicos de acompanhamento e controle de alunos, escolas, profissionais do magistério, de construção e reforma de prédios escolares e aplicação de recursos financeiros destinados à educação, de forma articulada com a Secretaria de Estado da Educação;
XX – realizar estudos e levantamentos socioeconômicos objetivando o mapeamento das áreas demandantes de habitação popular de forma articulada e em conjunto com a Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação e COHAB;
XXI – participar da execução dos programas, projetos e ações, das áreas de habitação popular, urbana ou rural, de forma articulada e em conjunto com a Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação e a COHAB;
XXII – executar os programas, projetos e ações de operação, manutenção, conservação, restauração e reposição de rodovias e instalações correlatas;
XXIII – executar a política formulada pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e pelo Departamento Estadual de Infraestrutura – DEINFRA, para a administração da infraestrutura de transportes, edificações e obras hidráulicas, compreendendo sua construção, operação, manutenção, restauração, reposição, adequação de capacidade e ampliação;

XXIV – construir e reformar terminais rodoviários de passageiros e cargas, abrigos de passageiros, terminais hidroviários de passageiros e atracadouros;
XXV – implantar e pavimentar pátios de manobra e vias de circulação interna de Terminais de Passageiros;
XXVI – adquirir e reformar balsas e outros equipamentos de apoio ao transporte hidroviário de passageiros;
XXVII – responsabilizar-se pela operação, conservação e manutenção dos sistemas de contenção de cheias;
XXVIII – zelar pela segurança e bem estar dos usuários do transporte de passageiros sob sua jurisdição, de forma articulada com o Departamento de Transportes e Terminais – DETER;
XXIX – executar atividades de dragagem e captação de água mediante a descentralização dos créditos orçamentários e financeiros da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC; e
XXX – executar os programas, projetos e ações da política estadual de esporte de forma articulada com a Fundação Catarinense de Esporte – FESPORTE.

Quanto à estrutura de cargo, possuem quatro níveis, estabelecidos nos anexos VIII A à VIII D, da referida legislação:

Todas possuem um Secretário de Estado, um diretor geral, um assessor de comunicação e um consultor jurídico. Ainda, um gerente de administração, finanças e contabilidade, e outros gerentes, de acordo com o nível estrutural.

As menores, estabelecidas no Anexo VIII D, são: Braço do Norte, Dionísio Cerqueira, Ibirama, Itapiranga, Ituporanga, Maravilha, Palmitos, Quilombo, São Joaquim, São Lourenço d'Oeste, Seara, Taió e Timbó. Essas, além dos cargos supracitados, possuem cinco gerentes de ações finalísticas: saúde; educação; infraestrutura, desenvolvimento econômico-sustentável e agricultura; e assistência social, trabalho e habitação.

No Anexo VIII-C, estão as SDRs de Araranguá, Brusque, Caçador, Campos Novos, Canoinhas, Concórdia, Curitibanos, Jaraguá do Sul, Joaçaba, Laguna, Mafra, Rio do Sul, São Miguel d'Oeste, Tubarão, Videira e Xanxerê. Neste caso, além dos gerentes do grupo anterior, possuem mais 2 (dois), um gerente de ações finalísticas – o de turismo, cultura e esporte – e outro, gerente de planejamento e avaliação.

No Anexo VIII-B constam as regionais de Blumenau, Chapecó, Criciúma, Itajaí e Lages. Estas, além dos anteriormente mencionados nos dois grupos, possuem dois assistentes técnicos, e mais 03 três gerentes: tecnologia da informação; apoio operacional e projetos especiais – este último, considerado de ações finalísticas.

Ao maior nível, pertencem as SDRs de Florianópolis e Joinville, que, além dos outros cargos até aqui mencionados, possui mais um gerente para convênios, contratos e licitações.

A seguir, passa-se a analisar a execução orçamentária e financeira destes órgãos.

4.6.1 Despesa por categoria econômica e grupos de natureza

O quadro a seguir apresenta as despesas orçamentárias realizadas pelas SDRs no exercício de 2008, em nível de categoria econômica e grupos de natureza de despesa:

TABELA 4.6.1
SECRETARIAS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA
EXERCÍCIO DE 2008

Em R$ Milhares

SDR/Despesa	Correntes		Pessoal		Outras		Capital		Invest		I. Fin.		Total
Itapiranga	2.432.261	44,26	960.112	17,47	1.472.149	26,79	3.062.722	55,74	3.062.722	55,74	0	0,00	5.494.983
Quilombo	2.208.774	41,46	815.905	15,32	1.392.869	26,15	3.118.165	58,54	3.118.165	58,54	0	0,00	5.326.939
Seara	2.965.136	62,04	954.758	19,98	2.010.378	42,06	1.814.422	37,96	1.814.422	37,96	0	0,00	4.779.558
Taió	3.383.490	46,38	1.057.583	14,50	2.325.907	31,88	3.911.493	53,62	3.911.493	53,62	0	0,00	7.294.983
Timbó	3.728.176	52,43	978.011	13,75	2.750.165	38,68	3.382.568	47,57	3.382.568	47,57	0	0,00	7.110.744
Braço do Norte	3.410.308	57,62	886.171	14,97	2.524.137	42,64	2.508.651	42,38	2.508.651	42,38	0	0,00	5.918.958
S. Miguel d'Oeste	6.035.628	64,38	1.931.439	20,60	4.104.189	43,78	3.339.550	35,62	3.339.550	35,62	0	0,00	9.375.178
Maravilha	4.801.064	26,73	1.516.961	8,45	3.284.104	18,29	13.157.313	73,27	13.157.313	73,27	0	0,00	17.958.377
São Lou. d'Oeste	3.586.352	25,22	1.276.769	8,98	2.309.583	16,24	10.632.458	74,78	10.632.458	74,78	0	0,00	14.218.809
Chapecó	8.066.309	38,07	2.327.311	10,98	5.738.998	27,08	13.123.847	61,93	13.123.847	61,93	0	0,00	21.190.156
Xanxerê	7.903.208	27,25	1.773.422	6,11	6.129.786	21,13	21.102.028	72,75	21.102.028	72,75	0	0,00	29.005.235
Concórdia	4.297.488	47,23	1.581.712	17,38	2.715.777	29,84	4.802.539	52,77	4.802.539	52,77	0	0,00	9.100.027
Joaçaba	8.378.572	55,58	2.621.403	17,39	5.757.168	38,19	6.695.198	44,42	6.695.198	44,42	0	0,00	15.073.769
Campos Novos	3.075.076	43,68	1.243.484	17,66	1.831.592	26,02	3.965.054	56,32	3.965.054	56,32	0	0,00	7.040.130
Videira	4.596.521	57,42	1.402.411	17,52	3.194.110	39,90	3.409.208	42,58	3.409.208	42,58	0	0,00	8.005.729
Caçador	4.784.488	42,99	1.693.578	15,22	3.090.910	27,77	6.345.896	57,01	6.345.896	57,01	0	0,00	11.130.384
Curitibanos	4.192.421	44,91	1.557.521	16,68	2.634.899	28,22	5.143.748	55,09	5.143.748	55,09	0	0,00	9.336.169
Rio do Sul	4.767.153	43,79	1.820.644	16,72	2.946.509	27,06	6.120.082	56,21	6.120.082	56,21	0	0,00	10.887.235
Ituporanga	4.508.829	52,37	1.221.478	14,19	3.287.351	38,19	4.100.023	47,63	4.100.023	47,63	0	0,00	8.608.852

Continua...

... Continuação

SDR/Despesa	Correntes		Pessoal		Outras		Capital		Invest		I. Fin.		Total
Ibirama	5.385.842	60,42	1.418.269	15,91	3.967.573	44,51	3.528.485	39,58	3.528.485	39,58	0	0,00	8.914.327
Blumenau	9.961.551	45,50	2.297.712	10,49	7.663.839	35,00	11.933.933	54,50	11.933.933	54,50	0	0,00	21.895.484
Brusque	5.800.040	30,17	1.683.509	8,76	4.116.532	21,41	13.424.968	69,83	13.424.968	69,83	0	0,00	19.225.008
Itajaí	9.772.369	34,22	2.739.521	9,59	7.032.848	24,63	18.783.629	65,78	18.783.629	65,78	0	0,00	28.555.998
Grande Fpolis	26.088.963	54,57	4.848.561	10,14	21.240.402	44,43	21.719.715	45,43	21.337.238	44,63	382.477	0,80	47.808.678
Laguna	5.950.053	43,98	2.037.897	15,06	3.912.156	28,91	7.579.937	56,02	7.579.937	56,02	0	0,00	13.529.989
Tubarão	6.735.841	73,84	2.143.942	23,50	4.591.899	50,34	2.385.877	26,16	2.385.877	26,16	0	0,00	9.121.718
Criciúma	12.929.674	32,80	3.796.743	9,63	9.132.931	23,17	26.493.848	67,20	26.438.326	67,06	55.522	0,14	39.423.522
Araranguá	9.228.451	50,96	1.721.972	9,51	7.506.480	41,45	8.880.540	49,04	8.880.540	49,04	0	0,00	18.108.992
Joinville	14.931.894	40,58	2.758.388	7,49	12.175.505	33,09	21.865.754	59,42	21.865.754	59,42	0	0,00	36.797.648
Jaraguá do Sul	6.232.335	69,60	1.611.106	17,99	4.621.229	51,61	2.722.559	30,40	2.722.559	30,40	0	0,00	8.954.894
Mafra	7.920.596	58,20	2.268.020	16,67	5.652.576	41,54	5.687.609	41,80	5.687.609	41,80	0	0,00	13.608.205
Canoinhas	6.767.724	50,92	1.447.124	10,89	5.320.601	40,03	6.523.025	49,08	6.523.025	49,08	0	0,00	13.290.749
Lages	9.819.519	58,63	2.584.365	15,43	7.235.154	43,20	6.929.715	41,37	6.929.715	41,37	0	0,00	16.749.234
São Joaquim	4.088.298	33,49	1.273.338	10,43	2.814.960	23,06	8.118.380	66,51	8.118.380	66,51	0	0,00	12.206.678
Palmitos	3.673.919	43,12	1.242.695	14,59	2.431.225	28,54	4.845.800	56,88	4.845.800	56,88	0	0,00	8.519.719
Dionísio Cerqueira	3.929.013	59,86	1.147.595	17,48	2.781.418	42,38	2.634.618	40,14	2.554.618	38,92	80.000	1,22	6.563.631
TOTAL	**236.337.335**	**44,58**	**64.639.428**	**12,19**	**171.697.907**	**32,39**	**293.793.356**	**55,42**	**293.275.358**	**55,32**	**517.999**	**0,10**	**530.130.691**

Em 2008, o total das despesas orçamentárias realizadas pelas SDRs importou em R$ 530.130.691,45 (quinhentos e trinta milhões cento e trinta mil seiscentos e noventa e um reais e quarenta e cinco centavos).

O valor supracitado representa 5,78% (cinco vírgula setenta e oito por cento) das despesas realizadas pelo Poder Executivo (R$ 9.168.672.017,02). Em relação ao total geral do Estado (R$ 10.584.693.344,41), os gastos das SDR's equivalem a 5,01% (cinco vírgula zero um por cento).

Em nível institucional, a maior despesa realizada está na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional da Grande Florianópolis, com R$ 47.808.678,07 (quarenta e sete milhões, oitocentos e oito mil seiscentos e setenta e oito reais e sete centavos). Já a SDRs de menor gasto no exercício de 2008, foi a de Seara, com R$ 4.779.558,15 (quatro milhões, setecentos e setenta e nove mil quinhentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos).

Em nível de categoria econômica, do total realizado no exercício (R$ 530.130.691,45), R$ 236.337.335,43 (duzentos e trinta e seis milhões, trezentos e trinta e sete mil, trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos) foram gastos correntes, e R$ 296.793.356,02 (duzentos e noventa e três milhões, setecentos e noventa e três mil, trezentos e cinquenta e seis reais e dois centavos) dizem respeito a despesas de capital – respectivamente, 44,58% (quarenta e quatro vírgula cinquenta e oito por cento) e 55,42% (cinquenta e cinco vírgula quarenta e dois por cento).

Portanto, em 2008, no geral, as despesas de capital superaram às correntes, numa lógica inversa ao total geral do Estado, em que os gastos correntes são significativamente superiores aos de capital.

Esta média geral não se reflete individualmente, em que, pelos dados, verificam-se comportamentos diferentes entre as secretarias, com os percentuais de despesas de capital, em relação aos respectivos totais variando entre 26,16% (vinte e seis vírgula dezesseis por cento) – em Tubarão – e 74,78% (setenta e quatro vírgula setenta e oito por cento) – São Lourenço d'Oeste.

Os dados também apresentam as despesas realizadas pelas SDRs em nível de grupo de natureza de despesa. Considerando que estes órgãos não realizam despesas com o serviço da dívida (juros, encargos e amortizações), as avaliações restringem-se aos demais grupos de natureza de despesas: pessoal e encargos sociais, outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras.

Pelos números, verifica-se que, no referido nível de classificação, a maior aplicação ocorreu nos investimentos, no valor de R$ 293.275.357,50 (duzentos e noventa e três milhões, duzentos e setenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) correspondentes a 55,32% (cinquenta e cinco vírgula trinta e dois por cento) das despesas realizadas pelas SDRs.

As outras despesas correntes receberam a aplicação de R$ 171.697.907,20 (cento e setenta e milhões seiscentos e noventa e sete mil novecentos e sete reais e vinte centavos) – 32,39% (trinta e dois vírgula trinta e nove por cento do total).

Já os gastos com pessoal e encargos sociais consumiram, nas SDRs, a importância R$ 64.639.428,23 (sessenta e quatro milhões, seiscentos e trinta e nove mil, quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e três centavos), equivalentes a 12,19% (doze vírgula dezenove por cento) do total das despesas realizadas por estes órgãos. Ainda, em relação ao total do Poder Executivo (R$ 3.113.496.195,22), as despesas com pessoal e encargos sociais representaram 2,24% (dois vírgula vinte e quatro por cento).

Já as inversões financeiras, com R$ 517.998,52 (quinhentos e dezessete mil novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos), significaram 0,10% (zero vírgula dez por cento).

Assim como nas categorias econômicas, nos grupos de natureza de despesa os percentuais gerais das SDRs não se confirmam individualmente em todas as secretarias. No caso dos investimentos, não obstante a média supracitada (55,32%), tais percentuais são bastantes distintos entre os órgãos, nos quais, semelhantes às despesas de capital, o maior percentual de investimentos ocorreu em São Lourenço d'Oeste (74,78%), e o menor em Tubarão (26,16%).

O mesmo ocorre com as outras despesas correntes. Neste caso, embora a média das SDRs tenha caído 32,39% (trinta e dois vírgula trinta e nove por cento), tais percentuais oscilaram de 21,13% (vinte e um vírgula treze por cento) em Xanxerê a 44,51% (quarenta e quatro vírgula cinquenta e um por cento) na SDR de Ibirama.

A SDR de Xanxerê também apresenta o menor percentual de despesas com pessoal e encargos sociais – 6,11% (seis vírgula onze por cento) do seu total. Já o maior, ocorreu em Tubarão, onde 23,50% (vinte e três vírgula cinquenta por cento) das despesas realizadas pelo órgão foram gastos nesse grupo de natureza.

O quadro a seguir apresenta a evolução das despesas realizadas pelas SDRs, em nível de categoria econômica e grupos de natureza de despesa, no quinquenio 2004/2008:

TABELA 4.6.2
DESPESAS RELIZADAS PELAS SDRs – CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA
QUINQUÊNIO 2005/2008

	2004		2005		2006		2007		2008	total
CORRENTES	**81.012.456,38**	**55,64**	**132.466.699,64**	**46,49**	**149.033.971,19**	**45,50**	**173.717.133,83**	**53,04**	**236.337.335,43**	**44,58**
Pessoal	21.986.373,07	15,10	34.796.935,58	12,21	49.478.568,13	15,10	49.926.177,08	15,24	64.639.428,23	12,19
Outras	59.026.083,31	40,54	97.669.764,06	34,28	99.555.403,06	30,39	123.790.956,75	37,79	171.697.907,20	32,39
CAPITAL	**64.589.021,59**	**44,36**	**152.456.229,60**	**53,51**	**178.535.645,50**	**54,50**	**153.831.986,64**	**46,96**	**293.793.356,02**	**55,42**
Investimentos	64.589.021,59	44,36	151.556.668,84	53,19	177.335.232,30	54,14	153.077.302,21	46,73	293.275.357,50	55,32
Inv. Financ.	0,00	0,00	899.560,76	0,32	1.200.413,20	0,37	754.684,43	0,23	517.998,52	0,10
TOTAL	**145.601.477,97**	**100,00**	**284.922.929,24**	**100,00**	**327.569.616,69**	**100,00**	**327.549.120,48**	**100,00**	**530.130.691,45**	**100,00**

Fonte: Relatórios CIASC

Pelos números, verifica-se que as despesas realizadas pelas SDRs cresceram no quinquênio analisado, mantendo, com algumas oscilações, os percentuais de composição em despesas correntes e de capital.

Em 2008, o total das despesas realizadas (R$ 530.130.691,45) representou um amento de 61,85% (sessenta e um vírgula oitenta e cinco por cento) em relação a 2007 (R$ 327.549.120,48). Em relação a 2004 (R$ 145.601.477,97), tal percentual de crescimento acumulado é de 264,10% (duzentos e sessenta e quatro vírgula dez por cento).

Anualmente, após crescimentos significativos em 2005 e 2006, houve uma pequena diminuição em 2007 e, em 2008, o crescimento supracitado.

Em nível de categoria econômica, tanto as despesas correntes quanto às de capital apresentaram crescimento no quadriênio analisado. Nas primeiras, o crescimento ocorreu em todos os anos, enquanto que, nas despesas de capital, houve uma queda em 2007, quando os valores (R$ 153.077.302,21) foram menores do que em 2006 (R$ 177.335.232,30).

Destarte, em relação ao início do quadriênio (2004), as despesas de capital tiveram um crescimento (354,87%) superior ao das correntes (191,73%).

Quanto ao percentual na composição da despesa total destes órgãos, os dados da tabela demonstram, no quinquênio, uma oscilação das despesas correntes, Em 2004, as despesas correntes representaram 55,64% (cinquenta e cinco vírgula sessenta e quatro por cento) do total, caindo nos dois exercícios subsequentes, até corresponder a 45,50% (quarenta e cinco vírgula cinquenta por cento) em 2006. Em 2007, cresceu para 53,04 (cinquenta e três vírgula quatro por cento), voltando a cair em 2008, para o menor percentual do período demonstrado (44,58%).

Ressalta-se que as quedas nos percentuais, supracitadas, deram-se em função de um crescimento maior das despesas de capital, haja vista que em nenhum exercício houve aplicação menor de recursos em gastos correntes. Conforme já mencionado, as despesas correntes das SDRs, em 2008, importaram em R$ 236.337.335,43 (duzentos e trinta e seis milhões, trezentos e trinta e sete mil, trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos), o que representa um crescimento de 36,05% (trinta e seis vírgula zero cinco por cento) em relação ao ano anterior, e de 191,73% (cento e noventa e um vírgula setenta e três por cento) em relação ao exercício de 2004.

As despesas de capital, logicamente também apresentaram oscilações quanto ao seu percentual na composição das despesas totais a cada ano. Em 2008, totalizaram R$ 293.793.356,02 (duzentos e noventa e três milhões, setecentos e noventa e três mil, trezentos e cinquenta e seis reais e dois centavos), representando 55,42% (cinquenta e cinco vírgula quarenta e dois por cento) do total de gastos das SDRs – o maior percentual do quinquênio analisado.

Em 2004 e 2007, com, respectivamente 44,36% (quarenta e quatro vírgula trinta e seis por cento) e 46,96% (quarenta e seis vírgula noventa e seis por cento), as despesas de capital estiveram abaixo das correntes, ao contrário dos exercícios 2005 e 2006, nos quais as superaram, com, respectivamente 53,51% (cinquenta e três vírgula cinquenta e um por cento) e 54,50% (cinquenta e quatro vírgula cinquenta por cento) dos totais.

Em nível de grupos de natureza de despesa, no exercício de 2008, conforme já mencionado, o maior volume de recursos das SDRs foi aplicado em investimentos, no montante de R$ 293.275.357,50 (duzentos e noventa e três milhões, duzentos e setenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), correspondentes a 55,32% (cinquenta e cinco vírgula trinta e dois por cento) das despesas destes órgãos, somados.

Verifica-se também que, após um crescimento anual até 2006 e uma queda em 2007, os investimentos das SDRs tiveram um aumento, em relação ao ano anterior, de 31,53% (trinta e um vírgula cinquenta e três por cento) em 2008.

Ainda, em relação à 2004, o valor supracitado representa um crescimento de 354,06% (trezentos e cinquenta e quatro vírgula zero seis por cento).

Quanto à composição, no início do quinquênio analisado (2004), os investimentos das secretarias ora analisadas importaram em R$ 2.285.637,63 (dois milhões duzentos e oitenta e cinco mil seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e três centavos), e representavam 13,76% (treze vírgula setenta e seis por cento) de suas despesas.

Nos anos seguintes, tais valores apresentaram crescimentos anuais – à exceção de 2007 – chegando ao montante verificado no exercício de 2008, no qual os investimentos representaram 55,32% (cinquenta e cinco vírgula trinta e dois por cento) das despesas das SDRs.

A tabela a seguir apresenta a comparação entre a evolução dos investimentos das SDRs e do Poder Executivo, em valores atualizados:

TABELA 4.6.3
EVOLUÇÃ DAS DESPESAS COM INVESTIMENTOS
SDRs x PODER EXECUTIVO – QUINQUÊNIO 2005/2008

Investimentos	2004	2005	2006	2007	2008
Executivo	534.459.386,27	716.894.053,30	641.558.111,84	599.087.254,26	753.180.330,51
SDR	64.589.021,59	151.556.668,84	177.335.232,30	153.077.302,21	293.275.357,50
% SDR	12,08	21,14	27,64	25,55	38,94

Os dados evidenciam que as SDRs vêm ampliando a sua participação nos investimentos realizados pelo Poder Executivo Estadual.

Tal percentual cresceu anualmente de 2004 (12,08%) até 2006 (27,64%), e, após uma queda em 2007 (25,55), alcançou, no exercício de 2008, o maior percentual do quadriênio, quando tais órgãos executaram 38,94% (trinta e oito vírgula noventa e quatro por cento) dos investimentos do Poder Executivo estadual.

Quanto às despesas com pessoal e encargos sociais, seu percentual na despesa total das SDRs não sofreu grandes variações no período, oscilando entre, aproximados, 12% (doze por cento) e 15% (quinze por cento) do total dos gastos destes órgãos, somados.

No entanto, em valores, tais despesas apresentaram crescimento significativo de R$ 21.986.373,07 (vinte e milhões, novecentos e oitenta e seis mil, trezentos e setenta e três reais e zero sete centavos) em 2004, para os R$ 69.639.428,23 (sessenta e nove milhões, seiscentos e trinta e nove mil, quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e três centavos) gastos em 2008. Ainda, em relação ao total do Poder Executivo (R$ 3.113.496.195,22), as despesas com pessoal das secretarias regionais representam 2,24% (dois vírgula vinte e quatro por cento).

As outras despesas correntes também apresentaram crescimento em todos os anos do quinquênio analisado, passando de R$ 59.026.083,81 (cinquenta e nove milhões, vinte e seis mil, oitenta e três reais e oitenta e um centavos) em 2004, para R$ 171.697.907,20 (cento e setenta e milhões, seiscentos e noventa e sete mil, novecentos e sete reais e vinte centavos).

Quanto ao percentual destes gastos no total das despesas das SDRs, mesmo com crescimento anual ininterrupto, as outras despesas correntes apresentaram oscilações no período, o que evidencia que o crescimento dos valores nem sempre foi equivalente ao crescimento total. Em 2008, tais gastos representaram 32,39% (trinta e dois vírgula trinta e nove por cento) do total dos gastos destas secretarias.

4.6.2 Despesa por função

A tabela a seguir apresenta a evolução das despesas por função, no quinquiênio 2004/2008.

TABELA 4.6.4
DESPESAS POR FUNÇÃO NAS SDRs – PERÍODO DE 2004/2008

Em 1,00

Função/ano	2004		2005		2006		2007		2008	%	% x 07	% x 04
Administração	36.555.863	25,11	112.694.441	39,55	159.192.441	48,60	130.831.490	39,94	97.580.731	18,41	-25,41	166,94
Educação	108.213.202	74,32	165.881.228	58,22	120.711.362	36,85	134.706.493	41,13	237.077.262	44,72	76,00	119,08
Saúde	155.486	0,11	2.904.085	1,02	6.055.413	1,85	8.962.816	2,74	19.426.238	3,66	116,74	12.393,90
Transporte	132.819	0,09	872.016	0,31	15.965.388	4,87	28.951.796	8,84	50.102.649	9,45	73,06	37.622,44
Cultura	204.879	0,14	457.985	0,16	22.272.742	6,80	19.177.026	5,85	6.511.993	1,23	-66,04	3.078,48
Urbanismo	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	78.765.879	14,86		#DIV/0!
Outras	339.229	0,23	2.113.174	0,74	3.372.271	1,03	4.919.499	1,50	40.665.940	7,67	726,63	11.887,75
total	145.601.478	100	284.922.929	100	327.569.617	100	327.549.120	100	530.130.691	100	61,85	264,10

Fonte: Relatórios CIASC.

Em nível de função, o quadro acima evidencia que, tanto em 2008 como nos demais anos do quadriênio analisado, a maioria das despesas executadas pelas SDRs foram aplicadas nas funções educação e administração.

Ainda, num percentual bem inferior às supracitadas, são destacadas as funções transporte, saúde e urbanismo – este último apenas no exercício de 2008.

As demais funções, somadas, em nenhum exercício atingiram percentual significativo.

Especificamente em 2008, as despesas executadas na função educação importaram em R$ 237.077.262,24 (duzentos e trinta e sete milhões, setenta e sete mil, duzentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos), representando 44,72% (quarenta e quatro vírgula setenta e dois por cento) do total das despesas executadas pelas SDRs, somadas.

Em relação ao ano anterior, os gastos ora mencionados representaram um crescimento de 76,00% (setenta e seis por cento), e configuraram o maior montante aplicado em educação – por estes órgãos – no período analisado. Contudo, esse crescimento não foi constante, haja vista a queda verificada no ano de 2006.

Já a função administração, num montante de R$ 97.580.730,91 (noventa e sete milhões, quinhentos e oitenta mil, setecentos e trinta reais e noventa e um centavos), correspondeu a 18,41% (dezoito vírgula quarenta e um por cento) deste total. Quanto à evolução no período, após um crescimento no triênio 2004/2006, estas despesas vêm se comportando em queda nos últimos dois exercícios.

Destaca-se, neste exercício, o montante aplicado na função urbanismo, de R$ 78.765.878,70 (setenta e oito milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e setenta e oito reais e setenta centavos) – 14,86% (catorze vírgula oitenta e seis por cento) do total. Ressalta-se que o exercício de 2008 foi o único do período a apresentar gastos nestas funções.

As aplicações na função transporte, em 2008, totalizaram R$ 50.102.648,62 (cinquenta milhões, cento e dois mil seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos), e representaram 9,45% (nove vírgula quarenta e cinco por cento) dos gastos destas secretarias.

Verifica-se, ainda, que as despesas na função supracitada apresentaram crescimento anual ininterrupto no quinquênio analisado, tanto em valores como no percentual de composição da despesa total.

No caso da saúde, muito embora os valores estejam crescendo anualmente, em proporções significativas, em relação ao total das despesas das SDRs, tais gastos não representam significativo percentual de aplicação de recursos.

4.6.3 Despesas por destinação de recursos

Outra análise constante deste item diz respeito à evolução dos gastos das Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional segregados por destinações de recursos.

A tabela a seguir apresenta a evolução de tais números, no período de 2004 a 2008.

TABELA 4.6.5
DESPESAS POR DESTINAÇÕES DE RECURSOS NAS SDRs – PERÍODO DE 2004/2008

Em R$ 1,00

DR/ano	2004	%	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%
Recursos Ordinários	41.790.211	28,70	75.667.425	26,56	91.726.204	28,00	84.720.099	25,86	116.151.145	21,91
S. Educação	6.819.908	4,68	24.499.256	8,60	37.673.772	11,50	30.528.809	9,32	38.775.956	7,31
CIDE	0	0,00	0	0,00	9.131.063	2,79	14.269.164	4,36	11.295.527	2,13
FUNDEB	96.991.358	66,61	132.919.255	46,65	76.153.939	23,25	98.670.594	30,12	150.835.196	28,45
FS/SEITEC	0	0,00	50.420.349	17,70	64.797.224	19,78	69.071.496	21,09	129.515.093	24,43
outras	0	0,00	1.416.643	0,50	48.087.415	14,68	30.288.960	9,25	83.557.775	15,76
Total geral	**145.601.478**	**100**	**284.922.929**	**100**	**327.569.617**	**100**	**327.549.120**	**100**	**530.130.691**	**100**
vinculações	**103.811.267**	**71,30**	**207.838.861**	**72,95**	**187.755.998**	**57,32**	**212.540.062**	**64,89**	**330.421.771**	**62,33**

Fonte: CIASC.

A análise destaca as destinações de recursos mais movimentadas pelos respectivos órgãos, as quais são, nas especificações das destinações de recursos estabelecida no Decreto n.º 1.029/2008: Recursos ordinários; Cota Parte da Contribuição do Salário–Educação; Cota Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE); Recursos do FUNDEB – Transferência da União; Receitas Diversas – FUNDOSOCIAL e Receitas Diversas – SEITEC.

Ainda, as receitas diversas referentes ao Sistema Estadual de Incentivo ao Turismo, Esporte e Cultura – SEITEC e ao Fundo de Desenvolvimento Social – FUNDOSOCIAL, para o melhor entendimento e pela semelhança, encontram-se somadas.

Não obstante aos códigos e nomenclaturas oficiais, para simplificação, utilizar-se-á as expressões, na ordem supracitada: recursos ordinários, salário-educação, CIDE, FUNDEB – FUNDEF quando necessário – e SEITEC/FUNDOSOCIAL.

Portanto, a análise segrega, inicialmente, as despesas realizadas pelas SDRs em valores ordinários (sem vinculação), vinculações supracitadas – somadas e segregadas – e outras despesas.

Em 2008, 21,91% (vinte e um vírgula noventa e um por cento) dos gastos foram realizados com recursos ordinários, no montante de R$ 116.151.144,58 (cento e dezesseis milhões, cento e cinquenta e mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

Já os valores vinculados – salário-educação, CIDE, FUNDEB E FUNDOSOCIAL/SEITEC – importaram, juntos, em R$ 330.421.771,48 (trezentos e trinta milhões, quatrocentos e vinte e mil, setecentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos), correspondentes a 62,33% (sessenta e dois vírgula trinta e três por cento) dos gastos totais destes órgãos.

Portanto, 62,33% (sessenta e dois vírgula trinta e três por cento) dos recursos aplicados pelas regionais consistiram em valores vinculados a determinados setores da administração.

Individualmente, o maior volume de recursos aplicados em 2008 foi através de dinheiros do FUNDEB, com R$ 150.835.195,94 (cento e cinquenta milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, cento e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos), equivalentes a 28,45% (vinte e oito vírgula quarenta e cinco por cento) dos gastos.

Com os recursos do FUNDOSOCIAL e do SEITEC, as regionais movimentaram R$ 129.515.092,67 (cento e vinte e nove milhões, quinhentos e quinze mil, noventa e dois reais e sessenta e sete centavos), representando 24,43% (vinte e quatro vírgula quarenta e três por cento) das despesas realizadas por estes órgãos.

Ainda, o salário-educação contribuiu com 7,31% (sete vírgula trinta e um por cento) dos gastos das SDRs, enquanto que as outras destinações de recursos, somadas, representaram 15,76% (quinze vírgula setenta e seis por cento).

Quanto à evolução do período, verifica-se que a parcela de recursos ordinários movimentada pelas SDRs, embora tenha aumentado em 2008 e atingido o maior valor do período, decresceu em termos de seu percentual na composição dos recursos, o que se deu em função do aumento significativo dos outros valores, principalmente os recursos vinculados ao FUNDEB e ao FUNDOSOCIAL/SEITEC.

Portanto, verifica-se que, no caso dos recursos ordinários (a maior destinação de recursos de livre movimentação no Estado) vem diminuindo o seu percentual na composição de recursos movimentados pelas regionais. Sem desconsiderar que nas outras vinculações existem destinações de recursos de livre movimentação, tal fato pode caracterizar uma diminuição anual no percentual de recursos de livre movimentação e, consequentemente, da margem de poder discricionário do Governo nas ações públicas a serem desenvolvidas por estes órgãos, em tese, criados para que a atuação estatal seja desenvolvida com uma maior participação das sociedades locais nas respectivas decisões, neste caso, através dos conselhos de desenvolvimento regional.

4.6.4 Outras análises nas despesas das SDRs

Neste item, constam algumas análises específicas sobre determinados gastos nas secretarias de estado de desenvolvimento regional, descritas na tabela abaixo.

4.6.4.1 Gastos por modalidade de licitação

Para esta avaliação, remonta-se às informações relacionadas aos registros contábeis de empenhos por modalidade de licitação, constantes do item 1.3.1.4.5 deste relatório.

A tabela a seguir apresenta os gastos destes órgãos nos dois últimos exercícios:

TABELA 4.6.6
DESPESAS POR MODALIDADE DE LICITAÇÃO NAS SDRs – 2007 E 2008

modalidade/ano	2007		2008	
concurso	148.227,02	0,05	149.349,99	0,03
convite	25.053.748,52	7,65	37.858.942,75	7,14
tomada de preços	29.823.048,68	9,10	60.015.969,30	11,32
concorrência	52.529.585,59	16,04	77.479.429,24	14,62
dispensa por valor	19.762.584,01	6,03	26.955.438,46	5,08
dispensa	17.162.788,52	5,24	21.283.025,09	4,01
inexigibilidade	6.696.242,88	2,04	8.264.608,49	1,56
não aplicável	163.844.683,14	50,02	266.595.888,42	50,29
suprimento de fundos	684.270,09	0,21	1.060.345,23	0,20
pregão	11.844.005,35	3,62	30.467.694,93	5,75
total	**327.549.183,80**	**100,00**	**530.130.691,90**	**100,00**

Fonte: Relatórios CIASC.

Pelos números, verifica-se que, tanto em 2007 como em 2008, aproximadamente 50,00% (cinquenta por cento) dos gastos das SDRs foram classificados como "não "aplicável ou "suprimento de fundos", e os demais, nas modalidades de aplicação, conforme elencado. A tabela a seguir apresenta os mesmo valores, subtraídos do total as despesas ora mencionadas – não aplicáveis e suprimento de fundos.

TABELA 4.6.7
DESPESAS POR MODALIDADE DE LICITAÇÃO NAS SDRs DESCONSIDERADAS AS NÃO APLICÁVEIS E SUPRIMENTOS DE FUNDOS – 2007 E 2008

modalidade/ano	2007		2008	
concurso	148.227,02	0,09	149.349,99	0,06
convite	25.053.748,52	15,37	37.858.942,75	14,42
tomada de preços	29.823.048,68	18,29	60.015.969,30	22,87
concorrência	52.529.585,59	32,22	77.479.429,24	29,52
dispensa por valor	19.762.584,01	12,12	26.955.438,46	10,27
dispensa	17.162.788,52	10,53	21.283.025,09	8,11
inexigibilidade	6.696.242,88	4,11	8.264.608,49	3,15
pregão	11.844.005,35	7,27	30.467.694,93	11,61
total	**163.020.230,58**	100,00	**262.474.458,25**	100,00

Fonte: Relatórios CIASC.

Portanto, desconsiderados os valores contabilizados como licitação não aplicável e suprimento de fundos, verifica-se que, do restante, a modalidade mais utilizada pelas SDRs, nos dois últimos anos, foi a concorrência, com 32,22 % (trinta e dois vírgula vinte e dois por cento) do total em 2007, e 29,52% (vinte e nove vírgula cinquenta e dois por cento) dos gastos em 2008.

Quanto às dispensas de licitação, por valor e as demais, ambas tiveram, em 2008, um percentual menor na composição dos gastos, o mesmo ocorrendo com as inexigibilidades.

Ainda, verifica-se também a tendência de crescimento das despesas realizadas através de pregão, também verificado na análise consolidada do Estado.

4.6.4.2 Diárias nas SDRs

A tabela a seguir apresenta a evolução dos gastos das SDRs com diárias, no período de 2004 a 2008:

DESPESAS COM DIÁRIAS NAS SDRs
PERÍODO DE 2004/2008

Em R$

SDR/Despesa	2004	%	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%
Itapiranga	0,00		0,00		0,00		11.769,00		24.548,00	108,56
Quilombo	0,00		0,00		0,00		8.050,00		12.937,27	60,71
Seara	0,00		0,00		0,00		5.025,00		18.013,48	258,48
Taió	0,00		0,00		0,00		7.348,39		14.721,00	100,33
Timbó	0,00		0,00		0,00		13.636,00		24.276,00	78,03
Braço do Norte	0,00		0,00		0,00		6.470,00		20.345,00	214,45
São Miguel d'Oeste	65.033,76	55,05	94.357,00	45,09	56.517,00	-40,10	36.079,75	-36,16	36.468,50	1,08
Maravilha	25.772,00	31,50	37.876,00	46,97	25.089,00	-33,76	24.654,00	-1,73	27.032,00	9,65
São Lour. d'Oeste	42.479,80	132,83	38.784,00	-8,70	31.624,00	-18,46	15.795,00	-50,05	12.615,00	-20,13
Chapecó	39.355,13	8,98	68.097,00	73,03	42.920,00	-36,97	26.296,00	-38,73	41.083,00	56,23
Xanxerê	52.000,00	271,43	137.405,00	164,24	24.240,00	-82,36	35.990,00	48,47	37.413,48	3,96
Concórdia	53.625,00	100,90	61.298,75	14,31	20.615,00	-66,37	12.610,00	-38,83	17.765,00	40,88
Joaçaba	33.881,00	89,23	156.656,00	362,37	97.410,00	-37,82	20.295,00	-79,17	23.615,00	16,36
Campos Novos	34.032,96	59,94	39.264,12	15,37	31.040,85	-20,94	20.595,00	-33,65	22.715,00	10,29
Videira	22.355,00	-13,58	42.280,50	89,13	25.830,00	-38,91	28.508,00	10,37	40.226,00	41,10
Caçador	54.579,40	150,26	78.825,35	44,42	30.238,00	-61,64	29.279,00	-3,17	24.489,00	-16,36
Curitibanos	25.387,00	165,19	37.054,25	45,96	43.636,00	17,76	22.278,00	-48,95	56.188,25	152,21
Rio do Sul	28.850,32	52,65	119.955,00	315,78	53.282,00	-55,58	57.470,45	7,86	66.264,00	15,30
Ituporanga	39.650,50	55,69	54.008,00	36,21	37.079,00	-31,35	23.266,00	-37,25	24.375,00	4,77
Ibirama	36.966,00	106,39	93.367,00	152,58	33.963,00	-63,62	16.775,00	-50,61	20.506,00	22,24
Blumenau	56.670,00	121,06	109.296,80	92,87	38.114,00	-65,13	9.210,00	-75,84	17.908,00	94,44
Brusque	17.198,00	-21,25	83.164,00	383,57	19.850,00	-76,13	12.930,00	-34,86	12.374,00	-4,30
Itajaí	149.866,00	265,61	200.645,04	33,88	31.392,74	-84,35	30.992,88	-1,27	27.060,13	-12,69
Grande Fpolis	48.766,00	270,45	318.288,00	552,68	20.190,50	-93,66	22.197,00	9,94	30.884,63	39,14
Laguna	138.035,00	593,43	146.409,00	6,07	18.384,00	-87,44	17.185,00	-6,52	5.830,00	-66,08

Continua...

... Continuação

SDR/Despesa	2004	%	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%
Tubarão	39.732,00	195,71	93.086,00	134,28	23.852,00	-74,38	21.410,00	-10,24	17.319,00	-19,11
Criciúma	23.196,00	1,60	275.348,37	1.087,05	12.467,75	-95,47	9.575,00	-23,20	17.429,00	82,03
Araranguá	62.187,00	184,00	115.862,13	86,31	15.913,00	-86,27	19.085,00	19,93	21.084,00	10,47
Joinville	13.669,00	280,22	58.718,50	329,57	15.585,00	-73,46	2.975,00	-80,91	7.900,00	165,55
Jaraguá do Sul	34.939,25	34,38	100.293,00	187,05	29.932,50	-70,15	12.036,00	-59,79	29.982,00	149,10
Mafra	49.052,00	109,33	83.961,00	71,17	35.337,00	-57,91	11.077,00	-68,65	29.191,00	163,53
Canoinhas	49.256,00	7,97	121.872,00	147,43	45.555,00	-62,62	26.955,00	-40,83	37.284,50	38,32
Lages	61.884,00	138,17	53.292,00	-13,88	36.860,00	-30,83	17.545,00	-52,40	30.089,50	71,50
São Joaquim	17.970,00	-19,20	67.622,00	276,30	26.210,00	-61,24	15.550,00	-40,67	33.908,00	118,06
Palmitos	33.845,00	7,41	42.665,54	26,06	39.263,00	-7,97	17.542,88	-55,32	21.013,00	19,78
Dionísio Cerqueira	0,00		45.474,50		41.057,57	-9,71	42.836,50	4,33	42.343,50	-1,15
	1.350.233,12	**100,51**	**2.975.228,85**	**120,35**	**1.093.447,91**	**-66,27**	**711.291,85**	**-29,12**	**947.194,24**	**33,17**

Fonte: CIASC.

De acordo com os números, no exercício de 2008, as Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional gastaram, em despesas com diárias, a importância de R$ 947.194,24 (novecentos e quarenta e sete mil, cento e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos).

O valor supracitado, em relação ao total de diárias/pessoa civil do Poder Executivo (R$ 19.082.167,94), representou 4,96% (quatro vírgula noventa e seis por cento).

Em relação a 2007, os gastos do último exercício significaram um crescimento de 33,17% (trinta e três vírgula trinta e sete por cento).

Ainda, os números confirmam que, após um crescimento de 120,35% (cento e vinte vírgula trinta e cinco por cento) em 2005, tais gastos caíram nos dois anos subsequentes, voltando a crescer no exercício de 2008.

Individualmente, a maior despesa, em 2008, ocorreu na SDR de Rio do Sul, com R$ 66.264,00 (sessenta e seis mil, duzentos e sessenta e quatro reais), e a menor, em Laguna, onde a Secretaria gastou R$ 5.830,00 (cinco mil, oitocentos e trinta reais).

Analisando-se sobretudo os três últimos anos, chamam atenção as despesas ocorridas no exercício de 2005, quando tais órgãos consumiram R$ 2.975.228,85 (dois milhões, novecentos e setenta e cinco mil, duzentos e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos), o maior valor do período analisado.

Naquele ano, a SDR de Criciúma gastou R$ 275.348,37 (duzentos e setenta e cinco mil, trezentos e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos), significando um aumento de 1.087,05% (mil oitenta e sete vírgula zero cinco por cento) em relação ao ano anterior (R$ 23.196,00).

Destaca-se também, em 2005, as despesas da SDR de Itajaí, que totalizaram R$ 200.645,04 (duzentos mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e quatro centavos), e, só não tiveram um grande percentual porque no ano anterior já haviam despendido R$ 149.866,00 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e seis reais) – individualmente, o maior valor em 2004.

Ainda em 2005, destaca-se também que o maior valor de despesas com diárias ocorreu na regional da Grande Florianópolis que, naquele exercício, realizou despesas de R$ 318.288,00 (trezentos e dezoito mil, duzentos e oitenta e oito reais), o que chama atenção por tratar-se da secretaria mais próxima da Capital do Estado.

4.6.4.3 Aluguéis nas SDRs

A tabela a seguir apresenta a evolução dos gastos com aluguéis nas SDRs no período de 2005 a 2008:

TABELA 4.6.9
DESPESAS COM ALUGUÉIS NAS SDRs PERÍODO DE 2004/2008

SDR/Despesa	2005	2006		2007		2008		Total
Itapiranga	0,00	0,00		0,00		52.308,00		52.308,00
Quilombo	0,00	0,00		8.655,29		24.480,00	182,83	33.135,29
Seara	0,00	0,00		8.485,58		32.400,00	281,82	40.885,58
Taió	0,00	0,00		23.295,03		37.507,32	61,01	60.802,35
Timbó	0,00	0,00		12.473,80		31.720,00	154,29	44.193,80
Braço do Norte	0,00	0,00		5.059,53		16.348,00	223,11	21.407,53
São Miguel d'Oeste	117.015,03	80.839,32	-30,92	77.198,47	-4,50	23.808,44	-69,16	298.861,26
Maravilha	32.683,27	15.599,92	-52,27	7.955,23	-49,00	8.438,00	6,07	64.676,41
São Lourenço d'Oeste	3.499,79	23.087,22	559,67	26.014,66	12,68	27.397,46	5,32	79.999,13
Chapecó	359.294,23	378.038,49	5,22	395.924,60	4,73	374.255,48	-5,47	1.507.512,80
Xanxerê	68.905,89	84.312,06	22,36	106.785,10	29,03	86.550,00	-20,44	348.553,04
Concórdia	9.758,61	654,77	-93,29	0,00	-100,00	800,00	-	11.213,38
Joaçaba	288.250,34	359.786,36	24,82	360.434,57	0,18	349.122,82	-3,14	1.357.594,09
Campos Novos	44.247,91	56.276,82	27,19	55.898,74	-0,67	56.258,40	0,64	212.681,87
Videira	266.804,02	352.341,98	32,06	286.662,66	-18,64	155.689,98	-45,69	1.061.498,66
Caçador	100.914,78	105.609,44	4,65	103.616,66	-1,89	137.492,84	32,69	447.633,72
Curitibanos	172.960,25	170.240,42	-1,57	165.468,75	-2,80	156.000,00	-5,72	664.669,42
Rio do Sul	82.158,61	81.158,84	-1,22	84.521,35	4,14	74.230,08	-12,18	322.068,89
Ituporanga	59.553,77	74.871,74	25,72	78.341,82	4,63	85.728,80	9,43	298.496,12
Ibirama	18.666,67	24.015,96	28,66	43.429,96	80,84	37.909,09	-12,71	124.021,65
Blumenau	132.918,21	173.585,26	30,60	168.853,98	-2,73	54.188,52	-67,91	529.545,97
Brusque	109.199,05	186.700,81	70,97	187.426,59	0,39	190.350,52	1,56	673.676,97
Itajaí	90.994,59	68.280,59	-24,96	57.277,64	-16,11	54.544,92	-4,77	271.097,75
Grande Fpolis	410.390,53	660.565,40	60,96	667.107,63	0,99	747.887,84	12,11	2.485.951,40
Laguna	103.290,44	144.573,40	39,97	147.171,41	1,80	127.982,90	-13,04	523.018,14
Tubarão	57.301,07	50.817,10	-11,32	60.088,49	18,24	74.100,00	23,32	242.306,66
Criciúma	34.276,00	27.658,32	-19,31	32.722,51	18,31	77.888,57	138,03	172.545,40
Araranguá	234.158,98	283.983,71	21,28	301.466,34	6,16	335.028,00	11,13	1.154.637,03
Joinville	0,00	2.095,32		0,00	-100,00	0,00	-	2.095,32
Jaraguá do Sul	128.760,96	179.014,61	39,03	147.604,75	-17,55	141.432,65	-4,18	596.812,97
Mafra	413.742,84	368.597,39	-10,91	372.146,81	0,96	429.222,28	15,34	1.583.709,32
Canoinhas	248.605,55	301.238,24	21,17	261.929,18	-13,05	263.400,00	0,56	1.075.172,97
Lages	0,00	5.129,04	#DIV/0!	636,42	-87,59	0,00	-100,00	5.765,46
São Joaquim	35.796,35	46.461,49	29,79	54.016,42	16,26	61.009,12	12,95	197.283,39
Palmitos	432,48	11.338,45	2.521,70	2.651,74	-76,61	500,00	-81,14	14.922,67
Dionísio Cerqueira	10.534,86	37.914,77	259,90	39.310,44	3,68	39.458,90	0,38	127.218,97
total	**3.635.115,11**	**4.354.787,21**	**19,80**	**4.352.632,13**	**-0,05**	**4.365.438,93**	**0,29**	**16.707.973,38**

Fonte: CIASC.

Pelos números, verifica-se que, em 2008, as regionais realizaram despesas com aluguéis, no montante de R$ 4.365.438,93 (quatro milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e três centavos), representando um aumento de 0,29% (zero vírgula vinte e nove por cento) em relação ao ano anterior.

Em valores totais, vê-se também que, após um crescimento de 19,80% (dezenove vírgula oitenta por cento) em 2006, tal valor se manteve bem próximo nos dois anos subsequentes – 2007 (R$ 4.352.632,13) e 2008 (4.365.438,93).

Contudo, individualmente, não se verifica essa linha reta nos gastos, haja vista que vários órgãos apresentam oscilações.

Em 2008, o maior gasto ocorreu na SDR da Grande Florianópolis, que despendeu R$ 747.887,84 (setecentos e quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

O segundo ocorreu na SDR de Mafra, com R$ 429.222,28 (quatrocentos e vinte e nove mil, duzentos e vinte dois reais e vinte e oito centavos).

Importante destacar que, das 36 (trinta e seis) secretarias regionais, apenas duas não consomem recursos públicos com aluguel – Joinville e Lages.

4.6.4.4 Terceirizados nas SDRs

A tabela a seguir apresenta a evolução dos gastos com terceirização de mão-de-obra nas Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional:

TABELA 4.6.10
DESPESAS COM TERCEIRIZADOS NAS SDRs – PERÍODO DE 2004/2008

SDR/Despesa	2004	2005		2006		2007		2008	
Itapiranga	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.649,79	0,00	71.330,30	304,14
Quilombo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.656,94	0,00	70.495,88	350,25
Seara	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.296,87	0,00	85.876,28	345,03
Taió	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.404,45	0,00	89.881,43	227,98
Timbó	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.526,02	0,00	40.496,67	199,40
Braço do Norte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.782,70	0,00	79.369,32	475,86
São Miguel d'Oeste	98.985,74	110.385,16	11,54	79.279,43	-28,18	55.216,16	-30,35	55.954,82	1,34
Maravilha	108.852,23	129.067,80	18,57	143.436,39	11,13	102.510,24	-28,53	107.125,42	4,50
São Lourenço d'Oeste	130.154,92	174.093,78	33,76	153.501,77	-11,83	158.416,09	3,20	162.559,32	2,62
Chapecó	111.103,70	210.538,75	89,50	205.312,40	-2,48	145.858,72	-28,96	171.745,69	17,75
Xanxerê	103.557,25	161.443,13	55,90	220.779,28	36,75	130.465,61	-40,91	177.698,77	36,20
Concórdia	118.955,67	207.729,95	74,63	231.537,04	11,46	238.140,55	2,85	274.071,05	15,09
Joaçaba	35.229,02	58.718,72	66,68	111.539,27	89,96	110.150,80	-1,24	158.000,00	43,44
Campos Novos	54.318,16	85.435,18	57,29	116.276,68	36,10	58.964,79	-49,29	108.851,91	84,60
Videira	67.225,77	104.769,59	55,85	194.728,00	85,86	90.860,01	-53,34	74.379,97	-18,14
Caçador	69.571,75	179.829,65	158,48	222.408,00	23,68	212.118,62	-4,63	246.485,32	16,20
Curitibanos	12.646,64	13.362,31	5,82	69.942,75	422,65	89.673,38	28,21	69.409,49	-22,60
Rio do Sul	0,00	80.727,03	#DIV/0!	110.975,01	37,47	107.864,50	-2,80	130.207,31	20,71
Ituporanga	151.360,93	191.411,87	26,46	204.448,72	6,81	169.281,88	-17,20	164.685,28	-2,73
Ibirama	121.259,41	143.793,43	18,58	182.009,87	26,58	137.742,84	-24,32	120.973,40	-12,17
Blumenau	220.770,97	292.996,12	32,71	211.861,20	-27,69	286.507,28	35,23	272.130,32	-5,02
Brusque	257.948,18	277.233,21	7,48	174.250,08	-37,15	176.701,06	1,41	139.833,84	-20,86
Itajaí	203.164,08	352.336,17	73,42	324.015,30	-8,04	264.364,46	-18,41	276.461,41	4,58
Grande Fpolis	169.737,78	339.084,09	99,77	504.705,65	48,84	425.898,62	-15,61	445.000,00	4,48
Laguna	186.500,15	296.388,06	58,92	235.750,44	-20,46	95.841,99	-59,35	189.899,88	98,14
Tubarão	193.948,66	251.492,68	29,67	277.932,30	10,51	130.027,91	-53,22	131.367,83	1,03
Criciúma	201.738,47	325.201,61	61,20	319.986,59	-1,60	263.745,78	-17,58	277.294,83	5,14
Araranguá	111.865,73	179.617,08	60,56	142.347,91	-20,75	125.627,66	-11,75	197.071,97	56,87
Joinville	221.467,13	495.826,83	123,88	531.426,57	7,18	469.349,39	-11,68	442.643,10	-5,69
Jaraguá do Sul	115.416,64	174.176,32	50,91	233.556,10	34,09	199.152,29	-14,73	197.644,18	-0,76
Mafra	49.739,33	149.066,47	199,70	192.581,48	29,19	163.155,91	-15,28	119.381,18	-26,83
Canoinhas	178.856,06	235.745,90	31,81	225.238,96	-4,46	134.669,51	-40,21	118.405,83	-12,08
Lages	343.523,12	302.034,20	-12,08	243.017,31	-19,54	278.015,65	14,40	279.818,76	0,65
São Joaquim	55.023,79	65.479,66	19,00	76.337,18	16,58	86.499,06	13,31	96.933,80	12,06
Palmitos	14.481,68	38.471,09	165,65	46.018,43	19,62	63.049,99	37,01	62.661,31	-0,62
Dionísio Cerqueira	0,00	0,00	#DIV/0!	6.174,05	#DIV/0!	28.484,70	361,36	28.939,17	1,60
	3.707.380,97	**5.626.475,83**	**51,76**	**5.991.374,17**	**6,49**	**5.105.672,22**	**-14,78**	**5.735.065,04**	**12,33**

Fonte: CIASC.

De acordo com os números, os gastos com terceirizados nas secretarias regionais, em 2008, importaram em R$ 5.735.065,04 (cinco milhões, setecentos e trinta e cinco mil, sessenta e cinco reais e quatro centavos), e representaram um aumento de 12,33% em relação ao ano anterior.

Quanto à evolução, vê-se também que tais valores apresentaram crescimento em 2005 e 2006 e, após uma queda em 2007, voltaram a aumentar no último exercício, com os valores e percentual supracitados.

Ainda, individualmente, as maiores despesas realizadas em 2008 ocorreram na SDR da Grande Florianópolis, com R$ 445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais),

e Joinville, com R$ 442.643,10 (quatrocentos e quarenta e dois mil seiscentos e quarenta e três reais e dez centavos).

4.7 Recursos recebidos em função das calamidades ocorridas em novembro de 2008

Em virtude das calamidades decorrentes das chuvas que assolaram o Estado de Santa Catarina no mês de novembro de 2008, ocorreram ingressos de receitas extraordinárias procedentes de repasses efetuados pela União, bem como de doações realizadas por particulares.

O montante das receitas, as despesas por elas custeadas e o saldo remanescente estão detalhados nos itens seguintes.

4.7.1 Repasses da União

Os recursos repassados ao Estado pela União, bem como os montantes utilizados até o mês de dezembro de 2008, estão demonstrados na tabela a seguir:

TABELA 4.7.1.1
DESPESA REALIZADA COM OS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO – EXERCÍCIO DE 2008

Em R$

Unidade Orçamentária	Repasses	Despesa			
		Autorizada	Empenhada	Liquidada	Paga
Fundo Estadual de Defesa Civil	45.146.555,06	45.146.555,06	0,00	0,00	0,00
Fundo Estadual de Saúde	70.000.000,00	21.338.750,00	17.780.043,49	16.338.750,00	16.338.750,00
Departamento Estadual de Infraestrutura	40.000.000,00	7.000.000,00	3.088.607,50	0,00	0,00
Total	**155.146.555,06**	**73.485.305,06**	**20.868.650,99**	**16.338.750,00**	**16.338.750,00**

Fonte: Relatório de Despesas até o mês de dezembro 2008 – Sistema SOF (CIASC).

Conforme demonstrado acima, os repasses efetuados pela União, em dezembro de 2008, em decorrência das calamidades que assolaram o Estado totalizaram o montante de R$ 155.146.555,06 (cento e cinquenta e cinco milhões, cento e quarenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e seis centavos). Deste, R$ 45.146.555,06 (quarenta e cinco milhões, cento e quarenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e seis centavos) foram repassados ao Fundo Estadual de Defesa Civil, R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) ao Fundo Estadual de Saúde e R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ao Departamento Estadual de Infraestrutura (DEINFRA).

Do montante dos recursos repassados, foi autorizada no orçamento, pelo Poder Executivo, a realização de despesas no montante de R$ 73.485.305,06 (setenta e três milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, trezentos e cinco reais e seis centavos).

Do montante autorizado, foram empenhados R$ 20.868.650,99 (vinte milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, seiscentos e cinquenta reais e noventa e nove centavos).

Da despesa empenhada no exercício de 2008, foi liquidado e pago neste mesmo ano, o montante de R$ 16.338.750,00 (dezesseis milhões, trezentos e trinta e oito mil, setecentos e cinquenta reais) – todos referentes aos valores do Fundo Estadual de Saúde.

Logo, permaneceram em poder do Estado recursos ainda não utilizados no montante de R$ 138.807.805,06 (cento e trinta e oito milhões, oitocentos e sete mil, oitocentos e cinco reais e seis centavos).

4.7.2 Recursos de particulares

A catástrofe climática gerou comoção nacional e internacional em face à extensão e à gravidade das consequências dela decorrentes. Em solidariedade aos atingidos, dentre outras iniciativas, foram promovidas diversas campanhas de doações de recursos mediante depósito em contas correntes de titularidade do Fundo Estadual de Defesa Civil, em diversas instituições financeiras, abertas especialmente para este fim. A ampla divulgação pelos meios de comunicação acabou por sensibilizar todo o País, bem como residentes no exterior, a procederem doações em dinheiro destinadas ao socorro das vítimas das calamidades.

Diante disto, um significativo volume de receitas extraordinárias foi arrecadado pelo Estado nos meses de novembro e dezembro de 2008, provenientes destas doações. Tais valores foram registrados pelo Fundo Estadual de Defesa Civil e totalizaram R$ 29.230.165,26 (vinte e nove milhões, duzentos e trinta mil, cento e sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos).

A utilização destes recursos está detalhada na tabela a seguir:

TABELA 4.7.1.2
DESPESA REALIZADA COM OS RECURSOS DE DOAÇÕES DE PARTICULARES
EXERCÍCIO DE 2008

Em R$

Unidade Orçamentária	Doações	Despesa			
		Autorizada	Empenhada	Liquidada	Paga
Fundo Estadual de Defesa Civil	29.230.165,26	25.000.000,00	147.740,00	147.740,00	147.740,00
Total	**29.230.165,26**	**25.000.000,00**	**147.740,00**	**147.740,00**	**147.740,00**

Fonte: Relatório de Despesas até o mês de dezembro 2008 – Sistema SOF.

Conforme demonstrado na tabela acima, do montante dos recursos recebidos pelo Fundo Estadual de Defesa Civil a título de doações de particulares no exercício de 2008 (R$ 29.230.165,26), foi autorizada no orçamento a importância de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).

Do montante autorizado, foi empenhado o montante de R$ 147.740,00 (cento e quarenta e sete mil, setecentos e quarenta reais), valor este que restou integralmente liquidado e pago ao final do exercício.

Portanto, do montante dos recursos recebidos pelo Fundo Estadual de Defesa Civil a título de doações de particulares no exercício de 2008, permaneceram em poder do Estado no encerramento do exercício, a importância de R$ 29.082.425,26 (vinte e nove milhões, oitenta e dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e vinte e seis centavos).

4.7.3 Antecipação ao IPREV

Conforme já noticiado no presente relatório – item 1.5, capítulo I – no mês de dezembro, exercício de 2008, o Poder Executivo recebeu, da União, recursos provenientes da federalização da dívida do Estado junto ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV, no montante de R$ 376.655.477,45 (trezentos e setenta e seis milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos).

Tal valor corresponde à antecipação de recursos que o Estado iria receber, de forma parcelada, até o exercício de 2011 e que, em virtude da catástrofe ocorrida, foi antecipado,

de forma a permitir a liberação de recursos do Tesouro para as obras de reconstrução.

Estes recursos somente podem ser utilizados para o pagamento dos benefícios previdenciários do Fundo Financeiro do IPREV, de forma que nenhuma outra destinação pode ser dada aos mesmos.

O exame dos relatórios de execução de despesa do IPREV do mês de dezembro de 2008 revela que estes recursos não chegaram a ser utilizados no decorrer daquele mês, o que provavelmente deverá ocorrer no curso do exercício de 2009.

Tendo em vista que os recursos antecipados pela União somente podem ser utilizados para o pagamento de benefícios previdenciários do Fundo Financeiro, os mesmos não podem ser aplicados diretamente nas ações relacionadas às calamidades ocorridas.

No entanto, o ingresso destes recursos junto ao IPREV permite que o Estado deixe de efetuar, temporariamente, o repasse mensal de recursos destinados à cobertura do déficit do Fundo Financeiro, sem prejuízo do pagamento dos benefícios cujo pagamento compete ao referido fundo. Ao liberar-se temporariamente dos repasses para cobertura do déficit do Fundo Financeiro, o Estado, por consequência, pode utilizar estes recursos para o custeio de outras ações públicas.

Ressalta-se que, em operação semelhante realizada no exercício de 2007 – no valor de R$ 275.560.951,76 (duzentos e setenta e cinco milhões, quinhentos e sessenta mil, novecentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos) – o Poder Executivo Estadual adotou exatamente tal procedimento, abstendo-se de realizar a cobertura mensal do déficit previdenciário enquanto havia caixa no então IPESC – saldo este, resultado da ora comentada.

Do exposto, considerando que a União procedeu ao adiantamento dos recursos, em dezembro de 2008 com o propósito de conceder auxilio financeiro ao Estado em virtude das calamidades, é imperativo que as disponibilidades – geradas pela liberação momentânea dos repasses para cobertura de déficit no Fundo Financeiro do IPREV – sejam integralmente aplicadas em ações voltadas à reparação dos danos causados pelos desastres, para que o Poder Público estadual cumpra com sua obrigação primordial de recompor as condições mínimas de dignidade humana dos catarinenses atingidos nas respectivas regiões, fundamentais também para o desenvolvimento sócioeconômico do Estado.

4.7.4 Saldo remanescente no encerramento de 2008

Considerando o que foi demonstrado nos itens precedentes, dos recursos recebidos pelo Estado de Santa Catarina nos meses de novembro e dezembro de 2008 em virtude das calamidades ocorridas no mês de novembro, estavam disponíveis nos cofres do Estado, ao final do mês de dezembro, os seguintes montantes:

TABELA 4.7.1.3
SALDOS REMANESCENTES DOS RECURSOS RECEBIDOS EM VIRTUDE DAS CALAMIDADES
EXERCÍCIO DE 2008

Em R$

Fontes	Valores
Repasses da União	R$ 138.807.805,06
Doações de Particulares	R$ 29.082.425,26
Antecipações ao IPREV	R$ 376.655.477,45
Total	**R$ 544.545.707,77**

Fonte: Relatório de Despesas até o mês de dezembro 2008 – Sistema SOF (CIASC).

Conforme demonstrado na tabela acima, dos recursos recebidos pelo Estado de Santa Catarina nos meses de novembro e dezembro de 2008 em virtude das calamidades ocorridas no mês de novembro, estavam disponíveis nos cofres do Estado, ao final do mês de dezembro, a importância de R$ 544.545.707,77 (quinhentos e quarenta e quatro milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, setecentos e sete reais e setenta e sete centavos).

Remonta-se ao fato de que, no caso dos valores provenientes da antecipação do IPREV, tal disponibilidade está condicionada à decisão do Governo do Estado, de abster-se de realizar a cobertura mensal do déficit previdenciário do Fundo Financeiro enquanto haver caixa neste Fundo, em decorrência da respectiva operação.

4.8 Auditoria de regularidade no Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina – FUPESC

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina realizou, entre outubro e novembro de 2008, auditoria de regularidade com o objetivo de avaliar, por parte do Poder Executivo Estadual, o cumprimento das ações voltadas para a guarda e custódia de detidos e apenados, adultos ou adolescentes, e sua preparação para reintegração no ambiente social, da família e do trabalho.

A auditoria compreendeu os exercícios de 2007 e 2008, resultando no Processo RLA 08/00739647, que se encontra na fase de audiência aos responsáveis, estando pendente de decisão final desta Corte.

4.8.1 Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina – FUPESC

O Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina – FUPESC instituído pela Lei nº 10.220, de 24 de setembro de 1996 e regulamentado pelo Decreto nº 1.255, de 14 de outubro de 1996, tem por finalidade conforme art. 2º do referido decreto a "captação de recursos financeiros destinados à melhoria das ações relacionadas ao Sistema Penitenciário Estadual". Tais recursos, conforme art. 3º do mesmo decreto são constituídos por receitas oriundas de dotações orçamentárias próprias, doações e legados, auxílios, subvenções, contribuições ou transferências resultantes de convênios com entidades públicas e privadas e outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.

Os recursos que compõem a receita do referido fundo deverão, conforme art. 6º, do Decreto n.º 1.255/1996, ser utilizados nos programas de que trata o art. 2º do referido decreto ou art. 3º, da Lei nº 10.220/1996, já transcrito, com o objetivo de proporcionar a melhoria das ações relacionadas ao Sistema Penitenciário Estadual.

4.8.2 Departamento de Administração Prisional – DEAP

O Departamento de Administração Prisional – DEAP tem a função básica de garantir proteção, dignidade, cidadania e as condições mínimas de segurança, para que todos os detentos cumpram adequadamente suas penas, obedecendo os princípios legais do Estado Democrático de Direito, bem como, propiciando a cada um dos seus reeducando as possibilidades do retorno ao convívio social após o cumprimento de suas penas. São atribuições do Departamento de Administração Prisional: proteção, segurança, cuidado, reinserção, ressocialização, garantia de condições mínimas de vida, restabelecimento dos vínculos familiares, etc.

4.8.3 O que foi avaliado em auditoria

Os trabalhos de auditoria desenvolvidos no FUPESC/subfunção – Custódia e Reintegração Social foram amparadas na análise da documentação pertinente à referida subfunção, verificação da aplicação dos recursos orçamentários, requisição de documentos e aplicação de questionário, do qual se apresenta as observações e comentários a seguir:

4.8.3.1 Execução Orçamentária

A subfunção – Custódia e Reintegração Social teve para o exercício de 2008 orçamento da ordem de R$ 63.425.313,53 (sessenta e três milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, trezentos e treze reais e cinquenta e três centavos) na função Segurança Pública, R$ 90.000,00 (noventa mil reais) na função Assistência Social e R$ 698.782,88 (seiscentos e noventa e oito mil, setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos) na função Direitos da Cidadania. Ressalta-se que a auditoria abrangeu o período de janeiro de 2007 a agosto de 2008. Entretanto, considerando os valores orçamentários até o mês de dezembro de 2008, temos a seguinte situação:

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM EMPENHADA 2007 E 2008
SUBFUNÇÃO – CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL

EM R$

RECURSOS	2007	2008	% 2007/2008
Autorizado	18.490.539,14	64.214.096,41	247,28
Empenhado	4.145.863,91	21.659.288,26	422,43
% Autorizado/Empenhado	22,42	33,73	

Fonte: Sistema de Acompanhamento Orçamentário/Despesas até 12/2008.

Das despesas orçamentárias autorizadas para o exercício de 2008, foram empenhadas efetivamente, o equivalente a 33,73%.

SUBFUNÇÃO – CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL – AÇÃO DESENVOLVIDA EM 2008

EM R$

Ação	Orçado	Suplementado	Anulado	Empenhado	Saldo
Reforma e Ampliação Unidade do DEAP/DJUC	900.000,00	8.159.561,82	8.256.264,48	686.225,48	117.071,86
Mat. Equip. – DEAP	500.000,00	100.000,00	10.000,00	549.570,06	40.429,94
Construção de Est. Penal	14.300.000,00	39.257.532,80	7.282.994,05	4.662.434,55	41.612.104,20
Gên. Alimentícios – DEAP/DJUC	10.700.000,00	5.116.680,19	59.202,75	15.470.309,88	287.167,56
Prest. Assist. Familiares do Apenado *	50.000,00	40.000,00	0,00	43.333,21	46.666,79
Apoio ao Sistema Prisional **	180.000,00	0,00	50.000,00	79.999,20	50.000,80
Profis. de Apenados e Adolesc. Recolhidos ***	900.000,00	0,00	331.217,12	167.415,88	401.367,00
Total da Subfunção	**27.530.000,00**	**52.673.774,81**	**15.989.678,40**	**21.659.288,26**	**42.554.808,15**

Fonte: Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada/Referente Dezembro de 2008.
* Convênio com Associação Beneficente ABADEUS/Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão/Presídio Regional de Criciúma.
** Contrato com ALV Serviços Médicos LTDA/Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão.
*** Lançamento dos pró-labores (pecúlio) dos Fundos Rotativos das Penitenciarias.

Conforme se verifica no demonstrativo acima, foram anulados em 2008 um total de R$ 15.989.678,40 (quinze milhões, novecentos e oitenta e nove mil, seiscentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), valor este que deixou de ser aplicado na subfunção – Custódia e Reintegração Social, resultando em perda para o sistema penitenciário.

Apesar dos recursos existentes, no sistema prisional em 2008 não ocorreram investimentos em apoio social, psicológico, jurídico, pedagógico, saúde e na profissionalização de apenados e adolescente recolhidos, bem como na prestação de assistência social aos familiares dos apenados e adolescentes recolhidos, havendo apenas investimentos isolados como no Presídio Santa Augusta em Criciúma (Associação Beneficente ABADEUS) e Penitenciaria de São Pedro de Alcântara com serviços médicos, para cumprimento de medida liminar judicial (ALV Serviços Médicos Ltda).

Ressalta-se ainda que o Estado de Santa Catarina alem de devolver à União em 2008 o valor de R$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) por não cumprir o Acordo de Cooperação Técnica, recursos oriundos do Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, que tinha como objetivo a construção de unidade prisional no Vale do Itajaí, terceirizou a unidade prisional de Joinville e realizou convênios com ONGs, Associação Beneficente e Prefeitura, sem o devido acompanhamento dos órgãos de controle interno.

4.8.3.2 Situação constatada no Sistema Penitenciário Estadual

Com base nos levantamentos realizados, destaca-se a seguir os aspectos positivos e negativos do Sistema Penitenciário do Estado de Santa Catarina.

4.8.3.2.1 Aspectos positivos

a) Existência de 46 Conselhos de Comunidade instalados em sedes de comarca no Estado de Santa Catarina;

b) Existência de 09 Conselhos Disciplinares instalados nas Penitenciárias;

c) Os estabelecimentos penais oferecem assistência jurídica ao preso, segundo a SJC – Secretaria Executiva da Justiça e Cidadania;

d) Em todas as comarcas do Estado onde há unidades penais, inclusive sedes de delegacias de polícia, há defensores públicos cadastrados. Atualmente existem 3.500 (três mil e quinhentos) advogados credenciados a prestar serviços de defensores dativos;

e) Escola de Administração Penitenciária, com sede em São Pedro de Alcântara;

f) A grande maioria dos estabelecimentos prisionais possui salas de aula para a população presa, com projetos nas áreas de educação e de profissionalização;

g) No regime semiaberto masculino existe cultivo de hortaliças, trabalhos com suinocultura, apicultura, criação de gado, reciclagem em geral, marcenaria, etc.;

h) Todas as penitenciárias possuem espaços destinados à bibliotecas;

i) Vinte e dois estabelecimentos penais no estado oferecem estruturas laborais de caráter educativo e produtivo, com 6.374 (seis mil trezentos e setenta e quatro) presos incluídos em programas de laborterapia;

j) Existem dois estabelecimentos penais exclusivamente femininos, e alas adaptadas para mulheres em 21 (vinte e um) unidades penais;

4.8.3.2.2 Aspectos negativos

a) Não existem patronatos (Estabelecimento oficial ou particular que se destina a proporcionar assistência aos albergados e aos egressos) ou órgãos equivalentes;

b) O Departamento de Administração Prisional – DEAP não tem controle sobre o número de egressos no Estado, tampouco é prestada qualquer forma de assistência à população egressa;

c) As penas restritivas de direitos não são assistidas;

d) Não há programas alternativos de assistência ao egresso;

e) Não possui Estatuto do Sistema Penitenciário e nem Regimento Interno da Secretaria Executiva de Justiça e Cidadania;

f) Não possui Defensoria Pública. A Lei Complementar n. 155/97 prevê que a Defensoria Pública será exercida pela Defensoria Dativa e Assistência Judiciária Gratuita;

g) Não houve implantação de Vara Especializada em Medidas e Penas Alternativas ou Centrais de Penas e Medidas Alternativas;

h) Déficit de aproximadamente 244 servidores, com destaque para Psicólogo 22, Dentista 20, médico 36, Agente de Saúde 55, Assistente Social 28, Nutricionista 13 e Técnico Administrativo 69 servidores;

i) Atualmente nenhum projeto é realizado especificamente visando a assistência à família dos presos. A assistência é oferecida nas próprias unidades nos dias de visita;

j) O déficit de vagas no Sistema Prisional é de 4.708 (quatro mil setecentos e oito), segundo dados do Infopen – Sistema Integrado de Indicadores Penitenciário (fevereiro/2008);

l) São disponibilizadas 343 (trezentos e quarenta e três) vagas para mulheres perante uma população carcerária de 705 (setecentos e cinco) presas, conforme dados do InfoPen de fevereiro de 2008;

m) São disponibilizadas 22 (vinte e dois) vagas na creche e berçário nas unidades de Florianópolis (4 vagas), Criciúma (10 vagas), Itajaí (4 vagas) e Joinville (4 vagas), e nos outros estabelecimentos penais há mães, com seus bebês, e gestantes nas celas junto com as demais presas;

n) Não estão sendo desenvolvidos projetos destinados à integração da mulher presa;

o) Não existe relatórios relacionados aos índices de reincidência criminal, não existindo procedimentos para coibir tal fato.

4.8.3.2.3 Presos por grau de instrução

A quantidade de presos por grau de instrução, segundo dados da Secretaria Executiva da Justiça e Cidadania – SJC é a seguinte:

Escolaridade	Masculino	Feminino	Total
Analfabeto	411	20	431
Alfabetizado	1.890	109	1.999
Ensino Fundamental Incompleto	4.514	321	4.835
Ensino Fundamental Completo	1.869	155	2.024
Ensino Médio Incompleto	990	70	1.060
Ensino Médio Completo	793	67	960
Ensino Superior Incompleto	91	13	104
Ensino Superior Completo	0	0	0
Não Informado	9	0	9
Total	**10.605**	**761**	**11.466**

Fonte: Secretaria Executiva da Justiça e Cidadania – SJC.

De acordo com as informações constantes na tabela, verifica-se que 63,36% dos presos não concluíram o ensino fundamental. Se considerarmos o ensino médio, 90,26% não concluíram.

4.8.3.2.4 Saídas do Sistema Penitenciário

Segundo o InfoPen – Sistema Integrado de Indicadores Penitenciários, no Sistema Penitenciário Catarinense ocorreu as seguintes saídas:

Referência: Setembro/2008

Saídas	Masculino	Feminino	Total
Fugas	59	0	59
Abandonos	34	1	35
Alvarás de Solturas/Habeas Corpus	598	54	652
Transferências/Remoções	530	11	541
Óbitos Criminais	2	0	2
Total	**1.223**	**66**	**1.289**

Fonte: InfoPen – Sistema Integrado de Indicadores Penitenciárias.

4.8.4 Considerações finais

A ausência de ações voltadas ao bem estar dos presos e o processo de desumanização, que é plenamente percebido com a ausência de tratamento médico regular, ausência de atividades laborativas dentro das unidades prisionais e a superpopulação, conforme consta do levantamento realizado, leva à ocorrência de constantes rebeliões, demonstrando, de forma trágica, o inconformismo daqueles que se encontram desprovidos de seus direitos essenciais.

Diante da situação em que se depara o sistema penitenciário catarinense, constata-se que a realidade esta muito aquém do que estabelece a Constituição Federal, mormente o art. 5º e seu inciso XLVIII, que seguem transcritos:

> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
> (...)
> XLVIII – a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado.

De todo o exposto, constata-se que se não ocorrer, em curto prazo, uma aplicação maciça de recursos no Sistema Penitenciário, visando à construção e melhorias dos presídios, ressocialização e profissionalização dos detidos, apenados e dos menores infratores, bem como a recuperação e acompanhamento de suas famílias, o Sistema Penitenciário Catarinense entrará em colapso.

CAPÍTULO V
RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES SOBRE AS CONTAS DE 2007 E RESPECTIVAS CONTRA-ARGUMENTAÇÕES APRESENTADAS

5.1 Ressalvas

5.1.1 Inativos da educação e saúde considerados no gasto mínimo, incluindo recomendação de exclusão

No Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Estado relativas ao exercício 2007 constaram as seguintes ressalvas e recomendação:

> RESSALVAS
> 1.1 INATIVOS DA EDUCAÇÃO CONSIDERADOS NO GASTO MÍNIMO
> Inclusão dos gastos com inativos da Educação para efeito de cálculo do percentual mínimo de 25% das receitas resultantes de impostos, a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal;
> 1.2 INATIVOS DA SAÚDE CONSIDERADOS NO GASTO MÍNIMO
> Inclusão dos gastos com inativos da Saúde para efeito de cálculo do percentual mínimo de 12% das receitas produto de impostos, a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde, nos termos do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
> 1.2 EXCLUSÃO DOS GASTOS COM INATIVOS DO MÍNIMO EXIGIDO EM ENSINO E SAÚDE
> Que seja mantida, no exercício de 2008, a redução dos gastos com inativos da Educação e da Saúde, ocorrida em 2007, para efeito de cálculo dos percentuais mínimos de 25% e 12%, respectivamente, das receitas de impostos, a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal e do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais, e em atenção às insistentes recomendações feitas pelo Tribunal de Contas na apreciação das contas de Governo;

Em virtude dos apontamentos anteriormente transcritos, a Secretaria de Estado da Fazenda pronunciou-se da seguinte forma:

> (...)
> As ressalvas e recomendação em questão possuem o seguinte teor:
> 1.1. INATIVOS DA EDUCAÇÃO CONSIDERADOS NO GASTO MÍNIMO
> Inclusão dos gastos com inativos da Educação para efeito de cálculo do percentual mínimo de 25% das receitas resultantes de impostos, a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal;

1.2. INATIVOS DA SAÚDE CONSIDERADOS NO GASTO MÍNIMO

Inclusão dos gastos com inativos da Saúde para efeito de cálculo do percentual mínimo de 12% das receitas produto de impostos, a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde, nos termos do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

2.1. EXCLUSÃO DOS GASTOS COM INATIVOS DO MÍNIMO EXIGIDO EM ENSINO E SAÚDE

Que seja mantida, no exercício de 2008, a redução dos gastos com inativos da Educação e da Saúde, ocorrida em 2007, para efeito de cálculo dos percentuais mínimos de 25% e 12%, respectivamente, das receitas de impostos, a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal e do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais, e em atenção às insistentes recomendações feitas pelo Tribunal de Contas na apreciação das contas de Governo;

A Constituição da República, em seu art. 212, estabelece que os Estados devem aplicar anualmente 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

A seu turno, o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em seu art. 77, II e § 4º, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 29/2000, determina que o Estado deve aplicar em ações e serviços públicos de saúde, a partir do exercício de 2004, o valor mínimo correspondente a 12% (doze por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Diante de tais exigências constitucionais, no exercício de 2008 verifica-se o cumprimento por parte do Estado de Santa Catarina, conforme segue:

No demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (páginas 764 a 767 do balanço geral do exercício de 2008) consta que o Estado investiu R$ 2,045 (dois bilhões e quarenta e cinco milhões de reais) o que corresponde a 27,08% das receitas de impostos e transferências, cumprindo, portanto, o percentual mínimo estabelecido na Constituição da República.

Do mesmo modo, no demonstrativo da receita líquida de impostos e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde (páginas 768 e 769 do balanço geral do exercício de 2008) observa-se que o Estado investiu R$ 932,925 (novecentos e trinta e dois milhões e novecentos e vinte e cinco mil reais) o que equivale a 12,47% das receitas de impostos e transferências, cumprindo, assim, o percentual mínimo prescrito na Constituição da República.

Quanto às ressalvas 1.1 e 1.2 antes transcritas, salienta-se que o Tesouro do Estado vem aportando sucessivamente recursos ordinários para a cobertura do déficit do sistema previdenciário em Santa Catarina. Tal fato deve-se, ainda, pela ausência de um sistema próprio viável de previdência que desonere o Tesouro do Estado.

Destaca-se que, sempre que o Estado destina recursos para a cobertura do déficit previdenciário, está, indiretamente, retirando recursos de outras áreas prioritárias, como educação e saúde. Na prática da administração financeira atual, não existe diferença entre a despesa alocada para a remuneração do pessoal ativo e aquelas despesas alocadas para o pagamento dos inativos, já que deve haver o aporte de recursos mensais para o pagamento dos inativos pelo Tesouro do Estado.

Em que pese o Poder Executivo não ter atendido a recomendação 2.1 antes transcrita na sua integralidade, assevera-se que este Poder Executivo vem cumprindo à risca o plano de exclusão das despesas com pagamento de inativos das bases de cálculo do valor aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino e da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, apresentado ao TCE/SC por meio do ofício SEF/GABS nº 1.292/07, de 18/12/2007, para o atendimento da recomendação 2.5 constante do Parecer Prévio sobre as Contas de 2006.

De acordo com o ofício SEF/GABS nº 1.292/07 referido, as despesas com inativos serão excluídas gradativamente, à razão de 5% (cinco por cento) ao ano, a contar de 2007. Logo, em 2008 foram excluídos 10% (dez por cento) das despesas liquidadas custeadas com recursos do Tesouro do Estado.

Reitera-se que tal proposição acarreta enorme esforço à administração financeira do Estado, contudo será perseguido seu integral cumprimento ao longo do período acordado para exclusão total dos gastos com inativos das despesas com educação e saúde.

Do exposto, verifica-se que a Secretaria de Estado da Fazenda, em sua resposta, afirma que o Estado investiu, no exercício 2008, 27,08% (vinte e sete vírgula zero oito por cento) das receitas de impostos e transferências em manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como aplicou 12,47% (doze vírgula quarenta e sete por cento) das receitas de impostos e transferências em ações e serviços públicos de saúde.

Primeiramente, destaca-se que os percentuais anteriormente informados levam em consideração justamente os valores gastos com inativos em educação e saúde, sem os quais o Estado não atinge os percentuais mínimos estabelecidos na Constituição da República – 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 12% (doze por cento) em ações e serviços públicos de saúde.

Não obstante as dificuldades financeiras do Estado para tal cumprimento, principalmente advindas da necessidade de aporte financeiro mensal para cobertura de déficit da previdência, não há como deixar de ressaltar que tal situação (inclusão dos inativos no cálculo da aplicação mínima em educação e saúde), além de ser ilegal, vem sendo apontada, reiteradamente, desde a apreciação das Contas do Governo do exercício de 2003, principalmente no que se relaciona aos inativos na educação.

Destaca-se ainda que, por mais justos e dignos que sejam os gastos com inativos, e certamente o são, vistos que remuneram aqueles servidores que contribuíram com seu trabalho para a educação e saúde dos catarinenses, salienta-se que estes dispêndios não podem mais ser considerados como aplicação efetiva nas referidas áreas, posto que os valores com inativos não retornam em efetivo serviço à população, sendo, na sua essência, somente despesas previdenciárias.

Desta forma, entende-se que as situações que resultaram nas ressalvas ora destacadas permanecem nas contas do Estado.

Com relação à recomendação supracitada, ressalta-se que a Secretaria de Estado da Fazenda – SEF, na resposta anteriormente transcrita, cita o Ofício SEF/GABS nº 1.292/07, de 18/12/2007, que visava atender a recomendação constante do item 2.5 do Parecer Prévio das Contas do Governo de 2006, cujo teor era a apresentação de um plano de exclusão dos inativos em educação e saúde para cômputo da aplicação mínima.

A SEF menciona ainda, em sua resposta, que o referido ofício apresentou proposta de exclusão de 5% (cinco por cento) ao ano, a partir de 2007, das despesas com inativos com educação e saúde, o que levou o Governo do Estado a excluir 10% (dez por cento) dos gastos com inativos das despesas com educação e saúde no exercício 2008, em cumprimento a proposta entregue neste Tribunal.

Sobre o tema, apesar de se reconhecer o esforço do Governo do Estado para excluir os valores com inativos de tais aplicações, destaca-se que a proposta foi considerada inaceitável pelo Conselheiro-Relator das Contas do exercício de 2007, conforme consta dos itens 2.6.1 – Gastos com ensino financiado com recursos da receita resultante de impostos e 2.7.1 – Aplicação em ações e serviços públicos de saúde, do Relatório do Relator.

Ainda, cabe citar que o Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Estado relativas ao exercício 2007 demonstrou que, em relação ao exercício anterior (2006), as despesas com inativos na educação e saúde haviam diminuído 32% (trinta e dois por cento) e 34% (trinta e quatro por cento), respectivamente, pelo qual o Tribunal de Contas exarou tal recomendação, no sentido de que fosse mantida, em 2008 a mesma proporção.

Diante de tal situação, verificou-se que o Estado, no exercício 2008, atingiu percentual de redução em relação ao exercício anterior, de 30% (educação) e 21% (saúde). Isto posto, considera-se como não atendida a recomendação exarada por este Tribunal.

5.1.2 Fato econômico não registrado

No Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Estado relativas ao exercício de 2007, constou a seguinte ressalva:

> Ausência de registro contábil de dívida para com a Defensoria Dativa, no valor de R$ 54,0 milhões, contrariando o disposto nos artigos 83 e 85 da Lei (federal) nº 4.320/64 e princípios fundamentais da contabilidade aplicados à administração pública, previstos na Resolução nº 750/93 do Conselho Federal de Contabilidade, alterando, portanto, o verdadeiro resultado orçamentário e financeiro;

Em virtude dos apontamentos anteriormente transcritos, a Secretaria de Estado da Fazenda pronunciou-se da seguinte forma:

> A recomendação em questão possui o seguinte teor:
> 1.3 FATO ECONÔMICO NÃO REGISTRADO – Ausência de registro contábil de dívida para com a Defensoria Dativa, no valor de R$ 54,0 milhões, contrariando o disposto nos artigos 83 e 85 da Lei (federal) nº 4.320/64 e princípios fundamentais da contabilidade aplicados à administração pública, previstos na Resolução nº 750/93 do Conselho Federal de Contabilidade, alterando, portanto, o verdadeiro resultado orçamentário e financeiro.
> A defensoria pública, que é exercida pela defensoria dativa e assistência judiciária gratuita, foi instituída pela Lei Complementar estadual nº155, de 15 de abril de 1997. Por meio da referida lei, a Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Santa Catarina (OAB/SC) obriga-se a organizar, em todas as Comarcas do Estado, diretamente ou pelas subseções, listas de advogados aptos à prestação de serviços de defensoria pública e assistência judiciária gratuita (art. 1º, § 1º).
> A execução orçamentária por parte do Estado dos serviços de defensoria dativa e assistência judiciária gratuita dá-se por intermédio de repasses financeiros à OAB/SC (art. 4º, § 3º). A título de indenização pelo gerenciamento e controle dessas despesas, cabe à OAB/SC 10% (dez por cento) do total dos repasses financeiros feitos pelo Estado (art. 5º).
> A ressalva 1.3 constante do Parecer Prévio do TCE/SC referente às Contas do Governo do exercício 2007 tem origem em exercícios pretéritos. Neste sentido, com o objetivo de complementar os recursos financeiros indispensáveis ao pagamento da remuneração dos advogados que exercem as funções de defensoria dativa e assistência judiciária gratuita, foi instituído pela Lei Complementar estadual nº 391, de 18 de outubro de 2007, o Fundo Especial da Defensoria Dativa (FUNDEFEN). Os recursos arrecadados pelo FUNDEFEN são acrescidos à dotação orçamentária consignada no orçamento do Estado (art. 2º).
> A ressalva concernente ao registro contábil da dívida para com a defensoria dativa permanece sendo uma preocupação da Administração Pública do Estado para o adequado acompanhamento de seus passivos.
> Destarte, esta Secretaria de Estado da Fazenda aprovou em seu Plano Anual de Auditoria para o exercício 2008 e, renovado no Plano Anua de Auditoria para o exercício 2009, um programa de auditoria cuja finalidade é a apuração dos valores pagos desde 1997, a apuração dos valores restantes a pagar, a avaliação dos sistemas de controle, retenções e demais aspectos que possam impelir alguma responsabilidade ao Estado no tocante à defensoria dativa.
> Tal auditoria a despeito de não ter sido realizada no exercício 2008, por razões de conveniência e oportunidade, está prevista para ocorrer neste exercício financeiro. Após a conclusão da almeja auditoria, o Estado estará apto a apropriar contabilmente, de forma inequívoca, as reais responsabilidades do estado ante a defensoria dativa.
> Por fim, a necessidade de que os valores devidos à defensoria dativa sejam auditados reside no fato de que tais valores foram informado pela OAB/SC carecendo de análise detalhada. Deste modo, é temerário que a Administração Pública Estadual se manifeste pela assunção desses valores sem os devidos procedimentos de aferição.

Inicialmente, cabe ressaltar que, a exemplo do que já foi explicitado nas Contas do Governo relativas ao exercício 2007, as alegações supracitadas confirmam a irregularidade apontada por esta Corte de Contas, que consiste em montante significativo de passivos financeiros do Estado ignorados nos seus registros contábeis.

Conforme manifestação acima transcrita, tal dívida constava do Plano Anual de Auditoria para 2008, renovado para o exercício 2009, visando a verificação dos respectivos valores e posterior contabilização. Contudo, sem desconsiderar o seu aspecto positivo, tal informação não sana a restrição em tela, visto que a resposta encaminhada a este Tribunal quando da apreciação das Contas do Governo relativas ao exercício 2007, já mencionava tais procedimentos, que por fim não foram adotados. Desta feita, o Estado continuou a desconsiderar em sua contabilidade os valores devidos à defensoria dativa.

Destaca-se, ainda que, independentemente da auditoria a ser realizada (tal como mencionado nas informações prestadas a este Tribunal), aqueles valores poderiam ser contabilizados no sentido de atender a Lei Federal n. 4.320/64, bem como os princípios fundamentais e normas brasileiras de contabilidade, sem prejuízo de que a respectiva auditoria venha a provocar alterações na referida dívida flutuante.

Outrossim, o fato de tratar-se de patrimônio público ressalta o imperativo de que as demonstrações contábeis evidenciem a exata situação do ente, seja na sua composição patrimonial, seja nos seus resultados orçamentário, financeiro e patrimonial, o que, definitivamente fica prejudicado com a referida ausência de registros.

Quanto à alegação de que se trata de situações de exercício anteriores, tem-se que a mesma não deve prosperar, haja vista que no referido montante certamente estão incluídos valores realizados durante o exercício de 2008, cuja não contabilização distorceu inclusive o resultado orçamentário.

Ainda, não se pode deixar de citar que a própria Secretaria – ao mencionar que, antes do registro, precisa conhecer o devido valor através de auditoria – reconhece a necessidade de contabilização.

Por fim, a análise constante do item 1.4 confirma que tal passivo não está contabilizado, permanecendo a situação que resultou na presente ressalva.

5.1.3 Fato econômico registrado de forma imprópria

No Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Estado relativas ao exercício 2007 constou a seguinte ressalva:

> O Estado, de forma imprópria, vem contabilizando os precatórios a pagar no Passivo Permanente, distorcendo o resultado financeiro, contrariando o disposto no art. 100, § 1º da Constituição Federal c/c art. 92 da Lei (federal) 4.320/64.

Em virtude dos apontamentos anteriormente transcritos, a Secretaria de Estado da Fazenda pronunciou-se da seguinte forma:

> A ressalva em questão possui o seguinte teor:
>
> > 1.4 FATO ECONÔMICO REGISTRADO DE FORMA IMPRÓPRIA – O Estado, de forma imprópria, vem contabilizando os precatórios a pagar no Passivo Permanente, distorcendo o resultado financeiro, contrariando o disposto no art. 100, § 1º da Constituição Federal c/c art. 92 da Lei (federal) 4.320/64.
>
> Em 31/12/2008, o balancete do razão consolidado evidencia para os precatórios a pagar o montante de R$ 410.891.568,54 (quatrocentos e dez milhões, oitocentos e noventa e mil, quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).
>
> Tal montante de precatórios a pagar, segundo a Informação nº 027/08 da Diretoria de Contabilidade Geral (DCOG) de fls. 20 a 23, é resultante de:
>
> a) Valores empenhados que foram inscritos em restos a pagar e, posteriormente, foram cancelados por conta das Leis Complementares estaduais nºs. 284/05 e 381/07, no caso dos órgãos e entidades que anualmente empenham os precatórios;
>
> b) Valores que não foram empenhados pelos órgãos e entidades, mas reconhecidos como dívida consolidada, com base no princípio fundamental de contabilidade da prudência; e
>
> c) Valores provenientes de atualizações monetárias que não estão sendo empenhadas, porém reconhecidos como dívida consolidada, juntamente com os seus principais.
>
> No que tange à letra "a" acima, a Lei Complementar estadual nº 284/2005previa no art. 129, § 2º, I e II; e a Lei Complementar estadual nº 381/07 prevê no art. 133, § 2º, I e II, que os restos a pagar processados referentes ao último exercício financeiro encerrado serão contabilizados no passivo financeiro e, não sendo, pagos, serão integralmente cancelados até 31 de dezembro e, simultaneamente, inscritos em conta especifica do passivo permanente.
>
> Assim, para exemplificar, as dotações orçamentárias para o pagamento dos precatórios que constavam da lei estadual nº 13.969/2007 (orçamento para o exercício 2007) que foram empenhadas e liquidadas em 2007, contudo não pagas, foram inscritas em restos a pagar cancelados (passivo financeiro). No exercício 2008, por sua vez, não ocorrendo o pagamento de tais restos a pagar, a Lei Complementar estadual nº 7.381/07 exige que sejam cancelados e inscritos no passivo permanente.
>
> O legislador ao estabelecer a regra antes citada tem por finalidade o cumprimento do princípio da anualidade do orçamento público, bem como a observância do regime de competência para despesa pública, consoante determina o art. 50, II, da Lei Complementar federal nº 101/00, evitando-se, assim, o desequilíbrio orçamentário e financeiro.
>
> Ademais, não se pode olvidar que a atuação dos gestores públicos está vinculada aos ditames previstos em lei, em homenagem ao princípio constitucional da legalidade, ou seja, significa dizer que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se podendo afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido[1].
>
> Quanto às letras "b" e "c"antes destacadas faz-se mister, primeiramente, salientar que a despeito de os precatórios não terem passado pela execução orçamentária nos respectivos exercícios financeiros, encontram-se registrados no passivo permanente, demonstrando a existência de tal dívida na contabilidade do Estado.
>
> Convém salientar que a Lei federal nº 4.320/1964 em seu art. 105, §§ 3º e 4º fornece a definição da classificação contábil dos passivos do ente da federação. "O Passivo Financeiro compreenderá os compromissos exigíveis cujo pagamento independa de autorização legislativa" e "o passivo permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate".
>
> Assim, uma vez que tais precatórios não passaram pela execução orçamentária, não podem figurar como obrigações no passivo financeiro, consoante ensina a doutrina de Diana Vaz Lima e Róbison Gonçalves Castro sobre o assunto:
>
> > **O Passivo Financeiro compreende as obrigações provenientes da execução orçamentária da despesa**, que independem de autorização orçamentária para sua realização, **e de outros valores recolhidos por terceiros**, não pagos e não devolvidos até o final do exercício financeiro[2].
> >
> > (Grifo proposital)
>
> No mesmo sentido, João Batista Fortes de Souza Pires destaca:
>
> > Os elementos do Passivo que, para serem liquidados ou pagos, independem de autorização orçamentária são facilmente identificáveis, visto que as obrigações que se enquadram nessa situação são aquelas que já passaram pelo orçamento, como é o caso dos Restos a Pagar, ou nada tem a ver com o orçamento, como as Retenções e os Depósitos de terceiros[3].
>
> De acordo com a já citada Lei nº 4.320/64, classificam-se, como Passivo Não Financeiro, todas as obrigações que dependam de autorização orçamentária para suas liquidações ou pagamentos. (Grifo Proposital)
>
> Destarte, conforme prescreve a Lei federal nº 4.320/1964, somente podem figurar como obrigações no passivo permanente os débitos de natureza orçamentária que

[1] Conforme MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 30.ed. São Paulo: Malheiros, 2005.
[2] LIMA, Diana Vaz de. CASTRO, Róbison Gonçalves. **Contabilidade Pública**. 2. Ed. São Paulo: Atlas, 2003.
[3] PIRES, João Batista Fortes de Souza. **Contabilidade Pública**. 7. ed. Brasília: Franco & Fortes, 2002.

já tenham ultrapassado as fases do empenho e da liquidação da despesa e outros de natureza extraorçamentária.

De todo o exposto, não há falar-se simplesmente em reclassificação contábil de dívidas com precatórios do passivo permanente para o passivo financeiro. No caso dos precatórios que passaram pela execução orçamentária, e que na condição de restos a pagar foram cancelados e inscritos no passivo permanente, a Lei Complementar estadual nº 381/07 no art. 133, § 3º, determina que os pagamentos a serem efetuados em face de tal cancelamento serão atendidos à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais, abertos para essa finalidade em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Por sua vez, quanto aos precatórios que não passaram pela execução orçamentária, mas que foram reconhecidos no passivo permanente, há proceder-se à verificação e à avaliação pormenorizada de tais valores e, após a quantificação e o reconhecimento de tais débitos, que sejam providenciadas as alterações necessárias na lei Orçamentária para o empenhamento e a liquidação da despesa, para, então, proceder-se a transferência contábil desses valores de precatórios do passivo permanente para o passivo financeiro.

De outro norte, a questão dos precatórios assumiu relevância no cenário nacional, enquanto Estados e Municípios apresentam uma situação financeira difícil. Os Estados apresentam uma média de comprometimento da receita corrente líquida de 85% (oitenta e cinco por cento) com pessoal, saúde, educação e pagamento de dívidas, isto é, do total de recursos dos Estados restam apenas 15% (quinze por cento) para outros gastos e investimentos. Especificamente em Santa Catarina, o que sobra é inferior a 10% (dez por cento).

Por isso, está-se aguardando a aprovação da Emenda Constitucional nº 12/2006, que tramita no Senado Federal, a qual instituirá regime especial de pagamento dos precatórios e, que contribuirá para uma solução definitiva para a questão, equacionando os débitos existentes e ao mesmo tempo assegurando o pagamento de novos precatórios.

Inicialmente, cabe salientar que a ressalva exarada por esta Corte de Contas menciona que o registro impróprio de precatórios no passivo permanente distorce o resultado financeiro publicado pelo Estado, sendo que, em nenhum momento há a recomendação de que se faça a reclassificação destes valores para a dívida flutuante sem que os mesmos passem pela devida execução orçamentária e financeira.

Em relação ao princípio da legalidade, sua observação é imprescindível ao Estado democrático de direito, notadamente iniciando-a pela Constituição da República, que, em seu artigo 100, estabelece:

> Art. 100. À exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.
>
> § 1º É **obrigatória a inclusão**, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários, apresentados até 1º de julho, **fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte**, quando terão seus valores atualizados monetariamente. (grifou-se)

Portanto, a inclusão de tais valores no orçamento do Estado é obrigatória, assim como seus pagamentos. Obviamente que, como toda e qualquer despesa orçamentária, se empenhados e não pagos tais valores consistem em restos a pagar que, por sua vez, constituem a dívida flutuante, conforme dispõe a Lei Federal n.º 4.320/64:

> Art. 92. A dívida flutuante compreende:
>
> I – os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida;
>
> II – os serviços da dívida a pagar;
>
> III – os depósitos;
>
> IV – os débitos de tesouraria.
>
> Parágrafo único. O registro dos restos a pagar far-se-á por exercício e por credor distinguindo-se as despesas processadas das não processadas.

Os precatórios, portanto, incluem-se neste valor e, assim, constituem dívidas sem prazo para pagamento, posto já estarem vencidas, não havendo nenhuma fundamentação jurídica ou contábil para estarem registradas no passivo permanente.

Ainda, considerando que os precatórios consistem em decisões judiciais transitadas em julgado, de pagamento obrigatório por parte do poder público, das quais não compete ao administrador nenhum ato no sentido de verificar a necessidade ou não da quitação, e, considerando também o mandamento constitucional de inclusão no orçamento e pagamento no exercício seguinte à informação, tais valores consistem, na essência, em despesas orçamentárias efetivamente liquidadas – não cabendo ao gestor retirá-las da dívida flutuante ou da execução orçamentária e caracterizá-las como passivos que dependem de autorização orçamentária.

Outrossim, diante da impossibilidade financeira de efetuar os pagamentos, os passivos remanescentes devem permanecer em restos a pagar, de forma que os registros contábeis do Estado evidenciem a respectiva dívida flutuante, bem como a real situação financeira em dado momento.

Ao proceder o cancelamento de tais despesas ou passivos – na essência, liquidados – e o posterior registro no passivo permanente, o Estado distorce o seu resultado financeiro, passando a apresentar uma situação melhor do que a efetivamente ocorrida, e, não raramente, com ampla divulgação na opinião pública.

O que este Tribunal tem feito em sua análise contábil das contas estaduais, com toda a propriedade possível e em observância ao destacado princípio da prudência – aliás, não mencionado no caso da não contabilização do passivo da defensoria dativa – é reclassificar os passivos com precatórios para o passivo financeiro, para fins da análise de balanços e dos resultados obtidos pelo Estado.

Portanto, não obstante, cabe ressaltar que o montante de precatórios a pagar em 31/12/2007 (R$ 398.418.694,73), representa 20,89% (vinte vírgula oitenta e nove por cento) do passivo financeiro recalculado por este Tribunal, e correspondem a 74,99 % (setenta e quatro vírgula noventa e nove por cento) do resultado financeiro publicado oficialmente pelo Poder Executivo.

Por fim, destaca-se ainda, que a função primordial da contabilidade é demonstrar a situação patrimonial de seu objeto, evidenciando, inequivocamente, no setor público, seus resultados orçamentário, financeiro e patrimonial, bem como a composição de seu patrimônio. Sendo assim, a situação financeira, positiva ou não, deve ser devidamente demonstrada para evitar a distorção da verdadeira realidade financeira do ente.

Neste sentido, remonta-se à citada Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 85:

> Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir **acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial**, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, **a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros**.

Apesar do fato de estarem registrados, a contabilização dos precatórios no passivo permanente distorce a composição patrimonial do ente, notadamente a sua real situação financeira, podendo levar, inclusive, a superávits financeiros que permitirão a abertura de créditos e a consequente ampliação de gastos públicos sobre uma margem de folga financeira que essencialmente não existe – enquanto os precatórios aguardam aprovação de emenda constitucional.

Do exposto, entende-se que permanece, em 2008, a situação que resultou na ressalva em comento.

5.1.4 Aplicação a menor no ensino superior

No Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Estado relativas ao exercício de 2007 constou a seguinte ressalva:

> 1. RESSALVAS
> 1.5 APLICAÇÃO A MENOR NO ENSINO SUPERIOR
> Reincidência quanto a não aplicação do mínimo exigido em assistência financeira a alunos do ensino superior, contrariando o disposto no artigo 170 da Constituição do Estado, regulado pela Lei Complementar (estadual) nº 281/05 e alterações posteriores.

Em virtude do apontamento anteriormente transcrito, a Secretaria de Estado da Fazenda pronunciou-se da seguinte forma:

> Em primeiro lugar é preciso lembrar que o Estado vem cumprindo o que preceitua a Constituição da República no que pertine à observância do percentual mínimo de recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino. A propósito, em 2008 o Estado aplicou um percentual superior ao mínimo exigido, tendo atingido 27,08%.
> Ocorre, porém, que esses recursos são, em sua maior parte, vinculados, devendo ser aplicados no ensino fundamental e médio. Tal vinculação, como se sabe, é estabelecida na própria Constituição da República. Tal fato, num contexto em que os recursos existentes são insuficientes para atender todas as demandas públicas, finda por ter uma conotação especial, uma vez que o aumento de repasses para Secretaria de Estado da Educação inevitavelmente vai ocorrer em prejuízo de outras atividades públicas.
> Além disso, ressalta-se que o Estado de Santa Catarina tem uma situação peculiar, como se verifica no tratamento que é dado à UDESC, que possui participação direta e vinculada nas receitas estaduais. Outro exemplo é a disciplina do art. 171 da Constituição do Estado, regulado em 2008 mediante a Lei Complementar estadual nº 407, de 25 de janeiro de 2008, que também instituiu o Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de Santa Catarina, e do mesmo modo destina recursos a bolsas de estudo em benefício de estudantes de ensino superior.

As considerações não procedem, haja vista que, conforme já mencionado, o mínimo constitucional exigido para a manutenção e desenvolvimento do ensino só foi alcançado com a inclusão dos inativos da educação, em prejuízo ao art. 212, da Constituição da República.

Sabe-se também, que os recursos provenientes do art. 170 da Constituição Estadual, regulamentado pela Lei Complementar nº 281/2005, são garantidos para aplicação na assistência financeira aos alunos matriculados nas instituições de educação superior, legalmente habilitadas a funcionar no Estado de Santa Catarina. Portanto, de forma gradativa como prevê o mesmo diploma legal, o Estado deveria ter aplicado, no exercício de 2007, o percentual de 4,45% (quatro vírgula quarenta e cinco por cento) da receita de impostos e transferências destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino, ou seja, o equivalente a R$ 73.457.822,13 (setenta e três milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e vinte e dois reis e treze centavos), recursos vinculados para aplicação no ensino superior. Entretanto, aplicou somente 2,45% (dois vírgula quarenta e cinco por cento) do mínimo constitucional (R$ 40.522.273,19), ou seja, o equivalente a 55,16% (cinquenta e cinco vírgula dezesseis por cento), do valor mínimo a ser aplicado, como demonstrado na tabela seguinte:

TABELA 5.1.4.1
APLICAÇÃO ENSINO SUPERIOR

Em R$

Especificação	Valor a Aplicar (a)	Despesa Empenhada (b)	Diferença (a –b)
1. Aplicação Mínima em Ensino Superior (4,45% da MDE)	**73.457.822,13**	**40.522.273,19**	**32.935.548,94**
2. Fundações Educacionais de Ensino Superior instituídas por lei municipal – art. 1º, I, da LCE nº 281/2005 (4,005% da MDE) = 90%	66.112.039,92	36.470.045,87	29.641.994,05
Demais Instituições de Ensino Superior – art. 1º, II, da LCE nº 281/2005 (0,445% da MDE) = 10%	7.345.782,21	4.052.227,32	3.293.554,89
Percentual de Participação	**100,00%**	**55,16%**	**44,84%**

Fonte: Equipe Técnica do TCE/SC.

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 281/05, e de acordo com a nova sistemática implantada pela citada Lei Complementar, a aplicação do valor mínimo definido pela Constituição do Estado em seu art. 170, para assistência financeira aos alunos matriculados nas instituições de educação superior legalmente habilitadas a funcionar no Estado de Santa Catarina ocorrerá de forma gradativa, conforme demonstrado a seguir, e diante dos critérios definidos no art. 1º inciso I e seus parágrafos 1º, 2º e 3º, da mesma Lei Complementar:

TABELA 5.1.4.2
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA AOS ALUNOS – INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

Em %

ESPECIFICAÇÃO	2005		2006		2007		A partir de 2008	
Fundações Educacionais de Ensino Superior, instituídas por lei municipal – art. 1º, I, da LCE nº 281/05	**56,700%**	**2,835%**	**67,500%**	**3,375%**	**80,100%**	**4,005%**	**90,000%**	**4,500%**
Bolsas de Estudo p/ Alunos Carentes (art. 1º, I "a", § 1º)	50,400%	2,520%	53,300%	2,665%	57,000%	2,850%	60,000%	3,000%
Bolsas de Pesquisa (art. 1º, I "b", § 2º)	6,300%	0,315%	7,500%	0,375%	8,900%	0,445%	10,000%	0,500%
Bolsas de Estudo em Áreas Estratégicas (art. 1º, I "c", § 3º)	0,000%	0,000%	6,700%	0,335%	14,200%	0,710%	20,000%	1,000%
Demais Instituições de Ensino Superior – art. 1º, II, da LCE nº 281/05	**6,300%**	**0,315%**	**7,500%**	**0,375%**	**8,900%**	**0,445%**	**10,000%**	**0,500%**
Bolsas de Estudo (art. 1º, II, § 4º)	5,670%	0,284%	6,750%	0,338%	8,010%	0,401%	9,000%	0,450%
Bolsas de Pesquisa (art. 1º, II, § 4º)	0,630%	0,032%	0,750%	0,038%	0,890%	0,045%	1,000%	0,050%
TOTAL GERAL	**63,000%**	**3,150%**	**75,000%**	**3,750%**	**89,000%**	**4,450%**	**100,000%**	**5,000%**

Fonte: Equipe Técnica do TCE/SC.

Portanto, para o exercício de 2007, com base no percentual de 4,45% da receita da manutenção e desenvolvimento do ensino destinada ao ensino superior, deveriam ser alocados 90,00% (noventa por cento) dos recursos financeiros para as Fundações Educacionais de Ensino Superior instituídas por lei municipal para aplicação em bolsas de estudos para alunos carentes, bolsas de pesquisa e bolsas de estudos em áreas estratégias, e 10% (dez por cento) dos recursos financeiros destinados às demais Instituições de Ensino Superior, legalmente habilitadas a funcionar em Santa Catarina e que não possuam financiamento público, também para aplicação em bolsas de estudo e bolsas de pesquisa, conforme estabelece a Lei Complementar nº 281/05, art. 1º, incisos I, "a", §1º, "b" §2º, "c" §3º e II, §4º.

Historicamente, considerando a época própria, o Estado de Santa Catarina não vem cumprindo este mandamento Constitucional, pois nos últimos três exercícios (2006, 2007 e 2008), deixou de repassar às Fundações Educacionais a importância de R$ 112.798.234,97 (cento e doze milhões, setecentos e noventa e oito mil, duzentos e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos), conforme se demonstra a seguir:

TABELA 5.1.4.3
VALORES REPASSADOS ÀS FUNDAÇÕES INSTITUCIONAIS – EXERCÍCIOS 2006 A 2008

Em R$

Exercício	Mínimo Constitucional		Despesa Empenhada		Diferença	
	%	Valor	%	Valor	%	Valor
2006	3,75	55.175.618,26	1,92	28.255.350,28	-1,83	(26.920.267,98)
2007	4,45	73.457.822,13	2,45	40.522.273,19	-2,00	(32.935.548,94)
2008	5,00	94.421.730,02	2,20	41.479.311,97	-2,80	(52.942.418,05)
TOTAL		**267.492.145,64**		**141.225.426,18**		**(112.798.234,97)**

Fonte: Balanço Geral da SED e Sistema de Acompanhamento Orçamentário – CIASC – 2006 a 2008.

Apesar de todo o exposto, percebe-se nos esclarecimentos apresentados, a preocupação do Estado em se adequar na busca de novas fontes de recursos que possam fazer frente a tantas obrigações legais. Prova disso é a regulamentação do art. 171, da Constituição do Estado, mediante a Lei Complementar estadual nº 407, de 25 de janeiro de 2008 que também instituiu o Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de Santa Catarina, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento e as potencialidades regionais, com recursos provenientes das empresas privadas beneficiárias de incentivos financeiros ou fiscais concedidos no âmbito de programas estaduais.

Cabe ressaltar que os esforços despendidos pelo Estado de Santa Catarina na busca de novas fontes de recursos para financiar o ensino superior não justificam a não aplicação, na sua integralidade, dos recursos provenientes do art. 170, da Constituição do Estado, em 2007, haja vista tratar-se de recursos vinculados a receita mínima constitucional que o Estado tem o dever de aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Desta forma, entende-se que permanece a situação relativa a aplicação a menor no ensino superior, apontada quando da apreciação das contas do governador relativas ao exercício 2007.

5.1.5 Sistema Estadual de Incentivo ao Turismo, Esporte e Cultura – SEITEC

No Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Estado relativas ao exercício 2007 constaram as ressalvas relacionadas ao Sistema Estadual de Incentivo ao Turismo, Esporte e Cultura – SEITEC, sob os quais os procedimentos informados pelo Governo do Estado para a devida regularização seguem analisados.

5.1.5.1 Aplicação de recursos do Funcultural fora da sua finalidade

A ressalva 1.6-a aponta o seguinte:

> Utilização de recursos do Funcultural pela Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte para financiamento de projetos cujo objeto é o pagamento de despesa de manutenção do próprio órgão, contrariando o disposto no artigo 216, § 6º da Constituição Federal e a Lei (estadual) nº 13.336/05, que vedam a aplicação desses recursos em ações não vinculadas diretamente aos objetivos do SEITEC.

Em virtude do apontamento anteriormente transcrito, a Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte pronunciou-se da seguinte forma:

> A vedação do artigo 216, § 6º, da Constituição Federal, refere-se aos 0,5% da Receita Tributária Líquida, recurso este que não está sendo utilizado para repasse. Os recursos para custeio e manutenção são repassados através de projetos aprovados e vinculados, exclusivamente, ao desenvolvimento do setor, consoante o novo texto da Lei 13.336/05 que se consolida, ratificando o que já foi objeto da primeira alteração em janeiro de 2008, o que determina o caráter finalístico do SEITEC nas atribuições da própria Secretaria, conforme anexo:
>
> **(Redação dada pela Lei 14.600, de 29 de dezembro de 2008)**
>
> Art. 4º O Fundo Estadual de Incentivo à Cultura – FUNCULTURAL, de natureza financeira, é constituído com recursos provenientes das seguintes fontes:
>
> I – 0,5% (cinco décimos por cento) da receita tributária líquida do Estado de Santa Catarina, na forma estabelecida no § 6º do art. 216 da Constituição Federal;
>
> II – receitas decorrentes da aplicação de seus recursos;
>
> III – contribuições, doações, financiamentos e recursos oriundos de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
>
> IV – recursos provenientes da tributação de atividades lotéricas, constituídos para tal finalidade;
>
> V – recursos oriundos do FUNDOSOCIAL; e
>
> VI – outros recursos que lhe venham a ser destinados.
>
> **§ 1º É vedada a utilização de recursos do FUNCULTURAL, recebidos na forma do inciso I deste artigo, para pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida do Estado ou quaisquer outras despesas correntes não vinculadas diretamente aos projetos ou programas.**

Ante o apontado por esta Corte de Contas, a Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte argumentou que o recurso a que se refere o artigo 216, § 6º da Constituição Federal não está sendo objeto de arrecadação pelo órgão.

Esclarece também que o financiamento, pelos fundos do SEITEC, das despesas de custeio e manutenção da Secretaria, está em consonância com os termos da Lei (estadual) nº 13.336/05, sendo que tais recursos são repassados mediante a apresentação de projetos aprovados e vinculados ao desenvolvimento do setor.

Sobre o exposto, considerando a legislação pertinente, bem como a movimentação orçamentária e financeira dos fundos do SEITEC, constata-se a ausência de receitas pro-

venientes da arrecadação de recursos de que trata o citado mandamento constitucional, fato que afasta qualquer impropriedade quanto à sua aplicabilidade pela Secretaria.

Ademais, em relação à destinação de recursos dos referidos fundos para o pagamento de despesas de manutenção do próprio órgão, acresce razão à Unidade quando defende tal prática, visto que atende ao caráter finalístico do SEITEC, nos termos da Lei nº 13.336/05. O seu art. 4º dá guarida ao procedimento mencionado, quando valida o financiamento de projetos voltados à infraestrutura necessária às práticas da Cultura, Turismo e Esporte, mediante a administração autônoma e gestão própria dos recursos do SEITEC.

Contudo, convém ressaltar a fragilidade dos projetos contemplando despesas de custeio e manutenção, apresentados pela Secretaria. Conforme auditoria realizada no órgão em 2008 (Processo nº RLA 0800507002, Relatório de Auditoria DCE/Insp. 1 nº 185/08, fl. 2338), o Corpo Técnico do Tribunal de Contas apurou que tais projetos se constituem em mera projeção orçamentária para o exercício, ausentes de toda a documentação legalmente exigida.

Dessa forma, tendo em conta a restrição de caráter formal supracitada, e sendo esta uma situação periférica em relação ao tema em análise, entende-se como regularizada a ressalva realizada por esta Corte de Contas na Prestação de Contas do Governador relativa ao exercício 2007.

5.1.5.2 Vinculação de receitas de impostos a Fundos

A ressalva 1.6-b aponta o seguinte:

> Vinculação, através do SEITEC, de receitas de impostos a fundos que, embora autorizada por lei, não está em consonância com o disposto no artigo 167, IV, da Constituição Federal.

Em virtude do apontamento anteriormente transcrito, a Secretaria de Estado da Fazenda pronunciou-se da seguinte forma:

> Em relação à letra "b" da ressalva antes transcrita, o entendimento é de que existia um conflito em torno do termo "vinculação", o qual pode ser superado a partir de 2009, com as alterações promovidas pela Lei estadual nº 14.600, de 29 de dezembro de 2008, que modifica a estrutura do Sistema Estadual de Incentivo à Cultura, ao Turismo e ao Esporte (SEITEC), altera dispositivos da Lei nº 13.336/2005, que institui o FUNCULTURAL, o FUNTURISMO e o FUNDESPORTE e adota outras providências.
> De acordo com as alterações dadas pela Lei estadual nº 14.600/2008, deixa-se de exigir enquanto requisito para aprovação, a captação por parte do proponente que vincula os recursos destinados pelo contribuinte diretamente a um projeto.

A Secretaria de Estado da Fazenda esclarece em sua resposta que, a partir da edição da Lei (estadual) nº 14.600/08, não mais existe a vinculação de recursos destinados pelo contribuinte a um determinado projeto, como também a captação por parte do proponente, anteriormente requerida.

Do exposto, a manifestação do órgão está totalmente dissonante em relação ao tema em questão. Por se constituírem de recursos originários do ICMS, as receitas dos fundos do SEITEC acabam por provocar a vinculação de receita de impostos, prática constitucionalmente vedada, conforme preceitua o seu art. 167, IV.

Nesse contexto, consideradas as alegações transcritas acima, que em nada contribuíram para o seu esclarecimento, entende-se como não regularizada a ressalva realizada por esta Corte de Contas na Prestação de Contas do Governador relativa ao exercício 2007.

5.1.5.3 Contabilização incorreta de receita tributária como contribuição

Já a ressalva 1.6-c aponta o seguinte:

> Receitas arrecadadas pelos fundos que compõem o SEITEC, de natureza tributária (ICMS), contabilizadas de forma incorreta por parte da Secretaria de Estado de Turismo, Esporte e Cultura como receita de "Contribuições", contrariando o disposto no art. 11 da Lei (federal) nº 4.320/64 e o art. 4º da Lei (estadual) nº 13.336/05.

Em virtude do apontamento anteriormente transcrito, a Secretaria de Estado da Fazenda pronunciou-se da seguinte forma:

> Quanto à letra "c" da ressalva acima citada, a Diretoria de Contabilidade Geral, desta Secretaria de Estado, mediante a Informação nº 024/08, afirma que a contabilização das referidas receitas atendeu as normas legais vigentes. Tal entendimento foi ratificado por parte da Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte.

Na sua manifestação, a Secretaria de Estado da Fazenda se restringe em afirmar que a contabilização das receitas dos fundos do SEITEC atendeu à legislação vigente, e que tal entendimento foi acompanhado pela Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte.

Ante o exposto, apesar das alegações do órgão, reafirma-se os termos do item ressalvado, em apreço, considerando o entendimento já proferido pela equipe técnica do Tribunal de Contas, dando conta que todos os recursos arrecadados pelos fundos do SEITEC até então, são originários do ICMS. Portanto, atendendo ao disposto no art. 11 da Lei (federal) nº 4.320/64, devem ser contabilizados como tal, ou seja, receita tributária de impostos.

Por adverso, ressalte-se que o Estado vem contabilizando os referidos ingressos na conta 4.1.7 – Transferências Correntes.

Dessa forma, entende-se como não regularizada a ressalva realizada por esta Corte de Contas na Prestação de Contas do Governador relativa ao exercício 2007.

5.2 Recomendações

5.2.1 Exclusão dos gastos com inativos do mínimo exigido em ensino e saúde

Conforme informado no item 5.1.1 do presente Relatório, o Estado de Santa Catarina não atendeu à recomendação exarada por esta Corte de Contas.

5.2.2 Aperfeiçoamento no sistema de planejamento

O Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Estado relativas ao exercício 2007 exarou a seguinte recomendação:

> 2.2 APERFEIÇOAMENTO NO SISTEMA DE PLANEJAMENTO
> Que os instrumentos de planejamento – PPA, LDO e LOA – guardem compatibilidade entre si e que as metas físicas e financeiras observem a realidade financeira do Estado, levando em consideração as efetivas realizações ocorridas nos anos anteriores, em cumprimento ao disposto no artigo 1º, § 1º da Lei Complementar (federal) nº 101/00.

Em virtude do apontamento anteriormente transcrito, a Secretaria de Estado do Planejamento pronunciou-se da seguinte forma:

> Quanto ao item 2.2 APERFEIÇOAMENTO NO SISTEMA DE PLANEJAMENTO, informamos que esta recomendação balizou a elaboração e a revisão do PPA 2008-2011, fazendo parte das orientações formais da SPG as Secretarias Setoriais, Regionais, Empresas, Fundações e Autarquias estaduais. Tal orientação promoveu um "enxugamento" no número de ações programadas, ficando o PPA mais próximo da capacidade de execução financeira do Estado.

A Secretaria de Estado do Planejamento informa que na revisão do PPA 2008/2011 promoveu uma supressão do número de ações programadas, ficando o PPA mais adequado à capacidade de execução financeira do Estado.

A revisão do PPA 2008-2011, levando em consideração a Recomendação exarada por este Tribunal no Parecer Prévio, relativa às Contas do Governo do Estado de 2007, demonstra que foram adotados procedimentos visando o atendimento do referido apontamento.

Contudo, necessário destacar que o efetivo atendimento da Recomendação, visando um aperfeiçoamento nos instrumentos de planejamento do Estado (PPA, LDO e LOA), só poderá ser verificado através da análise da execução orçamentária de 2009, visto que a elaboração do orçamento 2008 encontrava-se bastante adiantada quando esta Corte exarou a recomendação anteriormente transcrita, mais especificamente em junho de 2008.

Destaca-se, ainda, que no item 1.1 do presente relatório, em que é tratado o planejamento orçamentário, demonstra-se, no que se relaciona ao orçamento de 2008, uma total discrepância entre o que foi planejado e o efetivamente executado, mostrando total falta de controle entre o que o Estado planeja e o que efetivamente executa.

No mais, ressalta-se que o acompanhamento dos instrumentos de planejamento do Estado continuarão a ser objeto de análise por parte desta Corte de Contas, visando a verificação da compatibilidade entre si, para que espelhem de forma mais fiel possível a programação das ações públicas a serem desenvolvidas pelo Estado.

5.2.3 Aperfeiçoamento no sistema de acompanhamento e avaliação da execução dos programas e ações governamentais

O Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Estado relativas ao exercício 2007 exarou a seguinte recomendação:

> 2.3 APERFEIÇOAMENTO NO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS
> Que haja, por parte das secretarias centrais, inclusive no que se refere às descentralizações de créditos, e da Secretaria de Estado do Planejamento, o devido acompanhamento e avaliação da execução dos respectivos programas e ações previstos nos instrumentos de planejamento – PPA, LDO E LOA – objetivando o conhecimento da evolução dos mesmos, a correção de eventuais desvios, a avaliação do cumprimento em audiência pública, consolidado por setor e de forma geral, em observância à terceira fase do ciclo do planejamento e ao disposto nos artigos 1º, § 1º e 9º, § 4º da Lei Complementar (federal) n. 101/00.

Em razão do apontamento anteriormente transcrito, a Secretaria de Estado do Planejamento pronunciou-se da seguinte forma:

> Quando ao item 2.3 APERFEIÇOAMENTO NO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS, o desenvolvimento de estrutura para avaliação está sendo realizado em conjunto com outras áreas da Secretaria de Planejamento a sistemática de avaliação do PPA, a qual depende de sistemas informatizados em desenvolvimento pela Empresa Politec, sob a coordenação da Diretoria de Contabilidade da Secretaria da Fazenda, não estando sob nosso gerenciamento à definição de prioridades no desenvolvimento dos módulos de acompanhamento físico das ações de governo.

A Secretaria de Estado do Planejamento respondeu que o aperfeiçoamento no sistema de acompanhamento e avaliação da execução dos programas e ações governamentais está sendo realizado em conjunto com outras áreas dentro da própria estrutura da Secretaria, contudo está na dependência de sistemas informatizados que estão em desenvolvimento. Afirma ainda que a definição das prioridades quanto ao desenvolvimento dos módulos deste programa informatizado não estão sob seu gerenciamento, e sim sob a coordenação da Diretoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda.

Não obstante estarem em desenvolvimento, segundo resposta da Secretaria, sistemas que possam ajudar no efetivo acompanhamento e avaliação da execução dos programas e ações do Estado, esta Corte entende que a inexistência de ferramentas informatizadas não deveria inibir a verificação e a avaliação dos objetivos alcançados.

Desta forma, pode-se concluir que não há o devido controle do acompanhamento das ações e programas do Governo, fato que leva a ausência de informação quanto à existência de consonância entre o que foi planejado e o efetivamente executado, dificultando correções de possíveis desvios, bem como planejamentos futuros.

Ressalta-se, ainda, que o acompanhamento do planejamento e da execução orçamentária, vai ao encontro do art. 1º da LRF (Lei Complementar Federal nº 101/00), visto que a responsabilidade fiscal pressupõe ação planejada e transparente.

De todo o exposto, entende-se que a Recomendação exarada por esta Corte não foi atendida.

5.2.4 Empenho efetivo na cobrança dos créditos tributários

O Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Estado relativas ao exercício 2007 exarou a seguinte recomendação:

> 5.2.4 EMPENHO EFETIVO NA COBRANÇA DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS
> Dispensar a devida atenção à cobrança dos créditos tributários, considerando a constante evolução do seu estoque e que a efetiva arrecadação dos tributos de competência

do Estado constitui-se em requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal, conforme disposto no artigo 11 da Lei Complementar (federal) n. 101/00;

Em virtude do apontamento anteriormente transcrito, a Secretaria de Estado da Fazenda pronunciou-se da seguinte forma:

> Primeiramente, ressalta-se que a Lei Complementar estadual nº 381, de 7 de maio de 2007, estabelece no art. 58, V, que compete à Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) coordenar e controlar a cobrança da dívida ativa na esfera administrativa, de forma articulada com a Procuradoria Geral do Estado (PGE).
> Neste sentido, em 17/02/2009 foi assinado pelo Secretário de Estado da Fazenda e pelo Procurador Geral do Estado, documento onde são estabelecidas as diretrizes para o aprimoramento do incremento da receita tributária inscrita em dívida ativa (fl. 114), demonstrando, assim, a interação existente entre a SEF e a PGE no que tange à cobrança da dívida ativa.
> Ainda, em 2007 por meio do programa de modernização da Diretoria de Administração Tributária (DIAT), desta Secretaria de Estado, foram feitos vários projetos, dentre os quais destaca-se o projeto Cobrança Administrativa Fiscal (CAD).
> Para tanto, foram criadas equipes de cobrança em todas as Gerências Regionais para fazer exclusivamente a cobrança dos valores declarados e não pagos, parcelamentos em atraso e notificações fiscais.
> A estrutura da CAD é a seguinte:
> 1. 15 (quinze) equipes regionais, compostas por um Coordenador (Auditor Fiscal da Receita Estadual, um supervisor (Analista da Receita Estadual) e, com integrantes Analistas da Receita Estadual e estagiários;
> 2. Apoio de servidores em todas as Unidades Setoriais de Fiscalização (USEFIs);
> 3. Parceria com o Ministério Público do Estado; e
> 4. Parceria com a PGE.
> Foi disponibilizado pelo Sistema de Administração Tributária (SAT), o sistema de cobrança via "Internet" em que o contribuinte é informado dos valores que constam em aberto, ficando registrado o contato feito. Nesse caso, o próprio sistema verifica o que foi pago por meio desse contato e gera relatório de resultado de cobrança.
> Já em 2008, as equipes da CAD receberam novos integrantes, incluindo as USEFIs.
> Por meio de contatos com a PGE foram incluídos na cobrança os valores inscritos em dívida ativa, o que ocorreu a partir de fevereiro de 2008.
> De acordo com o relatório sobre a arrecadação da dívida ativa em 2007, 2008 e 2009 até 24 de março (fl. 112), observa-se que a arrecadação em 2007 de R$ 19.210.644,01 (dezenove milhões duzentos e dez mil seiscentos e quarenta e quatro reais e um centavo) subiu em 2008 para R$ 47.828.487,71 (quarenta e sete milhões oitocentos e vinte e oito mil quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos), demonstrando um incremento de 148,97%.
> Outrossim, por meio do Decreto nº 2.222, de 26 de março de 2009, que alterou o art. 3º, § 5º, III, do Decreto nº 819, de 20 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Programa de Adimplência Geral (PAG) e regula o Programa de Incentivo à Cobrança da Dívida Ativa do Estado, os contribuintes poderão requerer o parcelamento de Certidões de Dívida Ativa até o valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) via on-line, pelo sistema SAT, independente de garantia do juízo, sem limite de valor no caso de massa falida. Tal parcelamento será homologado mediante o pagamento da primeira parcela e do respectivo FUNJURE, sem o qual será cancelado.
> Além disso, em reunião conjunta da SEF e PGE, ficou definido que a SEF faria a estratificação da carteira de crédito da dívida ativa, separando tais créditos tributários por sua qualidade, distinguindo aqueles pertencentes a massas falidas, de empresas não falidas, mas que não operam mais, no sentido de agilizar a cobrança das mesmas. Tal trabalho já foi realizado utilizando-se o sistema SAT e já estão sendo colhidos os resultados.

Em virtude do apontamento referente à cobrança de créditos tributários, foi emitido ofício também à Procuradoria Geral do Estado – PGE que se manifestou da seguinte forma:

> Em atenção a solicitação contida no Ofício GCSRJ nº 2009/1.281, sobre os procedimentos adotados em relação a cobrança dos créditos tributários, relatamos abaixo:
> Objetivando agilidade nas ações de cobrança, vem sendo procedida uma maior interação com a Secretaria da Fazenda, tanto nas atividades quanto no relacionamento do pessoal envolvido nas atividades.
> Os parcelamentos com valores de até R$ 100.000,00 (cem mil reais) passaram a ser sumários e já se encaminham para o limite de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), trazendo uma simplificação nas rotinas, agilidade nas concessões e melhores retornos para o Estado;
> As notificações, tão logo inscritas em Dívida Ativa, são geradas as petições iniciais e remetidas as Unidades Regionais para serem ajuizadas, reduzindo substancialmente o tempo de permanência neste estágio;
> As CDAs inscritas até 07/2008, quando quitadas, são baixadas sumariamente e a comunicação de extinção das execuções também são rapidamente enviadas aos cartórios para extinção das possíveis ações que tramitam;
> Através de nossos Procuradores, efetuamos palestras junto à FIESC e FACISC em diversas cidades do Estado, visando esclarecer sobre a atuação da PGE e as formas de cobrança.
> Também foram realizados aos Procuradores e servidores da PGE, treinamentos sobre agilização nos procedimentos e informação sobre as novas metodologias de cobrança; e
> Estratificamos a Carteira de Crédito da Dívida Ativa, classificando-as de menores e maiores possibilidades de cobrança, orientando os Procuradores Regionais na agilização dos procedimentos.

A Secretaria de Estado da Fazenda e a PGE respondem que adotaram providências no que se refere à melhoria na cobrança dos valores da dívida ativa. Dentre as providências citadas nas respostas anteriormente transcritas, destaca-se a assinatura de documento entre o Procurador Geral do Estado e o Secretário de Estado da Fazenda, visando incrementar a cobrança da receita tributária inscrita em dívida ativa. Destaca-se ainda a instituição do PAG (Programa de Adimplência Geral), em que os devedores podem parcelar seus débitos até o valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) via on-line, pelo sistema SAT.

Com relação a cobrança dos débitos, a SEF informa que, em 2008, foi atingido um crescimento de 148,97% (cento e quarenta e oito vírgula noventa e sete por cento) em relação ao exercício 2007.

No que se relaciona a PGE, dentre as atitudes tomadas está o treinamento de procuradores e servidores sobre novas metodologias de cobrança no que diz respeito aos créditos inscritos em dívida ativa. Destaca-se também a estratificação (classificação em menores e maiores possibilidades de cobrança) da Carteira de Crédito da Dívida Ativa, proporcionando uma maior possibilidade de sucesso nas cobranças.

Do exposto, entende-se que o Estado tem demonstrado um maior empenho na tentativa de cobrar os débitos inscritos em dívida ativa, pendentes para com o Tesouro.

Assim sendo, entende-se que a recomendação exarada por esta Corte de Contas foi cumprida. Contudo, faz-se necessário registrar que os valores cobrados em relação aos inscritos em dívida ativa ainda são ínfimos, necessitando que seja dada continuidade ao esforço aplicado na cobrança desses créditos, visando resgatar aos cofres do Tesouro os valores que lhe pertencem.

5.2.5 Aplicação dos recursos do salário-educação

No Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Estado relativas ao exercício de 2007 constou a seguinte recomendação:

> 2.RECOMENDAÇÕES
> 2.5 APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
> Que os recursos do Salário-Educação arrecadados no exercício sejam durante esta aplicados, evitando a ocorrência de sucessivos e expressivos superávits financeiros nessa fonte, quando se sabe que ainda há muitas carências na área do ensino, visando à consecução dos objetivos estabelecidos no artigo 212 da Constituição Federal.

Em virtude do apontamento anteriormente transcrito, a Secretaria de Estado da Fazenda pronunciou-se da seguinte forma:

> A legislação do Salário-Educação não impõe que as receitas arrecadadas sejam aplicadas em sua totalidade no mesmo exercício. Tais receitas, entretanto, devem ser aplicadas de acordo com as finalidades específicas do Salário-Educação.
> Os saldos verificados no final de cada exercício, decorrentes da utilização parcial dos recursos do Salário-Educação, ficam disponíveis em conta específica para financiamento de ações próprias do Salário-Educação. Logo, não há prejuízo ou utilização indevida de recursos, eis que toda a receita do Salário-Educação está disponível para ser utilizada de acordo com as finalidades próprias.
> Outrossim, cabe salientar que a partir de janeiro de 2007 as despesas vinculadas aos recursos do Salário-Educação são quitadas, diretamente, a débito da conta específica do Salário-Educação (C/C nº 801.820-3).

Do exposto, destaca-se que os recursos do salário-educação constituem fonte adicional de financiamento para a educação básica pública, conforme preceitua o art. 212, § 5º, da Constituição da República. Ainda, o salário-educação é uma contribuição social destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltadas para a educação básica pública e que também pode ser aplicada na educação especial, desde que vinculada à educação básica. Portanto, são recursos vinculados que têm como objetivo único, o financiamento adicional da educação básica, que, não obstante aos avanços obtidos nos últimos, continua, assim como todo o ensino público brasileiro, apresentando uma série de carências e dificuldades.

Em 2007, foram comprometidos orçamentariamente o equivalente a 76,77% (setenta e seis vírgula setenta e sete por cento) da receita do Salário-Educação (R$ 103.941.229,22), deixando o Estado de aplicar na educação básica pública, na época própria, o valor de R$ 24.147.053,56 (vinte e quatro milhões, cento e quarenta e sete mil, cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos) em prejuízo de financiamento de programas, projetos e ações voltadas para a educação básica, conforme demonstra a tabela a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 – Transferência da União – Cota Parte do Salário-Educação	100.542.981,60
2 – Remuneração. Depósitos Bancários Vinculados – Salário Educação	3.398.247,62
3 – Valor a ser Aplicado (1+2)	**103.941.229,22**
4 – Despesas Liquidadas com Salário-Educação	**79.794.175,66**
5 – Percentual Aplicado (4/3)	76,77
6 – Valor Não Aplicado (3-4)	**24.147.053,56**
7 – Percentual Relativo ao Valor Não Aplicado (6/3)	23,23

Fonte: Equipe Técnica do TCE/SC.

Por fim, não obstante o fato de que a legislação não menciona a obrigatoriedade de aplicação no ano, a permanência de tais recursos na formação de superávits financeiros não se justifica, sobretudo perante as deficiências ainda encontradas no ensino público, e foi exatamente esse o foco da recomendação desta Corte de Contas, no sentido de que o Estado de Santa Catarina deve observar a aplicação dos recursos provenientes do Salário-Educação na educação básica pública na sua totalidade, evitando a ocorrências de sucessivos e expressivos superávits financeiros em detrimento de soluções atuais para os problemas e dificuldades que atravessa a educação básica pública de Santa Catarina, além de atender a legislação que rege a matéria. Isto posto, entende-se como não atendida a recomendação exarada por esta Corte de Contas.

5.2.6 Equacionamento da dívida da INVESC

O Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Estado relativas ao exercício 2007 exarou a seguinte recomendação:

> 2.6 EQUACIONAMENTO DA DÍVIDA DA INVESC
> Estabelecer políticas voltadas à solução do crescente prejuízo gerado todos os anos pela INVESC, em cumprimento ao disposto no artigo 1°, § 1° da Lei Complementar (federal) n. 101/00;

Em virtude do apontamento anteriormente transcrito, a Secretaria de Estado da Fazenda pronunciou-se da seguinte forma:

> Convém, primeiramente, esclarecer que em 30/10/1995 foi constituída a Santa Catarina Participação e Investimentos S.A. (INVESC), cuja constituição foi autorizada pela Lei estadual nº 9.940, de 19 de outubro de 1995, com o objetivo de gerar recursos para alocação em investimentos públicos no território catarinense.
> Em 01/11/1995 por meio da emissão de 10.000 (dez mil) debêntures com base de remuneração pela TJLP, acrescidas de juros a serem pagos anualmente de 14% (quatorze por cento) foram captados R$ 104.220.700,00 (cento e quatro milhões duzentos e vinte mil e setecentos reais).

> Foram dadas em garantia de tal operação 92.000.000 (noventa e dois milhões) de ações ordinárias da CELESC, que o debenturista a qualquer momento poderia permutar pelas debêntures.
> Vencidas as debêntures, como o Estado só pagou os juros referentes ao primeiro ano, não pagando os juros vencidos subsequentes, bem como o resgate do próprio título, a Planner Corretora, agente fiduciário da operação, a pedido dos debenturistas, ingressou com ação no judiciário em 16/02/2000, ação esta ganha em primeira instância pelo Estado.
> Desde a época do início da ação no judiciário, nos últimos Governos, o Estado tem tentado, de forma infrutífera por meio da Planner, negociar com os debenturistas, provocando inúmeras Assembleias de Debenturistas.
> Em março de 2008, por intermédio do ofício n.º 011/2008, o Estado propôs à PREVI, detentora de mais de 70% (setenta por cento) das debêntures, o pagamento de R$ 390 milhões de reais em parcelas. A empresa não aceitou a proposta e enviou cálculo onde seria possível negociar em torno de R$ 557 milhões de reais.
> Até a presente data, a INVESC, juntamente com esta Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), continua estudando e apresentando propostas financeiras compatíveis com as finanças estaduais para a quitação da dívida, fato que ainda não se concretizou.
> Destaca-se que qualquer proposta de quitação da dívida envolverá diretamente esta SEF, que sempre teve como objetivo resgatar seus compromissos junto aos credores, desde que tal desiderato não redunde em comprometimento do equilíbrio das contas estaduais em razão da crescente necessidade de investimentos de interesse social.
> Por fim, evidencia-se que o Estado tem mantido as negociações que envolvem também as ações da CELESC dadas em garantia e, desta forma, conforme exposto acima, ao mesmo tempo em que o Estado acata as recomendações do TCE/SC neste quesito, demonstra que antecipadamente já vem efetuando tal procedimento.

A Secretaria de Estado da Fazenda, em sua resposta, alega que tem tentado equacionar as dívidas da INVESC, negociando com a Planner Corretora de Valores S/A, que é o agente fiduciário da operação, sendo o responsável por assegurar que o emitente cumpra as cláusulas contratuais.

Além disso, afirma a SEF, o Estado, em março de 2008, propôs à Previ, detentora de mais de 70% (setenta por cento) das debêntures, o pagamento de R$ 390.000.000,00 (trezentos e noventa milhões de reais) parceladamente, o que foi imediatamente rejeitado pela mesma, fornecendo contraproposta em torno de R$ 557.000.000,00 (quinhentos e cinquenta e sete milhões de reais).

A Secretaria de Estado da Fazenda afirma ainda que junto a INVESC continua a estudar e apresentar propostas financeiras compatíveis com as finanças do Estado para quitação da dívida.

De todo o exposto, destaca-se que de fato, o exercício 2008 não apresentou qualquer mudança no que se relaciona a adoção de políticas, por parte do Governo Estadual, visando equacionar a dívida da INVESC.

A política adotada pela INVESC e Secretaria de Estado da Fazenda vem se repetindo desde o ano 2000, negociando ano a ano com os debenturistas, enquanto a dívida cresce de forma assustadora. Destaca-se que só em relação ao exercício 2008, a INVESC apropriou despesas no valor de R$ 293.000.000,00 (duzentos e noventa e três milhões de reais), relativas à contabilização dos encargos aos debenturistas.

Ressalta-se também que a INVESC possui contabilizadas dívidas no valor total de R$ 1.818.143.770,64 (um bilhão, oitocentos e dezoito milhões, cento e quarenta e três mil, setecentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos) referente aos valores que deixaram de ser pagos aos debenturistas a título de juros e principal atualizados.

Sobre o exposto, importante citar que no exercício 2007, conforme consta do Relatório das Contas do Governo do Estado do referido exercício, a INVESC perdeu judicialmente as ações da CELESC que havia dado como garantia da operação, apesar das mesmas continuarem a constar do Balanço Patrimonial de 2008 da INVESC, conforme verifica-se no item 2.2.2.2 do presente relatório.

De todo o exposto, entende-se que não houve efetivo esforço do Estado na tentativa de equacionar a dívida da INVESC, não tendo adotado qualquer política eficaz que levasse à efetiva redução da dívida aqui mencionada. Desta forma, entende-se como não regularizada a recomendação em tela.

5.2.7 Encerramento do processo de liquidação de empresas

O Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Estado relativas ao exercício 2007 exarou a seguinte recomendação:

> 2.7 ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO DE EMPRESAS
> Agilizar os processos de liquidação das empresas CODISC e REFLORESC, de forma a evitar a Acumulação de prejuízos, em cumprimento ao disposto no artigo 1º, §1º da Lei Complementar (federal) nº 101/2000.

Em virtude do apontamento anteriormente transcrito, a IAZPE – Imbituba Administradora da Zona de Processamento de Exportação (Liquidante da CODISC), pronunciou-se da seguinte forma:

> Senhor Conselheiro,
> Com os nossos cordiais cumprimentos, em atenção ao Of. GCSRJ nº 2009/924, da lavra de Vossa Excelência, alertando esta Instituição sobre as recomendações referentes ao processo de liquidação da CODISC, solicitando os procedimentos adotados para tal com os respectivos suportes documentais.
> Assim, analisando o expediente desse Tribunal de Contas, esclarecemos a Vossa Excelência que esta IAZPE – Administradora da Zona de Processamento de Exportação, atendendo o que preceitua o inciso I e II, do art. 3º da Lei nº 9.654/94, vem cumprindo suas obrigações referente ao processo de liquidação da CODISC, conforme documentos em anexo, no tocante ao período 1995 (início das atividades da IAZPE como liquidante) até a presente data.

A Companhia de Distritos Industriais de Santa Catarina – CODISC é uma Sociedade de Economia Mista instituída com o objetivo principal de comercialização de áreas pertencentes aos distritos industriais espalhados em vários municípios do Estado de Santa Catarina.

Do exposto pela IAZPE, verifica-se que a CODISC encerrou o balanço patrimonial em 31/12/2008, com um ativo total de R$ 2.488.490,81 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e noventa reais e oitenta e um centavos), um passivo de R$ 266.467,29 (duzentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e nove centavos),

chegando-se a uma patrimônio líquido de R$ 2.222.023,52 (dois milhões, duzentos e vinte e dois mil, vinte e três reais e cinquenta e dois centavos). Observa-se também, segundo informações constantes do item 2.2.2.2 do presente relatório, que no decorrer do exercício 2008, a CODISC apresentou prejuízo de R$ 153.177,17 (cento e cinquenta e três mil, cento e setenta e sete reais e dezessete centavos). Os prejuízos acumulados já somam R$ 18.056.856,19 (dezoito milhões, cinquenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e dezenove centavos).

No exercício 2008, a despesa mais representativa foi a intitulada "Despesas Administrativas" no valor de R$ 154.196,12 (cento e cinquenta e quatro mil cento e noventa e seis reais e doze centavos).

Da resposta encaminhada, bem como pela análise dos documentos de suporte acostados ao presente processo, visualiza-se que a IAZPE não vem exercendo suas obrigações de liquidante, impostas pelos artigos 210, inciso IV e 211 (Lei das Sociedades Anônimas) que trata das atribuições do liquidante.

> Art. 210 – São deveres do liquidante:
> (...)
> IV – ultimar os negócios da companhia, realizar o ativo, pagar o passivo e partilhar o remanescente entre os acionistas.
> Art. 211 – Compete ao liquidante representar a companhia e praticar todos os atos necessários à liquidação, inclusive alienar bens imóveis, transigir, receber e dar quitação.

Desta forma, passados quase 20 anos desde o início do processo, a liquidação não se efetivou, resultando em prejuízo ao Estado, ano após ano, pelo consumo do patrimônio em despesas correntes.

Assim, entende-se que não foi atendida a Recomendação exarada por esta Corte de Contas nas Contas do Governo relativas ao exercício 2007, visto que a CODISC continua a gerar sucessivos prejuízos ao Estado sem que os mesmos sejam efetivamente equacionados via liquidante (IAZPE).

Conforme transcrito no início deste item, a Recomendação exarada por esta Corte de Contas abarcava também a liquidação da REFLORESC. Desta forma, na sequência, descreve-se a resposta apresentada pela CODESC (Liquidante da REFLORESC):

> Senhor Conselheiro,
> Cumprimentando-o cordialmente, e, em reposta ao Of. GCSRJ nº 2009/925, datado de 24 de março de 2009, protocolado nesta CODESC em 30 de março de 2009, relatamos a seguir os encaminhamentos adotados no sentido de efetivar a liquidação da REFLORESC:
> • reversão do terreno do Projeto VI em São João Batista ao patrimônio do Estado, oficializado através da Lei nº 14.138, de 17 de outubro de 2007 (cópia anexa);
> • incorporação ao patrimônio da CODESC das obras de arte do acervo da REFLORESC, depois de devidamente avaliadas pela Fundação Catarinense de Cultura;
> • transferência das ações da Telebras e subsidiárias, de propriedade da REFLORESC, para a CODESC. Este processo, realizado através da Banco Real, necessitou de 4 meses para ser concluído (cópia anexa).
> Outrossim, para que sejam feitos os ajustes finais dos balancetes da REFLORESC, está sendo recomendado ao Liquidante que na próxima Assembleia de Acionistas sejam colocados na pauta os seguinte assuntos:
> • edição de Edital de Chamamento de possíveis cotistas dos Projetos ainda em aberto no balancete;
> • formalização da transferência das ações do FISET em nome da REFLORESC para a CODESC, recomendação feita ao Liquidante nos relatórios periódicos; e,
> • solicitação de providências, junto à empresa contratada para execução dos serviços de contabilidade, para a adequação dos controles contábeis e relatórios legais, declarando assim o encerramento das atividades da REFLORESC.

A CODESC apresentou as informações anteriormente transcritas, bem como documentos de suporte constantes do presente processo, visando demonstrar quais atitudes foram tomadas com o objetivo de efetivamente dar cabo a liquidação da REFLORESC.

Do exposto, pode-se observar que, no exercício 2008, a REFLORESC encerrou o balanço patrimonial com um ativo de R$ 78,07 (setenta e oito reais e sete centavos), contra um passivo de R$ 2.447.981,48 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, novecentos e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos), resultando num patrimônio líquido negativo de R$ 2.447.903,41 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, novecentos e três reais e quarenta e um centavos). Destaca-se que a drástica redução dos valores do ativo são decorrentes da tomada de ações visando liquidar as atividades da empresa, conforme já descrito no item 2.2.2.2 do presente relatório.

Das razões anteriormente transcritas, apresentadas pela CODESC, visualiza-se que já estão sendo preparadas para a próxima reunião da Assembleia de Acionistas, dentre outras ações, a solicitação de providências, junto à empresa contratada para execução dos serviços de contabilidade, para a adequação dos controles contábeis e relatórios legais, declarando assim o encerramento das atividades da REFLORESC.

De todo o exposto, entende-se que a Recomendação exarada por esta Casa nas Contas do Governo do Estado relativas ao exercício 2007, no que se refere à REFLORESC, foi atendida, visto ter-se visualizado agilidade no processo de liquidação da mesma. Contudo, firma-se mais uma vez a necessidade de que estas ações continuem a ser implementadas visando a finalização do processo de liquidação, evitando a acumulação de prejuízos ao Estado.

5.2.8 Cancelamento de despesas liquidadas

O Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Estado relativas ao exercício 2007 exarou a seguinte Recomendação:

> Cancelar despesas liquidadas somente em casos excepcionais e devidamente justificados, haja vista que, nessa condição, o empenho já criou para o Estado obrigação de pagamento, conforme disposto nos artigos 60 a 63 da Lei (federal) nº 4.320/64;

Em virtude do apontamento anteriormente transcrito, a Secretaria de Estado da Fazenda pronunciou-se da seguinte forma:

> No exercício de 2007, até o mês de novembro, verificou-se o cancelamento de R$ 480.267.691,28 (quatrocentos e oitenta milhões duzentos e sessenta e sete mil seiscentos e noventa e um reais e vinte e oito centavos) de despesas liquidadas, sendo R$ 256.128.099,62 (duzentos e cinquenta e seis milhões cento e vinte e oito

mil noventa e nove reais e sessenta e dois centavos) relativas ao grupo de natureza da despesa pessoal e encargos sociais, conforme quadro abaixo:

Item	Natureza da despesa	Valor cancelado em R$
31	Folha de Pessoal e encargos sociais	256.128.099,62
32	Juros e encargos da Dívida	4.834.892,31
33	Outras despesas correntes	178.145.620,93
44	Investimento	37.620.792,59
45	Inversões Financeiras	278.405,46
46	Amortização da Dívida	3.259.880,37
Total		**480.267.691,28**

Nas contrarrazões a respeito dos apontamentos realizados pelo TCE/SC sobre a questão, esta Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) expôs que os cancelamentos verificados estavam relacionados, sobretudo "a procedimentos de adequação técnico-orçamentária, que se fizeram necessárias no decorrer do exercício", e que o maior volume apontado está relacionado aos cancelamentos relativos ao 13º salário.
Por outro lado, no exercício de 2008 verificaram-se os seguintes cancelamentos:

Item	Natureza da despesa	Valor cancelado em R$
31	Folha de Pessoal e encargos sociais	547.949.433,30
32	Juros e encargos da Dívida	150.000,00
33	Outras despesas correntes	62.325.240,51
44	Investimento	10.990.701,62
45	Inversões Financeiras	106.109,26
Total		**621.521.484,69**

Observa-se deste modo que, com exceção ao que ocorreu no grupo de natureza da despesa pessoal e encargos sociais, houve uma expressiva redução do cancelamento de despesas liquidadas nos demais grupos de natureza da despesa.
Merece destaque esse aspecto, porque o cancelamento de despesas do grupo de natureza da despesa pessoal e encargos sociais está relacionado ao provisionamento do 13º salário, além de correções de fonte de recursos empenhados (no IPREV, por exemplo, que foi responsável por 51,14% (cinquenta e um inteiros e quatorze centésimos por cento) dos cancelamentos, a folha (inativos) é quitada com recursos da fonte 0250 e da fonte 0100, nos casos de insuficiência, tendo havido a necessidade de estorno e novo empenho de despesas).
Durante o exercício de 2008, não foi possível corrigir como se pretendia, o procedimento de cancelamento dos empenhos mensais do 13º salário. De qualquer modo, cabe lembrar que o estorno dos empenhos mensais dos valores do 13º salário e a realização de empenho único do total da despesa é prática que sempre foi realizada pelo Estado.
Porém, tal prática será alterada com a implantação definitiva do SIGEF, o que teve início no atual exercício.
Quanto ao cancelamento das demais despesas, o fato a ser ressaltado é que, excluído o grupo de natureza da despesa pessoal e encargos sociais, quando comparados os exercícios de 2007 e 2008, observa-se que houve uma redução de R$ 150.567.540,27 (cento e cinquenta milhões quinhentos e sessenta e sete mil quinhentos e quarenta reais e vinte e sete centavos) no cancelamento de despesas dos demais grupos de natureza da despesa, conforme quadro a seguir:

Exercício	Valor total cancelado (excetuado item 31) em R$
2007	224.139.591,66
2008	73.572.051,39
Diferença	(150.567.540,27)

Tal resultado já reflete, parcialmente, a nova postura adotada por esta SEF, devendo ser salientado o fato de que qualquer cancelamento de despesa só poderá ocorrer após autorização a ser dada pela Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), desta Secretaria de Estado.

A Secretaria de Estado da Fazenda, ante o apontado por esta Corte de Contas, apresenta suas alegações conforme transcrito anteriormente.

Dentre os argumentos utilizados, está que o cancelamento de despesas liquidadas, em relação ao exercício 2007, quando excluídos os valores relativos às despesas com pessoal (13º salário e IPREV – Inativos), apresentou uma redução expressiva em relação aos outros grupos de natureza de despesa, demonstrando, segundo a SEF, a nova postura adotada em relação ao apontado.

Diante das alegações da SEF, importa salientar que os valores encontrados por este Tribunal, constantes do item 1.4.1.1.1 do presente relatório, demonstram que foram canceladas despesas liquidadas, até o mês de novembro de 2008, no montante de R$ 780.224.165,63 (setecentos e oitenta milhões, duzentos e vinte e quatro mil, cento e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos). Ressalta-se que, do montante anteriormente informado, 49,08% (quarenta e nove vírgula oito por cento) relacionaram-se à despesas com pessoal e encargos sociais.

Ainda sobre os valores encontrados por esta Corte de Contas, quando comparadas às despesas liquidadas canceladas em 2007, chega-se a um crescimento de 53,15% (cinquenta e três vírgula quinze por cento), demonstrando a persistência no problema apontado por esta Corte de Contas.

Apesar de grande parte ser referente ao grupo de natureza de despesa Pessoal e Encargos Sociais, devido ao cancelamento de despesas empenhadas e liquidadas mês a mês, referentes ao 13º salário dos servidores, além de despesas com Inativos (IPREV), não se pode deixar de citar que tais cancelamentos de despesas prejudicam a confiabilidade dos resultados, financeiro e orçamentário do Estado.

Ainda, no que tange aos números apresentados pela SEF, não obstante esta ter demonstrado que os valores de despesas liquidadas canceladas, quando desconsiderados os cancelamentos relativos ao grupo natureza de despesa Pessoal e Encargos Sociais, terem sofrido um decréscimo em relação ao exercício 2007, nota-se, conforme já destacado anteriormente, um aumento considerável no total dessas despesas.

Destarte, o montante do cancelamento de despesas já liquidadas, em novembro de 2008, corresponde a 81,80% (oitenta e um vírgula oitenta por cento) do superávit orçamentário do exercício (R$ 953.853.861,43).

Não se trata de afirmar que os cancelamentos anteriormente citados constituem atos de má fé, que objetivam mascarar os resultados orçamentário e financeiro, contudo, faz-se absolutamente necessário que o Estado reveja seus mecanismos de controle sobre tais procedimentos, restringindo-se a situações absolutamente necessárias.

Desta forma, reitera-se que tal problema anteriormente apontado persiste sem solução, inclusive sendo tratado em item específico deste relatório, conforme já citado.

De todo o exposto, considera-se como não regularizada a ressalva apontada nas Contas do Exercício 2007, no que tange ao cancelamento de despesas liquidadas.

5.2.9 Reavaliação dos bens patrimoniais

O Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Estado relativas ao exercício 2007 exarou a seguinte Recomendação:

> Promover a reavaliação patrimonial dos bens móveis e imóveis do Estado, de forma que a contabilidade evidencie a sua correta composição patrimonial, em atendimento aos princípios fundamentais da contabilidade, estabelecidos na Resolução 750/93 do Conselho Federal de Contabilidade.

Em virtude do apontamento anteriormente transcrito, a Secretaria de Estado da Fazenda pronunciou-se da seguinte forma:

> O Corpo Técnico do TCE/SC quando da análise do balanço patrimonial – ativo imobilizado, afirma que os bens móveis e imóveis não foram reavaliados, o que prejudica a informação contábil, não refletindo a real situação patrimonial do Estado.
> Ainda que este problema possa parecer estritamente contábil, na prática, depara-se com o fato de que o sistema de contabilidade deve refletir a composição analítica dos bens controlados pelo sistema de patrimônio.
> À vista disso, faz-se mister assentar regras e procedimentos que normatizem a reavaliação dos bens patrimoniais e que os sistemas de patrimônio e de contabilidade sejam adaptados para que demonstrem de forma irrepreensível a composição patrimonial, considerando as reavaliações, bem como as depreciações ocorridas.
> A reavaliação dos bens patrimoniais tem previsão na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 106, § 3º, cuja dicção é a seguinte: "Poderão ser feitas reavaliações dos bens móveis e imóveis". Conforme se pode depreender, a reavaliação dos bens patrimoniais é uma faculdade.
> O Ministério da Fazenda, recentemente, por meio da Portaria nº 184, de 25 de agosto de 2008, determinou à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, o desenvolvimento de ações no sentido de promover a convergência às Normas Internacionais de Contabilidade publicadas pela International Federation of Accountants (IFAC) e às Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), respeitados os aspectos formais e conceituais estabelecidos na legislação vigente (art. 1º).
> Dentre as ações que a STN deverá desenvolver está a edição de normativos, manuais, instruções de procedimentos contábeis e Plano de Contas Nacional, objetivando a elaboração e publicação de demonstrações contábeis consolidadas, em consonância com os pronunciamentos da IFAC e com as normas do CFC, aplicadas ao setor público.
> Por sua vez, o CFC por meio da Resolução CFC nº 1.137, de 21 de novembro de 2008, aprovou a NBC T 16.10, que trata da avaliação e mensuração de ativos e passivos em entidades do setor público.
> Tal Resolução entrou em vigor na data da sua publicação, com adoção de forma facultativa, a partir dessa data, e de forma obrigatória para os fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2010 (art. 2º).
> De acordo com a NBC T 16.10, aprovada pela Resolução CFC nº 1.137/2008, as reavaliações devem ser feitas utilizando-se o valor justo ou o valor de mercado na data de encerramento do balanço patrimonial, pelos menos, anualmente, para as contas ou grupo de contas cujos valores de mercado variarem significativamente em relação aos valores anteriormente registrados; e a cada 4 (quatro) anos, para as demais contas ou grupo de contas (item 36).
> Não sendo possível estabelecer-se o valor de mercado, o valor do ativo pode ser definido com base em parâmetros de referência que considerem características, circunstâncias e localizações assemelhadas (item 37).
> No caso de bens imóveis específicos, o valor justo pode ser estimado utilizando-se o valor de reposição do ativo devidamente depreciado (item 38).
> Esse valor de reposição do ativo depreciado pode ser estabelecido por referência ao preço de compra ou construção de um ativo semelhante com similar potencial de serviço (item 39).
> Os decréscimos ou os acréscimos do valor do ativo em decorrência, respectivamente, de redução ou reavaliação ao valor recuperável devem ser registrados em contas de resultado (item 40).
> Além da reavaliação, a NBC T 16.10, aprovada pela Resolução CFC nº 1.137/2008, determina que os bens de uso comum que absorveram ou absorvem recursos públicos, ou aqueles eventualmente recebidos em doação, devem ser incluídos no ativo não circulante do órgão ou entidade responsável pela sua administração ou controle, estejam, ou não, afetos a sua atividade operacional (item 30).
> Sempre que possível, a mensuração dos bens de uso comum será efetuada ao valor de aquisição ou ao valor de produção e construção (item 31).
> Ante todo o exposto, pode-se concluir que a NBC T 16.10, aprovada pela Resolução CFC nº 1.137/08, traz uma visão geral da reavaliação, contudo necessita da definição de padrões e regras para a sua implementação.
> Neste sentido, foi atuado em dezembro de 2008 o processo DIAT 104964/081, que solicita à Secretaria de Estado da Administração (SEA), na condição de órgão central do Sistema de Gestão Patrimonial, alterações nos sistemas informatizados de gestão patrimonial, bem como propõe a construção de uma norma conjunta da SEA e da SEF que estabeleça os padrões e as regras para a implementação da reavaliação e da depreciação dos bens patrimoniais, necessárias para que os órgãos de contabilidade possam evidenciar o correto valor do patrimônio público, em cumprimento à recomendação do TCE/SC.

A Secretaria de Estado da Fazenda respondeu às considerações desta Corte de Contas, conforme transcrito anteriormente.

Segundo a SEF, apesar da reavaliação de bens patrimoniais se mostrar importante, esta é facultativa, como demonstra o § 3º do art. 106, da Lei Federal nº 4.320/64, já citado.

Em suas alegações, a SEF cita determinação do Ministério da Fazenda à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), no sentido de desenvolver ações visando manualizar, com apresentação de instruções de procedimentos contábeis e Plano de Contas Nacional, para elaboração e publicação das demonstrações contábeis consolidadas.

Ainda segundo as alegações da SEF, o Conselho Federal de Contabilidade, através da Resolução nº 1.137, de 23/11/2008, aprovou norma tratando sobre a mensuração de ativos e passivos em entidades do setor público. Explica ainda que tal resolução tem como obrigatoriedade o exercício 2010 (1º de janeiro).

Destaca-se ainda que a SEF demonstra que em 2008, mais especificamente no mês de dezembro, foi autuado processo solicitando à Secretaria de Estado da Administração, como órgão central do Sistema de Gestão Patrimonial, tomada de providências com relação aos sistemas informatizados, bem como construção de norma conjunta entre a SEA e a SEF, estabelecendo padrões e regras para que se possa fazer a reavaliação dos bens patrimoniais.

De todo o exposto, interessante citar que em nenhum momento esta Corte de Contas colocou a questão da não reavaliação dos bens patrimoniais por parte do Estado como uma ilegalidade, mas sim como recomendação para que fosse realizada.

Ressalta-se que, apesar da SEF citar que a reavaliação em tela não é obrigatória, sendo, portanto, uma faculdade do Administrador Público, não há como deixar de reconhecer que a defasagem entre o que a contabilidade exprime e a realidade (no que tange aos bens patrimoniais), prejudica a visualização do efetivo patrimônio do Estado, bem como a tomada de decisão por parte do gestor.

Ademais, a própria Lei nº 4.320/64, demonstra em sua composição, os artigos 85 e 89, a segui transcritos:

> Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, **o conhecimento da composição patrimonial**, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.
> (…)
> Art. 89. A contabilidade evidenciará os fatos ligados à administração orçamentária, financeira, **patrimonial** e industrial.
> (Grifou-se)

Dos artigos anteriormente citados, depreende-se que a contabilidade deve espelhar a realidade dos fatos, inclusive no que se refere à composição patrimonial do Estado.

Desta forma, não obstante reconhecer-se que a Secretaria de Estado da Fazenda apresentou efetivas ações visando o atendimento da recomendação exarada por esta Corte de Contas, entende-se que não houve, de fato, o atendimento a tal recomendação.

5.2.10 Considerar todos os dados da folha no cálculo atuarial

O Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Estado relativas ao exercício 2007 exarou a seguinte recomendação:

> 2.10 CONSIDERAR TODOS OS DADOS DA FOLHA NO CÁLCULO ATUARIAL
> Considerar, na realização de futuros cálculos atuariais, todos os dados da folha de pagamento do Estado, de forma que o seu resultado demonstre a verdadeira situação atuarial e não contrarie as normas estabelecidas na Lei (federal) n. 9.717/98 e na Portaria MPAS n. 4.992/99 com suas alterações posteriores.

Em virtude do apontamento anteriormente transcrito, o Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina pronunciou-se da seguinte forma:

Em atendimento ao OF.GCSRJ nº 2009/928, recebido neste Instituto em 27 de março de 2009, onde é solicitado ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina "procedimentos adotados – com respectivo suporte documental – para a devida regularização", referente à recomendação 2.10 constante no parecer prévio sobre as contas do Governo do Estado do exercício de 2007, passamos a informar:

A recomendação tratava, conforme segue:

> ***"2.1.1. CONSIDERAR TODOS OS DADOS DA FOLHA NO CÁLCULO ATUARIAL***
> *Considerar, na realização de futuros cálculos atuariais, todos os dados da folha de pagamento do Estado, de forma que o seu resultado demonstre a verdadeira situação atuarial e não contrarie as normas estabelecidas na Lei (federal) n. 9.717/98 e na Portaria MPAS nº 4.992/99 com suas alterações posteriores;"*

Mediante a imposição legal, a qual o IPREV Santa Catarina sempre buscou atender, bem como, recomendação deste Egrégio Tribunal de Contas, no exercício de 2008, conforme ofícios de nºs 335/08, 336/08, 337/08 e 338/08 (cópias anexadas), foram solicitadas as informações do Tribunal de Justiça, Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas e Ministério Público, visando a formulação do Cálculo Atuarial, bem como, para a sua publicação junto ao Ministério da Previdência Social através do DRAA – Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – 2008 (anexo).

Com as informações devidamente prestadas foi realizado o Cálculo atuarial, estando contido no mesmo as informações referente ao Poder Executivo e os demais Poderes suso mencionados.

A verificação fica facilmente demonstrada no DRAA – QUADRO 4 – Estatísticas, quando comparada a informação prestada pelo atuário Responsável:

"RESUMO DOS DADOS UTILIZADOS NA ÚLTIMA AVALIAÇÃO ATUARIAL DE 31/08/2008"

Poder	Ativos	Beneficiários		Total
		Aposentados	Pensionistas	
Executivo	63.171	36.380	9.239	108.790
Judiciário	4.651	717	-	5.368
Legislativo	717	419	-	1.136
Ministério Público	664	152	72	888
Tribunal de Contas	514	207	-	721
Total	**69.717**	**37.875**	**9.311**	**116.903**

Ainda, juntamos as cópias dos ofícios nº 56/2009 à 59/2009 e ofício nº 71/2009, expedidos pelo IPREV Santa Catarina onde é solicitado aos Poderes acima citados os dados para a elaboração da Avaliação Atuarial referente ao ano de 2009.

Isto posto, conforme fica comprovado, o IPREV Santa Catarina atendeu a recomendação proposta pelo Tribunal de Contas do Estado.

O Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV informa que solicitou informações do Tribunal de Justiça, Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas e Ministério Público, visando a formulação do Cálculo Atuarial, bem como, para a sua publicação junto ao Ministério da Previdência Social através do DRAA – Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – 2008.

Informa, também, que, de posse das informações prestadas, foi realizado o Cálculo atuarial, no qual estariam contidas as informações referentes ao Poder Executivo e aos demais Poderes e Órgãos.

Por fim, apresentou documentos, constantes do presente processo, que dão suporte às afirmações.

Desta forma, uma vez que novo cálculo atuarial foi realizado, e que o mesmo considera os dados relativos ao Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, entende-se que o referido cálculo atende às exigências necessárias para que sirva de parâmetro geral para a organização e revisão do plano de custeio do RPPS, conforme artigo 1º, inciso I, da Lei Federal 9.717/98, o que leva ao atendimento da recomendação exarada por esta Corte de Contas.

Isto posto, entende-se que recomendação exarada nas Contas do Governo relativas ao exercício 2007, no que se relaciona à revisão do Cálculo Atuarial, foi atendida pelo Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV.

5.2.11 Adoção de critérios na elaboração do orçamento de investimentos das empresas

O Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Estado relativas ao exercício 2007 exarou a seguinte recomendação:

> 2.11 ADOÇÃO DE CRITÉRIOS NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS
> Que seja adotado critério de fixação das despesas do orçamento de investimentos das empresas, bem como o devido acompanhamento das execuções.

Em virtude do apontamento anteriormente transcrito, a Secretaria de Estado do Planejamento pronunciou-se da seguinte forma:

> Os critérios para elaboração do orçamento de investimento são aqueles estabelecidos pelo inciso II § 5º do art.165 da Constituição Federal. A mesma Constituição Federal no inciso I, § 9º do art.165, disciplina que caberá a Lei Complementar dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual. Essa lei complementar ainda está em discussão no Congresso Nacional, razão pela qual tal disciplina ainda carece de normas complementares.
> Notadamente, várias portarias vêm sendo editadas visando á padronização dos procedimentos orçamentários no âmbito da União, Distrito Federal, Estados e Municípios, sendo que o Estado de Santa Catarina, através do Sistema Integrada de Planejamento e Gestão Fiscal –SIGEF vem observando essas normas.
> No entanto, as empresas de economia mista não dependentes, que fazem parte do orçamento de investimento, não estão sujeitas às normas da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, já que esta "estatui normas de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", razão pela qual devem ser tratadas de forma diversa àquela prevista para os órgãos pertencentes ao orçamento fiscal e da seguridade social.
> A elaboração do orçamento de investimentos está de acordo com a legislação atual, com todas as normas atuais respeitadas. Com relação à execução orçamentária, as empresas de economia mista não dependentes não devem ser submetidas à Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Em síntese, a Secretaria de Estado do Planejamento assevera que o orçamento de investimentos está de acordo com a legislação atual, tendo todas as normas atuais respeitadas. Além disso, segundo o Órgão as empresas de economia mista não dependentes não devem ser submetidas à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Contudo, cabe ressaltar que a submissão das empresas citadas anteriormente à Lei nº 4.320/64, não exclui o controle por parte dessa Secretaria das metas previstas e realizadas na Lei Orçamentária Anual.

Destaca-se que a Lei Complementar (estadual) nº 381/07 (dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual), demonstra em seu art. 56, inciso II, a seguir transcrito, que dentre as competências da Secretaria de Estado do Planejamento, está:

> Art. 56. **À Secretaria de Estado do Planejamento, como órgão central dos sistemas de Planejamento e Orçamento**, Informações Estatísticas, de Gestão Organizacional e de Geografia e Cartografia, **compete**:
> (...)
> II – coordenar a elaboração, **o acompanhamento** e a avaliação do plano de governo, **do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais**, **em conjunto com a Secretaria de Estado da Fazenda**, e a elaboração do Plano Catarinense de Desenvolvimento, dos Planos de Desenvolvimento Regionais e dos Planos Decenais, com ênfase em indicadores socioeconômicos e de desenvolvimento humano, em conjunto com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável; (grifou-se)
> (...)

Isto posto, entende-se que a recomendação exarada por esta Corte de Contas não foi atendida.

5.2.12 Captação de recursos do SEITEC pelo proponente

No Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Estado relativas ao exercício 2007 constou a seguinte ressalva:

> 2.12 CAPTAÇÃO DE RECURSOS DO SEITEC PELO PROPONENTE
> Que o recolhimento das receitas originárias do ICMS aos Fundos do SEITEC, efetuado pela CELESC e Brasil Telecom, seja antecedido de procedimento de captação pelo proponente do projeto, e que os recursos sejam exclusivamente utilizados nas áreas da Cultura, Esporte e Turismo, evitando-se discricionariedade na utilização daqueles.

Em virtude do apontamento anteriormente transcrito, a Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte pronunciou-se da seguinte forma:

Nova previsão para 2009 é dada a partir da Lei Estadual 14.600, de 29 de dezembro de 2008, que deixa de considerar a captação direta pelo proponente como requisito de aprovação, o que fica definido pelos arts. 2º e 8º da referida Lei. No que cabe menção à destinação dos recursos, nos exercícios 2007 e 2008, inclusive com arrecadação feita pela CELESC e Brasil Telecom, todos os projetos aprovados e pagos, com captação total pelo proponente ou concedida pelo Estado, considerando a prioridade da ação, foram efetivamente enquadrados nas áreas do Turismo, da Cultura e do Esporte.

A Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte argumenta que, em virtude de alterações promovidas na Lei (estadual) nº 13.336/05, não há mais a exigência de captação direta pelo proponente para a aprovação do projeto apresentado.

Afirma ainda que a destinação dos recursos dos fundos do SEITEC, inclusa a arrecadação gerada por contribuições da CELESC S.A e Brasil Telecom, considerou a prioridade da ação à qual estavam relacionados os projetos aprovados, e que estes foram enquadrados nas áreas de turismo, cultura e esporte.

Acompanhando entendimento do órgão, verifica-se que a Lei que instituiu os fundos do SEITEC (13.336/05), com as alterações introduzidas posteriormente à sua edição, não mais requer o referido procedimento de captação pelo proponente do projeto.

Porém, considerando a rotina existente na SOL para a seleção dos projetos, nota-se que subsiste a interferência do Governo do Estado no processo de escolha dos beneficiários.

Conforme auditoria realizada no órgão em 2008 (Processo nº RLA 0800507002, Relatório de Auditoria DCE/Insp. 1 nº 185/08, fl. 2324 e 2325), já mencionada, o Corpo Técnico do Tribunal de Contas apurou que o Secretário de Estado de Turismo, Cultura e Esporte recebe ofício do Governo do Estado, assinado pelo Secretário Executivo de Gestão de Fundos Estaduais, dando conhecimento de quais projetos deverão ser pagos com recursos depositados pela CELESC e Brasil Telecom. O fato reafirma a discricionariedade com a qual o Governo do Estado atua sobre os aludidos recursos.

Portanto, por todo o exposto, entende-se como atendida parcialmente a recomendação realizada por esta Corte de Contas na Prestação de Contas do Governador relativa ao exercício 2007.

CAPÍTULO VI
RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES

As conclusões definitivas obviamente serão apresentadas após o recebimento, se for do interesse do Exmo. Senhor Governador do Estado, ou do Exmo. Senhor Secretário de Estado da Fazenda, das contrarrazões às ressalvas e recomendações constantes do relatório técnico e do seu resumo.

Neste momento, é de se anotar que há divergências quanto a aspectos contábeis, apuração de déficits e superávits, e de gestão.

De outra parte, devemos levar em conta o bem colocado parecer do Exmo. Senhor Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Dr. Mauro André Flores Pedrozo, que concluiu por sugerir que as presentes contas devem merecer do Egrégio Plenário parecer prévio pela aprovação. A proposta está fundamentada no parecer junto ao presente processo.

Neste momento, considerando as razões de fato e de direito alinhadas pela área técnica e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, bem como, as informações apontadas, entendo que a proposta de Parecer Prévio não pode deixar de considerar ressalvas e recomendações, a maioria delas como reiteração.

Ressalvas

Entendidas as ressalvas de acordo com o Regimento Interno (art. 76, § 1º) como observações de natureza restritiva em relação a certos fatos verificados no exame das contas, quer porque se discorda do que foi registrado, quer porque tais fatos não estão em conformidade com as normas e leis aplicáveis, registre-se o seguinte:

Ressalvas Reiteradas

INATIVOS DA EDUCAÇÃO CONSIDERADOS NO GASTO MÍNIMO

Inclusão dos gastos com inativos da Educação para efeito de cálculo do percentual mínimo de 25% das receitas resultantes de impostos, a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal;

INATIVOS DA SAÚDE CONSIDERADOS NO GASTO MÍNIMO

Inclusão dos gastos com inativos da Saúde para efeito de cálculo do percentual mínimo de 12% das receitas produto de impostos, a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde, nos termos do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

FATO ECONÔMICO NÃO REGISTRADO

Ausência de registro contábil de dívida para com a Defensoria Dativa, no valor de R$ 58 milhões, contrariando o disposto nos artigos 83 e 85 da Lei (federal) nº 4.320/64 e princípios fundamentais da contabilidade aplicados à administração pública, previstos

na Resolução n. 750/93 do Conselho Federal de Contabilidade, alterando, portanto, o verdadeiro resultado orçamentário e financeiro;

FATO ECONÔMICO REGISTRADO DE FORMA IMPRÓPRIA

O Estado, de forma imprópria, vem contabilizando os precatórios a pagar no Passivo Permanente, distorcendo resultado financeiro, contrariando o disposto no art. 100, §1° da Constituição Federal c/c art. 92 da Lei (federal) 4.320/64;

APLICAÇÃO A MENOR NO ENSINO SUPERIOR

Reincidência quanto a não aplicação do mínimo exigido em assistência financeira a alunos do ensino superior, contrariando o disposto no artigo 170 da Constituição do Estado, regulado pela Lei Complementar (estadual) n. 281/05 e alterações posteriores;

QUANTO AO SEITEC:

a) VINCULAÇÃO DE RECEITAS DE IMPOSTOS A FUNDOS

Vinculação, através do SEITEC, de receitas de impostos a fundos que, embora autorizada por lei, não está em consonância com o disposto no artigo 167, IV, da Constituição Federal.

b) CONTABILIZAÇÃO INCORRETA DE RECEITA TRIBUTÁRIA COMO CONTRIBUIÇÃO

Receitas arrecadadas pelos fundos que compõem o SEITEC, de natureza tributária (ICMS), contabilizadas de forma incorreta por parte da Secretaria de Estado do Turismo, Esporte e Cultura como receita de "Contribuições", contrariando o disposto no art. 11 da Lei (federal) n. 4.320/64 e o art. 4° da Lei (estadual) 13.336/05.

Ressalvas de 2008

NÃO APLICAÇÃO DOS RECURSOS REMANESCENTES DO FUNDEB

Não aplicação, até março de 2008, dos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício 2007, contrariando o disposto na Lei Federal n° 11.494/2007.

Recomendações

Entendidas as recomendações de acordo com o Regimento Interno (art. 76, § 2º) como medidas sugeridas para a correção das falhas e deficiências verificadas no exame de contas, quer porque se discorda do que foi registrado, quer porque tais fatos não estão em conformidade com as normas e leis aplicáveis, registre-se o seguinte:

Recomendações Reiteradas

EXCLUSÃO DOS GASTOS COM INATIVOS DO MÍNIMO EXIGIDO EM ENSINO E SAÚDE

Que seja mantida, no exercício de 2009, a redução dos gastos com inativos da Educação e da Saúde, para efeito de cálculo dos percentuais mínimos de 25% e 12%, respectivamente, das receitas de impostos, a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal e do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais, e em atenção às insistentes recomendações feitas pelo Tribunal de Contas na apreciação das contas de Governo;

APERFEIÇOAMENTO NO SISTEMA DE PLANEJAMENTO

Que os instrumentos de planejamento – PPA, LDO e LOA – guardem compatibilidade entre si e que as metas físicas e financeiras observem a realidade financeira do Estado, levando em consideração as efetivas realizações ocorridas nos anos anteriores, em cumprimento ao disposto no artigo 1°, § 1° da Lei Complementar (federal) n. 101/00;

APERFEIÇOAMENTO NO SISTEMA DE ACOMPANHEMENTO E AVALIAÇÃO NA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Que haja, por parte das secretarias centrais, inclusive no que se refere às descentralizações de créditos, e da Secretaria de Estado do Planejamento, o devido acompanhamento e avaliação da execução dos respectivos programas e ações previstos nos instrumentos de planejamento – PPA, LDO e LOA – objetivando o conhecimento da evolução dos mesmos, a correção de eventuais desvios, a avaliação do cumprimento em audiência pública, consolidado por setor e de forma geral, em observância à terceira fase do ciclo do planejamento e ao disposto nos artigos 1°, § 1° e 9°, § 4° da Lei Complementar (federal) n. 101/00;

EMPENHO EFETIVO NA COBRANÇA DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

Dispensar a devida atenção à cobrança dos créditos tributários, considerando a constante evolução do seu estoque e que a efetiva arrecadação dos tributos de competência do Estado constitui-se em requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal, conforme disposto no artigo 11 da Lei Complementar (federal) n° 101/00;

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

Que os recursos do Salário-Educação arrecadados no exercício sejam durante este aplicados, evitando a ocorrência de sucessivos e expressivos superávits financeiros nessa fonte, quando se sabe que ainda há muitas carências na área do ensino, visando-se à consecução dos objetivos estabelecidos no artigo 212 da Constituição Federal;

EQUACIONAMENTO DA DÍVIDA DA INVESC

Estabelecer políticas voltadas à solução do crescente prejuízo gerado todos os anos pela INVESC, em cumprimento ao disposto no artigo 1°, § 1° da Lei Complementar (federal) n. 101/00;

ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO DE EMPRESAS

Agilizar os processos de liquidação das empresas CODISC e REFLORESC, de forma a evitar a acumulação de prejuízos, em cumprimento ao disposto no artigo 1°, § 1° da Lei Complementar (federal) n° 101/00;

CANCELAMENTO DE DESPESAS LIQUIDADAS

Cancelar despesas liquidadas somente em casos excepcionais e devidamente justificados, haja vista que, nessa condição, o empenho já criou para o Estado obrigação de pagamento, conforme disposto nos artigos 60 a 63 da Lei (federal) n° 4.320/64;

REAVALIAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS

Promover a reavaliação patrimonial dos bens móveis e imóveis do Estado, de forma que a contabilidade evidencie a sua correta composição patrimonial, em atendimento aos princípios fundamentais da contabilidade, estabelecidos na Resolução 750/93 do Conselho Federal de Contabilidade;

ADOÇÃO DE CRITÉRIOS NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

Que seja adotado critério de fixação das despesas do orçamento de investimento das empresas, bem como o devido acompanhamento das respectivas execuções.

Recomendações de 2008

REAVALIAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Reavaliar a composição da prestação de contas para incluir dados e indicadores de desempenho da gestão pública e do desenvolvimento econômico e social do Estado;

SEITEC

Rever mecanismos de controle do SEITEC – Sistema Estadual de Incentivo ao Turismo, Esporte e Cultura;

AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Avaliação sistemática da prestação de serviços públicos adequados (regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia) (art. 89, da Lei Complementar n° 381/2009).

Florianópolis, 15 de maio de 2009.

Conselheiro Salomão Ribas Junior
Relator

TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas nº 1.979/09

1 DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Trata o presente processo da Prestação de Contas do Governo do Estado de Santa Catarina, relativas ao exercício de 2008, observado o que dispõe o artigo 47 da Lei Complementar nº 202/00.

2 DA INSTRUÇÃO

A análise das contas do Governo do Estado de Santa Catarina pela Diretoria de Controle da Administração Estadual do Tribunal de Contas deu origem ao Relatório Técnico sobre as Contas do Governo do Estado – Exercício de 2008 (Relatório DCE 004/2009).

O Relatório foi encaminhado a este Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através da Guia GAC/SRJ nº 2.914.459, às 15 horas e quarenta e cinco minutos do dia 06 de maio de 2009, para competente manifestação deste Ministério Público Especial, nos termos do art. 74 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

3 DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, em sua missão constitucional e legal de guarda lei e de fiscal de sua execução, regrada na Constituição Federal, Estadual e na Lei Complementar Estadual nº 202/00, ao analisar a Prestação de Contas do Governo do Estado e o Relatório Técnico nº 004/09, produzido pela Diretoria de Controle da Administração Estadual – DCE, destaca os seguintes resultados apurados na avaliação da gestão dos recursos públicos do Governo do Estado:

3.1 Análise das Demonstrações Contábeis:

3.1.1. O resultado Orçamentário do exercício, representado pelo confronto entre a Receita e a Despesa realizada no período, foi SUPERAVITÁRIO em R$ 953,853 milhões, equivalentes a 8,26% da Receita Arrecada (item 1.4.4.1);

3.1.2. O resultado Financeiro do exercício, representado pelo confronto entre o Ativo e o Passivo Financeiro, demonstra um SUPERÁVIT financeiro de R$ 1,066 bilhão (Item 1.4.4.3);

3.1.3. O resultado Patrimonial do Exercício, apurado no Demonstrativo das Variações Patrimoniais, indica um Déficit da ordem de R$ 2,388 bilhões (item 1.4.3.1);

3.1.4. As Despesas de Capital no período somaram R$ 1,442 bilhão, acima, portanto, do valor das Operações de Crédito, que somaram R$ 195,037 milhões, atendendo o disposto no artigo 167, III da Constituição Federal, que limita as Operações de Crédito ao montante das Despesas de Capital (item 1.3.1);

3.1.5. As Operações de Crédito realizadas no exercício em exame totalizaram R$ 195,037 milhões, representando 1,87% das Receitas Correntes Líquidas (R$ 10,420

bilhões), abaixo, portanto, do limite de 16% estabelecido na Resolução n° 43/2001 do Senado Federal (Item 1.2.2.1.2.1);

3.1.6. A Dívida Consolidada Líquida somou ao final do exercício R$ 8,065 bilhões, correspondendo a 0,77 vezes o valor da RCL, portanto, abaixo do limite de 02 vezes, estabelecido pela Resolução nº 40/01 do Senado Federal (Item 1.5.3.5);

3.1.7. As despesas com pessoal somaram R$ 4,718 bilhões, que confrontadas com as Receitas Correntes Líquidas, no valor de R$ 10,420 bilhões, representam 45,28% desta, portanto, abaixo dos limites: total e prudencial de 60% e 57%, respectivamente. Na análise individual por Poder e Órgão também não foram ultrapassados os respectivos limites globais e prudenciais (Item 1.5.2).

3.2 Análise das Funções de Governo:

3.2.1. Os gastos com Ciência e Tecnologia somaram R$ 215,004 milhões, equivalentes a 2,00% das Receitas Correntes do Estado, igual, portanto, ao mínimo previsto pelo artigo 193 da Constituição Estadual (item 1.6.3);

3.2.2. Os gastos com Entidades Culturais somaram R$ 357.500,00 (trezentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), cumprindo o estabelecido no artigo 173, inciso IV da Constituição Estadual (item 1.6.4);

3.2.3. As despesas empenhadas em Ações e Serviços Públicos de Saúde alcançaram R$ 945,628 milhões, o que, deduzindo despesas com inativos e pensionistas, equivale a 11,66% e, não deduzindo as despesas, representa 12,52% das Receitas arrecadadas com Impostos. Nesta última situação, portanto, cumpre o mínimo de 12% para o exercício em exame, conforme estabelecido no artigo 77, II c/c § 1º do ADCT (item 1.6.2.1);

3.2.4. Os gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino considerando o valor base de cálculo da arrecadação, no montante de R$ 7,553 bilhões, deveriam ser de R$ 1,888 bilhão. Foram gastos R$ 1,648 bilhão em educação, o equivalente a 21,82% das Receitas Resultantes de Impostos. Considerando os servidores inativos da educação, o gasto total foi de R$ 1,939 bilhão, alcançando o percentual de 25,68%, portanto, acima do mínimo de 25% exigido pelo artigo 212 da Constituição Federal (Item 1.6.1.2);

3.2.5. Os gastos com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, considerando os recursos do FUNDEB de R$ 1,097 bilhão, não foram utilizados em sua totalidade, já que o Estado aplicou o montante de 1,086 milhão, ou seja, 98,95% do valor total, perfazendo uma aplicação a menor de 1,05% (item 1.6.1.3);

3.2.6. Os gastos com a remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, totalizaram R$ 792,438 milhões, alcançando o percentual de 72,19% dos recursos do FUNDEB, cumprindo, portanto, o mínimo de 60% exigido pelo art. 60 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53/06, bem como o art. 22, parágrafo único da Lei Federal nº. 11.494/07 (item 1.6.1.3.5);

3.2.7. Os gastos com Ensino Superior no exercício de 2008 deveriam ser de R$ 94,421 milhões, correspondente a 5,00% do valor destinado à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. No entanto foram aplicados R$ 41,479 milhões, deixando de ser aplicados R$ 52,942 milhões, portanto, abaixo do mínimo estabelecido pelo art. 170 da Constituição Estadual (item 1.6.1.5);

3.2.8. Na avaliação do cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008, apurou-se que o Estado alcançou as metas de Receita e de resultado primário, porém não atingiu as metas de Despesas, Resultado Nominal e Dívida Líquida.

Analisando os apontamentos registrados pelo corpo instrutivo, mesmo antes do Governo do Estado apresentar suas alegações de defesa, este Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado se manifesta no seguinte sentido:

3.1 Análise das Demonstrações Contábeis:

3.1.1. Resultado Orçamentário do exercício, representado pelo confronto entre a Receita e a Despesa realizada no período, foi SUPERAVITÁRIO em R$ 953,853 milhões, equivalente a 8,26% da Receita Arrecada (1.4.4.1);

Analisando as receitas orçamentárias auferidas pelo Governo do Estado no exercício de 2008, verifica-se que o Estado de Santa Catarina obteve uma receita bruta de R$ 15,299 bilhões, sendo que, retirando-se o valor relativo às deduções, no montante de R$ 3,76 bilhões, chega-se a uma receita orçamentária arrecadada de R$ 11,538 bilhões.

Em relação à expectativa de arrecadação, verifica-se que houve uma superação em relação à efetiva arrecadação, já que a Lei Orçamentária Anual – LOA estimou a receita orçamentária total para o exercício de 2008 em R$ 10,688 bilhões, que confrontada com a receita efetivamente arrecadada de R$ 11,538 bilhões resulta num montante a maior da ordem de R$ 850,301 milhões, configurando um excesso de arrecadação.

Considerando a receita arrecadada por nível de categoria econômica, verifica-se que as receitas correntes somaram R$ 11,282 bilhões, representando 97,78% do total da receita arrecadada. Já as Receitas de Capital, chegaram a um montante de R$ 255,749 milhões, ou seja, 2,22% das receitas totais.

No que se refere às despesas orçamentárias realizadas pelo Governo do Estado no exercício de 2008, verifica-se que alcançaram o montante de R$ 10,584 bilhões.

Em nível de agrupamento de funções, tem-se que, no exercício 2008, o maior volume de recursos foi aplicado nas Funções Sociais, como educação, saúde e previdência social, além de outras funções importantes como assistência social, desporto e lazer, trabalho e direitos e cidadania, registrando o percentual de 42,93% do total das despesas do Estado.

O segundo maior grupo com despesas realizadas foi Administração Geral, composto apenas pela função Administração, com 26,71% do total das despesas do Estado.

Outras Funções que obtiveram destaque, atingindo o expressivo percentual de 14,70% das despesas realizadas pelo Estado, foram às referentes aos Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado, além de despesas aplicadas na segurança pública.

O grupo Infraestrutura, relacionado às funções de urbanismo, habitação, saneamento, energia e transporte, alcançou o percentual de 3,32%. Já o grupo Produção, que engloba as funções ciência e tecnologia, agricultura, indústria, comércio e serviços e Comunicações, obteve um percentual de 1,51% do total das despesas do Estado.

Por fim, o grupo Naturais e Meio Ambiente, constituído pela função gestão ambiental, contribuiu com 0,11% das despesas do Estado.

De todo o exposto, verificada a receita arrecadada de R$ 11,538 bilhões e a despesa realizada de R$ 10,584 bilhões, constata-se que o Governo do Estado obteve uma economia orçamentária no montante de R$ 953,853 milhões.

Em relação a esse resultado orçamentário, destaca-se que o Estado de Santa Catarina cumpriu o disposto na Lei 4.320/64, em seu artigo 48, “b”, c/c o artigo 1º, § 1º, da Lei Com-

plementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista ter arrecadado o montante de R$ R$ 11,538 bilhões e realizado despesa de R$ 10,584 bilhões, produzindo um superávit orçamentário de R$ 953,853 milhões, equivalentes a 8,26% da Receita Arrecada.

Com esse resultado, o Estado obteve recursos suficientes para cobrir seus gastos totais, podendo utilizar a quantia acima mencionada para cobrir passivos de exercícios anteriores e ainda aumentar o superávit financeiro para posterior utilização.

Analisando o Quociente do Resultado Orçamentário referente ao exercício de 2008, que considera a relação entre o gasto e a arrecadação da Unidade, constata-se que o mesmo foi de R$ 1,09, ou seja, para cada R$ 1,00 gasto, o Estado arrecadou R$ 1,09, o que corrobora a conclusão com o favorável resultado orçamentário produzido no exercício de 2008.

Cabe ressaltar que no exercício em tela houve variação percentual positiva em relação ao exercício de 2007 de 111,62%, já que no exercício anterior o Estado produziu um superávit orçamentário de R$ 450,739 milhões, o que evidencia uma relevante melhora na performance orçamentária.

Destaca-se ainda que na composição do superávit orçamentário, obtido pelo Estado, incluem-se R$ 216,185 milhões decorrentes da venda da Conta Salário dos servidores estaduais; R$ 155,146 milhões relativos aos repasses efetuados pela União, em dezembro de 2008, em decorrência das calamidades que assolaram o Estado no mês de novembro; R$ 29,230 milhões provenientes de doações efetuadas por particulares em favor do Fundo Estadual de Defesa Civil, em virtude das calamidades que se abateram sobre o Estado em novembro de 2008; e R$ 376,655 milhões recebidos a título de antecipação dos recursos do Governo Federal, provenientes da federalização da dívida do IPREV. Os valores acima descritos somam o montante de R$ 777,217 milhões.

> 3.1.2. Resultado Financeiro do exercício, representado pelo confronto entre o Ativo e o Passivo Financeiro, demonstra um SUPERÁVIT financeiro de R$ 1,066 bilhão (item 1.4.4.3);

Em relação à situação financeira demonstrada no Balanço Patrimonial do Estado de Santa Catarina em 31/12/2008, destaca-se também, assim como no resultado orçamentário, uma significativa melhora em relação ao ano anterior, já que no exercício em questão foi apurado um superávit financeiro de R$ 1,066 bilhão, enquanto que no exercício de 2007 o Balanço Patrimonial foi encerrado com um superávit financeiro de R$ 531,299 milhões.

Fazendo uma análise geral do comportamento financeiro das Contas do Governo do Estado de Santa Catarina no mandato do atual Governador, constatamos uma evolução positiva entre os exercícios de 2003 a 2008.

EXERCÍCIO	SITUAÇÃO LÍQUIDA FINANCEIRA (EM MILHÕES DE REAIS)
2003 - déficit	(483,530)
2004 - déficit	(174,269)
2005 - superávit	72,642
2006 - déficit	(140,340)
2007 - superávit	531,299
2008 - superávit	**1.066,000**

Esse comportamento do resultado financeiro evidencia que o Governo do Estado não só no exercício de 2008, mas desde 2003 se preocupou em recuperar o equilíbrio financeiro de forma a atender o disposto no art. 48, "b" da Lei 4.320/64, c/c artigo 1º, § 1º, da LRF, tanto que hoje possui uma situação financeira saudável, conforme acima demonstrado.

Cabe ressaltar, no entanto, que a Diretoria de Controle da Administração Estadual encontrou divergências em relação ao Passivo Financeiro. Segundo os registros contábeis do Estado, existe uma dívida proveniente de precatórios a pagar no montante de R$ 410,891 milhões, bem como dívida vencida com a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SC, relativa à Defensoria Dativa de R$ 55,688 milhões representando um aumento de 22,47% do passivo financeiro.

Destacamos que, de qualquer forma, deduzindo-se ou não os valores citados, o Estado vem cumprindo o disposto no artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº. 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, eliminando a insuficiência de caixa apurada em exercícios anteriores e encerrando o ano de 2008 com superávit financeiro.

> 3.1.3. Resultado Patrimonial do Exercício, apurado no Demonstrativo das Variações Patrimoniais, indica um Déficit da ordem de R$ 2,388 bilhões (item 1.4.3.1);

Em relação a este item, ressaltamos que apesar do Estado ter apresentado um déficit patrimonial de R$ 2,388 bilhões, este resultado se deu em decorrência das variações independentes da execução orçamentária, já que nas mutações patrimoniais e nas variações resultantes de execução orçamentária foi produzido um superávit patrimonial com variações ativas superiores às passivas.

Esse resultado patrimonial deficitário foi diretamente influenciado pela desincorporação de ativos no valor de R$ 1,007 bilhão e ajustes de obrigações da ordem de R$ 2,665 bilhões, sem os quais, o referido resultado seria drasticamente alterado para um superávit patrimonial de R$ 1,284 bilhão.

> 3.1.4. Despesas de Capital no período somaram R$ 1,442 bilhão, acima, portanto, do valor das Operações de Crédito, que somaram R$ 195,037 milhões, atendendo o disposto no artigo 167, III da Constituição Federal, que limita as Operações de Crédito ao montante das Despesas de Capital (item 1.3.1);

A Constituição Federal, em seu artigo 167, III, estabelece a chamada "regra de ouro", em que os recursos originários de operações de crédito não podem exceder as despesas de capital, ressalvado quando houver lei específica e aprovada por maioria absoluta.

A "regra de ouro" procura preservar o patrimônio à medida que impõe que as despesas realizadas com recursos de operações de crédito produzam variação patrimonial positiva.

Destaca-se que, nesse aspecto, o Estado de Santa Catarina, no exercício de 2008, atendeu plenamente este critério ao realizar Operações de Crédito de apenas R$ 195,037 milhões e Despesas de Capital no valor de R$ 1,442 bilhão.

Ainda em relação às despesas de capital realizadas em 2008, verifica-se que aumentaram em 39,46% em relação ao exercício de 2007, razão pela qual cresceu sua participação na composição do total da despesa para 13,63%, diminuindo dessa forma o percentual de despesas correntes.

> 3.1.5. As Operações de Crédito realizadas no exercício em exame totalizaram R$ 195,037 milhões, representando 1,87% das Receitas Correntes Líquidas (10,420 bilhões de reais), abaixo, portanto, do limite de 16% estabelecido na Resolução n° 43/2001 do Senado Federal (Item 1.2.2.1.2.1 dos autos);

As receitas de Operações de Crédito realizadas em 2008 totalizaram R$ 195,037 milhões, representando 1,87% das Receitas Correntes Líquidas, que somaram o montante de R$ 10,420 bilhões.

Dessa forma, podemos concluir que, apesar do total das Operações de Crédito no exercício em tela ter sido o maior dos últimos cinquenta anos, conforme demonstrado no Relatório de Instrução da Diretoria de Controle da Administração Estadual – DCE, situou-se bem abaixo do limite de 16% das Receitas Correntes Líquidas, cumprindo assim o preceituado pela Resolução n° 40/01 do Senado Federal, contribuindo para que o Estado no exercício de 2009 melhore a sua capacidade de endividamento com o crescimento nominal das Receitas Correntes Líquidas.

> 3.1.6. A Dívida Consolidada Líquida somou ao final do exercício R$ 8,065 bilhões, correspondendo a 0,77 vezes o valor das Receitas Correntes Líquidas (R$ 10,420 bilhões); portanto, abaixo do limite de duas vezes o valor da Receita Corrente Líquida, estabelecido pela Resolução nº. 40/2001 do Senado Federal (Item 1.5.3.5);

A Dívida Consolidada corresponde ao total das obrigações financeiras do Estado contraídas por meio de leis, contratos, convênios, operações de crédito, entre outros, para amortização em prazo superior a doze meses e apurada sem duplicidade.

Verifica-se que a Dívida Consolidada Líquida do Estado apresentou um montante de R$ 8,065 bilhões correspondendo a 0,77 vezes (77,40%) o valor da Receita Corrente Líquida, ficando assim, abaixo do limite estabelecido pela Resolução n° 40/01 do Senado Federal, que é de até duas vezes o valor da Receita Corrente Líquida.

Apesar de elevada, de restringir novos empréstimos e de consumir anualmente uma parcela significativa do Orçamento do Estado no desembolso da sua amortização e de seus encargos, a Dívida Consolidada Líquida está dentro do limite estabelecido pela Resolução n° 40/01 do Senado Federal.

> 3.1.7. As despesas com pessoal somaram R$ 4,718 bilhões, que confrontadas com as Receitas Correntes Líquidas, no valor de R$ 10,420 bilhões, representaram 45,28% dessas, portanto, abaixo dos limites total e prudencial de 60% e 57%, respectivamente. Na análise individual por Poder e Órgão, também não foram ultrapassados os respectivos limites globais e prudenciais (Item 1.5.2);

As despesas com pessoal consolidadas são compostas pela soma dos Poderes e Órgãos mencionados no artigo 20 da Lei nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, englobando o Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e o Tribunal de Contas.

Conforme apurado pela instrução, o Estado de Santa Catarina no exercício de 2008 realizou despesas com pessoal no montante de R$ 4,718 bilhões, mantendo o nível de comprometimento das Receitas Correntes Líquidas em torno de 45,28%, ou seja, abaixo do limite total e prudencial de 60% e 57% respectivamente, cumprindo assim, o estabelecido no artigo 19, inciso II, da Lei nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Fazendo uma análise individualizada de cada Poder e Órgão, constata-se que, dos 45,28%, das Receitas Correntes Líquidas, o Poder Executivo foi responsável pelo maior gasto (37,02%), seguido pelo Poder Judiciário (4,37%), a Assembleia Legislativa do Estado (1,73%), o Ministério Público Estadual (1,52%) e o Tribunal de Contas do Estado (0,63%), todos eles dentro de seus respectivos limites.

3.2. Análise das Funções de Governo:

> 3.2.1. Os gastos com Ciência e Tecnologia somaram R$ 215,004 milhões, o equivalente a 2,00% das Receitas Correntes do Estado, igual, portanto, ao mínimo previsto no artigo 193 da Constituição Estadual (item1.6.3);

Segundo o que estabelece a Constituição do Estado de Santa Catarina, em seu artigo 193, cabe ao Estado destinar à pesquisa científica e tecnológica pelo menos dois por cento de suas receitas correntes, excluindo-se as parcelas pertencentes aos Municípios, destinando metade à pesquisa agropecuária, liberadas em duodécimos.

O valor mínimo para a referida aplicação no exercício 2008, ou seja, 2,00% das receitas correntes (R$ 10,729 bilhões), alcançou o valor de R$ 214,597 milhões.

Analisando os autos, verifica-se que o Estado aplicou o montante de R$ 215,004 milhões, ou seja, 2,00% sobre o valor da base de cálculo para o exercício de 2008, cumprindo, portanto, o exigido pelo art. 193 da Constituição Estadual.

> 3.2.2. Os gastos com Entidades Culturais somaram R$ 357.500,00 (trezentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), cumprindo o estabelecido no artigo 173, inciso IV, da Constituição Estadual (item 1.6.4);

É dever de o Estado garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional e catarinense, conforme dispõe o artigo 173 da Constituição do Estado de Santa Catarina, que ainda, em seu inciso VI, determina que o Estado apoiará as entidades culturais, especialmente a Academia Catarinense de Letras e o Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina.

Conforme exposto nos autos, verifica-se que o Estado de Santa Catarina repassou à Academia Catarinense de Letras e ao Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina, durante o exercício 2008, respectivamente R$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais) e R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), somando o montante de R$ 357.500,00 (trezentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), em cumprimento ao prescrito no inciso VI do artigo 173 da Constituição Estadual.

> 3.2.3. As despesas empenhadas em Ações e Serviços Públicos de Saúde alcançaram R$ 945,628 milhões, o que, deduzindo despesas com inativos e pensionistas, equivale a 11,66% e, não deduzindo as despesas, representa 12,52% das Receitas arrecadadas com Impostos. Nesta última situação, cumpre, portanto, o mínimo de 12% para o exercício em exame, conforme estabelecido no artigo 77, II, c/c § 1º do ADCT (item 1.6.2.1);

O Governo do Estado, segundo os ditames do art. 77, II e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, deve aplicar em Ações e Serviços Públicos de Saúde, o valor

mínimo correspondente a 12% (doze por cento) do produto da arrecadação dos impostos estabelecidos no art. 155 da Constituição da República somado aos recursos provenientes da União, de que tratam os arts. 157 e 159, I "a" e II, da Constituição da República, deduzidas as transferências constitucionais aos municípios.

Em relação a esse apontamento, a instrução ao analisar o cumprimento dos gastos mínimos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, fez duas análises distintas. Uma desconsiderando os gastos do tesouro com pagamento dos inativos da saúde, e outra considerando as despesas referentes aos inativos.

Este Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado tem manifestado o entendimento, assim como o fez em análises de exercícios anteriores, de que se devam considerar os gastos com inativos da saúde, pagos pelo tesouro, como sendo despesas com ações e serviços públicos de saúde para efeito de apuração do cumprimento do mandamento constitucional.

Esse entendimento, que vem sendo reiterado por este Ministério Público de Contas, é fundado nos seguintes argumentos:

a) As obrigações patronais incidentes sobre a massa salarial dos servidores da saúde constituem gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

b) Os gastos com pagamento dos inativos com recursos do Tesouro nada mais são do que obrigações patronais não recolhidas tempestivamente para formação de um fundo previdenciário.

c) Os gastos com pagamento dos Inativos com recursos do Fundo de Previdência não compõem os gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde por representar, aí sim, dupla apropriação.

d) O pagamento de inativos com recursos do tesouro é declinante e temporal, tendo em vista o regime de capitalização exigido pela Lei Federal nº. 9.717/1998.

e) O volume de recursos do orçamento do Estado vinculado a despesas e objetivos específicos é muito expressivo, restando uma margem de receita livre muito pequena para outras despesas de manutenção da máquina administrativa ou investimentos.

f) A legitimidade do Conselho Nacional de Saúde pode ser questionada quanto à competência para definir o que são e o que não são gastos com ações e serviços públicos de saúde, tendo em vista o seu interesse na conquista do maior volume de recursos possíveis para a área a qual serve.

Com relação às despesas com inativos, é importante ressaltar que não só o Estado de Santa Catarina, mas também vários Estados brasileiros, de forma generalizada, se enquadram na mesma situação, somente alcançando o índice constitucional de 12% da arrecadação, se considerados os gastos com inativos.

Ademais, o próprio Tribunal de Contas, devido à difícil situação do Estado nos últimos anos, vem considerando tais despesas como aplicação de recursos na saúde, como ocorreu em exercícios anteriores, desde que o Governo do Estado se comprometa a eliminar os gastos com inativos durante os próximos exercícios.

Inclusive em 18/12/2007, a Secretaria de Estado da Fazenda enviou Ofício SEF/GABS nº 1.292/2007, no qual apresentava um plano de exclusão paulatina dos gastos com inativos em educação e saúde para cômputo da aplicação mínima da ordem de 5,00% ao ano, a partir do exercício de 2007, demonstrando interesse em regularizar a situação condenada pelo Tribunal de Contas.

Por fim, este Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, entende que as despesas relativas aos gastos em Ações e Serviços Públicas de Saúde somaram o montante de R$ 945,628 milhões, atingindo o percentual de 12,52%, atendendo o limite mínimo de 12% estabelecido pelo art. 77, inciso II, § 4º, da ADCTs.

> 3.2.4. Os gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, considerando o valor base de cálculo da arrecadação no montante de R$ 7,553 bilhões, deveriam ser de R$ 1,888 bilhão. Foram gastos R$ 1,648 bilhão em educação, o equivalente a 21,82% das Receitas Resultantes de Impostos. Considerando os servidores inativos da educação, o gasto total foi de R$ 1,939 bilhão, alcançando o percentual de 25,68%, acima, portanto, do mínimo de 25% exigido pelo artigo 212 da Constituição Federal (Item 1.6.1.2);

Conforme determina a Constituição do Estado de Santa Catarina, em seu art. 9º, V, é dever de o Estado proporcionar meios de acesso à educação, cultura e ciência.

Este Ministério Público Especial entende que a sociedade e o constituinte têm consciência que o desenvolvimento do País, a geração de emprego e renda, a melhoria da qualidade de vida e a consolidação do processo democrático passam necessariamente pela educação e bons serviços de saúde de seu povo, sendo uma forma de inclusão social, na qual se desenvolvem cidadãos dignos, conscientes e comprometidos com sua função social.

Conforme informações obtidas no Relatório de Instrução, exercício de 2008, o Estado de Santa Catarina, conforme dados extraídos do Censo Escolar de 2008 publicado pelo Ministério da Educação – MEC, possuía 1.574.574 (um milhão quinhentos e setenta e quatro mil quinhentos e setenta e quatro) alunos matriculados nas redes de ensino pública e privada. Desse total, 713.988 (setecentos e treze mil novecentos e oitenta e oito) alunos, ou seja, 45,34% estavam matriculados na rede de ensino Pública Estadual.

Em relação a esse apontamento, assim como destacado no item anterior, a Instrução ao analisar o cumprimento dos gastos mínimos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino fez duas análises distintas. Uma desconsiderando os gastos do tesouro com pagamento dos inativos da educação, e outra considerando as despesas referentes aos inativos.

Conforme manifestado anteriormente (item 3.2.3 / fls. 17 a 20), este Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, entende que as despesas relativas aos Inativos devem computar os gastos com Educação e Saúde para efeito de apuração do cumprimento dos mandamentos constitucionais.

Sendo assim, restou evidenciada a aplicação de R$ 1,939 bilhão com gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, cerca de 25,68% das receitas resultantes de impostos e transferências arrecadadas no exercício de 2008, sendo observada a aplicação mínima de 25%, conforme estabelece o art. 212 da Carta Magna.

> 3.2.5. Os gastos com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, considerando os recursos do FUNDEB de R$ 1,097 bilhão, não foram utilizados em sua totalidade, já que o Estado aplicou o montante de 1,086 milhão, ou seja, 98,95% do valor total perfazendo uma aplicação a menor de 1,05% (item 1.6.1.3.2);

O FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), conforme disposto na Lei Federal nº. 11.494/2007, tem por objeto arrecadar fundos dos Estados e Municípios para posterior aplicação na Educação Básica Pública.

Ressalta-se que em relação aos recursos do FUNDEB, o Governo do Estado somente poderá aplicá-los no ensino fundamental e médio, nas parcelas da educação de jovens e adultos e da educação especial relacionadas ao ensino fundamental, no ensino profissional integrado e nas parcelas da educação de jovens e adultos e da educação especial relacionadas ao ensino médio.

Em relação a esse apontamento, verifica-se que o Estado de Santa Catarina, no exercício de 2008, contribuiu com o FUNDEB a importância de R$ 1,286 bilhão, sendo que, desse montante, recebeu em devolução do Governo Federal cerca de R$ 1,077 bilhão, gerando uma diferença a menor de R$ 209,147 milhões, ou seja, 16,26% do total enviado à União.

O valor total repassado pela União, acrescido da receita de remuneração de depósitos bancários vinculados ao FUNDEB, gerou um montante a ser aplicado com Educação Básica de R$ 1,097 bilhão.

Verificando os autos, constatamos que o Estado de Santa Catarina não aplicou o montante total do FUNDEB, tendo em vista ter realizado despesas com Educação Básica no total de R$ 1,086 bilhão, cerca de 98,95% do valor total do FUNDEB.

No entanto, conforme dispõe o artigo 70 da Lei Federal nº. 11.494/2007, os recursos do FUNDEB devem ser utilizados pelo Estado em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para educação básica pública no exercício financeiro em que foram creditados, sendo que, do total, podem restar até 5,00% desse valor em conta vinculada e específica, devendo, no entanto, ser aplicada em sua totalidade e finalidade até o 1º trimestre do exercício subsequente.

Tendo em vista que o percentual relativo aplicado a menor foi de apenas 1,05% do FUNDEB, e que a Lei Federal nº. 11.494/2007 prevê uma margem de até 5,00% desse valor, entendemos que o presente apontamento não configura restrição de maiores proporções, desde que o saldo remanescente de 1,05% do FUNDEB (R$ 11,545 milhões) seja efetivamente aplicado em Educação Básica até o 1º trimestre do exercício de 2008.

Sendo assim, sugerimos que o Relator possa votar no sentido de determinar ao Estado de Santa Catarina que aplique em manutenção e desenvolvimento do ensino para educação básica pública, o valor de R$ 11,545 milhões, (correspondente a 1,05% remanescente do FUNDEB repassado no ano de 2008) até o 1º trimestre do exercício de 2009, conforme preceitua a Lei Federal nº. 11.494/2007.

Ressalta-se que, no exercício de 2007, o Estado deixou de aplicar em manutenção e desenvolvimento do ensino para educação básica pública o percentual de 7,40%, e apesar do preceituado no §2º, do art. 21, da Lei Federal nº. 11.494/2007, que determina a aplicação do remanescente até o 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, foi aplicado o percentual de apenas 2,76%.

> 3.2.6. Os gastos com a remuneração dos profissionais do magistério da educação básica totalizaram R$ 792,438 milhões, alcançando o percentual de 72,19% dos recursos do FUNDEB, cumprindo, portanto, o mínimo de 60% exigido pelo art. 60 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 53/2006, bem como o art. 22, parágrafo único, da Lei Federal nº. 11.494/2007 (item 1.6.1.3.5);

Destacamos que, conforme preceitua o art. 60 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 53/2006, bem como o art. 22, parágrafo único, da Lei Federal nº. 11.494/2007, o Estado deve aplicar pelo menos 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Para efeitos de cálculo, conforme preceitua o art. 22, parágrafo único, I, da Lei Federal nº 11.494/07, considera-se a remuneração o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, incidindo inclusive os encargos sociais.

Considerando que o valor mínimo a ser aplicado no exercício de 2008 era de R$ 658,611 milhões, e que o Governo do Estado de Santa Catarina aplicou cerca de 792,438 milhões, ou seja, 72,19% da receita do FUNDEB, concluímos que foram corretamente aplicados os valores estipulados em Lei, ultrapassando o mínimo previsto com excedente de 12,19% do FUNDEB.

> 3.2.7. Os gastos com Ensino Superior no exercício de 2008 deveriam ser de R$ 94,421 milhões, correspondentes a 5,00% do valor destinado à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. No entanto foram aplicados R$ 41,479 milhões, deixando de ser aplicados R$ 52.942 milhões; portanto abaixo do mínimo estabelecido pelo art. 170 da Constituição Estadual (item 1.6.1.5);

Segundo os ditames do art. 170, parágrafo único, da Constituição do Estado de Santa Catarina, o Estado prestará anualmente, na forma de Lei Complementar, assistência financeira aos alunos matriculados nas instituições de educação superior, legalmente habilitadas a funcionar no Estado, sendo que os recursos relativos à assistência financeira não serão inferiores a cinco por cento do mínimo constitucional que o Estado tem o dever de aplicar na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

Analisando os autos, restou comprovado que o Estado de Santa Catarina no exercício de 2008, destinou apenas R$ 41,479 milhões em gastos com Educação Superior, quando deveria ter aplicado o montante de R$ 94,421 milhões, descumprindo, assim, o estabelecido pelo art. 170 da Constituição Estadual.

Ressalta-se que, conforme exposto no Relatório de Instrução, a não aplicação mínima com Educação Superior é recorrente no Estado, já que nos últimos três exercícios, o Estado de Santa Catarina deixou de aplicar, em época própria, o montante de R$ 112,798 milhões, o correspondente às diferenças não aplicadas de 48,79% (quarenta e oito vírgula setenta e nove por cento) em 2006, 44,84% (quarenta e quatro vírgula oitenta e quatro por cento) em 2007, e 56,07% (cinquenta e seis vírgula sete por cento) em 2008.

> 3.2.8. Na avaliação do cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008, apurou-se que o Estado alcançou as metas de Receita e de resultado primário, porém não atingiu as metas de Despesa, Resultado Nominal e de Dívida Líquida (itens 1.5.3.3. e 1.5.3.4.).

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 4°, § 1°, estabelece que devem integrar a Lei de Diretrizes Orçamentárias os Anexos de Metas Fiscais para receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública. Estabelece também, em seu artigo 9°, § 4°, que, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo deverá demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre em audiência pública realizada na Comissão de Orçamento e Finanças da Assembleia Legislativa.

Analisando o comparativo entre as metas de receitas totais previstas e realizadas para 2008, apresentado pela instrução e registrado no Relatório Técnico, verifica-se que o Estado superou a meta de Receita Total em R$ 2,681 bilhões.

Já em relação à despesa total, comparada com a meta de despesa constante da LDO para 2008, fixada em R$ 8,792 bilhões, observa-se que o Estado não atingiu a meta planejada, excedendo a mesma em R$ 1,792 bilhão.

As metas de resultado primário foram cumpridas, sendo o mesmo positivo em R$ 1,104 bilhão, superando o valor constante do Anexo de Metas Fiscais contido na LDO para 2008, fixado em R$ 716 milhões.

No que tange ao apresentado pelo Poder Executivo referente às metas de Resultado Nominal, apurou-se o valor de R$ 387 milhões, ficando aquém da meta estabelecida na LDO para 2008, que era de R$ 294,020 milhões, ou seja, o Estado aumentou a dívida fiscal líquida mais do que havia previsto, não atingindo dessa forma a meta constante no anexo de metas da LDO.

Com relação ao item "Dívida Consolidada Líquida", a meta prevista na LDO para 2008 era de R$ 7,634 bilhões. Ao fim do exercício 2008, o Estado obteve para o item em tela um montante de R$ 8,065 bilhões, ficando, portanto, R$ 431,7 milhões aquém da meta estipulada, não cumprindo a meta para a dívida consolidada líquida.

Concluindo a avaliação do cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008, podemos dizer que alguns resultados, apesar de não terem sido alcançados, podem ser considerados razoáveis, na medida em que não comprometam o Balanço Geral do Estado de Santa Catarina.

3.3 Ressalvas constantes do Parecer Prévio de 2007

3.3.1 Inativos da educação e saúde considerados no gasto mínimo

No Parecer Prévio das Contas do exercício de 2007, foram feitas ressalvas em razão de os gastos com inativos em saúde e educação computarem para efeito de cálculo com os gastos mínimos preconizados pela Constituição Federal de 1988 conforme segue:

> RESSALVAS
> 1.1 INATIVOS DA EDUCAÇÃO CONSIDERADOS NO GASTO MÍNIMO
> Inclusão dos gastos com inativos da Educação para efeito de cálculo do percentual mínimo de 25% das receitas resultantes de impostos, a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal;
> 1.2 INATIVOS DA SAÚDE CONSIDERADOS NO GASTO MÍNIMO
> Inclusão dos gastos com inativos da Saúde para efeito de cálculo do percentual mínimo de 12% das receitas produto de impostos, a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde, nos termos do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
> 1.2 EXCLUSÃO DOS GASTOS COM INATIVOS DO MÍNIMO EXIGIDO EM ENSINO E SAÚDE
> Que seja mantida, no exercício de 2008, a redução dos gastos com inativos da Educação e da Saúde, ocorrida em 2007, para efeito de cálculo dos percentuais mínimos de 25% e 12%, respectivamente, das receitas de impostos, a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal e do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais, e em atenção às insistentes recomendações feitas pelo Tribunal de Contas na apreciação das contas de Governo;

Em resposta às ressalvas, a Secretaria de Estado da Fazenda manifestou-se nos seguintes termos:

> (...)
> As ressalvas e recomendação em questão possuem o seguinte teor:
> 1.1. INATIVOS DA EDUCAÇÃO CONSIDERADOS NO GASTO MÍNIMO
> Inclusão dos gastos com inativos da Educação para efeito de cálculo do percentual mínimo de 25% das receitas resultantes de impostos, a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal;
> 1.2. INATIVOS DA SAÚDE CONSIDERADOS NO GASTO MÍNIMO
> Inclusão dos gastos com inativos da Saúde para efeito de cálculo do percentual mínimo de 12% das receitas produto de impostos, a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde, nos termos do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
> 2.1. EXCLUSÃO DOS GASTOS COM INATIVOS DO MÍNIMO EXIGIDO EM ENSINO E SAÚDE
> Que seja mantida, no exercício de 2008, a redução dos gastos com inativos da Educação e da Saúde, ocorrida em 2007, para efeito de cálculo dos percentuais mínimos de 25% e 12%, respectivamente, das receitas de impostos, a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal e do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais, e em atenção às insistentes recomendações feitas pelo Tribunal de Contas na apreciação das contas de Governo;
> A Constituição da República, em seu art. 212, estabelece que os Estados devem aplicar anualmente 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.
> A seu turno, o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em seu art. 77, II e § 4º, acrescentado pela Emenda Constitucional nº. 29/2000, determina que o Estado deve aplicar em ações e serviços públicos de saúde, a partir do exercício de 2004, o valor mínimo correspondente a 12% (doze por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.
> Diante de tais exigências constitucionais, no exercício de 2008 verifica-se o cumprimento por parte do Estado de Santa Catarina, conforme segue:
> No demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (páginas 764 a 767 do balanço geral do exercício de 2008) consta que o Estado investiu R$ 2,045 bilhões (dois bilhões e quarenta e cinco milhões de reais) o que corresponde a 27,08% das receitas de impostos e transferências, cumprindo, portanto, o percentual mínimo estabelecido na Constituição da República.
> Do mesmo modo, no demonstrativo da receita líquida de impostos e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde (páginas 768 e 769 do balanço geral do exercício de 2008) observa-se que o Estado investiu R$ 932,925 milhões (novecentos e trinta e dois milhões e novecentos e vinte e cinco mil reais) o que

equivale a 12,47% das receitas de impostos e transferências, cumprindo, assim, o percentual mínimo prescrito na Constituição da República.
Quanto às ressalvas 1.1 e 1.2 antes transcritas, salienta-se que o Tesouro do Estado vem aportando sucessivamente recursos ordinários para a cobertura do déficit do sistema previdenciário em Santa Catarina. Tal fato deve-se, ainda, pela ausência de um sistema próprio viável de previdência que desonere o Tesouro do Estado.
Destaca-se que, sempre que o Estado destina recursos para a cobertura do déficit previdenciário, está, indiretamente, retirando recursos de outras áreas prioritárias, como educação e saúde. Na prática da administração financeira atual, não existe diferença entre a despesa alocada para a remuneração do pessoal ativo e aquelas despesas alocadas para o pagamento dos inativos, já que deve haver o aporte de recursos mensais para o pagamento dos inativos pelo Tesouro do Estado.
Em que pese o Poder Executivo não ter atendido a recomendação 2.1 antes transcrita na sua integralidade, assevera-se que este Poder Executivo vem cumprindo à risca o plano de exclusão das despesas com pagamento de inativos das bases de cálculo do valor aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino e da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, apresentado ao TCE/SC por meio do ofício SEF/GABS nº 1.292/07, de 18/12/2007, para o atendimento da recomendação 2.5 constante do Parecer Prévio sobre as Contas de 2006.
De acordo com o ofício SEF/GABS nº. 1.292/07 referido, as despesas com inativos serão excluídas gradativamente, à razão de 5% (cinco por cento) ao ano, a contar de 2007. Logo, em 2008 foram excluídos 10% (dez por cento) das despesas liquidadas custeadas com recursos do Tesouro do Estado.
Reitera-se que tal proposição acarreta enorme esforço à administração financeira do Estado, contudo será perseguido seu integral cumprimento ao longo do período acordado para exclusão total dos gastos com inativos das despesas com educação e saúde.

Destaca-se que novamente o Governo do Estado somente alcançou os índices constitucionais de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 12% (doze por cento) em ações e serviços públicos de saúde em virtude da inclusão de gastos com os inativos. Essa é uma situação recorrente, observada nos últimos cinco anos, que ocorreu também no exercício em tela.

A Secretaria de Estado da Fazenda, em suas manifestações acerca da ressalva supracitada, destaca o envio do Ofício SEF/GABS nº. 1.292/2007, de 18/12/2007, objetivando um plano de exclusão paulatina dos gastos com inativos em educação e saúde para cômputo da aplicação mínima, na qual haveria a referida exclusão de cerca de 5% ao ano a partir do exercício de 2007.

Ocorre que no exercício de 2007, em relação ao exercício de 2006, as despesas com inativos na educação e saúde diminuíram 32% (trinta e dois por cento) e 34% (trinta e quatro por cento), respectivamente, motivo pela qual o Tribunal de Contas entendeu por manter essa proporção de exclusão para o exercício de 2008.

No entanto, no exercício em tela, o Governo do Estado excluiu 10% dos gastos com inativos das despesas com educação e saúde, cumprindo a proposta entregue ao Tribunal de Contas do Estado, mas, em contrapartida, não atendendo a recomendação exarada pela Corte de Contas.

3.3.2 Fato econômico não registrado

Esta ressalva, anotada no Parecer Prévio do exercício de 2007, refere-se à ausência de registro contábil em relação à dívida com a Defensoria Dativa nos seguintes termos:

> Ausência de registro contábil de dívida para com a Defensoria Dativa, no valor de R$ 54,0 milhões, contrariando o disposto nos artigos 83 e 85 da Lei (federal) nº. 4.320/64 e princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública, previstos na Resolução nº. 750/93 do Conselho Federal de Contabilidade, alterando, portanto, o verdadeiro resultado orçamentário e financeiro;

A Secretaria de Estado da Fazenda manifestou-se conforme segue:

> A defensoria pública, que é exercida pela defensoria dativa e assistência judiciária gratuita, foi instituída pela Lei Complementar estadual nº.155, de 15 de abril de 1997. Por meio da referida lei, a Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Santa Catarina (OAB/SC) obriga-se a organizar, em todas as Comarcas do Estado, diretamente ou pelas subseções, listas de advogados aptos à prestação de serviços de defensoria pública e assistência judiciária gratuita (art. 1º, § 1º).
> A execução orçamentária por parte do Estado dos serviços de defensoria dativa e assistência judiciária gratuita dá-se por intermédio de repasses financeiros à OAB/SC (art. 4º, § 3º). A título de indenização pelo gerenciamento e controle dessas despesas, cabe à OAB/SC 10% (dez por cento) do total dos repasses financeiros feitos pelo Estado (art. 5º).
> A ressalva 1.3 constante do Parecer Prévio do TCE/SC referente às Contas do Governo do exercício 2007 tem origem em exercícios pretéritos. Neste sentido, com o objetivo de complementar os recursos financeiros indispensáveis ao pagamento da remuneração dos advogados que exercem as funções de defensoria dativa e assistência judiciária gratuita, foi instituído pela Lei Complementar estadual nº. 391, de 18 de outubro de 2007, o Fundo Especial da Defensoria Dativa (FUNDEFEN). Os recursos arrecadados pelo FUNDEFEN são acrescidos à dotação orçamentária consignada no orçamento do Estado (art. 2º).
> A ressalva concernente ao registro contábil da dívida para com a defensoria dativa permanece sendo uma preocupação da Administração Pública do Estado para o adequado acompanhamento de seus passivos.
> Destarte, esta Secretaria de Estado da Fazenda aprovou em seu Plano Anual de Auditoria para o exercício 2008 e, renovado no Plano Anua de Auditoria para o exercício 2009, um programa de auditoria cuja finalidade é a apuração dos valores pagos desde 1997, a apuração dos valores restantes a pagar, a avaliação dos sistemas de controle, retenções e demais aspectos que possam impelir alguma responsabilidade ao Estado no tocante à defensoria dativa.
> Tal auditoria a despeito de não ter sido realizada no exercício 2008, por razões de conveniência e oportunidade, está prevista para ocorrer neste exercício financeiro. Após a conclusão da almeja auditoria, o Estado estará apto a apropriar contabilmente, de forma inequívoca, as reais responsabilidades do estado ante a defensoria dativa.
> Por fim, a necessidade de que os valores devidos à defensoria dativa sejam auditados reside no fato de que tais valores foram informado pela OAB/SC carecendo de análise

detalhada. Deste modo, é temerário que a Administração Pública Estadual se manifeste pela assunção desses valores sem os devidos procedimentos de aferição.

Destaca-se que as alegações de defesa da Secretaria de Estado da Fazenda, confirmam a irregularidade apontada pelo Tribunal de Contas, na qual não foi devidamente contabilizada a dívida do Governo do Estado para com a Defensoria Dativa no valor de R$ 54 milhões.

A Secretaria de Estado da Fazenda informa que aprovou um Plano Anual de Auditoria, que tem o objetivo de apurar os valores pagos desde 1997 e os valores restantes a pagar. E também de avaliar os sistemas de controle, retenções e todos os aspectos que de alguma forma tenham relação entre o Estado e a Defensoria Dativa.

Apesar de a mencionada auditoria não ter sido realizada no exercício de 2008, a SEF informa que ela será implantada somente no exercício de 2009, dando condições ao Estado de apropriar contabilmente, de forma inequívoca, as reais responsabilidades do Estado ante a Defensoria Dativa, mesmo porque os valores repassados pela OAB ainda não foram analisados pela Administração Pública Estadual.

Ante o exposto, resta evidenciado que ainda não foram tomadas as devidas providências para a contabilização do passivo referente à dívida com a Defensoria Dativa, contrariando o disposto nos artigos 83 e 85 da Lei (federal) nº. 4.320/64, e princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública, previstos na Resolução nº. 750/93 do Conselho Federal de Contabilidade.

3.3.3 Aplicação a menor no Ensino Superior

No Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Estado relativas ao exercício de 2007, constou a seguinte ressalva:

> RESSALVAS
> 1.5 APLICAÇÃO A MENOR NO ENSINO SUPERIOR
> Reincidência quanto a não aplicação do mínimo exigido em assistência financeira a alunos do ensino superior, contrariando o disposto no artigo 170 da Constituição do Estado, regulado pela Lei Complementar (estadual) nº. 281/05 e alterações posteriores.

Em resposta à ressalva, a Secretaria de Estado da Fazenda manifestou-se nos seguintes termos:

> Em primeiro lugar é preciso lembrar que o Estado vem cumprindo o que preceitua a Constituição da República no que pertine à observância do percentual mínimo de recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino. A propósito, em 2008 o Estado aplicou um percentual superior ao mínimo exigido, tendo atingido 27,08%.
> Ocorre, porém, que esses recursos são, em sua maior parte, vinculados, devendo ser aplicados no ensino fundamental e médio. Tal vinculação, como se sabe, é estabelecida na própria Constituição da República. Tal fato, num contexto em que os recursos existentes são insuficientes para atender todas as demandas públicas, finda por ter uma conotação especial, uma vez que o aumento de repasses para Secretaria de Estado da Educação inevitavelmente vai ocorrer em prejuízo de outras atividades públicas.
> Além disso, ressalta-se que o Estado de Santa Catarina tem uma situação peculiar, como se verifica no tratamento que é dado à UDESC, que possui participação direta e vinculada nas receitas estaduais. Outro exemplo é a disciplina do art. 171 da Constituição do Estado, regulado em 2008 mediante a Lei Complementar estadual nº. 407, de 25 de janeiro de 2008, que também instituiu o Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de Santa Catarina, e do mesmo modo destina recursos a bolsas de estudo em benefício de estudantes de ensino superior.

Ressalta-se que, considerando o disposto na Lei Complementar nº.281/2005, a aplicação do valor mínimo para assistência financeira aos alunos matriculados nas instituições de educação superior, conforme preceitua o art. 170 da Constituição do Estado, deverá ocorrer gradativamente, e com base no percentual de 4,45% da receita da manutenção e desenvolvimento do ensino destinada ao ensino superior, deveriam ser alocados 90,00% dos recursos financeiros para as Fundações Educacionais de Ensino Superior, para aplicação em bolsas de estudos para alunos carentes, bolsas de pesquisa e bolsas de estudos em áreas estratégias.

Já os 10% restantes dos recursos financeiros, deveriam ser destinados às demais Instituições de Ensino Superior que não possuam financiamento público, também para aplicação em bolsas de estudo e bolsas de pesquisa, conforme estabelece a Lei Complementar nº. 281/2005, art. 1º, incisos I, “a”, § 1º, “b”, § 2º, “c”, § 3º e II, § 4º.

O Governo do Estado deveria ter aplicado no exercício de 2007 o percentual de 4,45% da receita de impostos e transferências destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino, ou seja, o equivalente a R$ 73,457 milhões, no entanto aplicou somente R$ 40,522 milhões, equivalentes a 2,45%, muito aquém do estabelecido em lei.

Destaca-se que o Governo do Estado não vem cumprindo a aplicação mínima no Ensino Superior desde o exercício de 2006, deixando de repassar às Fundações Educacionais a importância acumulada de R$ 112,798 milhões .

Apesar do Estado, conforme informado na manifestação da SEF, estar buscando novas fontes de recursos, por exemplo, o Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de Santa Catarina, visando crescimento regional com recursos oriundos de empresas privadas beneficiárias de incentivos financeiros ou fiscais concedidos no âmbito de programas estaduais, o percentual mínimo não foi aplicado.

Por fim, permanece inalterada a situação geradora da ressalva.

3.3.4. Fato econômico registrado de forma imprópria

No Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Estado relativas ao exercício 2007, constou a seguinte ressalva:

> O Estado, de forma imprópria, vem contabilizando os precatórios a pagar no Passivo Permanente, distorcendo o resultado financeiro, contrariando o disposto no art. 100, § 1º da Constituição Federal c/c art. 92 da Lei (federal) 4.320/64.

Tendo em vista os apontamentos, a Secretaria de Estado da Fazenda manifestou-se conforme segue:

A ressalva em questão possui o seguinte teor:

1.4 FATO ECONÔMICO REGISTRADO DE FORMA IMPRÓPRIA – O Estado, de forma imprópria, vem contabilizando os precatórios a pagar no Passivo Permanente, distorcendo o resultado financeiro, contrariando o disposto no art. 100, § 1º, da Constituição Federal c/c art. 92 da Lei (federal) 4.320/64.

Em 31/12/2008, o balancete do razão consolidado evidencia para os precatórios a pagar o montante de R$ 410.891.568,54 (quatrocentos e dez milhões oitocentos e noventa e um mil quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

Tal montante de precatórios a pagar, segundo a Informação nº. 027/08 da Diretoria de Contabilidade Geral (DCOG) de fls. 20 a 23, é resultante de:

a) Valores empenhados que foram inscritos em restos a pagar e, posteriormente, foram cancelados por conta das Leis Complementares estaduais n. 284/2005 e 381/2007 no caso dos órgãos e entidades que anualmente empenham os precatórios;

b) Valores que não foram empenhados pelos órgãos e entidades, mas reconhecidos como dívida consolidada, com base no princípio fundamental de contabilidade da prudência; e

c) Valores provenientes de atualizações monetárias que não estão sendo empenhadas, porém reconhecidos como dívida consolidada, juntamente com os seus principais.

No que tange a letra "a" acima, a Lei Complementar estadual nº. 284/2005previa no art. 129, § 2º, I e II; e a Lei Complementar estadual nº. 381/2007 prevê no art. 133, § 2º, I e II, que os restos a pagar processados referentes ao último exercício financeiro encerrado serão contabilizados no passivo financeiro e, não sendo, pagos, serão integralmente cancelados até 31 de dezembro e, simultaneamente, inscritos em conta especifica do passivo permanente.

Assim, para exemplificar, as dotações orçamentárias para o pagamento dos precatórios que constavam da lei estadual nº. 13.969/2007 (orçamento para o exercício 2007) que foram empenhadas e liquidadas em 2007, contudo não pagas, foram inscritas em restos a pagar cancelados (passivo financeiro). No exercício 2008, por sua vez, não ocorrendo o pagamento de tais restos a pagar, a Lei Complementar estadual nº.7 381/2007 exige que sejam cancelados e inscritos no passivo permanente.

O legislador ao estabelecer a regra antes citada tem por finalidade o cumprimento do princípio da anualidade do orçamento público, bem como a observância do regime de competência para despesa pública, consoante determina o art. 50, II, da Lei Complementar federal nº. 101/2000, evitando-se, assim, o desequilíbrio orçamentário e financeiro.

Ademais, não se pode olvidar que a atuação dos gestores públicos está vinculada aos ditames previstos em lei, em homenagem ao princípio constitucional da legalidade, ou seja, significa dizer que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se podendo afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido[1].

Quanto às letras "b" e "c"antes destacadas faz-se mister, primeiramente, salientar que a despeito de os precatórios não terem passado pela execução orçamentária nos respectivos exercícios financeiros, encontram-se registrados no passivo permanente, demonstrando a existência de tal dívida na contabilidade do Estado.

[1] Conforme MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 30.ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

Convém salientar que a Lei Federal nº. 4.320/1964 em seu art. 105, §§ 3º e 4º fornece a definição da classificação contábil dos passivos do ente da federação. "O Passivo Financeiro compreenderá os compromissos exigíveis cujo pagamento independa de autorização legislativa" e "o passivo permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate".

Assim, uma vez que tais precatórios não passaram pela execução orçamentária, não podem figurar como obrigações no passivo financeiro, consoante ensina a doutrina de Diana Vaz Lima e Róbison Gonçalves Castro sobre o assunto:

O Passivo Financeiro compreende as obrigações provenientes da execução orçamentária da despesa, que independem de autorização orçamentária para sua realização, e de outros valores recolhidos por terceiros, não pagos e não devolvidos até o final do exercício financeiro[2].

(Grifo proposital)

No mesmo sentido, João Batista Fortes de Souza Pires destaca:

Os elementos do Passivo que, para serem liquidados ou pagos, independem de autorização orçamentária são facilmente identificáveis, visto que as obrigações que se enquadram nessa situação são aquelas que já passaram pelo orçamento, como é o caso dos Restos a Pagar, ou nada têm a ver com o orçamento, como as Retenções e os Depósitos de terceiros[3].

De acordo com a já citada Lei nº. 4.320/64, classificam-se, como Passivo Não Financeiro, todas as obrigações que dependam de autorização orçamentária para suas liquidações ou pagamentos. (Grifo Proposital)

Destarte, conforme prescreve a Lei Federal nº. 4.320/1964, somente podem figurar como obrigações no passivo permanente os débitos de natureza orçamentária que já tenham ultrapassado as fases do empenho e da liquidação da despesa e outros de natureza extraorçamentária.

De todo o exposto, não há falar-se simplesmente em reclassificação contábil de dívidas com precatórios do passivo permanente para o passivo financeiro. No caso dos precatórios que passaram pela execução orçamentária, e que na condição de restos a pagar foram cancelados e inscritos no passivo permanente, a Lei Complementar estadual nº. 381/2007 no art. 133, § 3º, determina que os pagamentos a serem efetuados em face de tal cancelamento serão atendidos à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais, abertos para essa finalidade em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Por sua vez, quanto aos precatórios que não passaram pela execução orçamentária, mas que foram reconhecidos no passivo permanente, há proceder-se à verificação e à avaliação pormenorizada de tais valores e, após a quantificação e o reconhecimento de tais débitos, que sejam providenciadas as alterações necessárias na lei Orçamentária para o empenhamento e a liquidação da despesa, para, então, proceder-se a transferência contábil desses valores de precatórios do passivo permanente para o passivo financeiro.

De outro norte, a questão dos precatórios assumiu relevância no cenário nacional, enquanto Estados e Municípios apresentam uma situação financeira difícil. Os Estados apresentam uma média de comprometimento da receita corrente líquida de 85% (oitenta e cinco por cento) com pessoal, saúde, educação e pagamento de dívidas,

[2] LIMA, Diana Vaz de. CASTRO, Róbison Gonçalves. **Contabilidade Pública**. 2. Ed. São Paulo: Atlas, 2003.
[3] PIRES, João Batista Fortes de Souza. **Contabilidade Pública**. 7. ed. Brasília: Franco & Fortes, 2002.

isto é, do total de recursos dos Estados restam apenas 15% (quinze por cento) para outros gastos e investimentos. Especificamente em Santa Catarina, o que sobra é inferior a 10% (dez por cento).
Por isso, está-se aguardando a aprovação da Emenda Constitucional nº. 12/2006, que tramita no Senado Federal, a qual instituirá regime especial de pagamento dos precatórios e, que contribuirá para uma solução definitiva para a questão, equacionando os débitos existentes e ao mesmo tempo assegurando o pagamento de novos precatórios.

Sobre o tema, este Ministério Público Especial entende que os valores referentes a Precatórios, se empenhados e não pagos, devem ser apropriados em restos a pagar, constituindo, conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, a dívida flutuante.

O registro de precatórios no passivo permanente não encontra fundamentação jurídica ou contábil, e acaba por distorcer o resultado financeiro publicado pelo Estado, podendo causar sérios equívocos, na medida em que podem demonstrar uma suficiência de caixa irreal, ou pior, inexistente.

Diz a Constituição Federal, artigo 100:

> *Art. 100. À exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.*
> *§ 1º É **obrigatória a inclusão**, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários, apresentados até 1º de julho, **fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte**, quando terão seus valores atualizados monetariamente. (grifou-se)*

Sendo assim, entende-se pela manutenção da ressalva.

3.3.5. Sistema Estadual de Incentivo ao Turismo, Esporte e Cultura – SEITEC

No Parecer Prévio referente ao exercício de 2007 foram anotadas ressalvas referentes ao Sistema Estadual de Incentivo ao Turismo, Esporte e Cultura – SEITEC, sobre os quais os procedimentos informados pelo Governo do Estado para a devida regularização seguem analisados.

A ressalva 1.6-a aponta o seguinte:

> Utilização de recursos do Funcultural pela Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte para financiamento de projetos cujo objeto é o pagamento de despesa de manutenção do próprio órgão, contrariando o disposto no artigo 216, § 6º da Constituição Federal e a Lei (estadual) nº. 13.336/05, que vedam a aplicação desses recursos em ações não vinculadas diretamente aos objetivos do SEITEC.

A Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte manifestou-se da seguinte forma:

> A vedação do artigo 216, § 6º, da Constituição Federal, refere-se aos 0,5% da Receita Tributária Líquida, recurso este que não está sendo utilizado para repasse. Os recursos para custeio e manutenção são repassados através de projetos aprovados e vinculados, exclusivamente, ao desenvolvimento do setor, consoante o novo texto da Lei 13.336/05 que se consolida, ratificando o que já foi objeto da primeira alteração em janeiro de 2008, o que determina o caráter finalístico do SEITEC nas atribuições da própria Secretaria, conforme anexo:
> (Redação dada pela Lei 14.600, de 29 de dezembro de 2008)
> Art. 4º O Fundo Estadual de Incentivo à Cultura – FUNCULTURAL, de natureza financeira, é constituído com recursos provenientes das seguintes fontes:
> I – 0,5% (cinco décimos por cento) da receita tributária líquida do Estado de Santa Catarina, na forma estabelecida no § 6º do art. 216 da Constituição Federal;
> II – receitas decorrentes da aplicação de seus recursos;
> III – contribuições, doações, financiamentos e recursos oriundos de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
> IV – recursos provenientes da tributação de atividades lotéricas, constituídos para tal finalidade;
> V – recursos oriundos do FUNDOSOCIAL; e
> VI – outros recursos que lhe venham a ser destinados.
> § 1º É vedada a utilização de recursos do FUNCULTURAL, recebidos na forma do inciso I deste artigo, para pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida do Estado ou quaisquer outras despesas correntes não vinculadas diretamente aos projetos ou programas.

Analisando as informações prestadas pela Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte verifica-se a ausência de receitas provenientes da arrecadação de recursos referentes ao artigo 216, § 6º, da Constituição Federal de 1988, não havendo dessa forma irregularidade alguma.

Em relação ao financiamento, pelos fundos do SEITEC, das despesas de custeio e manutenção da Secretaria, destaca-se que os recursos são repassados após a aprovação prévia de projetos, que obrigatoriamente deverão estar relacionados com a Cultura, o Esporte e o Turismo, nos termos da Lei nº. 13.336/05.

De todo o exposto, considera-se regularizada a ressalva, tendo em vista tratar-se de restrição meramente formal.

A ressalva 1.6-b aponta o seguinte:

> Vinculação, através do SEITEC, de receitas de impostos a fundos que, embora autorizada por lei, não está em consonância com o disposto no artigo 167, IV, da Constituição Federal.

Em virtude do apontamento anteriormente transcrito, a Secretaria de Estado da Fazenda pronunciou-se da seguinte forma:

> Em relação à letra "b" da ressalva antes transcrita, o entendimento é de que existia um conflito em torno do termo "vinculação", o qual pode ser superado a partir de 2009, com as alterações promovidas pela Lei estadual nº. 14.600, de 29 de dezembro de 2008, que modifica a estrutura do Sistema Estadual de Incentivo à Cultura, ao Turismo e ao Esporte

(SEITEC), altera dispositivos da Lei nº. 13.336/2005, que institui o FUNCULTURAL, o FUNTURISMO e o FUNDESPORTE e adota outras providências.
De acordo com as alterações dadas pela Lei estadual nº. 14.600/2008, deixa-se de exigir enquanto requisito para aprovação, a captação por parte do proponente que vincula os recursos destinados pelo contribuinte diretamente a um projeto.

Em relação a essa ressalva, ressalta-se que as alegações da Secretaria de Estado da Fazenda não encontram amparo legal, já que, por se constituírem de recursos originários do ICMS, as receitas dos fundos do SEITEC acabam por provocar a vinculação de receita de impostos, prática vedada, conforme preceitua o art. 167, IV, da Constituição Federal de 2008.

Sendo assim, entende-se não regularizada a ressalva.

Já a ressalva 1.6-c, aponta o seguinte:

> Receitas arrecadadas pelos fundos que compõem o SEITEC, de natureza tributária (ICMS), contabilizadas de forma incorreta por parte da Secretaria de Estado de Turismo, Esporte e Cultura como receita de "Contribuições", contrariando o disposto no art. 11 da Lei (federal) nº. 4.320/64 e o art. 4º da Lei (estadual) nº. 13.336/05.

Em relação a essa ressalva, a Secretaria de Estado da Fazenda assim se manifestou:

> Quanto à letra "c" da ressalva acima citada, a Diretoria de Contabilidade Geral, desta Secretaria de Estado, mediante a Informação nº. 024/08, afirma que a contabilização das referidas receitas atendeu as normas legais vigentes. Tal entendimento foi ratificado por parte da Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte.

A Unidade não trouxe novas alegações, apenas informou que a contabilização das receitas dos fundos do SEITEC atendeu à legislação vigente. No entanto, não é este o posicionamento da equipe técnica do Tribunal de Contas, que entende que os recursos arrecadados pelos fundos do SEITEC até então são originários do ICMS, atendendo, portanto, ao disposto no art. 11 da Lei Federal nº. 4.320/64, e devem ser contabilizados como tal, ou seja, receita tributária de impostos.

Ante o exposto, entende-se como não regularizada a ressalva ora analisada.

3.4. Recomendações constantes do Parecer Prévio de 2007

No Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Estado relativas ao exercício 2007, o Tribunal de Contas, ao encontrar algumas irregularidades, exarou diversas recomendações no intuito de que o Governo do Estado se adequasse as mesmas, regularizando as situações dissonantes.

Analisando o cumprimento das recomendações, dispostas no item 5.2 do Relatório da Diretoria de Controle dos Municípios – DCE, verifica-se que foram cumpridas as recomendações referentes a:

• Exclusão dos gastos com inativos do mínimo exigido em ensino e saúde (item 5.2.1 do relatório de Instrução);

• Empenho efetivo na cobrança dos créditos tributários (item 5.2.4 do relatório de Instrução);

• Aplicação dos recursos do salário educação (item 5.2.5 do Relatório de Instrução);

• Encerramento do processo de liquidação da empresas (item 5.2.7 do Relatório de Instrução);

• Considerar todos os dados da folha no cálculo atuarial (item 5.2.10 do Relatório de Instrução);

• Captação de recursos do SEITEC pelo proponente (item 5.2.12 do Relatório de Instrução).

No entanto, verifica-se que algumas recomendações não foram observadas pelo Governo do Estado, conforme seguem:

• Reavaliação dos bens patrimoniais (item 5.2.9 do Relatório de Instrução);

• Aperfeiçoamento no sistema de planejamento (item 5.2.2 do Relatório de Instrução);

• Aperfeiçoamento no sistema acompanhamento e avaliação na execução dos programas e ações governamentais (item 5.2.3 do Relatório de Instrução);

• Adoção de critérios na elaboração do orçamento de investimento das empresas (item 5.2.11 do Relatório de Instrução);

• Equacionamento da dívida da INVESC (item 5.26 do Relatório de Instrução); Cancelamento de despesas liquidadas (item 5.2.8 do Relatório de Instrução);

3.5 Conclusão

De acordo com o exposto e:

Considerando as ações empreendidas no exercício em tela que geraram um Superávit Orçamentário de R$ 953,853 milhões, elevando o Superávit Financeiro já existente para o montante de R$ 1,066 bilhões;

Considerando que foi cumprido o limite em gastos com ações e serviços públicos de saúde, que totalizaram cerca de R$ 945,628 milhões ou 12,52% das receitas de impostos, acima do mínimo exigido pelo artigo 77, II do ADCT;

Considerando que foram cumpridos os limites em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, sendo aplicado R$ 1,939 bilhão (25,68%), acima do mínimo exigido pelo artigo 212 da CF/88;

Considerando que os gastos com profissionais do magistério em efetivo exercício totalizaram R$ 792,438 milhões ou 72,19% das receitas do FUNDEB, acima do mínimo exigido pelo art. 60 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 53/2006, bem como pelo art. 22, parágrafo único, da Lei Federal nº. 11.494/2007;

Considerando que os demais apontamentos constituem falhas que podem ser corrigidas, de forma que os comandos constitucionais sejam atendidos e a sociedade não seja prejudicada; este Ministério Público junto ao Tribunal de Contas entende por:

Concluir que o Balanço Geral do Estado de Santa Catarina referente ao exercício de 2008 apresenta de forma ADEQUADA a posição financeira, orçamentária e patrimonial, o que permite sugerir que o eminente Relator possa propor ao Egrégio Tribunal Pleno, que RECOMENDE à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina a APROVAÇÃO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2008, com fundamento no artigo 48 da Lei Complementar n° 202/00.

É o Parecer.

Florianópolis, 11 de maio de 2009.

Mauro André Flores Pedrozo
Procurador Geral do
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

RELATÓRIO DO RELATOR

Relatório do Relator

1 Introdução

Esta é a segunda vez que me debruço sobre as contas anuais do Governador do Estado com a responsabilidade de extrair delas dados e informações para propor um Parecer Prévio de instrução para o julgamento da Assembleia Legislativa, de acordo com os mandamentos da Constituição do Estado de Santa Catarina (Art.40, XI).

A prestação de contas é um procedimento a ser visto sob variados ângulos, uma vez que todos os que, de uma forma ou de outra, administrem bens, dinheiros ou outros valores alheios devem adotar a prática. Ela é consequência lógico-formal do planejamento e de sua execução, permitindo uma avaliação do que se fez para atingir metas esperadas em dado período. É igualmente um dever de natureza ética e, no caso dos administradores públicos, um imperativo constitucional (CE, art. 58, parágrafo único).

Como documento público, a prestação de contas segue determinado rito processual que envolve aspectos formais a serem obedecidos por quem a elabora o que, contabilmente, classifica-se como Balanço Geral Anual sujeitando-se a prazos, conteúdos e condições legais e regimentais. Esse mesmo rito exige que as contas sejam prestadas ao Poder Legislativo juntamente com um relatório conclusivo de instrução a ser elaborado pelo principal órgão de auxílio desse mesmo poder, isto é, o Tribunal de Contas respectivo. Também esse exame deve seguir passos formais e o devido processo administrativo legal contendo avaliações pré-estabelecidas e um parecer prévio sobre a sua aprovação ou desaprovação.

Dessa forma, o Balanço Geral é entregue ao Tribunal de Contas que o avalia sob o aspecto técnico das regras de contabilidade pública, acrescentando avaliação quanto à obediência aos princípios gerais da administração pública (constitucionalidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e outros aspectos específicos das cartas constitucionais (federal e estadual) e das leis aplicáveis (CF, art. 37 e CE, art. 16).

O Tribunal de Contas de Santa Catarina vem aperfeiçoando esse exame sob vários aspectos, a ressaltar o resumo das contas anuais na publicação intitulada “Para onde vai o seu dinheiro” desde o ano de 2003 e, mais recentemente, com a criação de uma divisão de contas anuais para acompanhar concomitantemente a execução orçamentária e financeira. Às contas anuais prestadas são agregadas, para o exame técnico, informações requisitadas às unidades orçamentárias, conclusões de auditorias e, em especial, aspectos das auditorias operacionais mais significativas. Outro fator de melhoria qualitativa é o exame do atendimento dado às ressalvas e recomendações feitas nos períodos anteriores, o que será mais detalhado em seguida.

De outro lado, essas auditorias operacionais são instrumentos importantes para a melhoria do desempenho da própria administração à medida que podem avaliar, além dos atos administrativos em si, a execução dos próprios programas da administração pública.

1.1 Prazos, Condições e Formalidade

Como é imperativo na operação da burocracia, há prazos, condições e formalidades que devem ser obedecidos e são importantes para que o devido processo de exame de contas flua normalmente. Assim, deve-se registrar que o prazo de entrega das contas no Tribunal de Contas foi cumprido pela Secretaria de Estado da Fazenda mediante entrega no protocolo do órgão de controle no dia 2 de abril último, dentro do prazo constitucional de 60 dias contados do dia da abertura da sessão legislativa (CE, art. 71, IX).

O Balanço Geral do Estado referente ao exercício de 2008 foi enviado pelo Of. GABGOV n° 069/2009 firmado pelo Exmo. Senhor Governador do Estado, Luiz Henrique da Silveira, recebendo o número PCG 09/0154012 no TCE.

Registre-se que o titular daquela Secretaria de Estado, Sr. Antônio Marcos Gavazonni, foi recebido em audiência pelo Presidente do Tribunal, Conselheiro José Carlos Pacheco, no dia 7 do mesmo mês para tratar do mesmo assunto.

Assim, recebido no prazo, o Balanço Geral foi encaminhado à Diretoria Técnica competente para verificar o cumprimento das regras da contabilidade e conteúdo exigido. No caso, o documento deve ser integrado por Relatório da Diretoria de Contabilidade Geral da Secretaria de Estado da Fazenda – órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo –, pelos Anexos, Balanços e Demonstrações Contábeis exigidos pela Lei Federal n° 4.320/64, Lei Complementar Federal n° 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – e pelas demais normas pertinentes, inclusive Resoluções deste Órgão, vigentes em 31 de dezembro de 2008.

O Balanço Geral deve demonstrar a execução dos orçamentos de que trata o art. 120, § 4°, da Constituição do Estado e o art. 47, parágrafo único, da Lei Complementar n° 202/2000 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

As Contas Anuais de Gestão devem sintetizar a escrituração dos atos e fatos contábeis de natureza orçamentária, econômica, financeira e patrimonial de todas as Unidades Gestoras da Administração Pública Direta e Indireta, pertinentes ao período governamental em análise, demonstrando de forma circunstanciada a execução orçamentária, financeira, patrimonial, contábil, e a gestão fiscal do Estado.

À primeira vista, esses aspectos essenciais foram cumpridos, exceto por algumas anotações divergentes apontadas pelo relatório técnico, como veremos em seguida.

Quanto aos prazos e condições de procedimento do Tribunal de Contas, verifica-se que estão sendo formalmente cumpridos. A Diretoria Técnica concluiu o Relatório Técnico dentro do prazo regimental, tendo sido distribuídas cópias para dar conhecimento ao Secretário de Estado da Fazenda e aos membros desta Corte de Contas. No mesmo prazo, foi enviado ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para exame e parecer formal. O mesmo cumpriu o prazo regimental devolvendo-o instruído ao Relator, como veremos nas conclusões. Finalmente, o presente relatório, com proposta de Parecer Prévio, foi distribuído ao Chefe do Poder Executivo para, querendo, contraditá-lo, assim como foram distribuídas cópias às demais autoridades e membros do Tribunal para os mesmos fins.

1.2 Aspectos Processuais

Assim, a proposta de Parecer Prévio (conclusão, ressalvas e recomendações) é precedida por essas anotações introdutórias, pelo Relatório Técnico, por uma síntese desse relatório, pelo Parecer do Procurador Geral junto ao Tribunal de Contas e pelas conclusões do Relator. A esses documentos serão agregados dados e informações eventualmente encaminhados pelo Poder Executivo dentro do prazo regimental.

De acordo com o art. 48 da Lei Orgânica do TCE, o Parecer Prévio apresenta, de acordo com os relatórios e pareceres acima citados, uma apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial e financeira ocorrida no exercício, com anotações e observações sobre a adequada posição financeira, orçamentária e patrimonial do Estado em 31 de dezembro de 2008 bem como anotações sobre o cumprimento dos princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública.

É de se registrar ainda a verificação do cumprimento de metas, prazos e condições da Lei de Responsabilidade Fiscal ainda que se tenha afastado o parecer em separado das contas anuais de cada um dos poderes e dos órgãos autônomos de acordo com decisão judicial conhecida.

Assim, cremos cumprir as regras regimentais com essas considerações gerais sobre o processo, resumo do relatório técnico, comentários relevantes e, ao final, a conclusão com ressalvas e recomendações a ser submetida ao Poder Legislativo.

2. Resumo do Relatório Técnico e Breves Comentários do Relator

2.1. Planejamento Orçamentário

A Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar federal n° 101/2000 – art. 1°, §1°, estabelece que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente.

Nesse sentido, o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) são os instrumentos normativos de planejamento orçamentário da Administração Pública que, além de harmônicos, devem expressar a realidade econômico-financeira do governo, sob pena de perderem sua efetividade e gerarem falsas expectativas à sociedade. Com base no PPA, o Poder Executivo elabora o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, a qual servirá de guia para a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

Em 2008, o Estado de Santa Catarina editou, em atenção ao art. 120 da Constituição Estadual, as seguintes leis orçamentárias: Lei n° 14.359, de 21/01/2008, instituiu o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2008-2011; Lei n° 14.080, de 08/08/2007, dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício financeiro de 2008 e a Lei n° 14.360, de 23/01/2008, Lei Orçamentária Anual – LOA que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício.

No Relatório Técnico, o exame do planejamento orçamentário envolveu a comparação dos valores fixados nos instrumentos de planejamento com o que foi efetivamente realizado no exercício para verificar a consistência do mesmo, abrangendo, num primeiro momento, a análise da execução financeira dos valores previstos em diversos programas, comparando-os com os valores fixados na LOA, e, num segundo momento, a análise acerca do cumprimento das metas físicas e valores da execução orçamentária de diversas subações, estabelecidas em ações e programas de governo, de áreas importantes da administração pública estadual.

Plano Plurianual – PPA 2008-2011 – Lei n° 14.359, de 21 de outubro de 2008

A Lei n° 14.359/2008 – PPA 2008/2011 – estabeleceu as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos 64 (sessenta e quatro) programas de duração continuada a serem realizadas nos quadriênios.

Lei Orçamentária Anual – LOA – Lei n° 14.360, de 23 de janeiro de 2008

A Lei n° 14.360/2008 estimou a receita e fixou a despesa, aprovando o orçamento estadual para o exercício financeiro em apreço. Nessa, a Receita Prevista era de R$ 10,7 bilhões, já deduzidas as parcelas pertencentes aos municípios.

Com relação às despesas, foram fixados gastos da ordem de R$ 8,3 bilhões para serem supridos com Recursos do Tesouro e de R$ 2,4 bilhões a serem cobertos com Recursos de Outras Fontes.

2.2 Receita Orçamentária

A Receita Bruta Arrecadada pelo Estado, em 2008, foi de R$ 15,3 bilhões.

Da arrecadação bruta do Estado, foram realizadas deduções da receita no valor de R$ 3,8 bilhões, que não compõem a receita orçamentária.

As deduções da receita foram assim compostas: R$ 2,4 bilhões referentes à participação dos municípios na receita arrecadada pelo Estado, de acordo com preceito constitucional; R$ 1,3 bilhão referente à formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB; R$ 71,1 milhões referentes às transferências de instituições privadas – FUNDOSOCIAL e R$ 23,5 milhões referentes às demais deduções.

Dessa forma, retirado o valor relativo às deduções da receita (R$ 3,8 bilhões) da receita bruta arrecadada (R$ 15,3 bilhões), chega-se a uma receita orçamentária efetivamente arrecadada de R$ 11,5 bilhões.

Nesse contexto, a análise da receita do Estado de Santa Catarina no exercício de 2008 revela os seguintes dados:

Em milhões de R$

1. RECEITA BRUTA ARRECADADA	**15.299.264.113,9**
(-) Contribuição ao FUNDEB	1.286.594.586,95
(-) FUNDOSOCIAL Receitas de Transferências de Instituições	71.069.133,45
(-) Partilha de Receitas com os Municípios	2.379.568.351,10
(-) Outras Deduções	23.484.836,61
(=) RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA	**11.538.547.205,85**

Assim, considerando que a Lei Orçamentária Anual – LOA estimou a receita orçamentária total para o exercício de 2008 em R$ 10,7 bilhões, verifica-se superávit de arrecadação da ordem de R$ 850,3 milhões, ou 7,37% mais do que a receita orçamentária prevista.

Em relação ao exercício de 2007, a Receita Orçamentária Realizada apresentou crescimento de 17,12%, equivalente a R$ 2,2 bilhões arrecadados a mais pelo Estado.

Da Receita Orçamentária Realizada em 2008, 97,78% referem-se às Receitas Correntes (R$ 11,3 bilhões) e 2,22% às Receitas de Capital (R$ 255,7 milhões).

Na composição da Receita Orçamentária Realizada em 2008, seja pela sua participação relativa ou pelo seu impacto no resultado patrimonial, chamam atenção as seguintes fontes em nível de subcategoria econômica:

1. A receita tributária representou 50,23% do total da receita arrecadada, sendo que dessa, 84,36% é referente à parcela do ICMS – Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços, cuja arrecadação bruta foi de R$ 7,8 bilhões, representando 41,10% da Receita Total, e um crescimento de 58,33% em relação ao valor arrecadado com esse tributo no exercício de 2007, a preços constantes;

2. As Transferências Correntes, caracterizadas basicamente por repasses de outros entes da Federação, apresentaram resultado positivo da ordem de R$ 3,1 bilhões, representando 27,9% da Receita Total e um crescimento de 25,40% em relação ao exercício 2007, sendo que, desses, R$ 155,1 milhões foram recebidos da União em face das calamidades ocorridas em novembro de 2008.

3. A receita decorrente da cobrança da Dívida Ativa do Estado em 2008 totalizou R$ 12,16 milhões, o que representou 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do saldo a receber existente ao final do exercício.

4. Relativamente às Receitas de Capital, destacam-se as Operações de Crédito, as quais somaram R$ 195 milhões equivalentes a 1,69% da Receita Total, superando em 44,86% o valor previsto. As Receitas de Capital apresentaram aumento das operações de crédito e queda das transferências de capital e nas receitas provenientes de alienação de bens.

5. As Receitas de Contribuições representaram 98,59% do total das Transferências Intraorçamentárias, que por sua vez, apresentaram um valor total de R$ 552,9 milhões, equivalentes a 4,79% da Receita Orçamentária Realizada, representando, basicamente, a contribuição dos servidores efetivos e a contribuição patronal para o Regime Próprio de Previdência do Estado vinculada ao pagamento dos inativos e pensionistas.

Destaca-se o incremento significativo das receitas patrimoniais do Estado de 152,46% em relação ao exercício anterior, que importaram em R$ 554,3 milhões, representando 4,80% (quatro vírgula oitenta por cento) do total da receita orçamentária arrecadada. Mas tal incremento deu-se, principalmente, pelo valor captado na venda da conta-salário dos servidores públicos do Poder Executivo, que representou ingresso extraordinário de receita na ordem de R$ 216,2 milhões, contabilizados como "Outras Receitas Patrimoniais".

O Estado arrecadou, em valores brutos provenientes da Dívida Ativa, R$ 20,4 milhões, sendo 79,42% deste percentual relativos à cobrança da Dívida Tributária. A questão da Dívida Ativa será aprofundada no item que trata do cumprimento às recomendações formuladas no ano anterior.

A Receita Líquida Disponível, que representa receitas próprias do Estado, constituindo a base de cálculo das transferências de recursos financeiros aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e à UDESC, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e de acordo com o Relatório Técnico, foi de R$ 7,5 bilhões, correspondendo a 65,54% da Receita Orçamentária Total arrecadada.

A Receita Corrente Líquida, cuja metodologia de apuração está definida na Lei de Responsabilidade Fiscal e é adotada como parâmetro para a verificação do cumprimento dos limites de endividamento e de despesas de pessoal, bem como para o cálculo percentual das transferências constitucionais referentes às funções saúde e educação, totalizou R$ 10,4 bilhões em 2008.

Por fim, constata-se que a receita orçamentária arrecadada no último decênio (1999-2008) apresentou aumento de 98,68%, com saltos anuais em 2000 e 2002 ocasionados

pelo aumento da receita de capital advindos da federalização do BESC – Banco do Estado de Santa Catarina, e queda aparente em 2006 com a exclusão da contabilização da receita bruta da participação dos municípios na arrecadação estadual (e do FUNDEB), e a retomada do crescimento em 2007 e 2008, principalmente pelo incremento das receitas correntes (tais como a receita tributária, patrimonial, e as transferências correntes).

O gráfico que segue demonstra o percentual realizado de Receitas Correntes e Receitas de Capital.

Os gráficos a seguir representam, respectivamente, a composição de tais receitas discriminadas por fontes de recurso.

Receitas Correntes:

Receitas de Capital:

2.3 Despesa Orçamentária

De acordo com os dados extraídos do Balanço Geral de 2008, a Despesa Autorizada foi de R$ 12,4 bilhões e a Despesa Realizada importou em R$ 10,6 bilhões, sendo 86% Despesas Correntes e 14% Despesas de Capital. O confronto entre as despesas autorizadas e realizadas evidencia uma economia orçamentária de R$ 1,8 bilhão – gastos autorizados e não realizados.

Destaca-se que tal economia se dá, em parte, pelas deficiências no planejamento orçamentário e não por economia propriamente dita. Sobre tal, diversos procedimentos desta Corte de Contas, inclusive objetivando este Parecer Prévio, apontam um planejamento orçamentário, sobretudo nas despesas de capital, que não condiz com a realidade financeira do Estado.

Por grupo de natureza de despesa destacam-se as Despesas realizadas com "Pessoal e Encargos Sociais", que somaram R$ 4 bilhões, equivalentes a 37,5% da Despesa Total Realizada; com "Encargos e Amortização da Dívida," que somaram R$ 1,1 bilhão, correspondente a 10,6%, e com "Investimentos", que somaram R$ 784,3 milhões equivalentes a 7,4%.

A classificação da Despesa Orçamentária por função de governo corresponde ao maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público para o atendimento das necessidades da sociedade.

Em 2008, de acordo com os dados extraídos do Balanço Geral do Estado, destacaram-se as despesas realizadas nas funções de governo "Administração", com R$ 2,8 bilhões, equivalentes a 26,7% da Despesa Total Realizada; "Educação", com R$ 1,7 bilhão, o que equivale a 16,3%; "Previdência Social", com R$ 1,6 bilhão, equivalente a 15,1%; "Encargos Especiais, com 1,1 bilhão, equivalente a 10,7%; e "Saúde", com R$ 1 bilhão, correspondente a 9,6%. O gráfico a seguir demonstra a composição do total das despesas realizadas em 2008 nas principais funções de governo:

No gráfico destacam-se também as despesas realizadas na função Segurança Pública diretamente ligada a um dos maiores problemas sociais da atualidade. Em 2008, os registros contábeis do Estado totalizam estes gastos em R$ 170 milhões – 1,6% do total – representando uma queda de 84,4% em relação ao ano anterior.

Outras funções com significativa queda na aplicação de recursos foram a Agricultura (R$ 84,8 milhões) e Transporte (R$ 212,4 milhões), cujos gastos ora citados significaram quedas de, respectivamente, 75,6% e 43% em relação a 2007.

Tais situações podem ter decorrido em face das mudanças adotadas na classificação da despesa pública do Estado, na qual gastos relacionados à folha de pagamento de diversas

áreas foram classificados na função Administração. Não obstante, tal procedimento prejudicou a avaliação da aplicação de recursos em vários setores do governo, notadamente a segurança pública.

Quanto à evolução das despesas em determinadas funções, imprescindíveis ao desenvolvimento econômico e social do Estado, enquanto a segurança pública, agricultura, transporte e saúde apresentaram queda, houve aumento na aplicação de recursos na função educação, conforme evidencia o gráfico:

Nota-se que, além da educação, apenas as funções encargos especiais e administração apresentaram crescimento. A primeira está ligada ao serviço da dívida – juros, encargos e amortizações –, bem como as transferências de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e aos municípios, enquanto que, no segundo caso, o expressivo aumento esteja possivelmente ligado à mudança de classificação já mencionada – que, reitera-se, prejudicou sensivelmente a análise das contas do Estado, sobretudo na aplicação de recursos em funções de governo diretamente ligadas aos principais anseios da sociedade.

Do total da Despesa Orçamentária do Estado, o Poder Executivo realizou 86,7% da ordem de R$ 9,2 bilhões, sendo que os demais valores estão assim distribuídos:

Em milhões de R$

Assembleia Legislativa	282,7	2,7%
Tribunal de Contas	106,7	1,0%
Tribunal de Justiça	763,4	7,2%
Ministério Público	263,2	2,5%
Poder Executivo	9.168,7	86,7%
TOTAL	**10.584,7**	**100,00**

Do valor citado, a Administração Indireta executou R$ 2,6 bilhões, dos quais, a maior parte foi através de autarquias, que representaram 73,3% dos gastos realizados pela Administração Indireta.

Em milhões de R$

Fundações	316,9	12,3%
Autarquias	1.887,9	73,3%
Empresas Estatais Dependentes	370,4	14,4%
TOTAL	**2.575,2**	**100,0%**

Entre as Autarquias, destaca-se o Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV, com R$ 1,5 bilhão, e, entre os Fundos, o destaque é para o Fundo de Saúde, com R$ 1,1 bilhão.

Os gastos consolidados com pessoal e encargos sociais em 2008, incluídos os inativos e pensionistas, somaram R$ 5,7 bilhões, 7,68% a mais do que no exercício de 2007. Destaca-se que tais valores não dizem respeito às despesas com pessoal para fins de apuração de limite da LRF, que constam em tópico específico.

As transferências de recursos financeiros aos Municípios e às Instituições Privadas sem fins Lucrativos somaram R$ 729,4 milhões, 38,7% a mais que no ano anterior.

Os investimentos públicos realizados pelo Estado, importantes por criarem as condições necessárias para os investimentos privados, somaram R$ 784,3 milhões.

Desse total de investimentos, 33,4% foram realizados através de transferências aos Municípios, à União e às Instituições Privadas. Destaca-se, nesse caso, um crescimento da execução de investimentos através da transferência de recursos a outros entes públicos ou entidades privadas.

Ainda em relação aos investimentos, verificou-se que, após dois exercícios seguidos de queda, em 2008 houve um crescimento de 24,08% em relação ao ano anterior. Contudo, apurou-se também que a evolução dos investimentos não acompanha a receita corrente, o que pode evidenciar baixa capacidade de investimentos com recursos correntes próprios e, consequentemente, dependência de recursos como alienações, operações de crédito e transferências voluntárias de outros entes. O gráfico a seguir demonstra a evolução dos investimentos e das receitas correntes do Estado em valores atualizados.

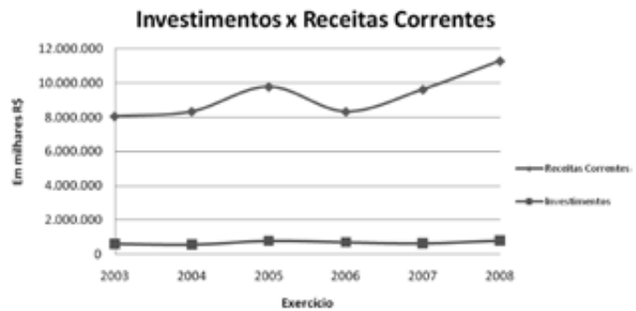

Em relação aos valores licitados, verificou-se crescimento significativo da utilização da modalidade pregão, que, excluídas as despesas contabilmente classificadas como "Não Aplicável" ou "Suprimento de Fundos", representou 40,2% das despesas realizadas pelo Estado.

2.4 Demonstrações Contábeis e Resultados do Estado

2.4.1 Balanço Orçamentário

O objetivo do Balanço Orçamentário é demonstrar as receitas previstas e as despesas fixadas, em confronto com as realizações, e assim apurar, principalmente, o resultado orçamentário do exercício.

Em 2008, o confronto entre a receita arrecadada (R$ 11,5 bilhões) e a despesa executada (R$ 10,6 bilhões) mostra que o Estado obteve um resultado orçamentário superavitário

de R$ 953,9 milhões, ou seja, para cada R$ 1,00 gasto, o Estado arrecadou R$ 1,09, contribuindo para o restabelecimento do exigido equilíbrio de caixa.

Apesar do expressivo resultado orçamentário, este foi obtido, também, pela entrada de valores extraordinários decorrentes da venda da conta-salário dos servidores (R$ 216,2 milhões); valores recebidos da União (R$ 155,1 milhões) e de particulares (R$ 29,2 milhões), os dois últimos em decorrência das calamidades ocorridas em novembro de 2008; e a antecipação dos recursos provenientes da federalização da dívida do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV, no valor de R$ 376,7 milhões.

Assim, sem as referidas receitas de caráter extraordinário, o resultado, ainda superavitário, seria de R$ 176,7 milhões. Portanto, os valores supracitados representaram 81,5% do superávit orçamentário apresentado no exercício.

Apesar dos valores extraordinários, o superávit obtido em 2008 representou uma evolução positiva neste resultado, conforme evidencia o gráfico a seguir:

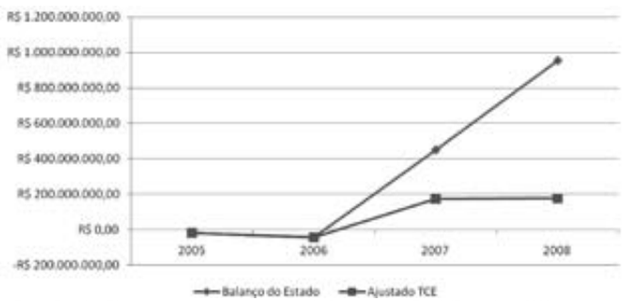

Fonte: Relatório Técnico sobre as contas prestadas pelo Governador do Estado/Exercício de 2008.

Ressalta-se que a diferença nos dois últimos anos diz respeito às projeções dos respectivos superávits sem as receitas extraordinárias, haja vista que em 2007 também houve antecipação de valores do IPREV.

Destaca-se que, em 2008, verificou-se, em valores expressivos e superiores a 2007, o cancelamento de despesas liquidadas registrado até o mês de novembro, na ordem de R$ 780,2 milhões.

Ainda, de acordo com os registros contábeis do Estado, R$ 760,4 milhões foram despesas correntes e, R$ 19,8 milhões, de capital, representando, respectivamente, 97,5% e 2,5% do total cancelado (R$ 780,2 milhões).

Em nível de Grupos de Natureza de Despesa, R$ 382,9 milhões foi cancelamento de despesas com Pessoal e Encargos Sociais, R$ 377 milhões em Outras Despesas Correntes, R$ 495,1 mil foram Investimentos e 18,9 mil diziam respeito a Inversões Financeiras.

Tal procedimento caracteriza-se pela impropriedade, haja vista que as despesas liquidadas consistem, de acordo com a Lei Federal n° 4.320/64, em direitos líquidos e certos do credor, por serviços prestados ou mercadorias entregues, cabendo ao Estado, única e exclusivamente o devido pagamento a quem de direito.

Destaca-se também que o montante cancelado até novembro (R$ 780,2 milhões) representa 81,8% do resultado orçamentário, pelo qual a referida prática, indiscutivelmente, prejudica, e de forma significativa, a confiabilidade do resultado orçamentário apresentado pelo Estado.

Ressalta-se que não se trata aqui de presumir a má fé na divulgação dos referidos valores, contudo, é imprescindível que o Estado reveja os mecanismos de controle sobre tal procedimento, para que se limite às situações absolutamente necessárias e devidamente justificadas.

2.4.2 Balanço Financeiro

O Balanço Financeiro tem como objetivo demonstrar as Receitas e as Despesas, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos, em espécie, provenientes do exercício anterior e os transferidos para o exercício seguinte.

Em 31 de dezembro de 2008, o Balanço Financeiro do Estado apresentava uma disponibilidade de R$ 3,5 bilhões, dos quais 432,7 milhões diziamm respeito a investimentos do RPPS.

2.4.3 Demonstração das Variações Patrimoniais

Esse demonstrativo evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, bem como o resultado patrimonial do exercício – também chamado de resultado econômico.

Em 2008, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais resultaram num Déficit Patrimonial de R$ 2,4 bilhões.

O resultado negativo foi ocasionado por movimentações independentes da execução orçamentária, haja vista que o Estado apresentou superávit orçamentário – já mencionado – e o resultado das mutações patrimoniais também foi superavitário.

Ainda, em relação ao exercício anterior – que apresentou, em valores corrigidos, um déficit patrimonial de R$ 27 bilhões – o resultado apurado em 2008 representa significativa melhora. Contudo, cabe destacar que naquele exercício, o resultado foi diretamente impactado pelo devido reconhecimento contábil do passivo atuarial do Estado em valores históricos de R$ 26,7 bilhões.

2.4.4 Balanço Patrimonial

Após os resultados orçamentário e patrimonial e as movimentações financeiras do exercício, o Estado passa a ter novo patrimônio, representado contabilmente pelo Balanço Patrimonial, demonstração contábil estática que reúne os bens, direitos e as dívidas do ente em dado momento – neste caso, em 31/12/2008.

A diferença entre bens e direitos (ativo real), e obrigações (passivo real) consistem na situação patrimonial líquida que, por sua vez, se positiva (bens + direitos superiores às dívidas) configura ativo real líquido, e, do contrário (bens + direitos menores do que as dívidas) é representada pela expressão passivo real a descoberto.

Especificamente na contabilidade pública, uma das informações mais destacadas do balanço patrimonial é o resultado financeiro apurado em balanço patrimonial. Tal valor resulta da diferença entre o ativo e passivo financeiros, e, se positivo (ativo > passivo) configura um superávit financeiro, e pode, inclusive, ser utilizado para expandir os gastos previstos no orçamento do ano seguinte a este resultado. Se negativo, caracteriza um déficit financeiro apurado em balanço patrimonial.

Em 2008, o Balanço Geral do Estado publicado pelo Poder Executivo registra um ativo financeiro de R$ 3,6 bilhões, contra um passivo financeiro de R$ 2,1 bilhões, resultando, assim, num superávit financeiro de R$ 1,5 bilhão.

No entanto, assim como nos anos anteriores, este Tribunal evidencia impropriedade nos registros contábeis do Estado, especificamente na classificação imprópria de precatórios no passivo permanente de R$ 410,9 milhões e a ausência de contabilização da dívida para com os advogados que prestam serviços de defensoria dativa e assistência jurídica gratuita, no montante de R$ 58,7 milhões, conforme informação da OAB-SC. O Estado reconhece não ter nenhum controle sobre essa obrigação.

Com a devida inclusão destes valores no passivo financeiro, esse passa a totalizar R$ 2,6 bilhões, e, consequentemente, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial diminui para R$ 1 bilhão.

Ressalta-se que integram os ativos e passivos, financeiro e permanente, as contas definidas no art. 105 da Lei 4.320/64, de modo que a classificação imprópria de contas nesses grupos ou a omissão de registro contábil de fatos econômicos distorcem o resultado financeiro e patrimonial, bem como prejudicam a devida evidenciação do patrimônio público determinada pela Lei federal n° 4.320/64.

Apesar do ajuste supracitado, o resultado financeiro efetivamente obtido em 2008 configura significativa melhora na situação financeira do Estado, conforme evidencia o quadro abaixo, com os resultados publicados pelo Poder Executivo e ajustados pelo TCE/SC, nos últimos quatro anos:

Em R$ 1,00

Resultado Financeiro em BP*	2005	2006	2007	2008
Publicado no BGE**	77.608.540	187.333.464	563.547.573	1.536.248.668
Ajustado pelo TCE/SC	**77.608.540**	**-171.169.153**	**83.610.873**	**1.066.668.948**
Diferença	0	-358.502.617	-479.936.700	469.579.720

Fonte: Relatório Técnico sobre as contas prestadas pelo Governador do Estado/Exercício de 2008.
Notas: *Balanço Patrimonial.
** Balanço Geral do Estado.

Importante ressaltar que, assim como no resultado orçamentário, o resultado financeiro em comento teve impacto direto das receitas "extraordinárias" que entraram no erário estadual em 2008, identificadas e quantificadas na análise do resultado orçamentário.

Contudo, ressalta-se que, no caso da antecipação de recursos provenientes da federalização da dívida do IPREV, deve-se considerar também a antecipação ocorrida em 2007, que, em valores atualizados, importou em R$ 275,8 milhões – já desconsiderados os valores que deixaram de entrar mensalmente nos cofres estaduais a partir desta operação.

Assim, desconsiderando tais valores, a evolução dos resultados financeiros ora destacada seria a seguinte:

Especificação	2005	2006	2007	2008
SEF	77.608.540	187.333.464	563.547.573	1.536.248.668
ajustado	77.608.540	-171.169.153	83.610.873	1.066.668.948
antecipação dos recursos do IPREV	0	0	275.781.248*	316.655.477**
calamidades – recursos da União***	0	0	0	138.807.805
calamidades – doações particulares***	0	0	0	29.082.425
venda conta-salário				216.185.729
Resultado após rec. extraordinários	**77.608.540**	**-171.169.153**	**-192.170.375**	**365.937.512**

Fonte: Relatório Técnico sobre as contas prestadas pelo Governador do Estado/Exercício de 2008.
* Considerando o recebimento das parcelas de outubro a dezembro, que teriam ocorrido sem a antecipação.
** Considerando o recebimento das parcelas de janeiro a novembro, que teriam ocorrido sem a antecipação de 2007.
***líquidos dos respectivos gastos.
Inflator: IGP-DI médio.

Portanto, sem os respectivos valores, o resultado financeiro de 2007 seria deficitário e, em 2008, o superávit seria de R$ 365,9 milhões, o que representa diminuição de 65,7% do superávit ajustado pelo TCE (incluindo passivos de precatórios e OAB).

A evolução dos resultados financeiros publicados pelo Poder Executivo, ajustados pelo TCE (precatórios e OAB) e projetados desconsiderando as receitas "extraordinárias" fica bem evidenciada no gráfico a seguir:

Fonte: Relatório Técnico sobre as contas prestadas pelo Governador do Estado/Exercício de 2008;
Nota: Ajustado TCE (a): considerando precatórios e OAB; Ajustado pelo TCE (b): desconsiderando as receitas extraordinárias.

Ressalta-se que não se trata de desconsiderar o superávit obtido de R$ 1 bilhão, posto que as receitas extraordinárias realmente ocorreram, contribuindo para o expressivo resultado. Contudo, tais recursos decorrem de situações extremas, que normalmente não devem se repetir, pelo qual os ajustes ora destacados são imprescindíveis ao real conhecimento dos resultados obtidos em 2008 e a evolução no período demonstrado, para bem fundamentar o competente Parecer Prévio desta Corte de Contas e, sobretudo, pela imperativa transparência das contas públicas emanada da Constituição da República.

Quanto ao ativo permanente, o saldo registrado no balanço patrimonial de 2008 importa em R$ 6,8 bilhões, dos quais 4% (269,6 milhões) são circulantes; 32% são valores realizáveis em longo prazo (R$ 2,2 bilhões) e 64% (4,4bilhões) estão registrados no subgrupo permanente.

Com relação ao subgrupo permanente, R$ 2 bilhões são relativos a investimentos e R$ 2,4 bilhões dizem respeito a recursos imobilizados.

Contudo, no que tange ao ativo permanente, a análise fica prejudicada por deficiências contábeis que prejudicam a correta quantificação deste patrimônio – o que consiste em problema historicamente generalizado na contabilidade pública brasileira.

Não obstante os indiscutíveis avanços reconhecidos na sistemática e estrutura contábil do Estado, permanece a situação de que seu patrimônio imobilizado não é demonstrado em valores atualizados, o que prejudica a apresentação desse ativo, bem como da situação patrimonial líquida do Estado em seus balanços.

Tal situação decorre da prática cultural enraizada na administração pública brasileira a partir da Lei federal n° 4.320/64 de reduzir a contabilidade aos controles orçamentário e financeiro estabelecidos, muito embora tal legislação destacar a contabilidade patrimonial em capítulo específico.

Sobre tal, inclusive, cabe destacar que o Tribunal de Contas de Santa Catarina, juntamente com os demais Tribunais de Contas do Brasil, através do Instituto Rui Barbosa

(IRB) – sociedade civil, de caráter técnico, pedagógico, científico e cultural, sem finalidades econômicas, criada pelos Tribunais de Contas do Brasil – e a Associação dos Membros de Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, e no âmbito do Programa de Modernização do Controle Externo – PROMOEX, participa efetivamente do Grupo de Trabalho de Padronização de Procedimentos Contábeis, coordenado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda – STN/MF.

Atualmente, tal grupo – no qual também participa a Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina – vem propondo mudanças profundas na contabilidade pública brasileira, priorizando a chamada contabilidade patrimonial, sobretudo através da proposição de um plano de contas único para todas as unidades da federação, a ser implantado gradativamente. Tudo em consonância com os princípios fundamentais de contabilidade pública, com as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público e com as normas internacionais, objetivando que a contabilidade pública brasileira cumpra efetivamente o seu papel.

Especificamente no que tange à reavaliação dos bens patrimoniais, em que pese o procedimento não ser obrigatório, e sim facultado pelo § 3º do artigo 106 da Lei Federal n° 4.320/64, é fundamental para que o respectivo balanço apresente os corretos números do patrimônio público. Atualmente se exige cada vez mais da administração pública mecanismos eficazes e eficientes de controle e gerenciamento, a qualidade da informação contábil se faz imprescindível à produção de informações exatas que subsidiem os respectivos procedimentos administrativos.

Portanto, a ausência de reavaliação dos bens, já prevista na Lei federal n° 4.320/64 e apontada no Parecer Prévio sobre as Contas Prestadas pelo Governador do Estado referentes ao exercício de 2007, permanece prejudicando a qualidade da informação contábil do Estado.

No caso do passivo permanente, o Balanço Patrimonial, em 31/12/2008, registra o montante de R$ 39,7 bilhões. Deste, R$ 26,6 bilhões dizem respeito ao passivo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e R$ 11,9 bilhões à Dívida Fundada.

Quanto à Dívida Fundada, o valor supracitado (R$ 11,9 bilhões) representou um aumento de 8,9% em relação ao ano anterior, e consiste no maior valor desde 1999. Já em relação a sua composição, 95% são valores internos (Dívida Fundada Interna) e 5% dizem respeito a empréstimos contratados no exterior.

O ativo real configura todos os bens e direitos à disposição do Estado, sejam financeiros ou permanentes, circulantes ou de longo prazo. Já o passivo real reúne todas as dívidas, também financeiras ou permanentes, circulantes e de longo prazo. A diferença destes grupos configura a situação patrimonial líquida, de ativo real líquido ou passivo real a descoberto, já mencionados.

Em 31/12/2008, o Balanço Patrimonial do Estado registra um ativo real de R$ 10,4 bilhões, e um passivo real de R$ 41,8 bilhões. A diferença configura situação patrimonial negativa – passivo real a descoberto – de R$ 31,4 bilhões.

Também com relação a este valor, reitera-se o que já foi mencionado sobre os problemas históricos da contabilidade pública brasileira, sobretudo a ausência de reavaliação de bens patrimoniais.

Por fim, nas contas de compensação, estão registrados valores no montante de R$ 41,5 bilhões, que, por sua vez, dizem respeito a uma série de controles orçamentários e financeiros exigidos pela legislação pertinente.

Nesse caso, cabe destacar os avanços da estrutura contábil do Estado de Santa Catarina, notadamente a partir da mudança de plano de contas implantado no exercício de 2005. Especificamente, nas contas de compensação, que passaram a conter uma série de informações indispensáveis de controle e gerenciamento, contribuindo de forma significativa para o bom acompanhamento das contas públicas estaduais e, sobretudo, para a sua transparência.

2.5. Gestão Fiscal do Estado

No exercício de 2008, a receita corrente líquida totalizou R$ 10,4 bilhões. Em relação a 2007, representou um incremento de 22,62%.

Cabe ressaltar que o Estado obteve receitas extraordinárias no total de R$ 748 milhões, que impactaram de forma expressiva no montante da receita corrente líquida.

Tais receitas extraordinárias, de caráter excepcional, foram, portanto, de três ordens:

• antecipação de recursos do IPREV (recursos provenientes da federalização do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV), no montante de R$ 376,6 milhões, recebidos antecipadamente no mês de dezembro de 2008, em razão das calamidades que assolaram nosso Estado no mês de novembro de 2008;

• venda da conta-salário dos servidores do Poder Executivo ao Banco do Brasil, que rendeu aos cofres do Estado R$ 216,2 milhões, devidamente registrados como Receita Patrimonial.

• valores recebidos pelo Estado, provenientes de transferências da União, em decorrência das calamidades ocorridas no nosso Estado no mês de novembro de 2008, no montante de R$ 155,1 milhões, devidamente registrados como transferências correntes.

A Despesa de Pessoal Consolidada do Estado de Santa Catarina, composta pela soma das despesas dos poderes e órgãos mencionados no artigo 20 da LRF (Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas), no exercício de 2008, foi de R$ 4,7 bilhões, correspondendo a 45,28% da receita corrente líquida, portanto, em patamar inferior ao limite legal de 60% da receita corrente líquida. Ainda assim, representou um aumento de 16,68% (dezesseis vírgula sessenta e oito por cento) em relação ao exercício 2007.

O Poder Executivo foi responsável pela maior fatia da despesa de pessoal do Estado de Santa Catarina, seguido, respectivamente, pelo Tribunal de Justiça, Assembléia Legislativa, Ministério Público e Tribunal de Contas.

Em relação ao cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a Lei Estadual n° 14.080, de 08 de agosto de 2007 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008), tem-se que o Estado:

• atingiu a meta de receita total planejada, já que a receita orçamentária realizada no exercício de 2008 importou em R$ 11,5 bilhões, valores esses que, convertidos em milhares de reais, totalizaram R$ 11.538.547 milhares de reais, e a meta de receita total estabelecida era de R$ 8.857.066 milhares de reais, superando-a em R$ 2.681.481 milhares de reais;

• não atingiu a meta de despesa total planejada, já que o Estado executou, em 2008, R$ 10,6 bilhões, e a meta de despesa constante da LDO para 2008 foi fixada em R$ 8,8 bilhões, excedendo-a em R$ 1,8 bilhão;

• ao final do exercício de 2008, teve resultado primário positivo de R$ 1,1 bilhão, superando o valor constante no Anexo de Metas Fiscais contido na LDO para 2008, fixado em R$ 716 milhões;

• não atingiu a meta de resultado nominal constante no Anexo de Metas Fiscais contido na LDO, pois obteve o valor de R$ 388 bilhões para o Resultado Nominal e a meta

estabelecida na LDO para 2008 era de R$ 294 milhões. Significa dizer que o saldo da dívida fiscal líquida em 31/dez/2008 foi superior em R$ 388 milhões ao valor apurado em 31/dez/2007;

• não cumpriu a meta para dívida consolidada líquida constante no Anexo de Metas Fiscais contido na LDO, pois obteve, ao final do exercício de 2008, o valor de R$ 8,1 bilhões, e a meta prevista na LDO para 2008 era de R$ 7,6 bilhões, ficando, portanto, R$ 431,7 milhões aquém da meta estipulada, atingindo um nível de endividamento maior que o planejado, portanto, não cumprindo a meta para dívida consolidada líquida mesmo estando dentro do respectivo limite legal.

Com relação à Contabilização do passivo atuarial, estes valores somaram, ao final do exercício 2008, R$ 27 bilhões. Desse montante, R$ 26,8 bilhões referem-se ao passivo atuarial e R$ 128,3 milhões referem-se a outras dívidas, mais especificamente obrigações legais, tributárias e precatórios.

Deduzindo-se os valores referentes ao ativo disponível (R$ 2,8 milhões), investimentos (R$ 432,7 milhões), haveres financeiros (R$ 95,3 milhões), descontados desses valores as despesas com restos a pagar processados (R$ 18 mil), chega-se a um montante de R$ 530,8 milhões para as deduções, e consequentemente a uma dívida consolidada líquida previdenciária de R$ 26,4 bilhões.

No exercício de 2008, o total de garantias oferecidas pelo Estado totalizou R$ 94,1 milhões, o que corresponde a 0,9% da Receita Corrente Líquida, estando, portanto, abaixo do limite estabelecido pela Resolução do Senado Federal n° 43/01.

Com relação às operações de crédito, ao final do exercício 2008, verificou-se um montante de R$ 195 milhões, o que corresponde a 1,87% da receita corrente líquida, estando, portanto, o Estado de Santa Catarina, abaixo do limite estabelecido pela Resolução n° 43/01.

2.6. Gastos na Função Educação

Conforme dados extraídos do Censo Escolar de 2008 publicado pelo Ministério da Educação – MEC, no exercício de 2008, o Estado de Santa Catarina possuía 1.574.574 (um milhão, quinhentos e setenta e quatro mil, quinhentos e setenta e quatro) alunos matriculados nas redes de ensino pública e privada. Deste total, 713.988 (setecentos e treze mil, novecentos e oitenta e oito), ou seja, 45,34% (quarenta e cinco vírgula trinta e quatro por cento) estavam matriculados na rede de ensino pública estadual.

Em relação aos exercícios anteriores, verificou-se que o total de alunos matriculados nas redes de ensino pública estadual vem caindo consideravelmente. No exercício de 2006 tal porcentagem era de 49,49%, no exercício de 2007 passou para 46,97%, chegando a 45,34% no exercício de 2008.

Nos termos do art. 212 da Constituição da República, os Estados devem aplicar, anualmente, pelo menos 25% das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, tendo como fonte adicional de financiamento os recursos do salário-educação.

A receita de impostos e transferências arrecadadas no exercício de 2008, apurada pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina, atingiu o montante de R$ 7,5 bilhões. Logo, o valor mínimo a ser aplicado pelo Estado em gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino seria, então, de R$ 1,9 bilhão. No entanto, verificou-se que o Estado de Santa Catarina aplicou a importância de R$ 1,6 bilhão, equivalente ao percentual de 21,82% (vinte e um vírgula oitenta e dois por cento). Inferior, portanto, em 3,18% (três vírgula dezoito por cento) ao mínimo exigido.

O Estado de Santa Catarina tem considerado, para fins de cálculo de aplicação do percentual mínimo em manutenção e desenvolvimento do ensino, os valores pagos com serventes e merendeiras, efetivados através de subvenções sociais (R$ 63 milhões), não obstante a redação do art. 71 da Lei Federal n° 9.394/1996, bem como, as despesas com inativos da educação (R$ 291,8 milhões), não obstante a determinação da legislação vigente em sentido contrário.

Verificou-se que o Estado de Santa Catarina, no exercício de 2008, somente atingiria o limite mínimo estabelecido no art. 212 da Constituição da República se considerasse nos gastos de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas com subvenções sociais para pagamento de serventes e merendeiras das escolas da rede pública estadual (R$ 63 milhões) e despesas com inativos da educação realizadas pelo IPREV (R$ 291,8 milhões).

Conforme preceitua a Constituição da República, são as fontes de financiamento da educação as receitas resultantes de impostos, o FUNDEB e a contribuição do salário-educação recolhida pelas empresas.

No exercício de 2008, o Estado de Santa Catarina contribuiu para a formação do FUNDEB com a importância de R$ 1,3 bilhão proveniente das cotas-partes dos seguintes impostos e transferências: ICMS (18,33%), ITCMD (13,33%), IPVA (13,33%), Cota-Parte do FPE (18,33%), ICMS Desoneração – Lei Complementar federal n° 87/1996 (18,33%), e Cota-Parte do IPI-Exportação (18,33%).

O Estado recebeu em devolução do FUNDEB o montante de R$ 1,1 bilhão, gerando uma diferença a menor de R$ 209,1 milhões, ou seja, 16,26% do total repassado, diferença esta que é considerada como aplicação em ensino para efeito de cumprimento do estatuído no art. 212 da Constituição da República.

Considerando os recursos do FUNDEB que retornaram ao Tesouro do Estado, acrescidos das receitas obtidas com aplicação financeira desses recursos, o Estado de Santa Catarina estava obrigado a aplicar o montante de R$ 1,1 bilhão, na manutenção e no desenvolvimento da educação básica, entretanto foi aplicada a importância de R$ 1,07 bilhão, o equivalente a 98,95% (noventa e oito vírgula noventa e cinco por cento).

No exercício de 2008, o Estado de Santa Catarina aplicou o montante de R$ 792,4 milhões de recursos anuais do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, o equivalente a 72,19% (setenta e dois vírgula sessenta e nove por cento), valor este acima do mínimo previsto (60%), que seria de R$ 658, 6 milhões, atendendo, portanto, ao disposto no art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 53/2006, bem como o art. 22 da Lei Federal n° 11.494/2007.

Ainda em 2008, o Estado de Santa Catarina deixou de aplicar na educação básica pública, o valor de R$ 8,6 milhões dos recursos provenientes do Salário-Educação, ou seja, o equivalente a 8,01% (oito vírgula um por cento) do total de recursos arrecadados.

Considerando o valor mínimo a ser aplicado do total da receita líquida de impostos e transferências arrecadada, tem-se que:

a) não foi cumprido integralmente o disposto no art. 170 da Constituição Estadual, visto que o Estado de Santa Catarina deveria ter aplicado em ensino superior R$ 94,4 milhões, ou seja, 5,00% do mínimo constitucional a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2008, enquanto que aplicou somente a importância de R$ 41,5

milhões, correspondente a 2,20% do mínimo constitucional a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino;

b) não foi cumprido o inciso I, do art. 1°, da Lei Complementar estadual n° 281/2005, que estabelece os limites mínimos de recursos para destinação aos alunos matriculados nas fundações educacionais de ensino superior, instituídas por lei municipal, uma vez que deveriam ter sido aplicados R$ 84,5 milhões, isto é, 4,5% do mínimo constitucional a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2008, porém foi aplicado apenas R$ 37,3 milhões, equivalente a 1,98% do legalmente previsto; e

c) não foi cumprido o inciso II, do art. 1°, da Lei Complementar estadual n° 281/2005, que estabelece os limites mínimos de recursos para destinação aos alunos matriculados nas demais instituições de ensino superior, pois deveriam ter sido aplicados R$ 9,4 milhões, ou seja, 0,5% do mínimo constitucional a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2008, entretanto foram aplicados somente R$ 4,1 milhões, correspondente a 0,22% do legalmente previsto.

2.7. Gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Com o advento da Emenda Constitucional n° 29, de 2000, o Estado, desde 2004, é obrigado a aplicar em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, o valor correspondente a 12% (doze por cento) do produto da arrecadação dos impostos estabelecidos no art. 155 da Constituição da República, somados aos recursos provenientes da União, de que tratam os arts. 157 e 159, I, "a", e II, da Constituição da República, e deduzidas as transferências constitucionais aos municípios.

A receita líquida de impostos e transferências arrecadada no exercício de 2008, apurada pelo Tribunal de Contas, atingiu o montante de R$ 7,5 bilhões. Assim, o Estado deveria aplicar em ações e serviços públicos de saúde o montante de R$ 906,4 milhões.

O Estado de Santa Catarina, nos termos do Relatório Técnico, aplicou em ações e serviços públicos de saúde o montante de R$ 880,5 milhões, equivalente a 11,66% do mínimo exigido pela Constituição Federal.

Assim, conforme o Relatório Técnico, por conta dos recursos na fonte 0100, considerando-se as despesas liquidadas e inscritas em restos a pagar não processados, tem-se despesas na função 10 – Saúde no montante de R$ 884,9 milhões, e na função 04 – Administração R$ 1 milhão referentes aos Gerentes de Saúde das Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional – SDRs. Os restos a pagar cancelados em 2008 na fonte 0100, relativos ao exercício de 2007, totalizaram R$ 5,4 milhões.

No entanto, seguindo o critério já adotado na análise de contas anuais de exercícios anteriores, se consideradas as despesas com os inativos da saúde, que somaram em 2008 a cifra de R$ 65,2 milhões, o percentual de aplicação em ações e serviços públicos de saúde se eleva para 12,52% (doze vírgula cinquenta e dois por cento), atingindo-se o mínimo estabelecido no art. 77, II, § 4°, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentado pela Emenda Constitucional n° 29/2000.

Os gastos com inativos da saúde, por integrarem a função 09 – Previdência Social, e não representarem ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto na Sexta Diretriz, inciso I, da Resolução n° 322/03 do Conselho Nacional de Saúde, e na Portaria n° STN 633/06, já foram objetos de recomendação e ressalva deste Tribunal, respectivamente, nos Pareceres Prévios das Contas Anuais de 2006 e 2007, alertando para a necessidade de exclusão gradual daquelas despesas na composição do cálculo dos exercícios seguintes.

2.8. Aplicação do Percentual Mínimo em Ciência e Tecnologia

Estabelecem a Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 193), a Lei Complementar estadual n° 282/05 e a Lei Complementar estadual n° 381/07 que cabe ao Estado destinar, anualmente, através da Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica – FAPESC, e da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural – EPAGRI, pelo menos 2% da sua receita corrente à pesquisa científica e tecnológica, sendo a metade à pesquisa agropecuária.

No exercício de 2008, a Receita Corrente do Estado somou R$ 10,8 bilhões, desse modo, a aplicação mínima deveria ser de R$ 214,5 milhões, sendo aplicados R$ 215 milhões.

2.9 Entidades Culturais

No campo das obrigações constitucionais é de se verificar o apoio do Estado a duas instituições culturais (CE, art. 173, VI).

2.9.1 Academia Catarinense de Letras

A Academia Catarinense de Letras recebeu, entre os exercícios 2005 e 2008, R$ 344,3 mil distribuídos da seguinte forma:

Em R$

ACADEMIA CATARINENSE DE LETRAS				
Órgão Repassador	2005	2006	2007	2008
Fundo Estadual Incentivo Cultura	0,00	0,00	91.800,00	157.500,00
Fundosocial	40.000,00	0,00	35.000,00	0,00
Sec. Estado Cultura, Turismo e Esporte	20.000,00	0,00	0,00	0,00
Total	**60.000,00**	**0,00**	**126.800,00**	**157.500,00**
Total Repassado				**R$ 344.500,00**

Fonte: Relatório de repasses de recursos por tipo de empenho, P/A, item, fonte, n° do empenho, data de pagamento e valor de empenho.

Especificamente em 2008, a Academia Catarinense de Letras recebeu R$ 157,5 mil, repassados em atendimento ao mandamento constitucional já mencionado.

A evolução supracitada é demonstrada no quadro a seguir:

2.9.2 Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina

Com relação ao Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina, este recebeu, entre os exercícios 2005 e 2008, R$ 500 mil, distribuídos da seguinte forma:

Em R$

INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE SANTA CATARINA				
Órgão Repassador	2005	2006	2007	2008
Fundo Estadual Incentivo Cultura	0,00	0,00	115.000,00	200.000,00
Fundosocial	0,00	0,00	60.000,00	0,00
Sec. Estado Cultura, Turismo e Esporte	80.000,00	45.000,00	0,00	0,00

Fonte: Relatório de repasses de recursos por tipo de empenho, P/A, item, fonte, n° do empenho, data de pagamento e valor de empenho.

Destaca-se que, em 2008, o Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina recebeu R$ 200 mil.

O gráfico a seguir demonstra a evolução de tais recebimentos:

2.10 Administração Indireta do Estado

A administração Indireta no ano de 2008 contava com 7 (sete) Autarquias, 38 (trinta e oito) Fundos Especiais, 6 (seis) Fundações Públicas, 4 (quatro) Empresas Estatais Dependentes e 20 (vinte) Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas.

2.10.1 Autarquias

As autarquias do Estado estão elencadas no art. 87 da Lei Complementar n° 381, de 07 de maio de 2007:

I – a Administração do Porto de São Francisco do Sul – APSFS;
II – a Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina – AGESC;
III – o Departamento Estadual de Infraestrutura – DEINFRA;
IV – o Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV*;
V – a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC;
VI – o Departamento de Transportes e Terminais – DETER; e
VII – o Instituto de Metrologia de Santa Catarina – IMETRO/SC.

No ano de 2008, a JUCESC, o IMETRO, a AGESC, o IPESC (transformado em IPREV pela Lei Complementar estadual n° 412/2008, de 26.06.08), o DETER, o DEINFRA e a ASPFS realizaram uma Receita Orçamentária de R$ 1,3 bilhão, e receberam R$ 1,1 bilhão de Transferências do Tesouro Estadual, tendo realizadas Despesas no valor de R$ 1,9 bilhão, resultando em um superávit de R$ 583 milhões, contribuindo para o equilíbrio de caixa do Estado, mas que só foi possível diante das transferências recebidas.

O IPREV e o DEINFRA receberam, respectivamente, R$ 169,1 milhões e R$ 904,2 milhões, dos repasses realizados pelo Tesouro, o que representa quase 100% do total das transferências recebidas pelas autarquias.

Em 2008, os valores arrecadados pelas autarquias representaram aumento de 30,37% (trinta vírgula trinta e sete por cento) em relação ao exercício 2007, enquanto suas despesas orçamentárias apresentaram decréscimo de 2,62% (dois vírgula sessenta e dois por cento) em relação ao exercício anterior (2007).

2.10.2 Fundos Especiais

O Estado de Santa Catarina possui 38 fundos especiais, alguns com inexpressiva ou nenhuma movimentação orçamentária ou financeira, tendo estes conjuntamente, se comparadas às receitas orçamentárias com as despesas orçamentárias, apresentado resultado deficitário de ordem de R$ 680,5 milhões, contribuindo para o desequilíbrio de caixa do Estado.

Depois de contabilizadas as transferências recebidas e concedidas, os Fundos Especiais do Estado apresentaram um resultado positivo de R$ 283,6 milhões.

Tal fato não merece maior reprovação uma vez que estes fundos especiais são produto de receitas especificadas, que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, possuindo ínfima ou nenhuma receita orçamentária.

Diante disso, o Tesouro do Estado repassou aos fundos um total de R$ 1,2 bilhão, com destaque para o Fundo Estadual de Saúde – FES, que recebeu 70,06% destas transferências, pois, apesar de ser o fundo de maior receita orçamentária (R$ 514,4 milhões), teve uma despesa de R$ 1,3 bilhão.

Os Fundos Especiais do Estado que apresentaram os maiores superávits orçamentários foram o Fundo de Desenvolvimento Social – FUNDOSOCIAL; o Fundo Estadual de Defesa Civil e o Fundo do Plano de Saúde dos Servidores Públicos.

2.10.3 Fundações

As Fundações Públicas do Estado estão previstas na estrutura organizacional do Poder Executivo, sendo contempladas na Lei Complementar Estadual n° 381, de 07 de maio de 2007, que estabeleceu o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual:

> Art. 96. São fundações públicas as seguintes entidades:
> I – a Fundação Catarinense de Educação Especial – FCEE;
> II – a Fundação do Meio Ambiente – FATMA;
> III – a Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC;
> IV – a Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina – FAPESC;

V – a Fundação Catarinense de Cultura – FCC; e
VI – a Fundação Catarinense de Esporte – FESPORTE.

Considerando todas as Fundações, o resultado orçamentário foi positivo no valor de R$ 35,6 milhões, e tal resultado se mantém positivo depois de contabilizadas as transferências recebidas e concedidas, passando para R$ 10,4 milhões.

A Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina continua sendo a Fundação do Estado que mais necessita transferências para manter seu resultado superavitário, dada a sua baixa receita e alta despesa orçamentária, tendo sido beneficiada com 52,4% dos repasses. Ainda assim, foi responsável por 46% da receita orçamentária total das fundações estaduais.

Em suma, todas as Fundações Estaduais apresentaram déficit orçamentário, transformado em superavitário depois de contabilizadas as transferências intraorçamentárias, o que é perfeitamente compreensível devido à sua função de desenvolvedoras de atividades sem fins lucrativos e atípicas do Poder Público, mas de interesse coletivo e merecedoras do amparo estatal. Não obstante, cumpre o registro de que tal déficit havia apresentado uma queda do ano de 2006 para 2007, e no biênio 2007-2008 apresentou um incremento de 31,36%.

2.10.4 Empresas Estatais Dependentes

As Empresas Estatais Dependentes estão previstas na estrutura organizacional do Poder Executivo, conforme art. 105 da Lei Complementar Estadual nº 381, de 07 de maio de 2007, que estabeleceu o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual:

> Art. 105. São as seguintes as sociedades de economia mista e empresas públicas do Estado:
> [...]
> VI – Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC;
> VII – Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S/A – EPAGRI;
> [...]
> XI – Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina – COHAB;
> XII – Santa Catarina Turismo S/A – SANTUR;

Juntas, de acordo com o Balanço de 2008, as empresas estatais dependentes apresentaram resultado deficitário de R$ 312,9 milhões, o qual foi reduzido significativamente após o repasse de transferências recebidas do Estado para R$ 5,5 milhões. Ainda que seja normal, posto tratar-se de empresas estatais dependentes, este aporte financeiro não foi suficiente para evitar o resultado orçamentário negativo final destas empresas que contribuiu para o desequilíbrio de caixa das finanças públicas estaduais.

Dos R$ 307,5 milhões, repassados às empresas estatais pelo Estado, a EPAGRI – Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S/A – recebeu 54,3%.

Empresas Estatais Dependentes	Receita	Transf.	Total	Despesa	Transf.	Total	Resultado	Res. após Transf.
Santa Catarina Turismo S/A - SANTUR	2	9.722	9.784	0.516	03	0.619	(0.454)	(635)
Companhia de Habitação do Estado de SC S/A - COHAB	0.430	7.980	8.409	4.493		4.493	(24.064)	(0.084)
Comp. Integrada Desen. Agrícola de SC S/A - CIDASC	2.682	4.676	17.358	13.908		13.908	(81.226)	3.450
Empr. Pesq. Agrop. e Exten. Rural de SC S/A - EPAGRI	4.293	85.139	99.433	01.442		01.442	(187.149)	(2.010)
TOTAL	57.466	307.517	364.984	370.360	103	370.462	(312.893)	(5.479)

2.10.5 Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas

A Lei Complementar nº 381/07, em seus artigos 105 a 116 e 119, relaciona 17 (dezessete) sociedades como sendo empresas públicas e de economia mista (incluindo as subsidiárias e controladas), que integram a administração pública indireta do Estado. Além destas, temos ainda o Sapiens Parque S.A., a Reflorestadora Santa Catarina S.A – REFLORESC e a Companhia de Distritos Industriais de Santa Catarina S.A. – CODISC, sendo que as duas últimas estão, em liquidação, respectivamente desde 1993 e 1995, totalizando 20 (vinte) empresas cuja maioria das ações com direito a voto pertencem ao Governo de Santa Catarina. As sociedades dividem-se por atuação nas áreas financeira, infraestrutura, econômica e social. Segue a relação das empresas:

BADESC – Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A
BESCOR – BESC S/A Corretora de Seguros e Administradora de Bens
CASAN – Companhia Catarinense de Águas e Saneamento S.A.
CEASA – Central de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S/A
CELESC – Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – HOLDING
CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.
CELESC GERAÇÃO S.A.
CIASC – Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A.
CIDASC – Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina
CODESC – Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A.
CODISC – Companhia de Distritos Industriais de Santa Catarina S.A. (1)
COHAB – Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina
EPAGRI – Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A.
IAZPE – Administradora da Zona de Processamento de Exportação
INVESC – Santa Catarina Participações e Investimentos S.A.
REFLORESC – Reflorestadora Santa Catarina S.A. (1)
SANTUR – Santa Catarina Turismo S.A.
SAPIENS PARQUE S.A.
SCGAS – Companhia de Gás de Santa Catarina S.A.
SC PARCERIAS S.A.

O total do Ativo e Passivo consolidado, das empresas estatais, no exercício de 2008, correspondeu a R$ 10,1 bilhões, com um Patrimônio Líquido de R$ 4,1 bilhões.

Em relação ao exercício de 2007, o Ativo e o Passivo apresentaram um crescimento de 5,2% e o Patrimônio Líquido cresceu 9,2%.

A CELESC Distribuição S/A é a empresa com maior representatividade no Patrimônio, pois sozinha participou com 36,2% do valor do Ativo consolidado.

O maior Patrimônio Líquido pertence à CELESC S/A (*holding*) e à CELESC Distribuição S/A, com ambas apresentando participações equivalentes a 39,7% cada uma, ou seja, representam juntas 79,4% de todo o patrimônio líquido das empresas pertencentes ao Estado.

As empresas BESCOR, INVESC, CIDASC, EPAGRI, INVESC e REFLORESC, conjuntamente, apresentaram Patrimônio Líquido negativo no valor total de R$ 1,7 bilhão. Com destaque para a INVESC, que sozinha foi responsável pelo patrimônio líquido negativo de R$ 1,6 bilhão.

Considerando o resultado consolidado, das dezessete sociedades e empresas públicas do Estado, oito apresentaram prejuízo, totalizando R$ 315,4 milhões de reais, assim dispostas por ordem decrescente relativa ao prejuízo causado: INVESC, CIDASC, SANTUR, CEASA, BESCOR, CODISC, IAZPE e REFLORESC.

Por outro lado, as empresas BADESC, CASAN, CELESC S/A (*holding*), CELESC DISTRIBUIÇÃO, CELESC GERAÇÃO, CIASC, CODISC, COHAB, EPAGRI, SAPIENS PARQUE (2), SCGAS e SC PARCERIAS apresentaram lucro de R$ 606,2 milhões, ou seja, as despesas realizadas foram menores que as respectivas receitas. Nesse grupo, destacam-se as empresas que compõem a estrutura da CELESC S/A, que participaram conjuntamente com 71,9% da sua composição.

Em relação ao exercício de 2007, o Resultado Consolidado de 2008 (lucro) cresceu 95,18%.

CELESC

O destaque positivo fica por conta das Centrais Elétricas de Santa Catarina – CELESC. Se consideradas conjuntamente, a CELESC S/A (holding), a CELESC Distribuição S/A e a CELESC Geração S/A obtiveram R$ 436,1 milhões de lucro, representando 76,38% do lucro total auferido pelas empresas e sociedades de economia mista no exercício.

A CELESC S/A (*holding*) apresentou o melhor resultado entre as Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas do Estado, obtendo lucro de R$ 258,4 milhões, que representa 88,8% do resultado total consolidado lucrativo destas empresas, já descontado o prejuízo causado pelas empresas deficitárias, ainda que a participação estatal nos lucros da CELESC seja de apenas 20,20%.

INVESC

Já o destaque negativo das empresas estatais catarinenses em 2008 continua sendo a INVESC – Santa Catarina Participações e Investimentos S.A., com prejuízo acumulado no ano de 2008 de R$ 293,2 milhões de reais.

Este prejuízo se refere à despesa operacional da INVESC, que foi criada com o objetivo de gerar recursos para alocação em investimentos públicos no território catarinense, os quais seriam aplicados em projetos prioritários. Para tanto, a ideia foi comercializar no mercado de valores mobiliários as debêntures, porém, a partir do segundo exercício a INVESC deixou de pagar os juros devidos aos proprietários destes títulos de crédito, bem como deixou de quitá-los no vencimento, gerando uma pendência financeira de efeito "bola de neve" que no ano de 2008 representou, considerando o principal da dívida e os juros, quase dois bilhões de reais. O equacionamento dessa dívida foi objeto de recomendação no Parecer Prévio que apreciou as contas do Governo do exercício de 2007, e será objeto de análise em seção específica ao final deste relatório.

O agente fiduciário dessa operação, a empresa PLANNER CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S/A, ajuizou a pedido dos debenturistas no ano de 2000, ação executória contra a INVESC (Processo n° 023.00.005707-2, 2ª Vara Cível, do Foro da Capital) exigindo o pagamento proveniente dos juros vencidos e não pagos dos anos 1997, 1998 e 1999, mais o valor atualizado das debêntures, totalizando R$ 274,8 milhões de reais.

A existência de ações judiciais em trâmite praticamente inviabiliza o processo de liquidação da INVESC pelo Governo do Estado, e ainda, em 2007, ocasionou a perda de cerca de 30% (trinta por cento) das ações que a mesma detinha junto à CELESC com direito a voto, bem como o não recebimento dos dividendos, oriundos dos resultados apurados pela CELESC, desde aquele ano, aumentando ainda seu custo.

Diante do exposto, a administração da INVESC ano a ano tem apropriado despesas (juros incidentes sobre as debêntures, despesas administrativas, etc.), sem auferir receitas.

2.10.6 Análise Conjunta

Chama a atenção uma análise inédita elaborada pela Divisão de Contas do Governo este ano. O resultado consolidado das empresas estatais em 2008, considerando-se o total do lucro obtido e subtraindo-se o prejuízo auferido por estas foi da ordem de R$ 290,8 milhões.

A despeito desse resultado positivo em particular, o fato evidenciado é que das empresas que apresentam resultados positivos expressivos, tais como a CELESC Holding, CELESC Distribuição, CELESC Geração, SCGAS e CASAN, (que são responsáveis por 81,04% do lucro total das empresas), o Estado detém uma participação acionária muito reduzida, cerca de 20% no caso da CELESC Holding e suas subsidiárias, 3,4% no caso da SCGAS e 87% no caso da CASAN.

Por outro lado, conforme demonstrado no Relatório Técnico, no caso das empresas com resultado negativo, a participação do Estado é massiva, beirando a integralidade, caso das empresas INVESC, CIDASC e SANTUR. Das empresas com apuração de prejuízo, a menor participação do Estado é na CEASA com 92,3%.

O gráfico seguinte ilustra bem o apontado:

Assim, conclui-se que o resultado positivo auferido pelas empresas estatais não necessariamente reflete a real situação quanto ao retorno aos cofres públicos da participação societária do Estado nessas empresas.

Há dois resultados distintos: o resultado consolidado obtido pelas empresas em que o Estado possui participação societária em 2008, de R$ 290,8 milhões, e, o resultado efetivamente auferido pelo Estado com esta participação, este sim, de relevância para a sociedade, que foi negativo, da ordem de R$ 96,2 millhões de reais.

2.10.7 Empresas em Liquidação

2.10.7.1 Introdução

No conglomerado das Empresas de Economia Mista do Estado, encontra-se em fase de Liquidação Extrajudicial a CODISC (desde 13 de setembro de 1989) e a REFLORESC (desde 29 de outubro de 1993). A seguir, tem-se uma breve análise da situação dessas empresas.

2.10.7.2 Companhia de Distritos Industriais de Santa Catarina – CODISC

A Companhia de Distritos Industriais de Santa Catarina – CODISC é uma Sociedade de Economia Mista instituída com o objetivo principal de comercialização de áreas pertencentes aos distritos industriais espalhados em vários municípios.

O Estado participa com 99,52% do capital social da Empresa. Pela Lei Nº 7.724/89, o Poder Executivo foi autorizado a promover a extinção da CODISC, sendo que o resultado final do seu ativo e passivo, inclusive os decorrentes de ações judiciais, seriam absorvidos e incorporados pelo Estado, cabendo ao Liquidante a realização do Ativo e o pagamento do Passivo.

A Imbituba Administradora da Zona de Processamento de Exportação S/A – IAZPE é a Liquidante da CODISC, estando autorizada a incorporar ao seu patrimônio os bens imóveis da empresa em liquidação localizados em Imbituba, e levar à conta de realização de capital subscrito pela CODESC os valores provenientes da alienação de bens imóveis da CODISC localizados em outros Municípios do Estado.

A CODISC encerrou o ano de 2008, com um ativo total de R$ 2,5 milhões, um passivo de R$ 266,5 mil e um patrimônio líquido de R$ 2,2 milhões. apresentando prejuízo de R$ 153,1 mil. Os prejuízos acumulados somam R$ 18 milhões. A despesa mais representativa foi a intitulada "Despesas Administrativas," no valor de R$ 154,1 mil.

No Ativo, o valor mais expressivo é composto pelos Distritos Industriais para Revenda, que totaliza R$ 2,4 milhões.

Desta forma, conclui-se que o liquidante não vem exercendo suas obrigações impostas pela legislação pertinente.

Assim, passados quase 20 anos, a liquidação não se efetivou, resultando em prejuízo ao Estado, ano após ano, pelo consumo do patrimônio em despesas correntes.

2.10.7.3 Reflorestadora Santa Catarina S/A – REFLORESC.

A Reflorestadora Santa Catarina S/A – REFLORESC, que tem como sócio majoritário a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina – CODESC, tinha como objeto as atividades de florestamento e reflorestamento, bem como atividades pertinentes ao campo da engenharia florestal.

Passados mais de 15 anos da deliberação sobre a sua liquidação (29/10/1993), aguarda solução dos projetos de reflorestamento em que é sócia ostensiva e administradora de sociedade em conta de participação, denominadas SCP – Projeto REFLORESC V, VI e XXV.

A REFLORESC encerrou o balanço em 2008, com um ativo total de R$ 78,07 (setenta e oito reais e sete centavos), um passivo de R$ 2,4 milhões e um patrimônio líquido negativo de R$ 2,4 milhões. Observe-se que a drástica redução dos valores do ativo são decorrentes da tomada de ações visando liquidar as atividades.

Em 2008, a Companhia obteve prejuízo de R$ 7,4 mil, fruto de despesas administrativas decorrentes de obrigações legais da sua manutenção (publicações, registros comerciais, escrita contábil).

Por fim, cabe destacar que ao julgar a Prestação de Contas do exercício de 2005, o Tribunal Pleno fixou prazo para que fossem demonstradas as providências concretas adotadas para a liquidação da REFLORESC e apresentadas as medidas necessárias para o encerramento definitivo das atividades da Estatal.

A instituição de comissões a partir de dezembro de 2004 vem obtendo progresso no sentido de levantar a real situação da empresa e as providências necessárias para a sua liquidação, fato que é estampado nas demonstrações contábeis, donde os números evidenciados conduzem a conclusão de que restam poucos procedimentos para o encerramento da liquidação e seguinte extinção. Contudo, as providências restantes requerem igual denodo e tenacidade por parte do liquidante.

2.11 Análise por Poder e Órgão

A análise da execução orçamentária e financeira por Poder e Órgão tem por objeto avaliar o cumprimento das determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e a participação na Receita Líquida Disponível.

Como ressalvado anteriormente, ainda que o Relatório Técnico e o Parecer Prévio analisem separadamente o cumprimento da LRF pelos Poderes e Órgãos do Estado, o Parecer Prévio é exclusivamente destinado ao Chefe do Poder Executivo Estadual, constituindo-se de peça única. Tal procedimento fundamenta-se na Medida Cautelar concedida em 08 de agosto de 2007, pelo Supremo Tribunal Federal, ADIn n° 2.338-5, cuja decisão declarou suspensa a eficácia do art. 56, *caput,* da Lei Complementar n° 101/2000.

2.11.1 Poder Executivo

O Poder Executivo é constituído pelos Órgãos e Entidades que integram sua estrutura de Administração. A Administração Direta é integrada pelas Secretarias de Estado e Fundos Especiais e a Administração Indireta pelas Entidades dotadas de personalidade jurídica própria, como as Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações instituídas e mantidas pelo Estado.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo representaram 37,02% da Receita Corrente Líquida, que somou R$ 10,4 bilhões, montante inferior, portanto, ao limite prudencial de 46,55% e ao limite global de 49%, estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Receita Líquida Disponível, base de cálculo dos repasses aos Poderes e Órgãos, foi de R$ 7,5 bilhões e expressa os valores informados pelo Poder Executivo no Balanço Geral do exercício de 2008.

Em 2008, o Poder Executivo inscreveu R$ 24,8 milhões em Restos a Pagar Processados e R$ 192,3 milhões em Restos a Pagar Não Processados, todos com suficiência de caixa, antes do ajuste do resultado financeiro.

2.11.2 Contas da Assembleia Legislativa

Em 2008, a Assembleia Legislativa recebeu R$ 320,2 milhões do Tesouro, sendo R$ 280 milhões por conta da sua participação de 3,60% na Receita Líquida Disponível.

As despesas somaram R$ 282,7 milhões, gerando um saldo orçamentário de R$ 49,4 milhões.

Os gastos com pessoal da Assembleia Legislativa representaram 1,73% da Receita Corrente Líquida, portanto, abaixo do limite prudencial de 2,09% e do limite global de 2,20% estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.11.3 Tribunal de Contas do Estado

Em 2008, o Tribunal de Contas recebeu R$ 121,3 milhões do Tesouro, sendo R$ 98,4 milhões por conta da sua participação de 1,30% na Receita Líquida Disponível.

As Despesas somaram R$ 106,6 milhões, gerando um saldo orçamentário de R$ 16,7 milhões.

Os gastos com pessoal representaram 0,63% da Receita Corrente Líquida, portanto, abaixo do limite prudencial de 0,76% e do limite global de 0,80% estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.11.4 Contas do Poder Judiciário

Em 2008, o Poder Judiciário recebeu R$ 739 milhões do Tesouro, sendo R$ 560 milhões por conta da sua participação de 7,40% na Receita Líquida Disponível, sem considerar o Fundo de Reaparelhamento da Justiça, que arrecadou R$ 104,7 milhões.

A Receita total somou R$ 843,6 milhões e as Despesas realizadas foram de R$ 763,4 milhões, gerando saldo orçamentário de R$ 97,2 milhões.

Os gastos com pessoal do Poder Judiciário representaram 4,37% da Receita Corrente Líquida, portanto, abaixo do limite prudencial de 5,7% e do limite global de 6,0% estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.11.5 Contas do Ministério Público

Em 2008, o Ministério Público Estadual recebeu R$ 292,6 milhões do Tesouro, sendo R$ 234,6 milhões por conta da sua participação de 3,10% na Receita Líquida Disponível, destacando-se que os Fundos arrecadaram R$ 14,5 milhões.

As Despesas somaram R$ 263,2 milhões, gerando saldo orçamentário de R$ 30,3 milhões.

Os gastos com pessoal representaram 1,52% da Receita Corrente Líquida, portanto, abaixo do limite prudencial de 1,90% e do limite global de 2,0%, estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.12 Análises Especiais

2.12.1 Despesas com Publicidade na Administração Pública Estadual

As despesas com serviços de publicidade e propaganda prestados por pessoas jurídicas, incluindo a geração e a divulgação por veículos de comunicação, despesas estas registradas no detalhamento do elemento de despesa 3.3.90.39.88 – Serviços de Publicidade e Propaganda, realizadas pelo Estado de Santa Catarina, no exercício de 2008, atingiram o montante de R$ 64,6 milhões, sendo a administração direta responsável por 70,23% (setenta vírgula vinte e três por cento) deste valor.

Em valores constantes, as despesas executadas com serviços de publicidade e propaganda no exercício 2008, em relação ao exercício 2007, aumentaram 21,31%.

Verificou-se que, no exercício de 2008, o total da despesa empenhada com serviços de publicidade e propaganda pela administração direta do Estado foi de R$ 42,3 milhões, representando 0,40% (zero vírgula quarenta por cento) da despesa orçamentária do Estado.

Na administração direta, a Secretaria de Estado da Comunicação foi responsável por 88,34% (oitenta e oito vírgula trinta e quatro por cento) do total da despesa empenhada com serviços de publicidade e propaganda. Esta Secretaria realizou despesas com publicidade e propaganda de campanhas de caráter social, informativo e institucional e o patrocínio de eventos culturais, comunitários, esportivos e educativos, dos órgãos do Poder Executivo, que atingiram o montante de R$ 37,4 milhões, sendo que as despesas com campanhas de caráter social, informativo e institucional corresponderam a 84,57% (oitenta e quatro vírgula cinquenta e sete por cento) deste valor.

O Poder Executivo realizou despesas com publicidade e propaganda no valor de R$ 37,5 milhões, correspondendo a 88,52% (oitenta e oito vírgula cinquenta e dois por cento) do total empenhado na administração direta.

Já a Assembleia Legislativa efetuou despesas no valor de R$ 4,4 milhões, equivalentes a 10,28% (dez vírgula vinte e oito por cento) do total empenhado pela administração direta, enquanto o Tribunal de Justiça empenhou R$ 507,9 mil, correspondendo a 1,20% (um vírgula vinte por cento) do total empenhado pela Administração Direta.

O total da despesa empenhada com serviços de publicidade e propaganda, pelas autarquias, foi de R$ 442,2 mil, enquanto que o total da despesa empenhada, pelas fundações públicas, foi de R$ 173,4 mil.

Ainda, o total da despesa empenhada com serviços de publicidade e propaganda por conta do orçamento dos fundos especiais foi de R$ 1 milhão e o total da despesa empenhada pelas empresas estatais dependentes foi de R$ 8,9 milhões.

Por fim, as empresas não dependentes realizaram despesas com publicidade e propaganda, incluindo os patrocínios, no montante de R$ 11,7 milhões.

2.12.2 Sistema Estadual de Incentivo à Cultura, ao Turismo e ao Esporte – SEITEC

O Sistema Estadual de Incentivo à Cultura, ao Turismo e ao Esporte – SEITEC, instituído pela Lei Estadual n° 13.336/2005 e regulamentado pelo Decreto Estadual n° 1.291/2008 tem por objetivo geral estimular o financiamento de projetos que sejam voltados, em especial, aos setores culturais, turísticos e esportivos, e é formado por três fundos: Fundo Estadual de Incentivo à Cultura (Funcultural); Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo (Funturismo) e Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte (Fundesporte).

A lei destaca como principal financiador desses projetos o contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, sendo que os fundos têm como fontes de financiamento: a) o repasse do Tesouro de 0,5% da receita tributária líquida ao FUNCULTURAL, conforme prevê o art. 216, § 6º, da Constituição Federal; b) contribuições, doações, financiamento e recursos oriundos de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e c) recursos provenientes do FUNDOSOCIAL.

Apenas em relação ao Funcultural é que existe previsão de vinculação de recursos diretamente ao Fundo, conforme prevê a Constituição Federal de 1988, em seu art. 216, § 6º, sendo facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a fundo estadual de fomento à cultura até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, para o financiamento de programas e projetos culturais, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados.

Destaca-se que entre as diversas fontes mencionadas, apenas o percentual de 0,5% da receita tributária líquida tem vinculação constitucionalmente prevista a um fundo de fomento. Todas as demais fontes são de constitucionalidade questionável, em especial as contribuições, doações, financiamentos e recursos oriundos de entidades públicas ou privadas, que são parte da parcela do ICMS devido ao Estado, depositado diretamente a um fundo específico, tanto que a lei estadual que instituiu o SEITEC e seus fundos foi objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade perante o Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Afasta-se o fundamento constitucional previsto no art. 216, § 6º, de vinculação de receita ao Fundo Estadual de Fomento à Cultura, uma vez que não vem ocorrendo a transferência de 0,5% da receita tributária líquida do Estado ao Funcultural, conforme expressamente permitido neste dispositivo da Constituição Federal. De acordo com apontamento do Órgão de Controle, apenas os recursos do ICMS transferidos por contribuintes ao fundo, autorização essa concedida pela lei estadual, constituem os fundos atualmente.

Regra geral, a Carta Magna proíbe qualquer tipo de vinculação de receita de impostos a fundo. As exceções estão expressamente previstas, e, entre elas não encontra respaldo legal a vinculação de receita do ICMS a fundo de fomento à cultura, turismo e esporte.

Em 2008, a Receita Orçamentária dos fundos do SEITEC totalizou R$ 197,2 milhões e advém da soma dos valores arrecadados pelo Funturismo (40,93%), Fundesporte (38,05%) e Funcultural (21,02%).

As transferências financeiras concedidas pelos três fundos importaram em R$ 76,6 milhões, e as despesas orçamentárias realizadas somaram R$ 119,9 milhões.

Portanto, os gastos e desembolsos dos fundos do SEITEC, em 2008, totalizaram R$ 196,5 milhões, dos quais 61,03% (sessenta e um vírgula zero três por cento) foram despesas orçamentárias e realizadas e 38,97% (trinta e oito vírgula noventa e sete por cento) dizem respeito a transferências financeiras – repasses ou descentralizações de créditos – para outros órgãos da administração pública estadual realizarem as respectivas despesas.

Individualmente, a maior movimentação, em 2008, ocorreu no Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo, que obteve uma receita orçamentária de R$ 80,7 milhões. Quanto às despesas orçamentárias do FUNTURISMO, importaram em R$ 48,8 milhões e o fundo ainda concedeu transferências financeiras no montante de R$ 38,7 milhões. Estes dois últimos valores representaram, respectivamente, 40,66% (quarenta vírgula sessenta e seis por cento) e 50,56% (cinquenta vírgula cinquenta e seis por cento) dos respectivos totais do SETEC.

A segunda maior movimentação ocorreu no Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte. Nesse caso, a receita orçamentária arrecadada foi de R$ 75 milhões, e as despesas orçamentárias importaram em R$ 45,4 milhões – 37,88% (trinta e sete vírgula oitenta e oito por cento) do total do SEITEC. O FUNDESPORTE também concedeu transferências financeiras a outros órgãos da administração pública estadual, no montante de R$ 27,4 milhões.

Dos três fundos, o que movimentou menos recursos em 2008 foi o da Cultura, com uma receita orçamentária de R$ 41,5 milhões. A título de comparação, este valor corresponde a 51,35% (cinquenta e um vírgula trinta e cinco por cento) do FUNTURISMO e 55,23% (cinquenta e cinco vírgula vinte e três por cento) do FUNDESPORTE. Portanto, no âmbito do SEITEC, as áreas de turismo e esporte têm arrecadado cada uma, aproximadamente, o dobro de recursos da área cultural.

Ainda em relação ao FUNCULTURAL, em 2008, realizou despesas no montante de R$ 25,7 milhões e concedeu transferências financeiras na ordem de R$ 10,4 milhões.

Quanto à evolução no período, desde a sua criação, em 2005, o SEITEC vem mantendo um aumento constante na movimentação de recursos. A receita orçamentária arrecadada em 2008 (R$ 197,2 milhões) representa um aumento de 34,46% (trinta e quatro vírgula quarenta e seis por cento) em relação ao ano anterior, que, por sua vez, já havia apresentado um aumento de 15,85% (quinze vírgula oitenta e cinco por cento) em relação a 2006 – valores atualizados.

Toda a despesa realizada pelos três Fundos foi executada por meio de projetos apresentados e aprovados pelo SEITEC, ora com origem e ingresso nas Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional – SDRs, ora apresentados diretamente aos fundos, gerenciados pela Secretaria de Estado do Turismo, Cultura e Esporte.

Pelos dados verifica-se que, em 2008, o FUNTURISMO realizou despesa com maior ênfase na ação 4685 – Fomento às Atividades Turísticas Desenvolvidas no Estado, atingindo 43,78% (quarenta e três vírgula setenta e oito por cento) da despesa realizada por este fundo.

Os dados também demonstram uma significativa mudança no direcionamento dos recursos em 2008, comparado com os outros exercícios, evidenciando uma modificação nas ações (projetos ou atividades) estabelecidas no orçamento do fundo.

Já o FUNCULTURAL, em 2008, canalizou maior volume de recursos nas ações 4943 – Participação, Pesquisa e Promoção da Cultura Estadual (R$ 12,2 milhões) e 4949 – Fomento às Atividades Culturais Desenvolvidas no Estado (R$ 9,1 milhões). Tais valores correspondem a, respectivamente, 47,55% (quarenta e sete vírgula cinquenta e cinco por cento) e 35,54% (trinta e cinco vírgula cinquenta e quatro por cento) das despesas realizadas pelo fundo.

Ressalta-se também a modificação nas ações ocorridas em 2008, sendo que, até 2007, o maior volume de recursos concentrava-se nas ações 5628 – Apoio à Cultura Catarinense e 7948 – Apoio à Divulgação da Cultura.

Com relação ao FUNDESPORTE, as ações mais utilizadas em 2008 foram a 5007 – Fomento às Atividades Esportivas Desenvolvidas no Estado (R$ 15, 2 milhões) e 5011 – Construção e Melhoria de Espaços Esportivos (R$ 11 milhões). Tais gastos equivalem a 33,54% (trinta e três vírgula cinquenta e quatro por cento) e 24,07% (vinte e quatro vírgula zero sete por cento), respectivamente, do total das despesas orçamentárias realizadas pelo fundo. Nesse caso também ocorreram, em 2008, as modificações na estrutura orçamentária por ações.

Deficiências no controle e movimentação dos recursos do SEITEC

Em alguns dos capítulos e itens do Relatório Técnico e Projeto de Parecer Prévio sobre as Contas prestadas pelo Governador do Estado referentes ao exercício de 2008, destacam-se análises relacionadas ao Sistema Estadual de Incentivo a Turismo, Esporte e Cultura – SEITEC, gerenciado pela Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte.

Inicialmente, ressalta-se que o SEITEC, de 2005 a 2008 movimentou R$ 486,1 milhões e permitiu que o Poder Executivo deixasse de efetuar o devido repasse aos municípios, poderes, MP, TCE e UDESC, totalizando R$ 184,5 milhões, permanecendo estes valores à sua disposição para as ações públicas previstas no âmbito do sistema.

Também se destaca que por conta deste mecanismo, o Estado diminui a base de cálculo de aplicação mínima de recursos em educação e saúde e, consequentemente, no período supracitado, deixou de aplicar, respectivamente, R$ 91,2 e R$ 43,8 milhões nestes setores, imprescindíveis ao desenvolvimento social do Estado, notadamente à qualidade mínima de vida do povo catarinense.

Não obstante, com o objetivo de avaliar o planejamento orçamentário do Estado, e devido à ausência de um sistema oficial de acompanhamento de metas físicas, este Tribunal enviou questionários a diversos órgãos do Estado, solicitando as metas físicas realizadas em ações públicas previstas no orçamento. Ocorre que a Secretaria de Estado do Turismo, Cultura e Esporte enviou as informações – ressalta-se, somente após cobrança pessoal deste Relator – fora do prazo estabelecido, inviabilizando a análise de suas ações. Destaca-se que, nas Contas de 2007, o órgão ora mencionado não enviou as informações, ignorando ofício do então Conselheiro-Relator e, já naquele processo, prejudicando o competente Parecer Prévio desta Corte de Contas. Tal fato, inclusive, foi colocado aos membros do Grupo Gestor do Governo do Estado, na entrega das Contas do Exercício de 2007 – à época, Secretários de Estado da Administração, Planejamento e o Procurador Geral do Estado.

Ainda, em auditoria operacional realizada pela Diretoria de Atividades Especiais (DAE), especificamente no FUNULCTURAL, este Tribunal apontou situações que permitem evidenciar sérias deficiências de controle, notadamente na tramitação dos processos e a consequente movimentação de recursos desta área. Entre outros problemas, com relação à estrutura existente e à sistemática de tramitação, análise e fiscalização dos projetos culturais presentes na Secretaria de Estado Turismo, Cultura e Esporte e nas SDRs, em ambas, de forma geral, constataram-se deficiências na constituição, instrução e análise dos projetos; ausência de adoção de critérios objetivos e transparentes na aprovação de projetos; ausência de fiscalização, de apresentação de contrapartida e seu detalhamento no Plano de Trabalho e comprovação da sua execução.

Destacam-se também a ausência de participação do Conselho Estadual de Cultura (CEC) e da Fundação Catarinense de Cultura na maioria dos projetos desta área, sendo que, no primeiro caso (CEC), quando existente, as manifestações caracterizam-se pela significativa carência de fundamentação que possa garantir a devida transparência na decisão tomada. Também, a tramitação diferenciada e prioritária de projetos integrantes das cotas de interesse da Chefia do Executivo e da Secretaria.

Segundo informações constantes da auditoria mencionada, no tocante a tramitação, não há normatização do fluxo dos processos, existindo andamento diferenciado para os processos de interesse do Chefe do Executivo, da Secretaria, do CEC, da FCC e demais, e a inexistência de padronização da tramitação acaba por transparecer o total descontrole e deficiência que vai desde a formação até a prestação de contas. A percepção das entidades e interessados sobre a política cultural do Estado é de total descumprimento da política pública proposta.

Portanto, pelo exposto em diversas análises constantes do presente processo de Contas prestadas pelo Governador, faz-se urgente que o Poder Executivo estadual reveja os mecanismos de controle e movimentação dos recursos dos SEITEC, para que este significativo e crescente volume de recursos – subtraídos da devida aplicação em educação e saúde e direcionados para um mecanismo de gastos com alto poder discricionário de decisão política – seja aplicado com os princípios que regem a administração pública e, sobretudo a devida transparência e interesse público exigidos pela sociedade catarinense.

2.12.3 Análise Especial do Fundo de Desenvolvimento Social – FUNDOSOCIAL

O Fundo de Desenvolvimento Social – FUNDOSOCIAL foi instituído pela Lei Estadual nº 13.334/05, alterada pela Lei Estadual nº 13.633/05, e tem o objetivo de financiar programas e ações de desenvolvimento, geração de emprego e renda, inclusão e promoção social, no campo e nas cidades do Estado de Santa Catarina, inclusive nos setores de cultura, esporte, turismo e educação especial, esta última promovida através das ações desenvolvidas pelas Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAEs.

Constituem recursos do FUNDOSOCIAL: I – os montantes que forem alocados, anualmente, no Orçamento Geral do Estado e aqueles com origem em suplementações orçamentárias; II – contribuições, doações, financiamentos e recursos oriundos de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, ou estrangeiras; III – receitas decorrentes da aplicação de seus recursos; IV – recursos decorrentes de transação com devedores da Fazenda Pública; V – recursos decorrentes de doações de pessoas físicas e jurídicas que lhe forem destinadas; VI – 0,5% (cinco décimos por cento) da receita tributária líquida do Estado; e VII – outros recursos que lhe venham a ser destinados.

Constatou-se que, no exercício de 2008, as receitas do FUNDOSOCIAL tiveram por origem, exclusivamente, doações e transações, que por sua vez derivam de receitas tributárias de impostos e de créditos tributários.

A receita orçamentária do fundo, em 2008, totalizou R$ 230,7 milhões. Tal valor configura uma interrupção na trajetória de decréscimo ocorrida entre 2005/2007, apresentando uma evolução expressiva (72,32%) em relação a 2007.

Do valor total das transferências financeiras concedidas no exercício de 2008, citado no parágrafo anterior, R$ 34,3 milhões foram repassados aos poderes, MP, TCE e UDESC, após os quais o Poder Executivo teve à sua disposição para as aplicações pertinentes ao fundo, o montante de R$ 196,4 milhões.

Sobre as despesas orçamentárias realizadas diretamente pelo FUNDOSOCIAL em 2008, verifica-se o montante de R$ 0,97 (noventa e sete centavos). O fato demonstra que a totalidade dos dispêndios de recursos do fundo deu-se por movimentações financeiras, sejam repasses ou descentralizações de crédito. Significa dizer que o fundo não realizou despesas, e que todas as suas saídas de recursos configuraram repasses a outros órgãos para que estes efetivamente realizassem as respectivas despesas.

Tem sido frequente na administração pública brasileira, sobretudo nas esferas estaduais, a criação de fundos que vinculam determinadas receitas – normalmente oriundas da arrecadação de impostos – a determinados setores do Poder Executivo. Ocorre que, tais situações buscam claramente aumentar o poder discricionário do Poder Executivo na

aplicação de parte da sua arrecadação, seja pelas diminuições do repasse constitucional aos municípios e da distribuição da receita entre os poderes, Ministério Público e Tribunal de Contas, seja pela exclusão de tais valores da base de cálculo de aplicação mínima em educação e saúde, permitindo assim um maior poder discricionário na aplicação destes recursos que, invariavelmente, são destinados a ações de alta visibilidade política.

Ressalta-se que tais mecanismos têm sido alvos de constantes questionamentos judiciais, sobretudo acerca de sua constitucionalidade.

Em Santa Catarina, tais situações ocorrem com o FUNDOSOCIAL e os fundos do sistema SEITEC – FUNCULTURAL, FUNTURISMO E FUNDESPORTE.

Constatou-se que, no quadriênio 2005/2008, os fundos do SEITEC diminuíram a base de cálculo para a aplicação de recursos do erário na área da educação (MDE) em R$ 91,2 milhões, e, na área da saúde em R$ 43,8 milhões.

No mesmo período, o FUNDOSOCIAL provocou os respectivos decréscimos em R$ 163,1 milhões e R$ 78,3 milhões.

Considerando todos os quatro fundos, o Estado diminuiu a base de cálculo e, consequentemente deixou de aplicar nas referidas áreas, no quadriênio, o montante de R$ 376,3 milhões. Desse valor, R$ 254,2 milhões dizem respeito à educação, e R$ 122 milhões à saúde.

Assim, além dos inativos, o SEITEC e o FUNDOSOCIAL provocam significativa diminuição da aplicação de recursos públicos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde, diminuindo os respectivos serviços disponibilizados à sociedade catarinense.

Evidenciou-se, ainda, que desde a criação do sistema SEITEC, o Estado deixou de repassar aos municípios o montante de R$ 121,5 milhões.

Além das funções educação e saúde e dos municípios, o sistema SEITEC provocou também a redução dos repasses aos poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado e, ainda, à Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) que, embora pertencente ao Poder Executivo tem, por força de lei, participação na Receia Líquida Disponível – RLD, conforme estabelecido anualmente na respectiva LDO.

Ressalta-se que, assim como no caso dos municípios, tal situação ocorreu apenas nos fundos do SEITEC, e, por força de decisão judicial, estará regularizada no exercício de 2009, quando os poderes, MP, TCE, UDESC e municípios terão garantidos a sua participação nos respectivos valores.

Pelos números, verifica-se que a maior perda foi a do Poder Judiciário, com R$ 26,6 milhões não recebidos ao longo do quadriênio.

A Assembléia Legislativa deixou de receber R$ 13,5 milhões enquanto que o Ministério Público Estadual teve a sua participação diminuída em R$ 11 milhões. Já o Tribunal de Contas do Estado deixou de receber o montante de R$ 4,6 milhões.

Ainda, a Universidade do Estado de Santa Catarina teve seus recursos subtraídos em R$ 7,4 milhões.

Como se vê, no quadriênio 2005/2008, por conta da situação ora mencionada – em relação aos poderes, MP, TCE e UDESC – o Poder Executivo deixou de repassar, a estes, o montante de R$ 63 milhões, permanecendo tais recursos à sua disposição para aplicação nas áreas pertinentes aos respectivos fundos.

2.12.4 Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV

O Estado de Santa Catarina, em 2008, criou sua unidade gestora única de previdência, o Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV, nova denominação para o Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPESC.

A Lei Complementar Estadual nº 412, de 26 de junho de 2008, que dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina – RPPS/SC e adota outras providências, organizou o referido regime em dois fundos especiais distintos, denominados Fundo Financeiro e Fundo Previdenciário, o primeiro destinado ao pagamento de benefícios previdenciários aos segurados que ingressaram no serviço público em data anterior à data da publicação da Lei Complementar, e aos respectivos dependentes, e o segundo destinado ao pagamento de benefícios previdenciários aos segurados que ingressaram no serviço público a partir da data da publicação da Lei Complementar, e aos respectivos dependentes.

A questão previdenciária há tempos vem se apresentando como um gravíssimo problema em razão dos crescentes déficits, exigindo coberturas dos tesouros e limitando os entes públicos de ampliarem e melhorarem o custeio e manutenção da máquina pública, bem como de realizarem os investimentos imprescindíveis à necessária expansão da máquina governamental.

Até a criação do IPREV, os benefícios previdenciários dos servidores públicos estaduais eram custeados pelos respectivos poderes e órgãos (MP e TCE), posto que as contribuições dos atuais servidores ativos e as patronais, na prática, cobriam apenas o pagamento dos pensionistas do Estado, centralizado no Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPESC.

No atual regime, verificou-se que o Fundo Financeiro, no exercício de 2008, teve arrecadação bruta no montante de R$ 751,4 milhões. Destes, R$ 517,4 milhões são provenientes de receitas de Contribuições Sociais, R$ 3,4 milhões de Receita Patrimonial, R$ 3,1 milhões provenientes de Outras Receitas Correntes e R$ 227,5 milhões, dizem respeito às Receitas Intraorçamentárias Correntes – Receitas de Contribuições.

As receitas de Contribuições Sociais (R$ 517,4 milhões) correspondem às contribuições realizadas pelos servidores participantes do Fundo Financeiro, mediante retenção na fonte – na folha de pagamento. As receitas Intraorçamentárias (R$ 227,5 milhões), por sua vez, correspondem às contribuições repassadas ao Fundo pelos Três Poderes, bem como pelo Ministério Público e Tribunal de Contas, a título de contribuição patronal.

As deduções da Receita Corrente totalizaram R$ 6,4 milhões.

Diante disto, constatou-se que a Receita Orçamentária totalizou o montante de R$ 745 milhões, formada exclusivamente por receitas correntes, uma vez que não foram registradas receitas de capital no exercício.

O valor total das despesas orçamentárias do Fundo Financeiro correspondeu ao montante de R$ 689,5 milhões. Deste montante, os valores mais significativos corresponderam às despesas com aposentadorias e reformas, as quais totalizaram R$ 527,3 milhões, equivalentes a 76,48% (setenta e seis vírgula quarenta e oito por cento) do total, e às despesas com pensões, na ordem de R$ 158,4 milhões, equivalentes a 22,97% (vinte e dois vírgula noventa e sete por cento) da Despesa Orçamentária. As duas somadas (R$ 685,7 milhões) correspondem a 99,45% (noventa e nove vírgula quarenta e cinco por cento) do total de gastos do Fundo Financeiro.

Diante dos valores apurados, confrontadas as receitas e as despesas orçamentárias do Fundo Financeiro do exercício de 2008, apurou-se superávit orçamentário de R$ 55,4 milhões equivalentes a 7,44% do total das receitas orçamentárias do período.

Entretanto, cabe ressaltar que o resultado orçamentário positivo somente foi obtido por conta da antecipação de valores provenientes da federalização da dívida do Estado junto ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV, obtida pelo Estado em dezembro de 2008, sobretudo em função das calamidades que atingiram Santa Catarina em novembro daquele ano, entrando nos cofres do IPREV, de maneira extraordinária, R$ 376,7 milhões.

Ainda, no decurso do exercício de 2008, o Fundo Financeiro recebeu repasses mensais de recursos para cobertura do déficit previdenciário no montante de R$ 374,2 milhões.

Do total supracitado, 87,62% (oitenta e sete vírgula sessenta e dois por cento) são custeados pelo Poder Executivo, enquanto os demais valores estão rateados entre os demais poderes, MP e TCE.

O Fundo Previdenciário, por sua vez, no exercício de 2008, arrecadou Receitas Correntes no montante de R$ 1,4 milhão, sendo R$ 682,9 mil, provenientes de receitas de Contribuições Sociais – contribuições previdenciárias do regime próprio, R$ 46,5 mil, relativos à Receita Patrimonial, e R$ 682,9 mil, provenientes de Receitas Intraorçamentárias Correntes – receitas de contribuições.

Não foram realizadas despesas orçamentárias pelo Fundo Previdenciário no exercício de 2008.

Assim, em relação ao Fundo Previdenciário, no decorrer do exercício de 2008 foi apurado superávit na execução orçamentária de R$ 1,4 milhão equivalente a 100% das receitas orçamentárias do período.

2.12.5 Auditorias de Natureza Operacional

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através da Diretoria de Atividades Especiais – DAE, realizou, no exercício de 2008, as seguintes auditorias operacionais: 1) Avaliação do Programa Pró-cultura viabilizado pelo Fundo Estadual de Incentivo à Cultura – FUNCULTURAL; 2) Avaliação da atividade de Fiscalização Ambiental de competência da Fundação do Meio Ambiente – FATMA; 3) Ações de Formação Continuada de Professores do Ensino Fundamental da Rede Pública do Estado de Santa Catarina; 4) Programa Rodoviário do Estado de Santa Catarina – programa BID – IV etapa.

2.12.5.1 FATMA – Auditoria Operacional Para Avaliação da Atividade de Fiscalização Ambiental de Competência da Fundação do Meio Ambiente

A auditoria operacional para avaliação da Atividade de Fiscalização Ambiental de competência da Fundação do Meio Ambiente – FATMA foi realizada entre agosto de 2007 e fevereiro de 2008, com a finalidade de avaliar a atividade de fiscalização ambiental desempenhada pela FATMA em parceria com a Guarnição Especial da Polícia Militar Ambiental – GuEspPMA, a fim de verificar se a FATMA está devidamente estruturada para seu eficaz desempenho, bem como se o processo administrativo de apuração de infração ambiental está contribuindo para a responsabilização dos infratores, estando os resultados consubstanciados no Processo nº AOR 07/00373535.

Foram formuladas as seguintes questões de auditoria: a) Se a estrutura da FATMA, considerando a Gerência de Fiscalização e as CODAMs, está compatível para o exercício da atividade de fiscalização ambiental; b) Se o convênio firmado entre a FATMA e a GuEspPMA está contribuindo para o desempenho da atividade de fiscalização ambiental; e c) Se o rito processual adotado pela FATMA para apuração das infrações ambientais está contribuindo para a responsabilização dos infratores.

Constatou-se, em síntese, que a atividade de fiscalização ambiental no Estado de Santa Catarina, após o Termo de Convênio firmado entre a FATMA e a GuEspPMA, recebeu um incremento das fiscalizações. Os autos de infração utilizados pela GuEspPMA, antes do Convênio, eram do IBAMA e, após, foram adotados os autos da FATMA, que passou a gerir e controlar os processos administrativos de apuração de infração ambiental. As multas aplicadas pelo destacamento militar, e julgadas pelos Gerentes Regionais, que antes eram destinadas à União, desde 2006, estavam sendo depositadas no Fundo Especial de Proteção do Meio Ambiente – FEPEMA. Os recursos, lá depositados, eram parcialmente utilizados para os fins previstos na lei de criação do Fundo. Todavia, muitas questões devem ser melhor gestionadas e ordenadas, conforme se destacou na avaliação realizada, pelo corpo técnico.

Quanto à estrutura física da FATMA, constatou-se que faltavam equipamentos para as equipes de plantão (muitos destes não estavam registrados no patrimônio do Órgão); os recursos para diárias não eram disponibilizados em numerário ideal; os canais para denúncias eram poucos e não eram divulgados; o sistema de Gerenciamento de Autos de Infração Ambiental – GAIA precisa se tornar mais ágil e operativo; havia poucos servidores da FATMA à disposição exclusiva para atividade de fiscalização; não havia agentes fiscais nas Coordenadorias de Desenvolvimento Ambientais – CODAMs exclusivos; não havia capacitação regular; não havia programa anual de fiscalização; não foi possível apurar, em dias, o atendimento a denúncias e requerimentos de autoridades; havia duplicidade de denúncias; não estava ocorrendo o repasse de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) da FATMA à Guarnição Especial da Polícia Militar Ambiental; faltavam blocos de Auto de Infração Ambiental – AIA; Termo de Embargo, Interdição e Suspensão – TEIS e Termo de Apreensão e Depósito – TAD.

Com relação à estrutura física da GuEspPMA, verificou-se que faltavam equipamentos para as equipes de plantão (muitos destes não eram registrados no patrimônio da Entidade); os recursos para diárias não foram disponibilizados em numerário ideal; não havia treinamento e capacitação para os policiais militares que atuam na fiscalização ambiental; não havia uma programação de fiscalização integrada; não havia como medir, em dias, o atendimento ás denúncias e requerimentos de autoridades; havia duplicidade de denúncias; não havia um plano anual de educação ambiental.

Com relação ao processo administrativo de apuração de infração ambiental, foi constatado que havia etapas do processo sem prazo de cumprimento; havia processos que não cumprem as regras de composição formal; havia Termos de Compromisso que não continham todas as cláusulas e condições obrigatórias; não havia monitoramento para verificação do cumprimento dos TCs para redução da multa; não havia regra processual para contagem de prazos; não havia regras para arquivamento de AIAs e tramitação de processos; havia processos que não continham cópia do boleto de multa; a emissão de boleto era feita via depósito identificado; cópias dos processos não estavam sendo enviados ao Ministério Público; não estava ocorrendo a inscrição em dívida ativa dos infratores inadimplentes; não estava ocorrendo a publicação das sanções.

Em face aos apontamentos contidos no Relatório de Auditoria Operacional nº 003/08, por meio da Decisão nº 3.524, de 15/10/2008, exarada no Processo nº AOR 07/00373535, o Tribunal Pleno fixou o prazo de 30 (trinta) dias a contar de 03/11/2008, para que a FATMA e a

GuEspPMA apresentassem Plano de Ação estabelecendo prazos para a adoção de providências visando ao atendimento de 19 (dezenove) determinações à FATMA e 1 (uma) determinação à GuEspPMA, e ainda 15 (quinze) recomendações à FATMA e 8 (oito) recomendações à GuEspPMA, determinações e recomendações estas que serão monitoradas periodicamente ao longo de 24 meses a fim de se verificar as providências implementadas.

2.12.5.2 Auditoria Operacional nas Ações de Formação Continuada de Professores do Ensino Fundamental da Rede Pública do Estado de Santa Catarina

Entre agosto de 2008 e fevereiro de 2009 o Tribunal de Contas de Santa Catarina realizou Auditoria Operacional nas Ações de Formação Continuada de Professores do Ensino Fundamental da Rede Pública do Estado realizadas pela Secretaria de Estado da Educação e pelas Secretarias de Desenvolvimento Regional, cujos resultados encontram-se consubstanciados no Processo n° RLA 08/00640004.

O objetivo era avaliar se o referido programa realmente tem contribuído para o aperfeiçoamento do corpo docente integrante da rede pública estadual catarinense de ensino.

A realização de auditorias operacionais na área da Educação é uma das ações consideradas prioritárias pelo Programa de Modernização do Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios – PROMOEX, e as auditorias na área da educação foram escolhidas para serem as auditorias piloto fruto da Capacitação em Auditoria Operacional coordenada pelo Instituto Rui Barbosa – IRB – realizada pela Escola de Administração Fazendária – ESAF, no ano de 2007 em Brasília.

As questões de auditoria foram relacionadas basicamente a: a) planejamento e implementação das ações; b) sistemas de controle operacional e monitoramento e; c) percepção quanto ao aprimoramento da prática didático-pedagógica.

Com relação ao planejamento, constatou-se a inexistência de plano estadual prevendo as ações de capacitação, deficiência no mapeamento espacial identificando as carências de capacitação, falta de hierarquização das prioridades de capacitação, desatualização de banco de dados contendo informações sobre os cursos, deficiências nos critérios de distribuição de vagas e seleção de beneficiários, baixa participação do professor e da escola no planejamento das ações, não priorização do professor com pior desempenho para participação nos cursos e fragilidades no processo de planejamento e coordenação das ações.

No que tange aos sistemas de controle, identificou-se deficiência na estrutura administrativa e processo de supervisão das ações, inexistência de relatório consolidando as avaliações realizadas ao final dos cursos e comprometimento das aulas enquanto o professor encontra-se em curso.

Sobre a percepção do aprimoramento profissional, destaca-se o insuficiente atendimento das expectativas dos professores em relação ao curso e o baixo impacto das capacitações sobre o rendimento acadêmico dos alunos.

Verificou-se que no ano de 2008 foram realizados pelas Gerências Regionais de Educação – GEREDs, 172 cursos de capacitação de profissionais do magistério, beneficiando 6.026 (seis mil e vinte e seis) professores, num universo de 18.823 (dezoito mil, setecentos e noventa e três). Destaque para a GERED de Blumenau, que capacitou ou está capacitando 807 (oitocentos e sete) professores.

As GEREDs, em número de 36, são responsáveis pelo planejamento e execução da capacitação dos professores, juntamente com a Secretaria de Educação – SED. O fato de haver ações centralizadas e descentralizadas acaba por refletir na existência de 38 (trinta e oito) unidades planejadoras e executoras de ações de capacitação, assim consideradas as 36 (trinta e seis) GEREDs, o Instituto Estadual de Educação (que é considerado uma GERED diante do seu tamanho e importância), e a própria SED.

Tal fato compromete o controle das ações de capacitação decorrente da falta de articulação entre o órgão centralizado e os órgãos descentralizados.

Conforme exposto, a auditoria revelou a inexistência de um diagnóstico consolidado das necessidades pedagógicas de capacitação, e por consequência, de definição hierarquizada de prioridades e de um plano estadual de diretrizes, objetivos e metas. Não há participação dos professores na elaboração do programa de capacitação de forma que o mesmo acaba por não atender as suas necessidades.

Por fim, verificou-se não haver critério objetivo de distribuição de vagas e seleção de beneficiários, que poderiam priorizar os professores com pior desempenho para participar dos cursos realizados.

Em face dos apontamentos contidos no Relatório de Auditoria Operacional nº 005/2008, por meio da Decisão nº 1.088, de 03/03/2009, exarada no Processo nº RLA 08/00640004, o Tribunal Pleno fixou o prazo de 30 (trinta) dias a contar de 14/04/2009, para que a Secretaria de Estado da Educação apresentasse Plano de Ação estabelecendo prazos para a adoção de providências visando ao atendimento de 04 (quatro) determinações e 13 (treze) recomendações à SED, determinações e recomendações estas que serão monitoradas periodicamente ao longo de 24 meses a fim de se verificar as providências implementadas.

2.12.5.3 FUNCULTURAL

Entre novembro de 2008 e fevereiro de 2009 o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina realizou Auditoria Operacional no Fundo Estadual de Incentivo à Cultura – FUNCULTURAL, órgão integrante da Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte – SOL, com a finalidade de avaliar as ações do Governo Estadual de incentivo e valorização das formas de expressão cultural, viabilizadas por meio de projetos que promovam a cultura catarinense, cujos resultados encontram-se consubstanciados no Processo n° RLA 08/00544471.

Para avaliação do Pró-Cultura, o objeto da auditoria foi dividido em 03 (três) questões: a) a primeira verificou se a estrutura existente na SOL e a sistemática de tramitação, análise, julgamento e liberação de recursos viabilizam a realização de projetos culturais e possibilitam seu controle e fiscalização; b) a segunda fez a mesma análise de estrutura existente e a sistemática de tramitação, análise e fiscalização dos projetos culturais, porém, nas SDRs e; c) na terceira parte foram avaliadas as ações desenvolvidas pela SOL e SDRs de incentivo e valorização das formas de expressão cultural catarinenses.

Com relação à estrutura existente e à sistemática de tramitação, análise e fiscalização dos projetos culturais presentes na SOL – Secretaria de Estado Turismo, Cultura e Esporte e nas SDRs – Secretarias de Desenvolvimento Regionais, em ambos os casos, de forma geral, constatou-se deficiências na constituição, na instrução e análise dos projetos; ausência de adoção de critérios objetivos e transparentes na aprovação de projetos; ausência de fiscalização, de apresentação de contrapartida e seu detalhamento no Plano de Trabalho e comprovação da sua execução.

Na Secretaria de Estado Turismo, Cultura e Esporte, especificamente, constatou-se aprovação de projetos pela Secretaria sem a participação do Conselho Estadual de Cultura – CEC – e/ou da Fundação Catarinense de Cultura – FCC.

Quanto à tramitação, constatou-se que não há normatização do fluxo dos processos, existindo andamento diferenciado para os processos de interesse do Chefe do Executivo, da Secretaria, do CEC e da FCC. Diante da ausência de padronização decorre a ausência de controle e a consequente inexistência de critérios objetivos e transparentes para análise e julgamento dos projetos apresentados.

Foi apontada também a ausência de fiscalização da execução dos projetos aprovados, apenas mera verificação formal do processo de prestação de contas.

Em face dos apontamentos contidos no Relatório de Auditoria Operacional nº 001/2009, por meio da Decisão nº 1.670, de 13/05/2009, exarada no Processo nº RLA 08/00544471, o Tribunal Pleno fixou o prazo de 30 (trinta) dias a contar de 20/05/2009, para que a Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte e ao Conselho Estadual de Cultura apresentassem Plano de Ação estabelecendo prazos para a adoção de providências visando ao atendimento de 10 (dez) determinações e 24 (vinte quatro) recomendações à SOL, bem como, 3 (três) recomendações ao CEC, determinações e recomendações estas que serão monitoradas periodicamente ao longo de 24 meses a fim de se verificar as providências implementadas.

2.12.5.4 Programa Rodoviário do Estado de Santa Catarina (Programa BID – IV Etapa)

Em relação à auditoria no Programa Rodoviário do Estado de Santa Catarina – programa BID – IV etapa, programa este executado pelo Departamento Estadual de Infraestrutura – DEINFRA, financiado com recursos do Contrato de Empréstimo nº. 1390/OC-BR do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e com aportes do Governo do Estado de Santa Catarina, verificou-se que, na categoria de investimento de pavimentação de rodovias, foi prevista a realização de 450 km e efetivados 448,282 km, portanto 99,62% do previsto. Também foi previsto, na categoria de investimento de reabilitação de rodovias, 700 km e efetivados 496,985 km, portanto 71,00% do previsto.

Tendo em vista a conclusão do Programa Rodoviário do Estado de Santa Catarina, IV Etapa – com a aplicação dos valores previstos no contrato de empréstimo nº. 1390/OC-BR, somente ficou pendente a recomendação à Secretaria da Fazenda e ao DEINFRA, em relação às contas e aos aspectos financeiros do Programa, para que regularizassem os registros contábeis referentes aos recursos de rendimentos de aplicações financeiras registrados como de operação de crédito, e para que regularizassem as pendências e constatações das obras rodoviárias constantes do Relatório de Auditoria do Programa, para as quais o TCE instaurou processo específico para acompanhamento.

2.12.6 FUPESC

O Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina – FUPESC instituído pela Lei nº 10.220, de 24 de setembro de 1996 e regulamentado pelo Decreto nº 1.255, de 14 de outubro de 1996, tem por finalidade, conforme art. 2º do referido Decreto, a "captação de recursos financeiros destinados à melhoria das ações relacionadas ao Sistema Penitenciário Estadual".

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina realizou, entre outubro e novembro de 2008, auditoria de regularidade no Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina com o objetivo de avaliar o cumprimento, por parte do Poder Executivo Estadual, das ações voltadas para a guarda e custódia de detidos e apenados, adultos ou adolescentes, e sua preparação para reintegração no ambiente social, da família e do trabalho. O Processo n° RLA 08/00739647 encontra-se em trâmite nesta Casa, atualmente em fase de audiência.

O FUPESC possui dotações orçamentárias próprias, tendo a subfunção Custódia e Reintegração Social obtido um orçamento aprovado de R$ 64,2 milhões e uma despesa orçamentária final de R$ 42,6 milhões, restando anulados, portanto, R$ 15,9 milhões.

Ainda em 2008, o FUPESC devolveu à União R$ 13,0 milhões, por não cumprir o Acordo de Cooperação Técnica, recursos oriundos do Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, que tinha como objetivo a construção de unidade prisional no Vale do Itajaí. Destaca-se também a terceirização da unidade prisional de Joinville.

Foram identificados problemas tais como o déficit de pessoal, inexistência de patronatos, ausência de controle do número de egressos pelo DEAP – Departamento de Administração Prisional, bem como de acompanhamento das penas restritivas de direitos, déficit nos estabelecimento prisionais de quase cinco mil vagas, entre outros.

A auditoria constatou que apesar dos recursos existentes, não ocorreram investimentos em apoio social, psicológico, jurídico, pedagógico, saúde e na profissionalização de apenados e adolescente recolhidos, bem como na prestação de assistência social aos familiares dos apenados e adolescentes recolhidos, havendo apenas investimentos isolados como no **Presídio Santa Augusta** em Criciúma (Associação Beneficente ABADEUS) e Penitenciária de São Pedro de Alcântara com serviços médicos, em cumprimento de medida liminar judicial (ALV Serviços Médicos Ltda.), revelando a ausência de ações voltadas ao bem estar e ao processo de ressocialização dos presos.

Até o momento, os trabalhos de auditoria sinalizam a possibilidade de colapso do sistema prisional catarinense, permanecendo a ausência de aplicações maciças visando à construção e melhorias dos presídios, ressocialização e profissionalização dos detidos, apenados e dos menores infratores.

2.12.7 Secretarias de Desenvolvimento Regional – SDRs

Para o competente Parecer Prévio desta Corte de Contas referente ao exercício de 2008, fez-se uma análise da evolução orçamentária das secretarias de Estado de desenvolvimento regional, conhecidas pela sigla SDR.

A partir de 2003, o Estado de Santa Catarina passou a ter uma nova estrutura administrativa, chamada pelo governo de "descentralização". Para tal, foram criadas as secretarias de Estado de desenvolvimento regional, conhecidas pela sigla SDR.

Inicialmente, eram 29 (vinte e nove). Em 2005, foi criada a trigésima, em Dionísio Cerqueira e, em 2007, o Estado passou a contar com mais seis destes órgãos, instaladas em Itapiranga, Quilombo, Seara, Braço do Norte, Timbó e Taió.

Pelos números, verifica-se que estes órgãos, somados, realizaram despesa no montante de R$ 530,1 milhões. Tais valores configuram crescimento em relação aos anos anteriores. Contudo, as 36 (trinta e seis) secretarias, somadas, movimentaram em 2008, 5,8% dos gastos do Poder Executivo, e 5% do total do Estado.

Em nível de categoria econômica, 44,6% foram despesas correntes e 55,4% realizados em despesas de capital. Contudo, individualmente, tais percentuais apresentam significativa discrepância, posto que, enquanto algumas SDRs chegam a aplicar 74,8% de suas despesas em gastos de capital, em outras, como é o caso de Tubarão, tais valores representam 26,1% das suas despesas.

Em nível de grupos de natureza de despesa, no total, 55,3% dos gastos das SDRs foram aplicados em investimentos, 32,5% em outras despesas correntes e 12,2% em despesas com pessoal e encargos sociais. Também nesse caso, individualmente verificam-se relevantes diferenças entre as regionais, com algumas investindo cerca de 75% de seu orçamento, e outras, apenas 25%.

Especificamente nos gastos com pessoal, as SDRs, somadas, realizaram R$ 64,6 milhões, equivalentes a 2,2% do Poder Executivo.

Já os investimentos totalizaram R$ 293,3 milhões de reais e representaram 38,9% dos investimentos realizados pelo Poder Executivo, o que configura que o percentual de investimentos realizados pelas secretarias regionais vem crescendo anualmente, conforme demonstra a tabela a seguir:

Investimentos	2004	2005	2006	2007	2008
Executivo	534.459.386,27	716.894.053,30	641.558.111,84	599.087.254,26	753.180.330,51
SDR	64.589.021,59	151.556.668,84	177.335.232,30	153.077.302,21	293.275.357,50
% SDR	12,08	21,14	27,64	25,55	38,94

Portanto, os dados evidenciam que as SDRs vêm ampliando a sua participação nos investimentos realizados pelo Poder Executivo Estadual. Contudo, destaca-se que, após 06 (seis) anos de implantação e duas reformas administrativas, com estes órgãos devidamente estruturados, 60% dos investimentos do Poder Executivo Estadual ainda são realizados por outros órgãos.

Em nível de função de governo, verificou-se que, tanto em 2008 como nos demais anos a partir de 2004, a maioria das despesas executadas pelas SDRs foi aplicada nas funções educação e administração. A tabela a seguir apresenta a evolução dos gastos destes órgãos em nível de função de governo:

Função/ano	2004		2005		2006		2007		2008	%	% a 07	% a 04
Administração	36.555.863	25,11	112.694.441	39,55	159.192.441	48,60	130.831.490	39,94	97.580.731	18,41	-25,41	166,94
Educação	108.213.202	74,32	165.881.228	58,22	120.711.362	36,85	134.706.493	41,13	237.077.262	44,72	76,00	119,08
Saúde	155.486	0,11	2.904.085	1,02	6.055.413	1,85	8.962.816	2,74	19.426.238	3,66	116,74	12.393,90
Transporte	132.819	0,09	872.016	0,31	15.965.388	4,87	28.951.796	8,84	50.102.649	9,45	73,06	37.622,44
Cultura	204.879	0,14	457.965	0,16	22.272.742	6,80	19.177.026	5,85	6.511.993	1,23	-66,04	3.078,46
Urbanismo	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	78.765.879	14,86		#DIV/0!
Outras	339.229	0,23	2.113.174	0,74	3.372.271	1,03	4.919.499	1,50	40.665.940	7,67	726,63	11.887,75
Total	145.601.478	100	284.922.929	100	327.569.617	100	327.549.120	100	530.130.691	100	61,85	264,10

Fonte: Relatórios CIASC.

Especificamente em 2008, as despesas executadas na função educação importaram em R$ 237,1 milhões, representando 44,7% do total das despesas executadas pelas SDRs.

Ainda em relação a 2008, 92,3% dos gastos destes órgãos estão reunidos nas funções educação, administração, saúde, transporte, cultura e urbanismo – esta última, com realização apenas neste exercício.

Verificou-se também a movimentação destes órgãos por destinação de recursos (DR), tanto em 2008 como no último quinquênio, demonstrada na tabela a seguir:

DR/ano	2004	%	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%
Recursos Ordinários	41.790.211	28,70	75.667.425	26,56	91.726.204	28,00	84.720.099	25,86	116.151.145	21,91
S. Educação	6.819.908	4,68	24.499.256	8,60	37.673.772	11,50	30.528.809	9,32	38.775.956	7,31
CIDE	0	0,00	0	0,00	9.131.063	2,79	14.269.164	4,36	11.295.527	2,13
FUNDEB	96.991.358	66,61	132.919.255	46,65	76.153.939	23,25	98.670.594	30,12	150.835.196	28,45
FS/SEITEC	0	0,00	50.420.349	17,70	64.797.224	19,78	69.071.496	21,09	129.515.093	24,43
outras	0	0,00	1.416.643	0,50	48.087.415	14,68	30.288.960	9,25	83.557.775	15,76
Total geral	145.601.478	100	284.922.929	100	327.569.617	100	327.549.120	100	530.130.691	100
vinculações	103.811.267	71,30	207.838.861	72,95	187.755.998	57,32	212.540.062	64,89	330.421.771	62,33

Fonte: CIASC.

Em 2008, 21,9% dos gastos foram realizados com recursos ordinários, especificamente a fonte 0100, no montante de R$ 116,2 milhões.

Já as principais vinculações – salário-educação, CIDE, FUNDEB E FUNDOSOCIAL/SEITEC – importaram, juntas, em R$ 330,4 milhões, correspondentes a 62,3% dos gastos totais destes órgãos.

Portanto, 62,3% dos recursos aplicados pelas regionais consistiram em valores vinculados a determinados setores da administração.

Quanto à evolução do período, verificou-se que a parcela de recursos ordinários movimentada pelas SDRs, embora tenha aumentado em 2008 e atingido o maior valor do período, decresceu em termos de seu percentual na composição dos recursos, o que se deu em função do aumento significativo dos outros valores, principalmente os recursos vinculados ao FUNDEB e ao FUNDOSOCIAL/SEITEC.

Portanto, verifica-se que, no caso da fonte 0100 (a maior destinação de recursos de livre movimentação no Estado), vem diminuindo o seu percentual na composição de recursos movimentados pelas regionais. Sem desconsiderar que existem outras destinações de recursos de livre movimentação, estas apresentaram pequeno percentual de movimentação nas SDRs, e tal fato pode caracterizar uma diminuição anual no percentual de recursos de livre movimentação e, consequentemente, da margem de poder discricionário do Governo nas ações públicas a serem desenvolvidas por estes órgãos que, ressalta-se, foram criados para que a atuação estatal seja desenvolvida com maior participação das sociedades locais nas respectivas decisões, neste caso, através dos conselhos de desenvolvimento regional.

Em relação às modalidades de licitação, verificou-se que, tanto em 2007 como em 2008, aproximadamente 50% dos gastos das SDRs foram classificados como "não "aplicável ou "suprimento de fundos". Quanto aos demais, em 2008, 29,5% foi realizado através de concorrência.

Ainda, verificou-se também a tendência de crescimento das despesas realizadas através de pregão, assim como na despesa total do Estado.

Já as despesas com diárias nas SDRs, em 2008, importaram em R$ 947,2 mil, e representaram 5% dos gastos do Poder Executivo neste elemento de despesa.

Em relação a 2007, tal valor significou crescimento de 33,2%.

Os números confirmam ainda que, após crescimento de 120,4% em 2005, quando se verificou o maior gasto com diárias nestes órgãos, tais despesas caíram nos dois anos subsequentes, voltando a crescer no exercício de 2008.

Individualmente, a maior despesa com diárias, entre as regionais, ocorreu na SDR de Rio do Sul, com R$ 66,3 mil.

Analisando-se, sobretudo os três últimos anos, chamam atenção as despesas ocorridas no exercício de 2005, quando tais órgãos consumiram R$ 3 milhões em diárias. Naquele ano, a SDR de Criciúma gastou R$ 275,3 mil, significando um aumento de

1.087,05% (mil oitenta e sete vírgula zero cinco por cento) em relação ao ano anterior (R$ 23,2 mil).

Destacam-se também, em 2005, as despesas com diárias da SDR de Itajaí, que totalizaram R$ 200,6 mil e, só não significaram um grande percentual de aumento porque, no ano anterior já haviam despendido R$ 149,9 mil – individualmente o maior valor em 2004.

Ainda em 2005, destaca-se também que o maior valor de despesas com diárias ocorreu na regional da Grande Florianópolis que, naquele exercício, realizou despesas de R$ 318,3 mil, o que chama atenção por tratar-se da secretaria mais próxima da Capital do Estado.

Outros valores das SDRs que merecem destaque dizem respeito aos gastos com aluguel, que, em 2008, importaram em R$ 4.4 milhões, aproximados aos gastos de 2006 e 2007. Contudo, mais do que os valores despendidos, nesse caso, chama atenção para o fato de, das 36 (trinta e seis) secretarias, apenas 2 (duas) – Joinville e Lages – não despendem recursos do erário estadual com aluguel e, portanto, 34 (trinta e quatro) SDRs têm esse gasto.

Em 2008, o maior gasto ocorreu na SDR da Grande Florianópolis, que despendeu R$ 747,9 mil, seguido de Mafra, onde a secretaria regional despendeu R$ 429,2 mil.

Com terceirização de mão-de-obra, as SDRs gastaram, em 2008, R$ 5,7 milhões, representando um aumento de 12,3% em relação ao ano anterior.

Quanto à evolução, vê-se também que tais valores apresentaram crescimento em 2005 e 2006 e, após uma queda em 2007, voltaram a aumentar no último exercício, com os valores e percentual supracitados.

Ainda em relação às terceirizações, individualmente, as maiores despesas realizadas em 2008 ocorreram na SDR da Grande Florianópolis, com R$ 445 mil, e Joinville, com R$ 442,6 mil.

2.12.8 Recursos Recebidos em Função das Calamidades Ocorridas em novembro de 2008

A catástrofe climática ocorrida em novembro de 2008, decorrente das fortes chuvas que assolaram o Estado, gerou o ingresso de receitas extraordinárias procedentes de repasses efetuados pela União, bem como, de doações realizadas por particulares em prol dos atingidos pelas calamidades.

Com relação à receita, foram repassados ao Estado, pela União, R$ 155,1 milhões, sendo R$ 45,1 milhões transferidos ao Fundo Estadual de Defesa Civil, R$ 70 milhões ao Fundo Estadual de Saúde e R$ 40 milhões ao Departamento Estadual de Infraestrutura (DEINFRA). Destes, naquele exercício, o Poder Executivo autorizou a realização de despesas no montante de R$ 73,5 milhões, sendo empenhados R$ 20,9 milhões e liquidados R$ 16,3 milhões – todos referentes aos valores do Fundo Estadual de Saúde.

Logo, permaneceram em poder do Estado recursos ainda não utilizados no montante de R$ 138,8 milhões.

Dos repasses recebidos de particulares referentes a doações, ingressaram no Fundo Estadual de Defesa Civil, no exercício de 2008, R$ 29,2 milhões, tendo sido autorizada no orçamento a importância de R$ 25 milhões. Do montante autorizado, foram empenhados R$ 147,7 mil, valor este que restou integralmente liquidado e pago ao final do exercício.

Portanto, do montante dos recursos recebidos pelo Fundo Estadual de Defesa Civil a título de doações de particulares, no exercício de 2008, permaneceram em poder do Estado, no encerramento do exercício, a importância de R$ 29,1 milhões.

Houve o repasse pela União ao Estado de recursos provenientes da federalização da dívida do Estado junto ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV, no montante de R$ 376,7 milhões. Tal valor corresponde à antecipação de recursos que o Estado iria receber, de forma parcelada, até o exercício de 2011, os quais foram antecipados de forma a permitir a sua liberação para as obras de reconstrução.

Importante ressaltar que tais recursos só poderão ser utilizados com o pagamento dos benefícios previdenciários do Fundo Financeiro do IPREV, sendo vedada por lei qualquer destinação diversa.

Entretanto, a exemplo do que ocorrera em 2007 com o IPESC, aproveitando o ingresso antecipado destes recursos, o Estado até o final do exercício de 2008 não realizou o repasse mensal dos recursos destinados à cobertura do déficit do Fundo Financeiro do IPREV, sem prejuízo ao pagamento dos benefícios previdenciários. Liberando-se temporariamente da cobertura do déficit, o Estado pode utilizar tais recursos para custear outras ações governamentais que considere relevantes.

Considerando que o adiantamento dos recursos da federalização da dívida do IPREV pelo Governo Federal visava auxiliar financeiramente o Estado em virtude das calamidades ocorridas, é imperativo que as disponibilidades geradas pela liberação momentânea dos repasses para cobertura de déficit no Fundo Financeiro sejam aplicadas em ações relacionadas à reparação dos danos causados pelas intempéries, em observância ao princípio da finalidade, de modo a tentar minimizar as perdas materiais, e, principalmente o sofrimento das famílias atingidas, com o restabelecimento das condições mínimas de dignidade humana, fundamentais para o desenvolvimento socioeconômico do Estado.

Pelo exposto, dos recursos recebidos pelo Estado de Santa Catarina nos meses de novembro e dezembro de 2008 em virtude das calamidades, estava disponível nos cofres do Estado, ao final do mês de dezembro, a importância de R$ 544,5 milhões, conforme demonstra a Tabela 4.7.1.3 constante do Relatório Técnico:

Fontes	Valores
Repasses da União	R$ 138.807.805,06
Doações de Particulares	R$ 29.082.425,26
Antecipações ao IPREV	R$ 376.655.477,45
Total	**R$ 544.545.707,77**

Por fim, cabe ressalvar que com relação aos valores provenientes da antecipação do IPREV, tal disponibilidade está condicionada à decisão do Governo do Estado, de abster-se de realizar a cobertura mensal do déficit previdenciário do Fundo Financeiro enquanto haver caixa neste Fundo, em decorrência da respectiva operação.

2.13 Avaliação das contrarrazões apresentadas pelo Poder Executivo sobre as providências adotadas em 2008 a respeito das ressalvas e recomendações sobre as Contas do Governo relativas ao exercício de 2007.

No Parecer Prévio sobre as Contas de Governo de 2007, emitido pelo Tribunal de Contas, o Egrégio Plenário decidiu por recomendar ao Poder Legislativo a sua aprovação, contudo, com algumas Ressalvas e Recomendações para que o Poder Executivo adotasse providências no sentido de prevenir e corrigir as restrições, falhas ou deficiências apuradas.

Nos meses de fevereiro e março do exercício corrente, encaminhei ofícios ao Secretário de Estado da Fazenda, bem como aos demais responsáveis cujas unidades foram citadas nas Ressalvas e Recomendações exaradas por este Tribunal quando da apreciação das Contas do Governo 2007, solicitando a apresentação das providências adotadas.

Considerando as Ressalvas apontadas na apreciação das contas de 2007, bem como a análise das manifestações apresentadas pelo Secretário de Estado da Fazenda, bem como pelos responsáveis pelas demais unidades oficiadas (Procuradoria Geral do Estado – PGE, Imbituba Administradora Zona de Processamento e Importação – IAZPE, Reflorestadora Santa Catarina S.A – REFLORESC, Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV, Secretaria de Estado do Planejamento e Secretaria de Estado Turismo, Cultura e Esporte) e considerando ainda o resultado das contas em exame, pude constatar, com relação ao exercício de 2008, o que segue:

RESSALVAS

Inativos da educação e saúde considerados no gasto mínimo

O Estado continua a considerar valores gastos com inativos em educação e saúde para alcance dos percentuais mínimos estabelecidos na Constituição da República – 25% (vinte e cinco por cento) e 12% (doze por cento), respectivamente.

Não obstante às dificuldades financeiras do Estado para tal cumprimento, principalmente as advindas da necessidade de aporte financeiro mensal para cobertura de déficit da previdência, não há como deixar de ressaltar que tal situação (inclusão dos inativos no cálculo da aplicação mínima em educação e saúde), além de ser ilegal, vem sendo apontada, reiteradamente, desde a apreciação das Contas do Governo do exercício de 2003, principalmente no que se relaciona aos inativos na educação.

Destaco ainda que, por mais justos e dignos que sejam os gastos com inativos, e certamente o são, visto que remuneram aqueles servidores que contribuíram com seu trabalho para a educação e saúde dos catarinenses, tais dispêndios não podem mais ser considerados como aplicação efetiva nas referidas áreas, posto que os valores com inativos não retornam em efetivo serviço à população, sendo, na sua essência, somente despesas previdenciárias.

Desta forma, entendo que as situações que resultaram nas Ressalvas ora destacadas permanecem nas contas do Estado.

Fato econômico não registrado

O Estado continua a não contabilizar montante significativo de passivos financeiros, relacionado à dívida da defensoria dativa junto à OAB, Seção Santa Catarina.

Destaco a manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda – SEF, que tal dívida constava do Plano Anual de Auditoria para 2008, renovado para o exercício 2009, visando a verificação dos respectivos valores e posterior contabilização. Contudo, sem desconsiderar o seu aspecto positivo, tal informação não sana a restrição em tela, visto que a resposta encaminhada a este Tribunal quando da apreciação das Contas do Governo relativas ao exercício 2007, já mencionava tais procedimentos, que por fim não foram adotados. Desta feita, o Estado continuou a desconsiderar em sua contabilidade os valores devidos à defensoria dativa.

Ressalto que, independentemente da auditoria a ser realizada (tal como mencionado nas informações prestadas a este Tribunal), aqueles valores poderiam ser contabilizados no sentido de atender a Lei Federal n° 4.320/64, bem como os princípios fundamentais e normas brasileiras de contabilidade, sem prejuízo de que a respectiva auditoria venha a provocar alterações na referida dívida flutuante.

Igualmente, o fato de tratar-se de patrimônio público ressalta o imperativo de que as demonstrações contábeis evidenciem a exata situação do ente, seja na sua composição patrimonial, seja nos seus resultados orçamentário, financeiro e patrimonial, o que, definitivamente fica prejudicado com a referida ausência de registros.

Quanto à alegação de que se trata de situações de exercícios anteriores, tem-se que a mesma não deve prosperar, haja vista que no referido montante certamente estão incluídos valores realizados durante o exercício de 2008, cuja não contabilização distorceu inclusive o resultado orçamentário.

Ainda, não posso deixar de citar que a própria Secretaria – ao mencionar que, antes do registro, precisa conhecer o devido valor através de auditoria – reconhece a necessidade de contabilização.

Fato econômico registrado de forma imprópria

O Estado, de forma imprópria, continua a contabilizar os precatórios a pagar no Passivo Permanente, distorcendo o resultado financeiro, contrariando o disposto no art. 100, §1° da Constituição Federal c/c art. 92 da Lei (federal) 4.320/64;

Inicialmente, cabe salientar que a Ressalva exarada por esta Corte de Contas menciona que o registro impróprio de precatórios no passivo permanente distorce o resultado financeiro publicado pelo Estado, sendo que em nenhum momento há a Recomendação de que se faça a reclassificação destes valores para a dívida flutuante sem que os mesmos passem pela devida execução orçamentária e financeira.

Em relação ao princípio da legalidade, sua observação é imprescindível ao Estado democrático de direito, notadamente iniciando-a pela Constituição da República, que, em seu artigo 100, estabelece:

> Art. 100. À exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.
> § 1º É **obrigatória a inclusão**, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários, apresentados até 1º de julho, **fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte**, quando terão seus valores atualizados monetariamente. (grifou-se)

Portanto, a inclusão de tais valores no orçamento do Estado é obrigatória, assim como seus pagamentos. Obviamente que, como toda e qualquer despesa orçamentária, se empenhados e não pagos tais valores consistem em restos a pagar que, por sua vez, constituem a dívida flutuante, conforme dispõe a Lei Federal n° 4.320/64:

> Art. 92. A dívida flutuante compreende:
> I – os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida;
> II – os serviços da dívida a pagar;
> III – os depósitos;
> IV – os débitos de tesouraria.

> Parágrafo único. O registro dos restos a pagar far-se-á por exercício e por credor distinguindo-se as despesas processadas das não processadas.

Os precatórios incluem-se, portanto, neste valor e, assim, constituem dívidas sem prazo para pagamento, posto que já estivessem vencidas, não havendo nenhuma fundamentação jurídica ou contábil para estarem registradas no passivo permanente.

Ainda, considerando que os precatórios consistem em decisões judiciais transitadas em julgado, de pagamento obrigatório por parte do poder público, das quais não compete ao administrador nenhum ato no sentido de verificar a necessidade ou não da quitação, e, considerando também o mandamento constitucional de inclusão no orçamento e pagamento no exercício seguinte à informação, tais valores consistem, na essência, em despesas orçamentárias efetivamente liquidadas – não cabendo ao gestor retirá-las da dívida flutuante ou da execução orçamentária e caracterizá-las como passivos que dependem de autorização orçamentária.

Outrossim, diante da impossibilidade financeira de efetuar os pagamentos, os passivos remanescentes devem permanecer em restos a pagar, de forma que os registros contábeis do Estado evidenciem a respectiva dívida flutuante, bem como a real situação financeira em dado momento.

Ao proceder ao cancelamento de tais despesas ou passivos – na essência, liquidados – e o posterior registro no passivo permanente, o Estado distorce o seu resultado financeiro, passando a apresentar uma situação melhor do que a efetivamente ocorrida, e, não raramente, com ampla divulgação na opinião pública.

O que este Tribunal tem feito em sua análise contábil das contas estaduais, com toda a propriedade possível e em observância ao destacado princípio da prudência – aliás, não mencionado no caso da não contabilização do passivo da defensoria dativa – é reclassificar os passivos com precatórios para o passivo financeiro, para fins da análise de balanços e dos resultados obtidos pelo Estado.

Portanto, cabe ressaltar que o montante de precatórios a pagar em 31/12/2007 (R$ 398,4) representa 20,89% (vinte vírgula oitenta e nove por cento) do passivo financeiro recalculado por este Tribunal, e corresponde a 74,99 % (setenta e quatro vírgula noventa e nove por cento) do resultado financeiro publicado oficialmente pelo Poder Executivo.

Por fim, cabe destacar ainda, que a função primordial da contabilidade é demonstrar a situação patrimonial de seu objeto, evidenciando, inequivocamente, no setor público, seus resultados orçamentário, financeiro e patrimonial, bem como a composição de seu patrimônio. Assim, a situação financeira, positiva ou não, deve ser devidamente demonstrada para evitar a distorção da verdadeira realidade financeira do Ente.

Neste sentido, remonto à citada Lei Federal n° 4.320/64, em seu artigo 85:

> Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir **acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial**, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, **a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros**.

Portanto, apesar do fato de estar registrada, a contabilização dos precatórios no passivo permanente distorce a composição patrimonial do ente, notadamente a sua real situação financeira, podendo levar, inclusive, a superávits financeiros que permitirão a abertura de créditos e a consequente ampliação de gastos públicos sobre uma margem de folga financeira que essencialmente não existe – enquanto os precatórios aguardam aprovação de emenda constitucional.

Aplicação a menor no ensino superior

Reincidência quanto a não aplicação do mínimo exigido em assistência financeira a alunos do ensino superior, contrariando o disposto no artigo 170 da Constituição do Estado, regulado pela Lei Complementar (estadual) nº 281/05 e alterações posteriores.

Apesar de todo o exposto pela Secretaria de Estado da Fazenda (transcrito no presente processo), percebe-se, nos esclarecimentos apresentados, a preocupação do Estado em se adequar na busca de novas fontes de recursos que possam fazer frente a tantas obrigações legais. Prova disso é a regulamentação do art. 171, da Constituição do Estado, mediante a Lei Complementar estadual nº 407, de 25 de janeiro de 2008 que também instituiu o Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de Santa Catarina, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento e as potencialidades regionais, com recursos provenientes das empresas privadas beneficiárias de incentivos financeiros ou fiscais concedidos no âmbito de programas estaduais.

Ressalto que os esforços despendidos pelo Estado de Santa Catarina na busca de novas fontes de recursos para financiar o ensino superior não justificam a não aplicação, na sua integralidade, dos recursos provenientes do art. 170, da Constituição do Estado, em 2007, haja vista tratar-se de recursos vinculados a receita mínima constitucional que o Estado tem o dever de aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Sistema Estadual de Incentivo ao Turismo, Esporte e Cultura – SEITEC

No Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Estado relativas ao exercício 2007 constaram as Ressalvas relacionadas ao Sistema Estadual de Incentivo ao Turismo, Esporte e Cultura – SEITEC, diante disso o Governo do Estado informou os procedimentos adotados para regularização da questão, sob os quais segue a análise:

Aplicação de recursos do Funcultural fora da sua finalidade

Com relação à utilização de recursos do Funcultural pela Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte para financiamento de projetos cujo objeto é o pagamento de despesa de manutenção do próprio órgão, contrariando o disposto no artigo 216, § 6º da Constituição Federal e a Lei (estadual) nº 13.336/05, que vedam a aplicação desses recursos em ações não vinculadas diretamente aos objetivos do SEITEC, entendo que se encontra regularizada a Ressalva feita por esta Corte de Contas na Prestação de Contas do Governador relativa ao exercício 2007.

Vinculação de receitas de impostos a fundos

No que tange à vinculação, através do SEITEC, de receitas de impostos a fundos que, embora autorizada por lei, não está em consonância com o disposto no artigo 167, IV, da Constituição Federal, entendo que as alegações apresentadas pela Secretaria de Estado da Fazenda, constantes do presente processo, em nada contribuíram para o seu esclarecimento.

Desta forma, entendo como não regularizada a Ressalva feita por esta Corte de Contas na Prestação de Contas do Governador relativa ao exercício 2007.

Contabilização incorreta de receita tributária como contribuição

No que importa às receitas arrecadadas pelos fundos que compõem o SEITEC, de natureza tributária (ICMS), contabilizadas de forma incorreta por parte da Secretaria de Estado de Turismo, Esporte e Cultura como receita de "Contribuições", contrariando o disposto no art. 11 da Lei (federal) nº 4.320/64 e o art. 4º da Lei (estadual) nº 13.336/05, entendo, diante das alegações prestadas pela SEF, como não regularizada a Ressalva realizada por esta Corte de Contas na Prestação de Contas do Governador relativa ao exercício 2007.

Apresentação gráfica do percentual de Ressalvas (constantes do Parecer Prévio das Contas de 2007) regularizadas pelo Estado no decorrer do exercício 2008

RECOMENDAÇÕES

Exclusão dos gastos com inativos do mínimo exigido em ensino e saúde

Com relação à Recomendação para que fosse mantida a retirada de um percentual de no mínimo 34% (trinta e quatro por cento) de inativos em educação e de 32% (trinta e dois por cento) de inativos na saúde, referente ao exercício 2007, visualiza-se, do exposto pela SEF, que tais percentuais não foram atingidos.

Sobre o tema, não obstante se reconheça o esforço do Governo do Estado para excluir os valores com inativos de tais aplicações (educação e saúde), destaco que o mesmo não atingiu os percentuais de redução definidos por esta Corte de Contas.

Aperfeiçoamento no sistema de planejamento

Sobre o aperfeiçoamento no sistema de planejamento do Estado de Santa Catarina, destaco que a Secretaria de Estado do Planejamento informou que na revisão do PPA 2008/2011 promoveu uma supressão do número de ações programadas, ficando o PPA mais adequado a capacidade de execução financeira do Estado.

A revisão do PPA 2008-2011, levando em consideração a Recomendação exarada por este Tribunal no Parecer Prévio, relativa às Contas do Governo do Estado de 2007, demonstra que foram adotados procedimentos visando ao atendimento do referido apontamento.

Aperfeiçoamento no sistema de acompanhamento e avaliação da execução dos programas e ações governamentais

Com relação ao aperfeiçoamento no sistema de acompanhamento e avaliação da execução dos programas e ações governamentais, vislumbro que apesar da Secretaria de Estado do Planejamento responder que o aperfeiçoamento no referido sistema está sendo realizado em conjunto com outras áreas dentro da própria estrutura da Secretaria, tal aperfeiçoamento está na dependência de sistemas informatizados que estão em desenvolvimento.

Apesar de estarem em desenvolvimento, segundo resposta da Secretaria, sistemas que possam ajudar no efetivo acompanhamento e avaliação da execução dos programas e ações do Estado, entendo que a inexistência de ferramentas informatizadas não deveria inibir a verificação e a avaliação dos objetivos alcançados.

Desta forma, concluo não haver o devido controle do acompanhamento das ações e programas do Governo, fato que leva ao desconhecimento, por parte do próprio Estado, quanto à existência de consonância entre o que foi planejado e o efetivamente executado, dificultando correções de possíveis desvios, bem como planejamentos futuros.

Ressalto que o acompanhamento do planejamento e da execução orçamentária, vai ao encontro do art. 1º da LRF (Lei Complementar Federal nº 101/2000), visto que a responsabilidade fiscal pressupõe ação planejada e transparente.

De todo o exposto, entendo que a Recomendação exarada por esta Corte nas Contas do Governo de 2007 não foi atendida.

Empenho efetivo na cobrança dos créditos tributários

Sobre o tema, tanto a Secretaria de Estado da Fazenda como a Procuradoria Geral do Estado – PGE responderam ter adotado providências no que se refere à melhoria na cobrança dos valores da dívida ativa. Entre as providências citadas em suas respostas, destaco a assinatura de documento feito pelo Procurador Geral do Estado e o Secretário de Estado da Fazenda, visando incrementar a cobrança da receita tributária inscrita em dívida ativa. Destaco ainda a instituição do PAG (Programa de Adimplência Geral), em que os devedores podem parcelar seus débitos até o valor de R$ 500 mil via on-line, pelo sistema SAT.

Com relação à cobrança dos débitos, a SEF informa que, em 2008, foi atingido um crescimento de 148,97% (cento e quarenta e oito vírgula noventa e sete por cento) em relação ao exercício 2007.

No que se relaciona à PGE, entre as atitudes tomadas, está o treinamento de Procuradores e servidores em novas metodologias de cobrança no que diz respeito aos créditos inscritos em dívida ativa. Destaca-se também a estratificação (classificação em menores e maiores possibilidades de cobrança) da Carteira de Crédito da Dívida Ativa, proporcionando uma maior possibilidade de sucesso nas cobranças.

Do exposto, entendo que o Estado tem demonstrado maior empenho na tentativa de cobrar os débitos inscritos em dívida ativa, pendentes com o Tesouro, razão pela qual, entendo que a Recomendação exarada por esta Corte de Contas foi atendida.

Contudo, registro que os valores cobrados em relação aos inscritos em dívida ativa ainda são ínfimos, necessitando que seja dada continuidade ao esforço aplicado na cobrança desses créditos, visando resgatar aos cofres do Tesouro os valores que lhe pertencem.

Aplicação dos recursos do salário-educação

Com relação à efetiva aplicação dos recursos do salário-educação arrecadados no exercício, destaco que é uma contribuição social destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltadas para a educação básica pública e que também pode ser aplicada na educação especial, desde que vinculada à educação básica. Portanto, são recursos vinculados que têm como objetivo único, o financiamento adicional da educação básica, que, não obstante os avanços obtidos nos últimos anos, continua, assim como todo o ensino público brasileiro, apresentando uma série de carências e dificuldades.

Do exposto pela SEF (constante do presente processo), verifico que foram comprometidos orçamentariamente o equivalente a 76,77% (setenta e seis vírgula setenta e sete por cento) da receita do salário-educação (R$ 103,9 milhões), deixando o Estado de aplicar na educação básica pública, na época própria, o valor de R$ 24,1 milhões, em prejuízo de financiamento de programas, projetos e ações voltadas para a educação básica.

Por fim, não obstante o fato de que a legislação não menciona a obrigatoriedade de aplicação no ano, a permanência de tais recursos na formação de superávits financeiros não se justifica, sobretudo perante as deficiências ainda encontradas no ensino público, e foi exatamente esse o foco da Recomendação desta Corte de Contas, no sentido de que o Estado de Santa Catarina deve observar a aplicação dos recursos provenientes do salário-educação na educação básica pública na sua totalidade, evitando a ocorrências de sucessivos e expressivos superávits financeiros em detrimento de soluções atuais para os problemas e dificuldades que atravessa a educação básica pública de Santa Catarina, além de atender a legislação que rege a matéria.

Feitas tais considerações, entendo como não atendida a Recomendação exarada por esta Corte de Contas.

Equacionamento da dívida da INVESC

No que se relaciona ao equacionamento da dívida da INVESC, objeto de Recomendação nas Contas do Governo do Estado relativas ao exercício 2007, entendo que no decorrer do exercício de 2008 não houve qualquer mudança no que se relaciona a adoção de políticas, por parte do Governo Estadual, visando equacionar a referida dívida.

A política adotada pela INVESC e Secretaria de Estado da Fazenda vem se repetindo desde o ano 2000, negociando ano a ano com os debenturistas, enquanto a dívida cresce de forma assustadora. Destaca-se que só em relação ao exercício 2008, a INVESC apropriou despesas no valor de R$ 293 milhões, relativas à contabilização dos encargos aos debenturistas.

Ressalto também que a INVESC possui contabilizadas dívidas no valor total de R$ 1,8 bilhão, referente aos valores que deixaram de ser pagos aos debenturistas a título de juros e principal atualizados.

De todo o exposto, não restou claro o efetivo esforço do Estado na tentativa de equacionar a dívida da INVESC, não tendo adotada qualquer política eficaz que levasse a efetiva redução da dívida aqui mencionada.

Desta forma, entendo como não regularizada a Recomendação em tela.

Encerramento do processo de liquidação de empresas

Sobre o processo de liquidação da Codisc e da Refloresc, entendo que houve avanços somente no que se relaciona à segunda empresa, conforme se verifica na sequência.

A Companhia de Distritos Industriais de Santa Catarina – CODISC é uma Sociedade de Economia Mista instituída com o objetivo principal de comercialização de áreas pertencentes aos distritos industriais espalhados em vários municípios do Estado de Santa Catarina.

Do exposto pela IAZPE, constante dos autos, verifica-se que a CODISC encerrou o balanço patrimonial em 31/12/2008, com um ativo total de R$ 2,5 milhões, um passivo de R$ 266,5 mil, chegando-se a um patrimônio líquido de R$ 2,2 milhões. Observa-se também, segundo informações constantes do item 2.2.2.2 do presente relatório, que no decorrer do exercício 2008, a CODISC apresentou um prejuízo de R$ 153,2 mil. Os prejuízos acumulados já somam R$ 18 milhões.

No exercício 2008, a despesa mais representativa foi a intitulada "Despesas Administrativas" no valor de R$ 154,2 mil.

Da resposta encaminhada, bem como pela análise dos documentos de suporte acostados ao presente processo, visualizo que a IAZPE não vem exercendo suas obrigações de liquidante, impostas pelos artigos 210, inciso IV, e 211 (Lei das Sociedades Anônimas) que trata das atribuições do liquidante.

> Art. 210 – São deveres do liquidante:
> (...)
> IV – ultimar os negócios da companhia, realizar o ativo, pagar o passivo e partilhar o remanescente entre os acionistas.

> Art. 211 – Compete ao liquidante representar a companhia e praticar todos os atos necessários à liquidação, inclusive alienar bens imóveis, transigir, receber e dar quitação.

Passados quase 20 anos desde o início do processo, a liquidação não se efetivou, resultando em prejuízo ao Estado, ano após ano, pelo consumo do patrimônio em despesas correntes.

Assim, entende-se que não foi atendida a Recomendação exarada por esta Corte de Contas nas Contas do Governo relativas ao exercício 2007, visto que a CODISC continua a gerar sucessivos prejuízos ao Estado sem que esses sejam efetivamente equacionados via liquidante (IAZPE).

Com relação à liquidação da REFLORESC, observo, pelos documentos acostados aos autos que, no exercício 2008, a REFLORESC encerrou o balanço patrimonial com um ativo de R$ 78,07 (setenta e oito reais e sete centavos), contra um passivo de R$ 2,4 milhões, resultando num patrimônio líquido negativo de R$ 2,4 milhões. Destaco que a drástica redução dos valores do ativo é decorrente da tomada de ações visando liquidar as atividades da empresa, conforme já descrito no item 2.2.2.2 do relatório técnico.

Das razões anteriormente transcritas, apresentadas pela CODESC, visualiza-se que já está sendo preparada para a próxima reunião da Assembleia de Acionistas, entre outras ações, a solicitação de providências, junto à empresa contratada para execução dos serviços de contabilidade, para a adequação dos controles contábeis e relatórios legais, declarando assim o encerramento das atividades da REFLORESC.

De todo o exposto, entendo que a Recomendação exarada por esta Casa no que se refere à REFLORESC foi atendida, visto ter-se visualizado agilidade no processo de liquidação da empresa. Contudo, reitera-se a necessidade de que estas ações continuem a ser implementadas visando a finalização do processo de liquidação, evitando a acumulação de prejuízos ao Estado.

Cancelamento de despesas liquidadas

O Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Estado relativas ao exercício 2007 exarou Recomendação no sentido de cancelar despesas liquidadas apenas em casos excepcionais e devidamente justificados, haja vista que, nessa condição, o empenho já criou para o Estado obrigação de pagamento, conforme disposto nos artigos 60 a 63 da Lei (federal) nº 4.320/64;

Destaco que o montante do cancelamento de despesas já liquidadas, em novembro de 2008, correspondeu a 81,80% (oitenta e um vírgula oitenta por cento) do superávit orçamentário do exercício (R$ 953,9 milhões).

Apesar de não tratar de se afirmar que os cancelamentos anteriormente citados constituíram atos de má fé, objetivando mascarar os resultados orçamentário e financeiro, reitero que é absolutamente necessário que o Estado reveja seus mecanismos de controle sobre tais procedimentos, restringindo-se a situações absolutamente necessárias, conforme descrito no texto da própria Recomendação exarada à época.

Desta forma, reitera-se que tal problema anteriormente apontado persiste sem solução, inclusive sendo tratado em item específico deste Relatório, conforme já citado.

De todo o exposto, considero como não regularizada a Recomendação apontada nas Contas do Exercício 2007, no que tange ao cancelamento de despesas liquidadas.

Reavaliação dos bens patrimoniais

Sobre a Recomendação que o Estado procedesse a reavaliação patrimonial de seus bens móveis e imóveis, com o objetivo de a contabilidade evidenciar a sua correta composição patrimonial em atendimento aos princípios fundamentais da contabilidade, estabelecidos na Resolução nº 750/93 do Conselho Federal de Contabilidade, destaco o seguinte:

• segundo a SEF, apesar da reavaliação de bens patrimoniais se mostrar importante, esta é facultativa, como demonstra o § 3º do art. 106, da Lei Federal nº 4.320/64, transcrito anteriormente;

• em suas alegações, a SEF cita determinação do Ministério da Fazenda à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), no sentido de desenvolver ações visando manualizar a matéria, com apresentação de instruções de procedimentos contábeis e Plano de Contas Nacional, para elaboração e publicação das demonstrações contábeis consolidadas;

• ainda segundo as alegações da SEF, o Conselho Federal de Contabilidade, através da Resolução nº 1.137, de 23/11/2008, aprovou norma tratando sobre a mensuração de ativos e passivos em entidades do setor público. Aduziu ainda que tal resolução tem como obrigatoriedade o exercício 2010 (1º de janeiro);

• a SEF demonstrou que, em 2008, mais especificamente no mês de dezembro, foi autuado processo solicitando à Secretaria de Estado da Administração, como órgão central do Sistema de Gestão Patrimonial, tomada de providências com relação aos sistemas informatizados, bem como construção de norma conjunta entre a SEA e a SEF, estabelecendo padrões e regras para que se possa fazer a reavaliação dos bens patrimoniais.

De todo o exposto, interessante citar que em nenhum momento esta Corte de Contas colocou a questão da não reavaliação dos bens patrimoniais por parte do Estado como uma ilegalidade, mas sim como Recomendação para que fosse realizada.

Ressalta-se que, apesar da SEF citar que a reavaliação em tela não é obrigatória, sendo, portanto, uma faculdade do Administrador Público, não há como deixar de reconhecer que a defasagem entre o que a contabilidade exprime e a realidade (no que tange aos bens patrimoniais), prejudica a visualização do efetivo patrimônio do Estado, bem como a tomada de decisão por parte do gestor.

Ademais, a própria Lei nº 4.320/64, demonstra em sua composição, os artigos 85 e 89, a seguir transcritos:

> Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, **o conhecimento da composição patrimonial**, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.
> (…)
> Art. 89. A contabilidade evidenciará os fatos ligados à administração orçamentária, financeira, **patrimonial** e industrial.(Grifou-se)

Dos artigos anteriormente citados, depreende-se que a contabilidade deve espelhar a realidade dos fatos, inclusive no que se refere à composição patrimonial do Estado.

De todo o exposto, entendo que a Secretaria de Estado da Fazenda apresentou argumentos e ações que demonstram que a Recomendação exarada por esta Corte de Contas encontra-se em implementação.

Considerar todos os dados da folha no cálculo atuarial

O Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Estado relativas ao exercício 2007 exarou Recomendação no sentido de considerar todos os dados da folha no cálculo atuarial.

Em virtude da resposta enviada pelo Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV comprovando a realização de novo cálculo atuarial, sendo que o mesmo considera os dados relativos ao Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, entendo que o referido cálculo atende às exigências necessárias para que sirva de parâmetro geral para a organização e revisão do plano de custeio do RPPS, conforme artigo 1º, inciso I, da Lei Federal 9.717/98, o que leva ao atendimento da Recomendação exarada por esta Corte de Contas.

Adoção de critérios na elaboração do orçamento de investimentos das empresas

O Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Estado relativas ao exercício 2007 exarou Recomendação no sentido de o Estado adotar critérios na elaboração do orçamento de investimentos das empresas.

A Secretaria de Estado do Planejamento, na resposta acostada aos autos, assevera que o orçamento de investimentos está de acordo com a legislação atual, tendo todas as normas respeitadas. Além disso, segundo o Órgão, as empresas de economia mista não dependentes não devem ser submetidas à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Contudo, cabe ressaltar que a submissão das empresas citadas anteriormente à Lei nº 4.320/64 não exclui o controle por parte dessa Secretaria das metas previstas e realizadas na Lei Orçamentária Anual.

Destaca-se que a Lei Complementar (estadual) nº 381/2007 (dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual) demonstra em seu art. 56, inciso II, a seguir transcrito, que entre as competências da Secretaria de Estado do Planejamento está:

> Art. 56. **À Secretaria de Estado do Planejamento, como órgão central dos sistemas de Planejamento e Orçamento**, Informações Estatísticas, de Gestão Organizacional e de Geografia e Cartografia, **compete**:
> (...)
> II – coordenar a elaboração, **o acompanhamento** e a avaliação do plano de governo, **do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais**, **em conjunto com a Secretaria de Estado da Fazenda**, e a elaboração do Plano Catarinense de Desenvolvimento, dos Planos de Desenvolvimento Regionais e dos Planos Decenais, com ênfase em indicadores socioeconômicos e de desenvolvimento humano, em conjunto com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável; (grifou-se)
> (...)

Diante disso, entendo que a Recomendação exarada por esta Corte de Contas não foi atendida.

Captação de recursos do SEITEC pelo proponente

Sobre a Recomendação que trata da captação de recursos do SEITEC pelo proponente, entendo que, após manifestação da Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte argumentando que, em virtude de alterações promovidas na Lei (estadual) nº 13.336/05, não há mais a exigência de captação direta pelo proponente para a aprovação do projeto apresentado, esta se encontra plenamente atendida pelo Estado.

3. Conclusão

As conclusões definitivas obviamente serão apresentadas após o recebimento, se for do interesse do Exmo. Senhor Governador do Estado, ou do Exmo. Senhor Secretário de Estado da Fazenda, das contrarrazões às ressalvas e recomendações constantes do relatório técnico e do seu resumo.

Neste momento, é de se anotar que há divergências quanto a aspectos contábeis, apuração de déficits e superávits e de gestão.

De outra parte, devemos levar em conta o bem colocado parecer do Exmo. Senhor Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Dr. Mauro André Flores Pedrozo, que concluiu por sugerir que as presentes contas devem merecer do Egrégio Plenário parecer prévio pela aprovação. A proposta está fundamentada no parecer junto ao presente processo.

Neste momento, considerando as razões de fato e de direito alinhadas pela área técnica e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, bem como, as informações apontadas, entendo que a proposta de Parecer Prévio não pode deixar de considerar ressalvas e recomendações, a maioria delas como reiteração.

3.1 Ressalvas

Entendidas as ressalvas de acordo com o Regimento Interno (art. 76, § 1º) como observações de natureza restritiva em relação a certos fatos verificados no exame das contas, quer porque se discorda do que foi registrado, quer porque tais fatos não estão em conformidade com as normas e leis aplicáveis, registre-se o seguinte:

3.1.1 Ressalvas Reiteradas

INATIVOS DA EDUCAÇÃO CONSIDERADOS NO GASTO MÍNIMO

Inclusão dos gastos com inativos da Educação para efeito de cálculo do percentual mínimo de 25% das receitas resultantes de impostos, a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal;

INATIVOS DA SAÚDE CONSIDERADOS NO GASTO MÍNIMO

Inclusão dos gastos com inativos da Saúde para efeito de cálculo do percentual mínimo de 12% das receitas produto de impostos, a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde, nos termos do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

FATO ECONÔMICO NÃO REGISTRADO

Ausência de registro contábil de dívida para com a Defensoria Dativa, no valor de R$ 58,0 milhões, contrariando o disposto nos artigos 83 e 85 da Lei (federal) n° 4.320/64 e princípios fundamentais da contabilidade aplicados à administração pública, previstos na Resolução n° 750/93 do Conselho Federal de Contabilidade, alterando, portanto, o verdadeiro resultado orçamentário e financeiro;

FATO ECONÔMICO REGISTRADO DE FORMA IMPRÓPRIA

O Estado, de forma imprópria, vem contabilizando os precatórios a pagar no Passivo Permanente, distorcendo resultado financeiro, contrariando o disposto no art. 100, §1° da Constituição Federal c/c art. 92 da Lei (federal) 4.320/64;

APLICAÇÃO A MENOR NO ENSINO SUPERIOR

Reincidência quanto a não aplicação do mínimo exigido em assistência financeira a alunos do ensino superior, contrariando o disposto no artigo 170 da Constituição do Estado, regulado pela Lei Complementar (estadual) n° 281/05 e alterações posteriores.

QUANTO AO SEITEC

a) VINCULAÇÃO DE RECEITAS DE IMPOSTOS A FUNDOS

Vinculação, através do SEITEC, de receitas de impostos a fundos que, embora autorizada por lei, não está em consonância com o disposto no artigo 167, IV, da Constituição Federal.

b) CONTABILIZAÇÃO INCORRETA DE RECEITA TRIBUTÁRIA COMO CONTRIBUIÇÃO

Receitas arrecadadas pelos fundos que compõem o SEITEC, de natureza tributária (ICMS), contabilizadas de forma incorreta por parte da Secretaria de Estado do Turismo, Esporte e Cultura como receita de "Contribuições", contrariando o disposto no art. 11 da Lei (federal) n° 4.320/64 e o art. 4° da Lei (estadual) 13.336/05.

3.1.2 Ressalvas de 2008

NÃO APLICAÇÃO DOS RECURSOS REMANESCENTES DO FUNDEB

Não aplicação, até março de 2008, dos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício 2007, contrariando o disposto na Lei Federal n° 11.494/2007.

3.2 Recomendações

Entendidas as recomendações de acordo com o Regimento Interno (art. 76, § 2º) como medidas sugeridas para a correção das falhas e deficiências verificadas no exame de contas, quer porque se discorda do que foi registrado, quer porque tais fatos não estão em conformidade com as normas e leis aplicáveis, registre-se o seguinte:

3.2.1 Recomendações Reiteradas

EXCLUSÃO DOS GASTOS COM INATIVOS DO MÍNIMO EXIGIDO EM ENSINO E SAÚDE

Que seja mantida, no exercício de 2009, a redução dos gastos com inativos da Educação e da Saúde, para efeito de cálculo dos percentuais mínimos de 25% e 12%, respectivamente, das receitas de impostos, a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal e do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais, e em atenção às insistentes recomendações feitas pelo Tribunal de Contas na apreciação das contas de Governo;

APERFEIÇOAMENTO NO SISTEMA DE PLANEJAMENTO

Que os instrumentos de planejamento – PPA, LDO e LOA – guardem compatibilidade entre si e que as metas físicas e financeiras observem a realidade financeira do Estado, levando em consideração as efetivas realizações ocorridas nos anos anteriores, em cumprimento ao disposto no artigo 1°, § 1°, da Lei Complementar (federal) n° 101/00;

APERFEIÇOAMENTO NO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO NA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Que haja, por parte das secretarias centrais, inclusive no que se refere às descentralizações de créditos, e da Secretaria de Estado do Planejamento, o devido acompanhamento e avaliação da execução dos respectivos programas e ações previstos nos instrumentos de planejamento – PPA, LDO e LOA – objetivando o conhecimento da evolução dos mesmos, a correção de eventuais desvios, a avaliação do cumprimento em audiência pública, consolidado por setor e de forma geral, em observância à terceira fase do ciclo do planejamento e ao disposto nos artigos 1°, § 1° e 9°, § 4° da Lei Complementar (federal) n° 101/00;

EMPENHO EFETIVO NA COBRANÇA DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

Dispensar a devida atenção à cobrança dos créditos tributários, considerando a constante evolução do seu estoque e que a efetiva arrecadação dos tributos de competência do Estado constitui-se em requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal, conforme disposto no artigo 11 da Lei Complementar (federal) n° 101/00;

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

Que os recursos do Salário-Educação arrecadados no exercício sejam durante este aplicados, evitando a ocorrência de sucessivos e expressivos superávits financeiros nessa fonte, quando se sabe que ainda há muitas carências na área do ensino, visando-se à consecução dos objetivos estabelecidos no artigo 212 da Constituição Federal;

EQUACIONAMENTO DA DÍVIDA DA INVESC

Estabelecer políticas voltadas à solução do crescente prejuízo gerado todos os anos pela INVESC, em cumprimento ao disposto no artigo 1°, § 1° da Lei Complementar (federal) n° 101/00;

ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO DE EMPRESAS

Agilizar os processos de liquidação das empresas CODISC e REFLORESC, de forma a evitar a acumulação de prejuízos, em cumprimento ao disposto no artigo 1°, § 1° da Lei Complementar (federal) n° 101/00;

CANCELAMENTO DE DESPESAS LIQUIDADAS

Cancelar despesas liquidadas somente em casos excepcionais e devidamente justificados, haja vista que, nessa condição, o empenho já criou para o Estado obrigação de pagamento, conforme disposto nos artigos 60 a 63 da Lei (federal) n° 4.320/64;

REAVALIAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS

Promover a reavaliação patrimonial dos bens móveis e imóveis do Estado, de forma que a contabilidade evidencie a sua correta composição patrimonial, em atendimento aos princípios fundamentais da contabilidade, estabelecidos na Resolução 750/93 do Conselho Federal de Contabilidade;

ADOÇÃO DE CRITÉRIOS NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

Que seja adotado critério de fixação das despesas do orçamento de investimento das empresas, bem como o devido acompanhamento das respectivas execuções.

3.2.2 Recomendações de 2008

REAVALIAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Reavaliar a composição da prestação de contas para incluir dados e indicadores de desempenho da gestão pública e do desenvolvimento econômico e social do Estado;

SEITEC

Rever mecanismos de controle do SEITEC – Sistema Estadual de Incentivo ao Turismo, Esporte e Cultura;

AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Avaliação sistemática da prestação de serviços públicos adequados (regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia – art. 89, da Lei Complementar n° 381/09).

Florianópolis, 15 de maio de 2009.

Conselheiro Salomão Ribas Junior
Relator

TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

ESCLARECIMENTOS E CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELO GOVERNO DO ESTADO ACERCA DAS RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES APRESENTADAS NO RELATÓRIO DO RELATOR

Esclarecimentos e contrarrazões

(Anexo ao Ofício GABS/SEF nº 431/09 enviado pelo secretário da Fazenda, Antônio Marcos Gavazzoni).

Apresento os esclarecimentos e contrarrazões acerca das ressalvas e recomendações constantes do relatório sobre as Contas do Governo do Estado – Exercício de 2008, conforme prevê o art. 78, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas (TCE/SC).

RESSALVAS

RESSALVAS REITERADAS:

1) INATIVOS DA EDUCAÇÃO CONSIDERADOS NO GASTO MÍNIMO – Inclusão dos gastos com inativos da Educação para efeito de cálculo do percentual mínimo de 25% das receitas resultantes de impostos, a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal;

2) INATIVOS DA SAÚDE CONSIDERADOS NO GASTO MÍNIMO – Inclusão dos gastos com inativos da Saúde para efeito de cálculo do percentual mínimo de 12% das receitas produto de impostos, a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde, nos termos do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

No Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), referente ao 6º (sexto) bimestre de 2008, apresentado por esta Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), são considerados como despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com ações e serviços públicos de saúde, os valores relativos aos pagamentos efetuados aos servidores inativos da Educação e da Saúde.

Conforme ofício SEF/GABS nº 1.292/07 encaminhado a essa Corte de Contas, foi proposto um Plano de Exclusão das despesas com pagamento de inativos das bases de cálculo do valor aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino e da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, no qual foi sugerido um percentual de exclusão de 5% (cinco por cento) ao ano, a contar do exercício de 2007, sendo assim, ao elaborar o RREO do 6º bimestre de 2008, esta SEF aplicou 10% (dez por cento) de exclusão.

Considerando nos cálculos 90% (noventa por cento) dos gastos com inativos, obtém-se uma quantia total de R$ 2.045.297.579,77 com educação e R$ 942.316.470,57 com saúde, representando 27,08% e 12,47% da Receita Liquida de Impostos, superando os mínimos constitucionais de 25% e 12%, respectivamente.

O TCE/SC em seu Relatório nº GC-CFF 228/08 (Processo nº PCG 08/00222865) sobre as Contas do Governo do Estado – Exercício de 2007, recomenda uma maior exclusão na utilização dos valores referentes aos inativos. A recomendação se baseia na redução ocorrida nos valores referentes a inativos no exercício de 2007, comparados com o exercício de 2006.

Se fosse aplicada a exclusão recomendada pelo TCE/SC, o Estado deveria limitar a utilização dos gastos com inativos no exercício de 2008 a R$ 251,59 milhões de reais na base de cálculo do valor aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino e a R$ 49,25 milhões de reais na base de cálculo do valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde, conforme Tabelas I e II:

TABELA I – EDUCAÇÃO

Ano	Receita L. de Impostos - RLI	Inativos - I	I/RLI
2006	5.885.399	434.937	7,39%
2007	6.602.950	327.590	4,96%
Variação	12,19%	-24,68%	-32,87%
2008	7.553.737	251.592	3,33%

TABELA II – SAÚDE

Ano	Receita L. de Impostos - RLI	Inativos - I	I/RLI
2006	5.885.399	86.751	1,47%
2007	6.602.950	64.732	0,98%
Variação	12,19%	-25,38%	-33,49%
2008	7.553.737	49.251	0,65%

As várias maneiras de minimizar o efeito do pagamento aos inativos incluso no cumprimento dos mínimos constitucionais de educação e saúde são válidas, pois as recomendações do TCE/SC ressaltam que esta inclusão não é legal, mas o desembolso existe e no ano de 2008 foram desembolsados com inativos da educação e da saúde R$ 461.788.435,05 e R$ 65.159.700,67, respectivamente.

Destaca-se que, sempre que o Estado destina recursos para a cobertura do déficit previdenciário, está, indiretamente, retirando recursos de outras áreas prioritárias, como educação e saúde. Na prática da administração financeira atual, não existe diferença entre a despesa alocada para a remuneração do pessoal ativo e aquelas despesas alocadas para o pagamento dos inativos, já que deve haver o aporte de recursos mensais para o pagamento dos inativos pelo Tesouro do Estado.

Neste sentido o gasto ocorreu, como vários outros que o Estado possui, porquanto a situação financeira do Estado não permitiu a realização de outros investimentos na educação e saúde, sem prejudicar outras funções do Estado como a Infraestrutura, por exemplo.

É necessária a realização de um estudo conjunto entre o TCE/SC e a SEF com o propósito de elaborar regras de transição para exclusão dos inativos dos cálculos dos mínimos constitucionais em educação e saúde. Destaca-se que outros Estados vivem a mesma realidade: o Distrito Federal, por exemplo, permitiu até 2008 a inclusão dos inativos na educação; o Estado de Minas Gerais inclui os inativos até hoje; no Estado de Goiás a Corte de Contas vem cobrando que o Poder Executivo apresente uma regra de transição.

Observando a recomendação do TCE/SC, constante do Parecer Prévio sobre as Contas de 2007, no sentido de continuar diminuindo a inclusão dos inativos na mesma proporção que ocorreu de 2006 para 2007, verifica-se que aplicando esta recomendação o Estado cumpriria os mínimos constitucionais.

Com efeito, pois conforme relatório do TCE/SC, referente ao exercício de 2008, para alcançar os 25% na manutenção e desenvolvimento do ensino faltariam R$ 240,25 milhões de reais e o valor máximo recomendado pelo TCE/SC para inclusão (conforme Tabela I acima) seria de R$ 251,59 milhões de reais, ou seja, observa-se que o Estado cumpriu a recomendação.

Do mesmo modo em relação às ações e serviços públicos de saúde, o TCE/SC recomendou também a exclusão proporcional. No relatório técnico sobre as Contas de 2008 o TCE/SC informa que se não for considerado os inativos, faltaria R$ 25,97 milhões de reais para cumprir os 12%, sendo que conforme a recomendação o Estado poderia utilizar até R$ 49,25 milhões de reais (consoante Tabela II acima), ou seja, o Estado utilizou menos do que o recomendado pelo TCE/SC no Parecer Prévio referente ao exercício de 2007.

A intenção é a de que em cada exercício financeiro o Estado reduza mais a participação dos inativos nos investimentos com educação e saúde, contudo, não se pode esquecer que ao excluir os inativos, aumenta a obrigação de um maior investimento na educação e na saúde, mesmo continuando a suportar os pagamentos com os inativos destas áreas, ou seja, ao investir mais na educação e na saúde, o Poder Executivo investirá menos em outras áreas, podendo até estagnar alguma função para poder cumprir os mínimos constitucionais.

3) FATO ECONÔMICO NÃO REGISTRADO – Ausência de registro contábil de dívida para com a Defensoria Dativa, no valor de R$ 54,0 milhões, contrariando o disposto nos artigos 83 e 85 da Lei (federal) n. 4.320/64 e princípios fundamentais da contabilidade aplicados à administração pública, previstos na Resolução n. 750/93 do Conselho Federal de Contabilidade, alterando, portanto, o verdadeiro resultado orçamentário e financeiro;

A prestação de serviços de defensoria dativa e assistência judiciária gratuita em Santa Catarina é realizada pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina (OAB/SC).

De acordo com a Lei Complementar estadual nº 155, de 15 de abril de 1997, a OAB/SC obriga-se a organizar, em todas as Comarcas do Estado, diretamente ou pelas Subseções, listas de advogados aptos à prestação dos serviços da defensoria pública e assistência judiciária gratuita (art. 1º, § 1º).

Ressalta-se que a execução orçamentária por parte do Estado dos serviços de defensoria dativa e assistência judiciária gratuita dá-se por intermédio de repasses financeiros à OAB/SC (art. 4º, § 3º). A título de indenização pelo gerenciamento e controle dessas despesas, cabe à OAB/SC 10% (dez por cento) do total dos repasses financeiros feitos pelo Estado (art. 5º).

Visando complementar os recursos financeiros indispensáveis ao pagamento da remuneração dos advogados que exercem as funções de defensoria dativa e assistência judiciária gratuita, foi instituído pela Lei Complementar estadual nº 391, de 18 de outubro de 2007, o Fundo Especial da Defensoria Dativa (FUNDEFEN), cujos recursos arrecadados são acrescidos à dotação orçamentária consignada no orçamento do Estado.

A ressalva referente à ausência de contabilização para com a defensoria dativa de R$ 58.688.152,00 (cinquenta e oito milhões seiscentos e oitenta e oito mil e cento e cinquenta e dois reais) está baseada em informações prestadas pela OAB/SC carecendo de análise detalhada. Em assim sendo, é temerário que a Administração Pública Estadual se manifeste pela assunção desse valor sem os devidos procedimentos de aferição.

Por conseguinte, com a finalidade de aferir se de fato o Estado deve o montante mencionado pela OAB/SC, esta Secretaria de Estado da Fazenda aprovou em seu Plano Anual de Auditoria para o exercício de 2008 e, renovado no Plano Anual de Auditoria para o exercício de 2009, um programa de auditoria cujo objetivo é a apuração dos valores pagos desde 1997; a apuração dos valores restantes a pagar; a avaliação dos sistemas de controle, retenções e demais aspectos que possam repercutir em alguma responsabilidade ao Estado no tocante à defensoria dativa.

Salienta-se que a auditoria aludida já está sendo realizada, com previsão de conclusão e entrega do relatório preliminar até 30 de junho deste ano. Depois de concluída a referida auditoria, o Estado estará apto a apropriar contabilmente, de maneira clara e evidente, as reais responsabilidades do Estado perante a defensoria dativa.

Destaca-se, por fim, que a auditoria que está sendo realizada consubstancia-se em trabalho pioneiro, o que demonstra a preocupação da Administração Pública do Estado para o adequado acompanhamento de seus passivos.

Ademais, a defensoria pública, que é exercida pela defensoria dativa e assistência judiciária gratuita, constitui-se num patrimônio público, portanto, ressalta-se o imperativo de que os valores relacionados a ela estejam demonstrados contabilmente, evidenciando a exata composição patrimonial do Estado.

Neste sentido, uma vez que esta Secretaria de Estado da Fazenda vem envidando esforços com o objetivo de solucionar definitivamente a ressalva ora em questão, pede-se a compreensão dessa colenda Corte de Contas para convertê-la em recomendação.

4) FATO ECONÔMICO REGISTRADO DE FORMA IMPRÓPRIA – O Estado, de forma imprópria, vem contabilizando os precatórios a pagar no Passivo Permanente, distorcendo resultado financeiro, contrariando o disposto no art. 100, §1° da Constituição Federal c/c art. 92 da Lei (federal) 4.320/64;

Em 31/12/2008, o balancete do razão consolidado evidencia para os precatórios a pagar o montante de R$ 410.891.568,54 (quatrocentos e dez milhões oitocentos e noventa e um mil quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

Tal montante é resultante de:

a) Valores empenhados que foram inscritos em restos a pagar e, posteriormente, foram cancelados por conta das Leis Complementares estaduais nºs 284/2005 e 381/2007, no caso de órgãos e entidades que anualmente empenham os precatórios;

b) Valores que não foram empenhados pelos órgãos e entidades, mas reconhecidos como dívida consolidada, com base no princípio fundamental de contabilidade da prudência; e

c) Valores provenientes de atualizações monetárias que não estão sendo empenhadas, porém reconhecidos como dívida consolidada, juntamente com os seus principais.

Quanto às letras "b" e "c" antes destacadas faz-se mister, primeiramente, salientar que a despeito de os precatórios não terem passado pela execução orçamentária nos respectivos exercícios financeiros, encontram-se registrados no passivo permanente, demonstrando a existência de tal dívida na contabilidade do Estado.

De acordo com o que prescreve a Lei federal nº 4.320/1964, somente podem figurar como obrigações no passivo financeiro os débitos de natureza orçamentária que já tenham ultrapassado as fases do empenho e da liquidação da despesa e outros de natureza extraorçamentária.

Portanto, quanto a esses precatórios que não passaram pela execução orçamentária, mas que foram reconhecidos no passivo permanente, há proceder-se à verificação e à avaliação pormenorizada de tais valores e, após a quantificação e o reconhecimento de tais débitos, que sejam providenciadas as alterações necessárias na Lei Orçamentária para o empenhamento e a liquidação da despesa, para, então, proceder-se a transferência contábil desses valores de precatórios do passivo permanente para o passivo financeiro.

No que tange a letra "a" acima, a Lei Complementar estadual nº 284/2005 previa no art. 129, § 2º, I e II; e a Lei Complementar estadual nº 381/2007 prevê no art. 133, § 2º, I e II, que os restos a pagar processados referentes ao último exercício financeiro encerrado serão contabilizados no passivo financeiro e, não sendo pagos, serão integralmente cancelados até 31 de dezembro e, simultaneamente, inscritos em conta específica do passivo permanente.

Assim, para exemplificar, as dotações orçamentárias para o pagamento dos precatórios que constavam da Lei estadual nº 13.969/2007 (orçamento para o exercício de 2007) que foram empenhadas e liquidadas em 2007, contudo não pagas, foram inscritas em restos a pagar processados (passivo financeiro). No exercício de 2008, por sua vez, não ocorrendo o pagamento de tais restos a pagar, a Lei Complementar estadual nº 381/2007 exige que sejam cancelados e inscritos no passivo permanente.

O legislador ao estabelecer a regra antes citada tem por finalidade o cumprimento do princípio da anualidade do orçamento público, bem como a observância do regime de competência para a despesa pública, consoante determina o art. 50, II, da Lei Complementar federal nº 101/2000, evitando-se, assim, o desequilíbrio orçamentário e financeiro.

No caso desses precatórios que passaram pela execução orçamentária, e que na condição de restos a pagar foram cancelados e inscritos no passivo permanente, a Lei Complementar estadual nº 381/2007 no art. 133, § 3º, determina que os pagamentos a serem efetuados em face de tal cancelamento serão atendidos à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais, abertos para essa finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

De outro norte, a questão de precatórios assumiu relevância no cenário nacional, porquanto Estados e Municípios apresentam uma situação financeira difícil. Os Estados apresentam uma média de comprometimento da receita corrente líquida de 85% (oitenta e cinco por cento) com pessoal, saúde, educação e pagamentos de dívidas, isto é, do total de recursos dos Estados restam apenas 15% (quinze por cento) para outros gastos e investimentos. Especificamente em Santa Catarina, o que sobra é inferior a 10% (dez por cento).

Por isso, está-se aguardando a aprovação da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 12/2006, originária do Senado Federal, que atualmente tramita na Câmara dos Deputados como PEC nº 351/2009, a qual instituirá regime especial de pagamento dos precatórios e, que contribuirá para uma solução definitiva para a questão, equacionando os débitos existentes e ao mesmo tempo assegurando o pagamento dos novos precatórios.

5) APLICAÇÃO A MENOR NO ENSINO SUPERIOR – Reincidência quanto a não aplicação do mínimo exigido em assistência financeira a alunos do ensino superior, contrariando o disposto no artigo 170 da Constituição do Estado, regulado pela Lei Complementar (estadual) n. 281/05 e alterações posteriores;

A aplicação de recursos no ensino superior, disciplinada no art. 170 da Constituição Estadual e regulada pela Lei Complementar estadual n. 281/2005, é questão que requer uma análise cuidadosa, tendo em vista as dificuldades enfrentadas pelo Estado na sua implementação.

Em primeiro lugar é preciso lembrar que o Estado deve cumprir o que preceitua o art. 212 da Constituição da República no que pertine à observância do percentual mínimo de recursos a serem aplicados em manutenção e desenvolvimento do ensino.

Ocorre, porém, que os recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino são, em sua maior parte, vinculados, devendo ser aplicados no ensino fundamental e médio.

Pela redação do art. 170 da Constituição Estadual poderia pensar-se que a aplicação integral de tal dispositivo não traria qualquer repercussão para o Tesouro do Estado, uma vez que os 5% (cinco por cento) previstos no referido preceito estariam compreendidos nos 25% (vinte e cinco por cento) previstos na Constituição da República e que devem ser obrigatoriamente aplicados em Educação.

Entretanto, não é exatamente isso que ocorre. Na análise dos gastos da Secretaria de Estado da Educação, o que se verifica é que os recursos repassados pelo Tesouro do Estado não são suficientes para que aquela Secretaria possa honrar todos os compromissos por ela assumidos e, no entanto, o percentual vinculado de 25% (vinte e cinco por cento) vem sendo cumprido.

Tal fato, num contexto em que os recursos existentes são insuficientes para atender todas as demandas públicas, acaba por ter uma conotação especial, uma vez que o aumento de repasses para a Secretaria de Estado da Educação inevitavelmente vai ocorrer em prejuízo de outras atividades públicas.

Ao se fazer uma análise histórica dos percentuais aplicados em ensino superior, com base nos Pareceres Prévios do Tribunal de Contas do Estado dos exercícios financeiros de 1999 a 2007, verifica-se a dificuldade financeira do Estado para cumprir tal desiderato, conforme a seguir:

APLICAÇÃO EM ENSINO SUPERIOR

Exercício	% Previsto para Aplicação	% Aplicado
1999	2,00	2,08
2000	3,00	2,24
2001	4,00	2,04
2002	5,00	2,57
2003	5,00	2,29
2004	5,00	1,69
2005	3,15	2,51
2006	3,75	1,92
2007	4,45	2,45

Como se pode perceber, a média histórica de aplicação em ensino superior pelo Estado é em torno de 2% (dois por cento). Destaca-se que tal média foi mantida no decorrer do exercício financeiro de 2008.

De qualquer modo, ao comparar-se o valor aplicado em ensino superior no exercício de 2008 (R$ 41.479.311,97) com o valor aplicado no exercício de 2002 (R$ 23.642.635,19) – exercício anterior à Reforma Administrativa proposta pela Lei Complementar estadual nº 243/2003 – verifica-se um crescimento de R$ 17.836.676,78 (dezessete milhões oitocentos e trinta e seis mil seiscentos e setenta e seis reais e setenta e oito centavos), equivalente a 75,44% de aumento neste tipo de despesa.

É preciso, pois, considerar este fato, mormente num contexto em que a demanda por ações públicas é muito superior aos recursos existentes, haja vista que o Estado não tem como absorver toda a despesa que sucederia da aplicação integral do art. 170 da Constituição Estadual, por se tratar de cota extra aos 25% (vinte e cinco por cento) especificados na Constituição da República.

Por fim, salienta-se que o Estado de Santa Catarina tem uma situação peculiar, como se percebe no tratamento que é dado à UDESC, que tem participação vinculada na Receita Líquida Disponível do Estado. Ademais, a disciplina dada ao art. 171 da Constituição do Estado, regulado em 2008 mediante a Lei Complementar estadual nº 407, de 25 de janeiro de 2008, que instituiu o Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior também destina recursos a bolsas de estudo em benefício de estudantes do ensino superior.

6) QUANTO AO SEITEC: a) VINCULAÇÃO DE RECEITAS DE IMPOSTOS A FUNDOS – Vinculação, através do SEITEC, de receitas de impostos a fundos que, embora autorizada por lei, não está em consonância com o disposto no artigo 167, IV, da Constituição Federal.

A interpretação dada pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE/SC) acerca da vinculação de receita de impostos a fundos vedada constitucionalmente por força do art. 167, IV, da Constituição da República, *data vênia*, é equivocada, uma vez que os recursos depositados diretamente pela empresa, contribuinte do ICMS, não é obrigatória, por conseguinte, não é receita vinculada.

A empresa de forma optativa deposita ao Fundo, no caso até 2008, com a indicação prévia do projeto aprovado a ser fomentado pelo recurso público, este recurso sim uma vez depositado fica a mercê de uma transferência de caráter vinculado, ou seja, a transferência do recurso por parte do Poder Público, já depositado em conta do respectivo Fundo pelo contribuinte que recebe posteriormente, conforme lei, o benefício fiscal derivado.

Essa transferência sim se caracteriza uma transferência vinculada, como apropriadamente atesta o Egrégio Tribunal de Contas do Estado, por meio da Decisão nº 2042/2006 no processo nº CON – 06/00399303, de relatoria do eminente Conselheiro Salomão Ribas Junior, *in verbis*:

> 6.2.1. A transferência de recursos realizada pelo Fundo Estadual de Incentivo à Cultura – FUNCULTURAL, Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo – FUNTURISMO ou pelo Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte – FUNDESPORTE, em relação a projeto atendido com recursos provenientes de incentivo fiscal, só deve ser instrumentalizada: a) após a publicação no Diário Oficial do Estado – DOE da portaria que o aprovar; e, b) após a verificação da ocorrência do respectivo aporte financeiro pelo incentivador (contribuinte do ICMS), nos exatos termos da Lei Estadual n. 13.336, de 08 de março de 2005, e dos Decretos que a regulamentam;
>
> 6.2.2. Afasta-se, no presente caso, qualquer espaço para a voluntariedade ou espontaneidade do administrador público em relação à ação a ser perpetrada; a senda que percorrerá está previamente traçada, o seu agir se dá estritamente balizado e atrelado ao que fora ditado pelo legislador, o que confere os citados repasses, inegavelmente, a natureza de ato vinculado.

Portanto, não se trata de vinculação de receita a fundo. Mas a vinculação de recurso a determinado projeto.

Ademais, o entendimento de eventual conflito existente em torno do termo "vinculação", está superado a partir de 2009, com as alterações promovidas pela Lei estadual nº 14.600, de 29 de dezembro de 2008, que modifica a estrutura do Sistema Estadual de Incentivo à Cultura, ao Turismo e ao Esporte (SEITEC), altera dispositivos da Lei nº

13.336/2005, que institui o FUNCULTURAL, o FUNTURISMO e o FUNDESPORTE e adota outras providências.

De acordo com as alterações dadas pela Lei estadual nº 14.600/2008, deixa-se de exigir enquanto requisito para aprovação, a captação por parte do proponente que vincula os recursos destinados pelo contribuinte diretamente a um projeto.

No mais, a referida Ação Direta de Inconstitucionalidade perante o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, processo de nº 2005.008700-7, movida pelo Partido Progressista (PP), atacando a Lei nº 13.336/2005 não confere inconstitucionalidade, conforme voto: *"por votação unânime, rejeitar a alegação de que a apresentação de emenda substitutiva global ao projeto de lei ensejaria vício de inconstitucionalidade formal da Lei n. 13.336/05..."*.

Por fim, cumpre-se o que está em lei aprovada pela Assembleia Legislativa. Os contribuintes do ICMS aplicam recursos financeiros em projetos previamente aprovados, mas a operacionalização se dá diretamente ao respectivo Fundo e não ao contrário, conforme § 1º do art. 8º da suprarreferida lei, vigente até aquele momento, *in verbis: "§ 1º A aplicação em projetos culturais, turísticos e esportivos, será comprovada pela transferência de recursos financeiros por parte do contribuinte diretamente aos respectivos fundos"*.

6) QUANTO AO SEITEC: b) CONTABILIZAÇÃO INCORRETA DE RECEITA TRIBUTÁRIA COMO CONTRIBUIÇÃO – Receitas arrecadadas pelos fundos que compõem o SEITEC, de natureza tributária (ICMS), contabilizadas de forma incorreta por parte da Secretaria de Estado do Turismo, Esporte e Cultura como receita de "Contribuições", contrariando o disposto no art. 11 da Lei (federal) n. 4.320/64 e o art. 4° da Lei (estadual) 13.336/05.

Sobre a ressalva em epígrafe, ressalta-se que não há como contabilizar em receita tributária os recursos destinados e depositados diretamente aos Fundos que compõem o SEITEC, ainda que por contribuintes do ICMS que recebem um benefício fiscal derivado, por não caracterizar pagamento de tributo.

Salienta-se, ainda, que a criação de contribuição ou doação prevista em Lei Estadual do SEITEC, com depósito direto a conta do respectivo Fundo, de maneira optativa, gera necessariamente um benefício fiscal futuro ao contribuinte do ICMS, que afasta a condição direta de receita tributária, tampouco a integração desse depósito em Receitas Correntes do Tesouro do Estado, que se dá entre outros pela arrecadação.

RESSALVA DE 2008: NÃO APLICAÇÃO DOS RECURSOS REMANESCENTES DO FUNDEB – Não aplicação, até março de 2008, dos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício 2007, contrariando o disposto na Lei Federal n° 11.494/2007.

Com relação ao assunto em epígrafe, apesar de não ter sido atingido no exercício de 2008 o objetivo de aplicar integralmente já no primeiro trimestre o superávit verificado no FUNDEB em 2007, é importante ressaltar que os recursos do superávit do referido exercício foram aplicados quase que integralmente no decorrer do exercício de 2008 (o superávit verificado no exercício de 2007 atingiu a quantia de R$ 62.683.289,88).

Com efeito, no exercício de 2008 foram aplicados R$ 59.591.296,37 (cinquenta e nove milhões quinhentos e noventa e um mil duzentos e noventa e seis reais e trinta e sete centavos) de recursos da Fonte 0331 (superávit do FUNDEB), conforme demonstra o relatório anexo elaborado pela Diretoria do Tesouro Estadual (DITE).

Além disso, foram aplicados R$ 7.763.528,06 (sete milhões setecentos e sessenta e três mil quinhentos e vinte e oito reais e seis centavos) de recursos da Fonte 0386 (rendimentos de aplicações do superávit do FUNDEB).

Porém, não obstante tal fato, o aspecto importante a ser destacado diz respeito à observância pelo Estado do dever de aplicar no decorrer do exercício, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos recursos do FUNDEB arrecadados no exercício. Tal fato foi consignado pelo próprio Tribunal de Contas no seu relatório técnico sobre as Contas de 2008.

Por fim, cabe ressaltar em relação ao dever de aplicar no primeiro trimestre do exercício o superávit verificado no FUNDEB no exercício anterior, que, no primeiro trimestre de 2009, o Estado aplicou R$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) de recursos da Fonte 0331 (superávit do FUNDEB), conforme demonstra o relatório anexo elaborado pela DITE, passando, pois, a cumprir, também, a determinação do Tribunal de Contas referente a essa questão (o superávit verificado no exercício de 2008 atingiu o montante de R$ 11.545.684,67).

RECOMENDAÇÕES

RECOMENDAÇÕES REITERADAS:

1) EXCLUSÃO DOS GASTOS COM INATIVOS DO MÍNIMO EXIGIDO EM ENSINO E SAÚDE – Que seja mantida, no exercício de 2009, a redução dos gastos com inativos da Educação e da Saúde, para efeito de cálculo dos percentuais mínimos de 25% e 12%, respectivamente, das receitas de impostos, a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal e do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais, e em atenção às insistentes recomendações feitas pelo Tribunal de Contas na apreciação das contas de Governo;

Sobre a recomendação em epígrafe, tal assunto foi tratado de forma conjunta com as Ressalvas Reiteradas 1 e 2, anteriormente abordadas.

2) APERFEIÇOAMENTO NO SISTEMA DE PLANEJAMENTO – Que os instrumentos de planejamento – PPA, LDO e LOA – guardem compatibilidade entre si e que as metas físicas e financeiras observem a realidade financeira do Estado, levando em consideração as efetivas realizações ocorridas nos anos anteriores, em cumprimento ao disposto no artigo 1°, § 1° da Lei Complementar (federal) n. 101/00;

O planejamento das ações do governo é elaborado sob a coordenação da Secretaria de Estado do Planejamento (SPG) que define a metodologia e no caso do orçamento os limites de gastos por grupos de despesas, cabendo a cada gestor decidir os programas e ações prioritários em que os recursos serão aplicados durante o período do governo.

Ao longo dos últimos anos, por orientação da SPG, reforçada pelo Grupo Gestor do Governo, os diversos órgãos e entidades do Poder Executivo vêm empreendendo esforços na elaboração de um planejamento cada vez mais próximo da realidade financeira do Estado e da capacidade de gestão de cada uma das equipes envolvidas no planejamento e na execução das ações.

Em anexo segue cópia do ofício nº 123/09/GABS/SPG, de 19/05/2009, da SPG, onde constam considerações a respeito da avaliação da execução de programas e ações previstos

na LOA (item 1.1.2 do Projeto de Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Estado do exercício de 2008, fls. 2877 a 2926).

Por fim, a SPG com sua diminuta equipe busca melhorar a cada ano os instrumentos de planejamento sob sua coordenação, parte deste aperfeiçoamento apontado pelo TCE/SC em seus diversos relatórios.

3) APERFEIÇOAMENTO NO SISTEMA DE ACOMPANHEMENTO E AVALIAÇÃO NA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS – Que haja, por parte das secretarias centrais, inclusive no que se refere às descentralizações de créditos, e da Secretaria de Estado do Planejamento, o devido acompanhamento e avaliação da execução dos respectivos programas e ações previstos nos instrumentos de planejamento – PPA, LDO e LOA – objetivando o conhecimento da evolução dos mesmos, a correção de eventuais desvios, a avaliação do cumprimento em audiência pública, consolidado por setor e de forma geral, em observância à terceira fase do ciclo do planejamento e ao disposto nos artigos 1°, § 1° e 9°, § 4° da Lei Complementar (federal) n. 101/00;

As leis do PPA, LDO e LOA são leis autorizativas que se estabelecem como marcos máximos de realização, porém não se têm marcos mínimos legais de realização. Este fato é por diversas vezes apontado ao longo do relatório do TCE/SC, como o item que indica a não execução das ações previstas no Programa 550 – Erradicação da fome. Infelizmente, programas que dependem de recursos federais encontram na burocracia dificuldades que, durante um ano não se consegue vencer, impedindo-se a realização de ações relevantes como bem apontado pelo TCE/SC.

Com relação ao alto grau de disparidade entre o planejado e o executado, o planejamento é ainda visto como uma proposição do que se deseja ver concretizado, e o orçamento como a possibilidade de se conseguir ao longo do exercício recursos que possibilitem a realização das ações.

Esta prática que data da lei que instituiu o orçamento programa no Brasil vem sendo combatida. Neste sentido, a SPG vem trabalhando no desenvolvimento do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF) que, dentre seus vários módulos, tem os de acompanhamento de ações de governo que possibilitarão à equipe de planejamento e orçamento, bem como aos demais órgãos de controle, acompanhar tempestivamente a realização das ações previstas, corrigir desvios e, notadamente, avaliar o PPA, a LDO e a LOA.

Por fim, salienta-se que o baixo desempenho físico e financeiro em diversos setores apontados pelo TCE/SC deve-se em parte à queda de arrecadação, o que obriga ao contingenciamento de recursos orçados em diversas ações propostas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo.

4) EMPENHO EFETIVO NA COBRANÇA DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS – Dispensar a devida atenção à cobrança dos créditos tributários, considerando a constante evolução do seu estoque e que a efetiva arrecadação dos tributos de competência do Estado constitui-se em requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal, conforme disposto no artigo 11 da Lei Complementar (federal) n° 101/00;

Com referência a esta recomendação, cabe esclarecer que no exercício de 2008, a importância recolhida da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária foi de R$ 86.588.470,05 (oitenta e seis milhões quinhentos e oitenta e oito mil quatrocentos e setenta reais e cinco centavos), segundo informações obtidas do Sistema de Administração Tributária (SAT) desta Secretaria de Estado da Fazenda (documento Estatísticas de Arrecadação em anexo).

Pondera-se sobre o valor acima mencionado, uma vez que a arrecadação a título de transação tributária, para fins de apuração da cobrança da dívida ativa, via FUNDOSOCIAL, deve ser considerada em dobro, visto que no procedimento de baixa há uma remissão fiscal correspondente a 50% do crédito tributário lançado contra o contribuinte que aderiu a esta forma de extinção da obrigação.

5) APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO – Que os recursos do Salário-Educação arrecadados no exercício sejam durante este aplicados, evitando a ocorrência de sucessivos e expressivos superávits financeiros nessa fonte, quando se sabe que ainda há muitas carências na área do ensino, visando-se à consecução dos objetivos estabelecidos no artigo 212 da Constituição Federal;

Inicialmente, cabe ressaltar que ao contrário do que ocorre com o FUNDEB, a legislação do Salário-Educação não impõe que as receitas arrecadadas sejam aplicadas, em sua totalidade, no mesmo exercício. Tais receitas, no entanto, devem ser aplicadas de acordo com as finalidades específicas do Salário-Educação.

É importante frisar, também, que o relatório técnico do Tribunal de Contas sobre as Contas de 2008, de forma equivocada, deixa transparecer que o Estado, nos últimos três exercícios, deixou de aplicar R$ 40.134.737,22 (quarenta milhões cento e trinta e quatro mil setecentos e trinta e sete reais e vinte e dois centavos). Isso, na verdade não ocorreu, uma vez que o superávit verificado em determinado exercício vem sendo aplicado no exercício seguinte.

Com efeito, no exercício de 2007 foram aplicados R$ 7.304.785,98 (sete milhões trezentos e quatro mil setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos) de recursos da fonte 0320 (superávit do Salário-Educação), conforme demonstra o relatório anexo elaborado pela DITE. O superávit verificado no exercício de 2006 atingiu R$ 7.367.637,93 (sete milhões trezentos e sessenta e sete mil seiscentos e trinta e sete reais e noventa e três centavos). Assim, foi aplicado no exercício de 2007, praticamente, todo o superávit verificado em 2006.

No exercício de 2008 foram aplicados R$ 25.117.637,57 (vinte e cinco milhões cento e dezessete mil seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos) de recursos da fonte 0320 (superávit do Salário-Educação), conforme demonstra o relatório anexo elaborado pela DITE. O superávit verificado no exercício de 2007 atingiu R$ 24.147.053,46 (vinte e quatro milhões cento e quarenta e sete mil cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos). Assim, foi aplicado no exercício de 2008 todo o superávit verificado em 2007, além de parte do saldo de exercícios anteriores.

Além disso, no exercício de 2008, foram aplicados R$ 3.364.622,99 (três milhões trezentos e sessenta e quatro milhões seiscentos e vinte e dois mil e noventa e nove centavos) de recursos da fonte 0387 (rendimentos de aplicações do superávit do Salário-Educação).

No exercício de 2009, até o momento, foram aplicados R$ 5.235.537,54 (cinco milhões duzentos e trinta e cinco mil quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) de recursos da fonte 0320 (superávit do Salário-Educação), conforme demonstra o relatório anexo elaborado pela DITE. O superávit verificado no exercício de 2008 atingiu R$ 8.620.045,73 (oito milhões seiscentos e vinte mil quarenta e cinco reais e setenta e três centavos).

Assim, o Estado vem aplicando no exercício imediatamente seguinte o superávit verificado no Salário-Educação, de tal forma que os programas e projetos voltados para a educação básica pública vêm sendo desenvolvidos regularmente.

6) EQUACIONAMENTO DA DÍVIDA DA INVESC – Estabelecer políticas voltadas à solução do crescente prejuízo gerado todos os anos pela INVESC, em cumprimento ao disposto no artigo 1°, § 1° da Lei Complementar (federal) n. 101/00;

A respeito da recomendação em epígrafe, cumpre salientar que até a presente data, a INVESC, juntamente com esta Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), continua estudando e apresentando propostas financeiras compatíveis com as finanças estaduais para a quitação da dívida, fato que ainda não se concretizou.

Destaca-se, ainda, que qualquer proposta de quitação da dívida envolverá diretamente esta SEF, que sempre teve como objetivo resgatar seus compromissos junto aos credores, desde que tal desiderato não redunde em comprometimento do equilíbrio das contas estaduais em razão da crescente necessidade de investimentos de interesse social.

Por fim, evidencia-se que o Estado tem mantido as negociações que envolvem também as ações da CELESC dadas em garantia e, desta forma, conforme exposto acima, ao mesmo tempo em que o Estado acata as recomendações do TCE/SC neste quesito, demonstra que antecipadamente já vem efetuando tal procedimento.

7) ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO DE EMPRESAS – Agilizar os processos de liquidação das empresas CODISC e REFLORESC, de forma a evitar a acumulação de prejuízos, em cumprimento ao disposto no artigo 1°, § 1° da Lei Complementar (federal) n° 101/00;

No que tange à recomendação em tela, e de se esclarecer que a CODESC, liquidante da REFLORESC, vem imprimindo agilidade ao processo de liquidação, como bem salientado pelo Conselheiro-Relator, na página 75 do seu Relatório, de que a recomendação exarada pela Corte de Contas no Parecer Prévio sobre as Contas de 2007 foi atendida no que se refere à REFLORESC.

No tocante à empresa CODISC, também já estão sendo tomadas as providências pertinentes, necessárias a agilizar a liquidação, na forma recomendada.

8) CANCELAMENTO DE DESPESAS LIQUIDADAS – Cancelar despesas liquidadas somente em casos excepcionais e devidamente justificados, haja vista que, nessa condição, o empenho já criou para o Estado obrigação de pagamento, conforme disposto nos artigos 60 a 63 da Lei (federal) n° 4.320/64;

De acordo com informações obtidas junto à contabilidade do Estado, os cancelamentos de despesas liquidadas atingiram R$ 770.612.929,38 (setecentos e setenta milhões seiscentos e doze mil novecentos e vinte e nove reais e trinta e oito centavos). Porém, estão incluídos neste total R$ 149.091.444,69 (cento e quarenta e nove milhões noventa e um mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e nove centavos) de despesas liquidadas canceladas pelos demais Poderes (incluindo Tribunal de Contas e Ministério Público).

Como se verifica, os dados apresentados por esta Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) divergem dos dados apresentados pela equipe técnica do Tribunal de Contas do Estado (TCE/SC). Sobre tal fato, é importante consignar que os dados informados pela Diretoria do Tesouro Estadual (DITE) foram extraídos do Sistema SOF 2008.

Tais dados apontam que, no Poder Executivo, o total de cancelamentos de despesas liquidadas atingiu o montante de R$ 621.521.484,69 (seiscentos e vinte e um milhões quinhentos e vinte e um mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), como anteriormente consignado na Informação DIAG nº 0060/2009, de 08/04/2009, remetida ao TCE/SC por meio do ofício GABS/SEF nº 00297/2009, de 08/04/2009.

Além disso, os dados demonstram, ainda, que no Poder Executivo, os cancelamentos relativos ao grupo de natureza da despesa pessoal e encargos sociais atingiram o montante de R$ 547.949.433,30 (quinhentos e quarenta e sete milhões novecentos e quarenta e nove mil quatrocentos e trinta e três reais e trinta centavos), e os cancelamentos relativos aos demais grupos de natureza da despesa totalizaram R$ 73.572.051,39 (setenta e três milhões quinhentos e setenta e dois mil cinquenta e um reais e trinta e nove centavos).

Merece destaque esse aspecto, porque o cancelamento de despesas do grupo de natureza da despesa pessoal e encargos sociais está relacionado ao provisionamento do 13º salário, além de correções de fonte de recursos empenhados. No IPREV, por exemplo, que foi responsável por 51,14% (cinquenta e um inteiros e quatorze centésimos por cento) dos cancelamentos, a folha (inativos) é quitada com recursos da fonte 0250 e da fonte 0100, nos casos de insuficiência, tendo havido a necessidade de estorno e novo empenho de despesas.

Durante o exercício de 2008, não foi possível corrigir como se pretendia, o procedimento de cancelamento dos empenhos mensais do 13º salário. Porém, tal prática será alterada com a implantação definitiva do SIGEF, o que teve início no atual exercício.

Por outro lado, independentemente das divergências verificadas nos números, é importante ressaltar que esta SEF, buscando atender às determinações do TCE/SC, está iniciando uma nova fase de orientação aos órgãos e entidades visando uma maior disciplina no cancelamento de despesas.

Nesta linha é que serão encaminhados ofícios a todos os órgãos e entidades com a orientação de que o cancelamento de despesas liquidadas só deve ocorrer em situações excepcionais, devidamente motivadas.

9) REAVALIAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS – Promover a reavaliação patrimonial dos bens móveis e imóveis do Estado, de forma que a contabilidade evidencie a sua correta composição patrimonial, em atendimento aos princípios fundamentais da contabilidade, estabelecidos na Resolução 750/93 do Conselho Federal de Contabilidade;

A reavaliação dos bens patrimoniais tem previsão na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 106, § 3º, cuja dicção é a seguinte: "Poderão ser feitas reavaliações dos bens móveis e imóveis". Conforme se pode depreender, a reavaliação dos bens patrimoniais é uma faculdade.

Recentemente, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) por meio da Resolução CFC nº 1.137, de 21 de novembro de 2008, aprovou a NBC T 16.10, que trata da avaliação e mensuração de ativos e passivos em entidades do setor público.

Tal Resolução entrou em vigor na data da sua publicação, com adoção de forma facultativa, a partir dessa data, e de forma obrigatória para os fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2010 (art. 2º).

De acordo com a NBC T 16.10, aprovada pela Resolução CFC nº 1.137/2008, as reavaliações devem ser feitas utilizando-se o valor justo ou o valor de mercado na data de encerramento do balanço patrimonial, pelos menos, anualmente, para as contas ou grupo de contas cujos valores de mercado variarem significativamente em relação aos valores anteriormente registrados; e a cada 4 (quatro) anos, para as demais contas ou grupo de contas (item 36).

Além da reavaliação, a NBC T 16.10, aprovada pela Resolução CFC nº 1.137/2008, determina que os bens de uso comum que absorveram ou absorvem recursos públicos, ou aqueles eventualmente recebidos em doação, devem ser incluídos no ativo não circulante

do órgão ou entidade responsável pela sua administração ou controle, estejam, ou não, afetos a sua atividade operacional (item 30).

Como se pode depreender, a NBC T 16.10, aprovada pela Resolução CFC nº 1.137/2008, traz uma visão geral da reavaliação, contudo necessita da definição de padrões e regras para a sua implementação.

Para tanto, foi atuado em dezembro de 2008 o processo DIAT 104964/081, que solicita à Secretaria de Estado da Administração (SEA), na condição de órgão central do Sistema de Gestão Patrimonial, alterações nos sistemas informatizados de gestão patrimonial, bem como propõe a construção de uma norma conjunta da SEA e da SEF que estabeleça os padrões e as regras para a implementação da reavaliação e da depreciação dos bens patrimoniais, necessárias para que os órgãos de contabilidade possam evidenciar o correto valor do patrimônio público, em cumprimento à recomendação do TCE/SC.

10) ADOÇÃO DE CRITÉRIOS NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS – Que seja adotado critério de fixação das despesas do orçamento de investimento das empresas, bem como o devido acompanhamento das respectivas execuções.

Os critérios para a elaboração do orçamento de investimentos são aqueles estabelecidos no art. 165, § 5º, II, da Constituição da República. A mesma Constituição da República no art. 165, § 9º, I, disciplina que caberá à lei complementar dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual. Essa lei complementar ainda está em discussão no Congresso Nacional, razão pela qual tal disciplina carece de normas complementares.

O controle concomitante da realização das ações é um objetivo das equipes do Poder Executivo que desenvolvem mecanismos e ferramentas que pretendem informação em tempo real. Porém as empresas não dependentes do Tesouro do Estado possuem sistemas próprios e atendem a lei das Sociedades Anônimas, dificultando muitas vezes a busca e análise das informações.

RECOMENDAÇÕES DE 2008

1) REAVALIAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – Reavaliar a composição da prestação de contas para incluir dados e indicadores de desempenho da gestão pública e do desenvolvimento econômico e social do Estado;

Concernente à recomendação em epígrafe, esta Secretaria de Estado da Fazenda em conjunto com a Secretaria de Estado do Planejamento e demais órgãos e entidades do Estado promoverá estudos e avaliações no sentido de atendê-la.

Entre os princípios relacionados à gestão fiscal responsável, está o da transparência. Logo, é de extrema importância que a Prestação de Contas do Governador, em cada exercício financeiro, tenha considerações sobre matérias econômica, financeira, administrativa e social relativas ao Estado.

2) SEITEC – Rever mecanismos de controle do SEITEC – Sistema Estadual de Incentivo ao Turismo, Esporte e Cultura;

A recomendação em tela é fruto de auditoria operacional realizada na Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte (SOL) e nas Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional (SDRs), com abrangência sobre o Fundo Estadual de Incentivo à Cultura (FUNCULTURAL), no exercício de 2008, concernente ao Programa Pró-cultura.

A auditoria operacional referida, no âmbito do TCE/SC, constituiu os autos do processo nº RLA 08/00544471, cuja Decisão de nº 1670/2009, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC nº 253, de 20/05/2009, determina à SOL que, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da sua publicação, apresente Plano de Ação, estabelecendo responsáveis, atividades e prazos para o cumprimento das determinações e recomendações constantes nessa Decisão.

Salienta-se que SOL já vem trabalhando no sentido de cumprir as determinações e atender as recomendações estabelecidas na Decisão nº 1670/2009 do TCE/SC. De igual modo, a SOL está preparando o Plano de Ação a ser apresentado ao TCE/SC, cuja data limite para apresentação expira em 19/06/2009.

3) AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – Avaliação sistemática da prestação de serviços públicos adequados (regularidade, continuidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia) (art. 89, da Lei Complementar n° 381/07).

A avaliação sistemática da prestação de serviços públicos adequados é realizada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina (AGESC), constituída na forma de Autarquia especial, cuja finalidade é a regulação e a fiscalização dos serviços públicos delegados pelo Estado.

Nesse contexto, situam-se três figuras: a sociedade por meio dos usuários, as empresas (concessionárias e permissionárias), e por último, o Estado (Poder Concedente) que deve zelar pela qualidade de vida da população.

A presença de uma Agência Reguladora no âmbito estadual, mais próxima aos usuários, tem por finalidade melhorar o grau de satisfação da população com relação aos serviços oferecidos como: eletricidade, gás natural, transportes e saneamento básico (água).

Enfim, a mediação da AGESC na relação entre as empresas concessionárias garantirá maior agilidade e presteza na solução dos conflitos que vierem a surgir, sempre zelando pela qualidade na prestação dos serviços públicos e tarifas mais justas.

Ofício nº 123/09/GABS/SPG Florianópolis, 19 de maio de 2009

(Documento anexo ao Ofício GABS/SEF 431/09).

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao Relatório Técnico do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina sobre as Contas de 2008, temos a informar:

item 1.3.1.1 Despesa por função

Conforme identificado pelo TCE, valores das folhas de pagamento de diversos órgãos do Estado foram alocados equivocadamente na função 04-Administração, fato que acarretou crescimento desproporcional de aplicações numa função e dificuldades de interpretação dos resultados contábeis.

Essa circunstância já foi objeto de correção e não deverá ocorrer nos dados de 2009.

Item I Análise Consolidada

1.1 Planejamento Orçamentário

1.1.2.1 Infraestrutura

Considerações do Deinfra:

A subação 0327 corresponde ao trecho da SC-478 entre Timbó Grande e a BR-116, com 41,94 km de extensão. Esta é uma obra de execução plurianual, constante do Programa BID-IV. Esta obra iniciou-se em 2005, com o Contrato PJ 001/2005, o qual sofreu processo de resilição em 2007, por não cumprimento da empreiteira. Portanto, as responsabilidades faltantes foram assumidas por nova empreiteira em 2007 (Contrato PJ 053/2007), tendo sido concluída a obra em 2008. Isto é, parte da execução física da obra já estava pronta antes de 2008, sendo as despesas de balanço referentes apenas aos gastos desse ano.

A elaboração da proposta orçamentária do Deinfra sempre teve pesadas restrições orçamentárias na fonte 0100 – Recursos do Tesouro do Estado que é a principal fonte de recursos para obras rodoviárias, como também não foi diferente para o Orçamento de 2008.

Por outro lado, a LDO em seus anexos inclui uma série subações de obras e serviços que devem constar da proposta orçamentária.

Como não há recursos suficientes para prosseguir as obras que se encontram em andamento ou contratadas ou em processo de licitação e ainda há necessidade de serem contempladas todas as subações de obras constantes da LDO, só há uma saída que é programar as subações com valores menores que a real necessidade. E durante a execução orçamentária são elaboradas as alterações orçamentárias para adequar o orçamento ao andamento das obras que efetivamente estarão sendo executadas no exercício financeiro.

Tanto a subação 0328 como também a 0341, 0406 e 0414 citadas no relatório, possuem extensão prevista no PPA e orçamento maiores que a extensão contratada. Normalmente ao se programar uma subação, nem sempre o projeto está completamente elaborado e com extensão definida, sendo incluído assim uma extensão com margem de segurança maior no PPA e Orçamento. A extensão também é prevista normalmente para todo o trecho rodoviário, mas muitas vezes a licitação é particionada em lotes ou subtrechos onde é contratado inicialmente uma extensão numa licitação, e após a conclusão dessas obras é contratada a outra extensão ou ainda mais outras, cuja soma de extensões se aproxima daquela prevista no PPA e Orçamento para a subação correspondente; este caso acontece com as subações 0341 e 0414 citadas no relatório, sendo que as obras da subação 414 no subtrecho Urupema – Rio Rufino estão sendo executadas pela SDR-São Joaquim, via descentralização de recursos do Deinfra..

A subação 0410 foi inserida no Orçamento por estar incluída no Anexo da LDO para 2008, através de emenda legislativa. No entanto a obra correspondente foi executada com recursos que não são do Orçamento do Deinfra, através de subação da SIE ou do Fundosocial, provavelmente.

Com relação às 07 subações constantes do relatório, que não foram realizadas ou iniciadas:

As subações 0331 e 0333 estão previstas para serem executadas com recursos de programa de financiamento junto à CAF – Corporação Andina de Fomento, cujo financiamento ainda não foi aprovado no Senado Federal, apesar de já estar aprovado no Estado/SC pela Lei nº 13.919/06. Após o financiamento aprovado e o contrato de empréstimo assinado, as licitações pertinentes deverão ter andamento.

As subações 0344, 0385, 0403, 0500 e 0501 não foram iniciadas por insuficiência de recursos do Tesouro do Estado, e foram incluídas no orçamento por, à exceção da subação 0403, constarem do anexo da LDO, incluídas por emenda legislativa.

1.1.2.1.2 Programa 150 – Modernização Portuária

A Administração do Porto de São Francisco do Sul não se manifestou.

1.1.2.2 Agricultura

Considerações da SAR:

Quanto à subação 01401 – Informatização no campo e na pesca – Beija-Flor: Esta programada a instalação de 200 (duzentos) tele centros rurais para o período 2008 – 2011, sendo que em 2008 foram instalados 37 centros. Os equipamentos são doados pelo Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, sem custos para os agricultores e para a SAR. O custeio da subação é feito através da subação 1126 – Manutenção e Serviços Administrativos Gerais – SAR, com despesas basicamente de diárias dos técnicos que dão suporte ao programa.

Quanto à subação 4757 – Medição, demarcação e regularização fundiária – SAR: foram programados o atendimento a 50 famílias no período 2008, mas na realização beneficiadas 771 famílias para em 2008. Houve um aumento substancial da meta física devido à antecipação da execução das metas previstas no convênio com o INCRA. Foram gastos R$ 716.731,69 da fonte 128 para a consecução da meta física.

Quanto à subação 6268 – Engenharia Rural – SAR: no exercício de 2008 foi apenas aditada a obra já existente: Casa do Vime. Os recursos aplicados na subação foram da fonte 0128 e em obras já existentes, excluídos os R$ 719.839,00 referentes a despesas de exercícios anteriores pagas a CIDASC por obras executados em 2004-2005.

Subações:

3589 – Habitação Rural – SAR: Esta atribuição passou para a COHAB

1405 – Apoio à Aquicultura e à Pesca: a SAR deu apoio técnico institucional a EPAGRI que atendeu os pescadores e piscicultores catarinenses. Não foram aplicados recursos nesta subação.

1379 – Apoio a Assentamentos Agrícolas – SAR: esta subação esta orçada para servir de contrapartida a convênio com a União Federal. Não foram concretizadas as tentativas de firmar convênio com o Governo Federal.

3570 – Ações Suplementares de Apoio ao Desenvolvimento Rural e Pesqueiro – SAR: foram aplicados R$ 40.781,20 da fonte 0100 como contrapartida e R$ 120.700,80 do Governo Federal ao Convênio iniciado em 2007.

6769 – Identificação dos Animais – Rastreabilidade – SAR: não houve execução física nem financeira pela SAR. Os animais foram identificados pela CIDASC.

1.1.2.3 Assistência Social

Considerações da SST:

Programa 530 – Pró-Emprego e Renda

Subação 0356 – Apoio ao Trabalhador: superamos a meta física planejada, com rigor nos gastos importando um desembolso menor que o previsto.

Subação 0357 – Qualificação Profissional: verifica-se uma conformidade entre os valores previstos e executados.

Programa 550 – Erradicação da fome em Santa Catarina: os recursos financeiros têm como fonte Recursos do Tesouro Estadual e foram limitados, sendo suficiente apenas para folha de pagamento, despesas de custeio da SST e contrapartida dos recursos federais, comprometendo a execução dos Programas e demais ações.

1.1.2.4 Saúde

Considerações apresentadas pela SES:

Programa 440 – Educação Permanente para o Sistema Único

Salientamos que o programa de residência médica é um processo cumulativo, contendo residentes do primeiro ano (2008 ingressaram 105 residentes) e temos residentes de segundo e terceiro ano totalizando 236 residentes. Portanto os gastos relativos a esta ação são referentes aos 236 residentes existentes no programa. Foi respondido o número de residentes que ingressaram no ano de 2008, conforme solicitado. Fica difícil a comparação entre as subações 05005 – Programa de residência médica e 04905 – Plano de capacitação dos trabalhadores do SUS, pois a primeira por ser Residência Médica paga mensalmente a bolsa para os residentes e a segunda são as capacitações realizadas ao longo do ano.

Subação: 04924 – Formação de conselheiros municipais e estaduais de saúde

Ocorreu esta ação, porém não foi encaminhada para o TCU.

Quantidade	Obs.
01 Plenária	DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO PARA SDR DE CAÇADOR Plenária Estadual de Conselhos de Saúde com 100 participantes de diversos municípios do Estado

Programa 430 – Descentralização da média e alta complexidade

Subação: 05719 – Ampliar, reformar e equipar as unidades hospitalares administradas pela SES

Explica-se aqui que a subação é ampliar, reformar e equipar as unidades hospitalares administradas pela SES, onde a sua maioria encontra-se na grande Florianópolis, porém através da descentralização de crédito houveram obras realizadas e que não constaram no documento que estão abaixo relacionadas.

Quantidade	Obs.
01 Obra de Construção	CT - 00062/2006 SES Construção do Hospital Regional de São Miguel do Oeste
01 Obra de Construção	CT - 00035/2008 SDR IBIRAMA Construção da UTI do Hospital Miguel Couto.
01 Obra de Reforma	CT - 00024/2008 SDR LAGES Pavimentação Asfáltica do estacionamento do Hospital Tereza Ramos.
01 Obra de Instalação (projeto, dutos e equipamentos)	CT - 00071/2008 SDR LGS Climatização e exaustão do Setor de Ressonância Magnética do Hospital Tereza Ramos (Dutos) Climatização e exaustão do Setor de Ressonância Magnética do Hospital Tereza Ramos (projeto e instalação); Climatização e exaustão do Setor de Ressonância Magnética do Hospital Tereza Ramos (Equipamentos).
01 Obra de Reforma	CT - 00040/2008 SDR LAGES Reforma da lavanderia.
01 Obra de Reforma	CT - 00071/2008 SDR LAGES Reforma da recepção, unidade de Queimados, mezanino e área externa do Hospital Geral e Maternidade Tereza Ramos.
01 Obra de Reforma	CT - 00012/2008 SDR JVE Adequação da área física para arquivo morto do Hospital Regional Hans Dieter Schmidt.
01 Obra de Adequação	CT - 00005/2008 SDR JVE Adequação da rede elétrica nos blocos A e B no setor de ambulatório do Hospital Regional Hans Dieter Schmidt.
01 Obra de Manutenção	CT - 00021/2008 SDR JVE Manutenção das áreas interna, externa e subterrânea do Hospital Regional Hans Dieter Schmidt
01 Obra de Reforma	CT - 00022/2008 SDR JVE Impermeabilização da Cobertura do Hospital Regional Hans Dieter Schmidt.
01 Obra de Reforma	CT - 00045/2008 SDR JVE Reforma da Ala G do Hospital Regional Hans Dieter Schmidt.
01 Obra de Instalação	CT - 00051/2008 SDR JVE Instalação e Climatização na Unidade de Terapia Intensiva (UTI) do Hospital Hans Dieter Schmidt.
01 Obra de Reforma	CT - 00086/2008 SDR JVE Cabeamento aéreo, abrangendo área de 3.900m², Lote 02 do Hospital Hans Dieter Schmidt.
01 Obra de Reforma	CT - 00095/2008 SDR JVE Reforma geral com área de 161,08 m² do Hospital Hans Dieter Schmidt
01 Obra de Reforma	CT - 00097/2008 SDR JVE Serviço de pintura geral com área de 17.210,00m² da Maternidade Darcy Vargas
01 Obra de Construção	CT - 00038/2008 SDR MAFRA Conclusão da construção da nova central de utilidades da Maternidade Dona Catarina Kuss.

Subação: 05708 – Aquisição de equipamentos para atualização tecnológica das unidades hospitalares

Quanto aos processos licitatórios ocorreram no final do exercício e estão em fase final, muitas empresas entraram com recursos, impedindo a continuidade do processo, explicando a ausência de empenho nesta subação.

Subação: 06284 – Transporte Aéreo para Transplante

Quantidade	Obs.
25 Transportes Aéreos	04 Transportes para SC Transplantes 21 Transportes de Pacientes

1.1.2.5 Habitação

A Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina não se manifestou.

1.1.2.6 Educação

A Secretaria de Estado da Educação não se manifestou

1.1.2.7 Segurança Pública

A Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão não se manifestou.

1.1.2.8 Saneamento

Considerações apresentadas pela Casan

Quanto ao item a: houve erro, por parte da CASAN, quando do envio da CT/D nº 164/09 ao informar a população beneficiada. Na Ação Esgoto de Chapecó a população beneficiada de imediato é de 60.000 habitantes, o valor 132.000 é a população de fim de plano desta ação. A ação Melhorias Operacionais em Esgotamento Sanitário diz respeito a uma ação ocorrida dentro da área de abrangência da Ação Chapecó, ou seja, a população beneficiada informada já está contida outra ação.

Retificamos, portanto, o valor total da população atendida para 60.000 habitantes.

O valor orçado inicialmente diz respeito apenas à ação Esgoto Chapecó, que estava em fase final de implantação. Como havia saldo no contrato a CASAN assinou aditivo contratual e executou a ação de Melhorias, ampliando o atendimento para a Bacia do Lajeado São José.

Quanto ao item b: nesta ação estava prevista a implantação de sistema de esgoto sanitário na área central do município de Ibirama, entretanto foi implantada rede coletora nas Avenidas Presidente Getúlio Vargas e Avenida João Aurish, antecipando-se a pavimentação asfáltica a ser executada pela Prefeitura Municipal em razão da necessidade de a CASAN. O restante da obra não foi executado em função de comprometimento orçamentário da CASAN em razão dos contratos do PAC – Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal, que exigem contrapartidas na ordem de 10 a 20%. As obras prioritárias foram revistas e algumas foram prejudicadas, como o caso desta ação.

Quanto ao item c: por determinação da promotoria pública de SC os sistemas de esgoto sanitário só podem ser operados após a conclusão da Estação de Tratamento de Esgotos que por razão do porte da construção da Estação em detrimento de implantação de rede coletora de esgotos costumam ser finalizadas apenas na última etapa de obra. Com isto apesar de já existir rede coletora implantada a população ainda não está sendo beneficiada com a coleta e tratamento de esgotos, que só passará a ocorrer com o término da obra.

Quanto ao item d: a ação Costeira do Pirajubaé já foi inaugurada em setembro de 2008, e a ação Lagoa da Conceição em junho de 2008. A ação Ingleses está dependendo de Licenciamento Ambiental do Emissário Submarino para entrar em operação.

A ação Melhorias operacionais diz respeito a manutenção dos sistema de esgoto, como desobstrução de rede, prevenção de vazamento, manutenção em sistemas de bombeamento, manutenção dos poços de visita, etc.

Quanto às demais ações, estas dependiam de assinatura de contrato com a CEF e BNDES (são obras do PAC). O contrato com o BNDES só foi assinado em julho de 2008, o que causou lançamento tardio das licitações em relação ao previamente planejado.

Quanto ao item e: em função da necessidade de desmonte de rochas na execução do desvio da rede de Praia Grande – método dispendioso (a fogo) não previsto incialmente, o custo desta ação ultrapassou o planejado.

Quanto aos itens f e g: o valor da população informado inicialmente no PPA diz respeito a população de fim de plano e não a de atendimento imediato. Apesar do custo unitário se apresentar elevado inicialmente, ao se considerar a população que será beneficiada ao longo do prazo do projeto percebe-se que o custo é bem menor do que o calculado pelo relator.

Quanto ao item h: o restante da obra não foi executado em função de comprometimento orçamentário da CASAN em razão dos contratos do PAC – Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal, que exigem contrapartidas na ordem de 10 a 20%. As obras prioritárias foram revistas e algumas foram prejudicadas, como o caso desta ação.

Quanto ao item i: o restante da obra não foi executado em função de comprometimento orçamentário da CASAN em razão dos contratos do PAC – Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal, que exigem contrapartidas na ordem de 10 a 20%. As obras prioritárias foram revistas e algumas foram prejudicadas, como o caso desta ação.

Quanto ao item j: nesta ação estava prevista a implantação de sistema de esgoto sanitário na área central do município de Ibirama, entretanto foi implantada rede coletora nas Avenidas Presidente Getúlio Vargas e Avenida João Aurish, antecipando-se a pavimentação asfáltica a ser executada pela Prefeitura Municipal em razão da necessidade de a CASAN. O restante da obra não foi executado em função de comprometimento orçamentário da CASAN em razão dos contratos do PAC – Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal, que exigem contrapartidas na ordem de 10 a 20%. As obras prioritárias foram revistas e algumas foram prejudicadas, como o caso desta ação.

Quanto ao item k: as ações realizadas no Sistema de Integrado de Abastecimento de água da Grande Criciúma (que abastece os municípios de Criciúma, Nova Veneza, Maracajá, Siderópolis e Içara) acabam por beneficiar a população de toda a região: daí os 165.000 habitantes. O valor informado ao TCE diz respeito à população beneficiada diretamente com a ação realizada, no caso 13.921 hab.

O restante da obra não foi executado em função de comprometimento orçamentário da CASAN em razão dos contratos do PAC – Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal, que exigem contrapartidas na ordem de 10 a 20%. As obras prioritárias foram revistas e algumas foram prejudicadas, como o caso desta ação.

Quanto ao item l e m: as demais obras previstas não foram executadas em função de comprometimento orçamentário da CASAN em razão dos contratos do PAC – Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal, que exigem contrapartidas na ordem

de 10 a 20%. As obras prioritárias foram revistas e algumas foram prejudicadas, como o caso desta ação.

Quanto ao item n: a Prefeitura Municipal de Maravilha através de convênios com a CASAN, sendo um de repasse de recursos financeiros – com aditivo – para a perfuração de poço e implantação do sistema de bombeamento e torre de resfriamento, e outro convênio para a Prefeitura realizar o assentamento da tubulação da adutora de água bruta, realizou as obras e contratações complementares que resultaram em um poço com vazão suficiente para beneficiar 75.000 habitantes. O valor apresentado como despesa realizada pela CASAN diz respeito à compra da tubulação da adutora de água bruta do poço até a ETA. A obra foi realizada emergencialmente com vistas a diminuir o impacto das secas que tem assolado os municípios do Oeste Catarinense.

Quanto ao item o: a ação diz respeito à perfuração e instalação de um poço com vazão suficiente para beneficiar 87.000 habitantes. A obra foi realizada emergencialmente com vistas a diminuir o impacto das secas que tem assolado os municípios do Oeste Catarinense.

Quanto ao item p: há um erro de análise do relator em razão desta subação, pois os valores a que ele se refere dizem respeito à subação 1325, ficando prejudicada a formulação de resposta às observações.

1.1.2.9 Considerações finais sobre o trabalho anteriormente apresentado

Em respostas às considerações finais elaboradas durante a análise das contas do Poder Executivo do ano 2008, o TCE ressalta que o objetivo do referido relatório "(...) não consiste em questionar as respectivas execuções, mas sim o planejamento orçamentário do Estado" e afirma que não restam dúvidas "de que o planejamento orçamentário do Estado de Santa Catarina baseia parcela significativa de suas ações em valores incondizentes com a realidade econômico-financeira". Aproveita ao mesmo tempo para citar o artigo primeiro da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC 101, em que o planejamento é condição *sine qua non* para a gestão fiscal responsável.

O planejamento das ações do governo é elaborado sob a coordenação da SPG que define a metodologia e no caso do orçamento os limites de gastos por grupos de despesas, cabendo a cada gestor decidir os programas e ações prioritários em que os recursos serão aplicados durante o período do governo. Ao longo dos últimos anos, por orientação da SPG reforçado pelo Grupo Gestor do Governo, os diversos órgãos do Poder Executivo vêm empreendendo esforços de elaboração de um planejamento cada vez mais próximo a realidade financeira do Estado e da capacidade de gestão de cada uma das equipes envolvidas no planejamento e execução das ações, a SPG com sua diminuta equipe busca melhorar a cada ano os instrumentos de planejamento sob sua coordenação, parte deste aperfeiçoamento apontado pelo TCE em seus diversos relatórios.

A projeção de receitas vem sendo também aperfeiçoada buscando-se a cada ano uma maior proximidade entre o projetado e o executado. As leis do PPA, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual são leis autorizativas se estabelecendo como marcos máximos de realização, porém não se têm marcos mínimos legais de realização. Esse fato é por diversas vezes apontado ao longo do relatório do TCE, como o item a) que indica a não execução das ações previstas no Programa 550 – Erradicação da fome, programas que dependem de recursos federais e encontram na burocracia dificuldades que, infelizmente, durante um ano não se consegue vencer, impedindo-se a realização de ações relevantes como bem apontado pelo TCE.

Com relação ao alto grau de disparidade entre o planejado e o executado, ainda o planejamento é culturalmente visto como uma proposição de "sonho" o que se deseja ver concretizado, e o orçamento como a possibilidade de a partir de "janelas orçamentárias" se conseguir ao longo do exercício recursos relocados ou de excesso de arrecadação que possibilitem a realização das ações. Esta prática, que data da lei que instituiu o orçamento no Brasil, vem sendo combatida, porém mudanças culturais não se conseguem em curto espaço de tempo. Esta prática não se encontra apenas enraizada na mente dos membros do executivo estadual, mas permeiam também o legislativo e a esfera municipal que busca atender suas necessidades por meio de emendas parlamentares.

O controle concomitante da realização das ações é um objetivo das equipes do Poder executivo que desenvolvem mecanismos e ferramentas que pretendem informação em tempo real. Porém as empresas não dependentes do tesouro, possuem sistemas próprios e atendem a lei das S.A., dificultando muitas vezes a busca e análise das informações.

O baixo desempenho físico e financeiro em diversos setores apontados pelo TCE deve-se em parte a questão cultural acima mencionada, em parte a necessidade que o tesouro ainda apresenta de contingenciamento de recursos orçados em ações propostas pelos diversos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual.

As informações de metas físicas realizadas sem despesas empenhadas, temos a informar que no Decreto federal 2829/98, são introduzidas diversas modalidades de ação que a Lei 4.320/64 não previa, como as ações não orçamentárias, que são necessárias à consecução dos objetivos do governo, bem como ações que são necessárias para que objetivos do programa sejam alcançados mas que as despesas estão consignadas em ações de outro programa, como por exemplo o pagamento de pessoal e manutenção. Para exemplificar, citamos o caso de ações de capacitação de recursos humanos, realizadas por meio das escolas setoriais: as despesas com a execução da ação de capacitação está diluída nas ações de manutenção que suportam o pagamento dos materiais a serem usados e distribuídos, a ação de pagamento de recursos humano suporta as despesas de pagamento dos professores, em alguns casos. Portanto, as ações aparentemente sem custo, somente não apresentam apropriação de dotação diretamente, por dificuldade de nossa legislação federal que ainda tem a visão de gerenciar elementos de despesas e não ações de governo.

As ações podem ser apresentadas com até quatro unidades de medida para um produto. A cada ano, durante a revisão do PPA e da elaboração do orçamento, busca-se melhorar a definição dos produtos e das unidades de medida que servem de indicador individual por ação. Estes problemas, quando apontados diretamente pelos órgãos de controle, sempre buscamos aperfeiçoá-los para o próximo período.

Estas são, Senhor Diretor, as considerações desta SPG às observações e indicações de aperfeiçoamento apresentadas pelo TCE. Procuramos ouvir cada uma das setoriais envolvidas para que a responsabilização de todos no processo possa se estabelecer e fortalecer o planejamento e a execução das ações.

Ao ensejo, manifestamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Altair Guidi
Secretário de Estado do Planejamento

TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

ANÁLISE DAS CONTRARRAZÕES E JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELO GOVERNO DO ESTADO

Análise das Contrarrazões e Justificativas

1 Ressalvas

1.1 Ressalvas Reiteradas

INATIVOS DA EDUCAÇÃO CONSIDERADOS NO GASTO MÍNIMO

Inclusão dos gastos com inativos da Educação para efeito de cálculo do percentual mínimo de 25% das receitas resultantes de impostos, a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

INATIVOS DA SAÚDE CONSIDERADOS NO GASTO MÍNIMO

Inclusão dos gastos com inativos da Saúde para efeito de cálculo do percentual mínimo de 12% das receitas produto de impostos, a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde, nos termos do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Em virtude do apontamento anteriormente transcrito, a Secretaria de Estado da Fazenda pronunciou-se da seguinte forma:

> No Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), referente ao 6º (sexto) bimestre de 2008, apresentado por esta Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), são considerados como despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com ações e serviços públicos de saúde, os valores relativos aos pagamentos efetuados aos servidores inativos da Educação e da Saúde.
> Conforme Ofício SEF/GABS n° 1.292/07 encaminhado a essa Corte de Contas, foi proposto um Plano de Exclusão das despesas com pagamento de inativos das bases de cálculo do valor aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino e da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, no qual foi sugerido um percentual de exclusão de 5% (cinco por cento) ao ano, a contar do exercício de 2007, sendo assim, ao elaborar o RREO do 6º bimestre de 2008, esta SEF aplicou 10% (dez por cento) de exclusão.
> Considerando nos cálculos 90% (noventa por cento) dos gastos com inativos, obtém-se uma quantia total de R$ 2.045.297.579,77 com educação e R$ 942.316.470,57 com saúde, representando 27,08% e 12,47% da Receita Líquida de Impostos, superando os mínimos constitucionais de 25% e 12%, respectivamente.
> O TCE/SC, em seu Relatório n° GC-CFF 228/2008 (Processo n° PCG 08/00222865) sobre as Contas do Governo do Estado – Exercício de 2007, recomenda maior exclusão na utilização dos valores referentes aos inativos. A recomendação se baseia na redução ocorrida nos valores referentes a inativos no exercício de 2007, comparados com o exercício de 2006.
> Se fosse aplicada a exclusão recomendada pelo TCE/SC, o Estado deveria limitar a utilização dos gastos com inativos no exercício de 2008 a R$ 251,59 milhões de

reais na base de cálculo do valor aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino e a R$ 49,25 milhões de reais na base de cálculo do valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde, conforme Tabelas I e II:

TABELA I – EDUCAÇÃO

Ano	Receita L. de Impostos - RLI	Inativos - I	I/RLI
2006	5.885.399	434.937	7,39%
2007	6.602.950	327.590	4,96%
Variação	12,19%	-24,68%	-32,87%
2008	7.553.737	251.592	3,33%

TABELA II – SAÚDE

Ano	Receita L. de Impostos - RLI	Inativos - I	I/RLI
2006	5.885.399	86.751	1,47%
2007	6.602.950	64.732	0,98%
Variação	12,19%	-25,38%	-33,49%
2008	7.553.737	49.251	0,65%

As várias maneiras de minimizar o efeito do pagamento aos inativos inclusos no cumprimento dos mínimos constitucionais de educação e saúde são válidas, pois as recomendações do TCE/SC ressaltam que esta inclusão não é legal, mas o desembolso existe e no ano de 2008 foram desembolsados com inativos da educação e da saúde R$ 461.788.435,05 e R$ 65.159.700,67, respectivamente.

Destaca-se que, sempre que o Estado destina recursos para a cobertura do déficit previdenciário, está, indiretamente, retirando recursos de outras áreas prioritárias, como educação e saúde. Na prática da administração financeira atual, não existe diferença entre a despesa alocada para a remuneração do pessoal ativo e aquelas despesas alocadas para o pagamento dos inativos, já que deve haver o aporte de recursos mensais para o pagamento dos inativos pelo Tesouro do Estado.

Neste sentido o gasto ocorreu, como vários outros que o Estado possui, porquanto a situação financeira do Estado não permitiu a realização de outros investimentos na educação e saúde, sem prejudicar outras funções do Estado como a Infraestrutura, por exemplo.

É necessária a realização de um estudo conjunto entre o TCE/SC e a SEF com o propósito de elaborar regras de transição para exclusão dos inativos dos cálculos dos mínimos constitucionais em educação e saúde. Destaca-se que outros Estados vivem a mesma realidade: o Distrito Federal, por exemplo, permitiu até 2008 a inclusão dos inativos na educação; o Estado de Minas Gerais inclui os inativos até hoje; no Estado de Goiás a Corte de Contas vem cobrando que o Poder Executivo apresente uma regra de transição.

Observando a recomendação do TCE/SC, constante do Parecer Prévio sobre as Contas de 2007, no sentido de continuar diminuindo a inclusão dos inativos na mesma proporção que ocorreu de 2006 para 2007, verifica-se que aplicando esta recomendação o Estado cumpriria os mínimos constitucionais.

Com efeito, pois conforme relatório do TCE/SC, referente ao exercício de 2008, para alcançar os 25% na manutenção e desenvolvimento do ensino faltariam R$ 240,25 milhões de reais e o valor máximo recomendado pelo TCE/SC para inclusão (conforme Tabela I acima) seria de R$ 251,59 milhões de reais, ou seja, observa-se que o Estado cumpriu a recomendação.

Do mesmo modo em relação às ações e serviços públicos de saúde, o TCE/SC recomendou também a exclusão proporcional. No relatório técnico sobre as Contas de 2008 o TCE/SC informa que se não for considerado os inativos, faltaria R$ 25,97 milhões de reais para cumprir os 12%, sendo que conforme a recomendação o Estado poderia utilizar até R$ 49,25 milhões de reais (consoante Tabela II acima), ou seja, o Estado utilizou menos do que o recomendado pelo TCE/SC no Parecer Prévio referente ao exercício de 2007.

A intenção é a de que em cada exercício financeiro o Estado reduza mais a participação dos inativos nos investimentos com educação e saúde, contudo, não se pode esquecer que ao excluir os inativos, aumenta a obrigação de um maior investimento na educação e na saúde, mesmo continuando a suportar os pagamentos com os inativos destas áreas, ou seja, ao investir mais na educação e na saúde, o Poder Executivo investirá menos em outras áreas, podendo até estagnar alguma função para poder cumprir os mínimos constitucionais.

Em razão do exposto pela Secretaria de Estado da Fazenda, segue análise deste Relator:

A respeito da ressalva em tela, o Secretário de Estado da Fazenda argumenta que de acordo com o ofício SEF/GABS n° 1292/2007 encaminhado a esta Corte de Contas foi proposto um Plano de Exclusão das despesas com pagamentos de inativos da base de cálculo do valor aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino com a sugestão de um percentual de exclusão de 5% (cinco por cento) ao ano, a contar do exercício de 2007, em atendimento à recomendação 2.5 constante do Parecer Prévio sobre as Contas do Poder Executivo do exercício de 2006, que trata da apresentação de um plano de exclusão das despesas com pagamento de inativos da base de cálculo do valor aplicado em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, e na Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos da Saúde.

A Secretaria de Estado da Fazenda ao elaborar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2008, considerou nos cálculos dos gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino o percentual de 90% das despesas realizadas com inativos da educação, dando seguimento a sugestão para atendimento à recomendação 2.5 do parecer supra.

Acrescenta ainda, que se fosse aplicada a exclusão recomendada pelo TCE/SC em seu relatório n° GC-CFF 228/08 (Processo n° PCG 08/00222865) o Estado deveria limitar a utilização dos gastos do exercício 2008 com inativos da educação em R$ 251,60 milhões de reais, enquanto na saúde tais valores seriam de até R$ 49,25 milhões de reais.

Destaca também que sempre que o Estado destina recursos para a cobertura do déficit previdenciário, está, indiretamente, retirando recursos de outras áreas prioritárias, já que, segundo o órgão, na prática da administração financeira atual não existe diferença entre a despesa alocada para a remuneração do pessoal ativo e aquelas despesas alocadas para o pagamento dos inativos.

Neste sentido, afirma que é necessária a realização de um estudo conjunto entre o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e a Secretaria de Estado da Fazenda com

o propósito de elaborar regras de transição para exclusão dos inativos dos cálculos dos mínimos constitucionais em educação e saúde.

Primeiramente, faz-se mister o registro de que a propositura da recomendação de um plano de exclusão das despesas com inativos da base de cálculo da aplicação em educação e saúde, constante do Parecer Prévio relativo às Contas do exercício de 2006, deu-se justamente pelo fato de este Tribunal de Contas reconhecer o impacto e o esforço que as despesas com inativos causam à administração financeira do Estado.

Porém, tal situação não significa que este Tribunal de Contas corrobore com a existência de despesas com inativos nos valores aplicados em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, e em Ações e Serviços Públicos da Saúde. Até porque, especificamente quanto à aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, conforme previsão legal considera-se as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais.

Sob esse aspecto, o art. 70, I, da Lei federal n° 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, determina que, no que se refere a gastos com pessoal, serão consideradas as despesas destinadas à remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação, excetuando-se as despesas com pessoal quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino, consoante previsto no art. 71, VI, da citada lei.

Com relação aos inativos da saúde, faz-se necessário ressaltar a Resolução n° 322, do Conselho Nacional de Saúde, que, de maneira inequívoca, esclarece que o pagamento de aposentadorias e pensões não constitui despesas com ações e serviços de saúde.

A própria Constituição da República, por sua vez, distingue expressamente em seu texto os termos provento, pensão e remuneração, aplicando o termo remuneração para os servidores ativos, provento para os inativos e pensão para os pensionistas.

O Secretário de Estado da Fazenda argumenta que foram atendidas as recomendações em tela, mais especificamente no que se refere à retirada progressiva dos inativos da educação e da saúde, tendo o Estado atingido a meta de redução de 32% para educação e 34% para saúde.

Este Relator apontou no Projeto de Parecer Prévio relativo às Contas do Governo do exercício 2008, que o Estado necessitou de R$ 240,25 milhões de reais para alcançar o percentual mínimo em educação e R$ 25,97 milhões para cumprir o mínimo em ações e serviços públicos de saúde. Desta forma, a SEF apresentou estudo demonstrando o cumprimento da recomendação exarada na apreciação das Contas do Governador do exercício 2007, visto que, conforme já citado anteriormente, poderia aplicar, no exercício 2008, até 251,60 milhões de reais de inativos na educação, enquanto na saúde tais valores seriam de até R$ 49,25 milhões de reais.

Não obstante a SEF ter comprovado o cumprimento da recomendação exarada por esta Corte de Contas no Parecer Prévio das Contas do Governador de 2007, no que tange à redução de gastos com inativos na aplicação em saúde e educação, ressalto que o Estado ainda necessita de grande aporte de recursos para cumprimento dos gastos mínimos, devendo, desta forma, manter o percentual de exclusão de inativos alcançados em 2007.

Apesar de este Relator reconhecer que tal problema é histórico e praticamente generalizado na administração pública brasileira, sobretudo na esfera estadual, saliento que a utilização de valores referentes a inativos para compor a aplicação mínima em educação e saúde impacta diretamente no cidadão, sobretudo no que mais necessita, visto que este, obrigatoriamente, só tem acesso à educação e à saúde através do Estado, sendo que os valores despendidos com pagamento dos inativos, por mais justos que possam ser, não contribuem para melhorias nessas áreas.

Desta forma, em virtude do montante significativo de recursos que deixam de ser aplicados no ensino e na saúde dos catarinenses, mantenho as presentes ressalvas, imprescindíveis para que o estado de Santa Catarina cumpra, na sua plenitude, os referidos mandamentos constitucionais.

FATO ECONÔMICO NÃO REGISTRADO – Ausência de registro contábil de dívida para com a Defensoria Dativa, no valor de R$ 54,0 milhões, contrariando o disposto nos artigos 83 e 85 da Lei (federal) n° 4.320/64 e princípios fundamentais da contabilidade aplicados à administração pública, previstos na Resolução n° 750/93 do Conselho Federal de Contabilidade, alterando, portanto, o verdadeiro resultado orçamentário e financeiro.

Sobre tal ressalva, o Secretário de Estado da Fazenda apresentou a seguinte manifestação:

> A prestação de serviços de defensoria dativa e assistência judiciária gratuita em Santa Catarina é realizada pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina (OAB/SC).
>
> De acordo com a Lei Complementar estadual n° 155, de 15 de abril de 1997, a OAB/SC obriga-se a organizar, em todas as Comarcas do Estado, diretamente ou pelas Subseções, listas de advogados aptos à prestação dos serviços da defensoria pública e assistência judiciária gratuita (art. 1º, § 1º).
>
> Ressalta-se que a execução orçamentária por parte do Estado dos serviços de defensoria dativa e assistência judiciária gratuita dá-se por intermédio de repasses financeiros à OAB/SC (art. 4º, § 3º). A título de indenização pelo gerenciamento e controle dessas despesas, cabe à OAB/SC 10% (dez por cento) do total dos repasses financeiros feitos pelo Estado (art. 5º).
>
> Visando complementar os recursos financeiros indispensáveis ao pagamento da remuneração dos advogados que exercem as funções de defensoria dativa e assistência judiciária gratuita, foi instituído pela Lei Complementar estadual n° 391, de 18 de outubro de 2007, o Fundo Especial da Defensoria Dativa (FUNDEFEN), cujos recursos arrecadados são acrescidos à dotação orçamentária consignada no orçamento do Estado.
>
> A ressalva referente à ausência de contabilização para com a defensoria dativa de R$ 58.688.152,00 (cinquenta e oito milhões seiscentos e oitenta e oito mil e cento e cinquenta e dois reais) está baseada em informações prestadas pela OAB/SC carecendo de análise detalhada. Em assim sendo, é temerário que a Administração Pública Estadual se manifeste pela assunção desse valor sem os devidos procedimentos de aferição.
>
> Por conseguinte, com a finalidade de aferir se de fato o Estado deve o montante mencionado pela OAB/SC, esta Secretaria de Estado da Fazenda aprovou em seu Plano Anual de Auditoria para o exercício de 2008 e, renovado no Plano Anual de Auditoria para o exercício de 2009, um programa de auditoria cujo objetivo é a apuração dos valores pagos desde 1997; a apuração dos valores restantes a pagar; a avaliação dos sistemas de controle, retenções e demais aspectos que possam repercutir em alguma responsabilidade ao Estado no tocante à defensoria dativa.
>
> Salienta-se que a auditoria aludida já está sendo realizada, com previsão de conclusão

e entrega do relatório preliminar até 30 de junho deste ano. Depois de concluída a referida auditoria, o Estado estará apto a apropriar contabilmente, de maneira clara e evidente, as reais responsabilidades do Estado perante a defensoria dativa.
Destaca-se, por fim, que a auditoria que está sendo realizada consubstancia-se em trabalho pioneiro, o que demonstra a preocupação da Administração Pública do Estado para o adequado acompanhamento de seus passivos.
Ademais, a defensoria pública, que é exercida pela defensoria dativa e assistência judiciária gratuita, constitui-se num patrimônio público, portanto, ressalta-se o imperativo de que os valores relacionados a ela estejam demonstrados contabilmente, evidenciando a exata composição patrimonial do Estado.
Neste sentido, uma vez que esta Secretaria de Estado da Fazenda vem envidando esforços com o objetivo de solucionar definitivamente a ressalva ora em questão, pede-se a compreensão dessa colenda Corte de Contas para convertê-la em recomendação.

O argumento apresentado pela Secretaria de Estado da Fazenda de que a "ausência de contabilização para com a defensoria dativa de R$ 58.688.152,00 (cinquenta e oito milhões seiscentos e oitenta e oito mil e cento e cinquenta e dois reais) está baseada em informações prestadas pela OAB/SC carecendo de análise detalhada", e que "é temerário que a Administração Pública Estadual se manifeste pela assunção desse valor sem os devidos procedimentos de aferição" não é suficiente para elidir a obrigatoriedade do reconhecimento da referida dívida. Aliás, contabilmente, não guarda razão mínima para a ausência dos respectivos registros.

O fato da SEF não ter realizado uma auditoria anterior à elaboração das demonstrações contábeis, visando aferir a exatidão da dívida apontada pela OAB, não é fato que autoriza a desconsideração de tal obrigação.

Destaque-se, ainda, que não foram apontadas pela SEF questões relevantes que justifiquem, *a priori*, o não reconhecimento da integralidade da dívida indicada pela OAB/SC.

Ora, é público e notório que, no Estado de Santa Catarina, a defensoria dativa é prestada única e exclusivamente por advogados integrantes do quadro da OAB/SC, de forma ininterrupta e há vários anos, cabendo à mesma a função de gerenciamento e controle do pagamento dos honorários devidos aos defensores.

Neste contexto, é oportuno observar o que prescreve o artigo 6º, inciso III, da Resolução do Conselho Federal de Contabilidade n° 750, de 29 de dezembro de 1993, *in verbis*:

> Art. 6º O Princípio da OPORTUNIDADE refere-se, simultaneamente, à tempestividade e à integridade do registro do patrimônio e das suas mutações, determinando que este seja feito de imediato e com a extensão correta, independentemente das causas que as originaram.
> Parágrafo único. Como resultado da observância do Princípio da OPORTUNIDADE:
> I. desde que tecnicamente estimável, o registro das variações patrimoniais deve ser feito mesmo na hipótese de somente existir razoável certeza de sua ocorrência;
> II. o registro compreende os elementos quantitativos e qualitativos, contemplando os aspectos físicos e monetários;
> III. o registro deve ensejar o reconhecimento universal das variações ocorridas no patrimônio da ENTIDADE, em um período de tempo determinado, base necessária para gerar informações úteis ao processo decisório da gestão. (grifei)

Da mesma Resolução, é oportuno mencionar o Princípio Contábil da Prudência, previsto em seu Art. 10:

> Art. 10. O Princípio da PRUDÊNCIA determina a adoção do menor valor para os componentes do ATIVO e do maior para os do PASSIVO, sempre que se apresentem alternativas igualmente válidas para a quantificação das mutações patrimoniais que alterem o patrimônio líquido.
> § 1º O Princípio da PRUDÊNCIA impõe a escolha da hipótese de que resulte menor patrimônio líquido, quando se apresentarem opções igualmente aceitáveis diante dos demais Princípios Fundamentais de Contabilidade.
> (...)
> § 3º A aplicação do Princípio da PRUDÊNCIA ganha ênfase quando, para definição dos valores relativos às variações patrimoniais, devem ser feitas estimativas que envolvem incertezas de grau variável. (grifei)

Cumpre, ainda, destacar a inafastável obediência ao Art. 85 da Lei n° 4.320/64, *in verbis*:

> Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Ainda que recaia eventual dúvida quanto à exatidão do valor da dívida apontada pela OAB/SC, existe razoável grau de certeza quanto à sua existência. Neste contexto, importante ressaltar que o Estado vem pagando regularmente as despesas com defensoria dativa, fato que evidencia reconhecimento da dívida. Portanto, o Estado deve, por força dos Princípios Contábeis da Oportunidade e da Prudência, reconhecer o débito em sua integralidade e, posteriormente, efetuar o estorno dos valores comprovadamente indevidos, se for o caso.

Logo, os argumentos apresentados pela SEF não são suficientes para afastar a ressalva apontada, nem tampouco para revertê-la em recomendação, haja vista que consiste no fato de que uma vultosa obrigação financeira do Estado está sendo ignorada pelos registros contábeis, distorcendo significativamente o seu resultado financeiro.

FATO ECONÔMICO REGISTRADO DE FORMA IMPRÓPRIA – O Estado, de forma imprópria, vem contabilizando os precatórios a pagar no Passivo Permanente, distorcendo resultado financeiro, contrariando o disposto no art. 100, §1° da Constituição Federal c/c art. 92 da Lei (federal) 4.320/64.

Sobre tal ressalva, o Secretário de Estado da Fazenda apresentou a seguinte manifestação:

> Em 31/12/2008, o balancete do razão consolidado evidencia para os precatórios a pagar o montante de R$ 410.891.568,54 (quatrocentos e dez milhões oitocentos e noventa e mil quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).
> Tal montante é resultante de:

a) Valores empenhados que foram inscritos em restos a pagar e, posteriormente, foram cancelados por conta das Leis Complementares estaduais n°s 284/2005 e 381/2007, no caso de órgãos e entidades que anualmente empenham os precatórios;
b) Valores que não foram empenhados pelos órgãos e entidades, mas reconhecidos como dívida consolidada, com base no princípio fundamental de contabilidade da prudência; e
c) Valores provenientes de atualizações monetárias que não estão sendo empenhadas, porém reconhecidos como dívida consolidada, juntamente com os seus principais.
Quanto às letras "b" e "c" antes destacadas faz-se mister, primeiramente, salientar que a despeito de os precatórios não terem passado pela execução orçamentária nos respectivos exercícios financeiros, encontram-se registrados no passivo permanente, demonstrando a existência de tal dívida na contabilidade do Estado.
De acordo com o que prescreve a Lei federal n° 4.320/1964, somente podem figurar como obrigações no passivo financeiro os débitos de natureza orçamentária que já tenham ultrapassado as fases do empenho e da liquidação da despesa e outros de natureza extraorçamentária.
Portanto, quanto a esses precatórios que não passaram pela execução orçamentária, mas que foram reconhecidos no passivo permanente, a proceder-se à verificação e à avaliação pormenorizada de tais valores e, após a quantificação e o reconhecimento de tais débitos, que sejam providenciadas as alterações necessárias na Lei Orçamentária para o empenhamento e a liquidação da despesa, para, então, proceder-se a transferência contábil desses valores de precatórios do passivo permanente para o passivo financeiro.
No que tange a letra "a" acima, a Lei Complementar estadual n° 284/05 previa no art. 129, § 2º, I e II; e a Lei Complementar estadual n° 381/07 prevê no art. 133, § 2º, I e II, que os restos a pagar processados referentes ao último exercício financeiro encerrado serão contabilizados no passivo financeiro e, não sendo pagos, serão integralmente cancelados até 31 de dezembro e, simultaneamente, inscritos em conta específica do passivo permanente.
Assim, para exemplificar, as dotações orçamentárias para o pagamento dos precatórios que constavam da Lei estadual n° 13.969/2007 (orçamento para o exercício de 2007) que foram empenhadas e liquidadas em 2007, contudo não pagas, foram inscritas em restos a pagar processados (passivo financeiro). No exercício de 2008, por sua vez, não ocorrendo o pagamento de tais restos a pagar, a Lei Complementar estadual n° 381/2007 exige que sejam cancelados e inscritos no passivo permanente.
O legislador ao estabelecer a regra antes citada tem por finalidade o cumprimento do princípio da anualidade do orçamento público, bem como a observância do regime de competência para a despesa pública, consoante determina o art. 50, II, da Lei Complementar federal n° 101/00, evitando-se, assim, o desequilíbrio orçamentário e financeiro.
No caso desses precatórios que passaram pela execução orçamentária, e que na condição de restos a pagar foram cancelados e inscritos no passivo permanente, a Lei Complementar estadual n° 381/2007 no art. 133, § 3º, determina que os pagamentos a serem efetuados em face de tal cancelamento serão atendidos à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais, abertos para essa finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

De outro norte, a questão de precatórios assumiu relevância no cenário nacional, porquanto Estados e Municípios apresentam uma situação financeira difícil. Os Estados apresentam uma média de comprometimento da receita corrente líquida de 85% (oitenta e cinco por cento) com pessoal, saúde, educação e pagamentos de dívidas, isto é, do total de recursos dos Estados restam apenas 15% (quinze por cento) para outros gastos e investimentos. Especificamente em Santa Catarina, o que sobra é inferior a 10% (dez por cento).
Por isso, está-se aguardando a aprovação da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) n° 12/06, originária do Senado Federal, que atualmente tramita na Câmara dos Deputados como PEC n° 351/09, a qual instituirá regime especial de pagamento dos precatórios e, que contribuirá para uma solução definitiva para a questão, equacionando os débitos existentes e ao mesmo tempo assegurando o pagamento dos novos precatórios.

As informações supracitadas nada agregam de novidade às justificativas já enviadas pelo Poder Executivo, diante de reiteradas decisões exaradas por esta Corte de Contas, pelo qual cabe aqui repetir a manifestação constante do Projeto de Parecer Prévio enviado às contrarrazões. Inicialmente, cabe salientar que a ressalva exarada por esta Corte de Contas menciona que o registro impróprio de precatórios no passivo permanente distorce o resultado financeiro publicado pelo Estado, sendo que, em nenhum momento há recomendação de que se faça a reclassificação destes valores para a dívida flutuante sem que os mesmos passem pela devida execução orçamentária e financeira.

Em relação ao princípio da legalidade, sua observação é imprescindível ao Estado democrático de direito, notadamente iniciando-a pela Constituição da República, que, em seu artigo 100, estabelece:

Art. 100. À exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.
§ 1º É **obrigatória a inclusão**, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários, apresentados até 1º de julho, **fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte**, quando terão seus valores atualizados monetariamente. (grifou-se)

Portanto, a inclusão de tais valores no orçamento do Estado é obrigatória, assim como seus pagamentos. Obviamente que, como toda e qualquer despesa orçamentária, se empenhados e não pagos tais valores consistem em restos a pagar que, por sua vez, constituem a dívida flutuante, conforme dispõe a Lei Federal n° 4.320/64:

Art. 92. A dívida flutuante compreende:
I – os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida;
II – os serviços da dívida a pagar;
III – os depósitos;
IV – os débitos de tesouraria.
Parágrafo único. O registro dos restos a pagar far-se-á por exercício e por credor distinguindo-se as despesas processadas das não processadas.

Os precatórios, portanto, incluem-se neste valor e, assim, constituem dívidas sem prazo para pagamento, posto já estarem vencidas, não havendo nenhuma fundamentação jurídica ou contábil para estarem registradas no passivo permanente.

Ainda, considerando que os precatórios consistem em decisões judiciais transitadas em julgado, de pagamento obrigatório por parte do poder público, das quais não compete ao administrador nenhum ato no sentido de verificar a necessidade ou não da quitação, e, considerando também o mandamento constitucional de inclusão no orçamento e pagamento no exercício seguinte à informação, tais valores consistem, na essência, em despesas orçamentárias efetivamente liquidadas – não cabendo ao gestor retirá-las da dívida flutuante ou da execução orçamentária e caracterizá-las como passivos que dependem de autorização orçamentária.

Outrossim, diante da impossibilidade financeira de efetuar os pagamentos, os passivos remanescentes devem permanecer em restos a pagar, de forma que os registros contábeis do Estado evidenciem a respectiva dívida flutuante, bem como a real situação financeira em dado momento.

Ao proceder o cancelamento de tais despesas ou passivos – na essência, liquidados – e o posterior registro no passivo permanente, o Estado distorce o seu resultado financeiro, passando a apresentar uma situação melhor do que a efetivamente ocorrida, e, não raramente, com ampla divulgação na opinião pública.

O que este Tribunal tem feito em sua análise contábil das contas estaduais, com toda a propriedade possível e em observância ao destacado princípio da prudência, é reclassificar os passivos com precatórios para o passivo financeiro, para fins da análise de balanços e dos resultados obtidos pelo Estado.

Cabe ressaltar que o montante de precatórios a pagar em 31/12/2008 (R$ 410.891.568,54), corresponde a 26,75 % (vinte e seis vírgula setenta e cinco por cento) do resultado financeiro publicado oficialmente pelo Poder Executivo.

Por fim, cabe destacar ainda, que a função primordial da contabilidade é demonstrar a situação patrimonial de seu objeto, evidenciando, inequivocamente, no setor público, seus resultados orçamentário, financeiro e patrimonial, bem como a composição de seu patrimônio. Sendo assim, a situação financeira, positiva ou não, deve ser devidamente demonstrada para evitar a distorção da verdadeira realidade financeira do Ente.

Neste sentido, remonta-se à citada Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 85:

> Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir **acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial**, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, **a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros**. (grifou-se)

Portanto, apesar do fato de estar registrados, a contabilização dos precatórios no passivo permanente distorce a composição patrimonial do ente, notadamente a sua real situação financeira, podendo levar, inclusive, a superávits financeiros que permitirão a abertura de créditos e a consequente ampliação de gastos públicos sobre uma margem de folga financeira que essencialmente não existe – enquanto os precatórios aguardam aprovação de emenda constitucional, pelo qual mantenho a restrição em comento.

APLICAÇÃO A MENOR NO ENSINO SUPERIOR – Reincidência quanto a não aplicação do mínimo exigido em assistência financeira a alunos do ensino superior, contrariando o disposto no artigo 170 da Constituição do Estado, regulado pela Lei Complementar (estadual) n° 281/05 e alterações posteriores.

No que tange à ressalva em foco, o Sr. Secretário de Estado da Fazenda traz à baila que a não aplicação do mínimo exigido em assistência financeira a alunos do ensino superior reside no fato de que a Constituição do Estado estabelece a vinculação de recursos a partir de uma base já vinculada, qual seja, 5% (cinco por cento) do mínimo constitucional que o Estado tem o dever de aplicar na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

Tal fato, segundo o Secretário de Estado, torna inviável a observância da Constituição do Estado, porquanto o Estado não pode deixar de cumprir a Constituição da República, utilizando recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica no custeio de despesas com bolsas de estudo do ensino superior.

Ao final, destaca que o Estado vem cumprindo a Constituição da República, concernente à observância do percentual mínimo de recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

Primeiramente, destaca-se que o Estado somente cumpre a disposição constitucional contida no art. 212 – de aplicação mínima de 25% da receita resultante de impostos e transferências em manutenção e desenvolvimento do ensino – quando considerada a inclusão das despesas realizadas com inativos.

A respeito do fato da não observância da Constituição do Estado, tendo em vista que a assistência financeira a alunos do ensino superior está estabelecida em vinculação de recursos a partir de uma base já vinculada, entende-se que tal argumentação é desarrazoada, uma vez que tal aplicação, efetivamente, é proveniente de recursos que compõe a base de cálculo para a manutenção e desenvolvimento do ensino, e que os valores aplicados em bolsas de estudo no ensino superior no exercício, integram o montante das despesas liquidadas pelo Estado na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Ressalta ainda que o Estado de Santa Catarina, além de ter mantido uma média histórica de aplicação em ensino superior em torno de 2% (dois por cento), apresenta uma situação peculiar, como se verifica no tratamento que é dado à UDESC, que possui participação direta e vinculada nas receitas estaduais. Outro exemplo é a disciplina do art. 171 da Constituição do Estado, regulado em 2008 mediante a Lei Complementar estadual n° 407, de 25 de janeiro de 2008, que também instituiu o Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de Santa Catarina, e do mesmo modo destina recursos a bolsas de estudo em benefício de estudantes de ensino superior.

Historicamente, considerando a época própria, o Estado de Santa Catarina não vem cumprindo este mandamento Constitucional, pois deixou de repassar às Fundações Educacionais nos exercícios 2006, 2007 e 2008, o equivalente a 1,83%, 2,00% e 2,80%, respectivamente, conforme se demonstra a seguir:

Em R$

Exercício	Mínimo Constitucional		Despesa Empenhada		Diferença	
	%	Valor	%	Valor	%	Valor - R$
2006	3,75	55.175.618,26	1,92	28.255.350,28	-1,83	(26.920.267,98)
2007	4,45	73.457.822,13	2,45	40.522.273,19	-2,00	(32.935.548,94)
2008	5,00	94.421.730,02	2,20	41.479.311,97	-2,80	(52.942.418,05)

Fonte: Balanço Geral da SED e Sistema de Acompanhamento Orçamentário – CIASC – 2006 a 2008.

Diante do exposto, percebe-se nos esclarecimentos apresentados a preocupação do Estado em se adequar na busca de novas fontes de recursos que possam fazer frente a

tantas obrigações legais. Prova disso é a regulamentação do art. 171, da Constituição do Estado, mediante a Lei Complementar estadual n° 407, de 25 de janeiro de 2008 que também instituiu o Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de Santa Catarina com o objetivo de fomentar o desenvolvimento e as potencialidades regionais com recursos provenientes das empresas privadas beneficiárias de incentivos financeiros ou fiscais concedidos no âmbito de programas estaduais.

Contudo, os esforços despendidos pelo Estado de Santa Catarina, na busca de novas fontes de recursos para financiar o ensino superior, não justifica a não aplicação na sua integralidade dos recursos provenientes do art. 170, da Constituição do Estado, haja vista, tratar-se de recursos vinculados à receita mínima constitucional que o Estado tem o dever de aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino em cada exercício.

VINCULAÇÃO DE RECEITAS DE IMPOSTOS A FUNDOS – Vinculação, através do SEITEC, de receitas de impostos a fundos que, embora autorizada por lei, não está em consonância com o disposto no artigo 167, IV, da Constituição Federal.

Em virtude do apontamento anteriormente transcrito, a Secretaria de Estado da Fazenda pronunciou-se da seguinte forma:

> A interpretação dada pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE/SC) acerca da vinculação de receita de impostos a fundos vedada constitucionalmente por força do art. 167, IV, da Constituição da República, *data vênia*, é equivocada, uma vez que os recursos depositados diretamente pela empresa, contribuinte do ICMS, não é obrigatória, por conseguinte, não é receita vinculada.
> A empresa de forma optativa deposita ao Fundo, no caso até 2008, com a indicação prévia do projeto aprovado a ser fomentado pelo recurso público, este recurso sim uma vez depositado fica a mercê de uma transferência de caráter vinculado, ou seja, a transferência do recurso por parte do Poder Público, já depositado em conta do respectivo Fundo pelo contribuinte que recebe posteriormente, conforme lei, o benefício fiscal derivado.
> Essa transferência sim se caracteriza uma transferência vinculada, como apropriadamente atesta o Egrégio Tribunal de Contas do Estado, por meio da Decisão n° 2.042/06 no processo n° CON – 06/00399303, de relatoria do eminente Conselheiro Salomão Ribas Junior, *in verbis*:
>
> > 6.2.1. A transferência de recursos realizada pelo Fundo Estadual de Incentivo à Cultura – FUNCULTURAL, Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo – FUNTURISMO ou pelo Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte – FUNDESPORTE, em relação a projeto atendido com recursos provenientes de incentivo fiscal, só deve ser instrumentalizada: a) após a publicação no Diário Oficial do Estado – DOE da portaria que o aprovar; e, b) após a verificação da ocorrência do respectivo aporte financeiro pelo incentivador (contribuinte do ICMS), nos exatos termos da Lei Estadual n° 13.336, de 08 de março de 2005, e dos Decretos que a regulamentam;
> > 6.2.2. Afasta-se, no presente caso, qualquer espaço para a voluntariedade ou espontaneidade do administrador público em relação à ação a ser perpetrada; a senda que percorrerá está previamente traçada, o seu agir se dá estritamente balizado e atrelado ao que fora ditado pelo legislador, o que confere os citados repasses, inegavelmente, a natureza de ato vinculado.
> > Portanto, não se trata de vinculação de receita a fundo. Mas a vinculação de recurso a determinado projeto.
> > Ademais, o entendimento de eventual conflito existente em torno do termo "vinculação", está superado a partir de 2009, com as alterações promovidas pela Lei estadual n° 14.600, de 29 de dezembro de 2008, que modifica a estrutura do Sistema Estadual de Incentivo à Cultura, ao Turismo e ao Esporte (SEITEC), altera dispositivos da Lei n° 13.336/2005, que institui o FUNCULTURAL, o FUNTURISMO e o FUNDESPORTE e adota outras providências.
> > De acordo com as alterações dadas pela Lei estadual n° 14.600/2008, deixa-se de exigir enquanto requisito para aprovação, a captação por parte do proponente que vincula os recursos destinados pelo contribuinte diretamente a um projeto.
> > No mais, a referida Ação Direta de Inconstitucionalidade perante o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, processo de n° 2005.008700-7, movida pelo Partido Progressista (PP), atacando a Lei n° 13.336/2005 não confere inconstitucionalidade, conforme voto: *"por votação unânime, rejeitar a alegação de que a apresentação de emenda substitutiva global ao projeto de lei ensejaria vício de inconstitucionalidade formal da Lei n° 13.336/05..."*.
> > Por fim, cumpre-se o que está em lei aprovada pela Assembleia Legislativa. Os contribuintes do ICMS aplicam recursos financeiros em projetos previamente aprovados, mas a operacionalização se dá diretamente ao respectivo Fundo e não ao contrário, conforme § 1º do art. 8º da suprarreferida lei, vigente até aquele momento, *in verbis: "§ 1º A aplicação em projetos culturais, turísticos e esportivos, será comprovada pela transferência de recursos financeiros por parte do contribuinte diretamente aos respectivos fundos"*.

A Secretaria de Estado da Fazenda esclarece em sua resposta que a interpretação dada pelo Tribunal de Contas acerca do tema está equivocada, uma vez que os recursos depositados diretamente pela empresa contribuinte do ICMS, por não ter caráter compulsório, não são receitas vinculadas. Nesse sentido, a SEF cita os termos da Decisão n° 2042/2006 – Processo n° CON – 06/00399303, desta Corte de Contas, que, no seu entendimento (SEF), corroboram com a tese defendida – a não vinculação.

Ainda mais, alega que, com as alterações promovidas pela Lei estadual n° 14.600/2008, fica superado o entendimento de eventual conflito existente em torno do termo "vinculação".

Do exposto, inicialmente, cabe afastar as alegações trazidas pelo órgão, posto que a manifestação não proporciona o acolhimento de quaisquer das razões apresentadas.

Quanto ao aspecto relativo à vinculação das receitas de impostos aos fundos do SEITEC, o fato de o contribuinte do ICMS efetuar o recolhimento dos recursos de forma espontânea (não obrigatória), por si, não elimina a característica de vinculação, na medida em que, a partir do referido recolhimento, o contribuinte tem o direito de lançar no Livro de Registro de Apuração do ICMS, na forma de crédito presumido, o valor correspondente, demonstrando claramente a sua vinculação aos respectivos fundos. Nesse sentido, o art. 8º da Lei (estadual) n° 13.336/2008, que instituiu os fundos do SEITEC, disciplina:

> Art. 8º Os contribuintes do ICMS que aplicarem recursos financeiros em projetos turísticos, esportivos e culturais previamente aprovados, será permitido, nas condições e na forma estabelecida em Decreto, lançar no Livro de Registro de Apuração do ICMS, a título de crédito presumido, o valor correspondente da aplicação.

Em relação à mencionada Decisão n° 2.042/2006, do Tribunal de Contas, a vinculação a que se referem os seus termos é totalmente diversa do questionamento em tela – versa sobre o momento em que a transferência de recursos dos fundos do SEITEC ao projeto atendido com recursos provenientes de incentivo fiscal deva ocorrer, vinculando o repasse a prévios atos administrativos.

Da mesma forma, as afirmações acerca dos reflexos produzidos pelas alterações promovidas na Lei (estadual) n° 13.336/2005, por meio da edição da Lei (estadual) n° 14.600/2008, em nada auxiliam visando ao saneamento da irregularidade – não se está discutindo a captação, ou não, de recursos destinados por contribuinte do ICMS a um projeto, como condição para sua aprovação.

Portanto, a manifestação do órgão está totalmente dissonante em relação ao tema em questão. Por se constituírem de recursos originários do ICMS, as receitas dos fundos do SEITEC acabam por provocar a vinculação de receita de impostos, prática constitucionalmente vedada, conforme preceitua o seu art. 167, IV, pelo qual mantenho a presente ressalva.

CONTABILIZAÇÃO INCORRETA DE RECEITA TRIBUTÁRIA COMO CONTRIBUIÇÃO – Receitas arrecadadas pelos fundos que compõem o SEITEC, de natureza tributária (ICMS), contabilizadas de forma incorreta por parte da Secretaria de Estado de Turismo, Esporte e Cultura como receita de "Contribuições", contrariando o disposto no art. 11 da Lei (federal) n° 4.320/64 e o art. 4º da Lei (estadual) n° 13.336/05.

Em virtude do apontamento anteriormente transcrito, a Secretaria de Estado da Fazenda pronunciou-se da seguinte forma:

> Sobre a ressalva em epígrafe, ressalta-se que não há como contabilizar em receita tributária os recursos destinados e depositados diretamente aos Fundos que compõem o SEITEC, ainda que por contribuintes do ICMS que recebem um benefício fiscal derivado, por não caracterizar pagamento de tributo.
> Salienta-se, ainda, que a criação de contribuição ou doação prevista em Lei Estadual do SEITEC, com depósito direto a conta do respectivo Fundo, de maneira optativa, gera necessariamente um benefício fiscal futuro ao contribuinte do ICMS, que afasta a condição direta de receita tributária, tampouco a integração desse depósito em Receitas Correntes do Tesouro do Estado, que se dá entre outros pela arrecadação.

Na sua manifestação, a Secretaria de Estado da Fazenda alega que os recursos destinados aos fundos do SEITEC, por contribuintes do ICMS, não se constituem em pagamento de tributo. Argumenta que tais recolhimentos, por gerarem benefício fiscal futuro ao contribuinte, não configuram receita tributária.

Tal assertiva não se sustenta. Originalmente, como estabelecido no Anexo 2 do Regulamento do ICMS de SC, o crédito presumido deriva exclusivamente de operações específicas com mercadorias ou de determinadas prestações de serviços de transporte; portanto, subentendida a contraprestação inicialmente exigida para a sua consecução.

Em relação aos fundos do SEITEC, a lógica foi subvertida. Nota-se que os métodos utilizados pelo Governo do Estado em relação ao aludidos recolhimentos de contribuições do ICMS aos referidos fundos, se constituem em mero procedimento empregado para os fins que se propugnam. Dessa forma, tais recolhimentos não deveriam ensejar ao contribuinte o direito de benefício na forma de crédito presumido – os recolhimentos efetuados por contribuintes do ICMS aos fundos do SEITEC sujeitam a sua dedução, como crédito presumido, do valor do imposto incidente sobre as operações e prestações do contribuinte.

Portanto, o recolhimento de recursos ao respectivo fundo do SEITEC consiste na antecipação de parte do ICMS que o contribuinte iria recolher se não houvesse tal mecanismo e, assim, ele registra este valor em seu livro fiscal para posterior compensação.

Ante o exposto, não obstante as alegações do órgão, reafirmam-se os termos do item ressalvado em apreço, dando conta que todos os recursos arrecadados pelos fundos do SEITEC até então, são originários do ICMS, pelo qual mantenho a presente ressalva.

1.2 Ressalva 2008

NÃO APLICAÇÃO DOS RECURSOS REMANESCENTES DO FUNDEB – Não aplicação, até março de 2008, dos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício 2007, contrariando o disposto na Lei Federal n° 11.494/2007.

Sobre a ressalva em questão, o Sr. Secretário de Estado da Fazenda informa que apesar de não ter sido atingido no exercício de 2008 o objetivo de aplicar integralmente já no primeiro trimestre o superávit verificado no FUNDEB em 2007, é importante ressaltar que foram aplicados durante o exercício de 2008 os valores de R$ 59.591.296,37 (cinquenta e nove milhões, quinhentos e noventa e um mil, duzentos e noventa e seis reais e trinta e sete centavos) de recursos da Fonte 0331 (superávit do FUNDEB) e R$ 7.763.528,06 (sete milhões, setecentos e sessenta e três mil, quinhentos e vinte e oito reais e seis centavos) de recursos da Fonte 0386 (rendimentos de aplicações do superávit do FUNDEB), confirmado pelo relatório LSOF798/CIASC – Sistema de Acompanhamento Orçamentário.

Efetivamente, o art. 21, § 2º, da Lei federal n° 11.494/2007, determina que os recursos do FUNDEB devem ser utilizados pelo Estado no exercício financeiro em que lhe forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei federal n° 9.394/1996, sendo que até 5% podem ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Assim, com base no relatório LSOF798 – Sistema de Acompanhamento Orçamentário – CIASC do mês de março de 2008, verifica-se que no primeiro trimestre de 2008, o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Educação, aplicou o montante de R$ 23.375.509,00 (vinte e três milhões, trezentos e setenta e cinco mil, quinhentos e nove reais) por conta dos recursos não aplicados no exercício de 2007, correspondente ao percentual de 2,76%, conforme tabela a seguir:

TABELA 1.5.1.3.3.2
MONTANTE DE RECURSOS APLICADOS POR CONTA DO FUNDEB
(FR 0331 – RECURSOS DO FUNDEB DE EXERCÍCIOS ANTERIORES)
1º TRIMESTRE DE 2008

Em R$

DESCRIÇÃO	EMPENHADA	LIQUIDADA
1 - Recursos do FUNDEB não aplicados em 2007 (7,40%)	62.683.289,88	62.683.290,88
2 - Despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica aplicada no 1º trimestre de 2008	23.375.509,00	1.749.132,00
3 - Percentual aplicado no 1º trimestre de 2008	2,76%	0,21%
4 – Recursos do FUNDEB de 2007 não aplicado no 1º trimestre de 2008	39.307.780,88	60.934.158,88
5 - Percentual não aplicado no 1º trimestre de 2008	4,64%	7,19%

Fonte: Sistema de Acompanhamento Orçamentário/CIASC/março – 2008.

Apesar do preceituado no §2º, do art. 21, da Lei federal n° 11.494/07, em que até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos poderão ser utilizados no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, o Estado de Santa Catarina aplicou somente 2,76% dos recursos provenientes do FUNDEB remanescentes do exercício de 2007, relativos ao percentual de 7,40% não aplicados no exercício de 2007, contrariando, portanto, a Lei federal n° 11.494/07, pelo qual mantenho a ressalva.

Assim sendo, a representação gráfica do exame do cumprimento das ressalvas formuladas por esta Corte de Contas ao Poder Executivo Estadual mantém-se inalterada, conforme exposto abaixo:

2.2 Recomendações

2.2.1 Recomendações reiteradas

EXCLUSÃO DOS GASTOS COM INATIVOS DO MÍNIMO EXIGIDO EM ENSINO E SAÚDE – Que seja mantida, no exercício de 2009, a redução dos gastos com inativos da Educação e da Saúde, para efeito de cálculo dos percentuais mínimos de 25% e 12%, respectivamente, das receitas de impostos, a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal e do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais, e em atenção às insistentes recomendações feitas pelo Tribunal de Contas na apreciação das contas de Governo;

Em virtude do apontamento anteriormente transcrito, a Secretaria de Estado da Fazenda pronunciou-se da seguinte forma:

> Sobre a recomendação em epígrafe, tal assunto foi tratado de forma conjunta com as Ressalvas Reiteradas 1 e 2, anteriormente abordadas.

O apontamento em questão encontra-se devidamente analisado de forma conjunta com as Ressalvas Reiteradas – Inativos da Educação Considerados no Gasto Mínimo e Inativos da Saúde Considerados no Gasto Mínimo.

Este Relator reconhece que nos dois últimos exercícios houve um esforço por parte do Estado para a retirada dos inativos do cômputo do cálculo da despesa com saúde e educação, conforme já demonstrado no item que trata das ressalvas reiteradas. Contudo, em razão desses valores ainda mostrarem-se significativos, entendo que o Estado deve continuar a empreender os esforços necessários para a retirada total dos referidos valores da aplicação mínima, fato pelo qual reitero a recomendação anteriormente exarada para que se mantenha a proporção de redução alcançada no exercício 2007.

APERFEIÇOAMENTO NO SISTEMA DE PLANEJAMENTO – Que os instrumentos de planejamento – PPA, LDO e LOA – guardem compatibilidade entre si e que as metas físicas e financeiras observem a realidade financeira do Estado, levando em consideração as efetivas realizações ocorridas nos anos anteriores, em cumprimento ao disposto no artigo 1°, § 1° da Lei Complementar (federal) n° 101/00;

Em virtude do apontamento anteriormente transcrito, a Secretaria de Estado da Fazenda pronunciou-se da seguinte forma:

> O planejamento das ações do governo é elaborado sob a coordenação da Secretaria de Estado do Planejamento (SPG) que define a metodologia e no caso do orçamento os limites de gastos por grupos de despesas, cabendo a cada gestor decidir os programas e ações prioritárias em que os recursos serão aplicados durante o período do governo.
> Ao longo dos últimos anos, por orientação da SPG, reforçada pelo Grupo Gestor do Governo, os diversos órgãos e entidades do Poder Executivo vêm empreendendo esforços na elaboração de um planejamento cada vez mais próximo da realidade financeira do Estado e da capacidade de gestão de cada uma das equipes envolvidas no planejamento e na execução das ações.
> Em anexo segue cópia do ofício n° 123/09/GABS/SPG, de 19/05/2009, da SPG, onde constam considerações a respeito da avaliação da execução de programas e ações previstos na LOA (item 1.1.2 do Projeto de Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Estado do exercício de 2008, fls. 2877 a 2926).
> Por fim, a SPG com sua diminuta equipe busca melhorar a cada ano os instrumentos de planejamento sob sua coordenação, parte deste aperfeiçoamento apontado pelo TCE/SC em seus diversos relatórios.

Em consequência das contrarrazões anteriormente transcritas, procede-se a análise:

A Secretaria de Estado da Fazenda, em sua resposta, afirma que o planejamento das ações do governo é elaborado pela Secretaria de Estado do Planejamento – SPG. Cita ainda que ao longo dos últimos anos, por orientação da SPG, reforçada pelo Grupo Gestor do Governo, existe um esforço para que o planejamento fique o mais próximo possível da realidade financeira do Estado e da capacidade de gestão de cada uma das equipes envolvidas no planejamento e na execução das ações.

Por fim, encaminha cópia do ofício da SPG remetido à SEF, em que avalia a execução de programas e ações previstos na LOA, bem como informa que tenta aperfeiçoar a cada ano seu trabalho de planejamento, apesar da diminuta equipe (SPG).

De todo o exposto, necessário ressaltar, em um primeiro momento, a questão da responsabilidade na gestão fiscal, que pressupõe, dentre outras coisas, a ação planejada e transparente, conforme prescrito no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar (federal) n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a seguir transcrito:

> Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no capítulo II do Título VI da Constituição.

> §1º A **responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente,** em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas de despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (grifou-se)

Da norma legal ora mencionada, depreende-se que a Lei de Responsabilidade Fiscal, porquanto tenha sido, enfaticamente, direcionada para o controle das despesas públicas e o possível endividamento decorrente, possui base jurídico-administrativa no planejamento, transparência e equilíbrio das contas públicas.

Dito isto, necessário afirmar que é improvável uma gestão fiscal responsável equilibrada sem a existência de um planejamento basilar adequado à obtenção dos pressupostos estabelecidos na LRF.

Desta forma, observou-se, apesar da resposta encaminhada a esta Corte de Contas pela SEF, que o planejamento orçamentário do Estado de Santa Catarina encontra-se longe de se tornar um instrumento de gestão, que ajude na tomada de decisão e que facilite o acompanhamento entre o planejado e efetivamente executado. Tal fato é corroborado pela disparidade gritante entre orçamento, meta física realizada e a despesa empenhada. Aliás, no que tange a orçamento, constatou-se a dificuldade por parte do Estado em estabelecer o custo exato para a execução dos projetos ou atividades estabelecidas.

Sobre a questão anteriormente citada, vale destacar que a falta de compatibilidade entre planejado e executado é corroborada pelo conteúdo do ofício n° 123/09/GABS/SPG, cuja cópia foi encaminhada a esta Corte de Contas quando da apresentação das contrarrazões em tela. Tal ofício versa sobre as respostas encaminhadas à Secretaria de Estado do Planejamento pelas unidades cujas ações de governo foram objeto de análise por parte deste Tribunal. Sendo assim, o Deinfra – Departamento de Infraestrutura, em parte de sua resposta encaminhada à SPG, assim se pronunciou:

> (...) Por outro lado, a LDO em seus anexos inclui uma série subações de obras e serviços que devem constar da proposta orçamentária.
> Como não há recursos suficientes para prosseguir as obras que se encontram em andamento ou contratadas ou em processo de licitação e ainda há a necessidade de serem contempladas todas as subações de obras constantes da LDO, **só há uma saída que é programar as subações com valores menores que a real necessidade. E durante a execução orçamentária são elaboradas as alterações orçamentárias para adequar o orçamento ao andamento das obras que efetivamente estarão sendo executadas no exercício financeiro** (grifou-se)

Portanto, as afirmações confirmam a prática, reconhecida pelo Deinfra, de orçamento incondizente com a realidade do Estado.

O planejamento adequado prescinde, dentre outros aspectos, da compatibilidade entre o custo previsto, meta prevista e despesa empenhada levando–se em consideração as necessidades do Estado, fato que não foi vislumbrado por este Tribunal de Contas na análise das metas realizadas no último exercício.

No entanto, em que pese o obstáculo da SPG possuir uma equipe pequena para execução dos atos de planejamento, deve o Estado empreender esforços para que a execução de suas atividades estejam calcadas num planejamento efetivo, devidamente acompanhado e que embasem as ações futuras; razão pela qual este Relator entende que a recomendação deve ser mantida.

APERFEIÇOAMENTO NO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO NA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS – Que haja, por parte das secretarias centrais, inclusive no que se refere às descentralizações de créditos, e da Secretaria de Estado do Planejamento, o devido acompanhamento e avaliação da execução dos respectivos programas e ações previstos nos instrumentos de planejamento – PPA, LDO e LOA – objetivando o conhecimento da evolução dos mesmos, a correção de eventuais desvios, a avaliação do cumprimento em audiência pública, consolidado por setor e de forma geral, em observância à terceira fase do ciclo do planejamento e ao disposto nos artigos 1°, § 1° e 9°, § 4° da Lei Complementar (federal) n° 101/00;

Em virtude do apontamento anteriormente transcrito, a Secretaria de Estado da Fazenda pronunciou-se da seguinte forma:

> As leis do PPA, LDO e LOA são leis autorizativas que se estabelecem como marcos máximos de realização, porém não se têm marcos mínimos legais de realização. Este fato é por diversas vezes apontado ao longo do relatório do TCE/SC, como o item que indica a não execução das ações previstas no Programa 550 – Erradicação da fome. Infelizmente, programas que dependem de recursos federais encontram na burocracia dificuldades que, durante um ano não se consegue vencer, impedindo-se a realização de ações relevantes como bem apontado pelo TCE/SC.
> Com relação ao alto grau de disparidade entre o planejado e o executado, o planejamento é ainda visto como uma proposição do que se deseja ver concretizado, e o orçamento como a possibilidade de se conseguir ao longo do exercício recursos que possibilitem a realização das ações.
> Esta prática que data da lei que instituiu o orçamento programa no Brasil vem sendo combatida. Neste sentido, a SPG vem trabalhando no desenvolvimento do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF) que, dentre seus vários módulos, tem os de acompanhamento de ações de governo que possibilitarão à equipe de planejamento e orçamento, bem como aos demais órgãos de controle, acompanhar tempestivamente a realização das ações previstas, corrigir desvios e, notadamente, avaliar o PPA, a LDO e a LOA.
> Por fim, salienta-se que o baixo desempenho físico e financeiro em diversos setores apontados pelo TCE/SC deve-se em parte à queda de arrecadação, o que obriga ao contingenciamento de recursos orçados em diversas ações propostas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo.

Manifestadas as contrarrazões anteriormente transcritas, procede-se a análise:

A Secretaria de Estado do Planejamento, ao encaminhar resposta sobre a recomendação em tela à SEF, afirma que o PPA, LDO e LOA são leis autorizativas que estabelecem marcos máximos, mas não mínimos legais de realização.

Com relação ao alto grau de disparidade entre planejado e executado, afirma que o planejamento é uma proposição do que se deseja ver concretizado, enquanto o orçamento

seria a possibilidade de se conseguir ao longo do exercício recursos que possibilitem a realização das ações.

Ainda sobre o tema, informa que a SPG vem trabalhando no desenvolvimento do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF, que tratará dentre seus vários módulos, do acompanhamento de ações de governo que possibilitarão à equipe de planejamento e orçamento, bem como aos demais órgãos de controle, acompanhar tempestivamente a realização das ações previstas, corrigir desvios e, notadamente, avaliar o PPA, a LDO e a LOA.

Salienta ainda, por fim, que o baixo desempenho físico e financeiro em diversos setores apontados por este Tribunal deve-se em parte à queda da arrecadação.

Inicialmente, cabe destacar o art. 37 da Constituição Federal, que trata sobre os princípios que regem a administração pública:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência.** (grifei)

Com relação ao princípio da eficiência extrai-se como conteúdo de que a Administração Pública deve atender ao cidadão na exata medida da necessidade deste, com agilidade, mediante adequada organização interna e ótimo aproveitamento dos recursos disponíveis.

Contudo, de acordo com a resposta citada acima, a Secretaria da Fazenda (encaminhando resposta da SPG) afirmou que as leis PPA, LDO e LOA estabelecem marcos de realização, porém não há marcos legais mínimos de realização. Lamenta-se que aquele órgão (SPG) entenda dessa forma, apontando que as metas fixadas no orçamento não são de obrigatória execução em seu total. Esta Corte entende que as metas estabelecidas nas peças orçamentárias devem representar as necessidades dos catarinenses previamente avaliadas, quantificadas e fixadas de acordo com a realidade financeira e econômica do Estado, por isso a necessidade da existência de órgão de planejamento no Estado.

Além disso, os objetivos fixados na LOA existem baseados numa demanda presente na sociedade. Não cabe ao administrador público apenas de forma discricionária, impedir ou suspender a realização desses projetos, e sim adequar seu planejamento de acordo com a realidade, apesar de ainda não haver obrigação legal vinculativa para sua execução.

No que tange ao acompanhamento das ações do governo, por muitos anos seguidos, esse órgão vem justificando a ausência de controle das metas físicas executadas pela ausência de funcionamento do SIGEF. Porém, a inexistência de um sistema informatizado não justifica as discrepâncias encontradas na análise. Cabe ao órgão responsável se adequar e envidar esforços para que esse controle seja feito de forma satisfatória.

Sobre o SIGEF, cabe ressaltar que consta do Processo AOR n° 04/05801130 (Auditoria Operacional no Sistema de Planejamento do Orçamento do Governo do Estado), desta Corte de Contas, o ofício n° 180/05/DIPG/GABS/SPG, datado de 26/04/2005, subscrito pelo então Secretário de Estado do Planejamento, Armando Hess de Souza, que encaminhou o cronograma de implantação dos módulos do referido sistema, com conclusão prevista para 29/11/2005.

Passados quase quatro anos do referido ofício, a Secretaria de Estado do Planejamento continua a usar o SIGEF como solução para o acompanhamento tempestivo quanto à realização das ações previstas, bem como correção de desvios e avaliação do PPA, a LDO e a LOA.

Quanto ao citado processo, cabe dizer ainda que o Tribunal Pleno emanou Decisão de n° 4.177/04, de 20/12/2004, determinando à Secretaria de Estado do Planejamento que promovesse as ações necessárias para desenvolver, implantar e coordenar o Sistema de Acompanhamento e Avaliação dos Programas e Ações do Governo, fato que não se transformou em realidade, conforme se depreende da resposta encaminhada à SEF pela Secretaria do Planejamento, bem como a própria disparidade entre planejado e executado.

De todo o exposto, este Relator entende que a recomendação deve ser mantida.

Empenho Efetivo na Cobrança dos Créditos Tributários – Dispensar a devida atenção à cobrança dos créditos tributários, considerando a constante evolução do seu estoque e que a efetiva arrecadação dos tributos de competência do Estado constitui-se em requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal, conforme disposto no artigo 11 da Lei Complementar (federal) n° 101/00;

Em razão do apontamento anterior, a Secretaria de Estado da Fazenda encaminhou resposta de seguinte teor:

> Com referência a esta recomendação, cabe esclarecer que no exercício de 2008, a importância recolhida da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária foi de R$ 86.588.470,05 (oitenta e seis milhões quinhentos e oitenta e oito mil quatrocentos e setenta reais e cinco centavos), segundo informações obtidas do Sistema de Administração Tributária (SAT) desta Secretaria de Estado da Fazenda (documento Estatísticas de Arrecadação em anexo).
> Pondera-se sobre o valor acima mencionado, uma vez que a arrecadação a título de transação tributária, para fins de apuração da cobrança da dívida ativa, via FUNDOSOCIAL, deve ser considerada em dobro, visto que no procedimento de baixa há uma remissão fiscal correspondente a 50% do crédito tributário lançado contra o contribuinte que aderiu a esta forma de extinção da obrigação.

O Secretário de Estado da Fazenda apresentou sua resposta, anteriormente transcrita, apresentando valores de cobrança de dívida ativa tributária e não tributária diferentes dos mencionados por este Relator.

Afirma ainda que a razão das diferenças dos valores também é ocasionada pela questão da transação tributária, que para fins de apuração da cobrança da dívida ativa, via FUNDOSOCIAL, deve ser considerada em dobro, visto que no procedimento de baixa há uma remissão fiscal correspondente a 50% do crédito tributário lançado contra o contribuinte que aderiu a esta forma de extinção da obrigação.

Sobre o tema, entendo que a questão da remissão não pode ser considerada quando se trata de cobrança da dívida ativa tributária e não tributária. O benefício da remissão fiscal, que é facultada ao contribuinte que opta por este tipo extinção de obrigação, não quer dizer que o Estado foi mais eficiente quando da cobrança da referida dívida.

No que se relaciona aos seus controles de estoque de dívida, o Estado certamente fará a baixa como se tivesse cobrado o dobro do que efetivamente fez, contudo, para fins de eficiência na cobrança de tais créditos, não há que se falar em cobrança duplicada.

Ainda, não obstante às diferenças relacionadas ao valor, ambos configuram-se ínfimos em relação ao estoque do Estado, e, desta forma, em virtude de entender que o Estado pode efetivamente alcançar valores de cobrança maiores, este Relator entende por manter a recomendação em tela.

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO – Que os recursos do Salário-Educação arrecadados no exercício sejam durante este aplicados, evitando a ocorrência de sucessivos e expressivos superávits financeiros nessa fonte, quando se sabe que ainda há muitas carências na área de ensino, visando-se à consecução dos objetivos estabelecidos no artigo 212 da Constituição Federal.

A respeito da recomendação0o em tela, o Secretário de Estado da Fazenda argumenta que, diferentemente do que ocorre com o FUNDEB, a legislação do Salário-Educação não impõe que as receitas arrecadadas sejam aplicadas, em sua totalidade, no mesmo exercício. Ainda, que a utilização parcial dos recursos de 2007 estão disponíveis em conta específica, para financiamento de ações próprias do Salário-Educação.

Efetivamente, a legislação infraconstitucional do Salário-Educação não obriga a aplicação de tais recursos em sua totalidade no mesmo exercício. A interpretação de que o total de recursos do Salário-Educação deve ser aplicado no exercício em que for arrecadado decorre diretamente do texto constitucional, no caso, art. 212, § 5º.

O caput do art. 212 da Constituição da República determina a aplicação anual de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. Por sua vez, o § 5º complementa o caput no sentido de que a educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do Salário-Educação.

Sabe-se também, que o Salário-Educação é uma contribuição social destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltadas para a educação básica pública e que também pode ser aplicada na educação especial, desde que vinculada à educação básica. Portanto, são recursos vinculados que têm como objetivo, único, financiar de forma adicional a educação básica, amenizando as carências e deficiências ainda existentes na área do ensino e, se fosse o contrário, impulsionando uma área imprescindível ao desenvolvimento socioeconômico de qualquer sociedade, onde a aplicação de recursos públicos jamais se fará excessiva.

Neste sentido, uma vez que as fontes precípuas de financiamento da aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica, que são os recursos resultantes de impostos e transferências, bem como o FUNDEB, devem ser utilizadas no exercício financeiro em que os recursos são arrecadados, é razoável o mesmo entendimento para a fonte adicional de financiamento.

Ainda, cabe ressaltar a essência da recomendação exarada por este Tribunal no Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Estado referentes ao exercício de 2007, que, em nenhum momento, apontou a exigibilidade legal de aplicação total no exercício, mas sim, de se evitar a ocorrência de sucessivos e expressivos superávits financeiros com tais recursos, ampliando as ações públicas destinadas à educação básica, pelo qual mantenho a presente recomendação.

EQUACIONAMENTO DA DÍVIDA DA INVESC – Estabelecer políticas voltadas à solução do crescente prejuízo gerado todos os anos pela INVESC, em cumprimento ao disposto no artigo 1°, § 1° da Lei Complementar (federal) n° 101/00.

Sobre tal, o Secretário de Estado da Fazenda assim se manifestou:

> A respeito da recomendação em epígrafe, cumpre salientar que até a presente data, a INVESC, juntamente com esta Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), continua estudando e apresentando propostas financeiras compatíveis com as finanças estaduais para a quitação da dívida, fato que ainda não se concretizou.
>
> Destaca-se, ainda, que qualquer proposta de quitação da dívida envolverá diretamente esta SEF, que sempre teve como objetivo resgatar seus compromissos junto aos credores, desde que tal desiderato não redunde em comprometimento do equilíbrio das contas estaduais em razão da crescente necessidade de investimentos de interesse social.
>
> Por fim, evidencia-se que o Estado tem mantido as negociações que envolvem também as ações da CELESC dadas em garantia e, desta forma, conforme exposto acima, ao mesmo tempo em que o Estado acata as recomendações do TCE/SC neste quesito, demonstra que antecipadamente já vem efetuando tal procedimento.

Extrai-se do posicionamento manifesto pela SEF, a confirmação quanto à pertinência e à integralidade da afirmação constante do relatório, ou seja, de que não houve qualquer mudança no que se relaciona a adoção de políticas, visando equacionar a dívida, pois prossegue tentando equacionar a questão, embora até aqui as tentativas tenham se revelado infrutíferas. Portanto é imperativa a adoção de práticas mais incisivas que revertam o quadro de endividamento e prejuízo preocupante, que vem ano a ano se agravando, ou pelo menos que estanquem o incremento representativo revelado.

Embora seja dito pela SEF que tem como preocupação maior a preservação do equilíbrio das contas estaduais, paradoxalmente ao postergar o equacionamento da dívida da estatal ocorre o incremento dos valores devidos que, se no momento presente não comprometem o equilíbrio de caixa (em face da sua não liquidação), com certeza vem alimentando o montante para liquidação futura, quando possivelmente haverá um desequilíbrio das contas estaduais.

O fato novo manifesto pela SEF é de que se mostra preocupada com as ações da CELESC dadas em garantia e que foram por determinação judicial transferidas aos credores. Sobre tal, a adoção de medidas conciliatórias para reverter a propriedade dos títulos é importante para consolidar o comando na maior estatal catarinense.

Por fim mais do que declarar que acata as recomendações, é imprescindível que ocorram ações efetivas que revertam a situação de incremento constante e anual da dívida, o que não é o reflexo real existente.

Assim deve ser mantida a recomendação proposta, que é necessário assinalar, trata-se de reiteração de outra da mesma natureza exarada no Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Estado relativas ao exercício 2007.

ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO DE EMPRESAS – Agilizar os processos de liquidação das empresas CODISC e REFLORESC, de forma a evitar a acumulação de prejuízos, em cumprimento ao disposto no artigo 1°, § 1° da Lei Complementar (federal) n° 101/00.

O Secretário de Estado da Fazenda se manifesta da seguinte forma:

> No que tange à recomendação em tela, e de se esclarecer que a CODESC, liquidante da REFLORESC, vem imprimindo agilidade ao processo de liquidação, como bem salientado pelo Conselheiro-Relator, na página 75 do seu Relatório, de que a recomendação exarada pela Corte de Contas no Parecer Prévio sobre as Contas de 2007 foi atendida no que se refere à REFLORESC.
>
> No tocante à empresa CODISC, também já estão sendo tomadas as providências pertinentes, necessárias a agilizar a liquidação, na forma recomendada.

Em relação aos agrupamentos supracitados, cabe salientar que o reconhecimento de que as providências para extinção da REFLORESC foram presentes no exercício de 2008, que é confirmado pela SEF, não deve levar ao arrefecimento da continuidade das mesmas, que por sua vez devem se encerrar tão somente com a conclusão do processo de liquidação.

Com relação à CODISC, a informação de que estão sendo tomadas as providências pertinentes e necessárias para agilizar a liquidação é antagônica aos fatos relatados e as evidências obtidas no acompanhamento da situação da unidade, seja especificamente no exame anual das contas do governo, seja no acompanhamento normal de atuação desta Corte.

Ao mesmo tempo em que reconhece a pertinência e a necessidade de serem adotadas providências, por outro lado nada mais é acrescentado que refute a constatação transcrita no relatório.

Desta feita, o atendimento parcial a recomendação efetuada na análise das Contas do Governo do Estado relativas ao exercício 2007 não é suficiente para que a recomendação não seja renovada no presente, pois conforme consignado, há necessidade de ultimar as providências para extinção da REFLORESC e da CODISC, em menor grau com relação à primeira e com maior intensidade em relação à segunda, dado o estágio menos avançado de resolução da questão, pelo qual mantenho a recomendação.

CANCELAMENTO DE DESPESAS LIQUIDADAS – Cancelar despesas liquidadas somente em casos excepcionais e devidamente justificados, haja vista que, nessa condição, o empenho já criou para o Estado obrigação de pagamento, conforme disposto nos artigos 60 a 63 da Lei (federal) n° 4.320/64;

Sobre tal ressalva, o Secretário de Estado da Fazenda apresentou a seguinte manifestação:

> De acordo com informações obtidas junto à contabilidade do Estado, os cancelamentos de despesas liquidadas atingiram R$ 770.612.929,38 (setecentos e setenta milhões, seiscentos e doze mil, novecentos e vinte e nove reais e trinta e oito centavos). Porém, estão incluídos neste total R$ 149.091.444,69 (cento e quarenta e nove milhões, noventa e um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e nove centavos) de despesas liquidadas canceladas pelos demais Poderes (incluindo Tribunal de Contas e Ministério Público).
>
> Como se verifica, os dados apresentados por esta Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) divergem dos dados apresentados pela equipe técnica do Tribunal de Contas do Estado (TCE/SC). Sobre tal fato, é importante consignar que os dados informados pela Diretoria do Tesouro Estadual (DITE) foram extraídos do Sistema SOF 2008.
>
> Tais dados apontam que, no Poder Executivo, o total de cancelamentos de despesas liquidadas atingiu o montante de R$ 621.521.484,69 (seiscentos e vinte e um milhões, quinhentos e vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), como anteriormente consignado na Informação DIAG n° 0060/2009, de 08/04/2009, remetida ao TCE/SC por meio do ofício GABS/SEF n° 00297/2009, de 08/04/2009.
>
> Além disso, os dados demonstram, ainda, que no Poder Executivo, os cancelamentos relativos ao grupo de natureza da despesa pessoal e encargos sociais atingiram o montante de R$ 547.949.433,30 (quinhentos e quarenta e sete milhões, novecentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta centavos), e os cancelamentos relativos aos demais grupos de natureza da despesa totalizaram R$ 73.572.051,39 (setenta e três milhões, quinhentos e setenta e dois mil, cinquenta e um reais e trinta e nove centavos).
>
> Merece destaque esse aspecto, porque o cancelamento de despesas do grupo de natureza da despesa pessoal e encargos sociais está relacionado ao provisionamento do 13º salário, além de correções de fonte de recursos empenhados. No IPREV, por exemplo, que foi responsável por 51,14% (cinquenta e um inteiros e quatorze centésimos por cento) dos cancelamentos, a folha (inativos) é quitada com recursos da fonte 0250 e da fonte 0100, nos casos de insuficiência, tendo havido a necessidade de estorno e novo empenho de despesas.
>
> Durante o exercício de 2008, não foi possível corrigir como se pretendia, o procedimento de cancelamento dos empenhos mensais do 13º salário. Porém, tal prática será alterada com a implantação definitiva do SIGEF, o que teve início no atual exercício.
>
> Por outro lado, independentemente das divergências verificadas nos números, é importante ressaltar que esta SEF, buscando atender às determinações do TCE/SC, está iniciando uma nova fase de orientação aos órgãos e entidades visando uma maior disciplina no cancelamento de despesas.
>
> Nesta linha é que serão encaminhados ofícios a todos os órgãos e entidades com a orientação de que o cancelamento de despesas liquidadas só deve ocorrer em situações excepcionais, devidamente motivadas.

Argumenta o Sr. Secretário que os dados demonstram os cancelamentos relativos ao grupo de natureza da despesa pessoal e encargos sociais do Poder Executivo atingiram o montante de R$ 547.949.433,30 (quinhentos e quarenta e sete milhões, novecentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta centavos), e os cancelamentos relativos aos demais grupos de natureza da despesa totalizaram R$ 73.572.051,39 (setenta e três milhões, quinhentos e setenta e dois mil, cinquenta e um reais e trinta e nove centavos).

Ainda, que o cancelamento de despesas do grupo de natureza da despesa pessoal e encargos sociais está relacionado ao provisionamento do 13º salário, além de correções de fonte de recursos empenhados, e que somente e o IPREV foi responsável por 51,14% (cinquenta e um inteiros e quatorze centésimos por cento) dos cancelamentos.

Por fim, ressaltou que durante o exercício de 2008, não foi possível corrigir como se pretendia, o procedimento de cancelamento dos empenhos mensais do 13º salário. Porém, tal prática será alterada com a implantação definitiva do SIGEF, o que teve início no atual exercício.

Diante das alegações da SEF, importa salientar que os valores encontrados por este Tribunal, constantes do item 1.4.1.1.1 do presente relatório, demonstram que foram canceladas despesas liquidadas, até o mês de novembro de 2008, no montante de R$ 780.224.165,63 (setecentos e oitenta milhões, duzentos e vinte e quatro mil, cento e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos), considerando o Estado em números consolidados, sob os quais este Tribunal tem a competência constitucional de emitir o Parecer Prévio.

Ainda sobre os valores encontrados por esta Corte de Contas, quando comparadas às despesas liquidadas canceladas em 2007, chega-se a um crescimento de 53,15% (cinquenta e três vírgula quinze por cento), demonstrando a persistência no problema apontado por esta Corte de Contas, também em números consolidados.

Não obstante grande parte ser referente ao grupo de natureza de despesa Pessoal e Encargos Sociais, devido ao cancelamento de despesas empenhadas e liquidadas mês a mês, referentes ao 13º salário dos servidores, além de despesas com Inativos (IPREV), não se pode deixar de citar e reiterar que tais cancelamentos de despesas prejudicam a confiabilidade dos resultados, financeiro e orçamentário do Estado. Destaca-se que o montante do cancelamento de despesas já liquidadas, em novembro de 2008, corresponde a 81,80% (oitenta e um vírgula oitenta por cento) do superávit orçamentário do exercício (R$ 953.853.861,43).

Reitera-se que não se trata de afirmar que os cancelamentos anteriormente citados constituem atos de má fé, que objetivam mascarar os resultados orçamentários e financeiros, contudo, e conforme reconhecido pelo Secretário de Estado da Fazenda, se faz absolutamente necessário que o Estado reveja seus mecanismos de controle sobre tais procedimentos, restringindo-se a situações absolutamente necessárias, pelo qual mantenho a recomendação em comento.

REAVALIAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS – Promover a reavaliação patrimonial dos bens móveis e imóveis do Estado, de forma que a contabilidade evidencie a sua correta composição patrimonial, em atendimento aos princípios fundamentais da contabilidade, estabelecidos na Resolução 750/93 do Conselho Federal de Contabilidade.

Sobre tal ressalva, o Secretário de Estado da Fazenda apresentou a seguinte manifestação:

> A reavaliação dos bens patrimoniais tem previsão na Lei federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 106, § 3º, cuja dicção é a seguinte: "Poderão ser feitas reavaliações dos bens móveis e imóveis". Conforme se pode depreender, a reavaliação dos bens patrimoniais é uma faculdade.
> Recentemente, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) por meio da Resolução CFC n° 1.137, de 21 de novembro de 2008, aprovou a NBC T 16.10, que trata da avaliação e mensuração de ativos e passivos em entidades do setor público.
> Tal Resolução entrou em vigor na data da sua publicação, com adoção de forma facultativa, a partir dessa data, e de forma obrigatória para os fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2010 (art. 2º).
> De acordo com a NBC T 16.10, aprovada pela Resolução CFC n° 1.137/2008, as reavaliações devem ser feitas utilizando-se o valor justo ou o valor de mercado na data de encerramento do balanço patrimonial, pelos menos, anualmente, para as contas ou grupo de contas cujos valores de mercado variarem significativamente em relação aos valores anteriormente registrados; e a cada 4 (quatro) anos, para as demais contas ou grupo de contas (item 36).
> Além da reavaliação, a NBC T 16.10, aprovada pela Resolução CFC n° 1.137/2008, determina que os bens de uso comum que absorveram ou absorvem recursos públicos, ou aqueles eventualmente recebidos em doação, devem ser incluídos no ativo não circulante do órgão ou entidade responsável pela sua administração ou controle, estejam, ou não, afetos a sua atividade operacional (item 30).
> Como se pode depreender, a NBC T 16.10, aprovada pela Resolução CFC n° 1.137/2008, traz uma visão geral da reavaliação, contudo necessita da definição de padrões e regras para a sua implementação.
> Para tanto, foi atuado em dezembro de 2008 o processo DIAT 104964/081, que solicita à Secretaria de Estado da Administração (SEA), na condição de órgão central do Sistema de Gestão Patrimonial, alterações nos sistemas informatizados de gestão patrimonial, bem como propõe a construção de uma norma conjunta da SEA e da SEF que estabeleça os padrões e as regras para a implementação da reavaliação e da depreciação dos bens patrimoniais, necessárias para que os órgãos de contabilidade possam evidenciar o correto valor do patrimônio público, em cumprimento à recomendação do TCE/SC.

São procedentes os argumentos apresentados pelo Secretário de Estado da Fazenda quanto ao tratamento dado à reavaliação de bens pela Lei federal n° 4.320/64, bem como pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) por meio da Resolução CFC n° 1.137, de 21 de novembro de 2008, que determina como obrigatória sua aplicação aos fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2010.

É salutar a iniciativa da Secretaria de Estado da Fazenda no sentido de provocar a Secretaria de Estado da Administração a realizar alterações no sistema informatizado de gestão patrimonial do Estado que permitam implementar a realização das reavaliações de bens. Por outro lado, cumpre destacar que tal iniciativa somente foi tomada no mês de dezembro/2008, ou seja, no final do exercício.

Em que pese a Resolução CFC n° 1.137, de 21 de novembro de 2008 tornar obrigatória a aplicação da reavaliação somente a partir de 1º de janeiro de 2010, a mesma é essencial para a adequada demonstração das variações patrimoniais ocorridas em cada exercício, visando à apuração do valor patrimonial líquido mais próximo possível da realidade. Além disso, tal prática possibilita o correto atendimento ao que preconiza o Art. 100, da Lei n° 4.320/64, *in verbis:*

> Art. 100 As alterações da situação líquida patrimonial, que abrangem os resultados da execução orçamentária, bem como as variações independentes dessa execução e as superveniências e insubsistência ativas e passivas, constituirão elementos da conta patrimonial.(grifei)

Tais elementos da conta patrimonial, mencionados no Art. 100, são essenciais para a correta apuração das variações patrimoniais, instituída pelo Art. 104 da Lei n° 4.320/64, a seguir reproduzido:

> Art. 104. A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.(grifei)

Cumpre lembrar que a Lei n° 4.320 instituiu, desde 1964, a faculdade de proceder à reavaliação, uma vez que a mesma é essencial para o cumprimento dos arts. 82 e 85 da mesma lei.

Logo, o atendimento da recomendação apresentada pelo TCE é essencial para a apuração das variações patrimoniais, bem como do patrimônio líquido do Estado, mais próximos possível de seus valores reais, eliminando distorções que porventura possam resultar da subavaliação dos itens patrimoniais, pelo qual reitero a recomendação exarada no Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Estado referente ao Exercício de 2007.

ADOÇÃO DE CRITÉRIOS NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS – Que seja adotado critério de fixação das despesas do orçamento de investimento das empresas, bem como o devido acompanhamento das respectivas execuções.

Em razão do apontamento anterior, a Secretaria de Estado da Fazenda encaminhou resposta de seguinte teor:

> Os critérios para a elaboração do orçamento de investimentos são aqueles estabelecidos no art. 165, § 5º, II, da Constituição da República. A mesma Constituição da República no art. 165, § 9º, I, disciplina que caberá à lei complementar dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual. Essa lei complementar ainda está em discussão no Congresso Nacional, razão pela qual tal disciplina carece de normas complementares.
> O controle concomitante da realização das ações é um objetivo das equipes do Poder Executivo que desenvolvem mecanismos e ferramentas que pretendem informação em tempo real. Porém as empresas não dependentes do Tesouro do Estado possuem sistemas próprios e atendem a lei das Sociedades Anônimas, dificultando muitas vezes a busca e análise das informações.

Em virtude das contrarrazões anteriormente transcritas, procede-se a análise:

Conforme explicitado no item 3 – Aperfeiçoamento no Sistema de Acompanhamento e Avaliação na Execução dos Programas e Ações Governamentais, anteriormente citado, esta Corte de Contas entende que a Secretaria de Estado de Planejamento deve desenvolver mecanismos de controle também junto ao orçamento de investimentos, principalmente por se tratarem de ações voltadas principalmente para área de infraestrutura, ponto considerado estratégico para o desenvolvimento do nosso Estado. Outrossim, o seu não acompanhamento efetivo possibilita que haja investimentos sem a devida autorização legal.

Quanto à falta de critério no Orçamento de Investimento verificou-se, a exemplo do já ocorrido no exercício 2007, que enquanto algumas empresas incluem apenas os investimentos, outras fixam também suas despesas de custeio, impossibilitando que tal orçamento evidencie o quanto as empresas independentes – não constantes do orçamento fiscal e da seguridade social – pretendem investir no exercício.

Ante o exposto, e considerando a importância de um acompanhamento adequado e planejado do Orçamento de Investimento das empresas, tanto pelas próprias empresas como pelo Governo do Estado, este Relator entende que deve ser mantida a recomendação.

2.2.2 Recomendações de 2008

REAVALIAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – Reavaliar a composição da prestação de contas para incluir dados e indicadores de desempenho da gestão pública e do desenvolvimento econômico e social do Estado.

Em razão do apontamento anterior, a Secretaria de Estado da Fazenda encaminhou resposta de seguinte teor:

> Concernente à recomendação em epígrafe, esta Secretaria de Estado da Fazenda em conjunto com a Secretaria de Estado do Planejamento e demais órgãos e entidades do Estado promoverá estudos e avaliações no sentido de atendê-la.
> Entre os princípios relacionados à gestão fiscal responsável, está o da transparência. Logo, é de extrema importância que a Prestação de Contas do Governador, em cada exercício financeiro, tenha considerações sobre matérias econômica, financeira, administrativa e social relativas ao Estado.

O Secretário de Estado da Fazenda apresentou sua resposta, anteriormente transcrita, no que tange à reavaliação da composição da prestação de contas.

Do exposto, depreende-se a afirmação de que a Secretaria de Estado da Fazenda, em conjunto com a Secretaria de Estado do Planejamento e demais órgãos e entidades do Estado, promoverá estudos e avaliações visando atender a recomendação em tela.

Ainda, concorda com este Relator no que se relaciona à importância de que, a cada exercício financeiro, a Prestação de Contas do Governador contenha dados e indicadores de desempenho da gestão pública e do desenvolvimento econômico e social do Estado, além de versar sobre matéria financeira e administrativa.

De todo o exposto, as contrarrazões supracitadas restringem-se às alegações de boa vontade em regularizar a situação e concordância com este Relator, pelo qual mantenho a presente recomendação que, reitero, consiste na observância de matéria estabelecida no regimento Interno deste Tribunal – de acordo com sua competência – em 2001.

AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – Avaliação sistemática da prestação de serviços públicos adequados (regularidade, continuidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia) (art. 89, da Lei Complementar n° 381/2007).

Em razão do apontamento anterior, a Secretaria de Estado da Fazenda encaminhou resposta de seguinte teor:

> A avaliação sistemática da prestação de serviços públicos adequados é realizada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina (AGESC), constituída na forma de Autarquia especial, cuja finalidade é a regulação e a fiscalização dos serviços públicos delegados pelo Estado.
> Nesse contexto, situam-se três figuras: a sociedade por meio dos usuários, as empresas (concessionárias e permissionárias), e por último, o Estado (Poder Concedente) que deve zelar pela qualidade de vida da população.
> A presença de uma Agência Reguladora no âmbito estadual, mais próxima aos usuários, tem por finalidade melhorar o grau de satisfação da população com relação aos serviços oferecidos como: eletricidade, gás natural, transportes e saneamento básico (água).
> Enfim, a mediação da AGESC na relação entre as empresas concessionárias garantirá maior agilidade e presteza na solução dos conflitos que vierem a surgir, sempre zelando pela qualidade na prestação dos serviços públicos e tarifas mais justas.

Do exposto, visualiza-se que a Secretaria de Estado da Fazenda apresentou contrarrazões no sentido de que a avaliação dos serviços públicos é realizada pela AGESC – Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina, cuja finalidade é a regulação e a fiscalização dos serviços públicos delegados pelo Estado.

Menciona também que a presença da referida agência reguladora, mais próxima aos cidadãos, tem por finalidade a melhoria no grau de satisfação da população com relação aos serviços oferecidos.

Por fim, destaca que a mediação da AGESC na relação entre empresas concessionárias servirá como instrumento de maior agilidade e presteza na solução de possíveis conflitos, tendo sempre como objetivo o zelo pela qualidade na prestação dos serviços públicos, bem como tarifas mais justas para a sociedade.

Destaco que tal recomendação surgiu da aplicação do conteúdo do art. 89, da Lei Complementar n° 381/07 (Reforma Administrativa), de seguinte teor:

> SEÇÃO II
> AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANTA CATARINA – AGESC
> Art. 89. À Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina – AGESC compete:
> I – assegurar a prestação de serviços públicos adequados, assim entendidos aqueles que satisfaçam as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas;
> (...)

Importante salientar também que, no próprio site da AGESC (www.agesc.sc.gov.br) não se visualizam resultados inerentes à atuação de sua competência, em comento. Ainda, as alegações enviadas pelo Exmo. Secretário de Estado da Fazenda não são suficientes para elidir a recomendação, que permanece apontada por este Relator.

Assim sendo, a representação gráfica do exame do cumprimento das recomendações formuladas por esta Corte de Contas ao Poder Executivo Estadual mantém-se inalterada, conforme exposto abaixo:

É a análise.

Florianópolis, 1° de junho de 2009.

Conselheiro Salomão Ribas Junior
Relator

TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA

VOTO DO RELATOR

Voto do Relator

Assim, diante do exposto e de tudo o que dos autos consta, nos termos do art. 48 da Lei Complementar estadual n° 202/00,

CONSIDERANDO que o art. 59, inciso I, da Constituição do Estado, estabelece que compete ao Tribunal de Contas "apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador, as quais serão anexadas às dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, mediante parecer prévio que levará em consideração as contas dos três últimos exercícios financeiros e que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento";

CONSIDERANDO que as Contas referentes ao exercício de 2008 foram prestadas pelo Governador do Estado de Santa Catarina dentro do prazo constitucional (art. 71, inciso IX, CE);

CONSIDERANDO os Relatórios apresentados pela Diretoria de Contabilidade Geral e pela Diretoria de Auditoria Geral da Secretaria de Estado da Fazenda;

CONSIDERANDO que as Contas do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, constituídas dos respectivos Balanços Gerais e das demonstrações técnicas de natureza contábil, incluem, além das suas próprias, as do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, bem como as do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado, de forma consolidada, em cumprimento ao art. 59, inciso I, da Constituição Estadual e ao art. 50 da Lei Complementar n° 101/00;

CONSIDERANDO a detalhada análise realizada pela DCE, em especial pela Divisão de Contas Anuais do Governo deste Tribunal, acerca da gestão orçamentária, patrimonial e financeira havida no exercício, na qual ficou evidenciado que as peças e demonstrações contábeis integrantes das Contas Anuais do exercício de 2008, quanto à forma, no aspecto genérico, estão de acordo com os princípios e normas gerais de Direito Financeiro e de Contabilidade Pública, estabelecidos na Lei (federal) n° 4.320/64 e na legislação federal e estadual vigentes, e, quanto ao conteúdo, de modo geral e até onde o exame pode ser realizado para emissão do parecer, representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Estado em 31 de dezembro de 2008, com as ressalvas e recomendações contidas nesta Decisão;

CONSIDERANDO o exame do Corpo Técnico acerca da execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em consonância com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias;

CONSIDERANDO as informações complementares encaminhadas pelos Poderes e Órgãos, por solicitação deste Relator, e consideradas pela DCE, em especial pela Divisão de Contas Anuais do Governo deste Tribunal;

CONSIDERANDO as contrarrazões apresentadas pelo Poder Executivo no exercício do contraditório, previsto no art. 78 do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que as Contas apresentadas, referentes ao exercício de 2008, de modo geral, atenderam os princípios norteadores da Administração Pública condizentes à legalidade e à legitimidade, excetuadas as falhas e deficiências anotadas;

CONSIDERANDO que as ressalvas e recomendações indicadas nesta Decisão, embora não impeçam a aprovação das Contas do Governo, relativas ao exercício de 2008, requerem a adoção das medidas saneadoras pertinentes;

CONSIDERANDO a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, mediante o Parecer MPTC n° 1.979/2009 (art. 108, inciso II, da Lei Complementar n° 202/2000 e art. 74 do Regimento Interno);

CONSIDERANDO que é da competência exclusiva da Assembleia Legislativa, conforme determina o art. 40, inciso IX, da Constituição Estadual, julgar as contas prestadas anualmente pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado; e

CONSIDERANDO que a análise técnica e Parecer Prévio deste Tribunal sobre as Contas Anuais do exercício de 2008, prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, não obstam nem condicionam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes e Órgãos do Estado, bem como dos que derem causa à perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, em consonância com os arts. 58, parágrafo único, e 59, inciso II da Constituição Estadual,

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, de acordo com o disposto nos arts. 1°, inciso I, 47 e 49 da Lei Complementar estadual n° 202/2000,

É DE PARECER que o Balanço Geral do Estado de Santa Catarina representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial em 31 de dezembro de 2008, bem como o resultado das operações, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública Estadual, estando, assim, as contas prestadas pelo Governador do Estado, Excelentíssimo Senhor **LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**, em condições de serem **APROVADAS,** com as ressalvas e recomendações abaixo, pela Augusta Assembléia Legislativa:

1 RESSALVAS:

1.1 INATIVOS DA EDUCAÇÃO CONSIDERADOS NO GASTO MÍNIMO

Inclusão dos gastos com inativos da Educação para efeito de cálculo do percentual mínimo de 25% das receitas resultantes de impostos, a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal;

1.2 INATIVOS DA SAÚDE CONSIDERADOS NO GASTO MÍNIMO

Inclusão dos gastos com inativos da Saúde para efeito de cálculo do percentual mínimo de 12% das receitas produto de impostos, a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde, nos termos do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

1.3 FATO ECONÔMICO NÃO REGISTRADO

Ausência de registro contábil de dívida para com a Defensoria Dativa, no valor de R$ 58 milhões, contrariando o disposto nos artigos 83 e 85 da Lei (federal) n° 4.320/64 e princípios fundamentais da contabilidade aplicados à administração pública, previstos na Resolução n° 750/93 do Conselho Federal de Contabilidade, alterando, portanto, o verdadeiro resultado orçamentário e financeiro;

1.4 FATO ECONÔMICO REGISTRADO DE FORMA IMPRÓPRIA

O Estado, de forma imprópria, vem contabilizando os precatórios a pagar no Passivo Permanente, distorcendo resultado financeiro, contrariando o disposto no art. 100, §1° da Constituição Federal c/c art. 92 da Lei (federal) 4.320/64;

1.5 APLICAÇÃO A MENOR NO ENSINO SUPERIOR

Reincidência quanto a não aplicação do mínimo exigido em assistência financeira a alunos do ensino superior, contrariando o disposto no artigo 170 da Constituição do Estado, regulado pela Lei Complementar (estadual) n° 281/05 e alterações posteriores;

1.6 QUANTO AO SEITEC:

1.6.1 VINCULAÇÃO DE RECEITAS DE IMPOSTOS A FUNDOS

Vinculação, através do SEITEC, de receitas de impostos a fundos que, embora autorizada por lei, não está em consonância com o disposto no artigo 167, IV, da Constituição Federal.

1.6.2 CONTABILIZAÇÃO INCORRETA DE RECEITA TRIBUTÁRIA COMO CONTRIBUIÇÃO

Receitas arrecadadas pelos fundos que compõem o SEITEC, de natureza tributária (ICMS), contabilizadas de forma incorreta por parte da Secretaria de Estado do Turismo, Esporte e Cultura como receita de "Contribuições", contrariando o disposto no art. 11 da Lei (federal) n° 4.320/64 e o art. 4° da Lei (estadual) 13.336/05.

1.7 NÃO APLICAÇÃO DOS RECURSOS REMANESCENTES DO FUNDEB

Não aplicação, até março de 2008, dos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício 2007, contrariando o disposto na Lei Federal n° 11.494/2007.

2 RECOMENDAÇÕES:

2.1 EXCLUSÃO DOS GASTOS COM INATIVOS DO MÍNIMO EXIGIDO EM ENSINO

Que seja mantida, no exercício de 2009, a redução dos gastos com inativos da Educação, para efeito de cálculo dos percentuais mínimos das receitas de impostos, a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da

Constituição Federal, e em atenção às insistentes recomendações feitas pelo Tribunal de Contas na apreciação das contas de Governo;

2.2 EXCLUSÃO DOS GASTOS COM INATIVOS DO MÍNIMO EXIGIDO EM SAÚDE

Que seja mantida, no exercício de 2009, a redução dos gastos com inativos da Saúde, para efeito de cálculo dos percentuais mínimos das receitas de impostos, a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, nos termos do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais, e em atenção às insistentes recomendações feitas pelo Tribunal de Contas na apreciação das contas de Governo;

2.3 APERFEIÇOAMENTO NO SISTEMA DE PLANEJAMENTO

Que os instrumentos de planejamento – PPA, LDO e LOA – guardem compatibilidade entre si e que as metas físicas e financeiras observem a realidade financeira do Estado, levando em consideração as efetivas realizações ocorridas nos anos anteriores, em cumprimento ao disposto no artigo 1°, § 1° da Lei Complementar (federal) n° 101/00;

2.4 EMPENHO EFETIVO NA COBRANÇA DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

Dispensar a devida atenção à cobrança dos créditos tributários, considerando a constante evolução do seu estoque e que a efetiva arrecadação dos tributos de competência do Estado constitui-se em requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal, conforme disposto no artigo 11 da Lei Complementar (federal) n° 101/00;

2.5 APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

Que os recursos do Salário-Educação arrecadados no exercício sejam durante este aplicados, evitando a ocorrência de sucessivos e expressivos superávits financeiros nessa fonte, quando se sabe que ainda há muitas carências na área do ensino, visando-se à consecução dos objetivos estabelecidos no artigo 212 da Constituição Federal;

2.6 EQUACIONAMENTO DA DÍVIDA DA INVESC

Estabelecer políticas voltadas à solução do crescente prejuízo gerado todos os anos pela INVESC, em cumprimento ao disposto no artigo 1°, § 1° da Lei Complementar (federal) n° 101/00;

2.7 ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO DE EMPRESAS

Agilizar os processos de liquidação das empresas CODISC e REFLORESC, de forma a evitar a acumulação de prejuízos, em cumprimento ao disposto no artigo 1°, § 1° da Lei Complementar (federal) n° 101/00;

2.8 CANCELAMENTO DE DESPESAS LIQUIDADAS

Cancelar despesas liquidadas somente em casos excepcionais e devidamente justificados, haja vista que, nessa condição, o empenho já criou para o Estado obrigação de pagamento, conforme disposto nos artigos 60 a 63 da Lei (federal) n° 4.320/64;

2.9 REAVALIAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS

Promover a reavaliação patrimonial dos bens móveis e imóveis do Estado, de forma que a contabilidade evidencie a sua correta composição patrimonial, em atendimento aos princípios fundamentais da contabilidade, estabelecidos na Resolução 750/93 do Conselho Federal de Contabilidade;

2.10 REAVALIAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Reavaliar a composição da prestação de contas para incluir dados e indicadores de desempenho da gestão pública e do desenvolvimento econômico e social do Estado;

2.11 SEITEC

Rever mecanismos de controle do SEITEC – Sistema Estadual de Incentivo ao Turismo, Esporte e Cultura;

2.12 AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Avaliação sistemática da prestação de serviços públicos adequados (regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia) (art. 89, da Lei Complementar n° 381/2009).

É o voto que submeto à consideração do Egrégio Plenário.

Florianópolis, 1° de junho de 2009.

Conselheiro Salomão Ribas Junior
Relator

TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

CONCLUSÃO DA APRECIAÇÃO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2008 PRESTADAS PELO GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Conclusão da apreciação, realizada em sessão extraordinária de 1º/06/2009, das contas do exercício de 2008 prestadas pelo Governador do Estado de Santa Catarina

1. Processo n. PCG-09/00154012
2. Assunto: Prestação de Contas do Governador – Exercício de 2008
3. Responsável: *Luiz Henrique da Silveira* – Governador do Estado
4. Unidade: Governo do Estado
5. Parecer Prévio: Conclusão

CONSIDERANDO que o art. 59, inciso I, da Constituição do Estado estabelece que compete ao Tribunal de Contas "apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador, às quais serão anexadas as dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, mediante parecer prévio que levará em consideração as contas dos três últimos exercícios financeiros e que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento";

CONSIDERANDO que as Contas referentes ao exercício de 2008 foram prestadas pelo Governador do Estado de Santa Catarina dentro do prazo constitucional (art. 71, inciso IX, CE);

CONSIDERANDO os Relatórios apresentados pela Diretoria de Contabilidade Geral e pela Diretoria de Auditoria Geral da Secretaria de Estado da Fazenda;

CONSIDERANDO que as Contas do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, constituídas dos respectivos Balanços Gerais e das demonstrações técnicas de natureza contábil incluem, além das suas próprias, as do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, bem como as do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado, de forma consolidada, em cumprimento aos arts. 59, inciso I, da Constituição Estadual e 50 da Lei Complementar nº 101/00;

CONSIDERANDO a detalhada análise realizada pela DCE, em especial pela Divisão de Contas Anuais do Governo deste Tribunal, acerca da gestão orçamentária, patrimonial e financeira havida no exercício, na qual ficou evidenciado que as peças e demonstrações contábeis integrantes das Contas Anuais do exercício de 2008, quanto à forma, no aspecto genérico, estão de acordo com os princípios e normas gerais de Direito Financeiro e de Contabilidade Pública, estabelecidos na Lei (federal) nº 4.320/64 e na legislação federal e estadual vigentes, e, quanto ao conteúdo, de modo geral e até onde o exame pode ser realizado para emissão do parecer, representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Estado em 31 de dezembro de 2008, com as ressalvas e recomendações contidas nesta Decisão;

CONSIDERANDO o exame do Corpo Técnico acerca da execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em consonância com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias;

CONSIDERANDO as informações complementares encaminhadas pelos Poderes e Órgãos, por solicitação do Relator, e consideradas pela DCE, em especial pela Divisão de Contas Anuais do Governo deste Tribunal;

CONSIDERANDO as contrarrazões apresentadas pelo Poder Executivo no exercício do contraditório, previsto no art. 78 do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que as Contas apresentadas, referentes ao exercício de 2008, de modo geral, atenderam aos princípios norteadores da Administração Pública condizentes à legalidade e à legitimidade, excetuadas as falhas e deficiências anotadas;

CONSIDERANDO que as ressalvas e recomendações indicadas nesta Decisão, embora não impeçam a aprovação das Contas do Governo, relativas ao exercício de 2008, requerem a adoção das medidas saneadoras pertinentes;

CONSIDERANDO a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, mediante o Parecer MPTC n. 1.979/2009 (arts. 108, inciso II, da Lei Complementar n. 202/2000 e 74 do Regimento Interno);

CONSIDERANDO que é da competência exclusiva da Assembléia Legislativa, conforme determina o art. 40, inciso IX, da Constituição Estadual, julgar as contas prestadas anualmente pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado; e

CONSIDERANDO que a análise técnica e Parecer Prévio deste Tribunal sobre as Contas Anuais do exercício de 2008, prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, não obstam nem condicionam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes e Órgãos do Estado, bem como dos que derem causa à perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, em consonância com os arts. 58, parágrafo único, e 59, inciso II, da Constituição Estadual,

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, de acordo com o disposto nos arts. 1°, inciso I, 47 e 49 da Lei Complementar estadual n° 202/2000,

É DE PARECER que o Balanço Geral do Estado de Santa Catarina representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial em 31 de dezembro de 2008, bem como o resultado das operações, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública Estadual, estando, assim, as contas prestadas pelo Governador do Estado, Excelentíssimo Senhor **LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**, em condições de serem **APROVADAS,** com as ressalvas e recomendações abaixo, pela Augusta Assembléia Legislativa:

1 RESSALVAS:

1.1 INATIVOS DA EDUCAÇÃO CONSIDERADOS NO GASTO MÍNIMO

Inclusão dos gastos com inativos da Educação para efeito de cálculo do percentual mínimo de 25% das receitas resultantes de impostos a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal;

1.2 INATIVOS DA SAÚDE CONSIDERADOS NO GASTO MÍNIMO

Inclusão dos gastos com inativos da Saúde para efeito de cálculo do percentual mínimo de 12% das receitas produto de impostos, a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

1.3 FATO ECONÔMICO NÃO REGISTRADO

Ausência de registro contábil de dívida para com a Defensoria Dativa, no valor de R$ 58,0 milhões, contrariando o disposto nos arts. 83 e 85 da Lei (federal) n. 4.320/64 e princípios fundamentais da contabilidade aplicados à administração pública, previstos na Resolução n. 750/93 do Conselho Federal de Contabilidade, alterando, portanto, o verdadeiro resultado orçamentário e financeiro;

1.4 FATO ECONÔMICO REGISTRADO DE FORMA IMPRÓPRIA

O Estado, de forma imprópria, vem contabilizando os precatórios a pagar no Passivo Permanente, distorcendo resultado financeiro, contrariando o disposto no art. 100, §1°, da Constituição Federal c/c art. 92 da Lei (federal) 4.320/64;

1.5 APLICAÇÃO A MENOR NO ENSINO SUPERIOR

Reincidência quanto à não aplicação do mínimo exigido em assistência financeira a alunos do ensino superior, contrariando o disposto no art. 170 da Constituição do Estado, regulado pela Lei Complementar (estadual) n. 281/05 e alterações posteriores;

1.6 QUANTO AO SEITEC:

1.6.1 VINCULAÇÃO DE RECEITAS DE IMPOSTOS A FUNDOS

Vinculação, através do SEITEC, de receitas de impostos a fundos que, embora autorizada por lei, não está em consonância com o disposto no art. 167, IV, da Constituição Federal.

1.6.2 CONTABILIZAÇÃO INCORRETA DE RECEITA TRIBUTÁRIA COMO CONTRIBUIÇÃO

Receitas arrecadadas pelos fundos que compõem o SEITEC, de natureza tributária (ICMS), contabilizadas de forma incorreta por parte da Secretaria de Estado do Turismo, Esporte e Cultura como receita de "Contribuições", contrariando o disposto no art. 11 da Lei (federal) n° 4.320/64 e o art. 4° da Lei (estadual) 13.336/05.

1.7 NÃO APLICAÇÃO DOS RECURSOS REMANESCENTES DO FUNDEB

Não aplicação, até março de 2008, dos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício 2007, contrariando o disposto na Lei (federal) n. 11.494/2007.

2 RECOMENDAÇÕES:

2.1 EXCLUSÃO DOS GASTOS COM INATIVOS DO MÍNIMO EXIGIDO EM ENSINO

Que seja mantida, no exercício de 2009, a redução dos gastos com inativos da Educação, para efeito de cálculo dos percentuais mínimos das receitas de impostos, a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e em atenção às insistentes recomendações feitas pelo Tribunal de Contas na apreciação das contas de Governo;

2.2 EXCLUSÃO DOS GASTOS COM INATIVOS DO MÍNIMO EXIGIDO EM SAÚDE

Que seja mantida, no exercício de 2009, a redução dos gastos com inativos da Saúde, para efeito de cálculo dos percentuais mínimos das receitas de impostos, a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais, e em atenção às insistentes recomendações feitas pelo Tribunal de Contas na apreciação das contas de Governo;

2.3 APERFEIÇOAMENTO NO SISTEMA DE PLANEJAMENTO

Que os instrumentos de planejamento – PPA, LDO e LOA – guardem compatibilidade entre si e que as metas físicas e financeiras observem a realidade financeira do Estado, levando em consideração as efetivas realizações ocorridas nos anos anteriores, em cumprimento ao disposto no art. 1°, § 1°, da Lei Complementar (federal) nº 101/00;

2.4 EMPENHO EFETIVO NA COBRANÇA DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

Dispensar a devida atenção à cobrança dos créditos tributários, considerando a constante evolução do seu estoque e que a efetiva arrecadação dos tributos de competência do Estado constitui-se em requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal, conforme disposto no art. 11 da Lei Complementar (federal) n. 101/00;

2.5 APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

Que os recursos do Salário-Educação arrecadados no exercício sejam durante este aplicados, evitando a ocorrência de sucessivos e expressivos superávits financeiros nessa fonte, quando se sabe que ainda há muitas carências na área do ensino, visando-se à consecução dos objetivos estabelecidos no art. 212 da Constituição Federal;

2.6 EQUACIONAMENTO DA DÍVIDA DA INVESC

Estabelecer políticas voltadas à solução do crescente prejuízo gerado todos os anos pela INVESC, em cumprimento ao disposto no art. 1°, § 1° da Lei Complementar (federal) nº 101/00;

2.7 ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO DE EMPRESAS

Agilizar os processos de liquidação das empresas CODISC e REFLORESC, de forma a evitar a acumulação de prejuízos, em cumprimento ao disposto no art. 1°, § 1°, da Lei Complementar (federal) nº 101/00;

2.8 CANCELAMENTO DE DESPESAS LIQUIDADAS

Cancelar despesas liquidadas somente em casos excepcionais e devidamente justificados, haja vista que, nessa condição, o empenho já criou para o Estado obrigação de pagamento, conforme disposto nos arts. 60 a 63 da Lei (federal) nº 4.320/64;

2.9 REAVALIAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS

Promover a reavaliação patrimonial dos bens móveis e imóveis do Estado, de forma que a contabilidade evidencie a sua correta composição patrimonial, em atendimento aos princípios fundamentais da contabilidade, estabelecidos na Resolução n. 750/93 do Conselho Federal de Contabilidade;

2.10 REAVALIAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Reavaliar a composição da prestação de contas para incluir dados e indicadores de desempenho da gestão pública e do desenvolvimento econômico e social do Estado;

2.11 SEITEC

Rever mecanismos de controle do SEITEC – Sistema Estadual de Incentivo ao Turismo, Esporte e Cultura;

2.12 AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Avaliação sistemática da prestação de serviços públicos adequados (regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia) – art. 89 da Lei Complementar nº 381/09.

Plenário do TCE/SC, em 1º de junho de 2009.

.....

Conselheiro José Carlos Pacheco
Presidente

.....

Conselheiro Salomão Ribas Junior
Relator

.....

Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall

.....

Conselheiro Otávio Gilson dos Santos

.....
Conselheiro César Filomeno Fontes

.....
Conselheiro Convocado Gerson dos Santos Sicca
(art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

.....
Conselheiro Convocado Cleber Muniz Gavi
(art. 86, §4º, da LC n. 202/2000 c/c o art. 181, §3º, do RITCE)

.....
Fui presente: Mauro André Flores Pedrozo
Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado

TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

ATA

Ata de Sessão Extraordinária n. 01/2009, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, realizada em 1º de junho de 2009, de apreciação do processo de Prestação de Contas, referente ao exercício de 2008, apresentada pelo Governador do Estado de Santa Catarina.

***Data*:** Primeiro de junho do ano dois mil e nove.
***Hora*:** Quatorze horas.
***Local*:** Plenário do Tribunal de Contas do Estado – Florianópolis.
***Presidência*:** Conselheiro José Carlos Pacheco.
***Presenças*:** Conselheiros José Carlos Pacheco, Presidente, Wilson Rogério Wan-Dall, Vice-Presidente, Salomão Ribas Junior e César Filomeno Fontes, Conselheiros Convocados Cleber Muniz Gavi e Gerson dos Santos Sicca, e Auditores Sabrina Nunes Iocken e Adircélio de Moraes Ferreira Junior. Presente, também, o Procurador Geral do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas, Mauro André Flores Pedrozo.
***I – Abertura da Sessão*:** O Senhor Conselheiro-Presidente, considerando a existência de *quorum* nos termos regimentais e invocando a proteção de Deus, declarou aberta a presente Sessão Extraordinária. Em seguida, assim se manifestou: *"Esta Sessão foi convocada para apreciar o processo de Prestação de Contas, referente ao exercício de 2008, apresentada pelo Governador do Estado, Dr. Luiz Henrique da Silveira. Encontram-se presentes nesta Sessão o Exmo. Senhor Antônio Gavazzoni, Secretário de Estado da Fazenda, representando neste ato o Exmo. Senhor Governador do Estado, Dr. Luiz Henrique da Silveira, o Exmo. Senhor João Eduardo Souza Varela, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de SC, e o Dr. Gercino Gerson Gomes Neto, Procurador Geral de Justiça do Estado de SC, os quais convido para comporem a Mesa. Registro, também, a presença dos Drs. Vanderlei Pereira da Neves, Diretor de Contabilidade Geral, André Bazzo, Diretor Administrativo- Financeiro, e Francisco Vieira Pinheiro, Diretor de Auditoria Geral. Cumprimento os Srs. Conselheiros, Auditores e Sua Excelência o Procurador Geral do Ministério Público, Dr. Mauro André Flores Pedrozo. Antes de conceder a palavra ao Conselheiro Salomão Ribas Junior, Relator do processo que será apreciado nesta Sessão Extraordinária, digo que o Tribunal de Contas, em sua história, reúne-se mais uma vez para cumprir a sua função constitucional: analisar as contas do Governo. E posteriormente, enviá-la à Assembleia Legislativa. A Corte de Contas de Santa Catarina, que atua com tempestividade e eficácia, está preparada para enfrentar os desafios resultantes da complexa gestão governamental. Seu universo fiscalizador está definido com nitidez e suas ações estão articuladas para o exato cumprimento de sua missão constitucional de preservação da moralidade. Nesse quadro, a atividade controladora, de competência do Tribunal de Contas, foi ampliada para garantir a lisura dos atos administrativos e a realização de auditorias necessárias para o devido acompanhamento da gestão pública em benefício da sociedade. Por isso, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, coerente com esse cenário transformador, fez reformas em seu modelo fiscalizador proporcionando intenso treinamento aos agentes públicos e agilizou o processo decisório de contas públicas para permitir aos jurisdicionados, a tempo, ações corretivas destinadas ao avanço na qualidade dos serviços a cargo do Estado. Teremos a oportunidade ao ouvir e ver os gráficos que Sua Excelência, Conselheiro-Relator Sa-*

lomão Ribas Junior, irá apresentar, depois da catástrofe que sofreu o Estado no final do ano e a crise universal, da real condição financeira do Estado. Digo, ainda, que ditados populares podem soar absolutamente estapafúrdios para muitos e geniais para tantos outros. Um, específico, faz todo o sentido para quem já guiou um barco à vela no chamado contravento, mas parece tolo para a maioria das pessoas. É aquele que diz que todo vento é favorável para quem conhece o destino. Pela lógica, um barco à vela, portanto movido pelo ar, jamais poderia navegar em sentido contrário à força que o impulsiona. Para quem sabe o destino em que pretende chegar, quanto mais forte o vento contrário, melhor. Isso porque, ainda que obrigado a se deslocar em ziguezague, um velejador com rumo definido chega ao local planejado com qualquer vento. A definição de um rumo não é essencial apenas para os barcos. É fundamental também para empresas, profissionais, estudantes e também para governos. Afinal, seguindo metas traçadas antecipadamente, gestores públicos podem enfrentar algumas tormentas – queda de arrecadação, crescimento acima do previsto de algumas despesas, entre outras – mas jamais ficarão paralisados diante de fatos inesperados. Esse foi o quadro encontrado pelo Executivo, ao qual cumprimento por ter atravessado a tormenta e chegado ao porto seguro".
A seguir, o Senhor Presidente solicitou ao ***Assessor de Comunicação deste Tribunal***, ***Osmar Teixeira***, para que fizesse alguns registros: "*O art. 59, inciso I, da Constituição Estadual, estabelece que compete ao Tribunal de Contas, em auxílio à Assembleia Legislativa, apreciar as contas anuais prestadas pelo Governador do Estado e sobre elas, no prazo de sessenta dias, a contar de seu recebimento, emitir Parecer Prévio, que levará em consideração as contas dos três últimos exercícios financeiros, remetendo-as, a seguir, ao poder Legislativo Estadual para fins de julgamento. Às contas prestadas anualmente pelo Governador, serão anexadas as dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas. A lei Complementar n° 202, de 15 de dezembro de 2000, Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em seus artigos 47 a 49, além de trazer a mesma competência e prazo da Constituição Estadual, esclarece que o Parecer Prévio das Contas do Governador não envolve o exame de responsabilidade dos administradores e demais responsáveis de unidades gestoras por dinheiro, bens e valores, cujas contas serão objeto de julgamento pelo Tribunal de Contas – exemplo: as contas dos Secretários de Estado. O Regimento Interno desta Casa, por sua vez, nos artigos 68 a 81, além de prever de que consistirão as Contas prestadas pelo Governador, ou seja, Balanço Geral do Estado e relatório do órgão central do sistema de Controle Interno do Poder Executivo, dá a forma como as contas serão apreciadas pelo Tribunal de Contas. O Parecer Prévio que o Tribunal de Contas emite, elaborado com base nos elementos constantes de Relatório Técnico, consistirá na apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial, financeira e fiscal do exercício em exame, devendo demonstrar se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública Estadual, concluindo pela aprovação ou rejeição das contas, e, se for o caso, com ressalvas e recomendações. Em cumprimento ao disposto nos arts. 131 da Lei Orgânica desta Casa e 122 do Regimento Interno, em sessão do Tribunal Pleno realizada no dia 12 de dezembro de 2007 foi escolhido, mediante sorteio, como Relator do processo de prestação de contas prestadas pelo Governador relativas ao exercício financeiro de 2008, o Senhor Conselheiro Salomão Ribas Junior, o qual, juntamente com os técnicos da Divisão de Contas Anuais de Governo desta Casa, acompanhou durante todo o exercício de 2008 a evolução das contas. No dia 02 de abril de 2009, em cumprimento ao prazo constitucional previsto no art. 71, inciso IX, o Exmo. Senhor Governador do Estado encaminhou a citada Prestação de Contas, em apreciação nesta Sessão Extraordinária, através do ofício GAB/GOV n° 069, entregue pelo Senhor Secretário de Estado da Fazenda, Dr. Antônio Gavazzoni, a qual foi autuada sob o número PCG-09/0015440012. Examinada a referida Prestação de Contas pelo Senhor Relator, elaborado o Relatório e cumpridas as demais normas regimentais, a Presidência do Tribunal de Contas convocou a presente Sessão Extraordinária, através da Portaria nº TC. 0258/2009, para a apreciação das Contas relativas ao exercício de 2008, período de gestão do Exmo. Senhor Luiz Henrique da Silveira".* Feitos esses esclarecimentos preliminares, o ***Senhor Presidente*** concedeu a palavra ao eminente Relator, ***Senhor Conselheiro Salomão Ribas Junior***, para apresentação de seu Relatório e Parecer Prévio relativos ao processo de Prestação de Contas em apreciação, que assim disse: *"Esta é a segunda vez que tenho o privilégio de me debruçar sobre o Balanço Geral do Estado na qualidade de Relator, para tentar extrair informações contábeis e operacionais com o objetivo de propor um parecer prévio ao exame e deliberação desta Casa e posterior encaminhamento à Assembleia Legislativa. Já lá se vão quase vinte anos que estou nesta Casa. Então, é uma oportunidade que provavelmente não se repetirá no futuro. Por isso, quero saudar de maneira muito especial, além do Presidente do Tribunal de Contas, os eminentes Presidente do Tribunal de Justiça, Procurador Geral de Justiça, Secretário de Estado da Fazenda, representando Sua Excelência o Governador do Estado, Procurador Geral junto ao Tribunal de Contas, demais autoridades aqui presentes, Srs. Conselheiros, Senhor e Senhora Auditores, diretores da Casa, senhoras e senhores. A introdução conduzida pelo competente radialista, meu antigo colega, Osmar Aires Teixeira, vai poupar-me de tomar-lhes o tempo quanto à descrição de alguns aspectos formais da apresentação de contas, o que me permite trabalhar com uma questão que sempre me leva à preocupação, no sentido de demonstrar à opinião pública a importância da verificação das contas governamentais. Aparentemente, isto é uma questão que envolve técnicos do Tribunal de Contas, técnicos da Secretaria da Fazenda, Governo e oposição, e, eventualmente, na hipótese de uma transgressão grave ao direito positivo, obviamente, o Ministério Público e, em consequência, o Poder Judiciário. Mas, no caso de contas, não necessariamente porque se emite uma opinião, e não é mais do que uma opinião, ainda que necessária, para que sobre as contas anuais – o balanço geral – delibere o Poder Legislativo. Mas o que me chama a atenção é o volume de dinheiro, o montante de dinheiro que nós entregamos ao governo, ou aos governos. O que quero é chamar a atenção para a relação percentual do PIB com a Receita Tributária nacional. Vejam vocês que chegamos próximo de 40% de tudo o que produzem os brasileiros, que anualmente é retirado dos brasileiros pela União, pelos Estados e pelos Municípios. É muito dinheiro. É um montante da riqueza nacional, do Produto Interno Bruto, muito grande. Daí a necessidade de nos debruçarmos, atentamente, para verificarmos o que está se fazendo com este dinheiro, qual natureza deste dinheiro que ingressou nos cofres públicos e qual o destino que se deu a este mesmo montante de recursos. Por dia são retirados dos brasileiros mais de R$ 2 bilhões. Por hora R$ 120 milhões e por minuto R$ 2 milhões. A cada segundo que passa R$ 33.409,87. É fácil verificar quanto dinheiro foi retirado do bolso do contribuinte e ingressou nos cofres do tesouro. Não é só do Estado, dos Municípios do Distrito Federal e da União. Esta estatística, este levantamento, é feita pelo IBPE, Instituto Brasileiro de Parecer e Estudos Tributários, e pode até ser contestada, tecnicamente contestada, mas ela dá uma ideia de grandeza. Vejam que a União acaba ficando com a maior parte desse bolo. Desse montante, a União acaba levando 70% do bolo arrecadado,*

daqueles quase 40%. Os Estados, em geral, ficam com algo em torno de 25,55% e os municípios com 4,43%. Isso no ingresso. Não quer dizer que essa seja a cifra que será gerida porque nós temos um sistema de transferências que acaba fazendo com que parte desses recursos que são arrecadados seja transferida para os Estados e para os Municípios ou através de um mecanismo qualquer de transferência voluntária ou obrigatória. A arrecadação 'per capita', ainda segundo este mesmo Instituto, ultrapassou R$ 5.571,00, isto é, cada cidadão contribuinte desembolsa por ano este valor em média para pagar impostos, o que significa que de 2007 para 2008 o aumento foi de 13,24%, e as deduções, principalmente do imposto de renda, não foram reajustadas. Quer dizer, o cidadão de classe média que sustenta uma família com salário em torno de cinco a seis mil reais, ele pode despender com a sua esposa mil e poucos reais por ano, de acordo com o entendimento do fisco federal. Com educação nada. E assim vai. Com remédio nada. Então alguém contrapõe: 'Mas a carga tributária em outros países é maior!' É, é maior a carga tributária, mas o sistema de descontos e de deduções é infinitamente maior do que o sistema brasileiro, que praticamente não existe. Mais grave ainda: a qualidade do serviço público prestado por esses outros países que arrecadam uma parcela considerável do PIB é infinitamente superior à qualidade do serviço público que é prestado no Brasil. Sobre os dias trabalhados, o mesmo Instituto mostra alguns dados bastante interessantes. O rendimento médio do brasileiro, para quem tem uma renda bruta, serviu para pagar impostos até 27 de maio. Só para pagar imposto. Depois do dia 20 de maio é que começa a ganhar algum dinheiro para si, pois o que ganhou até agora foi para pagar imposto. Quem ganha de R$ 3.000,00 a R$ 10.000,00 ainda vai trabalhar até o dia 5, o que pega uma parcela dos servidores públicos que estão nesta sala, que vão trabalhar ainda mais quatro ou cinco dias para pagar imposto. Depois é que começarão a ganhar algum dinheiro para si. E com o rendimento acima de R$ 10.000,00, até primeiro de junho. Até hoje, é a data em que se trabalha exclusivamente para pagar imposto. Isso nos dá uma ideia geral da importância da apreciação das prestações de contas pelo volume de dinheiro que é retirado do cidadão contribuinte, para efeito de apreciação pelo Tribunal de Contas, e, em consequência, pela Assembleia Legislativa. Apresento uma medição do imposto, o Impostômetro, que mostra que até o dia de hoje, aqui no Estado de Santa Catarina, no total de tributos municipais, estaduais e federais foram arrecadados R$ 3.897.470.196,47. Isto foi retirado até hoje do contribuinte catarinense para alimentar os tesouros nacional, estadual e municipal. Mas dito isso, para realçar a importância da apreciação das contas e ver quanto de dinheiro veio e para onde foi este dinheiro, é o que se procura extrair do Balanço Geral, além da correção contábil, do cumprimento dos dispositivos legais, e assim sucessivamente. O Fluxo – Protocolo da Prestação de Contas no TCE pela SEF, Elaboração do Relatório Técnico, Elaboração do Parecer do MPJTC, Elaboração do Relatório do Relator e Projeto de Parecer Prévio, Contrarrazões do Governo do Estado, Sessão de Apreciação pelo Plenário, Julgamento pela Assembleia Legislativa – mostra os passos que o Senhor Presidente iniciou, a observação sobre os passos legais e o Senhor jornalista Osmar Teixeira complementou para efeitos legais. E tudo correu dentro dos prazos legais. Então, sobre aspectos formais, as Contas estão bem prestadas. Tivemos a chegada do Balanço Geral, depois disso a autuação do processo no âmbito do Tribunal de Contas. Com isso se emite um relatório técnico por parte da área técnica do Tribunal. Este relatório técnico passa pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e também pelo Poder Executivo, para que esse apresente eventualmente contrarrazões às opiniões técnicas emitidas, e finalmente surge este Relatório, cujo resumo estou apresentando para, finalmente, termos um parecer prévio a ser encaminhado ao Poder Legislativo, que é soberano para deliberar. Não há nenhum tipo de vinculação. O Tribunal de Contas pode entender que a matéria deva ser objeto de rejeição geral e o Poder Legislativo entender que não. E não precisa maioria qualificada para isso. E também ao contrário, o Tribunal pode pretender sua aprovação e o Legislativo entender que não deva aprová-lo. Então, vamos ao orçamento propriamente dito. E de onde vem este dinheiro todo que temos que examinar? Pelo balanço geral e relatório técnico, que é mais analítico, nós temos uma receita bruta arrecadada de R$ 15,3 bilhões e efetivamente arrecadada, por causa das deduções que veremos em seguida, nós chegamos a R$ 11,5 bilhões. Disso, nós tínhamos uma receita orçamentária total prevista na Lei Orçamentária Anual de R$ 10,7 bilhões. Esta receita geral de R$ 11 bilhões é composta da receita efetivamente arrecadada, da contribuição do FUNDEB, que não é pequena, 8,41%, do FUNDOSOCIAL, que é uma criação catarinense, que dá 0,46%. Há a partilha e aí é parte que sai, vai para os municípios, 15,55% e mais outras deduções de ordem geral, que dá 0,15%. A receita total tem evoluído significativamente, de ano para ano. Nós vivemos um ano de bastante evolução na arrecadação, de bastante giro na economia, e até setembro, outubro de 2008, quando a crise econômica, pelo menos de fundo econômico, começou a afetar, mas até aí crescemos bastante, temos um crescimento da evolução da receita total. A comparação entre Receitas Correntes e Receitas de Capital mostra um quadro costumeiro. As Receitas Correntes crescem mais do que as de Capital. Temos 97,78% das primeiras e apenas 2% das segundas. As Receitas Correntes do exercício de 2008, que chegam àquele total, depois depurado de R$ 14,5 bilhões, a receita tributária é de 51.37%; as receitas de transferências e intraorçamentárias de 4,9%; outras receitas correntes, 2,99%; as transferências correntes, 27,71%; as de serviços, 1,21%; e a industrial, 0,06%. De contribuição patrimonial e agropecuária foi pouco significativa para a composição das Receitas Correntes de 2008. Estas também têm evoluído de maneira significativa. O ICMS, que é responsável por mais de 50 % das receitas correntes, dentro das Receitas Tributárias, tem crescido bastante de acordo com a evolução da economia. A Contribuição também cresceu. Receitas patrimoniais – também tivemos algum acréscimo significativo, e creio que aí entra ingresso de algum recurso por alienação de patrimônio ou de direitos de Estado, ou até conta-salário entra para permitir essa evolução significativa das Receitas Patrimoniais. De Serviço está equilibrado com 2007, pois não houve grandes mudanças. Transferências Correntes cresceram. Receita da Dívida Ativa esta sempre "patinando". Parece que conseguimos cobrar um pouco mais do que R$ 20 milhões, não mais do que isso durante o ano. Uma questão, que sempre é repetida, é tratada com atenção pela Fazenda, pelos Órgãos da Administração, pelo Tribunal de Contas, mas há parcela razoável dos recursos inscritos em dívida ativa e que é, no fundo, incobrável. O próprio Judiciário é acionado sucessivas vezes, mas há uns cem números de ações que ocupam o tempo do Ministério Público e do Poder Judiciário, e, no final, o resultado é quase sem nenhum significado concreto de montante. Então, é sempre uma dificuldade aumentada. O estoque da dívida sempre aumenta. A Tributária responde sempre mais significativamente por esta parte. As Receitas de Capital já vimos que são pouco significativas. Foram de R$ 252,4 milhões no exercício de 2008. Desse dinheiro, o grosso é oriundo de operações de crédito, de 76,26%. Transferência de Capital de 4,91%, normalmente da União, receitas intraorçamentárias de 0,91%, alienação de bens de 4,76% e amortização de empréstimos de 13,30%. Até achei este dado significativo. Aí são eventuais direitos de empréstimos que o Estado tenha

concedido e que foram pagos aos cofres públicos. Receita de Capital é essa a evolução. Isso é só para dar uma ideia geral. Quanto às operações de crédito, vimos que tivemos operações bastante significativas. Transferência de Capital não foi o ideal. As Receitas Tributárias, como nós vimos, no final, ficamos daquele total com 51,37%. Começamos com 15, baixamos para um pouco mais de 10 e, no fim, vamos achar no ICMS, que é quem responde mais significativamente, com 82% da Receita Tributária. Temos lá taxa de poder de polícia com 5%, imposto de renda 7%, aquele tido como do Estado, que é cobrado dos funcionários quando recebem seus salários e, por via de consequência, há retenção deste imposto de renda. Fica com o Estado. IPVA de 5%, com este volume de carros que circula, principalmente pela Ilha de Santa Catarina, até que poderia ser mais significativo. Imposto de transmissão intervivos, este é pouco significativo, não chegando a 1%. E o imposto sobre causa mortis e doação é de 1%. Isso, em linhas muito gerais, é a entrada do dinheiro. No que se refere à Despesa Orçamentária do Estado, para onde foi esse dinheiro, a distribuição entre Poderes e Órgãos dos R$ 10,6 bilhões ficou assim: Poder Executivo com 86,7%, Assembleia Legislativa com 2,7%, Tribunal de Contas com 1,0%, Tribunal de Justiça com 7,2% e Ministério Público com 2,5% do total da Despesa Orçamentária. A despesa da Administração Indireta, que foi de R$ 2,58 bilhões, assim foi distribuída: empresas estatais dependentes com 15%, autarquias com 73% e fundações com 12%. O que são as estatais dependentes? É um conjunto de empresas – vamos observar em seguida – que depende do Tesouro do Estado para se manter em operação. Não geram receita própria de nenhuma natureza. Quanto à despesa por função de governo, a Segurança Púbica ficou com pouca coisa, 1,61%, Encargos Especiais com 11%, Administração com 27%. Essa é uma das questões que teremos que aprofundar a discussão com a Secretaria da Fazenda, a Secretaria de Planejamento e demais órgãos de governo. Houve algumas mudanças na forma de se estabelecer a expressão orçamentária de função de governo e a parte de pessoal acabou ficando junto com a Administração, e isso distorce a interpretação do Balanço em algumas situações. A educação ficou com 16%, saúde com 10%, previdência social com 15% e outras com 20%. Outras são todas as demais funções de governo. Se informássemos o percentual de cada função, o gráfico ficaria tão fatiado que preferimos agrupar. É evidente que estes dados são disponíveis no Balanço de forma individualizada, se houver necessidade de estabelecermos alguma coisa mais concreta. No que tange à evolução das despesas por função, essa merece reflexão. A Administração subiu exponencialmente, mas há que ver o que foi contabilizado como despesa de administração. Previdência Social foi um assunto que ganhou uma nova dimensão, um novo rumo no exercício que estamos examinando, com a criação do IPREV. Da Saúde, acaba mostrando uma pequena queda, que aparece na análise de balanço, mas já discutia a apropriação de recursos num ponto, relativa à apropriação como despesa elegível para o mínimo constitucional no gasto de pessoal, principalmente pessoal inativo, que é uma discussão que se repete. Evidentemente que se levarmos essa questão para outro tipo de análise o gráfico que apresento pode mudar. Em Educação tivemos uma alta significativa. Houve alterações com a criação do FUNDEB em 2007. É possível que isso seja consequência. Na Segurança Pública o quadro é preocupante. Realmente há uma queda significativa no quadro de evolução das despesas por função na área de Segurança Pública. Sabemos também que esse é um assunto que não precisa de grande explicação, mas é importante para a sociedade catarinense. Todos sabem que esta questão do sistema prisional da segurança pública, em seu conjunto, é motivo de preocupação para as pessoas. É uma questão que o governo precisaria avaliar mais detidamente. É possível que também aquela mudança quanto à apropriação de despesa com pessoal tenha afetado também esta demonstração. De Encargos Especiais houve uma queda bastante significativa. Da mesma forma com relação à Agricultura. Considerando a gravidade da situação que vive a agricultura catarinense, a agropecuária, a seca no Oeste, etc., também é um dado que precisa ser adequadamente ponderado. E na evolução da função Transporte também houve queda. Na evolução da despesa por agrupamento de funções, a Administração Geral está na crescente e as típicas funções do Estado, Sociais, Natureza e Meio Ambiente, Infraestrutura e Produção não estão muito bem. Quanto a Transporte, houve queda. Mas temos que levar em conta que acabou o BID IV, e isto pode ter consequência porque o próximo financiamento do BID, que temos notícia – o governo está negociando –, ainda não se concluiu. Então, é possível que isso tenha ocorrido pelo encerramento do BID IV. Até apontamos isso no relatório: recuperação de 700 e poucos quilômetros de estrada e asfaltamento de quase 500 km. Um programa que foi concluído com êxito. O Tribunal reconhece isso. É possível que a conclusão tenha gerado essa queda agora, porque não entrou ainda o BID V. Acho que é um projeto que está em fase de construção pelo Governo. Sobre a evolução da função Urbanismo, também é surpreendente. Isto também pode ter a ver com transporte. Mas eu vou sugerir ao final, e acho que já disse isso ao Secretário Gavazzoni e ao Presidente Pacheco, que nós temos que fazer algumas mudanças na prestação de contas e na forma de apresentação do Balanço para tornar isso mais claro, mais transparente para o cidadão comum, para as pessoas que têm o interesse em conhecer essa realidade, porque da forma como estamos montando as peças não está facilitando o entendimento. Não é que esteja errado. O pessoal da contabilidade, o Francisco Pinheiro, não pense que estou fazendo crítica ao registro contábil. Mas talvez algumas notas explicativas, que fazem parte da contabilidade, nos ajudassem a entender melhor. Então, você vê que eu estou um pouco adivinhando, como a área técnica do Tribunal, este súbito crescimento do urbanismo. Por quê? Porque ele vinha quase zero. De repente, é possível que as despesas de transporte dentro do perímetro urbano de todos os municípios agora estejam sendo contabilizadas como urbanismo. É possível. Mas isso é um pouco de adivinhação, porque não dá para extrair concretamente essa informação do relatório. Na evolução da Agricultura, vemos queda e não temos explicação plausível. Na de Gestão Ambiental tivemos uma queda significativa. Isso precisa ser olhado com cuidado. Nós vamos ver, logo em seguida, a questão da auditora operacional feita na FATMA. Não é por causa desta discussão do código ambiental, mas é porque a FATMA é órgão de fiscalização e de controle de Santa Catarina e precisa ter meios e recursos para operar adequadamente. Isso é fundamental. Se nós estamos dizendo que o nosso futuro depende do meio ambiente, é evidente que esse meio ambiente depende da operação dos órgãos de fiscalização e controle. E essa auditoria operacional apontou muitas deficiências internas da própria FATMA e do sistema de controle ambiental. Na avaliação da despesa por categoria econômica constatamos que as Despesas Correntes sempre numa posição de ascensão e as de Capital sobem muito pouco. A respeito da evolução das Despesas Correntes por grupo de natureza, nós temos Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes. Quanto à dívida do Estado, até estava em uma situação boa. Deu uma crescidinha a dívida interna e externa fundada, mas não a ponto de comprometer a administração. Na evolução das despesas correntes por Grupo de Natureza, Inativos e Pensionistas – incluídos em Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes – tiveram crescimento. Da mesma forma quanto à evolução

das Despesas de Capital por grupo de natureza, Investimento, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida – os dois primeiros estiveram em ascensão, enquanto que o terceiro manteve-se num patamar assemelhado ao ano anterior. A evolução anual dos investimentos dá uma ideia da grandeza dos valores envolvidos – em torno de R$ 800.000.000,00 em 2008. Vamos encontrar a mesma situação em Investimento x Receitas Correntes. Temos as Receitas Correntes sempre em ascensão, e o investimento fica num mesmo patamar, o que significa que deve ser objeto de atenção. É que apesar do crescimento da arrecadação, nós estamos ficando muito com as Receitas Correntes, crescendo e aumentando as Despesas Correntes, e não está sobrando dinheiro para nós termos investimentos mais expressivos com o pouco dos nossos recursos, ou seja, a capacidade de gerar excedentes. Ainda que não seja do tamanho que a Fazenda alegou e é um pouco menor pela análise feita pela área técnica do Tribunal, tivemos um superávit expressivo e, no entanto, não conseguimos fazer aumentar o investimento. Aí começa uma boa discussão do pessoal da contabilidade. É a questão do resultado orçamentário. A Secretaria da Fazenda apresenta o seguinte resultado orçamentário: em 2006, R$ 43 milhões; em 2007, R$ 450 milhões; e 2008, R$ 953.853.861,43. Nesse ponto, o resultado orçamentário, com valores constantes é este colocado no gráfico. E nesse ponto, nós temos um ajuste feito pela análise do Tribunal de Contas. O Balanço do Estado aponta resultado orçamentário de R$ 953 milhões, bastante significativo, mas o Tribunal faz um primeiro ajuste e chega à conclusão de que ele é menos significativo. O que faz essa opinião da área técnica do Tribunal 'jogar um balde de água fria' num superávit orçamentário tão significativo. Eles reconhecem que é expressivo o resultado, mas também chamam a atenção de que houve a entrada de valores extraordinários, que são decorrentes da venda da conta-salário, em torno de R$ 216,2 milhões. Não vamos ter outra conta para vender, quer dizer, vendeu, vendeu. É essa que está aí. Ela não vai aparecer em outra conta no ano que vem. Ou seja, é uma receita extraordinária em que se consome por aí. Os valores recebidos da União são de R$ 155 milhões, e de particulares quase R$ 30 milhões, que foram em decorrência das calamidades públicas no mês de dezembro. Vamos ver isso um pouco mais adiante. Uma participação em particular muito significativa. Quase R$ 30 milhões foram depositados, mas isso em dezembro. Assim é que acontece aquele pique em dezembro. Evidentemente que não deu nem tempo do Governo aplicar esses recursos, porque foi recebendo ao longo do último mês do período. Provavelmente ele aplicou a partir de janeiro, mas aí não aparece no balanço que se encerrou em 31 de dezembro. E também consideram os técnicos que a antecipação dos recursos provenientes da federalização da dívida do IPREV, cujo valor não é pequeno, de R$ 376,7 milhões, distorce esta visão. Ele continua bem. Até continua com resultado positivo, mas não é do tamanho que o balanço dá a entender, porque não há nenhuma nota explicativa dizendo que esses valores entraram no caixa do tesouro – entraram em novembro e dezembro. Mas, enfim, entraram no Tesouro. Mas isso é só este ano. No ano que vem, é evidente, poderão surgir outras importâncias, mas não essas. Por isso essa discussão de natureza contábil. No resultado financeiro acontece a mesma coisa, que aponta para R$ 2 bilhões, mas aí vem um pouco de 'água fria', que é uma discussão de contabilização entre a área técnica do Tribunal e o Governo do Estado: a questão dos precatórios. O entendimento da área técnica do Tribunal é que os precatórios, de acordo com o que diz a Constituição, são devidos e devem ser pagos no exercício seguinte. E se não forem pagos, eles têm que ficar em Restos a Pagar, o que muda o cálculo da contabilidade do resultado financeiro. O que faz o Estado? O Estado deixa passar, mas anula isso e contabiliza como passivo permanente. Então desaparece esse resultado, que é uma pendência, uma dívida do Estado. Ele desaparece na apuração do Resultado Financeiro. Entende a área técnica do Tribunal que isto gera uma distorção na interpretação do balanço. É evidente que o Secretário Gavazzoni contra-argumentou, depois ele vai, naturalmente, usar da palavra e poderá produzir sua argumentação. Outro ponto que levanta a área técnica do Tribunal, que é preciso acharmos uma forma de corrigir, é a defensoria dativa. O Estado –Administração e Poder Executivo – sabe que deve, mas ele não tem contabilizado previamente o quanto deve aos advogados, através da OAB, conforme determina a lei. Então, este dinheiro fica quase como um passivo oculto, não considerado para efeito de apuração. Colocando isso tudo, aqueles R$ 2 bilhões vão diminuindo e ficam em R$ 365 milhões. Então os R$ 2 bilhões são significativamente diminuídos quando se faz esse ajuste. Tirando a primeira parte, que é aquela a que me referi, baixa quanto aos precatórios e defensoria dativa, e depois tirando a outra parte, que são antecipação de recuso do IPREV, calamidade e recurso da União, doação de particulares, venda de conta- salário, ele fica bem menos significativo. A evolução da Dívida Fundada mostra que ela cresceu um pouco, e estava em 2008 perto de R$ 12 bilhões. No que tange à gestão fiscal, isso precisa ser examinado. Criamos a Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabeleceu prazos, condições e procedimentos para serem respeitados pela administração. Até foi mais longe. Também pretendeu que essas contas agregadas às contas do Governador, às do Legislativo, do Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, merecessem um parecer em separado. Mas houve um questionamento perante o Supremo Tribunal Federal, e esse dispositivo da LRF foi declarado inconstitucional, porque a Constituição não fala na segregação das contas, mas nas contas do Governador, às quais as outras são agregadas. Mas isso, para a opinião pública, é um desastre de entendimento porque fica difícil você compreender, quer dizer, se as contas são do Governador, como ele pode ser responsabilizado pela gestão de outrem, especialmente depois que cresceu a autonomia dos Poderes do Estado e de Órgãos, como o Ministério Público e o Tribunal de Contas? Mas, infelizmente, as contas anuais acabam tendo esta posição. Então chegamos aos R$ 10,4 bilhões de Receita Corrente Líquida, sendo R$ 14,4 bilhões de Receita Corrente, que compreende desde Receita Tributária, de Contribuições, Patrimoniais, Transferências Correntes e outras. Excluindo as deduções, que são Transferências Constitucionais e Legais, Contribuições do Plano de Seguridade Social dos Servidores, Compensação Financeira entre Regimes de Previdência e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB, chega-se aos R$ 10,4 bilhões retromencionados. Quanto à Receita Corrente Líquida Efetiva e a Ajustada, vou explicar contabilmente porque é importante. Se você disser que a Receita Corrente Líquida, considerando aqueles valores que a Fazenda entendeu de apropriar, é de R$ 10,4 milhões, você vai distorcer a execução orçamentária, porque aí o que foi real, quer dizer, sem as receitas extraordinárias de R$ 9,6 bilhões. É evidente que 3% ou 2% de R$ 9,6 bilhões de reais é uma coisa, e 2% ou 3% de R$ 10,4 bilhões de reais é outra coisa. E isso gera interpretação equivocada de que há folga pela Lei de Responsabilidade Fiscal, até para concessão de reajuste e gastos etc., mas é uma distorção contábil porque, na realidade, você vai ter que trabalhar com essa Receita Corrente Líquida mais reduzida, haja vista que ela está depurada dos extraordinários que aparecem na outra. Então, dá a impressão não de R$ 10,4 bilhões efetivos, mas R$ 10,4 bilhões levando em conta os valores de antecipação de recursos do IPREV – auxílio da União para as calamidades, venda de conta-salário, etc – que é ruim para o Estado, na sua administração, até o exercício seguinte, porque ele passará a ter uma aparente

redução de gastos com pessoal, por exemplo, nos demais Órgãos e Poderes, quando ela não é real. Está havendo uma superestimação da receita corrente para o futuro. Sobre esses recursos extraordinários que entraram na composição da RCL em 2008, que deveriam ser sempre deduzidos, depurados, o adiantamento do IPREV ficou em torno de R$ 373 milhões; a venda da conta-salário, em R$ 216 milhões; e o repasse de valores para emergência e calamidade, em R$ 155 milhões; resultando num montante de aproximadamente R$ 748 milhões. A despesa com pessoal consolidada, de R$ 4,7 bilhões, equivaleu a 45,28% do total da despesa líquida com pessoal, sendo a maioria do Executivo; em segundo lugar, o Tribunal de Justiça, Ministério Público e a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, equilibrados; e o Tribunal de Contas do Estado com a menor parte. O limite de despesas com pessoal também nos leva a uma distorção. O limite geral é de 60%. Se você ficar com aquela receita maior, inflada pelos R$ 748 milhões, você vai ter um limite baixo. Não está com 45,28% de gasto de pessoal. Mas se você tirar a extraordinária, você já eleva esses 45 para 48,78%. Então não é preciosismo da contabilidade, mas é um dado que distorce realmente a interpretação do Balanço. O Governo teve que encaminhar à ALESC suas metas fiscais, e isso deve sofrer uma avaliação no exame de contas. Isso é tudo da LRF. Ele teve uma previsão de receita fiscal de R$ 8,8 bilhões e, de acordo com os boletins bimestrais e quadrimestrais, chegou a R$ 11,5 bilhões, o que mostra que a meta foi até ultrapassada. Atingiu a essa meta que propôs à Assembleia Legislativa. Quanto à despesa total há distorção porque o orçamento foi feito para ser equilibrado. Seria de R$ 8,7 bilhões, mas como ingressaram mais recursos, fez economia, acabou gastando R$ 10 bilhões. O dez é menos do que o onze. Teoricamente há uma economia do que entrou no Tesouro, mas é mais do que o previsto. Então, na realidade, este ponto da Lei de Responsabilidade Fiscal acabou não sendo cumprido. O resultado primário foi cumprido. Previam-se R$ 716 milhões, e chegou a R$ 1,1 bilhão, porque sobrou aquele dinheiro. O resultado nominal previsto, de R$ 294 milhões, foi ultrapassado, chegando a R$ 388 milhões. Já a dívida consolidada, que se pretendia que chegasse a R$ 7,6 bilhões, alcançou R$ 8 bilhões, e entende a área técnica que está cumprida. Essa dívida consolidada em relação à Receita Corrente Líquida também tem que se analisar observando a apurada e a ajustada. Quero tratar agora sobre a aplicação dos limites constitucionais. A Constituição Federal brasileira, repetida na Estadual, estabelece alguns limites mínimo e máximo de gastos, enquanto que a Lei de Responsabilidade Fiscal cuida mais dos máximos. Sobre a aplicação na educação, nós vamos entrar na discussão de sempre: se você retirar as despesas com pessoal, você vai chegar à conclusão de que o mínimo de 25% não foi atingido. Chega a 21,82%. Por 3,18%, deixa de ser atendida a obrigação constitucional. Se você agregar o valor pago com os inativos, atinge e até supera os 25%. O Governo tem feito um esforço considerável para ir reduzindo gradativamente essa apropriação de pagamento com inativos, para efeito de cálculo do limite, isto é, retirando-a do cálculo do mínimo com educação. É um esforço razoável nos dois últimos anos, que o Governo vem fazendo, mas ainda continua abaixo. Quanto ao FUNDEB, também há uma reclamação. Aplicou o equivalente a 72,19% na remuneração dos profissionais de magistério, mas atendeu ao art. 60, XII, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias. Não cumpriu integralmente o art. 170 da Constituição Estadual, que pretende que o Estado ampare manutenção e desenvolvimento de ensino proporcionalmente ao que gastar com os 25%; até 5%, o que seria o mínimo da CE. E ele chegou a apenas 2,20%. A área técnica aponta como não cumprida também, quando a lei complementar estadual (n. 281/2005) exige a aplicação em bolsas de ensino superior para alunos matriculados nas fundações educacionais, que ficou em 1,98%, quando deveria ter aplicado 4,50%. E também não cumpriu o art. 1° da mesma lei estadual, pois aplicou o equivalente a 0,20% para destinação aos alunos matriculados nas demais instituições de nível superior. O mínimo constitucional é de 0,5%. Também na área da educação, a discussão que se trava é relativa à apropriação de pessoal. A questão é pacífica no âmbito do Ministério da Saúde, no âmbito da doutrina, até no da jurisprudência, mas alguns Estados têm se valido dessa apropriação para atingir os mínimos constitucionais. Acerca da aplicação na área da saúde e ciência e tecnologia, o Estado tem cumprido. Havia uma discussão muito grande, até que finalmente foram admitidas as despesas da EPAGRI para esse efeito, e isso acabou resolvendo a questão. As entidades culturais receberam recursos, aí não importa quanto. O comando constitucional é no sentido de: 'O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional e catarinense'. É a regra geral. E ela diz que estas duas instituições devem merecer o amparo do Estado: a Academia Catarinense de Letras, que recebeu R$ 157,5 mil, e o Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina, beneficiado com R$ 200 mil. Esses foram os montantes registrados na contabilidade. No que concerne à Administração Indireta e autárquica, abreviando, informo que o Estado possui sete Autarquias, 38 Fundos Especiais, seis Fundações Públicas, quatro Empresas Estatais Dependentes e 20 Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas. Não é pequena a Administração Indireta. Tenho a destacar a transformação do IPESC em IPREV, através da Lei Complementar (estadual) n. 412, de 26/06/2008, com Receita Orçamentária Total de R$ 1,3 bilhão, Despesa Orçamentária Total de R$ 1,9 bilhão e Déficit Orçamentário de R$ 582 milhões. O Secretário da Fazenda conseguiu R$ 1,1 bilhão para cobrir esse déficit, e acabou havendo um superávit de R$ 26,4 milhões. Houve aumento do déficit consolidado das autarquias. Quanto aos Fundos Especiais, houve Receita Orçamentária de R$ 1,5 bilhão, Despesa Orçamentária Total de R$ 2,1 bilhões, Déficit Orçamentário de R$ 680 milhões, Transferências do Tesouro de R$ 1,2 bilhão e resultado superávit final de R$ 283,6 milhões. Quanto às Fundações Públicas – FCEE, FATMA, UDESC, FAPESC, FCC e FESPORTE –, houve Receita Orçamentária Total de R$ 35,9 milhões, Despesa Orçamentária Total de R$ 316,8 milhões e Transferências do Tesouro de R$ 304,3 milhões, gerando, no final, um Superávit de R$ 10,4 milhões. Já para as Empresas Estatais Dependentes – CIDASC, EPAGRI, COHAB e SANTUR – ocorreram Receita Orçamentária Total de R$ 57,5 milhões, Despesa Orçamentária Total de R$ 370,4 milhões, Déficit Orçamentário de R$ 312,9 milhões, Transferências do Tesouro de R$ 307,5 milhões, importando, ao final do balanço, em superávit de R$ 5,5 milhões. Agora tem o problema das Sociedades de Economia Mista. Quanto a isso, a área técnica do Tribunal está fazendo uma avaliação um pouco diferenciada e certamente vai ser motivo de muitas discussões com a área técnica do Governo e da Secretaria da Fazenda. É a questão do lucro ou do prejuízo com as sociedades de economia mista e empresas públicas. Elas são vinte. O Estado é sócio delas, com participação societária diferente. Então, para essas vinte entidades, você tem Receita Operacional Total de R$ 6,3 bilhões, Despesa Operacional Total de R$ 919 milhões, que, acho, está meio destorcida, Resultado Operacional de R$ 356,7 milhões, Lucro Total de R$ 606,2 milhões, Prejuízo Total de R$ 315,4 milhões e, no final, você aparece com R$ 290,8 milhões de lucro. Mas esses R$ 290,8 milhões de lucro que as empresas obtiveram não são do Tesouro do Estado, porque este, por exemplo, no caso da CELESC, que é a empresa que mais obtém lucro, está com participação cada vez menor. Então, daquele grande lucro que a CELESC apresenta, o

Estado participa um pouquinho. Mas fica com o prejuízo da INVESC, como o prejuízo das outras em que não tem nenhum particular para dividir. Então, ao final, há um prejuízo para o Tesouro do Estado, nessas empresas, de R$ 96,2 milhões em 2008. Na observação da participação societária do Estado e os lucros e prejuízos auferidos, podemos ver a CIDASC e o INVESC com prejuízo enorme. O Estado é que arca com este prejuízo todo. É evidente que a CELESC tem um lucro fabuloso, mas o Estado tem participação bastante reduzida. No que tange ao repasse constitucional a Poderes e Órgãos – Legislativo, Executivo, Judiciário, Tribunal de Contas e Ministério Público –, a Receita Líquida disponível para efeito de repasse é de R$ 7,6 milhões. Na distribuição, o bolo maior é do Poder Executivo, UDESC 2,05%, Ministério Público 3,10%, Tribunal de Justiça 7,40%, Tribunal de Contas 1,30% e Assembleia Legislativa 3,60%. O Poder Executivo, falando em gestão fiscal, efetuou gastos com pessoal na ordem de 37,02% da Receita Corrente Líquida, que somou R$ 10,4 bilhões, inferior ao limite global de 49%. Não vamos discutir aquelas retiradas dos extraordinários. Ainda inscreveu R$ 24,8 milhões em Restos a Pagar Processados e R$ 192,3 milhões em Restos a Pagar Não Processados, mas com suficiência de caixa antes do ajuste do resultado financeiro. O Poder Legislativo também teve participação de 3,60% na Receita Líquida Disponível de R$ 7,6 bilhões . Suas despesas somaram R$ 282,7 milhões, gerando saldo orçamentário de R$ 49,4 milhões. Seus gastos com pessoal representaram 1,73% da RCL, abaixo do limite prudencial de 2,09% e do limite global de 2,20% da Lei de Responsabilidade Fiscal. O Tribunal de Contas, a mesma coisa. Esteve abaixo do limite. Recebeu R$ 121 milhões, sendo R$ 98 milhões por conta da participação em 1,30% da RLD. Suas despesas somaram R$ 106 milhões, gerando saldo orçamentário de R$ 16,7 milhões. Com gastos com pessoal despendeu 0,63% da RCL, abaixo do limite prudencial de 0,76 e do limite global de 0,80, estabelecidos na lei. O Poder Judiciário também cumpriu esses limites. Seus gastos de pessoal foram de 4,37% da RCL, abaixo do limite de 5,7% e do limite global de 6% estabelecido na LRF. O Ministério Público, também na mesma linha. Estou me atendo mais ao gasto de pessoal. Esses gastos representaram 1,52% da RCL, abaixo do limite prudencial de 1,90% e do limite global de 2%, também estabelecido na LRF. Isso para com a parte eminentemente contábil do exame das contas, mas a Constituição e o Regimento Interno nos obrigam a dar pelo menos uma passada de olhos sobre auditorias operacionais, para verificação do cumprimento ou não das recomendações ou correção das ressalvas apontadas no exercício anterior. Auditorias operacionais são auditorias que se destinam a fazer uma avaliação de gestão, para verificar se os resultados estão sendo, efetivamente, atingidos. Então, o que nós vimos? Na FATMA está funcionando adequadamente. Na área da Educação, ações de formação continuada de Professores. E no Funcultural. A Auditoria Operacional da FATMA, que foi relatada pelo Conselheiro Otávio Gilson dos Santos, na realidade apresentou a concessão de prazo para que a FATMA e GuEspPMA atendessem 19 determinações quanto à FATMA e uma, GuEspPMA, e ainda 15 recomendações à FATMA e oito à GuEspPMA. São determinações e recomendações que vão ser monitoradas periodicamente ao longo de 24 meses a fim de verificar as providências implementadas. A auditoria nas ações de formação continuada de Professores também acabou resultando em quatro determinações e 13 recomendações à Secretaria da Educação, que também vão ser monitoradas. Essas auditorias operacionais se inserem dentro de um Programa Geral de Modernização dos Tribunais de Contas, denominado PROMOEX, que está sendo executado pelo Instituto Rui Barbosa e pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e dos Tribunais de Contas Municipais do Brasil, com o objetivo de nos encaminharmos para outro tipo de avaliação das contas públicas. É menos ênfase só na regularidade das contas ou na legalidade dos procedimentos, e mais uma avaliação de gestão, avaliação de resultado dos recursos investidos, e daí a participação do Tribunal de Contas de Santa Catarina nesse Programa. No Funcultural encontramos muitas deficiências. Li atentamente e acho que o Governo deva se debruçar sobre elas. Essa auditoria terminou recentemente. É necessária alguma providência concreta no sentido de melhorar o controle. Até uma das recomendações é nesse sentido, de melhorar o controle da execução dos projetos no âmbito do SEITEC. Essa auditoria refere-se só ao Funcultural, mas os outros fundos que integram o SEITEC estão a merecer uma atenção especial do Controle Interno do Poder Executivo que afeta a Secretaria da Fazenda e o Tribunal. Esta Corte de Contas, ao efetuar essa auditoria no Funcultural, fixou prazo à Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte e ao Conselho Estadual de Cultura para que apresentassem plano de ação estabelecendo prazos para adoção de providências visando ao atendimento de dez determinações e 24 recomendações à SOL, bem como três recomendações ao Conselho Estadual de Cultura, determinações e recomendações essas que serão monitoradas periodicamente ao longo de 24 meses, a fim de se verificar as providências implementadas. O problema mais sério que se verificou é a ausência de participação do sistema, isto é, do Conselho Estadual de Cultura, da Fundação Catarinense de Cultura e da própria SOL na aprovação de determinados projetos e na liberação de recursos de determinados projetos. Não estou dizendo que são ruins, mas o sistema fica desequilibrado. Então isso precisa ser levado em conta, bem como a necessidade de se estabelecer um equilíbrio na alocação de recursos para esses projetos, considerando o universo de todo o espaço geográfico, político, econômico e social catarinense, porque há a concentração de recursos em algumas regiões. É uma questão a ser vista mais detalhadamente pela leitura da auditoria. No que diz respeito às calamidades, é uma questão que não afeta diretamente as contas públicas de 2008, mas favorece até o Governo, porque há quem julgue que havia dinheiro demais: 'Por que não aplicaram?' É porque também não houve tempo para a aplicação disso no exercício de 2008. Mas a verdade é que o montante que chegou aos cofres públicos de Santa Catarina não é desprezível. Para atender às dificuldades catarinenses, foi repassada a importância R$ 544.000.000,00, e, desses, nós tivemos R$ 138.000.000,00 de repasses da União, e R$ 29.000.000,00 foram doações de particulares. Essas entraram realmente no Tesouro. E houve antecipação do IPREV, que era uma transferência que vinha sendo feita mensalmente para o Governo de Santa Catarina e para o IPREV. Há entrada dela no Tesouro e sua transferência para o IPREV. Evidentemente que isso já aconteceu no passado. Desobriga um pouco o Governo do repasse mensal para cobrir os déficits de pensões e outras coisas do gênero. Então é importante que se remarque isso. Agora não posso deixar de dizer aqui, no momento em que apreciamos essas contas, que é necessário também nesse particular o estabelecimento de um controle mais adequado. Nós fomos atendidos pelo povo, principalmente pela opinião pública, não pelo recurso de R$ 29.000.000,00 de particulares, mas com as doações que chegaram aqui, e estamos sendo submetidos periodicamente a vexames que não são compatíveis com a história do povo catarinense. Não estou dizendo que o Governo é culpado disso, de jeito nenhum. Participaram a Prefeitura, o Governo e a Defesa Civil, mas o que fica lá fora é que são os catarinenses que não estão tendo zelo no cuidado com as doações que receberam. Só não coloquei como recomendação porque esses fatos e episódios não aconteceram no exercício de 2008. Estão acontecendo agora em 2009. Mas é um apelo mesmo

ao Governo para estabelecer um sistema de controle mais rígido para que evite esses episódios, porque eles são, realmente, deprimentes. Torno a dizer: não estou falando que o Governo é culpado disso, mas o Governo é responsável, sem dúvida, pelo controle. Descentralização é um assunto muito caro ao Chefe do Poder Executivo e a todo seu Governo. Fizemos exame apurado do desempenho das Secretarias de Desenvolvimento Regional. A ideia da descentralização é uma ideia contra a qual ninguém ousa falar sem pensar na excelência do trabalho que se espera desse processo. O ideal seria a descentralização fiscal. Essa seria a grande descentralização. Mas com a concentração de recursos em Brasília, a reforma tributária é sempre anunciada quando o Governo está em crise. Depois que passa a crise é esquecida a reforma tributária, assim como a reforma política, que são as duas grandes reformas que o Brasil precisa. Não temos a descentralização fiscal, que tenhamos pelo menos a descentralização da execução orçamentária. Essa matéria tem precedente histórico, que o eminente Governador Luiz Henrique já fez referência muitas vezes, que foi a Secretaria dos Negócios do Oeste no Governo Celso Ramos, na década de 60, mas, depois disso, a Assembleia Legislativa imaginou um mecanismo de orçamento descentralizado. O que se quer é chegar mais perto do povo, é fazer que o povo participe mais do processo de elaboração orçamentária e da execução orçamentária. A Assembleia tentou isso. Mas isso é uma coisa – elaborar o orçamento –, agora executá-lo é outra. Quanto à despesa total das Secretarias Regionais, essa foi de R$ 530.000.000,00, que representa 5,78% das despesas realizadas pelo Poder Executivo. Seus investimentos foram de R$ 293.000.000,00 correspondentes a 55,32% das despesas realizadas e a 38,94% dos investimentos do Poder Executivo. As Despesas Correntes das SDRs, para manter em operação esse volume de Secretarias Regionais descentralizadas, foram de R$ 236.300.000,00. Parece excelente, mas não é bem assim. Veja que, por função, vamos verificar que algumas são despesas vinculadas e elas ocorreriam com a Secretaria Regional ou sem a Secretaria Regional, que é o caso da educação, urbanismo, cultura, transporte e saúde, porque elas são vinculadas. Então, é preciso ainda um esforço adicional, por parte do Governo do Estado, para que aumente o volume de investimentos feitos pelas Secretarias Regionais para que se atinja o ideal. Isso não é mais hoje uma ideia de Governo, uma ideia do então candidato a Governador. Está na Lei. Isso é Lei Complementar Estadual. Daí a preocupação do Tribunal de Contas de fazer uma avaliação. É necessário que haja um esforço maior para aumentar o investimento considerando, inclusive, o gasto que existe com as despesas correntes. Temos também, em relação às SDRs, os recursos ordinários da fonte clássica do Tesouro de apenas 22% e vinculações do FUNDEB, CIDE, FUNDOSOCIAL, SEITEC e salário-educação; temos 62% dos gastos da Secretaria Regional, e outras despesas – 16%, o que reforça a convicção da área técnica do Tribunal e a deste Relator para melhorar o desempenho de investimentos, aumentando os recursos ordinários. Do SEITEC, também fizemos uma avaliação: Receita Orçamentária total de R$ 197.000.000,00, Despesa Orçamentária total de R$ 76.600.000,00, Transferências Financeiras Concedidas de R$ 120.000.000,00. Diminuição da aplicação de recursos, que é uma discussão interminável também. A área técnica aponta que, desde que foi criado o SEITEC, deixaram de ser transferidos para a Educação R$ 91.200.000,00. Evidentemente que tinha que gerar recursos de alguma maneira para os Fundos, mas isso deixou de ser transferido. Diminuição na aplicação de recursos da Saúde. A área técnica insiste que deixaram de ser transferidos R$ 43.800.000,00. Em linhas muito gerais, era o que tinha para dizer-lhes à guisa de introdução ao debate e de proposta. Evidentemente que tenho as ressalvas a discutir, as do ano passado e as contrarrazões. Há a opinião do Ministério Público, também a ser considerada e, por fim, o voto. Mas entendo, Senhor Presidente, que regimentalmente, antes de discutirmos essa questão, caberia, então, ouvirmos o Senhor Secretário de Estado da Fazenda. Ele já falou no processo ao apresentar as contrarrazões do Governo, concentradas nas questões de ressalvas e de recomendações, mas entendo que sua Excelência tem o direito. Há um pedido de sustentação oral, e creio que processualmente seria melhor. Depois iríamos para a conclusão". A seguir, foi concedida a palavra ao ***Senhor Antônio Marcos Gavazzoni***, Secretário de Estado da Fazenda, para oferecer sustentação oral e apresentar razões contra apontamentos efetuados por este Tribunal na análise das Contas do exercício de 2008 prestadas pelo Governador do Estado, e assim se manifestou: *"Eminente Presidente deste egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Dr. José Carlos Pacheco, quero cumprimentá-lo pela presidência dos trabalhos e em seu nome saudar todos os demais Conselheiros aqui presentes, saudar o Conselheiro-Relator, Professor Dr. Salomão Ribas Junior, pela clareza, pela ciência depositada em seu relatório, e o que nos conduz, da parte do Executivo, a um exame muito aprofundado de suas opiniões, exatamente para que se crie aquela tensão saudável entre a opinião do Tribunal de Contas e a opinião do Executivo, porque o equilíbrio sempre é a melhor saída. E é com esse desejo que nós vamos observar suas recomendações e seu posicionamento. Gostaria de cumprimentar e saudar o eminente Presidente do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, Dr. Eduardo de Souza Varella, Desembargador, da mesma forma o Dr. Gercino Gomes Neto, Procurador Geral do Ministério Público. Quero fazer uma rápida referência a todos os servidores do Tribunal de Contas que aqui se encontram. Minhas saudações a todos os servidores da Secretaria de Estado da Fazenda aqui presentes. Gostaria de, sem nominá-los um a um, mas de saudá-los em nome do Dr. Cleverson Siewert, Diretor do Tesouro, esse jovem que faz bastante diferença no dia a dia dos nossos afazeres na Fazenda. Cumprimento de forma muito breve e rápida o Dr. Valdir Cobalchini, nosso Secretário de Coordenação e Articulação. Enfim, Presidente, sem me permitir abordar item por item, Professor Salomão, de tudo que foi exposto por Vossa Excelência, mas tentando destacar apenas alguns pontos, já que, como dito por Vossa Excelência, o Estado já se manifestou nos autos, mas tentando abordar alguns pontos importantes que foram destacados e trazê-los para a nossa realidade e para a realidade do nosso debate. O Senhor foi muito feliz em abrir a tarde de hoje fazendo algumas considerações a respeito desse formato centralizado do que se arrecada no Brasil. O Estado, para mim, e mesmo se estudarmos um pouco filosoficamente, nunca devia ter sido construído de forma centralizada. Se fôssemos buscar hoje os primados da estrutura do Estado Americano, por exemplo, lá nos textos do federalista já encontraríamos absoluta aversão à centralização. É por isso que lá, talvez, em que pese a crise, exista um desempenho muito mais eficiente e efetivo em todas as áreas do Estado, ou seja, a centralização é muito perversa para as ações de Estado, e, aqui em Santa Catarina, vivemos um momento talvez um pouco diferente e bastante importante, que pode vir a ser, ao longo do tempo, um grande modelo de administração a ser seguido pelos demais Estados brasileiros, que é aquilo que foi idealizado pelo Governador Luiz Henrique da Silveira: a descentralização. Um formato administrativo em que se permita chegar bem mais próximo do cidadão, não só aos aspectos que toquem à decisão das ações de Estado, mas, sobretudo, aos aspectos de fiscalização de tudo aquilo que é arrecadado. Vossa Excelência foi muito pontual em mostrar a todos que nos ouvem e a todos que nos assistem o tamanho da arrecadação que os órgãos públicos conseguem*

através daquelas tradicionais normas conhecidas por todos nós como normas de rejeição social, as normas tributárias, invasão que o Estado faz naquela esfera de patrimônio do indivíduo, daquele que trabalha e que construiu seu patrimônio. E o Estado avança nisso. Pega para si uma parte, exatamente para que possa na sequência, se a lógica, o ideal ou a tese funcionar, distribuir de forma bastante equilibrada em forma de serviço. E quando o Senhor fez esse belo comparativo, recordei-me que na mesma medida que é verdade que se arrecada muito, na mesma medida o paralelo, portanto, também é verdadeiro, nasce, em todos os momentos, um crescimento muito grande de demandas de serviço público, de demandas sociais. E para que as coisas funcionem bem nas execuções, o Estado precisa, o Executivo precisa, e acho que todos os demais órgãos precisam reconhecer ou partir de suas realidades. Nós, hoje, podemos dizer que avançamos um pouco, mas as demandas sociais crescem a todo momento. Todos os dias precisa-se de mais saúde, de mais estrutura em educação, de mais investimentos em segurança pública. É absolutamente natural a infraestrutura que o Estado precisa construir para conseguir absorver os grandes investimentos que podem e estão vindo para Santa Catarina. Tudo isso é uma verdade. Ou seja, as demandas crescem na mesma dimensão. Então, é bem importante que se fixe: houve alguns avanços. E Vossa Excelência destacou bem isso. E mesmo que encontremos algumas divergências com relação à interpretação, tivemos números fantásticos comparado com anos anteriores. Mesmo levando em consideração todas suas restrições ou algumas restrições, temos números excelentes em Santa Catarina. Isso significa que houve alguns investimentos melhorados em várias áreas, mas isso tudo não é suficiente. As demandas, como disse, serão sempre maiores e precisarão de muito mais ciência por parte dos órgãos, sobretudo do Executivo, para melhorar e dar aquilo que o Dr. Cleverson chama lá na Fazenda de o grande salto qualitativo, porque o quantitativo já se conseguiu. Os números mostram isso. Tivemos superávits, superamos vários itens fiscalizados, conseguimos bons desempenhos, mas precisamos agora dar esse salto qualitativo que fará com que não um Governo ou dois Governos, mas o Estado tenha um programa muito melhor de aplicação daquilo que arrecada e, portanto, atenda muito melhor à sociedade, que é o destinatário último de todas as nossas ações. Portanto, esse raciocínio sobre o formato do Estado, sobre como ele deve funcionar, e partindo dessa realidade, é que poderemos, todos nós, contribuir um pouco mais com a melhora, enfim, desse desempenho. Sem ser, como disse, pontual em todos os itens que foram abordados por Vossa Excelência, mas gostaria, de forma muito rápida, de chamar a atenção para alguns deles. Primeiro, que Santa Catarina não é o maior Estado da Federação, muito pelo contrário, ele, como o Governador bem diz e os dados demonstram isso, temos pouco mais de 1% do território nacional, no entanto, somos um dos Estados mais bem posicionados em números indicadores de desenvolvimento humano, educação, segurança pública, saúde, em que pese não estarmos todos nós no patamar esperado pela sociedade, mas estamos muito à frente de tantos e tantos outros Estados que têm muito mais capacidade financeira, estrutural, política e mesmo administrativa do que Santa Catarina, e ainda assim conseguimos ter um bom desempenho. Não vou elencar item por item exatamente porque isso, de certo modo, já é de conhecimento de todos nós catarinenses, mas indo exatamente para os pontos mais importantes pelos quais observei que seriam ressalvas e que Vossa Excelência tem construído. Em que pese reconheçer o esforço do Executivo, de outro lado, aponta-se isso como algumas ressalvas, ressalvas históricas, poderia dizer. Ao longo dos últimos tempos, o Tribunal de Contas tem orientado o Executivo a excluir, por exemplo, os gastos com inativos das despesas com educação e saúde. O Executivo concorda, tanto que vem gradualmente tentando excluir da sua contabilização a totalidade desse item. Já se avançou um pouco, não é o ideal. De outro lado, essas despesas sempre existiram. No ano passado, na Educação, o gasto com inativos foi de R$ 461.000.000,00 e, na Saúde, foi de R$ 65.000.000,00. Esse gasto, pela sua história, já que sempre foi apropriado nas despesas de saúde e educação, não podem, de um ano para o outro, simplesmente se excluir de todo porque a estrutura arrecadatória não permite, porque a estrutura de disponibilidade financeira não permite, e não haverá Governo que conseguirá fazer isso de um momento para o outro. Tanto isso é verdade que em uma reunião que participei no dia 15 de março em Brasília, uma reunião do CONFAZ, pedi até um levantamento. Ficou muito claro. E se debateu isso entre os Secretários da Fazenda: o drama que os demais Estados também vivem. São alguns Estados que não incluem essas despesas ou que têm, hoje, esse assunto resolvido. É verdade também que todos os Tribunais de Contas de todos esses demais Estados têm orientado o Executivo a fazer essa exclusão. Mas, por exemplo, um Estado que tem sido sempre paradigma de administração nacional, que é Minas Gerais, inclui toda a despesa de inativos nos seus gastos de saúde e educação. E assim poderíamos citar o Distrito Federal, Pernambuco, Goiás, Rio Grande do Sul e tantos outros. Mas é verdade quando o Professor Salomão se utiliza dessa recomendação de outros anos. Isso dá um indicativo para o Executivo. O Estado precisa investir sempre mais e melhor em áreas como saúde e educação. Portanto, tudo aquilo que é despesa de inativos deverá, ao longo do tempo, ser excluído porque, na prática, e é isso que importa para a sociedade, teremos na atividade-fim uma aplicação maior de recursos, o que significaria, em tese, se bem gastos esses recursos, um serviço muito melhor. Então, é bem-vinda essa recomendação. O único aspecto que precisamos chamar a atenção é o de que não há a condição de, de um momento para o outro, pura e simplesmente, fazer essa exclusão. Por isso que o próprio Tesouro, ao longo dos últimos dois anos, juntamente com a estrutura da Fazenda, vem fazendo a redução. Chegou até a fazer proposta. Não necessariamente essa proposta precisa ser admitida por este Tribunal, mas uma proposta que ano a ano fôssemos excluindo 5% dos valores gastos com inativos da conta. Ao longo de alguns anos, teríamos quase que excluídos totalmente os gastos com inativos. Mas não é assim que deve funcionar. Não precisa ser uma proposta aceita pelo Tribunal, até porque isso não está escrito em regra nenhuma. É uma questão de interpretação. O que existe é um compromisso do Executivo que está sendo demonstrado pelos números, exatamente no sentido de vir reduzindo a apropriação dos gastos com essas rubricas em educação e saúde. Por outro lado, outro item que foi mencionado e gostaria apenas de destacar, até para que os Conselheiros pudessem meditar um pouco, é a respeito da nossa defensoria dativa. Temos aqui uma indicação de ordem formal que já há, de certo modo, no Executivo, Professor Salomão, consenso a respeito do tema. Não íamos nesse período dessa semana mudar os encaminhamentos que já tínhamos feito até o momento, que lhe prestamos as informações nestas contas, mas já há consenso interno de como corrigir esse aspecto formal. Mas gostaria só de fazer um apontamento de ordem financeira e óbvio vou pegar os últimos três Governos. No período 1999/2002 tivemos um pagamento com relação à defensoria dativa de R$ 14.500.000,00; 2003/2006, esses valores praticamente dobraram, foram a R$ 28.000.000,00; e no período 2007/2009, neste Governo que ainda está no seu terceiro ano, o pagamento dessa despesa já chegou a ordem de R$ 47.000.000,00, ou seja, está havendo um crescimento bastante forte no pagamento daquilo que é defensoria dativa. Por que destaco isso? Porque vamos passar agora por um grande debate nacio-

nal, focado em Santa Catarina obviamente, por conta da criação ou não, já que Santa Catarina, dizem, é o único Estado brasileiro que não tem a defensoria pública estruturada, por outro lado tem a defensoria dativa estruturada, e esta, no meu modesto modo de ver, é muito mais descentralizada do que qualquer outra estrutura que possamos vir a criar. Mas de nada adianta defender a defensoria dativa senão alocarmos recursos para que ela funcione e bem. São dois paralelos que devem entrar na ordem do dia de Santa Catarina, e precisamos enfrentar esse assunto com absoluta isenção, sem paixões. É melhor para o Estado estruturar um órgão, que não é barato, que vai consumir recursos muito maiores do que os até agora alocados para a defensoria dativa? Investir-se-á na construção de uma estrutura administrativa, com a realização de concurso para admissão de servidores, de advogados, de defensores dativos, com todo seu aparato burocrático necessário para o seu funcionamento e que, pela limitação da sua estrutura, não conseguirá dar o efetivo atendimento que se espera, em tese, à sociedade. Ou devemos melhorar ainda mais o desempenho da defensoria dativa hoje existente? Fico com essa segunda opção, em que pese fosse muito fácil falar o contrário. Fico com a segunda opinião porque a defensoria dativa está em todos os cantos de Santa Catarina, gerida pelo Poder Judiciário. A sociedade consegue acessar o advogado que bem reconheça como adequado para o patrocínio de suas causas e necessidades, e o Estado, de sua parte, como os números demonstram, deve fazer o devido pagamento. Então, tirando o aspecto formal do registro contábil desta dívida, também é importante que seja trazido a este Tribunal. Há 60 dias fizemos uma reunião com a nossa auditoria e com o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, e conseguimos dar início a uma auditoria aprovada pela própria OAB. Longe de imaginarmo-nos competentes para invadir a OAB e lá fazer uma auditoria. Não era esse o nosso propósito, mas, de forma combinada, construímos um processo de auditoria dentro da OAB, através da nossa auditoria geral, e isso vai nos permitir, ao longo desses próximos passos que daremos, neste ano de 2009, solucionarmos o problema da contabilização, de modo que no ano que vem não tenhamos mais essa ressalva. Mas esse é um processo em andamento nesse momento. O Conselheiro fez um indicativo de nossos precatórios. Esse é um drama, Professor Salomão, Senhores Conselheiros e Presidente do Tribunal de Justiça, gigantesco desse Governo. Precisamos meditar muito a respeito dos precatórios, e tenho trocado ideias com a Fazenda, naquela sempre tensão do pouco que sobra de tudo que se arrecada para os investimentos em áreas estratégicas necessárias, em áreas como infraestrutura. Sempre o pouco que sobra é levado à infraestrutura. E o Professor destacou bem. Tivemos alguns aportes extraordinários no ano passado, sobretudo aqueles derivados de recursos federais para a questão da calamidade, que é sempre muito maior do que aquilo que se tem de disponibilidade financeira. Hoje as demandas que surgiram do excesso de chuva em novembro são gigantescamente maiores do que tudo que nos foi repassado pelo Governo Federal e são muito maiores do que a capacidade que o Estado tem de dar solução a ela. Vamos sofrer junto com a sociedade catarinense por muito tempo. Temos estrutura bem montada, que é o Grupo Reação. O Governador foi muito feliz na estruturação desse Grupo. Através dele conseguiu dar unidade a todas as estruturas de Governo. Assim, conseguimos, dentro do necessário, temporalmente, com respeito às burocracias, dar uma resposta rápida e eficiente, e, ainda assim, ficamos devendo muito para Santa Catarina. Mas nosso esforço é gigantesco. Mas a questão dos precatórios me preocupa de forma exagerada. É como disse: de um lado temos as demandas que surgem a cada tempo e, de outro, algo que se represa, que são os precatórios, em que pese à Santa Catarina ter, em relação à Receita Corrente Líquida, um dos melhores índices do Brasil. Nem dá para fazer um paralelo, mas o Espírito Santo tem 101% de comprometimento de sua Receita Corrente Líquida. Esses dados trazemos do CONFAZ. Por isso que a realidade que enxergamos lá sempre é boa trazê-la como depoimento para o Tribunal e para o nosso Estado. Santa Catarina tem comprometimento de 3,9% de sua Receita Corrente Líquida; Minas Gerais, 11%; Mato Grosso, 17%; Goiás, 10%; Rio Grande do Sul, 24%; São Paulo, 21%. Essas são mais ou menos as médias. Nós estamos entre os melhores índices com relação a valores de dívida de precatório. Isso significa duas coisas em linhas gerais. Significa que nós não estamos tendo, e isso talvez seja o grande mérito da Procuradoria Geral do Estado – da estrutura jurídica do Estado –, um desempenho ruim na defesa dos interesses do Estado, que geram obviamente precatórios. Por outro lado, podemos imaginar que o Estado tem, ao longo de toda sua história, sido um bom gerente com relação a assuntos dessa natureza, não permitindo que se gerassem grandes passivos. Mas efetivamente existe um passivo em Santa Catarina de R$ 410.000.000,00, que, tirando também o aspecto formal que Vossa Excelência aponta de contabilização, precisa de uma resposta do Executivo com relação a um planejamento habilidoso e eficiente para dar também resposta à sociedade, que depois de buscar por todo o trâmite judicial, o albergue da justiça, com relação ao que é seu direito, no final, fica esperando pela realização desse direito que não acontece muito cedo, e aí vêm regras ou planejamentos federais no sentido de se criar um novo regramento com relação a precatórios institucionalizando, aí sim, a eternização, talvez, do pagamento desses direitos. Esse é um item bastante dramático para nós, mas estamos debruçados, Professor Salomão, para melhorarmos nosso desempenho em relação ao item precatórios. Estou permitindo-me pular e abordar apenas aquilo que imagino ser mais sensível. Outro ponto que Vossa Excelência bem destacou é a respeito da aplicação de recursos com relação ao ensino superior. Já houve avanços bastante significativos com aprovações das legislações catarinenses. Agora, é verdade que ainda não atingimos o percentual adequado, no entanto queria fazer apenas um paralelo de dois anos – 2002 e 2008. Saímos de R$ 23.000.000,00 para um pouco menos do que o dobro, R$ 41.000.000,00 investidos, ou seja, há também nesse item um investimento absolutamente crescente que vem sendo feito por esse Governo ao longo desses últimos anos, o que demonstra que há uma vontade muito grande de atingir o idealizado. É sempre bom que se ressalte que entre o ideal, o posto na lei e a capacidade do Executivo, há uma distância, há um caminho ainda a ser melhorado, a ser construído. Ficava muito fácil para mim, até pouco tempo, como advogado, e com uma visão unicamente, não digo só da iniciativa privada, mas também da academia, daquele que estudava muito a tese, mas que não vivia o dia a dia da Administração Pública. Isso tem acontecido com muitas pessoas que estavam na iniciativa privada e hoje compõem o Governo de algum modo. Ficava muito distante a tese da execução. Então ficava muito fácil também para que eu, pessoalmente, pusesse várias críticas à forma como os Governos se comportavam como os Executivos, sobretudo se comportavam, no entanto, hoje, tendo vivido dois anos à frente da Secretaria de Estado da Administração, o que me permitiu conhecer dramas gigantescos da estrutura do Estado. O Estado precisa ser muito mais eficiente do que é com relação à qualidade dos seus gastos, à fiscalização de como gasta. A tese da lei é excelente, mas na realidade isso nem sempre acontece, ou seja, há sempre subterfúgios que permitem que o Estado seja enganado, o Executivo seja enganado e, em alguns momentos, o Executivo se deixa enganar, mas preciso aqui, neste Tribunal, dizer a Vossas Excelências que houve nesses últimos tempos, sobretudo em

um período em que posso depor sobre ele – nos últimos dois anos –, um apego muito grande com relação à qualificação dos gastos do Executivo, de modo que tivemos resultados, melhoramos muito nosso desempenho, mas, como disse no início, isso nunca será suficiente perto daquilo que a sociedade espera de cada um de nós, e nós, obviamente, observando as recomendações que o Tribunal vem anualmente colocando nas mãos do Executivo. Fomos pegando essas indicações, essas observações, essas ressalvas, e fomos seguindo, na maioria das vezes, suas recomendações e também conseguimos construir algumas soluções. O Conselheiro fez uma rápida indicação a respeito do IPREV. Esse Instituto, Conselheiro Salomão, exatamente como tantos e tantos outros assuntos deste Estado, como é o INVESC, como citado pelo Conselheiro, como outros assuntos que não foram citados, mas que são problemas gigantescos para o Estado, precisam ser enfrentados com grandeza, com absoluta franqueza, sem medo nenhum. Qual é a melhor decisão? Criando, naquilo que disse no início, a tensão saudável que vai nos permitir ou que deverá nos permitir encontrar as melhores soluções. O IPREV foi um exemplo muito claro de sinergia entre todos os interessados, todos os Poderes do Estado, Executivo, Legislativo e Judiciário, mais o Tribunal de Contas e o Ministério Público, que juntos construíram aquilo que o Tribunal indicava há muito tempo, que era o planejamento para uma questão que vinha se amontoando ao longo dos tempos, ou seja, absoluta falta de financiamento ou de estrutura que permita no futuro financiar as aposentadorias. Tudo que foi desenhado pelo Professor Salomão demonstra que o Tesouro precisa ser chamado no momento que surgem os déficits, a colocar os recursos daquilo que é só arrecadação para cobrir os déficits. Isso na Administração Indireta e isso em vários momentos dentro da própria administração direta. Essa também é a verdade da Previdência. Tivemos no ano passado mais de R$ 1.200.000.000,00 que foram tirados do caixa do Tesouro e colocados na estrutura de pagamento dos inativos, e para os próximos anos será muito maior. Esse drama vai ficar cada vez mais difícil. Por sorte nossa, no ano passado, o Presidente Pacheco, um grande companheiro que lutou muito junto com sua equipe para que isso acontecesse, o Dr. Gercino e todos os demais Presidentes dos Poderes, foram muito hábeis nesse sentido. Permitiram a construção de um modelo que, ao longo do tempo, vai estruturar a poupança necessária a cuidar desse assunto nos anos vindouros. Nem de longe resolvemos o problema imediato e nem o problema que virá daqui a 10, 15 anos. Todos os Senhores sabem disso. Mas fizemos um corte nessa realidade, quiçá pudéssemos ter feito isso há muito tempo. É por isso que assuntos como esse precisam ser trazidos à mesa. E o Tribunal faz bem quando aponta, e é fundamental que todos nós Secretários de Governo possamos, ao conhecê-los, tomarmos posição, porque, desse modo, nós, por óbvio, nessa tensão absolutamente saudável, poderemos construir saídas e não seremos cobrados no futuro por aquilo que não fizemos. Tenho, junto com a minha equipe, ouvido muito que uma omissão no Executivo é muito mais dramática do que a tomada de uma posição, eventualmente até, equivocada. Por isso que antes de sermos acusados por qualquer omissão vamos agir e obviamente que estaremos sempre vinculados à fiscalização dos demais órgãos, e isso é muito saudável. Queria, quase terminando, apontar alguns itens que me parecem bastante importantes. O Professor Salomão, de forma muito habilidosa, com sua equipe, chamou-nos a atenção. O Executivo diz o seguinte: tivemos superávit de execução orçamentária de R$ 953.000.000,00, é verdade, ele houve, no entanto, também é verdade, aportes extraordinários que não se repetirão em curto prazo, em médio prazo. Daqui a dois anos o Governo do Estado vai poder começar a negociar de novo a conta-salário para implementar no terceiro ano.

São as ações de Governo ano após ano tentando buscar aquelas receitas heterodoxas, não ordinárias, que vão permitir ir melhorando um pouco seu desempenho com relação a algumas atividades, como, por exemplo: investimentos em infraestrutura e, anos após anos, surgem ativos que antes estavam escondidos e que ganham valia no mercado, que, de repente, isso, com inteligência, podem e devem ser transformados em recursos públicos para boa aplicação, mas mesmo que entendêssemos ou que reconhecêssemos que sim, tivemos R$ 216.000.000,00 da conta-salário; repasses da União, que não foram gastos em dezembro porque chegaram nesse mês e, óbvio, que a realização da despesa estava ocorrendo naquele período; doações do Fundo Estadual de Defesa ou mesmo a própria vinda daqueles recursos ao IPREV através dos antigos títulos do IPESC; ainda assim teríamos um superávit de R$ 174.000.000,00, o que é um número, comparado com a história de Santa Catarina, comparado com a forma como o Estado vinha tendo desempenho, interessante. Sobre o próprio superávit financeiro de R$ 1.500.000.000,00 que o Estado aponta como existente, e ele existe, se descontados todos esses aportes extraordinários ainda temos um superávit financeiro de R$ 365.000.000,00. E aqui chamo a atenção de todos que nos assistem. É por conta desse necessário superávit que o Estado tem conseguido, ao longo desse período de profunda crise, superar o não atingimento daquilo que planejou, porque é muito óbvio. Os Senhores aqui no Tribunal de Contas, no Tribunal de Justiça ou Ministério Público vêm acompanhando o crescimento de sua arrecadação e vêm planejando a melhoria dos serviços que prestam, a ampliação desses serviços. Em novembro vem uma queda inesperada por conta do excesso de chuvas e uma crise inesperada. Naquele momento nem se falava em crise econômica, quando ela, na verdade, só começa a se fazer sentir a partir de fevereiro ou março nos demais Estados do Brasil, em Santa Catarina acontece a partir de novembro. Então, todos nós, de certo modo, fomos pegos de surpresa naquele momento, mas, ainda assim, pela absoluta necessidade de um superávit que venha significar o colchão que permita que o Executivo passe por alguns momentos de crise, como esse em que vivemos hoje, sem o risco de atrasar a folha de pagamento, que seria muito danoso para a sociedade, sem interromper programas bastante importantes, sem reduzir sua estrutura de atividade, pelo menos por enquanto, isso tudo é devido a esse planejamento feito, sobretudo pelo Tesouro do Estado, que permitiu esse belíssimo número, ou seja, mesmo levando em conta o que bem disse o Professor Salomão, ainda assim temos um número bastante significativo. Algo que nos demais Estados brasileiros não é verdadeiro ainda. Alguns Estados quando conseguem o superávit, como esse nosso, ganham capa de revista, ganham mídia nacional. Santa Catarina não ganhou, mas merecia. Conquistou isso em 2005 e é isso que tem permitido esse desempenho razoável, eu diria, com relação ao enfrentamento do momento em que vivemos. Vivemos um momento bastante interessante esse ano, sobretudo na Fazenda do Estado, e é importantíssimo para o Ministério Público, para o Tribunal de Contas, para o Tribunal de Justiça, para o Executivo, para todos os Poderes, para a Assembleia Legislativa, que a arrecadação se recupere, que nós consigamos um desempenho mais eficiente em termos do que é arrecadação tributária e, ao mesmo tempo, do que é cobrança do inadimplemento. De nada nos vale permitir que o estoque de dívida cresça. O que o Estado como um todo precisa é eficiência na cobrança. Tínhamos dois caminhos no início desse ano quando essa crise nos pegou. A crise pelo excesso de chuva nos pegou em novembro e nossas arrecadações começaram a despencar. Tínhamos dois caminhos: ou assistíamos passivamente – o que alguns Estados têm feito, a crise passar e, aí, reduz as atividades, reduz os repasses, a contingência – ou partíamos para

o ataque de forma arriscada, mas talvez de forma acertada, e o tempo vai nos mostrar isso. Ao longo deste ano foram lançados alguns programas no Executivo. Quero destacar apenas o último, que é o acordo de resultados na Fazenda, que reputo a maior e melhor iniciativa do Governo, quando resolveu premiar quebrando aquela regra da pura e simples gratificação aos servidores, que uma vez conquistada os levava, com todo o respeito, a se manterem passivos na atuação do dia a dia, e que a partir desse momento na Fazenda começam a produzir resultados. E atingindo suas metas, começam a, assim como funciona bem na iniciativa privada com relação à avaliação de resultados, participar dos ganhos. Focamos no combate à sonegação e já estamos tendo, e vamos anunciar possivelmente até o final dessa semana, o grande número do mês de maio. Esse mês tinha tudo para seguir em queda de arrecadação, no entanto, tínhamos um orçamento projetado para que arrecadássemos R$ 958.000.000,00. Quero lembrar aos Senhores que há três meses estávamos com R$ 100.000.000,00 a menos. Este mês, fruto desse trabalho muito forte do acordo de resultados, já que ele foi implementado a partir do dia 13, é muito provável que no dia de amanhã, quando fecharmos todos os números, possamos anunciar que Santa Catarina começou a não ter perda a partir deste mês. É muito provável que amanhã nós anunciemos que Santa Catarina atingiu o orçamento, o que é bom para todos nós e é um grande ganho para Santa Catarina, porque nós começamos a estancar as perdas e começaremos a construir a recuperação daquilo que perdemos ao longo do restante do ano que nos resta e atacarmos, como disse o Professor Salomão. Quando ele olha a dívida ativa encontra um desempenho talvez nem de longe bom do Executivo na cobrança desse passivo. Isso engessa as atividades ou dá muito trabalho ao Judiciário, dá muito trabalho ao Ministério Público e dá muito trabalho ao Executivo. Fizemos uma profunda estratificação da dívida ativa do Estado. Por isso que encaminhei ofício ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Presidente do Tribunal de Contas, ao Procurador Geral do Ministério Público, para que cada um indicasse um representante de cada órgão que, conosco no Executivo, na Fazenda, pudéssemos tomar, a partir de agora, quarta-feira, as iniciativas, já que o estudo todo está pronto a respeito de como vamos melhorar o desempenho na cobrança daquilo que é dívida ativa. Para isso temos hoje 600 analistas da Fazenda, todos com o acordo de resultados aprovado, esperando darmos a eles o formato de como podem atuar na cobrança de todo esse passivo. Temos um batalhão de pessoas no Estado todo podendo se conectar com os nossos contribuintes que são devedores para mostrar a eles qual é a dívida, quais são os bons instrumentos que eles têm à disposição para organizar sua vida com relação a esses assuntos, e óbvio que o Estado arrecadando consegue ter melhor esse desempenho. No ano que vem nós vamos ter, talvez, um relatório, com relação a esse assunto, um pouco diferente. Esse é o nosso maior e mais esperado desejo. Encerro dizendo que precisamos melhorar. É essa uma atuação que nós, da Fazenda, precisamos fazer. Ao lado que reconheço a excelência do trabalho da estrutura fazendária, também reconheço que é preciso harmonizar a forma de olhar certos registros com relação àquilo que é apontado pelo Tribunal de Contas, exatamente porque essa tensão entre interpretações do Tribunal de Contas e do Executivo, o equilíbrio dessas interpretações, será o ideal para Santa Catarina. Então, a busca pela harmonização desse formato é um grande dever para nós do Executivo nesse ano. E encerro, obviamente que deixando uma série de outros itens para que sejam observados pelo que já está posto nos autos através das várias manifestações que fizemos, dizendo que o Executivo deve muito ao Tribunal de Contas. Ao longo de todos esses anos que pude participar do Governo do Estado, tanto na função de Secretário de Estado da Administração ou agora na Secretaria de Estado da Fazenda, tenho encontrado nas indicações do Tribunal de Contas o guia absolutamente seguro para minhas iniciativas e para as iniciativas de minha equipe. Tenho encontrado, buscando a memória do que já se disse, o absoluto mapa para, como gestor, não me perder ou não permitir que o Governo se perca nesse absoluto e gigantesco emaranhado de caminhos que são postos dia após dia a nossa frente. E é por isso que o Estado de Santa Catarina e a sociedade catarinense, esses seis milhões de catarinenses, devem muito a este órgão colegiado, a este Tribunal de Contas, não só aos Senhores Conselheiros, mas, sobretudo, a excelência do trabalho prestado pelos seus servidores. Ficaremos, todos nós, ansiosos pela conclusão do parecer do relatório do nosso grande Professor Salomão Ribas Junior, que fez um trabalho belíssimo até o momento". Em seguida, foi concedida a palavra ao ***Senhor Procurador Geral do Ministério Público junto a este Tribunal, Mauro André Flores Pedrozo***, que assim disse: *"Senhor Presidente, Senhor Eduardo de Souza Varella, digníssimo Presidente do Tribunal de Justiça, Senhor Gercino Gerson Gomes Neto, digníssimo Procurador Geral de Justiça, Antônio Marcos Gavazzoni, Secretário da Fazenda, Senhores Conselheiros, Conselheiros Substitutos, Conselheiro-Relator, Salomão Ribas Junior, apenas quatro observações, de forma muito rápida. A primeira é parabenizar o Conselheiro-Relator, seu Gabinete, na pessoa de Ricardo Cabral Ribas, e, também, à equipe técnica que elaborou o relatório técnico, nas pessoas de Evândio Souza, Sidney Tavares Júnior e Névelis Scheffer Simão. Parabenizo o Secretário pela coragem, pela ênfase, sempre, na transparência e na franqueza, como Sua Excelência mesmo o disse. Refiro-me especificamente à questão da defensoria dativa. A Carta Federal talvez não o permitisse, mas a Carta Estadual parece-me que dá um lugar a esse procedimento, e é extremamente salutar essa sua iniciativa junto com a entidade que recebe recursos de realizar essa inspeção de acompanhamento para, até, justificá-la mediante argumentos constitucionais também relacionados à economicidade. Penso, até, que o Tribunal poderia, se solicitado, participar. Apenas uma sugestão para que também os recursos a serem avaliados, não aqueles que a entidade recebe e gasta, mas talvez o enfoque também fosse um pouco antes. A quantidade de recursos que a entidade recebeu também deveria ser incluída nessa verificação, até para demonstrar se eventualmente há um ou outro custo administrativo. Mesmo assim seria mais econômico o fazer dessa forma e não com aquela superestrutura que, talvez, devesse ser. O segundo ponto diz respeito à luta inglória que o Estado trava com as empresas estatais, aquelas que estão em liquidação e nunca são extintas, até porque foge ao Estado, não depende da vontade do Estado. Refiro-me a elas porque, considerando o resultado das empresas estatais, o todo diz que há um prejuízo. Desconsiderando algumas empresas que estão em liquidação, como a INVESC, especificamente, que é maior em tudo, e a REFLORESC, teríamos prejuízo de R$ 92.000.000,00, mas o Governo do Estado, praticamente impedido, dado a ações judiciais, tem que fazer essa liquidação. Por isso digo que é uma luta inglória porque vem amargando esse ônus nas contas e quase impedido de solucioná-lo. Para finalizar, as distorções que foram apresentadas na receita, Conselheiro Salomão, de graça já concedemos ao eminente Relator das contas do ano que vem, Conselheiro César Filomeno Fontes, e que também observe, assim como foi feita, a exclusão da receita extraordinária, teremos nesse ano, provavelmente, então, uma despesa extraordinária a custa desses recursos. O que for gasto a esse título deveria ser descontado em um eventual resultado orçamentário desse ano, ou seja, todas as despesas que deverão ser feitas à conta desses recursos extraordinários devem necessariamente ser deduzidas no resultado orçamentário, que já deixa o*

Estado com a economia orçamentária de saída desde o dia 02 de janeiro. Secretário, parabenizo-o mais uma vez pelo resultado extremamente importante". Ato contínuo, foi dada a palavra ao ***Senhor Conselheiro Otávio Gilson dos Santos***, que assim se manifestou: *"*Senhores membros da Mesa, é um prazer muito grande*, Senhor Secretário da Fazenda, Senhor Presidente do Tribunal de Justiça, Senhor Procurador Geral junto ao Ministério Público, Senhor Relator, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador Geral, tivemos a oportunidade de ouvir uma exposição, realmente, muito bem concatenada pelo Conselheiro Salomão Ribas Junior, o que demonstra, sem dúvida nenhuma, o interesse das partes no sentido de fazer com que as possíveis irregularidades e os possíveis problemas, que são comuns em uma prestação de contas dessa natureza, possam ser, de maneira quase que definitiva, atendidas pela Secretaria da Fazenda. Ano passado, quando esteve aqui o Dr. Sérgio Alves, ex-Secretário da Fazenda, e o relatório do Relator na oportunidade apontava uma série de problemas de recomendações e ressalvas, o que vem, inclusive, consolidado hoje pelo Conselheiro Salomão com muita propriedade e com muito conhecimento. E vejo aqui, inclusive no trabalho do Conselheiro Salomão e sua equipe, o percentual de atendimento das recomendações feitas à Secretaria da Fazenda: 50% foram atendidas, 42% estão em implementação e 08% ainda não foram atendidas. Fico muito feliz com isso, porque as primeiras recomendações e ressalvas que aqui foram feitas sempre havia alguns problemas para seu atendimento, e Vossa Excelência, na condução da Secretaria Fazenda, antecedida pela Secretaria da Administração, realmente deu vigor maior à Secretaria da Fazenda, que tem, sem dúvida, o corpo técnico mais especializado no Estado. Tenho a honra de ser oriundo daquela Secretaria, que leva, aqui, meus cumprimentos. Mas queria, Secretário, fazer uma apelo a Vossa Excelência para que colocasse como meta o problema relacionado com os precatórios, o problema relacionado com a dívida ativa, que é um problema sério, e fico feliz que Vossa Excelência procura soluções, bem como buscar a aplicação na Educação e na Saúde de acordo com os percentuais estabelecidos pela Constituição. Queria, de pronto, já levar meus cumprimentos ao Conselheiro Salomão pela maneira clara, objetiva, com que ele apresentou seu relatório e que, naturalmente, seguirá até a apresentação do parecer prévio. Muito obrigado".* Em seguida, foi concedida a palavra ao ***Senhor Conselheiro César Filomeno Fontes***, que assim disse: *"Senhor Presidente José Carlos Pacheco, Senhor Relator, Conselheiro Salomão Ribas Junior, Senhor Presidente do Tribunal de Justiça, Senhor Procurador Geral de Justiça, Senhor Secretário da Fazenda, que neste ato também representa o Excelentíssimo Senhor Governador, Dr. Mauro Pedrozo, Chefe do Ministério Público desta Casa, o qual tive a honra de pertencer por 25 anos e, aqui, represento como Conselheiro oriundo do Ministério Público desta Casa. Quero, inicialmente, e não poderia deixar de fazê-lo, prestar minhas homenagens, meu reconhecimento, pelo belíssimo trabalho realizado pela equipe deste Tribunal, sob o comando do Dr. Ricardo Cabral Ribas e, em especial, pela forma clara, límpida e cristalina e, especialmente, didática, em que o Conselheiro Salomão trouxe às Contas de Governo desse exercício. Em 2007 nós relatamos as contas de Governo e, lá, já trouxemos algumas inovações, entre as quais, cumprindo a determinação da lei do Supremo Tribunal Federal, que considerou inconstitucional separar as Contas por Poder, sendo elas são Contas de Governo. É uma única conta e nós, no ano passado, já demos cumprimento a essa decisão, até porque é bom que a sociedade catarinense saiba e fique claro que o que nós estamos discutindo aqui são assuntos de ordem geral, de cumprimento dos mandamentos estabelecidos no orçamento, nas leis que complementam, e que todos os atos de gestão cometidos pelos Senhores Secretários de Estado, pelo Presidente do Tribunal de Justiça, pelo Chefe do Ministério Público, pelo Presidente do Tribunal de Contas ou todos aqueles que têm responsabilidade da guarda do dinheiro público ou de bem gastar o dinheiro público, sejam analisados posteriormente pelo TCE, de forma que esta Corte de Contas julgará esses atos, o que não é o caso que está acontecendo nesta tarde. Hoje está acontecendo um dos momentos mais importantes dos Tribunais de Contas, que é a análise das Contas de Governo, em que, justamente, é o momento em que se estreita a ligação do Poder Legislativo com o Tribunal de Contas. Aliás, é o único momento em que o Tribunal de Contas passa a prestar a verdadeira assessoria, a trazer o controle externo no sentido de auxiliar, por ser um órgão técnico, a Assembleia Legislativa na apreciação das Contas de Governo. O Conselheiro Salomão está oferecendo um parecer prévio. Nós encaminharemos à Assembleia para que decida, pois lá estão os representante do povo. Mas, dito isto, recebi a incumbência, também, de relatar as contas do presente exercício em 2010, e o Conselheiro Pacheco, atendendo solicitação não só minha, mas como de todos os Senhores Conselheiros, criou um departamento vinculado à Diretoria do Dr. Evândio Souza, para fazer esse acompanhamento. Isso nós fizemos no ano passado, com a expedição de quase 130 ofícios aos Senhores Secretários de Estado, e a mesma coisa fez hoje o Conselheiro Salomão Ribas Junior, com a emissão de uma série de ofícios, já fazendo esse acompanhamento das contas durante a execução orçamentária. Isso facilitou muito. Anteriormente ocorria que recebíamos as contas, o Relator solicitava os servidores necessários, montava-se uma equipe que analisava os documentos em 60 dias e os dados não eram tão esmiuçados, tão reais, tão perfeitos, como são hoje colocados, dando exatamente ao Senhor Secretário da Fazenda as melhores condições de se preparar para o próximo exercício. Quero dizer a Vossa Excelência que não fiquei surpreso com o seu bom desempenho na Tribuna desta Casa. Um Secretário de Estado da Fazenda, função extremamente importante, relevante, com apenas 34 anos de idade, que demonstrou, ao passar já pela Secretaria de Administração, sua capacidade em resolver os problemas, e isso fez com que o Governador Luiz Henrique da Silveira transportasse o Senhor da Secretaria da Administração para a poderosa Secretaria da Fazenda, aquela que guarda, que cuida, que arrecada todo o dinheiro do Estado de Santa Catarina. Não foi surpresa para mim esse seu desempenho, que achei também bastante didático e claro, e buscando sempre o entendimento com o Relator. Isso demonstra a boa vontade. Acho que o importante, Senhor Presidente do Tribunal de Justiça, é que, efetivamente, haja esse entendimento, esse entrosamento, essa harmonia exigida pela nossa Constituição entre os Poderes, e isto vem ocorrendo de forma bastante acentuada, e louva-se, até, ao nosso Governador, que, no primeiro e segundo mandatos, tem demonstrado um extremo respeito ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. Vou colocar alguns aspectos rápidos, até porque o Relator já está com seu voto pronto, mas como sou relator das contas do ano que vem, preocupa-me o problema da dívida ativa. Acho extremamente injusto que o cidadão, bom pagador, aquele que cumpre com suas obrigações, que paga seus impostos em dia, tenha notícia de que em Santa Catarina, hoje está em torno de R$ 5.000.000.000,00 os impostos inscritos em dívida ativa. Não sei quantos não estão inscritos e apenas R$ 12.000.000,00 foram cobrados. Vossa Excelência, como Secretário da Fazenda e responsável na condução de tentar buscar a melhor solução, falou que tem hoje 600 analistas na Secretaria da Fazenda tratando do assunto dívida ativa, mas o que mais me preocupa é o não ajuizamento das competentes ações para recuperar ao erário esses valores. Sabemos que muitos recursos desses não são verdadeiros, são, como disse*

o Conselheiro Relator, recursos podres, são dívidas podres. Mas, minha preocupação é que tenhamos agilidade na máquina do Governo e, aí, entra a Procuradoria Geral do Estado para ajuizar esses valores antes que prescrevam. Sabemos que no Brasil todos os impostos prescrevem se não forem ajuizados em cinco anos. Inclusive, até, o imposto de renda, que é o mais importante desse país. Então, o que me deixa preocupado, Secretário, não é só essa vontade política de Vossa Excelência, é que, efetivamente, isso aconteça porque é extremamente injusto para com aqueles que pagam em dia seus impostos é, até, um desestímulo. Aliás, não são nem os seus próprios impostos, é principalmente o ICMS, que é o mais vultoso, aquele que nós recolhemos – 17%. Que o cidadão recolhe ao fazer uma compra, que deveria ser quase que imediatamente repassado, como são nos países desenvolvidos. Neles, não entra nem no cofre da empresa, vai direto para os cofres públicos. Aqui, os que deixam de recolher criam esse bolo enorme de recursos que poderiam reverter em muitas obras, em muita educação, em muita saúde, em muitos melhoramentos para o povo catarinense. Santa Catarina mais uma vez, tinha certeza absoluta, passou a ser aquele vale entre o Rio Grande do Sul e o Paraná, mais uma vez a ponte se ligou e Santa Catarina ficou de fora dos jogos da Copa do Mundo. Isso parece nada, mas significam bilhões de reais que deixarão de entrar através do PAC para o nosso Estado. Mais uma vez fomos preteridos, apesar de termos, recentemente, sido sede de um dos maiores eventos turísticos do mundo, o WTTC, mas parece que não sensibilizou. Parece que nós não soubemos nos mobilizar, parece que Santa Catarina não tem representação política, parece que Santa Catarina é um Estado fraco, mas não. Santa Catarina, para mim, sempre tive essa convicção, e tenho dito para os Prefeitos e Vereadores nos Ciclos de Estudo do Tribunal, é um Estado exemplo, forte, pujante, que paga integralmente sua folha de pessoal com recursos próprios, que não tem que pedir recursos para o Governo Federal para cumprir com seus deveres e suas obrigações. Isso, porque o catarinense se habituou a viver sempre por conta própria, pelo trabalho de seu povo e de sua gente. Vossa Excelência mencionou aqui, isso me foi proposto há um ano, quando, com relação aos recursos dos inativos da Educação e da Saúde, em 20 anos seria 05% ao ano, e nós imediatamente não podíamos aceitar nem trazer ao Plenário uma proposta dessa natureza por tratar-se de dispositivo constitucional do art. 212 da Constituição, e nós cobramos isso dos Senhores Prefeitos Municipais. Prefeito que aplica 24%, 24,8%, 24,7%, muito próximo aos 25%, o Tribunal tem rejeitado as contas. Então, temos que encontrar uma solução e o Governador, o Secretário anterior e Vossa Excelência, agora, já têm demonstrado que, efetivamente, está havendo um bom esforço nesse sentido, chegando a 51% nesses dois anos, 32% no ano passado e esse ano foi em torno de 21%. Então, há uma demonstração efetiva de que o Governo está preocupado e está cumprindo com aquilo que está prometendo. Isso é muito importante. Na saúde, a mesma coisa. Mas isso representou, esses 3,18%, que é a diferença entre os 21,82% para os 25% que o Estado deveria cumprir – R$ 300.000.000,00. Isso é muito dinheiro que deixou de ingressar, efetivamente, para a sala de aula, para os professores, para melhorar a Educação em Santa Catarina. Sobre isso vai falar, provavelmente, o Relator quando entrar em suas ressalvas e considerações finais. Já na Saúde, quanto aos 12% exigidos pela Constituição, o índice foi menor. Apenas não aplicação de R$ 25.000.000,00, um valor que pode, perfeitamente, nesse ano ser equacionado. Vossa Excelência levou em consideração todas aquelas restrições e observações que nós fizemos nas contas do ano passado, e fez um cotejamento. Isso foi muito importante porque fazemos em todas as contas dos municípios catarinenses que analisamos. Verificamos aquilo que disse o Relator no exercício anterior e cotejamos com o exercício atual, a fim de, efetivamente, ver se está havendo respeito à Casa, se está havendo cumprimento das nossas determinações para que possamos ser amenos ou agressivos em nossas decisões. Senhor Presidente, cumprimento Vossa Excelência pela condução desse trabalho, agradeço a presença das autoridades que vieram nos prestigiar, o Dr. Procurador Geral do Estado, o Senhor Secretário da Fazenda no seu dever e o Presidente do Tribunal de Justiça. Em especial, cumprimento o Conselheiro Salomão Ribas Junior, que, para mim não tem mais dúvidas, é o melhor de nós. É aquele que detém a palavra fácil, a palavra que brota do coração, a palavra que convence. Não sei o que vou fazer no ano que vem. Ano passado pensei que tinha feito um grande trabalho, até elogiado por Vossa Excelência, mas não sei como vou fazer o ano que vem porque não vai ser fácil. Vossa Excelência, além de ser um grande conhecedor de Santa Catarina, possui livros editados sobre este Estado. Então, Vossa Excelência, como disse o Secretário da Fazenda, e chamou, não foi por uma vez, notei por várias vezes, de professor. Realmente, nesta Casa, é um professor, a quem toma todos com o maior respeito, e procuramos seguir suas boas orientações, e, até por ser o nosso decano, Presidente desta Casa por oito anos, que tem dado edificantes lições para todos nós".

A seguir, foi dada a palavra ao ***Senhor Conselheiro Convocado Gerson dos Santos Sicca***, que assim se manifestou: *"Senhores Conselheiros, Senhor Secretário da Fazenda, Antônio Gavazzoni, Procurador Geral de Justiça, Gercino Gerson Gomes Neto, Senhor Presidente do Tribunal de Justiça, Dr. João Eduardo Souza Varella, agradeço a presença de todos. Gostaria de, inicialmente, cumprimentar o trabalho feito pela equipe técnica do Tribunal que elaborou, realmente, um profundo relatório técnico, o qual tive a felicidade de fazer a leitura atenta de seus termos, cumprimentar o Conselheiro Salomão Ribas Junior, Relator, juntamente com a equipe de seu gabinete, e cumprimentá-lo, especialmente, pela apresentação clara, objetiva, circunstanciada, da situação do Estado verificada pelo Tribunal de Contas. Realmente, facilitou tanto para quem está nos vendo quanto para o egrégio Plenário a identificação dos principais problemas, das principais virtudes que foram encontradas, de forma que poucos são os pontos que talvez seriam agregados a essa situação, até porque não se pode fazer uma análise de todo os pontos. O relatório é muito extenso, no entanto gostaria de fazer breves considerações ao Senhor Secretário da Fazenda, apresentá-las, também, ao Senhor Relator, ressaltando alguns tópicos que foram analisados pela equipe técnica. A primeira circunstância que gostaria de ressaltar, e fico feliz de ouvir as palavras do Senhor Secretário, é que a análise de contas, tanto do Estado, quanto dos municípios, quanto dos Poderes, na verdade nos demanda uma forma sofisticada de conceber o controle da Administração Pública, porque no momento que o Tribunal de Contas emite um parecer ele está apresentando um produto para análise do Poder Legislativo, mas também pelo fiscalizado, e digo que é mais sofisticada porque não estamos determinando ou impondo sanções para que busquemos o aperfeiçoamento da Administração Pública. Na verdade, é um diálogo que se trava com o Legislativo, um diálogo que se trava com órgãos dos Poderes, principalmente com o Poder Executivo, e por isso fico feliz de ver as presenças do Senhor Presidente do Tribunal de Justiça, do Senhor Procurador Geral de Justiça e do Senhor Secretário da Fazenda, porque isso prova que o diálogo está sendo estabelecido, um diálogo civilizado, em alto nível, e isso me deixa muito feliz. A segunda consideração que gostaria de fazer é que no momento que analisamos contas de municípios do Estado de Santa Catarina fazemos essa análise em um contexto privilegiado no cenário nacional, porque grande parte dos Estados da Federação, alguns mais ricos, outros mais pobres, vive uma situa-*

ção muito mais complicada do que nós temos no Estado de Santa Catarina, e digo que, embora nossa situação talvez não seja aquela que todos nós pudéssemos sonhar como ideal, colocaríamos, em tese, como primeiro mundo. Em verdade, Santa Catarina nos dá uma formação social, política e econômica que favorece muito o Estado, às autoridades constituídas, porque Santa Catarina conseguiu estabelecer um modelo de desenvolvimento econômico que não intensificou a desigualdade social. Temos uma estrutura social e econômica baseada na igualdade. Isso é típico de regiões de colonização europeia bem estabelecidas e regiões, inclusive, que se desenvolveram muitas vezes à margem do Estado e, até mesmo, contra a vontade do Poder Público. O Estado, aqui, é tratado como ente abstrato e isso temos disseminado pelo Estado de Santa Catarina. Temos algumas regiões localizadas no Sul do Brasil, Paraná, Rio Grande do Sul, interior de São Paulo, então isso também é um ponto positivo, e digo isso porque os bons indicadores econômicos e sociais e bons indicadores que o Governo apresenta na verdade têm muito da contribuição da sociedade catarinense, e esse é um aspecto que deve ser ressaltado. Temos, por exemplo, problemas em Educação, mas não temos situações dramáticas, como temos em outras regiões do país. Por que estou dizendo isso? Para dizer que podemos sonhar com algo mais. Podemos trabalhar, então, com a qualidade do gasto público, com a excelência da Administração Pública, e é nesse contexto, então, que gostaria de fazer algumas breves considerações, porque não estamos naquela situação de Estados onde sequer há arrecadação para garantir um mínimo social para seus habitantes. Muito das demandas sociais em Santa Catarina são resolvidas pela própria sociedade, e isso nos deixa feliz porque um Estado qualificado se desenvolve dentro de uma sociedade qualificada e esse produto nós temos, realmente, em Santa Catarina. Quanto a alguns pontos positivos, não vou me deter. Fazendo uma breve análise, verifico a questão das medidas adotadas para a extinção da REFLORESC. É uma situação que há muito tempo é recorrente e a área técnica apontou que foram adotadas medidas concretas para se resolver esse problema. Para o aumento da receita houve cenário econômico favorável, mas se o Poder Público não adota medidas esse aumento não se traduz em arrecadação. Houve impacto positivo gerado pelo IPREV. Houve aumento dos investimentos na ordem de 24%. Isso também é positivo. Mostra que o Estado já está em outro patamar. Não está apenas para manutenção dessas despesas correntes. Houve superávit orçamentário. Despesa com pessoal em 37%, ou seja, abaixo do limite. Todos são pontos que devem ser ressaltados, que foram bem tratados pelo Relator, assim como a dívida que está bem abaixo do limite estabelecido pela Resolução do Senado Federal. No entanto, gostaria de apresentar alguns pontos para o egrégio Plenário e para que pudéssemos buscar o aperfeiçoamento da Administração Pública: o primeiro desses pontos que entendo que mereceria atenção futura é a questão do planejamento orçamentário. Muitas vezes ele não tem obtido a importância que deve ter um planejamento. Tem-se buscado um melhor planejamento orçamentário e vejo que no caso concreto analisado do orçamento de 2008 temos algumas situações que indicaram deficiência no planejamento, principalmente a questão da definição de custos e algumas situações que foram incluídas no orçamento, e que sequer tiveram execução orçamentária. Por que isso é problemático? É problemático porque a ideia de planejamento é abandonada em nome da discricionariedade do Poder Executivo, porque no momento que faço um orçamento amplo e distante da realidade retiro do Legislativo a capacidade de ponderação e avaliação e passo para o Poder Executivo, que, ao longo do ano vai definindo o que é importante e o que não é. É claro que sempre há uma margem de discricionariedade, mas temos que sempre buscar o planejamento ideal. Vou dar alguns exemplos quanto a essa situação: Desenvolvimento Ambiental Sustentável. Esse programa tinha previsto R$ 22.000.000,00, houve uma realização de R$ 4.000.000,00. Gestão de Recursos Hídricos, previsão R$ 43.000.000,00, realizado R$ 7.000.000,00. Isso dá 16%. Programa Cidadania e Diversidade, previsão R$ 5.000.000,00, realizado R$ 680.000,00. Então, são várias situações em que sabemos que há dificuldade no momento da realização da receita e definição de prioridades, mas também há, aqui, a necessidade de aperfeiçoar o planejamento. Além disso, há planejamento feito com custos que beiram a irrealidade, por exemplo: previsão de construção de habitações populares com custo unitário de pouco mais de R$ 100,00, R$ 120,00, R$ 130,00, R$ 300,00. É óbvio que acabou não se realizando a meta estabelecida. Há necessidade, então, de aperfeiçoamento e planejamento e, também, há uma necessidade de aperfeiçoamento da atuação do Poder Legislativo, que tem capacidade, tem técnicos, para fazer essa análise, até porque o orçamento não é obra exclusiva do Poder Executivo. O Legislativo também tem essa tarefa preponderante. Há necessidade dessa melhor avaliação de custos, por exemplo: ações como 1.000 obras previstas para reformas de delegacias de polícia, onde se realizaram duas obras. Assim, há distanciamento muito grande entre o previsto e o executado. Acho que essas questões fazem parte de um aperfeiçoamento cotidiano. Foram apontadas pela área técnica, e certamente a Administração Pública vai buscar aperfeiçoar esses pontos. A outra questão é o aumento do cancelamento de despesas liquidadas, que foi apontado pela área técnica. Entendo que também deve ser objeto de preocupação pelo Senhor Secretário da Fazenda. Quanto à questão dos precatórios, não vou entrar no que já foi dito, no entanto entendo que se a situação do Estado é confortável em relação à dimensão da dívida, se há uma expectativa na arrecadação, o Estado tem, sim, que tomar medidas decisivas para resolver esse problema, principalmente porque não pagar dívidas diminui a confiabilidade do Poder Público ante o cidadão. Esse, talvez, seja o momento mais grave do não pagar uma dívida de precatório. Entendo que o Estado tem, até pela dimensão da dívida e pelo tamanho da sua arrecadação, possibilidade de estabelecer metas futuras para tentar resolver esse problema, porque isso abala muito a credibilidade do Poder Público. Pagar suas dívidas também contribui para que o Estado possa, legitimamente, receber aqueles créditos a que têm direito. Quanto à Educação, verifico que houve queda do número de alunos na rede pública. Nos últimos três exercícios vem sendo apontada, não sei a razão de isso estar ocorrendo, mas é um ponto que a Secretaria vai ter que verificar. Por isso não faço nenhuma consideração, mas é algo a ser trabalhado. A questão da não aplicação do salário-educação em 08%, é óbvio que não é uma obrigação aplicar todo o recurso, mas esse recurso é retirado da sociedade e por isso deve retornar em prol da educação. A questão do ensino superior, que já foi tratada, realmente temos uma formação universitária que procurou suprir a ausência de grandes universidades públicas. Tínhamos apenas uma e o Estado é um grande promotor dessa atividade, e entendo que tem, por obrigação constitucional, que cumprir esses valores. Para concluir, apenas um objeto de reflexão, Senhor Secretário, quanto à descentralização: 16 Secretarias de Desenvolvimento Regional tiveram despesa inferior a R$ 10.000.000,00. O valor gasto pelas SDRs, como bem colocou o Relator, equivale a 5,78% do total de despesas do Executivo. A questão que coloco apenas para objeto de análise futura, é claro que é um modelo que depende da apreciação do Administrador e do Legislativo, é se vale à pena se ter um quantitativo de SDRs que tenham despesa tão pequena, inferior a R$ 10.000.000,00, ou se busca o incremento dessas Secretarias para que elas possam atuar na sua área, ou

talvez seria o caso de se ponderar a eficiência desse método de gestão. É claro que trabalhamos com aquilo que é estabelecido pela lei e respeitamos a vontade do Legislativo, no entanto seria algo a ser tratado, e estou falando isso porque fui o Relator da Auditoria Operacional do Funcultural, e uma das, digamos, queixas dos Gestores das SDRs, em grande número, é que lhes faltava aparato técnico para fazer análise de projetos. Então, aí vem a discussão da questão da estrutura para fazer tantos serviços que são feitos pelas SDRs, embora, claro, a descentralização é, sim, a aproximação do Poder ao cidadão, É algo muito importante, que deve ser buscado, e é digno de nota. Seriam essas apenas as minhas considerações, agradecendo a oportunidade e agradecendo as palavras do Senhor Secretário. Muito obrigado". Ato contínuo, foi concedida a palavra ao ***Senhor Conselheiro Convocado Cleber Muniz Gavi***, que assim disse: *"Presidente, serei breve. Na verdade, com todo o relatório oferecido pelo Conselheiro Salomão Ribas Junior, praticamente exauri todos os pontos que seriam importantes de serem abordados. Então, o que nos resta como membro do Plenário é apenas pontuar aquelas questões que consideramos mais importantes, mas não sobra muita coisa. Os que me antecederam já esgotaram muitos desses pontos. Então, vou falar apenas sobre dois pontos que acho que dizem respeito à própria segurança financeira do Estado. O primeiro deles diz respeito aos gastos com Educação e Saúde nos limites mínimos que estão previstos constitucionalmente. Certamente, o Tribunal, já por alguns anos, vem ponderando a possibilidade de se incluir o gasto com inativos para que se atinja o limite, e esse é um critério que certamente não vai ser mudado de uma hora para outra. Isso vai ser observado de forma gradual, como ocorreu em anos anteriores, mas apenas chamo a atenção para a importância dessa questão porque não é apenas o Tribunal de Contas que apura o estabelecimento dessas metas. O Ministério Público, em algumas unidades da Federação, tem proposto ações para compelir Municípios e Estados a cumprirem esses limites. Inclusive, faço uma lembrança de uma situação muito semelhante que ocorreu em Minas Gerais no ano de 2004. O Tribunal de Contas também ponderou a existência de circunstâncias concretas que possibilitavam considerar como alcançado o limite, mas o Ministério Público Federal, incitado por membros do Conselho Estadual de Saúde, considerou inadequado o critério do Tribunal de Contas, ingressou com uma ação civil pública na qual foi solicitado que o Tesouro Nacional bloqueasse recursos do Fundo de Participação dos Estados. Em 2007 foi dado deferimento a essa ação. Efetivamente, R$ 376.000.000,00 do Fundo de Participação dos Estados foi bloqueado para o Estado de Minas Gerais. Isso não é absurdo porque, na verdade, é o que a Constituição manda. É o que a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece ao colocar como condicionante para transferência voluntária a obediência a esses limites de gastos em Educação e Saúde. Então, por esse motivo, independentemente do posicionamento do Tribunal de Contas, acho que essa é uma questão que deve ser analisada com muita cautela pelo Estado, porque, se no futuro a União Federal, em uma conjuntura econômica mais desfavorável, se vir compelida a adotar critérios mais rigorosos para repasse, certamente esse será um ponto a ser avaliado segundo os critérios da própria União Federal. Então, elogiando as medidas que foram adotadas pelo Estado, certamente ele adotou medidas para a solução do problema, devemos alertar para a necessidade de que isso seja continuado, inclusive de uma forma mais incisiva. O outro ponto, na verdade, diz respeito mais a um ato de gestão do que uma análise de contas, mas acho que merece ser pontuado porque é uma questão que também tem perdurado por anos: diz respeito à situação da INVESC, a dívida consolidada daquela entidade. Vamos fazer um breve histórico. Essa empresa pública foi criada no ano de 1995. O Estado de Santa Catarina subscreveu 199.000 ações, integralizando R$ 99.000.000,00 com ações ordinárias da CELESC. Em novembro de 1995 foram expedidas debêntures por essa empresa para captação de empréstimos, algo normal para uma entidade em investimentos. Foram captados R$ 104.220.000,00. Em virtude do descontrole no pagamento e quitação dessas debêntures, este empréstimo de R$ 104.220.000,00 transformou em uma dívida de R$ 1.818.000.000,00, que ainda continua aumentando a passos largos porque os juros dessas debêntures são bastante relevantes. Essa é uma questão muito séria porque as ações de cobrança promovidas pelos debenturistas estão tendo êxito na Justiça. Há notícia nos autos de uma ação de cobrança que foi proposta apenas para cobrança dos juros de 1997 a 1999 no valor de R$ 274.000.000,00. Obtiveram êxito nessa ação de execução. E das ações da CELESC, sob o controle da Santa Catarina Participação e Investimentos, 30% foi expropriado para quitação dessa dívida. Então, é apenas outro alerta que faço para a necessidade de verificar se não há como, pelo menos, conter a evolução dessa dívida porque isso está fugindo do controle. Presidente, são apenas essas questões que tenho a manifestar. Acho que as demais serão devidamente abordadas pelo Relator, que ainda irá pronunciar seu voto. Agradeço a possibilidade de me manifestar".* Em seguida, foi concedida a palavra ao ***Senhor Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall***, que assim disse: *"Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhores Auditores, Senhora Auditora, gostaria só de fazer alguns elogios e agradecimentos. Em primeiro lugar estão aqui presentes conosco o Secretário da Fazenda representando o Governador, o Procurador Geral de Justiça do Estado, Gercino Gerson Gomes Neto, o Presidente do Tribunal de Justiça, que faz hoje 42 anos de profissão, e dizer da alegria de presenciar um voto muito diferente dos que já fizemos. Fui o Relator das contas de 2006, mas o voto do Conselheiro Salomão foi didático. Não tenho nada a falar porque o voto foi muito explicativo, com uma linguagem simples. Quem está do outro lado das câmeras teve a oportunidade de ver os dados, os números, e com a resposta do Secretário da Fazenda, que, talvez seja um dos mais jovens secretários do país. É um desafio muito grande, mas quero cumprimentar pelo trabalho brilhante que vem fazendo, e seus esclarecimentos em torno da proposta de voto do Conselheiro-Relator deixou bem claro a todos nós a situação do Estado. A proposição do Estado do encaminhamento, até, de uma proposta de continuar, Tribunal de Contas e Governo, sendo parceiros, achei muito interessante. Acho que quando o Tribunal de Contas faz seus Ciclos de Estudo está levando aos gestores públicos uma prevenção do seu trabalho, e quem faz esse trabalho com certeza erra menos. Muito obrigado, Senhor Secretário, pelas suas respostas. Fico muito feliz com a frase que foi dita, de que precisamos de um salto qualitativo. Esse é o desafio importante. Muito obrigado, não só a Vossa Excelência como a todos, aqui, presentes, e, principalmente, ao nosso Relator, Salomão Ribas Junior, e toda sua equipe, porque é um trabalho, realmente, estressante, mas que hoje mostrou um voto diferenciado, e com uma linguagem que todos nós, com certeza, principalmente os telespectadores, pudemos conhecer um pouco da situação financeira do Estado de Santa Catarina. Muito obrigado".* A seguir, foi dada a palavra ao ***Senhor Relator***, que assim se manifestou: *"Senhor Presidente, na realidade o que foi discutido aqui foi um conjunto de opiniões respeitáveis, todas, sem nenhuma dúvida, mas que deixam o Relator em uma situação muito difícil porque cumpri meu dever de, e disse isso ao início, que me debruçava sobre as contas do Governo para tentar extrair dali as informações essenciais. O relatório técnico é muito extenso, tem muita coisa que não foi incluída na síntese porque o Relator considerou não necessário incluí-las, até em nome da brevidade que a*

sessão permite. Evidentemente que não se está ignorando o relatório técnico, que integra o parecer prévio. É um documento que será encaminhado ao Poder Legislativo com todas essas informações. Por exemplo: o Conselheiro Sicca colocou uma questão de alunos que, até, não resisti, exclui porque a área técnica errou. Ela colocou o número sem citar a fonte. Então, obviamente, que não posso considerar. Extraí essa observação, que é de gestão, não é de contabilidade. Essa é a razão pela qual ignorei o fato. Pretendia eu me ater exclusivamente para concluir ao que disse o Senhor Secretário da Fazenda ao fazer a sustentação oral das questões que já colocou, mas considerando o tempo que gastamos discutindo outros aspectos que estão no relatório técnico, se houvesse tempo ia pedir 24 horas para rever essas questões porque é possível que não tenha dado a importância devida a esses aspectos e que eles talvez merecessem, eventualmente, integrar o resumo do relatório do Relator e serem objeto de uma discussão porque, regimentalmente, o que vai à discussão é a proposta do Relator. Não é o relatório técnico. E se ela é recusada pode surgir um Relator divergente com outra questão, porque senão fica em uma situação muito difícil. Dá a impressão que o Relator não quis observar alguns aspectos da questão. Deixei de observar porque não cabem, inclusive, ponderações que são absolutamente fora de contexto no exame dessa questão. Quero deixar isso registrado com muita clareza. O Senhor Presidente me fez um apelo no sentido de que houvesse brevidade, até porque temos a presença do Presidente do Tribunal de Justiça, a presença do Procurador Geral de Justiça, gente cujo tempo é limitadíssimo e nos distinguiram com suas presenças, e daí a brevidade. Peço desculpas a Vossas Excelências pelo tempo que a sessão está demorando, mas tenho que concluir o voto, que devia ter feito antes. Mas vamos à conclusão. Teria que fazer, regimentalmente, uma avaliação das ressalvas, conforme a sustentação oral do Secretário, ressalvas que são observações de natureza restritiva em relação a certos fatos verificados no exame de contas ou porque a discordamos do que foi registrado ou porque tais fatos não estão em conformidade com as normas e leis aplicáveis. Isso não significa, necessariamente, que uma ressalva contamine de maneira decisiva as contas, apenas o técnico ressalva aquele aspecto para dizer: olha, até aqui estou considerando bom, ressalvado esse aspecto, mas isso não quer dizer que o número a, b ou x de ressalvas implique, obrigatoriamente, em uma proposta de rejeição de contas. Elas foram anotadas, até fiz um trabalho, houve as contrarrazões apresentadas pelo Governo e que nos levou, no caso das ressalvas formuladas no exercício de 2007, a um índice de 14% do total que foram regularizadas e não regularizadas 86%. Observa-se a importância do contraditório e da ampla defesa. Quanto às recomendações, elas são medidas sugeridas para correção das falhas e deficiências verificadas no exame das contas. Houve o atendimento das recomendações feitas no exercício de 2007 quando foi Relator o Conselheiro César Filomeno Fontes. Quarenta e dois por cento foram consideradas atendidas, 50% não atendidas e 8% foram as primeiras providências que adotadas, e admitimos como em implementação. Uma delas é essa questão da auditoria quanto à defensoria dativa, porque ela tinha sido já assegurada o ano passado. Por razão que não vou discutir agora, ela acabou não sendo implementada e o Senhor Secretário da Fazenda coloca que esse assunto está em andamento agora no exercício. Então, evidente que está em implementação. Não foi inteiramente satisfeita e será examinada no decurso do ano. Acho eu, Senhor Presidente, que precisamos fazer uma discussão aprofundada, e coloco isso como uma recomendação, sobre a natureza das informações prestadas junto ao Balanço Geral que é encaminhado, porque ele está muito centrado nos aspectos contábeis, e nem deve deixar de estar centrado nisso, mas hoje já se pensa muito em uma avaliação de gestão. Então, é preciso que tenhamos outras informações abrindo a discussão, informações de aspectos econômicos e sociais e que são importantes que sejam examinados, porque o exame deles é que pode preparar a justificativa para se estabelecer uma ponderação ou se relevar determinado procedimento em razão de uma introdução mostrando como vai a economia, como vai o desenvolvimento social de Santa Catarina e quais são as carências e necessidades. É preciso que haja também, Senhor Presidente, um estudo, uma discussão, porque o Tribunal tem avançado nesse sentido de proporcionar ao cidadão comum conhecimento da realidade estadual e das contas públicas. A Assembleia Legislativa também tem tentado fazer o mesmo. Nós evoluímos fazendo, até, um resumo das contas mediante uma publicação chamada 'Para Onde Vai o Seu Dinheiro', que é uma fórmula de você dar uma explicação mais compreensível para o cidadão comum. Essa mudança de visão o Tribunal de Santa Catarina começa agora a fazer também com a operação, já pelo segundo ano, de uma unidade, ainda que divisão, na Diretoria própria, de contas do Governo, que permite, então, um acompanhamento o ano todo para fazer uma preparação melhor para o exame do balanço em última análise, porque senão isso vai terminar uma repetição enfadonha do balanço feito de um jeito e da área técnica do Tribunal achando que deve ser de outro jeito, quando isso é importante. Mas o importante é você procurar solução para ter uma melhor clareza. Para isso tenho que ter indicadores de desempenho e não é o Tribunal de Contas que vai inventá-los. Quem tem que fazer os indicadores de desempenho para você justificar a auditoria operacional é o Poder Executivo, e para você ter a avaliação de programas porque consta do relatório observação sobre planejamento que foi levantada, creio que pelo próprio Conselheiro Sicca. Verifiquei, agora, que aqueles dados que foram jogados ali não é para fazer planejamento, aquilo é só para o Governo ter liberdade de depois, conforme o aporte de recursos, ir mudando a programação conforme seja possível. Essa que é a verdade. Estou sendo duro na expressão, mas é a verdade. Aqueles dados não permitem uma avaliação de programa. Não posso pinçar: não, essa casa custou cem, aquela custou tanto. Isso não permite uma avaliação. Agora, quais são os indicadores? Preciso saber qual era a carência de residências no espaço geográfico de Santa Catarina e o que foi feito no período, aí, sim, eu faço o indicador – são tantas casas. Quero saber se essas tantas casas foram feitas ou não foram feitas, senão fica muito difícil você começar a discutir aspectos puramente pontuais do relatório técnico, que levanta aquilo que pode em função dos dados constantes do balanço. Estou colocando como recomendação que se reveja a forma de apresentação das contas, como acho que o Tribunal de Contas haverá de ter, na inteligência de seus diretores e técnicos, meios de fazer esse tipo de discussão, inclusive com a sociedade – o quê se espera da apreciação de contas efetivamente. Mas o voto é repetitivo, considera o que tem no art. 59 da Constituição do Estado, que o Balanço Geral tem que vir com as demonstrações técnicas, vem com o do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, bem como o do Ministério Público e o do Tribunal de Contas. A análise da DCE é detalhada, obrigatoriamente. Vêm as demais considerações sobre as informações. Mas isso tudo foi atendido. São aspectos formais. A proposta de voto, então, ao final é a seguinte: 'CONSIDERANDO que o art. 59, inciso I, da Constituição do Estado estabelece que compete ao Tribunal de Contas 'apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador, às quais serão anexadas as dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, mediante parecer prévio que levará em consideração as contas dos três últimos exercícios financeiros e que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento';

CONSIDERANDO que as Contas referentes ao exercício de 2008 foram prestadas pelo Governador do Estado de Santa Catarina dentro do prazo constitucional (art. 71, inciso IX, CE); CONSIDERANDO os Relatórios apresentados pela Diretoria de Contabilidade Geral e pela Diretoria de Auditoria Gera, da Secretaria de Estado da Fazenda; CONSIDERANDO que as Contas do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, constituídas dos respectivos Balanços Gerais e das demonstrações técnicas de natureza contábil incluem, além das suas próprias, as do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, bem como as do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado, de forma consolidada, em cumprimento aos arts. 59, inciso I, da Constituição Estadual e 50 da Lei Complementar n. 101/2000; CONSIDERANDO a detalhada análise realizada pela DCE, em especial pela Divisão de Contas Anuais do Governo deste Tribunal, acerca da gestão orçamentária, patrimonial e financeira havida no exercício, na qual ficou evidenciado que as peças e demonstrações contábeis integrantes das Contas Anuais do exercício de 2008, quanto à forma, no aspecto genérico, estão de acordo com os princípios e normas gerais de Direito Financeiro e de Contabilidade Pública, estabelecidos na Lei (federal) n. 4.320/64 e na legislação federal e estadual vigentes, e, quanto ao conteúdo, de modo geral e até onde o exame pode ser realizado para emissão do parecer, representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Estado em 31 de dezembro de 2008, com as ressalvas e recomendações contidas nesta Decisão; CONSIDERANDO o exame do Corpo Técnico acerca da execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em consonância com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias; CONSIDERANDO as informações complementares encaminhadas pelos Poderes e Órgãos, por solicitação do Relator, e consideradas pela DCE, em especial pela Divisão de Contas Anuais do Governo deste Tribunal; CONSIDERANDO as contrarrazões apresentadas pelo Poder Executivo no exercício do contraditório, previsto no art. 78 do Regimento Interno do Tribunal de Contas; CONSIDERANDO que as Contas apresentadas, referentes ao exercício de 2008, de modo geral, atenderam aos princípios norteadores da Administração Pública condizentes à legalidade e à legitimidade, excetuadas as falhas e deficiências anotadas; CONSIDERANDO que as ressalvas e recomendações indicadas nesta Decisão, embora não impeçam a aprovação das Contas do Governo, relativas ao exercício de 2008, requerem a adoção das medidas saneadoras pertinentes; CONSIDERANDO a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, mediante o Parecer MPTC n. 1.979/2009 (arts. 108, inciso II, da Lei Complementar n. 202/2000 e 74 do Regimento Interno); CONSIDERANDO que é da competência exclusiva da Assembleia Legislativa, conforme determina o art. 40, inciso IX, da Constituição Estadual, julgar as contas prestadas anualmente pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado; e CONSIDERANDO que a análise técnica e Parecer Prévio deste Tribunal sobre as Contas Anuais do exercício de 2008, prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, não obstam nem condicionam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes e Órgãos do Estado, bem como dos que derem causa à perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, em consonância com os arts. 58, parágrafo único, e 59, inciso II, da Constituição Estadual, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, de acordo com o disposto nos arts. 1°, inciso I, 47 e 49 da Lei Complementar estadual n° 202/2000, É DE PARECER que o Balanço Geral do Estado de Santa Catarina representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial em 31 de dezembro de 2008, bem como o resultado das operações, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública Estadual, estando, assim, as contas prestadas pelo Governador do Estado, Excelentíssimo Senhor LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA, em condições de serem APROVADAS, com as ressalvas e recomendações abaixo, pela Augusta Assembleia Legislativa: 1. RESSALVAS: 1.1. INATIVOS DA EDUCAÇÃO CONSIDERADOS NO GASTO MÍNIMO: Inclusão dos gastos com inativos da Educação para efeito de cálculo do percentual mínimo de 25% das receitas resultantes de impostos a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal; 1.2. INATIVOS DA SAÚDE CONSIDERADOS NO GASTO MÍNIMO: Inclusão dos gastos com inativos da Saúde para efeito de cálculo do percentual mínimo de 12% das receitas produto de impostos, a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; 1.3. FATO ECONÔMICO NÃO REGISTRADO: Ausência de registro contábil de dívida para com a Defensoria Dativa, no valor de R$ 58 milhões, contrariando o disposto nos arts. 83 e 85 da Lei (federal) n. 4.320/64 e princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública, previstos na Resolução n. 750/93 do Conselho Federal de Contabilidade, alterando, portanto, o verdadeiro resultado orçamentário e financeiro; 1.4. FATO ECONÔMICO REGISTRADO DE FORMA IMPRÓPRIA: O Estado, de forma imprópria, vem contabilizando os precatórios a pagar no Passivo Permanente, distorcendo resultado financeiro, contrariando o disposto no art. 100, §1°, da Constituição Federal c/c art. 92 da Lei (federal) 4.320/64; 1.5. APLICAÇÃO A MENOR NO ENSINO SUPERIOR: Reincidência quanto a não aplicação do mínimo exigido em assistência financeira a alunos do ensino superior, contrariando o disposto no art. 170 da Constituição do Estado, regulado pela Lei Complementar (estadual) n. 281/05 e alterações posteriores; 1.6. QUANTO AO SEITEC: 1.6.1. VINCULAÇÃO DE RECEITAS DE IMPOSTOS A FUNDOS: Vinculação, através do SEITEC, de receitas de impostos a fundos que, embora autorizada por lei, não está em consonância com o disposto no art. 167, IV, da Constituição Federal; 1.6.2. CONTABILIZAÇÃO INCORRETA DE RECEITA TRIBUTÁRIA COMO CONTRIBUIÇÃO: Receitas arrecadadas pelos fundos que compõem o SEITEC, de natureza tributária (ICMS), contabilizadas de forma incorreta por parte da Secretaria de Estado do Turismo, Esporte e Cultura como receita de "Contribuições", contrariando o disposto no art. 11 da Lei (federal) n° 4.320/64 e o art. 4° da Lei (estadual) 13.336/05; 1.7. NÃO APLICAÇÃO DOS RECURSOS REMANESCENTES DO FUNDEB: Não aplicação, até março de 2008, dos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício 2007, contrariando o disposto na Lei (federal) n. 11.494/2007. 2. RECOMENDAÇÕES: 2.1. EXCLUSÃO DOS GASTOS COM INATIVOS DO MÍNIMO EXIGIDO EM ENSINO: Que seja mantida, no exercício de 2009, a redução dos gastos com inativos da Educação, para efeito de cálculo dos percentuais mínimos das receitas de impostos, a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e em atenção às insistentes recomendações feitas pelo Tribunal de Contas na apreciação das contas de Governo; 2.2. EXCLUSÃO DOS GASTOS COM INATIVOS DO MÍNIMO EXIGIDO EM SAÚDE: Que seja mantida, no exercício de 2009, a redução dos gastos com inativos da Saúde, para efeito de cálculo dos percentuais mínimos das receitas de impostos, a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais, e em atenção às insistentes recomendações feitas pelo Tribunal de Contas na apreciação das contas de Governo; 2.3. APERFEIÇOAMENTO NO SISTEMA DE PLANEJAMENTO: Que os instrumentos de plane-

jamento – PPA, LDO e LOA – guardem compatibilidade entre si e que as metas físicas e financeiras observem a realidade financeira do Estado, levando em consideração as efetivas realizações ocorridas nos anos anteriores, em cumprimento ao disposto no art. 1°, § 1°, da Lei Complementar (federal) n. 101/00; 2.4. EMPENHO EFETIVO NA COBRANÇA DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS: Dispensar a devida atenção à cobrança dos créditos tributários, considerando a constante evolução do seu estoque e que a efetiva arrecadação dos tributos de competência do Estado constitui-se em requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal, conforme disposto no art. 11 da Lei Complementar (federal) n. 101/00; 2.5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO: Que os recursos do Salário-Educação arrecadados no exercício sejam durante este aplicados, evitando a ocorrência de sucessivos e expressivos superávits financeiros nessa fonte, quando se sabe que ainda há muitas carências na área do ensino, visando-se à consecução dos objetivos estabelecidos no art. 212 da Constituição Federal; 2.6. EQUACIONAMENTO DA DÍVIDA DA INVESC: Estabelecer políticas voltadas à solução do crescente prejuízo gerado todos os anos pela INVESC, em cumprimento ao disposto no art. 1°, § 1° da Lei Complementar (federal) n. 101/00; 2.7. ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO DE EMPRESAS: Agilizar os processos de liquidação das empresas CODISC e REFLORESC, de forma a evitar a acumulação de prejuízos, em cumprimento ao disposto no art. 1°, § 1°, da Lei Complementar (federal) n. 101/00; 2.8. CANCELAMENTO DE DESPESAS LIQUIDADAS: Cancelar despesas liquidadas somente em casos excepcionais e devidamente justificados, haja vista que, nessa condição, o empenho já criou para o Estado obrigação de pagamento, conforme disposto nos arts. 60 a 63 da Lei (federal) n. 4.320/64; 2.9. REAVALIAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS: Promover a reavaliação patrimonial dos bens móveis e imóveis do Estado, de forma que a contabilidade evidencie a sua correta composição patrimonial, em atendimento aos princípios fundamentais da contabilidade, estabelecidos na Resolução n. 750/93 do Conselho Federal de Contabilidade; 2.10. REAVALIAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Reavaliar a composição da prestação de contas para incluir dados e indicadores de desempenho da gestão pública e do desenvolvimento econômico e social do Estado; 2.11. SEITEC: Rever mecanismos de controle do SEITEC – Sistema Estadual de Incentivo ao Turismo, Esporte e Cultura; 2.12. AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS: Avaliação sistemática da prestação de serviços públicos adequados (regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia) – art. 89 da Lei Complementar n. 381/2009'. Essa é a proposta de voto que submeto ao egrégio Plenário, pela aprovação com ressalvas e recomendações". Em seguida, o ***Senhor Presidente*** colocou em votação a proposta de Parecer Prévio do Senhor Relator. Sendo solicitada, pelo ***Senhor Conselheiro Convocado Gerson dos Santos Sicca***, a declaração de seu voto, este assim se manifestou: *"Não poderia deixar de votar com o Relator, obviamente, porque o relatório está muito bem feito. Apenas gostaria de dizer que fiz o pedido de declaração de voto, Conselheiro Salomão, para dizer que meu propósito não foi tomar o tempo das autoridades nem desafiar seu relatório, pelo contrário, o relatório foi muito bem elaborado."*. Interveio o ***Senhor Relator***: *"Não foi uma reclamação de Vossa Excelência. Só que gostaria de conhecer sua manifestação antes da distribuição, porque senão teria que agora repetir tudo, até em homenagem à preocupação de Vossa Excelência. Foi isso que reclamei"*. Interveio o ***Senhor Conselheiro Convocado Gerson dos Santos Sicca***: *"Falei que não há como, no relatório do Relator, colocar todos os dados. É impossível. E aproveitando a oportunidade da presença do Secretário, que, de forma brilhante, colocou os dados e mostrou que, realmente, tem conhecimento de causa. Apenas procurei tecer um diálogo que não foi ofensivo, inclusive fiz elogios à atividade da Secretaria da Fazenda do Estado. Não procurei pinçar dados para fazer uma crítica infundada, pelo contrário, estou aberto ao debate. Apenas fiz a declaração para dizer que acompanho o Relator. No entanto, acho que os dados da área técnica podem ser considerados por todos, até porque a decisão é colegiada. Quanto à questão do censo escolar, os dados são do MEC. Por isso confiei no relatório. Agradeço o trabalho do Senhor Relator porque, realmente, abrilhantou o Tribunal de Contas, e acompanho com muita honra porque o trabalho foi muito bem feito, e acredito que minhas considerações em nenhum momento procuraram desmerecer o trabalho de quem quer que seja e o próprio trabalho do Poder Executivo, que é elogiável"*. Em seguida, o Senhor Presidente deu continuidade à votação da proposição de Parecer Prévio, que foi aprovada por unanimidade.

II – <u>Encerramento</u>: Ao final da Sessão, o ***Senhor Presidente***, Conselheiro José Carlos Pacheco, falou o seguinte: *"Esta Presidência deseja renovar os agradecimentos as Exmas. Autoridades que compõem a Mesa: Secretário da Fazenda, Dr. Antônio Gavazoni, Desembargador João Eduardo Souza Varela, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de SC, Dr. Gercino Gerson Gomes Neto, Procurador Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina. Cumprimento todos os membros do egrégio Plenário, Conselheiros, Auditores, Senhor Procurador Geral, em especial o Senhor Relator, Conselheiro Salomão Ribas Junior, toda a sua equipe, no nome de seu Assessor de Gabinete, Ricardo Ribas, ao Diretor Evândio de Souza, a equipe permanente da análise das contas, e a equipe da Secretaria da Fazenda, que se dedicaram para produzir o Balanço Geral. Por último, agradeço a imprensa e a TVAL por nos oportunizar que esta sessão fosse televisada, como acontece todas as segundas e quartas-feiras. Encerro repetindo minhas palavras iniciais: para quem sabe o destino onde pretende chegar, quanto mais forte o vento contrário melhor, pois todo o vento é favorável para quem conhece o destino"*. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente convocou a próxima Sessão Ordinária para o dia e hora regimentais, encerrando a presente Sessão às 17h25min. Para constar, eu, Marina Clarice Niches Custódio, Secretária das Sessões, lavrei a presente Ata.

Conselheiro José Carlos Pacheco
Presidente

Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall
Vice-Presidente

Conselheiro Salomão Ribas Junior
Relator

Conselheiro César Filomeno Fontes

Conselheiro Otávio Gilson dos Santos

Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca
(art. 86, *caput*, da LC nº 202/00)

Conselheiro Convocado Cleber Muniz Gavi
(art. 86, § 4º, da LC nº 202/00 c/c art. 181, § 3º,
da Resolução nº TC-06/01)

Fui presente _____
Mauro André Flores Pedrozo
Procurador Geral do Ministério Público
junto ao Tribunal de Contas

TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

ANEXO

OF. TC/GAP-8021/2009 Florianópolis, 01 de junho de 2009

Ref.: Processo Contas Governo do Estado – exercício de 2008

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos a Vossa Excelência, tenho a satisfação de encaminhar a essa Augusta Assembleia Legislativa o Processo n° PCG- 09/00154012, que trata das Contas prestadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina relativas ao exercício de 2008.

Cumpre-me informar-lhe que o Processo de Prestação de Contas foi submetido à apreciação do Tribunal Pleno, em Sessão Extraordinária realizada nesta data, dentro do prazo estabelecido no art. 59, inciso I, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Na oportunidade, foram emitidos Pareceres Prévios recomendando a aprovação das contas dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público (C.E., art. 59, I e L.C. 202/00, art. 47).

Sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e seus ilustres pares minhas expressões de consideração e apreço.

Conselheiro José Carlos Pacheco
Presidente

Exmo. Sr.
Deputado Jorginho Mello
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N e s t a

Equipe do Gabinete do Relator

Ricardo Ribas
Bartira Nilson Bonoto
Caroline de Souza
Cátia Regina Sché
Gizelle Amboni Zago
Humberto Alberton
Iara Bonelli
Iliete Pereira
Talita Mônica da Conceição de Souza
Trícia Munari Pereira